ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 194

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de outubro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 12
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 19
Ministério da Educação 20
Ministério da Fazenda 22
Ministério da Justiça 49
Ministério da Pesca e Aquicultura 56
Ministério da Previdência Social 56
Ministério da Saúde 58
Ministério das Cidades 64
Ministério das Comunicações 64
Ministério das Relações Exteriores 66
Ministério de Minas e Energia 66
Ministério do Desenvolvimento Agrário 73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 74
Ministério do Esporte 88
Ministério do Meio Ambiente 91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 92
Ministério do Trabalho e Emprego 95
Ministério dos Transportes 95
Conselho Nacional do Ministério Público 102
Ministério Público da União 103
Tribunal de Contas da União 112
Poder Judiciário 220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 243

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.582 (1)
ORIGEM : ADI - 4582 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deferiu a medida cautelar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo requerente o Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador do Estado. Plenário, 28.09.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.649 (2)
ORIGEM : ADI - 4649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 1º, *caput* e § 1º, da Lei nº 5.934, de 29 de março de 2011, do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 28.09.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 234 (3)
ORIGEM : ADPF - 234 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA
ADV.(A/S) : CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC
ADV.(A/S) : ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deferiu parcialmente a cautelar, contra os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto, Celso de Mello e Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho-ANPT e Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto-ABREA, respectivamente, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto e o Dr. Mauro Menezes. Plenário, 28.09.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de outubro de 2011

Entidade: AR HAVERROTH
CNPJ:10.422.179/0001-29
Processo Nº: 00100.000274/2011-31

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.08/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR HAVERROTH, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR EQL
CNPJ:07.062.314/0001-68
Processo Nº: 00100.000275/2011-86

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR EQL, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Agravo em Recurso Extraordinário nº 642.827/ES, vincula os demais órgãos do Poder Judiciário na solução de feitos com idêntica controvérsia, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º. Fica autorizada a não interposição de recurso das decisões que concederem a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB, em igual pontuação a que estão submetidos os servidores em atividade.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 3.

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 4, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 3, **onde se lê:** "Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPGTAS...", **leia-se:** "Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST ...".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 05de outubro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº. 57/2011/SE/CMED, de 04 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084452/2006-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa LABORATÓRIO MUSA RODOLFO JORDANO LTDA, CNPJ: 33.591.108/0001-55, ao pagamento de multa no valor de R$ 96.604,80 (noventa e seis mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), por infringir o artigo 8º *caput* c/c art. 4º da Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003 e arts. 1º e 4º da Resolução nº,. 2, de 14 de março de 2004, alterada pela Resolução nº. 4, de 15 de junho de 2005 e os arts. 1º e 4º da resolução nº. 2, de 14 de março de 2005;

• Acolher o Relatório nº. 58/2011/SE/CMED, de 04 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.199365/2004-65, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 58.430.828/0001-60, ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei nº 10.742, de 05 de outubro de 2003 (omissão de informação);

• Acolher o Relatório nº. 46/2011/SE/CMED, de 22 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592632/2008-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R$ 425,64 (quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e ***caput*** do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

• Acolher o Relatório nº. 47/2011/SE/CMED, de 22 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592538/2008-44, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, por considerar insubsistentes os motivos que ensejaram a instauração do feito e;

• Acolher o Relatório nº. 48/2011/SE/CMED, de 22 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593083/2008-84, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82(duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e ***caput*** do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED .

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 85, de 3 agosto de 2010, que institui o Concurso de Teses da Secretaria de Assuntos Estratégicos, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o Concurso de Teses da Secretaria de Assuntos Estratégicos, atendendo ao contido na Política de Defesa Nacional e na Estratégia Nacional de Defesa, com a finalidade de estimular a produção de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico estratégicos, bem como para o fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa e dos setores aeroespacial, de tecnologias da informação e comunicação e de energia nuclear, conforme regulamento Anexo a esta Portaria e disponível no sítio eletrônico www.sae.gov.br."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

REGULAMENTO
CONCURSO DE TESES
MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
EDIÇÃO 2011

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso de Teses Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, edição 2011, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, será regido pelo presente regulamento e pelas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Concurso, atendendo ao contido na Política de Defesa Nacional e na Estratégia Nacional de Defesa, tem por finalidade estimular a produção de estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico estratégicos, bem como ao fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa e dos seguintes setores estratégicos:

I - aeroespacial;

II - tecnologias da informação e comunicação; e

III - energia nuclear.

PERÍODO

Art. 3º O Concurso de Teses Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, edição 2011, tem início com a publicação do presente Regulamento e segue obedecendo ao cronograma constante do Anexo I.

PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer candidatos de qualquer idade ou formação acadêmica, com teses de doutorado defendidas e com depósito da versão definitiva entre 01 de janeiro de 2011 e 28 de outubro de 2011, em Instituições de Ensino Superior - IES, com os seguintes cursos de doutorado:

I - os cursos de doutorado abaixo listados, ministrados na região Sul, Sudeste e Distrito Federal, que obtiveram conceito 7 pelo sistema de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, ou situados na Região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, com conceitos 6 ou 7:

a) astrofísica;

b) astronomia;

c) ciência e engenharia de materiais;

d) ciências da computação;

e) ciências dos materiais;

f) computação aplicada;

g) engenharia aeronáutica e mecânica;

h) engenharia civil (engenharia de estruturas);

i) engenharia de defesa;

j) engenharia de minas, metalúrgica e de materiais;

k) engenharia de sistemas e computação;

l) engenharia e tecnologia espaciais;

m) engenharia elétrica;

n) engenharia eletrônica e computação;

o) engenharia mecânica;

p) engenharia metalúrgica e de minas;

q) engenharia química;

r) estatística;

s) física e físico-química;

t) geofísica e geofísica espacial;

u) informática;

v) matemática;

w) meteorologia;

x) modelagem computacional;

y) química (química analítica);

z) sensoriamento remoto; e

II - cursos de doutorado, ministrados por escolas militares e por unidades de pesquisas vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, que se enquadrem no disposto no art. 2º do presente Regulamento.

PREMIAÇÕES

Art. 5º Será premiada a melhor tese de cada curso que se enquadre no disposto nos arts. 2º e 4º do presente Regulamento, em cada Instituição participante.

Art. 6º A premiação dos vencedores será a seguinte:

I - pagamento em dinheiro no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - publicação da tese.

§ 1º Os prêmios serão pagos pela Secretaria de Assuntos Estratégicos à conta da dotação a ela consignada no Orçamento Geral da União.

§ 2º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios, sob responsabilidade da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR.

CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 7º As IES interessadas em participar do Concurso deverão preencher o formulário constante do Anexo II do presente Regulamento, também disponível no sítio eletrônico www.sae.gov.br.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º O formulário de credenciamento deverá ser remetido à Assessoria de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos via encomenda expressa do tipo sedex, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ASSESSORIA DE DEFESA
CONCURSO DE TESES
PRÊMIO MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
EDIÇÃO 2011
Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar,
Brasília- DF
CEP 70052-900

§ 2º A apresentação do formulário de credenciamento implica a aceitação de todas as disposições do presente Regulamento pela Instituição.

Art. 8º A Assessoria de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos receberá o formulário de credenciamento, efetuará análise, podendo, inclusive, diligenciar para a completa instrução do pedido de credenciamento, e decidirá sobre a sua homologação.

§ 1º A homologação de que trata este artigo está adstrita apenas a aspectos formais quanto à verificação do conceito atribuído à Instituição pela Capes e da atuação acadêmica da Instituição nos temas relacionados nos arts. 2º e 4º do presente Regulamento.

§ 2º A homologação do credenciamento é condição indispensável para que a Instituição possa inscrever candidatos do seu corpo discente no Concurso e será efetuada pela Assessoria de Defesa.

§ 3º A Assessoria de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos comunicará a Instituição sobre a decisão da homologação.

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º As inscrições ocorrerão em cada uma das IES participantes que tiveram seu credenciamento homologado pela Assessoria de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos em formulário próprio, conforme Anexo III do presente Regulamento, também disponível no sítio eletrônico www.sae.gov.br.

§ 1º O candidato deverá preencher corretamente todos os dados solicitados na inscrição confirmando, inclusive, a aceitação do regulamento, e entregá-lo à IES.

§ 2º A inscrição deverá conter os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo autor, não sendo admitida a inscrição por procuração;

II - uma via impressa da tese, de preferência com espiral ou grampeada;

III - resumo da tese com um máximo de 500 (quinhentas) palavras, com até 3 palavras-chave sobre o trabalho;

IV - CD-ROM com os incisos II e III em arquivo compatível, no mínimo, com as versões 2003 do Microsoft-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, com as do Microsoft-Excel; ou no formato de software livre (*Openoffice)*; o arquivo magnético deverá ser idêntico à tese e ao resumo impressos; e, caso tecnicamente não seja possível, em virtude de adoção acadêmica de software específico, o envio poderá se dar na versão adotada pela academia;

V - declaração da secretaria do curso que confirme o depósito da versão definitiva da tese;

VI - cópia do documento de identidade e do CPF; e

VII - currículo atualizado.

§ 3º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Regulamento pelo candidato.

§ 4º A IES deverá dar ampla divulgação do processo de inscrição por período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º O comprovante da inscrição será a cópia da mesma, com a assinatura de quem a recebeu pela IES.

mailto:concurso-cgu.df.esaf@fazenda.gov.br

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento não serão aceitas.

§ 1º Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição somente serão dirimidas junto a cada IES participante.

§ 2º As decisões de que trata este artigo não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

COMISSÃO JULGADORA

Art. 11. A escolha das teses será feita pelo Colegiado da Pós-Graduação, por curso, em cada uma das IES participantes.

Art. 12. Cada Instituição estabelecerá critérios próprios de seleção das teses, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 4º do presente Regulamento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO À SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 13. O dirigente da IES ou o coordenador do Curso encaminhará à Assessoria de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos o resultado da Comissão Julgadora contendo os nomes dos premiados, via encomenda expressa do tipo sedex, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos do candidato referidos nos incisos I a VII do § 2º do art. 9º do presente Regulamento.

Parágrafo único. O endereçamento para o envio é o seguinte:

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ASSESSORIA DE DEFESA
CONCURSO DE TESES
PRÊMIO MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
EDIÇÃO 2011
Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar
Brasília- DF
CEP 70052-900

Art. 14. A Assessoria de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos receberá os documentos referidos no artigo anterior, os homologará e os encaminhará para o pagamento individual das premiações.

RESULTADO

Art. 15. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no sítio eletrônico da www.sae.gov.br.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O material encaminhado para a inscrição não será devolvido e passará a integrar o acervo da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Art. 17. Os vencedores autorizam, automaticamente, a Secretaria de Assuntos Estratégicos, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos premiados, total ou parcialmente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por comissão "ad hoc" integrada por três membros da Assessoria de Defesa, designada pelo Secretário-Executivo quando da apresentação de questão que assim o justifique.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CONCURSO
CONCURSO DE TESES
MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Período do credenciamento das Instituições de Ensino Superior - IES e homologação do credenciamento pela SAE.	Da data publicação do Edital até 07/11/2011
Período de Inscrição dos candidatos junto às Instituições de Ensino Superior - IES (as inscrições somente devem ser recebidas após a homologação do credenciamento da IES pela SAE).	45 dias após a publicação do Edital
Período considerado para a defesa de tese e depósito da versão definitiva.	01/01/2011 a 28/10/2011
Encaminhamento dos resultados pelo Dirigente da IES ou o Coordenador do Programa à SAE, contendo os nomes dos premiados e todos os documentos exigidos na inscrição do candidato.	Até 13/12/2011
Homologação pela SAE. Publicação de portarias de premiação.	Até 13/01/2012

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO DE TESES
MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

A Instituição de Ensino Superior abaixo identificada vem, perante a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, requerer seu credenciamento no Concurso de Teses Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, a fim de que possa receber inscrições dos integrantes de seu corpo discente ao Concurso.

Declara possuir o conceito atribuído pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes exigido pelo Regulamento do Concurso e atuar nos cursos nele relacionados.

NOME DA INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO
CONTATOS

____/_____/2011

_____

Dirigente da Instituição

Enviar o presente formulário, via encomenda expressa do tipo sedex, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
CONCURSO DE TESES
PRÊMIO MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
EDIÇÃO 2011
Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar
Brasília- DF
CEP 70052-900

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CONCURSO DE TESES
MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Venho pelo presente requerer minha inscrição no CONCURSO DE TESES MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, declarar, preencher os requisitos previstos em seu Regulamento e aceitar todas as disposições nele contidas.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
ENDEREÇO	
TELEFONE	EMAIL
DADOS BANCÁRIOS (incluir os dígitos verificadores da agência e conta corrente) BANCO Nº _____AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE Nº_____	

A presente inscrição deverá conter os seguintes documentos, sob pena de não ser aceita: uma via impressa da tese, de preferência com espiral ou grampeada; resumo da tese com um máximo de 500 (quinhentas) palavras, com até 3 palavras-chave sobre o trabalho; CD-ROM com a tese e o resumo em arquivo compatível com as versões 2003 do Microsoft-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, com as do Microsoft-Excel; ou no formato de software livre (*Openoffice)*; o arquivo magnético deverá ser idêntico à tese e ao resumo impressos; e, caso tecnicamente não seja possível, em virtude de adoção acadêmica de software específico, o envio poderá se dar na versão adotada pela academia; declaração da secretaria do curso que confirme o depósito da versão definitiva da tese; cópia do documento de identidade e do CPF; e currículo atualizado.

____/_____/2011

_____ Assinatura do Candidato

_____ Assinatura de recebimento da IES

Entregar este formulário à Instituição de Ensino Superior-IES.
O comprovante da inscrição será a cópia do mesmo, com a assinatura de quem o recebeu pela IES.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.928, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço de transporte aéreo público regular.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.014770/2006-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LATIN AIR - LINHAS AÉREAS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede social no RIO DE JANEIRO/RJ , como empresa de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do CHETA, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março 2010, e o que consta do Processo nº 21000.009386/2011-56, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 12, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001631/2008-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal, bem como as listas de Substâncias Permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I a VII.

Art. 2º As normas técnicas para os Sistemas previstos no art. 1º desta Instrução Normativa serão seguidas por toda pessoa física ou jurídica responsável por unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos de produção.

§ 1º Para a produção animal, o presente Regulamento Técnico define normas técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos, suínos, aves, coelhos e abelhas.

§ 2º Para a aquicultura orgânica, deverão ser seguidas as Normas Técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola.

Art. 3º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - biofertilizante: produto, que contém componentes ativos ou agentes biológicos, capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, melhorando o desempenho do sistema de produção e que seja isento de substâncias proibidas pela regulamentação de orgânicos;

II - compostagem: processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, a partir de matérias-primas de origem animal ou vegetal, isoladas ou misturadas, podendo o material ser enriquecido com minerais ou agentes capazes de melhorar suas características físicas, químicas ou biológicas e isento de substâncias proibidas pela regulamentação de orgânicos;

III - composto orgânico: produto obtido por processo de compostagem;

IV - conversão parcial: quando somente parte da unidade de produção é submetida ao processo de conversão, sendo prevista no plano de manejo a conversão total de toda a unidade de produção para o manejo orgânico;

V - Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica - OAC: instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem ao disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica - OPAC;

VI - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade - OPAC: é uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia - SPG, constituindo na sua estrutura organizacional uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, ambos compostos por representantes dos membros de cada SPG;

VII - Organização de Controle Social - OCS: grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;

VIII - doma racional: processo de domesticação do animal por condicionamento, sem uso de violência;

IX - procedimentos de abate humanitário: é o conjunto de processos, baseado em diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem-estar dos animais desde o embarque até a operação de sangria;

X - produção paralela: produção obtida onde, na mesma unidade de produção ou estabelecimento, haja coleta, cultivo, criação ou processamento de produtos orgânico e não-orgânico;

XI - trator animal: prática de manejo integrada à agricultura, em que se utilizam animais em cercado móvel com objetivo de capina, roçada, adubação, controle de pragas e doenças dos vegetais ou controle de endo e ectoparasitos.

TÍTULO I

REQUISITOS GERAIS DOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Quanto aos aspectos ambientais, os sistemas orgânicos de produção devem buscar:

I - a manutenção das áreas de preservação permanente;

II - a atenuação da pressão antrópica sobre os ecossistemas naturais e modificados;

III - a proteção, a conservação e o uso racional dos recursos naturais;

IV - incremento da biodiversidade animal e vegetal; e

V - regeneração de áreas degradadas.

Art. 5º As atividades econômicas dos sistemas orgânicos de produção devem buscar:

I - o melhoramento genético, visando à adaptabilidade às condições ambientais locais e rusticidade;

II - a manutenção e a recuperação de variedades locais, tradicionais ou crioulas, ameaçadas pela erosão genética;

III - a promoção e a manutenção do equilíbrio do sistema de produção como estratégia de promover e manter a sanidade dos animais e vegetais;

IV - a interação da produção animal e vegetal;

V - a valorização dos aspectos culturais e a regionalização da produção; e

VI - promover a saúde animal por meio de estratégias prioritariamente preventivas.

Art. 6º Quanto aos aspectos sociais, os sistemas orgânicos de produção devem buscar:

I - relações de trabalho fundamentadas nos direitos sociais determinados pela Constituição Federal;

II - a melhoria da qualidade de vida dos agentes envolvidos em toda a rede de produção orgânica; e

III - capacitação continuada dos agentes envolvidos em toda a rede de produção orgânica.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 7º A unidade de produção orgânica deverá possuir documentos e registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção.

Parágrafo único. Todos os documentos e registros deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO

Art. 8º Todas as unidades de produção orgânica devem dispor de Plano de Manejo Orgânico atualizado.

§ 1º Para o período de conversão, deverá ser elaborado um plano de manejo orgânico específico contemplando os regulamentos técnicos e todos os aspectos relevantes do processo de produção.

§ 2º O Plano de Manejo Orgânico deverá contemplar:

I - histórico de utilização da área;

II - manutenção ou incremento da biodiversidade;

III - manejo dos resíduos;

IV - conservação do solo e da água;

V - manejos da produção vegetal, tais como:

a) manejo fitossanitário;

b) material de propagação;

c) instalações; e

d) nutrição;

VI - manejos da produção animal, tais como:

a) bem-estar animal;

b) plano para a promoção da saúde animal;

c) manejo sanitário;

d) nutrição, incluindo plano anual de alimentação;

e) reprodução e material de multiplicação;

f) evolução do plantel; e

g) instalações;

VII - manejo dos animais de serviço, subsistência, companhia, ornamentais e outros, de seus produtos, subprodutos ou dejetos sem fins de comercialização como orgânicos, sendo obrigatório o controle e autorização pela OCS ou OAC dos insumos usados nesses animais;

VIII - procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização;

IX - medidas para prevenção e mitigação de riscos de contaminação externa, inclusive Organismo Geneticamente Modificado - OGM e derivados;

X - procedimentos que contemplem a aplicação das boas práticas de produção;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XI - as inter-relações ambientais, econômicas e sociais;

XII - a ocupação da unidade de produção considerando os aspectos ambientais;

XIII - ações que visem evitar contaminações internas e externas, tais como:

a) medidas de proteção em relação às fontes de contaminantes para áreas limítrofes com unidades de produção não orgânicas; e

b) o controle da qualidade da água, dentro da unidade de produção, por meio de análises para verificação da contaminação química e microbiológica, que deverá ocorrer a critério do Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) ou da Organização de Controle Social (OCS) em que se insere o agricultor familiar em venda direta.

Art. 9º O produtor deverá comunicar ao OAC ou à OCS no caso de potencial contaminação ambiental não prevista no plano de manejo para definição das medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE CONVERSÃO

Art. 10. O período de conversão para que as unidades de produção possam ser consideradas orgânicas tem por objetivo:

I - assegurar que as unidades de produção estejam aptas a produzir em conformidade com os regulamentos técnicos da produção orgânica, incluindo a capacitação dos produtores e trabalhadores; e

II - garantir a implantação de um sistema de manejo orgânico por meio:

a) da manutenção ou construção ecológica da vida e da fertilidade do solo;

b) do estabelecimento do equilíbrio do agroecossistema; e

c) da preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e modificados.

Art. 11. Para que um produto receba a denominação de orgânico, deverá ser proveniente de um sistema de produção onde tenham sido aplicados os princípios e normas estabelecidos na regulamentação da produção orgânica, por um período variável de acordo com:

I - a espécie cultivada ou manejada;

II - a utilização anterior da unidade de produção;

III - a situação ecológica atual;

IV - a capacitação em produção orgânica dos agentes envolvidos no processo produtivo; e

V - as análises e as avaliações das unidades de produção pelos respectivos OACs ou OCSs.

Seção I

Do Início do Período de Conversão

Art. 12. O início do período de conversão deverá ser estabelecido pelo OAC ou pela OCS.

Parágrafo único. A decisão da data a ser considerada como ponto de partida do período de conversão terá como base as informações levantadas nas inspeções ou visitas de controle interno que deverão verificar a compatibilidade da situação encontrada com os regulamentos técnicos, por meio de elementos comprobatórios, tais como:

I - declarações de órgãos oficiais relacionados às atividades agropecuárias;

II - declarações de órgãos ambientais oficiais;

III - declarações de vizinhos, associações e outras organizações envolvidas com a rede de produção orgânica;

IV - análises laboratoriais;

V - fotos aéreas e imagens de satélite;

VI - inspeção in loco na área;

VII - documentos de aquisição de animais, sementes, mudas e outros insumos; e

VIII - verificação do conhecimento dos produtores e trabalhadores da unidade produtiva quanto aos princípios, às práticas e à regulamentação da produção orgânica.

Art. 13. Para que a produção animal seja considerada orgânica, deverá ser respeitado primeiramente o período de conversão da unidade de produção disposto no art. 15, instituindo-se, desde o início, o manejo orgânico dos animais, sem que seus produtos e subprodutos sejam considerados orgânicos.

Parágrafo único. Somente depois de completado o período de conversão da área, terá início o período de conversão dos animais, conforme disposto no art. 15.

Seção II

Da Duração do Período de Conversão

Art. 14. A duração do período de conversão deverá ser estabelecida pelo OAC ou pela OCS.

Parágrafo único. O período de conversão será variável de acordo com o tipo de exploração e a utilização anterior da unidade de produção, considerando a situação ecológica e social atual, com duração mínima de:

I - 12 (doze) meses de manejo orgânico na produção vegetal de culturas anuais, para que a produção do ciclo subsequente seja considerada como orgânica;

II - 18 (dezoito) meses de manejo orgânico na produção vegetal de culturas perenes, para que a colheita subsequente seja considerada como orgânica; e

III - 12 (doze) meses de manejo orgânico ou pousio na produção vegetal de pastagens perenes.

Art. 15. O período de conversão para que animais, seus produtos e subprodutos possam ser reconhecidos como orgânicos, será de:

I - para aves de corte: pelo menos ¾ (três quartos) do período de vida em sistema de manejo orgânico;

II - para aves de postura: no mínimo 75 (setenta e cinco) dias em sistema de manejo orgânico;

III - para bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos leiteiros: pelo menos 6 (seis) meses em sistema de manejo orgânico;

IV - para bovinos e bubalinos e equídeos para corte: pelo menos 2/3 (dois terços) do período de vida do animal em sistema de manejo orgânico, sendo esse período de no mínimo 12 (doze) meses;

V - para ovinos, caprinos e suínos para corte: pelo menos ¾ (três quartos) do período de vida do animal em sistema de manejo orgânico, sendo esse período de no mínimo 6 (seis) meses;

VI - para coelhos de corte: no mínimo 3 (três) meses em sistema de manejo orgânico.

CAPÍTULO V

DA CONVERSÃO PARCIAL E DA PRODUÇÃO PARALELA

Art. 16. A conversão parcial ou produção paralela será permitida desde que atendidas as seguintes condições:

I - no caso de culturas anuais e na implantação de culturas perenes no início da conversão, deverão ser utilizadas espécies diferentes ou variedades que apresentem diferenças visuais em áreas distintas e demarcadas;

II - no caso de culturas perenes preexistentes ao período de conversão, somente será permitida a conversão parcial ou produção paralela, de mesma espécie ou variedades sem diferenças visuais, se forem obtidas em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por cinco anos; a partir deste período, só será permitida a conversão parcial ou produção paralela com o uso de espécies diferentes ou variedades com diferenças visuais em áreas distintas e demarcadas; e

III - a criação de animais de mesma espécie será permitida desde que tenham finalidades produtivas diferentes apenas em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por cinco anos; a partir deste período, só será permitido o uso de espécies diferentes em áreas distintas e demarcadas.

Parágrafo único. A conversão parcial ou produção paralela deve ser autorizada pelo OAC ou pela OCS e deverá ser concedida em função dos seguintes critérios:

I - distância entre as áreas sob manejo orgânico e não-orgânico;

II - posição topográfica das áreas, incluindo o percurso da água;

III - insumos utilizados nas áreas não-orgânicas, forma de aplicação e controle;

IV - demarcação específica da área não-orgânica; e

V - facilidade de acesso para inspeção.

Art. 17. Na conversão parcial ou produção paralela, a unidade de produção deverá ser dividida em áreas, com demarcações definidas, sendo vedada a alternância de práticas de manejo orgânico e não-orgânico numa mesma área.

§ 1º Os equipamentos de pulverização empregados em áreas e animais sob o manejo não-orgânico não poderão ser usados em áreas e animais sob o manejo orgânico.

§ 2º Os equipamentos e implementos utilizados na produção animal e vegetal, sob manejo não-orgânico, excetuados os equipamentos de pulverização mencionados no § 1º deste artigo, deverão passar por limpeza para uso em manejo orgânico.

§ 3º Os insumos utilizados em cada uma das áreas, sob manejo orgânico e não-orgânico, devem ser armazenados separadamente, perfeitamente identificados, e os não permitidos para uso na agricultura orgânica não poderão ser armazenados na área de produção orgânica.

§ 4º Os resíduos da produção animal não-orgânica, seja da propriedade ou de fora dela, somente poderão ser utilizados de acordo com o especificado nas normas de produção vegetal dispostas neste Regulamento Técnico.

Art. 18. O produtor deverá comunicar ao OAC ou à OCS, antes da colheita ou da obtenção do produto de origem animal, orgânicos e não-orgânicos:

I - a data prevista da obtenção desses produtos;

II - os procedimentos de separação; e

III - a produção estimada.

Art. 19. O plano de manejo da unidade de produção com conversão parcial ou produção paralela deverá conter, além do disposto no art. 8°:

I - procedimentos que visem à aplicação das boas práticas de produção;

II - procedimentos que visem à eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e derivados em toda a unidade de produção; e

III - a quantidade estimada, a frequência, o período e a época da produção orgânica e não-orgânica.

TÍTULO II

DOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I

REQUISITOS GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 20. Os sistemas orgânicos de produção animal devem buscar:

I - promover prioritariamente a saúde e o bem-estar animal em todas as fases do processo produtivo;

II - adotar técnicas sanitárias e práticas de manejo preventivas;

III - manter a higiene em todo o processo criatório, compatível com a legislação sanitária vigente e com o emprego de produtos permitidos para uso na produção orgânica;

IV - oferecer alimentação nutritiva, saudável, de qualidade e em quantidade adequada de acordo com as exigências nutricionais de cada espécie;

V - ofertar água de qualidade e em quantidade adequada, isenta de produtos químicos e agentes biológicos que possam comprometer a saúde e vigor dos animais, a qualidade dos produtos e dos recursos naturais, de acordo com os parâmetros especificados pela legislação vigente;

VI - utilizar instalações higiênicas, funcionais e adequadas a cada espécie animal e local de criação; e

VII - destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da produção.

Art. 21. Os sistemas orgânicos de produção de abelhas melíferas devem buscar:

I - a existência de áreas de colheita de néctar e pólen com dimensões suficientes para promover a nutrição adequada e o acesso à água de qualidade isenta de contaminantes intencionais;

II - a adoção de medidas preventivas para a promoção da saúde das abelhas, tais como a seleção adequada das raças, a existência de área de liberação favorável e suficiente e o manejo apropriado dos enxames;

III - a construção de colmeias mediante a utilização de materiais naturais renováveis que não apresentem risco de comprometimento e contaminação para o meio ambiente e para os produtos de abelhas melíferas; e

IV - a preservação da população de insetos nativos, quando da liberação das abelhas em áreas silvestres, respeitando a capacidade de suporte do pasto para abelhas melíferas.

Seção II

Da Aquisição de Animais

Art. 22. Deverá ser comunicada ao OAC ou a OCS a aquisição de animais para início, reposição ou ampliação da produção animal.

Art. 23. Quando for necessário introduzir animais no sistema de produção, estes deverão ser provenientes de sistemas orgânicos.

Parágrafo único. Na indisponibilidade de animais de sistemas orgânicos, poderão ser adquiridos animais de unidades de produção não-orgânicas, preferencialmente em conversão para o sistema orgânico, desde que previamente aprovado pelo OAC ou pela OCS, e respeitado o período de conversão previsto neste Regulamento Técnico.

Art. 24. Todos os animais introduzidos na unidade de produção orgânica devem ter idade mínima em que possam ser recriados sem a presença materna, observando-se que a idade máxima para ingresso de frangos de corte é de dois dias de vida e para outras aves de até duas semanas.

Seção III

Do Bem-Estar Animal

Art. 25. Os sistemas orgânicos de produção animal devem ser planejados de forma que sejam produtivos e respeitem as necessidades e o bem-estar dos animais.

Art. 26. Deve-se dar preferência por animais de raças adaptadas às condições climáticas e ao tipo do manejo empregado.

Art. 27. Devem ser respeitadas:

I - a liberdade nutricional: os animais devem estar livres de sede, fome e desnutrição;

II - a liberdade sanitária: os animais devem estar livres de feridas e enfermidades;

III - a liberdade de comportamento: os animais devem ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie;

IV - a liberdade psicológica: os animais devem estar livres de sensação de medo e de ansiedade; e

V - a liberdade ambiental: os animais devem ter liberdade de movimentos em instalações que sejam adequadas a sua espécie.

Art. 28. As instalações devem ser projetadas e todo manejo deve ser realizado de forma a não gerar estresse aos animais, sendo que qualquer desvio de comportamento detectado deverá ser objeto de avaliação e possível redefinição pelo OAC e OCS de procedimentos de manejo e densidades animais utilizadas.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS PRODUTIVOS E DAS PRÁTICAS DE MANEJO ORGÂNICO DE BOVINOS,OVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, SUÍNOS, AVES E COELHOS

Seção I

Da Nutrição

Art. 29. Os sistemas orgânicos de produção animal deverão utilizar alimentação da própria unidade de produção ou de outra sob manejo orgânico.

§ 1º Em casos de escassez ou em condições especiais, de acordo com o plano de manejo orgânico acordado entre produtor e o OAC ou OCS, será permitida a utilização de alimentos não-orgânicos na proporção da ingestão diária, com base na matéria seca, de:

I - até 15% para animais ruminantes; e

II - até 20% para animais não ruminantes.

§ 2º Para os herbívoros, deverá ser utilizado ao máximo o sistema de pastagem, sendo que as forragens frescas, secas ou ensiladas deverão constituir pelo menos 60% da matéria seca que compõe sua dieta, permitindo-se redução dessa percentagem para 50% aos animais em produção leiteira, durante um período máximo de três meses a partir do início da lactação.

§ 3º Poderão ser utilizadas como aditivos na produção de silagem as bactérias lácticas, acéticas, fórmicas e propiônicas ou seus produtos naturais ácidos, quando as condições não permitam a fermentação natural, mediante autorização do OAC ou da OCS.

§ 4º Os aditivos e os auxiliares tecnológicos utilizados devem ser provenientes de fontes naturais e não poderão apresentar moléculas de ADN / ARN recombinante ou proteína resultante de modificação genética em seu produto final.

§ 5º Outras substâncias, não mencionadas no § 3º deste artigo, somente poderão ser utilizadas na alimentação animal se constantes da relação estabelecida no Anexo III deste Regulamento Técnico e mediante prévia aprovação pelo OAC ou OCS.

Art. 30. Não poderão ser utilizados compostos nitrogenados não-protéicos e nitrogênio sintético na alimentação de animais em sistemas orgânicos de produção.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 31. É permitido o uso de suplementos minerais e vitamínicos, desde que os seus componentes não contenham resíduos contaminantes acima dos limites permitidos e que atendam à legislação específica.

Art. 32. Os mamíferos jovens deverão ser amamentados pela mãe ou por fêmea substituta.

§ 1º Na impossibilidade do aleitamento natural, será permitido o uso de alimentação artificial, preferencialmente com leite da mesma espécie animal.

§ 2º Em ambos os casos mencionados no § 1º, o período de aleitamento deve ser de, no mínimo:

I - 90 (noventa) dias para bovinos, bubalinos e equídeos;

II - 28 (vinte e oito) dias para suínos; e

III - 45 (quarenta e cinco) dias para ovinos e caprinos.

Seção II

Do Ambiente de Criação

Art. 33. Todos os animais deverão preferencialmente ser criados em regime de vida livre.

Art. 34. Não será permitida a retenção permanente em gaiolas, galpões, estábulos, correntes, cordas ou qualquer outro método restritivo aos animais.

§ 1º No caso de animais abrigados em instalações, deve ser facultada a eles a possibilidade de saída para área externa com forragem verde por pelo menos 6 (seis) horas no período diurno, salvo em situações especiais de enfermidades, endemias ou alterações climáticas severas, devendo ser comunicada à OAC ou OCS.

§ 2º Em todos os casos, as densidades animais devem estar de acordo com as determinações deste Regulamento Técnico.

Art. 35. Os ambientes de criação deverão dispor de áreas que assegurem:

I - aos animais, assumirem seus movimentos naturais, o contato social e descanso;

II - alimentação, ritual reprodutivo, reprodução e proteção, em condições que garantam a saúde e o bem-estar animal;

III - acesso a pastagem ou área de circulação ao ar livre, com vegetação arbórea suficiente para garantir sombra a todos os animais sem que esses tenham que disputar espaço; e

IV - às aves aquáticas, o acesso a fontes de água tais como açudes, lagos ou outras sempre que as condições climáticas permitirem.

Art. 36. As pastagens devem ser compostas com vegetação arbórea para cumprir sua função ecossistêmica e propiciar sombreamento necessário ao bem-estar da espécie em pastejo.

§ 1º No caso de pastagens cultivadas, dever-se-á adotar o consórcio, ou a rotação de culturas, ou ambos.

§ 2º Em caso de pastagens sem áreas de sombreamento, determina-se um prazo de 5 (cinco) anos para estabelecimento de vegetação arbórea suficiente e, durante este período, poderá ser utilizado sombreamento artificial.

Art. 37. Quando da utilização de áreas de lavoura como opção de pastoreio ou com o objetivo de utilização de trator animal, poderá ser utilizado o sombreamento artificial.

Parágrafo único. Nos casos de uso do trator animal, deve ser atendido o disposto nos arts. 34 e 39.

Art. 38. As densidades máximas dos animais em área externa deverão obedecer ao disposto abaixo:

I - 3 m² por ave poedeira em sistema extensivo ou 1 m² disponível por ave no piquete em sistema rotacionado;

II - 2,5 m² por frango de corte em sistema extensivo ou 0,5 m² disponível por ave no piquete em sistema rotacionado;

III - 500 m²/ 100 kg de peso vivo para ruminantes;

IV - 2,5 m²/leitão de até 25 kg;

V - 5 m²/leitão de 26 até 50 kg;

VI - 7,5 m²/leitão de 51 até 85 kg;

VII - 10 m²/leitão de 86 até 110 kg;

VIII - 20 m²/animal de 111 até 200 kg;

IX - 30 m² por animal acima de 201 kg; e

X - 30 m² por fêmea suína reprodutora acompanhada de leitegada.

Art. 39. Quando necessárias, as instalações para os animais deverão dispor de condições de temperatura, umidade, iluminação e ventilação que garantam o bem-estar animal, respeitando as densidades máximas abaixo:

I - para aves poedeiras é de 6 aves por m²;

II - para frangos de corte é de 10 aves por m²;

III - para vacas de leite, o alojamento deve respeitar a relação de, no mínimo, 6 m² para cada animal;

IV - para bovinos de corte, o alojamento deve respeitar a relação de, no mínimo, 1,5 m² para cada 100 kg de peso vivo dos animais;

V - para leitões acima de 28 dias e até 30 kg, a lotação máxima permitida para área de galpão deve respeitar a relação de, no mínimo, 0,6 m² para cada animal;

VI - para suínos adultos, a área de galpão deve respeitar a relação de, no mínimo:

a) 0,8 m² para cada animal com até 50 kg de peso vivo;

b) 1,1 m² para cada animal com até 85 kg de peso vivo; e

c) 1,3 m² para cada animal com até 110 kg de peso vivo;

VII - para ovelhas e cabras, a área de abrigo deve respeitar a relação de, no mínimo, 1,5 m² para cada animal de reprodução e de 0,5 m² para cada animal jovem.

Art. 40. Na confecção das camas, os materiais utilizados devem ser naturais e livres de resíduos de substâncias não permitidas para uso em sistemas orgânicos de produção.

§ 1º Deverá ser oferecida cama seca e limpa para todos os animais.

§ 2º Para suínos deverá ser oferecida cama com material manipulável como palha ou serragem para possibilitar aos animais a expressão de seus comportamentos naturais.

§ 3º Não será permitido o uso de piso ripado para suínos.

Art. 41. A cerca elétrica é permitida desde que sejam respeitadas as medidas de segurança com relação ao seu uso.

Art. 42. As instalações, os equipamentos e os utensílios devem ser mantidos limpos e desinfetados adequadamente, utilizando apenas as substâncias permitidas que constam do Anexo I deste Regulamento Técnico.

Art. 43. As instalações de armazenagem e manipulação de dejetos, incluindo as áreas de compostagem, deverão ser projetadas, implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

Art. 44. A madeira para instalações e equipamentos deve ser proveniente de extração legal, e, se tratada, deve ser com substâncias e métodos de aplicação que minimizem os riscos de contaminação aos animais, seus produtos e subprodutos.

Parágrafo único. Para uso de madeira tratada, é necessária autorização do OAC ou da OCS.

Seção IIIDo Manejo dos Animais

Art. 45. O manejo deve ser realizado de forma calma, tranquila e sem agitações, sendo vedado o uso de instrumentos que possam causar medo ou sofrimento aos animais.

Art. 46. É proibida a alimentação forçada dos animais.

Art. 47. Será permitido o uso de inseminação artificial, cujo sêmen preferencialmente advenha de animais de sistemas orgânicos de produção.

Art. 48. Serão proibidas as técnicas de transferência de embrião, fertilização in vitro, sincronização de cio e outras técnicas que utilizem indução hormonal artificial.

Art. 49. O corte de ponta de chifres, a castração, o mochamento e as marcações, quando realmente necessários, deverão ser efetuados na idade apropriada, visando reduzir processos dolorosos e acelerar o tempo de recuperação.

§ 1º As práticas citadas no caput deste artigo, bem como o uso de anestésicos, nos casos em que sejam necessários para executá-las, deverá ser aprovado previamente pelo OAC ou OCS, da forma por eles estabelecida e de acordo com legislação vigente sobre o tema.

§ 2º Não será permitido o corte de dentes dos leitões, a debicagem das aves, o corte da cauda de suínos, assim como a inserção de "anel" no focinho, a descorna de animais e outras mutilações não mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Não serão permitidos sistemas de marcação que impliquem mutilações nos animais.

Art. 50. Não será permitida a prática da muda forçada em aves de postura.

Art. 51. A iluminação artificial será permitida desde que se garanta um período mínimo de 8 (oito) horas por dia no escuro.

Parágrafo único. O período mínimo no escuro, previsto no caput deste artigo, não se aplica na fase inicial de criação de pintos, quando a iluminação artificial for a melhor opção como fonte de calor.

Art. 52. Não será permitido o uso de estímulos elétricos ou tranquilizantes quimiossintéticos no manejo de animais.

Art. 53. É proibido utilizar em serviço animais feridos, enfermos, fracos ou extenuados ou obrigar animais de serviço a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças por meio de torturas ou castigos.

Art. 54. A doma de animais, quando feita em unidades de produção orgânica, deve ser realizada seguindo os princípios da doma racional.

Art. 55. O transporte, o pré-abate e o abate dos animais, inclusive animais doentes ou descartados, deverão atender ao seguinte:

I - princípios de respeito ao bem-estar animal;

II - redução de processos dolorosos;

III - procedimentos de abate humanitário; e

IV - a legislação específica.

§ 1º No caso de animais que necessitem ser sacrificados, o uso de anestésico poderá ser feito.

§ 2º Não será permitido manter, conduzir ou transportar animais, por qualquer meio de locomoção, de cabeça para baixo ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento.

§ 3º Não será permitido manter animais embarcados sem água e alimento por um período superior a 12 (doze) horas.

Art. 56. Nas exposições e aglomerações, nos mercados e outros locais de venda, deverão ser atendidos os princípios de bem-estar e necessidades fisiológicas de cada espécie animal, atendendo legislação específica.

Seção IV

Da Sanidade Animal

Art. 57. Para obtenção e manutenção da saúde dos animais, deve-se utilizar o princípio da prevenção: alimentação adequada, exercícios regulares e acesso a pastagem, os quais têm o efeito de promover as defesas imunológicas dos animais.

Parágrafo único. O sistema de pastejo deve ser preferencialmente rotativo para controle de parasitoses.

Art. 58. O plano para promoção da saúde animal, a que se refere o inciso VI do § 2º do art. 8º, deverá identificar os riscos e as estratégias para promoção e manutenção da saúde animal.

Parágrafo único. O plano para promoção da saúde animal deve prever o registro e a prospecção de indicadores de morbidade, mortalidade e incidências das principais afecções na criação, bem como conter as medidas preventivas adotadas para o controle das enfermidades regionais e comuns a espécie, assim como medidas de biossegurança para a propriedade.

Art. 59. É proibido o uso de produtos quimiossintéticos artificiais, hormônios, bem como qualquer produto proveniente de organismos geneticamente modificados, à exceção das vacinas obrigatórias.

Parágrafo único. Os tratamentos hormonais e quimiossintéticos artificiais somente serão permitidos para fins terapêuticos e, no caso de seu uso, deverão ser respeitadas as disposições previstas no art. 63 deste Regulamento Técnico.

Art. 60. Somente poderão ser utilizadas na prevenção e tratamento de enfermidades as substâncias constantes no Anexo II deste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos comerciais devem atender ao disposto nas legislações específicas.

Art. 61. É obrigatório o registro em livro específico, a ser mantido na unidade de produção, de toda terapêutica utilizada nos animais, constando, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de aplicação;

II - período de tratamento;

III - identificação do animal; e

IV - princípio ativo do produto utilizado.

Art. 62. Todas as vacinas e exames determinados pela legislação de sanidade animal serão obrigatórios.

Art. 63. No caso de doenças ou ferimentos em que o uso das substâncias permitidas no Anexo II deste Regulamento Técnico não estejam surtindo efeito e o animal esteja em sofrimento ou risco de morte, excepcionalmente poderão ser utilizados produtos quimiossintéticos artificiais.

§ 1º Quando se fizer uso de produtos quimiossintéticos artificiais, o período de carência a ser respeitado para que os produtos e subprodutos dos animais tratados possam voltar a ter o reconhecimento como orgânicos deverá ser duas vezes o período de carência estipulado na bula do produto e, em qualquer caso, ser no mínimo de 96 horas.

§ 2º A utilização de produtos quimiossintéticos artificiais deverá ser sempre informada ao OAC ou OCS, no prazo estabelecido por eles, que avaliarão a pertinência de sua excepcionalidade e justificativa.

§ 3º Cada animal só poderá ser tratado com medicamentos não permitidos para uso na produção orgânica por, no máximo, duas vezes no período de um ano.

§ 4º Se houver necessidade de se efetuar um número maior de tratamentos, do que o estipulado no § 3º deste artigo, o animal deverá ser retirado do sistema orgânico.

§ 5º Durante o tratamento e no período de carência, o animal deverá ser identificado e alojado em ambiente isolado do contato com os outros animais, obedecendo à densidade estabelecida por este regulamento para cada espécie animal, sendo que ele, seus produtos, subprodutos e dejetos não poderão ser vendidos ou utilizados como orgânicos.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS PRODUTIVOS E DAS PRÁTICAS DE MANEJO ORGÂNICO DE ABELHAS MELÍFERAS

Art. 64. As normas estabelecidas neste Capítulo dizem respeito à criação, fixa ou migratória, de abelhas melíferas em sistemas orgânicos de produção.

Seção I

Da Conversão

Art. 65. A localização de apiários e meliponários durante o período de conversão deve obedecer ao disposto nos arts. 75 a 78 deste Regulamento Técnico.

Art. 66. O período de conversão aplica-se tanto às unidades de produção em conversão para sistemas orgânicos, como para as colmeias trazidas de sistemas de produção não-orgânicos.

Art. 67. Para que as colmeias, seus produtos e subprodutos possam ser reconhecidos como orgânicos, devem estar sob manejo orgânico por:

I - no mínimo 120 (cento e vinte) dias para colmeias em produção; e

II - no mínimo 30 (trinta) dias para enxames capturados dentro de unidades com sistemas de produção orgânica.

Parágrafo único. Transcorridos os prazos previstos nos incisos I e II, toda produção existente nas colmeias deve ser retirada e comercializada como produto não orgânico, a partir daí as colmeias serão consideradas orgânicas.

Art. 68. Durante o período de conversão, a cera necessária para a fabricação de placas de cera deve ser proveniente de unidades orgânicas de produção ou dos próprios opérculos.

Parágrafo único. É proibida a reutilização da cera e dos favos não obtidos em sistemas orgânicos.

Art. 69. As melgueiras e os quadros das melgueiras em conversão devem ser substituídos ou preparados com cera proveniente de unidades de produção orgânica.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, na indisponibilidade de cera produzida organicamente, poderá ser autorizada, pelo OAC ou pela OCS, a utilização de cera que não provenha de unidades de produção orgânicas, nas quais não tenham sido utilizados ou aplicados produtos proibidos para produção orgânica de abelhas melíferas e livres da presença de agentes etiológicos de doenças.

Art. 70. Não será necessária a substituição da cera quando, no enxame, não houve a utilização prévia de produtos proibidos por este Regulamento Técnico.

Seção II

Da Origem das Abelhas

Art. 71. Na escolha das raças, deverá ser levada em consideração a capacidade das abelhas em se adaptarem às condições locais, sua vitalidade e sua resistência a doenças.

Art. 72. Os apiários e meliponários deverão ser constituídos, preferencialmente, por enxames provenientes de unidades de produção orgânica.

Parágrafo único. Os enxames adquiridos de unidades de produção não orgânicas ou em conversão para o manejo orgânico, assim como os enxames que venham a se instalar espontaneamente na própria unidade de produção, deverão passar por período de conversão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 73. Para fins de reposição, poderão ser adquiridos até 10% (dez por cento) de enxames não orgânicos por ano.

Parágrafo único. Em casos fortuitos ou de força maior, o OAC ou a OCS poderá autorizar a aquisição de uma porcentagem maior de enxames, desde que observado o período de conversão.

Art. 74. Será permitida a captura de enxames na natureza, desde que verificada a ausência de doenças e observado o período de conversão.

Seção III

Da Localização dos Apiários e Meliponários

Art. 75. Os apiários e meliponários deverão estar instalados em unidades de produção orgânica, em áreas nativas ou em áreas de reflorestamento.

Parágrafo único. A instalação de apiários em áreas de reflorestamento dependerá da autorização do OAC ou da OCS.

Art. 76. O produtor deverá apresentar croqui em escala adequada da unidade de produção ao OAC ou à OCS.

§ 1º O croqui deverá indicar os locais de implantação de colmeias.

§ 2º O OAC ou a OCS poderá exigir análises comprobatórias de que as regiões acessíveis às abelhas atendem ao estabelecido neste Regulamento Técnico.

Art. 77. A localização de apiários e meliponários orgânicos deve ser avaliada levando-se em consideração a presença de néctar e pólen num raio de no mínimo 3 km (três quilômetros) e que essa área seja constituída essencialmente por:

I - culturas em manejo orgânico;

II - vegetação nativa ou espontânea; ou

III - outras culturas em que não tenham sido utilizados ou aplicados produtos proibidos para a agricultura orgânica.

Parágrafo único. Dentro do raio estabelecido, não poderão existir fontes potenciais de contaminação, tais como zonas urbanas e industriais, aterros e depósitos de lixo sendo responsabilidade do OAC ou da OCS a verificação desses riscos.

Art. 78. Os apiários e meliponários devem ser instalados em locais onde os operadores tenham a capacidade de monitorar todas as atividades que possam afetar as colmeias.

Seção IV

Da Alimentação

Art. 79. Deverá haver disponibilidade de água de boa qualidade nas proximidades do apiário e meliponário.

Art. 80. Ao término de cada estação de produção, deverão ser deixadas reservas de mel suficientes para a sobrevivência dos enxames até o início de uma nova estação de produção.

Art. 81. No caso de deficiências temporárias de alimento devido a condições climáticas adversas, poderá ser administrada alimentação artificial ao enxame, devendo ser utilizados mel, açúcares e plantas produzidas organicamente, preferencialmente da mesma unidade de produção.

§ 1º No caso de ausência de produtos produzidos organicamente e, de acordo com o OAC ou com a OCS, poderão ser utilizados produtos não orgânicos, desde que nestes não tenham sido utilizados produtos não regulamentados para uso na produção orgânica.

§ 2º A alimentação artificial só poderá ser fornecida:

I - após a última colheita;

II - até 15 (quinze) dias antes do início do período subsequente de produção; e

III - mediante prévia aprovação pelo OAC ou OCS.

§ 3º Os apiários e meliponários que utilizarem alimentação artificial deverão manter registros onde constem o tipo e a quantidade de produto utilizado, as datas da utilização e os enxames alimentados.

Seção V

Do Manejo Sanitário

Art. 82. Os enxames que apresentarem sintomas de doenças devem ser tratados imediatamente com produtos estabelecidos no Anexo II deste Regulamento Técnico, devendo-se dar preferência aos tratamentos fitoterápicos e homeopáticos.

Art. 83. Em caso de tratamento com substâncias químicas sintéticas, os produtos obtidos não poderão ser comercializados como orgânicos.

Parágrafo único. Para recuperar a condição de orgânico, o apiário e o meliponário deverão passar por período de conversão, contado a partir da última aplicação do medicamento, exceto no caso de aplicação de medicamento de uso obrigatório imposto pela legislação de sanidade animal.

Art. 84. Será obrigatório o registro de toda terapêutica utilizada, em livro específico, a ser mantido na unidade de produção, constando, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de aplicação;

II - período de tratamento;

III - identificação da colmeia; e

IV - produto utilizado.

Art. 85. Para desinfecção, higienização e controle de pragas dos enxames, serão autorizadas as substâncias constantes do Anexo IV deste Regulamento Técnico.

Seção VI

Do Manejo das Colmeias

Art. 86. É proibida a colheita de mel a partir de favos que contenham ovos ou larvas de abelhas e a destruição das abelhas nos favos como método associado à colheita de produtos, assim como não são permitidas mutilações nas abelhas, tais como o corte das asas.

Art. 87. Será permitida a substituição de abelha-rainha com supressão da antiga.

Art. 88. A prática da supressão dos machos somente será permitida como meio de contenção da infestação pelo ácaro Varroa jacobsoni.

Art. 89. O deslocamento das colmeias somente poderá ser efetuado mediante acordo com o OAC ou com a OCS.

Art. 90. Será proibido o uso de repelentes químicos de síntese durante as operações de extração de mel.

Art. 91. É proibido o uso de materiais de revestimento e outros materiais com efeitos tóxicos na confecção e na proteção de caixas para acondicionamento dos enxames.

Art. 92. Não é permitido o uso de telhas de amianto ou outro material tóxico, para a cobertura das colmeias.

Art. 93. Para a produção de fumaça, necessária para o manejo das abelhas, deverão ser usados materiais naturais ou madeira sem tratamento químico.

Parágrafo único. É vedado o uso de combustíveis que gerem gases tóxicos, tais como querosene e gasolina, para viabilizar a queima do material gerador da fumaça.

TÍTULO III

DOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO VEGETAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 94. Os sistemas orgânicos de produção vegetal devem priorizar:

I - a utilização de material de propagação originário de espécies vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas locais e tolerantes a pragas e doenças;

II - a reciclagem de matéria orgânica como base para a manutenção da fertilidade do solo e a nutrição das plantas;

III - a manutenção da atividade biológica do solo, o equilíbrio de nutrientes e a qualidade da água;

IV - a adoção de manejo de pragas e doenças que:

a) respeite o desenvolvimento natural das plantas;

b) respeite a sustentabilidade ambiental;

c) respeite a saúde humana e animal, inclusive em sua fase de armazenamento; e

d) privilegie métodos culturais, físicos e biológicos;

V - a utilização de insumos que, em seu processo de obtenção, utilização e armazenamento, não comprometam a estabilidade do habitat natural e do agroecossistema, não representando ameaça ao meio ambiente e à saúde humana e animal.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS PRODUTIVOS E DAS PRÁTICAS DE MANEJO

Art. 95. A diversidade na produção vegetal deverá ser assegurada, no mínimo, pela prática de associação de culturas a partir das técnicas de rotação e consórcios.

Parágrafo único. Para culturas perenes, a diversidade deverá ser assegurada, no mínimo, pela manutenção de cobertura viva do solo.

Art. 96. A irrigação e a aplicação de insumos devem ser realizadas de forma a evitar desperdícios e poluição da água de superfície ou do lençol freático.

Art. 97. As instalações de armazenagem e manipulação de esterco, incluindo as áreas de compostagem, deverão ser projetadas, implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

Art. 98. É proibido o uso de reguladores sintéticos de crescimento na produção vegetal orgânica.

Parágrafo único. Os reguladores de crescimento similares aos encontrados na natureza são permitidos, desde que obedeçam ao mesmo modo de ação dos reguladores de origem natural ou biológica, respeitados os princípios da produção orgânica.

Art. 99. Nas atividades de pós-colheita, a unidade de produção deve instalar sistemas que permitam o uso e a reciclagem da água e dos resíduos, evitando o desperdício e a contaminação química e biológica do ambiente.

Seção I

Das Sementes e Mudas

Art. 100. As sementes e mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos.

§ 1º O OAC ou o OCS, caso constatem a indisponibilidade de sementes e mudas oriundas de sistemas orgânicos, ou a inadequação das existentes à situação ecológica da unidade de produção, poderão autorizar a utilização de outros materiais existentes no mercado, dando preferência aos que não tenham recebido tratamento com agrotóxicos ou com outros insumos não permitidos neste Regulamento Técnico.

§ 2º As exceções de que trata o § 1º deste artigo não se aplicam aos brotos comestíveis, que somente podem ser produzidos com sementes orgânicas.

§ 3º Fica proibida utilização de sementes e mudas não obtidas em sistemas orgânicos de produção a partir de 19 de dezembro de 2013.

Art. 101. É proibida a utilização de organismos geneticamente modificados em sistemas orgânicos de produção vegetal.

Art. 102. É vedado o uso de agrotóxico sintético no tratamento e armazenagem de sementes e mudas orgânicas.

Seção II

Da Fertilidade do Solo e Fertilização

Art. 103. Somente é permitida a utilização de fertilizantes, corretivos e inoculantes que sejam constituídos por substâncias autorizadas no Anexo V deste Regulamento Técnico e de acordo com a necessidade de uso prevista no Plano de Manejo Orgânico.

Parágrafo único. A utilização desses insumos deverá ser autorizada especificamente pelo OAC ou pela OCS, que devem especificar:

I - as matérias-primas e o processo de obtenção do produto;

II - a quantidade aplicada; e

III - a necessidade de análise laboratorial em caso de suspeita de contaminação.

Art. 104. Em caso de suspeita de contaminação dos insumos de que trata o art. 103, deverá ser exigida, pelo OAC ou pela OCS, a análise laboratorial e, se constatada a contaminação, estes não poderão ser utilizados em sistemas orgânicos de produção.

Art. 105. Deverão ser mantidos registros e identificações, detalhados e atualizados, das práticas de manejo e insumos utilizados nos sistemas de produção orgânica.

Seção III

Do Manejo de Pragas

Art. 106. Somente poderão ser utilizadas para o manejo de pragas, nos sistemas de produção orgânica, as substâncias e práticas elencadas no Anexo VII deste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. As substâncias e práticas devem ter o seu uso autorizado pelo OAC ou pela OCS.

Art. 107. Os insumos destinados ao controle de pragas na agricultura orgânica não deverão gerar resíduos, nos seus produtos finais, que possam acumular-se em organismos vivos ou conter contaminantes maléficos à saúde humana, animal ou do ecossistema.

Art. 108. É vedado o uso de agrotóxicos sintéticos, irradiações ionizantes para combate ou prevenção de pragas e doenças, inclusive na armazenagem.

Art. 109. São proibidos insumos que possuam propriedades mutagênicas ou carcinogênicas.

TÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE NORMAS E LISTAS DE SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS PERMITIDAS PARA USO NA PRODUÇÃO ORGÂNICA

Art. 110. Os critérios para a alteração de listas de substâncias e práticas permitidas para uso na agricultura orgânica deverão ser observados, no processo de análise das propostas, pelas Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação (CPOrgs) e pela Comissão Nacional da Produção Orgânica (CNPOrg).

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DAS PRÁTICAS E LISTAS DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA USO NA PRODUÇÃO ORGÂNICA

Seção I

Das Propostas de Inclusão e Exclusão de Substâncias e Práticas

Art. 111. As propostas de inclusão e exclusão de substâncias e práticas permitidas para uso na produção orgânica deverão ser submetidas à apreciação das CPOrgs e CNPOrg, que as encaminharão, acompanhadas de parecer, à Coordenação de Agroecologia (COAGRE), que deliberará sobre a matéria.

Art. 112. Na avaliação das propostas de inclusão ou exclusão de substâncias e práticas nas listas, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - descrição detalhada do produto e de suas condições de uso, abordando aspectos relacionados à toxicidade, seletividade, impactos sobre o meio ambiente, saúde humana e animal;

II - situação da substância e práticas em listas de normas internacionais ou de legislações de países ou blocos, de referência em agricultura orgânica;

III - o comprometimento da percepção por parte dos consumidores sobre o que é considerado produto orgânico; e

IV - a oposição ou resistência ao consumo como consequência da inclusão da substância ou prática no sistema orgânico de produção.

Seção II

Dos Critérios para Inclusão de Substâncias e Práticas

Art. 113. Somente será aprovada a inclusão nas listas de substâncias e práticas permitidas para a produção orgânica aquelas que atendam aos seguintes critérios:

I - estejam de acordo com os princípios da produção orgânica;

II - apresentem argumentos que comprovem a necessidade de a substância ser incluída, fundamentados nos seguintes critérios:

a) produtividade;

b) conservação e remineralização dos solos;

c) qualidade do produto;

d) segurança ambiental;

e) proteção ecológica;

f) bem-estar humano e animal; e

g) indisponibilidade de alternativas aprovadas em quantidade ou qualidade suficientes;

III - sejam preferencialmente passíveis de serem geradas em sistemas orgânicos de produção;

IV - sejam prioritariamente renováveis, seguidas das de origem mineral e, por fim, das quimicamente idênticas aos produtos naturais;

V - possam sofrer processos mecânicos, físicos, químicos, enzimáticos e ação de microrganismos, observadas as exceções e restrições estabelecidas na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e na sua regulamentação;

VI - o processo de obtenção das substâncias não deve afetar a estabilidade do habitat natural nem a manutenção da biodiversidade original da área de extração;

VII - não devem ser prejudiciais nem produzir impacto negativo prolongado sobre o meio ambiente, assim como não deverá acarretar poluição da água superficial ou subterrânea, do ar ou do solo;

VIII - sejam avaliados todos os estágios durante o processamento, uso e decomposição da substância, sendo consideradas as seguintes características:

a) todas as substâncias devem ser degradáveis a gás carbônico, água ou a sua forma mineral;

b) as substâncias com elevada toxicidade aos organismos que não sejam alvo de sua ação principal deverão possuir meia vida de no máximo 5 (cinco) dias; e

c) as substâncias naturais não tóxicas não necessitarão apresentar degradabilidade dentro de prazos limitados;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - não produzam efeitos negativos sobre aspectos da qualidade do produto tais como paladar, capacidade de armazenamento e aparência; e

X - não produzam influência negativa sobre o desempenho natural ou sobre as funções orgânicas dos animais criados na unidade de produção.

Art. 114. O uso de uma substância em sistemas orgânicos de produção poderá ser restrito a culturas, criações, regiões e condições específicas de utilização.

Art. 115. Quando da inclusão das substâncias quimicamente idênticas aos produtos naturais, deverão ser considerados os aspectos ecológicos, técnicos e econômicos.

Art. 116. Quando as substâncias apresentarem toxicidade a organismos que não sejam alvo de sua ação principal, será necessário estabelecer restrições para seu uso, a fim de garantir a sobrevivência daqueles organismos.

§ 1º Nos casos descritos no caput deste artigo, deverão ser estabelecidas as dosagens máximas a serem aplicadas.

§ 2º Quando não for possível adotar as medidas restritivas cabíveis, citadas no caput deste artigo, o uso da substância deverá ser proibido.

Seção III

Dos Critérios para Exclusão de Substâncias e Práticas

Art. 117. A aprovação da exclusão de substâncias e práticas permitidas para a produção orgânica deve observar os seguintes requisitos:

I - justificação da necessidade de exclusão da substância, com base em critérios como:

a) produtividade;

b) qualidade do produto;

c) segurança ambiental;

d) proteção ecológica;

e) bem-estar humano e animal; e

f) disponibilidade de alternativas aprovadas em quantidade ou qualidade suficientes;

II - comprovação de que o seu uso compromete a percepção dos consumidores sobre o que é considerado produto orgânico ou gere resistência ao seu consumo.

Art. 118. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119. Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 64, de 18 de dezembro de 2008.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA USO NA SANITIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO ANIMAL ORGÂNICA

SUBSTÂNCIA
1. Hipoclorito de Sódio
2. Peróxido de Hidrogênio
3. Cal e cal virgem
4. Ácido Fosfórico
5. Ácido Nítrico
6. Álcool Etílico
7. Ácido Peracético
8. Soda Cáustica
9. Extratos Vegetais
10. Microrganismos (Biorremediadores)
11. Sabões e Detergentes Neutros e Biodegradáveis
12. Sais Minerais Solúveis
13. Oxidantes Minerais
14. Iodo

As substâncias de que trata este Anexo deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO II

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 046 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011
RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ENFERMIDADES DOS ANIMAIS ORGÂNICOS

SUBSTÂNCIA
1.Enzimas
2.Vitaminas
3.Aminoácidos
4.Própolis
5.Micro-organismos
6.Preparados homeopáticos
7.Fitoterápicos
8.Extratos vegetais
9.Minerais
10.Veículos (proibido os sintéticos)
11.Sabões e detergentes neutros e biodegradáveis

As substâncias de que trata este Anexo deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO III

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 046 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS	CONDIÇÕES DE USO
1.Resíduos de origem vegetal	
2.Melaço	Utilizado como aglutinante nos alimentos compostos
3.Farinha de algas	Algas marinhas têm de ser lavadas a fim de reduzir o teor de iodo
4.Pós e extratos de plantas	
5.Extratos protéicos vegetais	
6.Leite, produtos e subprodutos lácteos	Lactose em pó somente extraída por meio de tratamento físico
7.Peixe, crustáceos e moluscos, seus produtos e subprodutos	Permitidas para animais de hábito onívoro
	Os produtos e subprodutos não podem ser refinados
8.Sal marinho	O produto não pode ser refinado
9.Vitaminas e pró-vitaminas	Derivadas de matérias-primas existentes naturalmente nos alimentos.
	Quando de origem sintética, o produtor deverá
	adotar estratégias que visem à eliminação do seu uso até 19 de dezembro de 2013.
10.Enzimas	Desde que de origem natural
11.Micro-organismos	
12.Ácido fórmico	Para uso apenas para ensilagem
Ácido acético	
Ácido láctico	
Ácido propiônico	
13.Sílica coloidal	Utilizados como agentes aglutinantes, antiaglomerantes e coagulantes (aditivos tecnológicos)
Diatomita	
Sepiolita	
Bentonita	
Argilas cauliníticas	
Vermiculita	
Perlita	
14.Sulfato de sódio	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação
Carbonato de sódio	
Bicarbonato de sódio	
Cloreto de sódio	
Sal não refinado	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Carbonato de cálcio	
Lactato de cálcio	
Gluconato de cálcio	
Calcário calcítico	
Fosfatos bicálcicos de osso precipitados	
Fosfato bicálcico desfluorado	
Fosfato monocálcico desfluorado	
Magnésio anidro	
Sulfato de magnésio	
15.Cloreto de magnésio	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação
Carbonato de magnésio	
Carbonato ferroso	
Sulfato ferroso mono-hidratado	
Óxido férrico	
Iodato de cálcio anidro	
Iodato de cálcio hexa-hidratado	
Iodeto de potássio	
Sulfato de cobalto mono ou hepta-hidratado	
Carbonato básico de cobalto mono-hidratado	
Óxido cúprico	
Carbonato básico de cobre mono-hidratado	
Sulfato de cobre penta-hidratado	
Carbonato manganoso	
Óxido manganoso e óxido mangânico	
Sulfato manganoso mono ou tetra-hidratado	
Carbonato de zinco	
Óxido de zinco	
Sulfato de zinco mono ou hepta-hidratado	
Molibdato de amônio	
Molibdato de sódio	
Selenato de sódio	
Selenito de sódio	

ANEXO IV

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 046 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011
RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA DESINFESTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS COLMEIAS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

PRODUTO
1.Cal (óxido de cálcio) e cal virgem
2.Hipoclorito de sódio
3.Álcool
4.Soda cáustica
5Peróxido de hidrogênio
6Potassa cáustica (óxido ou hidróxido de potássio)
7Ácidos peracético, acético, oxálico, fórmico e lático
8Timol, eucaliptol e mentol
9Enxofre
10.Agentes de controle biológico
11.Detergentes biodegradáveis
12.Sabões sódicos e potássicos
13.Extratos vegetais

As substâncias de que trata este Anexo deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO V

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 046 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011
SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS PARA USO EM FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS	Restrições, descrição, requisitos de composição e condições de uso	
	Condições Gerais	Condições adicionais para as substâncias e produtos obtidos de sistemas de produção não orgânicos
1.Composto orgânico, vermicomposto e outros resíduos orgânicos de origem vegetal e animal	Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais, de forma a evitar possíveis impactos ambientais	Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS
2.Composto orgânico proveniente de lixo doméstico	Permitidos desde que oriundo de coleta seletiva; Permitido para culturas perenes desde que bioestabilizado e não usado diretamente nas partes aéreas comestíveis; Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais de forma a evitar possíveis impactos ambientais;	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS; Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI
3.Excrementos de animais e conteúdo de rumem e de vísceras	Proibido aplicação nas partes aéreas comestíveis quando utilizado como adubação de cobertura; Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais de forma a evitar possíveis impactos ambientais	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS; Permitidos desde que compostados e bioestabilizados; O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de alimentos e produtos veterinários proibidos pela legislação de orgânicos só será permitido quando na região não existir alternativa disponível, desde que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI. O produtor deverá adotar estratégias que visem a eliminação deste tipo de insumo até 19 de dezembro de 2013.
4.Adubos verdes		
5.Biofertilizantes obtidos de componentes de origem vegetal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente	Permitidos desde que a matéria-prima não contenha produtos não permitidos pela regulamentação da agricultura orgânica. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS
6.Biofertilizantes obtidos de componentes de origem animal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS	Permitidos desde que a matéria-prima não contenha produtos não permitidos pela regulamentação da agricultura orgânica; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.Produtos derivados da aquicultura e pesca	Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS	Restrição para contaminação química e biológica;
8.Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS; Este item não se aplica a resíduos de biodigestores e lagoas que recebam excrementos humanos	Permitidos desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS; O produtor deverá adotar estratégias que visem à eliminação deste tipo de insumo até 19 de dezembro de 2013.
9.Excrementos humanos e de animais carnívoros domésticos	Não aplicado a cultivos para consumo humano; Bioestabilizado; Não aplicado em adubação de cobertura na superfície do solo e parte aérea das plantas; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS	Uso proibido.
10.Inoculantes, microorganismos e enzimas		Desde que não sejam geneticamente modificados ou originários de organismos geneticamente modificados; Desde que não causem danos à saúde e ao ambiente.
11.Pós de rocha		Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no anexo VI
12.Argilas	Desde que proveniente de extração legal	
13.Fosfatos de Rocha, Hiperfosfatos e Termofosfatos		
14.Sulfato de potássio e sulfato duplo de		Desde que obtidos por procedimentos físicos, não enriquecidos por processo químico e não tratados quimicamente
potássio e magnésio		para o aumento da solubilidade; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS em que estiverem inseridos os agricultores familiares em venda direta.
15.Micronutrientes		
16.Sulfato de Cálcio (Gesso)		Desde que o nível de radiatividade não ultrapasse o limite máximo regulamentado. Gipsita (gesso mineral) sem restrição.
17.Carbonatos, óxidos e hidróxidos de cálcio e magnésio (Calcários e cal)		
18.Turfa	Desde que proveniente de extração legal.	
19.Algas Marinhas	Desde que provenientes de extração legal.	
20.Preparados biodinâmicos		
21.Enxofre elementar		Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS
22.Pó de serra, casca e outros derivados da madeira, pó de carvão e cinzas	Permitidos desde que a matéria-prima não esteja contaminada por substâncias não permitidas para uso em sistemas orgânicos de produção Proibido o uso de extrato pirolenhoso	Permitidos desde que não sejam oriundos de atividade ilegal
23.Produtos processados de origem animal procedentes de matadouros e abatedouros	Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de	Permitidos desde que não sejam oriundos de atividade ilegal
	recomendações regionais de forma a evitar possíveis impactos ambientais.	
24.Substrato para plantas	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Proibido o uso de radiação; Permitido desde que sem enriquecimento com fertilizantes não permitidos neste Regulamento Técnico
25.Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem animal e vegetal	Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais de forma a evitar possíveis impactos ambientais	Proibido o uso de vinhaça amônica; Permitidos desde que não tratados com produtos não permitidos neste Regulamento Técnico
26.Escórias industriais de reação básica		Permitidas desde que autorizadas pelo OAC ou pela OCS.
27.Sulfato de magnésio ou Kieserita	Sais de extração mineral. Permitido desde que de origem natural.	

ANEXO VI

VALORES DE REFERÊNCIA UTILIZADOS COMO LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM COMPOSTOS ORGÂNICOS, RESÍDUOS DE BIODIGESTOR, RESÍDUOS DE LAGOA DE DECANTAÇÃO E FERMENTAÇÃO, E EXCREMENTOS ORIUNDOS DE SISTEMA DE CRIAÇÃO COM O USO INTENSO DE ALIMENTOS E PRODUTOS OBTIDOS DE SISTEMAS NÃO ORGÂNICOS

Elemento	Limite (mg kg^{-1} de matéria seca)
1.Arsênio	20
2.Cádmio	0,7
3.Cobre	70
4.Níquel	25
5.Chumbo	45
6.Zinco	200
7.Mercúrio	0,4
8.Cromo (VI)	0,0
9.Cromo (total)	70
10.Coliformes Termotolerantes (número mais provável por grama de matéria seca - NMP/g de MS)	1.000
11.Ovos viáveis de helmintos (número por quatro gramas de sólidos totais - nº em 4g ST)	1
12.Salmonella SP	Ausência em 10g de matéria seca

ANEXO VII

SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS PARA MANEJO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS E TRATAMENTOS PÓS-COLHEITA NOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

Substâncias e práticas	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
1.Agentes de controle biológico de pragas e doenças	O uso de preparados viróticos, fúngicos ou bacteriológicos deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS; É proibida a utilização de organismos geneticamente modificados
2.Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes	O uso de materiais com substância de ação inseticida deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS.
3.Semioquímicos (feromônio e aleloquímicos)	Quando só existirem no mercado produtos associados a substâncias com uso proibido para agricultura orgânica, estes só poderão ser utilizados em armadilhas ou sua aplicação deverá ser realizada em estacas ou em plantas não comestíveis, sendo proibida a aplicação por pulverização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.Enxofre	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
5.Caldas bordalesa e sulfocálcica	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
6.Sulfato de Alumínio	Solução em concentração máxima de 1%. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
7.Pó de Rocha	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI
8.Própolis	
9.Cal hidratada	
10.Extratos de insetos	
11.Extratos de plantas e outros preparados fito-terápicos	Poderão ser utilizados livremente em partes comestíveis os extratos e preparados de plantas utilizadas na alimentação humana; O uso do extrato de fumo, piretro, rotenona e Azadiractina naturais, para uso em qualquer parte da planta, deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS sendo proibido o uso de nicotina pura; Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos de plantas não utilizadas na alimentação humana poderão ser aplicados nas partes comestíveis desde que existam estudos e pesquisas que comprovem que não causam danos à saúde humana, aprovados pelo OAC ou OCS.
12.Sabão e detergente neutros e biodegradáveis	
13.Gelatina	
14.Terras diatomáceas	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
15.Álcool etílico	Necessidade de autorização OAC ou pela OCS
16.Alimentos de origem animal e vegetal	Desde que isentos de componentes não autorizados por este Regulamento Técnico
17Ceras naturais	
18.Óleos vegetais e derivados	Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS; Desde que isentos de componentes não autorizados por este Regulamento Técnico
19.Óleos essenciais	
20.Solventes (álcool e amoníaco)	Uso proibido em pós-colheita Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.

21.Ácidos naturais	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
22.Caseína	
23.Silicatos de cálcio e magnésio	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no anexo VI
24.Bicarbonato de sódio	
25.Permanganato de potássio	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS. Uso proibido em pós-colheita
26.Preparados homeopáticos e biodinâmicos	
27.Carbureto de cálcio	Agente de maturação de frutas Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
28.Dióxido de carbono, gás de nitrogênio (atmosfera modificada) e tratamento térmico	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
29.Bentonita	
30.Algas marinhas, farinhas e extratos de algas	Desde que proveniente de extração legal. Desde que sem tratamento químico.
31.Cobre nas formas de hidróxido, oxicloreto, sulfato, óxido e octanoato.	Uso proibido em pós-colheita Uso como fungicida. Necessidade de autorização pela OAC ou pela OCS, de forma a minimizar o acúmulo de cobre no solo. Quantidade máxima a ser aplicada: 6 kg de cobre/ha/ano.
32.Bicarbonato de potássio	Necessidade de autorização pela OAC ou pela OCS.
33.Óleo mineral	Uso proibido em pós-colheita Necessidade de autorização pela OAC ou pela OCS.
34.Etileno	Agente de maturação de frutas.
35.Fosfato de ferro	Uso proibido em pós-colheita Uso como moluscicida.
36.Termoterapia	
37.Dióxido de Cloro	

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 171 , DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo n° 21000.009744/2011-21, resolve:

Art.1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação, o Projeto de Instrução Normativa que aprova as NORMAS PARA VIGILÂNCIA DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO BRASIL, na forma dos anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e seus anexos estão disponíveis na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, Serviços e Sistemas, Sistemas, Legislação - Sislegis, Sislegis - Sistema de Consulta à Legislação.

Art.2º As sugestões ao Projeto de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Divisão de Sanidade dos Equídeos, Caprinos, Ovinos e Abelhas (DSECOA/DSA/SDA), situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 308, CEP 70.043-900, Brasília-DF, ou para o endereço eletrônico dsecoa@agricultura.gov.br.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 170, de 05 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 06 de outubro de 2011, Seção 1, página 30, onde se lê " O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO" leia-se " O SECRETARIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, onde se lê " FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM", leia-se ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-1522/2011. Parecer Jurídico CMC-076/2011. Objeto: Serviço de reparo e manutenção da Subestação SE-07- Contratada: Acnel Soluções Elétricas Ltda - Valor: R$ 115.565,00. Justificativa: Dentre os fatos relatados no processo de contratação, do relato constante na CI-IPM-0494/2011, já se constavam os riscos que a situação envolvia considerando o desligamento inesperado poderia ocasionar em todo o sistema elétrico da empresa, o que poderia impactar, inclusive, no cronograma das obras em andamento, e, de fato, foi o que aconteceu. Verifica-se a precariedade da situação considerando-se que novo incêndio ocorreu e que, de fato, tal evento veio a causar a paralisação das atividades da empresa, assim como de empresas subcontratadas que atuam na fábrica da NUCLEP, por um dia, acarretando sérios prejuízos para a empresa, não apenas aqueles relativos ao atraso ocasionado nas obras em carteira, como também prejuízos financeiros decorrentes diretos da própria paralisação.Além disso, há um aspecto que não é mencionado na CI-IPM-618/2011, anexo ao processo, que é a questão atinente ao seguro de bens patrimoniais envolvendo o seguro de instalações da NUCLEP, pois o fato de se ter a subestação funcionando de forma inadequada, no caso de ocorrência de um sinistro de maiores proporções, poderá eximir a seguradora de pagar a indenização devida.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-0974/2011 - Objeto: Aquisição de consumíveis para aquisição de consumíveis para operação da máquina de corte com jato de água a ser utilizadas na construção da seção de teste e dos quatro cascos resistentes dos submarinos.Contratada: Flow Latino America Comércio Ltda - Valor: R$ 480.790,30 - - Parecer Jurídico VRP-060//2011. Justificativas: O Parecer Técnico. Firmado pela CI-IG-CLF-0132/2011, anexo ao processo, apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a aquisição direta do material, informando que a NUCLEP foi contratada em 27/12/2010 pela empresa Itaguaí Construções Navais - ICN, para fornecer uma seção de teste e quatro cascos resistentes de submarinos, através do Contrato ICN-020/2010. Narra o referido parecer que durante as negociações deste Contrato, foi verificada a necessidade de instalação de diversos equipamentos e máquinas na NUCLEP, necessários a viabilizar a construção da seção de teste e dos quatro cascos resistentes de submarinos. Foi também definido que os principais equipamentos necessários ao processo de construção seriam fornecidos em regime de comodato pela empresa ICN à NUCLEP, a fim de garantir que a construção se dará de acordo com os mesmos procedimentos de construção da detentora da tecnologia, no caso, a empresa francesa DCNS Société Anon Yme.Narrando ainda que todos os equipamentos e máquinas instalados na NUCLEP, em regime de comodato com a ICN, deverão ser operados e mantidos conforme estabelecido nos seus respectivos termos de garantia de cada fabricante, de modo a preservar sua assistência técnica e reposição de peças defeituosas, não podendo quebrar esta clausula.Um dos equipamentos fornecidos em comodato pela ICN foi a máquina de corte com jato de água (hidrocorte) do fabricante Flow, Modelo MAC4 4090 94.000 PSI, fabricada nos EUA, conforme Anexo 12 do Contrato ICN-020/2010, cujo representante exclusivo no Brasil é a empresa Flow Latino, de acordo com documento em anexo.Conforme informado pela empresa Flow, através da carta datada de 06/06/2011, enviada a empresa ICN, a compra de consumíveis originais para esta máquina de hidrocorte, mantém e resguarda a garantia contratual de 02 anos, face ao Anexo 16 do Contrato, que apresenta o instrumento particular de comodato que traz em sua cláusula 3.1.2. a seguinte obrigação: A conservar os equipamentos com cuidado e diligência que teria se fossem de sua propriedade, de forma a devolvê-los, ao final do presente Comodato, em perfeito estado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, sob pena de responder por perdas e danos, sob multa conforme cláusula 7.1: A Comodatária durante o período de comodato, arcará, sob pena de rescisão contratual com todas as despesas de conservação dos equipamentos de seguro, além dos citado no item 4.1.6,. Desta forma fica caracterizada a obrigação contratual da NUCLEP em fornecer os consumíveis originais para não perder a garantia do equipamento", resguardando assim a NUCLEP junto a sua contratante. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-1033/2011. Parecer Jurídico CMC-079/2011. Objeto: Aquisição de 15 cadeiras de comando para pontes rolantes com trilhos guia- Contratada: Jasmim Prestadora de Serviços Ltda - Valor: R$ 70.425,00. Justificativa..Para aquisição deste material foi realizado o Pregão Eletrônico D-026/2010, que resultou como fracassado. Posteriormente, dando prosseguimento ao processo de compra, foram realizados mais dois pregões, D-052/2010 e D-107/2010, que também fracassaram. Relata o Parecer Técnico que , em face do insucesso dos Pregões eletrônicos, foi feita uma consulta à Bardella, empresa fabricante das pontes rolantes da NUCLEP, tendo a mesma indicado três empresas fabricantes de cadeiras de comendo. As três empresas foram consultadas pela Gerência de Suprimentos, tendo a empresa Jasmim cotado o menor preço, assim foi gerada a Ordem de Compra 0426/2011 em favor da empresa JASMIM, por meio da qual se fez a aquisição de uma unidade, para servir de protótipo, que possibilitasse efetuar possíveis alterações no projeto original da Jasmim, informa a Gerência de Fabricação que a cadeira e o trilho foram instalados na ponte rolante LMN e, após testes de funcionamento, foi identificada a necessidade de se efetuar dual alterações que foram atendidas pela Jasmim. Relata a Gerência de Fabricação que foi realizado novo teste de funcionamento, e que a cadeira e o trilho com as duas modificações já incorporadas ao projeto original foram aprovadas. Ao ser consultada, em julho corrente, a empresa Jasmim confirmou a manutenção do preço do protótipo para o fornecimento dos quinze conjuntos restantes. Aduz a Gerência de Fabricação que fazer um novo processo licitatório, significaria retroceder 18 meses, com possibilidade de um novo insucesso. Aduz, outrossim, que as atuais cadeiras de comando instaladas nas pontes rolantes, vêm gradativamente piorando o seu estado, sendo elas responsáveis por um número crescente de operadores que procuram o serviço medido em função de dores lombares ou problemas de coluna, sendo certo que o motivo que levou a se procurar a troca das cadeiras foi detectado pelo serviço médico da empresa.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-0984/2011 - Objeto: Aquisição de Extensometro .- Contratada: MTS Sistemas do Brasil Ltda - Valor: R$ 23.253,10 - - Parecer Jurídico CMC - 078/2011. Justificativas: Trata-se de um extensômetro a ser instalado em equipamento do Laboratório de Ensaios Destrutivos, da fábrica da NUCLEP, devendo ser utilizado no projeto submarinos. De acordo com informações da Gerência de Controle de Qualidade, o Laboratório de Ensaios Destrutivos da NUCLEP sofrerá uma auditoria da DCNS em outubro de 2011, sendo necessária a compra do equipamento extensômetro. Informa, outrossim, que o extensômetro deverá ser da marca MTS, modelo 634.31-XX Multiple Gage Length axial. Justifica a indicação da marca, devido ao fato de que o equipamento a ser adquirido será acoplado em máquina marca MTS e que a entrada da máquina não permite a conexão com modelos de outros fabricantes. . Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: AS-1503/2011 - Objeto: Participação da NUCLEP no INAC - International Nuclear Atlantic Conference 2011.- Contratada: Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN/APUB - Valor: R$ 20.000,00- Parecer Jurídico CMC - 056/2011. Justificativas:Conforme informa a Gerente de Planejamento e Comunicação Corporativa - PPC nos autos do processo, o evento é promovido pela Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN. Consta ainda que a participação da NUCLEP se dará por meio da fixação de 3 baner institucionais (3 x 1m), de inserção da logomarca NUCLEP em todas as peças de promoção do evento e também no site da AEN, além da distribuição de folhetos da empresa, durante o evento. A participação da NUCLEP em eventos, tais como seminários, congressos e afins constitui em atividade de estudo, treinamento ou tem por escopo o aprimoramento/estreitamento de suas relações comerciais, havendo interesse da NUCLEP na participação dependendo da matéria a ser tratada ou do campo de atuação. No caso presente, trata-se de uma Conferência Internacional promovida pela ABEN, onde naturalmente serão tratados e discutidos temas da área nuclear.O evento, assim como outros do gênero, é único, não havendo como se fazer comparativo dos custos de participação em relação a outros eventos similares, diferentemente de um curso sobre matéria como, como por exemplo um curso de idiomas, ou de certos treinamentos e/ou consultorias em que se poderá obter cotações diversas, estabelecendo-se competição entre possíveis proponentes dos serviços. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processos:1)OC-0922/2011- Objeto: Parafusos e Porcas- Contratada: ASTM- Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R$ 283,80; 2) OC-0923/2011 - Objeto: Chapas de compensado e pontalete de pinho - Contratada: Made 1000 Madeiras Compensados e MDF Ltda - ME - Valor: R$ 1.324,51; 3) OC-0966/2011 - Objeto: Estojos de aço - Contratada: ASTM - Acessórios Sr. Téc. Metal. Ltda - Valor: R$ 3.867,60; 4) OC-1008/2011 - Objeto: Meermagen Imp. Esport. e Asses. Ltda - Valor: R$ 115.819,20; 5) AS-1452/2011 - Objeto: Locação de prancha articulada elétrica - Contratada: Techblast - Construções Manutenção e Conservação Ltda - Valor: R$ 50.730,00. .Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processo de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para que se possa considerar garantido o fornecimento.Este prazo é composto, a saber: de 15 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias e 75 dias, com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor; de 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor vencedor e liberação do fornecimento; de 30 a 90 dias para fornecimento do material (nacionais e importados). Na planilha acima citada esta demonstrada a data limite de fornecimento do equipamento, o prazo de fabricação do equipamento, a data limite de disponibilidade do material necessário e a data limite de inicio do processo licitatório de aquisição dos materiais considerando a quantidade de dias de 180 dias. De acordo com a narrativa do Parecer Técnico para fabricação dos equipamentos cuja data limite para abertura do processo licitatório estiver vencida, solicita-se a aquisição de materiais por dispensa de licitação, uma vez que fica caracterizado emergência necessária a aquisição dos mesmo, sendo o valor total previsto para esta liberação, de R$ 3.070.600,88, correspondendo a soma total dos itens indicados (vide coluna Valor dos Materiais à Comprar por Dispensa de Licitação da Planilha de Gastos por Ordem de Serviço - OS - Geral da Petrobrás.Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de materiais para a fabricação de 26 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e Flotadores, destinados as Plataformas de Petróleo da Petrobrás referentes ao Contrato 4600288282 e 4600294216, no valor de R$ 3.070.600,88 é inexigível a licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha a se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado nos termos da Lei 8666/93 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: AS-1542/2011- Objeto: Execução de inspeção de pintura de revestimento interno de fibra de vidro.- Contratada: Techblast - Construções, Manutenção e Conservação Ltda - Valor: R$ 55.852,00 - Parecer Jurídico CMC - 085/2011. Justificativas: Conforme informa a CI-PE-128/2011, anexa ao processo, a empresa RUST Engenharia Ltda, foi contratada para aplicação de revestimento nos internos dos Vasos que a NUCLEP está fabricando sob encomenda da Petrobrás. No escopo dos serviços contratados à RUST, estava incluída a prestação de serviços de inspeção que seria realizada por um Inspetor nível 1. Narra a citada CI que, durante a execução dos serviços contratados, a RUST teve problemas para manter o Inspetor N1 acompanhando a obra. Em reunião realizada entre a Gerência Geral de Projetos Especiais - PE que administra o Contrato, a RUST e a empresa TECHBLAST também subcontratada na mesma obra, para a execução dos serviços de pintura, acordou-se que esta última assumiria os serviços de inspeção, no mesmo valor contratado à RUST. Ante ao questionamento suscitado pela responsável pela emissão do presente Parecer Jurídico, em despacho na FT-ASU-0235/11, acerca da necessidade de se comprovar que os preços da TECHBLAST para a execução dos serviços seriam mais vantajosos, e o porquê de não se realizar uma licitação para a contratação em tela, tendo a Gerência Geral de Projetos Especiais, através de despacho na própria FT, informado que o acerto feito se deveu ao fato de que a RUST e a TECHBLAST serem empresas envolvidas na mesma obra, sendo que os serviços contratados às citadas empresas são interdependentes.Aduz, outrossim, que os serviços não poderiam ser paralisados, para que fossem garantidos os prazos de conclusão e que o valor que foi cobrado pela TECHBLAST para os serviços de inspeção são os mesmos valores cobrados pela RUST, tendo sido feita uma glosa na fatura dessa última empresa no valor atinente aos referidos serviços, o qual está sendo repassado à TECHBLAST. Pelos dados constantes no processo, constata-se que não havia tempo hábil para se realizar uma licitação para a contratação dos serviços de inspeção, não apenas pela necessidade dos serviços não sofrerem solução de continuidade, mas também pelo fato de os serviços contratados à RUST e a TECHBLAST serem interdependentes, um dependendo do outro.Por outro lado verifica-se que o valor a ser pago pela NUCLEP pelos serviços de inspeção não sofreu qualquer acréscimo, uma vez que o valor a ser pago à TECHBLAST é exatamente igual ao valor descontado da RUST, pelo que não se justificaria a realização de uma nova licitação ou mesmo uma nova pesquisa de preços ofertados pela RUST, e confirmados pela TECHBLAST, já haviam demonstrado ser o s mais vantajosos para a NUCLEP, como bem pondera a Gerência que administra ambos os contratos. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-0938/2011 - Objeto: Fornecimento de ferramentas para o faceamento dos tubos de Titânio dos Condensadores de Angra 3.- Contratada: Trigonal Comércio de Ferramentas Ltda - Valor: R$ 191.880,00 - Parecer Jurídico CMC - 065/2011. Justificativas: Por meio da CI-IG-CLF-0122/2011, de 08/08/2011, a Coordenação de Logística Fabril expõe que a NUCLEP foi contratada pela ELETRONUCLEAR para fornecer os 3 Condensadores de vapor da usina nuclear de Angra 3. Explica a CI que o Condensador é um equipamento que faz parte do circuito secundário da usina, localizado no prédio das turbinas, sendo formado por 2 semi-condensadores. Relata ainda, que cada semi-condensador possui 17.362 tubos de titânio que atravessam toda a sua extensão, emergindo em cada um dos dois espelhos do condensador , perfazendo assim, o total de 35.264 extremidades de tubos a serem faceadas em cada semi-condensador, totalizando 211.584 extremidades considerando-se os 6 semi-condensadores a serem fabricados pela NUCLEP. De acordo, ainda, com a citada CI, as ferramentas a serem utilizadas para operar o faceamento têm o objetivo de rebaixar 5,0 mm os tubos até atingirem a dimensão de 0,1 a 0,3 mm sobre os espelhos de titânio. As ferramentas em questão devem ser fabricadas em cobalto, e não estão disponíveis no mercado comercialmente, tendo de ser especialmente fabricadas para a finalidade a que se destinam. Desse modo, informa a supracitada CI, foi necessário solicitar as empresas especializadas em ferramentas de corte que desenvolvessem um produto especialmente projetado para as necessidades dos Condensadores de Angra 3. Foram consultadas 3 empresas e todos os protótipos fornecidos foram aprovados pela NUCLEP, os quais, em média, apresentaram performances semelhantes, tendo destarte, sido solicitado às empresas que apresentassem suas cotações. Conforme consta no processo a empresa que cotou o menor preço foi a TRIGONAL.Além da questão das ferramentas não estarem disponíveis no mercado comercial, e a precisão que é necessária em toda obra nuclear, há a questão do prazo envolvido, que não permite a realização do certame licitatório pois as ferramentas já deveriam ser utilizadas a partir de 15/08/2011, conforme cronograma contratual, prazo esse que, contudo, não está sendo cumprido e que será ultrapassado. Aduz, ainda que todo atraso acarreta para a NUCLEP multas de 0,033% do valor do contrato; dia, o que equivale a R$ 19.381,25 por dia. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de outubro de 2011

425ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	900.0013/1990	48.031.918/0001-24
Fundação São Paulo - FUNDASP	900.0210/1991	60.990.751/0001-24
Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES	900.0971/2005	07.296.722/0001-84

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados.

07-0091 - Bruna Surfistinha
Processo: 01580.010557/2007-12
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.821.288,19 para R$ 5.176.990,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R$ 605.087,21 para R$ 668.581,62
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 91.000,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R$ 2.265.000,00 para R$ 2.182.026,88
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R$ 60.136,57 para R$ 60.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 413, realizada em 27/09/2011.

10-0091 - Uma Professora Muito Maluquinha - Distribuição
Processo: 01580.011830/2010-21
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 642.176,89 para R$ 400.414,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R$ 400.000,00 para R$ 250.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 414, realizada em 04/10/2011.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93.

08-0500 - Quase Memória
Processo: 01580.047507/2008-71
Proponente: Kinossaurus Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.282.322/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.825.490,20 para R$ 4.154.747,78
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R$ 1.600.000,00 para R$ 3.647.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.490-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 414, realizada em 04/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Recomenda que nos processos de consulta pública, organizados pelo Ministério e/ou suas instituições vinculadas, com objetivo de discutir questões inerentes aos diferentes segmentos representados no Plenário do CNPC, sejam convocados obrigatoriamente os respectivos Conselheiros.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, recomenda ao Ministério da Cultura, nos processos de escuta ou consulta da sociedade civil - como fóruns setoriais e audiências públicas -, organizados pelo Ministério ou por suas instituições vinculadas, com objetivo de discutir questões inerentes aos diferentes segmentos representados no Plenário do CNPC, que sejam convocados obrigatoriamente os respectivos Conselheiros.

ROSA COIMBRA
Conselheira

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Recomenda que os projetos de arquitetura das Praças do PAC tenham como forma de contratação o concurso público e atendam a critérios de regionalidade e diversidade cultural.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010:

Considerando que o projeto denominado "Praças do PAC" ofereceu nos editais estudos de arquitetura "padronizados", desconsiderando as especificidades e as diversidades culturais e regionais; e

Considerando que a Lei Federal Nº 8.666/1993 estabelece que a contratação de projetos de arquitetura deve ocorrer preferencialmente por concurso público (critério de qualidade);

Recomenda, em relação ao Ministério da Cultura, que os projetos de arquitetura sejam contratados em atendimento a critérios de regionalidade, diversidade cultural e principalmente que tenham como forma de contratação o concurso público, em atendimento à Lei Nº 8.666/1993 e às diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Cultura.

ANTÔNIO JOSÉ AMARAL FERREIRA
Conselheiro

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2011

Recomenda ao Ministério da Cultura a implantação de comissões, com a participação da sociedade civil e membros dos Colegiados Setoriais do CNPC, para discutir a elaboração, implementação e apoio do Governo Federal às políticas de representação da cultura do Brasil em certames internacionais realizados no país e fora dele.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Extraordinária, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a vasta diversidade e representatividade das artes e da cultura no Brasil e as contínuas possibilidades de participação dos brasileiros em certames culturais internacionais;

Considerando que o mercado e a pesquisa de artes e cultura no exterior enfatizam a produção cultural brasileira moderna e contemporânea;

Considerando a necessidade de construir representações nacionais em certames internacionais que dêem conta da diversidade e das peculiaridades que identificam a produção cultural no Brasil;

Considerando que o Ministério da Cultura tem sido o órgão responsável por coordenar, organizar e promover a representação brasileira em inúmeros certames internacionais, no Brasil e fora dele;

Considerando que os artistas e agentes de cultura não contam com apoio governamental pré-definido para representar o país em certames culturais internacionais, tal como verbas de apoio para transporte de obras, passagens, estadia e honorários para produção inédita;

Considerando que em raras situações a representação brasileira em certames culturais internacionais conta com o apoio governamental para a agilização das exportações temporárias das obras e objetos que acompanham a produção cultural que compõe tal representação;

Considerando a importância dos Colegiados Setoriais e do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, como instâncias legítimas para a mediação dos diálogos com a sociedade civil, em processos coordenados e motivados pelo Ministério da Cultura; e

Considerando o compromisso do Ministério da Cultura para com a transparência de suas ações e a execução das mesmas, pautadas nas deliberações das conferências, pré-conferências, Plano Nacional de Cultura e planos setoriais;

Recomenda ao Ministério da Cultura a criação imediata de comissões de discussão de representações nacionais em certames culturais internacionais. Tais comissões, formadas e coordenadas pelo Ministério da Cultura, por meio de suas instituições vinculadas afins, deverão ter caráter permanente, convocadas com antecedência que permita viabilizar discussões e proposições de apoio, e deverão ser compostas por membros do Plenário do CNPC (representantes dos Colegiados Setoriais ou dos setores da sociedade civil), representantes de órgãos governamentais e representantes dos diferentes segmentos da área em questão (artistas, curadores, produtores, críticos, diretores de instituições e outros).

Neste sentido, o CNPC solicita também o encaminhamento desta Recomendação ao Ministério das Relações Exteriores e à Secretaria Geral da Presidência da República, para que tais procedimentos sejam adotados nos certames culturais internacionais em que esses órgãos tenham participação direta ou indireta.

CHARLES NARLOCH
Conselheiro

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 6 DE MAIO DE 2011

Recomenda ao Ministério da Cultura e suas vinculadas que garantam em suas diretrizes e operacionalizações a distinção das áreas de Circo, Dança e Teatro.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Extraordinária, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, e:

Considerando que o circo, a dança e o teatro são áreas distintas com especificidades próprias e profissionais aptos a definir seus próprios destinos e parâmetros;

Considerando que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, instituída pela Portaria Nº 397, de 9 de outubro de 2002, reconhece e estabelece códigos distintos para o Circo, a Dança e o Teatro; e

Considerando a Moção Nº 25 do CNPC, de 23 de junho de 2010, que apóia a Recomendação Nº 01/2005 da Câmara Setorial de Dança, a qual aconselha a todas as instâncias públicas ou privadas, em todas as esferas da Federação, que evitem o uso da nomenclatura Artes Cênicas como expressão generalizadora de áreas distintas como Teatro, Dança, Circo e Ópera;

Recomenda ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas que garantam em suas diretrizes e operacionalizações a distinção das áreas de Circo, Dança e Teatro.

ROSA COIMBRA
Conselheira

RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 6 DE MAIO DE 2011

Recomenda ao Ministério da Cultura que empreenda esforços junto ao Congresso Nacional no sentido de assegurar a denominação de Fundos Setoriais de Circo, Dança e Teatro no PL Nº 6.722 de 2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Extraordinária, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, e:

Considerando que o circo, a dança e o teatro são áreas profissionais distintas, com diretrizes e metas próprias;

Considerando que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, instituída pela Portaria Nº 397, de 9 de outubro de 2002, reconhece e estabelece códigos distintos para o Circo, a Dança e o Teatro;

Considerando que o Circo, a Dança e o Teatro são representações de manifestações típicas da cultura tradicional brasileira, tesouros de nossa cultura transmitidos de forma espontânea há gerações;

Considerando que as artes performáticas e as artes visuais pertencem, comprovadamente, a categorias artísticas distintas;

Considerando que a terminologia Artes Cênicas aborda a área de espetáculo como um todo e não atende às especificidades de cada uma de suas manifestações; e

Considerando que foi pactuado entre o estado e a sociedade civil por meio dos Colegiados Setoriais a garantia da denominação de Fundos Setoriais de Circo, Dança e Teatro no PL Nº 6.722 de 2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura;

Recomenda que o Ministério da Cultura empreenda esforços junto ao Congresso Nacional no sentido de assegurar a denominação de Fundos Setoriais de Circo, Dança e Teatro no PL Nº 6.722 de 2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura.

ROSA COIMBRA
Conselheira

MOÇÃO Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Moção de aplauso à Equipe da Coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, aprova Moção de Aplauso à Equipe da Coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, pela responsabilidade e disponibilidade que sempre demonstraram no uso de suas competências.

ROSA COIMBRA
Conselheira

MOÇÃO Nº 38, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Moção de apoio à reivindicação de isonomia de direitos ao microempreendedor individual e ao micro e pequeno empresário da área cultural nos editais públicos de artes visuais, do Ministério da Cultura.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, reencaminha a Moção aprovada na Sessão Ordinária de 7 e 8 de dezembro de 2010.

Considerando que, diferentemente de outras áreas artísticas - cujos editais públicos prevêem a concorrência entre pessoas físicas e pessoas jurídicas "com" e "sem fins lucrativos" - nos editais orientados para as artes visuais há o impedimento de participação a pessoas jurídicas "com fins lucrativos";

Considerando que esse impedimento reflete uma distorção de percepção do meio das artes visuais por parte do Estado, pois incide num desestímulo à base produtiva desse setor, formada por artistas, pesquisadores e produtores independentes, pequenos arranjos produtivos e outras formas associativas, muitos dos quais regularizados como pessoa jurídica "com fins lucrativos", nas figuras do "microempreendedor individual" e "micro e pequeno empresário do setor cultural";

Considerando que esse desestímulo é um contra-senso em relação a outras intenções do próprio Estado, as quais buscam oportunizar, estimular e regularizar melhores condições de estruturação social aos trabalhadores autônomos e seus sistemas produtivos, conforme as recentes ações governamentais de incentivo à adesão dos trabalhadores informais ao MEI (Microempreendedor Individual);

Considerando, ainda, a necessária "igualdade de condições a todos os concorrentes", conforme o previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e sua regulamentação, a Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que a Portaria No 29 do Ministério da Cultura, de 21 de maio de 2009, em seu art. 3º, prevê editais de seleção pública para concessão de prêmios a iniciativas culturais que destinam-se ao reconhecimento e estímulo de ações culturais realizadas ou em andamento, promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, "com ou sem finalidade lucrativa"; e

Considerando, ainda, que essa matéria foi devidamente identificada na minuta do Plano Setorial de Artes Visuais, finalizado dia 29 de novembro de 2010, que reconhece o direito de participação de pessoas físicas e trata da necessidade de garantir o direito à participação de pessoas jurídicas de diferentes naturezas, abarcando tanto as sem fins lucrativos quanto as pequenas e micro empresas e microempreendedores individuais (MEI), com finalidades culturais, nos editais propostos para o setor, assim como em outros mecanismos de fomento e incentivo promovidos pelo Ministério da Cultura, favorecendo uma isonomia das artes visuais em relação às demais áreas da cultura, no que incide de comum entre elas, mesmo relevando-se as singularidades de cada meio;

Aprova a Moção de Apoio à reivindicação de isonomia, apresentada pelo Colegiado Setorial de Artes Visuais, instância legítima de representação das artes visuais na constituição deste Conselho.

Neste sentido, solicita o encaminhamento urgente desta Moção ao Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, Henilton Menezes, para que o órgão leve em consideração o exposto em seus próximos editais de artes visuais.

CHARLES NARLOCH
Conselheiro

MOÇÃO Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Moção de apoio à solicitação do Colegiado Setorial de Circo de previsão de espaços para montagem de lonas e outros equipamentos de espetáculos itinerantes nas praças do PAC.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010:

Considerando que o Circo é atividade artística tradicionalmente itinerante e que depende de espaços para a montagem de suas lonas;

Considerando que, com a especulação imobiliária e a desorganização da ocupação do espaço urbano, a cada dia se torna mais difícil encontrar locais para a realização de espetáculos circenses e também dos espetáculos de teatro, dança e música nas ruas;

Considerando que as praças do Programa de Aceleração do Crescimento não prevêem o espaço necessário para a montagem de lonas e equipamentos circenses;

Aprova Moção de Apoio à solicitação do Colegiado Setorial de Circo, que pede a previsão de espaços para montagem de lonas e outros equipamentos de espetáculos itinerantes nas praças do Programa de Aceleração do Crescimento, e solicita ao Comitê Gestor do PAC que considere as especificidades dos espetáculos circenses e também dos espetáculos de teatro e dança de rua nos projetos das Praças do PAC.

MARIA ALICE VIVEIROS DE CASTRO
Conselheira

MOÇÃO Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Moção de aplauso pela realização do Congresso Brasileiro de Teatro, bem como por suas deliberações, contidas na Carta de Osasco.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010:

Considerando a relevância dos temas relativos aos objetivos e a representatividade alcançada com a participação de profissionais do teatro nacional de 20 estados e do Distrito Federal durante a realização do Congresso Brasileiro de Teatro, realizado nos dias 26 e 27 de março de 2011, em Osasco-SP;

Aprova Moção de Aplauso à Carta de Osasco, produto das deliberações do Congresso Nacional de Teatro, cujo conteúdo segue anexo.

ROSA COIMBRA
Conselheira

MOÇÃO Nº 42, DE 6 DE MAIO DE 2011

Moção de apoio à plena realização e continuidade da Festa da Lavadeira na Praia do Paiva, no Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria Nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de setembro de 2011, conforme Processo Administrativo Nº 01400.XXXXX/2011-XX, resolve:

Art. 1º Aprova esta Moção de Apoio à plena realização e continuidade da Festa da Lavadeira, na Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, manifestando aqui sua irrestrita solidariedade às entidades e grupos culturais organizadores e protagonistas dessa importante festa popular, assegurando o pleno exercício da cidadania cultural de nossa população, com total respeito à diversidade e à ancestralidade do povo pernambucano e brasileiro

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MOÇÃO Nº 52, DE 15 DE JULHO DE 2011

Manifesta apoio ao PL 2.123/2007, que reconhece a profissão de vaqueiro em todo território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria Nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Extraordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2011, conforme Processo Administrativo Nº 01400.026115/2011-45, resolve:

Art. 1º Aprovar moção, dirigida ao Senado Federal, de apoio ao PL 2.123/2007, que reconhece a profissão de vaqueiros em todo território nacional, proporcionando ao profissional o acesso aos benefícios sociais a que tem direito.

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário-Geral

MOÇÃO Nº 53, DE 15 DE JULHO DE 2011

Aplauso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados pela aprovação do PL 2.123/2007, que reconhece a profissão de vaqueiro em todo território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria Nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Extraordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2011, conforme Processo Administrativo Nº 01400.026115/2011-45, resolve:

Art. 1º Aprovar moção de aplauso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados pela aprovação em seu plenário, por unanimidade, do PL Nº 2.123/2007, que reconhece a profissão de vaqueiro em todo o território nacional.

JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário-Geral

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 3313 - 3º FESTIVAL DE CINEMA DE MONTES CLAROS
Fundação Cultural Genival Tourinho
CNPJ/CPF: 05.849.548/0001-24
Processo: 01400.008263/20-11
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R$: 371.540,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Realização da 3ª edição do festival tem como meta discutir a nova estética e a construção narrativa do cinema brasileiro, de abril a maio de 2012.
11 7338 - Sonho com o menino-peixe
Cinema Contágio Produção Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 13.535.662/0001-08
Processo: 01400.026925/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 97.770,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, rodado na cidade do Rio de Janeiro, a ser dirigido por Eva Randolph.
11 6214 - VII Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema
Raiz Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31
Processo: 01400.025790/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 370.300,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Realização da 7ª edição do festival, com exibições de longas e curtas metragens brasileiros para todas as idades, de 10 a 14/10/2012.
11 2849 - Mostra Cinema Conquista - Ano 7
Casa da Cultura de Vitória da Conquista
CNPJ/CPF: 14.639.926/0001-36
Processo: 01400.007465/20-11
BA - Vitória da Conquista
Valor do Apoio R$: 86.980,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Realização da 7ª edição visa à exibição, formação e discussão, sobre a atual cinematografia baiana, brasileira e internacional, de 08 a 12/11/2011, em Vitória da Conquista/BA.
11 5304 - Nas asas de um pássaro - Documentário
MAREDU MARKETING LTDA ME
CNPJ/CPF: 00.721.736/0001-59
Processo: 01400.021058/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 432.576,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre bastidores do Carnaval Carioca, do término do desfile das campeãs até o próximo desfile.
11 7334 - 9º Festival de Cinema de Maringá
De Canti Meyring Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 13.666.803/0001-21
Processo: 01400.026919/20-11
PR - Maringá
Valor do Apoio R$: 578.045,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Realização da 9ª edição do festival, com exibições voltadas para os temas sociais, políticos, ficcionais e de adaptações literárias, de 02 a 09/04/2012.
11 8242 - 1º Festival Curitiba de Cinema
De Canti Meyring Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 13.666.803/0001-21
Processo: 01400.028034/20-11
PR - Maringá
Valor do Apoio R$: 520.390,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Realização do festival que tem como temática "o cinema e as metrópoles", de 09 a 16/07/2012.
11 8240 - QUANDO AS COISAS SE DESMANCHAM
Ricardo Aristeu Araújo de Souza
CNPJ/CPF: 027.242.704-79
Processo: 01400.028032/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 105.150,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem do gênero ficção, com 15 minutos, filmado em formato digital (miniDv ou superior).

ANEXO II

11 3600 - Mergulho - Programa de TV sobre paradesporto
Açao Brasil Central
CNPJ/CPF: 05.879.957/0001-73
Processo: 01400.008390/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 938.900,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Produção de programa de TV semanal, com 23 minutos cada, que pretende divulgar a superação e conquistas de atletas portadores de deficiência.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 578, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em novembro.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.034002/2011-13	11 9610	Tatiana Souza Guedes	Apresentação do Documentário OTRAS FLAMENCAS no Festival Flamenco de Cortometrajes 2011 em Madri	DF	50	R$ 3.500,00
01400.033937/2011-82	11 9560	Antonio Celso Ribeiro	2011 Sizhu Music Composition Competition	MG	47,5	R$ 5.000,00
01400.030108/2011-48	11 8996	Vicente Concílio	Apoio para participação do Brasil no I Congresso Ibero Americano Artes Cênicas e Visuais: para o Empoderamento em Direitos Humanos de Privados e Ex - Privados de Liberdade	SC	47,1	R$ 3.500,00
01400.033990/2011-83	11 9600	Maira Gouveia Ortins	Das Intimidades do Mar no Real Círculo Artístico de Barcelona	CE	45,5	R$ 3.500,00
01400.034042/2011-65	11 9645	Militza Franco e Souza	Duo Instrumentalis no Canadá / Música Brasileira para Flauta e Piano	MG	42	R$ 3.500,00
01400.033982/2011-37	11 9593	Rubens Marques Curi	Pegasus Desvario no Festival Contrapedal	SP	35,1	R$ 2.000,00
01400.033961/2011-11	11 9574	Francisco Luna da Rocha	Dj Chicote no Brazilian Winter Festival	RJ	35	R$ 5.000,00
01400.030069/2011-89	11 8958	Cristiana Miranda Soares de Moura	Seleção do Filme O SAL DA LUA para o Festival SIGNES DE NUIT 2011	RJ	34,5	R$ 3.500,00
01400.033939/2011-71	11 9562	Geraldo Sebastian de Los Santos Bergara	Concorso Internazzionale de Música Sacra 2011 e 10º Concorso Lírico Internazziole Ottavio Zino 2011	SP	33,2	R$ 3.500,00
01400.0339944/2011-84	11 9567	Rogério Antônio Andrade Nunes	Apresentação do Curta-metragem de Animação Bailarino e o Bonde no 12º Festival do Filme Latino de Toronto / Alucine - Festival do Cinema Americano em Toronto	SP	31,9	R$ 3.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.034009/2011-35	11 9617	Mestre Zé do Pife e as Juvelinas - Cristiane Brandão Peres	Pife e Coco faz um misto: Viva Lula Calixto! - VI Festival Lula Calixto	DF	50,1	R$ 13.500,00
01400.033934/2011-49	11 9557	Grupo Cultural ETC - Leonardo Alves Ferreira	Gravação de Entrevista para Documentário sobre Folias de Reis/Entrevista com Vice-Reitora e Pesquisadora da Universidade de Coimbra-Maria Clara Moreira Taborda/Entrevista com estudiosos convidados	RJ	50	R$ 7.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			e participantes da Conferência Internacional sobre a Semantica da Cultura "Por que Cultura"? Gravação de imagens em Lisboa.			
01400.033979/2011-13	11 9590	Companhia Escarcéu de Teatro - Savana Dayann Raulino Tomaz	Bagaço do Engenho e Ciganos/III Encuentro Internacional de Teatro "Achupalla", um Cerro de Cultura	RN	49,1	R$ 22.000,00
01400.033928/2011-91	11 9551	Grupo Dança Internacional Faqra - Marcos André Durand Pereira	9º Blumenau em Dança	AM	47,8	R$ 8.000,00
01400.033970/2011-11	11 9582	Instituto Passofundense de Arte e Cultura/Grupo de Timbre de Galo - Carlos Adriano dos Santos	Participação na XIII Mostra Sesc Cariri de Cultura 2011	RS	46,9	R$ 10.500,00
01400.034003/2011-68	11 9611	Associação Brasileira do Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social, Cultural e Meio Ambiente - Suelen dos Santos da Silva	Curta Cabelo Animado	RJ	46,5	R$ 7.500,00
01400.033972/2011-00	11 9584	Núcleo Girândola - Perla Frenda	Melancia e Coco Verde/II Festival Iberoamericano de Teatro Infantil e Juvenil (FITIJ 2011)	SP	46,4	R$ 17.500,00
01400.033985/2011-71	11 9595	Coral Juvenal Alves Vilela - Mário Luiz Alves Stehling	Participação no IX FEPAC-Festival Paraibano de Corais	MG	46,3	R$ 7.500,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.034115/2011-19	11 9692	Reinaldo Aparecido Manoel Belarmino	Terceiro Festival e Workshop de Cultura Afro-brasileira - Fórum Brasil	SP	40,9	R$ 3.500,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.033965/2011-08	11 9577	Associação Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê de Salvador - BA	Intercâmbio Cultural Ilê Aiyê - Kalunga.	BA	50,6	R$ 22.500,00
01400.033947/2011/18	11 9570	Grupo de Pesquisa Memória, Ensino e Patrimônio Cultural - Áurea da Paz Pinheiro	A inscrição de um olhar: arte, cultura e patrimônio cultural	PI	46,7	R$ 7.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.034196/2011-57	11 9752	Miriam Aby Cohen	EduComm Meeting - 4th International Conference: Theatre Space After 20th Century	SP	50,3	R$ 5.000,00
01400..033973/2011-46	11 9585	Mylene Barbosa da Fonseca	Pessoas com Deficiência na prática de atividades artisticas / E N'Arte 3º Encontro Nacional de Técnicos e Pessoas com deficiência que enquadram a sua atividade nas práticas artísticas	MS	49,8	R$ 3.500,00
01400.034173/2011-42	11 9730	Anna Lee Rosa de Freitas	Colóquio Le cinéma de Glauber Rocha : la singularité et l héritage / O cinema de Glauber Rocha: sua singularidade e sua herança	RJ	49,5	R$ 5.500,00
01400.033988/2011-12	11 9598	Sarah Ferreira	Videodança no Terceiro Simpósio Internacional de Videodanza de Buenos Aires / Festival Internacional de Videodanza	SC	48,1	R$ 2.000,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.033999/2011-94	11 9607	Associação Coletivo Canoa Cultural - Manoel Alberto Rolla Vilas Boas Neto	IV Congresso Nacional Fora do Eixo	RR	51,6	R$ 4.500,00
01400.034049/2011-87	11 9652	Circo Grock - Fabio Felipe Wanderley	Intercâmbio e capacitação de técnicos circenses / Formation et le recyclage des techniques de cirque	RN	48,9	R$ 22.000,00
01400.033936/2011-38	11 9559	Planob: coletivo de experimentações em dança - Ana Maria Alonso Krischke	Nancy Stark Smith: conhecendo a grande referência da dança contato improvisação - Curso de Contato Improvisação com Nancy Stark Smith	SC	45,8	R$ 10.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030104/2011-60	11 8992	Roberta de Camargo	XII Congresso Português de Arte - Terapia	DF	35.7	R$ 3.500,00

VIII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.034046/2011-43	11 9649	Luiz Alberto Bavaresco de Naveda	O gesto nas tradições de dança e música Latino Americanas: ações científico-culturais / O gesto nas tradições de dança e música na América do Sul: apoio para ciclo de palestras, gravações e workshops.	MG	44,7	R$ 4.000,00
01400.034014/2011-48	11 9622	Elisa Schmidt	Encontro Improvável / Residência e apresentação de artigo em França	SC	44,6	R$ 3.500,00
01400.033946/2011	11 9569	Silvia Zyngier	Apresentação de Painel - A Cidade Sem Nome, uma criação coletiva no XXI CONFAEB	SP	44,5	R$ 1.500,00
01400.034013/2011-01	11 9621	Cláudia Góes Müller	Residência Artística Performing Arts Forum	RJ	43,7	R$ 5.500,00
01400.034010/2011-60	11 9618	Claúdio José Guilarduci	Patrimônio não tem idade: memória cultural e bens patrimoniais / XI Congreso Iberoamericano de Extensión Universitaria - "Integración extensión, docencia e investigación para la inclusión y cohesión social"	MG	43,4	R$ 2.000,00
01400.033994/2011-61	11 9604	Lígia Marina de Almeida	II Semana Brecht - Teatro e Dialética	SP	41	R$ 1.500,00
01400.033998/2011-40	11 9606	Raphaela Maciel Corrêa	Formação de Profissionais Iberoamericanos no Setor Cultural - Programa de Formacion e Profesionales Iberoamericanos de la Cultura 2011-2012 / Curso Diversidad Museal en Iberoamerica	MG	40	R$ 5.500,00
01400.034001/2011-79	11 9609	Bruno Sayão	Participação no II Seminário Internacional sobre Arte Pública na América Latina, apresentando o artigo Arte, Política e Comunicação no Brasil dos anos 1960: Os ortdoors realizados por Nelson Leimer/II Seminário Internacional sobre Arte Pública na América Latina	SP	38,2	R$ 1.500,00
01400.034000/2011-24	11 9608	Roswitha Ziel	Kerwa Folguedo Popular	SC	35,7	R$ 3.500,00
01400.033924/2011-11	11 9547	Fabiana Kretzer	Do barro e outras coisas - Tribunal de Investigação - na Universidade de Salamanca - Programa de pós graduação Ibero americano - Antropologia Cultural	SC	34,5	R$ 3.500,00
01400.034007/2011-46	11 9616	Alexandre Almeida Barbalho	Seminário Internacional Panorama da Organização da Cultura na Américado Sul	CE	34,5	R$ 1.500,00
01400.033940/2011-04	11 9563	Maria Lyra da Silva Bulcão	Participação em Workshop de Filmagem na New York Film Academy - hands-on intensive filmmaking *discount tuition* workshop	RJ	30,5	R$ 7.500,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030063/2011-10	11 8952	Orquestrando a Vida (ORAVI) - Jony William Villela Vianna	Intercâmbio Cultural - Orquestra Mariucia Lacovino (Campos RJ)	RJ	46	R$ 35.000,00
01400.034206/2011-54	11 9761	Grupo Tambores de Safo - Luanna Marley de Oliveira e Silva	Tambores de Safo / Batuques que ecoam contra as opressões / 12º Encontro Feminista Latinoamericano e do Caribe	CE	45,9	R$ 28.000,00
01400.028577/2011-05	11 8718	Grupo Música de Ruiz - Téo Massignan Ruiz	Lançamento do Disco São Sons em Buenos Aires / 7º Festival de Bossanova in Argentina	PR	45,3	R$ 4.000,00
01400.033976/2011-80	11 9587	Núcleo de Investigação Estética Dança na Manga - Priscilla Vilas Boas	Um olhar para a Dança/Seminário Internacional Descobrir a Dança/Descobrindo através da Dança	SP	45	R$ 7.000,00
01400.033938/2011-27	11 9561	Michele Martines e Milene Tonellotto	SOÑAR - Reflejos y Perspectivas en la Pintura	RS	45	R$ 4.000,00
01400.033991/2011-28	11 9601	Duas ilhas, um céu - Ivan de Sá Pereira	Programa de Residência Artística - Museu de Arte Moderna de Chiloé	SC	45	R$ 12.000,00
01400.033971/2011-57	11 9583	Grupo de Pesquisa Imagens em Ação (Cnpq) - Hylio Laganá Fernandes	Festival 2 minutos: diversidades socioambientais, diversidade de olhares / IX Congresso Iberoamericano de Extension Universitária	SP	45	R$ 6.000,00
01400.033926/2011-01	11 9549	Fusão Caracas - Eder Mendes Devesa	Intercâmbio Cultural Fusão Caracas - Battle Of The Year 2011	SP	44,5	R$ 3.500,00
01400.033967/2011-99	11 9579	Gangue de Breack Consciente da Rocinha (GBCR) - Luiz Carlos dos Santos Pinto	Ação Conhecimento Hip Hop / 38º aniversário da Universal Zulu Nation	RJ	44,1	R$ 14.000,00
01400.034004/2011-11	11 9612	Grupo Teatro Labirinto- Daniel Alberti Perez	Intercâmbio Cultural na Espanha/Quirófano II - Festival de Teatro Independente de Málaga	SP	44	R$ 10.500,00
01400.033986/2011-15	11 9596	Breaknowledge - Michelle Arcanjo da Silva	Bgirling: expressão da resiliência feminina	BA	43,6	R$ 7.500,00
01400.033933/2011-02	11 9556	Grupo Concepção Urbana Hip Hop Dance - Mário Damião de Castro Junior	Concepção Urbana - A Cultura Hip Hop Brasileira nos EUA	MG	43,1	R$ 28.000,00
01400.034011/2011-12	11 9619	Grupo Aíla - Aila Magalhães	Circulação do Show Todo Mundo Nasce Artista - Festival Contato	PA	41,4	R$ 9.500,00
01400.033930/2011-61	11 9553	Grupo Suzana Maria Coelho Martins	The Congress on Research in Dance - CORD 2011- Mesa Redonda: Ethinicity, Culture and Body	BA	41,1	R$ 7.000,00
01400.034004/2011-57	11 9613	Banda Samburá - Márcio Cesar Nascimento Júnior	Turnê Cultural Argentina - Banda Samburá/ Festival de Música Popular Ciudad de La Plata	SC	41	R$ 8.000,00
01400.033992/2011-72	11 9602	A Banda Mais Bonita da Cidade - Walquíria Raizer Oliveira	A Banda Mais Bonita da Cidade em Portugal - Turnê em Portugal	PR	40,5	R$ 17.500,00
01400.033978/2011-79	11 9589	Banda "Raiz do Sana" - Raphael de Almeida Rabello	Primeira Turnê Europeia do Grupo Musical Independente Raiz do Sana	RJ	40,4	R$ 17.500,00
01400.034195/2011-11	11 9751	Grupo Zabelê Capoeira - Haron Crisóstomo Castañon Mattos	XXI Reunião Anual da ABPC - Associação Brasileira dos Professores de Capoeira	MG	40,1	R$ 10.500,00
01400.033977/2011-24	11 9588	Centro Informação Mulher (CIM) - Maria Marta B. Seba	Jovens dialogando com jovens = solidariedade internacional - A Semana de Solidariedade Internacional	SP	39	R$ 17.500,00
01400.033932/2011-50	11 9555	Grupo Mãos às Artes - Marcelo Fernandes de Paula	Mãos às Artes	MG	38,8	R$ 35.000,00
01400.033983/2011-81	11 9594	Coletivo Moleo - Ana Paula Souza Mendes	Varal Fotográfico Humano / Enlazando Culturas 2011 - Criar sem pedir licença em um mundo de liberdade	SP	38,8	R$ 7.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:

I - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.033980/2011-48	11 9591	Grupo de Produção Artística Ciranda da Arte - Clidney de Amorim Couteiro	Grupo de produção artistica ciranda da arte - XXI CONFAEB / Congresso Nacional da Federação de Arte/Educadores do Brasil	GO	38,5	R$ 15.000,00
01400.033920/2011-25	11 9543	Grupo Refinaria Teatral - Daniel Alves Brasil	Peça Espelho do grupo paulista Refinaria Teatral foi convidado a representar o Brasil no Encuentro Internacional de Teatro Aragua 2011 na Republica Bolivariana d e Venezuela - Primeiro Encontro Internacional de Teatro Aragua-Venezuela 2011. (ENCINTA 2011)	SP	38	R$ 17.500,00
01400.034148/2011-69	11 9714	Nucleo A-Com/tece, subgrupo do A-FETO GPD - UFBA - Lenine Guevara Oliveira e Salvador	Comunicação: A Construção da presença na fronteira de locais que envolvam o estado de espera. A teia aranha de Deleuze e Guatarri. As performances: Não sou eu e Teia. Oficina e esquizodrama. Teia: Conexões no interstício Performance/Corpo/Espera/X Congres/X Congresso de Salud Mental y Derechos Humanos	BA	36,9	R$ 4.000,00
01400.034050/2011-10	11 9653	Silvia Machete e Banda - Silvia Gabriela Lima Machado	Silvia Machete - Extravaganza / Centro de Espetáculo de Troia	RJ	36,3	R$ 28.000,00
01400.034126/2011-07	11 9702	Murinho Baixo Produção Gráfica e Audiovisual - Ana Patrícia de Queiroz Carneiro Dourado	Turnê de Lançamento do Livro COMO UM ESTALO	CE	35,8	R$ 4.500,00
01400.033995/2011-14	11 9605	Domenico Lancellotti e Banda	Tour Italia - Domenico Lancellotti - Cine Prive	RJ	34,5	R$ 24.500,00
01400.034012/2011-59	11 9620	Grupo de Teatro Sal e Luz - Mariane Waldow	Acamparte 2011 - Recicle	MT	34,5	R$ 8.000,00
01400.033935/2011-93	11 9558	Cia Natya Shala - Vanise Peixoto da Silva	O homem no contexto universal	SP	29,3	R$ 10.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
11 8985	Fábio Luiz Caramuru	Apresentação do Pianista brasileiro Fábio Caramuru como Solista da Brussels Philharmonic, no Europália Internacional Arts Festival/Europalia International Arts Festival-Dois Concertos com A Brussels Philharmonic Orchestra	46.5	Subitem 5.21
11 9546	Christiano Bomfim e Jaime Oliveira	Intercâmbio Cultural Brasil Irlanda - Formação e capacitação para Brasil Celtic Festival - Brasil Celtic Festival	-	Subitens 5.20 e 5.22
11 9554	Centro de Atividades Culturais, Econômicas e Sociais - Maria Claudia Ferreira da Silva	Cobertura fotográfica XII Encuentro Feminista de America Latina y el Caribe	35.3	Subitem 8.5
11 9571	Aricelia Cantanhede Sales	Exposição de Trabalhos Artísticos e Realização de Palestras no IV Tributo aos negros da Cidade de Central do Maranhão	50.4	Subitem 5.20
11 9572	Escola Cultural Zungu Capoeira - Antônio Carlos Crivellente Cunha	Intercâmbio Cultural Brasil Asia - Semeando Sementes	45,4	Subitem 13.16
11 9576	Renato Cesar Rodrigues Chaves	capacitção em palestra e eventos	9,5	Subitem 8.7
11 9586	Larissa Ferreira Regis Barbosa	Ação para a Memória/Hembrancion para la Memória	45.8	Subitem 13.16
11 9592	Julio Cesar Meiron de Souza Reis	Formação de profissional iberoamericano no setor cultural/Estatísticas e Indicadores Culturais/Ministério da Cultura da Espanha/	35	Subitem 8.5
11 9597	Renata Sant´Anna de Godoy Pereira	Courants du Monde - Correntes do Mundo		Subitem 5.16
11 9599	Jaqueline Reis Vasconcellos	Palestra no simpósio Piensar la Videodanza III, Festival VideodanzaBA / Argentina 2011	46.5	Subitem 8.5
11 9603	Cintia Yuri Nishida	Apresentação de Trabalho de Pesquisa - Arte, Educação e Tecnologia - XXI CONFAEB/ XXI - CONFAEB - Congresso da Federação dos Arte Educadores do Brasil	44	Subitem 8.5
11 9615	Lucas Santtana e Banda - Vanessa Gabriel Robinson	projeto Vamos Brasil - Festival Europalia 2011 com Lucas Santtana e banda	44.5	Subitem 5.21
11 9625	Miriam Cristina Santana/Cia Eclipse Cultura e Arte	Noite do Teatro (Theater Night) - Battle of The Year 2011	45.5	Subitem 13.16
11 9654	Pedro Pereira de Lucena Neto	Exposição Individual Intitulada Ciscos	39.3	Subitem 5.3
11 9693	Luzia Inês Antoniol	CameratáLux/ IX Festival Paraibano de Coros - FEPAC	34.9	Subitem 8.5
11 9749	Fernando Campelo Cavalcanti de Albuquerque	Seminários de Capoeira no Reino Unido/Batizado Centro Cultural Senzala de Capoeira - Londres	43.2	Subitem 13.19
11 9750	Coletivo Quina Cultural/ Cristiane Silva Delecrode	Coletivo Quina Cultural no IVCongresso Fora do Eixo	49.1	Subitem 8.5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º - Foram disponibilizados R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Parágrafo único. Não houve candidatura selecionada para a categoria grupo do eixo economia criativa.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 10.7, 10.7.1, 10.8, 8.7.2 e 8.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados os requerimentos melhores classificados, em lista de espera, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

Art. 8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 9º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo IV do edital), contados a partir da homologação do resultado no Diário Oficial da União, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília /DF

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 579, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 5258 - Temporada Artística do espetáculo O Pecado Nosso de Cada dia.
CRUZEIRO DO SUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.063.968/0001-06
Processo: 01400.021001/20-11
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R$: 145.154,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar temporada artística do espetáculo O pecado nosso de cada dia num período de três meses, serão realizadas 42 apresentações em teatro privado na cidade de São Paulo, as sextas, sábados e domingos. Promover que atores ouvintes contracenem com atores surdos numa perspectiva da integração das possibilidades de comunicação e expressão corporal ainda inéditas em teatros em São Paulo.

11 5203 - Mostra Cultural de Alegrete - ano I
Danniele Pinheiro Sobrosa
CNPJ/CPF: 000.562.890-30
Processo: 01400.020922/20-11
RS - Alegrete
Valor do Apoio R$: 100.838,50
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Mostra Cultural de Alegrete - ano I é um evento direcionado para apresentações dos trabalhos de dança realizados na cidade, com o intuito de difundir e fomentar a dança como instrumento de conhecimento, cultura e inserção social. Será realizado na cidade de Alegrete (RS), região de fronteira do Rio Grande do Sul. Serão convidadas escolas estaduais, municipais, projetos sociais e pessoas portadoras de necessidades especiais. A Mostra Cultural pretende apresentar 50 espetáculos.

11 4368 - PROJETO ESCOLA DE FORRÓ LUIZ GONZAGA
Federação Brasileira do Forró
CNPJ/CPF: 04.086.060/0001-20
Processo: 01400.019895/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 231.942,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Escola de Forró Luiz Gonzaga terá oficinas de dança para a comunidade nos ritmos: forró, sertanejo e samba e Curso para formar novos profissionais (adolescentes e jovens com idade de 14 a 25 anos, com comprovação de renda de 1 a 3 salários minimos) de dança de salão, para receberem instrução didática, com palestras e oficinas nos finais de semana, gerando novos empregos para os jovens carentes da cidade de Samambaia no Distrito Federal, realizando também a inclusão cultura.

11 5294 - A noiva do condutor
ESTUDIO E GRAVADORA "FLAUTIN 55" LTDA
CNPJ/CPF: 04.341.963/0001-00
Processo: 01400.021044/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 327.020,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pesquisar, produzir um CD e apresentar a opereta "A Noiva do Condutor", de Noel Rosa. Haverá 2 (duas) apresentações, uma em São Paulo/SP e outra em Joinville/SC, com orquestra ao vivo,cenários e figurinos de época. Entrada e distribuição dos CDs serão gratuitas. Total previsto nas 2 (duas) apresentações 1600 lugares.

11 6119 - Carmen de Bizet em Ribeirão Preto
Matiz Organização de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 74.491.986/0001-86
Processo: 01400.025646/20-11
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 1.004.542,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a concepção, montagem e encenação de 5 récitas, sendo uma gratuita ao público, da Ópera Carmen de Bizet, com alta qualidade técnica e artística, com a participação de profissionais locais e convidados com trabalhos reconhecidos nacional e internacionalmente, na cidade de Ribeirão Preto - SP.

11 5211 - Absurdo
G9 Produções Artisticas
CNPJ/CPF: 03.890.644/0001-90
Processo: 01400.020938/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 477.575,32
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será escrito o texto da peça ABSURDO (título provisório), uma criação coletiva dos Atores de Laura, com a conseqüente produção e realização do espetáculo, estreando e cumprindo temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

11 6146 - Natal Luz de Tubarão
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE TUBARAO
CNPJ/CPF: 82.583.329/0001-97
Processo: 01400.025693/20-11
SC - Tubarão
Valor do Apoio R$: 570.350,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover um festival
artístico cultural de artes cênicas, dança, musica e teatro, nos 20 dias que antecedem o Natal. É um evento tradicional da cidade de Tubarão, organizado pela CDL, contemplando atividades culturais que visam desenvolver e fortalecer a cultura, levando para a comunidade local e regional, o acesso à cultura, contribuindo com o espírito de natal do momento.

11 5244 - Projeto Circulou
VAGALUME RECORDS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.736.235/0001-60
Processo: 01400.020987/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.123.431,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulou, um projeto de preservação das culturas, que tem por objetivo, promover encontros de arte, cultura, música instrumental. Um a trupe itinerante de brasileiros e estrangeiros, um coletivo de artistas, interessados em projetos comuns que primam por valores cooperativos e sustentáveis, realizados por pessoas ou grupos que de alguma forma, estão apresentando modelos inovadores de expressão.

11 7512 - DANÇAS FOLCLÓRICAS - CIRCULAÇÃO COM
INCLUSÃO SOCIAL
Sociedade Cultural, Recreativa Beneficente São Luiz
CNPJ/CPF: 90.832.221/0001-19
Processo: 01400.027164/20-11
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R$: 90.300,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a crianças e jovens integrarem o Grupo de Danças Folclóricas, ensaiando as coreografias e culminando com as apresentações também gratuitas em 6 (seis) cidades, Novo Hamburgo, Sapiranga, Nova Hartz, Portão, Porto Alegre e Carazinho, levando adiante a mensagem de AMOR E PAZ pela MÚSICA. A proposta é um chamado e um despertar para a importância da dança folclórica, para minizar a violência,doradição e marginalidade entre os jovens.Serão 7 apresentações, sendo 2 em Novo Hamburgo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 5339 - Violações Musicais
Estevão Devides
CNPJ/CPF: 292.974.538-05
Processo: 01400.024824/20-11
SP - Jaú
Valor do Apoio R$: 149.569,12
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentações de violão erudito, em formação solo e trio de violões em escolas da rede pública do interior do estado de São Paulo.

11 4522 - TURNÊ DE SHOWS ORQUESTRA DE VIOLEIROS RAÍZES DE GOIÁS
DI PAULA PROCUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.048.557/0001-81
Processo: 01400.020075/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 2.055.950,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
- Realizar 20 shows em 20 cidades do Brasil para promover a Orquestra de Violeiros Raízes de Goiás;

11 5343 - ABSTRAI
LN Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 08.258.811/0001-07
Processo: 01400.024828/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 80.750,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Abstrai propõe dois concertos comentados com programas diferentes: o primeiro sobre musica mista e eletroacustica, e o segundo sobre improvisação e indeterminaçao. Cada concerto tem uma hora de duração com obras produzidas nos séculos XX e XXI, para formações camerísticas que conjugam instrumentos musicais e novas tecnologias e à improvisação e indeterminação. O Abstrai propõe ainda duas oficinas ministradas antes dos referidos concertos para um maior aproveitamento dos participantes.

11 6115 - PROJETO MUSICART
Associação de Mães Educadoras
CNPJ/CPF: 04.459.776/0001-25
Processo: 01400.025642/20-11
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R$: 430.409,23
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Em atividade desde 2008 no Bairro Frei Calixto (Baianão) em Porto Seguro/BA. Aulas diárias no contra-turno escolar de: teclado, bateria, flauta, canto coral, cavaquinho, violão, percussão, teatro, resgate de cantigas e brincadeiras, reforço escolar, incentivo a leitura, palestras e jogos educativos para 309 crianças e adolescentes de 07 a 17 anos. Recebeu em 2009 o Premio Itaú-Unicef como melhor micro projeto nacional. Em 2010 foi selecionado pelo Programa Petrobras Desenvolvimento & Cidadania.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 5832 - Monstros Urbanos
Ilustracoes Gaiola S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.245.648/0001-04
Processo: 01400.025331/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 243.990,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Uma exposição em São Paulo com a inédita produção da artista plástica Renata Bueno, que propõe reflexões sobre a situação urbana atual.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 4060 - Carybé, Verger & Jorge – Povo de Santo
Fundação Pierre Verger
CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03
Processo: 01400.018524/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 335.778,95
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a criação, produção e realização - edição, impressão e lançamento do terceiro livro da série 'Entre Amigos', um selo da Fundação Pierre Verger e editado pela Solisluna Design Editora, intitulado "Carybé, Verger & Jorge Obás da Bahia".

11 4933 - IMAGENS DA BAHIA
OSAC - Organização Solidária de Apoio Comunitário
CNPJ/CPF: 06.116.117/0001-11
Processo: 01400.020586/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 371.620,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Imagens da Bahia resultará na publicação de um livro com 2 mil fotografias de paisagens naturais, edifícios históricos e templos religiosos dos municípios baianos, , bem como as paisagens naturais que se constituem atrativos turísticos no Estado da Bahia, muitos destes lugares guardam relíquias como pinturas rupestres que evidenciam a habitação pré-histórica no território baiano. O livro terá uma versão em audio book que acompanhará o impresso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 5355 - Cartilha Pataxó Digital nas Escolas
Instituto Tribos Jovens
CNPJ/CPF: 05.257.717/0001-37
Processo: 01400.024841/20-11
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R$: 244.017,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa contribuir com a preservação, promoção e valorização dos saberes, fazeres e modos de vida dos Pataxó da Aldeia Velha, através da elaboração e difusão em escolas de uma cartilha digital (multimídia - em português e inglês), com hipertextos desenvolvidos a partir de oficinas de fotografia, elaboração de texto, captação de áudio e elaboração de multimídia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 5280 - CONCERTOS DE NATAL - UFG 50 ANOS
ASSOCIAÇÃO MUSICA BRASIL
CNPJ/CPF: 05.626.937/0002-71
Processo: 01400.021026/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 118.100,00
Prazo de Captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Universidade Federal de Goiás pretende realizar, dentro da programação especial que comemora os 50 anos da instituição, dois Concertos de Natal e um Ensaio Aberto oferecidos à comunidade acadêmica e ao público em geral. Os Concertos e Ensaio Aberto apresentarão Orquestra, Coros e Solistas em programa inteiramente dedicado à músicas natalinas - clássicas, populares, sacras, folclóricas - com destaque para canções de autores brasileiros.

PORTARIA Nº 580, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0063 - Vinicius Rosa - Instrumental
Vinicius da Rosa Gomes
CNPJ/CPF: 028.320.397-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12471 - Projeto Vinil Brasil
Felipe Vieira Xavier
CNPJ/CPF: 067.186.996-59
MG - Viçosa
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11610 - Banda em Foco
HENRIQUE CELSO DOS SANTOS INACIO
CNPJ/CPF: 316.299.891-34
DF - Brasília
Período de captação: 04/10/2011 a 31/12/2011
10 6172 - GRANDES COMPOSITORES DA MUSICA BRASILEIRA VOLUME 1
DE PAULA E NUNES COM & SERV MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.612.473/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 581, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 5486 - "FestiPoa Literária", publicado na portaria n° 0645/10 de 26/11/2010, publicada no D.O.U. em 29/11/2010.

Onde se lê: ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

Leia-se: ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALORARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 558/GC3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Dia do Material Bélico da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do artigo 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67116.003042/2011-37, resolve:

Art. 1º Instituir o dia 11 de novembro como a data comemorativa do "Dia do Material Bélico da Aeronáutica".

Art. 2º O Comandante-Geral de Apoio deverá baixar instruções complementares para execução desta Portaria.

Art. 3º O Centro de Comunicação Social da Aeronáutica deverá propor a inclusão do "Dia do Material Bélico da Aeronáutica" como data comemorativa na Portaria que "dispõe sobre datas festivas e comemorativas de interesse do Comando da Aeronáutica."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 278/MB, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Eleva a Delegacia Fluvial de Brasília (Del-Brasília) à categoria de Capitania Fluvial de 3ª classe, altera sua denominação e subordinação, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Elevar a Delegacia Fluvial de Brasília à categoria de Capitania Fluvial de 3ª classe, com a denominação de Capitania Fluvial de Brasília (CFB), e subordiná-la ao Comando do 7º Distrito Naval.

Art. 2º Incluir a CFB na relação do inciso III do art. 1º da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitanias dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais/Diretor-Geral de Navegação, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 27 de outubro de 2011.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL

ATA DA 6.668ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2011

(terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.071/2010, 25.373/2010, 25.468/2010, 25.536/2010, 25.603/2011, 25.609/2011, 25.615/2011, 25.648/2011, 25.655/2011, 25.660/2011, 25.662/2011 e 25.723/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.563/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.091/2009, 24.193/2009, 25.297/2010, 25.336/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 23.380/2008 e 24.377/2009 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.974/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FELIPE ARTHUR" com as balsas "MADENORTE XXII" e "MADENORTE XXIII", ocorrido na baía do Marajó, na altura do Furo do Jararaca, município de São Sebastião de Boa Vista, Pará, em 03 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Otim Sadlac Farias Caldas (Contramestre Fluvial).

Nº 25.997/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um jet-ski sem nome, não inscrito, e a lancha "MAPIK", ocorridos no rio Uruguai, município de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, em 19 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Antônio Carlos Antunes (Responsável pelo jet-ski) e Silvia Helena Arizio Stella (Proprietária).

Nº 25.846/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "SOCANICA", de bandeira argentina, e uma banhista, ocorrido na praia de Bombas, Bombinhas, Santa Catarina, em 04 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcelo Fabian Fernandez (Condutor).

Nº 25.879/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NIKI", de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de manobras do porto de Itaqui, baía de São Marcos, Maranhão, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Hilário Guieb (Chefe de Máquinas).

Nº 25.288/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote "MILAGRE" e um bote inflável sem identificação, ocorrido no rio Vaza - Barris, Mosqueiro, Aracaju, Sergipe, em 05 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Aloísio Gomes dos Santos (Proprietário) e José Rosano do Amaral.

Nº 26.056/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote "BIZI" e uma passageira, ocorrido na praia de Palmas, município de Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 26 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Rodrigo Gutierrez Martins do Valle e Ricardo Gutierrez Martins do Valle.

JULGAMENTO

Nº 22.814/2007 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ITATIM", ocorrido no Balneário Municipal José Bonifácio Vieira, município de Guareí, São Paulo, em 15 de janeiro de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Derivam Alves de Andrade, Adv. Dr. Mariano Higino de Meira (OAB/SP 266.811) e Marciano Leal (Condutor inabilitado), Advª Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 63/65, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente do primeiro representado DERIVAN ALVES DE ANDRADE e imprudente e imperita do segundo representado, MARCIANO LEAL condenando cada um à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), previsto no artigo 121, inciso VII, c/c artigos 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentá-los de custas. Preliminar indeferida. Deve-se ainda, oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 63/65), verifique a situação atual do Balneário José Bonifácio Vieira, segundo os autos, pertencente ao município de Guarei, SP, e que não estaria cadastrado junto à Capitania dos Portos local (NORMAM 03/DPC, itens 602 e 603).

Nº 24.466/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "BATATAL" e um veículo, ocorrido no rio Ribeira de Iguape, Eldorado, São Paulo, em 05 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Município da Estância Turística de Eldorado - SP, Adv. Dr. José Geraldo de Azevedo Ferreira (OAB/SP 102.759) e Odácio Pedroso (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados e, considerando as circunstâncias e consequência dos fatos, além da agravante prevista no art. 135, inciso II (óbito de duas pessoas), em relação a ambos e, adicionalmente, em relação ao primeiro Representado, a agravante prevista no art. 135, inciso I, c/c o art. 136, parágrafo 3° (reincidência específica), todos da Lei n° 2.180/54, aplicar à pena de multa de R$ 11.000,00 (onze mil reais) ao primeiro Representado, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO e à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) cumulativamente com a pena de Repreensão ao segundo Representado, ODÁCIO PEDROSO, condutor não habilitado da balsa "BATATAL". Custas proporcionais. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário da balsa "BATATAL", Município da Estância Turística de Eldorado: art. 14 (Rol de equipagem ou rol portuário); art. 15, inciso II (material de salvatagem incompleto); art. 19, inciso I, combinado com a Lei n° 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM); e art. 28, inciso II (placas de advertências em locais incorretos e irregularidades na balaustrada, na área dos passageiros). Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e como medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a balsa "BATATAL" submetendo-a e às demais embarcações de propriedade e/ou armação do Município da Estância Turística de Eldorado, à vistorias pelo representante local da Autoridade Marítima, somente liberando-as para tráfego depois de cumprirem todas as exigências previstas nas Normas de Segurança da Autoridade Marítima (principalmente com relação ao material de salvatagem completo; tripulação de segurança completa e regularmente armada e com rol de equipagem; embarcação atendendo aos itens de segurança previstos na NORMAM 02-DPC; seguro obrigatório DPEM válido, e as demais normas pertinentes).

Às 15h08min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h15min.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 23.965/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BBC OSTFRIESLAND", de bandeira liberiana, e o NM "MSC URUGUAY", de bandeira de Antígua e Barbuda, ocorrido no terminal de contêineres do porto do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Dmytro Mochalov (Comandante), Adv. Dr. Sílvio Darci da Silva (OAB/RJ 45.265) e Luiz Felippe Vieira Pereira (Prático), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência do 2° Representado, responsabilizando LUIZ FELIPPE VIEIRA PEREIRA, na qualidade de Prático, condenando-o à pena de suspensão por quinze dias, cumulada com à pena de multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, incisos II e VII e § 5° e art. 127, § 2°, todos da mesma lei e exculpar Dmytro Mochalov por negativa de autoria. Custas na forma da lei.

Nº 24.386/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "COMANDANTE ELÍSIO LEÃO", ocorridos nas proximidades do rio Caracará do Arari, baía de Marajó, Pará, em 06 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Posto Mirante Comércio de Combustíveis Ltda. (Proprietário) e Evaldo Coelho Braga, Advª Drª Anaíze Maciel Amorim (OAB/PA 7.595). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos armadores representados, Posto Mirante Comércio de Combustíveis Ltda. e Evaldo Coelho Braga, condenando-o à pena de repreensão e à pena de multa no valor de R$ 5.000.00 (cinco mil reais) cada um, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos II e V, também da Lei nº 2.180/54, e custas proporcionais. Oficiar à DPC para que imponha ao representado as penalidades previstas no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), em razão de terem sido descumpridos os artigos 11, 12, inciso I, 13, inciso I, 14, inciso I, 15, inciso I, 19, inciso I, 22, incisos III e V, 23, inciso VIII e 28, inciso II do referido Decreto e como medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a embarcação "COMANDANTE ELÍSIO LEÃO" até que esteja regularizada sua titularidade e arqueação e também devidamente adequada ao transporte de combustíveis.

Nº 24.431/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "VILAMAR II" e um tripulante, ocorridos no largo da Praia Grande, município de Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 26 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Vilar Gonçalves (Proprietário), Adv. Dr. Marcelo Cláudio Xavier (OAB/SC 7.217). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. Vilar Gonçalves, condenando-o à pena de multa arbitrada em R$ 5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso V, da Lei nº 2. 180/54 e ao pagamento das custas processuais e como medida preventiva e de segurança, retirar de tráfego o BP "VILAMAR II" até que acerte as falhas em sua arqueação demonstradas pela perícia e que adéque seu projeto ao tipo de atividade para o qual vem sendo utilizado, ou seja, pesca de cerco em mar aberto com o uso de bote de apoio tipo panga, para, que em teste de inclinação fique demonstrado que está apto a navegar nessas condições.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.676/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PRIDE VENEZUELA", de bandeira liberiana, por ocasião de sua movimentação do Rio de Janeiro para a bacia de Santos sem cumprimento dos requisitos e pendências constatados na vistoria de 04 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Johann Gervais Glot (Gerente de Manutenção) e Pride do Brasil Serviços de Petróleo (Armadora).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.369/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "MAR-37" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Maranhão, em 24 de julho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 63/64.

Nº 25.559/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "RELÍQUIA", ocorrido no Saco do Pindá, Ilhabela, São Paulo, em 22 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.128/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "BALCHIK", de bandeira maltesa, e um tripulante, ocorrido nas proximidades do porto de Suape, Pernambuco, em 11 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.462/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "SEAMAR II" e o NM "SÃO FRANCISCO DE PAULA", ocorrido no porto do Grego, rio Amazonas, Santana, Amapá, em 06 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei n° 2.180/54, como em conformidade com os usos e costumes da região e com as normas de segurança exigidas, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA a serem atribuídas ao proprietário do B/M "SEAMAR II": art. 11, contratar tripulante sem a habilitação necessária para comandar a embarcação; art. 13, inciso III, não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos pelo CTS; e art. 19, c/c a Lei n° 8.374/91, seguro obrigatório DPEM posterior ao fato em pauta.

Nº 25.831/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "PRETINHA" e uma passageira, ocorrido no rio Pará, nas proximidades da cidade de Bagre, Pará, em 11 de junho de 1992.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 4 de outubro de 2011.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.034/MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa PROMAPS SOLUÇÕES DE MAPEAMENTO LTDA., com sede na Rua Juiz David Barrilli nº 304, 4º Andar, Ed. Atlântico, Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP, CEP 12246-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.460/0001-54, como Organização Especializada Privada, categoria "c", para execução de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 05 de outubro de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.400, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0296691
26233 UFC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0221570; 0221571; 0221572
	Cargo: Fotógrafo Código SIAPE: 701431 Nª de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0239990;
	Cargo: Locutor Código SIAPE: 701439 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0222491
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nª de vagas: 16 Códigos de Vaga: 0250708; 0250712; 0250715; 0250740; 0250749; 0250764; 0250775; 0250830; 0250831; 0250858; 0250859; 0250863; 0250870; 0250941; 0251003; 0251055
26234 UFES	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0297062
26239 UFPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0875224
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0687921
26240 UFPB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0868782
	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701409 Nª de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0872036; 0872037; 0872038
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0862197; 0862397
	Cargo: Auxiliar em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701408 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0872178; 0872179
	Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0863998
	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0220346; 0313561
	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0829027
	Cargo: Técnico em Estradas Código SIAPE: 701236 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0256637
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0865872
	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nª de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0247718; 0247734; 0247737; 0247740; 0247741; 0247742; 0870906; 0870907
	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0871312
	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0871276; 0871277
	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0219961; 0252621
	Cargo: Técnico em Saneamento Código SIAPE: 701261 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0871518
	Cargo: Técnico em Segurança de Trabalho Código SIAPE: 701262 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0871575
26244 UFRGS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0321909; 0327562
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Códigos de Vaga: 0221581; 0221583
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0300684
	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0746686
	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0720383
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0297090
26253 UFRA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0221573
26255 UFVJM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0221602
26263 UFLA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0713256
26264 UFERSA	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0827438
26266 UNIPAM-PA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0297042
26271 UNB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0221574; 0221580
	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0334892
	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nª de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0273794
26280 UFSCAR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0221603;
26282 UFV	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nª de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0251895; 0251923; 0251962; 0251965; 0251966; 0251979
26441 UFOPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0687750

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Cinematografia Código SIAPE: 701233 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0274236
	26244 UFRGS Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0863873
	26244 UFRGS Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0275428
	26244 UFRGS Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0863873
	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0274722
	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0276066
	26263 UFLA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701084 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0306253
	26264 UFERSA Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0900643
	26266 UNIPAMPA Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0825991
	26271 UNB Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0314164
	26271 UNB Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0313471
	26239 UFPA Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0482507
	26239 UFPA Cargo: Tecnólogo -Formação Código SIAPE: 701081 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0251203
	26240 UFPB Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0254622
	26240 UFPB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0868081
	26240 UFPB Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0869953; 0869962; 0869963; 0869964; 0869965; 0903066
	26240 UFPB Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0259943
	26249 UFRRJ Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0298261
	26441 UFOPA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0875367

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Institui Grupo de Trabalho para definição de orientações e diretrizes para a construção, reforma, ampliação e adaptações de escolas de tempo integral.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que o artigo 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola e a conjugação de esforços para este fim;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o artigo 217 da Constituição Federal, define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Decreto 7.083 de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação nos termos do Art. 1° § 1°, § 2° e § 3°, resolve:

Art. 1° Instituir no âmbito do Ministério da Educação, o Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir para a definição de normas e orientações para construção, reforma e adaptações de escolas de tempo integral.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será implementado com a participação dos seguintes profissionais:

2 (dois) representantes da Secretaria de Educação Básica - SEB;

2 (dois) representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

2 (dois) representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e

2 (dois) representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de outubro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 165/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 149/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Cândido Mendes, instalada na Rodovia RJ-124, Km 34, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede na Rua da Assembléia, nº 10, Sala 4.208, no mesmo Município e Estado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000034/2010-70.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PARNAÍBA

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor do Campus Parnaíba, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº006/2011 - Campus Parnaíba, de 04 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2011, o processo Nº23111.003322/11-30 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-20, com lotação no Curso de Turismo de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Ciências Sociais: Sociologia e Antropologia - Habilitando as candidatas JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA (1ª colocada), JOANA CAMPOS ROCHA (2ª colocada) e ADILSON MATOS CHAGAS FILHO (3º colocado), classificando as duas primeiras para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 03/2011 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0001	JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	61,20	1º

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 425, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 07/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

RICARDO PAIVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com re-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

dação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 55ª Reunião ordinária, resolve

Art. 1º. Excluir os avaliadores abaixo listados do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior, em razão dos respectivos motivos:

I - Exclusão, para conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação, dos avaliadores Julio Cezar Iacia (045.620.141-64) e Cleber Rabelo da Roza (427.962.290-68), - capitulação: inciso III, Art. 17-G da Portaria nº 40, de 12/12/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 7.216, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 94 de 06/09/2011, publicado no DOU nº 174, seção 03, de 09/09/2011, divulgando, em ordem de classificação os nomes das candidatas aprovadas:

Departamento de Medicamentos
Setorização: Farmacotécnica
1ª. YASMIN VALENTIN MENDES RIBEIRO
2ª. BIANCA FELICIANO COSTA
3ª. DÉBORA FREITAS DO NASCIMENTO

LUCIO MENDES CABRAL

PORTARIA Nº 7.217, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 94 de 06/09/2011, publicado no DOU nº 174, seção 03, de 09/09/2011, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Medicamentos
Setorização: Pesquisa em Ciências Farmacêuticas
1ª. MURILO LAMIM BELLO
2ª. ANA CAROLINA RENNÓ SODERO

LUCIO MENDES CABRAL

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Escola de Comunicação da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 153 de 18.01.2010, publicada no DOU nº 12, Seção 2, de 19.01.2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Setor de Estética e Poética do Espetáculo do Departamento de Fundamentos da Comunicação, referente ao Edital nº 94 de 6 de setembro de 2011, publicado no DOU nº 174 de 9 de setembro de 2011, divulgando o nome dos candidatos em ordem de classificação.

1º Guilherme Delgado Camillo Coura
2º Claudio de Souza Castro Filho
3º Gustavo Guenzburger

IVANA BENTES OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº ,473, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	108.733	108.733	108.733	108.733
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.903	2.903	2.903	2.903
51000 Ministério do Esporte	4.848	4.848	4.848	4.848
53000 Ministério da Integração Nacional	20.880	20.880	20.880	20.880
54000 Ministério do Turismo	33.267	33.267	33.267	33.267
56000 Ministério das Cidades	47.409	47.409	47.409	47.409
TOTAL	218.040	218.040	218.040	218.040

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de outubro de 2011

Processo nº: 17944.002131/2008-30
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, Sem Garantia Real ou Flutuante e Sem Preferência, com Garantia Fidejussória, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no qual a União figura como garantidora e o Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS como debenturista. Alteração da fórmula de cálculo da remuneração das debêntures. Art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 67.472, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 51, inciso III, do Regimento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 2005, e tendo em vista o art. 16 do Decreto 6.944, de 2009, e, ainda, o disposto no item 18 do Edital Bacen Analista nº 1, publicado no DOU de 19.11.2009, resolve:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado do concurso público para o cargo de Analista do Banco Central do Brasil, divulgado por meio do Edital nº 18, de 4.10. 2011, publicado no DOU de 5.10.2011, Seção 3, páginas 81 a 82.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILVANETE FERREIRA DA COSTA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.965, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 01/09/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AYUB AUDITORES & CONSULTORES S/S
CNPJ: 89.043.483/0001-15
Anterior Denominação Social
AYUB, POHLMANN AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 89.043.483/0001-15

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.957, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA, C.P.F. nº 116.831.118-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.958, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO WAGNER SERPA VIEIRA DA SILVA, C.P.F. nº 025.846.297-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.959, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SIN - SABER INVESTIR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, C.N.P.J. nº 11.882.190, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.960, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EMANUEL GONÇALVES DUTRA, C.P.F. nº 889.619.587-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.961, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE EURICO COSTALLAT MAGNO DE CARVALHO, C.P.F. nº 831.470.397-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.962, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE ANTONIO GADENZ, C.P.F. nº 297.306.510-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.963, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MULTIPLA ASSET MANAGEMENT LTDA., C.N.P.J. nº 13.582.790, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.964, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FINANCIAL CREDITO INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.220.396, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Recurso: 509940 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 16327.002212/2005-00 - Recorrentes: PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros - Omissão de Receitas e Outros.
02 - Processo: 16561.000082/2006-71 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Matéria: IRPJ e Outros - Glosa de Despesas Financeiras.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
03 - Processo: 10768.020294/99-72 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - RESITUIÇÃO.
04 - Processo: 10245.000115/2009-21 - Recorrente: OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, IRRF, COFINS, PIS e CSLL.
05 - Processo: 10540.001074/2006-11 - Recorrente: MARCUS VINÍCIUS ANDRADE MENDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
06 - Processo: 13971.001207/2003-17 - Recorrente: KARSTEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
07 - Processo: 15956.000156/2006-72 - Recorrente DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
08 - Processo: 19679.011773/2005-90 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE TLDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
09 - Processo: 13502.000289/2007-32 - Recorrente: BRASKEM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
10 - Processo: 13007.000163/2003-25 - Recorrente: BRASKEM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de IPI.
11 - Processo: 10380.009454/2004-12 - Recorrente: IRMÃOS FONTENELE S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento de IPI.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
12 - Processo: 11543.002167/2003-45 - Recorrente: BARTER COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de Prejuízos Fiscais.
13 - Processo: 11543.002168/2003-90 - Recorrente: BARTER COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de Base de Cálculo Negativa.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
14 - Processo: 10410.005135/2009-30 - Recorrente: LIMPEL-LIMPEZA URBANA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.
15 - Processo: 10945.012609/2004-57 - Recorrente: IGUAÇU DIESEL VEÍCULOS S/A. - IDISA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
16 - Processo: 10650.001530/2007-59 - Recorrente: GUARÁ AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
17 - Processo: 14098.000473/2008-45 - Recorrente: AM2 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
18 - Processo: 10166.007941/2004-77 - Recorrente: CURINGA DOS PNEUS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
19 - Processo: 10166.007978/2004-03 - Recorrente: CURINGA DOS PNEUS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
20 - Recurso: 117661 - Processo: 13702.000715/95-31 - Recorrente: CENTRINEL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
21 - Processo: 11444.001084/2008-61 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
22 - Processo: 10920.000288/2003-45 - Recorrente: CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de IPI.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
23 - Processo: 10840.900804/2008-38 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PGIM - IRPJ.
24 - Processo: 10840.900810/2008-95 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PGIM - IRPJ.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
25 - Processo: 11065.005763/2003-60 - Recorrente: LUIGI CALÇADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.
26 - Recurso: 159540 EX OFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000983/99-53- Recorrentes: STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS
27 - Processo: 10932.000125/2008-38 - Recorrente: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
28 - Processo: 10950.003942/2007-49 - Recorrente: KVITSCHAL & RIEKE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
29 - Processo: 10640.000122/2005-37 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CENTRAL DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
30 - Processo: 13672.000028/2005-07 - Recorrente: DISTRIBUIDORA MONTE CASTELO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
31 - Processo: 10680.015371/2004-70 - Recorrente: BRASMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.
32 - Processo: 11070.002111/2006-47 - Recorrente: IMECOM RADIOLOGIA FRONTEIRA NOROESTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
33 - Processo: 11080.014467/2007-95 - Recorrente: SALAMI SEGURADORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
34 - Processo: 13896.002840/2009-68 - Recorrente: ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTA. - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
35 - Processo: 11070.000933/2005-11 - Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ÂNGELO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
36 - Processo: 10215.720023/2006-76 - Recorrente: IVAEG CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 303, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
01 - Processo: 13807.007601/2001-07 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ - GLOSA DE CUSTOS.
02 - Processo: 10882.002502/2006-44 - Recorrente: RUBI S/A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. REMESSAS DE RECURSOS AO EXTERIOR.
03 - Processo: 13808.000152/99-63 - Recorrente: TECELAGEM NOSSA SENHORA DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. GLOSA DE CUSTOS. PASSIVO FICTÍCIO.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
04 - Processo: 19515.000358/2005-83 - Recorrente: LELLO LOCAÇÃO E VENDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DIMOB.
05 - Processo: 17883.000492/2008-11 - Recorrente: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
06 - Processo: 10283.721272/2008-37 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.- Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
07 - Recurso: 268448 - Processo: 10166002384/2007-41 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
08 - Recurso: 268498 - Processo: 10166010220/2006-14 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
09 - Recurso: 168515 - Processo: 10166005076/2006-96 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
10 - Recurso: 268500 - Processo: 10166012231/2005-40 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
11 - Recurso: 268505 - Processo: 10166004219/2007-23 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
12 - Recurso: 268488 - Processo: 10166008748/2005-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13 - Recurso: 268487 - Processo: 10166012290/2006-07 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
14 - Recurso: 268457 - Processo: 10166001364/2007-52 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
15 - Recurso: 268453 - Processo: 10166001565/2006-79 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
16 - Recurso: 268440 - Processo: 10166003398/2006-09 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
17 - Recurso: 268425 - Processo: 10166002566/2007-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
18 - Recurso: 268504 - Processo: 10166004116/2006-82 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
19 - Recurso: 268454 - Processo: 10166002385/2007-95 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
20 - Recurso: 268576 - Processo: 10166013142/2005-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
21 - Recurso: 157973 - Processo: 10880.005663/00-80 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ
22 - Recurso: 155527 - Processo: 19515.004212/2003-45 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
23 - Processo: 16327.002044/2005-44 - Recorrente: AVIBRÁS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
24 - Processo: 13896.002592/2007-93 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
24 - Processo: 10830.003499/2003-49 - Recorrente: A D N MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
26 - Recurso: 169859 - Processo: 10875.000725/2003-13 - Recorrente: SAINT - GOBAIN ABRASIVOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP. SALDO NEGATIVO IRPJ.
27 - Processo: 11831.000185/2003-47 - Recorrente: ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRICO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - MULTA ISOLADA.
28 - Processo: 13161.720112/2010-60 - Recorrente: EMILTON B. BARBOZA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES. EXCLUSÃO DE CUSTOS.
29 - Processo: 13811.007770/2008-46 - Recorrente: ARTES GRÁFICAS BANHOS E BANHOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO POR DÉBITOS.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
30 - Processo: 13971.000032/2008-35 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUCHNRICH S/A.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA. ATRASO. DCTF.
31 - Processo: 13971.000033/2008-80 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUCHNRICH S/A.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA. ATRASO. DCTF.
32 - Processo: 13831.001801/2008-17 - Recorrente: ERMÍNIO PAULIN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: EXCLUSÃO. SIMPLES.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
33 - Processo: 10640.900832/2008-10 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
34 - Processo: 10640.900904/2008-11 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
35 - Processo: 10640.900885/2008-22 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
36 - Processo: 10640.900931/2008-93 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
37 - Processo: 10640.900933/2008-82 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
38 - Processo: 10640.900938/2008-13 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
39 - Processo: 10640.900941/2008-29 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
40 - Processo: 10640.900964/2008-33 - Recorrente: TABACOS WILDER FINAMORE LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
41 - Processo: 10680.900504/2008-39 - Recorrente: ARCELOMITTAL BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Matéria: IRPJ - Dcomp.
42 - Processo: 10880.915012/2008-91 - Recorrente: AES TIETE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decomp.
43 - Processo: 10435.7201002007-84 - Recorrente:. FERREIRA COSTA E CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp.
44 - Processo: 10435.720102/2007-73 - Recorrente: FERREIRA COSTA E CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
45 - Recurso: 510349 - Ex offício e Voluntário - Processo: 13312.000853/2007-54 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARAÚ - IVA - Matéria: IRPJ.
46 - Processo: 13005.900009/2006-18 - Recorrente: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - COMPENSÃO.
47 - Processo: 13607.000038/2007-80 - Recorrente: EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
48 - Processo: 13609.000300/2009-38 - Recorrente: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - LIASA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
49 - Processo: 13609.001674/2008-90 - Recorrente: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - LIASA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
50 - Processo: 13609.000811/2002-83 - Recorrente: COMERCIAL SERTÃ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
51 - Processo: 16327.000748/2007-44 - Recorrente: BANCO WESTLAB DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
52 - Processo: 13819.002385/2010-57 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL EGLE RIGHINI PARANHOS LTDAS. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO POR DÉBITOS.
53 - Processo: 13819.002390/2010-60 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL EXCLUSÃO POR DÉBITOS.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
54 - Processo: 15979.000041/2006-10 - Recorrente: JUNQUEIRA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
55 - Processo: 10730.901652/2008-38 - Recorrente: OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
56 - Processo: 10730.901900/2008-41 - Recorrente: OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
57 - Processo: 10730.901901/2008-95 - Recorrente: OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
58 - Processo: 10730.901902/2008-30 - Recorrente: OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
59 - Processo: 10730.902631/2008-30 - Recorrente: OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
60 - Processo: 19515.003541/2007-01 - Recorrente: CHECK-UP ASSESSORIA ADMINISTRTIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: - Multa Isolada - Compensação Indevida.
61 - Processo: 19515.002593/2007-51 - Recorrente: CHECK-UP ASSESSORIA ADMINISTRTIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: - Multa Isolada - Compensação Indevida.
Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
62 - Processo: 10425.003163/2007-91 - Recorrente: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
63 - Processo: 10380.014219/2007-05 - Recorrente: ANTONIO GILSON MENEZES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
64 - Recurso: 147382 - Embargos de Declaração - Processo: 10980.011773/2002-59 - Embargante: Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Embargada: Segunda Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: PROSPECTA FACTORING LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR SALA 301, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 19 DE OUTUBRO 2011, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 10140.902232/2008-07 - Recorrente: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
02 - Processo: 10140.902326/2008/98 - Recorrente: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
03 - Processo: 10830.006606/2005-52 - Recorrente: UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
04 - Processo: 13864.000277/2006-18 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
05 - Processo: 13748.000408/99-11 - Recorrente: ALVILAR SOM E IMAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de Crédito Tributário.
06 - Processo: 11030.001044/2008-81 - Recorrente: ALTO URUGUAI DIAGN PARA IMAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
07 - Recurso: 160989 - Processo: 10768.006780/2003-34 - Recorrente: FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ - FASC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Pedido de Perícia.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
08 - Recurso: 161883 - Processo: 10768.015119/2001-58- Recorrente: NEOERNERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
09 - Recurso: 161884 - Processo: 10768.013047/2001-12 - Recorrente: NEOERNERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
10 - Processo: 16327.001325/2004-07 - Recorrente: BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.
11 - Processo: 15586.000246/2007-08 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CARBODERIVADOS S/A. (INCORPORADA POR CARBOPAR S/A. QUE FOI INCORPORADA POR ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) - Matéria: IRPJ.

DIA 20 OUTUBRO DE 2011, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
12 - Processo: 18471.000891/2006-17 - Recorrente: CHESE DO BRASIL ENTERPRISES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e IRRF.
13 - Processo: 13771.000338/2003-33 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
14 - Processo: 13502.001207/2007-77 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRITÂNIA DO NORDESTE LTDA. - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.
15 - Processo: 13227.720066/2007-91 - Recorrente: CASSOL CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
16 - Processo: 15889.000523/2008-41 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ VACCARO - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
17 - Processo: 19740.000058/2006-11 - Recorrente: BANCO MORADA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
18 - Recurso: 168224 - Processo: 10909.001229/2003-42 - Recorrente: CCS-CAMBORIU CABLE SISTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
19 - Recurso: 173877 - Processo: 16327.001967/2007-41 - Recorrente: BANCO RENDIMENTO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
20 - Recurso: 176671 - Processo: 10882.002482/2006-10 - Recorrente: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
21 - Processo: 17883.000037/2007-27 - Recorrente: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
22 - Processo: 10835.902680/2009-85 - Recorrente: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA DE PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
23 - Processo: 10835.902683/2009-19 - Recorrente: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA DE PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
24 - Processo: 10835.902689/2009-96 - Recorrente: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA DE PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
25 - Processo: 10469.900237/2008-12 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF
26 - Processo: 10469.900255/2008-96 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
27 - Processo: 10469.900259/2008-74 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
28 - Processo: 10469.900282/2008-69 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
29 - Processo: 10469.900350/2008-90 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
30 - Processo: 10469.900361/2008-70 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
31 - Processo: 10469.900609/2008-01 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
32 -Processo: 10469.900624/2008-41 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
33 - Processo: 10469.900657/2008-91 - Recorrente: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA. - Recorrida: Fazenda Nacional - Matéria: DCTF.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
34 - Recurso: 171488 - Processo: 11610.002314/2001-74 - Recorrente: MORUMBY HOTÉIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
35 - Recurso: 163768 - Processo: 19515.003736/2003-19 - Recorrente: MORUMBY HOTÉIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
36 - Recurso: 146538 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 10768.022998/98-35 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AMACAFÉ SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
37- Processo: 16098.000075/2008-54 - Recorrente: CLAREX S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
38 - Processo: 10510.900091/2006-82 - Recorrente: ETINHO GUINDASTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
39 - Processo: 16151.000071/2006-12 - Recorrente: ANALUIZA MIKI TAMURA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL. REVISÃO/EXCLUÇÃO.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
40 - Recurso: 168224 - Processo: 10909.001229/2003-42 - Recorrente: CCS-CAMBORIU CABLE SISTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
41 - Recurso: 144778 - Embargos de Declaração - Processo: 15374.002196/99-82 - Embargante: AUTO POSTO EXCEDE LTDA. - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
42 - Processo: 11516.003874/2006-29 Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CAMPEIRO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ.

LOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
1 - Processo: 10140.000852/2004-98 - Nome do Contribuinte: AGROPECUARIA SAO LUIZ LTDA
2 - Processo: 10665.001073/2005-71 - Nome do Contribuinte: AMEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
3 - Processo: 10783.903279/2008-34 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
4 - Processo: 10580.723472/2010-94 - Recorrente: NORDESTAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10580.727616/2009-48 - Recorrente: DEPLART IND COM DE PRODUTOS PLASTICOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10830.720962/2008-25 - Recorrente: PLASCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
7 - Processo: 13808.000255/99-04 - Recorrente: TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10508.000180/2007-57 - Recorrente: SKYTECH TELECOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
9 - Processo: 11522.002982/2007-86 - Nome do Contribuinte: CASA DO MACARRAO THAINA LTDA (ME)

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
10 - Processo: 10970.000336/2008-14 - Recorrente: AGRO PLANT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10580.721169/2007-51 - Recorrente: TELH ACO COMERCIAL DE TELHAS E ACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10665.001731/2010-92 - Recorrente: VIACAO CAMPO BELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
13 - Processo: 13766.000336/2003-13 - Embargante: J N RAINHA ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10240.003382/2008-10 - Recorrente: LS TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10380.000688/2004-96 - Recorrente: MAISA INDUSTRIA E COMECIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
16 - Processo: 10166.720145/2008-57 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BRASILIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10166.722321/2009-76 - Recorrente: AUTOVILLE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
18 - Processo: 10932.000181/2008-72 - Recorrente: PROEMA AUTOMOTICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10932.000316/2007-19 - Recorrente: ROLMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
20 - Processo: 10680.004101/2006-03 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e (RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS - ANTONIO VILEFORT MARTINS, MÁRCIA VILEFORT MARTINS, MARCIO VILEFORT MARTINS, VIRGILIO VILEFORT MARTINS, VAM-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10680.011391/2007-14 - Recorrente: RIO VERDE MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
22 - Processo: 10380.004253/2005-00 - Recorrente: D R LINGERIE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10920.004068/2005-52 - Recorrente: DRAFT COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
24 - Processo: 10469.720434/2007-61 - Recorrente: NATAL MAR HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
25 - Processo: 10945.002791/2008-61 - Recorrente: GOLDENFOZ TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10950.004563/2008-57 - Recorrente: LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
27 - Processo: 11075.720181/2009-83 - Recorrente: TRANSPORTES FROLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
28 - Processo: 10510.003319/2009-37 - Nome do Contribuinte: A.C.R.M COMERCIAL LTDA
29 - Processo: 10510.003321/2006-63 - Nome do Contribuinte: COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
1 - Processo nº: 12897.000868/2009-98 - Recorrente: VALE S.A.
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
2 - Processo nº: 10980.016005/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MEDALHAO PERSA LTDA
3 - Processo nº: 13811.000632/98-30 - Embargante: RHODIA BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
4 - Processo nº: 16327.001448/2006-00 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
5 - Processo nº: 11080.008185/2005-97 - Recorrente: ALLEM INCORPORACOES LTDA
6 - Processo nº: 11020.004232/2006-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
7 - Processo nº: 19515.001809/2003-38 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
8 - Processo nº: 16327.001418/2006-95 - Recorrente: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA -
9 - Processo nº: 16098.000114/2007-32 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
10 - Processo nº: 10932.000134/2010-43 - Recorrente: PEDALANDO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA BICICLETAS LTDA ME
Relator: MARCELO CUBA NETTO
11 - Processo nº: 13976.000267/2005-34 - Recorrente: TORNO MECANICA SAO BENTO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 14033.000312/2005-63 - Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13227.720077/2007-71 - Recorrente: TAPAJOS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
14 - Processo nº: 15540.000486/2008-10 - Recorrente: SISTAC - SISTEMAS DE ACESSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
15 - Processo nº: 11543.000864/2007-95 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
16 - Processo nº: 10183.003805/2004-08 - Recorrente: FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL -
17 - Processo nº: 10920.005514/2007-16 - Recorrente: WETZEL S/A
Relator: MARCELO CUBA NETTO
18 - Processo nº: 13839.005666/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROCA BRASIL LTDA.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
19 - Processo nº: 11444.000175/2010-02 - Recorrente: SOMA VEICULOS DE ASSIS LTDA.
Relator: MARCELO CUBA NETTO
20 - Processo nº: 13864.000062/2010-83 - Recorrente: MABESA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
21 - Processo nº: 10932.000184/2008-14 - Recorrente: PROEMA AUTOMOTIVA SA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
22 - Processo nº: 14041.000801/2007-88 - Recorrente: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
23 - Processo nº: 10945.002963/2005-54 - Recorrente: FOMENTO SUL SERVICOS LTDA - 2005-11-03 00:00:00
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
24 - Processo nº: 10945.009434/2004-09 - Recorrente: KS FOZ ASSISTENCIA TECNICA LTDA -

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
25 - Processo nº: 11444.000148/2008-15 - Recorrente: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 - Processo nº: 11444.000151/2008-21 - Recorrente: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16327.000163/2007-24 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Relator: MARCELO CUBA NETTO
28 - Processo nº: 14751.000419/2006-87 - Recorrente: F S VASCONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo: 16095.000085/2007-39 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 11634.000316/2009-16 - Recorrentes: CHELKEM IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 11070.000481/2006-40 - Recorrente: A MISSIONEIRA SERV IMPORT EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
4 - Processo: 10768.006712/2008-80 - Recorrente: RESTAURANTE E LANCHES TORRE DE BELEM LTDA
5 - Processo: 16327.001437/2005-31 - Recorrente: NL EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA
6 - Processo: 19647.000300/2005-34 - Recorrente: PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
7 - Processo: 10935.007945/2007-40 - Recorrente: E NUNES DE SOUZA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
8 - Processo: 10510.001059/2010-07 - Recorrente: MACON CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
9 - Processo: 13804.003686/99-81 - Recorrente: CACIPAR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
10 - Processo: 13808.005031/96-83 - Recorrente: SIDEL DO BRASIL LTDA.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
11 - Processo: 11065.000452/2010-33 - Recorrente: GRAFOBRAS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 11634.000367/2007-78 - Recorrente: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
13 - Processo: 19515.003265/2004-20 - Recorrente: EDITORA ESCALA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10935.000472/2005-98 - Recorrente: NELCI MARTINS
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
15 - Processo: 10580.721184/2008-81 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10580.721321/2008-87 - Recorrente: BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
17 - Processo: 10680.014569/2007-89 - Recorrente: HORIZONTE DIST DE PROD LOTERICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13708.000775/2009-14 - Recorrente: HIVES FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
19 - Processo: 10830.006586/2006-09 - Embargante: INFORMAT ACESSORIOS P INFORMATICA LTDA-E e Embargada: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 18471.000416/2006-41 - Recorrente: ISATA TURISMO LTDA

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
21 - Processo: 11080.003603/2008-01 - Recorrente: TELMO BARCELLOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 17883.000044/2007-29 - Recorrente: CONCRETO RESITAMIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 16327.002066/2005-12 - Recorrente: LIDERANCA CAPITALIZACAO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
24 - Processo: 10840.003152/2005-49 - Recorrente: APLITEC AERO AGRICOLA LTDA
25 - Processo: 13874.000050/2005-72 - Recorrente: COMERCIAL J LOPES DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
26 - Processo: 10435.003574/2008-49 - Recorrente: BRASIL DA SORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
27 - Processo: 10245.001131/2001-84 - Recorrente: DANTAS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 19515.004226/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA AIX DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
29 - Processo: 13863.000309/99-87 - Recorrente: AUTO POSTO PARIQUERA ACU LIMITADA

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
30 - Processo: 16151.000170/2006-02 - Recorrente: FUKUE PRODUCOES ARTISTICAS SC LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 19647.006171/2004-15 - Recorrente: MALHAS FAMOSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
32 - Processo: 13811.000684/2001-36 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 15563.000763/2008-18 - Recorrente: INCA COMBUSTIVEIS LTDA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
34 - Processo: 10530.723952/2009-15 - Recorrente: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
35 - Processo: 13807.000831/2003-07 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 12898.001405/2009-33 - Recorrente: EXTRAQUADRO ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
37 - Processo: 13851.900214/2006-11 - Recorrente: TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA.
38 - Processo: 13851.900228/2006-26 - Recorrente: TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA.
39 - Processo: 13851.900229/2006-71 - Recorrente: TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA.

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

4ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 506, BRASÍLIA - DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
1 - Processo 10980.004429/2008-07- Nome do Contribuinte: RICARDO HAIDAR
2- Processo 10980.004431/2008-78 - Nome do Contribuinte: RICARDO HAIDAR
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
3 - Processo 11020.000553/2008-14 - Recorrente: RAYMONDI ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
4 - Processo 16641.000041/2007-75- Nome do Contribuinte: COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA. .
5 - Processo 19515.000039/2005-78- Nome do Contribuinte: MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
6 - Processo 10980.010307/2007-61 - Nome do Contribuinte: SPECIAL SERVICE SERVICOS LTDA.
7 - Processo 10980.010313/2007-18 - Nome do Contribuinte: SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA.
8 - Processo 10830.720964/2008-14 - Nome do Contribuinte: LENS SERVICE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
9 - Processo 10830.002724/2009-15 - Nome do Contribuinte: CASA PARTILHA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP.
10 - Processo 10830.002725/2009-60 - Nome do Contribuinte: CASA LIBERDADE LTDA -EPP.
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
11 - Processo 10380.008974/2005-81 - Recorrente: ORGANIZACAO CONFIANCA LTDA
12 - Processo 10280.001093/2007-29- Nome do Contribuinte: PEREIRA AUTO PECAS LTDA

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
13 - Processo 11080.010530/2008-03- Nome do Contribuinte: GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE.
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
14 - Processo 19515.001623/2008-93- Nome do Contribuinte: TABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
15 - Processo 19515.003491/2007-53 - Nome do Contribuinte: OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
16 - Processo 10768.000314/2002-64 - Recorrente: SWAP CORRETORA DE CAMBIO LTDA
17 - Processo 13768.000223/2008-11 - Nome do Contribuinte: CIARIN COM E IND DE ARTEF. DE METAL LTDA
18 - Processo 10640.003411/2010-55 - Nome do Contribuinte: CHAVES & SIQUEIRA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME nova denominação de SHOPPEN MODAS FHASHION ART. VESTUÁRIO LTDA.
19 - Processo 10283.720278/2008-97 - Nome do Contribuinte: DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
20 - Processo 13603.003494/2007-11- Nome do Contribuinte: LAERCIO TRANSPORTES LTDA
21 - Processo 10725.001825/2001-19- Recorrente: R.J.R. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
22 - Processo 13855.001907/2002-57 - Nome do Contribuinte: MAGAZINE LUIZA S/A.
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
23 - Processo 10410.006964/2009-30- Nome do Contribuinte: ANHANGUERA CARNES E FRIOS LIDA
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
24 - Processo 10283.720743/2007-17- Nome do Contribuinte: REFERENCIAL. TRANSPORTES LTDA

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
25 - Processo 10882.002335/2006-31- Nome do Contribuinte: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
26 - Processo 10909.000216/2007-80 - Nome do Contribuinte: RJU COMERCIO BENEFIC DE FRUTAS E VERD LTDA.
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
27 - Processo 10620.001191/2003-34 - Nome do Contribuinte: WASKMAN DE OLIVEIRA.
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
28 - Processo 11610.004252/2007-21 - Recorrente: ENERTRADE COM DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS - QUADRA 01 - BLOCO J - EDIFICIO ALVORADA SALA 202, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo nº: 13819.002492/2008-61 - Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL IND DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 17883.000381/2007-16 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18471.002363/2008-64 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
4 - Processo nº: 16561.000198/2007-91 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13899.000303/2006-19 - Recorrente: COM E IND MULTIFORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6 - Processo nº: 13888.909304/2009-94 - Recorrente: SENSUS METERING SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
7 - Processo nº: 11444.000422/2008-48 - Recorrente: VIEIRA & SOUZA INFORMATICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
8 - Processo nº: 10680.017927/2002-09 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
9 - Processo nº: 11610.006491/2003-91 - Recorrente: EDITORA FTD SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
10 - Processo nº: 11610.002132/2003-65 - Recorrente: EDITORA FTD SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
11 - Processo nº: 13433.000242/2007-30 - Recorrente: USIBRAS USINA BRAS OLEOS CAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
12 - Processo nº: 10768.001216/2003-25 - Recorrente: BANCO FININVEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
13 - Processo nº: 10768.100409/2003-68 - Recorrente: BANCO FININVEST SA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
14 - Processo nº: 10325.001069/99-28 - Recorrente: IMPERATRIZ PECUARIA E INDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10875.004309/2004-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
16 - Processo nº: 10245.004512/2008-91 - Recorrente: OURO VERDE FLORESTAL MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16327.001957/2006-24 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10855.903026/2008-70 - Recorrente: SCHLEIFRING BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
19 - Processo nº: 10970.000137/2008-14 - Recorrente: TERLIMP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E DECORACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11522.000301/2008-26 - Recorrente: VIEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10245.000774/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUBITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
22 - Processo nº: 10882.000881/2007-19 - Recorrente: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19515.003472/2003-01 - Recorrente: ATACADAO DISTRIBUICAO COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
24 - Processo nº: 10835.000430/2006-66 - Recorrente: DRAALCOOL REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13808.000080/2002-20 - Recorrente: EUROPA-MOTORS COM DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
26 - Processo nº: 14751.000140/2006-01 - Recorrente: CIMA CIA INDUSTRIAL MAMANGUAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
27 - Processo nº: 13617.001049/2008-49 - Recorrente: SANTA IRENE DE MEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13807.008661/2007-24 - Recorrente: SMART ID - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
29 - Processo nº: 10825.003224/2005-46 - Recorrente: FRIGORIFICO AVICOLA GUARANTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
30 - Processo nº: 13830.000300/2007-42 - Recorrente: TVC OESTE PAULISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
31 - Processo nº: 15987.000362/2006-15 - Recorrente: REFRIGERANTES DE SANTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11610.003216/2003-16 - Recorrente: TRANSSULTRA ARM E T ESPECIALIZADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10882.002096/2004-58 - Recorrente: POTENZA COM. EXP. PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
34 - Processo nº: 11516.001525/2005-91 - Recorrente: SX IMPORTACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
35 - Processo nº: 13851.000476/2006-75 - Recorrente: SYSTECH EQUIP ELETRONICOS E DE INFORM LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15540.000083/2007-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMERCIAL ALPHATEC LTDA.
37 - Processo nº: 15586.000458/2007-87 - Recorrente: SUDESTE ATACADO DE MATERIAL CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
38 - Processo nº: 11610.004577/2003-80 - Recorrente: LUA NOVA IND. E COM.DE PROD.ALIM.LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 204 - BRASILIA-DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA
1 - Processo nº: 10380.005248/2005-14 - Nome do Contribuinte: JG EMPREENDIMENTOS E PARTICITACOES LTDA
2 - Processo nº: 14751.000115/2006-10 - Nome do Contribuinte: AUTO POSTO MISTURAAO LTDA
3 - Processo nº: 10660.002149/2005-26 - Nome do Contribuinte: DINAMICA ASSESSORIA E CONSULTURIA LTDA
4 - Processo nº: 10120.009887/2010-79 - Nome do Contribuinte: H.L.L.- INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
5 - Processo nº: 10183.004789/2006-24 - Recorrente: ROSCH ADMINIST DE SERV E INF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
6 - Processo nº: 10235.000306/2004-06 - Contribuinte: AMAPALUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Recorrentes: coobrigados Ailton Cezar Alves de Aviz e Pedro da Costa Duarte Filho; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
7 - Processo nº: 11020.003592/2010-80 - Nome do Contribuinte: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
8 - Processo nº: 15983.000141/2005-04 - Recorrente: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZENS GERAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
9 - Processo nº: 14041.001065/2007-85 - Nome do Contribuinte: POLITEM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
10 - Processo nº: 10660.000384/2007-25 - Nome do Contribuinte: TAC WORK SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
11 - Processo nº: 10245.003680/2008-60 - Recorrente: ZAFIR SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10380.010482/2007-17 - Recorrente: UNIVERSAL ADMIN DE CONDOM SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA
13 - Processo nº: 10882.001111/2006-11 - Nome do Contribuinte: ALLARD CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.
14 - Processo nº: 18471.003371/2008-28 - Nome do Contribuinte: LUMAR ASSESSORIA CONTABIL
15 - Processo nº: 10580.004367/2005-95 - Nome do Contribuinte: DIVISA ANDAIMES E MAQUINAS LTDA
16 - Processo nº: 16045.000623/2006-08 - Nome do Contribuinte: CDN COM. E LOC. EQUIP. E PAINEIS ELETRON
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
17 - Processo nº: 19647.006907/2004-47 - Recorrente: SUMOL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
18 - Processo nº: 10283.720724/2007-82 - Recorrentes: J G RODRIGUES & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
19 - Processo nº: 15521.000300/2007-61 - Nome do Contribuinte: TRANSOCEAN BRASIL LTDA
20 - Processo nº: 16327.002232/2003-19 - Nome do Contribuinte: OVETRIL OLEOS WEGETAIS LTDA.
21 - Processo nº: 10580.722343/2008-64 - Recorrente: VALDO WILSON MORAIS MANHAES e os coobrigados: Antônio Fernando de Souza Andrade, Juvêncio Eloi Martins, Eduardo Jackson Simões de Aquino e Ivan de Souza Andrade, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15889.000621/2007-05 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
23 - Processo nº: 11634.001263/2007-81 - Contribuinte: TECHNOLOGY COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, Recorrentes: coobrigados Jair Delfim da Costa e Celso Brusque da Costa, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11634.001267/2007-69 - Contribuinte: TECHNOLOGY COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, Recorrentes: coobrigados Jair Delfim da Costa e Celso Brusque da Costa, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11634.001279/2007-93 - Contribuinte: LUCENA & CIA LTDA - EPP, Recorrentes: coobrigados: Jair Delfim da Costa, Celso Brusque da Costa e Liciana Lopes Costa, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11634.000098/2008-21 - Recorrente: LCTHEC INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11634.000306/2008-91 - Recorrente: LCTHEC INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA
28 - Processo nº: 16561.000086/2006-59 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 14751.000312/2007-10 - Nome do Contribuinte: GRAFICA J B LTDA
30 - Processo nº: 10530.722189/2010-31 - Nome do Contribuinte: J R DA SILVA NETO
31 - Processo nº: 10935.006301/2009-04 - Nome do Contribuinte: L Q COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 2009-09-08 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
32 - Processo nº: 12897.000116/2008-46 - Nome do Contribuinte: TERMOCABO S.A.
33 - Processo nº: 10508.000479/2006-21 - Nome do Contribuinte: PROLAN EQUIPAMENTOS LTDA
34 - Processo nº: 11020.007804/2008-83 - Nome do Contribuinte: SULMIX-NUTRIENTES AGRO PECUARIOS LTDA
35 - Processo nº: 16327.001933/2006-75 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
36 - Processo nº: 10768.905686/2006-11 - Recorrente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.939473/2009-31 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10980.902461/2006-80 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10280.003375/2005-07 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10293.720014/2004-91 - Recorrente: REMOLO JARUDE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10830.901389/2006-97 - Recorrente: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10768.004025/2003-15 - Recorrente: INSTITUTO BRAS DA QUALIDADE NUCLEAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10825.900220/2008-51 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10825.900248/2008-98 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10825.900705/2008-44 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10825.900725/2008-15 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10825.900771/2008-14 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA
48 - Processo nº: 10530.720157/2006-14 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS S/A
49 - Processo nº: 10530.720161/2006-82 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS S/A
50 - Processo nº: 10880.915562/2006-49 - Nome do Contribuinte: PIRELLI LTDA
51 - Processo nº: 10825.901318/2008-25 - Nome do Contribuinte: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
52 - Processo nº: 10880.720108/2006-10 - Nome do Contribuinte: PLATINUM TRADING S/A
53 - Processo nº: 11060.900026/2008-27 - Nome do Contribuinte: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
54 - Processo nº: 19740.000294/2006-38 - Recorrente: SUL AMERICA SEG DE VIDA E PREV S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13804.002309/00-77 - Recorrente: CARDWAY REPRES. E PARTIC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13807.001607/2003-24 - Recorrente: T. F. IND E COM DE MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13807.012644/2003-68 - Recorrente: LALAKLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
58 - Processo nº: 15374.906795/2008-56 - Nome do Contribuinte: TIM PARTICIPACOES S.A

PROIBIDA A VENDA E IMPRESSÃO COMERCIAL

59 - Processo nº: 15374.919881/2008-29 - Nome do Contribuinte: VESPER S.A.
60 - Processo nº: 15374.920355/2008-10 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ERNA VON KNAPITSCH LTDA
61 - Processo nº: 13819.903960/2008-16 - Nome do Contribuinte: LUMEN CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA.
62 - Processo nº: 15374.920248/2008-83 - Nome do Contribuinte: ONE TRAVEL TURISMO LTDA
63 - Processo nº: 15374.920244/2008-03 - Nome do Contribuinte: ONE TRAVEL TURISMO LTDA
64 - Processo nº: 15374.917219/2008-34 - Nome do Contribuinte: TERASAKI DO BRASIL LTDA
65 - Processo nº: 15374.920605/2008-11 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
66 - Processo nº: 13819.000866/2004-80 - Recorrente: NHA BENTA IND. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
67 - Processo nº: 16561.000222/2008-72 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
68 - Processo nº: 13855.001706/2004-11 - Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13855.001707/2004-66 - Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13855.001708/2004-19 - Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13839.000238/2004-66 - Recorrente: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10980.006045/2003-14 - Recorrente: LUSON VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
73 - Processo nº: 13808.002633/2001-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 10215.720178/2008-74 - Recorrente: BENIGNO PESSOA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10240.001526/2006-31 - Nome do Contribuinte: MARIO CALIXTO FILHO - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10665.000957/2006-90 - Recorrente: ERON FURTADO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10803.000050/2008-61 - Recorrente: ALECIO MANGILI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 13558.000722/2003-61 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL GRAPIUNA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 13830.000338/2001-20 - Recorrente: UNIMED DE OURINHOS COOP.DE TRABALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 15521.000421/2008-94 - Nome do Contribuinte: CHEBABE AGRO PECUARIA S A - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
8 - Processo nº: 16327.000068/2006-40 - Recorrente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10730.000476/2006-53 - Recorrente: WAGNER ALBERTO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10670.001506/2006-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO RANCHO AGROPECUARIA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
11 - Processo nº: 10882.001904/2006-21 - Recorrente: HENRI ZALMER FISCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
12 - Processo nº: 10166.722406/2009-54 - Recorrente: ELAINE SOBREIRA ROLIM GOIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10665.000046/2011-20 - Recorrente: OSIRES PEREIRA DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10920.002844/2008-22 - Recorrente: COTINGO JOSE DA SILVA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 13816.000113/2003-13 - Recorrente: ROBERTO PAULO FLAUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 13982.001233/2009-10 - Recorrente: HUGO ADOLFO LUNARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10580.722434/2008-08 - Recorrente: ALBERTO JOSE GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10410.003448/2007-91 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
19 - Processo nº: 10768.720167/2006-76 - Recorrentes: ADELMAR PINHEIRO SILVA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10980.723447/2009-64 - Recorrente: OLIVEIROS PAZ KING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10980.723579/2009-96 - Recorrente: TAISA BERNADETE BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10980.723602/2009-42 - Recorrente: JORGE GOMES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
23 - Processo nº: 10070.000112/2003-41 - Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 13401.000642/2003-99 - Recorrente: HEINZ SPIEGELBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 13975.000171/00-82 - Embargante: MADEMER MADEIRAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
26 - Processo nº: 10435.002849/2008-27 - Recorrente: ARTUR DE OLIVEIRA GUIMARAES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10675.003816/2007-91 - Recorrente: FERNANDO SOUZA NERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10680.015571/2005-11 - Recorrente: RACHID LAUAR FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10680.723174/2008-51 - Recorrente: MINERACAO ANA DA CRUZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10980.001468/2006-82 - Recorrente: JULIO HYCZY DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 11020.003246/2007-04 - Recorrente: JULIANO CASTOLDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 11020.004145/2005-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11020.004879/2007-21 - Recorrente: MARIA NEUKAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 13161.720108/2007-04 - Recorrente: BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 13161.720180/2007-23 - Recorrente: BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
36 - Processo nº: 10970.000502/2008-82 - Recorrente: DEBORA CORREA DOS SANTOS NERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 14041.000374/2006-57 - Recorrente: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 18471.001434/2006-40 - Recorrente: DENISE VAISBERG DEL BIANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 19515.002218/2008-92 - Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
40 - Processo nº: 10675.002151/2006-17 - Recorrente: ROBERTO GONCALVES -ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 10907.002909/2006-46 - Recorrente: PAULO ROBERTO FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10920.003282/2004-19 - Recorrente: WALTER ROSENAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 11020.001064/2007-91 - Recorrente: JAMES VELAZQUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-16 00:00:00
44 - Processo nº: 13709.000391/2006-31 - Recorrente: PAULO RICARDO OLIVEIRA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 13839.001160/2005-88 - Recorrente: CASSIA HARUMI UEHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 17883.000082/2007-81 - Recorrente: IRISVAL THOME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
47 - Processo nº: 10980.723723/2009-94 - Recorrente: DULCE ZAMBONI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 15540.000022/2008-03 - Recorrente: VLADIMIRO LEOPARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 13433.000217/2006-75 - Recorrente: JOSE AMARO DE OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 13884.001382/2005-55 - Recorrente: MARISA DE MORAES CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
51 - Processo nº: 10215.000463/2002-80 - Recorrente: JOSE SOARES SOBRINHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 10120.007384/2006-82 - Recorrente: GERALDA ZILDA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10183.003834/2005-42 - Recorrente: GUAVIRA INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 10183.004909/2005-11 - Recorrente: GLOBO AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 12571.000073/2007-91 - Recorrente: VALDIR GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
56 - Processo nº: 13161.720303/2008-15 - Recorrente: BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 13401.000178/2007-64 - Recorrente: TERMOPERNAMBUCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 13851.001323/2006-45 - Recorrente: IVAN ROBERTO DAMETO PERONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 13899.001047/2006-79 - Recorrente: DURVAL SPROESSER FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 15540.000209/2007-18 - Recorrente: SALOMAO OLIVEIRA DE MELO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 15758.000986/2008-06 - Recorrente: JUAN ORLANDO MALUF AMARILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 18471.001943/2007-53 - Recorrente: CARLOS ANTONIO PONTVIANNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10950.004209/2004-07 - Recorrente: JOSE PAGANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 15504.013036/2009-04 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 11012.000045/2004-01 - Recorrente: ALTIVO ROSA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 11012.000056/2004-83 - Recorrente: ALTIVO ROSA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 18471.000536/2005-67 - Recorrente: ROBERTO EDWARD HALBOUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
68 - Processo nº: 10730.004319/2003-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIO MIRANDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
69 - Processo nº: 18471.000568/2002-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DANUZA LEAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
70 - Processo nº: 17883.000227/2007-44 - Recorrente: FLAVIO COUTINHO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 19515.002733/2005-20 - Recorrente: JOAO ABEL DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 19515.006659/2008-63 - Recorrente: MARCELO HADDAD BUAZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 13709.002103/2004-11 - Recorrente: JOSE ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 15469.000647/2007-96 - Recorrente: PAULO RICARDO OLIVEIRA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de Outubro de 2011, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II e III, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	20,23%	46,67%	70,00%	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
*RS	34,44%	79,25%	37,20%	44,99%	37,20%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	73,65%	131,53%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	73,65%	131,53%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	53,21%	104,28%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	98,81%	165,09%	44,34%	64,02%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	61,72%	115,62%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	110,30%	180,40%	53,41%	74,33%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	89,67%	152,89%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	148,38%	231,17%	62,58%	84,75%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	98,81%	165,09%	44,34%	64,02%	150,16%	184,28%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	110,30%	180,40%	53,41%	74,33%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	148,38%	231,17%	62,58%	84,75%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
AL	90,32%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	65,34%	56,45%
BA	37,97%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	81,62%	71,85%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	61,89%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	54,04%
*RS	51,80%	62,79%	54,04%
SC	72,31%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	64,67%
TO	44,70%	84,94%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de outubro de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-
AL	2,8610	2,0260	3,0200	1,8321	2,3340			
AM	2,8293	2,2471	3,0677	-	2,2561	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8520	2,0630	3,1010	-	2,1900	2,4500	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
*GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,9536	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
*MT	2,9952	2,4941	3,9698	2,9950	2,3016	1,6052	1,7000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,2018	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
PB	2,6180	1,9890	2,6008	2,0423	2,2047	1,7809	-	1,6423
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000		-
*PI	2,7093	2,0572	2,9262	2,2905	2,3418	-	-	-
PR	2,8200	2,0000	2,9400	-	2,0500	-	-	-
*RJ	2,8997	2,0655	3,0690	1,5960	2,2602	1,7746	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
RO	2,9700	2,2300	2,9946	-	2,4300	-	-	2,0315
RR	2,7100	2,3400	2,9761	-	2,4800	-	-	2,0315
*RS	-	-	-	-	2,3900	-	-	-
SC	2,7500	2,0600	3,2400	-	2,3500	1,7800	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de Outubro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 180 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
E-Software Sistemas Ltda	04.005.038/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3712011, nome: E-Fiscal, versão: 4.4, código MD-5: 3DED87CF2A0A81AECAC4D6EB34B9051B *Pdv
Micros Fidelio do Brasil Ltda	02.693.253/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3632011, nome: 3700 POS, versão: 5, código MD-5: 761d085705fe5ac863f7d260746def43 *PmsFscl
Tek-System Informática Ltda	86.682.093/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3592011, nome: PDVECF, versão: 4.0, código MD-5: 290DB43BF117B7D9EDA45335E50DC074 *PdvEcf
E-Premmier Informática Ltda	03.859.426/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3522011, nome: Gas-On-Line, versão: 1.22.00, código MD-5: ee402112848493ce2267565489aa8b3a *WPDV
MP1 Tecnologia e Serviços Ltda	11.141.281/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3542011, nome: Ordex PDV, versão: 1.0, código MD-5: 4DC8D99537A01567312B7C6B0256B046 *ORDEXPDV
Alternate Sistemas e Informática Ltda	68.962.851/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3662011, nome: Fórmula - Certa, versão: 5.7, código MD-5: 54D2640BD9960E15BADE065705ED7832 *fcerta
Fantastsoft Sistemas Ltda	00.843.106/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3672011, nome: FantastPDV, versão: 6.0.0.8450, código MD-5: 37261B4826E410301A42D6B8D5A7891F *FantastPDV

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sortee Desenvolvimento de Sistemas Ltda	02.169.778/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0692011, nome: Emissor, versão: 6.00, código MD-5: 7d34b913aeeb85ff4f6df2c8356719ce
CMNet Soluções em Informática e Agência de Viagens e Turismo SA	08.097.717/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0642011, nome: HOTAL DOS - PDV, versão: 09.37.01, código MD-5: a9bac598a391bc-ca0f6c9d4205b88ba3 *EXECUT\PDV

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Jaragua TI Sistemas e Serviços Ltda	13.385.926/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0622011, nome: JTI PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 0c047192b5923501a039178541109d70

4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Leo Sistemas de Gestão Ltda	69.263.697/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0412011, nome: SGLEO, versão: 3.0, código MD-5: 226b1f8c6005bd3f735af15ed42a312f

5. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Conttroller Tecnologia em Sistemas para Gestão Empresarial Ltda	34.396.879/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100662011, nome: HIGH-COMMERCE, versão: 3.3, código MD-5: 21cb2c8a630d0e0d392bda10f974624c

6. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas	89.848.543/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0672011, nome: Autocom, versão: 10.3-XP, código MD-5: 8db08c6d3a2e8e369a162e1eddb3f0d4

7. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
E. S. A. Sistemas de Informatica Ltda	08.250.710/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0372011, nome: ESTABIL PDV, versão: 01.00, código MD-5: F5FDBC391AF42F41D5A4EBB015962E20

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 181 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mannesoft Informática Ltda	72.112.733/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0182011, nome: PDV MANNESOFT, versão: 3.6, código MD-5: 6F879D9C39162B79E10B89C33579C1F9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 182 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 65, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 40/02, que dispõe sobre a remessa de soja em grão, do Estado de Mato Grosso para industrialização por encomenda no Estado do Amazonas, com suspensão do imposto.

Os Estados de Mato Grosso e do Amazonas, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), e tendo em vista o disposto no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam acrescidos ao Protocolo ICMS 40/02, de 20 de setembro de 2002:

I - o §3º à cláusula primeira, com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira .....

.....

§3º Para fins da determinação e atendimento ao disposto nos itens "1" e "2", da alínea "b", do inciso IV, independentemente da quantidade remetida com suspensão do ICMS, por estabelecimento individualmente analisado, serão consideradas tributadas, destinadas ao mercado nacional, as saídas promovidas pelo conjunto de ENCOMENDANTES especificados no Anexo Único, de forma simultânea ou alternativamente, de todos os produtos resultantes do processo de industrialização, seja óleo de soja, farelo de soja, ou casca de soja.".

II - o item 37 ao Anexo Único, com a seguinte redação:

37- FILIAL LUCAS DO RIO VERDE II Rodovia MT 449, s/nº, Km 4,6 - Lucas do Rio Verde - MT Inscrição Estadual n. 13.324.155-6 CNPJ n. 77.294.254/0055-87

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados em conformidade com as alterações introduzidas pela cláusula primeira, até a data da publicação deste protocolo.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amazonas - Isper Abrahim Lima; Mato grosso - Edmilson José dos Santos

PROTOCOLO ICMS 66, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 3/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O §2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 3/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo e Sergipe a obrigatoriedade prevista no "caput" aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo ser antecipada a critério de cada um desses estados.";

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Jucinete Carvalho De Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques De Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso Do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar De Almeida, Rio De Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela Dos Santos, Rio Grande Do Norte - José Airton Da Silva, Rio Grande Do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel De Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira Da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins

PROTOCOLO ICMS 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, , Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina -Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

PROTOCOLO ICMS 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Protocolo ICM 93/10, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Circularização de Documentos Fiscais Eletrônicos - SCD-e - e o intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), e Considerando o interesse das unidades federadas signatárias em atender ao mandamento constitucional do artigo 37, inciso XXII, que prevê a ação integrada entre os fiscos, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais; resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí incluído nas disposições do Protocolo ICM 93/10, de 9 de julho de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier,

PROTOCOLO ICMS 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Paraná ao Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá e Paraná incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 196/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO ICMS 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Paraná, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Paraná, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo previstas neste protocolo.

§2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Paraná - Luiz Carlos Hauly, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1	7321.11.00, 7321.81.00 e 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.1	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
3.2	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
4	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
5	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
6	8418.50.10 e 8418.50.90	Outros congeladores ("freezers")
7.1	8418.69.9	Mini Adega e similares
7.2	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
8	8418.99.00	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7
9	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
10	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico
11	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
12	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 9, 10 e 11
13	8422.11.00 e 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
14	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
15	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
16	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e
		de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios
17.1	8450.11	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
17.2	8450.12	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
17.3	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
17.4	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
17.5	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
18.1	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
18.2	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
18.3	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
19	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
20	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
21	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
22	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes
		tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo
		gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade
23	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54
24	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
25	8471.70	Unidades de memória
26	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma
		codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
27	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
28	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00
29	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
30	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
31	85.08	Aspiradores
32.1	85.09	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
32.2	8509.80.10	Enceradeiras
33	8516.10.00	Chaleiras elétricas
34	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
35	8516.50.00	Fornos de microondas
36	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
37.1	8516.71	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras
37.2	8516.72	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras
37.3	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico
38	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 33, 34, 35, 36 e 37
39	8517.11	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
40	8517.12	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo
41	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
42	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
43	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um
		ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofreqüência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
44.1	8519 e 8522	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
44.2	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
45	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos
46	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
47	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
48	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
49	85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de
		reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.2 que sejam de uso automotivo
50	8528.49.29, 8528.59.20 e 8528.69.00	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
51	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
52.1	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de ráios catódicos)
52.2	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou
		reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
52.3	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
52.4	8528.7	Outros
53	9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
54	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
55	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
56	9019.10.00	Aparelhos de massagem
57	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
58	9504.10	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão
59	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
60	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
61	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
62	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
63	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
64	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
65	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO ICMS 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Paraná, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Paraná, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo previstas neste protocolo.

§2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Paraná - Luiz Carlos Hauly, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

ANEXO ÚNICO

ÍTEM	Código NCM/SH	Descrição
1	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos;
2	39.16	Forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil
3	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil
4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
5	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins (exceto produtos da posição 3921.90.20)
6	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
7	3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos
8	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico
9	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
10	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil
11	4005.91.90	Fitas emborrachadas
12	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil
13	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida
14	44.09	Pisos de madeira
15	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas
16	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira
17	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
18	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira
19	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados
20	63.03	Persianas de materiais têxteis
21	68.02	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2
22	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo
23	6807.10.00	Manta asfáltica
24	68.08	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civi
25	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso
26	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões
27	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM frete incluso na BC da Retenção (exceto os produtos classificados nas posições 6811.10
28	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
29	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
30	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
31	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
32	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
33	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34	7007.19.00	Vidros temperados
35	7007.29.00	Vidros laminados
36	70.08	Vidros isolantes de paredes múltiplas
37	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo
38	7214.20.00 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões de ferro
39	7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões de ferro
40	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
41	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
42	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
43	7308.30.00	Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
44	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção
45	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
46	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
47	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
48	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
49	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
50	73.26	Abraçadeiras
51	74.07	Barras de cobre
52	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil
53	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil
54	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão),
55	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre
56	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
57	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil
58	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio
59	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

60	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
61	76.16 8302.4	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio
62	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo
63	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
64	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns
65	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil
66	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fio
67	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação
68	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
69	8515.1 8515.2 8515.90.00	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência
70	90.19	Banheira de hidromassagem

PROTOCOLO ICMS 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Amapá, Ceará e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado destinatário, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara,

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA INTERNA	ALIQ. INTERNA
1	Suportes elásticos para cama	9404.10.00	159,34	17%
2	Colchões, inclusive Box	9404.2	88,72	17%
3	Travesseiros e pillow	9404.90.00	95,84	17%

PROTOCOLO ICMS 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária com materiais de limpeza.

As Secretarias de Receita e Fazenda dos Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, e Santa Catarina neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO ICMS 74, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

As Secretarias de Receita e Fazenda dos Estados de Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina -Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO ICMS 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Revoga o Protocolo ICMS 12/84, que trata da transferência de créditos acumulados do ICM entre estabelecimentos situados nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 12/84, de 19 de junho de 1984.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 76, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Escada - PE.

Os Estados do Amazonas e Pernambuco, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em implantar pólo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Escada, no Estado de Pernambuco.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no armazém geral localizado em Escada - PE, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do ICMS, observadas as disposições contidas neste Protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o caput está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral localizado em Escada - PE, não ocorrer a venda da mercadoria ou o retorno físico ao DEPOSITANTE, este deverá recolher o imposto suspenso em favor do Estado do Amazonas, atualizado monetariamente, considerando a data da saída do seu estabelecimento.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o armazém geral deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no armazém geral localizado em Escada - PE.

Cláusula quarta O processo de seleção do armazém geral, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste Protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica, e o seu resultado somente será homologado após a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco - SEFAZ/PE.

§ 1º O armazém geral vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O armazém geral será único no Estado de Pernambuco e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O armazém geral deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao armazém geral a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, devido ao Estado de Pernambuco, pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta As operações com vendas de mercadorias depositadas no armazém geral, com destino aos Estados signatários deste Protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula sétima O armazém geral deverá informar à SEFAZ/AM e à SEFAZ/PE a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste Protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula oitava Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados de Pernambuco e Amazonas às dependências do armazém geral, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula nona Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do armazém geral em Escada - PE, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O armazém geral deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste Protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima primeira Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no armazém geral em Escada - PE.

Cláusula décima segunda Este protocolo vigerá pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amazonas - Isper Abrahim Lima, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 183 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Jacleia Gomes Martins 11980231630	13.627.314/0001-60	R. Argemiro Antonio Silva, nº 89, Bairro Santa Rita Pavão/MG CEP: 39.814-000
Ewerton Fabio de Souza Guimaraes 11697848796	13.615.128/0001-01	Rua Maria Lucinda, nº 32,Bairro Vila Tiradentes São João de Meriti/RJ CEP: 25.520-541
Sol Agencia Ltda ME	97.553.023/0001-65	Rua Atílio Valenti, 1333, sala 301, Bairro Santa Monica Uberlândia/MG CEP: 38.408-214
PMP Telecomunicações Ltda	10.625.182/0002-20	Rua Tenente Luiz Ribeiro, 231, Sl 308, Vila Domingos Lopes Cataguases/MG CEP: 36.774-034
Sonda do Brasil S/A	64.641.327/0011-05	Alameda Europa, 1206, BL B, Sl A, Tamboré Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.543-325
Max Anderson Braga Mendes - ME	02.096.772/0001-02	Praça Bias Fortes, nº 18-F, Centro Abre Campo/MG CEP:35.365-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no item 1, do Anexo I, da Portaria COSIT nº 1, de 27 de janeiro de 2006, que define e classifica os perfis de usuários, critérios de habilitação e transações autorizadas, relativos ao controle de acesso do Sistema Decisões-W, resolve:

Art. 1° - Delegar competência aos Presidentes das Turmas de Julgamento e ao Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte - MG para praticar os atos de exclusão de documentos do Sistema Decisões-W, no âmbito desta Delegacia.

Art 2° - A autoridade delegada não poderá subdelegar as atividades cujas competências foram delegadas através desta portaria.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria DRJ/BHE nº 29, de 01 de setembro de 2011.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720010/2011-32.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000017/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 388, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 26 do Decreto-Lei nº1.455/76, regulamentado pelo art. 692 do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720005/2011-20.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000018/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 389, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720011/2011-87.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000016/2011, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 390, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720027/2011-90.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000015/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição nº 01.618.286/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica D AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000266/2010-45, resolve:

Art.1°- Declarar INAPTA a inscrição nº 01.618.286/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica D AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 18/04/2009 .

ARMANDO FARHAT

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe do Núcleo de Arrecadação e Cobrança da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró, RN,no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, na DRF Mossoró, localizada à Avenida Alberto Maranhão nº 1720, Centro, Mossoró, RN.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WILLAM JOSÉ DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
12.986.642/0001-90

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 587/2010, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e o § 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1o - Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
S. J. da Silva Gráfica e Editora	06.234.591/0001-48	10469.727280/2011-14	Gráfica	GP-04201/0101

Art. 2° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei Nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto Nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco porcento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa ASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, sito sito na Rua da Paz, 82 - Afogados - Recife/PE - CEP 50.770-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0036/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.725555/2011-27.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, limitando-se apenas à atividade de fabricação de sabão em pó (cartuchos e pacotes) e sabão em barra e em tabletes, conforme Inciso VI, Alínea "e", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0036/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei Nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto Nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco porcento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa ASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, sito na Rua da Paz, 82 - Afogados - Recife/PE - CEP 50.770-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0038/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.725556/2011-71.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, limitando-se apenas à atividade de fabricação de glicerina destilada à granel,, conforme Inciso VI, Alínea "e", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0038/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei Nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto Nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco porcento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa ASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, sito na Rua da Paz, 82 - Afogados - Recife/PE - CEP 50.770-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0037/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.725557/2011-16.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, limitando-se apenas à atividade de fabricação de lã de aço e palha para uso em limpeza doméstica, conforme Inciso VI, Alínea "d", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0037/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei Nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto Nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco porcento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa ASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, sito na Rua da Paz, 82 - Afogados - Recife/PE - CEP 50.770-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 00196/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.725562/2011-29.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 01.551.272/0009-08, sito na Rua Almeida Barreto, 557 Parte - São José - Campina Grande/PB - CEP 58107-630, limitando-se apenas à atividade de fabricação de produtos derivados de milho, conforme Inciso VI, Alínea "i", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 00196/2009 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei Nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto Nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco porcento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa ASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, sito na Rua da Paz, 82 - Afogados - Recife/PE - CEP 50.770-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0035/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.725560/2011-30.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, limitando-se apenas à atividade de fabricação de produtos de higiene pessoal (fraldas infantis e absorventes higiênicos), conforme Inciso VI, Alínea "f", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0035/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei Nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto Nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco porcento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa ASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, sito na Rua da Paz, 82 - Afogados - Recife/PE - CEP 50.770-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0034/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.725561/2011-84.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, limitando-se apenas à atividade de fabricação de detergentes, desinfetantes, água sanitária e amaciantes, conforme Inciso VI, Alínea "e", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0034/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei Nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto Nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF Nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco porcento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa ASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 01.551.272/0001-42, sito na Rua da Paz, 82 - Afogados - Recife/PE - CEP 50.770-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 00197/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.725559/2011-13.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 01.551.272/0009-08, sito na Rua Almeida Barreto, 557 Parte - São José - Campina Grande/PB - CEP 58107-630, limitando-se apenas à atividade de fabricação de produtos derivados de arroz, conforme Inciso VI, Alínea "i", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 00197/2009 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 39, inciso II e no artigo n° 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2011, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, por inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.943.713/0001-02	CDA- LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA	10580.731.332/2010-90

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 37, inciso II e no artigo n° 39, inciso II, § 2°, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, por inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.304.761/0001-89	MARCAS PREMIUM LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	10580.729.687/2011-08

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : MULTI MERCADO MILLENIUM DE ANCHIETA LTDA.
CNPJ : 08.463.280/0001-86
Processo : 15563.720189/2011-13

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 0710300.2011.00724-8, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : J R DE ITAGUAÍ VEÍCULOS LTDA. ME
CNPJ : 05.545.969/0001-61
Processo : 15563.720188/2011-79

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 0710300.2011.00164-9, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : MULTI MERCADO DE EDEN LTDA.
CNPJ : 04.521.444/0001-23
Processo : 15563.720206/2011-12

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 0710300.2011.01373-6, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Inclui produto no Registro Especial 07105/0028.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e com base no processo administrativo Nº 10073.721046/2011-27, declara:

Art. 1º - Fica incluído no REGISTRO ESPECIAL Nº 07105/0028 em que se inscreve a empresa ECX CACHAÇAS ARTESANAIS LTDA. - ME, CNPJ 10.311.206/0001-96, o produto classificado no TIPI: 2208.70.00, cuja marca comercial está abaixo discriminada:

PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
LICORELLE WERNECK	500ml

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição no registro especial sob o número UP-07105/039 e GP-07105/040, na condição de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e de gráfica de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, respectivamente, para o estabelecimento da Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda., CNPJ 39.555.503/0001-69, situado na Avenida Integração, 37, Aterrado - Volta Redonda/RJ, requerida no processo administrativo Nº 10073.001420/2001-01.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição no registro especial sob o número UP-07105/041, na condição de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o estabelecimento da Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda., CNPJ 39.555.503/0002-40, situado na Rua 25-A, 23, sala 102, Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ, requerida no processo administrativo Nº 10073.001446/2001-41.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições regimentais, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista as informações contidas no processo administrativo Nº 10074.720031/2011-31, em conformidade com o disposto nos artigos 39, inciso II, e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte COSMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 05.926.441/0001-32.

Nos termos do art. 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, ficam considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela mencionada pessoa, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 249, de 06 de setembro de 2011, publicado no DOU, de 08 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
Processo Administrativo nº 10768.018283/00-29			
* Processo Administrativo nº 10768.006241/2009-91			
	Campos em Exploração:		
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506	48610.009185/2005-29	* 12.01.2012
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71 *02.270.689/0013-33 (inclusão de filial)	Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737	48610.009170/2005-11	* 12.01.2012

Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
Processo Administrativo nº 10768.002011/2011-77			
02.270.689/0001-08 02.270.689/0015-03	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	48610.009157/2005-61	25.08.2012

Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
Processo Administrativo nº 10768.002408/2011-69			
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 : Blocos S-M-673, S-M-674, S-M-675 e S-M-789	48610.009145/2005-37	12.01.2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8521.90.90 Mercadoria: Encosto de cabeça dotado de monitor de 7", com capacidade de reprodução de áudio, vídeo, mídias e sintonização de rádio AM/FM, para uso em veículos automóveis, comercialmente denominado "encosto de cabeça para banco com monitor e DVD", modelo HUDVD8000, fabricado pela Forever Max Technology, Co Limited.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 3b), RGI 1 (texto da posição 85.21), RGI 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC-1 (texto do subitem 8521.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8528.59.20 Mercadoria: Encosto de cabeça dotado de monitor de 7", para uso em veículos automóveis, comercialmente denominado "encosto de cabeça para banco com monitor ", modelo HTM-703A, fabricado pela Forever Max Technology, Co Limited.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 3b), RGI 1 (texto da posição 85.28), RGI 6 (texto da subposição 8528.59) e RGC-1 (texto do subitem 8528.59.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8528.72.00 Mercadoria: Central de navegação multimídia constituído de TV com tela digital de 7", DVD, Rádio AM/FM, leitor de cartão SD, porta mini USB, Bluetooth e GPS, projetado para uso específico em automóveis, comercialmente denominado "sistema de navegação veicular", modelo CE8920G, fabricado pela Forever Max Technology, Co Limited.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.28), RGI 3c e RGI 6 (texto da subposição 8528.72) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Alfandega até 31/05/2012 o recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 25 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 10831.007272/2006-13, declara:

1. Fica ALFANDEGADO até 31 de maio de 2012, a título permanente, o recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, instalado numa área total de 1.454,52 m², arrendada da INFRAERO conforme o Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02.2009.026.0020, firmado em 01 de junho de 2009, administrado pela empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION (FEDEX), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.676.486/0005-06.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

3. Fica atribuído ao recinto em questão o código 8.92.21.03-6.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8, Inciso II, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo Nº 11128.003364/2010-10, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Júlio da Silva Ferreira, Despachante Aduaneiro, CPF: 221.965.268-86, em razão do cometimento da infração capitulada na alínea "g" do inciso III, do artigo Nº 76, da Lei 10.833/03, a PENA DE CASSAÇÃO do credenciamento como Despachante Aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas Nº 22 e Nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo Nº 10830.724035/2011-80, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 448.566(quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis)selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
231552	19296	WHITE HORSE FINE OLD SCOTH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
148584	12382	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
43416	3618	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL 12 years old	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
10422	1737	UÍSQUE BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1litro, 40 GL, idade 12 anos
14592	1216	J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Inaptidão da Pessoa Jurídica que consta do processo administrativo fiscal n° 10830.724487/2011-61, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica QUALISEG EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME, inscrita no CNPJ da pessoa jurídica sob o Nº 64.853.633/0001-25, pela sua não localização no endereço informado no cadastro do CNPJ, conforme artigos 37 e 39, inciso II, da IN RFB Nº 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 43, parágrafo 3º, inciso I, alíneas a e b da IN RFB Nº 1.183, de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 42 da citada IN.

TERTULIANO ALVES DE CARVALHO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso VI, do Art. 307, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, com base na Instrução Normativa 114/2001, de 31 de dezembro de 2001, Portaria SRRF/8ªRF/93/2001, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria DRF/LIM Nº 10865/01/2005, de acordo com o processo administrativo Nº 10865.001220/2005-57, resolve:

1. Tornar sem efeito o ADE 64, de 20 de dezembro de 2006, que habilitou a empresa TRW AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ 60.857.349/0001-76, a operar com despacho aduaneiro de exportação em Recinto Aduaneiro Especial de Exportação com fiscalização eventual - REDEX EVENTUAL.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso VI, do Art. 307, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, com base na Instrução Normativa 114/2001, de 31 de dezembro de 2001, Portaria SRRF/8ªRF/93/2001, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria DRF/LIM Nº 10865/01/2005, de acordo com o processo administrativo Nº 10865.001559/2005-53, resolve:

1. Tornar sem efeito o ADE 04, de 14 de abril de 2008, que habilitou a empresa C ARTE BIJOUTERIAS LTDA, CNPJ 01.235.151/0001-91, a operar com despacho aduaneiro de exportação em Recinto Aduaneiro Especial de Exportação com fiscalização eventual - REDEX EVENTUAL.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso VI, do Art. 307, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, com base na Instrução Normativa 114/2001, de 31 de dezembro de 2001, Portaria SRRF/8ªRF/93/2001, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria DRF/LIM Nº 10865/01/2005, de acordo com o processo administrativo Nº 10865.002007/2005-62, resolve:

1. Tornar sem efeito o ADE 10, de 14 de junho de 2007, que habilitou a empresa GALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, CNPJ 66.840.380/0001-80, a operar com despacho aduaneiro de exportação em Recinto Aduaneiro Especial de Exportação com fiscalização eventual - REDEX EVENTUAL.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso VI, do Art. 307, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, com base na Instrução Normativa 114/2001, de 31 de dezembro de 2001, Portaria SRRF/8ªRF/93/2001, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria DRF/LIM Nº 10865/01/2005, de acordo com o processo administrativo Nº 10865.002008/2005-15, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Tornar sem efeito o ADE 65, de 26 de dezembro de 2006, que habilitou a empresa ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, sucedida pela empresa IOCHPE MAXION S/A, CNPJ 61.156.113/0007-60, a operar com despacho aduaneiro de exportação em Recinto Aduaneiro Especial de Exportação com fiscalização eventual - REDEX EVENTUAL.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso VI, do Art. 307, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, com base na Instrução Normativa 114/2001, de 31 de dezembro de 2001, Portaria SRRF/8ªRF/93/2001, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria DRF/LIM Nº 10865/01/2005, de acordo com o processo administrativo Nº 10865.001234/2005-71, resolve:

1. Tornar sem efeito o ADE 28, de 25 de julho de 2006, que habilitou a empresa LEME ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 66.089.418/0001-25, a operar com despacho aduaneiro de exportação em Recinto Aduaneiro Especial de Exportação com fiscalização eventual - REDEX EVENTUAL.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso VI, do Art. 307, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, com base na Instrução Normativa 114/2001, de 31 de dezembro de 2001, Portaria SRRF/8ªRF/93/2001, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria DRF/LIM Nº 10865/01/2005, de acordo com o processo administrativo Nº 10865.000237/2005-97, resolve:

1. Tornar sem efeito o ADE 29, de 25 de julho de 2006, que habilitou a empresa PORTO SECO ARMAZENAGEM LTDA, CNPJ 05.533.352/0001-26, a operar com despacho aduaneiro de exportação em Recinto Aduaneiro Especial de Exportação com fiscalização eventual - REDEX EVENTUAL.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso VI, do Art. 307, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, com base na Instrução Normativa 114/2001, de 31 de dezembro de 2001, Portaria SRRF/8ªRF/93/2001, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria DRF/LIM Nº 10865/01/2005, de acordo com o processo administrativo Nº 10865.000238/2005-31, resolve:

1. Tornar sem efeito o ADE 06, de 19 de abril de 2006, que habilitou a empresa INDÚSTRIAS ROMI S/A, CNPJ 56.720.428/0001-63, a operar com despacho aduaneiro de exportação em Recinto Aduaneiro Especial de Exportação com fiscalização eventual - REDEX EVENTUAL.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Inaptidão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 39 da da Instrução Normativa RFB Nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1183, de 19 de agosto de 2011, pelo fato de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo Nº 10845.721833/2011-91:

NOME EMPRESARIAL	FRIGORÍFICO GOUVEIA SANTOS LTDA.
C.N.P.J.	04.046.375/0001-43

RENATO CESAR LEITE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9403.70.00 Andador para bebês, constituído por uma armação dobrável de tubos de aço, com assento em tecido laminado, base inferior de plástico contendo 8 pequenas rodas de plástico e base superior de plástico provida de uma bandeja frontal de plástico com brinquedo, à pilha, que produz luzes e sons, podendo ser transformado em cadeira de balanço, com largura de 63 cm, altura de 52 cm, profundidade de 72 cm e peso líquido de 4,8 kg, acondicionado em caixa de papelão, denominado Andador Baby Coupé. Fabricante: Hanjiang Precision Plastic Productos Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 94.03 e da subposição 9403.70), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 10 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº 74, de 16 de março de 1998.

CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9403.70.00 Andador para bebês, constituído por tubos de aço, um assento acolchoado e revestido de plástico ou tecido, uma base inferior de plástico com rodízios e uma base superior, também de plástico, provida de uma bandeja para refeições e outras atividades, denominado comercialmente "Bretelle". Fabricante: Burigotto S/A Indústria e Comércio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 94.03 e da subposição 9403.70), todas da TIPI (Decreto Nº 6.006, de 2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8609.00.00 Contêiner para transporte e armazenamento de líquidos, de forma cúbica, com capacidade de 1000 litros (1m³), de polietileno, com tampa na parte superior e válvula de escoamento na parte inferior, encaixado em gaiola com grades de aço, montado em palete de aço ou madeira, próprio para o encaixe em outro contêiner, denominado comercialmente como "IBC - Intermediate Bulk Container", modelo Ecobulk MX-EV. Fabricante Vasitex Indústria de Embalagens Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 3.ªa (texto da posição 86.09), da TIPI (Decreto Nº 6.006, de 2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 13 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 4818.90.90 Toalha de papel para bandeja, contendo impressões de caráter acessório em relação à sua utilização original, com gramatura de 40 a 90 g, comprimento variando de 28 a 45 cm e largura variando de 25 a 43 cm, apresentada em caixas com peso líquido de 11 a 18 kg ou pacotes com peso líquido de 6 a 11 kg. Fabricante: Grafipel Serviços Gráficos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 12 do Capítulo 48, da posição 48.18 e da subposição 4818.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006, de 2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 1806.31.20 Produto de confeitaria, na forma de uma barra de 35 g, com recheio à base de pasta de amendoim e cobertura sabor chocolate, apresentado em embalagem individual ou em caixa contendo três unidades, denominado Hersheys® Paçoca. Fabricado por encomenda por Pandurata Alimentos Ltda. e distribuído por Hershey® do Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 do Capítulo 18, da posição 18.06 , da subposição de 1º nível 1806.3 e da subposição de 2º nível 1806.31), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006, de 2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8414.59.90 Ventilador-exaustor de parede, para insuflar ou aspirar o ar em ambientes, com motor elétrico incorporado, de potências de 184 e 245 W e vazão de 180 a 6.500 m3/h, modelos 25, 30, 40 e 50. Fabricante: Catpar Metalúrgica Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 84.14 , da subposição de 1º nível 8414.5 e da subposição de 2º nível 8414.59), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006, de 2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 23 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3003.90.89 Preparação medicamentosa constituída de clavulanato de potássio, 50% em peso, e celulose microcristalina (denominada comercialmente de avicel), 50% em peso, apresentada na forma de um pó branco, acondicionada em saco de plástico e alumínio de 25 kg, contido em tambor de metal. Fabricante: Fermic S.A. de C.V., México.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.03 e da subposição 3003.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3003.90.89 Preparação medicamentosa constituída de clavulanato de potássio, 50% em peso, e celulose microcristalina (denominada comercialmente de avicel), 50% em peso, apresentada na forma de um pó branco, acondicionada em tambores de 25 kg. Fabricante: CKD Bio Corporation, Korea. Exportador: Pharmanedh C.V., Netherlands.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.03 e da subposição 3003.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9028.30.31 Sistema encapsulado de medição a transformador a seco (SEMTS) para energia elétrica em baixa e média tensão, composto por transformadores de corrente, transformadores de potencial, medidor eletrônico (medição e registro de kW, kWh, kVAr) e módulo de comunicação (através de Bluetooth ou celular padrão GSM/TDMA), modelos Trovão (tensão de 0,6kV) e Tempestade I e II (tensões de 15kV, 25kV ou 36kV), fabricante Seed'el Tecnologia Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 90.28 e da subposição 9028.30), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006, de 2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 30 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8501.31.10 Atuador linear, constituído de um motorredutor de corrente contínua, com tensão de 24 V e potência de 110 W, um fuso roscado, um cilindro guia e uma haste de movimento, próprio para camas hospitalares, cadeiras odontológicas e outros dispositivos que necessitem de movimento linear, modelo Atuador Linear AB10-S. Fabricante Asten & CIA. Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 85.01, da subposição de 1º nível 8501.3 e da subposição de 2º nível 8501.31), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto Nº 6.006, de 2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da IN RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.002555/2010-48, declara:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Urbanitate Assessoria em Gestão Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 06.243.988/0001-04, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 27 da IN RFB n° 1.183/2011.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 30 de abril de 2004.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.722373/2011-16 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa ATILIO ARNEGILDO MIOTTO inscrita no CNPJ sob o número 08.613.059/0001-67 com sede na Vila Gramado, S/N interior do município de Sobradinho - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/045 para dos produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto de mesa Seco	Miotto	2204.21.00	H	750 ml	Não retornável
Vinho Tinto de mesa Seco	Miotto	2204.29.00	H	4600 ml	Retornável
Vinho Branco de mesa Seco	Miotto	2204.21.00	H	750 ml	Não retornável
Vinho Branco de mesa Seco	Miotto	2204.29.00	H	4600 ml	Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 2309.90.90 Mercadoria: Pré-mistura à base de monensina sódica (40% em peso) em suporte orgânico (farelo de trigo), em forma de pó, própria para ser misturada à ração de animais para prevenção da coccidiose em aves domésticas e promoção do crescimento de suínos, ovinos e caprinos jovens, acondicionada em sacos de 20 ou 25 kg, comercialmente denominada "Poulcox® 40"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 2309) e 6 (texto da subposição 2309.90), e RGC-1 (texto do item 2309.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3824.90.29 Mercadoria: Preparação à base de extrato de Aloe vera, contendo polissorbato 80, álcool etílico e outros ingredientes, em base aquosa, utilizada como insumo para a fabricação de preparações não medicamentosas para conservação e cuidados da pele, de ação hidratante para o corpo e o rosto, apresentada na forma de emulsão acondicionada em frascos com capacidade de 50g, 1kg, 5kg ou 20kg, comercialmente denominada "Lipossomas Aloe Vera"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.2 e do subitem 3824.90.29), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 5806.32.00 Mercadoria: Tecido tubular com urdidura e trama, achatado, de largura inferior ou igual a 15 cm, de fibras sintéticas de alta tenacidade, com as extremidades desprovidas de ganchos, olhais ou de quaisquer outros terminais, comercialmente denominado "Cinta ou Fita para amarração de cargas no transporte - modelo simples"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 "b)" do Capítulo 58 e texto da posição 58.06) e 6 (texto da subposição 5806.32), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 6307.90.90 Mercadoria: Tecido tubular com urdidura e trama, achatado, de largura inferior ou igual a 15 cm, de fibras sintéticas de alta tenacidade, com uma das extremidades provida de olhal do próprio tecido, comercialmente denominado "Cinta ou Fita para amarração de cargas no transporte com olhal de tecido"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 "e)" da Seção XI e texto da posição 63.07) e 6 (texto da subposição 6307.90), e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 6307.90.90 Mercadoria: Tecido tubular com urdidura e trama, achatado, de largura inferior ou igual a 15 cm, de fibras sintéticas de alta tenacidade, com uma das extremidades provida de gancho metálico fixado por costura, comercialmente denominado "Cinta ou Fita para amarração de cargas no transporte com gancho de aço"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 "e)" da Seção XI e texto da posição 63.07) e 6 (texto da subposição 6307.90), e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.90.00 Mercadoria: Palete de polietileno, próprio para o transporte e armazenamento de mercadorias, com capacidade de carga de até 2.500kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (texto da subposição 3923.90) da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8716.39.00 Mercadoria: Semirreboque para transporte de terras e argilas, autodescarregável com o veículo em movimento por meio de duas comportas posicionadas em seu fundo móvel, utilizado em construções civis e terraplenagens de grande porte, próprio para ser acoplado a um cavalo mecânico por meio de dispositivo articulável, provido de sistema pneumático, hidráulico e elétrico para comandos de frenagem, acionamento das comportas, iluminação e sinalização, todos controlados pelo veículo rebocador, e caixa de carga em aço estrutural, com peso líquido de 22.500kg, comercialmente denominado "Bottom Dump", modelo RKBD 256

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8716) e 6 (texto da subposição 8716.39) da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8517.62.59 Mercadoria: Aparelho para conversão de dados em rede com fio, próprio para conectar um medidor de grandezas elétricas a uma rede Ethernet, convertendo o padrão de comunicação serial RS-485 para o padrão Ethernet e atribuindo um endereço IP ao medidor, apresentado em conjunto com CD gravado com guia de utilização e configuração do conversor, comercialmente denominado "Conversor PowerNET A-040"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8517) e 6 (texto da subposição 8517.62), e RGC-1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 7308.90.90 Mercadoria: Poste de aço galvanizado, de 5 ou 6m de comprimento, 3" de diâmetro e peso de 30 ou 36kg, com tampão na extremidade superior, caixa de suporte para contador de eletricidade, de policarbonato com tampa transparente, montada na parte intermediária e provida de disjuntor monofásico de 40 ampères, tubo de aterramento em PVC, haste de aterramento Copperweld de 1,5m, eletrodutos em PVC e condutores elétricos com isolação em PVC, curvas e luva em PVC, isoladores de porcelana e resina polimérica, braçadeiras, buchas, parafusos e arruelas metálicas, denominado "Entrada de luz", marca "Coutinho"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7308), 3b) e 6 (texto da subposição 7308.90), e RGC-1 (texto do item 7308.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8471.80.00 Mercadoria: Unidade de conversão de sinal serial RS-232 para sinal serial USB, própria para permitir a conexão entre um aparelho eletrônico (por exemplo, medidor de grandezas elétricas) e um microcomputador, composta por um cabo elétrico isolado provido de uma conexão RS-232 com circuito eletrônico em uma extremidade e uma conexão USB na outra extremidade, comercialmente denominado "Conversor PowerNet A-030"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8471) e 6 (texto da subposição 8471.80), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8543.70.99 Mercadoria: Lâmpada de LED própria para iluminação de ambientes internos ou externos protegidos contra intempéries, sendo a luz produzida por 3 LEDs (diodos emissores de luz), constituída basicamente de corpo de alumínio, placa de circuito impresso, 3 LEDs de alta potência e conector elétrico padrão E27, MR16, GU10 ou B22, podendo ser alimentada por corrente elétrica de 127 Vca, 220 Vca ou 12 Vcc, própria para substituir as tradicionais lâmpadas incandescentes

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43) e 6 (texto da subposição 8543.70), e RGC 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9405.10.93 Mercadoria: Luminária de embutir ou de sobrepor em paredes ou tetos, sendo a luz produzida por 1 ou 3 LEDs (diodos emissores de luz), constituída basicamente de corpo de alumínio, placa de circuito impresso e 1 ou 3 LEDs de alta potência, podendo ser alimentada por corrente elétrica de 127 Vca, 220 Vca ou 12 Vcc, comercialmente denominada "Spot LED"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05) e 6 (texto da subposição 9405.10), e RGC 1 (textos do item 9405.10.9 e do subitem 9405.10.93), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8536.30.00 Mercadoria: Aparelho eletrônico para limitar picos de tensão em redes elétricas de baixa tensão (127 ou 220 V) provocados por descargas atmosféricas e por manobras no sistema elétrico, próprio para ser instalado no quadro de entrada de energia, comercialmente denominado "Dispositivo de Proteção Contra Surtos - DPS ou DPSI"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.36) e 6 (texto da subposição 8536.30), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 9404.90.00 Mercadoria: Almofadas de tecido chenile de poliéster, estofadas ou guarnecidas interiormente de fibra de poliéster, representando animais ou seres não humanos (por exemplo, joaninha, pinguim, urso polar, tigre, unicórnio, pégaso e dragão), comercialmente denominadas "Pillow Pet"

Código TEC: 9503.00.31 Mercadoria: Brinquedos de tecido chenile de poliéster, estofados ou guarnecidos interiormente de fibra de poliéster, representando animais ou seres não humanos (por exemplo, joaninha, pinguim, urso polar, tigre, unicórnio, pégaso e dragão), comercialmente denominados "Pillow Pet"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das posições 9404 e 9503) e 6 (texto da subposição 9404.90), e RGC-1 (textos do item 9503.00.3 e do subitem 9503.00.31), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8517.62.59 Mercadoria: Aparelho para conversão de dados em rede com fio, próprio para conectar um equipamento (por exemplo, medidor de grandezas elétricas) com canal de comunicação óptico padrão NBR-14522 a um dispositivo com conexão serial RS-485, permitindo o envio de sinais por fibra óptica a uma distância de até 1km sem degradação do sinal, comercialmente denominado "Conversor PowerNET A-020"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8517) e 6 (texto da subposição 8517.62), e RGC-1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8434.90.00 Mercadoria: Manga de silicone vulcanizado, parte de máquina de ordenhar, própria para ser inserida na taça ordenhadeira e ligada por tubo flexível ao recipiente coletor de leite, e que, por ação do pulsador passa pelas fases alternadas de massagem e de extração do leite, comercialmente denominada "teteira ou insuflador"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 8434) e 6 (texto da subposição 8434.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de fibras de poliéster, de espessura de 1,00mm e gramatura de 350g/m2, de cor uniforme em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,46m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC-1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8501.64.00 Mercadoria: Gerador elétrico trifásico de 1.250 kVA consistindo em dois corpos, PGM (Power Generation Module - módulo gerador de energia) e UCP (Unit Control Panel - painel da unidade de controle), sendo o PGM constituído basicamente de gerador elétrico, acoplamento de indução e volante de inércia, próprio para manter o fornecimento de energia às cargas essenciais durante o período de partida dos grupos geradores convencionais (15 a 30 segundos) na ocorrência de uma falta de energia da concessionária, comercialmente denominado "UPS (Uninterruptible Power Supply) Rotativo", modelo RT 1250

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 3 e 4 da Seção XVI e texto da posição 85.01) e 6 (texto da subposição 8501.64), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8714.19.00 Mercadoria: Conjunto de peças de motoneta (scooter) equipada com motor elétrico, parcialmente montado, ainda não contendo as características essenciais de uma motoneta completa, apresentado em embalagem única, constituído somente dos seguintes elementos: quadro principal, assento, laterais, caixa plástica, guidão, amortecedores dianteiros e traseiros, frente, console, para-lama, luzes dianteiras e traseiras, rack caixa e garfo

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.14) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de fibras de poliéster, de espessura de 0,65mm e gramatura de 300g/m2, de cor uniforme em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,46m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC-1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com falso tecido de fibras de raiom viscose, de espessura de 0,6mm e gramatura de 210g/m2, de cor uniforme em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,46m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 do Capítulo 56 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC-1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8302.41.00 Mercadoria: Manilhão (puxador de grandes dimensões) de zamak (liga à base de zinco), apresentado aos pares, próprio para portas de edificações

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.02) e 6 (texto da subposição 8302.41), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho para medida de grandezas elétricas (tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, energias ativa e reativa e demanda ativa) nos 4 quadrantes de rede trifásica, transmissão das medidas por comunicação serial RS-485 e registro das medições em memória interna, comercialmente denominado "Transdutor de Grandezas Elétricas PowerNET T-500", modelo T-500M

Código TIPI: 9030.89.90 Mercadoria: Aparelho para medida de grandezas elétricas (tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, energias ativa e reativa e demanda ativa) nos 4 quadrantes de rede trifásica e transmissão das medidas por comunicação serial RS-485, sem dispositivo registrador, comercialmente denominado "Transdutor de Grandezas Elétricas PowerNET T-500", modelo T-500-20

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9030) e 6 (textos das subposições 9030.84 e 9030.89), e RGC-1 (textos dos itens 9030.84.90 e 9030.89.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 2401.30.00 Mercadoria: Desperdícios de tabaco, constituídos por talos e fragmentos provenientes da manipulação das folhas de tabaco secas, submetidos a processos de retirada das impurezas mas ainda não prontos para consumo como artigos ou produtos de tabaco

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 24.01) e 6 (texto da subposição 2401.30), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8525.80.19 Mercadoria: Câmera de televisão para vigilância remota, com transmissão pela internet pelo protocolo IP, sensor de imagens monocromáticas e em infravermelho a semicondutor tipo CMOS, resolução de imagem de 640 x 480 pixels a 15 quadros por segundo (em VGA) e sensibilidade a intensidade de iluminação mínima de 0,5lux, comercialmente denominada "Câmera de Monitoramento Via IP", modelo SP-FJ01W

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8525) e 6 (texto da subposição 8525.80), e RGC-1 (textos do item 8525.80.1 e do subitem 8525.80.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8716.90.90 Mercadoria: Guarnição de freio montada em suporte, de 16,5" x 8", própria para integrar sistema de freio de semirreboques rodoviários (carretas), comercialmente denominada "Patim de freio montado com lonas de freio"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.16) e 6 (texto da subposição 8716.90), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 8716.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8525.80.19 Mercadoria: Câmera de televisão para vigilância remota, com transmissão pela internet pelo protocolo IP, sensor de imagens policromáticas e em infravermelho a semicondutor tipo CMOS, resolução de imagem de 640 x 480 pixels a 15 quadros por segundo (em VGA) e sensibilidade a intensidade de iluminação mínima de 0,5lux, comercialmente denominada "Câmera de Monitoramento Via IP", modelo SP-FJ02W

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8525) e 6 (texto da subposição 8525.80), e RGC-1 (textos do item 8525.80.1 e do subitem 8525.80.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8431.10.10 Mercadoria: Parte de aparelho de levantamento (macaco) não hidráulico, de plástico (poliamida), de formato circular, próprio para proporcionar isolamento mecânico entre o eixo e corpo do aparelho de levantamento, comercialmente denominada "Bucha plástica"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "b" da Seção XVI e texto da posição 84.31) e 6 (texto da subposição 8431.10), e RGC 1 (texto do item 8431.10.10), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato de polietileno em forma tubular e corte espiralado (helicoidal), próprio para a organização e acomodação de chicotes, fios e cabos isolados para usos elétricos, e que permite a derivação das linhas de condutores elétricos em qualquer ponto, em função de ranhura contínua que apresenta em toda sua extensão, comercialmente denominado "Tubo espiral"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3926) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8428.90.90 Mercadoria: Aparelho de elevação e descarga de contêineres metálicos para coleta automatizada de lixos municipais, próprio para ser acoplado junto à caixa de compactação de veículo para coleta de lixos municipais, operado da cabine do veículo por teclado e controlador do tipo joystick, comercialmente denominado "Dispositivo de Elevação de Contêineres"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8428) e 6 (texto da subposição 8428.90), e RGC-1 (texto do item 8428.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 6º e 7º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e

Considerando a necessidade de identificar as receitas arrecadas por detentores de títulos resgatados pelo Tesouro Nacional; e

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil nos três níveis de governo, de forma a evidenciar seus efeitos no processo de consolidação das contas públicas, conforme determina o art. 51 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, resolvem:

Art. 1º Incluir a natureza de receita "2570.00.00 - Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados" no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 683, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece regras para a inserção de dados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 100 da Portaria Nº 141, de 10 de julho de 2008, do Ministério da Fazenda, e

CONSIDERANDO:

I - o disposto nos arts. 111 e 112, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 51 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que tratam da consolidação das contas dos entes da Federação e da sua divulgação;

II - o disposto no § 4º do art. 31 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a divulgação mensal da relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária;

III - o disposto no art. 27 da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento ao Ministério da Fazenda, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de informações relativas às operações de crédito;

IV - o disposto no § 4º do art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, que determina ao Ministério da Fazenda efetuar o registro eletrônico das dívidas públicas interna e externa, e o acesso público a essas informações, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do cumprimento dos prazos de publicação a que se referem os arts. 52 e 55, §2º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, deverão ser inseridas no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN as informações constantes do:

I - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, pelos Poderes Executivos dos entes da Federação, até quarenta dias após o encerramento de cada bimestre;

II - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, pelos Poderes e órgãos dos entes da Federação, até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 1º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RREO, no que se refere aos demonstrativos de que trata o art. 53 da mesma Lei, e do RGF, deverão fazer essa opção também no SISTN e inserir os respectivos dados até quarenta dias após o encerramento de cada semestre.

§2º Para fins de cumprimento das condições necessárias à realização de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito, os entes da Federação deverão inserir os dados no SISTN nos prazos estabelecidos nos arts. 52 e 55, §2º da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

§3º O SISTN poderá ser utilizado como meio eletrônico de acesso público para divulgação dos relatórios a que se refere o caput deste artigo, desde que homologados nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, os dados contábeis relativos às contas anuais serão inseridos no SISTN mediante o preenchimento do Quadro de Dados Contábeis Consolidados - QDCC pelos entes da Federação nos prazos estabelecidos pelo §1º do art. 51 da mesma Lei.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos a que se refere o caput impedirá o ente, até que a situação seja regularizada, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do §2º do art. 51 da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Art. 3º As informações relativas às dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, serão inseridas no SISTN até 31 de janeiro de cada ano, mediante o preenchimento do Cadastro de Operações de Crédito - COC pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 4º As informações inseridas no SISTN, para que tenham validade e fé pública, serão entregues, para serem homologadas, na agência de vinculação da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A entrega a que se refere o caput se dará por meio dos formulários gerados e impressos pelo sistema, apondo-se, pelo menos, a assinatura:

I - do titular do Poder ou órgão e das autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, no caso do RGF;

II - das autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, no caso do RREO, QDCC e COC.

Art. 5º Para a inserção dos dados de que trata esta Portaria, os Poderes e órgãos dos entes da Federação observarão, integralmente, a metodologia disponível no sítio eletrônico da STN aplicável ao RREO, RGF, QDCC e COC.

Art. 6º Os dados serão inseridos no SISTN em ordem cronológica, não sendo permitida a inclusão relativa a um período posterior sem que os dados de períodos anteriores tenham sido informados.

§1º A inserção de dados poderá, excepcionalmente, ser realizada sem obediência ao disposto no caput mediante solicitação do ente à STN, por meio de formulário disponível em seu sítio eletrônico e no SISTN, para dados relativos:

I - a períodos anteriores a 2009, em quaisquer casos;

II - a partir de 2009:

a) sempre que o ente da Federação tiver sido criado ou tido sua denominação alterada em data posterior à do período exigido; ou

b) quando os dados tiverem sido considerados irrecuperáveis por meios próprios ou por acesso a publicações oficiais, arquivos do Poder Legislativo e do tribunal de contas ou outros arquivos públicos.

§2º Na hipótese descrita na alínea b do inciso II do §2º, a justificativa deverá demonstrar, se for o caso, a adoção de medidas para a apuração de responsabilidades e a recuperação dos dados exigidos por lei.

§3º A inserção no SISTN obedecerá aos modelos de documentos vigentes no período a que se referem os respectivos dados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 109, de 8 de março de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo convalidados os atos com base nela praticados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 681, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.10.2011;

V - data da liquidação financeira: 07.10.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	177	500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	817	3.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.182	1.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.10.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.04.2012	177	100.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2014	817	700.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.182	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 682, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.10.2011;

V - data da liquidação financeira: 07.10.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.913	500.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.374	150.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.10.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.913	100.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.374	30.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic, da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 6 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002262/2011-85, deliberou:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic objetiva instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando a assegurar integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos dados e informações da Susep, sejam eles estáticos ou em trânsito, contra ameaças que possam comprometer seus ativos, inclusive sua imagem institucional.

§1º As diretrizes estabelecidas nesta política devem estar alinhadas ao planejamento estratégico institucional e em consonância com seus valores.

§2º Esta política deverá ser obrigatoriamente observada por todos os agentes públicos a serviço da Susep, doravante denominados agentes públicos.

§3º A Posic trata das diretrizes gerais acerca do uso e compartilhamento de ativos de informação durante todo o seu ciclo de vida (criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte), visando à continuidade dos processos vitais da Susep, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, bem como os valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações - SIC.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins da Posic, entende-se por:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar dados ou informações, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação;

II - agente público: aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à Susep;

III - ameaça: conjunto de fatores internos, externos ou causa potencial de um incidente, que pode resultar comprometimento da segurança dos ativos da organização;

IV - ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

V - ativo de informação: todo e qualquer recurso utilizado para armazenar, transmitir e processar informações no âmbito da organização, como documentos em papel, arquivos digitais, computadores, redes, discos rígidos, bancos de dados, instalações físicas usadas para armazenamento etc.;

VI - autenticidade: é a propriedade de garantir a origem da informação;

VII - avaliação de riscos: procedimento de comparar um risco estimado com um critério, com o objetivo de determinar a sua relevância;

VIII - bloqueio de acesso: processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso;

IX - confidencialidade: propriedade que indica que o acesso à informação é limitado a pessoas autorizadas;

X - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder, monitorar ou bloquear o acesso;

XI - classificação: atribuição de grau de sigilo a ativo de informação;

XII - credencial de acesso: permissão que habilita determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física, como crachá, cartão e selo, ou lógica, como identificação de usuário e senha;

XIII - credencial de segurança: certificado, inerente ao cargo, função ou lotação, que habilita determinado agente público a ter acesso a ativos de informação, bem como aos dados e informações que estes contenham, em diferentes graus de sigilo;

XIV - crítico: ativo do qual a organização depende, em maior ou menor grau, para a continuidade de suas atividades e serviços;

XV - descarte: eliminação de informações, documentos, mídias e acervos digitais, observando os procedimentos de segurança;

XVI - desclassificação: cancelamento da classificação de ativos de informação, por agente público ou pelo transcurso de prazo, tornando-os ostensivos;

XVII - disponibilidade: propriedade que indica que as informações estão acessíveis, aos usuários autorizados, sempre que necessário;

XVIII - evento: ocorrência identificada como uma possível violação da Posic, falha de controles ou uma situação previamente conhecida que possa ter consequências para a segurança da informação;

XIX - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas no sentido de direcionar e controlar as ações de uma organização em relação aos riscos a que está exposta;

XX - gestor do ativo: gestor da Unidade designada para responder pelo ativo como parte de sua atribuição regimental ou, nos casos omissos, por designação específica de superior hierárquico, tornando-se responsável pela sua segurança;

XXI - grau de sigilo: gradação atribuída a ativos de informação em decorrência do teor e elementos intrínsecos das informações e dados sigilosos que contenham;

XXII - impacto: mudança adversa no nível estabelecido nos objetivos de negócios;

XXIII - incidente: evento adverso, confirmado, relacionado à SIC;

XXIV - integridade: propriedade que indica que a informação manipulada não sofreu alterações não autorizadas;

XXV - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da SIC;

XXVI - necessidade de conhecer: condição devida à qual determinada informação é indispensável ao desempenho das funções de um agente público;

XXVII - reclassificação: alteração da classificação de ativos de informação;

XXVIII - risco: probabilidade de que ameaças explorem vulnerabilidades dos ativos gerando impacto e perdas para a organização;

XXIX - tratamento de riscos: processo de seleção e implantação de medidas que visem a modificar os riscos;

XXX - Unidade: parte integrante da estrutura organizacional da Susep, com sigla e atribuições definidas no Regimento Interno da Autarquia; e

XXXI - vulnerabilidade: fraqueza de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º A Posic obedecerá à legislação e às normas específicas, destacando-se:

I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

III - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

V - Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

VI - Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

VII - Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008, que define a metodologia de gestão de Segurança da Informação e Comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

VIII - Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

IX - Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

X - Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - Etir nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XI - Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XII - Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 6 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o implemento de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XIII - Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, 19 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais - Etir dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XIV - Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSIPR, de 19 de novembro de 2010, que estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos como ferramenta de controle de acesso em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XV - Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e 27005, que instituem melhores práticas para gestão da segurança da informação;

XVI - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e

XVII - Deliberação Susep nº 135, de 20 de abril de 2009, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Posic observará os seguintes princípios, assim definidos:

I - legalidade: a Posic está sujeita aos mandamentos da lei e sua elaboração/atualização seguirá rigorosamente as prescrições da legislação pertinente;

II - moralidade: a elaboração da Posic, bem como sua posterior aplicação, deverá observar os preceitos da boa administração pública, pautando-se pela atuação ética e nos ideais de honestidade e justiça;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - impessoalidade: a Posic visará ao interesse público no tratamento das informações, buscando evitar que estas sejam utilizadas para finalidades particulares ou para a obtenção de benefícios pessoais;

IV - publicidade: a Posic buscará garantir o amplo acesso do público à informação, exceto quando o próprio interesse público justificar seu sigilo; e

V - eficiência: a Posic terá como objetivo tornar a atuação da Susep mais rápida e precisa, por meio do tratamento efetivo das informações.

CAPITULO V

DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES.

Art. 6º Fica instituído o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC, cujas funções serão exercidas pelo Diretor da Diretoria de Administração - Dirad.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC.

§ 1º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC será integrado:

I - pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC (Coordenador);

II - pelo Coordenador da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI;

III - pelo Coordenador da Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA;

IV - pelo Coordenador da Coordenação-Geral de Administração - CGADM;

V - pelo Chefe da Secretaria-Geral - Seger;

VI - pelo Chefe de Gabinete - Gabin;

VII - por um representante da Diretoria de Autorizações - Dirat ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

VIII - por um representante da Diretoria de Fiscalização - Difis ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

IX - por um representante da Diretoria Técnica - Ditec ou de Unidade a ela subordinada, por designação do Superintendente;

§ 2º Os substitutos eventuais das unidades às quais pertencem os integrantes titulares do CSIC, integrarão o comitê, na qualidade de suplentes.

§ 3º Serão nomeados, por ato do Superintendente da Susep, suplentes para os representantes mencionados nos incisos VII,VIII e IX, obedecidas as restrições dos referidos incisos.

§ 4º O CSIC poderá convidar para assessorá-lo, quando necessário, qualquer servidor da Susep, bem como, consultar especialistas e representantes de outras instituições.

Art. 8º Fica instituída Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - Etir, operacionalizada pela área de TI, na forma a ser regulamentada pelo CSIC, com a responsabilidade de receber, analisar e responder a eventos relacionados à segurança computacional.

Parágrafo único. A Etir deverá ser composta pelo Gestor de SIC, ou por servidor por ele indicado, além de servidores da área de TI indicados pelo Coordenador-Geral da CGETI, todos designados por ato do Superintendente da Susep.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 9º A informação, recebida, produzida ou adquirida, deve ser tratada como patrimônio da Susep, a ser protegido nos termos desta Política e das demais normas em vigor, com vistas ao atendimento do interesse público e ao cumprimento da missão da Autarquia.

Parágrafo único. O uso das informações deverá ser feito apenas para o desempenho das atividades profissionais.

Art. 10 Todos os ajustes celebrados pela Susep com prestadores de serviços em suas instalações deverão conter cláusulas referentes ao cumprimento da Posic, de suas normas e padrões complementares, bem como à manutenção do sigilo de suas informações durante e após sua vigência.

Art. 11 Os prestadores de serviços sob contrato com a Susep serão obrigados a assinar Termo de Confidencialidade, em obediência ao estabelecido na Posic.

Seção II

Do tratamento da informação

Art. 12 As informações e dados produzidos ou recebidos pela Susep em decorrência de sua função serão considerados ostensivos, a menos que sua divulgação possa acarretar, entre outros:

I -Danos a consumidores e acionistas das entidades supervisionadas;

II -Instabilidade dos mercados supervisionados;

III -Frustração de estratégias comerciais das entidades supervisionadas;

IV -Desrespeito à propriedade intelectual;

V -Prejuízo às atividades de supervisão e fiscalização;

VI -Riscos à continuidade operacional da Susep;

VII -Desobediência a requisitos legais;

VIII -Quebra de contratos ou convênios;

IX -Riscos à segurança nacional; e

X -Violação da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas ligadas ou não à Susep.

Art. 13 Os ativos de informação serão classificados em razão do teor de seus elementos intrínsecos e dados sigilosos que contenham, de acordo com os seguintes graus:

I -Ultrassecreto;

II -Secreto;

III -Confidencial; e

IV -Reservado.

Art. 14 A classificação, a reclassificação, a desclassificação e a renovação de classificação de ativos de informação, no âmbito da Susep será feita por servidor portador de credencial de segurança correspondente a cada de grau de sigilo.

Art. 15 Todos os dados e informações sigilosos deverão ser periodicamente analisados e avaliados para verificar a persistência das condições que justificaram seu atual grau de sigilo, bem como para o controle dos prazos legais de sua classificação.

Parágrafo único. A análise estabelecida no caput deverá, sempre que possível, propor a desclassificação do ativo de informação ou sua reclassificação para grau de sigilo mais baixo.

Art. 16 Durante todo o ciclo de vida de um ativo de informação, sua manipulação e uso observarão medidas especiais de segurança compatíveis com seu grau de sigilo e em conformidade com a legislação vigente e normas complementares adotadas pela Susep.

Seção III

Do tratamento de incidentes de segurança computacional

Art. 17 Nos contratos de serviços relacionados ao provimento, gerenciamento e suporte da infra-estrutura computacional de TI deverá constar cláusula que exija a existência de estrutura de tratamento de incidentes de segurança computacional por parte do prestador.

Parágrafo único. Em relação aos contratos mencionados no caput, cabe à Etir supervisionar o tratamento de incidentes de segurança computacional para o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 A Etir tem autonomia para tomar ações emergenciais para a resposta aos incidentes de segurança computacional.

Art. 19 A Etir deverá manter mecanismos de articulação com o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR Gov).

Seção IV

Da gestão de riscos

Art. 20 A gestão de riscos em SIC constitui um processo contínuo de levantamentos, análises, avaliações e planos de tratamento que visem manter em níveis aceitáveis os riscos de SIC a que está sujeita a Susep, estando sempre alinhada com o planejamento estratégico da Autarquia.

Art. 21 A metodologia de análise e avaliação de riscos deverá assegurar que estas atividades produzam resultados comparáveis e reproduzíveis, de modo a permitir a priorização de planos de tratamento.

§ 1º A metodologia de que trata o caput deverá contemplar a definição de níveis aceitáveis de riscos.

§ 2º Todos os riscos identificados, mesmo os que forem considerados aceitáveis, deverão ter sua evolução acompanhada para permitir a detecção de possíveis mudanças no seu impacto ou probabilidade de ocorrência.

Art. 22 Será mantido um inventário de informações e ativos de informação.

§ 1º Do inventário de que trata o caput deverão constar, no mínimo, as informações sobre o gestor e o nível de sensibilidade do ativo com relação à SIC.

§ 2º O inventário de ativos de informação será revisado em uma periodicidade mínima bienal.

Art. 23 Serão realizadas no âmbito da Susep avaliações periódicas de riscos, de acordo com a metodologia mencionada no art. 21.

§ 1º As avaliações de riscos de SIC terão como escopo os ativos constantes do inventário de que trata o art. 22.

§ 2º Além do inventário mencionado no § 1º, servirão de insumo para as avaliações de riscos:

I - Incidentes que venham a ser reportados ao CSIC ou à Etir;

II - Informações sobre incidentes externos que possam de alguma forma se relacionar com os ativos da Susep;

III - Vulnerabilidades publicadas por fornecedores de softwares, equipamentos ou imprensa especializada;

IV - Vulnerabilidades que tenham sido reportadas ao CSIC, à Etir, ou as que tenham sido detectadas;

V - Boas práticas reconhecidas pelo mercado relacionadas aos ativos em questão.

§ 3º As avaliações serão realizadas com periodicidade mínima bienal. Mudanças significativas nos ativos, ou no ambiente organizacional devem ensejar reavaliações com um intervalo menor.

Seção V

Da gestão de continuidade

Art. 24 A Gestão de Continuidade - GC compreenderá um conjunto de ações que envolvam respostas imediatas a eventos extraordinários que possam prejudicar o funcionamento normal dos serviços e processos críticos da Susep, visando mitigar os impactos de eventuais sinistros, acidentes ou falhas temporárias.

Art. 25 Plano de continuidade, baseado em boas práticas e aprovado pelo CSIC, deverá ser implementado e testado periodicamente para garantir a continuidade dos serviços críticos.

Art. 26 Deverão ser elaborados Planos de Emergência Contra Incêndios para a Sede e para as Regionais.

§ 1º Para cada Plano aludido no caput deverá ser instituída Brigada de Incêndio com a promoção de seu treinamento em consonância com as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

§ 2º Nos casos em que as instalações da Susep estiverem em dependências compartilhadas, os Planos de que trata o caput deverão adequar-se às determinações da administração predial, mantendo a consonância com a Posic e zelando pela adequação às normas técnicas vigentes.

Seção VI

Da auditoria e conformidade

Art. 27 A Susep manterá registros e procedimentos, como trilhas de auditoria e outros, que assegurem o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos aos seus ativos, observando sua criticidade.

Art. 28 Os processos de negócio, em todas as áreas da Susep, deverão ser auditados na conformidade com as normas de SIC e a pertinente legislação em vigor.

Art. 29 Deverão ser adotados procedimentos apropriados para garantir a conformidade com as restrições legais no uso de materiais protegidos por leis de propriedade intelectual, direitos autoriais, patentes e marcas registradas.

Seção VII

Do controle de acesso

Art. 30 O acesso a informações classificadas dependerá da posse de credencial de segurança e da necessidade de conhecer.

Art. 31 As áreas, instalações, redes e sistemas de computadores deverão possuir mecanismos adequados de controle de acesso físico e/ou lógico, de acordo com seu grau de sigilo, que possibilitem o bloqueio e a identificação das pessoas.

Art. 32 O acesso a áreas, instalações, redes e sistemas de computadores, exceto o sítio da Susep na internet e áreas destinadas a atendimento ao público, dependerá necessariamente da posse de credenciais de acesso, pessoais e intransferíveis, a serem concedidas em razão da conveniência e oportunidade, observando, quando aplicável, a credencial de segurança e a necessidade de conhecer.

§ 1º As credenciais de acesso deverão delegar a seu portador somente os privilégios de acesso necessários para o exercício de sua função.

§ 2º É vedado o uso da mesma credencial para acessos simultâneos a redes e sistemas a partir de estações de trabalho diferentes.

§ 3º As credenciais de acesso dos agentes públicos serão válidas apenas durante o período de efetivo exercício de sua função. No caso de afastamentos temporários superiores a 30 (trinta) dias, ficarão suspensas até o retorno às atividades.

§ 4º A Administração da Susep poderá, a seu critério, estabelecer condições adicionais específicas para o acesso de seus agentes públicos a áreas e instalações classificadas, tais como necessidade de acompanhamento e autorizações de acesso especiais.

§ 5º As credenciais de acesso que habilitarão os visitantes a acessar áreas e instalações da Susep identificarão claramente o local a ser visitado e deverão ser mantidas visíveis durante todo o período da visita. Sua concessão ocorrerá mediante apresentação de documento de identificação do visitante e autorização de servidor da Susep.

§ 6º Os visitantes não poderão possuir credenciais de acesso a redes e sistemas de computadores da Susep, exceto nos casos de redes destinadas para este fim e casos previstos em lei.

§ 7º Nos casos de invalidação temporária ou definitiva das credenciais de acesso de agentes públicos, o acesso destes aos ativos de informação da Autarquia dar-se-á mediante as condições estabelecidas para os visitantes.

Seção VIII

Do uso dos recursos computacionais

Art. 33 Os recursos de TI são colocados à disposição dos usuários para uso como ferramentas de trabalho.

§ 1º É vedado o uso de recursos computacionais para armazenar ou transmitir conteúdo ilegal, difamatório, invasivo à privacidade, obsceno ou injurioso.

§ 2º É proibido utilizar o serviço de correio eletrônico da Susep para enviar propaganda ou material não solicitado (spam), correntes, esquemas do tipo "pirâmide" ou qualquer outra forma de apelo não autorizado por autoridade competente desta Autarquia.

Art. 34 O uso dos recursos computacionais pelos usuários da rede da Susep será monitorado, respeitando-se os princípios legais.

Art. 35 Somente é permitida a utilização de software autorizado ou disponibilizado pela Susep.

Parágrafo único. Em caso de necessidade comprovada de uso de programas gratuitos ou versões comerciais destinadas à avaliação, estes devem ser previamente autorizados pela área de TI.

Art. 36 É vedado ao usuário alterar, nos computadores de mesa ou portáteis, configurações restritas à área de TI.

Art. 37 É vedada a conexão de equipamentos particulares à rede de dados da Susep, salvo em caso de comprovada necessidade e anuência da área de TI.

Art. 38 A área de TI poderá suspender o acesso de qualquer equipamento à rede da Susep, sem aviso prévio, sempre que for constatada violação das normas de utilização e de segurança da rede.

Art. 39 O uso de recursos criptográficos deverá ser considerado no trânsito e no armazenamento de dados sigilosos, de acordo com a sua classificação.

Seção IX

Dos recursos humanos

Art. 40 A Susep buscará o aperfeiçoamento e a atualização contínua de seus agentes públicos em SIC, principalmente os envolvidos diretamente na gestão desta.

Art. 41 Fica facultado à Susep contratar consultorias especializadas para assessoramento do CSIC no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 42 O descumprimento às normas estabelecidas no âmbito da Posic sujeitará o agente público às sanções e obrigações previstas na regulamentação interna e na legislação em vigor.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 43 Compete à Administração prover os recursos humanos e materiais necessários a aplicação da Posic.

Art. 44 Compete ao GSIC:

I - promover cultura de SIC;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de SIC;

IV - coordenar o CSIC;

V - coordenar a Etir, podendo delegar essa função a um agente responsável;

VI - acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SIC;

VII - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - DSIG/GSI/PR, para o trato de assuntos relativos à SIC;

VIII - propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito da Susep;

IX - elaborar, com a colaboração dos demais integrantes do CSIC, o relatório das atividades do Comitê, a ser encaminhado ao Conselho Diretor, com periodicidade trimestral;

X - propor a capacitação dos servidores em SIC, inclusive a participação em fóruns, redes, congressos, grupos de discussões e afins;

XI - coordenar a instituição, a implementação e a manutenção da infraestrutura necessária à Etir; e

XIII - decidir sobre os casos omissos relativos à SIC.

Art. 45 Compete ao CSIC:

I - estabelecer padrões, procedimentos e demais aspectos necessários para assegurar a implementação da Posic;

II - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e apresentar soluções específicas sobre SIC;

III - atualizar a Posic e as normas complementares;

IV - propor normas complementares e procedimentos internos relativos à SIC;

V - propor a implementação de mecanismos que permitam a quantificação, a qualificação e o levantamento de custos dos incidentes de segurança da informação e do mau funcionamento de sistemas; e

VI - coordenar a elaboração do Plano de Continuidade.

Art. 46 Compete à Etir:

I -Receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas relacionados a incidentes de segurança computacional;

II -Realizar as análises dos incidentes de segurança computacional;

III -Propor e recomendar ações de segurança computacional;

IV -Executar medidas de recuperação relacionadas a incidentes de segurança computacional;

V -Assessorar o CSIC na proposição de normas relacionadas a incidentes de segurança computacional;

VI -Realizar monitoração de uso e inspeções para avaliação de conformidade do uso dos recursos computacionais com as normas de segurança da informação em vigor; e

VII -Prestar suporte em segurança computacional às diversas Unidades da Susep.

Art. 47 Compete à área de auditoria verificar a conformidade dos procedimentos internos quanto à aplicação da Posic;

Art. 48 Compete à área de recursos humanos:

I - notificar o CSIC e a área de TI sobre qualquer alteração de cargo, função ou lotação de agentes públicos da Susep, bem como sobre afastamentos dos mesmos por períodos superiores a 30 (trinta) dias; e

II - promover a capacitação dos agentes públicos nas normas de SIC adotadas pela Susep.

Art. 49 Compete à área de TI:

I - Implantar ações técnicas para assegurar integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade de informações armazenadas em meio digital no âmbito da Susep;

II - Encaminhar solicitação dos recursos necessários para implantação da Posic, no limite de suas atribuições, à Autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Prestar assessoria técnica aos gestores de ativos e ao CSIC nos temas relacionadas à TI;

IV - Informar ao CSIC situações que eventualmente comprometam a SIC;

V - Operacionalizar a ETIR no âmbito de suas atribuições;

VI - Monitorar o uso dos recursos computacionais; e

VII - Promover o aperfeiçoamento constante de seu corpo técnico quanto às boas práticas e tecnologias de SIC.

Art. 50 Compete aos titulares de Unidades:

I -Indicar as necessidades de treinamento dos agentes públicos lotados na Unidade pela qual é responsável nas normas de SIC adotadas pela Susep; e

II -Indicar as necessidades de concessão de credenciais de acesso para os agentes públicos em atividade na Unidade de sua responsabilidade.

Art. 51 Compete aos gestores de ativos:

I -Definir os requisitos de SIC para os ativos de informação sob sua responsabilidade;

II -Classificar, reclassificar, renovar classificação e desclassificar os ativos de informação sob sua responsabilidade, de acordo com sua credencial de segurança;

III -Apoiar o CSIC e a Etir na resposta a incidentes relacionados a ativos sob sua gestão; e

IV -Zelar para que os ativos de informação sob sua responsabilidade atendam aos requisitos de SIC estabelecidos pela legislação vigente e normas complementares adotadas pela Susep.

Art. 52 Compete aos usuários:

I -Conhecer a Posic bem como suas normas complementares;

II -Informar imediatamente ao CSIC qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, relativo à SIC;

III -Informar imediatamente à Etir qualquer evento relacionado à segurança computacional;

IV -Zelar pelo sigilo de suas credenciais de acesso lógico aos ativos de informação da Susep;

V -Comunicar a perda ou comprometimento de suas credenciais de acesso;

VI -Responder pela quebra de segurança ocorrida com a utilização de sua credencial de acesso; e

VII -Observar, na manipulação e uso de ativos, as medidas especiais de segurança compatíveis com seu grau de sigilo, em conformidade com a legislação vigente e normas complementares adotadas pela Susep.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 A Posic será complementada por normas, procedimentos e outros documentos pertinentes, os quais serão considerados partes integrantes desta política.

Art. 54 Será providenciada a inclusão das cláusulas de que trata o art. 10 nos contratos vigentes na data de publicação desta Deliberação, por meio de termos aditivos, na ocorrência de eventual prorrogação contratual.

Art. 55 As propostas de alteração ou criação de normas internas sobre SIC deverão ser encaminhadas ao CSIC.

Art. 56 Após a publicação desta Deliberação, o CSIC deverá dar ampla divulgação da Posic a todos os agentes públicos, inclusive por meio da intranet.

Art. 57 O CSIC deverá submeter à aprovação do Conselho Diretor, no prazo de 90 dias após a publicação desta Deliberação, proposta de seu Regimento Interno.

Art. 58 A Posic deverá ser revisada, sempre que se fizer necessário, não excedendo ao período de 3 (três) anos.

Art. 59 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.225, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, VI, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n° 229, de 27 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial Consultiva dos Mercados de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta, doravante denominada Comissão Consultiva, com o objetivo de estudar, analisar, debater questões técnicas dos referidos mercados, propor ações tendentes ao aperfeiçoamento da regulação setorial e ao fomento de produtos e segmentos econômicos supervisionados.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta pelos Superintendente e diretores da SUSEP e, ainda, pelos seguintes representantes dos referidos mercados:

I - Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg;

II - Presidente da Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg;

III - Presidente da Federação Nacional de Capitalização - FenaCap;

IV - Presidente da Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber; e

V - Presidente da Federação Nacional de Previdência Privada - FenaPrevi.

§ 2º A Comissão Consultiva terá função de assessoramento ao Conselho Diretor, de caráter opinativo e propositivo, e será presidida pelo Superintendente da SUSEP, que estabelecerá a sua pauta.

Art. 2º A Comissão Consultiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses; e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art.3º A Comissão Consultiva será assessorada juridicamente pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à SUSEP, e poderá, a qualquer tempo, convocar servidores da SUSEP e convidar outros representantes do mercado para tratar de assuntos específicos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.00290, resolve:

Nº 2.180 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por JOÃO CARLOS GONÇALVES DA ROCHA portador do CPF n° 066.986.890-68, para conceder a ampliação dos efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria n° 0239 de 29 de janeiro de 2004, a importância de R$ 410.726,25 (quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) incluso o retroativo do 13° salário até 05.10.1988 e que sejam mantidos os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, observando-se os valores já pagos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.599, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02032, resolve:

Nº 2.181 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSE MARIA DOS SANTOS portador do CPF nº 467.196.608-53, para conceder a ampliação dos efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria n° 248 de 29 de janeiro de 2004, a importância de R$ 414.191,25 (quatrocentos e quatorze mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) incluso o retroativo do 13° salário até 05.10.1988 e que sejam mantidos os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, observando-se os valores já pagos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.599, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05606, resolve:

Nº 2.182 - Indeferir o Recurso interposto por CELI DE OLIVEIRA FAJARDINI, em nome de JOAQUIM FAJARDINI, "post mortem", filho de MARIA CÂNDIDA ACOSTA FAJARDINI.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.02.08467, resolve:

Nº 2.183 - Retificar a Portaria n.º 0344, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no DOU dia 11 de fevereiro de 2010, para declarar DIMAS DA ANUNCIAÇÃO PERRIN, filho de LUIZA DE DEUS PERRIN, anistiado político "post mortem", e conceder efeitos financeiros retroativos a partir de 06/03/1992 até 09/07/2002, data do óbito do anistiado, calculado sob uma prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 3.259,23 (três mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e três centavos), o que perfaz o valor total de R$ 438.149,15 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos) em favor dos sucessores, se houver.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 29 de abril de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 22 de setembro de 2011, no Requerimento n.º 2002.01.08545, resolve:

Nº 2.184 - Retificar a Portaria n.º 1756 de 19 de julho de 210, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subseqüente, declarar BELARMINO BARBOSA DE SIQUEIRA filho de ORISONTINA BARBOSA SIQUEIRA, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes, se houver, ante a ausência desses, conceder aos sucessores, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinqüenta reais), devendo ser desconsiderada a presente reparação econômica caso já tenha havido pagamento por determinação judicial, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10156, resolve:

Nº 2.185 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADÃO LOURENÇO VEIGA portador do CPF nº 061.467.241-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 15 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10265, resolve:

Nº 2.186 - Ratificar a condição de anistiado político de RENE LOUIS DE CARVALHO portador do CPF nº 376.959.754-00, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

permanente e continuada, no valor de R$ 2.651,38 (dois mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.06.2011 a 01.08.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 478.043,81 (quatrocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 1ª Sessão Plenária realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11299, resolve:

Nº 2.187 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ADHEMAR MANDARINO portador do CPF nº 076.587.617-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11853, resolve:

Nº 2.188 - Declarar MARIA CHRISTINA RODRIGUES portadora do CPF nº 546.828.606-82, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.320,00 (um mil reais e trezentos e vinte reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24/08/2011 a 19/09/1997, perfazendo um total retroativo de R$ 239.030,00 (duzentos e trinta e nove mil e trinta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12238, resolve:

Nº 2.189 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO AURELIO MUELLER VALENTE portador do CPF nº 026.651.158-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12290, resolve:

Nº 2.190 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ CYRO MARQUES DE ALMEIDA filho de JOAQUINA MARQUES DE ALMEIDA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/070.363.507-7 de anistiado político, que MARILDA SILVA MARQUES ALMEIDA, portadora do CPF nº 444.745.557-91, vem percebendo de R$ 5.045,21 (cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13164, resolve:

Nº 2.191 - Retificar a Portaria nº. 1066, de 15 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 01º subseqüente, para conceder a TORQUATO EVANGELISTA NORONHA portador do CPF nº 004.670.220-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 6.417,84 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), bem como para acrescer ao valor do retroativo concedido por meio de Portaria n° 1066, a importância de R$ 796.961,38 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos); concessão da diferença entre a prestação mensal permanente e continuada ora concedida de R$ 6.417,84 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), e a prestação mensal permanente e continuada concedida por Portaria n° 1066 de R$ 6.211,92 (seis mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período de 23.01.2004 (data do julgamento da Turma) até a data 16 de junho de 2010 (data do julgamento em Plenário), perfazendo o total de R$ 17.094,79 (dezessete mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 05 de setembro de 2011, no Requerimento n.º 2002.01.14063, resolve:

Nº 2.192 - Retificar a Portaria n.º 2915 de 09 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subseqüente, declarar EVANDRO VICTOR RODRIGUES filho de HAYDE PEREIRA CARDOSO, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de JANETE TALITA LOUREIRO FAGUNDES portadora do CPF nº 395.799.300-82, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 22 de setembro de 2011, no Requerimento n.º 2003.01.14579, resolve:

Nº 2.193 - Retificar a Portaria n.º 0231 de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subseqüente, declarar CAIO MARCELO CYRINO NOGUEIRA MARQUES filho de ESTHER RAMOS SIGUEIRA, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes, se houver, ante a ausência desses, conceder aos sucessores, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinqüenta reais), devendo ser desconsiderada a presente reparação econômica caso já tenha havido pagamento por determinação judicial, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 28 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14580, resolve:

Nº 2.194 - Retificar a Portaria 1976 de 13 de setembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União dia 14.09.2011 para Declarar anistiado político NOÉ MARTINS DE SOUSA portador do CPF nº 037.463.053-49, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.14635, resolve:

Nº 2.195 - Declarar STELLA MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº. 105.766.147-34, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.14663, resolve:

Nº 2.196 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de HÉLIO CARLOS DE LIMA filho de ELVIRA BERNARDINO DE LIMA, formulado por AURINO ALVES LIMA, portador do CPF nº. 014.061.754-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.16537, resolve:

Nº 2.197 - Retificar a decisão exarada na Portaria n.º 2477, 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da união de 01 subseqüente, dar provimento ao recurso interposto por PAULO MEDEIROS, anistiado político, portador do CPF n° 049.280.593-87, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria n° 2101, de 29 de julho de 2004, para 27.04.1995, e acrescer o valor retroativo concedido na Portaria n° 2101, a quantia de R$ 31.480,93 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17604, resolve:

Nº 2.198 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EURIDES HUMBERTO BARRAGAN LOY portador do CPF nº 011.107.210-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17767, resolve:

Nº 2.199 - Declarar MARCELO FELICIO portador do CPF nº 497.833.277-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 21.01.1998 a 18.11.2010, perfazendo um total retroativo de R$ 461.776,90 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 05 de novembro de 2008, no Requerimento n.º 2003.01.18301, resolve:

Nº 2.200 - Retificar a Portaria n.º 0238 de 11 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, no dia 14 de março de 2011, declarar INACIO MARIANO VALADARES FILHO filho de RITA VIANA VALADARES, anistiado político "post mortem", conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), seja transferido aos dependentes se houver, ante a ausência desses, conceder aos sucessores., nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18604, resolve:

Nº 2.201 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SYLVIO NUNES DA SILVA ROCHA filho de OTOLINDA DE JESUS NUNES DA ROCHA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/045.992.757-4 de anistiado político, que ELZA NUNES DA SILVA, portadora do CPF nº 035.601.707-96, vem percebendo de R$ 5.301,25 (cinco mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.14.18917, resolve:

Nº 2.202 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA portador do CPF nº 003.416.903-25, e substituir a aposentadoria excepcional NB 071.026.903-25 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.596,48 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11,13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Parecer Técnico, aprovado por Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datados de 08 de setembro de 2011, proferido no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.21892, resolve:

Nº 2.203 - Art. 1ºNão conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por Laizio Rodrigues de Oliveira portador do CPF n.º 337.436.318-06, em face da Portaria Ministerial 4502 de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2009.
Art. 2º Publique-se. Intime-se.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.24456, resolve:

Nº 2.204 - Ratificar a condição de anistiado político de GILSON MONTEIRO portador do CPF nº 082.856.327-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/046.412.225-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 5.712,83 (cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24488, resolve:

Nº 2.205 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE MAXIMINIANO SOBRINHO portador do CPF nº 047.923.006-49, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/054.505.113-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.733,87 (um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24557, resolve:

Nº 2.206 - Ratificar a condição de anistiado político de CLÁUDIO ROBERTO MARQUES GURGEL portador do CPF nº 016.122.394-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/046.412.107-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 5.051,61 (cinco mil, cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.24578, resolve:

Nº 2.207 - Retificar a Portaria Ministerial 02427 de 19 de agosto de 2010, publicado no DOU dia 20 de agosto de 2010 para Ratificar a condição de anistia político "post mortem" de JAYME MONTENEGRO, filho de MARIA TOMASIA VILAS BOAS MONTENEGRO; e substituir a pensão por morte de anistiado político referente ao benefício do INSS n° 59/104.001.154-0, que recebe AMANDA PEDREIRA MONTENEGRO, portadora do CPF: 053.776.687-70 pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24868, resolve:

Nº 2.208 - Ratificar a condição de anistiada política de OLGA GOMES CAVALHEIRO DE ARAÚJO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25039, resolve:

Nº 2.209 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO LIMA filho de GERALDA GERMANA LIMA, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26800, resolve:

Nº 2.210 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO DA SILVA PINTO portador do CPF nº 081.259.290-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/086.543.539-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 5.960,02 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26983, resolve:

Nº 2.211 - Ratificar a condição de anistiado político de DIOGENES LEAL DE OLIVEIRA portador do CPF nº 004.151.979-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/075.491.645-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 8.604,27 (oito mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27046, resolve:

Nº 2.212 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OLEGÁRIO ALVES MANGUEIRA filho de IZABEL DA SILVA MANGUEIRA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/071.499.232-1 de anistiado político, que YARA DA SILVA MANGUEIRA, portadora do CPF nº 010.487.027-31, vem percebendo de R$ 2.298,92 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80º Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27055, resolve:

Nº 2.213 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO CELINO portador do CPF nº 000.831.848-48, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/070.590.307-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 4.732,87 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27079, resolve:

Nº 2.214 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AQUILINO BORGES filho de MARIA BORGES NONATO, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27084, resolve:

Nº 2.215 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO JACINTHO FILHO, filho de MARGARIDA JACINTHO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/080.143.056-9 de anistiado político, que JOSEFA MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº 590.622.744-04, vem percebendo de R$ 6.842,85 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27115, resolve:

Nº 2.216 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO GOMES portador do CPF nº 027.006.538-58, e concedendo-lhe a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.625,29 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R$ 1.238,27 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), referente ao benefício do INSS nº NB/58/073.023.543-2, o que perfaz a diferença de R$ 1.387,02 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.09.2011 a 04.07.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 237.319,12 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e dezenove reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27117, resolve:

Nº 2.217 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALMYR BARBOSA DE MENEZES BRITO filho de BIELA BARBOSA DE BRITO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/045.312.664-2 de anistiado político, que IVONE DIAS LAMOGLIA, portadora do CPF nº 634.351.447-34, vem percebendo de R$ 3.443,51 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27142, resolve:

Nº 2.218 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DJALMA LUIZ DA SILVA filho de ERNESTINA BATISTA DA SILVA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/044.209.920-7 de anistiado político, que IRACY DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 534.531.124-68, vem percebendo de R$ 1.263,37 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27149, resolve:

Nº 2.219 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de EDRISE BANDEIRA filha de MARIA DE LOURDES VITORINO BANDEIRA, formulado por MARIA DALVA DE ALBUQUERQUE BANDEIRA, portadora do CPF nº. 380.033.764-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27159, resolve:

Nº 2.220 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ DA SILVEIRA BRUM portador do CPF nº 499.183.547-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/082.936.302.5 pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, devendo esta última ser implementada no exato valor que vem sendo pago pelo INSS, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27163, resolve:

Nº 2.221 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSIBIAS RODRIGUES DE MELO filho de ENGRACIA RODRIGUES DE MELO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/084.582.551-8 de anistiado político, que MARIA NAZARE FREDERICO DE MELO, portadora do CPF nº 025.367.848-00, vem percebendo de R$ 1.610,36 (um mil, seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27224, resolve:

Nº 2.222 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ GUILHERME DOS SANTOS VASSALLO portador do CPF nº 025.834.887-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.110.072-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.316,07 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27325, resolve:

Nº 2.223 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WILSON DE MENEZES DIAS filho de ARMINDA BRAGA MENEZES DIAS, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/059.782.627-7 de anistiado político, que ELAINE DO CANTO DIAS, portadora do CPF nº 525.535.310-87, vem percebendo de R$ 1.708,03 (um mil, setecentos e oito reais e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27326, resolve:

Nº 2.224 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JAIME WILLIAM RODRIGUES filho de MARIA ISABEL ALMEIDA RODRIGUES, e conceder a substituição da pensão por aposentadoria excepcional NB 102.505.833-7 de anistiado político, que EUCY MARIA FALQUER RODRIGUES, portadora do CPF nº 905.464.157-68, vem percebendo de R$ 1.738,44 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27351, resolve:

Nº 2.225 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO SANTOS COELHO portador do CPF nº 246.034.227-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/043.075.227-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.262,33 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.01.27370, resolve:

Nº 2.226 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE MARTYR GUIMARÃES BARBOSA portador do CPF nº 035.106.208-44, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27377, resolve:

Nº 2.227 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO ANDREZA portador do CPF nº 208.741.116-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/049.588.524-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 648,87 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento n.º 2003.01.27451, resolve:

Nº 2.228 - Retificar a Portaria n.º 1238 de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 05 subseqüente, declarar MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA filho de MARIA DA ROCHA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de KÁTIA REMOR DE OLIVEIRA, portadora do CPF n° 650.934.539-00, e dos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência desses, aos sucessores, se existirem, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27453, resolve:

Nº 2.229 - Ratificar a condição de anistiado político de ARY DA COSTA SOUZA portador do CPF nº 027.657.137-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27053 / 2003.01.37220, resolve:

Nº 2.230 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PAULO ZAGO filho de MARIA ZAGO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/081.039.849-4 de anistiado político, que IVONE JULIETA LAZARI ZAGO, portadora do CPF nº 255.330.478-16, vem percebendo de R$ 4.539,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2011

Às 10h20 do dia cinco de outubro de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores. Ausente justificadamente o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Representada: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene; André Luiz Bündchen e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado devido à ausência do Presidente Fernando de Magalhães Furlan.

07. Ato de Concentração nº 08012.008322/2011-31

Requerente: Agrifirma Brasil Agropecuária Ltda. e Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Cyro Goldstein Troper, Andre F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

13. Ato de Concentração nº 08000.012137/2011-80

Requerentes: Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.

Advogados: Pablo Henriques Salgado

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

14. Ato de Concentração nº 08000.012138/2011-24

Requerentes: Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.

Advogados: Pablo Henriques Salgado

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

03. Ato de Concentração n.º 08012.007756/2011-13

Requerentes: Mineração Usiminas S.A. e MBL Materiais Básicos Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.008847/2011-76

Requerentes: Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda.

Advogados: Marcel Medon Santos, André Lucenti Estevam, Ordélio Azevedo Sette e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.007520/2009-62

Requerentes: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC e Amadeu Rossi S.A. Metalúrgica

Advogados: Mariana Loja Tápias, Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro-Relator.

36. Averiguação Preliminar nº 08012.002868/1998-68

Representante: Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviário, Ferroviário, Metroviário, Hidroviário e Aéreo

Representada: Viação Cometa S.A, Expresso Brasileiro Viação ltda. e Viação Itapemirim S.A.

Advogado(s): Marcelo Orabona Angélico, Ivan Comodaro e outros.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro-Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.002836/2011-82 (b)

Requerente: UPM Manufatura e Comercio de Produtos Florestais Ltda. e Pímaco Autoadesivos Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Vivian do Nascimento Arruda, Mario Glauco Pati Neto e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.008474/2011-33(b)

Requerente: Dow Brasil e Mitsui & CO.Ltd.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Regis Coppini Meireles de Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.008514/2011-47(b)

Requerentes: INTRAG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. E Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento

Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.008670/2011-16(b)

Requerente: NCR Corporation e Scopus Tecnologia Ltda.

Advogados: Marcio Dias Soares, Julia Loureiro Lima, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.008853/2011-23(b)

Requerentes: Banco Santander S.A. e Abengoa Construção Brasil Ltda.

Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.008898/2011-06(b)

Requerente: Spinacia Participações S.A. e Alvear Participações S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna e Isadora Postal Telli e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.006464/2011-63 (b)

Requerentes: Camil Alimentos S.A. e Femepe Participações S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Hanna Manuela Galvão Pereira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.008830/2011-19(b)

Requerentes: Campari do Brasil Ltda. e Sagatiba Brasil S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.008984/2011-19(b)

Requerentes: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., EPL 100 Empreendimentos e Participações S.A. e EPL 200 Empreendimentos e Participações S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração n° 08012.003390/2011-11(b)

Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda. e Archem Química Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração n° 08012.003398/2011-70(b)

Requerentes: R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda. e Auto Adesivos Paraná Ltda.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone, Bruno Droghetti Santos e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração n° 08012.003835/2011-55 (b)

Requerentes: Lanxess AG e Solutia Inc.

Advogados: José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração n° 08012.007067/2011-17(b)

Requerentes: OAS Empreendimentos S.A. e GID Brazil Participações Ltda.

Advogados: Pedro A. A. Dutra e Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração n° 08012.008379/2011-30 (b)

Requerentes: Lanxess AG e Wacker Chemie AG

Advogados: José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração n° 08012.008590/2011-52 (b)

Requerentes: ConvergEx Group Holding Inc. e ConvergEx Holdings, LLC.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.008674/2011-96 (b)

Requerentes: AkzoNobel N.V. e Boxing County Lianyuan Chemical Co.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.007369/2011-87(b)

Requerentes: Lintran do Brasil Participações S.A. e Cymi Holding S.A.

Advogados: Rafaella Ferraz e Andrea Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.011699/2010-96 (b)

Requerentes: GBarbosa Comercial Ltda. e Serrana Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreira Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.000438/2011-21(b)

Requerentes: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e HDA Acessórios e Equipamentos Ltda.

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.008565/2011-79(b)

Requerentes: Novacap SAS e Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone, Osório Silveira Bueno Neto e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.008680/2011-43 (b)

Requerentes: CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém, Vale S.A., Dongkuk Steel Mill Co. Ltd. e Posco

Advogados: José Luis de Oliveira Camargo Junior, Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli, Luís Alberto Ambrósio e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.008985/2011-55 (b)

Requerentes: MMartan Têxtil Ltda. e Springs Global Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Averiguação Preliminar nº 08012.009674/2008-16 (b)

Representante: Fábio de Oliveira Pinto

Representada: Everest Refrigeração Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(s): Rafaella Pareto Mencoboni Guimarães, Ana Paula Guimarães Schmidt e Carolina de Azevedo Barreira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Averiguação Preliminar nº 08012.007651/2009-40 (b)

Representante: PROCON de João Pessoa

Representados: Postos de combustíveis do município de João Pessoa

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.006912/2011-29

Requerentes: Pfizer Inc. e Synbiotics Corporation

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, converteu o procedimento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que determinou às partes que apresentem tradução pública juramentada ou que os patronos atestem a veracidade das traduções, no prazo de 20 (vinte) dias, suspenso o prazo de análise. Foram devidamente intimados, em sessão, os advogados das requerentes.

20. Ato de Concentração nº 08012.002539/2011-37

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Easy Park

Estacionamentos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada a adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.005697/2009-24

Requerente: Bemis Company Inc. e Rio Tinto Plc

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada a celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.008463/2011-53

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União de Ensino Vila Velha Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada a adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.008876/2011-38

Requerentes: Cencosud Brasil Comercial Ltda., Supermercado Cardoso Ltda. e Cardoso Patrimonial e Participações Ltda.

Advogados: João Cláudio de Luca Junior, Guilherme Baptista Monteiro Filardi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada a adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração n° 08012.006084/2011-29

Requerentes: MIH Latam Holdings B.V. e Omnilogic Soluções Inteligentes Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Franckevicius e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 129/2011 (AC 08012.000715/2010-15 e AC 08012.003521/2008-57), 134/2011 (que retifica a ata da SOJ nº 499, quanto ao julgamento do AC 08012.007451/2011-10), apresentados pelo Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia;

Despacho OZC nº 24/2011 (PA 08012.006805/2004-71) e Ofícios nº 2023/2011 e 2042/2011 (AC 08012.008322/2011-31), 1966/2011 (AC 08012.011114/2007-32), 1832/2011 (AC 08000.012137/2011-80), 1903/2011 (RV 08700.002570/2011-10 e PA 08012.002866/2011-99), 1932/2011 (AC 0800.012138/2011-24), 1933/2011 (RV 08700.002587/2011-77 e PA 08012.002866/2011-99), 1945/2011, 1967/2011, 1969/2011, 1970/2011, 1971/2011, 1983/2011, 1989/2011 e 1990/2011 (AC 08012.009497/2010-84), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 37/2011 (CONFIDENCIAL) e ofícios nº 2033/2011 (CONFIDENCIAL), 2070/2011 (AC 08012.007520/2009-62), 2071/2011 (AC 08012.000885/2008-85), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho ASOL nº 09/2011 (PA 08012.007238/2006-32), 2020/2011, 2021/2011 e 2056/2011 (AC 08012.007196/2010-16), 2031/2011 (AC 08012.007555/2011-16), 2057/2011 (AC 08012.007477/2011-50), 2058/2011, 2059/2011, 2061/2011 e 2066/2011 (AC 08012.001875/2010-81 AC 08012.002018/2010-07 e AC 08012.001879/2010-60), 2063/2011 (AC 08012.000332/2011-28), 2067/2011 (AC 08012.003886/2011-87), apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Ofícios ECM nº 2026/2011 (AC 08012.008300/2011-71), 2039/2011 e 2041/2011 (AC 08012.001157/2009-71), 2060/2011 e 2062/2011 (AC 53500.031787/2006), apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Ofícios MPV nº 1987/2011 (AC 08012.008074/2009-11), 2025/2011 (AC 08012.012418/2010-12), 2029/2011 (AC 08012.008697/2011-09), apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h45 do dia cinco de outubro de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou encerrada a sessão.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Presidente Substituto do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pelo art. 8º, inciso IX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e art. 3º do Anexo I do Decreto n.º 5.344, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para o período entre 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

OLAVO ZAGO CHIGNALIA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO - PPA 2011 - CONFORME §1º do ART. 5º do DECRETO Nº 7.133/2010 de 19/03/2010.

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ano Base: 2011/2012

PROGRAMA	AÇÃO PPA	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO EM 2011	Percentual (%)
META GLOBAL					
DEFESA ECONÔMICA E DA CONCORRÊNCIA	Julgamento de Atos de Concentração e Processos Administrativos	Processos Julgados	Unidade	504	80
META INTERMEDIÁRIA					
DEFESA ECONÔMICA E DA CONCORRÊNCIA	Disseminação da Cultura da Concorrência	Medida Implementada	Unidade	34	20

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de outubro de 2011

Nº 129 - Ato de Concentração nº 08012.000715/2010-15 e 08012.003521/2008-57 Requerentes: Novartis AG. e Alcan inc. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg, José Augusto Regazzini, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Mundim e outros.

Trata-se Termo de Compromisso de Desempenho - TCD, firmado entre a Norvatis AG e o CADE, no bojo dos atos de concentração em epígrafes. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho o Parecer SCD/PROCADE/PGF/AGU/2011 nº 372 para declarar o cumprimento integral da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho e para determinar o arquivamento dos autos.

Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se.

Olavo Zago Chinaglia
Interino

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 618, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a necessidade de racionalizar e otimizar a comunicação administrativa da Defensoria Pública da União em seus diversos níveis;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e padrões para a emissão das comunicações formais da Defensoria pública da União;

Considerando a necessidade de disciplinar a competência dos dirigentes e servidores para a emissão de atos oficiais administrativos, resolve:

Art. 1º Denominam-se atos oficiais administrativos da Defensoria Pública da União os meios de comunicação formal utilizados no âmbito dos diversos órgãos da Instituição.

Parágrafo único. É considerada meio de comunicação formal a correspondência de tramitação interna e externa e a de caráter normativo e de apoio administrativo emitidas pela Instituição.

Art. 2º Os atos oficiais administrativos passíveis de emissão no âmbito da Defensoria Pública da União classificam-se e definem-se nas seguintes categorias:

I - Atos internos:

a) Despacho: decisão ou encaminhamento proferido por autoridade administrativa acerca de assunto submetido à sua apreciação.

Emitente: qualquer dirigente da Defensoria Pública da União, observados o limite de competência e a hierarquia.

b) Comunicado: ato destinado a transmitir breves instruções de serviço, ordens, avisos, decisões ou esclarecimentos acerca de objetivos, políticas, programas de trabalho e normas administrativas e operacionais da Defensoria Pública da União.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Coordenador-Geral e Coordenador.

c) Informação: ato por meio do qual servidor ou autoridade se manifesta acerca de assunto demandado em processo administrativo, com o objetivo de fundamentar questões levantadas, elucidar fatos não suficientemente esclarecidos e fornecer dados que auxiliem a autoridade competente nos seus despachos e na solução de problemas.

Emitente: dirigentes e servidores da Defensoria Pública da União que tenham conhecimento do assunto objeto da informação.

d) Memorando: ato utilizado para a comunicação escrita ágil e simplificada entre unidades administrativas da Defensoria Pública da União. Serve à exposição de projetos, ideias e diretrizes, à formulação de questionamentos e respostas a demandas e à troca de informações de diversa natureza.

Emitente: qualquer dirigente e servidor da Defensoria Pública da União, observados o limite de sua competência e a hierarquia.

e) Correio eletrônico (e-mail): ato utilizado para a comunicação escrita ágil e simplificada por meio da rede de computadores da DPU (Intranet) e da rede mundial computadores (Internet).

Emitente: dirigentes e servidores da Defensoria Pública da União que tenham permissão para movimentação eletrônica de documentos.

II - Atos externos:

a) Atestado: ato mediante o qual a Administração comprova fato ou situação de direito de que tenha conhecimento em favor de alguém.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal e Coordenador-Geral.

b) Certidão: declaração feita, a requerimento de interessado e com base em registro ou documento original em poder da instituição, com a finalidade de comprovar a existência de ato ou assentamento do interesse de alguém.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Coordenador-Geral e Coordenador.

c) Declaração: ato por meio do qual o servidor ou a Administração afirma a existência ou inexistência de direito ou de fato em favor ou em relação a alguém.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Coordenador-Geral e Coordenador.

d) Ofício: documento que formaliza a comunicação oficial expedida pela Defensoria Pública da União a outros órgãos ou a autoridades públicas externas, bem como a particulares e outras instituições.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral, Defensor Público-Chefe, Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, Coordenador-Geral e Coordenador.

III - Atos de gestão:

a) Instrução normativa: documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, padronizar serviços e materiais, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada, com a finalidade de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal e Coordenador-Geral de Articulação Administrativa.

b) Portaria: ato destinado a instruir sobre assuntos de natureza administrativa, especialmente os relativos a pessoal, e a orientar sobre a aplicação de textos legais e o disciplinamento de matérias de ordem institucional não reguladas em lei.

Emitente: Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral e Coordenador-Geral de Articulação Administrativa.

c) Projeto básico: documento que estabelece as especificações e os elementos necessários e suficientes para caracterizar obra ou serviço a serem adquiridos, notadamente por meio de licitação. Deve fornecer ainda informações que assegurem a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento e possibilitem a avaliação dos custos e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

Emitente: qualquer dirigente da Defensoria Pública da União, observados o limite de competência e a hierarquia.

IV - Atos de apoio:

a) Agenda de compromissos: instrumento administrativo destinado ao registro cronológico diário dos compromissos e encontros de ministros, secretários, assessores e demais funcionários de elevado escalão da Defensoria Pública da União.

Emitente: qualquer dirigente da Defensoria Pública da União.

b) Ata: registro sucinto das decisões e acontecimentos havidos em sessões, reuniões, encontros e outros eventos que, na esfera de interesse da Defensoria Pública da União necessitem de consignação por escrito.

Emitente: unidades administrativas, conselhos, colegiados, comissões e grupos de servidores que se reunirem com fins organizacionais definidos.

V - Ato de natureza individual:

a) Requerimento: instrumento por meio do qual o requerente se dirige à autoridade administrativa para solicitar direito ou concessão de pedido, geralmente sob o amparo de lei ou norma reguladora.

Emitente: servidor interessado.

Art. 3º Para elaboração das comunicações discriminadas nesta Portaria devem ser obedecidos os padrões de emissão, numeração, controle, a estrutura formal e a organização de conteúdos especificados no Manual de Padronização de Atos Oficiais Administrativos da Defensoria Pública da União, editado pela área de comunicação corporativa da Coordenação-Geral de Articulação Administrativa da Defensoria Pública-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE
CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.601, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.030327/2011-17-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER D, CNPJ nº 00.087.900/0001-18, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.610, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.002097/2011-90- CGCSP/DIREX referente ao processo nº 2011/3042-GESP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de CURSO DE FORMAÇÃO à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ/MF: 04.536.735/0002-76, com sede na RUA 24 DE JANEIRO, N. 758, CENTRO SUL, TERESINA, para exercer suas atividades no PIAUÍ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.343, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003192/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.R.G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , CNPJ nº 05.145.279/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1716/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.386, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003354/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1761/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003360/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1748/11 (CNPJ nº 85.355.600/0001-25);e nº 1752/11 (CNPJ nº 85.355.600/0002-06).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 13.402, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002977/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança nº 1728/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.408, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003198/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JOINVILLE SHOPPING PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 10.257.908/0002-10, para atuar em SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.411, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003496/DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CREDIFORTE FACTORING LTDA, CNPJ nº 12.598.079/0001-83, para atuar no PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.418, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002664/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1796/11 (CNPJ nº 71.755.201/0001-47);e nº 1478/11 (CNPJ nº 71.755.201/0003-09).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.436, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3692/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.113.576/0001-30, para exercer a atividade de Escolta Armada no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.444, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3776 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

41 (quarenta e um) Revólver(es) calibre 38,

738 (setecentos e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.453, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3688 DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME , CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

33600 (trinta e três mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,

4350 (quatro mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.457, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3714 DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

38 (trinta e oito) Carabina(s) calibre 38,

760 (setecentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.463, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3703 DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

21500 (vinte e um mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

21500 (vinte e um mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2500 (dois mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

1400 (um mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1350 (um mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

9000 (nove mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.464, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3810 / DPF/GOY/RJ,resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

66000 (sessenta e seis mil) Espoletas para Munição calibre 38,

62000 (sessenta e dois mil) Projéteis para Munição calibre 38,

2400 (dois mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

20000 (vinte mil) Gramas de Pólvora,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.466, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3807 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.467, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3281 DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.473, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3272/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1809/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.474, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3433/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 1812/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.484, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 2011/002559/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1334/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de outubro de 2011

Nº 33 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98 - Representante: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST-ES; Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo - COOPANGIO; Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo - COOPERATI; Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES; Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Espírito Santo - COOPERCIPES; Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Espírito Santo - COOPLASTES; Cooperativa de Ortopedia e Traumatologia do Espírito Santo - COOTES; Cooperativa de Neurocirurgiões do Espírito Santo - COOPNEURO; e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda - ONCOHEMATOL; e Processo Administrativo nº 08012.000591/2004-20 - Representantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS - e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo - ASASPE-ES. Representada: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST-ES. Advogados: Leonardo Oliveira Costa, Vinicius Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros e outros. Considerando a necessidade de instrução processual, determina-se o dia 18 de outubro de 2011, às 15:00, para que sejam realizadas as oitivas das testemunhas que seguem, conforme requerido pelas Representadas COOPANGIO, ONCOHEMATOL, COOTES e COOPERATI em petição juntada às folhas 1726 a 1730 dos autos: Cláudio Piras, residente à Alameda Helio da Costa Ferraz, 99, apartamento 602, bairro Praia de Santa Helena, Vitória, ES, CEP: 29055-090; Jonilson Salles Martins, residente à Rua João Cipreste Filho, 164, Bairro Praia das Gaivotas, Vila Velha, ES, CEP: 29102-584; e Heloisio Antonio de Souza, residente à Rua Dezenove, nº 23, Bairro Vila Nova, Vila Velha, ES, CEP: 29104-680. Também, INTIMO as Representadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, (i) manifestarem-se sobre o interesse de ainda produzir qualquer outra prova; (ii) pronunciarem-se a respeito do mérito da manifestação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, acostada às fls. 3019 e seguintes dos autos; (iii) fornecerem cópia do Estatuto Social das entidades, na forma como consolidados atualmente; e (iv) fornecerem listagem atualizada e completa de todos os profissionais médicos que fazem parte das entidades, com seus respectivos nomes, endereços e meios para contato. Ressalta-se que, nos termos do artigo 11, inciso III, da Portaria nº 456/2010 do Ministério da Justiça, quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos. A recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de 5.000 Ufirs, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.884/94.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08018.016858/2010-99 - LUIS EDUARDO PALOMINO BOLIVAR, ANA SABRINA NINO RUGE e MIGUEL ANGEL PALOMINO NINO

Processo Nº 08460.015153/2011-15 - NESTOR EDUARDO MUNOZ QUIROGA

Processo Nº 08461.005108/2010-53 - OSVALDO FRANCISCO URIBE CANDIA.

Determino a Republicação do deferimento da Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08505.060860/2010-11 - GABRIEL LEONARDO CASTRO CHACON, CECILIA COROMOTO CHACON DE CASTRO e KAROL MARIANA DE JESUS CASTRO CHACON.

Determino a Republicação do deferimento da Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08460.001858/2011-47 - FEDERICO CUBAS BARCELLI.

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08505.017189/2011-61 - DAVID SALVADOR LOERA RODRIGUEZ, ASTRID LOERA MORENO, LUZ DEL CARMEN MORENO GOMEZ e PAMELA LOERA MORENO.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.004978/2011-13 - MARINO LLEMIT TADLIP, até 02/06/2013.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 13/03/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.001212/2011-87 - FRITS CARL VERLINDEN.

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08000.004499/2010-16 - WILLIAM MITCHELL.

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08018.025338/2009-33 - BOBBY MAURICE MOWL JR.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/delegação de competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.012539/2011-84 - PREM ROHAN MIRISSAGE, até 10/10/2012

Processo Nº 08000.013696/2011-15 - JOAQUIM AUGUSTO FAUSTINO FONTES, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.014453/2011-96 - FRANKLIN JOSE JIMENEZ, FRANKLIN JEREMY JIMENEZ, KIRSY ELVIRA HIRALDO e NATALIA AMANDA JIMENEZ, até 10/10/2012

Processo Nº 08460.013544/2011-97 - LUIS ENRIQUE VILLALOBOS LEON, LUIS ALBERTO VILLALOBOS MATSON e LUIS EDUARDO VILLALOBOS MATSON, até 06/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 080000039072011-01 - LEO LIZADA MORAN, até 21/01/2012

Processo N° 08000.006145/2011-97 - VIDROY REBELLO, até 18/12/2011.

INDEFIRO o pedido de prorrogaçao, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08000.015123/2011-18 - CARLOS ENRIQUE OLIVERA JUNCHAYA

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/delegação de competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/09/2011, Seção I, Pág. 87, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.035688/2011-31 - KARL PETER KIELIGER

Leia-se: DEFIRO, com base em cargo diretivo, o pedido de Transformação de Visto temporário item V em Permanente. Processo Nº 08505.035688/2011-31 - KARL PETER KIELIGER.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, DO MEIO AMBIENTE, DO TRABALHO E EMPREGO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.87, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art.27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Trabalho Interministerial - GTI, com o objetivo de avaliar e propor o aprimoramento das normas e procedimentos referentes à inscrição de pescadores profissionais artesanais no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, e à concessão do seguro desemprego ao pescador profissional artesanal, incluindo procedimentos para a fiscalização dessa concessão e o recadastramento desses pescadores.

Art. 2º O GTI será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

I - Ministério da Pesca e Aqüicultura - MPA, que o coordenará;

II - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

III - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

IV - Ministério da Previdência Social - MPS; e

V - Controladoria Geral da União - CGU

Art. 3º Os integrantes do GTI serão indicados pelos titulares dos Órgãos e designados mediante Portaria do Ministério da Pesca e Aqüicultura.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa ou entidades de classe do setor produtivo para participar e colaborar com os trabalhos.

Art. 5º O GTI terá um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria Interministerial, para apresentação dos resultados dos trabalhos inerentes ao GTI.

Art. 6º O Ministério da Pesca e Aqüicultura exercerá as funções de secretária executiva do GTI.

Art. 7º A participação no GTI será considerada prestação de serviços relevantes e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8° Eventuais despesas com estada e deslocamento dos membros do GTI correrão à conta dos órgãos mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GTI, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Ministro da Pesca e Aquicultura

CARLOS LUPI
Ministro do Trabalho e Emprego

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra do Meio Ambiente

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro da Previdência Social

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e a publicação da Portaria nº 407, de 30 de setembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os anexo I e II da Portaria MPS/GM/Nº 119, de 4 de março de 2011, na forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO I

R$ 1 mil

Unidade Orçamentária	Até Dezembro Atual	Alocação Portaria MP nº 407/2011	Novo Limite Até Dezembro
33101 - Ministério da Previdência Social	1.220		1.220
33.201 - Instituto Nacional do Seguro Social	16.756		16.756
33.206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	288	204	492
Total	**18.264**	**204**	**18.468**

ANEXO II

R$ 1 mil

Unidade Orçamentária	Até Dezembro Atual	Alocação Portaria MP nº 407/2011	Novo Limite Até Dezembro
33101 - Ministério da Previdência Social	5.734	1.043	6.777
33.201 - Instituto Nacional do Seguro Social	36.667		36.667
33.206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	176	120	296
Total	**42.577**	**1.163**	**43.740**

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-10-2011, Seção 1, pág.57, com incorreção do original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 26920630 e juntada nº 348658522, resolve:

Nº 580 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens 2.11, 2.23, 2.33, dentre outros, e inclusão dos itens 2.16.1, 4.4.2, 4.7.3, dentre outros, do Plano de Benefícios Indusprev - SENAI-SP - CNPB nº 2004.0004-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 347305100 e juntada nº 348556946, resolve:

Nº 581 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e a Fundação Itaubanco, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 347308167 e juntada nº 348556774, resolve:

Nº 582 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e a Financeira Itaú CBD S.A Crédito, Financiamento e Investimento, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.003595/98-81, sob o comando nº 346345846 e juntada nº 348577266, resolve:

Nº 583 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Usina Vertente Ltda, Tereos Participações Ltda e Usina Mandu S.A, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Guarani Prev, CNPB nº 2009.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 23, inciso I, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302767/79, às fls. sob o comando nº 347887081 e juntada nº 348582741, resolve:

Nº 584 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social e a Federação dos Contabilistas de Minas Gerais - FECON, na condição de instituidora do Plano Instituidor AGROS - CD -01, CNPB nº 2008.0010-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001345/1996-09, comando nº 346649846 e juntada nº 348554272, resolve:

Nº 585 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a RBS PREV - Sociedade Previdenciária e as empresas: Canal Rural Produções Ltda.; Cia Catarinense de Rádio e Televisão; CV Rádio e Televisão Ltda.; Diário da Manhã Ltda.; Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho; Jaymar Investimentos Ltda.; Miojama Empreendimentos Imobiliários Ltda; Miojama Participações Ltda.; Orbeat Som e Imgem Ltda.; Porto Tour Agência de Turismo Ltda; Rádio Atlântida FM: (Caxias do Sul Ltda; Blumenau Ltda.; Florianópolis Ltda.; Passo Fundo Ltda; Pelotas Ltda; Porto Alegre Ltda.; Santa Cruz Ltda; Santa Maria Ltda.; Tramandaí Ltda.); Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda; Rádio Educadora de Guaíba Ltda.; Rádio Educadora Ltda.; Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda.; Rádio e TV Umbú Ltda.; Rádio Gaúcha S.A.; Rádio Itapema FM de Caxias do Sul Ltda.; Rádio Itapamena FM de Florianópolis Ltda.; Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda.; Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda.; Rádio Pioneira Stério Ltda.; RBS Administração e Cobrança Ltda.; RBS Comércio e Licenciamento de Marcas Ltda.; RBS empresa Catarinense de Comunicação Ltda.; RBS Empresa de TVA Ltda.; RBS participações S.A.; RBS TV BAGÉ Ltda.; RBS TV Criciúma Ltda; RBS TV Santa Cruz Ltda.; RBS PREV - Sociedade Previdenciária; RBS TV Santa Rosa Ltda.; RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.; Rede Brasil Sul Administração e Cobrança Ltda.; Rede Popular de Comunicações Ltda.; Televisão Alto Uruguai S.A.; Televisão Chapecó S.A; Televisão Cruz Alta S.A.; Televisão Joaçaba Ltda.; Televisão Imembui S.A.; Televisão Rio Grande S.A.; Televisão TUIUTI. S.A.; Televisão Uruguaiana Ltda. e TV Coligadas de Santa Catarina S.A., na condição de Patrocinadoras do Plano de Benefícios RBS PREV - CNPB nº 1996.0030-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 26920587 e juntada nº 348658603, resolve:

Nº 586 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens 2.11, 2.23, 2.33, dentre outros, e inclusão dos itens 2.16.1, 4.4.2, 4.7.3, dentre outros, do Plano de Benefícios Indusprev - SESI-SP - CNPB nº 2004.0005-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 26920204 e juntada nº 348659277, resolve:

Nº 587 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens 2.11, 2.23, 2.33, 2.43, 4.4, 4.7, 7.5.2.2.2, 7.7.1, 7.8.1, 7.8.2.2, dente outros, e inclusão dos itens 4.4.2, 4.7.3, 4.7.4, dentre outros, do Plano de Benefícios Indusprev - FIESP - CNPB nº 2004.0003-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.352, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios de Alagoas, Aracajú, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias SAS/MS nº 608 e nº 609, de 29 de setembro de 2011, que cadastram, alteram e reclassificam leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante anual de R$ 20.236.642,56 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANO
AL	Coruripe	270230	Municipal	2.636.737,92
ES	Colatina	320150	Municipal	1.378.713,60
	Vila Velha	320520	Municipal	1.792.327,68
	SES - Espírito Santo	320530	Estadual	827.228,16
MG	Belo Horizonte	310620	Municipal	1.378.713,60
	Patos de Minas	314800	Municipal	1.102.970,88
MS	Campo Grande	500270	Municipal	275.742,72
PR	Maringá	411520	Municipal	827.228,16
RJ	Rio de Janeiro	330455	Municipal	2.129.068,80
RN	Natal	240810	Municipal	1.770.071,04
	Parnamirim	240325	Municipal	1.240.842,24
RS	Porto Alegre	431490	Municipal	1.490.650,56
	SES - Rio Grande do Sul	432240	Estadual	1.102.970,88
SE	Aracajú	280030	Municipal	982.235,52
SC	Blumenau	420240	Municipal	275.742,72
SP	SES - São Paulo	352930	Estadual	60.298,56
	Paraguaçu Paulista	353550	Municipal	689.356,80
	Bragança Paulista	350760	Municipal	275.742,72
TOTAL GERAL				20.236.642,56

PORTARIA Nº 2.360, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 3.261/GM/MS de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria n° 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3° quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO
BA	290540	CAIRU
BA	292690	RIO DO PIRES
MG	316560	SENADOR CORTES
PB	250077	APARECIDA
PB	251380	SANTA TERESINHA

PORTARIA Nº 2.361, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 201/SVS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria n° 2.214/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3° quadrimestre de 2011, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
BA	290270	Barra
BA	290360	Biritinga
BA	290720	Casa Nova
BA	290840	Conceição do Coité
BA	291540	Itaju do Colônia
BA	291750	Jacobina
BA	292200	Mucuri
BA	292660	Ribeira do Pombal
CE	230970	Pacatuba
CE	231025	Paraipaba
ES	320200	Dores do Rio Preto
GO	521760	Planaltina
GO	521880	Rio Verde
GO	521930	Santa Helena de Goiás
GO	522045	Senador Canedo
MA	210750	Paço do Lumiar
MA	210820	Pedreiras
MA	210860	Pinheiro
MA	211240	Turiaçu
MA	211245	Turilândia
MG	310180	Alpercata
MG	312540	Felício dos Santos
MG	312737	Goiabeira
MG	312960	Ibiaí
MG	314225	Miravânia
MG	314560	Oliveira
MG	315150	Piumhi
MG	316105	São Félix de Minas
MG	316950	Tumiritinga
MS	500110	Aquidauana
MT	510455	Itaúba
MT	510729	São José do Povo
MT	510860	Vila Rica
PA	150350	Irituia
PB	250905	Marcação
PE	260280	Buíque
PI	220010	Agricolândia
PI	220435	Geminiano
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
PI	220790	Pedro II
PI	220810	Pimenteiras
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa
RS	430360	Cambará do Sul
RS	432120	Taquara
SC	420005	Abdon Batista
SC	421130	Navegantes
SP	352710	Lins

PORTARIA Nº 2.362, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) a receber o incentivo de custeio, referente à Motolância, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 309/GM/MS, de 3 de março de 2004, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do (SAMU 192) de Recife (PE), habilitado em gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano do Recife (PE), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1°, para o Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Município	Motolância	Valor Mensal	Valor Anual
Jaboatão dos Guararapes (PE)	01	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.363, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município de Paramirim (PA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destinou incentivo financeiro de custeio para a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU 192) Regional de Brumado (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Paramirim (BA)	01	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Paramirim (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE BRUMADO/BA, COM UM TOTAL DE 402.803 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Aracatu
2.	Barra da Estiva
3.	Boquira
4.	Botuporã
5.	Brumado
6.	Caturama
7.	Contendas do Sincorá
8.	Dom Basílio
9.	Érico Cardoso
10.	Guajeru
11.	Ibicoara
12.	Ibipitanga
13.	Ituaçu
14.	Jussiape
15.	Livramento de Nossa Senhora
16.	Macaúbas
17.	Malhada de Pedras
18.	Paramirim
19.	Rio de Contas
20.	Rio do Pires
21.	Tanhaçu

PORTARIA Nº 2.364, DE 8 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita o Município de Videira (SC) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional Joaçaba (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Joaçaba (SC); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Videira (SC) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Joaçaba (SC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Videira (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Videira (SC)	01	Abril-2011	R$ 12.500,00	R$150.000,00

PORTARIA Nº 2.365, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita o Município de São Bonifácio (SC) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Florianópolis (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de São Bonifácio (SC) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Florianópolis (SC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de abril 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Bonifácio (SC)	01	Abril-2011	R$ 12.500,00	R$150.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004649/2009-36	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA	335754.	14.799.035/0001-47	Diante de todo o exposto e da autuação legítima da operadora, que infringiu o art. 19, § 3º, da Lei nº 9.656/98, conforme o art. 20 da RN nº 124/2006, propõe-se a sanção de advertência, nos termos deste parecer, por estarem presentes as condições do art. 5º, inc. II, da RN nº 124/2006.	ADVERTENCIA

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.003098/2011-99	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	345474.	33.683.111/0001-07	Deix. de cumprir as obrigações prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.001472/2009-16	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3548, de 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008399/2004-02
Operadora: Todos Empreendimentos Ltda
Registro ANS: Sem registro
Auto de Infração n.º 11884 de 27/01/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando como termo inicial o dia 27/01/2004 e como termo final o dia 27/03/2004, perfazendo o total de noventa dias e a montante final de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração aos incisos I e II do artigo 9º c/c § 6º do artigo 19, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da RN n. º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.122741/2004-78
Operadora: COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS
Registro ANS: 384356
Auto de Infração n.º 14600 de 13/07/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em instância de reconsideração pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao § 2º do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 31 c/c inciso I do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 133749/2005-41
Operadora: UNIMED CURITIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 304701
Beneficiário: C.A.G

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que considerou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 234818/2003-71
Operadora: UNIMED FEDERAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Registro ANS: 386596
Auto de Infração n.º 10.949 de 30/10/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS em instância de reconsideração pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao § 2º do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 31 c/c inciso I do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.526, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.01063-3
TACROLIMO
IMUNOSUPRESSOR
Referência - PROGRAF 25351.367625/2011-60 10/2016
INSTITUCIONAL 1.1063.0129.001-7 24 Meses
1MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 100
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.1063.0129.002-5 24 Meses
5 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 50
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
TACROLIMO
IMUNOSUPRESSOR
Referência - PROGRAF 25351.374125/2010-72 10/2016
COMERCIAL 1.0033.0160.001-5 24 Meses
1 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 100
TARFIC
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0033.0160.002-3 24 Meses
5 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 50
TARFIC
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00047-2
OLANZAPINA
ANTIPSICOTICOS
Referência - ZYPREXA 25351.745869/2009-99 10/2016
COMERCIAL 1.0047.0506.002-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.006-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.008-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.009-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.011-8 24 Meses
5,0 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.015-0 24 Meses
5,0 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.017-7 24 Meses
5,0 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.018-5 24 Meses
5,0 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.020-7 24 Meses
10 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.024-1 24 Meses
10 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.026-6 24 Meses
10 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0047.0506.027-4 24 Meses
10 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90
ZOPINA
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.535, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI1100184-4
DEPOSITANTE Novo Nordisk A/S.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.536, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÀS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução-RE n.º 1309, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 59 de 28 de março de 2011, Suplemento, págs. 32-33
NÚMERO DO PEDIDO PI0008128-0
DEPOSITANTE Astrazeneca AB
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0106840-7
DEPOSITANTE Texas Biotechnology Corporation
PROCURADOR DANIEL ADVOGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.537, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI9610262-4
DEPOSITANTE Corixa Corporation
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI9706471-8
DEPOSITANTE Mitsubishi Tanabe Pharma Corporation
PROCURADORDANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9806774-5
DEPOSITANTE Ponsus Pharma AB
PROCURADOR CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9807312-5
DEPOSITANTE Aventisub II Inc.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9905634-8
DEPOSITANTE Fabrica Española de Productos Químicos y Farmaceuticos S.A.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9907025-1
DEPOSITANTE Sanofi-Aventis
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9908472-4
DEPOSITANTE LG Life Sciences Ltd.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9908893-2
DEPOSITANTE Merck & Co., Inc.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9913138-2
DEPOSITANTE Pfizer Products Inc.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9915552-4
DEPOSITANTE Janssen Pharmaceutica N.V.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9915822-1
DEPOSITANTE Dong A Pharm CO Ltda.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0016368-6
DEPOSITANTE Hisamitsu Pharmaceutical Co.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI9500732-6
DEPOSITANTE Dade Behring Marburg GmbH.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9711093-0
DEPOSITANTE Cephalon, Inc.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9713596-8
DEPOSITANTE Boehringer Ingelheim Pharma KG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9715334-6
DEPOSITANTE Wyeth
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9803497-9
DEPOSITANTE Duphar International Research B.V.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9807848-8
DEPOSITANTE Bayer Aktiengesellschaft
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9808069-5
DEPOSITANTE Pharmacia AB
PROCURADOR THOMAZ THEDIM LOBO
NÚMERO DO PEDIDO PI9808251-5
DEPOSITANTE Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9808787-8
DEPOSITANTE Eli Lilly and Company
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9809078-0
DEPOSITANTE Bio-Rad Pasteur
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9810654-6
DEPOSITANTE Genentech, INC.
PROCURADOR GUSMÃO & LABRUNIE S/C LTDA
NÚMERO DO PEDIDO PI9811730-0
DEPOSITANTE F. Hoffmann-La Roche AG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9811994-0
DEPOSITANTE Boehringer Ingelheim Pharmaceuticals, Inc.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9812928-7
DEPOSITANTE Pierre Fabre Medicament
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9814374-3
DEPOSITANTE Bayer Corporation.
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
NÚMERO DO PEDIDO PI9907084-7
DEPOSITANTE Meiji Seika Kaisha
PROCURADOR TAVARES & CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI9909730-3
DEPOSITANTE Bayer Schering Pharma Aktiengesellschaft
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9910504-7
DEPOSITANTE AiCuris Gmbh & Co. KG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9911646-4
DEPOSITANTE Steba Biotech N.V.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9912106-9
DEPOSITANTE Novo Nordisk S.A.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9915703-9
DEPOSITANTE Intervet International B.V.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS& CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI0008301-1
DEPOSITANTE Astrazeneca AB e Shionogi & CO. Ltd.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0012311-0
DEPOSITANTE Daiichi Pure Chemicals Co. Ltd.
PROCURADOR CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTD.
NÚMERO DO PEDIDO PI0013751-0
DEPOSITANTE LG Life Sciences Limited
PROCURADOR DANIEL ADVOGADOS
NÚMERO DO PEDIDO PI0014374-0
DEPOSITANTE MEDA Pharma GmbH & Co. KG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0015422-9
DEPOSITANTE Dainippon Sumitomo Pharma Co. Ltd.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0107445-8
DEPOSITANTE Astrazeneca AB
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.539, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5.274 de 17 de novembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - 60.412.327/0001-00, PROCESSO 25351.058954/2010-46, publicada no Diário Oficial da União nº. 222 de 22 de novembro de 2010, Seção 1, página 77 e em suplemento, página 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de outubro de 2011,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° Esta Resolução estabelece os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de Estabelecimentos de Saúde pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde a serem, avaliados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção II

Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos projetos físicos de todos os estabelecimentos assistencias de saúde (EAS) no país, sejam eles públicos, privados, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, compreendendo:

I - as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde;

II - as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;

III - as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;

IV - as adequações de edificações anteriormente não destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I. aprovação do projeto físico de estabelecimento de saúde: emissão de documento pelo analista de projetos, informando que o projeto físico analisado e avaliado está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para este tipo de estabelecimento.

II. análise do projeto físico de estabelecimento de saúde: identificação dos aspectos técnicos de arquitetura e de engenharia adotados no projeto físico do estabelecimento de saúde que podem comprometer ou impedir a realização de um dado projeto com suas respectivas proposições de solução.

III. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - é um instrumento formal, instituído pela lei n. 6496/77, que permite aos profissionais registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais junto ao Crea da localidade onde os serviços serão executados.

IV. avaliação do projeto físico de estabelecimento de saúde: categorização das conseqüências que a adoção de determinadas propostas possa acarretar, determinando se estas são aceitáveis ou não para o projeto, considerando as condições de risco e prevenção de impactos à saúde.

V. atividades de baixa complexidade de atenção à saúde: conjunto de ações assistencias de saúde, no âmbito individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção básica dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação.

VI. consulta prévia: ato informal, no qual o interessado solicita à vigilância sanitária competente informações prévias sobre determinado projeto físico, sem que resulte na emissão de um documento formal ou abertura de processo.

VII. estabelecimento assistencial de saúde: denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.

VIII. estabelecimento de saúde: denominação dada a qualquer local destinado a realização de ações e/ou serviços de saúde, coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade.

IX. obra de ampliação: acréscimo de área a um estabelecimento existente, ou mesmo construção de uma nova edificação a ser agregada funcionalmente a um estabelecimento já existente.

X. obra de recuperação: substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes.

XI. obra de reforma: alteração em ambientes, sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes.

XII. obra nova: construção de um novo estabelecimento de saúde.

XIII. Projeto Básico de Arquitetura (PBA): conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base em estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Seção I

Dos Requisitos Gerais

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou instalação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária local vigente.

Art. 6º A definição da instância de análise, avaliação e aprovação de cada projeto dependerá de pactuação locorregional entre os estados e municípios, considerando as condições necessárias para o desempenho efetivo desta ação.

Art. 7º As vigilâncias sanitárias estaduais, municipais e do Distrito Federal definirão sobre a aplicação total ou simplificada do disposto neste regulamento, para os projetos físicos de estabelecimentos de saúde que realizem somente atividades de baixa complexidade de atenção básica.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior aplicam-se as normas sanitárias vigentes aos estabelecimentos de saúde que realizem atividades de baixa complexidade de atenção básica, sendo, portanto, passíveis de inspeção para verificação de suas condições físicas e de salubridade.

Seção II

Do Projeto Básico de Arquitetura

Art. 9º Para fins de cumprimento do Art. 5º, o proprietário ou seu representante legal deve protocolar na vigilância sanitária competente o Projeto Básico de Arquitetura (PBA), conforme definido nos artigos 11 e 12 deste Regulamento, para construções novas, ampliações e reformas que impliquem em alterações de fluxos, de ambientes e de leiaute e incorporação de novas atividades ou tecnologias.

Art. 10 Quando julgar necessário, a vigilância sanitária competente pela análise, avaliação e aprovação do PBA de estabelecimentos de saúde pode solicitar os projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substituí-la.

Art. 11 O PBA será composto da representação gráfica e do relatório técnico.

§ 1º São requisitos da Representação Gráfica:

I. as plantas baixas, cortes e fachadas, com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação, de situação e de cobertura, que podem ter a escala definida pelo autor do projeto ou por legislação local pertinente;

II. nomenclatura em todos os ambientes, conforme listagem contida na RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e demais normas federais;

III. todas as dimensões (medidas lineares, aberturas e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes);

IV. a locação de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos (quando houver), locação dos equipamentos não portáteis médico-assistenciais e de infraestrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos de geração de energia elétrica regular e de emergência, equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais, equipamentos de telefonia e dados e equipamentos de climatização, locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS);

V. a indicação das instalações prediais, por ambiente, adotando-se a simbologia definida no item 3. Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la;

VI. indicações de cortes e detalhes;

VII. locação da edificação ou conjunto de edificações e acessos de pedestres e veículos com indicação dos níveis de referência;

VIII. planta de cobertura com todas as indicações pertinentes;

IX. planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano; e

X. todas as peças gráficas devem conter a identificação e endereço completo do estabelecimento, identificação do autor do projeto com respectivo número de registro nacional no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), escala gráfica, data da conclusão do projeto, número seqüencial das pranchas, área total construída e do pavimento.

§ 2º Em se tratando de reforma e/ou ampliação e/ou conclusão, as plantas devem conter legenda indicando área a ser demolida, área a ser construída e área existente;

§ 3º São requisitos do Relatório Técnico:

I. dados cadastrais do estabelecimento de saúde, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, número da licença para funcionamento anterior, caso existente, dentre outros que a vigilância sanitária competente considerar pertinentes;

II. identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de saúde;

III. memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;

IV. resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde;

V. especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica;

VI. especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde; e

VII. descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais e locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS).

§ 4º Para os estabelecimentos assistenciais de saúde, o Relatório Técnico deve, ainda, conter as seguintes informações:

I. listagem de atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise;

II. quadro de número de leitos, quando houver, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 12 A apresentação do PBA deve, ainda, observar os seguintes procedimentos:

I. Para estabelecimentos totalmente novos, ou partes a serem ampliadas, é obrigatória a aplicação total do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e da legislação em vigor;

II. Para obras de reforma e adequações, quando esgotadas todas as possibilidades sem que existam condições de cumprimento integral do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, devem-se privilegiar os fluxos de trabalho/material/paciente (quando houver), adotando-se a seguinte documentação complementar, que será analisada em conjunto com o projeto básico de arquitetura:

a) planta baixa com leiaute dos equipamentos não portáteis (quando houver) e mobiliário principal, com as devidas dimensões discriminadas ou representadas em escala;

b) declaração do projetista e do responsável pelo EAS de que o projeto proposto atende parcialmente às normas vigentes para o desenvolvimento das atividades assistenciais e de apoio previstas, relacionando as ressalvas que não serão atendidas e o modo como estão sendo supridas no projeto em análise.

§ 1º Padrão igual ao das reformas deve ser seguido quando se tratar da adoção de uma nova tecnologia não abordada pela legislação sanitária, diferente das usuais.

Seção III

Dos Procedimentos de Análise, Avaliação e Aprovação

Art. 13 A avaliação dos projetos de estabelecimentos de saúde pela vigilância sanitária competente é realizada por equipe multidisciplinar composta por pelo menos 01(um) profissional devidamente habilitado para esta avaliação pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único: A vigilância sanitária competente poderá se valer de consultoria específica quando o projeto físico do estabelecimento de saúde, objeto da análise, requerer conhecimento complementar ao da equipe multidisciplinar.

Art. 14 Para a análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde são exigidos o PBA e a ART do autor do projeto, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) competente.

Art. 15 Os projetos de estabelecimentos de saúde devem ser protocolados na vigilância sanitária competente, quando de sua solicitação de avaliação.

§ 1º Somente devem ser protocolados os projetos com documentação completa, em conformidade com este regulamento e demais regulamentos específicos aplicáveis.

§ 2º No caso de obras de reforma ou de recuperação, cabe vigilância sanitária competente definir a documentação necessária a ser entregue para análise, avaliação e aprovação do projeto.

Art. 16 A avaliação do PBA pelas vigilâncias sanitárias competentes compreende a análise do projeto pela equipe multidisciplinar e elaboração de parecer técnico assinado, no mínimo, por técnico legalmente habilitado que possua comprovação oficial da competência profissional para exercer tal função emitida pelo Sistema Confea/Crea para as atividades em questão.

Parágrafo único. As peças gráficas e descritivas do PBA analisado devem possuir registro de identificação do parecer técnico emitido, com data, nome, assinatura e número de registro nacional no Confea do responsável pelo parecer.

Art. 17 Após a entrega de toda a documentação para o processo de avaliação a vigilância sanitária competente informará o prazo para entrega do parecer técnico contado a partir da data do protocolo.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" deste artigo é fixado pela vigilância sanitária competente, considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, trâmite processual e resguardado o direito de obtenção de informações por parte do proponente.

§ 2º São permitidas, no máximo, 3 (três) reapresentações do PBA sob o mesmo número de protocolo.

§ 3º No caso de uma quarta reapresentação do PBA, um novo pedido de avaliação deverá ser protocolado.

§ 4º A vigilância sanitária competente fixará prazo para a reapresentação do PBA pelo interessado, em atendimento ao parecer técnico, sob pena de arquivamento do processo.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo anterior, pode, a critério da vigilância sanitária competente, ser prorrogado, mediante solicitação formal e fundamentada do responsável legal do estabelecimento de saúde e autor do PBA submetido à análise.

§ 6º A vigilância sanitária competente fixará prazo para entrega do parecer técnico de cada uma das reapresentações do PBA.

§ 7º A critério da vigilância sanitária competente e mediante solicitação por parte do proponente poderá ser realizada consulta prévia sobre o projeto físico.

Art. 18 O parecer técnico é conclusivo e conterá a avaliação do PBA, identificando os problemas existentes de forma descritiva e, quando necessário, solicitando as alterações ou complementações no projeto arquitetônico submetido à análise, para o atendimento da legislação sanitária vigente.

§ 1º A aprovação do PBA e a emissão do respectivo parecer técnico final pela vigilância sanitária competente estarão baseados na legislação sanitária federal, estadual, distrital e municipal vigente.

§ 2º A legislação utilizada na análise, avaliação e aprovação do PBA estará, obrigatoriamente, indicada no parecer técnico.

Art. 19 O parecer técnico identifica e descreve o objeto de análise contendo uma avaliação do PBA quanto aos seguintes requisitos:

I. Adequação do projeto físico: análise das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, por unidade funcional e no seu conjunto;

II. Funcionalidade do edifício: análise dos fluxos de trabalho incluindo materiais, insumos, trabalhadores e pacientes, propostos no projeto físico, e importantes para o controle dos riscos, visando evitar problemas futuros de funcionamento na unidade e no serviço de saúde como um todo;

III. Dimensionamento dos ambientes: análise das áreas e dimensões lineares dos ambientes propostos em relação ao dimensionamento mínimo exigido pela RDC/ANVISA nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la;

IV. Instalações ordinárias e especiais: análise da adequação dos pontos de instalações previstos em relação ao determinado pela RDC/ANVISA nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí- la, e normas técnicas pertinentes, assim como das instalações de suporte ao funcionamento geral do estabelecimento, visando evitar problemas decorrentes da falta dessas instalações;

V. Especificação básica dos materiais: análise da adequação dos materiais de acabamento propostos, com as exigências normativas de uso por ambiente e pelo conjunto do estabelecimento de saúde, visando à adequação dos materiais empregados com os procedimentos a serem realizados;

Parágrafo único. Para fins de avaliação de projeto, podem ser aceitas variações de até 5% (cinco por cento) nas dimensões mínimas dos ambientes, principalmente para atendimento a modulações arquitetônicas e estruturais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 20 A vigilância sanitária competente manterá arquivadas cópias do PBA aprovado e do parecer técnico final.

Parágrafo único. O PBA aprovado e o parecer técnico final podem ser arquivados em mídia digital.

Art. 21 Os projetos não aprovados e que não possuem condições de reapresentação devem ser retirados pelo proprietário ou seu representante legal.

Art. 22 As informações e as instruções necessárias à análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde são disponibilizadas pelas vigilâncias sanitárias competentes.

Art. 23 A aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde pelas vigilâncias sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais.

Parágrafo único. O proprietário do estabelecimento de saúde ou seu representante legal deve providenciar os demais vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais de urbanismo, planejamento, segurança pública e meio ambiente.

Art. 24 Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25 Quando julgar necessário, a vigilância sanitária competente fará inspeção no local para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído.

Parágrafo único. A equipe de inspeção a que se refere o "caput" deste artigo conta necessariamente com um (1) profissional habilitado que possua comprovação oficial da competência profissional para exercer tal função, emitida pelo Sistema Confea/Crea para as atividades em questão.

Art. 26 As reformas e adequações realizadas nas edificações anteriormente não destinadas a serviços de saúde ficam condicionadas ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e nas demais legislações sanitárias pertinentes.

Art. 27 O proprietário do estabelecimento de saúde deve manter arquivados o PBA e o parecer técnico final, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das fiscalizações ou elaboração de projetos de reformas e ampliações.

Parágrafo único. O PBA aprovado e o parecer técnico final podem ser arquivados em mídia digital, desde que a qualquer momento possam ser impressos para conferência por ocasião das fiscalizações.

Art. 28 O PBA aprovado e respectivo parecer técnico final têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período, a critério da vigilância sanitária competente.

§ 1º A obra deve, obrigatoriamente, ser iniciada no prazo de validade do parecer técnico final.

§ 2º As obras iniciadas no prazo de validade do parecer técnico final e posteriormente paralisadas por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ter seu PBA reavaliado, por meio de abertura de novo processo na vigilância sanitária competente, para verificação do atendimento à legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de sua área técnica responsável, prestará cooperação técnica às vigilâncias sanitárias estaduais, do Distrito Federal e municipais, a fim de orientá-las sobre o exato cumprimento e interpretação desta Resolução.

Art. 30 As disposições contidas na presente Resolução entram em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 31 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 32 Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 189, de 18 de julho de 2003.

Art. 33 Ficam revogados os itens 1.2.2.1 Projeto Básico de Arquitetura, 1.3. Responsabilidades e 1.6. Avaliação de Projetos do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 34 Os projetos que já se encontram em trâmite de análise seguirão as normas anteriores a esta Resolução.

Art. 35 Os projetos aprovados e com obra em execução terão seu trâmite conforme rotina anterior a esta Resolução.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.527, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os art. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a inspeção realizada na empresa AGROMED CHÁ INDIANO LTDA, na data de 13 de setembro de 2011 que constatou a fabricação de cosméticos sem registro/notificação na ANVISA, e que a empresa não possui Autorização de Funcionamento - AFE para a fabricação de cosméticos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os cosméticos fabricados por AGROMED FITOCOSMÉTICOS LTDA, CNPJ. 91.805.705/0001-31, estabelecida na Rodovia BR 386, KM 73 - Bairro Santa Rosa - Boa Vista das Missões/RS, por não possuírem registro perante a ANVISA.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades de quaisquer medicamentos fabricados pela empresa eventualmente encontrados no mercado.

Art. 3º. Determinar a empresa que proceda ao recolhimento de todos os lotes dos cosméticos fabricados eventualmente encontrados no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.528, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417/2011, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a emissão em 25 de agosto de 2011, do Certificado de Conformidade, pelo Instituto de Certificação para Excelência na Conformidade - ICEPEX, do produto registrado sob o nº 80044540022, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 94, publicada no D. O. U. nº 7 de 11/01/2011 (Seção 1, fls. 53), que havia determinado a suspensão da importação e comercialização do produto LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO COM PÓ LAGROTTA AZZURRA, registrado sob o nº 80044540022, importado pela empresa NON WOVEN, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 03.586.651/0001-01, por atender as exigências regulamentares desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.529, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a inspeção realizada na empresa na data de 16 de setembro de 2011que constatou a fabricação de medicamentos inclusive de amostras grátis sem registro na ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados por FARMOTERÁPICA DOVALLE INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ. 82.565.904/0001-29, estabelecida na Rodovia SC 438, KM 03 S/Nº - Tubarão-SC, por não possuírem registro válido perante a ANVISA.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades de quaisquer medicamentos fabricados pela empresa eventualmente encontrados no mercado.

Art. 3º. Determinar a empresa que proceda ao recolhimento de todos os lotes dos medicamentos fabricados eventualmente encontrado no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.530, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417/2011, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 1926.00/2011 emitido pela FUNED, que apontou resultado insatisfatório no ensaio de Determinação de pH e Contagem Total de Mesófilos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 0131 do produto SHAMPOO JABORANDI TOK BOTHÂNICO, fabricado pela empresa IND. COM. IMP. EXP. DE COSMÉTICOS BRAZIL BOTHÂNICO LTDA (CNPJ 08.882.203/0001-60), localizada na Estrada Municipal São Sebastião da Grama, s/n, Fazenda Império, São Sebastião da Grama/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.531, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417/2011, de 20 de setembro de 2011;

considerando as Notificações sob os nºs 2009.11000465 e 2010.12.002020 recebidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

considerando o Laudo de Análise Fiscal - Amostra Única nº 14.00/2011, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná - LACEN/PR, que indicaram insatisfatoriedade nos ensaios de "Avaliação de Embalagem", "Aspecto" e "Análise de Rotulagem", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, no território nacional, do produto ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, Lote 009/10, Fab. 09/2010 e Val. 09/2012, fabricado pela empresa CIENTIFIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA., com endereço na Rua Rui Martins, nº 36, Alto da Mooca - São Paulo/SP, CNPJ nº 64.508.229/0001-14, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.532, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417/2011, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 1597.00/2011 emitido pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros"/GO, que apontou resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução de Norfloxacino, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 0241/10 do medicamento OCINOFLOX 400mg (Norfloxacino), fabr. 02/2010 e val. 01/2013, fabricado pela empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 19.570.720/0001-10), localizada na Rodovia BR 262, km 12,3, Bairro Borges, Sabará/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.533, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1417/2011, de 20 de setembro de 2011;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação e distribuição de produtos para saúde (correlatos) pela empresa TECHPRO-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ÓPTICOS E DE INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ 11.122.499/0001-26), nome fantasia POWERMED, localizada na Rua Dante Brochado, 325, loja, Boa Vista, Juiz de Fora/MG, e por sua filial TECHPRO-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ÓPTICOS E DE INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ 11.122.499/0002-07), loca-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

lizada na Avenida Luz Interior, 255, Subloja 01, Estrela Sul, Juiz de Fora/MG, por não possuírem Autorização de Funcionamento para tais atividades junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.534, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos para saúde fabricados pela empresa PLAST LUVAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA (CNPJ 00.614.430/0001-01), localizada na Rua Maria Francisca de Jesus, 203, Parque Paulistano, São Paulo/SP, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não estarem regularizados junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 5 de outubro de 2011

A Gerente-Geral,substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Declarar a nulidade insubsistência dos autos de infração correspondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos sanitário, em acatamento à Cota CAJUD nº 049/2011 - PROCR/ANVISA que sugere sua anulação com supedâneo na Súmula 50 da AGU, segundo o qual "não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações".

AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25743.000024/2001-95 - AIS:089043/03-0 (028/01) CV-PAF/PR

AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25743.000054/2001-00 - AIS:086050/03-6 (054/01) CV-PAF/PR

AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25751.000477/2001-12 - AIS:192378/03-1 (008/01) CV-PAF/RS

AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25724.002401/2001-59 - AIS:254892/03-5 (001/01) CV-PAF/PR

EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
25351.003464/2001-16 - AIS:156644/03-0 (001/01) CV-PAF/PA

FERTIMPORT S/A
25767.006649/2001-92 - AIS:212740/02-7 (071/01) CV-PAF/SP

FERTIMPORT S/A
25751.000383/2001-43 - AIS:170433/02-8 (047/01) CV-PAF/RS

FERTIMPORT S/A
25751.000380/2001-18 - AIS:170446/02-0 (044/01) CV-PAF/RS

FERTIMPORT S/A
25751.000152/2001-30 - AIS:170308/02-1 (010/01) CV-PAF/RS

FERTIMPORT S/A
25751.000382/2001-07 - AIS:149622/03-1 (046/01) CV-PAF/RS

FERTIMPORT S/A
25751.000649/2001-58 - AIS:138767/03-7 (133/01) CV-PAF/RS

FERTIMPORT S/A
25751.000637/2001-23 - AIS:099147/02-3 (068/01) CV-PAF/RS

FERTIMPORT S/A
25019.000233/2001-23 - AIS:231566/05-1 (075/00) CV-PAF/PE

ORIZON MARITIMA LTDA
25752.000323/2001-11 - AIS:369311/05-2 (029/01) CV-PAF/RJ

ORIZON MARITIMA LTDA
25752.000030/2001-33 - AIS:369829/05-7 (005/01) CV-PAF/RJ

WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
257510004401 - AIS:308926/11-6 (005/01) CVPAF/RS

WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25742.000191/2001-40 - AIS:308900/11-2 (013/01) CV-PAF/BA

WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25742.000052/2001-12 - AIS:180940/02-7 (001/01) CV-PAF/BA

WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25742.000083/2001-73 - AIS:180885/02-1 (009/01) CV-PAF/BA

IVETE FASSHEBER

Ministério das Cidades

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Referenda a Resolução nº 44, de 11 de agosto de 2011, publicada ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o inciso III, do § 2º, do art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 44, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2011, Seção 1, página 51, ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Referenda a Resolução nº 45, de 11 de agosto de 2011, publicada ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o inciso III, do § 2º, do art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 45, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2011, Seção 1, página 51, ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034537/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, outorgada à RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA., pela Portaria nº 215, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1984, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme prevista no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade após a realização da presente operação ficarão alterados, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222 §5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 1º de abril de 2011

Nº 2.624/2011-CD - Processos n. 53500.027351/2005, 53500.023185/2005 e 53500.027959/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Catalão, no Estado de Goiás, em face das decisões proferidas por meio do Ato nº 1.727, de 27 de março de 2008, e do Ato nº 3.248, de 4 de junho de 2008, ambos do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, expedidos nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, não conhecer dos Recursos Administrativos, em virtude da ausência de pressupostos de admissibilidade, quais sejam a tempestividade e a legitimidade, mantendo, portanto, integralmente as decisões recorridas, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 142/2011-GCER, de 10 de março de 2011.

Em 2 de maio de 2011

Nº 3.541/2011-CD - Processo nº 53504.012197/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 3010, de 7 de maio de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar o cometimento das irregularidades consubstanciadas nos Laudos para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0023SP20090089 e nº 024SP20090089, ambos de 26 de maio de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 602, realizada em 7 de abril de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 150/2011-GCJR, de 10 de março de 2011.

Em 16 de maio de 2011

Nº 3.809/2011-CD - Processo nº 53504.004777/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Franca, no Estado de São Paulo, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 6.734, de 15 de outubro de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, em razão do cometimento das irregularidades consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004SP20080081, de 13 de março de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 337/2011-GCJV, de 20 de abril de 2011.

Em 16 de junho de 2011

Nº 4.744/2011-CD - Processo nº 53504.020719/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela JACAREÍ CABO S/A, CNPJ/MF nº 04.365.781/0001-79, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jacareí, no Estado de São Paulo, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 5.334, de 21 de setembro de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 609, realizada em 2 de junho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 291/2011-GCER, de 27 de maio de 2011.

Em 20 de setembro de 2011

Nº 7.942/2011-CD - Processo nº 53500.004508/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A. - FILIAL DF, CNPJ/MF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.522/2010-CD, de 8 de abril de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 43/1998-Anatel, de 2 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 138/2011-GCJR, de 28 de fevereiro de 2011.

Em 21 de setembro de 2011

Nº 8.011/2011-CD - Processos n. 53500.027351/2005, 53500.023185/2005 e 53500.027959/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Catalão, no Estado de Goiás, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.624/2011-CD, de 1º de abril de 2011, nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 723/2011-GCJV, de 25 de agosto de 2011.

Em 28 de setembro de 2011

N° 8.225/2011-CD - Processo nº 53584.000310/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A. - FILIAL ACRE, CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.526/2010-CD, de 8 de abril de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que manteve decisão sancionatória proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 4.699/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 14 de novembro de 2008, uma vez que constatada desconformidade dos procedimentos de manutenção e conservação das instalações da rede externa com as disposições previstas nas Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 118/1998-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 506/2011-GCER, de 16 de setembro de 2011.

N° 8.230/2011-CD - Processo nº 53500.000069/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A. - FILIAL AMAZONAS, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.722/2010-CD, de 16 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que manteve decisão sancionatória proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 5.311/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 16 de dezembro de 2008, uma vez que constatada desconformidade dos procedimentos de manutenção e conservação das instalações da rede externa com as disposições previstas nas Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 35/1998-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 504/2011-GCER, de 16 de setembro de 2011.

Em 6 de outubro de 2011

Nº 8.508 - Processo nº 53500.010769/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar a solicitação de prorrogação do prazo de vigência da Consulta Pública nº 41, referente à proposta de Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), formulada pelo Conselho Consultivo da Agência, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.856, de 5 de outubro de 2011, deferir parcialmente o pleito formulado e determinar a prorrogação do prazo para recebimento de contribuições sobre a Consulta Pública nº 41, de 25 de julho de 2011, para até às 18h do dia 21 de outubro de 2011, para contribuições a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, e para até às 24h do dia 23 de outubro de 2011, para contribuições encaminhadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página eletrônica da Anatel na Internet, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 12/2011-SUE, de 3 de outubro de 2011, e da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 5/2011-SUE, de 3 de outubro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.727, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.027959/2007. Aplica à INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Catalão, no Estado de Goiás, a sanção de multa correspondente a 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas ao número de assinantes, número de residências com cabo disponível (home passed), extensão da rede de cabos ópticos, extensão da rede de cabos coaxiais, total de localidades atendidas, mão-de-obra própria, mão-de-obra de terceiros, agentes comerciais (dealers), investimento em rede/equipamentos, investimento em publicidade, receita opercacional líquida, planos oferecidos e interrupção de serviços, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, agosto e setembro de 2007, bem como de informações sobre planos oferecidos relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2007, cujos prazos de encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subseqüente.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.248, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processos nº 53500.023185/2005 e nº 53500.027351/2005. Aplica à INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Catalão, no Estado de Goiás, a sanção de multa correspondente a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício nº 21/2003/CMLCC-ANATEL, de 11 de dezembro de 2003.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.334, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53504.020719/2007. Aplica à JACAREÍ CABO S.A., CNPJ/MF nº 04.365.781/0001-79, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jacareí, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,272% (um vírgula duzentos e setenta e dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0016SP20070448, de 16 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.010, DE 7 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53504.012197/2009. Aplica à NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas nos Laudos para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC n. 0023SP20090089 e 0024SP20090089, ambos de 26 de maio de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.734, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.004777/2008. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Franca, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R$ 10.652,41 (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta um centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004SP20080081, de 13 de março de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.835, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.022374/11. FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE MELO - FM - Pau dos Ferros/RN - Canal 215 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6836, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.022375/11. RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE SA - TVD - Aracaju/SE - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.578, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53504.003953/2010. Aplicar à TIM CELULAR S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 9.741,73 (nove mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), pelo descumprimento do artigo 25, §1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n° 477. Determinar que a TIM CELULAR S.A realize a devolução, na forma definida no parágrafo único do artigo 71 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aos usuários que foram cobrados por ligações não efetuadas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.811, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a organização AMÉRICAS AMIGAS, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2008

Nº 2.063/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535240019422006-Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A - Filial Minas Gerais no valor de R$ 291.296,20 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), pela infração ao artigo 20 da Resolução n° 426, de 09.12.2005.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 18 de maio de 2009

Nº 3.312/2009/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535280047292007-Resolve aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S.A - Filial Rio Grande do Sul no valor de R$ 42.825,54 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), pela infração ao artigo 7º, II do anexo I à Resolução n° 373, de 03.06.2004 e DETERMINAR: i) o ressarcimento em dobro aos usuários prejudicados pela infração, na forma do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor; ii) a comprovação do ressarcimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação do Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

Em 28 de julho de 2011

Nº 5.790/2011/PBCPA/PBCP/SPB - Processo n.º 53542.000750/2008 - Resolve: i) APLICAR sanção de MULTA à BRASIL TELECOM S.A.,filial Goiás, no valor total de R$ 1.001,00 (mil e um reais), a ser recolhida ao FISTEL, pela infração ao item 8.2 do Norma Para Alteração da Tarifação do Plano Básico do STFC, aprovada pela Resolução n.º 423, de 6 de dezembro de 2005; ii) DETERMINAR a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, nos casos descritos no item 5.2.7.2 do Relatório de Fiscalização nº 0006/2008/ER07FS, para os usuários vinculados aos códigos de acesso nos (64) 3377-1573 e (62) 3557-1587, no valor de R$ 6,77 e R$ 147,84, respectivamente, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, anexo à Resolução n.º 426, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias; iii) APLICAR sanção de ADVERTÊNCIA pelas infrações ao Anexo XXIV da Resolução nº 450, de 07 de dezembro de 2006.

ROBERTO PINTO MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013121/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Jaime Martins, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, o Canal 46 (quarenta e seis) de TVD, correspondente à Faixa de Freqüência de 662 a 668 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 3º do art.188 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicado no DOU de 20/09/2006, e Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008 e Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 433, de 4 de outubro de 2011 para a prática dos seguintes atos:

I- Autorizar a utilização e a substituição de equipamentos transmissores das concessionárias, permissionárias e autorizadas a explorar os serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II- Homologar a mudanças de local de estúdios das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão; e

III- Fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PIMENTEL

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Valdir Campelo Júnior	Ofício n° 830/2011	Ministério da Defesa
Cristina Lúcia da Silva Bastos Campêlo	Ofício n° 830/2011	Ministério da Defesa
Patrícia Bastos Campêli	Ofício n° 830/2011	Ministério da Defesa
Valdir Bastos Campêlo	Ofício n° 830/2011	Ministério da Defesa

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2011

Nº 3.964 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002994/2003-83 resolve registrar seis unidades geradoras de contingência da UTE Condomínio World Trade Center, outorgada ao Condomínio World Trade Center de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.630.558/0001-21, pela Resolução Autorizativa nº 1.257, de 19 de fevereiro de 2008, sendo uma de 275 kW, duas de 355 kW e três de 450 kW, todas utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2011

Nº 3.965 -
Processo nº 48500.005036/2011- 36.
Interessado: Penta Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.295.963/0001-74.

Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2011

Nº 3.963 - Processo nº 48500.003736/2010-13.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 06 de outubro de 2011. Interessado: Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Mangue Seco 1. Unidades Geradoras: UG7 a UG13, de 2.000 kW cada uma. Localização: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Em 6 de outubro de 2011

Nº 3.970 - Processo nº 48500.003846/1998-92.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm.

i) Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da UTE NUTEPA, com potência instalada de 24.000 kW. ii) A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida UTE seja restabelecida. iii) A retomada da operação comercial da UTE deverá ser precedida dos procedimentos estabelecidos na Resolução n° 433/2003. Interessado: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Usina: UTE Nutepa. Localização: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.971 - Processo nº 48500.000669/2011-58. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 07 de outubro de 2011. Interessado: CPFL Bio Buriti S.A. Usina: UTE Buriti. Unidades Geradoras: TG1, de 30.000 kW, e TG2, de 20.000 kW. Localização: Município de Buritizal, Estado de São Paulo.

Nº 3.972 - Processo nº 48500.005458/2010-21. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 07 de outubro de 2011. Interessado: Eólica Cerro Chato II S.A. Usina: EOL Cerro Chato II. Unidade Geradora: UG2, de 2.000 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

ALESSANDRO D´AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2011

Nº 3.966 -
Processo: 48500.006817/2009-23.

i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iratinzinho, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o Despacho nº 4.628, de 14 de dezembro de 2009.

Nº 3.967 -
Processo: 48500.003616/2009-74.

i) Revogar o Despacho nº 3.455, de 14 de setembro de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização de Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraúna, no trecho entre a PCH Paraúna (ex Hulha Branca) e o remanso do reservatório da UHE Santo Hipólito, e seus afluentes, rio Cipó, ribeirão Galheiros, rio Preto e o rio das Pedras, localizados na sub-bacia 41, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Renova Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.968 -
Processo: 48500.004170/2002-49.

i) Revogar o Despacho nº 295, de 13 de abril de 2004 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Francisco, no trecho a jusante da UHE Xingó, localizado na sub-bacia 49, nos Estados de Alagoas e Sergipe, concedido às empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Construtora Norberto Odebrecht S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.969 -
Processo: 48500.001128/2009-22.

i) Revogar o Despacho nº 3.287, de 28 de agosto de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Larguinha, localizada na sub-bacia 45, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, concedido à empresa Sanden Indústria e Montagem Eletromecânica Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 443, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e 48610.013310/2011-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0062-70, autorizada a operar, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, as instalações portuárias cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Aquaviário de Manaus ou Terminal da REMAN (Refinaria Isaac Sabbá), para transporte de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo, biocombustíveis e águas oleosas, entre a REMAN e as Plataformas Operacionais Flutuantes (POF).

Linhas dos Píeres do Terminal Aquaviário de Manaus

Linhas (TAG)	Origem	Destino	Produtos (s)	Diâmetro (pol)	Comprimento (m)
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	16	115
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Óleo leve para termoelétrica	14	115
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Querosene de Aviação	14	115

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	Gasolina/Nafta	12	115
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Resíduo (água oleosa)	4	115
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	6	115
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Marine Fuel	8	115
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (vapor)	6	115
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Petróleo	20	115
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (líquido)	10	115
8"-PE-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Petróleo	8	75
6"-C20-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Asfalto	6	75
6"-GA-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Gasolina	6	75
4"-AO-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Resíduo (água oleosa)	4	75
8"-BK-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Bunker	8	75
6"-DS-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Diesel	6	75
8"-OC-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Óleo Combustível	8	75
3"-GLV-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (vapor)	3	75
4"-GLL-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (líquido)	4	75
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	16	63
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo leve para termoelétrica	14	63
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Querosene de Aviação	14	63
12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	Gasolina/Nafta	12	63
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Resíduo (água oleosa)	4	63
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	6	63
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Marine Fuel	8	63
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (vapor)	6	63
12"-OC-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo Combustível	12	63
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Petróleo	20	63
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (líquido)	10	63
8"ER-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Estireno	8	63
1"-AL-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Álcool	1	63

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 444, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008225/2009-07 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a operar o gasoduto GASAN II e a Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), com as seguintes características:

- Gasoduto (Linha Tronco) com 38 km de extensão, diâmetro nominal de 22", com capacidade de transporte de no máximo 7,1 milhões Nm^3/dia, pressão máxima de 74 kgf/cm^2, pressão de projeto de 100 kgf/cm^2 e temperatura de operação entre 13 e 38 °C;
- Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), com capacidade de transporte de no máximo 7,1 milhões Nm^3/dia, pressão de saída entre 35,5 e 56 kgf/cm^2, pressão de projeto de 74 kgf/cm^2 e temperatura de operação na saída entre 10 e 37,6 °C;
- Interligação com a Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM), em São Paulo; e
- Interligação, através da ESBC, com o gasoduto GASAN 12".

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 295, de 29 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 124, de 30 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 445, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos 48610.013612/2011-71, 48610.012920/2011-80, 48610.013342/2011-07, 48610.013476/2011-10, 48610.013475/2011-75, 48610.004512/2008-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede / Área / Programa / Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
1065	Inspeção não destrutiva de juntas adesivas "ponto-e-bolsa" e laminadas aplicadas em dutos compósitos de epóxi reforçado por fibra de vidro	Manutenção e Inspeção	UFRJ	648.785,00	8.2.3
1066	Implantação de infra-estrutura laboratorial para estudo experimental da geoquímica do sistema CO_2-fluido-rocha em reservatórios e selo do intervalo Pré-Sal visando recuperação avançada de petróleo e armazenamento geológico de carbono.	CO2 para recuperação de petróleo	PUC-RS	1.870.186,24	8.2.3
1069	Aplicação de Microfluídica no Desenvolvimento de Metodologias de Extração em Microdispositivos (microchips)	Microfluídica	USP	215.608,65	8.2.3
1070	Identificação e manipulação da expressão de genes envolvidos na formação da parede celular com vistas a produção de etanol de segunda geração.	BIOPRODUTOS	UFRJ	2.306.093,08	8.2.3
				1.007.049,93	8.2.7
1071	Caracterização metabólica de variedades de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) sob diferentes doses de Nitrogênio e Potássio visando o melhoramento vegetal para o setor de agroenergia.	BIOPRODUTOS	UFRRJ	1.450.705,00	8.2.3
				2.890.421,30	8.2.7
496-B	Implantação do Laboratório de Tecnologia de Engenharia de Poços na COPPE/UFRJ (aditivo à Autorização nº306, de 31/7/2008, publicada no DOU de 1/8/2008, no valor de R$ 7.517.840,00)	Tecnologia de Poços - RETEP	UFRJ/ COPPE	3.250.000,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 67/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16086/2011-846.317/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

16087/2011-846.319/2011-ALCIDES TRENTIN

16088/2011-846.320/2011-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA

16089/2011-846.329/2011-BIRK REIBEL

16090/2011-846.331/2011-BIRK REIBEL

16091/2011-846.352/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.

16092/2011-846.353/2011-GOLDENEX MINERIOS LTDA

16093/2011-846.356/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

16094/2011-846.367/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16095/2011-846.368/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16096/2011-846.369/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16097/2011-846.371/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16098/2011-846.372/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16099/2011-846.373/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16100/2011-846.376/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16101/2011-846.377/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16102/2011-846.379/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16103/2011-846.380/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16104/2011-846.381/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16105/2011-846.390/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16106/2011-846.392/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16107/2011-846.393/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16108/2011-846.394/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16109/2011-846.395/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16110/2011-846.396/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16111/2011-846.397/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16112/2011-846.398/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16113/2011-846.399/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16114/2011-846.400/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16115/2011-846.402/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16116/2011-846.403/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16117/2011-846.404/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16118/2011-846.406/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16119/2011-846.407/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16120/2011-846.408/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

16121/2011-846.409/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 172/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

834.925/2010-BENICIO DA SILVA-ALVARÁ N°16167/2011-Destacado do DNPM 831.527/2009-ALVARÁ N°5.286/2010-Vencimento em 14/06/2012

810.042/2011-OSCAR RECH-ALVARÁ N°16168/2011-Destacado do DNPM 810.914/2009-ALVARÁ N°674/2010-Vencimento em 22/01/2012

826.564/2011-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-ALVARÁ N°16169/2011-Destacado do DNPM 826.238/2007-ALVARÁ N°13.053/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.599/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16170/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.600/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16171/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.601/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16172/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.602/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16173/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.603/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16174/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.604/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16175/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.605/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16176/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.606/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16177/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.607/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16178/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.608/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16179/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.609/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16180/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.610/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16181/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.611/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16182/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.612/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16183/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.613/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16184/2011-Destacado do DNPM 826.403/2008-ALVARÁ N°13.060/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.616/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16185/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.617/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16186/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.618/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16187/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.619/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16188/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.620/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16189/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.621/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16190/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.622/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16191/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.623/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16192/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.624/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16193/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.625/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16194/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.626/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16195/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.627/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16196/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.628/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16197/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.629/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16198/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.630/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N°16199/2011-Destacado do DNPM 826.404/2008-ALVARÁ N°13.061/2008-Vencimento em 15/10/2011

826.675/2011-JORGE LUIZ LINZMEYER-ALVARÁ N°16200/2011-Destacado do DNPM 826.771/2007-ALVARÁ N°10.938/2008-Vencimento em 02/10/2011

826.676/2011-JORGE LUIZ LINZMEYER-ALVARÁ N°16201/2011-Destacado do DNPM 826.771/2007-ALVARÁ N°10.938/2008-Vencimento em 02/10/2011

826.677/2011-JORGE LUIZ LINZMEYER-ALVARÁ N°16202/2011-Destacado do DNPM 826.771/2007-ALVARÁ N°10.938/2008-Vencimento em 02/10/2011

826.678/2011-JORGE LUIZ LINZMEYER-ALVARÁ N°16203/2011-Destacado do DNPM 826.771/2007-ALVARÁ N°10.938/2008-Vencimento em 02/10/2011

826.679/2011-MM8 COM. DE MATERIAIS P CONSTRUCOES LTDA-ALVARÁ N°16204/2011-Destacado do DNPM 826.306/2008-ALVARÁ N°10.958/2008-Vencimento em 02/10/2011

826.680/2011-MM8 COM. DE MATERIAIS P CONSTRUCOES LTDA-ALVARÁ N°16205/2011-Destacado do DNPM 826.306/2008-ALVARÁ N°10.958/2008-Vencimento em 02/10/2011

830.551/2011-MINAS INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE ARDOSIA LTDA-ALVARÁ N°16206/2011-Destacado do DNPM 831.723/1998-ALVARÁ N°5.817/2009-Vencimento em 27/05/2012

830.787/2011-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA-ALVARÁ N°16207/2011-Destacado do DNPM 833.609/2008-ALVARÁ N°12.413/2009-Vencimento em 10/11/2011

831.036/2011-LUSO BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA ME-ALVARÁ N°16208/2011-Destacado do DNPM 830.287/2010-ALVARÁ N°8.390/2010-Vencimento em 30/07/2012

833.168/2011-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ N°16209/2011-Destacado do DNPM 832.248/2006-ALVARÁ N°16.006/2008-Vencimento em 17/11/2011

868.113/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-ALVARÁ N°16210/2011-Destacado do DNPM 868.177/2008-ALVARÁ N°16.531/2008-Vencimento em 17/11/2011

868.114/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-ALVARÁ N°16211/2011-Destacado do DNPM 868.177/2008-ALVARÁ N°16.531/2008-Vencimento em 17/11/2011

886.243/2011-PAULO CESAR BARBOSA-ALVARÁ N°16212/2011-Destacado do DNPM 886.205/2008-ALVARÁ N°10.810/2008-Vencimento em 24/09/2011

890.113/2011-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME-ALVARÁ N°16213/2011-Destacado do DNPM 890.305/2010-ALVARÁ N°14.168/2010-Vencimento em 12/11/2012

RELAÇÃO Nº 173/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS-ALVARÁ N° 5.817 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê:"...numa área de 463,43 ha...", Leia-se:"...numa área de 316,45 ha...".

832.248/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-ALVARÁ N° 16.006 Publicado DOU de 17/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.715,09 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.665,53 ha...".

826.238/2007-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-ALVARÁ N° 13.053 Publicado DOU de 15/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 194,69 ha...", Leia-se:"...numa área de 144,97 ha...".

826.771/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-ALVARÁ N° 10.938 Publicado DOU de 02/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 463,99 ha...", Leia-se:"...numa área de 285,78 ha...".

826.306/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-ALVARÁ N° 10.958 Publicado DOU de 02/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 776,65 ha...", Leia-se:"...numa área de 677,65 ha...".

826.403/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-ALVARÁ N° 13.060 Publicado DOU de 15/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 991,38 ha...", Leia-se:"...numa área de 244,52 ha...".

826.404/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-ALVARÁ N° 13.061 Publicado DOU de 15/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 991,3 ha...", Leia-se:"...numa área de 245,08 ha...".

833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-ALVARÁ N° 12.413 Publicado DOU de 10/11/2009- Onde se lê:"...numa área de 997,34 ha...", Leia-se:"...numa área de 45,09 ha...".

868.177/2008-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-ALVARÁ N° 16.531 Publicado DOU de 17/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 931,07 ha...", Leia-se:"...numa área de 831,08 ha...".

886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO-ALVARÁ N° 10.810 Publicado DOU de 24/09/*2008- Onde se lê:"...numa área de 9.233,13 ha...", Leia-se:"...numa área de 9.055,12 ha...".

810.652/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA-ALVARÁ N° 11.765 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê:"...numa área de 987,52 ha...", Leia-se:"...numa área de 975,12 ha...".

810.914/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA-ALVARÁ N° 674 Publicado DOU de 22/01/2010- Onde se lê:"...numa área de 954,13 ha...", Leia-se:"...numa área de 855,15 ha...".

831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-ALVARÁ N° 5.286 Publicado DOU de 14/06/2010- Onde se lê:"...numa área de 42,68 ha...", Leia-se:"...numa área de 13,76 ha...".

830.287/2010-JOSÉ ELIAS GAVA-ALVARÁ N° 8.390 Publicado DOU de 30/07/2010- Onde se lê:"...numa área de 994,95 ha...", Leia-se:"...numa área de 744,63 ha...".

890.305/2010-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS-ALVARÁ N° 14.168 Publicado DOU de 12/11/2010- Onde se lê:"...numa área de 169,99 ha...", Leia-se:"...numa área de 120,52 ha...".

RELAÇÃO Nº 175/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

Retificação de despacho(1386)

896.349/2010-LISIANE NAZARÉ DA SILVA - Publicado DOU de 18/08/2011, Relação n° 152/2011, Seção 1, pág. 128- Onde se lê: ..."Torno sem efeito o alvara de pesquisa n 4.198, publicado do DOU de 12/04/2010...". Leia-se: "...Torno sem efeito o alvara de pesquisa n 4.198, publicado do DOU de 12/04/2011...".

890.031/2011-JOÃO LUIZ VIEIRA - Publicado DOU de 25/08/2011, Relação n° 160, Seção 1, pág. 127- Onde se lê: ..."Torno sem efeito o alvara de pesquisa n 6.370, publicado do DOU de 18/05/2008...". Leia-se: "...Torno sem efeito o alvara de pesquisa n 6.370, publicado do DOU de 18/05/2011...".

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

826.106/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do Despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U 06/09/02, relação 345/2002. Onde se lê: "... nos municípios de Terra Roxa do Oeste e Altônia, Estado do Paraná..."; "... a área fica reduzida de 48,36 ha para 46,13 ha..."; Leia-se: "... nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, Estado do Paraná..."; "... a área fica reduzida de 48,36 ha para 37,48 ha...".

826.107/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do Despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U de 17/06/02, relação 236/2002. Onde se lê: "... nos municípios de Terra Roxa do Oeste e Altônia, Estado do Paraná..."; "... a área fica reduzida de 44,58 ha para 37,46 ha..."; Leia-se: "... nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, Estado do Paraná..."; "... a área fica reduzida de 48,36 ha para 36,33 ha...".

826.048/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do Despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U 17/09/08, relação 69/08. Onde se lê: "... tem um vértice a 73 metros, no rumo verdadeiro de 00º SE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 24°46"55" S e Long 54º 15" 42" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S...", Leia-se: "... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. 24º47"13"835 S e Long. 54º15"42"293 W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-W...".

815.237/1998-ANDRE REIS FI - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará nº 6.345, de 28/01/2000, publicado no DOU de 02/02/2000, e, consequentemente, o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 30/09/2004, relação nº 444/2004, que tratou de conservar integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.669m, no rumo verdadeiro de 51º45"NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27º16"18,3" S e Long. 48º39"06,6" W...". Leia-se: " ...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27º15"36,872" S e Long. 48º40"45,944" W...".

826.215/1998-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 14/08/2007. Onde se lê: "... no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná...". Leia-se: "... no Município de Matinhos, Estado do Paraná...,".

846.313/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 20/04/2004, Relação n° 292/2007, Seção 1, pág. - Onde se lê: "...no municípios de Sao Mamede, Estado da Paraiba...". Leia-se: "...nos municípios de Sao Mamede e Santa Luzia, Estado da Paraiba...,".

RELAÇÃO Nº 178/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega provimento ao recurso interposto(187)

833.490/2006-JOSÉ LUIZ CARNEIRO NASCIMENTO

832.417/2007-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

860.146/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA

860.150/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA

860.151/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA

860.154/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA

860.155/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA

860.159/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

870.772/1991-PEVAL S.A.

870.807/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

873.827/1993-BARRA FORTE MINERAÇÃO LTDA
873.832/1993-BARRA FORTE MINERAÇÃO LTDA
873.833/1993-BARRA FORTE MINERAÇÃO LTDA
870.451/1999-ANTONIO DOS ANJOS DE CARVALHO
826.375/2000-ROSINEY GANDOLFI MACHADO
871.045/2000-GIANCARLOS JOSE SCOPEL
870.913/2001-JIGRAN JITAUNA GRANITOS LTDA.
871.223/2002-PEVAL S.A.
871.225/2002-PEVAL S.A.
870.085/2004-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
870.099/2004-GRAMINEX GRANITOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.964/2004-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA
872.026/2004-UNIBRASIL - UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
872.189/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
008.850/1941-COMPANHIA GERAL DE MINAS-ARGILA REFRATÁRIA
890.672/1992-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AREIA
890.673/1992-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA INDUSTRIAL
815.049/1999-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA-ÁGUA MINERAL
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-GRANITO E SAIBRO-Grupamento Mineiro Nº 209/2006, DOU de 05/01/2006
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
003.538/1957-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- Início:14/01/64-Término:01 (um) ano a contar da data da publicacao no DOU.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
002.157/1953-LAURO ALVAREZ- Portaria N°44.437- DOU de 04/09/58
812.696/1974-SÃO JUDAS TADEU GRANITOS E MARMORES LTDA- Portaria N°2.347- DOU de 03/01/80
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-Saibro
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
832.414/2001- Recurso interposto por DTM - Diamantes de Triângulo Mineiro Ltda

RELAÇÃO Nº 180/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME- Arrendatário:ACAUAN MINERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ 04.491.078/0001-07 - Termino do arrendamento: 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA AVERBAÇÃO NO DNPM
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- Arrendatário:ACAUAN MINERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ 04.491.078/0001-07 - Termino do arrendamento: 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA AVERBAÇÃO NO DNPM
820.150/1981-MINERAIS DO PARANÁ S A MINEROPAR- Arrendatário:FRONTIER MINING DO BRASIL LTDA- CNPJ 07.900.686/0001-16 - Termino do arrendamento: 31/08/2013

RELAÇÃO Nº 183/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
800.757/2010-MARLEIDE DE SENA LIMA ME-ALVARÁ N°16122/2011-Destacado do DNPM 800.907/2008-ALVARÁ N°1.136/2009-Vencimento em 03/02/2012
850.737/2010-TROPICÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-ALVARÁ N°16123/2011-Destacado do DNPM 850.199/2004-ALVARÁ N°1.870/2005-Vencimento em 08/09/2012
850.765/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-ALVARÁ N°16124/2011-Destacado do DNPM 851.0622005-ALVARÁ N°11.445/2006-Vencimento em 16/06/2013
850.766/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-ALVARÁ N°16125/2011-Destacado do DNPM 851.062/2005-ALVARÁ N°11.445/2006-Vencimento em 16/06/2013
850.767/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-ALVARÁ N°16126/2011-Destacado do DNPM 851.062/2005-ALVARÁ N°11.445/2006-Vencimento em 16/06/2013
850.768/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-ALVARÁ N°16127/2011-Destacado do DNPM 851.062/2005-ALVARÁ N°11.445/2006-Vencimento em 16/06/2013
850.796/2010-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA-ALVARÁ N°16128/2011-Destacado do DNPM 850.380/2000-ALVARÁ N°5.242/2005-Vencimento em 16/10/2011
800.490/2011-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME-ALVARÁ N°16129/2011-Destacado do DNPM 800.200/2009-ALVARÁ N°6.314/2009-Vencimento em 08/06/2012
800.582/2011-ANTONIO FERNANDES DE SOUSA MENDES ME-ALVARÁ N°16130/2011-Destacado do DNPM 800.934/2008-ALVARÁ N°5.900/2009-Vencimento em 27/05/2012
815.364/2011-CARVALHO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°16131/2011-Destacado do DNPM 815.651/2008-ALVARÁ N°15.415/2008-Vencimento em 13/11/2011
815.366/2011-KERBER MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16132/2011-Destacado do DNPM 815.669/2010-ALVARÁ N°14.237/2010-Vencimento em 12/11/2012
815.402/2011-FRANCISCO BATISTA LEAL-ALVARÁ N°16133/2011-Destacado do DNPM 815.880/2008-ALVARÁ N°1.295/2009-Vencimento em 10/02/2012
815.521/2011-FERREIRA & PASINI FERREIRA LTDA-ALVARÁ N°16134/2011-Destacado do DNPM 815.516/2009-ALVARÁ N°11.516/2009-Vencimento em 13/10/2012
820.307/2011-MSX MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°16135/2011-Destacado do DNPM 820.835/2008-ALVARÁ N°2.361/2009-Vencimento em 11/03/2012
820.823/2011-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-ALVARÁ N°16136/2011-Destacado do DNPM 820.124/2003-ALVARÁ N°13.037/2008-Vencimento em 15/10/2011
820.881/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-ALVARÁ N°16137/2011-Destacado do DNPM 820.179/2007-ALVARÁ N°14.978/2008-Vencimento em 13/11/2011
820.882/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-ALVARÁ N°16138/2011-Destacado do DNPM 820.179/2007-ALVARÁ N°14.978/2008-Vencimento em 13/11/2011
820.883/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-ALVARÁ N°16139/2011-Destacado do DNPM 820.179/2007-ALVARÁ N°14.978/2008-Vencimento em 13/11/2011
850.075/2011-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA-ALVARÁ N°16140/2011-Destacado do DNPM 850.380/2000-ALVARÁ N°5.242/2005-Vencimento em 16/10/2011
861.101/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-ALVARÁ N°16141/2011-Destacado do DNPM 861.281/2010-ALVARÁ N°11.943/2010-Vencimento em 06/10/2012
861.171/2011-JOANA AMELIA DE ANDRADE-ALVARÁ N°16142/2011-Destacado do DNPM 860.717/2003-ALVARÁ N°6.922/2003-Vencimento em 05/11/2012
861.172/2011-DALVA AMELIA DE AVELAR-ALVARÁ N°16143/2011-Destacado do DNPM 860.718/2003-ALVARÁ N°6.923/2003-Vencimento em 05/11/2012
861.180/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16144/2011-Destacado do DNPM 860.615/2006-ALVARÁ N°6.186/2006-Vencimento em 25/11/2011
861.188/2011-JUSCELINO DE PAULA PEREIRA-ALVARÁ N°16145/2011-Destacado do DNPM 860.716/2003-ALVARÁ N°6.921/2003-Vencimento em 05/11/2012
861.189/2011-JOSE PEREIRA DA SILVA-ALVARÁ N°16146/2011-Destacado do DNPM 860.716/2003-ALVARÁ N°6.921/2003-Vencimento em 05/11/2012
861.305/2011-ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO-ALVARÁ N°16147/2011-Destacado do DNPM 860.697/2010-ALVARÁ N°9.417/2010-Vencimento em 20/08/2013
861.306/2011-ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO-ALVARÁ N°16148/2011-Destacado do DNPM 861.658/2009-ALVARÁ N°1.400/2010-Vencimento em 26/02/2013
866.522/2011-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-ALVARÁ N°16149/2011-Destacado do DNPM 866.663/2007-ALVARÁ N°7.839/2009-Vencimento em 14/07/2012
866.627/2011-EDISON C. DA COSTA ME-ALVARÁ N°16150/2011-Destacado do DNPM 866.331/2009-ALVARÁ N°11.359/2009-Vencimento em 05/10/2012
880.307/2011-SH PISOS LTDA-ALVARÁ N°16151/2011-Destacado do DNPM 880.193/2010-ALVARÁ N°5.471/2011-Vencimento em 06/05/2013
880.349/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ LTDA-ALVARÁ N°16152/2011-Destacado do DNPM 880.028/2001-ALVARÁ N°2.305/2008-Vencimento em 12/08/2013

RELAÇÃO Nº 185/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
861.174/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16153/2011-Destacado do DNPM 860.616/2006-ALVARÁ N°5.664/2006-Vencimento em 08/10/2011
861.175/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16154/2011-Destacado do DNPM 860.616/2006-ALVARÁ N°5.664/2006-Vencimento em 08/10/2011
861.176/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16155/2011-Destacado do DNPM 860.616/2006-ALVARÁ N°5.664/2006-Vencimento em 08/10/2011
861.177/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16156/2011-Destacado do DNPM 860.616/2006-ALVARÁ N°5.664/2006-Vencimento em 08/10/2011
861.178/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16157/2011-Destacado do DNPM 860.616/2006-ALVARÁ N°5.664/2006-Vencimento em 08/10/2011
861.179/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°16158/2011-Destacado do DNPM 860.616/2006-ALVARÁ N°5.664/2006-Vencimento em 08/10/2011
861.514/2011-CERÂMICA S.VICENTE LTDA-ALVARÁ N°16159/2011-Destacado do DNPM 860.313/2010-ALVARÁ N°9.407/2010-Vencimento em 20/08/2013
861.519/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-ALVARÁ N°16160/2011-Destacado do DNPM 861.455/2010-ALVARÁ N°3.217/2011-Vencimento em 31/03/2013
861.606/2011-JERONIMO FRANCO DA COSTA NETO-ALVARÁ N°16161/2011-Destacado do DNPM 860.285/2010-ALVARÁ N°7.701/2010-Vencimento em 14/07/2013
861.612/2011-JACY CARLOS LOPES-ALVARÁ N°16162/2011-Destacado do DNPM 860.285/2010-ALVARÁ N°7.701/2010-Vencimento em 14/07/2013
861.713/2011-MARCO ANTONIO COSTA-ALVARÁ N°16163/2011-Destacado do DNPM 862.803/2008-ALVARÁ N°3.654/2009-Vencimento em 02/04/2012
861.721/2011-CERÂMICA TAPUIA LTDA-ALVARÁ N°16164/2011-Destacado do DNPM 860.054/2009-ALVARÁ N°6.675/2009-Vencimento em 15/06/2012
861.744/2011-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME-ALVARÁ N°16165/2011-Destacado do DNPM 862.227/2008-ALVARÁ N°16.076/2008-Vencimento em 17/11/2011
861.751/2011-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°16166/2011-Destacado do DNPM 861.495/2010-ALVARÁ N°3.218/2011-Vencimento em 31/03/2014

RELAÇÃO Nº 636/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16026/2011-834.447/2010-JOSÉ EUSTÁQUIO DA CUNHA
16027/2011-830.100/2011-JOSÉ GERALDO RAIMUNDO MACEDO
16028/2011-831.126/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
16029/2011-831.306/2011-HELIO PEREIRA ME
16030/2011-831.756/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
16031/2011-831.775/2011-4 IRMAOS MINERAÇAO LTDA
16032/2011-831.780/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
16033/2011-831.786/2011-AREAL RIO DOCE LTDA
16034/2011-831.787/2011-STONE GOLD CHOCOLATE ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16035/2011-831.151/2007-GILMAR SANTANA LUZ
16036/2011-831.448/2010-CERÂMICA CEZARETTO LTDA
16037/2011-834.829/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
16038/2011-830.150/2011-ROBERTO LOPES DE VASCONCELLOS
16039/2011-830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO
16040/2011-830.524/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
16041/2011-830.622/2011-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E MINERAÇAO LTDA
16042/2011-830.662/2011-NENEN TRATORES LTDA
16043/2011-831.080/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA
16044/2011-831.082/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA
16045/2011-831.083/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA
16046/2011-831.322/2011-JOABE JOSE BARBOSA
16047/2011-831.627/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16048/2011-831.629/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16049/2011-831.630/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16050/2011-831.631/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16051/2011-831.633/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16052/2011-831.634/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16053/2011-831.635/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16054/2011-831.636/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16055/2011-831.637/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16056/2011-831.638/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16057/2011-831.639/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16058/2011-831.641/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16059/2011-831.642/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16060/2011-831.643/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16061/2011-831.644/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16062/2011-831.645/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16063/2011-831.646/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16064/2011-831.647/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16065/2011-831.649/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16066/2011-831.650/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16067/2011-831.651/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16068/2011-831.652/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16069/2011-831.653/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16070/2011-831.654/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16071/2011-831.655/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16072/2011-831.656/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16073/2011-831.657/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16074/2011-831.658/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16075/2011-831.659/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16076/2011-831.660/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16077/2011-831.676/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16078/2011-831.677/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16079/2011-831.680/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16080/2011-831.681/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16081/2011-831.682/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16082/2011-831.688/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16083/2011-831.710/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
16084/2011-831.796/2011-GRAN VALE LTDA ME
16085/2011-832.422/2011-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCO DE AREIA LTDA ME

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÕES

DNPM Nº 806.043/2000 - MARIO JOSÉ DIAS CARNEIRO Na retificação resumida de 24/11/2008, publicado no DOU de 10/12/2008, na Relação nº 014/2008, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 938,76ha..." Leia-se: "... numa área de 933,58ha..." (1387)

Referência: Processo nº 48400-000.505/2011-35
No despacho publicado no DOU de 06/10/2011, Seção 1, Página nº 81, onde se lê:"... marca Pedra Salgada...", leia-se:"... marca Pedras Salgadas..."

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 451/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.088/2009-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ N°nº 9732/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.941/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°nº 4.599/2008
870.154/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°nº 15288/2008
870.155/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°nº 15282/2008
871.589/2008-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°nº 10059/2008
871.711/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°nº 11512/2008
871.712/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°nº 10174/2008
871.717/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°nº 10182/2008
871.720/2008-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°nº 10150/2008
872.258/2008-RR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°nº 10733/2008
872.530/2008-EVENCIO ALVARENGA BASTOS-ALVARÁ N°nº 11582/2008
873.290/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°nº 13820/2008
873.294/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°nº 13426/2008
873.485/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°nº 13860/2008
873.792/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-ALVARÁ N°nº 13374/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.123/1986-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 1.563/1992
873.396/2007-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°nº 13774/2008
870.175/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº 8.541/2008
870.179/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº 8.370/2008
870.180/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°8.371/2008
871.231/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº 9701/2008
871.232/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº 9708/2008
871.907/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA-ALVARÁ N°nº 10580/2008
872.166/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°nº 10535/2008
872.174/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°nº 11599/2008
872.184/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°nº 11584/2008
872.235/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°nº 11625/2008
872.532/2008-EVENCIO ALVARENGA BASTOS-ALVARÁ N°nº 11719/2008
872.703/2008-ROBERTO CARMINE SICA-ALVARÁ N°nº 11817/2008
872.799/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°nº 8.547/2008
872.812/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°nº 11949/2008
872.830/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°nº 12040/2008
873.398/2008-OCTA FERRO S.A-ALVARÁ N°nº 12122/2008
873.603/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 11732/2008
873.604/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°11731/2008
873.655/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº 11847/2008
873.660/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº11685/2008
873.666/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº 11751/2008
873.678/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°nº11711/2008
873.740/2008-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ N°nº 13402/2008
873.804/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 11768/2008
873.805/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 11767/2008
873.863/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 18410/2008
873.864/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 18419/2008
873.943/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 13345/2008
873.944/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 13344/2008
873.946/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 12234/2008
873.947/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 12235/2008
873.948/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 13343/2008
873.949/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 12236/2008
873.950/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 12224/2008
874.084/2008-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-ALVARÁ N°nº 12217/2008
874.212/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 270/2009
874.213/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 257/2009
874.214/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°263/2009
874.215/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 265/2009
874.216/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 266/2009
874.217/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°246/2009
874.223/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°nº 247/2009
874.776/2008-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-ALVARÁ N°nº 703/2009

RELAÇÃO Nº 452/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.146/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1033/2011
871.390/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1072/2011
871.420/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME-OF. N°1029/2011
871.425/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1030/2011
871.516/2011-TIAGO VINICIUS DA COSTA-OF. N°1035/2011
871.559/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-OF. N°1073/2011
871.573/2011-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-OF. N°1031/2011
871.979/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.980/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.981/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.982/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.983/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.984/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.985/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.986/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.987/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.988/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.989/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-OF. N°1036/2011
871.992/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.-OF. N°1039/2011
871.996/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO-OF. N°1032/2011
872.069/2011-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1071/2011
872.245/2011-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. N°1075/2011
872.321/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°1074/2011
872.466/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°1034/2011
872.513/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°1037/2011
872.514/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°1037/2011
872.515/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°1037/2011
872.516/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°1037/2011
872.635/2011-MARIO SANTOS ARAUJO-OF. N°1042/2011
872.636/2011-MARIO SANTOS ARAUJO-OF. N°1042/2011
872.897/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1067/2011
873.054/2011-ULISSES GOMES BARROSO-OF. N°1033/2011
873.090/2011-ALMIR ROCHA MACHADO-OF. N°1069/2011
873.092/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1063/2011
873.100/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1063/2011
873.101/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1063/2011
873.102/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1063/2011
873.109/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1063/2011
873.113/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1064/2011
873.114/2011-CERÂMICA CAMPINENSE LTDA-OF. N°1070/2011
873.191/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1064/2011
873.193/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA-OF. N°1065/2011
873.241/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1066/2011
873.242/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1066/2011
873.245/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1043/2011
873.246/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1043/2011
873.247/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1040/2011
873.248/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1040/2011
873.250/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1040/2011
873.251/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1040/2011
873.256/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1040/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

873.257/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1040/2011
873.269/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1043/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.568/2008-VITAL SERVIÇOS LTDA-OF. N°445/2011
872.462/2009-V S REBOUÇAS ME-OF. N°439/2011

RELAÇÃO Nº 459/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
873.448/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13870/2008
873.451/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°12299/2008
873.452/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°12.301/2008
873.453/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13873/2008
873.456/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°12315/2008
873.459/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°12.327/2008
873.460/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°12.331/2008
873.461/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13.868/2008
873.462/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13869/2008
873.464/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13.866/2008
873.652/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11689/2008
873.653/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11688/2008
873.657/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11687/2008
873.661/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°12382/2008
873.662/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11.691/2008
873.663/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11684/2008
873.665/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11745/2008
873.667/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11.749/2008
873.670/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11.743/2008
873.672/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11702/2008
873.673/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-ALVARÁ N°11700/2008
873.674/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11.699/2008
873.676/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11709/2008
873.677/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11.703/2008
873.682/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11.762/2008
873.683/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11.766/2008
873.762/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13.390/2008
873.763/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13389/2008
873.764/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°16431/2008

RELAÇÃO Nº 466/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.067/2006-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA
870.579/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
871.017/2008-GUILHERME MORETTI
871.018/2008-GUILHERME MORETTI
871.019/2008-GUILHERME MORETTI
871.020/2008-GUILHERME MORETTI
871.021/2008-GUILHERME MORETTI
871.489/2008-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.
871.590/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
871.700/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.
871.733/2008-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
871.782/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.812/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.813/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.814/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.815/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.816/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.817/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.818/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.819/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.820/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.821/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.822/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.823/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.825/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
872.140/2008-FUTURA MINERAIS LTDA
872.145/2008-FUTURA MINERAIS LTDA
872.210/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
872.309/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
872.310/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
873.334/2008-INGO GUSTAV WENDER
873.338/2008-INGO GUSTAV WENDER
873.426/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
873.429/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
873.431/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
873.934/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.935/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.936/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.937/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.963/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.663/2009-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 212/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.105/1989-MINERAÇÃO INHAÚMA LTDA-OF. N°3.192/2011 - DNPM/ES - Apresentar planta em escala apropriada com indicação do local onde ocorrerá a extração mineral.
896.484/2001-WENDEL MANEA DA PENHA-OF. N°3.331/2011 - Exigência para Relatório Final de Pesquisa .
896.378/2003-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF. N°3.212/2011 - DNPM/ES - Exigência para Relatório Final de Pesquisa.
896.919/2007-ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR-OF. N°2.786/2011 - DNPM/ES - Apresentar resultados dos testes de serragem e polimento. Apresentar laudos laboratoriais dos ensaios efetuados. Apresentar discussões a respeito dos resultados obtidos por meio do ensaio referido. Apresentar boletins de sondagem p/ os afloramentos cujas três medidas (profundidade, largura e espessura) não podem ser verificadas visualmente.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.936/2009-ARACELLI GUELER- Cessionário:MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 13.916.807/0001-10- Alvará n°3.500/2.011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.406/2001-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°3.385/2011 - DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial e Atestado de Capacidade Financeira, referente à empresa GRANVITT GRANITOS LTDA. Apresentar Formulário Cadastral com firma reconhecida e demais documentação p/ formação do processo de registro de mineração.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.348/1993-MINERACAO ECOLOGICA LTDA. ME-CASTELO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - Guia n° 0051/2011-16.000TONELADAS/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.361/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .-GRANITO
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
896.588/2002-MINERAÇÃO ALEGRIA LTDA. - ME.- AI Nº 390/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.588/2002-MINERAÇÃO ALEGRIA LTDA. - ME.-OF. N°3.567/2011 - DNPM/ES - Apresentar planta de detalhe com todos os elementos dos subitens. Apresentar novo mapa geológico georreferenciado. Retificar a reserva medida e aprovada no RFP.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
896.588/2002-MINERAÇÃO ALEGRIA LTDA. - ME.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.600/2009-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME- Cessionário:AREIA OLIVEIRA LTDA - ME- CNPJ 04.846.479.400/0001-45- Registro de Licença n°014/2009- Vencimento da Licença: 19/06/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 367/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.007/1994-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI N° 2.036/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico da jazida ? art. 54, inc.I)
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI N° 2.035/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico da jazida ? art. 54, inc.I)
863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI N° 2.037/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico da jazida ? art. 54, inc.I)
863.475/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI N° 2.038/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico da jazida ? art. 54, inc.I)
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
807.641/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- AI Nº 164/11 - (art. 54, inciso II - não lavrar a jazida de acordo com o PAE aprovado pelo DNPM) / 166/11 - (art. 54, inciso XIV - suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DNPM)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 1.395/11 - (art. 54, inciso XIII - não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais)
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA- AI Nº A. I. nº 1.349/11 - (art. 54, inciso XIII - não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais)
860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº AI Nº 210/06 - (art. 66 ? não requerimento da Imissão de Posse) / AI Nº 757/10 - (art. 54, inc.I ? não iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico da jazida)
860.837/2001-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº A. I. nº 1.982/10 - (não requerimento da Imissão de Posse - art. 66)
860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1.396/11 - (Art. 66 do RCM - deixar de requerer a Imissão de Posse da Jazida)
860.479/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1.397/11 - (Art. 66 do RCM - deixar de requerer a Imissão de Posse da Jazida)
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N°1.861/08 - (Reincidente)
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N°005/07 - (art. 47, inc. XVI - não apresentação do RAL ano base 2006/exercício 2007)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
861.996/2005-ROMARIO MESQUITA- AI N°2.071/10
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
860.197/2005-Mineração Maracá Industria e Comercio S.A.- NOT. N°762/11
860.199/2005-Mineração Maracá Industria e Comercio S.A.- NOT. N°763/11
860.201/2005-Mineração Maracá Industria e Comercio S.A.- NOT. N°764/11
860.203/2005-Mineração Maracá Industria e Comercio S.A.- NOT. N°765/11
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
831.779/1991-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA- AI N°1.074/2011

RELAÇÃO Nº 370/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.918/2007-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA-AI N°2.040/11
861.957/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI N°2.293/11
862.067/2007-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.-AI N°2.294/11
862.122/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°2.295/11
862.330/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°2.296/11
862.332/2007-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-AI N°2.297/11
862.335/2007-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-AI N°2.298/11
862.404/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.299/11
860.170/2008-ELIAS ANTONIO CUBA-AI N°2.300/11
860.228/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI N°2.301/11
860.244/2008-JORGE GOMES DE ALMEIDA-AI N°2.368/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

860.294/2008-NEY EDUARDO AZEVEDO DE ARAUJO-AI N°2.302/11
860.323/2008-ELIAS ANTONIO CUBA-AI N°2.303/11
860.383/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°2.304/11
860.384/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°2.305/11
860.449/2008-ALEX JOSÉ DE PÁDUA SILVA-AI N°2.306/11
860.477/2008-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA-AI N°2.307/11
860.481/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.308/11
860.482/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.309/11
860.483/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.310/11
860.484/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.311/11
860.485/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.312/11
860.486/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.313/11
860.495/2008-ANTÔNIO DA COSTA FREIRE FILHO-AI N°2.314/11
860.546/2008-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO-AI N°2.315/11
860.571/2008-CONSTRUCOM EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°2.316/11
860.609/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI N°2.317/11
860.648/2008-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-AI N°2.318/11
860.649/2008-EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA-AI N°2.319/11
860.703/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°2.320/11
860.707/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.321/11
860.708/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°2.322/11
860.738/2008-HM DO BRASIL LTDA-AI N°2.323/11
860.778/2008-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO-AI N°2.324/11
860.812/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI N°2.325/11
860.828/2008-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-AI N°2.326/11
860.835/2008-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-AI N°2.327/11
860.860/2008-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI N°2.328/11
860.333/2009-CONSTRUTORA JAD LTDA-AI N°2.329/11
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
860.593/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- AI N°1.106/11 - (art. 22, inciso V, § 1 - não apresentação do RFP)
860.647/2007-RD DE OLIVEIRA- AI N°2.367/11- (art. 22, inciso V, § 1 - não apresentação do RFP)

RELAÇÃO Nº 381/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA- Alvará n°17.211/2008 - Cessionario:862.022/2011-Renato Cunha da Câmara- CPF ou CNPJ 491.007.001-00
861.250/2009-JAILSON BATISTA MOREIRA- Alvará n°622/2010 - Cessionario:861.803/2011-Hailson França Moreira-CPF ou CNPJ 020.645.391-40
860.946/2010-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO- Alvará n°10.352/2010 - Cessionario:862.061/2011-Afrânio Ferreira Filho- CPF ou CNPJ 031.158.281-87
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.944/2005-NEY FÁBIO NOVAES- Cessionário:Emerson Pinheiro Rosa-ME- CPF ou CNPJ 13.383.473/0001-67- Alvará n°11.961/2005
860.367/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-Cessionário:Jairo Machado Carneiro- CPF ou CNPJ 002.727.011-49- Alvará n°3.753/2007
860.248/2009-RENIUTON SOUZA DE MORAES- Cessionário:Hullian Reis Chaves- CPF ou CNPJ 733.295.091-04- Alvará n°7.980/2009
861.455/2010-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES- Cessionário:Sandelf Indústria Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 97.548.268/0001-02- Alvará n°3.217/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.175/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA- Alvará n°1.847/2006 - Cessionário: Luiz Humberto de Oliveira-ME- CNPJ 37.021.524/0001-79

RELAÇÃO Nº 384/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
860.404/2009-PAULO ANTÔNIO SILVA
Fase de Disponibilidade
Torno sem efeito declaração de disponibilidade da área - art. 26 do C.M(357)
861.595/2008-REGINALDO MARTINS COSTA- DOU de 12/08/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF. N°977/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.750/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°912/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.554/2003-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°986/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.896/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°954/2011-DGTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
861.086/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°955/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.981/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°982/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.295/2009-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. N°967/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.300/2009-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. N°968/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.310/2009-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. N°969/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.371/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°942/2011-DTM/GO-DF
860.457/2005-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. N°960/2011-DTM/GO-DF
860.802/2005-RIOPRESERV LTDA-OF. N°991/2011-DTM/GO-DF
861.522/2005-VITACAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°992/2011-DTM/GO-DF
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
860.771/1991-GERALDO NUNES DE AZEVEDO - PLG N°001/2011 de 04/10/2011 - Prazo 05 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
861.736/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ - PLG Nº 001/1999 de 04/10/2011- Vencimento em 11/02/2014
861.737/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ - PLG Nº 002/1999 de 04/10/2011- Vencimento em 11/02/2014
862.695/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ - PLG Nº 003/1999 de 04/10/2011- Vencimento em 11/02/2014
862.696/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ - PLG Nº 004/1999 de 04/10/2011- Vencimento em 11/02/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.142/2011-PAULO ANTÔNIO SILVA-Registro de Licença n°103/2011 de 27/09/2011-Vencimento em 18/12/2012
861.547/2011-AMADEU CUSTÓDIO MARTINS-Registro de Licença n°110/2011 de 29/09/2011-Vencimento em 11/07/2021
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.641/2010-ANTÔNIO SOARES DE MATOS
861.847/2010-JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.591/2009-TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- Registro de Licença No.:114/2009 - Vencimento em 15/09/2015
861.418/2009-LUCIANO DIAS DE MORAIS- Registro de Licença No.:031/2011 - Vencimento em 05/08/2013
861.421/2009-LEONIDAS LAURENÇO DA SILVA- Registro de Licença No.:027/2011 - Vencimento em 21/06/2013
860.013/2010-JOSÉ ALBERTO VAZ FI- Registro de Licença No.:191/2010 - Vencimento em 10/08/2012

RELAÇÃO Nº 402/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.339/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-OF. N°1458/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.221/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA-OF. N°1247/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.968/2011-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°1390/2011
861.274/2011-ACROPECUARIA MEDITERRANEA LTDA-OF. N°1395/2011
861.381/2011-MINERADORA MODELO-OF. N°1245/2011
861.467/2011-VALDIR CESÁRIO DA SILVA-OF. N°1260/2011
861.517/2011-PEDRO BERNARDO LEITE-OF. N°1257/2011
861.524/2011-JOÃO EVANGELISTA FILHO-OF. N°1328/2011
861.624/2011-ANTONIO MARCELINO CAMPOS-OF. N°1464/2011
861.725/2011-BRAULIO MARTINS DA SILVA-OF. N°1306/2011
861.772/2011-MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA NESSRALLA-OF. N°1327/2011
861.784/2011-MARCOS ANTONIO PERES-OF. N°1255/2011
861.785/2011-DALMIN FALEIRO DE LIMA-OF. N°1252/2011
861.791/2011-JOSÉ TADEU OIANO E CIA LTDA ME-OF. N°1254/2011
861.801/2011-JOSE FERREIRA RIBAS NETO-OF. N°1251/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.813/2011-MARINHO PEREIRA BRAGA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.001/2009-LEVI CEZAR PACHECO DOS SANTOS LIMA
826.149/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.625/2010-SIRLEI APARECIDA DUDEK PELANDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.410/2007-CERAMICA SUL PARANÁ LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.592/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-Alvará N°7.618/2008
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.082/2009-LUIZ CARLOS GRANDI- Área de 45,30 HA para 13,10 HA-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.152/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA -Alvará N°15.659/2008
826.337/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA -Alvará N°15.666/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.317/2008-CERÂMICA GAI LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.226/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.
826.332/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
826.333/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
826.334/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
826.335/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.663/2009-CERÂMICA MACEDO & VENANCIO LTDA-Registro de Licença n°14/2011 de 28/09/2011-Vencimento em 23/08/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
826.624/2010-IVAIPORÃ PREFEITURA- Registro de Extração N°12/2011 de 23/09/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1077)
826.215/1999-MINERADORA TIBAGIANA LTDA- AI N° 808/2011 - 809/2011 - 810/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
826.215/1999-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-OF. N°1230/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2011

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
815.383/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-OF. N°2969/11-DOU de 25/08/2011 (Relação nº 113/2011)

RELAÇÃO Nº 144/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- Fonte: Calda 1 e 2 , Marca: Imperatriz, Tipo de Embalagem: 10 l sem gás, 5 l sem gás e 20 l sem gás em rótulos redondos; 350 ml sem gás, 350 ml com gás, 500 ml sem gás, 500 ml com gás, 1,5 l sem gás, 1,5 l com gás, 5 l sem gás, 20 l sem gás, 10 l sem gás e para embalagem 500 ml sem gás da Água Mineral Natural Imperatriz marca Sport Water.- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI N° 709/11 e 710/11
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N° 684/11 e 700/11
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI N° 671/11 e 672/11
805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 3875/11
822.104/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 3701/11
915.303/1989-COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA- AI N° 673/11 e 674/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 399/11 e 400/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. N°3640/11, 3641/11 e 3642/11
810.758/1980-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. N°3751/11
915.303/1989-COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA-OF. N°3673/11 e 3675/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.452/1986-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. N°3678/11
815.779/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. N°3677/11
815.780/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. N°3677/11
815.781/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. N°3677/11
815.782/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. N°3677/11
815.587/1994-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-OF. N°3847/11
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-OF. N°3846/11
815.500/2002-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.-OF. N°3700/11
815.658/2004-INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA LTDA EPP-OF. N°3963/11
815.911/2008-COMÉRCIO DE AREIAS ODORIZZI LTDA ME-OF. N°3853/11
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF. N°3687/11 e 3688/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.338/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:861/2001 - Vencimento em 16/09/2014
815.586/2005-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1224/2005 - Vencimento em 14/09/2016
815.738/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:1254/2006 - Vencimento em 08/08/2012
815.911/2008-COMÉRCIO DE AREIAS ODORIZZI LTDA ME- Registro de Licença No.:1462/2008 - Vencimento em 26/08/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.005/1999-CERÂMICA KITIJOLO LTDA
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.541/2006-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANAGEM ME- AI N°629/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.620/2011-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-Registro de Licença n°1499/2011 de 28/09/2011-Vencimento em 01/08/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.538/2011-BRITADOR TERRA FERTIL LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.398/1997-MINAGEO LTDA.

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 08, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU 109 de 08 de junho de 2011, seção I, pág. 60 e no BS nº24, de 13 de junho de 2011, que criou o PA PADRE ALFREDINHO, Código SIPRA CE0396000, onde se lê: "com área de 649,3354 ha (seiscentos e quarenta e nove hectares, trinta e três ares e cinqüenta e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 670,4161ha (seiscentos e setenta hectares, quarenta e um ares e sessenta e um centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N° 104 de 02 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União n°241 de 11 de dezembro de 2003, na Seção 01 Página 154, código SIPRA MT-0677000 de Criação do Projeto Estadual de Assentamento Figueiral, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento - Mato Grosso, onde se lê "...visando atender 115 Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "...com capacidade para atender 140 Unidades Agrícolas Familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N° 019 de 21 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União n°063 de 03 de março de 2002, na Seção 01 Página 069, código SIPRA MT-0498000 de Criação do Projeto Estadual de Assentamento Paredão, localizado no município de Jangada - Mato Grosso, onde se lê "...visando atender 069 Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "...com capacidade para atender 080 Unidades Agrícolas Familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N° 034 DE 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da união n°229 de 01 de dezembro de 2009, na Seção 01 Página 151, código SIPRA MT0841000 de Criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável, localizado no município de Claudia - Mato Grosso, onde se lê "...Projeto de Desenvolvimento Sustentável Rio Azul...", leia-se "...Projeto de Desenvolvimento Sustentável Keno...".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N° 083 DE 11 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da união n°181 de 18 de setembro de 2002, na Seção 01 Página 78, código SIPRA MT0610000 de Criação do Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Esperança, localizado no município de Rosário Oeste - Mato Grosso, onde se lê "com área de 6.687,000ha (seis mil seiscentos e oitenta e sete hectares e quatro centiares) visando atender 167 unidades agrícolas familiares" leia-se "com área medida e demarcada de 4.505,3635 (quatro mil quinhentos e cinco hectares e trinta e seis ares e trinta e cinco centiares), com compacidade para atender 104, Unidades Agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N° 092 de 04 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União n°195 de 09 de outubro de 2000, na Seção 01 Página 023, código SIPRA MT-0443000 de Criação do Projeto Estadual de Assentamento João Ponde de Arruda, localizado no município de Pocone - Mato Grosso, onde se lê "...visando atender 52 Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "...com capacidade para atender 060 Unidades Agrícolas Familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo n° 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 266ª reunião ordinária de 18 de agosto de 2010;
CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;
CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:
Art. 1º Aprovar a doação dos lotes 78 e 79 que compõem o núcleo urbano do Projeto de Assentamento Casa Verde, localizado no município de Nova Andradina/MS, à Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003.
Art 2º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo título de doação, conforme previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:
CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.002317/2004-90 e 54170.004556/2004-84, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 20 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:
I - Tornar SEM EFEITO a Portaria/INCRA/SR-06/MG/Nº 42/2011, de 30 de março de 2011, publicada no D.O.U nº 99, de 25 de maio de 2011, que trata da rescisão do Contrato de Assentamento nº MG023500000199, de 23 de julho de 2004, firmado com o beneficiário Olair Dornelis dos Santos - Carteira de Identidade nº M-4.088.414 SSP/MG e CPF nº 065.914.136-18.
II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR(17)/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/N°168/2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N°20, de 08 de abril de 2009;
Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de desistência e não atende aos critérios eliminatórios na Seleção - Norma Vigente e o seguinte beneficiário: PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no Município de Candeias do Jamary/RO: FERNANDA SOUZA NASCIMENTO CPF N°. 011539742-66.
RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei n° 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos, Termos de Compromissos e CCU celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Pactua critérios e procedimentos das expansões 2011 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e de Serviços de Proteção Social Básica e Ações executados por Equipes Volantes, no âmbito do Distrito Federal e Municípios.

Considerando que o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações; Considerando que a Resolução CNAS nº 210/2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis.Considerando que a Resolução nº 7/2010 pactuou a expansão de serviços socioassistenciais 2010 e que disponibilizou pelo menos 1 cofinanciamento federal para o Serviço de Atendimento Integral à Família - PAIF para cada município, de acordo com deliberação da V

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conferência Nacional de Assistência Social;Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que prevê o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e prevê que o Piso Básico Variável se destina ao cofinanciamento de especificidades regionais ou locais.Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;Considerando que a Resolução CNAS nº17/2011 ratificou a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.Considerando que a Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, estabelece o processo de expansão qualificada do Programa de Atenção Integral à Família- PAIF;Considerando que a resolução CIT nº5, de 08 de junho de 2011, padroniza o prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos públicos da assistência social, da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I DO COFINANCIAMENTO SEÇÃO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Pactuar critérios, prazos e procedimentos das expansões qualificadas, no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios, do cofinanciamento federal do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, a ser ofertado nos CRAS, e dos Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipes Volantes, vinculadas aos CRAS em funcionamento para o ano 2011. Art. 2º Os recursos orçamentários disponíveis para essas expansões qualificadas comporão o Plano Brasil sem Miséria e serão destinados ao Distrito Federal e aos municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução para o cofinanciamento do PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipes Volantes.Art. 3º As equipes volantes não substituem o CRAS em territórios que demandem sua implantação, pois constituem-se como equipes adicionais integrantes do CRAS.§1º O objetivo da Equipe Volante é prestar serviços de Proteção Social Básica no território de abrangência do CRAS a que se vincula às famílias a ele referenciadas, potencializando o PAIF em territórios com peculiaridade de extensão territorial, isolamento, áreas rurais e difícil acesso.§2º A especialidade das equipes volantes é prioritariamente ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica. Art. 4º Entende-se por déficit de cobertura de CRAS a diferença entre o número de CRAS necessários para cobertura das famílias com até ½ salário mínimo cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais e o número de CRAS confinanciados pelo MDS em um dado município ou no Distrito Federal, considerando a capacidade de referenciamento estabelecida para cada porte, conforme especificado na NOB SUAS.SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DO PAIF NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS Art. 5º São elegíveis para participar do processo de aceite do cofinanciamento federal para prestação do serviço PAIF, os entes que apresentam déficit de cobertura de CRAS, que tem por objetivo atender as famílias cadastradas no CadÚnico com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo. Parágrafo Único. Para efeitos do caput deste artigo foram consideradas as famílias cadastradas até mês de abril do ano de 2011 no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.Art. 6º Serão excluídos do processo entes que atendam o critério acima disposto, mas que apresentam alguma das situações abaixo especificadas: Possuam pendências de implantação de CRAS aceitos em expansões de cofinanciamento federal para o PAIF de anos anteriores; e Receberam oferta de PAIF na Expansão de Serviços Socioassistenciais 2010, porém não aceitaram ou não se manifestaram quanto ao aceite ou aceitaram e posteriormente desistiram do respectivo cofinanciamento federal.Art. 7º Os municípios e Distrito Federal que atendam as condições dispostas nos artigos 5º e 6º serão ordenados em duas etapas: Entes que já possuam CRAS implantados com recursos próprios e cadastrados no CadSUAS serão organizados em ordem decrescente do total de população em extrema pobreza; e Município e DF que não possuam CRAS implantados com recursos próprios serão organizados em ordem decrescente do total de população em extrema pobreza.Parágrafo Único. A classificação final será determinada pelos entes ordenados no inciso I, seguidos pelos ordenados no inciso II. Art. 8º O cofinanciamento do PAIF ofertado a cada ente será igual à soma do total de CRAS implantados com recursos próprios e cadastrados no CadSUAS, mais a quantidade determinada pelo seu porte populacional, a qual obedecerá a seguinte regra: Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: no máximo 1 CRAS;Médio Porte: no máximo 2 CRAS;Grande Porte: no máximo 3 CRAS; e Metrópole: no máximo 4 CRAS. Parágrafo Único. O Número de CRAS ofertado a cada ente, de que trata este artigo, não poderá ser superior ao déficit de cobertura de CRAS cofinanciados.Art. 9º Para efeitos dos artigos 7º e 8º serão considerados os CRAS cadastrados no CADSUAS até o dia 09/09/11.SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES EXECUTADOS PELAS EQUIPES VOLANTES NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS Art. 10 São elegíveis para participar do processo de aceite do cofinanciamento federal para implantação dos serviços e ações executados pelas equipes volantes os entes que obedeçam aos seguintes critérios: I.Possuam CRAS que atendam famílias em território cuja área é extensa, isolada, rural e de difícil acesso; e II. Possuam CRAS cadastrados no Censo SUAS/CRAS 2010 com o quantitativo de profissionais previsto nas Metas de Desenvolvimento dos CRAS no período de 2009/2010.Parágrafo Único. Para efeito dessa expansão de serviços e ações executadas por equipes volantes serão considerados os entes cuja área territorial em quilômetros quadrados, dividida pelo número de CRAS necessários à plena cobertura, tendo como referência o numero de famílias de até ½ salario mínimo no CadÚnico, seja superior a 700km2.Art. 11 Os entes que atendam o disposto no artigo 10º serão classificados considerando a média calculada a partir das seguintes variáveis: Percentual de pessoas extremamente pobres no município e Distrito Federal, com base no Censo 2010 do IBGE; Percentual de pessoas extremamente pobres que residem em área rural no município e Distrito Federal, com base no Censo 2010 do IBGE.Art. 12. Será repassado mensalmente o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por CRAS, para o custeio dos serviços e ações executadas pela Equipe Volante, independentemente do porte do município ou Distrito Federal. CAPÍTULO II DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS SEÇÃO IDISPOSIÇÕES GERAIS Art. 13 As expansões do cofinanciamento do PAIF dos serviços e ações executadas por equipes volantes, no que couber, observarão os critérios e procedimentos do processo de expansão qualificada instituído pelas Resoluções CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009 e n° 5, de 8 de junho de 2011, ressalvados os prazos e procedimentos estabelecidos na presente Resolução.Art. 14 Os entes participantes das expansões, de que trata esta Resolução, deverão realizar o aceite do cofinanciamento ofertado no período de 26 de setembro a 29 de outubro de 2011.§1º A realização do aceite formal do cofinanciamento e seus respectivos compromissos pelo gestor, dar-se-á por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite disponibilizado aos entes participantes dessas expansões.§2º A não realização do aceite, no prazo estabelecido, representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido. §3º O cumprimento desta etapa é de responsabilidade do gestor municipal e do Distrito Federal.Art.15 O Conselho de Assistência Social dos respectivos entes elegíveis deverá se manifestar, aprovando ou não, sobre o aceite realizado pelo gestor, e registrar essa manifestação, no período de 26 de setembro a 12 de novembro de 2011, no sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS, no qual deverá constar a data da reunião e o número da Resolução do Conselho. §1º O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo Conselho passará a integrar o Plano de Ação 2011 dos respectivos entes.§2º A manifestação de que trata o caput deste artigo dar-se-á, sempre, após a realização do aceite pelo gestor. Art.16 Constitui requisito para o recebimento do cofinanciamento federal do PAIF e dos serviços e ações executadas por Equipe Volante a habilitação nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS.Art. 17 O início do prazo para implantação do PAIF e dos serviços e ações executadas pelas Equipe volante coincide com o início do repasse dos recursos, e obedecerá os prazos estabelecidos nesta resolução. Art. 18 Os Estados deverão realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação e execução do PAIF nos CRAS e dos serviços e ações executadas pelas Equipes Volantes, em consonância com os prazos de demonstração de implantação e, ainda, realizar os devidos registros em aplicativo posteriormente disponibilizado pelo MDS. Parágrafo Único. No caso do Distrito Federal, o monitoramento e acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS.Art. 19 O Serviço do PAIF e dos serviços e ações executadas por Equipes Volantes, cujo cofinanciamento federal foi aceito pelo Gestor e aprovado pelo Conselho de Assistência Social, passará a integrar o Plano de Ação 2012, do respectivo ente.Art. 20 Serão objeto de verificação do Fundo Nacional de Assistência Social, no momento da análise de prestação de contas dos respectivos municípios e Distrito Federal as seguintes situações:O respectivo Conselho de Assistência Social não se manifestar dentro do prazo estabelecido nesta Resolução a respeito do aceite realizado pelo gestor;O respectivo Conselho de Assistência Social se manifestar apresentando parecer contrário ao aceite realizado pelo gestor; Não ocorrer a implantação do serviço do PAIF ou não ocorrer a constituição das equipes volantes, dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução. SEÇÃO II DA IMPLANTAÇÃO DO PAIF Art. 21 Os entes que realizaram o aceite para cofinanciamento do PAIF, a ser ofertado nos CRAS, deverão demonstrar a efetiva implementação e prestação do serviço por meio do CADSUAS, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções CIT nº 10, de 05 de novembro de 2009, e nº5, de 08 de junho de 2011. §1º De acordo com a Resolução nº5/2011, os entes deverão comprovar a implantação dos serviços no prazo de 1(um) ano, a contar da data prevista para início do cofinanciamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa válida ao MDS. §2º Do prazo que trata o parágrafo anterior, os 100 (cem) primeiros dias configuram como prazo regulamentar e o restante do período como prazo suplementar, conforme Resolução CIT Nº 10/2009. §3º O repasse de recurso quando da utilização do prazo suplementar será bloqueado até a comprovação da implantação do serviço, conforme estabelecido pelo artigo 8º, inciso II, alínea "c" da Resolução nº 10/2009. Art. 22 O monitoramento e acompanhamento pelos estados aos municípios que aceitaram ofertar o PAIF nos CRAS se dará por meio de visitas, conforme Art. 7º, alínea "b" da resolução nº10/2009 e obedecerá os prazos abaixo estabelecidos: Início: data de implantação do PAIF pelo município ou DF e respectivo registro no CADSUAS. Término: 3(três) meses após o prazo final, concedido pela Resolução CIT nº5/2011, para implantação do serviço pelo município ou DF. SEÇÃO IIIDA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES EXECUTADAS PELAS EQUIPES VOLANTES Art. 23 Os entes que realizaram aceite do cofinanciamento dos serviços e ações executadas pelas Equipes Volantes deverão demonstrar a composição e constituição das equipes e o início de suas atividades em sistema eletrônico específico, no CADSUAS, respeitando os prazos e procedimentos instituídos pela Resolução CIT nº. 10, de 05 de novembro de 2009. §1º De acordo com a Resolução CIT nº10/2009, os entes têm o prazo regulamentar de 100 (cem) dias, a partir do início do cofinanciamento, para demonstrarem o início das atividades, e mais 3(três) meses de prazo suplementar caso seja necessário. §2º O repasse de recurso quando da utilização do prazo suplementar será bloqueado até a comprovação da constituição das equipes, conforme estabelecido pelo artigo 8º, inciso II, alínea "c" da Resolução CIT nº 10/2009. Art. 24 O monitoramento e acompanhamento da implantação das Equipes volantes pelos Estados e MDS. No Distrito Federal, obedecerá os seguintes prazos:Início: data de constituição da equipe volante pelo município ou DF e respectivo registro em sistema específico disponibilizado pelo MDS e no CADSUAS;Término: Dezembro de 2012.Art. 25 Estados e MDS, no que se refere ao Distrito Federal, poderão adotar estratégias específicas no monitoramento e acompanhamento da implantação dos serviços e ações executadas por Equipes Volantes. SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26 O início de repasse do cofinanciamento ocorrerá no mês de novembro de 2011 e atenderá os entes classificados até o limite orçamentário do corrente ano que tenham cumprido as exigências contidas nesta Resolução. §1º Os municípios, classificados após o limite orçamentário e que tenham atendido às exigências desta Resolução no prazo estabelecido receberão os cofinanciamentos a partir do ano 2012. §2º Os cofinanciamentos que serão recebidos a partir do ano de 2012 obedecerão atos normativos próprios e respeitarão a disponibilidade orçamentária da União.Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

SERGIO WANDERLY SILVA
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 28 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 233/11

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa L.. J. GUERRA & CIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 129/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco para sua implantação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 288/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US$1,600,000.00 (um milhão e seiscentos mil dólares norte-americanos) do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Cód. Suframa nº 0002, para o produto MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Cód. Suframa nº 0007, ambos aprovados por meio da Resolução nº 112, de 20/05/2010, em nome da empresa CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S/A., Inscrição SUFRAMA nº 20.0789.01-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2011

Ata Nº 237

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/064451-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/073632-0 Companhia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - Novacap, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/067025-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/073920-5 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/066294-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/066295-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069192-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069193-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069194-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069195-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069363-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069364-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069365-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/069720-0 Caixa Economica Federal, 11/069721-9 Caixa Economica Federal, 11/069722-7 Caixa Economica Federal, 11/069731-6 Caixa Economica Federal, 11/069732-4 Caixa Economica Federal, 11/069733-2 Caixa Economica Federal, 11/069734-0 Caixa Economica Federal, 11/070928-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/072862-9 Caixa Economica Federal, 11/072871-8 Caixa Economica Federal, 11/072872-6 Caixa Economica Federal, 11/072873-4 Caixa Economica Federal, 11/072874-2 Caixa Economica Federal, 11/073647-8 Caixa Economica Federal, 11/073648-6 Caixa Economica Federal, 11/073649-4 Caixa Economica Federal, 11/073650-8 Caixa Economica Federal, 11/073651-6 Caixa Economica Federal, 11/073652-4 Caixa Economica Federal, 11/073653-2 Caixa Economica Federal, 11/073654-0 Caixa Economica Federal, 11/073655-9 Caixa Economica Federal, 11/073811-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/073812-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/073813-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/073814-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/074222-2 Caixa Economica Federal, 11/074223-0 Caixa Economica Federal, 11/074224-9 Caixa Economica Federal, 11/074628-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/074629-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/074630-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/074631-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/075034-9 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/075111-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076093-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076094-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076095-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076096-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076097-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076098-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076099-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/076283-5 Caixa Economica Federal, 11/076284-3 Caixa Economica Federal, 11/076285-1 Caixa Economica Federal, 11/076286-0 Caixa Economica Federal, 11/076287-8 Caixa Economica Federal, 11/076288-6 Caixa Economica Federal, 11/076289-4 Caixa Economica Federal, 11/076994-5 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/076995-3 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/076996-1 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/077441-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/077442-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/077443-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/077444-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/077445-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/077446-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/066296-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/073633-8 Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - Novacap, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/066297-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/075122-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/069142-3 Empresa De Assistencia Tecnica E Extensao Rural Do Distrito Federal Emater/Df, PROCURACAO: 11/071313-3 Empresa De Assistencia Tecnica E Extensao Rural Do Distrito Federal Emater/Df, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/068818-0 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/069130-0 Banco Do Brasil S.A, 11/069131-8 Banco Do Brasil S.A, 11/069132-6 Banco Do Brasil S.A, 11/069133-4 Banco Do Brasil S.A, 11/069134-2 Banco Do Brasil S.A, 11/069151-2 Banco Do Brasil S.A, 11/069152-0 Banco Do Brasil S.A, 11/069153-9 Banco Do Brasil S.A, 11/069154-7 Banco Do Brasil S.A, 11/069155-5 Banco Do Brasil S.A, 11/069156-3 Banco Do Brasil S.A, 11/069157-1 Banco Do Brasil S.A, 11/069158-0 Banco Do Brasil S.A, 11/069159-8 Banco Do Brasil S.A, 11/069160-1 Banco Do Brasil S.A, 11/069161-0 Banco Do Brasil S.A, 11/069162-8 Banco Do Brasil S.A, 11/069163-6 Banco Do Brasil S.A, 11/069164-4 Banco Do Brasil S.A, 11/069165-2 Banco Do Brasil S.A, 11/071376-1 Banco Do Brasil S.A, 11/071377-0 Banco Do Brasil S.A, 11/071378-8 Banco Do Brasil S.A, 11/071379-6 Banco Do Brasil S.A, 11/071380-0 Banco Do Brasil S.A, 11/071381-8 Banco Do Brasil S.A, 11/071382-6 Banco Do Brasil S.A, 11/071383-4 Banco Do Brasil S.A, 11/071384-2 Banco Do Brasil S.A, 11/071385-0 Banco Do Brasil S.A, 11/071386-9 Banco Do Brasil S.A, 11/071387-7 Banco Do Brasil S.A, 11/071388-5 Banco Do Brasil S.A, 11/071389-3 Banco Do Brasil S.A, 11/071390-7 Banco Do Brasil S.A, 11/071391-5 Banco Do Brasil S.A, 11/071392-3 Banco Do Brasil S.A, 11/071393-1 Banco Do Brasil S.A, 11/071394-0 Banco Do Brasil S.A, 11/071395-8 Banco Do Brasil S.A, 11/071396-6 Banco Do Brasil S.A, 11/073413-0 Banco Do Brasil S.A, 11/073414-9 Banco Do Brasil S.A, 11/073680-0 Banco Do Brasil S.A, 11/073681-8 Banco Do Brasil S.A, 11/073682-6 Banco Do Brasil S.A, 11/073683-4 Banco Do Brasil S.A, 11/073684-2 Banco Do Brasil S.A, 11/073685-0 Banco Do Brasil S.A, 11/073686-9 Banco Do Brasil S.A, 11/073687-7 Banco Do Brasil S.A, 11/073688-5 Banco Do Brasil S.A, 11/073689-3 Banco Do Brasil S.A, 11/073690-7 Banco Do Brasil S.A, 11/073691-5 Banco Do Brasil S.A, 11/073692-3 Banco Do Brasil S.A, 11/073693-1 Banco Do Brasil S.A, 11/073694-0 Banco Do Brasil S.A, 11/073695-8 Banco Do Brasil S.A, 11/073696-6 Banco Do Brasil S.A, 11/073697-4 Banco Do Brasil S.A, 11/073698-2 Banco Do Brasil S.A, 11/073699-0 Banco Do Brasil S.A, 11/073700-8 Banco Do Brasil S.A, 11/073701-6 Banco Do Brasil S.A, 11/073702-4 Banco Do Brasil S.A, 11/073703-2 Banco Do Brasil S.A, 11/073704-0 Banco Do Brasil S.A, 11/073767-9 Banco Do Brasil S.A, 11/073768-7 Banco Do Brasil S.A, 11/073769-5 Banco Do Brasil S.A, 11/073770-9 Banco Do Brasil S.A, 11/073771-7 Banco Do Brasil S.A, 11/073772-5 Banco Do Brasil S.A, 11/073773-3 Banco Do Brasil S.A, 11/073774-1 Banco Do Brasil S.A, 11/075196-5 Banco Do Brasil S.A, 11/075197-3 Banco Do Brasil S.A, 11/075198-1 Banco Do Brasil S.A, 11/075199-0 Banco Do Brasil S.A, 11/075200-7 Banco Do Brasil S.A, 11/075201-5 Banco Do Brasil S.A, 11/075202-3 Banco Do Brasil S.A, 11/075203-1 Banco Do Brasil S.A, 11/075204-0 Banco Do Brasil S.A, 11/075205-8 Banco Do Brasil S.A, 11/075206-6 Banco Do Brasil S.A, 11/075207-4 Banco Do Brasil S.A, 11/075208-2 Banco Do Brasil S.A, 11/075209-0 Banco Do Brasil S.A, 11/075210-4 Banco Do Brasil S.A, 11/075211-2 Banco Do Brasil S.A, 11/075212-0 Banco Do Brasil S.A, 11/075213-9 Banco Do Brasil S.A, 11/075214-7 Banco Do Brasil S.A, 11/075215-5 Banco Do Brasil S.A, 11/075216-3 Banco Do Brasil S.A, 11/075217-1 Banco Do Brasil S.A, 11/075218-0 Banco Do Brasil S.A, 11/075219-8 Banco Do Brasil S.A, 11/075220-1 Banco Do Brasil S.A, 11/075221-0 Banco Do Brasil S.A, 11/075994-0 Banco Do Brasil S.A, 11/075995-8 Banco Do Brasil S.A, 11/075996-6 Banco Do Brasil S.A, 11/075997-4 Banco Do Brasil S.A, 11/075998-2 Banco Do Brasil S.A, 11/075999-0 Banco Do Brasil S.A, 11/076000-0 Banco Do Brasil S.A, 11/076001-8 Banco Do Brasil S.A, 11/076002-6 Banco Do Brasil S.A, 11/076003-4 Banco Do Brasil S.A, 11/076004-2 Banco Do Brasil S.A, 11/076005-0 Banco Do Brasil S.A, 11/076006-9 Banco Do Brasil S.A, 11/076007-7 Banco Do Brasil S.A, 11/076008-5 Banco Do Brasil S/A, 11/076009-3 Banco Do Brasil S.A, 11/076010-7 Banco Do Brasil S.A, 11/076011-5 Banco Do Brasil S.A, 11/076012-3 Banco Do Brasil S.A, 11/076013-1 Banco Do Brasil S.A, 11/076014-0 Banco Do Brasil S.A, 11/076015-8 Banco Do Brasil S.A, 11/076016-6 Banco Do Brasil S.A, 11/076017-4 Banco Do Brasil S.A, 11/076018-2 Banco Do Brasil S/A, 11/076019-0 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/074718-6 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/074719-4 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ALTERACAO: 11/073277-4 Brasil 21 Gastronomia E Serviços Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/070629-3 Companhia Energetica De Brasilia Ceb, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/070303-0 Anfari - Empreendimentos E Consultoria S/A, 11/071455-5 Brascorp Participaçoes Sa, 11/074247-8 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/069541-0 Stracta S/A Genética E Reprodução, 11/075097-7 Espaco Y Engenharia Empreendimentos S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/063021-1 Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento E Informaçao S/A, 11/066403-5 Itautec S.A - Grupo Itautec, 11/068482-6 Total Fleet S/A, 11/068484-2 Localiza Rent A Car S.A, 11/069237-3 Tam Taxi Aereo Marilia S/A, 11/069830-4 Brasil Telecom S/A, 11/070117-8 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transações H.U.A.H S/A, 11/070118-6 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transações H.U.A S/A, 11/070477-0 Itautec S.A Grupo Itautec, 11/072032-6 Editora Atlas S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/070031-7 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/071425-3 Americel S/A, 11/072492-5 Americel S/A, 11/073320-7 Americel S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/072434-8 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/073904-3 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, 11/075114-0 Caixa Participações S/A Caixapar, PROCURACAO: 11/065406-4 Americel S/A, 11/065407-2 Americel S/A, 11/065408-0 Americel S/A, 11/065409-9 Americel S/A, 11/065410-2 Americel S/A, 11/065411-0 Americel S/A, 11/065412-9 Americel S/A, 11/068483-4 Total Fleet S/A, 11/070478-9 Itautec S.A - Grupo Itautec, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/073539-0 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A, PROCURACAO: 11/073551-0 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transações H.U.A.H S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/074731-3 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERACAO: 11/071619-1 Tellerina Comércio De Presentes E Artigos Para De Coração S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/044248-2 Biam Companhia Securitizadora, 11/067297-6 Santa Julia Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/067976-8 Atria Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/068870-8 Vmm Investimentos Imobiliarios S.A, 11/070944-6 Jcgontijo 209 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/070945-4 Jcgontijo 208 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/070946-2 Jcgontijo 211 Empreendimentos Imobiliários S.A, 11/070947-0 Jcgontijo 210 Empreendimentos Imobiliários S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/063093-9 Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/064341-0 Dan Hebert Participações S/A, 11/068718-3 Tuper Distribuidora De Soluçoes Construtivas S.A., 11/068808-2 Tuper Soluçoes Construtivas S.A, 11/070040-6 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/049873-9 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/057843-0 Kdv Incorporaçao S.A, 11/060288-9 Pronto Ação Dall'Oca Consultoria De Imoveis S.A, 11/060289-7 Pronto Açao Dall'Oca Consultoria De Imoveis S.A, 11/062496-3 Esplendore Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/063758-5 Medgrupo Participacoes Sa, 11/067065-5 Innovix Serviços, Comércio E Participações S.A., 11/068125-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/068656-0 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/068711-6 Tuper Distribuidora De Produtos Metalurgicos S.A, 11/068715-9 Tuper Distribuidora De Autopeças S.A, 11/068997-6 Ceb Lajeado S.A - Ceblajeado, 11/069643-3 Caixa Seguradora S/A, 11/069644-1 Caixa Vida E Previdência S/A, 11/069756-1 Volans Empreendimentos E Participaçoes S.A, 11/070284-0 Oeste Sul Empreendimentos Imobiliarios S/A Spe, 11/070294-8 Casa Lote Incorporações S/A, 11/070918-7 Basa Brasília Alimentos S/A, 11/070961-6 Hospital Do Coraçao Do Brasil S/A, 11/070962-4 Hospital Do Coraçao Do Brasil S/A, 11/071220-0 Techlav - Tecnologia Lavagem E Esterilização S/A, 11/071517-9 Montes Empreedimentos Serviços E Participaçoes S.A, 11/073390-8 América Administradora De Imóveis S/A, 11/073563-3 Base Investimento E Incorporaçoes S.A, 11/074633-3 José Celso Gontijo Engenharia S.A., 11/075099-3 Clm Empreendimentos Imobiliários S.A., 11/075968-0 Ceb Distribuição S.A., 11/075991-5 Jacaranda Empreendimentos Imobiliarios S/A Spe, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/068713-2 Tuper Distribuidora De Produtos Metalurgicos S.A, 11/068714-0 Tuper Distribuidora De Autopeças S.A, 11/070481-9 Brookfield Mb Spe 076 S.A, 11/073153-0 Mb Engenharia Spe 053 S.A, 11/074250-8 Brookfield Mb Spe 020, 11/074261-3 Mb Engenharia Spe 054 S.A, 11/074262-1 Mb Engenharia Spe 052 S.A, 11/075552-9 Mb Engenharia Spe 041 S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/062897-7 Cotação Distribuidora De Títulos E Valores Imobiliários S/A, 11/062898-5 Cotação Distribuidora De Títulos E Valores Imobiliários S/A, 11/063169-2 Bairro Novo Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/067516-9 Qualicorp Administradora De Benefícios S/A, 11/068129-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/068702-7 Bsb Imobiliaria S.A, 11/068705-1 Bsb Imobiliaria S.A, 11/069829-0 Telemar Norte Leste S/A, 11/070180-1 Ctbc Multimidia Data Net S.A., 11/071224-2 Construtora Tenda S.A, 11/072188-8 Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S.A, 11/072844-0 Grupo A Educação S/A, 11/074126-9 Rexam Beverage Can South America S.A, 11/075611-8 Hypermarcas S.A, 11/076933-3 Liquigás Distribuidora S/A, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 11/071170-0 Whb Fundição S/A, 11/071171-8 Whb Componentes Automotivos S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/070630-7 Ceb Distribuição S.A., 11/073389-4 Hc Pneus S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/068998-4 Ceb Lajeado S.A - Ceblajeado, 11/069108-3 Energetica Corumbá Iii S.A, 11/069498-8 Estaçao Transmissora De Energia S.A., 11/069536-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/070677-3 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/070756-7 Corumbá Concessões S.A., 11/070960-8 Hospital Santa Luzia S/A, 11/070963-2 Santa Luzia Participações S/A, 11/071172-6 Bancorbras Empreendimentos E Partipacoes S/A, 11/071173-4 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/072814-9 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/073714-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/073715-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/073716-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/074109-9 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, 11/074267-2 Urbanizadora Paranoazinho S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/072644-8 Cartão Brb S/A, PROCURACAO: 11/063170-6 Bairro Novo Empreendimentos Imobiliarios S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/064342-9 Dan Hebert Participaçoes Sa, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/069599-2 Moto Agricola Slaviero S/A, 11/069600-0 Moto Agricola Slaviero S/A, PROCURACAO: 11/070093-7 Qualicorp Administradora De Benefícios S/A, 11/070181-0 Ctbc Multimidia Data Net S.A., 11/074127-7 Rexam Beverage Can South America S.A, 11/074263-0 Brookfield Mb Spe 020, 11/076934-1 Liquigás Distribuidora S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/029288-0 Centaurus - Promoções E Eventos Ltda, 11/043374-2 Global Web T.I. Ltda, 11/047088-5 Gmc Construcoes E Reformas Ltda, 11/049471-7 Ciq Cursos De Informatica E Manutenção Ltda, 11/050704-5 Henrique Bryan Ótica Ltda, 11/053224-4 Lauro Felix Ferreira, 11/053967-2 Vik Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/056275-5 Preserv Consultoria E Assessoria Ambiental Ltda, 11/056382-4 Comercial Rodrigues Materiais De Construção Ltda, 11/057465-6 Jmp Do Nascimento Eletronicos Me, 11/058673-5 Exitus Gestão E Serviços Imobiliários Ltda, 11/058682-4 Epa Peixaria Ltda, 11/058685-9 Michigan - Comércio De Máquinas Para Construção Ltda, 11/058761-8 Bm Consultoria Empresarial Ltda, 11/059035-0 Brechó Da Informática Ltda, 11/059360-0 3c Investimentos E Administração De Bens Ltda, 11/059663-3 Salão De Beleza Recanto Feminino Ltda, 11/059740-0 Exito Contadores E Associados E Consultoria Ltda, 11/059810-5 Xavier Martins & Vieira Ltda Me, 11/060030-4 A N Amorim Comercio De Moveis Me, 11/060252-8 Odair Construções E Reformas Ltda, 11/060460-1 Saeki Comercio E Representação De Eletronicos Ltda, 11/060488-1 Vital Administadora E Corretora De Seguros Ltda, 11/060730-9 Cicero & Filho Transportes Ltda, 11/061254-0 Lanchonete Cafeteria E Buffet Chiavegatti Ltda, 11/061351-1 Sistech Serviços De Segurança Eletronica E Comunicação Visual Ltda, 11/061528-0 As Mesquita Intermediação E Agenciamento Ltda, 11/061606-5 Silva E Castro Gráfica E Editora Ltda, 11/061857-2 Vitoria Mineração Importação E Exportação De Minerios Ltda., 11/062414-9 Ff Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/062652-4 Panificadora Universe Ltda, 11/062712-1 Mnbedu Comercio Varejista De Acessorios E Variedades Ltda, 11/062721-0 G & G Locaçoes E Serviços Ltda, 11/062744-0 E G Martins Comercio De Utilidades Ltda, 11/062770-9 Arte & Impressão Neiva Grafica E Editora Ltda, 11/062802-0 Clube De Remo E Representação De Produtos Nauticos Ltda, 11/062821-7 Lugar Psi - Clinica De Psicologia Ltda, 11/062833-0 Trio Gastronomia Restaurante Ltda, 11/062838-1 Ceotto Arquitetura, Construção E Locação Ltda, 11/062843-8 Dam Consultoria E Assessoria Em Gestão Empresarial Ltda, 11/062857-8 Musiconet Tecnologia Da Informação Ltda, 11/062889-6 Ronda Segurança Patrimonial E Serviços Ltda, 11/062896-9 Silva E França & França Consultoria Empresarial Ltda, 11/062904-3 Ortho Bsb Serviços Medicos De Ortopedia E Trau-

EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDA A REPRODUÇÃO

matologia Ltda, 11/062946-9 J.A.S - Serviços De Lanternagem E Pintura De Veiculos Ltda, 11/062948-5 São Miguel Comercio De Materiais Eletricos Ltda, 11/062981-7 Fbr Segurança E Vigilancia Ltda, 11/062986-8 Frontizo Holding Brasil Administradora De Empresas Ltda, 11/063019-0 Jlm Negócios Imobiliários Ltda, 11/063024-6 Drogaria Mirelle Ltda, 11/063037-8 Erwin Eitel Comércio De Vestuário Ltda, 11/063049-1 Nz Produções E Eventos Ltda, 11/063068-8 Wat Representaçoes Ltda, 11/063072-6 Nova Acquatica Instalações Elétricas Ltda, 11/063074-2 Unimax Produtos De Limpeza E Descartáveis Ltda, 11/063096-3 Studio De Atividade Fisica Salute Marra Ltda, 11/063100-5 Security Planos De Saúde Ltda, 11/063105-6 Camara Grafica Ltda, 11/063112-9 Paiva & Esteves Consultoria Em Projetos E Pesquisas Ltda, 11/063121-8 Ceze Transportes Rodoviarios Ltda, 11/063123-4 Studio 300 Cabeleireiros Ltda, 11/063141-2 Para Ouvir Comércio De Aparelhos Auditivos Ltda, 11/063148-0 Gs Produções E Eventos Ltda, 11/063151-0 Élan Vital Massagens Especializadas Ltda, 11/063155-2 Solicite Imoveis Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/063156-0 Infinito Serviços Administrativos Ltda, 11/063173-0 Fnx- Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/063350-4 Lucas E Nathalia Comercio De Tintas Ltda, 11/063523-0 Taioba Assados E Grelhados Ltda, 11/063540-0 Integração Amazonica Comércio De Máquinas E Equipamentos Ltda, 11/063581-7 Dk Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/063936-7 Partsauto Comércio E Importação De Peças Automotivas Ltda, 11/064056-0 Hortifruti E Mercearia Shekiná Ltda, 11/064197-3 Chill House Café Brasil Ltda, 11/064261-9 Mw Comercio De Brinquedos Ltda, 11/064534-0 Só Bolos Fabricação E Venda Ltda, 11/064551-0 Aion Organização De Eventos Ltda, 11/064642-8 Bar 905 Norte Ltda, 11/064644-4 Leonardo E Leticia Comercio Atacadista E Varejista De Reciclaveis Ltda, 11/064999-0 Globo Formula Um Eventos E Materiais Esportivos Ltda, 11/065219-3 Lava Jato Stoping Car Ltda, 11/065236-3 Cardio Diagnostico Servicos Cardiologicos Ltda, 11/065314-9 Mega Byte Informatica Ltda, 11/065483-8 Ac Projetos E Jardinagens Ltda, 11/065520-6 Temperarte Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/065526-5 Paraiba Metais Comercio E Prestação De Serviços Ltda, 11/065534-6 Priscila Cosmeticos-Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/065560-5 Ribeiro Comercio E Servico Ltda, 11/065571-0 D'Cred Serviços De Cadastros Ltda, 11/065650-4 Frame Produções De Eventos Ltda, 11/065714-4 Br Centro Automotivo Ltda, 11/065741-1 Armarinho E Papelaria Cultura Ltda, 11/065795-0 Safira Representações E Consultoria Ltda, 11/065836-1 Dias & Conceição Confecções Ltda, 11/065906-6 Columbia Trasportes E Logistica Ltda, 11/065975-9 Ljs Representaçoes Ltda, 11/066061-7 Gipsum Comércio De Drywall E Montagens Ltda, 11/066063-3 Espaço Da Beleza Lucy Ltda Me, 11/066110-9 Boneco Restaurante Ltda, 11/066122-2 M R Deposito De Bebidas Ltda, 11/066193-1 Decorium Comercio De Moveis E Complementos Ltda, 11/066195-8 Hf Administração De Marcas E Patentes Ltda, 11/066217-2 Raimundo W.I Nascimento Academia De Dança Me, 11/066316-0 Minas Cruz Montagem E Manutencao De Estruturas Metalicas Ltda, 11/066349-7 Artcom Representação Comercial Ltda, 11/066363-2 Gf Bikes Ltda, 11/066454-0 Kali Kalijicis Comercio E Representações Ltda, 11/066568-6 Transronaldo Transporte Escolar E Turismo Ltda, 11/066575-9 Drogaria Rfarma Ltda, 11/066642-9 World- Comercio De Celulares E Acessorios Ltda, 11/066969-0 Spe Taguatinga Qi12 Incorporações Imobiliarias Ltda, 11/066988-6 Mge Intermediação Imobiliária Ltda, 11/067011-6 Via Educação Qualificação Profissional Ltda, 11/067013-2 Delealpe Comercio E Servicos De Moveis E Interiores Ltda, 11/067026-4 Fortcondomínios Assessoria E Administração De Condomínios Ltda, 11/067038-8 Ideal Peças Usadas Ltda, 11/067053-1 Ar15 Confeccao Comercio De Calcados E Artigos Esportivos Ltda, 11/067068-0 F & L - Comércio De Artigos De Cama, Mesa, Banho E Decoração Ltda, 11/067089-2 Eleisa Roupas E Acessórios Ltda, 11/067135-0 Exclusiva Confecções E Acessórios Ltda, 11/067170-8 Atlantico Engenharia Ltda, 11/067185-6 Mimos E Encantos Comercio De Presentes Ltda, 11/067232-1 Alfa Pedestais Comercio E Serviços De Peças E Acessorios Ltda, 11/067255-0 Lust Comércio E Importação De Óculos E Relógios Ltda, 11/067272-0 Dj Instalações De Portas Ltda, 11/067276-3 A & R Engenharia Projetos E Construçao Ltda, 11/067289-5 Jvl Participações Ltda, 11/067332-8 M & M Restaurante Ltda, 11/067362-0 Gp Serviços De Pintura Ltda, 11/067398-0 Mercado Engenho Das Lajes & Panificadora Ltda Me, 11/067512-6 Mpj Produtos Alimenticios Ltda, 11/067519-3 Souza & Melo Pizzaria Delivery Ltda, 11/067533-9 Piso Bsb- Pisos Revestimentos E Decorações Ltda, 11/067554-1 Bs Consultoria Empresarial Ltda, 11/067567-3 Dg Transportes E Logistica Ltda, 11/067627-0 Aragão De Bulhões Serviços On-Line Ltda, 11/067651-3 R C Serviços De Segurança E Eventos Ltda, 11/067653-0 Riviera Acabamentos E Decorações Ltda, 11/067654-8 Easy- Fomento Mercantil Ltda, 11/067677-7 3 Versos Comunicação Ltda, 11/067682-3 Empreendimento Residencial Aguas De Intermares Ltda, 11/067701-3 Clinica De Fisioterapia Recanto Ltda, 11/067755-2 J E Suplementos Ltda, 11/067757-9 Mex Comercio De Alimentos Ltda, 11/067801-0 Performance Works Representações Comerciais De Artigos Esportivos Ltda, 11/067826-5 Forclean Distribuidora De Produtos Para Limpeza Ltda, 11/067911-3 Souza & Costa Representações Ltda, 11/067912-1 Billy Grahan E Jeremias De Carvalho Cabeleireiros Ltda, 11/067934-2 Ieps Instituto De Educação E Psicopedagogia Semear Ltda, 11/067962-8 Alexandre E Nubia Comercio De Perfumes Ltda, 11/068004-9 F&A Contabilidade Ltda, 11/068043-0 Exito Serviços De Limpeza E Manutenção Ltda, 11/068064-2 Comercial De Produtos Farmaceuticos Aqui Tem Ltda, 11/068103-7 A Esthetica Domi Serviços Esteticos Ltda, 11/068141-0 Encorpore Incorporadora & Construtora Ltda, 11/068143-6 You Tour Operadora E Representações De Turismo Ltda, 11/068189-4 Movere Fisioterapia Especializada Ltda, 11/068196-7 Objeto Marcenaria Especial Ltda, 11/068240-8 Monaco Comercio E Serviços De Lavagem Ltda, 11/068267-0 Kaio De Oliveira Teixeira-Me, 11/068281-5 Coreweb Do Brasil Soluções Em Ti Ltda, 11/068291-2 Telehouse Pizzaria Ltda, 11/068314-5 Wa Produções, Vendas E Eventos Ltda, 11/068322-6 Slts Comercio De Alimentos Ltda, 11/068328-5 Rcpl Comércio De Cosméticos E Acessórios Ltda, 11/068360-9 Maanaim Mineral Consultoria Em Geociências Ltda, 11/068362-5 Salermo Cotta Berçário E Recreação Ltda, 11/068394-3 Isaias Transportes E Turismo Ltda, 11/068434-6 E&B Obras De Acabamento Na Construção Civil Ltda, 11/068440-0 Hgil Centro Automotivo Ltda, 11/068443-5 Consult Serviços Profissionais Ltda, 11/068450-8 Salão De Beleza Alves E Araujo Ltda, 11/068492-3 Panificadora E Confeitaria Pimenta Ltda, 11/068504-0 Fmj Construtora Ltda, 11/068541-5 Academia Df Fitness Ltda, 11/068548-2 Cf- Cred Prestadora De Serviços De Assistencia Financeira Ltda, 11/068604-7 Nogueira & Almeida Serviços Medicos Ltda, 11/068605-5 Santa Pele Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/068611-0 Abreu Comercio De Oculos Ltda, 11/068677-2 M & C Comercio De Marmitex Ltda, 11/068709-4 Nery E Dias Cabeleireiro Ltda, 11/068738-8 Juliano Itabaiana De Moura, 11/068739-6 Só Folhas Hortifrutigranjeiros Ltda, 11/068758-2 Vulca Lider Serviços De Vulcanização E Mecanica Ltda, 11/068783-3 Cinzel Prestação De Serviços Administrativos E De Apoio A Empresas Ltda, 11/068809-0 Express Vidros Comercio E Servicos Automotivos Ltda, 11/068826-0 Ifeira Comercio E Serviços De Telefonia Ltda, 11/068839-2 In Loco Cosmeticos Ltda, 11/068841-4 L&F Trading Importação E Exportação Ltda, 11/068842-2 Dream Trading Importação E Exportação Ltda, 11/068849-0 Ll Confecções E Comercio Ltda, 11/068851-1 Crinova Desenvolvimento Profissional E Gerencial Ltda, 11/069004-4 Transportadora Ck Ltda, 11/069013-3 Kmj Automotores Ltda, 11/069029-0 Individuale Odontologia Especializada Ltda, 11/069057-5 Vitoria Comercio De Roupas Femininas Ltda, 11/069067-2 Multi-Bens Representações Ltda, 11/069084-2 Ac&P Consultoria E Projetos Ltda, 11/069092-3 Jd Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/069103-2 Scandalli Comercio De Roupas Ltda, 11/069182-2 Doce Angel Papelaria Ltda, 11/069188-1 Boteco Do Traira Bar E Restaurante Ltda, 11/069198-9 Caldtec Serviços De Caldeiraria Ltda, 11/069205-5 Poá Artesanatos Ltda, 11/069224-1 Salão Beleza Brasileira Ltda Me, 11/069250-0 Sofline Carimbos E Serviços Administrativos Ltda, 11/069277-2 Davi Transportes Ltda Me, 11/069288-8 G7 Representações Ltda, 11/069314-0 Ml Vendas E Consertos Em Refrigeracao De Eletrico E Eletronico Ltda, 11/069318-3 Mixed Produção E Comércio De Molhos E Alimentos Ltda, 11/069322-1 Prev E Saude Serviços De Home Care Ergonomia E Fisioterapia Preventiva Ltda, 11/069324-8 Rubim & Nunes Ltda, 11/069342-6 Agll Comércio De Alimentos Ltda, 11/069357-4 Jvl Serviços De Paisagismo E Comercio De Plantas Ltda, 11/069366-3 Academia Do Sushi Escola De Culinaria Japonesa Ltda, 11/069387-6 Burguesa - Comercio Do Vestuario Ltda, 11/069402-3 Infinita Gestão De Saude Ltda, 11/069454-6 Estampas E Bordados Ltda, 11/069468-6 D & J Soluções Em Informática Ltda Me, 11/069480-5 Flavio E Leo Motos Ltda, 11/069505-4 Serralheria Bom Jesus Ltda, 11/069507-0 Logan Tecnologia Da Informação Ltda, 11/069510-0 A & S Restaurante E Bufê Ltda, 11/069514-3 Drogaria E Perfumaria Macedo E Morais Ltda., 11/069529-1 Lrr Centro Integrado De Saúde Humana Ltda, 11/069589-5 Rj Melo Representaçoes Ltda, 11/069603-4 Plano Tecnologia Em Revestimento Ltda, 11/069607-7 Igor Serviços E Comercio De Pneus E Rodas Ltda, 11/069609-3 Supracon Assessoria Contabil E Empresarial Ltda, 11/069623-9 E.F 10 - Agencia De Noticias E Assessoria De Comunicaçao Estrategica Ltda, 11/069625-5 Leticia & Rocha Comercio E Serviços De Roupas E Acessorios Ltda, 11/069637-9 Anevi Serviços De Gesso Ltda, 11/069641-7 Ag Apoio Administrativo Ltda, 11/069651-4 Dch - Salao De Beleza Ltda, 11/069671-9 Thronyus Prestadora De Serviços De Comunicação E Multimídia Ltda, 11/069677-8 Anna Julia Moda Infantil Ltda, 11/069679-4 Center Tur Turismo Ltda, 11/069686-7 Wzs Informatica Ltda, 11/069712-0 Gr3 - Representaçao De Materiais De Construcao Ltda, 11/069718-9 Ca Comercio E Serviços Automotivos Ltda, 11/069735-9 Jc Gonzalez Construtora Ltda, 11/069740-5 Costa E Silva Manutenção E Limpeza De Veículos Ltda Me, 11/069751-0 Ramicla Representaçoes Ltda, 11/069753-7 Jfa Contabilidade Ltda, 11/069820-7 Alternativa Comercio E Industria De Calçados Ltda, 11/069827-4 Irmãos Alves Comunicação Visual Ltda, 11/070026-0 Imobilies Construções E Incorporações Ltda, 11/070029-5 Bse Locadora De Veiculos Ltda, 11/070036-8 Consilia Data Consultoria Estatistica Ltda, 11/070047-3 Rmf Engenharia E Arquitetura Ltda, 11/070052-0 Safe Comercio De Madeiras Ltda, 11/070060-0 Panificadora E Confeitaria Chantilly Ltda, 11/070063-5 Mab Serviços Prediais Ltda, 11/070072-4 V G T -Comércio Varejista E Serviços De Vidros Ltda, 11/070079-1 Mr Brasilia Automoveis Ltda Me, 11/070081-3 Avw Locação De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/070083-0 D'Cesars - Construtora E Incorporadora Ltda, 11/070094-5 Vitalisse Centro De Depilação E Estetica Ltda, 11/070105-4 Rodrigues & Souza Gestão Empresarial Ltda, 11/070122-4 Efeito Comercio De Alimentos Ltda, 11/070124-0 Epal Comercio De Alimentos Ltda, 11/070135-6 Cafeteria Paris X Ltda, 11/070137-2 Revax Comercio De Produtos De Perfumaria E Bijuteria Ltda, 11/070160-7 Ramos Serra E Mota Serviços E Comercio Ltda, 11/070167-4 Master Point Turismo Ltda, 11/070169-0 Brasil Center Turismo Ltda, 11/070175-5 C&A Materiais De Limpeza Ltda, 11/070177-1 Linear Comercio De Alimentos Ltda, 11/070216-6 Moda E Beleza, Serviços De Cabeleireiros E Comercio De Roupas Ltda, 11/070231-0 Ativa Servicos De Fisioterapia Ltda, 11/070245-0 Gmz Comercio De Alimentos Ltda, 11/070250-6 Nf Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 11/070273-5 M & R Instalação E Manutenção De Equipamentos Industriais Ltda, 11/070275-1 C & V Divisorias, Forros E Reformas Ltda, 11/070277-8 Sol Nascente Colchões Ltda, 11/070307-3 Plano De Saude Amor Animal Ltda, 11/070317-0 Alessandro Jardim Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/070319-7 Cinética Gestão Em Transportes Ltda, 11/070335-9 Espaço Multiplicidade Escritório Colaborativo Ltda, 11/070339-1 Santte Empório Gastronômico Ltda, 11/070350-2 Vert Consultoria Ltda, 11/070356-1 Alj- Construtora E Incorporadora Ltda, 11/070362-6 Lipe Financeira Ltda, 11/070408-8 Du Brasil Comércio De Alimentos Ltda, 11/070414-2 Cult Video Serviços Culturais Ltda, 11/070425-8 Prixx Administração De Bens Ltda, 11/070431-2 Instituto De Radioterapia Rezende Ltda, 11/070438-0 Jl2s Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/070449-5 Jgm Comercial De Alimentos Ltda, 11/070457-6 L & L Telecomunicações Ltda, 11/070458-4 Brasilia Lagos Comercio Varejista De Peixes Ornamentais Ltda Me, 11/070464-9 Sol Distribuidora De Descartaveis E Ferragens Ltda, 11/070471-1 Sbc Construções Ltda, 11/070474-6 Rj Reforma Ltda, 11/070496-7 Instituto Brasiliense De Psicologia Ltda, 11/070500-9 Sport Geek Moda Fitness E Eletronicos Ltda, 11/070502-5 Aerobic Moda Fitness E Suplementos Ltda, 11/070504-1 J.C Oculos E Contatologia Ltda, 11/070512-2 Pmx Imobiliaria Ltda, 11/070513-0 Paulo Machado X Imobiliaria Ltda, 11/070514-9 Paulo X Imobiliaria Ltda, 11/070578-5 Bolota Doce Comercial De Alimentos Ltda, 11/070589-0 Jr Serviços De Medicina Ltda, 11/070611-0 Raf Produções E Eventos Ltda, 11/070618-8 Memo Design Ltda, 11/070623-4 Fj Comunicação Ltda, 11/070648-0 Maria Osvaldina De Sousa Me, 11/070656-0 Tl Comercio De Vidros Ltda, 11/070658-7 Fort-Car Auto Peças Ltda, 11/070675-7 Erica Rocha Moda Feminina Multmarcas Ltda, 11/070691-9 Opção Gourmet Restaurante Ltda, 11/070706-0 Torre Forte Projetos De Engenharia Ltda, 11/070719-2 Ltc Brasília Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/070720-6 Condutec Comercio E Manutenção De Produtos De Informatica Ltda, 11/070778-8 Instituto De Educação Almeida Vieira Ltda, 11/070804-0 Ribas Lunguinho Comercial De Artigos Do Vestuario Ltda, 11/070816-4 Archimedes Engenharia Ltda, 11/070825-3 Joaquina Gourmet Comércio De Alimentos Ltda, 11/070840-7 Orquídea Centro De Fototerapias Ltda, 11/070847-4 Giannelli Comercio Varejista De Bijuterias Ltda, 11/070869-5 Rapa Comercio De Alimentos Ltda, 11/070879-2 A&C Consultoria De Engenharia Ltda, 11/070880-6 Jailson E Diorges Tapeçaria E Decoraçoes Ltda, 11/070883-0 Industria E Comercio De Moveis Sr Ltda, 11/070890-3 E & K Construções E Reformas Em Geral Ltda, 11/070894-6 Super Mouse Informatica Ltda, 11/070919-5 Costa & Sousa Pet Shop Ltda, 11/070993-4 Impulso Comunicaçao Visual Ltda, 11/071027-4 Perfibox Esquadria De Aluminio E Vidro Temperado Ltda, 11/071032-0 Eliza Comercio De Roupas E Calçados Ltda Me, 11/071039-8 Pro Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/071041-0 Realize Idiomas Escola De Linguas Ltda., 11/071085-1 Ocidental Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/071091-6 Bar E Restaurante Filezinho Na Brasa Ltda, 11/071114-9 Voll Producoes Artisticas Ltda, 11/071126-2 Target Militar Confeccoes E Artigos Militares Ltda, 11/071135-1 Tex Comercio De Cereais Ltda, 11/071150-5 Tigra - Tecnologia Da Informação E Grafica Ltda - Me, 11/071176-9 Bernardes E Goulart Produtos Opticos Ltda, 11/071178-5 Comercial De Alimentos Silvia E Helena Ltda, 11/071197-1 Nkj & M- Prestação De Serviços De Informatica Ltda, 11/071201-3 Rp Serviços De Coletas E Entregas Ltda, 11/071208-0 Kva Soluções Inteligentes Em Eletrica Ltda, 11/071234-0 Luara Cosmeticos Ltda, 11/071255-2 Credfortt Cobranças Ltda, 11/071257-9 Papelaria Danyline Ltda, 11/071269-2 Atual Trasportes Ltda, 11/071279-0 Lava Jato Vieira Ltda, 11/071287-0 J. M. Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 11/071303-6 D&C Alimentos Ltda, 11/071315-0 Marineide Da Costa - Me, 11/071325-7 Wf/Brasil Gestao Esportiva Ltda, 11/071369-9 Mae E Filhas Montagem De Estruturas Metalicas Ltda, 11/071399-0 Cei Norte Comercio De Artigos Natalinos Ltda, 11/071401-6 Drogaria São Marcos Ltda, 11/071405-9 Fertil Care Centro De Reprodução Humana Ltda, 11/071409-1 R & R Prestação De Serviços Empresariais Ltda-Me, 11/071431-8 Empório Castelli Industria De Móveis Ltda, 11/071457-1 Clinica Odontologica Thays E Susen Ltda, 11/071463-6 Mc Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 11/071489-0 Delta Eletronicos E Informatica Ltda, 11/071501-2 Rocha Controls Montagem E Serviços Especializados Em Sistema De Segurança Ltda, 11/071505-5 Mfortes Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/071519-5 Locar Engenharia Ltda, 11/071532-2 Grandes Marcas Comércio De Materiais E Equipamentos Ltda, 11/071536-5 Imed - Instituto De Medicina E Dermatologia Ltda, 11/071548-9 Crescer Psicologia Ltda, 11/071584-5 Scorpius Vilar Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071590-0 Clinica Infantil Paradella Ltda, 11/071608-6 Jsv Construtora E Reformas Ltda, 11/071622-1 S.V.B Estudos E Projetos De Engenharia E Cartografia Ltda, 11/071626-4 Mais Valor Construção E Incorporação Imobiliaria Ltda, 11/071647-7 Inox Comercio De Equipamentos Para Cozinha E Serviços De Manutenção Ltda, 11/071653-1 Mme Organização De Eventos Ltda, 11/071682-5 Mgm Locação Terraplanagem E Pavimentação Ltda, 11/071684-1 Henrique Comercio De Frutos Do Mar Ltda, 11/071695-7 Sarau Mix Danceteria Ltda, 11/071707-4 Camarim Confecções Masculinas E Acessorios Em Geral Ltda, 11/071709-0 Dom Dominico Confecçoes Ltda, 11/071733-3 Astaje Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/071736-8 Honorato Da Silva Materiais De Construção Ltda, 11/071741-4 Talismã Comercial De Cosmeticos Ltda, 11/071745-7 Teseu Empreendimentos E Participações Ltda, 11/071747-3 Yby Arquitetos Associados Ltda, 11/071752-0 Lustosa & Silva Academia De Condicionamento Fisico Ltda, 11/071789-9 Nyl Ferragens Ltda, 11/071930-1 Mv Servicos De Limpeza De Predios Ltda, 11/071962-0 Prekkatas Artigos Esportivos Ltda Me, 11/071964-6 J & E Comercio De Vestuarios E Acessorios Ltda, 11/071967-0 Affinidade Moveis Para Escritorio E Informatica Ltda, 11/071976-0 Forte Lider Comercio De Bebidas Ltda, 11/071977-8 Raony Design & Moveis Ltda, 11/071992-1 Slsw Comercio De Alimentos Ltda, 11/072007-5 Wow Brasilia Eventos Ltda, 11/072014-8 Master Pão Alimentos Ltda, 11/072016-4 Jlp Comercio E Distribuição De Produtos Odontológicos Ltda, 11/072042-3 Gomes & Berredo Servicos De Informacoes Cadastrais Ltda, 11/072061-0 Chpaiva Reformas E Pinturas Ltda, 11/072069-5 Result Corretora De Seguros Ltda-Me, 11/072072-5 Wad Transportadora Ltda, 11/072081-4 White Star Locação E Uniformes Profissionais Ltda, 11/072102-0 Consultecnica Consultoria E Engenharia Ltda, 11/072124-1 Jao Comércio De Alimentos Ltda, 11/072138-1 All Cars Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/072165-9 Aqueluz Construcao E Refortmas Ltda, 11/072167-5 Comercial De Madeiras Camargo Ltda, 11/072178-0 Ifc Bayma Engenharia Ltda, 11/072274-4 Construtora E

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Engenharia Fusion Ltda, 11/072287-6 Top Smr - Comercio De Alimentos Ltda, 11/072300-7 Fcg Comercio De Alimentos Ltda, 11/072316-3 Ctme Comercio De Artigos Para Informatica Ltda, 11/072318-0 Panificadora Sofia Ltda, 11/072320-1 Stillonet - Comercio Varejista De Equipamentos De Telefonia Ltda, 11/072327-9 Mf Produtos Alimenticios Ltda, 11/072330-9 Marinho Comercio De Frios Ltda, 11/072346-5 Clínica Hórus De Psicologia Ltda, 11/072351-1 Infans Comercio De Vestuarios E Acessorios Ltda, 11/072359-7 Cerrado Brinks Bar E Restaurante Ltda, 11/072376-7 Udi Empreendimentos E Participações Ltda, 11/072379-1 Mr Comercial De Aluminios Ltda, 11/072396-1 Decorazzo Comércio De Mobiliário Ltda, 11/072404-6 Wayne-Construção E Administração De Imóveis Ltda, 11/072407-0 Taguatinga Chocolates Ltda, 11/072409-7 Que Chocolates Ltda, 11/072413-5 Instituto Educacional Libertad Ltda, 11/072415-1 Toloti & Andrade Comercial Atacadista De Cereais Ltda, 11/072420-8 Isc Contabilidade E Assessoria Contabil Ltda, 11/072436-4 Brasil 10 Empreendimentos Imobiliarios, Administração De Imoveis Proprios, Incorporadora E Contrutora Ltda, 11/072440-2 Marcelo Gomes Estudio De Gravação Ltda, 11/072443-7 J.D.Martins-Construções E Reformas Ltda, 11/072453-4 Arte Mineira Comercio De Colchões Ltda, 11/072455-0 Presente Comércio De Colchões Ltda, 11/072460-7 Restaurante E Lanchonete Good Burger Ltda, 11/072462-3 Skina Moda 10 Ltda, 11/072464-0 Lojão Da Moda 10 Ltda, 11/072470-4 Lf Serviços De Informações Cadastrais Ltda, 11/072488-7 Jk Moveis Sob Encomenda Ltda, 11/072506-9 Om Produções Artisticas E Serviços Gerais Ltda, 11/072507-7 Instituto Brasileiro Idiomas Ltda, 11/072543-3 V.P Frota Auto Peças E Acessórios Ltda, 11/072545-0 Mc Comercio De Chapeus E Acessorios Ltda, 11/072548-4 Couto & Guerra Ondontologia Especializada Ltda, 11/072559-0 Clinfert Clínica De Infertilidade Ginecologia E Obstetrícia Ltda, 11/072575-1 Myti - Bar Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/072579-4 Pics Representaçoes Comerciais Ltda, 11/072586-7 T E P Empreendimentos Comerciais Ltda, 11/072597-2 Df Bens Consultoria E Representações De Consorcios Ltda, 11/072598-0 Progressive Administradora & Corretora De Seguros Ltda, 11/072631-6 Cd Transporte E Turismo Ltda, 11/072635-9 Silva Acabamentos De Reformas Em Geral Ltda, 11/072646-4 Todo Meio De Midia, Propaganda E Publicidade Ltda, 11/072647-2 Academia Ramiro De Musculação Ltda, 11/072699-5 C2 Comercio De Veiculos E Serviços Ltda, 11/072714-2 Oli Projetos E Construções Ltda, 11/072721-5 Construtora Projects Ltda, 11/072723-1 Jfr Urbanizacao E Participacoes Ltda, 11/072736-3 Rodrigo Construção E Reformas Ltda, 11/072764-9 Bar E Comércio De Bebidas Sw Ltda, 11/072769-0 Burmann & Barcellos Comércio De Alimentos Ltda, 11/072799-1 Brasilia Sign E Serigrafia Ltda, 11/072802-5 Centernox Comercial De Aço Ltda, 11/072811-4 Scf Panificadora E Confeitaria Ltda, 11/072834-3 L P G Comercial De Alimentos Ltda, 11/072836-0 Venda Mais Representaçao Comercial Ltda, 11/072838-6 Sad Caldas Acessorios Ltda, 11/072867-0 Job Incorporadora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/072877-7 Agdf Restaurante E Bar Ltda, 11/072881-5 P & H Comercial De Bebidas Ltda, 11/072902-1 Paula Confeccção E Serigrafia Ltda, 11/072905-6 Ace- Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda, 11/072911-0 U M Produtos Odontologicos Ltda, 11/072932-3 Rmgm Comercial De Alimentos Ltda, 11/073095-0 Vannutty Tecnologia Em Informatica & Serviços De Comunicação Multiimidia Ltda, 11/073130-1 Rca Produções E Logistica Em Eventos Ltda, 11/073133-6 Lago Produtos Alimenticios Ltda, 11/073136-0 J & C Contruções Ltda, 11/073138-7 Innovo Tecnologia Da Informação Ltda, 11/073143-3 Wes Serviços E Tecnologia Em Informatica Ltda, 11/073149-2 Viande Boutique De Carnes Ltda, 11/073162-0 Lorgus Comercio E Informatica Ltda, 11/073186-7 Fenix Serviços De Refrigeração Ltda, 11/073213-8 Digestive Clínica Do Aparelho Digestivo Ltda, 11/073233-2 Rr Automação Comercial E Informatica Ltda, 11/073239-1 Vmc Cafeteria E Lanchonete Ltda, 11/073247-2 Maf Roupas Ltda, 11/073304-5 J&A Comercio Varejista De Confecções Ltda, 11/0733061 Real Serviços De Construções E Reformas Ltda, 11/073327-4 Guara Serviços De Terraplanagem Ltda, 11/073333-9 Frh Fototerapias Ltda, 11/073335-5 Eva Bijue Ltda, 11/073337-1 Predial Serviços De Limpeza Ltda, 11/073346-0 Mairani Serviços E Reformas Prediais Ltda, 11/073353-3 Toldo-Art Comercio E Serviço De Toldos Ltda, 11/073355-0 Moreno & Herminio Comercio E Presentes Ltda, 11/073379-7 Desterro Engenharia Ltda, 11/073397-5 Teixeira E Ramos Serviços De Pintura Predial Ltda, 11/073406-8 Lich Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/073408-4 Cpl Serviços De Manutenção E Reformas Ltda, 11/073422-0 Jkirmse Tecnologia Da Informação Ltda, 11/073429-7 Stc Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda, 11/073431-9 Daré Peças Usadas Ltda, 11/073442-4 Content Network Gestão Empresarial Ltda, 11/073451-3 Eduarda Comercio De Calçados Ltda, 11/073453-0 Urucum Brasil Tecnologia Da Informação E Eventos Ltda, 11/073472-6 Apm Construções E Reformas Ltda, 11/073492-0 Imperio Carnes Rocha Ltda, 11/073507-2 Artec Serviços Em Elevadores Ltda, 11/073533-1 Wr Consultoria Ltda, 11/073609-5 Lima & Anjos Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/073611-7 Claudio Domingos Girardi & Cia Ltda, 11/073617-6 Gyk Consultoria E Marketing Ltda, 11/073642-7 Formula Chopp Sport Bar Choperia Ltda, 11/073664-8 Lv Restaurante Ltda, 11/073669-9 Brazfiltros- Comercio E Manutenção De Filtros De Agua Ltda, 11/073707-5 Vertical Projeto Residencial Karine Boulevard Ltda, 11/073717-2 Brasilia Real Engenharia Ltda, 11/073723-7 Dt Comercio De Churraqueiras Ltda, 11/073726-1 Adn Incorporação E Participação Ltda, 11/073747-4 Clinica De Ginecologia E Obstetricia Roberta Paiva Ltda, 11/073748-2 A & B Serviços Colaborativos Ltda Me, 11/073759-8 R3m Comunicação E Sistemas De Informática Ltda, 11/073764-4 Fun Shoes Comercio De Calçados E Artigos Do Vestuario Ltda, 11/073775-0 Vertical Projeto Residencial Marina Matos Ltda, 11/073776-8 Vertical Projeto Residencial Iohana Reis Ltda, 11/073777-6 Vertical Projeto Residencial Alves Alcantara Ltda, 11/073867-5 Moura E Souza Comércio De Peixes Ornamentais Ltda, 11/073877-2 B & M Live In Shows E Musicas Ltda, 11/073915-9 Gonçalves E Torling Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/073918-3 D' Castro & Paula Comunicacao Interativa Ltda, 11/074037-8 Sempre Fidelis Servicos De Telemarketing Ltda, 11/074047-5 Jf Comercio E Prestacao De Servicos Em Colchoes Ltda, 11/074049-1 Cb Representacoes Comerciais Ltda, 11/074051-3 Meu Shopping Prestadora De Servicos E Comercizacao De Mercadorias Ltda, 11/074078-5 Ciave Serviços Veterinarios Ltda, 11/074091-2 Rc Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/074117-0 House Comercio De Mdf E Materiais Para Construção Ltda, 11/074119-6 Jj-Distribuidora De Produtos E Ração Animal Ltda, 11/074122-6 Aqua House Pet Comercio De Animais Ltda, 11/074151-0 Hba Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/074178-1 Siprev Consultoria Previdenciaria Municipal Ltda, 11/074194-3 Comercial De Bebidas Vila Dimas Ltda, 11/074196-0 Sub-Zero Comércio De Bebidas Ltda, 11/074199-4 Chapolin Auto Portas Ltda, 11/074203-6 Braz & Santos Pizzaria Ltda, 11/074235-4 Maxcode Soluções E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/074248-6 Belchior & Aguiar Ltda, 11/074251-6 Souza & Miranda Comercio De Alimentos Ltda, 11/074253-2 Fisiokasa Indústria E Comércio De Aparelhos Ortopédicos Ltda, 11/074259-1 Gece Idiomas Ltda, 11/074266-4 Celula Representações E Investimentos Ltda, 11/074274-5 Pbm Cursos Ltda, 11/074279-6 Aria Soluções Em Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/074291-5 Auto Peças Neves Ltda, 11/074295-8 Brg Comercio De Calçados E Bolsas Ltda, 11/074308-3 Nail Bar Ltda, 11/074319-9 Transportadora Cojakk Ltda, 11/074365-2 Quadro Construcoes De Armacoes Ltda, 11/074412-8 Absoluta Estética E Depilação Ltda, 11/074421-7 Kabana Comercio De Flores Ltda, 11/074463-2 Ferrari E Pires Comercio De Alimentos Ltda, 11/074466-7 D'Pillar Casa De Depilação E Estetica Ltda, 11/074483-7 Psah Tecnologia Da Informação Ltda, 11/074486-1 Kafran Engenharia Ltda, 11/074509-4 Fernando Costa Reformas De Imoveis Ltda, 11/074511-6 Styllo Persianas E Comercio Ltda, 11/074532-9 Desenvolvimento Global Ltda, 11/074541-8 Fibra Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/074547-7 Cspam Supermercados Ltda, 11/074577-9 Confecções E Calçados Nobre Ltda, 11/074582-5 Mundo Infantil Festas Ltda, 11/074584-1 Commando Ii Comercio Varejista De Pc'S E Notebook Ltda, 11/074588-4 Layfer Modas Ltda, 11/074593-0 Doce Habito Comercio De Artigos Para O Vestuario E Presentes Ltda, 11/074594-9 Destak Magazine Edição E Publicação Ltda, 11/074600-7 Drj Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/074608-2 Forca Atletica Esportes E Treinamentos Ltda, 11/074612-0 Directo Gestao Imobiliaria Ltda, 11/074640-6 Prima Via Pizzaria Ltda, 11/074649-0 Av Comercio De Roupas Ltda, 11/074664-3 Formighieri Arquitetura Ltda, 11/074667-8 Altambiental Serviços Ambientais E Topografia Ltda, 11/074714-3 Studio Personal Trainer Mariana Falcão Ltda, 11/074723-2 Br Trust On Soluções Tecnologicas Em Informatica Ltda, 11/074932-4 Peninsula Imóveis Ltda, 11/074957-0 Prosperity Iv Comercio De Confecções Ltda, 11/074963-4 Gms Mercado Ltda, 11/074985-5 Gmb Serviços De Informação Telefonica Digitais E Informatica Ltda, 11/075011-0 Divi Space Serviços De Divisorias Ltda, 11/075064-0 Beco Comercio De Alimentos Ltda, 11/075081-0 Afv Ferragens Ltda, 11/075105-1 S&T Distribuidora De Peças E Serviços Automotivos Ltda, 11/075129-9 Reino Encantado Festas E Eventos Ltda, 11/075143-4 Petrus Contabilidade Ltda, 11/075145-0 Teixeira Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 11/075157-4 P&C Comercio De Presentes, Importação E Exportação Ltda, 11/075159-0 Dos Santos Calcados Ltda, 11/075257-0 Smr Pinturas Ltda, 11/075276-7 Centro Medico De Check Up Ltda, 11/075403-4 Panificadora E Confeitaria Vic Ltda, 11/075408-5 Naves E Silva Comercial Atacadista & Varejista De Alimentos Cereais Ltda, 11/075496-4 Comercio De Confecções Correntina Ltda, 11/075499-9 Campos Comercio E Serviços Automotivo Ltda, 11/075511-1 Ed & Ro Salão De Estetica Ltda, 11/075532-4 Panificadora & Confeitaria Belinha Ltda, 11/075534-0 G.A Matos Mercearia Ltda, 11/075540-5 Conexão Auto Peças Ltda, 11/075547-2 Restaurante E Lanchonte Gmf Ltda, 11/075549-9 Rjx Consultoria Em Contratos E Convenios Ltda, 11/075623-1 Conexão Congresso Fitness Ltda, 11/075642-8 Moreira Prestação De Serviços Ltda, 11/075655-0 K.R. Lanches Ltda, 11/075659-2 Genius Atividades Fisicas Ltda, 11/075661-4 Customize Industria E Comercio De Produtos Promocionais Ltda, 11/075663-0 L & N Alves Comercio Varejista De Vestuario E Artigos Para Festa Ltda, 11/075670-3 Drogaria Anhanguera Ltda, 11/075680-0 R.C Cafeteria E Alimentos Ltda, 11/075702-5 Mabe Construtora Ltda, 11/075715-7 Transporte Lopes Ribeiro Ltda, 11/075760-2 A & A Liderança Contabilidade Ltda, 11/075762-9 Dpx- Gastronomia E Eventos Ltda, 11/075764-5 Ddd Restaurante Carne De Sol Ltda, 11/075774-2 Valdemar & Luciomar Pizzaria E Lanchonete Ltda, 11/075796-3 Danuta Calçados E Roupas Ltda, 11/075799-8 3l Comercio De Moveis E Eletros Ltda, 11/075817-0 Elegancia Comercio E Serviços De Vidros E Persianas Ltda, 11/075854-4 Tendas Park Way Comercio E Locação Ltda, 11/075863-3 Tork Comercio De Alimentos Ltda, 11/075883-8 Gn Informações Cadastrais Ltda, 11/075891-9 H B Instituto De Psiquiatria Ltda, 11/075911-7 Fme - Importação, Exportação E Comércio De Equipamentos De Energia Ltda, 11/075923-0 Apa-Serviços E Manutenção De Elevadores Ltda, 11/075947-8 Construtec Locação De Maquinas E Construção Civil Ltda, 11/075980-0 Schott Odontologia Integrada Ltda, 11/075982-6 Comercial De Embalagem Progresso Ltda, 11/076053-0 Jm Cobranças Ltda, 11/076124-3 Capacitá Cursos, Treinamento E Desenvolvimento De Pessoal Ltda, 11/076147-2 Papaleguas Express Serviços De Entregas Ltda, 11/076197-9 Toninha Confecções Ltda, 11/076254-1 Optica D'Paula Comercio De Oculos Ltda, 11/076256-8 Inside Estruturas E Eventos Ltda, 11/076309-2 Plp Consultoria Empresarial Ltda, 11/076333-5 Brasilia Sabores Restaurante Ltda, 11/076340-8 Brut'S Confeccoes Ltda, 11/076348-3 Myfit Personal Trainer Ltda, 11/076363-7 Hj Ferragens Comercio De Ferro E Material De Construção Ltda, 11/076369-6 Jrf Comercio De Roupas Ltda, 11/076396-3 Bertonicred Análise De Créditos Ltda, 11/076405-6 Macnamara Comércio De Produtos Naturais Ltda, 11/076417-0 Promofest Serviços De Promoções E Eventos Ltda, 11/076434-0 Rayanne Coretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/076443-9 You Telecom Engenharia De Telecomunicações Ltda, 11/076460-9 Estação Da Picanha Lanches Ltda, 11/076465-0 Instituto De Bateria Daniel Oliveira Ltda, 11/076475-7 Atos Consultoria Tirbutaria Ltda, 11/076477-3 Legacy Coaching Cursos E Promoção De Eventos Ltda, 11/076483-8 Cr Projetos E Representação Comercial De Materias De Contrução Ltda, 11/076484-6 Shopping Solar Comercio De Produtos Para Piscinas Ltda, 11/076493-5 Farah E Salles Assessoria Esportiva Ltda, 11/076508-7 Abd.Net Informatica Ltda, 11/076513-3 Depilar Estetica Corpal Ltda, 11/076527-3 Otica Valentina Ltda, 11/076530-3 Lima Barreto Consultoria, Tecnologia Da Informação E Publicidade Ltda, 11/076533-8 Pro Service Serviços De Agente Patrimonial E Conservação Ltda, 11/076535-4 Cinco Sentidos Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/076762-4 Fr Clinica Odontologica Ltda, 11/076769-1 Bomba Fast Food Comercio De Alimentos Ltda, 11/076792-6 Garrido & Silva Serviços Especializados Ltda, 11/076798-5 Jlm Carmelo Livraria E Papelaria Ltda, 11/076808-6 Czizeski Comercio De Frutas E Verduras Ltda, 11/076864-7 Vellozia Engenharia E Projetos Ambientais Ltda, 11/076879-5 Rvd Melo Lanchonete E Informatica Ltda, 11/076962-7 Mel Do Ceu Confeitaria E Lanchonete Ltda, 11/076992-9 Panificadora E Confeitaria Rodrigues Ltda, 11/077075-7 Neurofisiologia E Clinica São Francisco Ltda, 11/077432-9 Sorveteria Soverkel Ltda, 11/077434-5 Yamaguti Tecnologia Ltda, 11/077459-0 Jr Maia- Contruções E Reformas Ltda, 11/077477-9 Bv Educação Corporal Ltda, 11/077480-9 Rose Siqueira Comércio De Roupas Ltda, 11/077512-0 Elevação Mecanica E Hidraulica Ltda, 11/077529-5 Project Desenhos Arquitetônicos Ltda, 11/077566-0 Zr - Arquitetura E Construção Ltda, 11/077571-6 Pet Shop Cao Malhado Ltda, 11/077875-8 Holanda Comercio E Distribuiçao De Cosmeticos Ltda, 11/077880-4 Rossi E Andrade Comercio De Suplementos Ltda, ALTERACAO, 10/065262-0 Pap - Pronto Atendimento Pediátrico Ltda, 11/000495-7 Tdb Alimentação E Eventos Ltda-Me, 11/000496-5 Delacroy Soluçoes Em Tecnologia Da Informaçao Ltda Me, 11/000498-1 Lay Out Decoracoes Ltda, 11/000506-6 Madeireira L Norte Ltda Me, 11/003510-0 Industria E Comercio De Cafe Paranoa Ltda, 11/003921-1 Kmkm Informatica E Engenharia Ltda, 11/004804-0 Ebo Engenharia E Incorporação Ltda, 11/008656-2 Imunisempre Dedetizaçoes E Serviços Ltda Me, 11/009826-9 Polen Alimentos Ltda, 11/015900-4 Rb Construtora E Incorporadora Ltda, 11/018092-5 Cpudual Comércio De Informática Ltda Me, 11/021678-4 J P Padrão Fomento Mercantil Ltda, 11/023224-0 Alarcao Fleury Contabilidade Ltda, 11/024932-1 Brasal Locadora De Veículos Ltda, 11/027266-8 Vida Saúde - Consultoria E Corretora De Seguros Ltda, 11/029174-3 Mallaguetas Serigrafia Ltda Me, 11/031539-1 Barros Lopes Serviços Gerais Ltda Epp, 11/034486-3 Jfe 25 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034487-1 Jfe 26 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034488-0 Jfe 28 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034489-8 Jfe 29 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034495-2 Jfe 30 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034496-0 Jfe 37 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034497-9 Jfe 38 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034501-0 Jfe 24 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/036162-8 Ip Master - Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/036355-8 Livraria Eldorado Brasilia Ltda Epp, 11/038958-1 Cccb Centro De Cirurgia De Cancer De Brasilia Ltda, 11/040240-5 Sadif Comercio De Veiculos Ltda, 11/040247-2 Sadif Comercio De Veiculos Ltda, 11/040411-4 Brxnq Telecomunicações Ltda, 11/041736-4 Lubras Imoveis Ltda, 11/041864-6 Casa De Carnes Delgado Chaulet Ltda-Me., 11/042557-0 Extensa Administracao De Bens Ltda, 11/042640-1 Reinaldo Reis Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/044004-8 Jaguar Segurança Integrada Ltda Me, 11/045009-4 Tek Vidros Ltda Epp, 11/046166-5 Lagasse Olhos Noturnos Serviços De Conservação Limpeza E Vigilancia Ltda Me, 11/047166-0 Mafipa Serviços De Informatica Ltda., 11/047394-9 Idealcor Fisioterapia E Reabilitaçao Ltda., 11/047606-9 Q3 Comercio De Veiculos Novos E Usados Ltda, 11/048718-4 Ceman - Centro Medico Da Asa Norte Ltda, 11/048843-1 Elvisem Br Tecnologia Ltda, 11/048997-7 Imperio Do Gas Comercio De Glp Ltda Me, 11/049230-7 C.C.P - Conter Comércio E Participações Ltda, 11/049236-6 Mf Comercio Varejista De Oculos Ltda, 11/049497-0 Marco7 Comunicaçao Interativa Ltda, 11/049776-7 Imobiliaria Unaí Ltda, 11/049973-5 Clinica Odontologica Mendes Tatugawa Ltda., 11/050602-2 Moonier Centro De Reparaçao Automotivo Ltda Me, 11/051392-4 Ferreira & Montalvao Ltda Me, 11/051477-7 Mendanha & Aguiar Ltda-Me, 11/051612-5 Calmac Df Veiculos Ltda, 11/051613-3 Calmac Brasilia Veiculos Ltda, 11/052265-6 Erika Drys Centro Oftalmologico Ltda, 11/052409-8 Ki Pedras Pirenopolis Comercio De Pedras Para Revestimento Ltda-Me, 11/052523-0 Simple Life Corretora De Seguros Ltda, 11/052537-0 Afonso & Borges Clinica Odontológica Ltda Epp, 11/052875-1 Transporte De Carga Transdiesel Ltda, 11/053223-6 Polocar Veiculos Ltda, 11/053225-2 Iaed Instituto De Analise Economica Do Direito Ltda, 11/053374-7 Gs Centro De Educação E Prevenção Da Violencia Infanto Juvenil Ltda, 11/053413-1 Wrn - Comercial Ltda Epp, 11/053472-7 Diamond Corporation Mineraçao Ltda, 11/053501-4 Primeiro Jardim Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/054015-8 Perfil Sonoro Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 11/054190-1 Didática Projetos E Instalações Ltda Me, 11/054222-3 Safari Comercial De Produtos Alimentícios Ltda, 11/054226-6 Bicho De Estimaçao Pet Shop Ltda Me, 11/054439-0 Sportcicle 310 Comercio De Bicicletas Ltda Epp, 11/054444-7 Bullmark Investimentos E Consultoria Ltda-Me., 11/054459-5 Hs Laboratorio De Protese Odontologica Ltda Me, 11/054483-8 House Student Informatica Ltda Me, 11/054804-3 Paraguaçu Incorporadora, Terraplanagem E Imobiliaria Ltda Me, 11/054851-5 Real Lubrificantes Ltda, 11/054873-6 N.J.F Comércio E Representações Ltda, 11/055072-2 J.A Fernandes & Cia Ltda, 11/055122-2 Costa E Moura Ltda Me, 11/055384-5 Mis Comercio De Roupas Ltda Me, 11/056798-6 Seven Serviços Especializados Ltda Me, 11/056977-6 Consignacred Serviços De Cadastro Financeiro Ltda, 11/057217-3 Gsc- Soluçao Em Creditos Financeiros Ltda, 11/057331-5 Maria Eduarda Confecçoes Ltda Epp, 11/057426-5 Lara Comercio De Eletronicos Me, 11/057565-2 News Solos Editoracao E Textos Ltda Me, 11/057627-6 Stilus Odontologia Ltda, 11/058162-8

IMPRENSA NACIONAL - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

Real Serviços De Refeições Coletivas Ltda - Me, 11/058173-3 Universo Brasil Futebol Clube Ltda Me, 11/058350-7 D. N. Celular E Eletronicos Ltda Me, 11/058650-6 Madertelhas Material Para Construcao Ltda Me, 11/058668-9 Premium Distribuicao E Logistica Ltda, 11/058777-4 Lumier Administraçao De Condominios E Serviços Gerais Ltda Me, 11/058836-3 J & C Reperesentaçoes De Material De Construção Ltda Me, 11/059297-2 Cmr Comercio De Eletro Eletronicos Ltda Me, 11/059332-4 Agroflorestal Vale Das Seringas Ltda., 11/059420-7 Lucia Romao & Menezes Consultoria Ltda, 11/059443-6 Ely E Prado Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/059487-8 Multivendas Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/059510-6 Engeservice Construções E Incorporações Ltda, 11/059649-8 Fornari Industria E Comercio De Pães Ltda, 11/059753-2 Chendes Paiva Representaçoes Ltda, 11/059758-3 Ciclomaia Ltda Me, 11/059808-3 Prosperity 1 Comercio De Confeccoes Ltda-Epp., 11/059983-7 Itc Lanches Ltda-Me, 11/060008-8 Construtora Veloso E Conceição Ltda Me, 11/060016-9 A&C Onyx Combustiveis Ltda, 11/060029-0 Ariel Moveis Ltda Me, 11/060068-1 New Plasticos E Informática Ltda Me, 11/060161-0 Comercial De Calçados Negreiros Ltda, 11/060188-2 Silva & Silva Comercial De Alimentos E Serviços Ltda - Me, 11/060610-8 C R A Aragao & Cia Ltda Me, 11/060698-1 Plena Participações Ltda, 11/060924-7 F3 Entretenimento Ltda, 11/060930-1 Jk Serviços De Pisos E Revestimentos Ltda Me, 11/060961-1 Cuca Nova Promoçoes E Eventos Limitada-Me, 11/061005-9 C & L Produtos Opticos Ltda Me, 11/061009-1 Detroitcar Autocentro Peças E Serviços Ltda-Me., 11/061050-4 Inovação Corretora De Seguros Ltda Epp, 11/061061-0 Nobile - Gestao De Empreendimentos Ltda, 11/061066-0 Intima Pele Comercio De Produtos Eroticos Ltda Me, 11/061086-5 Wr Digitação De Textos Ltda-Me, 11/061106-3 Luna Serviços Medicos Ltda, 11/061113-6 Centro-Oeste Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/061153-5 Aguas Claras Panificadora E Conveniência Ltda Me, 11/061301-5 Ponto Central Eletronica Ltda Me, 11/061310-4 M & M Marketing E Consultoria Imobiliaria Ltda Me, 11/061347-3 Stilus Construções Projetos E Jardinagem Ltda Me, 11/061377-5 Val Oliveira Buffet Ltda, 11/061495-0 Aha Representaçoes E Consultoria Financeira Ltda Me, 11/061498-4 Drogaria Nova Ltda Me, 11/061499-2 Pneus Ok Ltda Epp, 11/061642-1 Jcla Bar E Restaurante Ltda Me, 11/061707-0 Rádio Táxi Brasília Ltda - Me, 11/061713-4 Vs Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/061728-2 Xeque Mate Comunicaçao Estrategica Ltda Me, 11/061746-0 Nutriplan Industria E Comercio Ltda Me, 11/061810-6 Mudancas Cinco Estrela Ltda - Me, 11/061870-0 Vetor Comercio De Madeiras E Ferragens Ltda, 11/062086-0 Gadioli & Silva Ltda Me, 11/062102-6 Metallon Consultoria E Serviços Em Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda, 11/062106-9 Mth Engenharia Ltda Me, 11/062161-1 Sistema Educacional Integrado Loyos Ltda Me, 11/062163-8 Omega Super Troca Comercio De Lubrificantes Ltda, 11/062164-6 Omega Comercio De Penus Ltda, 11/062263-4 Iluminart - Materiais Elétricos Ltda - Epp, 11/062265-0 D'Stak Contabilidade Assessória E Auditoria Ltda, 11/062288-0 Tipo 1 Fragrâncias Alternativas Comercio De Perfumes Ltda Me, 11/062366-5 Michenia Calcados Comercio Varejista Ltda Me, 11/062513-7 Rco-Participaçoes Ltda, 11/062570-6 Gomes & Carvalho Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/062605-2 Kn Baby Comercio De Moda Infantil Ltda Epp, 11/062633-8 Ladher - Empreendimentos Imobiliarios E Representacoes Ltda, 11/062667-2 Filho Rico Confeccoes Ltda Me, 11/062720-2 Al Guedes Serviços Administrativos Ltda Me, 11/062755-5 Stal Montagem E Instalação De Esquadrias Ltda, 11/062804-7 Xtec Engenharia Ltda-Me., 11/062831-4 Academia Esportiva Ceib Ltda Me, 11/062837-3 Instituto Totum De Saude Integrada Ltda-Me., 11/062841-1 Rk Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/062844-6 Soares Automação Elétrica Ltda Me, 11/062848-9 Asc Comercio De Tintas Ltda Me, 11/062855-1 Tn Materiais Esportivos Ltda Me, 11/062915-9 Áquila Serviços De Manobristas E Seguranças Ltda-Me, 11/062926-4 S & S Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda Epp, 11/062940-0 La Comercio De Tintas E Serviços De Construção Ltda Me, 11/062941-8 Mn Comercio De Tintas Ltda Me, 11/062950-7 Vaccine Care - Clinica De Vacinas Ltda, 11/062960-4 Qin Tian Restaurante Chines Ltda Me, 11/062969-8 Fv Serviços De Saude Ltda, 11/062973-6 Fiel Retifica De Motores Ltda - Me, 11/062975-2 Lanches Cantinho Do Gaucho Ltda-Me, 11/062985-0 Scolari Eventos Corporativos Ltda, 11/062987-6 Clinica Vida - Especialidades Medicas Ltda Me, 11/062990-6 Capital Fashion Week Eventos Ltda, 11/062996-5 I M - Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/062998-1 Moça Chic Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/063001-7 Ponto 9 - Bar E Restaurante Ltda Me, 11/063003-3 Solar Da Águia Turismo Rural E Eventos Ltda Me, 11/063011-4 Tux Informatica Ltda Epp, 11/063020-3 Consciente Consultoria, Contabilidade E Treinamento Ltda, 11/063022-0 Ag Tur Turismo E Viagens Ltda Me, 11/063023-8 Cm Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/063026-2 Lago Norte Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/063027-0 San Giovanni Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/063028-9 L & L Comercial De Produtos Agropecuarios Ltda Epp, 11/063031-9 Alves & Oliveira Comércio De Bebidas E Lanchonete Ltda Me, 11/063034-3 Ff - Serviços Contábeis Ltda Me, 11/063035-1 Vanella Brasil Alimentos Ltda Me, 11/063039-4 Vivence Construtora E Incorporadora Ltda, 11/063042-4 Centro Tecnico De Administração Ltda, 11/063043-2 Rest Lagosul Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/063044-0 Vw Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/063045-9 Capital Grafica E Editora Ltda Me, 11/063051-3 Naju Distribuidora De Veiculos Ltda, 11/063052-1 Governance Technology Assessoria E Consultoria Em Informática E Governança Corporativa Ltda, 11/063061-0 Casabella - Enxovais E Acessorios Para O Lar Ltda Me, 11/063062-9 Fb Comercio Do Vestuario Ltda Epp, 11/063067-0 Brasicouros Comercial De Couros Ltda, 11/063071-8 Acquatica Engenharia E Instalaçoes Ltda, 11/063076-9 L A Lajes Premoldadas Ltda Me, 11/063078-5 Rpn Construções E Incorporações Ltda, 11/063080-7 Barbosa & Piedade Representacao Comercial Ltda, 11/063088-2 F Camara & Filhos Comunicação Ltda Epp, 11/063090-4 Onix Brasil Consultoria Em Comunicação Ltda, 11/063091-2 Maranata Brinquedos E Assistência Tecnica Em Informatica Ltda, 11/063095-5 Pak Comercial E Logistica Ltda Me, 11/063098-0 Iab Instituto De Angiologia Brasilia Ltda, 11/063099-8 Cafeteria Ana Banana Ltda Me, 11/063106-4 Engerede Engenharia E Representação Ltda, 11/063108-0 Educatec Solucoes Em Tecnologia Educacional Ltda., 11/063110-2 Pontual Serviços E Materiais Para Construção Ltda Me, 11/063116-1 Lamina Laboratorio De Patologia E Prevençao De Cancer Ltda, 11/063118-8 Opção Serviços De Moto Boy Ltda Me, 11/063126-9 Mega Vinhos Alimentos E Bebidas Ltda, 11/063127-7 Seemed Comércio De Aparelhos Auditivos Ltda-Epp., 11/063128-5 Brasilia Ti Serviços Em Tecnologia Ltda Me, 11/063129-3 Fotogravura Gravomatic Ltda, 11/063133-1 Allure Imobiliária Ltda., 11/063135-8 Original Treinamentos Ltda-Me, 11/063139-0 Bsb Comercio E Serviços De Aparelhos Auditivos Ltda-Me, 11/063143-9 Jtm Assessoria & Gestao Empresarial Ltda Me, 11/063146-3 Visa Contabilidade Ltda, 11/063160-9 Cb Consultoria Financeira Ltda, 11/063161-7 Kamil Karol - Distribuidora De Bebidas E Conveniencia Ltda-Me, 11/063164-1 Infortonner Informatica Ltda Me, 11/063165-0 Di Cunha Distribuidora E Comercio De Material De Limpeza E Alimentos Ltda, 11/063166-8 Focos Comercio E Representação Ltda, 11/063167-6 Mca Construções E Reformas Ltda Me, 11/063168-4 Wm Clinica De Estetica Ltda Me, 11/063199-4 Fashion Festas Ltda Me, 11/063373-3 Industria E Comercio De Calcario Sao Domingos Ltda, 11/063391-1 Drogaria E Perfumaria Auriana Ltda Me, 11/063442-0 Map Alimentos & Pescados Ltda, 11/063597-3 Auto Estima Serviços De Consultoria Em Nutriçao Ltda, 11/063753-4 Lqm Participacoes Ltda., 11/063770-4 Catetinho Conveniencias E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/063794-1 Calçados Cariri Ltda Me, 11/063829-8 Salão De Beleza Luzia Abrantes E Angelica Ltda Me, 11/063902-2 Clinigama Assistencia Medica Ltda, 11/063903-0 Bastos Intermediaçoes E Representaçoes Imobiliarias E Comerciais Ltda, 11/063912-0 Tecstel Comercio De Eletro-Eletrônicos Ltda Me, 11/063937-5 A & G Construções Comunicações Eventos Informatica E Serviços Ltda Me, 11/063977-4 Mc Incorporação E Consultoria Ltda, 11/064040-3 Ifuturis Projetos E Serviços De Iluminação Ltda Me, 11/064125-6 Confeitaria Bolo Da Vovo Ltda-Me, 11/064129-9 R & A Digitaçao Ltda Me, 11/064137-0 Artro Ortopedia Especializada Ltda, 11/064145-0 Jl Lavanderia Victoria Ltda Epp, 11/064161-2 Casa & Art Construtora Ltda Me, 11/064209-0 Quantica Empresa De Consultoria E Serviços Ltda Epp, 11/064264-3 Carvalho E Rodrigues Comercio Varejista De Materiais De Construçao Ltda Me, 11/064301-1 Drogaria Wr Ltda-Me, 11/064323-2 Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/064396-8 Monte Manaim, Construções E Incorporações Ltda Me, 11/064495-6 Proativa Construçoes E Reformas Ltda Me, 11/064504-9 Assistec Informática Ltda, 11/064520-0 Icil Incorporadora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/064538-3 Bn Agência De Viagens E Turismo Ltda, 11/064608-8 Jota Transportes Ltda - Me, 11/064645-2 Br Truck Reformadora Ltda-Me, 11/064677-0 Glamour Comercio De Artigos De Vestuarios Ltda - Epp, 11/064694-0 Imperatriz Comercio De Produtos Farmaceuticos & Perfumaria Ltda Me, 11/064925-7 Rango Na Esquina Lanchonete Ltda - Me, 11/064961-3 Vidros Mundial Comércio De Vidros Ltda Me, 11/064968-0 Jlm Centro Automotivo Ltda, 11/064995-8 Martins Projetos De Instalacoes Ltda, 11/064996-6 Voritec Comércio E Serviços De Informática Ltda Me, 11/065032-8 Poderoso Atacado E Distribuidor De Alimentos Ltda Epp, 11/065124-3 Jrs Empreiteira Ltda Me, 11/065140-5 Nt Soluções E Serviços Ltda, 11/065141-3 Nt Imagem E Serviços Ltda, 11/065142-1 Nova Tecnologia Em Educaçao Ltda, 11/065159-6 Compuline Representações E Informática Ltda, 11/065170-7 Jf Comercio Varejista De Suprimentos E Acessorios Ltda Me, 11/065216-9 Kojima Brasília Restaurante Ltda - Epp, 11/065224-0 Clínica Rbm - Fonoaudiologia, Psiquiatria E Psicoterapia Ltda, 11/065291-6 Lanchonete E Sorveteria Boy´S Ltda Me, 11/065303-3 Ae Comercio De Alimentos Ltda, 11/065324-6 Joana Dark Confecçoes Ltda Me, 11/065391-2 Saude Planalto Card Planos De Assistencia Ltda, 11/065394-7 Clinica Veterinaria Petc Ltda, 11/065403-0 Albuquerque E Vieira Ltda Me, 11/065417-0 Centro De Educação Santa Clara Ltda, 11/065418-8 Hotel Meneses Ltda Me, 11/065430-7 J & F Construçoes E Comercio Ltda, 11/065439-0 Clinica Santa Maria Auxiliadora Ltda, 11/065441-2 Bambuí - Administração De Imóveis Ltda, 11/065449-8 Casa Lotérica Estrutural Ltda Me, 11/065463-3 Hq10 Comércio E Distribuição De Cosméticos Ltda Me, 11/065498-6 Oftalmoclinica Dr° Otávio Ltda, 11/065578-8 B & B Comercio De Materiais De Limpeza Ltda Epp, 11/065603-2 Serralheria S&I Comercio E Serviços De Ferragens Ltda Me, 11/065671-7 Praime Publicidade E Serviços Gerais Ltda-Me, 11/065698-9 Victor Lucas Construções & Reformas Ltda Epp, 11/065702-0 Fgzm Atendimento Terapeutico, Ambulatorial E Serviços Medicos Terceirizados Ltda -Me, 11/065736-5 Total Vision Consultoria E Engenharia Ltda Epp, 11/065737-3 Pistao Sul Conveniencia Ltda Me, 11/065744-6 W3 Comércio Eletrônico E Serviços De Tecnologia Da Informaçao Ltda Me, 11/065757-8 Estilo Gestão Empresarial Ltda Epp, 11/065759-4 Studio Pilates Rafaela Ramos Ltda, 11/065777-2 Cavalcante & Silva Direçao Veicular Ltda Me, 11/065781-0 Ts Consultoria Empresarial Ltda, 11/065783-7 La Potena Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/065835-3 Globo Cosmeticos Ltda, 11/065950-3 Md Construtora Ltda, 11/065951-1 Eco-Prev Planejamento Ltda, 11/065952-0 Crepe Do Cica Alimentos Ltda-Me, 11/066039-0 Confecçoes Medeiros Ltda Me, 11/066043-9 Casa Park Imobiliaria Ltda Me, 11/066083-8 Especialista - Produtos Para Laboratorio Ltda, 11/066084-6 Shopping Do Atleta Ltda Me, 11/066106-0 Centro De Fisioterapia Avançada Ltda Me, 11/066129-0 Santo Angelo Comercio E Distribuidora De Vidros E Molduras Ltda, 11/066136-2 J.M. De Paiva E Cia Ltda Me, 11/066141-9 Qi12 Taguatinga Incorporaçoes Imobiliarias Ltda, 11/066143-5 Maval - Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 11/066182-6 A3 Brasil Eventos Ltda Me, 11/066203-2 Forte Solução Tecnologia Comércio E Serviços De Telefonia E Informática Ltda - Me, 11/066216-4 Academia Vem Dançar Com Welton Igreja Ltda Me, 11/066248-2 Orto Serviços Odontológicos Ltda Me, 11/066259-8 Continental Comercio De Veiculos Ltda, 11/066272-5 Gcz Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/066292-0 Jeva Materiais Eletricos E Hidraulicos Ltda Me, 11/066309-8 Camargo Rodrigues Construtora Serviços E Reformas Ltda Me, 11/066317-9 Patricia E Thiago Petiscaria Ltda Me, 11/066345-4 L & K Comercio De Chaves Ltda-Me, 11/066362-4 A2 Designer Ltda Me, 11/066404-3 Centrocon Contabilidade E Assessoria Condominial Ltda, 11/066408-6 Frs Calcados E Confeccoes Ltda Me, 11/066415-9 Alegria Viagens E Turismo Ltda Me, 11/066432-9 Jota 4 Comunicação Integrada Ltda, 11/066434-5 Casareal Imobiliaria Ltda, 11/066438-8 Css Portoes Automaticos Ltda Me, 11/066441-8 Atelie Da Beleza Cabelo & Maquiagem Ltda Me, 11/066477-9 Ra Lanchonete Ltda-Me., 11/066497-3 Adega Santo Amaro Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/066501-5 Marietta - Comércio De Alimentos Ltda, 11/066560-0 Gv2 Estruturas E Entretenimento Ltda, 11/066566-0 Clinica Odontologica Rodrigues E Diorio Ltda Me, 11/066571-6 Anes Representações Comerciais De Produtos Alimenticios Ltda, 11/066613-5 Exclusiva Administraçao De Cartao E Comercio Ltda Me, 11/066621-6 Asc - Serviços Profissionais Ltda, 11/066645-3 Comercio De Alimentos Pc Ltda-Epp, 11/066954-1 Comercial De Alimentos Luiza Ltda Me, 11/066955-0 Tropeiro Restaurante Ltda Me, 11/066962-2 Farmacia Borges Ltda-Me., 11/067009-4 Ben Kid'S Comercio Varejista De Confecçoes Ltda Me, 11/067023-0 Os Informática, Paisagismo E Eventos Ltda, 11/067028-0 Berry Cool Do Brasil Ltda-Me, 11/067042-6 Baratudo Material De Construçao E Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/067057-4 N W Auto Centro Reguladora Ltda Me, 11/067073-6 Forte Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Epp., 11/067076-0 Sanga Puita Comercial Agricola Ltda-Me, 11/067079-5 Rh Engenharia Ltda, 11/067091-4 Impacto Construçao Civil Ltda Me, 11/067099-0 Dl Construtora Ltda Me, 11/067110-4 Jn Transportes Ltda Me, 11/067114-7 Anjo Tintas E Serviços Df Ltda Me, 11/067119-8 Us & Ls Construções E Reformas Ltda, 11/067120-1 Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Lima Ltda Me, 11/067191-0 Construtora Oliveira Duarte Investimentos Imobiliarios Ltda., 11/067199-6 K L C Assessoria E Consultoria Ltda, 11/067213-5 Comercial De Alimentos E Transportadora Santana Ltda Me, 11/067224-0 J & P Cursos E Informatica Ltda-Epp, 11/067225-9 Construpsiu Industria E Comercio Ltda Me, 11/067226-7 Rios Maquinas E Equipamentos, 11/067227-5 Tnu - Logistica E Serviços Ltda - Me, 11/067236-4 Madeireira Gama Material De Construção Ltda Me, 11/067239-9 Recort Comércio De Máquinas Ltda Epp, 11/067247-0 Wallcand Deb-Cred Contabilidade E Assessoria Ltda-Me., 11/067249-6 Minelli Confecçoes E Comercio Ltda Me, 11/067254-2 Vallet Park Jr Serviços De Manobristas Ltda Me, 11/067271-2 Dmx Locação De Veiculos, Maquinas, Equipamentos & Terceirização Ltda Me, 11/067307-7 J.A.G.W. Construções E Reformas Em Geral Ltda Me, 11/067336-0 Brap Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/067337-9 Mbf Empreendimentos E Construçoes Ltda, 11/067339-5 Support- Serviços Técnicos Especializados Ltda, 11/067341-7 Serviços Medicos Dermatologico E Cardiologico De Brasilia Ltda, 11/067347-6 Jsf Cabeleireiros Ltda Me, 11/067352-2 Anefi Avaliaçao Neurofisiologica Ltda, 11/067367-0 Torp Escola De Nataçao Ltda Me, 11/067368-9 Bsb Injeção Eletrônica Comércio De Peças E Serviços Ltda Me, 11/067371-9 Lazzarini E Teixeira Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, 11/067379-4 M & M Eventos E Promoçoes Ltda-Me, 11/067395-6 Churrasqueiras Sabiá Ltda Me, 11/067397-2 Isabel & Megale Moveis Artesanais Ltda Me, 11/067416-2 Centro Oeste Terraplanagem Escavaçoes E Transportes Ltda Me, 11/067423-5 Escola Tecnica Federal De Brasilia Ltda, 11/067433-2 A & M Bar Com Musica Ao Vivo, Restaurante, Lanchonete E Pizzaria Ltda Me, 11/067446-4 Shalon- Clinica De Beleza Estetica E Cabeleireiro Ltda- Me, 11/067449-9 Ecnvj Edson Empreendimentos Construcao E Pinturas Ltda, 11/067455-3 Tavares & Tavares-Comercio De Materiais Para Construção E Serviços De Construções E Reformas Ltda Me, 11/067456-1 Top Decoraçoes E Persianas Ltda-Me, 11/067457-0 Sbs Estofados E Eletrodomesticos Ltda-Me, 11/067458-8 Giga Banner Serviços Graficos Ltda Me, 11/067461-8 Escola De Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda Me, 11/067509-6 Mtt Representações De Produtos Farmaceuticos Ltda-Me, 11/067510-0 Mercado Jn Ltda Me, 11/067517-7 Torres Engenharia Ltda, 11/067522-3 Studio Garden Ingrid Pitiman Cabeleireiros Ltda Me, 11/067547-9 Word Service Tecnologia Em Informatica Ltda-Me, 11/067553-3 Htc Editora Ltda Me, 11/067599-1 Qd Tecnologia Da Informação Ltda, 11/067624-6 Ios - Instituto Odontológico De Samambaia Ltda, 11/067635-1 Ds Automóveis Ltda, 11/067638-6 Fly Brasília Agência De Turismo Ltda, 11/067646-7 Multicontabil Contabilidade E Assessoria Ltda Me, 11/067664-5 Lincoln E Souza Construções E Reformas Ltda Me, 11/067672-6 Andre Xavier Corretora De Seguros Ltda, 11/067676-9 Indústria E Comércio De Alimentos Tia Quita Ltda Me, 11/067710-2 Mísula Engenharia Ltda, 11/067717-0 Academia Parque Fitness Ltda, 11/067747-1 M.V Consultoria Financeira Tributaria E Empresarial Ltda Epp, 11/067789-7 R.A Restaurante Ltda Me, 11/067793-5 Simplicio Scalassara Informatica Ltda Me, 11/067803-6 Icone Comercio De Cosmeticos Ltda - Me, 11/067812-5 18 Graus Design E Comunicacao Ltda Me, 11/067819-2 Dr Seguro Corretora De Seguros Ltda Epp, 11/067828-1 Forte Tecnologia E Sistemas Ltda Me, 11/067838-9 Qi - Agencia, Serviços E Incentivo A Vendas Ltda, 11/067861-3 Vidraçaria Sales Ltda Me, 11/067878-8 Genios Via Livre Pizzaria Ltda Me, 11/067883-4 Resende Comercio Varejista De Materiais De Construçao Ltda Me, 11/067884-2 Santa Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 11/067906-7 Bibi Industria E Comércio De Moda Intima Ltda Me, 11/067923-7 3 Irmaos Materiais De Construção Ltda - Epp, 11/067937-7 Fit Trainer Academia De Ginastica Ltda Me, 11/067968-7 2 Irmaos Brindes E Confecçoes Ltda Me, 11/067969-5 Porto Rico Industria De Mangueiras Ltda Me, 11/067970-9 Jaques Lava Jato Vip Ltda, 11/067983-0 S&S Comercio De Produtos Eletricos E Hidraulicos Ltda, 11/067986-5 Reproarte Produções De Fotolitos Ltda-Me, 11/067996-2 Vip Cargas Brasilia Serviços Auxiliares De Transportes Aereo Ltda, 11/068009-0 Evolution=Importacao E Comercio De In-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011100700078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sumos Graficos Ltda Me, 11/068037-5 Solli Consultoria E Representação Em Negócios Ltda, 11/068049-9 Ribeiro, Passos E Baptista Consultores Associados Ltda, 11/068056-1 Le Brunch Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/068060-0 E.G.C. Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/068070-7 Ypanema Serviços E Materiais De Construçao Ltda Me, 11/068079-0 Consult Contabilidade Ltda - Me, 11/068081-2 Lac-Vitae Ortodontica Ltda, 11/068082-0 Ajr Produtora De Video Ltda Epp, 11/068092-8 Marcelo Barbosa Materiais De Construcao E Construtora Ltda Me, 11/068093-6 Imperial Cervejaria Comercial Ltda-Me., 11/068110-0 X Sat Amazonia Rastreamento Monitoramento Ltda Me, 11/068111-8 Grupo 5a Vistorias E Logistica Ltda, 11/068113-4 Tristao E Louzada Serviços Mecanicos Ltda Me, 11/068114-2 Rabi Confecçoes Ltda Me, 11/068116-9 Rv Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/068135-5 Opera Serviços Financeiros Ltda, 11/068138-0 Martins & Pedroza Ltda Me, 11/068139-8 Panificadora E Mercearia Yasmin Ltda Me, 11/068148-7 Pisorama Pisos Revestimentos E Decoraçoes Ltda, 11/068154-1 Mbs Construções E Reformas Ltda Me, 11/068155-0 G B Atacadista E Comercio De Material Para Construçao Ltda-Me, 11/068156-8 Ceilândia Empreedimentos Esportivos Ltda, 11/068168-1 Livraria Academica Ltda Epp, 11/068170-3 Marquez Automóveis Ltda Epp, 11/068173-8 Alvorada Hotel Ltda, 11/068183-5 Exact Clean Comercio E Serviços Ltda-Me, 11/068199-1 Pão Do Mercado Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/068228-9 Cely Cabeleireiros Ltda, 11/068245-9 Agil - Administradora Geral De Imóveis Ltda, 11/068251-3 N & S Instituto De Estetica Ltda Epp, 11/068252-1 Pousada Rural Refazenda Ltda Me, 11/068257-2 Souza Lima & Silveira Ltda Me, 11/068260-2 Rmf Representação De Calçados Ltda - Me, 11/068266-1 Kot Serviço De Alimentaçao Ltda Me, 11/068280-7 Ssempre Consultoria Em Medicina E Segurança Ocupacional Ltda, 11/068288-2 Livraria Comunicação Mix Ii Ltda Epp, 11/068297-1 Martins E Correa Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/068298-0 Bm Transporte E Locação De Equipamentos Ltda Me, 11/068303-0 Forty - Distribuidora De Produtos De Limpeza E Embalagens Ltda-Epp., 11/068327-7 C K Construções E Incorporacao Ltda, 11/068348-0 Habita Consultoria E Projetos Ltda, 11/068350-1 Centro De Reabilitação Oral Do Sudoeste Ltda, 11/068351-0 Mercadinho Vizinhança E Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 11/068358-7 Lobach - Produtos Alimentícios Ltda - Me, 11/068359-5 Fortes Planejamentos E Desenvolvimento Organizacional Ltda Me, 11/068425-7 Construtora Da Vinci Ltda, 11/068431-1 M&A Escola Ltda Me, 11/068432-0 L & N Agencia De Viagens Ltda Me, 11/068439-7 Cba Motos Ltda, 11/068445-1 Mercado Ximenes Ltda Me, 11/068467-2 Reis Paes & Conveniencia Panificadora Ltda Me, 11/068471-0 Look Fashion Modas E Acessorrios Ltda-Me, 11/068496-6 Vaio Turismo E Eventos Ltda Me, 11/068499-0 Exito Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/068508-3 Regenic - Centro De Medicina Regenerativa Ltda - Me., 11/068511-3 G.P Silva Transporte Ltda Me, 11/068519-9 Candango- Corretora E Administradora De Seguros Ltda-Me., 11/068522-9 Rodrigues & Rodrigues Alimentos Ltda Me, 11/068542-3 Gama Extintores Comercio E Serviços Ltda - Me, 11/068543-1 Control House Serviço Automação Geral Ltda, 11/068546-6 A & C Eventos E Promocoes Ltda, 11/068565-2 Servegel Apoio Administrativo E Suporte Operacional Ltda., 11/068570-9 Bar E Esnooker Eskina 02 Ltda, 11/068575-0 Infosolo Informatica Ltda, 11/068577-6 Distribuidora De Embalagens Elnata Ltda Me, 11/068580-6 Adega Central Comércio Ltda-Me., 11/068587-3 Bar E Lanchonete Cng Sete Ltda Me, 11/068598-9 Engecom Construção E Incorporação Ltda, 11/068617-9 Hd Ferragens E Hidráulica Ltda Me, 11/068621-7 Agenda Organização E Promoção De Eventos Ltda - Me, 11/068635-7 Vertax Consultoria Ltda, 11/068636-5 Vertax Redes E Telecomunicaçoes Ltda, 11/068645-4 Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, 11/068646-2 Lk Video Locadora De Video Ltda, 11/068647-0 Rian Empreendimentos Em Hotelaria Negocios E Participaçoes Ltda, 11/068654-3 Posto 212 Sul Ltda, 11/068672-1 Tacca Chantrieri Comercio Varejista De Artigos Do Vestuário Ltda Me, 11/068681-0 Lava Jato Do Marcelo Ltda Me, 11/068682-9 Postel Do Brasil Serviços E Participações Ltda, 11/068688-8 Petchoa Modas Ltda Me, 11/068690-0 Galpões Pré - Moldados Lider Ltda Me, 11/068691-8 Pneubras Pneus Brasilia Ltda Me, 11/068692-6 Willian'S Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/068736-1 Glg - Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, 11/068737-0 Império Da Areia - Agro Indústria, Comércio E Mineração Ltda, 11/068742-6 Parla Contabilidade Ltda, 11/068744-2 Colégio Educandário De Fátima Ltda-Epp., 11/068757-4 S & L Cabeleireiros Ltda Me, 11/068780-9 Dynamus Comercio De Eletro-Eletronicos E Prestacao De Servicos Ltda Me, 11/068790-6 Technic-Servicos Gerais Ltda, 11/068800-7 Jjc Imobiliaria Ltda, 11/068811-2 C-8 Produtos Alimenticios E Embalagens Ltda Me, 11/068820-1 Imperial Serviços De Mao De Obra Ltda Me, 11/068822-8 Dermaclinic - Clínica Dermatológica Ltda., 11/068825-2 Lyvia Farma Farmacia De Manipulação Ltda Me, 11/068838-4 Campos E Pimenta Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/068843-0 Palema Serviços E Produtos Para Informatica Ltda-Epp, 11/068844-9 Santa Fé Construções E Reformas Ltda-Me, 11/068857-0 Academia Work Fitness Ltda Me, 11/068858-9 Academia Frazao Lima Ltda, 11/068859-7 Academia Sol Nascente Ltda Me, 11/068860-0 Traço Arquitetura E Design Ltda, 11/068864-3 Total Importadora E Distribuidora De Calçados Ltda-Me, 11/068868-6 Markmidia Publicidade E Empredimentos Ltda, 11/068869-4 Idéias - Assessoria, Pesquisa E Projeto Ltda, 11/068878-3 Vitacor - Serviços De Cardiologia Ltda, 11/068989-5 Tropical Engenharia, Serviços E Consultoria Ltda, 11/069002-8 Clinicordis Brasilia Clinica Cardiologica Ltda, 11/069006-0 Vai Dar Tempo Festas E Eventos Ltda Me, 11/069010-9 Franco & Fortes Ltda, 11/069015-0 Gigapel Papelaria E Informática Ltda Me, 11/069022-2 Construtora E Incorporadora Bernardes Ltda, 11/069027-3 Aprp - Prestaçao De Serviços De Paisagismo Ltda Me, 11/069037-0 Ph Engenharia De Avaliação Ltda, 11/069041-9 Graviton Engenharia Ltda, 11/069044-3 Comercial De Aguas E Mercearia Sete Leguas Ltda -Me, 11/069052-4 Rjm Revestimentos Ltda Me, 11/069060-5 Kram Esporte E Comércio Ltda - Me, 11/069076-1 Polivel Comercio De Confecções Ltda - Epp, 11/069088-5 Conam Comercial De Ferragens Ltda, 11/069094-0 Casa Do Fazendeiro Comercial Agricola Ltda Me, 11/069095-8 Posto Qno 1 Ltda, 11/069112-1 Gomes Kouzak Moveis Para Escritorio Ltda Me, 11/069113-0 Uniorto-Face Clinica De Ortodontia E Ortopedia Facial Ltda, 11/069139-3 Mgr Serviços De Mao De Obra Especializados Ltda, 11/069146-6 Gourmet Do Brasil Restaurante Ltda, 11/069148-2 Ceiminas Comercial Ltda Epp, 11/069178-4 Belotoke Materiais Para Construçao Ltda, 11/069184-9 Mr Locação De De Equipamentos De Informática Ltda Epp, 11/069185-7 Santel - Comércio De Antenas Ltda Epp, 11/069190-3 Mks Produções Eventos E Locação De Automóveis Ltda Me, 11/069191-1 Master Telecomunicações E Serviços Ltda - Me, 11/069196-2 Ff Pessoa Comercio Eletronico Ltda Me, 11/069200-4 F & M Bar E Disbuidora De Bebidas Ltda, 11/069204-7 America Rock Club Ltda Me, 11/069207-1 Exclusive Roupas Bijuterias E Jóias Ltda, 11/069210-1 Panificadora Jrs Ltda Me, 11/069221-7 Unix Cd Informatica Ltda, 11/069229-2 Furrekas Comércio De Peças Usadas Ltda Me, 11/069230-6 Comercial Mg De Alimentos Ltda-Me, 11/069231-4 Tatajuba Materiais Para Construção Ltda Me, 11/069235-7 Apkels Participações E Empreendimentos Ltda, 11/069236-5 J L P Agropecuaria Ltda Me, 11/069244-6 G.P.N Comercio De Roupas Em Geral Ltda Me, 11/069265-9 Hlb Comercio De Alimentos E Panificadora Ltda Me, 11/069266-7 Construmel Material Para Construção Ltda - Me, 11/069267-5 La Requinte Comercio De Cortinas Ltda Me, 11/069279-9 Vsr Comercio De Moveis Ltda Me, 11/069280-2 Ads Buffet Ltda Me, 11/069282-9 La Villa - Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/069302-7 T1 Agencia De Comunicacao Ltda, 11/069305-1 Df Comunicação E Eventos Ltda, 11/069312-4 Excellence Center Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/069313-2 Rc Comércio E Representação De Meteriais De Contrução Ltda Me, 11/069321-3 Rigida Construções E Incorporações Ltda, 11/069326-4 Original Cookies Biscoitos Ltda - Me, 11/069328-0 Ml Comercio Do Vestuario Ltda Epp, 11/069340-0 Sfj Cadeiras Comercio E Industria Ltda Me, 11/069356-6 Panificadora Pão E Trigo Comercio E Industria Ltda Me, 11/069361-2 Central De Distribuição Rápida De Encomendas De Brasília Ltda/Me, 11/069377-9 Embraf Empresa Brasileira De Fundações Ltda - Me, 11/069386-8 Rvs - Construções E Incorporações Ltda, 11/069397-3 Ctx Consultoria Tecnica Ltda Me, 11/069399-0 Bella Brasilia Serviços Em Geral Ltda Epp, 11/069415-5 Panificadora E Confeitaria Caseiros Ltda Me, 11/069419-8 Imatheus Serviços Tecnico Predial Ltda Me, 11/069428-7 Jrm Studio Do Corpo Academia Ltda-Me., 11/069442-2 Abaete Ótica E Presentes Ltda Me, 11/069444-9 Ouro Do Brasil Comercio De Tintas Ltda, 11/069456-2 Diagrama- Br Engenharia E Consultoria Ltda, 11/069464-3 Monteiro E Monteiro Construcoes Ltda, 11/069466-0 Sales Serviços De Ar Condicionado Ltda-Me., 11/069472-4 S & N Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/069483-0 Seda Serviços De Apoio Administrativo Ltda Me, 11/069484-8 Ferreira & Lima Ltda, 11/069485-6 Lucas Veiculos Ltda Me, 11/069486-4 Transportadora Centro Oeste Ltda Me, 11/069495-3 Cwf- Instalações Elétricas Ltda Me, 11/069499-6 Wl Serviços Educacionais Ltda Me, 11/069509-7 Drogaria Santa Ignes Ltda -Me, 11/069522-4 Gmc Sistemas De Seguranças Eletronica Ltda Me, 11/069530-5 Diniza Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/069531-3 Consecon Consultoria Contábil Ltda, 11/069535-6 Cesar Automoveis Ltda-Me, 11/069537-2 Saori & Yamada Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/069538-0 Central Rca Marcenaria Ltda Me, 11/069542-9 Memorial Construtora E Incorporadora Ltda, 11/069543-7 Panificadora E Confeitaria Central Ponto 1 Ltda Me, 11/069549-6 Rossi Ambiental - Limpeza Urbana De Entulhos E Reciclagem Ltda Me, 11/069551-8 Seta Sete Serviços De Gestao E Consultoria Ltda, 11/069553-4 Galeria Calcados E Bolsas Ltda Epp, 11/069554-2 L.J. Calcados Ltda Epp, 11/069555-0 Miranda- Calcados E Acessorios Ltda Me, 11/069556-9 Ennion Telecomunicação Celular E Internet Ltda., 11/069557-7 Sustenta Alimentos Congelados Ltda Me, 11/069558-5 Frioinox Industria E Comercio De Equipamentos De Inox Ltda Epp, 11/069561-5 Dentart Protese Dentaria Ltda Me, 11/069585-2 Alliance Viagens E Turismo Ltda, 11/069592-5 Home Help Atendimento Medico Domiciliar Ltda, 11/069593-3 G & E Comércio De Madeiras E Materiais De Construção Ltda., 11/069595-0 Coco Saude Comercio Ltda-Me, 11/069596-8 Comercial De Bebidas Sambebe Ltda Me, 11/069597-6 Continental Comércio E Distribuição De Cosméticos Ltda Me, 11/069601-8 Amm Instituto De Beleza Ltda Me, 11/069605-0 Mn Polla Serviços De Contabilidade E Digitação Ltda Me, 11/069624-7 Plakar Comercio E Confecção De Placas Para Veículos E Letreiros Ltda Epp, 11/069636-0 Layout Propaganda Ltda, 11/069650-6 Essencial Serigrafia E Comunicação Visual Ltda Me, 11/069657-3 Luan Modas Comercio De Confecceos Ltda - Me, 11/069658-1 Exito - Soluções Prediais Ltda - Epp, 11/069659-0 R & T Comercio De Eletronicos E Celulares Ltda - Me, 11/069660-3 Star Games Comercio De Eletronicos Ltda, 11/069668-9 Cp Papelaria E Informatica Ltda Me, 11/069673-5 Brservice Conservação, Limpeza E Vigilância Ltda Me, 11/069676-0 Inovar Consultoria E Representações Ltda, 11/069684-0 Amic Agencia De Viagem E Transporte De Turismo Ltda Me, 11/069685-9 Herculys Construçoes E Serviços Gerais Ltda- Me, 11/069689-1 Rei Do Gas Distribuidora De Gas Ltda-Me, 11/069695-6 Tcr Torres Comércio De Materiais Elétricos E Construções Ltda, 11/069706-5 Qnl Automoveis Ltda Me, 11/069713-8 Memória - Informática E Sistemas Ltda, 11/069715-4 3r - Incorporação E Construção Ltda, 11/069719-7 Brasil Express Ltda Me, 11/069745-6 C & F Bolsas E Acessórios Ltda Me, 11/069746-4 Luminus Service - Asseio E Conservação Ltda-Me, 11/069747-2 Atlantida Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/069749-9 Nms Idiomas Ltda-Me., 11/069754-5 Process Informatica Ltda, 11/069758-8 Lince-Tecnologia Em Segurança E Informatica Ltda-Epp., 11/069768-5 Transbaby Transporte Escolar Ltda Me, 11/069771-5 Rydoc Comercio E Representações Ltda Epp, 11/069773-1 Wma Comercio E Serviços De Estruturas Metalicas Ltda Me, 11/069776-6 Damasceno Transporte E Turismo Ltda Me, 11/069777-4 Metropole Construção E Serviços De Limpeza Ltda, 11/069783-9 Primordial Digitação Ltda - Me, 11/069785-5 Peigon Produções Culturais Ltda - Me, 11/069786-3 A.T Filmagens De Eventos Ltda Me, 11/069788-0 Comercial Apig De Chocolates Ltda Me, 11/069789-8 Comercial Aapa De Chocolates Ltda Epp, 11/069790-1 Fenix Informatica E Telecomunicações Ltda Me, 11/069797-9 Chave Br Service Vigilancia E Segurança Ltda Me, 11/069805-3 L & C Comercio De Pneus Ltda Me, 11/069809-6 Coraarttintas - Tintas E Materiais Hidroelétricos Ltda Epp, 11/069818-5 Mf Comércio E Serviços De Maquinas De Costuras Ltda-Me, 11/070015-5 Capcon Organizaçao Contabil Ltda, 11/070018-0 Data Top - Informática Ltda Me, 11/070019-8 Colegio Centro - Oeste Ltda Me, 11/070020-1 Pires E Costa Comercio De Gas Ltda Me, 11/070022-8 Alumividros Ltda Epp, 11/070033-3 Conceicao E Lima Ltda, 11/070037-6 Limpeco Administraçao De Serviços Gerais Ltda, 11/070041-4 Excede Contábil, Auditoria E Consultoria Ltda, 11/070051-1 Demaiz Comercio De Roupas E Confecções Ltda Me, 11/070054-6 Lider Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/070055-4 Lg Transportes Ltda, 11/070066-0 Banhos Oliveira Ltda - Epp, 11/070068-6 Manifesto Administraçao E Participaçoes Ltda, 11/070075-9 Pegitiz Construtora E Serviços De Reformas Ltda Me, 11/070084-8 Frente Contabilidade Ltda, 11/070085-6 Medtins Comércio De Produtos, Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda Epp, 11/070086-4 De Paula E Silva Ltda -Me, 11/070088-0 B2b - Administração E Tecnologia Ltda, 11/070089-9 Azwz Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, 11/070090-2 Malibu Incorporacoes Ltda Me, 11/070092-9 Oe Comercial De Alimentos Ltda - Epp, 11/070097-0 Clinica Oftalmologica Ana Lucia Ltda Me, 11/070102-0 Le Pelletier Editora Livre Ltda-Me., 11/070108-9 Winner Industria De Descartaveis Ltda Epp, 11/070109-7 Spasso Comercio E Industria De Moveis Ltda Me, 11/070110-0 Providência Investimentos Ltda Me, 11/070126-7 Centro De Imagens Radiograficas Ltda, 11/070127-5 Kercred Serviços De Cobrança E Dados Cadastrais Ltda Me, 11/070132-1 Teixeira E Chaves Comercio De Artigos Militares Ltda Me, 11/070134-8 M Melo Construtora Ltda, 11/070139-9 Bancar Assentos Técnicos Automobilísticos Ltda Me, 11/070140-2 S M Bomtempo Comercio De Box Ltda Me, 11/070143-7 G.A Locação De Equipamentos Ltda Me, 11/070144-5 Rl Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 11/070145-3 Lr Comercial De Cosmeticos Ltda-Me, 11/070153-4 Potenseg Corretora De Seguros E Administradora Ltda, 11/070156-9 Clinica Sensis Fisioterapia E Psicologia Ltda, 11/070158-5 C & C Comércio E Representações Ltda Epp, 11/070163-1 Academia De Dança Stilo Em Movimento Ltda-Me., 11/070164-0 Loks Bar E Restaurante Ltda-Me, 11/070165-8 3r Locaçao De Veiculos E Turismo Ltda Me, 11/070179-8 Omm Comercio De Auto Peças Novas E Usadas Ltda Me, 11/070188-7 Cleveland Mineraçao Ltda, 11/070190-9 Real Conservação E Limpeza Ltda Epp, 11/070194-1 M & A Colchoes Ltda Me, 11/070195-0 Mercearia Veneza Ltda Me, 11/070196-8 4 Contabilidade E Consultoria Ltda, 11/070197-6 Piran Sociedade De Fomento Mercantil Ltda, 11/070200-0 Panificadora E Confeitaria 03 Irmãos Ltda Epp, 11/070204-2 Focus Planejamento E Gestão Ltda, 11/070207-7 Progresso Mercantil Promotora De Crédito Ltda Epp, 11/070208-5 Maximo & Reis Ltda Me, 11/070210-7 Premiere Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 11/070212-3 A. Santana Agropecuaria Ltda Me, 11/070213-1 Luiza - Comércio Varejista De Materiais De Construção Ltda Me, 11/070221-2 Pravoce Comercial De Alimentos Ltda, 11/070224-7 Proa- Produção De Eventos Culturais Ltda, 11/070233-6 Gill'S Clinica De Fisioterapia E Fitness Ltda Me, 11/070234-4 Sono Real Comercio De Colchoes Ltda Epp, 11/070236-0 Dugatto Mudanças E Transportes Ltda Me, 11/070240-9 Mess Moda Jovem Confecçoes Ltda Me, 11/070244-1 Voetur Cargas E Encomendas Ltda, 11/070249-2 V E Distribuidora De Equipamentos De Segurança E Informatica Ltda Me, 11/070252-2 Areíta Comércio De Areia E Brita Ltda-Me, 11/070253-0 Sampel Papeis E Editora Ltda Me, 11/070255-7 Jale Distribuidora De Massa Queiroz E Sousa Ltda Me, 11/070256-5 M2m Intermediação De Negocios Ltda, 11/070258-1 Oxigenio Comercial De Confeccoes Ltda, 11/070259-0 Santa Edwiges Turismo Ltda Me, 11/070260-3 Jwm Lanchonete Ltda Me, 11/070266-2 Gravadora Cm Brazil Music Ltda Me, 11/070272-7 Brasfusca Pecas E Servicos Ltda, 11/070282-4 Jbl Transporte De Cargas Ltda-Me., 11/070287-5 Agência De Comunicação Free Press Ltda, 11/070310-3 Lava Jato E Troca De Oleo Jp Ltda Me, 11/070314-6 Digitallbook Ensino E Tecnologia Ltda Me, 11/070327-8 Vilarins Turismo Ltda Me, 11/070330-8 Df-Comércio De Produtos Médicos E Odontológicos Ltda.Epp., 11/070337-5 Federal Naútica Ltda Me, 11/070338-3 Hst Transportes Ltda Me, 11/070341-3 Vr Som Equipamentos E Acessorios Ltda Me, 11/070344-8 Nery E Freire Serviços Médicos Ltda-Me, 11/070345-6 M C Industria E Comercio Ltda-Me, 11/070348-0 Mercado Peniel Ltda Me, 11/070353-7 Irmaos Araujo Coleta De Entulho Ltda Me, 11/070355-3 Sigma Contadores Associados Ltda Epp, 11/070358-8 Rmn Comunicaçao Visual Ltda Me, 11/070363-4 Mb Multimarcas Brasilia Ltda, 11/070386-3 Cardoso & Dourado Ltda Me, 11/070387-1 Thp Solutions Tecnologia Da Informaçao Ltda-Me, 11/070388-0 Papelaria E Livraria Ceilandia Ltda, 11/070389-8 Barros Barreto Artefatos De Madeira Ltda-Epp, 11/070391-0 Lava Rápido - Serviços De Lavajato Ltda Me, 11/070392-8 Imperio Serviços Especializados Em Construção Civil Ltda Me, 11/070403-7 Bandeira E Torres Materiais Para Construçao Ltda-Me, 11/070404-5 Open Mind Comercio Eletronico Ltda Me, 11/070407-0 Jb Serviços Mecanicos E Transporte Ltda Me, 11/070424-0 Cra Reformas Instalaçoes E Acabamentos Residenciais E Comerciais Ltda Me, 11/070430-4 Confitech Assistencia Tecnica Hospitalar Ltda Me, 11/070435-5 Vip Exectur Transportes Viagens E Turismo Ltda Me, 11/070437-1 Versatil - Tecnologia E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/070440-1 Moura Comercio E Representacao De Material De Construcao Ltda Me, 11/070445-2 Solida Comunicação E Tecnologia Ltda, 11/070448-7 Auto Confiança Mecanica E Recuperadora Ltda-Me., 11/070453-3 Instituto Brasiliense De Direito Publico Idp - Ltda, 11/070455-0 Acs - Comunicaçao Institucional Ltda, 11/070463-0 Comercial De Alimentos Pandarte Ltda Me,

VENDA PROIBIDA - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11/070470-3 Giovana Passagens E Turismo Ltda Me, 11/070476-2 Telhas E Madeiras São Vicente Ltda-Me, 11/070479-7 Alô Comércio De Manufaturados E Serviços Ltda., 11/070492-4 Pereira Autoparts Comércio De Auto Peças Ltda Epp, 11/070495-9 Conquista Comercio De Leite Ltda, 11/070499-1 Z3 Comercio De Peças E Serviços Para Veiculos Ltda Me, 11/070506-8 Laboratorio Hsl Diagnósticos Ltda-Epp, 11/070508-4 V.B Comercio De Gesso Terraplenagem Ltda, 11/070511-4 Tag Locacoes De Imoveis Ltda, 11/070516-5 Bucal Centro Radiologico Ltda, 11/070517-3 Brasilia Tss-Tecnologia, Suporte, Soluções Informatica Ltda Me, 11/070521-1 Moriá Tecidos E Plásticos Ltda Me, 11/070522-0 Limpservice-Serviços De Limpeza E Conservação Ltda-Me, 11/070565-3 Claws Moda Jovem Ltda Me, 11/070566-1 Laila Comercio De Artugos Para Presentes Ltda Me, 11/070574-2 Atacadista De Alimentos Irmãos Vargas Ltda Me, 11/070575-0 A & W Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/070577-7 Clinica De Assistência Médica De Brasilia Ltda, 11/070582-3 Via 3 - Consultoria E Gestão Estratégica Ltda, 11/070587-4 Arcom Auto Peças Ltda Me, 11/070597-1 W3 Comercio De Moveis Para Escritorio Ltda Epp, 11/070599-8 Lotec Loterias Ltda-Me., 11/070602-1 Mercearia E Distribuidora Rabelo Ltda-Me, 11/070610-2 Progress Br Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/070616-1 Metalurgica Santa Cruz Ltda Me, 11/070632-3 Mcpar-Participacoes Imobiliarias Ltda, 11/070636-6 R.G. De Souza Construtora Ltda Me, 11/070642-0 Hidro Eletrica Comercio Ltda Epp, 11/070644-7 Active Serviços De Transportes E Locaçao De Veiculos Ltda, 11/070645-5 Mystic Perfumaria Ltda-Epp, 11/070646-3 Vetmil Distribuídora De Produtos Agropecuários Ltda- Me, 11/070647-1 Sm Materiais De Construção E Vidros Ltda-Me, 11/070651-0 Santiago Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/070652-8 Carvalho & Lima Pizzaria Ltda-Me, 11/070660-9 Ateliê De Artesanato E Variedades Ltda-Me, 11/070664-1 Belissima´S Comercio De Joias E Bijuterias Ltda Epp, 11/070671-4 Junqueira E Trigueiro Ltda - Epp, 11/070674-9 Engefour Engenharia Ltda, 11/070678-1 Empadas All Cesar Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/070684-6 Dj Logistica E Transportes Ltda Me, 11/070685-4 A2 Gabiões Construções Ltda Epp, 11/070693-5 Gabriela Gourmet Restaurante Ltda Me, 11/070694-3 Dados Representações Comérciais De Materiais Para Construção Civil Ltda, 11/070699-4 Capital Music Comercio De Instrumentos Ltda Me, 11/070707-9 Abs Comercio Varejista De Eletronicos Ltda - Me, 11/070712-5 Alvorada Pet Distribuidora De Produtos Veterinarios Ltda Me, 11/070715-0 Miranda Lima Martins Construções E Investimentos Ltda, 11/070718-4 Capital Mini Mercado E Distribuidora Ltda Me, 11/070730-3 Vivace Jóias, Relógio E Chaveiro Ltda Me, 11/070737-0 Lit- Laboratório De Inovação Tecnológica Ltda, 11/070755-9 Vodanet Serviços De Comunicacao E Multimidia Ltda, 11/070759-1 Badiu - Soluções Em Tecnologia Da Informação Para Web Ltda Epp, 11/070762-1 Giro Forte Materiais Para Construçao Ltda-Epp., 11/070769-9 Pedeaçaí Ricardo'S Lanchonete Ltda Me, 11/070770-2 Instituto De Olhos Caius Prieto Ltda Epp, 11/070773-7 Drogaria J & R Ltda Epp, 11/070774-5 Taguatinga Novidades Brinquedos E Presentes Ltda, 11/070775-3 K & M Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/070788-5 Petronorte Combustiveis Ltda, 11/070790-7 Misclin Clinica De Psicologia Ltda, 11/070792-3 Ffx Comércio De Material De Construção E Serviços Gerais Ltda Me, 11/070794-0 Restaurante E Pizzaria Papa Gut Ltda Me, 11/070795-8 Euro Brasil Comercio De Produtos E Suprimentos Para Informatica Ltda, 11/070802-4 Xsat Amazonia I Rastreamento E Monitoramento Ltda Epp, 11/070806-7 Mega - X Engenharia De Instalaçoes Ltda-Me, 11/070808-3 Comercial Lb Ltda, 11/070809-1 Arco Comércio De Produtos De Papelaria Ltda Me, 11/070812-1 Central Vidros Ltda Me, 11/070813-0 Moveis Radar Ltda Me, 11/070817-2 Cg Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/070819-9 Lino Dias Supermercado Ltda Me, 11/070820-2 Sociedade Odontológica Oster Ltda, 11/070835-0 Allls Consultoria Empresarial Ltda, 11/070836-9 Gmtel Representações Em Telecomunicações Ltda, 11/070837-7 Centroeste Conservçao E Limpeza Ltda Me, 11/070842-3 Gmix Construtora Ltda.Me, 11/070844-0 Central De Construçoes Melo Ltda, 11/070852-0 Bar E Lanchonete Paineiras Ltda-Me, 11/070854-7 A & M Móveis Ltda Me, 11/070855-5 Cmb Construcoes E Planejamentos Ltda, 11/070858-0 Avioso Construção Ltda-Me., 11/070859-8 Maximus Consultoria Imobiliaria Ltda Me, 11/070868-7 Rp Alimentacao E Diversoes Ltda-Epp, 11/070871-7 Diamita Comercio De Abrasivos E Maquinas Ltda-Epp, 11/070885-7 Rádio Urapuru De Fortaleza Ltda, 11/070886-5 Versatil Utilidades E Presentes Ltda Me, 11/070888-1 Wmg Comercio De Moveis Ltda Me, 11/070902-0 Cerrado Móveis Planejados Ltda Me, 11/070904-7 Sifra Fomento Mercantil Ltda, 11/070905-5 Maison Rodrigues Cabeleireiros Ltda Me, 11/070906-3 N&A Comercio De Carnes Ltda Me, 11/070908-0 Centro Automotivo V8 Ltda Me, 11/070909-8 Gastro Clínica Castro Serviços Médicos Ltda, 11/070912-8 Krokrodilus Comercio E Industria De Panificação Ltda Me, 11/070913-6 Sats - Administradora De Bens Ltda, 11/070916-0 Asserta Corretora De Seguros Ltda, 11/070922-5 Empório Hass Arquitetura E Interiores Ltda Epp, 11/070923-3 Wg Mazter Comunicaçao E Design Ltda, 11/070937-3 Brasil 21 Eventos E Hotelaria Ltda, 11/070942-0 Manjare Bar E Restaurante Ltda Me, 11/070943-8 Gtb Seminovos Comercio De Veículos Ltda, 11/070948-9 Construtec Comercio E Serviços De Reformas Ltda Me, 11/070950-0 Plano - Empreendimentos Comercio E Participações Ltda, 11/070953-5 Drogaria Moreira Macedo Ltda Me, 11/070954-3 Peg Cred Financeira Ltda, 11/070959-4 Transporte E Material Para Construção Amaral Ltda., 11/070969-1 Vip Construtora Conservação Limpeza E Serviços Ltda Me, 11/070970-5 C.B.S Comercial Bernardes & Silva Ltda Me, 11/070973-0 Tatupeças Recondicionamento De Peças Ltda Me, 11/070978-0 G & G Silva Locaçao De Containers Ltda Me, 11/070979-9 Am Transportes E Mudanças Ltda Me, 11/070981-0 America Auto Peças Ltda Me, 11/070989-6 Outside Esportes Ltda. - Me, 11/070990-0 A4 Engenharia E Informatica Ltda, 11/070995-0 Reciplastico Industria E Comercio Ltda Me, 11/070998-5 Vasconcelos & Lima Ltda-Me., 11/071004-5 V & S Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/071006-1 Royal Music Producoes Artistica E Fonograficas Ltda, 11/071008-8 Feirao Dos Candangos Comercio E Confecções Ltda, 11/071009-6 Ss Net Servidores & Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/071017-7 Inter Trade Brasil Comercio Exterior Representação De Empresas Comerciais E Consultoria Financeira Ltda, 11/071019-3 Lk Editora E Comercio De Bens Editorais E Autorais Ltda, 11/071023-1 Ruas Mercado Cultural Produções E Eventos Ltda, 11/071024-0 Jw Impermeabilizações E Reformas Ltda Epp, 11/071034-7 Parreira Eletronicos Ltda - Me, 11/071049-5 L Araujo Consultoria Educacional Ltda-Me, 11/071051-7 B P S Transportadora Ltda, 11/071057-6 Stock Atacadista De Autopeças Ltda, 11/071058-4 Barbosa E Araújo Lanches Ltda Me, 11/071059-2 Ts Serviços De Elétrica E Hidráulica Ltda Me, 11/071060-6 Antiga Aliança Calçados E Bolsas Ltda Me, 11/071061-4 Rc Comércio De Artes E Molduras Ltda Me, 11/071065-7 Vsa Construções E Consultoria Ltda, 11/071066-5 Mercearia California Ltda, 11/071067-3 Mapa Comercio De Alimentos Ltda, 11/071073-8 Radiodent Centro De Radiologia Odontológica Ltda Epp, 11/071074-6 Top Construções E Mineração Ltda, 11/071076-2 Casa De Shampoo Uai Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/071077-0 Distec Df Comercio De Produtos Automotivos Ltda-Epp, 11/071087-8 Premoldados Arcoires Industria E Comercio Ltda, 11/071090-8 Drogaria Paracatu Ltda Epp, 11/071100-9 Cotasa - Construções, Terraplenagem E Saneamentos Ltda, 11/071102-5 Escritorio De Assistencia E Consultoria Contabil Mk&F Ltda, 11/071118-1 Zaat Comercio De Móveis Ltda Me, 11/071121-1 Macrowave Tecnologia E Telecomunicações Ltda Me, 11/071132-7 Dicionario Dos Peixes Comercio De Pescados Ltda Me, 11/071133-5 Carneirinho Markting Publicidadesd E Eventos Ltda, 11/071144-0 Confeitaria Pitanguinha Ltda-Me, 11/071145-9 Panificadora E Confeitaria Alanna Ltda-Me, 11/071146-7 Comercial De Alimentos Gutemara Ltda-Me, 11/071148-3 Portomat - Telecomunicações Ltda. - Me, 11/071152-1 Confeitaria Bolos De Ouro Ltda-Me, 11/071157-2 Oliveira E Costa Representaçoes Ltda, 11/071160-2 Sport Time Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/071168-8 Vida Digital - Comércio De Celulares Ltda - Me, 11/071169-6 Fields Comunicação Ltda, 11/071179-3 Ocp Soluções E Serviços Em Informatica Ltda Me, 11/071183-1 Kit.Sis Soluçaes Inteligentes De Segurança Ltda-Me, 11/071195-5 Car Johnson Auto Mecanica Ltda Me, 11/071196-3 Pires & Pires Ltda Me, 11/071199-8 M.M Auto Parts Nacionais E Importados Ltda Me, 11/071210-2 Soares & Soares Ltda Me, 11/071227-7 S&S Soluções Engenharia Ltda Me, 11/071229-3 Laboratório Sabin De Análises Clínicas Ltda, 11/071233-1 Condor Veiculos Ltda Epp, 11/071236-6 Panificadora Rl Ltda Me, 11/071237-4 Alberton Servicos De Perfuracao De Pocos Artesianos Ltda Me, 11/071238-2 Beto Souza Materiais Para Construçao Ltda Me, 11/071240-4 Auto Reguladora Revisar Ltda, 11/071242-0 Panificadora Confeitaria E Mercearia Lucas Ltda Me, 11/071244-7 J.T.S Transportes Ltda Me, 11/071245-5 Ayros - Cursos, Seminarios E Processamento De Dados Ltda, 11/071254-4 Active Serviços De Transportes E Locaçao De Veiculos Ltda, 11/071262-5 Drogaria Deus E Mais Ltda Me, 11/071264-1 Mega Life Academia De Ginástica Ltda Me, 11/071266-8 Aaa Distribuidora E Serviços Ltda-Me, 11/071271-4 Rgv Adegas E Climatizações Ltda, 11/071274-9 Invexi Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/071278-1 Bsb Motos Peças Ltda Me, 11/071289-7 Fênix - Eventos Culturais Ltda, 11/071296-0 It4 Systems Ltda, 11/071297-8 Fomax Serviços De Factoring Ltda Me, 11/071298-6 Beer Mart Comercio De Bebidas Ltda, 11/071301-0 Mai Haw Revista Publicações Filmes E Artes Visuais Ltda - Me, 11/071302-8 Imperio Calcados Ltda-Me., 11/071308-7 Angra Servicos Tecnicos Ltda, 11/071309-5 Efraim Comércio De Alimentos E Chocolates Ltda Me, 11/071312-5 Armando Cirillo Atividades Fisicas Ltda, 11/071314-1 Fonte Contabilidade E Administração De Condomínios Ltda Me, 11/071316-8 Casablanca Serviços Ltda, 11/071321-4 Ati-Assessoria Em Tecnologia Da Informaçao Ltda Me, 11/071327-3 Alpine Tech Informatica Ltda Me, 11/071328-1 Bs Produções E Eventos Ltda, 11/071329-0 Nova Esperança Conservadora E Administradora De Condominios Ltda, 11/071330-3 Lde Acessorios Ltda Me, 11/071331-1 Restaurante Lanchonete Pastelaria E Pizzaria London Ltda Me, 11/071333-8 Multilabor Assessoria Empresarial Ltda, 11/071340-0 Terra & Carvalho Restaurante Ltda.-Me, 11/071341-9 Nona Diles Bar Ltda Me, 11/071352-4 Eletrofran Materiais Eletricos Ltda - Me, 11/071353-2 Definitiva Servicos Especializados Ltda Me, 11/071356-7 C&W Administração De Cartoes De Credito Ltda Me, 11/071361-3 Mahvla Telecomm Consultoria E Serviços Em Tecnologia Ltda, 11/071364-8 Riko Importaçao Exportaçao E Serviços De Informatica Ltda-Epp., 11/071367-2 Stock Soluções Em Madeiras Ltda Me, 11/071368-0 Iguatemi Comercial E Construtora Ltda, 11/071371-0 Padaria E Mercearia Bom Preço Ltda Me, 11/071374-5 Tokata Instituto De Musica Ltda -Me, 11/071375-3 Hotel Micro Ltda Me, 11/071397-4 Síntese Arquitetura E Construção Ltda Epp, 11/071398-2 Lane Confeccoes Ltda Me, 11/071406-7 Ajd Imobiliaria Ltda Epp, 11/071411-3 Ce - Clínica De Estética Facial E Corporal Ltda-Me, 11/071412-1 Jc Car Multimarcas Comercio De Automoveis Ltda-Epp, 11/071413-0 Genius Comercio Representações E Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/071423-7 Patas & Pelos Comercio De Artigos Para Animais Domesticos Ltda Me, 11/071426-1 So-Car Derivados De Petroleo Ltda, 11/071439-3 Target - Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/071440-7 Jc Criatividade E Tecnologia Ltda Me, 11/071441-5 Athel Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/071444-0 Intergama Armazenagem E Transporte Ltda Epp, 11/071456-3 Comercial Jsm Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/071458-0 Colegio Farias E Araujo Ltda Me, 11/071461-0 Rei Dos Guarda Chuva Ltda Me, 11/071462-8 Dlg Consultoria E Informatica Ltda, 11/071467-9 Vizinhança Materiais De Construçao Ltda-Me, 11/071468-7 Gran Canaria Representacoes Ltda Me, 11/071469-5 Energia Verde Eletroeletrônico Ltda Me, 11/071470-9 Garota Fashion - Comércio De Roupas Ltda Me, 11/071475-0 Aaf Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/071477-6 Couto Serviços De Cobrança Extra-Judicial Ltda Me, 11/071478-4 Max Contabilidade Ltda-Me, 11/071483-0 Fmi - Serviços De Montagem Ltda Me, 11/071484-9 Prisma Servicos Especializados Ltda Me, 11/071494-6 Jf Engenharia Ltda Me, 11/071496-2 Geracred Assessoria Ltda, 11/071502-0 Metalurgica Fercom Ltda Me, 11/071508-0 Ipc - Imstituto De Psiquiatria E Comportamento De Brasilia Ltda, 11/071510-1 Polo Modas E Variedades Ltda Epp, 11/071512-8 Consultorio De Periodontia Ana Maria Ferreira Sociedade Simples Ltda, 11/071513-6 Clinica Medica Vegas Ltda, 11/071518-7 Solução Locação De Container Ltda-Me, 11/071521-7 Mrtr - Manager Informática Ltda Me, 11/071522-5 Ruell Importação E Exportação Ltda, 11/071524-1 Elo Administradora De Beneficios Ltda, 11/071526-8 Central Da Cerveja Ltda-Me, 11/071531-4 Sk Psicologia Integrada Ltda, 11/071538-1 Vasconcelos Transporte Ltda Me, 11/071541-1 Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda, 11/071543-8 Honorio E Andrade Neves Restaurante Ltda., 11/071544-6 Uniao-Materiais Para Construção Ltda, 11/071545-4 Feme Família Exames Médicos Ltda, 11/071555-1 Mulier Laboratorio Clinico Ltda, 11/071556-0 Jkf Incorporadora Administradora E Construtora De Imoveis Ltda, 11/071558-6 Inspire Informatica Ltda Me, 11/071565-9 Personal Physio Clinica De Fisioterapia Ltda Me, 11/071569-1 Auto Plus Comercio E Servicos Ltda Me, 11/071570-5 Maria Apparecida Da Silva Presentes Ltda Me, 11/071572-1 Clínica Médica São Camilo S/C Ltda, 11/071573-0 Comercial Manasses Produtos E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/071577-2 Ideall Comunicação Visual Ltda Me, 11/071578-0 Interseg Sistemas De Segurança Eletronica Ltda Epp, 11/071579-9 Organização Forte Contábil E Comércio Ltda Me, 11/071581-0 Vert Engenharia Ltda Epp, 11/071582-9 Brasmédica Hospitalar E Ortopédica Ltda, 11/071583-7 Lava Jato F2 Ltda Epp, 11/071586-1 Mercado E Distribuidora De Bebidas Dufrei Ltda Me, 11/071593-4 Malard & Peixer Construtora E Incorporadora Ltda, 11/071594-2 Inácia Comércio E Serviços De Gastronomia Ltda Me, 11/071598-5 Serlex Processamento Ltda Me, 11/071606-0 Soares E Castro Engenharia Construções E Terraplenagem Ltda, 11/071614-0 Rms Construções E Reformas Ltda Me, 11/071617-5 Km Comercio Atacadista E Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/071623-0 Levycred Corretora De Seguros E Representação Comercial Ltda, 11/071632-9 L&F Engenharia Ltda, 11/071633-7 Ff Serviço De Ferro E Forma Ltda, 11/071635-3 Panda Representações Ltda, 11/071637-0 Situare Arquitetura E Engenharia Ltda-Epp, 11/071639-6 F.M. De F. Comercio E Manutençao Predial Ltda Me, 11/071640-0 Behagen Frut Comercial De Alimentos Ltda, 11/071641-8 Glla Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/071642-6 Ganha Tempo Comercio Eletronico E Turismo Ltda, 11/071645-0 Nova Distribuidora De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/071646-9 Galpão Centro Oeste Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda-Me., 11/071651-5 Pca - Consultoria E Avaliações De Engenharia Ltda, 11/071652-3 Domminio`S Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071655-8 Açougue Itaporanga Ltda Me, 11/071658-2 Lorran Buffet Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/071661-2 Fg Negocios E Gestao De Empresas Ltda, 11/071663-9 Arced Comércio E Serviço De Manutenção Predial E Ar Condicionado Ltda Me, 11/071664-7 Tonet Camargo Representaçoes Comerciais Ltda, 11/071666-3 Belem Materiais De Construção E Ferragens Ltda Me, 11/071667-1 Rm Art Comercio De Moveis Planejados Ltda Me, 11/071675-2 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Epp, 11/071676-0 Nova Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/071678-7 Clube De Remo E Representação De Produtos Nauticos Ltda, 11/071681-7 Clinica De Psicologia Acolher Ltda, 11/071688-4 Colegio Serios Ltda Me, 11/071690-6 Engearte Engenharia E Comercio Ltda, 11/071693-0 Rp1 Brasilia Comunicações Ltda, 11/071694-9 Potencia Ferragens E Maquinas Ltda Me, 11/071697-3 Expofrio - Comércio De Refrigeração Ltda Me, 11/071698-1 Jc Barreto - Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/071700-7 Agostini Cavalher Comercio E Confeccoes Ltda Epp, 11/071701-5 M. V. F Papelaria E Copiadora Ltda Me, 11/071704-0 Madeireira Serra Forte Ltda Epp, 11/071714-7 Ines Lanchonete E Restaurante Ltda -Me, 11/071717-1 Rizk Comércio De Roupas Ltda Me, 11/071720-1 Mg Brasil-Comunicacao , Marketing E Eventos Ltda, 11/071724-4 M N Comercio De Tintas Ltda Me, 11/071725-2 Rc Consultoria E Representações Ltda Epp, 11/071726-0 Magnesat Materiais Eletricos E Eletronicos Ltda Epp, 11/071729-5 Flor De Lotus - Eventos Sociais Ltda Me, 11/071743-0 Nova Imagem Produções De Vídeos Ltda Me, 11/071744-9 Helbingen Impermeabilizantes E Condicionadores De Solo Ltda-Me, 11/071746-5 Idwear Comercio De Sapatos E Confecçoes Ltda-Me, 11/071751-1 Alp Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/071754-6 Ferraz & Lopes Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/071755-4 Nova Scotia Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/071757-0 Jr Publicidade E Eventos Ltda Me, 11/071758-9 N&C Informatica Desenvolvimento E Manutençao De Sistemas Ltda, 11/071759-7 Carrus Comercio De Produtos De Informatica Ltda Me, 11/071763-5 Brasilia Express Logistica E Transportes Ltda-Me, 11/071771-6 Serra & Serra Ltda, 11/071775-9 Studio De Estetica Bruna Teresa Ltda - Me, 11/071782-1 Iced Melon Comercio Varejista De Sorvetes Ltda-Me, 11/071784-8 Heracles Produtos Químicos Do Brasil Ltda - Epp, 11/071786-4 Felury Contadores & Associados Ltda, 11/071791-0 Jef 11 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071792-9 Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071793-7 Jfe 6 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071794-5 Jfe 9 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071795-3 Jfe 10 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071796-1 Rgj Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/071799-6 Makida Administraçao Consultoria Comunicaçao E Produçoes Ltda Me, 11/071800-3 Wj Baterias Pecas E Servicos Ltda, 11/071807-0 Cine Arte Vídeo Produções Ltda, 11/071808-9 Patriar Patrimonial Ltda Epp, 11/071809-7 Gipso Sistemas Construtivos Ltda, 11/071810-0 Sistem Telecom Comercio E Serviços De Telecomunicação Ltda Me, 11/071813-5 Atacadao Das Ferragens Materiais De Construção Ltda Me, 11/071814-3 Bolo Dugordo Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/071929-8 Public Grafica Produção E Eventos Ltda-Me, 11/071937-9 K & K Games E Eletronicos Ltda-Me., 11/071947-6 Pro Domus Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/071948-4 Comercial Gb Ferreira Ltda Epp, 11/071950-6 Vc2 Representacoes Ltda, 11/071951-4 Cota Participaçoes Ltda, 11/071973-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5 Lajedo 17 Empreendimentos E Participacoes Ltda, 11/071980-8 Adv Esporte E Saúde Ltda, 11/071981-6 Topis Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/071985-9 Metalvidros Comercio Varejista E Serviços Ltda Me, 11/071988-3 Promold Comércio De Artefatos De Cimento Ltda-Epp, 11/071989-1 Panificadora E Confeitaria Pedro Lucas Ltda-Me, 11/072008-3 Centro De Ensino Simetria, Academia E Eventos Ltda Me, 11/072009-1 Ckj Comercio De Roupas E Complementos Ltda Epp, 11/072010-5 Lm Comercio Do Vestuario Ltda, 11/072024-5 Trat Facil Cosmeticos Ltda Me, 11/072025-3 Detalhes Moveis Ltda Me, 11/072027-0 J R Marcenaria Ltda Me, 11/072029-6 Quavis Transportes Modernos Ltda Epp, 11/072030-0 Auto Center Ferrari Ltda Me, 11/072034-2 Alta Performance Academia Ltda, 11/072037-7 Metaltec- Projetos E Estruturas Metalicas Ltda Me, 11/072038-5 Intelligence Consulting Marketing E Novas Tecnologias Da Informacao Ltda, 11/072039-3 Fideles & Almeida Comercio Do Vestuario Ltda Me, 11/072045-8 Clinica Anahata Saude Integral Ltda, 11/072046-6 Pão Delicia Artesanal Ltda- Me, 11/072048-2 Moreira Aires Serviços Odontológicos Ltda, 11/072050-4 Dynamic Eventos, Promocoes E Comercio De Artigos Esportivos Ltda Me, 11/072052-0 Solar Equipamentos E Acessorios Ltda Me, 11/072054-7 Rm Construções, Reformas E Serviços Gerais Ltda Me, 11/072057-1 Work Engenharia Ltda, 11/072058-0 Engelcon Engenharia E Consultoria Ltda Epp, 11/072063-6 Comercial Agropecuária Asa Sul Ltda., 11/072071-7 Capricho Novidades Ltda-Me, 11/072076-8 Continental Service Soluções Gráficas Ltda Me, 11/072078-4 Conservadora E Segurança 7 Estrelas Ltda, 11/072085-7 Mem Serviços De Manuntenção E Instalações Eletricas E Arcondicionados Ltda-Epp, 11/072087-3 Inbd Engenharia Eletrônica Ltda, 11/072092-0 Uma Automação E Serviços De Infra-Estrutura De Redes Ltda, 11/072097-0 Fast Grill Comércio De Alimentos E Transportes Ltda Me, 11/072098-9 Iafis Systems Do Brasil Ltda, 11/072100-4 Eletroferr Administraçao De Bens Ltda, 11/072104-7 Evidence - Produtora De Eventos Ltda -Epp, 11/072105-5 Open Minds Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/072107-1 Golden Tintas Ltda Epp, 11/072108-0 Rimtec Manutençao De Equipamentos Hospitalares Ltda-Epp, 11/072117-9 Jnv Serviços De Tapeçaria Ltda Me, 11/072119-5 Lobato Martins Engenharia & Sistemas De Informação Ltda Me, 11/072121-7 Intercontas Contabilidade Ltda Me, 11/072122-5 Versatil Vidros E Box Ltda Me, 11/072123-3 Otica Sao Paulo Ltda Me, 11/072126-8 Js Agropecuaria Ltda Me, 11/072133-0 E R Produtos Agropecuários Ltda Me, 11/072134-9 Albuquerque Agencia De Modelos Ltda Me, 11/072135-7 Inovar Consultoria, Pesquisas E Projetos Ltda Me, 11/072139-0 Encomendas E Transportes De Cargas Pontual Ltda, 11/072142-0 Etcr Acqua - Recuperação Ambiental Ltda Epp, 11/072143-8 Agropesca Nielson Produtos Agropecuarios E De Pesca Ltda Me, 11/072153-5 E Ai - Consultoria Inovação Ltda Me, 11/072154-3 Di Conveniência Comércio De Calçados Ltda Me, 11/072158-6 Clínerte Clínica Médica Ltda-Me, 11/072170-5 Equipearte Serviços Graficos Ltda, 11/072172-1 L.H. Transporte De Cargas E Turismo Ltda Me, 11/072175-6 Tanaka Comercial De Papeis Ltda Epp, 11/072177-2 Divcapital Comercio De Divisorias Ltda-Me, 11/072179-9 Alice Decoracoes Ltda-Me, 11/072189-6 Ferramad Ferramentas E Maquinas Para Madeira Ltda Epp, 11/072263-9 Cristais 2000 Presentes Ltda - Epp, 11/072265-5 M&F Treinamento Físico Personalizado Ltda Epp, 11/072266-3 Athenas Informática Ltda Epp, 11/072269-8 Almeida Roriz E Nunes Mota Ltda Epp, 11/072276-0 Sv Sistemas Eletrônicos E Telecomunicações Ltda-Epp, 11/072277-9 Mobiline - Instalações Comerciais Ltda, 11/072286-8 Morumbi Construções Ltda Me, 11/072292-2 Melo & Caldas Ltda Me, 11/072294-9 Goldencom Electronics Ltda, 11/072298-1 Anunciart - Veiculos De Publicidade Ltda, 11/072299-0 Meta Logística Ltda - Me, 11/072304-0 Mf Comercio E Serviços Ltda Me, 11/072312-0 Materia Prima Eventos, Cultura, Turismo E Comunicação Ltda, 11/072315-5 Fgm Comercial De Gas Ltda, 11/072322-8 Casa Comercio De Embalagens Ltda Me, 11/072324-4 Zansan Transportes E Serviços Ltda Me, 11/072325-2 Lopes Comercio De Celulares Ltda Me, 11/072326-0 Real Master Turismo Ltda Me, 11/072329-5 Gnv Equipamentos Ltda Epp, 11/072332-5 Bomba Grill Lanchonete Ltda, 11/072335-0 Central Comercio E Serviços De Molas Ltda Me, 11/072336-8 Sam Pizza Expressa Ltda Me, 11/072337-6 Fiesta Pizzaria Expressa Ltda Me, 11/072338-4 Falconi Eletronica Do Brasil Ltda-Epp, 11/072349-0 Armarinho E Papelaria Chega Mais Ltda, 11/072353-8 Dois Candangos Promoções Artisticas Ltda, 11/072358-9 Alecrim - Produções Artísticas Ltda, 11/072362-7 Casa De Saude Santa Terezinha Ltda Epp, 11/072364-3 Comercial De Bebidas Gmd Ltda Me, 11/072367-8 Ipê Veículos Ltda, 11/072377-5 Lider Impermeabilização E Pinturas Ltda Me, 11/072378-3 Loja Do Torcedor Comercio De Material Esportivo E Presentes Ltda Me, 11/072381-3 Vitoria Brasil Alimentos Ltda Epp, 11/072383-0 Solar Formação Pesquisa E Gestão Ltda Epp, 11/072386-4 Caraquita Comercio De Roupas Ltda-Me, 11/072387-2 Soares Presentes E Utilidades Ltda Me, 11/072392-9 Boscato E Boscato Comercio De Roupas Ltda Me, 11/072401-1 Bianca Festas Ltda Me, 11/072402-0 Colmar Engenharia E Empreendimentos Ltda, 11/072403-8 Clinica De Otorrino Otto Sinus Ltda, 11/072422-4 Eternit Comercio De Cosmeticos Ltda - Me, 11/072429-1 Madereira Colatina Madeiras E Materiais Para Construçao Ltda, 11/072433-0 Gmg Comercio Varejista De Glp Ltda, 11/072437-2 Ataya Materiais De Construção Ltda, 11/072439-9 Kn Turismo E Transportes Ltda Me, 11/072452-6 Rrbx Turismo Rural E Eventos Ltda Me, 11/072457-7 Presença Comercio De Moveis Ltda Epp, 11/072458-5 Cd Farma Comercio E Distribuição De Produtos Farmaceuticos Ltda, 11/072459-3 Arte Mineira Decorações Ltda Epp, 11/072468-2 Machado E Oliveira Comercio De Generos Alimenticios Ltda Me, 11/072469-0 Nakaf Corretora De Seguros E Promotora De Credito Ltda, 11/072477-1 Centro Norte Asseio E Conservacao Ltda, 11/072478-0 Microworld Informática Ltda Me, 11/072487-9 Melo Armarinho Papelaria E Artigos Esportivos E Recreativos Ltda Me, 11/072494-1 Mobili Dezainer Ltda-Me., 11/072495-0 Vip Class Transportes Ltda Me, 11/072497-6 Ark Foods Logistica,Comércio E Industria De Alimentos Ltda, 11/072505-0 Mi Transportes & Logística Ltda - Epp, 11/072513-1 Tag Automação & Foftware Ltda - Me, 11/072523-9 Jose Carlos Martins Castro & Cia Ltda Me, 11/072527-1 Panificadora Jrs Ltda Me, 11/072530-1 Aj - Instalações Prediais E Residenciais Ltda-Epp, 11/072531-0 Editora Palavra Ltda Epp, 11/072532-8 Clinpog Clinica Do Aparelho Digestivo São Lucas Ltda, 11/072533-6 A M S Administradora De Bens Incorporadora E Construtora Ltda, 11/072550-6 Marques Lima Serviços De Pet Shop Ltda Me, 11/072560-3 Walter E Adriane Serviços Médicos Ltda, 11/072563-8 Almark Construções E Incorporações Ltda - Me, 11/072565-4 Cordoba Comercio De Produtos Descartaveis Ltda, 11/072566-2 Melhor De Minas Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/072569-7 Jdc Service Ltda-Me, 11/072571-9 Banett Gestão De Eventos Ltda, 11/072583-2 Martins E Dian Papelaria E Embalagens Ltda Me, 11/072588-3 Lv - Comércio De Calçados Ltda. - Me, 11/072594-8 Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/072595-6 Jle Comercial De Penus E Peças Ltda, 11/072599-9 Scopo Gerenciamento De Riscos, Prestação De Serviços E Corretagem De Seguros Ltda, 11/072600-6 Jeova Jireh C&F Representações Comerciais Ltda, 11/072614-6 União Tratores Ltda Me, 11/072615-4 Terra Tratores E Implementos Agricolas Ltda, 11/072617-0 Mercadinho Novo Dia Ltda Me, 11/072619-7 Aquila Transporte De Cargas Ltda Epp, 11/072624-3 Sacolão Luz Ltda Me, 11/072625-1 Agbr Comércio, Serviços Gráficos, Importação E Exportação Ltda, 11/072626-0 Wk2 Comercio E Servicos De Informatica Ltda Epp, 11/072628-6 Av Informática & Cartuchos Ltda. Me, 11/072638-3 Upcel Comercio E Serviço De Celulares Ltda Me, 11/072639-1 El Shaday Lajes Pré - Moldados E Instrumentos Musicais Ltda Me, 11/072640-5 Gas Informática Ltda, 11/072655-3 Casa Pluma Ltda Me, 11/072656-1 Locus Construtora E Incorporadora Ltda., 11/072692-8 Sarom Restaurante Ltda - Me, 11/072694-4 Projetos E Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda - Epp, 11/072695-2 Engemac - Serviços De Engenharia Ltda/Epp, 11/072710-0 Comércial De Alimentos Boer Ltda Epp, 11/072713-4 Trevo Materiais De Construcao Ltda Me, 11/072726-6 Nacional Coaching Consultoria Ltda - Me, 11/072731-2 J D Marmoraria Ideal Ltda-Me, 11/072739-8 Silva & Rossi Telecomunicaçao E Informatica Ltda Me, 11/072740-1 Cafe Gigio Ltda Me, 11/072741-0 Planalto Empresa De Vigilancia Ltda, 11/072750-9 Bh2 Consultoria E Empreendimemtos Ltda, 11/072757-6 Top 10 Locação De Tendas Ltda, 11/072758-4 Comercial Sobradinho De Gás Ltda Me, 11/072779-7 M&C Drogaria E Perfumaria Ltda-Me, 11/072786-0 Ja Auto Reguladora E Borracharia Ltda Me, 11/072792-4 Agroinvest Brasil Ltda, 11/072795-9 Aicitel Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/072801-7 Gazzoni Mercantil Ltda Me, 11/072804-1 Casa De Carne E Mercado Do Júnior Ltda Me, 11/072805-0 F.A Industria E Comercio De Toldos Ltda Me, 11/072815-7 Aerocargas Transportes E Logistica Ltda, 11/072817-3 Marina Modas Cabeleireiros E Estetica Ltda, 11/072818-1 Bdc - Consultoria Planejamento Participações E Empreendimentos Ltda, 11/072832-7 Mais Brasil Restaurante Ltda - Me, 11/072845-9 Hospital Do Calculo Renal - Assistencia Medica Urologica Ltda, 11/072849-1 Nobile Serviços Administração E Obras Ltda, 11/072854-8 Nilmar Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 11/072860-2 Artware Produtos E Servicos Ltda -Me, 11/072864-5 Turismo Pontocom - Agencia De Viagens Ltda Me, 11/072865-3 Polar Ar-Condicionado Para Automóveis Ltda Me, 11/072880-7 Paulo Center Comércio De Calçados, Bolsas E Acessórios Ltda -Epp, 11/072887-4 Hg Consorcio E Representaçao Ltda, 11/072888-2 Petas Mineira Ltda Me, 11/072889-0 Construtora Central Construções Transportes E Terraplanagem Ltda Epp, 11/072890-4 Luar Comercio De Calçados Bolsas E Acessorios Ltda Epp, 11/072891-2 Atelie De Joias Olivieri Ltda Me, 11/072898-0 Hipercor Comercio E Industia De Tintas Ltda Epp, 11/072899-8 Asa Academia Saude E Acao Ltda-Me, 11/072900-5 Copiadora Dois Candangos Ltda Me, 11/072908-0 3esse Serviço De Organização Empresarial Ltda, 11/072914-5 Terraplana Topografia E Locação De Máquinas Ltda, 11/072916-1 Vf Agência De Notícias E Publicidade Ltda-Me, 11/072925-0 Ferpau Rustic Moveis Ltda-Me., 11/072936-6 Ambiental Soluçao Em Impressoes Ltda-Epp, 11/072938-2 Lfi Comercio Varejista De Armarinho Ltda Me, 11/072939-0 Brasil Software, Eletrônicos E Tecnologia Da Informação Ltda, 11/072949-8 Extinserv Extintores Comércio E Serviços Ltda, 11/072950-1 Peter Representante Do Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Epp, 11/073098-4 Psr Comercio De Embalagens Ltda Me, 11/073105-0 Instituto Odontologico Wezel Ltda, 11/073107-7 A Kasa Rosa Materiais De Construçao Ltda Me, 11/073115-8 Gama Cursos E Concursos Ltda-Epp, 11/073122-0 Pinheiros Fabricaçao E Instalaçao De Moveis Ltda, 11/073124-7 Agro-Norte Comércio De Produtos Agrícolas Ltda Epp, 11/073126-3 Agropecuaria E Construçao Nossa Senhora Da Guia Ltda-Me., 11/073135-2 Anamar Aquarios Ltda Me, 11/073141-7 Restaurante E Buffet Cozinha Mineira Ltda Me, 11/073148-4 Metal Aço Estruturas Metalicas Ltda Epp, 11/073154-9 Embrasi Participaçoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/073156-5 Somma Informatica Ltda, 11/073166-2 Miclos Comércio De Armários Planejados Ltda Me, 11/073170-0 Copi Máquinas E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/073179-4 Akamido Serviços Online Ltda Me, 11/073190-5 Auforria Moda Castro Ltda Me, 11/073194-8 F&F Empreendimento Imobiliarios Ltda, 11/073195-6 Idea Midia E Produções Ltda Me, 11/073199-9 Crc Construtora Rodrigues Campos Ltda, 11/073200-6 Penta Engenharia Ltda, 11/073203-0 Desmanchacar Auto Pecas Ltda Me, 11/073204-9 Kasarão Ferragens Ltda, 11/073211-1 Gape Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/073212-0 Contad Contabilidade E Auditoria Ltda, 11/073214-6 Madegomil Madereira E Materiais Para Cosntruçao Em Geral Ltda, 11/073217-0 Polara Construtora E Incorporadora Ltda, 11/073220-0 Empreendimentos Nova Vida Ltda-Me, 11/073221-9 Claspet Comercio De Produtos Veterinarios Ltda -Me, 11/073222-7 Neto Comercio De Veiculos E Produtos De Limpeza Ltda Epp, 11/073231-6 Stop Comercio De Moveis & Eletrodomesticos Ltda Me, 11/073235-9 Eclipse Sonorizações & Eventos - Me, 11/073250-2 Sena Motos E Bicicletas Ltda Me, 11/073251-0 Ferreira Borges Construçoes E Serviços Ltda -Epp, 11/073253-7 Candeia'S Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/073254-5 Santa Ltda Epp, 11/073262-6 Mv Design Móveis Planejados Ltda - Me, 11/073265-0 Cg - Construtora Garibaldi Ltda, 11/073268-5 Drogaria Farmanutre Ltda-Me, 11/073269-3 Stylo Centro Automotivo Comercio E Serviços Ltda Me, 11/073279-0 Inovar - Construçoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/073280-4 Monumental Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/073283-9 Ecomaxx Serviços De Terceirização Ltda Me, 11/073289-8 Sof Comercio De Alimentos Ltda, 11/073308-8 Rc Transportes De Cargas Ltda Me, 11/073310-0 Gravame Brasil Sistemas Ltda, 11/073321-5 Centro Do Lazer E Desenvolvimento Pessoal Ltda, 11/073329-0 M&A Tavares Moda Intima Ltda-Me., 11/073357-6 Construnov Construtora Ltda, 11/073358-4 Hw Cafeteria Ltda, 11/073365-7 Drogaria E Perfumaria União Ltda Me, 11/073366-5 Freire Representacoes De Maquinas Ltda Me, 11/073369-0 News Invest Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/073371-1 Log Express Transportes Ltda, 11/073372-0 M&J Choparia E Restaurante Ltda Me, 11/073381-9 Alameda Chocolates Ltda Me, 11/073401-7 Bar E Lanchonete Do Rubem Ltda Me, 11/073412-2 Drogaria Talita Ltda-Me, 11/073416-5 Comercial De Bebidas Oliveira Alves Ltda, 11/073417-3 Fotogravura Mano'S E Clicheria Ltda Me, 11/073420-3 Tudo Junto E Misturado Bar E Restaurante Ltda, 11/073444-0 4. A. Distribuição E Logística De Produtos De Higiene Ltda, 11/073456-4 Bueno Representacoes Ltda Me, 11/073466-1 Interati Serviços De Informatica Ltda, 11/073487-4 Induspina Auto Peças Ltda, 11/073496-3 Jrv Comunicação E Eventos Ltda Me, 11/073500-5 Gfs Comercio Instalaçoes E Manutençoes Ltda, 11/073506-4 Brasconserv-Construçoes E Serviços Ltda, 11/073511-0 Restaurante E Lanchonete Kanoas Ltda Me, 11/073512-9 Visual System Informatica Ltda, 11/073518-8 Comercio De Alimentos Mendonça & Alves Ltda - Me, 11/073521-8 Morimã Viagens Turismo E Publicidade Ltda Me, 11/073525-0 M C P Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 11/073526-9 Hillux Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/073532-3 Corrêa-Brasil Consultoria Em Gestão Organizacional Ltda, 11/073540-4 Drogaria Reviver Ltda Me, 11/073541-2 Broker Atacadista Representaçoes ,Transportes E Logistica Ltda, 11/073543-9 Servicon Serviços E Construções Reformas De Imóveis Ltda, 11/073546-3 Megalimp Conservaçao E Limpeza Ltda Me, 11/073549-8 Titan Engenharia Ltda- Epp, 11/073556-0 Construtora Casa Linda Ltda Me, 11/073557-9 Dom Francisco Restaurante Ltda, 11/073567-6 Base - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/073589-7 Mel Serviços De Depilaçao E Perfumaria Ltda-Me, 11/073590-0 Ss- Agencia E Viagens Ltda Me, 11/073596-0 Capital Park - Centro De Diversões E Eventos Ltda Me, 11/073598-6 Excellence Hair Design & Make-Up Comércio E Serviços De Cabeleireiros Ltda-Epp, 11/073599-4 Kcal Treinamento Funcional Ltda Me, 11/073603-6 Nmb Peças E Serviços Ltda - Me, 11/073616-8 Alfa Quimica Ltda Me, 11/073621-4 Mega Comercial Ltda, 11/073628-1 Lili Comercio De Informatica Ltda Me, 11/073634-6 D F Atacadista De Armarinhos Ltda Me, 11/073638-9 Hervou´S Auto Som E Acessórios Ltda - Me, 11/073644-3 Transportadora J. N. Ltda Me, 11/073657-5 Mi Caminhoes E Transportes Ltda, 11/073662-1 Mp Confecções Ltda, 11/073671-0 Max Decorações E Cortinas Ltda Me, 11/073672-9 A & A Comercial De Bebidas Ltda Me, 11/073674-5 Sisal Moda Unisex E Confecções Ltda Me, 11/073677-0 E- Triad Informática Ltda Me, 11/073678-8 Concalc Gestao Patrimonial E Serviços Ltda Me, 11/073712-1 Boobambu Academia Da Criança Ltda.-Me, 11/073725-3 Tiagará Comércio De Livros Ltda Me, 11/073728-8 Frame Produções De Eventos Ltda, 11/073729-6 Mendes Dos Santos Comercio De Roupas Acessorios E Calçados Ltda Me, 11/073738-5 Central De Ideias Marketing Promocional Ltda, 11/073739-3 Sistel - Sociedade De Instalaçoes Tecnicas E Empreendimentos Ltda-Epp., 11/073740-7 Pietra Paschoali Fabrica E Comercio De Blocos Ltda, 11/073742-3 Divino'S Kar Ltda Me, 11/073743-1 Jr Promoção E Produção De Eventos Ltda Me, 11/073744-0 Brascon-Administracao E Servicos De Conservacao Ltda, 11/073752-0 G R Da Rocha Reformas Ltda Me, 11/073757-1 G & M Contabilidade E Assessoria Ltda Me, 11/073758-0 Esqualid - Esquadrias E Serviços De Aluminio Ltda Me, 11/073778-4 Suport Serviços De Informações Cadastrais Ltda Me, 11/073779-2 Rafaella Ferrugem Vieira & Cia Ltda Me, 11/073788-1 Rcom Construçoes Ltda Me, 11/073792-0 Mona Pinna Galeteria & Pizzaria Ltda Me, 11/073808-0 Agape Yhwh Serviços De Depilaçao Ltda-Me, 11/073820-9 Ma Servicos De Estacionamento Automotores Ltda-Me., 11/073822-5 Mn Polla Serviços De Contabilidade E Digitação Ltda Me, 11/073838-1 Centro Educacional Social Evangelico Fatad Ltda Me, 11/073839-0 Universal Auto-Assistência 24h - Serviços De Mecânica E Elétrica Ltda Epp, 11/073842-0 Mks Produções, Eventos E Locação De Automoveis Ltda-Me, 11/073856-0 International Consultant Turismo E Idiomas Ltda Me, 11/073857-8 Vapotec - Servicos De Equipamentos Industrias Ltda Me, 11/073860-8 Gomes & Felix Odontologia Ltda, 11/073865-9 Liloca Acessorios, Presentes E Utilidades Ltda Me, 11/073880-2 Maximus Atacadista Distribuidor De Produtos Alimenticios Ltda Epp, 11/073881-0 Jm Terraplanagem E Construções Ltda, 11/073884-5 F2 Lanternagem E Pintura Ltda Me, 11/073886-1 Aquaseco Servicos De Lavanderia Ltda Me, 11/073889-6 Nunes Despachante Ltda, 11/073890-0 Ec Distribuidora De Embalagens Ltda Me, 11/073891-8 R & G Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/073896-9 Willian'S Veiculos Nacionais, Importados E Representações Ltda, 11/073899-3 Lucre Comercial De Refrigeraçao Ltda-Me., 11/073902-7 W-Imf Engenharia E Projetos Ltda, 11/073906-0 Batista & Sousa Comercio De Confecçoes Ltda-Me, 11/073909-4 Intratec Consultoria E Representações Em Informática

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA

Ltda Me, 11/073930-2 Vnv Eventos Ltda, 11/073933-7 Amd Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, 11/073936-1 Madre Moveis Materiais Para Construção Ltda Me, 11/073937-0 Autoflex Comercio E Serviços Automotivos Ltda Me, 11/074035-1 Potiguar Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/074042-4 Berlitz Centro De Idiomas S.A, 11/074043-2 Plavolks Retifica De Motores Ltda, 11/074045-9 Awmar Reforma E Manutenção Ltda Me, 11/074063-7 Instituto De Quiropraxia De Brasilia Ltda, 11/074064-5 Plano Digital Comunicação Ltda, 11/074066-1 Jf & F Turismo E Eventos Ltda-Me., 11/074075-0 Menir Comercio De Pedras Ltda, 11/074081-5 Chute Certo Comercio De Materiais Esportivos Ltda-Me, 11/074084-0 Global Comercio De Vidros Ltda Me, 11/074086-6 Ferragens E Conexão Comando Ltda Me, 11/074090-4 Mercearia E Lanchonete Shalana Ltda Me, 11/074112-9 Fulan & Fulan Mecanica Automotiva Ltda Me, 11/074130-7 Agilize Informatica Ltda Me, 11/074131-5 Castelo Branco Assessoria Em Processamento Ltda Me, 11/074140-4 Engcompany Construçoes Ltda Me, 11/074150-1 Je Auto Eletrica E Serviços Em Geral Ltda Me, 11/074154-4 F.F. Drogaria Ltda Me, 11/074157-9 Casa Planeta De Brasília Máquinas E Ferragens Ltda, 11/074158-7 Caiçara Distribuidora E Logistica Ltda, 11/074160-9 Athenas Contabilidade Ltda, 11/074164-1 Tabajara Construçoes E Cantina Ltda - Epp, 11/074165-0 Instituto Midori De Ensino Continuado Ltda, 11/074175-7 W.E. Maquinas Ltda Me, 11/074186-2 Outfit Comercio De Confecções Ltda Me, 11/074188-9 Viagens E Turismo Jovem Ltda, 11/074206-0 Dakota Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/074209-5 A. Caribé & Toscano Administradora E Corretora De Seguros Ltda Epp, 11/074226-5 Free Lancer Centro Automotivo Ltda Me, 11/074228-1 Ativa Turismo Ltda Me, 11/074230-3 Irmaos Medeiros Comercio E Serviços De Serralheria Ltda Me, 11/074233-8 100% Comunicação E Propaganda Ltda Me, 11/074234-6 Rm Panificação Restaurante E Pizzaria Ltda, 11/074237-0 Rdl Moda Infantil Ltda Me, 11/074246-0 Dourado & Silva Ltda, 11/074254-0 Tuna - Comércio De Alimentos Ltda, 11/074255-9 Mary Perfumaria Ltda Me, 11/074256-7 Mmd Perfumaria Ltda Epp, 11/074258-3 V2 Apoio Empresarial E Serviços De Cobranças Ltda Me, 11/074273-7 Prometeu Gestao Empresarial E Participaçoes Ltda, 11/074275-3 Al Clean Construtora Ltda Me, 11/074281-8 Postural Tech Clinica De Fisioterapia Ltda Me., 11/074283-4 Sacramento & Figueiredo Ltda-Me., 11/074284-2 Mistral - Comercio E Servicos Em Equipamentos De Informática E Segurança Ltda Me, 11/074290-7 Brascredito Serviços Financeiros Ltda, 11/074305-9 Df Veiculos Ltda, 11/074329-6 Jj Serviços De Informatica E Eletronica Ltda-Me., 11/074332-6 Valparaiso Piscinas Equipamentos E Acessórios Ltda Me, 11/074333-4 Hidroclean Do Brasil Indústria, Comércio E Serviços Ltda Me, 11/074339-3 Change Technology Comercio De Eletronicos E Serviços Ltda Me, 11/074342-3 Hbv Serviços Medicos Ltda, 11/074347-4 Lapa-Comercio E Distribuiçao De Alimentos Ltda-Me., 11/074351-2 Jr - Serviços Gerais Em Construçao Ltda-Me., 11/074354-7 Lava Jato Ursa Ltda Me, 11/074372-5 Zarcone Construcoes, Servicos E Transporte Ltda, 11/074377-6 Cinderella Cabeleireiros Ltda Me, 11/074387-3 Jj Comercio Varejista De Produtos Naturais Ltda Me, 11/074406-3 Platina Turismo Ltda - Epp, 11/074414-4 Edm Distribuiçao De Alimentos Ltda, 11/074418-7 Consys Fotocopiadora Ltda Me, 11/074427-6 Audicare Consultoria Auditoria E Gestao Em Saude Ltda, 11/074449-7 Lanchonete Pipiripau Ltda Me, 11/074461-6 Gomes & Silva Produçoes Ltda Me, 11/074462-4 Aabb Fitness Academia Ltda, 11/074468-3 Suprimax - Sistemas De Higiene E Descartaveis Ltda Epp, 11/074471-3 A Boa Comercio E Industria De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/074472-1 Gmsc Comercial De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/074473-0 Tadeu Santiago Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/074474-8 Mc Consultoria E Reengenharia Organizacional Ltda, 11/074476-4 Adv Organização De Eventos Ltda - Me, 11/074477-2 L & L Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 11/074480-2 Peo Representações Ltda, 11/074482-9 Mundial Treinamento E Capacitação De Investidores Ltda, 11/074485-3 Fort Produtos E Serviços Graficos Ltda Me, 11/074502-7 Net Fly Informática Ltda Me, 11/074514-0 Quitanda De Minas Comida Congelada Ltda-Me, 11/074518-3 Mp Locações E Construçao Civil Ltda Me, 11/074545-0 Somil Comercio Atacadista De Cereais Ltda Me, 11/074551-5 Queiroz & Góes Refrigeração Ltda Me, 11/074552-3 Galego Manutençao E Reparaçao De Veiculos Ltda Me, 11/074553-1 Morar Engenharia Ltda Me, 11/074563-9 Pronto Express Logística Ltda, 11/074566-3 Bngl Participaçoes Ltda, 11/074580-9 Espeschit Odontologia Ltda, 11/074581-7 Morelli Comercio De Estrutura Metalica E Serviços Ltda, 11/074592-2 Nana Maris Produções Culturais Ltda, 11/074596-5 Lordyjoy Construtora E Imobiliaria Ltda Me, 11/074601-5 E & E Grafica Ltda Me, 11/074603-1 Cliniser - Clinica Integrada De Medicina Psicologia E Psicopedagogia Ltda Epp, 11/074607-4 Rosa Morena Comunicação E Produção De Eventos Ltda Me, 11/074618-0 Drogaria Carvalho Ltda Me, 11/074621-0 Multpaper Distribuidora De Papeis Ltda, 11/074622-8 Mais Forte Transportadora Ltda Me, 11/074636-8 Panificadora E Confeitaria Brasiliense Ltda Me, 11/074639-2 Centro Odontologico Saúde Odontos Ltda, 11/074642-2 Rodrigues & Soares Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/074643-0 Fm Transportadora Ltda Me, 11/074648-1 Impressom Auto Centro Ltda-Me, 11/074652-0 Papelaria E Livraria Risk Ltda, 11/074653-8 Papelaria E Livraria Ceilandia Ltda, 11/074657-0 Essencial Construções E Incorporações Ltda- Epp, 11/074660-0 Cardiocor Clinica Cardiologica Ltda, 11/074661-9 Lux Comercio De Materiais Eletricos E Serviços Tecnicos Ltda Me, 11/074663-5 W Engenharia Ltda Me, 11/074666-0 Ronitec Manutenção De Lavenderias Ltda Me, 11/074668-6 Usadao Nascimento Ltda Me, 11/074669-4 A S F Serviços De Acabamentos Ltda - Me, 11/074671-6 Pedrella Lanternagem E Pintura Ltda-Me, 11/074674-0 Blue House Comércio De Vidros E Reformas Ltda Epp, 11/074677-5 Aluminium Elit Esquadrias De Aluminio Ltda, 11/074702-0 Pangea Centro De Traduçao Interpretaçao E Idiomas Ltda Me, 11/074931-6 Romilla Representações Ltda, 11/074946-4 R & C Pães E Conveniência Ltda Me, 11/074947-2 Central Comercio De Polpas Ltda Me, 11/074949-9 Makromedica Produtos Hospitalares Ltda, 11/074955-3 Pires & Pires Ltda Me, 11/074961-8 Pinella Cafe Comercial De Alimentos Ltda-Me., 11/074965-0 Markpro Comercio De Materiais De Construçao Ltda Me, 11/074970-7 Projetec Projetos Tecnicos Ltda, 11/074975-8 Astepe Assessoria Tecnica De Pesquisa E Planejamento Ltda, 11/074979-0 Bacana Transportes De Cargas Ltda-Me., 11/074984-7 Morais Noivas Ltda-Me, 11/074987-1 Medcorp - Produtos Hospitalares Ltda, 11/074988-0 Ferragens Pinheiro Ltda, 11/074990-1 Victor Confecçoes Comercio De Roupas Ltda-Me, 11/074992-8 Lacerda Cabeleireiro E Cosméticos Ltda Me, 11/074995-2 Aliança - Industrial E Comercial De Uniformes Acessorios E Complementos Ltda Me, 11/074996-0 Lanchonete Santana Ltda Me, 11/075006-3 Allegria Serviços E Eventos Ltda-Me., 11/075007-1 Aval Empresa De Servicos Especializados Ltda, 11/075010-1 Caloi Serviços E Manutenção De Bicicletas Ltda Me, 11/075014-4 Grm Nutriçao Esportiva Ltda-Me., 11/075026-8 El Clarin Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/075028-4 Comercial De Bebidas E Mercearia Global Ltda Me, 11/075030-6 Cunha & Santos Ltda Me, 11/075031-4 Alvorada Comercio De Maquinas Ltda Epp, 11/075032-2 Simplesmente Maria Comércio De Confecções Ltda Me, 11/075033-0 Melazzo & Milazzo - Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/075037-3 Rm Papelaria E Informatica Ltda - Me, 11/075040-3 Acessorios & Moda'S Santa Clara Ltda Me, 11/075047-0 Jobes L. Carvalho Maquinas E Serviços Ltda, 11/075051-9 Apoiart Construçoes E Empreendimentos Ltda, 11/075060-8 Oficina Classica Industria E Comercio De Moveis Ltda Epp, 11/075061-6 T.L Soluções Comunicações Ltda Me, 11/075063-2 Rafa Participacão & Eventos Ltda, 11/075066-7 Qualy Lanches Ltda Me, 11/075073-0 I.A.I. Do Brasil Ltda, 11/075078-0 Braspac Brasilia Pavimentadora E Construtora Ltda, 11/075083-7 Prime Educaçao Superior Ltda, 11/075087-0 Cruzeiro Materiais E Serviços Para Construção Ltda - Epp, 11/075088-8 Lr Comercio E Locação De Filmes E Games Ltda, 11/075101-9 Shekinah Representacoes Comerciais Ltda-Me., 11/075102-7 Distribuidora De Bebidas Mig Ltda-Me, 11/075104-3 Metropole Comercio Serviços E Soluções Emprasariais Ltda Me, 11/075108-6 Talento Comércio De Cosméticos Ltda Me, 11/075109-4 Grantur Turismo Ltda Me, 11/075112-4 B F Eletrica E Ferragens Ltda, 11/075113-2 M.F. Eletrica E Ferragens Ltda Me, 11/075116-7 Dubai 7 Comercio E Importacao De Manufaturados E Servicos Ltda - Me, 11/075123-0 Fit Comercio De Peças Automotivas Ltda Epp, 11/075134-5 Confiar Construtora E Transportadora Ltda, 11/075135-3 Idesb Instituto Educacional De Ensino Superior Brasileiro Ltda, 11/075140-0 Jb Letreiros Ltda-Me, 11/075141-8 Seguro Comercio E Serviços De Pneus Ltda Epp, 11/075142-6 Comercial Dolce Frutas Ltda, 11/075147-7 Central Implantes Assistencia Odontologica Ltda, 11/075151-5 Centro Oeste Service Administradora De Condominios Ltda, 11/075152-3 Psci Automação & Software Ltda Epp, 11/075168-0 Gv Participações E Consultoria Empresarial Ltda, 11/075169-8 Balsamo Centro De Relaxamento E Lazer Ltda, 11/075170-1 Brasilia Locadora De Veiculos Ltda-Me, 11/075174-4 Soluçoes Materiais De Limpeza Ltda Me, 11/075175-2 C&B Bar E Restaurante Ltda Me, 11/075180-9 Sweet Organização De Festas Ltda Me, 11/075181-7 Viditec Serviços De Informática Ltda, 11/075223-6 Factory Tecnologia Da Informaçao Ltda Me, 11/075224-4 T & T Serviços De Lavanderia Ltda Epp, 11/075229-5 Solit - Serviços Prediais Em Geral Ltda Epp, 11/075232-5 Gusmao & Paulino Centro Automotivo E Metalugica Ltda Me, 11/075233-3 Ômega Super Troca Comércio De Lubrificantes Ltda, 11/075235-0 Domingues Duailibe Assistencia Em Licitaçoes Ltda Me, 11/075236-8 Holofot Produçao E Eventos Ltda Me, 11/075238-4 Placar Veículos Ltda, 11/075266-0 Emporio Albamonte Comercio E Serviços Alimenticios Ltda-Me., 11/075269-4 Viveiro Pau Brasil Ltda Me, 11/075291-0 Ge Comercio De Acessorios Para Celulares Ltda Me, 11/075292-9 Comercial Agropecuaria Terra Boa Ltda Me, 11/075295-3 Refrigeração Ribeiro Ltda Me, 11/075297-0 Cmj & Souza Confecções Ltda Me, 11/075306-2 Distribuidora Diniz Ltda Me, 11/075330-5 Mais - Grafica E Editora Ltda Epp, 11/075333-0 Jc&N Comercial De Frutas Ltda Me, 11/075338-0 Amir Comercio De Celulares E Eletro Eletronicos Ltda, 11/075341-0 Tche - Tecnologia Ltda Me, 11/075352-6 Ibram- Instituto Brasiliense De Assistência A Mulher Ltda, 11/075358-5 Construcard - Construçao, Reforma E Manutençao Predial Ltda-Me., 11/075367-4 Cdb - Centro Distribuicao Brasilia Logistica Ltda, 11/075375-5 A G S Laborcenter Prótese Odontologica Ltda Me, 11/075376-3 Hgf Informatica Ltda Me, 11/075382-8 Sarmento E Prieto Comercio E Serviços De Informatica Ltda-Me, 11/075391-7 Phonetic Software Ltda Me, 11/075394-1 Lumini Cursos Preparatorios Para Concursos Ltda Me, 11/075399-2 Fixotech- Comercial De Ferragens Ltda Me, 11/075402-6 Jfc Industria E Comercio De Placas Automotivas Ltda Me, 11/075411-5 Lanchonete Chiquinho´S Ltda Me, 11/075412-3 Hospitalar Descartaveis Medicos, Clinicos E Hospitalares Ltda Me, 11/075418-2 Otica Retina Ltda Me, 11/075421-2 Sinarte Comunicaçao Visual Ltda-Epp., 11/075423-9 Atlanta Paes E Conveniencias Ltda Me, 11/075424-7 Panificadora E Confeitaria Luanda Ltda Me, 11/075425-5 Andrade & Figuereido Ltda Me, 11/075428-0 Karitas Cursos De Capacitaçao Empresariais E Representaçao Ltda Epp, 11/075436-0 Wl Comercio De Puxadores E Ferragens Ltda - Epp, 11/075441-7 Ac&L Controladoria E Contabilidade Ltda Me, 11/075447-6 La Belle Femme Comercio E Importação De Produtos Eletronicos Ltda Me, 11/075467-0 Freemassas - Produtos Alimenticios, Frios E Laticinios Ltda - Epp, 11/075468-9 Bsb Chicken Alimentação Ltda Me, 11/075469-7 Zinid Confecções Ltda Me, 11/075471-9 Curso E Editora Geração Digital Ltda Me, 11/075475-1 Agf Dourado Construtora Ltda Me, 11/075476-0 Tranquuilidade Serviços De Transporte Ltda, 11/075502-2 D & J Contabilidade Ltda Me, 11/075503-0 Comercial De Calçados Francisco Ltda, 11/075506-5 Arqdigital Ltda, 11/075512-0 Campos & Lopes - Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/075513-8 Lf Auditoria E Contabilidade Ltda-Me, 11/075514-6 Nutrivie Serviços De Estetica Corporal Ltda Me, 11/075515-4 Comercial Economia Alimentos Ltda Me, 11/075520-0 Ueda Pescados Ltda., 11/075521-9 Junior. Informática E Serviços Ltda Me, 11/075522-7 Cordeiro De Jesus, Bar E Restaurante Ltda, 11/075523-5 Zoom Bar E Restaurante Ltda, 11/075525-1 Jdc Contábil Ltda Epp, 11/075529-4 Rota Nacional Comércio E Manutenção De Equipamentos Eletrônicos Ltda Epp, 11/075531-6 Pão De Queijo Jc Comércio Ltda Me, 11/075543-0 S & J Construtora E Transportes Ltda-Me., 11/075554-5 Operativa De Sistemas Ltda Me, 11/075561-8 Morais & Morais Distribuiçao De Produtos Eletronicos Ltda-Me, 11/075568-5 Imperial Master - Imobiliaria E Incorporações Ltda Me, 11/075577-4 D J P P Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/075581-2 Itasa - Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/075649-5 Aps Escavaçoes Ltda Me, 11/075651-7 Goias Construtora E Transportadora Ltda Me, 11/075652-5 Hmd Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/075657-6 Taguatinga Freios Peças E Serviços Mecânicos Ltda Me, 11/075669-0 Costa & Martins Transportadora Ltda Me, 11/075672-0 R. Ramos Moveis Planejamentos Ltda. Epp., 11/075688-6 Deck Restaurante E Pizzaria Ltda-Epp, 11/075704-1 Tapajós Comercial De Revestimentos Ltda Me, 11/075708-4 Senaxx Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/075709-2 Le Gouter Comercio De Lanches Ltda Me, 11/075710-6 Mega Bombas E Motores Eletricos Ltda-Me, 11/075719-0 M.L. Da Silva & Cia Ltda Me, 11/075720-3 Jh Construtora E Mineradora Ltda Me, 11/075723-8 I9 Holdings Tecnologia E Participações Ltda, 11/075724-6 Restaurante Familia Pizza Ltda-Me, 11/075725-4 Am Dunamis Instituto De Educação Ltda., 11/075728-9 Skinao Moveis Para Escritorio Ltda Epp, 11/075738-6 Localsales Comercio De Veiculos Ltda, 11/075742-4 Centro Automotivo Oliveira Menezes Ltda -Me, 11/075745-9 Orion Construçoes E Incorporaçoes Spe Ltda, 11/075746-7 Pier Turismo Ltda Me, 11/075747-5 Rik Serviços Bancários Ltda Me, 11/075750-5 Comercio De Auto Peças Imperio Ltda, 11/075758-0 Transtour Transporte E Turismo Ltda Me, 11/075784-0 Ac Comunicação E Consultoria Ltda Me, 11/075790-4 All Cell - Comércio De Telefonia Ltda, 11/075809-9 Speedcar Auto Centro Ltda Me, 11/075811-0 Maistech Tecnologia E Comercio De Eletronicos Ltda, 11/075812-9 Lava Jato Du Dudu Ltda Me, 11/075813-7 Agro Revenda Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/075835-8 Monaliza Cosméticos Ltda Me, 11/075840-4 Ferraz Construcoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/075846-3 As Meninas Cariocas Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/075858-7 Strauss Engenharia E Consultoria Ltda, 11/075878-1 Presença Materiais Esportivos Ltda Me, 11/075888-9 Ramos & Oliveira Moveis Ltda Me, 11/075894-3 Gboj Participações E Investimentos Ltda, 11/075903-6 Jl Marcenaria E Reformas Ltda Me, 11/075904-4 Andrade & Andrade Comércio De Armarios Planejados Ltda Me, 11/075910-9 P & P Comercio De Peças Ltda Me, 11/075928-1 Caferó Artesanal, Produtos Naturais E Organicos Ltda Me, 11/075929-0 Gales Distribuidora De Auto Pecas Ltda Epp, 11/075933-8 Confiança Soluções Automotivas Ltda Me, 11/075938-9 Ampliarte Moveis Planejados Ltda Me, 11/075944-3 E.V. Maia & Cia Ltda Me, 11/075956-7 Bella - Festas E Decorações Ltda Me, 11/075959-1 Bolele´S Festas Infantis Ltda Me, 11/076021-2 Legitimus Relaçoes Governamentais E Institucionais Ltda, 11/076024-7 Alves & Oliveira Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/076029-8 Integrar Negocios Comercio E Serviços Ltda, 11/076035-2 Opção Distribuidora De Artigos De Papelaria Ltda Me, 11/076042-5 Centro Educacional Sousa & Lima Ltda Me, 11/076043-3 Odontonaves Clínica Odontológica Ltdame., 11/076051-4 Ma Serviços De Comunicação Visual Ltda-Me., 11/076055-7 040 Transportes Material Para Construçao Ltda Epp, 11/076057-3 Peka Joias Ltda Me, 11/076062-0 Hv Convites - Serviços Graficos E Papelaria Ltda., 11/076063-8 Oliveira Mendonça & Cia Ltda, 11/076069-7 Distak Distribuicao De Jornais E Revistas Ltda Me, 11/076072-7 Mcs Transporte Escolar Ltda Me, 11/076075-1 Edg - Empresa De Desenvolvimento E Gestao Em Tecnologia Da Informaçao E Corretora De Seguros Ltda, 11/076080-8 Foa Agronegocios Ltda, 11/076084-0 Academia Monique E João Fitness Ltda Epp, 11/076092-1 Tera Engenharia Ltda, 11/076100-6 Laboratório Sabin De Análises Clínicas Ltda, 11/076119-7 Brasilia Conectada Soluçoes Inteligentes Em T.I Ltda Me, 11/076127-8 Capdeville & Associados Comunicação Ltda, 11/076130-8 Ws Tecnomotors Peças E Serviços Ltda Me, 11/076145-6 Mmr Cafe E Lanches Ltda Me, 11/076165-0 Intacto Serviços Administrativos E Criaçao De Logomarcas Ltda Me, 11/076172-3 Stm Tintas Ltda Me, 11/076199-5 Fmp Central De Compras E Transporte Ltda-Me., 11/076251-7 Freitas & Guedes Serviços Medicos E Consultoria Ltda, 11/076258-4 Jms Tecidos E Armarinhos Ltda-Me., 11/076263-0 Prodacon Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/076264-9 Plastitech Comércio E Confecção De Embalagens Ltda Me, 11/076266-5 Comercio J.A De Mercadorias E Serviços Ltda Me, 11/076267-3 Encom Energia E Comércio Ltda, 11/076282-7 D & P Revendedora De Gas Ltda-Me., 11/076306-8 Isb Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/076323-8 Girardi & Araujo Ltda Me, 11/076331-9 Emporio Dos Bichos Pet Shop Ltda Me, 11/076332-7 Smc Turismo E Locadora Ltda-Me, 11/076349-1 Andrade & Vasconcelos Serviços Médicos E Hospitalares Ltda Me, 11/076357-2 Estrela Comercial De Papeis Ltda Me, 11/076360-2 Evs Metalurgica Ltda Me, 11/076362-9 Consultorio Odontologico Drª. Cassia Ltda, 11/076365-3 Lugon Comercial Ltda-Epp, 11/076366-1 Drogaria Nucleofarma Ltda Epp, 11/076371-8 Mtt Representações De Produtos Farmaceuticos Ltda-Me, 11/076376-9 Papelaria Claudio Ltda Me, 11/076377-7 Dona Beleza - Studio De Depilação Ltda Me, 11/076378-5 Excelente Montagens E Instalaçoes De Moveis Ltda-Me., 11/076386-6 Novobox-Serviços Administrativos Ltda Me, 11/076390-4 Hansen & Freire Clinica De Estetica Ltda-Epp., 11/076397-1 Jfe 39 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/076398-0 Jfe 22 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/076400-5 Jfe 21 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/076403-0 Curupira Design E Tecnologia Ltda, 11/076404-8 N&J Comercial De Alimentos Ltda, 11/076407-2 Fcs Consultoria ,Assessoria E Planejamento Empresarial Ltda Epp, 11/076411-0 Restaurante Vento Sul Ltda Me, 11/076413-7 Chulezinho Moda Infantil Ltda Epp, 11/076420-0 Lago Norte Ensino De Idiomas Ltda, 11/076425-0 Comercial De Alimentos E Lanchonete São José Ltda, 11/076429-3 Star Bem Cabeleireiros Ltda Me, 11/076431-5 Drogaria Médica Ltda Me, 11/076432-3 Mge Intermediação Imobiliária Ltda,

Comercialização proibida por particulares.

11/076433-1 Paraiso Da Sorte Loterica Ltda Epp, 11/076436-6 Morais & Junior Ltda Me, 11/076445-5 Mav - Representações De Calçados Ltda, 11/076446-3 Cve Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/076449-8 Restaurante Das Minas Ltda Epp, 11/076450-1 Norte Engenharia Ltda Epp, 11/076451-0 Rf Consultoria Em Informatica E Construções Ltda Epp, 11/076454-4 Drogadermus Drogaria E Farmacio De Manipulação Ltda Me, 11/076456-0 Santa Bárbara Transportes Ltda Me, 11/076471-4 Ac Comercio De Vidros Ltda-Me, 11/076474-9 Atitude Comunicaçao & Marketing Ltda, 11/076479-0 Impakto - Produtos De Beleza Ltda-Me., 11/076498-6 Editora Abecer Ltda, 11/076506-0 Jfe 18 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/076510-9 Patricia Seixas Alves & Cia Ltda- Me, 11/076512-5 Kadu Calçados Confecções E Representações Ltda, 11/076524-9 Churrascaria Buffalo Bio Ltda, 11/076538-9 Jrm Comércio De Alimentos Ltda-Me., 11/076539-7 Clinica Donner De Psicologia E Biofeedback Ltda, 11/076540-0 Una Car Serviços De Manobristas Ltda Me, 11/076541-9 Srv Serviços De Informatica Ltda -Me, 11/076542-7 Bellini & Riera Informática Ltda Me, 11/076544-3 Eletrica E Hidraulica W Campos Ltda Me, 11/076547-8 Mercearia Irmaos Carvalho Ltda Me, 11/076548-6 Jce Comercial De Oculos Ltda Me, 11/076549-4 Mourao Endotermica De Metais Ltda Me, 11/076551-6 Cl Comercial De Pneus Ltda Me, 11/076552-4 Central Cardans Peças E Serviços Ltda Me, 11/076555-9 Politec Incorporadora Ltda, 11/076558-3 2v Agenciamento De Espaços E Promoções De Eventos Ltda Me, 11/076559-1 R7 Distribuidora Ltda Me, 11/076560-5 Mirante Informática Ltda Me, 11/076589-3 Ativa Comunicaçao Empresarial Ltda, 11/076594-0 Vw Produçao Audiovisual E Comunicaçao Empresarial Ltda., 11/076610-5 O. E. Comércio De Produtos De Decoração Ltda-Me, 11/076756-0 Dinamica Distribuidora De Papéis Ltda Me, 11/076765-9 Informare Promoções Eventos E Tecnologia Ltda Me, 11/076775-6 Alta - Assessoria Empresarial Ltda, 11/076779-9 Casa Das Ferramentas Ltda, 11/076784-5 Kdf Grafica Editora Ltda - Me, 11/076786-1 Batista & Pereira Armarinho Ltda-Me., 11/076811-6 Cantinho Da Criança Creche E Recreaçao Infantil Ltda Me, 11/076814-0 Finna Cortinas & Persianas Ltda-Me, 11/076843-4 Duda Colchões E Complementos Ltda-Me., 11/076852-3 Ética - Empresa De Asseio E Conservação Ltda Me, 11/076855-8 Rosa Flor Confecções Ltda Me, 11/076856-6 Jp Serviços De Guincho E Eventos Ltda Me, 11/076859-0 Diagnostico Por Imagem Brasilia Limitada., 11/076860-4 Mm Livros E Papeis Ltda Epp, 11/076865-5 Bsb Serviços De Copiadora Ltda Me, 11/076871-0 Dona Batata Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/076874-4 Neo Imagem E Diagnostico Odontologico Ltda, 11/076876-0 Av Comercio De Parabrisas E Acessorios Ltda Me, 11/076881-7 Fiji - Comida Internacional E Serviços Ltda Me, 11/076884-1 Cantinho Doce Confeitaria Ltda Me, 11/076885-0 Dbk & N Comunicacao E Representacao Ltda, 11/076892-2 David Consultoria E Assessoria De Gestão Financeira Ltda, 11/076894-9 Jg Cabeleireiros E Cosmeticos Ltda Me, 11/076905-8 Universal Logistica E Transportes Ltda, 11/076906-6 Casa Rgs Comercio Varejista De Utilidades Ltda Epp, 11/076907-4 D J Comercio E Distribuiçao De Vidros Ltda Me, 11/076914-7 Barbosa - Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/076919-8 Centro De Formacao De Condutores Ab - Mega Ltda, 11/076926-0 Jmcs Comercio De Confecçoes E Acessorios Ltda-Me, 11/076943-0 So Impermeabilizantes Ltda Epp, 11/076948-1 Metrila Comercial Ltda, 11/076950-3 Centro De Ensino Santa Rita De Cássia Ltda, 11/076951-1 Brigada De Incêndio Nova Esperança Ltda Epp, 11/076958-9 Liga Transportes De Cargas Ltda. Me, 11/076964-3 Egp - Consultores Associados Ltda, 11/076965-1 Molejo Industria E Comercio De Calçados Ltda Epp, 11/076968-6 Banca Brasil Comercio De Jornais E Revistas Ltda- Epp, 11/076969-4 Fdl Serviços De Registro, Cadastro, Informatização E Certificação De Documentos Ltda, 11/076970-8 Evolute Informatica Ltda-Me., 11/076974-0 Alamo Cartuchos Ltda Me, 11/076978-3 Resicron Protese Dentaria Ltda Me, 11/076981-3 Nova Geraçao Comunicaçao & Estrategia Ltda, 11/076984-8 Frontizo Living Construtora Ltda, 11/076990-2 Scuderi Engenharia E Consultoria Ltda, 11/077002-1 Jelly Bean Bufe E Promoçao De Eventos Ltda - Me, 11/077016-1 Brasilia Cursos E Concursos Ltda, 11/077026-9 Royal Diesel Ltda, 11/077068-4 Vicks Distribuiçao De Informatica E Eletronicos Ltda Me, 11/077069-2 Slim Comercio Importação E Exportação Ltda, 11/077082-0 C.T. Comercio De Pet Shopping Ltda Me, 11/077403-5 Construtora Dutra & Dutra Ltda Me, 11/077420-5 Logistec Terceirizaçao De Serviços Ltda, 11/077421-3 Logistec - Logistica E Serviços Tecnicos Ltda, 11/077427-2 Link Park Hotel Ltda Me, 11/077448-5 Flex Laboratorio De Protese E Odontologia Ltda-Me., 11/077451-5 Lc Construçoes E Projetos Ltda, 11/077454-0 Maanaim Mineral Consultoria Em Geociências Ltda Me, 11/077463-9 Methodu Construçoes Ltda, 11/077472-8 Ctrx Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/077483-3 Tokyo Comércio De Veículos Ltda, 11/077484-1 Nara Veiculos Ltda, 11/077498-1 Seda Textil Comercio De Tecidos Ltda Me, 11/077500-7 W & Z Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/077501-5 Controlab Importação E Distribuição De Medicamentos Ltda Epp, 11/077519-8 Marina Martin Comercio De Confecçoes Ltda-Me, 11/077520-1 Moda Fashion Confecções Ltda Me, 11/077525-2 Soluction Logistica E Eventos Ltda Me, 11/077556-2 Colegio Rodrigues De Souza Serviços De Educaçao Infantil Ltda-Me, 11/077565-1 Cpr Importação E Exportação Ltda, 11/077570-8 J & I Consultoria Ltda., 11/077573-2 C & S Comercio De Produtos De Perfumaria Ltda-Me, 11/077587-2 Adv Esporte E Saúde Ltda, 11/077588-0 C & C Perfumaria E Cosmeticos Ltda -Epp, 11/077594-5 Estilo De Beleza Cosmeticos Representacao Ltda, 11/077608-9 Totalline Transportes Logistica E Distribuiçao De Cargas Ltda Me, 11/077615-1 Estrategia Publicidade Ltda -Me, 11/077622-4 Bar Restaurante E Lanchonete Tuikao Ltda, 11/077635-6 Taguasul - Car Veículos Ltda, 11/077638-0 Mundial Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/077649-6 Anp Marcenaria Ltda Me, 11/077676-3 Maganos Comercio E Distribuidora Ltda-Me., 11/077690-9 Drogaria Breves Central Ltda Me, 11/077701-8 Pao Dourado Produtos Alimenticios Ltda, 11/077702-6 Lilian Materiais Para Estofamentos Ltda-Me., 11/077708-5 Sg Comercio E Serviços Editoriais Ltda Epp, 11/077710-7 Grafica E Encadernadora Horizonte Ltda-Me., 11/077713-1 Lc&M - Serviços Ltda Me, 11/077717-4 Fc Comunicaçao Grafica Ltda Epp, 11/077726-3 Sk Comunicaçao Promocional Ltda, 11/077734-4 Restaurante E Chopperia Veneza Ltda Epp, 11/077735-2 A S B Comercial De Alimentos Ltda - Epp, 11/077746-8 Power Produçoes Audiovisuais Ltda Me, 11/077756-5 Cdn Engenharia & Soluções Ltda Epp, 11/077773-5 Nobremar Mármores E Granitos Ltda Me, 11/077774-3 Fb Comercio De Materiais Para Construçao Ltda Me, 11/077795-6 Vr Investimentos Imobiliarios E Participaçoes Ltda, 11/077817-0 Eadtec - Educacao A Distancia E Tecnologias Ltda, 11/077835-9 Fox Produçoes Ltda Me, 11/077838-3 Pc E Wm Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/077839-1 Deo Tur Transportes Ltda-Me, 11/077855-3 Original Pick- Up Center Mecânica Ltda Epp, 11/077856-1 Gme Construçoes Ltda Me, 11/077857-0 Belloforro Comercio De Forros Ltda-Me, 11/077865-0 Tais & Guedes Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/077882-0 Ph Engenharia Indústria E Comércio Ltda, 11/077888-0 Centrus Consultoria Empresarial Ltda -Me, 11/077891-0 Junger & Lima Treinamento E Consultoria Empresarial Ltda., 11/077926-6 Jm Automacao Residencial Ltda-Me., 11/078008-6 Via Appia Informatica E Tecnologia Da Informaçao Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/015985-3 Linha Moderna - Instalações Comerciais Ltda - Epp, 11/035574-1 Brasal Locadora De Veículos Ltda, 11/059334-0 Agroflorestal Vale Das Seringas S/A, 11/059423-1 Plataforma Do Chopp Ltda Epp, 11/059424-0 Plataforma Do Chopp Ltda Epp, 11/060554-3 Braziliense Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/060555-1 Rua 36 - Limeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/060556-0 Oas 56 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/063754-2 Lqm Participacoes Ltda, 11/066433-7 Jota 4 Comunicação Integrada Ltda, 11/067794-3 Lmo Comércio De Alimentos Ltda, 11/068815-5 Beltsville Do Brasil Consultoria Em Restaurações Edilicias Ltda, 11/069089-3 Conam Comercial De Ferragens Ltda, 11/070673-0 Atico Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/070845-8 Orlando Carlos Participações Societárias Ltda, 11/070872-5 Diamita Comercio De Abrasivos E Maquinas Ltda-Epp, 11/071305-2 Mistral Comercio De Vinhos Ltda, 11/071984-0 Instituto Brasiliense De Direito Publico - Idp Ltda, 11/072725-8 Clicil Clinica De Cirurgia Laparoscopica Ltda, 11/075185-0 Conterc Construçao Terraplenagem E Consultoria Ltda, 11/075398-4 Tcdi Consultoria E Tecnologia Ltda, 11/077524-4 Brl - Consultoria Em Saude Ltda Me, 11/077640-2 Sarkis Imoveis Ltda, 11/077641-0 Estrutural Empreendimentos Ltda, 11/077642-9 Cedro Participações E Empreendimentos Ltda, 11/077650-0 Speed-Car Automoveis Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 10/057007-0 Axis Laboratorio Corporal Ltda, 10/073224-0 Rezende & Elias Vídeo Locadora Ltda Me, 11/000505-8 Espaço Culinario Doces E Salgados Ltda-Me., 11/009114-0 Press Diversões E Lazer Ltda Epp, 11/015888-1 Planalpeças Comercio De Auto Peças Ltda, 11/042113-2 Jf Serviços Fisioterapeuticos Ltda, 11/044468-0 Fte - Restaurante Ltda, 11/046423-0 Cenário Projetos De Interiores Ltda, 11/051064-0 Panificadora Imperio Do Pao Ltda Me, 11/055350-0 Manoel Branco Comercio E Representaçoes Ltda, 11/056692-0 Focus Comercio De Veiculos Ltda, 11/057623-3 Rcp Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/058588-7 Ceu E Mar Moda Jovem Ltda, 11/058630-1 Moveis Pontes Ltda, 11/058766-9 Vitalli Assistencia Odontologica Ltda, 11/060189-0 F.R.S. - Comércio De Materiais Eletricos Hidraulicos E Construção Ltda Me, 11/060480-6 Bia Lobo-Comercio E Locacao De Roupas Ltda Me, 11/060685-0 Ir Comercio E Representações Ltda, 11/061769-0 No Limite Transportadora Ltda Me, 11/061904-8 Cobrape Comercial Brasiliense De Pecas E Servicos Ltda, 11/062247-2 Vanluc Comercio De Confecções & Presentes Ltda Me, 11/062269-3 Solidarium - Fomento Mercantil Ltda, 11/062565-0 Vi - Carnes Distribuidora De Carnes E Alimentos Ltda Me, 11/062813-6 Fisiomix- Fisioterapia Ltda, 11/062959-0 Alcance Clinica Psicologia E Multidisciplinar Ltda, 11/063079-3 Gerencial -Bsb Consultoria E Assessoria Ltda, 11/063109-9 Liceng Engenharia E Arquitetura Ltda, 11/063115-3 Rbs Grafica E Editora Ltda-Epp, 11/063140-4 Foot Care Instituto De Tratamento Dos Pés Ltda Me, 11/063477-2 Estrela Materiais De Construcao Ltda, 11/063478-0 Kellthat Comercio De Moveis E Decoracoes Ltda Me, 11/063499-3 Ana Livia Roupas E Acessorios Ltda-Me, 11/063501-9 Clim - Clinica Integrada Mente-Corpo Ltda Me, 11/063942-1 Bar E Lanchonete Cangalha Ltda Me, 11/064289-9 Mercadinho Deli 15 Ltda, 11/064564-2 Fenarte Moveis Ltda Me, 11/065093-0 Cieme Comercio E Industria De Esquadrias Metalicas Ltda, 11/065453-6 Ki Bandejao Restaurante Ltda Me, 11/065916-3 Alves E Castro Serralheria Ltda Me, 11/066001-3 M. S. Rodrigues & Cia Ltda, 11/066095-1 Jps Participação E Entretenimento Ltda, 11/066348-9 Natan Auto Pecas Ltda Me, 11/066500-7 Agatha Limpeza Conservaçao E Portaria Ltda-Me., 11/066646-1 Jomar Malhas Confecçoes E Comercio Ltda Epp, 11/067335-2 Kabana Do Cerrado Comércio De Roupas Ltda Me, 11/067378-6 Comercial De Biscoitos Nely Ltda Me, 11/067419-7 Mega Comercio De Motocicletas Ltda, 11/067552-5 Aguiar & Arruda Comercio Alimentico Ltda Me, 11/067629-7 Studio Do Sono Comercio De Colchoes Ltda Me, 11/067692-0 Edj Coiffeur Serviços De Salao De Beleza Ltda Me, 11/067713-7 Taguaplacas Comercio E Confeccoes De Placas Ltda Me, 11/067766-8 Axis Laboratorio Corporal Ltda, 11/068041-3 Ketlen Jeans Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/068265-3 Soledade Alimentação Ltda Me, 11/068355-2 Indap - Instituto De Desenvolvimento E Apoio Profissional Ltda-Epp, 11/068408-7 Bar E Armazem Tres Marias Ltda Me, 11/068555-5 Lima Armarinho E Presentes Ltda Me, 11/068651-9 Rj Consultoria E Representaçao Em Informatica Ltda, 11/068853-8 Drogaria Lilyane Max Ltda - Me, 11/068872-4 Araujo Costa Comercio De Acessorios Feminino Ltda-Me., 11/069008-7 3 X P Comercio Varejista De Alimentos Ltda-Me., 11/069073-7 Kaisen Serviços Administrativos Ltda, 11/069254-3 Objetiva Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda, 11/069285-3 Polo Centro Comercial Ltda-Epp, 11/069329-9 Ohata & Ohata Ltda, 11/069339-6 Bsb Mix Papeis E Produtos Graficos Ltda Me, 11/069359-0 Açao Moveis E Decoraçao Ltda Me, 11/069369-8 Sheknah Confecções Ltda Me, 11/069372-8 Lr Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/069513-5 Contabilidade Bom Jesus Ltda Me, 11/070023-6 Jma Confeccoes E Comercio Ltda Me, 11/070128-3 Restaurante Potência Mineira Ltda Me, 11/070142-9 Cl Bar E Restaurante Ltda Me, 11/070159-3 Primótica Comércio De Óculos E Foto Ltda Epp, 11/070166-6 Morena Turismo Operadora E Agência De Viagens Ltda Me, 11/070214-0 Js Consultoria Empresarial Ltda, 11/070286-7 T & C Consultoria E Soluçoes Ltda, 11/070509-2 Jevaen Peças Automotivas Ltda Me, 11/070592-0 Salao Agape Ltda Me, 11/070631-5 Neves Cabelereiros Ltda Me, 11/070633-1 Mundial Veículos Multimarcas Ltda, 11/070698-6 Val Cabeleireiros Ltda-Me, 11/070700-1 S.G. Agencia De Seguranca Uniao Ltda Me, 11/070746-0 Diagnose Sociedade De Diagnosticos Ltda, 11/070764-8 Guedes Fotografias Ltda Epp, 11/070786-9 Abapai Livraria E Papelaria Ltda Me, 11/070807-5 Banana D`Ouro Frutas E Hortalicas Ltda Me, 11/070826-1 Mar Turismo E Representações Ltda Epp, 11/070889-0 F & M - Confecções Feminina Ltda Me, 11/070910-1 Atelier Tematico E Comercio De Roupas Milano Ltda-Me, 11/070939-0 Lima Supermercado Ltda, 11/071129-7 Lpm-Confecçoes Ltda Epp, 11/071134-3 Info Engine Software Ltda, 11/071165-3 Lm Comercio De Chas E Utilidades Domesticas Ltda Me, 11/071188-2 Ks3a E Bastos Ltda Me, 11/071203-0 V&I Cosmeticos Ltda Me, 11/071339-7 Fernanda Sorvetes Ltda, 11/071357-5 Sant´Ana & Saraiva Ltda Me, 11/071438-5 Marluce & Ana Paula Confecçoes De Roupas Ltda-Me., 11/071476-8 Educart Acompanhamento Escolar Ltda Me, 11/071487-3 Gbc Consultoria Ltda, 11/071605-1 Masullo Comercio De Calcados Ltda Epp, 11/071740-6 Contabiliarte Servicos Contabeis E Artisticos Ltda, 11/071756-2 Nectar Assessoria Educacional Ltda Me, 11/071765-1 T J C Comercio De Artigos Esportivos Ltda, 11/071773-2 Essencialli Estetica Corporal Ltda Me, 11/071928-0 Copaiba Oleos Da Amazonia Ltda Me, 11/072065-2 Madovan Azevedo Costa Ltda Me, 11/072096-2 Luan-Armarios De Cozinha Ltda Me, 11/072118-7 Turminha Feliz Moda Infanto Juvenil Ltda Me, 11/072149-7 Fernandes & Sousa Representações De Materiais De Construção Ltda - Me, 11/072373-2 Lanchonete E Comercio Açai Ltda-Me., 11/072388-0 Mauricio T. Damasceno Cursos Ltda, 11/072425-9 Ca Costa Informática Ltda, 11/072500-0 Comemore Locaçao De Material Para Festas Ltda, 11/072501-8 Instituto Professor Brauna Cursos E Palestras Ltda Me, 11/072504-2 Rodrigues E Donato Ltda Me, 11/072535-2 Simaba Fomento Mercantil Ltda, 11/072813-0 Pinheiro & Torres Ltda, 11/072915-3 Gl Comercio De Peças E Acessorios Automotivos Ltda Epp, 11/073272-3 Taf Centro Automotivo Ltda Me, 11/073291-0 More Informatica Ltda, 11/073359-2 O2 Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/073382-7 Grano D'Oro Alimentos Ltda, 11/073402-5 Lemos Representacoes Comerciais Ltda, 11/073460-2 Jcn Tecnologia Ltda Me, 11/073656-7 Relva Arte Mania Presentes Ltda Me, 11/073658-3 Pc Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/073663-0 G & M Comercio De Artigos De Cama Mesa E Banho Ltda - Me, 11/073836-5 Aco Bom Comercio E Representacao De Materiais De Construcao Ltda, 11/074053-0 Ana Julia & Giovanna Comercio De Roupas Ltda Me, 11/074069-6 Lu Martan Comercial De Frutas E Verduras Ltda Me, 11/074134-0 Fapam- Marcenaria Ltda Me, 11/074177-3 Comercio Leao De Ouro Ltda Me, 11/074307-5 Eduardo Lira Realty, Administração E Consultoria Ltda, 11/074331-8 Sslm Serviços De Digitação Ltda Me, 11/074358-0 Pastelaria E Caldo De Cana Modesto Ltda Me, 11/074506-0 Livraria Cultura Brasiliense Ltda, 11/074605-8 Rodrigues & Morbeck Ltda Me, 11/074662-7 Pontocom Net Papelaria Ltda Me, 11/074728-3 Auto Minas Pecas E Oficina Mecanica Ltda Me, 11/074953-7 Doll Studio Cabeleireiros Ltda Epp, 11/075038-1 Lanchonete Do Vovo Dalton Ltda Epp, 11/075182-5 Four Web System Tecnologia E Informação Ltda, 11/075187-6 Federal Comercio De Baterias Ltda Epp, 11/075228-7 Portal Cred - Intermediaçao De Credito Ltda, 11/075277-5 Comercio De Ferragens Carneiro Ltda Me, 11/075366-6 Vitoria Confecçoes Ltda Me, 11/075405-0 M.C. Comercio De Equipamentos Para Piscinas Ltda Me, 11/075433-6 Panificadora E Confeitaria Zanetti Ltda Me, 11/075498-0 Xavier & Pinho Comercio De Artigos De Optica Ltda Me, 11/075519-7 Lojao Do Sul Industria E Comercio De Malhas Ltda Epp, 11/075527-8 Imapro - Projetos Ambientais E Sociais Ltda, 11/075971-0 Mercearia E Frutaria Martins Ltda Me, 11/076065-4 Auto Mecanica Malta Ltda Me, 11/076073-5 Restaurante Lanchonete E Sorveteria Bruno E Brenna Ltda Me, 11/076133-2 Alessandra Cristina Andrade & Cia Ltda Me, 11/076280-0 E M Suzuki Serviços De Informatica Ltda Me, 11/076281-9 Midiainfor Serviços Digitais E De Informática Ltda - Me, 11/076336-0 Decorate Moveis Ltda Me, 11/076500-1 Ai - Serviços De Carpintaria E Serralheria Ltda, 11/076525-7 Hotel Holanda Ltda, 11/076592-3 Del Nero Rocha Moda E Acessorios Infantis Ltda Me, 11/076823-0 J&J Engenharia E Transporte Ltda Me, 11/076922-8 Adele - Maquilagem Definitiva E Estetica Ltda Me, 11/077049-8 Rocha E Silva Transportes De Cargas E Serviços Ltda, 11/077697-6 Hr Paisagismo Ltda Me, 11/077729-8 Gospel Net Livraria E Locadora Evangelica Ltda Me, 11/077750-6 Acao Baterias-Pecas Eletricas E Servicos Ltda Me, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/070069-4 Manifesto Construçoes E Incorporaçoes S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/073343-6 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/000509-0 Madeireira L Norte Ltda Me, 11/003511-9 Industria E Comercio De Cafe Paranoa Ltda, 11/042161-2 Dhl Logistics (Brazil) Ltda, 11/047368-0 Nbx Construtora Ltda, 11/047395-7 Idealcor Fisioterapia E Reabilitaçao Ltda., 11/048835-0 Sp Language Center Treinamentos E Idiomas Ltda Epp, 11/051067-4 Panificadora Imperio Do Pao Ltda Me, 11/054446-3 Spe Brasil Incorporação 62 Ltda, 11/059766-4 J P Padrão Fomento Mercantil Ltda, 11/060641-8 Telecard'S Norte Comercio E Serviços De Telefonia Ltda, 11/062647-8 Comunicacao Mais Assessoria Ltda, 11/062648-6 Approach Press Divulgacao Ltda Me, 11/062649-4 Approach Press Divulgacao Ltda Me, 11/062650-8 Approach Press Divulgacao Ltda Me, 11/062651-6 Approach Press Divulgacao Ltda Me, 11/062684-2 Sp Language Center Treinamentos E Idiomas Ltda Epp, 11/063107-2 Brisa Locadora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ltda, 11/063418-7 Santa Catarina Logistica Ltda Epp, 11/063756-9 Lqm Participacoes Ltda., 11/063757-7 Lqm Participacoes Ltda., 11/065515-0 Baum Construcoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/066113-3 Cálamo Distribuidora De Produtos De Beleza S/A, 11/067913-0 Panificadora E Confeitaria Teixeira Ltda Me, 11/068169-0 Livraria Academica Ltda Epp, 11/068191-6 Mercantil Super Couros Ltda, 11/068517-2 Novo Mundo Moveis E Utilidades Ltda, 11/068562-8 Pescaria Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 11/068863-5 Transener Internacional Ltda, 11/069117-2 Universo Das Tendas Ltda Me, 11/069123-7 Cálamo Distribuidora De Produtos De Beleza S/A, 11/069124-5 Cálamo Distribuidora De Produtos De Beleza S/A, 11/069283-7 Jbl Construtora Ltda, 11/069327-2 Localcred-Meval Assessoria E Cobrança Ltda, 11/069406-6 General Electric Do Brasil Promoçoes E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/069479-1 Turqueza Tecidos E Vestuários Ltda, 11/069520-8 Bb Trends Importaçao E Exportaçao Ltda, 11/069669-7 Cp Papelaria E Informática Ltda Me, 11/069674-3 Cls Restaurantes Brasilia Ltda, 11/069815-0 Mge Intermediação Imobiliária Ltda, 11/070218-2 Nbx Construtora Ltda, 11/070219-0 Nbx Construtora Ltda, 11/070220-4 Nbx Construtora Ltda, 11/070400-2 Virtualcity Comercio E Serviços De Telecomunicação E Informatica Ltda Me, 11/070491-6 Farma Service Distribuidora Ltda, 11/070523-8 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070524-6 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070525-4 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070526-2 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070527-0 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070528-9 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070530-0 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070531-9 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070532-7 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070533-5 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070534-3 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070535-1 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070536-0 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070537-8 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070538-6 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070539-4 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070540-8 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070541-6 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070542-4 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070543-2 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070544-0 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070546-7 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070547-5 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070548-3 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070549-1 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070550-5 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070551-3 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070552-1 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070553-0 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070554-8 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070555-6 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070556-4 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070557-2 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070558-0 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070559-9 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070560-2 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070561-0 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070562-9 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070563-7 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070564-5 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/070914-4 Tip - Clinica Ltda, 11/071103-3 Pepsico Do Brasil Ltda, 11/071104-1 Pepsico Do Brasil Ltda, 11/071105-0 Pepsico Do Brasil Ltda, 11/071137-8 Allimed Comercio De Material Medico Ltda., 11/071142-4 Pa Alimentos Ltda, 11/071167-0 Império Da Areia - Agro Indústria, Comércio E Mineração Ltda, 11/071481-4 Minascom Comercial Ltda, 11/071564-0 Natury Colchoes Ltda Me, 11/071616-7 Cienge Engenharia E Comercio Ltda, 11/071620-5 Etna Comércio De Móveis E Artigos Para Decoração Ltda, 11/071621-3 Etna Comércio De Móveis E Artigos Para Decoração Ltda, 11/071671-0 Fiel Vigilancia Ltda, 11/071703-1 M. V. F Papelaria E Copiadora Ltda Me, 11/072022-9 Bre Comercio De Livros Ltda, 11/072190-0 Ferramad Ferramentas E Maquinas Para Madeira Ltda Epp, 11/072297-3 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/072394-5 Bazar Do Servidor Soluçoes Virtuais Ltda, 11/072466-6 Panificadora E Confeitaria Praca Do Di Ltda Me, 11/072537-9 Ventura Gomes Comércio E Importação Ltda Me, 11/072591-3 Brc Automoveis De Aluguel Ltda, 11/072592-1 Dallas Rent A Car Ltda, 11/072717-7 Cesar Containers E Equipamentos Ltda, 11/072718-5 Cesar Containers E Equipamentos Ltda, 11/072719-3 Cesar Containers E Equipamentos Ltda, 11/072720-7 Cesar Transportes, Guindastes E Equipamentos Ltda, 11/072892-0 B.M.J. Service Ltda-Epp, 11/073230-8 Ltr Editora Ltda, 11/073273-1 Armazéns Gerais Cargill Ltda, 11/073488-2 Induspina Auto Peças Ltda, 11/073721-0 Lupmaster Logistica Transporte & Locaçao De Veiculos Ltda, 11/073861-6 New Age Viagens E Turismo Ltda, 11/073882-9 Class Brazil Ltda Me, 11/073938-8 Santa Rosa Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/074184-6 Pão Da Hora Comércio E Indústria De Alimentos Ltda, 11/074301-6 Centro Oeste Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Epp, 11/074513-2 Accurcio Transportes Ltda, 11/074517-5 Metalmec Industria E Comercio Ltda, 11/074599-0 Lajedo Empreendimentos E Participacoes Ltda, 11/074704-6 Olinda Transportes Ltda Epp, 11/075039-0 Srg Negocios Imobiliarios Ltda, 11/075070-5 Odila Atacado Varejo E Distribuidor De Acessorios Para Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/075237-6 Manderville Importação E Comércio Ltda - Epp, 11/075253-8 Conexão Sistemas De Protese Ltda, 11/075542-1 Federal Industrializaçao E Comercio De Residuos Metalicos Ltda, 11/075666-5 Big Comercio De Parafusos E Ferragens Ltda, 11/075673-8 Total Logistica Farmaceutica Ltda, 11/075793-9 Avanti Prima Engenharia Ltda, 11/075985-0 Planalto Transporte Ltda, 11/076112-0 Esparta Segurança Ltda, 11/076368-8 Golden Distribuidora Ltda, 11/076511-7 Aurora Sementes Ltda, 11/076526-5 Hotel Holanda Ltda, 11/076935-0 Goivo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/076953-8 Engefaber Engenharia E Comercio Ltda, 11/077414-0 Formula Produtos Automotivos Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 11/075478-6 Starport Participações Ltda, 11/075483-2 Tpb Terminal Portuario Brites Ltda, 11/075493-0 Rio Guaiba Serviços Rodoviarios Ltda, 11/076066-2 Rics Brasil Treinamento Imobiliario Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/073326-6 Rlj Empreendimentos Imobiliarios E Serviços Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/070743-5 J N Reguladora Ltda Epp, 11/075829-3 Cleo Ferreira Cabeleireiro Ltda Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/063162-5 Kamil Karol - Distribuidora De Bebidas E Conveniencia Ltda-Me, 11/063317-2 Clinica Odontológica Odontoguará Ltda Me, 11/071811-9 Alves E Abreu Confecçoes Ltda Me, 11/073271-5 Wuhan Restaurante Ltda Me, 11/073851-9 Ecoema Transporte E Comercio Varejista De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/074067-0 Verde Sabor Lanchonete E Restaurante Ltda - Me, 11/074519-1 Mp Locações E Construçao Civil Ltda Epp, 11/074570-1 Agricultura Rr Silva Ltda Me, 11/076414-5 Almeida Mendes Comercio E Cursos De Artes Ltda Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/024933-0 Brasal Locadora De Veículos Ltda, PROCURACAO: 11/048844-0 Elvisem Br Tecnologia Ltda, 11/051434-3 Reinaldo Reis Com. De Cosmeticos Ltda Me, 11/054266-5 E.C.A Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/054434-0 Imobiliaria Unaí Ltda, 11/055197-4 Brxnq Telecomunicações Ltda, 11/055371-3 Simple Life Corretora De Seguros Ltda, 11/056627-0 Laboratorios Unilab & Construtora Nosso Lar Me, EMANCIPACAO: 11/061417-8 Fornecedora Junior Materiais Para Construção Ltda, PROCURACAO: 11/062762-8 Gransabor Alimentos Ltda, 11/062822-5 Lugar Psi - Clinica De Psicologia Ltda, 11/063060-2 3c Investimentos E Administração De Bens Ltda, 11/063541-8 Integracao Amazonica Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda, 11/064346-1 Fink Brasília Ltda, 11/064565-0 Fenarte Moveis Ltda Me, 11/065739-0 Rcp Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/067069-8 F & L - Comércio De Artigos De Cama, Mesa, Banho E Decoração Ltda, 11/067366-2 Asc Lanchonete Ltda, 11/067424-3 Escola Tecnica Federal De Brasilia Ltda, 11/067950-4 Mark Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/068192-4 Mercantil Super Couros Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/068215-7 Koln Holding Ltda, EMANCIPACAO: 11/068287-4 Mw Comercio De Brinquedos Ltda, PROCURACAO: 11/068409-5 Bar E Armazem Tres Marias Ltda Me, 11/068741-8 Só Folhas Hortifrutigranjeiros Ltda, 11/068784-1 Cinzel Prestação De Serviços Administrativos E De Apoio A Empresas Ltda, 11/069107-5 Ptv Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/069407-4 General Electric Do Brasil Promoçoes E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/069408-2 General Electric Do Brasil Promoçoes E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/069449-0 Concreto Redimix De Brasilia Ltda, 11/069521-6 Bb Trends Importaçao E Exportaçao Ltda, 11/069586-0 Alliance Viagens E Turismo Ltda, EMANCIPACAO: 11/069714-6 Memoria - Informatica E Sistemas Ltda, 11/069728-6 Ca Comercio E Serviços Automotivos Ltda, PROCURACAO: 11/069759-6 Lince-Tecnologia Em Segurança E Informatica Ltda-Epp., 11/069760-0 Lince-Tecnologia Em Segurança E Informatica Ltda-Epp., 11/069787-1 Suprema - Servicos Comercio E Representacoes Ltda, 11/070076-7 Pegitiz Construtora E Serviços De Reformas Ltda Me, 11/070268-9 Its Ti Integração Total De Soluções Em Ti Ltda Epp, 11/070316-2 Cooperativa Dos Produtores Do Sudoeste Baiano Ltda Cooprasu, 11/070454-1 Instituto Brasiliense De Direito Publico - Idp Ltda, 11/070485-1 Brasília Park Hotel Ltda, 11/070598-0 Emergo America Do Sul Participaçoes Ltda, 11/070600-5 Lotec Loterias Ltda-Me., 11/070639-0 Transportadora Ck Ltda, 11/070776-1 K & M Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/070799-0 Maqcenter Serviços Em Maquinas Ltda Me, 11/070821-0 Extensa Administraçao De Bens Ltda, 11/070873-3 Diamita Comercio De Abrasivos E Maquinas Ltda-Epp, 11/070938-1 Brasil 21 Eventos E Hotelaria Ltda, 11/071037-1 Pao Do Mercado Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/071111-4 Suporte Factoring Fomento Mercantil Ltda, 11/071228-5 S & S Soluções Engenharia Ltda Me, 11/071249-8 Bateral Distribuidora De Baterias Ltda, EMANCIPACAO: 11/071403-2 Drogaria São Marcos Ltda, PROCURACAO: 11/071495-4 Chulezinho Kyd'S - Moda Infantil Ltda Me, 11/071636-1 Acrs Roupas E Acessorios Ltda-Me, 11/071672-8 Fiel Vigilancia Ltda, 11/071766-0 T J C Comercio De Artigos Esportivos Ltda, 11/072026-1 Detalhes Moveis Ltda Me, 11/072035-0 Total Grafica E Editora Ltda, 11/072036-9 Dlr Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda Epp, 11/072084-9 Escola Tecnica Federal De Brasilia Ltda, 11/072093-8 Nova Aliança Serviços De Reformas Ltda Me, 11/072095-4 Bre Comércio De Livros Ltda, EMANCIPACAO: 11/072305-8 Mf Comercio E Serviços Ltda Me, PROCURACAO: 11/072342-2 Nt Imagem E Serviços Ltda, 11/072343-0 Nova Tecnologia Em Educação Ltda, 11/072344-9 Nt Soluçoes E Serviços Ltda, 11/072345-7 Compuline Representações E Informática Ltda, 11/072472-0 Fgzm Consultoria E Assessoria Ltda - Me, 11/072564-6 Gabinete De Criacao Propaganda E Marketing Ltda, 11/072589-1 Lv Comércio De Calçados Me, EMANCIPACAO: 11/072788-6 Auto Reguladora Revisar Ltda, PROCURACAO: 11/072878-5 Agdf Restaurante E Bar Ltda, 11/072884-0 Bar E Restaurante Bandeirante Ltda Me, 11/073226-0 Smart Tecnologia E Representações Ltda Me, 11/073227-8 Gulevar Distribuidora De Carnes E Produtos Alimenticios Ltda Epp, 11/073405-0 Nova Comando Construcoes Ltda Epp, 11/073613-3 Guaja Investimentos E Participaçoes Ltda, 11/073859-4 Gmb Servicos De Informaçao Telefonica Digitais E Informatica Ltda, 11/073887-0 Drogaria Kadifar Ltda Me, 11/074104-8 Wal-Mart Brasil Ltda, 11/074146-3 Taguaplacas Comercio E Confeccoes De Placas Ltda Me, 11/074147-1 Taguaplacas Comercio E Confeccoes De Placas Ltda Me, 11/074321-0 Transportadora Cojakk Ltda, 11/074348-2 Lapa-Comercio E Distribuiçao De Alimentos Ltda-Me., 11/074626-0 Dhl Logistics (Brazil) Ltda, 11/074690-2 Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda, 11/074692-9 Ltc Brasilia Distribuidora De Alimentos Ltda, DELEGACAO DE GERENCIA: 11/075074-8 I.A.I. Do Brasil Ltda, PROCURACAO: 11/075075-6 I.A.I. Do Brasil Ltda, 11/075076-4 I.A.I. Do Brasil Ltda, 11/075077-2 I.A.I. Do Brasil Ltda, 11/075372-0 Fantasias Luminosas Ltda, 11/075578-2 D J P P Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/075795-5 Avati Prima Engenharia Ltda, 11/075821-8 Grimp Equipamentos De Segurança Ltda-Epp., EMANCIPACAO: 11/075867-6 Ferrari E Pires Comercio De Alimentos Ltda, PROCURACAO: 11/076268-1 Encom Energia E Comércio Ltda, 11/076353-0 Idesb Instituto Educacional De Ensino Superior Brasileiro Ltda, 11/076520-6 Aurora Sementes Ltda, 11/077651-8 Speed-Car Automoveis Ltda, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 11/069175-0 Plena Participações Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/028632-4 Reciclaveis Sousa Ltda-Me, 11/039425-9 Ideal Panfletagem Promoçoes & Evento Ltda Me, 11/041041-6 Marco Antonio Lucinda Ribeiro Da Silva, 11/044114-1 Sebastião Pereira Refrigeração, 11/044173-7 A Casa Da Comunicação Produções Graficas Ltda Me, 11/044237-7 Tamirys Batista Gonçalves, 11/052991-0 Antonio Bernardo De Lima Filho & Cia Ltda, 11/053303-8 Welton Freita De Lima, 11/053822-6 Ra Bar Ltda Me, 11/054188-0 Uniao Odontologia Ltda, 11/054672-5 Xk Prestação De Serviços De Digitação Preparação E Revisão De Textos Ltda Me, 11/056334-4 A&A Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/056987-3 Fisio Brasilia Equipamentos Para Fisioterapia Ltda-Me, 11/057221-1 Cleia Regina Da Conceição Kanashiro, 11/057811-2 Cindy Toledo Costa Sebba & Cia Ltda Me, 11/058087-7 Centro Ar Comercio De Ar Condicionado Ltda Me, 11/058270-5 J Lopes Bar Ltda Me, 11/058795-2 Joao Rodrigues Vinuto, 11/059496-7 Conde Xp Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/059580-7 S. De A Ribeiro - Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/059621-8 Linea Odontologia Ltda Epp, 11/060478-4 Tecidos & Embalagens Lucena Ltda Me, 11/060796-1 Welington Egidio De Holanda E Cia Ltda Me, 11/061120-9 Drogaria E Perfumaria Bom Sucesso Ltda Me, 11/061161-6 Ronaldo De Macedo, 11/061281-7 V Zuchi Construtora Ltda Me, 11/061548-4 Jordonio Xavier Pereira, 11/061559-0 J R Da Silva, 11/061599-9 Samuel Carvalho Cotrim, 11/061655-3 Pedro Graciano Da Silva Segundo, 11/061871-8 Leonardo J Ribeiro Tecnologia E Entretenimento, 11/061948-0 Ailton Geraldo Martins Lanches, 11/062386-0 Inacia Arcilio Ferreira Dos Santos, 11/062389-4 Jacson Kleber Lustosa Moreira, 11/062406-8 Mercadinho E Sacolao Santo Antonio Ltda Me, 11/062427-0 Marly Rodrigues De Souza, 11/062599-4 Gilberto Da Cruz Lima Comercial De Alimentos, 11/062628-1 Imagemedic - Diagnostico Por Imagem Ltda-Epp, 11/062761-0 Starcia Mecanica Lanternagem E Pintura Ltda Me, 11/062796-2 Jose Maria De Siqueira Filho, 11/062811-0 Petroski Soluçoes Empresariais Ltda Me, 11/062861-6 Fbr Seguranca Eletronica Ltda Me, 11/062887-0 Takeko Kitahara Iwakawa Restaurante E Lanchonete, 11/062913-2 M.C. De Melo Grafica Digital, 11/062928-0 Cristina Magalhães De Morais, 11/062992-2 Larissa Bezerra Da Silva Lanchonetes, 11/063056-4 Semirames Ferraz De Andrade, 11/063058-0 Sandro Bernardes Brito, 11/063063-7 T Benoliel Rocha, 11/063082-3 Cristilene Alves Couto Cosméticos, 11/063114-5 Francisco Fernandes De Lima Filho, 11/063131-5 Elaine Salles, 11/063136-6 C B R Fraga Veiculos, 11/063153-6 Marcelo Paulino Menezes, 11/063158-7 Natalia Torres Do Carmo, 11/063319-9 Marcos Rogerio Freitas Vitoria, 11/063355-5 M De S Oliveira Camiseteria, 11/063357-1 Milene Do Carmo Bandeira De Sousa Enxovais, 11/063574-4 Larc Cabeleireiros Ltda-Me, 11/063608-2 Premier Salão De Beleza Ltda Me, 11/063881-6 Tiago Gomide Netto Costa, 11/064084-5 Antonio L Maciel Sá, 11/064226-0 Castel0 De Carvalho Consultoria Ltda, 11/064278-3 2 Pontos Turismo Ltda Me, 11/064392-5 Casa Das Mesas Festas E Eventos Ltda Me, 11/064437-9 G.P Saraiva Transportes De Cargas, 11/064555-3 Werner Costa Da Cruz, 11/064590-1 B. A. Stuckert Fotografia, 11/064628-2 Lela Comercio Varejista De Cosmeticos Ltda Me, 11/064967-2 J. E. F Correia Segurança Eletronica Ltda Me, 11/065317-3 Jd Transportes Ltda, 11/065562-1 S F Da Silva Comercio E Servico Em Piscinas, 11/065897-3 Sebastião Gabriel Da Silva Mecanica De Veiculos Ltda Me, 11/065900-7 L. B. Figueredo, 11/065990-2 High Tech Reparaçao & Manutençao De Equipamentos Clinicos Ltda Me, 11/066007-2 Jose Valdecir Fernandes, 11/066056-0 Divino Aparecido Rodrigues Marques, 11/066188-5 Argemiro Soares De Carvalho, 11/066211-3 Jl De Lima Alves Brinquedos, 11/066247-4 J C O Camargo Comercio De Moveis Ltda-Me, 11/066274-1 Isidio Ramos De Oliveira Filho, 11/066320-9 Joao Batista De Queiroz Construçoes, 11/066378-0 Ronilson De Souza Pereira, 11/066419-1 Marlene Nogueira De Andrade Lanchonete Ltda Me, 11/066562-7 Agf Dourado Construtora Ltda Me, 11/066580-5 Marco Antonio Oliveira Da Rocha, 11/066604-6 Buendias Poços Profundos Ltda Me, 11/066605-4 Norilene Vieira De Sousa, 11/066607-0 Dayane Cassimiro De Sousa Comercio De Placas Em Todos Os Formatos, 11/067008-6 Liloca Acessorios, Presentes E Utilidades Ltda Me, 11/067016-7 Shayla Comercio De Eletroeletronicos Ltda-Me, 11/067204-6 Marcia Lima Barbosa, 11/067275-5 Bello Queiroz Mercearia Ltda Me, 11/067280-1 Evanildes Maria De Paiva Rodrigues, 11/067293-3 Vania Maria Rodrigues Loiola, 11/067299-2 Rene Da Silva Pereira, 11/067301-8 Ederson Pinto De Oliveira, 11/067342-5 J Barbosa De Lira Ateliê, 11/067391-3 L. A. Rodrigues Da Silva, 11/067406-5 Sd Duarte Construções E Reformas, 11/067410-3 Camila Alves De Souza, 11/067431-6 Joyce De Araujo Costa, 11/067478-2 Maire Leide Albernaz Neiva, 11/067620-3 Everton Pereira De Melo Distribuidora De Gelo, 11/067658-0 Tatiane Ferreira De Freitas, 11/067666-1 Daniel Souto De Moraes, 11/067667-0 Cesarino Oliveira De Franca, 11/067669-6 Silvania Maria De Souza, 11/067711-0 Jackellinne De Oliveira Brito Industria E Comercio De Alimentos, 11/067715-3 Carla . A. S.Silva Construções, 11/067748-0 Ricardo Nina E Silva, 11/067752-8 Katiuscia Maria Martins De La Riotterie, 11/067785-4 Nilson Bavaresco Comércio E Representaçoes Ltda, 11/067796-0 Karla Michelle Xavier Costa, 11/067822-2 Belezza Pura Comercio De Perfumaria Ltda Me, 11/067834-6 Malu Festas E Mult Eventos Ltda-Epp, 11/067844-3 Edilene Sena Neri, 11/067919-9 C M De Oliveira, 11/067944-0 Nelva Oliveira Da Silva, 11/067960-1 Veronica Marques Costa, 11/067966-0 A.M.L. Araujo Representacoes, 11/067981-4 R. De A. Santos Consultoria Empresarial, 11/067999-7 Evandro Rillker Mendes Brito, 11/068001-4 Ildenis Silva Bandeira, 11/068007-3 M. E. Veloso Falcao, 11/068022-7 K&E Cabeleireiros Ltda Me, 11/068040-5 Osvaldo Zilch, 11/068045-6 Elite Do Nascimento Morais, 11/068077-4 Davi Alves De Santana, 11/068109-6 R & V Servico De Montagem E Desmontagem De Moveis Ltda Me, 11/068151-7 Alex Ricardo De Freitas Rosa, 11/068177-0 Cledson Henrique Nunes Do Nascimento, 11/068182-7 R. D. De Oliveira, 11/068185-1 Fausto Jacinto Faria, 11/068220-3 Pothiguar Serviços Ltda Me, 11/068255-6 Valdemir Canuto Araujo Serviços De Marcenaria, 11/068278-5 Al Comercio De Ferro E Aço Ltda Me, 11/068306-4 Izabel Rodrigues Da Silva, 11/068333-1 Amanda Pinheiro De Souza, 11/068335-8 Delmir Cardoso Vieira, 11/068338-2 R&S Souza Construçoes E Reformas Ltda Me, 11/068377-3 Letícia Rodrigues De Almeida, 11/068381-1 Manoel

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aparecido Valerio Dos Santos, 11/068423-0 Francinete Dos Santos Silva, 11/068426-5 Bernardo De Oliveira Da Rosa, 11/068509-1 R. A. De Araujo Informática, 11/068515-6 Adriana Barbosa Da Silva, 11/068556-3 Cybercell Comercio E Serviços De Produtos Celulares Ltda Me, 11/068563-6 P B C Parente Serviços De Apoio Administrativo, 11/068567-9 M. S. Bahia Comercio De Motocicletas, 11/068579-2 Felix Silva De Araujo Comércio E Serviços Ltda - Me, 11/068588-1 Joelino De Sousa Ferreira - Servicos Contabeis, 11/068607-1 Marcia Reinalda Dos Reis Peixoto, 11/068608-0 Jandecleide De Andrade Pereira, 11/068630-6 R M Dos Santos Auto Peças, 11/068679-9 Restaurante Deliceux Ltda Me, 11/068686-1 Alta Tensão Eletronicos Ltda-Me, 11/068699-3 Maristela Couceiro Ribeiro, 11/068797-3 Cosme E Damião Comércio De Biscoitos Ltda Me, 11/068828-7 E A Alecrim, 11/068831-7 A L Alves, 11/068835-0 J R Jacobina Araujo, 11/068856-2 Miguel & Soncini Ltda Me, 11/068986-0 Paloma Aguiar De Souza, 11/068995-0 Paulo Marcelo De Souza, 11/069011-7 Nelson A. S. M. Silva, 11/069024-9 Domingos Rodrigues Do Prado, 11/069039-7 Jorge Alves Franca Junior - Comercio De Molduras, 11/069056-7 Novalne Joias Ltda Me, 11/069081-8 Joseano Machado Da Costa, 11/069102-4 Ciane Neves Da Silva, 11/069120-2 Da Sudo Informatica Ltda-Me, 11/069128-8 Rivelino Batista Dos Santos, 11/069141-5 Daniela De Assis Mbarga Nguele, 11/069181-4 Ribeiro Work Service Eletromecanica Ltda-Me, 11/069208-0 L P Sanchez, 11/069215-2 Maria Da Guia De Almeida, 11/069217-9 Polliana De Oliveira Almeida, 11/069256-0 Gold Imports Comercio E Importações De Confecções Ltda Me, 11/069263-2 Lindomar M Franco Comercio E Serviços De Limpeza, 11/069269-1 Pastel Expresso Ltda Me, 11/069275-6 Doce Talento Festas Ltda Me, 11/069317-5 Bela Vista Material Eletrico E Hidraulico Ltda Me, 11/069345-0 M R A De Lima Eletronicos, 11/069373-6 Wendell Da Silva Araujo, 11/069375-2 Aristoles Duraes Estrela, 11/069391-4 Lf Moveis Planejados Ltda Me, 11/069412-0 Rba Consultoria Empresarial Ltda, 11/069417-1 Vilma Divina De Sousa Naves Silva Servico De Coffe Break, 11/069474-0 A. L. M. Serviços Ltda Me, 11/069475-9 Cirlei Francisco De Ataides, 11/069504-6 Lx Comunicaçoes Ltda Me, 11/069516-0 Eduardo De Aguiar Nascente, 11/069559-3 Paulo C Da Silva Bar, 11/069615-8 F H Reis Kassavara - Comércio E Serviços De Móveis Planejados, 11/069618-2 Thais Mayra Da Silva Lucena, 11/069621-2 A O De Araujo Comercio De Bebidas, 11/069645-0 Francisco Sousa Ibiapina Parente, 11/069701-4 Mayara De Andrade Bezerra, 11/069704-9 S Koshino Construções De Imoveis, 11/069707-3 Emerson Ferreira Marques, 11/069710-3 R C De Oliveira Tapeçaria, 11/069729-4 Helio Vicente Da Silva Caldas, 11/069739-1 Dhl Transporte Ltda Me, 11/069781-2 Lucileia Cantuaria Do Vale, 11/069802-9 W E Castro, 11/070049-0 Eliecy Teles Da Silva, 11/070098-8 Marcus B F De Lima, 11/070100-3 Vasco A Roriz, 11/070103-8 Remy B Obein, 11/070129-1 Adeilton De Sena Barbosa, 11/070151-8 S S Paes Landim Bar E Lanchonete, 11/070201-8 Vagner Rodrigo Dos Reis, 11/070237-9 Ketty Inês De Carvalho, 11/070241-7 Ana Carolina Braga Schmitt, 11/070248-4 L&E Dias Marcenaria Ltda Me, 11/070264-6 Raquel De Aguiar Alves, 11/070279-4 Felipe Teles De Sá, 11/070290-5 Maria Cecilia Pinto Morgado Abreu Porto, 11/070292-1 Leiliane Dias De Araujo, 11/070298-0 Joao Benedito Santarém De Brito, 11/070302-2 Adalberto Dos Santos Lima E Cia Ltda Me, 11/070309-0 Homero Mendes Nascimento Junior E Cia Ltda Me, 11/070321-9 G J Da Silva - Refeições, 11/070325-1 Alexandre Azevedo Da Silva, 11/070331-6 M J Dos Santos Meneses Freitas, 11/070346-4 Daniela Cristina Raposo Nascimento Silveira, 11/070360-0 H De M. M. Costa Consultoria Empresarial, 11/070372-3 E.R De Souza Fashion, 11/070409-6 Nazilda Ferreira Lima, 11/070413-4 Fagundes Snooker Bar Ltda Me, 11/070441-0 B F De Souza Serviços De Comunicação E Publicidade, 11/070451-7 Maria Jeanny Araújo Fernandes, 11/070473-8 Schimidt'S Comercio De Celular Ltda Me, 11/070488-6 Carolina Sandér De Andrade, 11/070568-8 Neiliana Maria Araujo, 11/070571-8 F.R. Louzada Comercio De Pre-Moldados, 11/070586-6 Restaurante E Pizzaria Ramos Ltda Me, 11/070590-4 Bras Martins Pereira, 11/070603-0 Patricia Andreia Pereira Neves De Lima Rodrigues, 11/070605-6 J N Lopes, 11/070622-6 Distribuidora De Tomates Irmãos Postigo Ltda Epp, 11/070625-0 St Nunes Comercio De Equipamentos De Informatica, 11/070666-8 Salao De Cabeleireiros Toque Magico Ltda - Me, 11/070679-0 Robson Da Silva Cordeiro Comercial De Alimentos, 11/070703-6 Izabelle Torres Azevedo, 11/070708-7 Regiane Pereira De Oliveira, 11/070716-8 H De M Vilela, 11/070742-7 V P De Oliveira Instituto De Podologia E Estetica, 11/070747-8 F. A. D. De Sousa, 11/070760-5 Milton Jose Da Cruz, 11/070765-6 Pedro Miguel De Mendonça Engenharia, 11/070767-2 Enilton Ney De Oliveira Rego Junior, 11/070800-8 Anna Karulinne Costa Lima Araújo, 11/070899-7 Juvenal Dos Santos Luduvico, 11/070926-8 Soares & Castro Representacoes Ltda Me, 11/070967-5 José Edmilson De Lima, 11/070983-7 J F Luiz Da Silva Filho Restaurante, 11/070985-3 G. G. Paes De Santana, 11/070988-8 Tbn Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/071011-8 Cleiton De Almeida, 11/071015-0 Ani Carina De Souza Silva, 11/071044-4 Ione Tavares Da Silva, 11/071068-1 G M De Araujo Coiffeur, 11/071081-9 Marcos Roney Xavier Franco, 11/071123-8 Gleice Severo Fonseca, 11/071161-0 Eudóxio Pires Ribeiro, 11/071205-6 R. N. Da Silva Araujo, 11/071221-8 M Zaupa Totti. Consultoria, Assessoria E Representaçoes Comerciais, 11/071231-5 B F De M Silva Celulares, 11/071272-2 Daniel Gonçalves Parrilha, 11/071281-1 Gabriel Kanhouche, 11/071283-8 Patricia Ramez Farah, 11/071311-7 Salão De Beleza Brasil E Collares Ltda-Me, 11/071335-4 Luís Carlos Lucas De Melo Castro, 11/071343-5 Maria Rita De Oliveira, 11/071346-0 S M Borges Cabeleireiros, 11/071350-8 Carlos Fernando Marques, 11/071414-8 Jefferson Prado Oliveira, 11/071416-4 Lorena Larisse Peixoto Vieira, 11/071418-0 Glaúbera Assem Daniel Reis, 11/071429-6 Calisto Antunes Batista, 11/071479-2 Nuberisvaldo Ramos Da Silva, 11/071491-1 Josimar Alves Paulino Junior, 11/071499-7 Ns Machado Comércio Varejista De Bijuterias, 11/071539-0 F. Rodrigues De Andrade Pizzaria, 11/071575-6 Ueslei Marcelino Da Silva, 11/071591-8 Ubaldo Barreto Comercio De Alimentos, 11/071624-8 Maria De Fatima Da Rocha, 11/071630-2 Adailton Pereira Da Silva Treinamentos Para Habilitados, 11/071643-4 Rosilene Do Espirito Santo, 11/071679-5 R T De Aquino Comercio De Roupas, 11/071706-6 Fabricio Rosa Da Silva, 11/071715-5 Walter Rocha De Lima, 11/071730-9 M G L Alves - Fotografia Escolar, 11/071734-1 D. C. De Melo, 11/071760-0 Vitor Rocha Schietti Cruz, 11/071787-2 Evaristo Vacari, 11/071955-7 F & T Gas Ltda Me, 11/071969-7 Judivan Nobre De Abrantes, 11/071974-3 Jose Geraldo Ferreira Dos Santos, 11/072067-9 Maria Do Socorro Vieira De Sousa, 11/072079-2 Antonio Loiola Rodrigues Junior Oficina Mecânica, 11/072144-6 Welson Lopes Dos Santos, 11/072183-7 Maria Do Rosário Ribeiro Do Nascimento, 11/072267-1 A.C. Alves Panificadora, 11/072302-3 Eduardo S N Dantas - Veiculos, 11/072339-2 Carlos Antonio Menezes Ferreira, 11/072366-0 Francisco De Sales Pereira, 11/072371-6 Eduardo Henrique Marques Martins, 11/072426-7 Joao Evanir De L Rodrigues, 11/072431-3 Ana Cleide Maria Paz Da Silva, 11/072445-3 Ricardo Maia Bertino, 11/072480-1 Leonardo Almeida Da Silva, 11/072490-9 Jl De Moraes Instalações Eletricas, 11/072498-4 Renata Carlos Rodrigues, 11/072510-7 Euildes Neves Moreira, 11/072517-4 E V Silva Apoio Administrativo, 11/072521-2 L & A Comercio Varejista E Atacadista De Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/072528-0 João Edson Paiva De Sousa, 11/072539-5 Felipe Antonio Silva Zas, 11/072553-0 Osmar Cardoso De Oliveira, 11/072577-8 Julio Cesar Santos Vieira, 11/072611-1 Unidas Engenharia Ltda Me, 11/072622-7 M. E. De Almeida Soares, 11/072705-3 Anne A Turbiani Confecçoes, 11/072771-1 G.F.L. E Lima Representação Comercial, 11/072776-2 Hamilton Jose De Sousa, 11/072819-0 M P Da Costa Vieira Confecções, 11/072821-1 A J Caetano Sorveteria & Lanchonete, 11/072830-0 Hamannda Larissa De Oliveira Rabêlo, 11/072847-5 F. J. De Lima Gomes, 11/072868-8 Luiz Henrique Pinheiro Moraes, 11/072927-7 M J Da Silva Filho Serviços De Limpeza De Piscinas, 11/072944-7 Lima & Lima Auto Peça E Serviços Ltda Me, 11/072945-5 Jefferson De Moraes Soares, 11/073168-9 P C P De Oliveira Construções, 11/073171-9 Mirela Rosa Da Cunha Santos Aroso, 11/073181-6 Romulo Torres Rodrigues, 11/073201-4 Fernando Manoel Do Nascimento, 11/073206-5 Paulo Diogo De Jesus Lopes, 11/073208-1 Alexon Soares Rosa, 11/073241-3 Hanna Guimel Nascimento Nunes, 11/073244-8 Gustavo Cezar Da Silva Sousa, 11/073263-4 Jardel Lopes Couto, 11/073299-5 Antonio Itamar Seara Nunes De Matos, 11/073301-0 Ana H. O. P. F. M. Axhcar, 11/073317-7 Igenario De Souza Borges, 11/073322-3 Nilmo Adriane Pessoa De Sousa, 11/073344-4 Elizete Dos Santos Martins, 11/073375-4 Andre Luis Dos Reis, 11/073377-0 L Cunha Schettini Eletrônicos, 11/073385-1 Francisca Das Chagas Conceição Santos, 11/073387-8 Adjanio Francisco Dos Santos, 11/073424-6 Jerliane De Sousa Feitoza, 11/073449-1 Shukri Mohamed Hamed, 11/073462-9 Aldo Vilela Menegaz, 11/073490-4 Marcos Roberto Ferreira De Sousa Casa De Carnes, 11/073519-6 Doraci Rodrigues Freires - Restaurante, 11/073523-4 Edigard Anchieta Soares & Cia Ltda, 11/073534-0 S. K. Alves De Faria, 11/073619-2 Dalila Coimbra Nascimento, 11/073623-0 Joao Carlos Armstrong, 11/073675-3 Diego Augusto Alves Da Silva, 11/073782-2 Silas Moreira Rosa, 11/073784-9 Simone Barbosa Da Silva, 11/073793-8 A. E. Da Silva Matos, 11/073796-2 A. C. De Oliveira, 11/073798-9 R. C. Porto, 11/073805-5 Maria Marciana Leite Romão, 11/073816-0 Orlando De Moraes Possuelo, 11/073828-4 V. J Nunes Reformas, 11/073840-3 Valdênia Dias Afonso Melo, 11/073845-4 Israel Carlos Oliveira Cardoso, 11/073894-2 Andréia Representações De Cosméticos Ltda Me, 11/073897-7 Jamyr Ferreira Araujo, 11/073921-3 Marcos André Moura Da Silva, 11/074040-8 L T Do Carmo Comércio De Colchões, 11/074096-3 Maria De Jesus Campos Cruz, 11/074124-2 Edson Olimpio Silva, 11/074166-8 Roberto Carlos Falcão De Souza, 11/074211-7 Bar E Lanchonete Central Ltda Me, 11/074212-5 Daiane Janayna Do Nascimento Veraldo, 11/074220-6 David Rodrigues Porto Utilidades Do Lar, 11/074264-8 Tiago Pereira Diniz, 11/074270-2 Ilaides De Oliveira De Azevedo, 11/074286-9 Ailton Sa Tavares, 11/074288-5 Antonio Airton Farias De Souza, 11/074344-0 Nubia Da Silveira Silva, 11/074369-5 Gr Dos Santos Borracharia Ltda Me, 11/074388-1 C.H.O Silva, 11/074454-3 J. B. Soares Instalação E Serviços, 11/074504-3 Julio Maria Eloi, 11/074559-0 Rubesnaldo Domingues De Mesquita, 11/074574-4 L L Dos Santos, 11/074590-6 Ricardo Luiz Costa Jacomini, 11/074644-9 Suzana Maria Moraes Da Silva, 11/074680-5 Ducileide Camara Silva Confecções E Armarinho, 11/074683-0 Z Yan Presentes, 11/074685-6 N R De Araujo Neto, 11/074687-2 L V Barreiro, 11/074944-8 Valdirene Batista Ribeiro Costa, 11/074971-5 Rafaela Costa Magrini, 11/075000-4 J.B.Alexandre -Negocios Imobiliarios, 11/075018-7 Rosemary Cristina Pereira, 11/075023-3 A A Da Silva Restaurante, 11/075041-1 Mr Da Silva Modas, 11/075067-5 Vicente Duarte De Santana Paisagismo, 11/075110-8 Aparecida Alves Diniz, 11/075149-3 Avany Cabelo E Estetica Ltda Me, 11/075178-7 Cirleia Cardoso Palmeira, 11/075256-2 Solo Firme Construcoes Ltda Me, 11/075286-4 Washington Pereira Da Silva Santos, 11/075304-6 Asc Lanchonete Ltda Me, 11/075314-3 Larissa Lourenço De Souza, 11/075331-3 Eliane Alves Batista, 11/075339-9 Gardenia Delgado Bezerra, 11/075386-0 Daniel Silva Araujo, 11/075392-5 Edson Morais Bueno Junior, 11/075573-1 Tiago Samuel De Andrade Santos, 11/075604-5 M.G.A Mourão Restaurante, 11/075640-1 Raimunda Araujo De Lima, 11/075736-0 Edinaldo Campelo Da Cunha, 11/075754-8 Cassia Regina Alves Pereira, 11/075756-4 Ivanilde Pinheiro De Sousa, 11/075769-6 Scheila Vaz Dos Santos, 11/075771-8 Josimar Pereira De Oliveira, 11/075942-7 Valdivino Berlanda, 11/075951-6 Geraldo Ribeiro Braga Filho, 11/075957-5 Ednalva Alves Silva, 11/076059-0 Dinalvete Pereira Monteiro Pacheco, 11/076078-6 Geraldo Gomes Pereira Neto, 11/076115-4 Herberth Moreira Fernandes De Serra, 11/076153-7 Naildes Silva Nunes, 11/076163-4 Willian Motta De Oliveira, 11/076176-6 Luiz Fernando Silva Santos, 11/076259-2 T.N. Martins Eletrica E Hidraulica, 11/076271-1 Ivanise Ramires Diniz, 11/076313-0 G. Gabriel Rosa, 11/076315-7 Maria De Fatima Da Silva Rocha, 11/076326-2 Maria Dutra Monteiro, 11/076346-7 J R Da Silva Confecçoes, 11/076354-8 Raphael De Queiroz Da Costa, 11/076435-8 Rodrigo Correa Dos Santos Celular E Informatica, 11/076447-1 Denise Candido Lima, 11/076490-0 P. Lima Varão, 11/076495-1 Glette Aparecida Machado, 11/076773-0 Franciana Aparecida Almeida Xavier, 11/076837-0 R F Dos Santos, 11/076847-7 V T Soares Armarinho, 11/076899-0 Roseane Martins Da Costa Cabeleireiros, 11/077005-6 Eva Almeida Da Silva, 11/077022-6 Edicio Mesquita De Resende, 11/077033-1 Thalys Tamyl Costa Dos Santos, 11/077399-3 José Tamani Manihuray, 11/077401-9 Jaime Henrique Siqueira Chagas, 11/077437-0 Gilvan Jose Pereira, 11/077504-0 Roberto Santana Da Silveira, 11/077620-8 Maria Morgana Da Silva Abreu, 11/077684-4 Jose Reis Da Silva Souza, ALTERACAO: 10/084726-9 Rita Licuri Da Silva Me, 11/000493-0 Flavio Gomes Abelha 90625161149 Me, 11/000494-9 Eider Silva Dos Santos 99181274149 Me, 11/000499-0 Jaciara Gomes Da Silva 94006504187, 11/028629-4 Grasielly Cristina De Sousa-Me, 11/039424-0 Claudia Alves De Souza Me, 11/044172-9 Ivanete De Fatima Pereira Me, 11/050473-9 Ivonete Pelegrino - Me, 11/052249-4 Rm Batista Me, 11/052990-1 Antonio Bernardo De Lima Filho, 11/053517-0 Ludmilla Dos Santos Vaz De Melo Tavares Epp, 11/053821-8 Antonio Amaro Lima Me, 11/054187-1 Aurelino Bellas Lustosa, 11/054239-8 Marcelo Da Cunha Costa Me, 11/054671-7 Regina Célia Costa Me, 11/055019-6 Maria Iraci Estacio De Jesus Me, 11/056333-6 Alairton Baccili Dourado Me, 11/056641-6 Rodrigo De Souza Patricio Me, 11/056986-5 Aleandra Romirez De Araujo Cabral Da Costa - Me, 11/057809-0 Cindy Toledo Costa Sebba Me, 11/058086-9 Marcia Teixeira De Moura Me, 11/058269-1 Maria Zilda Siqueira Da Silva Me, 11/058362-0 Nelson Alves De Aredes, 11/058484-8 L A De S Dias Marcenaria Me, 11/058539-9 Pedro Alexandre Queiroz Me, 11/059495-9 Francisca Helena Peixoto Loiola Me, 11/059579-3 S. De A Ribeiro - Comercial De Alimentos - Me, 11/059612-9 Romildo Sergio Carvalho Mota Me, 11/060026-6 Nilton Moura Pereira Me, 11/060228-5 Edivan Antonio Misael Dos Santos Me, 11/060477-6 Maria Jose De Lucena Me, 11/060520-9 K S De Oliveira Bastos Me, 11/060795-3 Welington Egidio De Holanda Me, 11/061119-5 Thiago S. Do Nascimento Me, 11/061280-9 V Zuchi Me, 11/061410-0 Homero Mendes Nascimento Junior Me, 11/062365-7 S. Fernandes Confeccoes Me, 11/062404-1 Deusdedite Alves De Macedo Me, 11/062627-3 Joalbo Matos De Andrade - Epp, 11/062678-8 Maria Cecilia Monteiro Omena - Me, 11/062760-1 Jose De Souza Ribeiro - Me, 11/062812-8 Jose Luiz Petroski Junior Me, 11/062860-8 Bismarque Lopes Varão Me, 11/062978-7 Marcelo De Andrade Almeida, 11/063046-7 Marcelo Mesquita Pinheiro - Me, 11/063085-8 M. Q. C. De Souza Roupas Me, 11/063086-6 Cinthya Lacerda Oliveira Me, 11/063111-0 Gernnson Francisco Calado De Araujo Me, 11/063145-5 Gleice Kelly Ferreira De Araujo, 11/063157-9 T T Correa De Souza Me, 11/063447-0 Fabio De Andrade Barros Me, 11/063551-5 Flavio Branquinho Da Silva - Me, 11/063573-6 Claudenora Fernandes Da Silva - Me, 11/063607-4 Maria Celeste Gomes Serra Me, 11/063939-1 Cef Lobato Engenharia Me, 11/064076-4 Raimundo Dias Me, 11/064179-5 Renato Barbosa, 11/064198-1 Geraldo Magela De L Ribeiro Produção E Sonorização - Me, 11/064210-4 Maria Aparecida De Araújo Carol Modas Me, 11/064225-2 Renato Castelo De Carvalho Junior, 11/064269-4 D. P. Da Silva Filho Bebidas - Me, 11/064277-5 Fernanda Michelle Gomes Da Silva 91272416100 Me, 11/064539-1 Antonio Jose Rodrigues De Sousa Me, 11/064627-4 Auderson Francisco De Araujo Me, 11/064710-6 Andreia Alves De Lima Me, 11/064966-4 J.E.F Correia Seguranca Eletronica Me, 11/064986-9 Luiz Fernando Soares Cunha Me, 11/065316-5 Juciam Daniel Da Silva - Me, 11/065654-7 Maria Das Dores Ferreira Cavalcanti Me, 11/065764-0 Nilma Fortes Ribeiro 72246278368 Me, 11/065896-5 Sebastiao Gabriel Da Silva - Mecanica De Veiculos Me, 11/065954-6 Aline Da Silva Alves Bar E Lanchonete Me, 11/065989-9 Elio Armando Nunes De Lima Me, 11/066002-1 Carla Grasiele De Almeida Campeche, 11/066246-6 J C O Camargo Me, 11/066257-1 Giesivania R.De F. De Lima - Me, 11/066311-0 Lucidalva De Jesus Santos 31991858515 Me, 11/066377-2 Carmem Tavares De Souza Me, 11/066394-2 Enaldo Borges De Oliveira Epp, 11/066409-4 Ivete De Lima E Silva, 11/066418-3 Marlene Nogueira De Andrade Me, 11/066561-9 Agf Dourado Calçados E Confeccoes Me, 11/066563-5 Flavio Matias Kimura 96426861120 Me, 11/066574-0 Paulo M. Vieira De Sousa Calçados E Complementos Me, 11/066599-6 Gabriel Menna Barreto Reis 70279543115 Me, 11/066603-8 Audisio Dias Galvão, 11/067007-8 Flavia Da Silva Cordova, 11/067015-9 Luciano Rodrigues Almeida Me, 11/067202-0 Rosa Maria De Oliveira 39955370149 Me, 11/067230-5 Paulino Bezerra De Araújo Me, 11/067262-3 Jose Mateus De Assis 05474868120 Me, 11/067274-7 B. Queiroz Santos - Me, 11/067374-3 Heber Rocha Cavalcante Me, 11/067662-9 Fabio Pereira Ferraz Me, 11/067698-0 Ivani Soares Silva Me, 11/067761-7 Maria Dolores Gonzalez Da Silva Me, 11/067774-9 H. S. Fonseca - Me, 11/067784-6 Nilson Bavaresco Comércio E Representações, 11/067821-4 Ademir Ribeiro Martins Dos Santos 703.093.021-53-Me, 11/067833-8 Diene Cleia Damacena Leite- Epp, 11/067881-8 Rivania Vaz C. Lima Bijuterias Me, 11/067922-9 Manoel V. Diniz Comércio De Artigos Do Vestuario E Calçados, 11/067928-8 Erica Maria Pereira Goncalves Me, 11/067938-5 Pedro Minervino Da Silva Neto Me, 11/067971-7 Deivisson Ferreira De Castro Me, 11/067990-3 D.J.Silva Cabelereiros Me, 11/068021-9 Katia Maria De Souza Do Carmo 72071290178 Me, 11/068050-2 Beatriz Livio 86506005149, 11/068108-8 Cleomar Da Silva Brandao Me, 11/068225-4 A.G. Silva Me, 11/068242-4 Ivete De Lima E Silva, 11/068277-7 Albert Gonçalves Manso Me, 11/068337-4 Fernando De Souza Leite-Me, 11/068352-8 Bernardo Martins Pina Me, 11/068421-4 Gilberto Vitor De Souza Silva.Me., 11/068506-7 Lucimario Lima De Oliveira 80168760568 Me, 11/068514-8 Aurimar Leite Pimentel Filho Me, 11/068578-4 Felix Silva De Araujo Comercio E Servicos - Me, 11/068623-3 Ernando Sobral De Oliveira Me, 11/068626-8 Cristiane Mendes Nishiyama 71779515120 Me, 11/068627-6 Milene Pra-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ta De Souza 72016558172 Me, 11/068629-2 Alvimar Bispo Me, 11/068678-0 Carolina Fortes Pagani Restaurante-Me, 11/068685-3 Dayvidson Souto Da Silva Me, 11/068732-9 Romildo Oliveira Chaves Me, 11/068796-5 Waldemar Cristiano Wasques Me, 11/068855-4 Tatiane Feitosa De Araujo Me, 11/068985-2 Luiz Tôrres Cardôzo - Me, 11/069028-1 Ricardo Barros Barreto Martins Me, 11/069036-2 G. Vieira De Oliveira - Me, 11/069055-9 Valdirene Alves Lopes Me, 11/069119-9 Da Sudo Me, 11/069166-0 Benedito Fernandes De Sousa Me, 11/069167-9 Raimundo Cleiton Da Silva Me, 11/069168-7 Eduardo Landim Paim 00227944178-Me, 11/069169-5 Hildene Pereira Barros 26677369153-Me, 11/069170-9 Irenilde Sousa Gama Me, 11/069171-7 Miliana Ferreira Dos Santos Me, 11/069173-3 Sandra Valeria Guedes 07930946665 Me, 11/069174-1 Marizete Maria Jose Rocha 33958890172 Me, 11/069180-6 Jose Ribeiro Coelho - Me, 11/069232-2 Janira Almeida De Albuquerque Me, 11/069255-1 Miguel Siqueira Vilarouca Filho 01058413317 Me, 11/069259-4 Silvia Maria Novais De Aquino Me, 11/069268-3 Marcio Humberto Chaves Me, 11/069274-8 Daniela Mendes De Carvalho Me, 11/069316-7 P. Soares Da Silva Comércio De Material Elétrico E Hidráulico-Me, 11/069331-0 Marcos Roberto Cedro Nogueira Me, 11/069343-4 Nilberto Almeida Fernandes Me, 11/069390-6 Fábio Mendonça De Morais Restaurações De Móveis Me, 11/069392-2 Caetana Gomes Do Nascimento Figueiredo 43058884168 Me, 11/069393-0 Maria Aparecida Oliveira De Moura Me, 11/069401-5 Valdivania Alves De Araújo, 11/069404-0 L M Dos Santos Alimentos - Me, 11/069416-3 Fagner Do Nascimento Barbosa Me, 11/069432-5 Alfredo Oliveira Pereira Me, 11/069452-0 L. A. R. Vaz Modas Fashion Me, 11/069470-8 Bruno Gonçalves De Jesus Me, 11/069473-2 Antonio Leomar Moraes Silva Me, 11/069503-8 Luiz Carlos Borges Xavier-Me, 11/069524-0 Wagner Pereira Da Silva 02929709197-Me, 11/069525-9 Georgio Marcel Silva Barbosa Me, 11/069526-7 Fernanda N. Da Silva Ferreira-Me, 11/069527-5 Renato Domingos Da Silva Me, 11/069528-3 Leonardo Antonino Da Silva Me, 11/069550-0 David De Andrade Veras Me, 11/069591-7 Vilson Alves Monteiro 50430645104 Me, 11/069594-1 Carlos Roberto Francisco De Oliveira - Tacu'S Bar E Sinuca Me, 11/069620-4 Hilário Jonas Dos Santos Me, 11/069635-2 Andreia Vogado De Sousa Me, 11/069675-1 Renato Barbosa Filho - Me, 11/069688-3 Paulo Felinto De Barros-Me, 11/069692-1 Silvio Gomes De Pina Epp, 11/069696-4 Henrique Villar Romano - Me, 11/069697-2 Henrique Villar Romano - Me, 11/069742-1 Loide Paula Vieira Me, 11/069743-0 Andre Luiz Monteiro Botelho Me, 11/069763-4 Francinaldo Mamede Nobrega Me, 11/069764-2 Márcia Clemente Echkardt Me, 11/069778-2 Luiz Carlos Dos Santos Confecções Me, 11/069799-5 Dirce Silva Salão De Beleza Me, 11/069800-2 Wesley Da Silva Me, 11/069801-0 Itamar Ferreira Do Prado Me, 11/069825-8 Rosivaldo Ferreira Martins Me, 11/069826-6 E A Vieira Me, 11/070017-1 Alcinelli Proart, 11/070035-0 Carolina Fortes Pagani Restaurante-Me, 11/070059-7 Aldalucia Amorim Reis Fernandes Me, 11/070065-1 P.H. Dos Santos Sales - Me, 11/070077-5 Maria Dilma Oliveira Sousa Me, 11/070096-1 Italo Jorge Lobo De Souza Me, 11/070121-6 Leonardo Da Silva Mendes Me, 11/070172-0 Renato Morais De Oliveira Me, 11/070173-9 Jailton De Oliveira Junior 01034663127, 11/070174-7 Laila Karem Rodrigues De Lima 02506913106 Me, 11/070184-4 Eduardo Jucerbanio Da Camara, 11/070185-2 Isabel De Souza Maranhão Me, 11/070192-5 Deusdeth Martins Alves - Me, 11/070193-3 Leidina Lopes De Oliveira Me, 11/070215-8 J R De Miranda Produções Culturais Me, 11/070222-0 Eder Dias De Macedo Me, 11/070226-3 S.G. Santana Cafeteria Bebida Fina Me, 11/070243-3 A E Dos Santos Comercio De Vidros Me, 11/070261-1 Andrea Vasques De Lyra Pessoa Medeiros - Me, 11/070271-9 Edivania Pereira De Sousa Me, 11/070301-4 Adalberto Dos Santos Lima, 11/070311-1 Manoel Macedo De Azevedo Me, 11/070342-1 Maria Sulenir Rodrigues Da Silva Me, 11/070354-5 Edson Alves Ferreira Me, 11/070371-5 Vailson Moura Dos Santos Artefatos De Cimento Me, 11/070374-0 Amilton De Souza Me, 11/070375-8 Celio De Oliveira Luz Me, 11/070390-1 Luis Henrique Sales Me, 11/070393-6 M. De Sousa Oliveira Me, 11/070398-7 Sibely Alvim Barbosa Me, 11/070412-6 Carla Pereira Da Silva Me, 11/070436-3 Francisca Raimunda Matias Patricio Me, 11/070444-4 Jose Luis Cardozo Fleitas Me, 11/070462-2 Romildo Barbosa Guedes Me, 11/070466-5 Hamilton Afonso Heit De Freitas - Me, 11/070472-0 Vd Salina Comercio De Celular Me, 11/070480-0 Raimundo Nonato De Freitas Lima Me, 11/070490-8 Joao Maria Sergio 52381692134 Me, 11/070515-7 Admilson Saminez Silva 25714244320 Me, 11/070545-9 Leonardo Bicalho De Mendonça - Me, 11/070576-9 Jg Mota Me, 11/070585-8 Raimundo Antonio Dantas-Me, 11/070594-7 Db Da Silva Modas, 11/070595-5 Df Nunes Loja Dos Filtros - Me, 11/070614-5 W. R. R. Sousa - Comercio - Me, 11/070621-8 João Batista Da Silva Hortifruti - Epp, 11/070641-2 Maria S. De Oliveira - Serviços De Lava Jato - Me, 11/070665-0 Vilson Rodrigues Da Silva Me, 11/070701-0 Mauro Sergio Furtado Mourao Me, 11/070722-2 Glender Soares Lopes-Me, 11/070723-0 Alessandra De Kassia Domingues Raposo-Me, 11/070724-9 F. De Assis Machado De Oliveira-Me, 11/070725-7 Jandira Wagner Costa 05712882191, 11/070727-3 Anderson Diniz Fernandes Me, 11/070780-0 A R T Da Silva - Me, 11/070798-2 João Ricardo Geaquinto Costa De Souza, 11/070818-0 Flavia Viturino Barros - Me, 11/070830-0 Diana Da Silva Camilo Me, 11/070850-4 Ca Takemoto Confecçoes E Perfumaria Me, 11/070851-2 P Sandoval Junior Me, 11/070856-3 Daclena Silva De Moraes Me, 11/070862-8 Edimar Brito De Morais - Me, 11/070903-9 Emerson Jose Costa De Brito-Me, 11/070925-0 Sergio Henrique Soares Castro Me, 11/070951-9 Andrea Monte Lopes - Me, 11/070972-1 Adair Da Silva Auto Peças Me, 11/070987-0 Maria Ivaneide De Brito Araujo Me, 11/071001-0 Tyrone Cordeiro Me, 11/071018-5 Paulo Roberto Rodrigues Epp, 11/071029-0 Maria Norma Da Silva Me, 11/071030-4 P. S. Viltenburg Manutençoes Me, 11/071055-0 Ulisses Rodrigues Vieira 87490226104-Me, 11/071083-5 Maristela Oliveira De Assis Me, 11/071089-4 Helio De Souza Caixeta Me, 11/071101-7 Joanadart Nunes Da Silva Me, 11/071115-7 Olindina Da Silva Ferreira - Me, 11/071116-5 José Lúcio De Cassio Madeira - Me, 11/071119-0 E. A. Alquati Me, 11/071154-8 Adelaide Araujo Barbosa - Me, 11/071182-3 Filipe De Barcelos Lima Me, 11/071212-9 Maristela Silva Araujo Me, 11/071243-9 L.M.H Dos Santos Confecções Me, 11/071250-1 Gilberto Francisco Dos Reis 00014429101 Me, 11/071251-0 Aline Beltrao Leite 92383564168 Me, 11/071253-6 Luana Rodrigues Da Silva Estetica Me, 11/071275-7 Sm Pinheiro Esquadrias Me, 11/071276-5 Dorival De Sousa Silva Guimaraes - Me, 11/071310-9 Maria Jucenira Colares 60659238187 Me, 11/071422-9 A. F. Martoneto Me, 11/071428-8 Ana Paula De Oliveira Dos Santos Me, 11/071443-1 Maria Da Esperança Sousa Oliveira Me, 11/071459-8 Leivinda Antonia Dos Santos Me, 11/071460-1 Silvano Goncalves Pereira Me, 11/071514-4 Edna Rodrigues Da Cunha Me, 11/071530-6 Maria Dalva Nobrega Do Nascimento 22691294153 Me, 11/071546-2 M A Rios Amazonas Comercio De Produtos Naturais Me, 11/071547-0 Marcos Gomes Da Silva Material De Construção Epp, 11/071554-3 Marie Claude Youssef Yammine, 11/071563-2 Wp. Dias - Imobiliaria Me, 11/071566-7 Sandra Zenalde Da Silva Epp, 11/071585-3 Renata La Porta Arrobas - Buffet, 11/071597-7 Bruna Leana Leao Barreto 04815320489 - Me, 11/071607-8 Mariane Simões Raposo Andrade-Me, 11/071610-8 Jair Batista Me, 11/071657-4 Claiton Lira Benedito-Me, 11/071687-6 W.S De Almeida Gestao Empresarial Me, 11/071713-9 Monica Oliveira De Sousa Me, 11/071767-8 Antonio Das Neves Carvalho Me, 11/071768-6 Carlos De C Dos Santos Me, 11/071770-8 Gildeilde F Apolonio Me, 11/071932-8 Antonio Carlos Dos Santos Barbosa 48818984187 - Me, 11/071933-6 Marcondes Dos Santos Costa Silva - Me, 11/071934-4 Flavio Dos Santos Pedrosa - Me, 11/071935-2 Cleomar Mendonça Oliveira - Me, 11/071936-0 Edvan Pedro De Araujo Me, 11/071939-5 Andrea Cristina Bernardo De Melo 71689508191 Me, 11/071940-9 M. A. F. Salviato Me, 11/071941-7 Horlos Cardoso De Araujo Me, 11/071952-2 Werlisglon Calacio Me, 11/071954-9 Telia Cristina Pereira Da Rocha Me, 11/071958-1 V Enilson Teodoro De Castro - Me, 11/071979-4 Francisco Andre R. Da Silva Me, 11/071987-5 Queila De Sousa Alves - Me, 11/072018-0 Carlos Fernandes Coninck - Me, 11/072019-9 Henrique Dos Santos Couto-Me, 11/072020-2 Jose Fontenele Fernandes Filho 85925136187 Me, 11/072021-0 A. Da S. Felix Alimentos Me, 11/072023-7 Luiz Antonio Baldoino Da Silva 00680463674 Me, 11/072033-4 Celmi Francisco Borges - Me, 11/072047-4 Lindomar Galdino De Lima-Me, 11/072090-3 Roberto Lima Ferreira Me, 11/072099-7 Reginaldo Ramos Do Nascimento Me, 11/072151-9 Ilmar Da Silva De Oliveira Me, 11/072185-3 Alberto Carvalho Filho Me, 11/072281-7 Olides Alves Peixoto - Me, 11/072285-0 Fabio Nunes Cabral, 11/072307-4 Fernando De Jesus Santos Me, 11/072309-0 Juliana Rodrigues Maia 03610183128-Me, 11/072310-4 Monica Pinheiro Cavalcante Me, 11/072311-2 Isis Maria Moura 44362226168-Me, 11/072354-6 Luana T. F. Costa Gomes - Me, 11/072384-8 Roberto Carlos Oliveira Dos Santos // Rc Serviços - Me, 11/072405-4 Josue Araujo Santana 33203679191-Me, 11/072428-3 James Jose Da Silva Me, 11/072438-0 Carlos Alberto Ferreira De Souza Me, 11/072496-8 Cb De Carvalho Transportes De Veiculos Me, 11/072516-6 M S Mota Junior Construções Me, 11/072520-4 Lucinei Miranda De Oliveira Me, 11/072549-2 Aaj Caxito Eletronicos Me, 11/072584-0 Stephanye Leal Monserrath Me, 11/072601-4 F M. De P. E Caravellas Conservação Restauração De Obras De Arte Me, 11/072602-2 Grasielle Dias Carvalhedo-Me, 11/072603-0 Carmem Lucia Da Silva Almeida Me, 11/072604-9 Leny Antas Da Silva-Me, 11/072608-1 Ancelmo Francisco Da Silva Me, 11/072609-0 Elismar Bernardes Ferreira -Me, 11/072698-7 N A T Alves Me, 11/072711-8 Vilma Guedes Dias De Castro Me, 11/072734-7 Hildene Ribeiro Uchoa Me, 11/072738-0 D P Da Silva Salao De Beleza Me, 11/072823-8 Julio Cezar Moreira Lima Me, 11/072824-6 Leandro Cezar Moreira Lima Me, 11/072840-8 Angela Giannetti Nelson De Senna Consultoria Empresarial, 11/072846-7 Sandra Bispo Mota Me, 11/072850-5 Julio Cesar De Melo Moreira Me, 11/072851-3 Eber De Oliveira Duarte 01877926159 Me, 11/072852-1 Isael De Sousa 14078332862-Me, 11/072882-3 F. A. Do Nascimento Quality Segurança Me, 11/072893-9 Maria Zilma De Oliveira Me, 11/072943-9 W . De Lima Auto Peças E Serviços-Me, 11/073109-3 Aldemir Monsueth Alves Me, 11/073110-7 Luana Dias De Souza 01711110108-Me, 11/073113-1 Pedro Sousa Da Luz Filho Me, 11/073151-4 Denicia Guedes De Aquino Policarpo Me, 11/073157-3 A N Da Silva Estetica Me, 11/073188-3 Catarina Correia Da Silva Dias Me, 11/073189-1 Eliana Pereira Chaves Me, 11/073216-2 Simone Oliveira Gomes Lopes Me, 11/073218-9 Ds Gonçalves Me, 11/073243-0 M. P De Oliveira Camargos, 11/073261-8 Maria Selma Gomes Batista - Me, 11/073274-0 Mariano Alves Ferreira Neto - Me, 11/073284-7 Gerson Rodrigues De Sousa Junior - Me, 11/073293-6 Valesca Oliveira Andrade Freitas Me, 11/073298-7 Juliana Cristina Gonçalves Dos Santos Da Silva 01146780141 Me, 11/073303-7 Italo Jorge Lobo De Souza-Me, 11/073391-6 Patricia Mikhail Doumet 59869216153 Me, 11/073392-4 Marcos Carneiro Da Silva Me, 11/073393-2 Clayton Soares Da Costa 63556898187-Me, 11/073394-0 Jose Vidigal De Oliveira Me, 11/073396-7 Edivanio Dantas De Medeiros Me, 11/073400-9 Egnaldo Vargas Pereira - Me, 11/073404-1 R R De Sa Me, 11/073455-6 Jamal Ali Husni, 11/073465-3 Vanildo Da Conceição - Me, 11/073467-0 Cristiano Oliveira De Sousa Me, 11/073476-9 Diego Feliciano De Oliveira 01810653126 Me, 11/073477-7 Michael Christopher Bezerra Pinage 03260790179 Me, 11/073478-5 L L F P Lima Marketing Direto Me, 11/073479-3 Felipe Augusto Ferreira Da Silva 02859103104-Me, 11/073494-7 Sidnei Bandeira Alves - Me, 11/073501-3 A.J.De Carvalho Distribuidora De Bebidas Me, 11/073502-1 A.Nunes Lanchonete Me, 11/073505-6 Sandro Manoel De Sousa Epp, 11/073522-6 Edigard Anchieta Soares Me, 11/073524-2 R Q Da Silva-Me, 11/073538-2 Jose Rita Da Silva Filho Bar Me, 11/073600-1 Cesar Augusto Pizarro Bueno 93889100015 - Me, 11/073614-1 Ivani De Souza Silva 91745217134 Me, 11/073635-4 Maria Olimpia Da Silva Senna - Restaurante E Lanchonete Tia Maria - Me, 11/073727-0 Adrielio Dos Santos Lucena - Me, 11/073735-0 Marcia Barros Pinheiro De Alcantara, 11/073750-4 Thiago Gomes De Souza Me, 11/073751-2 Marileide Pereira Me, 11/073753-9 Ednelson Pereira Dos Santos 00261514130 Me, 11/073790-3 José Marques De Souza Ramos, 11/073795-4 Nielson Silva Araujo Me, 11/073815-2 Simone Hammerschmidt Epp, 11/073818-7 Julio Cesar Aparecido Canto Me, 11/073819-5 Maria Albetiza Da Silveira Gonçalves-Me, 11/073834-9 Franco Santana De Oliveira Me, 11/073843-8 Rosangela Da Natividade Queiroz Dos Santos - Me, 11/073848-9 V Da C Freire Distribuidora De Alimentos Me, 11/073858-6 Felipe Morgamo Alves Fortes - Me, 11/073892-6 Miguel Neto Ribeiro-Me, 11/073893-4 Andreia Vogado De Sousa Me, 11/073923-0 Marcelo Lima Da Silva Me, 11/073926-4 José Renan Oliveira Costa 47329718149 Me, 11/074059-9 João Marcos Lemos Da Silva Me, 11/074065-3 Gilvanna Claudia Gonçalves Abrahao Me, 11/074068-8 R. Candida De Lima Morais - Me, 11/074072-6 Ieda Carvalho Da Costa Me, 11/074083-1 G. R. Da Silva Grafica E Serigrafia Me, 11/074085-8 L. L. Da Silva Confecções Me, 11/074100-5 Alucivan Cardoso De Góis Me, 11/074101-3 Roni Paulo De Oliveira Rocha Me, 11/074111-0 Samua Alves Nascimento De Freitas Epp, 11/074128-5 Edineusa Maria Da Silva 00499434137 Me, 11/074159-5 Vera Lúcia Leão Me, 11/074163-3 Jose Sipriano De Oliveira Me, 11/074171-4 Judite Moreira Dos Santos, 11/074172-2 Alfredo Barros De Oliveira Neto, 11/074173-0 Emerson Rodrigues De Sousa Me, 11/074191-9 Luis Guilherme Siqueira, 11/074201-0 Francisco Celio Nogueira Me, 11/074205-2 Francisco Barbosa Marques - Me, 11/074210-9 Antonio Vale Martins Me, 11/074225-7 Marcio Albano Neiva Miranda Me, 11/074229-0 Simmel Oliveira De Rezende Me, 11/074238-9 Juliane Machado Villas Bôas, 11/074257-5 Maria Amelia Saraiva Frazao Povoas-Me, 11/074269-9 J.H Herrera Papeis E Embalagens - Me, 11/074278-8 Edvon Rios Ribeiro - Me, 11/074343-1 Paulo Laureano Da Cunha, 11/074368-7 Geovane Rodrigues Dos Santos Me, 11/074380-6 William Passos Alves Me, 11/074381-4 Leandro Jose Da Costa Sousa Me, 11/074391-1 Regina Angelim Da Silva Me, 11/074392-0 David Vieira Da Silva Me, 11/074393-8 Junio Gomes Machado Me, 11/074394-6 Gabriela Buarque Faleiro Me, 11/074395-4 Lillia Raquel Tavares Coelho- Me, 11/074396-2 A. P. De Sousa Comercio De Bebidas E Lanchonete, 11/074397-0 Davison Luiz Sabado De Souza Me, 11/074399-7 Lizoneide Teixeira Batista Me, 11/074409-8 S. Robottom Reis Me, 11/074434-9 Maria De Fatima Barbosa De Freitas Me, 11/074440-3 Marcos Paulo De Oliveira Rocha Me, 11/074446-2 Roger Nery Da Silva Treinamentos Me, 11/074456-0 Weymer Quintas Bar E Restaurante Me, 11/074492-6 Davina Botelho Da Costa Me, 11/074493-4 A V Oliveira - Prestaçao De Serviços - Me, 11/074499-3 Cristianne Rodrigues Matias Me, 11/074508-6 A. P. Dos Santos Esporte Clube Me, 11/074535-3 Raimundo Nonato Do Nascimento 18556655149, 11/074536-1 Antonio Barros Refrigeracao E Consertos, 11/074537-0 Sergio Henrique Silveira Costa E Leoncio Me, 11/074540-0 Br Da Costa Copiadora Me, 11/074543-4 Damiana Zilda Lopes De Araujo Me, 11/074546-9 F P Da Silva Minimercado Me, 11/074549-3 Hur De Souza Freitas Me, 11/074554-0 Jose Venceslau De Paiva Me, 11/074587-6 Marco Antonio Correa Robin Me, 11/074613-9 Francisco Gomes Caitano Me, 11/074619-8 Delson Nogueira Fortes Filho Me, 11/074620-1 Glacione Ferreira Rodrigues Da Silva Me, 11/074670-8 Luzimeire Melo Ferreira Me, 11/074691-0 Joel Evagelista Dos Santos -Lux Show Me, 11/074706-2 Raimundo Veras De Carvalho Me, 11/074948-0 Jose Luciano Martins Dos Reis Panificadora E Confeitaria Me, 11/074952-9 Josemir Batista Dos Santos Me, 11/075021-7 Daniel Frederico Krewer Me, 11/075053-5 C. Junio Da Silva Me, 11/075054-3 Samuel Pereira De Souza Gomes 00874120128, 11/075059-4 Admilson Marques De Sousa.Me, 11/075103-5 Nadia Maria De Oliveira Caixeta Epp, 11/075136-1 M. A. B. De Souza - Me, 11/075148-5 J. W. Clementino Da Silva Cabeleireiros Me, 11/075162-0 Ivonete Da Conceiçao Santos Me, 11/075183-3 Vera Lucia Dos Santos Bomtempo Me, 11/075230-9 L Olivé Comercio De Alimentos, 11/075234-1 Francisca Do Nascimento Vieira Silva-Me, 11/075242-2 Lucivania Rodrigues Me, 11/075243-0 Ivanildo Gomes Da Silva-Me, 11/075255-4 Werner Amorim Farias Me, 11/075261-9 Francisco Alan De Sousa 86454412172, 11/075263-5 Eder Braga Ribeiro 18260748134, 11/075282-1 Ana Luisa Rodrigue Me, 11/075305-4 Wanderson Martins Lima 93432801149, 11/075355-0 Rodrigo Octavio Barbosa Jordão Ramos Me, 11/075359-3 Francisco Das Chagas Rodrigues Epp, 11/075369-0 Clovis Da Silva Me, 11/075388-7 N A T Alves Me, 11/075413-1 Welbert Pereira Dias Me, 11/075448-4 Sebartiana Ferreira De Santana Me, 11/075460-3 Eglis Sousa Dias Me, 11/075524-3 Andre Luiz Quintao Informatica, 11/075567-7 Leonidas Aparecido Do Nascimento-Me, 11/075572-3 Ticiana Maria Da Silva Me, 11/075608-8 Valteir De Souza Serigrafia Me, 11/075609-6 Paulo Roberto Lemos Junior Me, 11/075610-0 Jose Ferreira Da Silva Deposito De Gas Me, 11/075612-6 Shalma Vicentim Lemos Me, 11/075650-9 G S Da Conceição Auto Mecanica - Me, 11/075654-1 Jose Ferreira De Aragão Me, 11/075667-3 Laís Ferreira Da Silva 69123187115-Me, 11/075675-4 Jose Alves Da Silva Me, 11/075676-2 Edna Maria De Jesus Me, 11/075677-0 Ricardo Caetano De Farias Me, 11/075678-9 Marcio De Souza Falcao Me, 11/075682-7 Paulo Henrique Silveira De Oliveira Me, 11/075683-5 Edjames Gomes Aguiar Me, 11/075684-3 Franklin Alves Siqueira Me, 11/075722-0 Tatiane Rodrigues De Oliveira - Me, 11/075732-7 Ulisses Weslei De Freitas Vital Epp, 11/075735-1 Manoel Messias Bizerra Me, 11/075739-4 Luiz Nilson De Oliveira Lima 54791782372, 11/075740-8 Carlos Eduardo Pereira 69561095149, 11/075744-0 M P Da Silva Comércio E Serviços Epp, 11/075773-4 Fabio Alves Da Silva Me, 11/075808-0 Raimundo Menezes De Souza Me, 11/075819-6 Rubem De Oliveira Dos Santos Me, 11/075826-9 Ana Paula Sakanishi Pereira Cabeleireira-Me, 11/075843-9 Elnata Nunes De Barros Me, 11/075851-0 Odair Rezende Me, 11/075861-7 Marcelo Pimentel Gonçalves Me, 11/075865-0 A Oliveira Santos Me, 11/075882-0 Franquicinaldo Leite Tavares Me, 11/075914-1 Jose Aucione Rodrigues Barbosa Me, 11/075930-3 M.B Do Nascimento Lanternagem E Pintura Me, 11/075934-6 D. M. Sousa Me, 11/075940-0 Thulio Marcio

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Silva Ribeiro-Me, 11/075949-4 Francisca Soares De Sena Sousa Me, 11/076033-6 A De Araujo Silva Me, 11/076088-3 Rodrigo De Matos Silva Lemos - Informatica Me, 11/076110-3 Adriana Lins De Oliveira - Me, 11/076132-4 Katia Moreira Maciel Me, 11/076155-3 Maria Helena Mendes Silva-Me, 11/076201-0 Francisco Santos Da Paixao Me, 11/076203-7 Gisele Tressi Da Silva 32169920803, 11/076207-0 Francisco Izabel Da Silva Me, 11/076208-8 William Sergio Borges De Jesus Me, 11/076209-6 Claudia Da Conceição De Souza Me, 11/076210-0 Henrique Pereira Da Silva 88856313987, 11/076273-8 Ronaldo Fernandes Garajau Me, 11/076401-3 Lg Da Cruz - Cama E Mesa, 11/076537-0 Barbara Salvio De Carvalho - Me, 11/076767-5 M W Dionisio - Me, 11/076795-0 Ricardo Leite Oliveira Me, 11/076800-0 Gerardo De Oliveira Aguiar Me, 11/076815-9 Edmilson Silva Basilio 05916936400 Me, 11/076817-5 Lautaro Wlasenkov 73983950191 Me, 11/076818-3 Joao Soares Souza 12051489149-Me, 11/076819-1 Eva Da Costa Silva 00668091347-Me, 11/076820-5 Joao Ribeiro Dos Reis Me, 11/076824-8 O. A. De Freitas Soares Fotografias - Me, 11/076942-2 Renato Lúcio De Castro Me, 11/076959-7 Dennis Da Silva Lago 01236935195, 11/077021-8 Ozeias Alves Dos Santos Fashion - Me, 11/077035-8 Deucimar Leite Chaves Me, 11/077398-5 Adagenilda Lins De Azevedo - Me, 11/077486-8 M.A. Galvão Me, 11/077490-6 Edmilson Pereira De Lima Me, 11/077492-2 Domingos Araujo Louzeiro Me, 11/077493-0 Alfredo Ericeira Me, 11/077494-9 Lucas Rodrigues De Sousa Me, 11/077495-7 Bruno Neves Mariano 00058676147 Me, 11/077497-3 Joanilda De Freitas Cordeiro Me, 11/077528-7 Maedson Lopo Da Silva, 11/077532-5 Gisela Muller Castilho Lima Me, 11/077549-0 E.M.P Ferreira - Me, 11/077558-9 Gerson Goncalves Torres 94496650363 Me, 11/077596-1 Tabytha Olivia F. Pires Da Silva Graficas-Me, 11/077625-9 Fernando De Oliveira Arquitetura Me, 11/077763-8 Bruno Da Silva Gonzaga Me, 11/077767-0 Daniel Frederico Krewer - Me, 11/077781-6 Romulo Cesar Pereira Da Silva Me, 11/077860-0 João Raimundo Do Nascimento - Me, 11/077861-8 Marlene Leonisia De Carvalho Nascimento - Me, 11/077883-9 Dilza Rodrigues Pereira Me, 11/077895-2 Laura De Nazare Nunes Sodre 61016110197, EXTINCAO/DISTRATO: 11/029121-2 Maria Da Conceição Da Silva Serralheira, 11/055270-9 J.A. Ribeiro Sorveteria Me, 11/057387-0 R.P. Cavalcante Me, 11/061201-9 Doralice Brandão Sales-Me, 11/063008-4 Raimundo De Sousa Lima Bar E Lanchonete Me, 11/063033-5 Alexsandre William Madjalani Me, 11/063077-7 C.A De Faria Feres - Soluções Empresariais - Me, 11/065214-2 Maria De Fatima Gomes Lauffer Me, 11/066340-3 Irenaldo Ferreira Da Silva 38496470130-Me, 11/066352-7 Lenilda Alves Cardoso 01675331189-Me, 11/066471-0 Marli Luzia Da Cunha Da Silva Me, 11/067490-1 A F Da Cunha Me, 11/067648-3 R.G. Ferreira Me, 11/067680-7 Helio Cesar Alfinito, 11/067763-3 Eudes De Jesus Lopes 03348266165 - Me, 11/067795-1 Maria Aparecida Vale Da Silva 61045853100 - Me, 11/068402-8 Lucimone Amorim Carvalho Rodrigues Me, 11/068817-1 Paulo Ricardo Costa Silva 01048479137 Me, 11/069043-5 Benjamim Velozo Pires Me, 11/069222-5 Gustavo Valença Fiuza Lima - Soluções Informatica, 11/069320-5 Claudio Cesar De Avellar Me, 11/069394-9 Walquiria Alves De Oliveira 372150000168 Me, 11/069533-0 Noemia Vicente Do Nascimento Me, 11/069690-5 Elaine Maria Ayres Lazzarotti Dantas - Me, 11/069709-0 L C De Vasconcelos Importação Comercio Me, 11/069812-6 Marlene Rodrigues De Melo Cavalcanti 52464601187, 11/069823-1 Maria De Fatima Martins Ramos Me, 11/070262-0 Alexandre Da Silva Bezerra 01190108100-Me, 11/070263-8 Miriam Padilha De Benevolo Me, 11/070333-2 W. De S. Menezes Dos Santos-Me, 11/070380-4 Valdenice Maciel De Castro Galvao Me, 11/070405-3 Rodrigo Pardini Melo 05476807918 Me, 11/070510-6 Ana Paula Siqueira Bernardes Me, 11/070519-0 Inoque Chiqueto Lopes Me, 11/070567-0 Rafael Magno Lopes Da Silva 96074299153 - Me, 11/070583-1 João Cirino Ferreira Me, 11/070608-0 T R Do Nascimento Me, 11/070643-9 Sergio Lopes Da Abadia - Me, 11/070726-5 Ricardo Ferreira Souza Me, 11/070934-9 Jose Guedes Sobrinho Me, 11/070952-7 Liliana Vieira De Andrade, 11/070999-3 Maria Moreira Dos Santos Lanchonete Me, 11/071056-8 Valtenio Da Silva Sa 62070975134 Me, 11/071120-3 Antonia Arcanjo De Oliveira Panificadora Me, 11/071128-9 J G De Morais Mercearia - Me, 11/071149-1 J P Rebouças Comercio De Roupas-Me, 11/071181-5 Humberto Lopes 93250924172 Me, 11/071213-7 Fabiana Miranda De Souza 02032722186, 11/071230-7 Antonio Jailson De Sousa Leite 01827246383 - Me, 11/071252-8 Valdir Da S. Oliveira Me, 11/071295-1 Abelardo Gomes Da Silva Filho Me, 11/071322-2 Sergio Da Silva Me, 11/071427-0 Cinthia De Oliveira Santos 08533439695 Me, 11/071442-3 Zilmar Madalena Da Silva Me, 11/071465-2 Priscila Soares Metzker Rocha Me, 11/071472-5 Antonio Gilmar Formiga De Arruda Me, 11/071486-5 J M Valadares Me, 11/071535-7 Jacqueline Prado Yamamoto Me, 11/071574-8 Maria Do Carmo Zago Me, 11/071599-3 Estevao Machado C De Rezende Me, 11/071629-9 Elzionir Mendes De Oliveira Me, 11/071659-0 Wistony Andreyny Cunha 71990224172 Me, 11/071769-4 Maria Cristiana Alves Mendes Me, 11/072137-3 Alberto Oliveira Da Silva 87274108115 Me, 11/072148-9 Lindalva Cardoso De Araujo Me, 11/072186-1 M. Angela Da Silva Me, 11/072279-5 Nelson Case De Lima Lanchonete Me, 11/072308-2 Francisco Edson Rocha De Paiva 81668279134 Me, 11/072355-4 Elisandia S Barbosa Me, 11/072424-0 Paulo Jose Sousa Franca - Me, 11/072534-4 Diogo Carvalho Borges Me, 11/072605-7 Rozinei P. Lima-Me, 11/072606-5 Kamilla Souza Assis 04079983140-Me, 11/072607-3 Irlana Teixeira Oliveira 03479465188 Me, 11/072704-5 Mariza Barroso Da Silva Me, 11/072730-4 M. S. Da Silva Armarinho Me, 11/072853-0 Franceilde Andrade Da Silva 03332022105-Me, 11/073100-0 Julio Maria Eloi -Me, 11/073108-5 P S R Sales Me, 11/073111-5 Isaura Maria Albuquerque De Lima 79114970104-Me, 11/073112-3 Ricardo De Sousa Sa 03176418167 Me, 11/073428-9 Kenio Rafael Machado De Melo Peres, 11/073594-3 Geseni Chaves Leandro De Sousa Me, 11/073595-1 Anfilofio Vilas Boas Gonçalves Me, 11/073849-7 Nezita Aparecida Waltrick Terres Me, 11/074082-3 Maria Simaria Dantas Me, 11/074132-3 Julia Da Silva Veras Me, 11/074153-6 Antonia Fernandes Filha-Me, 11/074183-8 Antenor Silva De Souza - Me, 11/074207-9 Eleuterio Camilo Ximenes-Me, 11/074306-7 Maria Liz Moreira Machado 86393901187, 11/074378-4 Isabel Araujo De Mascedo Costa Me, 11/074384-9 R Alencar Do Nascimento Informatica Me, 11/074398-9 Luzivania Santana Martins 91142237168, 11/074465-9 Carla Cecilia Arrueta Alarcon Confecções Me, 11/074490-0 Antonieta De Sousa Rodrigues Lanchonete - Me, 11/074534-5 Carlos Eduardo Rocha Nobre 59912561104, 11/074538-8 Marcia Gabriel Da Silva Dos Santos 71537252100, 11/074712-7 M. L. C. Diniz - Leo Confecções Me, 11/074937-5 Jose Wilson Soares De Almeida Me, 11/075035-7 Kelen De Melo Nogueira Me, 11/075055-1 Erico Neiva Tavares 72417811120, 11/075056-0 Claudio Roberto De Sousa Mota 71454497149-Me, 11/075194-9 J.R Santos Ferreira Me, 11/075231-7 Geralda Aparecida Xavier Da Silva - Me, 11/075259-7 Antonia Ireny Da Silva Carvalho Me, 11/075365-8 Sabrina Gonçalves Tancredi Sousa Me, 11/075463-8 Joaquim Bezerra Diniz Me, 11/075674-6 Alexandre Pereira Da Silva 42870259115, 11/075679-7 Bruno Saback De Oliveira Sousa 06924527612, 11/075741-6 Maria Das Dores Pereira Nunes 21052093191, 11/075879-0 Gilvania Silva Araujo Me, 11/076123-5 Sueli Rosa De Paula Me, 11/076204-5 Jose Pereira Da Silva Neto 78052890420, 11/076205-3 Antonio Rodrigues Da Silva 25074555353, 11/076206-1 Maridalva Nunes De Araujo 79867901134, 11/076372-6 Joelma Barbosa Lima- Me, 11/076419-6 Daniela Rico Torres De Mattos 66658470120 Me, 11/076438-2 Aloisio Alves De Lima Me, 11/076473-0 Amanda Pereira Borges - Telefonia Movel Me, 11/076492-7 Paulo Dadico Alves Cruzeiro Me, 11/076768-3 Delzendira Lopes Leão Pinheiro Me, 11/076816-7 Ociol Rodrigues Da Silva 76405664368 Me, 11/076825-6 Maria Do Socorro Da Silva Cezar Me, 11/076836-1 José França De Souza Me, 11/076866-3 Luiz Alberto Gonçalves Marques Me, 11/076925-2 Taniamara Ladeira Virgilio Me, 11/076927-9 Maria Tereza Correia Da Paz Me, 11/077080-3 Maria Lucia Martins Da Silva Me, 11/077487-6 Augusto Silva Lima 00784806128 Me, 11/077488-4 Lenilta Braga Pereira 24851639104 Me, 11/077489-2 Assisleno Ferreira 89940946104-Me, 11/077496-5 Geovane Moreira Nizio 29150671120 Me, 11/077779-4 Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva 99779625100, 11/077782-4 Katia Cristina Franco 06962518846 Me, 11/077783-2 Marcelo Pereira 88258670697 Me, 11/077785-9 Thaize Regina De Oliveira Ribeiro 72030461172, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/059761-3 Claudiomiro B Rodrigues Me, 11/061714-2 Paulo Roberto Jost Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/069611-5 Ot Da Silva Construtora E Incorporadora-Me, PROCURACAO: 11/061202-7 Doralice Brandao Sales Me, 11/063084-0 Andrea Alencar Velloso Me, 11/065523-0 Ivonete Pelegrino Me, 11/066009-9 Jose Valdecir Fernandes, 11/068403-6 Lucimone Amorim Carvalho Rodrigues-Me, 11/071000-2 Maria Moreira Dos Santos Lanchonete, 11/071473-3 Antonio Gilmar Formiga De Arruda Me, EMANCIPACAO: 11/072086-5 Daniela Mendes De Carvalho Me, PROCURACAO: 11/072091-1 Roberto Lima Ferreira 00906834120, 11/072385-6 Roberto Carlos Oliveira Dos Santos // Rc Serviços - Me, 11/073165-4 V Zuchi Me, 11/073637-0 Maria Da Silva Moreira, 11/074579-5 Danillo Gustavo Teixeira Olivier, EMANCIPACAO: 11/075316-0 Larissa Lourenço De Souza, PROCURACAO: 11/075446-8 Paulo Roberto Jost Me, 11/075619-3 P H De Oliveira Costa-Epp, 11/076177-4 Luiz Fernando Silva Santos, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/031428-0 Cooperativa Habitacional Autofinanciavel -Coophauto, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/043147-2 Cooperativa Brasiliense De Psicologia Cbp, 11/062167-0 Cooperativa Agropecuaria De Sao Sebastiao Ltda - Copas, 11/070246-8 Cooperativa Habitacional Dos Trabalhadores Da Empresa Dos Correios No Distrito Federal E Região Do Entorno-Coohatec / Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/031013-6 Cooperativa De Negocios Ecoagropecuarios Ltda, 11/043206-1 Cooperativa Habitacional Dos Amigos Do Guará (Cohagu), 11/054272-0 Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 11/057604-7 Cooperativa Habitacional De Beleza Estetica E Saude Do Distrito Federal E Entorno Coohabes Dfe, 11/062402-5 Coophamdfe - Cooperativa Habitacional Dos Moradores Do Distrito Federal E Entorno Ltda, 11/064071-3 Confederaçao Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, 11/066300-4 Cooperativa Habitacional Da Policia Civil Ltda Coohapc, 11/067283-6 Confederaçao Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, 11/067284-4 Confederaçao Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, 11/070148-8 Cooperativa Habitacional Dos Profissionais De Comunicação Do Distrito Federal - Coohaj, 11/071318-4 Cooperativa Habitacional Sinduscon Df Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/061510-7 Cooperativa Dos Produtos Do Sudoeste Da Bahia Ltda Cooprasu, 11/067200-3 Cooperativa Dos Produtos Do Sudoeste Da Bahia Ltda Cooprasu, 11/067201-1 Cooperativa Dos Produtos Do Sudoeste Da Bahia Ltda Cooprasu, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/065037-9 Cooperativa Habitacional Dos Trabalhadores Em Educação Ltda-Coopheduc-Em Liquidação, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/071277-3 Ancora Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Na Area De Educaçao Saude Cultura Cidadania Meio Ambiente Turismo Esporte E Lazer Ltda, PROCURACAO: 11/064046-2 Confederaçao Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/070456-8 Consorcio Themas/Logos, ALTERACAO: 11/064507-3 Consorcio Ds Brasil, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 10/084727-7, 11/045143-0, 11/045144-9, 11/064549-9, 11/067930-0, 11/069341-8, 11/069761-8, 11/070199-2, 11/070323-5, 11/070663-3, 11/070740-0, 11/070876-8, 11/071079-7, 11/072796-7, 11/076908-2, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 11/000507-4, 11/007392-4, 11/008546-9, 11/009388-7, 11/014647-6, 11/015424-0, 11/018315-0, 11/028661-8, 11/030178-1, 11/030566-3, 11/030738-0, 11/031376-3, 11/032838-8, 11/033258-0, 11/033849-9, 11/034250-0, 11/034498-7, 11/036563-1, 11/036866-5, 11/039924-2, 11/039925-0, 11/040165-4, 11/040251-0, 11/041711-9, 11/041712-7, 11/042339-9, 11/042340-2, 11/042614-2, 11/043348-3, 11/043456-0, 11/044841-3, 11/045737-4, 11/045738-2, 11/045889-3, 11/045890-7, 11/045891-5, 11/046513-0, 11/046514-8, 11/047312-4, 11/047789-8, 11/049692-2, 11/049940-9, 11/050662-6, 11/050724-0, 11/051241-3, 11/051561-7, 11/052701-1, 11/053170-1, 11/053192-2, 11/053442-5, 11/053786-6, 11/053787-4, 11/053997-4, 11/054441-2, 11/054497-8, 11/054498-6, 11/054559-1, 11/054765-9, 11/054766-7, 11/054809-4, 11/054817-5, 11/054928-7, 11/055992-4, 11/056326-3, 11/056379-4, 11/056684-0, 11/057736-1, 11/057737-0, 11/057856-2, 11/057857-0, 11/058453-8, 11/059031-7, 11/059292-1, 11/059347-2, 11/059348-0, 11/059394-4, 11/059442-8, 11/059729-0, 11/059780-0, 11/059862-8, 11/060210-2, 11/060211-0, 11/060340-0, 11/060538-1, 11/060622-1, 11/061074-1, 11/061160-8, 11/061184-5, 11/061415-1, 11/061616-2, 11/061624-3, 11/061625-1, 11/061715-0, 11/062259-6, 11/062434-3, 11/062495-5, 11/062517-0, 11/062538-2, 11/062551-0, 11/062592-7, 11/062694-0, 11/062695-8, 11/062759-8, 11/062798-9, 11/062880-2, 11/062932-9, 11/062933-7, 11/063004-1, 11/063007-6, 11/063018-1, 11/063047-5, 11/063053-0, 11/063081-5, 11/063092-0, 11/063102-1, 11/063103-0, 11/063104-8, 11/063113-7, 11/063117-0, 11/063119-6, 11/063120-0, 11/063130-7, 11/063138-2, 11/063144-7, 11/063163-3, 11/063171-4, 11/063172-2, 11/063201-0, 11/063202-8, 11/063343-1, 11/063344-0, 11/063512-4, 11/063513-2, 11/063782-8, 11/063838-7, 11/063839-5, 11/063851-4, 11/064037-3, 11/064041-1, 11/064156-6, 11/064157-4, 11/064255-4, 11/064290-2, 11/064291-0, 11/064292-9, 11/064334-8, 11/064470-0, 11/064500-6, 11/064501-4, 11/064544-8, 11/065175-8, 11/065237-1, 11/065268-1, 11/065269-0, 11/065322-0, 11/065388-2, 11/065437-4, 11/065460-9, 11/065461-7, 11/065462-5, 11/065514-1, 11/065522-2, 11/065675-0, 11/065787-0, 11/065817-5, 11/065854-0, 11/065861-2, 11/065902-3, 11/066137-0, 11/066159-1, 11/066298-9, 11/066368-3, 11/066405-1, 11/066407-8, 11/066422-1, 11/066483-3, 11/066486-8, 11/066968-1, 11/067019-1, 11/067058-2, 11/067165-1, 11/067166-0, 11/067241-0, 11/067269-0, 11/067345-0, 11/067373-5, 11/067375-1, 11/067476-6, 11/067514-2, 11/067515-0, 11/067529-0, 11/067535-5, 11/067606-8, 11/067614-9, 11/067626-2, 11/067632-7, 11/067685-8, 11/067686-6, 11/067709-9, 11/067892-3, 11/067908-3, 11/067909-1, 11/067940-7, 11/067941-5, 11/068058-8, 11/068061-8, 11/068068-5, 11/068076-6, 11/068117-7, 11/068136-3, 11/068137-1, 11/068207-6, 11/068208-4, 11/068209-2, 11/068216-5, 11/068221-1, 11/068223-8, 11/068246-7, 11/068247-5, 11/068285-8, 11/068289-0, 11/068294-7, 11/068295-5, 11/068313-7, 11/068342-0, 11/068343-9, 11/068376-5, 11/068385-4, 11/068386-2, 11/068418-4, 11/068419-2, 11/068456-7, 11/068468-0, 11/068476-1, 11/068503-2, 11/068553-9, 11/068576-8, 11/068625-0, 11/068632-2, 11/068633-0, 11/068641-1, 11/068642-0, 11/068659-4, 11/068698-5, 11/068703-5, 11/068706-0, 11/068707-8, 11/068728-0, 11/068772-8, 11/068788-4, 11/068813-9, 11/068876-7, 11/068999-2, 11/069018-4, 11/069023-0, 11/069034-6, 11/069049-4, 11/069062-1, 11/069063-0, 11/069064-8, 11/069068-0, 11/069083-4, 11/069136-9, 11/069201-2, 11/069219-5, 11/069227-6, 11/069257-8, 11/069258-6, 11/069262-4, 11/069287-0, 11/069292-6, 11/069293-4, 11/069308-6, 11/069333-7, 11/069350-7, 11/069410-4, 11/069421-0, 11/069422-8, 11/069423-6, 11/069424-4, 11/069425-2, 11/069426-0, 11/069427-9, 11/069439-2, 11/069440-6, 11/069457-0, 11/069458-9, 11/069459-7, 11/069460-0, 11/069461-9, 11/069462-7, 11/069545-3, 11/069547-0, 11/069552-6, 11/069598-4, 11/069627-1, 11/069628-0, 11/069648-4, 11/069655-7, 11/069662-0, 11/069667-0, 11/069725-1, 11/069726-0, 11/069737-5, 11/069757-0, 11/069765-0, 11/069767-7, 11/069780-4, 11/069807-0, 11/069811-8, 11/069816-9, 11/069824-0, 11/070025-2, 11/070042-2, 11/070078-3, 11/070111-9, 11/070113-5, 11/070115-1, 11/070133-0, 11/070141-0, 11/070149-6, 11/070150-0, 11/070162-3, 11/070183-6, 11/070191-7, 11/070206-9, 11/070232-8, 11/070254-9, 11/070257-3, 11/070288-3, 11/070289-1, 11/070312-0, 11/070313-8, 11/070343-0, 11/070352-9, 11/070368-5, 11/070369-3, 11/070370-7, 11/070378-2, 11/070379-0, 11/070395-2, 11/070397-9, 11/070427-4, 11/070460-6, 11/070467-3, 11/070482-7, 11/070483-5, 11/070486-0, 11/070487-8, 11/070497-5, 11/070580-7, 11/070584-0, 11/070596-3, 11/070601-3, 11/070609-9, 11/070617-0, 11/070637-4, 11/070653-6, 11/070661-7, 11/070667-6, 11/070672-2, 11/070681-1, 11/070682-0, 11/070683-8, 11/070686-2, 11/070689-7, 11/070690-0, 11/070695-1, 11/070697-8, 11/070728-1, 11/070729-0, 11/070732-0, 11/070744-3, 11/070749-4, 11/070757-5, 11/070772-9, 11/070782-6, 11/070796-6, 11/070797-4, 11/070827-0, 11/070828-8, 11/070838-5, 11/070839-3, 11/070865-2, 11/070866-0, 11/070874-1, 11/070892-0, 11/070921-7, 11/070930-6, 11/070932-2, 11/070971-3, 11/070975-6, 11/070977-2, 11/070980-2, 11/071013-4, 11/071014-2, 11/071020-7, 11/071025-8, 11/071080-0, 11/071084-3, 11/071112-2, 11/071113-0, 11/071122-0, 11/071130-0, 11/071131-9, 11/071136-0, 11/071138-6, 11/071143-2, 11/071153-0, 11/071155-6, 11/071159-9, 11/071163-7, 11/071175-0, 11/071192-0, 11/071193-9, 11/071241-2, 11/071246-3, 11/071247-1, 11/071306-0, 11/071320-6, 11/071323-0, 11/071334-6, 11/071336-2, 11/071345-1, 11/071365-6, 11/071421-0, 11/071424-5, 11/071433-4, 11/071436-9, 11/071466-0, 11/071488-1, 11/071490-3, 11/071497-0, 11/071498-9, 11/071507-1, 11/071516-0, 11/071523-3, 11/071534-9, 11/071537-3, 11/071551-9, 11/071552-7, 11/071561-6, 11/071567-5, 11/071595-0, 11/071600-0, 11/071601-9, 11/071602-7, 11/071603-5, 11/071604-3, 11/071611-6, 11/071612-4, 11/071613-2, 11/071618-3, 11/071634-5, 11/071638-8, 11/071649-3, 11/071650-7, 11/071660-4, 11/071662-0, 11/071665-5, 11/071668-0, 11/071670-1, 11/071673-6, 11/071677-9, 11/071686-8, 11/071689-2, 11/071692-2, 11/071699-0, 11/071702-3, 11/071705-8, 11/071722-8, 11/071738-4, 11/071750-3, 11/071762-7, 11/071772-4, 11/071774-0, 11/071776-7, 11/071777-5, 11/071778-3, 11/071779-1, 11/071797-0, 11/071801-1, 11/071803-8, 11/071812-7, 11/071942-5, 11/071944-1, 11/071946-8, 11/071957-3, 11/071982-4, 11/071990-5, 11/072011-3, 11/072031-8, 11/072040-7, 11/072051-2, 11/072055-5, 11/072066-0, 11/072074-1, 11/072077-6, 11/072088-1, 11/072129-2, 11/072136-5, 11/072140-3, 11/072141-1, 11/072146-2, 11/072150-0, 11/072159-4, 11/072161-6, 11/072173-0, 11/072180-2, 11/072278-7, 11/072283-3, 11/072284-1, 11/072289-2, 11/072313-9,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11/072323-6, 11/072334-1, 11/072347-3, 11/072350-3, 11/072369-4, 11/072374-0, 11/072382-1, 11/072398-8, 11/072406-2, 11/072423-2, 11/072430-5, 11/072442-9, 11/072448-8, 11/072473-9, 11/072475-5, 11/072482-8, 11/072484-4, 11/072485-2, 11/072486-0, 11/072502-6, 11/072503-4, 11/072522-0, 11/072525-5, 11/072558-1, 11/072567-0, 11/072568-9, 11/072573-5, 11/072618-9, 11/072630-8, 11/072637-5, 11/072643-0, 11/072700-2, 11/072702-9, 11/072708-8, 11/072724-0, 11/072727-4, 11/072729-0, 11/072742-8, 11/072743-6, 11/072744-4, 11/072747-9, 11/072751-7, 11/072762-2, 11/072763-0, 11/072767-3, 11/072773-8, 11/072780-0, 11/072781-9, 11/072782-7, 11/072789-4, 11/072790-8, 11/072808-4, 11/072816-5, 11/072828-9, 11/072841-6, 11/072842-4, 11/072843-2, 11/072855-6, 11/072858-0, 11/072876-9, 11/072896-3, 11/072907-2, 11/072913-7, 11/072922-6, 11/072930-7, 11/072931-5, 11/072934-0, 11/072947-1, 11/072948-0, 11/073099-2, 11/073102-6, 11/073104-2, 11/073106-9, 11/073114-0, 11/073121-2, 11/073127-1, 11/073131-0, 11/073140-9, 11/073152-2, 11/073155-7, 11/073175-1, 11/073183-2, 11/073191-3, 11/073192-1, 11/073196-4, 11/073197-2, 11/073205-7, 11/073210-3, 11/073225-1, 11/073228-6, 11/073232-4, 11/073236-7, 11/073252-9, 11/073255-3, 11/073256-1, 11/073258-8, 11/073259-6, 11/073266-9, 11/073281-2, 11/073285-5, 11/073286-3, 11/073287-1, 11/073296-0, 11/073297-9, 11/073314-2, 11/073316-9, 11/073325-8, 11/073330-4, 11/073339-8, 11/073341-0, 11/073342-8, 11/073356-8, 11/073361-4, 11/073362-2, 11/073370-3, 11/073383-5, 11/073395-9, 11/073399-1, 11/073411-4, 11/073418-1, 11/073435-1, 11/073445-9, 11/073448-3, 11/073463-7, 11/073468-8, 11/073470-0, 11/073474-2, 11/073495-5, 11/073503-0, 11/073504-8, 11/073527-7, 11/073529-3, 11/073531-5, 11/073537-4, 11/073547-1, 11/073550-1, 11/073555-2, 11/073559-5, 11/073560-9, 11/073561-7, 11/073562-5, 11/073565-0, 11/073566-8, 11/073568-4, 11/073569-2, 11/073570-6, 11/073572-2, 11/073575-7, 11/073578-1, 11/073583-8, 11/073586-2, 11/073591-9, 11/073597-8, 11/073606-0, 11/073607-9, 11/073608-7, 11/073626-5, 11/073646-0, 11/073660-5, 11/073668-0, 11/073708-3, 11/073710-5, 11/073719-9, 11/073720-2, 11/073731-8, 11/073761-0, 11/073763-6, 11/073766-0, 11/073780-6, 11/073781-4, 11/073786-5, 11/073789-0, 11/073800-4, 11/073802-0, 11/073804-7, 11/073807-1, 11/073821-7, 11/073830-6, 11/073831-4, 11/073844-6, 11/073847-0, 11/073852-7, 11/073854-3, 11/073863-2, 11/073866-7, 11/073876-4, 11/073885-3, 11/073900-0, 11/073907-8, 11/073910-8, 11/073912-4, 11/073913-2, 11/073914-0, 11/073924-8, 11/073931-0, 11/073932-9, 11/074044-0, 11/074046-7, 11/074060-2, 11/074073-4, 11/074074-2, 11/074076-9, 11/074077-7, 11/074088-2, 11/074093-9, 11/074108-0, 11/074110-2, 11/074113-7, 11/074135-8, 11/074136-6, 11/074137-4, 11/074138-2, 11/074139-0, 11/074141-2, 11/074143-9, 11/074155-2, 11/074161-7, 11/074169-2, 11/074170-6, 11/074179-0, 11/074180-3, 11/074181-1, 11/074192-7, 11/074202-8, 11/074214-1, 11/074216-8, 11/074218-4, 11/074219-2, 11/074232-0, 11/074241-9, 11/074244-3, 11/074268-0, 11/074276-1, 11/074280-0, 11/074299-0, 11/074303-2, 11/074309-1, 11/074311-3, 11/074314-8, 11/074316-4, 11/074318-0, 11/074322-9, 11/074324-5, 11/074325-3, 11/074327-0, 11/074328-8, 11/074330-0, 11/074334-2, 11/074335-0, 11/074338-5, 11/074346-6, 11/074349-0, 11/074350-4, 11/074352-0, 11/074355-5, 11/074356-3, 11/074357-1, 11/074359-8, 11/074386-5, 11/074400-4, 11/074402-0, 11/074403-9, 11/074404-7, 11/074408-0, 11/074410-1, 11/074417-9, 11/074419-5, 11/074423-3, 11/074425-0, 11/074428-4, 11/074432-2, 11/074435-7, 11/074436-5, 11/074438-1, 11/074442-0, 11/074453-5, 11/074458-6, 11/074479-9, 11/074491-8, 11/074494-2, 11/074495-0, 11/074496-9, 11/074497-7, 11/074498-5, 11/074500-0, 11/074501-9, 11/074507-8, 11/074515-9, 11/074531-0, 11/074544-2, 11/074555-8, 11/074561-2, 11/074564-7, 11/074565-5, 11/074568-0, 11/074573-6, 11/074576-0, 11/074595-7, 11/074597-3, 11/074610-4, 11/074615-5, 11/074616-3, 11/074634-1, 11/074635-0, 11/074638-4, 11/074646-5, 11/074647-3, 11/074651-1, 11/074656-2, 11/074659-7, 11/074675-9, 11/074676-7, 11/074705-4, 11/074710-0, 11/074713-5, 11/074717-8, 11/074720-8, 11/074725-9, 11/074726-7, 11/074729-1, 11/074734-8, 11/074736-4, 11/074935-9, 11/074938-3, 11/074940-5, 11/074941-3, 11/074950-2, 11/074956-1, 11/074960-0, 11/074976-6, 11/074977-4, 11/074980-4, 11/074981-2, 11/074982-0, 11/074983-9, 11/074989-8, 11/074991-0, 11/074993-6, 11/075002-0, 11/075003-9, 11/075004-7, 11/075008-0, 11/075013-6, 11/075015-2, 11/075022-5, 11/075025-0, 11/075036-5, 11/075045-4, 11/075050-0, 11/075057-8, 11/075058-6, 11/075079-9, 11/075080-2, 11/075086-1, 11/075092-6, 11/075094-2, 11/075096-9, 11/075098-5, 11/075115-9, 11/075118-3, 11/075120-5, 11/075128-0, 11/075132-9, 11/075137-0, 11/075154-0, 11/075155-8, 11/075161-2, 11/075164-7, 11/075165-5, 11/075166-3, 11/075167-1, 11/075171-0, 11/075172-8, 11/075173-6, 11/075184-1, 11/075188-4, 11/075189-2, 11/075191-4, 11/075192-2, 11/075240-6, 11/075247-3, 11/075248-1, 11/075249-0, 11/075260-0, 11/075262-7, 11/075264-3, 11/075267-8, 11/075274-0, 11/075278-3, 11/075281-3, 11/075285-6, 11/075290-2, 11/075293-7, 11/075296-1, 11/075298-8, 11/075300-3, 11/075307-0, 11/075313-5, 11/075336-4, 11/075337-2, 11/075345-3, 11/075346-1, 11/075349-6, 11/075350-0, 11/075353-4, 11/075361-5, 11/075362-3, 11/075364-0, 11/075373-9, 11/075381-0, 11/075383-6, 11/075385-2, 11/075395-0, 11/075396-8, 11/075400-0, 11/075410-7, 11/075414-0, 11/075417-4, 11/075419-0, 11/075426-3, 11/075427-1, 11/075430-1, 11/075431-0, 11/075434-4, 11/075438-7, 11/075443-3, 11/075444-1, 11/075450-6, 11/075459-0, 11/075477-8, 11/075479-4, 11/075480-8, 11/075481-6, 11/075482-4, 11/075484-0, 11/075485-9, 11/075486-7, 11/075487-5, 11/075488-3, 11/075489-1, 11/075490-5, 11/075491-3, 11/075492-1, 11/075494-8, 11/075495-6, 11/075504-9, 11/075505-7, 11/075507-3, 11/075508-1, 11/075509-0, 11/075517-0, 11/075526-0, 11/075530-8, 11/075537-5, 11/075538-3, 11/075539-1, 11/075544-8, 11/075557-0, 11/075558-8, 11/075560-0, 11/075563-4, 11/075564-2, 11/075565-0, 11/075566-9, 11/075570-7, 11/075587-1, 11/075606-1, 11/075613-4, 11/075618-5, 11/075627-4, 11/075628-2, 11/075629-0, 11/075631-2, 11/075636-3, 11/075637-1, 11/075639-8, 11/075644-4, 11/075646-0, 11/075648-7, 11/075653-3, 11/075685-1, 11/075686-0, 11/075711-4, 11/075714-9, 11/075717-3, 11/075721-1, 11/075726-2, 11/075731-9, 11/075733-5, 11/075734-3, 11/075743-2, 11/075748-3, 11/075751-3, 11/075753-0, 11/075768-8, 11/075776-9, 11/075779-3, 11/075780-7, 11/075782-3, 11/075786-6, 11/075789-0, 11/075805-6, 11/075806-4, 11/075815-3, 11/075816-1, 11/075822-6, 11/075823-4, 11/075827-7, 11/075830-7, 11/075832-3, 11/075833-1, 11/075844-7, 11/075845-5, 11/075856-0, 11/075859-5, 11/075862-5, 11/075866-8, 11/075868-4, 11/075870-6, 11/075871-4, 11/075872-2, 11/075873-0, 11/075874-9, 11/075880-3, 11/075885-4, 11/075889-7, 11/075890-0, 11/075895-1, 11/075897-8, 11/075899-4, 11/075901-0, 11/075902-8, 11/075909-5, 11/075913-3, 11/075915-0, 11/075916-8, 11/075917-6, 11/075920-6, 11/075921-4, 11/075925-7, 11/075926-5, 11/075931-1, 11/075937-0, 11/075945-1, 11/075955-9, 11/075960-5, 11/075963-0, 11/075966-4, 11/075972-9, 11/075976-1, 11/075984-2, 11/075986-9, 11/075988-5, 11/076025-5, 11/076026-3, 11/076027-1, 11/076030-1, 11/076032-8, 11/076036-0, 11/076038-7, 11/076041-7, 11/076049-2, 11/076056-5, 11/076061-1, 11/076064-6, 11/076068-9, 11/076076-0, 11/076082-4, 11/076086-7, 11/076087-5, 11/076111-1, 11/076113-8, 11/076121-9, 11/076131-6, 11/076134-0, 11/076136-7, 11/076140-5, 11/076141-3, 11/076144-8, 11/076146-4, 11/076148-0, 11/076151-0, 11/076152-9, 11/076156-1, 11/076157-0, 11/076159-6, 11/076160-0, 11/076162-6, 11/076166-9, 11/076167-7, 11/076173-1, 11/076174-0, 11/076175-8, 11/076195-2, 11/076200-2, 11/076202-9, 11/076211-8, 11/076212-6, 11/076265-7, 11/076270-3, 11/076276-2, 11/076277-0, 11/076279-7, 11/076290-8, 11/076291-6, 11/076292-4, 11/076293-2, 11/076296-7, 11/076297-5, 11/076300-9, 11/076301-7, 11/076317-3, 11/076324-6, 11/076329-7, 11/076330-0, 11/076337-8, 11/076339-4, 11/076342-4, 11/076343-2, 11/076344-0, 11/076345-9, 11/076350-5, 11/076359-9, 11/076367-0, 11/076373-4, 11/076382-3, 11/076383-1, 11/076385-8, 11/076389-0, 11/076393-9, 11/076399-8, 11/076402-1, 11/076408-0, 11/076409-9, 11/076415-3, 11/076421-8, 11/076422-6, 11/076423-4, 11/076424-2, 11/076426-9, 11/076427-7, 11/076428-5, 11/076437-4, 11/076439-0, 11/076440-4, 11/076441-2, 11/076442-0, 11/076452-8, 11/076453-6, 11/076455-2, 11/076457-9, 11/076458-7, 11/076459-5, 11/076462-5, 11/076464-1, 11/076467-6, 11/076469-2, 11/076472-2, 11/076476-5, 11/076482-0, 11/076486-2, 11/076488-9, 11/076489-7, 11/076499-4, 11/076502-8, 11/076515-0, 11/076516-8, 11/076518-4, 11/076521-4, 11/076531-1, 11/076545-1, 11/076562-1, 11/076563-0, 11/076569-9, 11/076570-2, 11/076571-0, 11/076593-1, 11/076596-6, 11/076757-8, 11/076758-6, 11/076759-4, 11/076760-8, 11/076763-2, 11/076771-3, 11/076776-4, 11/076777-2, 11/076782-9, 11/076785-3, 11/076789-6, 11/076790-0, 11/076791-8, 11/076794-2, 11/076796-9, 11/076801-9, 11/076806-0, 11/076807-8, 11/076813-2, 11/076821-3, 11/076828-0, 11/076829-9, 11/076830-2, 11/076834-5, 11/076845-0, 11/076849-3, 11/076851-5, 11/076869-8, 11/076870-1, 11/076872-8, 11/076873-6, 11/076875-2, 11/076882-5, 11/076886-8, 11/076887-6, 11/076893-0, 11/076895-7, 11/076903-1, 11/076913-9, 11/076923-6, 11/076928-7, 11/076929-5, 11/076937-6, 11/076938-4, 11/076939-2, 11/076940-6, 11/076947-3, 11/076949-0, 11/076955-4, 11/076956-2, 11/076966-0, 11/076972-4, 11/076977-5, 11/076986-4, 11/076987-2, 11/076988-0, 11/077000-5, 11/077007-2, 11/077010-2, 11/077012-9, 11/077013-7, 11/077014-5, 11/077017-0, 11/077018-8, 11/077019-6, 11/077020-0, 11/077023-4, 11/077024-2, 11/077025-0, 11/077029-3, 11/077031-5, 11/077037-4, 11/077042-0, 11/077044-7, 11/077045-5, 11/077046-3, 11/077047-1, 11/077051-0, 11/077054-4, 11/077059-5, 11/077062-5, 11/077077-3, 11/077078-1, 11/077081-1, 11/077396-9, 11/077397-7, 11/077404-3, 11/077407-8, 11/077409-4, 11/077411-6, 11/077418-3, 11/077419-1, 11/077422-1, 11/077425-6, 11/077429-9, 11/077439-6, 11/077447-7, 11/077449-3, 11/077450-7, 11/077453-1, 11/077456-6, 11/077457-4, 11/077458-2, 11/077462-0, 11/077466-3, 11/077468-0, 11/077474-4, 11/077476-0, 11/077485-0, 11/077503-1, 11/077506-6, 11/077507-4, 11/077511-2, 11/077514-7, 11/077517-1, 11/077526-0, 11/077527-9, 11/077533-3, 11/077534-1, 11/077536-8, 11/077537-6, 11/077538-4, 11/077540-6, 11/077541-4, 11/077543-0, 11/077545-7, 11/077551-1, 11/077557-0, 11/077562-7, 11/077563-5, 11/077579-1, 11/077580-5, 11/077585-6, 11/077590-2, 11/077591-0, 11/077592-9, 11/077599-6, 11/077602-0, 11/077604-6, 11/077606-2, 11/077611-9, 11/077613-5, 11/077617-8, 11/077629-1, 11/077639-9, 11/077646-1, 11/077648-8, 11/077652-6, 11/077653-4, 11/077665-8, 11/077671-2, 11/077672-0, 11/077677-1, 11/077681-0, 11/077683-6, 11/077686-0, 11/077688-7, 11/077691-7, 11/077692-5, 11/077693-3, 11/077704-2, 11/077705-0, 11/077706-9, 11/077707-7, 11/077711-5, 11/077719-0, 11/077721-2, 11/077723-9, 11/077745-0, 11/077749-2, 11/077754-9, 11/077758-1, 11/077759-0, 11/077775-1, 11/077780-8, 11/077837-5, 11/077845-6, 11/077847-2, 11/077850-2, 11/077851-0, 11/077858-8, 11/077859-6, 11/077862-6, 11/077863-4, 11/077864-2, 11/077868-5, 11/077870-7, 11/077872-3, 11/077889-8, 11/077905-3, 11/077913-4, 11/077917-7, 11/077941-0, 11/077943-6, 11/077945-2, 11/077958-4, 11/078012-4, 11/078053-1, 11/078054-0, 11/078064-7, 11/078065-5, 11/078180-5, 11/078181-3, 11/078182-1, 11/078183-0, 11/078184-8, 11/078192-9, 11/078195-3, 11/078204-6, 11/078216-0, 11/078220-8, 11/078227-5, 11/078230-5, 11/078231-3, 11/078234-8.

LUIZ FERNANDO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Secretario-Geral

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria nº 151, de 04 de agosto de 2010, no art. 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006 e na Resolução nº 32, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão da Bolsa-Atleta, referente ao exercício de 2010, deferida em favor dos 35 (trinta e cinco) atletas relacionados no Anexo Único, por descumprimento do disposto no artigo 5º, da Portaria 151, de 04 de agosto de 2010, e do critério de prioridade estabelecido pelo inciso II, do artigo 1º da Resolução nº 32, de 04 de maio de 2011, do Ministério do Esporte, bem como por não se tratarem de atletas aptos a representar o Brasil nos Jogos Pan-americanos.

Art. 2º Os atletas constantes do Anexo Único poderão interpor recurso do presente cancelamento, na forma do art. 12, Parágrafo único, da Portaria nº 151, de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Esportes Pan-americanos
Categoria: Nacional
CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
2	581/2010	AROLDO PEREIRA SORAES	24866723890	KARATE	Individual	Principal	1
5	2853/2010	DANIEL FRANCO PEDRO	31702839877	KARATE	Individual	Principal	1
6	6193/2010	DANTE BRUNO AVANSO ROSAN	37858278819	KARATE	Individual	Principal	1
10	1091/2010	IZAC MACHEL FRAGA EZAQUIEL	12367003769	KARATE	Individual	Principal	1
11	1374/2010	JEFFERSON JOSÉ GONÇALVES	05387137984	KARATE	Individual	Principal	1
13	2858/2010	LEANDRO ROMUALDO MANSINE	38907485895	KARATE	Individual	Principal	1
15	586/2010	LUCIANA PEREIRA SOARES	32435084870	KARATE	Individual	Principal	1
16	478/2010	MAICON VINICIOS POMPEU GOMES	08627826943	KARATE	Individual	Principal	1
17	5764/2010	MARCOS RICHARD EGIDIO DE OLIVEIRA	10620640707	KARATE	Individual	Principal	1
19	6183/2010	MONIQUE FUSCALDO	33283420874	KARATE	Individual	Principal	1
21	6173/2010	RENAN APARECIDO GANDINI	43214579800	KARATE	Individual	Principal	1
22	3680/2010	RENAN LEIVA FERNANDES	69681295153	KARATE	Individual	Principal	1
38	4721/2010	AGNALDO DOS SANTOS	20549723803	KARATE	Individual	Principal	2
39	2822/2010	ANDRESSA DE OLIVEIRA BARBOSA	10286123703	KARATE	Individual	Principal	2
40	1303/2010	BRUNA MARIA DA ROCHA PIERONI	14759221751	KARATE	Individual	Principal	2
45	884/2010	GILBERTO MARCELO PEREIRA	82879478987	KARATE	Individual	Principal	2
49	4697/2010	MARIA WILLIANY DANTAS DOS SANTOS	8658107450	KARATE	Individual	Principal	2
51	4730/2010	ROBERTA CRISTIANE RODRIGUES MACHADO	27556447880	KARATE	Individual	Principal	2
52	2669/2010	SHEILA APARECIDA SILVA	18100316805	KARATE	Individual	Principal	2
53	1289/2010	THIAGO PALMEIRA ALVES	09998104726	KARATE	Individual	Principal	2
60	859/2010	DANICE BERTE	06623541926	KARATE	Individual	Principal	3
62	5787/2010	FÁBIA SUAIDE	36969661857	KARATE	Individual	Principal	3
63	4718/2010	FÁBIO JUAN CALIXTO DO AMARAL	07212517739	KARATE	Individual	Principal	3
65	875/2010	GILBERTO MARCHI	83593829991	KARATE	Individual	Principal	3
66	2804/2010	GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS	01511105739	KARATE	Individual	Principal	3
71	1367/2010	RICARDO PEREIRA	00844854930	KARATE	Individual	Principal	3
81	260/2010	GUSTAVO CAVALLIER	07046516960	KARATE	Individual	Intermediária	1
82	1576/2010	MAYKEL DASSI	09356706964	KARATE	Individual	Intermediária	1
83	5808/2010	PABLO DE OLIVEIRA DA SILVA	14585518738	KARATE	Individual	Intermediária	1
90	768/2010	DIOGO BEVILAQUA	07202548925	KARATE	Individual	Intermediária	2
92	996/2010	GABRIELA MARIA SZABLEWSCK	05828032925	KARATE	Individual	Intermediária	2
98	1321/2010	JÚLIO CÉSAR TRINDADE FILHO.	06471886942	KARATE	Individual	Intermediária	2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

102	1863/2010	PAULO HENRICK AFONSO DOS SANTOS PERES	14573949798	KARATE	Individual	Intermediária	2
106	3438/2010	EDILSON MAIA SANTOS	3659813117	KARATE	Individual	Intermediária	3
107	955/2010	DAIANE MASSI`	08997784960	KARATE	Individual	Intermediária	3

PORTARIA Nº 163, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria nº 151, de 04 de agosto de 2010, no art. 6º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006 e na Resolução nº 32, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício de 2010, para os 89 (oitenta e nove) atletas, que recorreram da decisão indeferitória conforme Parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 151, de 04 de agosto de 2010, sendo 7 (sete) da categoria Atleta Internacional, de modalidade que faz parte do programa olímpico; 12 (doze) da categoria Atleta Internacional, de modalidade que faz parte do programa pan-americano; 62 (sessenta e dois) da categoria Atleta Nacional, de modalidade que faz parte do programa pan-americano; e, 8 (oito) da categoria Atleta Internacional, de modalidade não-olímpica e não pan-americana, todos abaixo relacionados no Anexo Único, classificados segundo os critérios objetivos da Portaria nº 151, de 04 de agosto de 2010 e da Resolução nº 32, de 04 de maio de 2011,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Esportes Olímpicos e Paraolímpicos
Categoria: Internacional

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
597	4609/2010	VANESSA DAS CHAGAS	82388768934	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
598	1630/2010	DANIEL HUBERT GREGG	05559291757	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
599	4359/2010	JOÃO LUIZ DA ROS	04173798970	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
600	3053/2010	LUCAS RODRIGUES DUQUE	32561569837	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
601	3359/2010	MOISÉS RODRIGUES DUQUE	38767690866	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
602	1963/2010	PEDRO SORRIBES ROSA	33461893846	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
603	2953/2010	TÚLIO EBRAM FIORE	36784683811	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3

Esportes Pan-americanos
Categoria: Internacional

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo da modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
50	813/2010	ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES	12672469792	KARATE	Individual	Principal	1
51	3327/2010	KLEMERSON CARVALHO CHAGAS	26388630847	KARATE	Individual	Principal	2
52	330/2010	RUANA CARLA DE OLIVEIRA BARBOSA	84440031587	KARATE	Individual	Principal	2
53	1925/2010	WILLIAMES SOUZA SANTOS	03249390518	KARATE	Individual	Principal	2
54	3262/2010	CARLOS ANDRE RADTKE	02392250073	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
55	331/2010	JULIANA SOUZA DE ALMEIDA	38014669819	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
56	276/2010	VIVIAN MARTINEZ MENDES MOREIRA	43043475860	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
57	291/2010	ALESSANDRA CARIBÉ MOURA	78833566587	KARATE	Individual	Principal	3
58	4115/2010	GABRIELA RESENDE BARBOSA	07982956602	KARATE	Individual	Principal	3
59	3142/2010	LEILA FÉLIX DA SILVA	01645089533	KARATE	Individual	Principal	3
60	183/2010	GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA	36640259893	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	3
61	286/2010	TALITHA DIETRICH HAAS	02485854017	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	3

Esportes Pan-americanos
Categoria: Nacional

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
250	2502/2010	BÁRBARA MOURA TARLÁ	39318549814	KARATE	Individual	Principal 1	
251	622/2010	LUCILAINE CRISTINA NARDES MELLO	05273946964	KARATE	Individual	Principal	1
252	2690/2010	VALDECIR FLORENTINO DA SILVA JUNIOR	39212503829	KARATE	Individual	Principal	1
253	824/2010	AMANDA DAUDT	83751947000	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	1
254	271/2010	CINTHIA MARA REIS	34676397801	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	1
255	697/2010	DIOGO DA SILVA ANTONIO	04033253661	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	1
256	7104/2010	GILBERTO VELOSO DE SOUZA	39335829897	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	1
257	3756/2010	ISABELLE CARVALHO GONÇALVES	38356278805	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	1
258	968/2010	JULIA DA SILVA BALTHAZAR	01850651043	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	1
259	356/2010	ALEXANDRE DE REZENDE CAVALCANTE	80713289520	KARATE	Individual	Principal	2
260	821/2010	ERIC MATHEUS ALCANTARA NASCIMENTO	02568964537	KARATE	Individual	Principal	2
261	815/2010	LAILA VERENA ALCANTARA NASCIMENTO	04517678539	KARATE	Individual	Principal	2
262	3955/2010	LUCIANO CHRISTIAN NARDES	06265198963	KARATE	Individual	Principal	2
263	277/2010	MAURICIO THOME HINTERHOLZ	01555643078	KARATE	Individual	Principal	2
264	3491/2010	ANDREIA MARIA SILVA DE FREITAS MONTEIRO	12126316840	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
265	403/2010	DANIELA MARIA TORT QUECHE	27216408870	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
266	565/2010	DIEGO COSTA ARRAES ALENCAR DORES	28993518858	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
267	2893/2010	GABRIELA PLENTZ BOLOGNESI	01824063008	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
269	795/2010	LETICIA DE SOUZA CAMPOS GAZAL	26481589878	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
270	418/2010	RAFAELA BATTISTI JUSTO	42511475880	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
271	1756/2010	THALITA JARSCHEL ARROYO	32590294867	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	2
273	297/2010	ANDRESSA SANTOS ABREU	38674633870	KARATE	Individual	Principal	3
274	3615/2010	CLAUDIA THIEME VILELA SHITSUKA	33487678810	KARATE	Individual	Principal	3
275	6065/2010	INGRID MAIRA TEIXEIRA JARDIM	22570396885	KARATE	Individual	Principal	3
276	4384/2010	LUCAS EVARISTO DAMASCENO	03321867176	KARATE	Individual	Principal	3
277	4478/2010	RAFAEL CORDEIRO CAMILO	34996412836	KARATE	Individual	Principal	3
278	3599/2010	LEANDRO LUZZI	06519102938	PATINACAO ARTÍSTICA	Individual	Principal	3
N° Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
279	2314/2010	AGATA GRITTEM TRINOSKI	08918464924	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
280	3228/2010	ALANA GRITTEM TRINOSKI	08918463952	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
281	2028/2010	ALESSANDRA MEIKO PEREIRA YAMAKAWA	09183114971	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
282	2615/2010	ALEXANDRA MACIEL VEIGA	09181175930	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
283	3384/2010	AUDREY EMY HIGASHITANI	39330596827	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
284	4968/2010	CAMILA MAYUMI OGUIURA SILVA	37033458886	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
285	4172/2010	CAROLINA MOREIRA TAKAHASHI	43074082844	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
286	5934/2010	CINTIA BARBOZA CAPPIA	41203090889	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
287	2610/2010	FABRICIA GABRIELLE DA SILVA	08310878974	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
288	2255/2010	ISADORA TERUMI SARUHASHI	04591051919	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
289	1793/2010	JENNIFER NAMIE MIYASHITA	08129203928	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
290	3190/2010	JÉSSICA OTA KARAKAWA	08575970941	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
291	1921/2010	JULIANA YUMI ISHISAKI	08557759983	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
292	5080/2010	JULIANA YURI TAMURA	37769141818	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
293	3250/2010	KÁTIA AYUMI ABE	32805367820	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
294	2383/2010	LARISSA YUKI OTA	08566328990	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
295	4146/2010	LURY PINTO TANAKA	38476167814	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
296	1655/2010	LUZIA SAYURI KATAOKA HIGASKINO	00946448965	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
297	6284/2010	MAÍSA ASSANO MATUOKA	40547954808	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
298	6858/2010	MARIANA TANAKA IGI	41937974812	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
299	1488/2010	MILENA MANAMI CALIXTO	07789689959	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
300	3633/2010	MONIQUE VATANABLE SATO	36681475825	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
301	3709/2010	NAYLLA CHRISTINA TANAKA	41389009858	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
302	1782/2010	PRISCILA SAYURI IVANAGA	06594998943	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
303	2311/2010	RAQUELLI HARUMI BIANCO	07259227966	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
304	4299/2010	SIMONE YOKO ONO	32247226817	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
305	3354/2010	TALITA TANABE	7476746988	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

306	1935/2010	THAIS AYUMI NAGANO	07005745906	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
307	2594/2010	THAIS CRISTIANE INUSHI	05787053974	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
308	5939/2010	THAIS DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	40607238860	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
309	4286/2010	THAIS SAYURI IGUMA	40717031802	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	1
310	6058/2010	BÁRBARA WOLL	05539860900	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	2
311	7018/2010	CAROLINE MARI IRIKURA	32207376842	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	2
312	1500/2010	KELLY CRISTIE CALIXTO	07789680900	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	2
313	4536/2010	CAIO HENRIQUE SOARES BENEDITO	36215632880	BEISEBOL E SOFTBOL	Coletivo	Principal	3

Esportes Não-Olímpicos e Não Pan-americanos

Categoria: Internacional

Nº Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etária	Colocação na competição que o habilitou
133	4913/2010	CARLOS ARTUR DA ROSA	45327033015	POWERLIFTING	Individual	Principal	1
134	1779/2010	ELIANE MONTEIRO ULGUIM	95574590000	POWERLIFTING	Individual	Principal	1
135	1007/2010	EVANDRO CASAGRANDE	52700070020	POWERLIFTING	Individual	Principal	1
136	1773/2010	FLÁVIO DANNA	45697132034	POWERLIFTING	Individual	Principal	1
137	4317/2010	JULIO CESAR BERTOLETTI	21930279000	POWERLIFTING	Individual	Principal	1
138	4313/2010	SILVANA KUCIAK	58447350053	POWERLIFTING	Individual	Principal	1
139	4840/2010	VILIBALDO DESBESEL NETO	89052331049	POWERLIFTING	Individual	Principal	1
140	4344/2010	IVAN JOSE DAL CORNO	93400012068	POWERLIFTING	Individual	Principal	2

PORTARIA Nº 164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e considerando os preceitos e diretrizes da Política Setorial de Esporte de Alto Rendimento, resolve:

Art. 1º Estabelecer as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 2º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I - olímpica ou paraolímpica: atletas a partir de 16 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais e cumpram os outros critérios fixados neste artigo.

II - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

III - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

IV - estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais; e

V - de base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior, no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.

§ 1º Considerar-se-ão modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paraolímpico, para fins de aplicação do disposto nesta Portaria, aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

§ 2º Os atletas candidatos enquadrados no inciso I poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 3 (três) anos subseqüentes do ciclo olímpico, desde que hajam participado dos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e anualmente participem do circuito mundial de competições da respectiva modalidade, sendo que a sua participação deverá ser certificada pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, conforme o caso.

§ 3º Nos casos de atletas olímpicos ou paraolímpicos que disputem modalidades em que não ocorreram competições mundiais no ano anterior ao pleito, a sua participação nas competições Pan-Americanas, Sul-Americanas ou Jogos Pan-americanos ou Para-panamericanos será considerada para efeito de concessão do benefício, na forma do §1º.

§ 4º Os atletas candidatos enquadrados no inciso I que não cumprirem o disposto no §1º ou § 2º serão remanejados para categorias inferiores, de acordo com o nível da competição (nacional ou internacional) que tenham participado no ano anterior ao pleito, desde que cumpram os requisitos da categoria para a qual foram remanejados, salvo nos casos de justificativa fundamentada, aceita pelo Ministério do Esporte (ME).

§ 5º As categoriais dos incisos II e III, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenis e infantil.

§ 6º Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o inciso IV serão previamente estabelecidos pelo Ministério do Esporte e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais.

§7º A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados no inciso V deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto e aprovada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

§ 8º É vedada a concessão da Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

§ 9º É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

Art. 3º Para fins do disposto nos incisos II, III e V do art. 2º desta Portaria, o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para a Bolsa-Atleta internacional, nacional e de base, será(ão) indicado(s) anualmente, antes da abertura de inscrições online, pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto, observada a forma prevista nos §14 e §15 deste artigo.

§ 1º As respectivas entidades poderão indicar ao Ministério do Esporte 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento pan-americano, 1 (um) sul-americano e 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante) e sexo, conforme o caso.

§2º No caso de categoria Atletas de Base, a entidade poderá indicar 1 (um) evento nacional de base por sexo, obrigatoriamente da subcategoria iniciante, por modalidade ou por prova, conforme o caso.

§ 3º As Entidades Nacionais de Administração do Desporto também poderão indicar ao Ministério do Esporte 1 (um) ranking nacional por sexo, por modalidade e, se for o caso, por prova.

§ 4º Para os esportes de força, lutas e artes marciais que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico, subdivididos em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, a indicação conforme §1º e §2º limita-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até a 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso.

§ 5º Somente serão aceitas as indicações de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhadas pelo número e nome dos países participantes do evento, pela classificação obtida pelos atletas ou equipes do Brasil e pelo número de atletas brasileiros medalhistas em cada modalidade ou prova.

§ 6º O reconhecimento citado no parágrafo anterior deverá ser comprovado por meio de documento da Federação Internacional, devendo ser enviado ao Ministério do Esporte em conjunto com a indicação do evento.

§ 7º A Entidade Nacional de Administração de cada modalidade somente poderá indicar evento nacional no qual estejam representadas, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação distintas da Unidade da Federação que sediará o evento, fazendo acompanhar, ainda, a relação dos estados participantes do evento e da classificação final com o nome dos 6 (seis) primeiros atletas ou equipes, pelo menos.

§ 8º Somente serão aceitas as indicações de rankings homologados pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade, acompanhadas dos nomes dos 6 (seis) primeiros ranqueados.

§ 9º Todas as indicações de eventos esportivos deverão conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante), se for o caso.

§ 10 Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§ 11 Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, somente se apresentarem, no mínimo, 5 (cinco) equipes ou competidores, conforme o caso de modalidade individual ou coletiva.

§ 12 Os atletas das categorias descritas nos incisos II, III e V do art. 2º desta Portaria não poderão solicitar inscrição perante o Programa Bolsa-Atleta, caso a Entidade Nacional não informe os eventos máximos da temporada.

§ 13 A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto ou dos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, no período fixado pelo Ministério do Esporte, ficando a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento responsável pelo controle da indicação conforme o disposto neste artigo.

§ 14 O Ministério do Esporte disponibilizará, em sua página eletrônica, modelo de formulário para a indicação de eventos esportivos para todas as categorias do benefício.

§ 15 Somente serão aceitas as indicações de eventos esportivos que sigam os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte, enviadas por via postal, em papel timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade.

Art. 4º Antes da abertura de inscrições online, a lista de modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico será enviada ao Conselho Nacional de Esporte (CNE) para análise e deliberação, nos termos do art. 5º da Lei 10.891, de 2004.

Art. 5º Para fins de inscrição, além de preencherem o formulário online, no prazo fixado pelo Ministério do Esporte, disponibilizado em sua página eletrônica (www.esporte.gov.br), os atletas candidatos deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

III - declaração da entidade de prática desportiva (clube), dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

IV - declaração da Entidade Nacional de Administração do Desporto (confederação) da respectiva modalidade, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta:

a)está regularmente inscrito perante ela;

b)mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto; e

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição online, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

V - tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições; e

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis nacionais organizados, homologados e apoiados pelo Ministério do Esporte, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

§ 1º O procedimento de concessão de bolsas será dividido em duas etapas, sendo a primeira somente para atletas de modalidades que fazem parte dos programas olímpico ou paraolímpico e a segunda para atletas de outras modalidades, ficando a segunda etapa condicionada ao término da primeira e aos recursos orçamentários disponíveis, conforme disposto no art. 5º da Lei 10.891/2004.

§ 2º O acesso à página eletrônica do ME e o preenchimento online do formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do atleta candidato e independem do uso de senha ou login.

§ 3º Os atletas candidatos enquadrados no artigo 8º desta Portaria, além dos documentos e informações previstos neste artigo, deverão apresentar, na declaração da entidade nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, o histórico de seus resultados e situação no ranking nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 4º O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

§ 5º As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta candidato, dispondo o Ministério do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 6º A inscrição online é confirmada após o recebimento de mensagem do ME, contendo o número da ficha de inscrição, o login e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 7º Os atletas com inscrição online confirmada terão cumprido a primeira etapa do pleito e serão considerados atletas inscritos.

§ 8º É de obrigação exclusiva do atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita na página eletrônica do Ministério do Esporte, acessada com o login e a senha entregues pelo ME conforme § 6º, ficando o Ministério do Esporte obrigado a notificar o atleta somente no caso previsto pelo § 13.

§ 9º Somente o atleta inscrito ou seu representante legal, poderá solicitar ao ME, a qualquer tempo por correio eletrônico, o login e a senha para acompanhamento do pleito.

§ 10 As declarações listadas neste caput, cujos modelos estarão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte e os documentos relacionados, deverão ser encaminhados ao Ministério do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento das inscrições online.

§ 11 Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e conter todas as informações exigidas.

§ 12 O Ministério do Esporte não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

§ 13 Acaso não demonstrado o atendimento dos requisitos previstos neste artigo o atleta inscrito será notificado pelo ME, por meio eletrônico ou via postal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 14 Somente os atletas que cumprirem o disposto neste artigo serão considerados atletas aptos e concorrerão ao benefício.

Art. 6º O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta, limitada sempre à disponibilidade orçamentária do exercício, obedecerão à seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos, observado o disposto no §1º, do art. 2º desta Portaria:

I - olímpica ou paraolímpica;

II - internacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;

III - nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;

IV - estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;

V - de base;

Parágrafo único. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão da Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição online e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

Art. 7º Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - em provas individuais de modalidades individuais;

II - em provas coletivas de modalidades individuais;

III - em modalidades coletivas;

IV - na subcategoria principal;

V - na subcategoria intermediária;

VI - na subcategoria iniciante;

VII - na competição que os habilitou ao pleito;

VIII - no ranking internacional de cada modalidade; e

IX - no ranking nacional de cada modalidade.

Parágrafo único: Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou pelo Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), conforme o caso.

Art. 8º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta, nos termos do art. 1º, §3º e §4º da Lei 10.891, de 2004, observando-se, ainda, o disposto no art. 5º, caput, da mesma Lei.

Art. 9º Antes da publicação do resultado final, cada Entidade Nacional de Administração do Desporto ou correspondente deverá enviar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.

Art. 10 Deferida a concessão aos atletas aptos, selecionados conforme o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º e após publicação de seus nomes no Diário Oficial da União, estes serão considerados atletas contemplados.

§ 1º O atleta que encerrar sua carreira esportiva, não participar regularmente de treinamentos e competições oficiais ou sofrer sanção disciplinar terá seu pleito, contemplação ou benefício cancelado.

§ 2º Caso o atleta seja suspenso por motivo de doping, o pleito, a contemplação ou benefício será suspenso até punição ou absolvição final.

§ 3º Nos casos de punição definitiva, o pleito, a contemplação ou benefício será cancelado. Nos casos de absolvição, a suspensão será tornada sem efeito.

§ 4º Após a contemplação citada no caput, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará, de forma online, na área restrita ao acesso de cada atleta contemplado, o Termo de Adesão que deverá ser impresso, assinado, rubricado e preenchido com os dados bancários (conta, agência e operação) após abertura da conta bancária no Agente Financeiro do Programa e enviado para o ME no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período pelo Ministério do Esporte, desde que comprovada justa causa, contados a partir da data de publicação da lista de atletas contemplados.

§ 5º A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado no mês subseqüente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.

§ 6º Os atletas contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados atletas bolsistas.

§ 7º O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão, no prazo fixado no § 4º, terá o seu benefício cancelado.

§ 8º Os recursos financeiros oriundos do cancelamento de benefícios serão utilizados para contemplação de outros atletas aptos ainda não contemplados, no mesmo ano de exercício, considerando os critérios de concessão dispostos nos artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria, conforme o caso.

Art. 11 O Termo de Adesão firmado entre o Ministério do Esporte e o atleta deverá conter:

I - a qualificação das partes (ME e beneficiário);

II - a categoria, o valor total e de cada parcela da Bolsa;

III - as obrigações do atleta bolsista:

IV - as obrigações do Ministério do Esporte; e

V - as hipóteses de perda do benefício pelo atleta, dentre elas:

a) condenação/suspensão por doping;

b) comprovação de uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

c) deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa; e

d) não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria estudantil.

§ 1º Nos casos positivos de doping, cada Entidade Nacional de Administração do Desporto ou correspondente deverá informar oficialmente ao Ministério do Esporte, o nome do(s) atleta(s) punido(s), com o respectivo período de suspensão/punição.

§ 2º O benefício será cancelado, após a confirmação do doping por meio de documento oficial da Entidade Nacional de Administração do Desporto ou correspondente, à qual o atleta se encontra filiado.

Art. 12 Após a concessão do benefício, caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento aos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá ocorrer o seu cancelamento, hipótese em que o atleta beneficiado ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir à Administração Pública os valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de sessenta dias, a partir da data da notificação do devedor.

Art. 13 As inscrições online para o pleito de 2011 ficarão abertas de 13 de outubro a 26 de novembro de 2011.

Art. 14 O Ministério do Esporte publicará no Diário Oficial da União a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta e, para fins de divulgação, poderá disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da concessão da Bolsa-Atleta no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação oficial do resultado.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se a Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, a Portaria nº 151, de 04 de agosto de 2010 e demais disposições em contrário.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Esporte de Alto rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002291/2011-14, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, CNPJ nº 34.117.366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Atletismo, abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (USD)
01	Colchão para salto com Vara nas medidas de 21'6"x31'1"x32" (inclui cobertura superior do colchão com sistema de travamento com velcro)	2	41.068,00
02	Par de Postes para Salto com Vara modelo Standard tamanho 10'-21' (completo com base de proteção do colchão e rampas - (a altura real total, com extensores é de 7'-21")	2	9.306,00
03	Encaixe para Vara em Alumínio	2	1.180,00
	TOTAL		$ 51.554,00

MARCO AURÉLIO KLEIN
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 391, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, para propor Plano de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação Federais, observando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º O Plano de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação Federais deverá priorizar e estabelecer cronograma para regularizar a situação fundiária das Unidades de Conservação, bem como prever mecanismos financeiros para tal.

Art. 3º O GTI será composto pelos representantes, titular e suplente, a seguir indicados:

I- três representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que o coordenará;

II- dois representantes do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

um da Secretaria de Biodiversidade e Florestas; e

um da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável.

III- dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV- um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e

V- um representante da Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 4º O coordenador do GTI poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 5º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI será de 90 dias (noventa dias), prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada de seu Coordenador.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

AFONSO FLORENCE
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

MIRIAM BELCHIOR
Ministro de Estado de Orçamento, Planejamento e Gestão

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chácara Edith, localizada no Muncípio de Brusque, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2010; Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chácara Edith, criada através da Portaria ICMBio n° 158, de 24 de outubro de 2001, atendeu ao art. 27 da Lei n° 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo n° 02070.002451/2011-44; e Considerando que o art. 16 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no Centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Chácara Edith, localizada no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1° - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos

órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto n° 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Chácara Edith sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Chácara Edith estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 29, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial União nº 93, de 17 de maio de 2011, Seção 1, página 99, no art. 2º, inciso XII, ONDE SE LÊ: "XII - Comunidade da Pedra, sendo um titular e um suplente", LEIA-SE, "XII - Comunidade da Prata, sendo um titular e um suplente".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 425, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Advocacia-Geral da União - AGU	Agente Administrativo	4
	Contador	3
	Administrador	3
Agência Nacional de Águas - ANA	Analista Administrativo	6
	Especialista em Geoprocessamento	1
	Especialista em Recursos Hídricos	13
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários	6
	Analista Administrativo	6
	Técnico Administrativo	3
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	Técnico Administrativo	5
Defensoria Pública da União - DPU	Técnico em Comunicação social	1
	Agente Administrativo	3
	Bibliotecário	1
	Sociólogo	1
	Assistente Social	1
	Contador	5
	Analista Técnico-Administrativo	9
	Psicólogo	1
	Economista	1
Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA	Técnico de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo 1301	2
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Contador	1
	Administrador	1
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	Técnico em Assuntos Educacionais	10
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	Agente Administrativo	1
	Tradutor e Intérprete	1
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Agente de Indigenismo	3
	Indigenista Especializado	4
	Auxiliar de Indigenismo	1
Hospital das Forças Armadas - HFA	Assistente Técnico-Administrativo	8
	Analista Técnico-Administrativo	1
	Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	22
	Especialista em Atividades Hospitalares	1
	Médico	26
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA	Contador	1
	Economista	1
	Agente Administrativo	10
	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	10
Ministério da Cultura - MinC	Agente Administrativo	10
Ministério da Educação - MEC	Agente Administrativo	22
Ministério da Justiça - MJ	Estatístico	1
	Engenheiro	1
	Economista	1
	Bibliotecário	1
	Analista Técnico-Administrativo	18
	Agente Administrativo	4
	Administrador	2
Ministério da Saúde - MS	Agente Administrativo	102
	Médico	22
	Técnico em Contabilidade	3
	Contador	3
	Analista Técnico-Administrativo	2
	Arquivista	4
	Administrador	10
Ministério das Relações Exteriores - MRE	Oficial de Chancelaria	7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	Agente Administrativo	4
Ministério do Meio Ambiente - MMA	Agente Administrativo	20
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP	Analista em Tecnologia da Informação	2
	Analista Técnico Administrativo	1
	Agente Administrativo	34
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Agente Administrativo	84
Total		535

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MP nº 411, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2011, Seção 1, página 128, que trata de autorização da nomeação de quarenta e dois candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE, no parágrafo único do art. 1º, onde se lê: "... deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011 e obedecer à distribuição constante do Anexo a esta Portaria...", leia-se: "... deverá ocorrer a partir de outubro de 2011 e obedecer à distribuição constante do Anexo a esta Portaria..."

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	49.410	49.410
TOTAL		0	49.410	49.410

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
44000	Ministério do Meio Ambiente	20.526	0	20.526
TOTAL		20.526	0	20.526

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
44000	Ministério do Meio Ambiente	28.884	0	28.884
TOTAL		28.884	0	28.884

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	60.000	0	60.000
TOTAL		60.000	0	60.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	60.000	60.000
TOTAL		0	60.000	60.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de viabilizar o prosseguimento de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento em biologia avançada e suas aplicações no agronegócio pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a previsão de não utilização de recursos provenientes da contrapartida relativa à operação de crédito "Inovação Tecnológica e Novas Formas de Gestão na Pesquisa Agropecuária - AGROFUTURO", decorrente do Contrato nº 1595/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Considerando a necessidade de alocar recursos na fonte 164 - Títulos da Dívida Agrária, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para pagamento do preço da terra nua desapropriada para fins de reforma agrária, conforme estabelece o caput do art. 184 da Constituição Federal, a fim de viabilizar novas aquisições de imóveis; e

Considerando a necessidade de viabilizar o fluxo de caixa para a concessão de financiamentos à cafeicultura nas épocas oportunas, cuja atual fonte de recursos apresenta arrecadação sazonal e insuficiente para atender à demanda até outubro do corrente ano, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e de Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1156	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio							1.187.323
		ATIVIDADES							
20 572	1156 4676	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio							1.187.323
20 572	1156 4676 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio - Nacional							1.187.323
			F	3	2	90	0	250	1.187.323
TOTAL - FISCAL									1.187.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.187.323

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0135	Assentamentos para Trabalhadores Rurais							82.000.000
		ATIVIDADES							
21 631	0135 4460	Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária							82.000.000
21 631	0135 4460 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional							82.000.000
			F	5	2	90	0	164	82.000.000
TOTAL - FISCAL									82.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0350	Desenvolvimento da Economia Cafeeira							986.031.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 601	0350 0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café							986.031.000
20 601	0350 0012 0001	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café - Nacional							986.031.000
			F	5	0	90	0	380	986.031.000
TOTAL - FISCAL									986.031.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									986.031.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1156	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio							1.187.323
		ATIVIDADES							
20 572	1156 4676	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio							1.187.323
20 572	1156 4676 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio - Nacional							1.187.323
			F	3	2	90	2	250	1.187.323
TOTAL - FISCAL									1.187.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.187.323

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0135	Assentamentos para Trabalhadores Rurais							82.000.000
		ATIVIDADES							
21 631	0135 4460	Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária							82.000.000
21 631	0135 4460 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional							82.000.000
			F	5	2	90	0	100	82.000.000
TOTAL - FISCAL									82.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0350	Desenvolvimento da Economia Cafeeira							986.031.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 601	0350 0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café							986.031.000
20 601	0350 0012 0001	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café - Nacional							986.031.000
			F	5	0	90	0	180	986.031.000
TOTAL - FISCAL									986.031.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									986.031.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERITENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 3º, Inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos art. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 14235.000308/93-89, resolve:

Art. 1.º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Sousa e sua esposa, a Sra. Maria Irene Barros Rodrigues de Souza, à União, com base no Termo de Compromisso de Doação, datado de 28 de setembro de 1993, de uma área medindo 6.000m², do terreno localizado no Município de José de Freitas, localizado no bairro Cidade Nova, adquirido por aforamento, conforme título de aforamento nº 001/93, da Prefeitura Municipal de José de Freitas, datado de 20/08/1993 e registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas de José de Freitas, às fls. 027, do Livro 2-L, sob nº R-1-3.185.

Art. 2º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Sousa e sua esposa, a Sra. Maria Irene Barros Rodrigues de Souza, à União, com base no Termo de Compromisso de Doação, datado de 28 de setembro de 1993, de uma área medindo 10.000m², do terreno localizado no Município de José de Freitas, localizado no bairro Cidade Nova, adquirido por aforamento, conforme título de aforamento nº 79/80, da Prefeitura Municipal de José de Freitas, datado de 31/07/1980 e registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas de José de Freitas, às fls. 101, do Livro 2-C, sob nº R-1-3.417.

Art. 3.º Os imóveis objeto desta Portaria destinou-se à construção e instalação do Centro de Atenção Integral a Criança - CAIC.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011100700094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Referência: Processo: 46094.005382/2011-28
Interessado: JBG ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JIN GI, de nacionalidade Chinesa, para que este atuasse como gerente de empresa privada, requerido pela empresa "JBG ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA", por não atender documentação básica exigida na Resolução Normativa nº 84/2009.

Referência: Processo: 46094.008470/2011-81
46094.008471/2011-26
Interessado: LHL BAZAR LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LING YONGKUNG e CHONGSONG, respectivamente, de nacionalidade Chinesa, para que estes atuassem como sócios de empresa privada, requerido pela empresa "LHL BAZAR LTDA", por não atender documentação básica exigida na Resolução Normativa nº 84/2009.

Referência: Processo: 46094.020186/2011-83
Interessado: ANDRITZ BRASIL LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a WALTER WRITZL, nacionalidade australiana, para que este atuasse como engenheiro, requerido pela empresa "ANDRITZ BRASIL LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 2º da Lei n. 6.815/80, qual seja, a Proteção do Trabalhador Nacional Brasileiro.

Referência: Processos: 46094.024629/2011-13, 46094.024835/2011-15, 46094.024837/2011-12, 46094.024836/2011-60, 46094.024628/2011-61, 46094.024434/2011-65, 46094.024433/2011-11
Interessado: ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a MICHAEL ANTHONY HEDZIK, ANDREW STEPHEN COOK, CAIN MARK SAINT MERAT, ROHAN DAVID HINE, WAYNE ROSS EDGECOMBRE, DAVID NICHOLAS PUGH, CHISTOPHER CHARLES COCKBURN, respectivamente, requerido pela empresa "ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 2º da Lei n. 6.815/80, qual seja, a Proteção do Trabalhador Nacional Brasileiro.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 5 de outubro de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47516.000220/2009-33
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Chapecó e Região - SINDITAC-CHAPECÓ
CNPJ	11.109.183/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Chapecó, São Lourenço do Oeste, Jupiá, Galvão, Novo Horizonte, Coronel Martins, Irati, Formosa do Sul, Santiago do Sul, Jardinópolis, Quilombo, União do Oeste, Águas Frias, Coronel Freitas, Nova Itaberaba, Cordilheira Alta, Planalto Alegre, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Guatambu, Arvoredo, São Carlos, Nova Erechim.
Categoria Econômica	dos transportadores autônomos de cargas

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46226.000019/2011-73
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins -SINDIFARMA
CNPJ	25.042.938/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 783 /2011

Processo	47999.002395/2010-33
Entidade	Sindicato Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Curso de Formação de Vigilante, Segurança Pessoal Privada de São José dos Campos e Região - SINDVIG SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
CNPJ	45.397.742/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 784 /2011

Processo	46208.011710/2010-10
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás-SINDESP-GO.
CNPJ	33.376.906/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 785 /2011

Processo	46218.004442/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Porto Alegre
CNPJ	87.134.938/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 786 /2011

Processo	47516.000155/2009-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Agroindústrias, Indústrias do Meio Rural e Cooperativas Agroindustriais do Extremo-Oeste de Santa Catarina - SITIEX
CNPJ	78.484.961/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 787 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.003452/2009-13
Entidade	SINDICAM-SUL - Sindicato dos Caminhoneiros do Sul de Minas
CNPJ	41.775.198/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 779/2011

Processo	46213.011239/2010-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Caruaru e Região do Agreste de Pernambuco
CNPJ	12.731.425/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 780/2011

Processo	46219.015465/2010-91
Entidade	Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do estado de São Paulo
CNPJ	12.927.215/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 781/2011

Processo	46378.000269/2010-99
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Miracatu e Região
CNPJ	11.649.892/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 782/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2011

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo SRTE/PI/Nº 46214.004395/2010-95, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA alteração no Plano de Carreira Docente da NOVAFAPI - FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano de Carreira em comento, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULA MARIA DO NASCIMENTO MASULLO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.240, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão das administrações portuárias no âmbito dos portos organizados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do processo 50300.000213/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS NO ÂMBITO DOS PORTOS ORGANIZADOS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução nº. 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002; a Resolução nº 126-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2003; a Resolução nº 238-ANTAQ, de 30 de junho de 2004; a Resolução n°. 265, de 6 de agosto de 2004 e a Resolução nº 935-ANTAQ, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Esta Norma tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais integrantes da poligonal do porto organizado e sob gestão das Administrações dos Portos Organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, do Decreto nº 4.391, de 26 de setembro de 2002, e do Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Norma, considera-se:

I - Administração do Porto Organizado: a autoridade portuária exercida diretamente pela União, por suas controladas, por delegatários ou pela entidade concessionária do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, do embarque e desembarque de passageiros ou da movimentação e armazenagem de cargas, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - Área do Porto Organizado: a compreendida pelas áreas e instalações portuárias, constituídas por ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto;

IV - Áreas e Instalações Portuárias Operacionais: as destinadas à movimentação e à armazenagem de cargas e ao embarque e desembarque de passageiros;

V - Áreas e Instalações Portuárias Não Operacionais: as áreas e instalações portuárias com comprovada inviabilidade econômica para a consecução de atividades portuárias ou que se encontrem desativadas ou ociosas pela condição inadequada de desempenho operacional irreversível, cuja destinação original venha a ser modificada para a realização de atividades culturais, sociais, recreativas, comerciais, industriais ou ainda, outras atividades ligadas à portuária;

VI - Tarifa Portuária: os valores devidos pelo usuário à Administração do Porto relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado;

VII - Arrendamento: ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias sob a gestão da Administração do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, pactuado mediante prévio procedimento licitatório e instrumento contratual oneroso celebrado entre a Administração do Porto e o interessado na exploração da área;

VIII - Uso Temporário: utilização de áreas e instalações portuárias sob gestão da Administração Portuária, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, pelo interessado na movimentação de cargas não consolidadas no porto, ou por detentor de contrato e interessado na movimentação e armazenagem de cargas destinadas à plataformas offshore, não titular de arrendamento no mesmo Porto, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes;

IX - Cessão de Uso Não Onerosa: cessão gratuita de áreas portuárias sob gestão da Administração do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, a entidades da Administração Pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias;

X - Cessão de Uso Onerosa: cessão onerosa de áreas portuárias sob gestão da Administração do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, mediante prévio procedimento licitatório, visando a execução de empreendimento de cunho econômico e que tenha por finalidade apoiar e prestar serviços de interesse aos agentes e usuários que atuam no Porto;

XI - Passagem: passagem sobre área de uso comum ou área já ocupada por terceiros, pactuada mediante instrumento contratual oneroso junto ao interessado que desenvolva atividades de movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

XII - Autorização de Uso: utilização onerosa, a título precário, de áreas portuárias sob gestão da Administração do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, visando a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

XIII - Valor do Contrato: valor total a ser pago pelo contratado à Administração do Porto como contrapartida pela exploração ou utilização de áreas e instalações portuárias, computado para todo o período de vigência do contrato;

XIV - Valor do Arrendamento: aquele apurado mensalmente como devido pela arrendatária à Administração do Porto, em função da exploração ou utilização de áreas, instalações e equipamentos arrendados e da movimentação de carga e de passageiros, composto de uma fração proporcional do Valor do Contrato, acrescido da parcela variável, se houver, apurada no mês de competência;

XV - Operação Portuária: movimentação e armazenagem de cargas e embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizados na poligonal do Porto Organizado;

XVI - Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada pela Administração do Porto para execução de operação portuária na área do Porto Organizado; e

XVII - Serviço Adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º. A exploração de áreas e instalações portuárias de uso público fica restrita à poligonal do Porto Organizado.

Art. 4º. As áreas e instalações portuárias localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, sob gestão da Administração do Porto, deverão ser exploradas na forma dos institutos previstos nesta Norma sob o regime de uso público, respeitadas as especificidades e peculiaridades de cada Porto Organizado.

Art. 5º. O tomador remunerará diretamente os serviços prestados pela contratada a preços condizentes com os praticados no mercado em regime de eficiência.

Art. 6º. A exploração de áreas e instalações portuárias operacionais está condicionada ao compromisso das contratadas de prestação de serviço adequado aos usuários, observando:

I - a adoção de procedimentos que evitem atrasos operacionais ou perda, dano e extravio das cargas;

II - a prestação de serviços ou disponibilização de bens no tempo e modo contratados, de forma isonômica e não discriminatória;

III - a fixação de preços condizentes com a complexidade e com os custos dos serviços prestados em bases não discriminatórias;

IV - a utilização de pessoal capacitado para atendimento às demandas dos usuários e ao tratamento adequado das reclamações apresentadas;

V - a fixação de metas e indicadores para aferição dos objetivos definidos no projeto do empreendimento, tendo como referência padrões estabelecidos pela ANTAQ;

VI - a prestação de informações à Administração do Porto, à ANTAQ, à Secretaria de Portos e ao Ministério dos Transportes, com vistas ao acompanhamento da execução do contrato; e

VII - quando envolver o embarque e desembarque de passageiros, os requisitos mínimos de trata o art. 5º da Norma aprovada pela Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no presente artigo deverão ser apuradas e acompanhadas periodicamente pela Administração do Porto, por meio de indicadores que possibilitem a avaliação do desempenho operacional da contratada, sem prejuízo das competências atribuídas à ANTAQ, de que trata a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS

Seção I

Do Arrendamento

Subseção I

Da Avaliação

Art. 7º. O regime de ocupação de áreas e instalações portuárias deverá ocorrer em total observância ao disposto no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado.

§ 1º. O PDZ individualizará as áreas e instalações portuárias suscetíveis de arrendamento, com vistas:

I - ao atendimento às políticas e diretrizes nacionais para o setor portuário, em consonância com as demais políticas e diretrizes nacionais de desenvolvimento social, econômico e ambiental;

II - à compatibilização com as políticas de desenvolvimento urbano dos municípios, do estado e da região onde se localiza o Porto Organizado;

III - a sua adequação às necessidades de movimentação de cargas e de embarque e desembarque de passageiros, à luz das potencialidades regionais;

IV - a sua inclusão no Programa de Arrendamento; e

V - à previsão de planejamento para horizontes de médio e de longo prazo.

§ 2º. As revisões e atualizações do PDZ deverão atender às necessidades de desenvolvimento do Porto, observadas as diretrizes do Plano Geral de Outorgas - PGO.

§ 3º. Regulamento editado pela ANTAQ disporá sobre o conteúdo, forma e informações essenciais que deverão constar do PDZ do Porto Organizado.

Art. 8º. A Administração do Porto é responsável pela elaboração, implantação e execução do Programa de Arrendamento, que deverá contemplar os institutos previstos nesta Norma para exploração e utilização de áreas e instalações portuárias localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, submetendo-o à aprovação da ANTAQ, que o incorporará ao Plano Geral de Outorgas - PGO.

§ 1º. O Programa de Arrendamento conterá, entre outras informações, a descrição das áreas e instalações portuárias a serem ocupadas, de acordo com as modalidades previstas nesta Norma, suas respectivas características e destinações e os cronogramas de execução, inclusive com as identificações, em planta, das áreas correspondentes.

§ 2º. Regulamento editado pela ANTAQ disporá sobre o conteúdo, forma e informações essenciais que deverão constar do Programa de Arrendamento do Porto Organizado.

Art. 9º. A Proposta de Arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, submetida à análise da ANTAQ pela Administração do Porto, conterá, entre outras informações:

I - estudo de viabilidade do empreendimento a que se destina o arrendamento, nos padrões estabelecidos pela ANTAQ;

II - edital de licitação, minuta do contrato de arrendamento e termo de referência, em conformidade com os modelos previamente estabelecidos pela ANTAQ;

III - licença prévia, na hipótese de novo empreendimento, ou licença ambiental cabível para os demais casos; e

IV - outros documentos julgados necessários.

Art. 10. O estudo a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado diretamente pela Administração do Porto ou pelo interessado no arrendamento.

Parágrafo único. O estudo será sempre apresentado à ANTAQ pela Administração do Porto, acompanhado de seu parecer técnico, econômico e jurídico fundamentado e conclusivo.

Subseção II

Da Licitação

Art. 11. A licitação de áreas e instalações portuárias reger-se-á pela Lei n° 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devendo ser processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, designada pela Administração do Porto.

§ 1º. O interessado na exploração de instalação portuária dentro dos limites da poligonal do Porto Organizado deve requerer à Administração do Porto a abertura da respectiva licitação, cabendo, do seu indeferimento, recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP, e, mantida a decisão pelo CAP, recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à ANTAQ.

§ 2º. Somente poderão atuar como arrendatárias empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

§ 3º. A Administração do Porto instaurará processo administrativo, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do objeto da licitação e a autorização para sua abertura emitida pela Diretoria e Conselho de Administração, ou outros órgãos de administração equivalentes, contendo ainda:

I - a documentação de que trata o art. 9º;

II - cópia do ato do Tribunal de Contas da União - TCU, autorizando a abertura da licitação;

III - comprovação de convocação da audiência pública, quando for o caso;

IV - ata da audiência pública, se for o caso;

V - edital de licitação e seus anexos, inclusive termo de referência;

VI - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

VII - ato de designação da Comissão Especial de Licitação;

VIII - original das propostas com os documentos que as instruíram;

IX - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Licitação;

X - pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;

XI - impugnações e recursos porventura interpostos e respectivas manifestações e decisões;

XII - atos de homologação do processo licitatório e da adjudicação do objeto;

XIII - despacho fundamentado de anulação ou de revogação da licitação, se for o caso;

XIV - minuta do contrato; e

XV - outros comprovantes de publicações e demais documentos relativos à licitação.

§ 4º. Sempre que o valor das receitas totais estimadas para o arrendamento for superior a cem vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o processo licitatório deverá ser precedido de audiência pública, realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do edital, na qual serão divulgadas estudos, condições e requisitos exigidos para que a arrendatária possa executar operações portuárias nas áreas e instalações a serem arrendadas, bem como as informações pertinentes à licitação e necessárias à compreensão do empreendimento, devendo ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestações formais dos interessados.

§ 5º. Aos interessados em participar da audiência pública, será disponibilizado termo de referência, que deverá conter, no mínimo:

I - a finalidade do empreendimento;

II - a descrição das áreas e instalações portuárias a serem arrendadas, acompanhada das respectivas plantas de localização e de situação, bem como a indicação do seu estado de conservação;

III - a relação dos equipamentos a serem arrendados, com as respectivas características técnicas e o estado de conservação;

IV - a discriminação e previsão do volume mínimo anual de passageiros a serem atendidos ou de cargas a serem movimentadas, por natureza e sentido, nas áreas e instalações portuárias a serem arrendadas, no período de vigência do contrato de arrendamento;

V - os critérios utilizados para composição do valor mínimo do arrendamento, de acordo com o estudo de avaliação do empreendimento, nos padrões estabelecidos pela ANTAQ;

VI - a previsão de ampliação das áreas e instalações portuárias e de equipamentos para atender ao aumento da demanda de movimentação de cargas, de forma a garantir a prestação do serviço adequado de operação portuária; e

VII - as disposições do Regulamento de Exploração do Porto Organizado.

Art. 12. O edital definirá os critérios para o julgamento da licitação, terá como anexos, obrigatoriamente, o termo de referência e a minuta do contrato, e disporá sobre:

I - o objeto, o prazo do arrendamento e a possibilidade de prorrogação do contrato;

II - o local e os horários em que serão fornecidas aos interessados as informações necessárias à elaboração das propostas;

III - a data, hora e local para recebimento das propostas;

IV - as condições para participar da licitação e a forma de apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como a garantia de execução do contrato;

VI - o critério objetivo para o julgamento das propostas, que deverá observar, obrigatoriamente, os parâmetros definidos na modelagem aprovada pela ANTAQ;

VII - a relação dos bens a serem transferidos à arrendatária, pela Administração do Porto, afetos ao arrendamento;

VIII - os parâmetros mínimos de qualidade e de produtividade estabelecidos pela ANTAQ para a prestação do serviço adequado;

IX - a obrigatoriedade, sempre que existirem condições que restrinjam a competição no Porto, de serem fixados na proposta dos licitantes os preços máximos que poderão ser cobrados dos usuários pelos serviços a serem prestados;

X - os critérios de reajuste e revisão dos valores do arrendamento e, quando for o caso, dos preços máximos cobrados dos usuários;

XI - a responsabilidade pelos investimentos em infraestrutura, proteção ambiental, melhoramentos e ampliação das instalações, bem como os prazos e cronogramas de execução;

XII - as regras para interposição de recursos administrativos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIII - as condições para o recebimento e reversibilidade dos bens;

XIV - a exigência de ampla e periódica divulgação das demonstrações financeiras, dos preços regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e dos projetos associados aos serviços prestados no âmbito do arrendamento, na forma ou meio a ser estabelecido pela Administração do Porto; e

XV - a exigência de avaliação patrimonial dos bens reversíveis, apresentando a fonte de dados dos valores considerados, conforme regulamentação da ANTAQ.

§ 1º. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

§ 2º. Quando for o caso, o edital de licitação poderá impor ao licitante vencedor o encargo de ressarcir a Administração do Porto pela indenização à arrendatária anterior, relativamente à parcela não amortizada dos investimentos realizados por esta em bens incorporados ao novo arrendamento, cujo valor e forma de ressarcimento deverão ser fixados no edital.

§ 3º. Deverá ser prevista no edital, como condição para a assinatura do contrato, a conversão de consórcios em sociedade com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio e objeto social específico e exclusivo para a execução do objeto do arrendamento, bem como a exibição prévia do acordo de sócios ou acionistas ou de declaração de sua inexistência, firmada pelo representante legal do consórcio.

Art. 13. A pessoa jurídica que, individualmente ou em consórcio, já explore área ou instalação com a mesma finalidade no porto, ou que detenha o controle societário de terminal congênere, sagrando-se vencedora de certame visando arrendamento de nova área no mesmo porto, terá seu empreendimento avaliado pela ANTAQ, observado o disposto no art. 20, II, "b" e no art. 31, da Lei nº 10.233, de 2001, e nos termos do art. 3º, III, V e IX e do art. 7º, III e XII, do Decreto nº 6.620, de 2008.

§ 1º. O proponente não estará desobrigado de submeter ao CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o respectivo ato de concentração.

§ 2º. O edital de licitação conterá dispositivo visando dar cumprimento ao previsto no caput, sem prejuízo da continuidade das operações.

Subseção III

Do Contrato

Art. 14. O contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias de que trata esta Norma, reger-se-á pela Lei nº 8.630, 25 de fevereiro de 1993, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. A celebração do contrato de arrendamento deve ocorrer em estrita observância à legislação ambiental e ser precedida de consulta da Administração do Porto à autoridade aduaneira e ao poder público municipal.

Art. 15. O regime jurídico do contrato administrativo, de que trata esta Norma, confere à Administração do Porto a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da arrendatária, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

Art. 16. O prazo contratual do arrendamento deverá ser suficiente para a amortização dos investimentos previstos no contrato, a serem feitos pela arrendatária, e para lhe proporcionar a adequada remuneração, conforme parâmetros adotados no estudo de avaliação do empreendimento, respeitados os limites legais.

Art. 17. A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da arrendatária por prejuízos causados à Administração do Porto, aos usuários ou a terceiros.

Art. 18. A arrendatária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 19. A arrendatária de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

Art. 20. Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da Administração do Porto e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

§ 1º. A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da Administração do Porto e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

§ 2º. Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as transferências de titularidade de arrendamento em razão de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

Art. 21. A ANTAQ arbitrará, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvidos amigavelmente entre a Administração do Porto e a arrendatária, quando provocada por qualquer das partes.

§ 1º. Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a Administração do Porto decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e arrendatárias.

§ 2º. Não sendo resolvido o conflito nos termos do parágrafo anterior, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata o caput.

Art. 22. A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência, deverá ser submetida pela Administração do Porto à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput só será permitida em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

Art. 23. Deverão constar no contrato de arrendamento, além das cláusulas de que trata a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, aquelas relativas:

I - à possibilidade de ampliação das instalações e da área arrendada;

II - às regras para reajuste e revisão do valor do arrendamento, das demais prestações pecuniárias relacionadas e, quando for o caso, dos preços máximos dos serviços prestados;

III - às condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

IV - à adoção e ao cumprimento, pela arrendatária, das medidas necessárias à fiscalização pela Administração do Porto e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;

V - à prestação de apoio necessário aos agentes da Administração do Porto e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;

VI - à obrigatoriedade de a arrendatária fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;

VII - à exigência de que a arrendatária dê ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela Administração do Porto;

VIII - à exigência de que a arrendatária forneça mensalmente à Administração do Porto, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga e de passageiros, listando as linhas regulares de navegação que frequentaram o terminal arrendado;

IX - ao compromisso da arrendatária em garantir a movimentação mínima anual de carga ou de passageiros durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela Administração do Porto, a cada período de 12 (doze) meses;

X - à competência da ANTAQ para arbitrar, na esfera administrativa, mediante a solicitação de qualquer das partes, conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;

XI - à adoção de medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

XII - ao cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

XIII - à necessidade de contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto, os usuários e terceiros, bem como do seguro do patrimônio arrendado;

XIV - à manutenção da integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

XV - à prestação de contas dos serviços à Administração do Porto, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;

XVI - à submissão prévia de pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da Administração do Porto, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;

XVII - à entrega, para a Administração do Porto, ao final das obras ou construções realizadas, das memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;

XVIII - à aplicação, por sua conta e risco, dos recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;

XIX - ao fornecimento, à Administração do Porto, da lista de serviços regularmente oferecidos e submissão, para aprovação, daqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;

XX - à prestação de serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;

XXI - à manutenção das condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS-Code;

XXII - à garantia da prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à Administração do Porto;

XXIII - ao oferecimento aos usuários de todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, podendo-se incluir no objeto contratual a fixação de preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição; e

XXIV - ao fornecimento, à Administração do Porto e à ANTAQ, dos dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços.

Art. 24. O prazo do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias será de até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que prevista sua possibilidade no edital de licitação, seja devidamente justificado e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não exceda a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º. A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela arrendatária à Administração do Porto, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

§ 2º. A solicitação de que trata o § 1º deverá estar acompanhada de estudo de viabilidade, bem como deverá dispor das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais.

§ 3º. A Administração do Porto procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ.

§ 4º. Estando completa a instrução do processo, a ANTAQ se manifestará no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à Administração do Porto, que por sua vez cientificará a arrendatária.

§ 5º. Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela Administração do Porto com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento.

§ 6º. A decisão da Administração do Porto de deferir a solicitação de que trata o caput deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

§ 7º. Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito previsto no § 1º, deverá a Administração do Porto iniciar imediatamente os procedimentos previstos nesta Norma para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior.

§ 8º. Na hipótese descrita na parte final do § 7º, a Administração do Porto deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

Art. 25. Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

Art. 26. A ANTAQ editará regulamento dispondo sobre os procedimentos a serem adotados visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento.

Art. 27. Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

I - término do prazo;

II - anulação;

III - rescisão administrativa; ou

IV - decisão judicial transitada em julgado.

Art. 28. Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;

II - desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;

III - inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;

IV - decretação de falência ou insolvência da arrendatária;

V - realização, sem prévia e expressa autorização da Administração do Porto e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, na hipótese prevista no art. 20 da presente Norma, ou de subarrendamento total ou parcial;

VI - falta de pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII - cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII - impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à Administração do Porto ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela Administração do Porto ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX - não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela Administração do Porto, em razão do cometimento de infrações;

X - paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da arrendatária ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à Administração do Porto;

XI - dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

XII - não liberação, por parte da Administração do Porto, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da arrendatária ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011100700097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º. A rescisão contratual não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

§ 4º. A rescisão contratual não prejudica o direito de a arrendatária ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela Administração do Porto.

Art. 29. A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Porto, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior.

Art. 30. Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a Administração do Porto e a arrendatária, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

Art. 31. No caso de descumprimento das disposições contratuais pela Administração do Porto, a arrendatária poderá:

I - recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

II - rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os serviços prestados pela arrendatária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado.

Art. 32. A rescisão contratual não isentará a arrendatária de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados.

Art. 33. A Administração do Porto deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

Art. 34. Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

Parágrafo único. Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

Art. 35. Extinto o arrendamento, retornam à Administração do Porto os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à arrendatária, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a Administração do Porto, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

§ 1º. No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a Administração do Porto adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

§ 2º. Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela Administração do Porto, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

§ 3º. É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

Seção II

Do Uso Temporário

Art. 36. A Administração do Porto poderá pactuar com o interessado na movimentação de cargas não consolidadas no porto, ou com o detentor de titularidade de contrato para atendimento de plataformas offshore, o uso temporário de áreas e instalações portuárias, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, sem exclusividade, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes, inclusive aquela relativa à área disponibilizada.

Parágrafo único. Ocorrendo, por hipótese, mais de um interessado na utilização de áreas e instalações portuárias na forma de que trata o caput e inexistindo disponibilidade física para alocá-los concomitantemente, a Administração do Porto deverá promover processo de seleção simplificada, assegurada sua isonomia e impessoalidade, para escolha do projeto que melhor atenda o interesse público e do porto.

Art. 37. O requerimento de celebração de contrato de uso temporário deverá ser submetido à Administração do Porto, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - minuta do contrato; e

II - declaração do interessado, expondo os motivos que justificam o pleito pelo uso temporário das áreas e instalações portuárias, discriminando o perfil do empreendimento.

§ 1º. A Administração do Porto se manifestará a respeito no prazo de até 30 (trinta) dias, dando ciência ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP, podendo indeferir o pedido de plano ou encaminhá-lo, instruído com a documentação correspondente, à análise e aprovação da ANTAQ, que se manifestará no mesmo prazo.

§ 2º. Do indeferimento da Administração do Porto, caberá recurso à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual se manifestará no mesmo prazo.

Art. 38. O contrato de uso temporário poderá ser firmado pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por, no máximo, igual período.

§ 1º. Excepcionalmente, quando comprovada a celebração prévia de contrato de prestação de serviço que justifique a ocupação de áreas e instalações portuárias em prazo superior a 18 (dezoito) meses, a Administração do Porto poderá, observado o interesse público, celebrar contrato de uso temporário com prazo de vigência máximo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º. O pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à Administração do Porto em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato original, manifestando, se for o caso, o interesse em transformar a exploração da área em arrendamento.

§ 3º. A Administração do Porto analisará o pedido de prorrogação e se manifestará em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

§ 4º. A prorrogação será efetivada mediante a celebração de instrumento de aditamento contratual firmado entre as partes.

§ 5º. A celebração do contrato de uso temporário e, quando for o caso, de seu aditivo, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

Art. 39. A Administração do Porto deverá prever, no bojo das tabelas tarifárias, as rubricas destinadas a remunerar o uso temporário de áreas e instalações portuárias, fixando seus respectivos valores, que necessariamente levarão em conta o valor do metro quadrado ocupado.

Art. 40. O contrato de uso temporário deverá especificar as tarifas aplicáveis ao empreendimento, com base na tabela tarifária de que trata o artigo anterior e, eventualmente, a previsão de Movimentação Mínima Contratual - MMC.

Art. 41. A Administração do Porto designará, no âmbito do instrumento contratual de uso temporário, as áreas e instalações portuárias disponibilizadas ou passíveis de disponibilização ao contratado.

Art. 42. O contrato de uso temporário não confere direito de exclusividade sobre áreas e instalações portuárias, podendo a Administração do Porto, a qualquer tempo e no interesse público, reavê-las, designando nova área ao contratado.

Art. 43. A critério da Administração do Porto, a área ocupada pela contratada poderá ser delimitada e isolada para fins de segurança operacional ou patrimonial, atendimento a determinações de outras autoridades intervenientes com atuação no porto ou em decorrência de outras razões relacionadas às peculiaridades da exploração prevista.

Art. 44. O interessado deverá dispor de equipamentos e instalações de fácil desmobilização, necessários à prática da atividade, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata desocupação ao término do contrato ou quando determinado pela Administração do Porto, nos termos do art. 42 da presente Norma.

§ 1º. Os investimentos vinculados ao contrato de uso temporário deverão ocorrer exclusivamente às expensas do interessado, mediante anuência da Administração do Porto, sem direito à indenização de qualquer natureza.

§ 2º. A extinção do contrato ou a designação de nova área, na hipótese prevista no art. 42, confere ao contratado o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas do contratado ou transferidos ao patrimônio do porto, sem direito à indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.

Art. 45. O alfandegamento perante a Receita Federal do Brasil das áreas e instalações portuárias afetadas ao uso temporário permanecerá sob a titularidade da Administração do Porto.

Art. 46. São cláusulas essenciais do contrato de uso temporário, as relativas:

I - à descrição das atividades previstas e indicação do operador portuário pré-qualificado junto à Administração do Porto;

II - ao prazo, com indicação do início e término de vigência do contrato, inclusive a possibilidade de sua prorrogação;

III - à remuneração da Administração do Porto por meio de tarifas pertinentes e respectivas condições de pagamento;

IV - às penalidades, sua gradação e formas de aplicação;

V - à competência da ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos envolvendo a Administração do Porto e o contratado relativos à interpretação e à execução do contrato;

VI - à possibilidade de rescisão unilateral antecipada;

VII - às obrigações do contratado, em especial as relativas:

a) à responsabilidade por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;

b) à manutenção das condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;

c) à prestação de informações de interesse da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;

d) à contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;

e) ao livre acesso de agentes credenciados da Administração do Porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;

f) à observação da programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;

g) à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;

h) à realização de investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da Administração do Porto, sem direito à indenização; e

i) à utilização de equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção ao término do contrato ou quando determinado pela Administração do Porto, nos termos do art. 42 da presente Norma.

VIII - às obrigações da Administração do Porto, em especial as relativas à manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato; e

IX - à transferência ao patrimônio do porto de eventuais bens não removíveis, oriundos de investimentos realizados pelo contratado, sem direito à indenização.

Art. 47. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do contrato de uso temporário.

Seção III

Da Passagem

Art. 48. O interessado que desenvolva atividades portuárias em áreas localizadas dentro ou fora da poligonal do Porto Organizado poderá pactuar com a Administração do Porto, mediante remuneração adequada, a passagem sobre área de uso comum ou sobre área já ocupada por terceiros no âmbito da poligonal do Porto Organizado.

Art. 49. A passagem deverá observar o trajeto mais racional e disponível, nos limites da necessidade do interessado, evitando-se o agravamento do ônus para a Administração do Porto e para terceiros.

§ 1º. O instituto de que trata o caput não poderá inviabilizar o uso de áreas contíguas para outras finalidades de interesse para o desenvolvimento das atividades portuárias.

§ 2º. A passagem se limita à instalação de dutos, esteiras transportadoras ou passarelas para movimentação de cargas ou passageiros.

§ 3º. Os investimentos vinculados ao contrato de passagem deverão ocorrer às expensas do interessado, mediante anuência da Administração do Porto, excluída a possibilidade de indenização.

Art. 50. O contrato de passagem será sempre pactuado entre o interessado e a Administração do Porto e, quando se tratar de área do porto já arrendada a terceiros, haverá a interveniência do titular de direito de uso dessa área.

§ 1º. Quando se tratar de área arrendada a terceiros, o projeto básico para implementação da passagem ser-lhe-á submetido previamente.

§ 2º. A ANTAQ arbitrará conflitos envolvendo a Administração do Porto, o interessado na passagem e terceiros.

Art. 51. O requerimento para celebração do contrato de passagem deverá ser submetido à Administração do Porto, devidamente justificado e acompanhado do respectivo projeto, com indicação dos equipamentos que se pretende utilizar e descrição do procedimento operacional.

§ 1º. A Administração do Porto deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o requerimento, dando ciência ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

§ 2º. Do indeferimento da Administração do Porto caberá recurso à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual se manifestará no mesmo prazo.

§ 3º. A celebração do contrato de passagem e, quando for o caso, de seus aditivos, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

Art. 52. O prazo do contrato de passagem será pactuado com a Administração do Porto, nos limites da necessidade do interessado, levando-se em conta critérios de conveniência e oportunidade da Administração do Porto, limitado a 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 53. O valor da remuneração a ser paga a título de indenização deverá ser calculado pela Administração do Porto com base no impacto direto ou indireto causado nas áreas afetadas, sem prejuízo do pagamento das tarifas pertinentes.

§ 1º. O valor da indenização será pago mensalmente à Administração do Porto.

§ 2º. Quando envolver área arrendada a terceiros, a Administração do Porto repassar-lhes-á os valores devidos, oriundos de parte da indenização recebida do interessado no direito de passagem.

Art. 54. São cláusulas essenciais do contrato de passagem, as relativas:

I - ao objeto, com descrição dos equipamentos e trajeto previstos para a passagem;

II - ao prazo, com indicação do início e término da vigência do contrato;

III - ao valor da indenização, condições de pagamento e tarifas pertinentes;

IV - às penalidades, sua gradação e formas de aplicação;

V - à competência da ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a Administração do Porto e o beneficiário da passagem relativas à interpretação e à execução do contrato;

VI - à possibilidade de rescisão unilateral por parte da Administração do Porto;

VII - às obrigações do beneficiário da passagem, em especial as relativas:

a) à responsabilidade por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;

b) à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;

c) à prestação de informações de interesse da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

d) à contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;

e) ao livre acesso de agentes credenciados da Administração do Porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos; e

f) à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto.

VIII - à prioridade de atracação de embarcações destinadas ao atendimento de arrendatário, na hipótese de utilização de instalações de acostagem vinculadas ao mesmo, com previsão, inclusive, de desatracação da embarcação às expensas do interessado na passagem, de forma a não prejudicar a regular operação da área arrendada; e

IX - às obrigações da Administração do Porto, em especial as relativas à manutenção das condições de acessibilidade às instalações.

Art. 55. Os critérios técnicos para construção e instalação dos equipamentos necessários à utilização da passagem, assim como a definição das áreas e do trajeto, deverão ser definidos no contrato de passagem, considerando-se os interesses dos usuários atuais e futuros das áreas afetadas, conforme previsão contida no PDZ e no Programa de Arrendamento do porto.

Parágrafo único. Na extinção do contrato de passagem, os equipamentos e instalações afetados ao seu exercício serão, a critério da Administração do Porto, revertidos ao patrimônio do porto ou removidos às expensas do beneficiário.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NÃO OPERACIONAIS

Seção I

Do Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias Não Operacionais

Art. 56. É facultado o arrendamento, pela Administração do Porto, sempre por meio de licitação, de áreas e instalações portuárias não operacionais, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, mediante alteração de suas funções originais, com vistas a sua revitalização para a execução de atividades não afetas às operações portuárias, incluindo as de caráter cultural, social, recreativo, comercial ou industrial.

Art. 57. Aplicam-se ao arrendamento de áreas e instalações portuárias não operacionais as disposições sobre arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, naquilo que couber.

Art. 58. Cabe à Administração do Porto, no âmbito do Porto Organizado, a elaboração e a implementação da revitalização das respectivas áreas e instalações portuárias, de forma a assegurar:

I - as condições operacionais das demais áreas do porto e seus meios de acesso terrestre e aquaviário;

II - a preservação histórica e cultural da instalação a ser revitalizada, bem como sua integração harmônica com o entorno portuário e com o contexto urbano;

III - a geração de oportunidades turísticas, culturais e econômicas no município, além do desenvolvimento dos negócios portuários;

IV - o cumprimento das normas regulamentares de segurança, saúde e meio ambiente na implantação e operação das novas atividades na área revitalizada; e

V - a aplicação, nas atividades portuárias, dos recursos financeiro oriundos do arrendamento do empreendimento, quando se tratar de atividades de cunho econômico.

Art. 59. O arrendamento de áreas e instalações portuárias não operacionais será sempre precedido da elaboração dos estudos pertinentes e sua previsão deverá constar do PDZ e do Programa de Arrendamento do porto.

Art. 60. No arrendamento de áreas portuárias não operacionais, com fins de revitalização, a Administração do Porto deverá submeter à ANTAQ, para análise e aprovação, ouvida a Secretaria de Portos da Presidência da República, proposta contendo os seguintes documentos:

I - descritivo completo do empreendimento nos padrões estabelecidos pela ANTAQ, cujas atividades deverão estar em conformidade com o plano diretor e com o plano de utilização e ocupação do solo estabelecidos pelo município;

II - estudos contemplando os investimentos associados a cargo da arrendatária do empreendimento e o respectivo cronograma físico-financeiro; e

III - ata da audiência pública correspondente.

§ 1º. Será de responsabilidade da Administração do Porto a realização do procedimento licitatório e a celebração do contrato de arrendamento da área a ser revitalizada, bem como a fiscalização de sua execução.

§ 2º. O interessado no arrendamento de área portuária a ser revitalizada poderá ofertar os estudos correspondentes à Administração do Porto.

Art. 61. A celebração do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias não operacionais deverá ser comunicada à ANTAQ pela Administração do Porto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

Seção II

Da Cessão de Uso Não Onerosa

Art. 62. Caracterizado o interesse público, a Administração do Porto poderá ceder, a título gratuito, áreas sob sua gestão localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado a entidades da Administração Pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias.

Parágrafo Único: Excepcionalmente e a critério da Administração do Porto, o Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO poderá usufruir da cessão de uso não onerosa, dada a natureza do seu objeto social e seu vínculo com a atividade desempenhada no porto.

Art. 63. A cessão de uso não onerosa será formalizada mediante instrumento contratual, do qual constarão expressamente as condições para o desenvolvimento das atividades, entre elas, a descrição do objeto, o prazo de vigência, a possibilidade e condições para prorrogação, a delimitação da área, a descrição das instalações, as obrigações das partes, as penalidades e as hipóteses de extinção do contrato.

§ 1º. Constituem obrigações da cessionária, entre outras definidas no contrato:

a) fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade;

b) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

c) atender à intimação para regularizar a utilização da área; e

d) cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto.

§ 2º. O contrato de cessão de uso não onerosa será elaborado pela Administração do Porto em consonância com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do porto.

§ 3º. As áreas portuárias destinadas à cessão de uso não onerosa serão designadas pela Administração do Porto, sem prejuízo para as atividades operacionais desenvolvidas na área do Porto Organizado.

§ 4º. A critério da Administração do Porto, o contrato de cessão de uso não onerosa poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área.

Art. 64. O requerimento para celebração de contrato de cessão de uso não onerosa deverá ser submetido à Administração do Porto, devidamente justificado, com a descrição da destinação pretendida e a indicação das instalações e edificações a serem construídas ou que se pretende utilizar.

§ 1º. A Administração do Porto deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o requerimento.

§ 2º. Do indeferimento do pedido pela Administração do Porto, caberá recurso à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual se manifestará no mesmo prazo.

§ 3º. A celebração do contrato de cessão de uso não onerosa e seus aditamentos, deverá ser comunicada à ANTAQ pela Administração do Porto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

Art. 65. Os investimentos vinculados ao contrato de cessão de uso não onerosa deverão correr exclusivamente às expensas da cessionária, com anuência prévia da Administração do Porto, sem direito a qualquer indenização, devendo ser preservadas as condições originais das áreas e instalações.

Seção III

Da Cessão de Uso Onerosa

Art. 66. A Administração do Porto poderá ceder, a título oneroso e mediante prévio procedimento licitatório, áreas portuárias localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado para a execução de empreendimento de cunho econômico, que tenha por finalidade apoiar e prestar serviços de interesse aos agentes e usuários que atuam no Porto.

§ 1º. O porte do empreendimento de que trata o caput deverá se limitar ao estritamente necessário à consecução do objetivo proposto.

§ 2º. A Administração do Porto deverá adotar a modalidade licitatória adequada, com a obrigatoriedade de lavratura do instrumento contratual, em qualquer caso.

Art. 67. A cessão de uso onerosa será formalizada mediante contrato, do qual constarão as condições para a execução do empreendimento, entre elas, a descrição do objeto, o prazo de vigência, a possibilidade e condições de prorrogação, a delimitação da área, a descrição das instalações, o valor e as condições de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as hipóteses de extinção do contrato.

§ 1º. Constituem obrigações da cessionária, dentre outras definidas no contrato:

a) fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;

b) adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

c) cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto; e

d) atender à intimação para regularizar a utilização da área.

§ 2º. O contrato de cessão de uso onerosa será elaborado pela Administração do Porto em consonância com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do porto.

§ 3º. As áreas destinadas à cessão de uso onerosa serão designadas pela Administração do Porto, sem prejuízo para as atividades operacionais desenvolvidas na área do Porto Organizado.

§ 4º. A critério da Administração do Porto, o contrato de cessão de uso onerosa poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área.

Art. 68. O requerimento para celebração de contrato de cessão de uso onerosa deverá ser submetido à Administração do Porto, devidamente justificado, com a descrição do empreendimento acompanhado do respectivo projeto e com a indicação das instalações que se pretende utilizar.

§ 1º. A Administração do Porto deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o requerimento.

§ 2º. Do indeferimento do pedido pela Administração do Porto, caberá recurso à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias, que se manifestará no mesmo prazo.

§ 3º. A celebração do contrato de cessão de uso onerosa e seus aditamentos, deverá ser comunicada à ANTAQ pela Administração do Porto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

Art. 69. Os investimentos vinculados ao contrato de cessão de uso onerosa deverão correr exclusivamente às expensas da cessionária, mediante prévia anuência da Administração do Porto, sem direito à indenização, devendo ser preservadas as condições originais das áreas e instalações.

Seção IV

Da Autorização de Uso

Art. 70. Segundo sua conveniência e oportunidade, a Administração do Porto poderá autorizar a utilização, a título precário e oneroso, de áreas localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, visando a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, sob o regime de autorização de uso.

Parágrafo único. A definição do prazo de vigência do contrato deverá limitar-se ao período estritamente necessário à consecução do objetivo proposto, cuja duração não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 71. Concorrendo mais de um interessado para utilização de mesma área e inexistindo disponibilidade física para alocá-los concomitantemente, a Administração do Porto deverá promover processo de seleção simplificada, assegurada sua isonomia e impessoalidade, para escolha do evento que melhor atenda o interesse público e do porto.

Art. 72. A autorização de uso será formalizada mediante contrato, do qual constará, expressamente, as condições para a realização do evento, entre elas, a descrição detalhada do objeto, o prazo de vigência, a delimitação da área, a descrição das instalações, o valor e as condições de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as hipóteses de extinção do contrato.

§ 1º. Constituem obrigações da autorizatária de uso, dentre outras definidas no contrato:

a) adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

b) cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto; e

c) atender à intimação para regularizar a utilização da área.

§ 2º. As áreas destinadas à autorização de uso serão designadas pela Administração do Porto, sem prejuízo para as atividades operacionais desenvolvidas na área do Porto Organizado.

§ 3º. A critério da Administração do Porto, o contrato de autorização de uso poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área.

Art. 73. O requerimento para celebração de contrato de autorização de uso deverá ser submetido à Administração do Porto, devidamente justificado, com a descrição do evento e acompanhado do respectivo projeto, com indicação das áreas e equipamentos que se pretende utilizar.

§ 1º. A Administração do Porto deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o requerimento.

§ 2º. A celebração do contrato de autorização de uso deverá ser comunicada à ANTAQ pela Administração do Porto, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

Art. 74. Os investimentos realizados deverão correr, exclusivamente, às expensas da autorizatária, mediante prévia anuência da Administração do Porto, sem direito a qualquer indenização, devendo ser preservadas as condições originais das áreas utilizadas.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Art. 75. A Administração do Porto deverá zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento desta Norma e dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 76. Incumbe à Administração do Porto, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação, nos contratos e nesta Norma:

I - aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;

III - acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;

IV - encaminhar à ANTAQ cópia dos contratos e seus aditamentos relativos aos regimes de ocupação previstos na presente Norma, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;

V - observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido nesta Norma e na legislação em vigor;

VI - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto dos contratos celebrados;

VII - exigir dos contratados a manutenção e a conservação dos bens vinculados aos contratos celebrados;

VIII - cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

IX - providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;

X - coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XI - zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;

XII - obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;

XIII - prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições; e

XIV - divulgar mensalmente, em sua página da internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do Porto Organizado.

Art. 77. A Autoridade Portuária deverá repassar mensalmente à ANTAQ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a título de taxa de fiscalização, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) das receitas provenientes dos contratos de arrendamento, com fulcro nos incisos II e III, do art. 77, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Art. 78. Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela Administração do Porto às disposições da legislação e desta Norma, serão adotados os procedimentos estabelecidos na Resolução que trata da fiscalização das atividades desenvolvidas pela Administração Portuária na exploração de Portos Públicos, bem como na Resolução que disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DAS CONTRATADAS

Art. 79. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela Administração do Porto, das seguintes penalidades contratuais:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Administração do Porto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 80. Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

Art. 81. As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV do art. 79 desta Norma, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

§ 1º. A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

§ 2º. O contrato estipulará a forma e o prazo de pagamento de multas.

§ 3º. O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

§ 4º. A aplicação das penalidades previstas nesta Norma e no contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da contratada.

Art. 82. A Administração do Porto, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento - AR.

Art. 83. Da penalidade imposta à contratada caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à Administração do Porto que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

§ 1º. Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

§ 2º. Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a Administração do Porto, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da contratada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

§ 3°. Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à contratada, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que alude o § 1º.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. A Administração do Porto deverá promover o levantamento de todas as áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais, sob sua gestão, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, com vistas a regularizar sua exploração e utilização, por meio de repactuação, alteração unilateral ou rescisão dos contratos vigentes, de modo a adequá-los às disposições contidas nesta Norma.

§ 1º. A regularização de que trata o caput aplica-se à exploração e utilização de áreas e instalações portuárias na forma de uso temporário, passagem, cessão de uso onerosa e cessão de uso não onerosa, inclusive mediante a celebração dos instrumentos contratuais pertinentes; e, ainda, aos contratos de arrendamento vigentes na data da entrada em vigor desta Norma, para fins de adequação às disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, quando for o caso.

§ 2º. No caso da exploração de áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais sob o regime de arrendamento, além da adaptação às disposições contidas nesta Norma, a regularização prevista no caput deverá contemplar modificações objetivando, dentre outras:

a) a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a inclusão de cláusulas essenciais no contrato;

c) o ajuste do objeto de exploração portuária, quando pleiteado pela arrendatária, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ;

d) a unificação de contratos de arrendamento independentes celebrados entre a Administração do Porto e um mesmo arrendatário; e

e) a possibilidade de ampliação da área explorada, se for o caso.

Art. 85. A Administração do Porto deverá proceder ao levantamento e à repactuação ou alteração de que trata o artigo anterior no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Norma.

Art. 86. No período de adaptação dos contratos a que se refere o artigo anterior, permanecem válidos os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados antes da vigência desta Norma.

Art. 87. A Administração do Porto poderá utilizar-se dos institutos e procedimentos previstos na presente Norma ou de outros estabelecidos pela legislação em vigor, com vistas à ocupação de áreas, sob sua gestão, localizadas fora dos limites da poligonal do Porto Organizado.

RESOLUÇÃO Nº 2.258, DE 4 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da União sob a guarda e responsabilidade da codesp, localizado no Porto de Santos-SP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.002292/2011-70 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total dos bens imóveis da União, Armazéns XVI e XXI e grupos sanitários, de acordo com o Termo de Vistoria nº 07, 08, 09 e 10 de 29 de junho de 2011, elaborado pela Comissão designada pela Resolução nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, adquirido com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia, localizado no Porto de Santos-SP.

Art. 2º. Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE
Em 24 de junho de 2011

Nº 23 -

Processo nº 50305.001750/2011-11.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-054-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001750/2011-11, instaurado em 25 de março de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 054/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução n° 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de setembro de 2011

Nº 65 -

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002143/2011-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, a empresa GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, CNPJ nº 63.742.878/0001-12, com sede na Rua Vista Alegre, 152 - Educandos - Manaus - AM, CEP 69070-530, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 16, inciso III e IV da Resolução nº 1558-ANTAQ de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de outubro de 2011

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO visando à prestação de serviços de processamento de dados, mediante fornecimento de 04 (quatro) Certificados Digitais para servidor, tipo "A1", em padrão estabelecido pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil), conforme especificações contidas na proposta comercial às fls. 03/06. O valor global da despesa é de R$ 3.059,20 (três mil cinquenta e nove reais e vinte centavos). Processo nº 50500.071551/2011-56.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso III do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Modus Consultoria Organizacional Ltda., visando à prestação de serviços de consultoria, com objetivo de mapear a percepção individual e coletiva em relação à Qualidade de Vida no trabalho no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, detectando as fontes de bem estar e mal estar na atividade laboral, além capacitar a equipe gestora da Agência, com base no mapeamento realizado, na formulação de princípios e diretrizes para a concepção da política de Qualidade de Vida no Trabalho desta autarquia, conforme especificações contidas no Projeto Básico às fls. 02/18 e proposta técnica inserta às fls. 19/27 e 42. O valor global da despesa perfaz o montante de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Processo nº 50500.049338/2011-68.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.724, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros por trem de alta velocidade na Estrada de Ferro EF-222 (Rio de Janeiro - Campinas), referente ao Edital de Concessão nº 001/2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 086, de 5 de outubro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.039826/2010-86, resolve:

Art.1º Homologar o resultado do Leilão do processo de concessão para a exploração de serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade - TAV, incluindo construção, operação, manutenção e conservação, na Estrada de Ferro - EF 222, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, o qual foi deserto, não tendo sido registrada a apresentação, por parte de proponentes, da documentação exigida pelo Edital de Concessão nº 001/2010, conforme informação da Comissão de Avaliação.

Art. 2º Determinar à Superintendência Executiva que dê continuidade às atividades do projeto e apresente nova proposta de implantação do TAV Rio de Janeiro - Campinas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.052966/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação de passarela existente na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, com a construção de nova rampa de acesso no trecho entre o km 151+914m e o km 151+950m, na Pista Sul, em São José dos Campos/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP.

Art. 2º Na ampliação e conservação da referida passarela, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a ampliação da passarela objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à ampliação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa passarela, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de ampliação da passarela no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de ampliação da passarela no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à passarela.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A ampliação de passarela autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.045286/2011-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 184+500m, na Pista Norte, em Santa Isabel/SP, de interesse da GESTAMP - Metal Bages do Brasil Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a GESTAMP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GESTAMP não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GESTAMP assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GESTAMP deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 217 (duzentos e dezessete) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GESTAMP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A GESTAMP deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GESTAMP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.054718/2010-03, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão das obras de construção de acesso no km 218+500m, na Pista Sul da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de São José/SC, de interesse da RF Comércio de Caminhões Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria nº 055/2010/SUINF/ANTT, de 04 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.032552/2011-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, por meio de travessia no km 027+500m, em Três Rios/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de energia elétrica, a Ampla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ampla não poderá iniciar a implantação da rede de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ampla deverá concluir a obra de implantação da rede de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ampla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de energia elétrica.

Art. 8º A Ampla deverá apresentar, à URRJ e à CONCER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 1.098,14 (um mil e noventa e oito reais e quatorze centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.029567/2011-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 778+200m, em Juiz de Fora/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URRJ e à CONCER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 998,31 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.056457/2011-16, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 043+946m e o km 064+560m, em Atibaia/SP e Mairiporã/SP, de interesse da Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I. Do km 043+946m ao km 044+367m, na Pista Norte;

II. Do km 044+600m ao km 045+799m, na Pista Norte;

III. Do km 046+041m ao km 046+281m, na Pista Norte;

IV. Do km 052+549m ao km 052+694m, na Pista Norte; e

V. Do km 052+860m ao km 053+000m, na Pista Norte.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I. No km 064+545m; e

II. No km 064+560m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Elektro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Elektro não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Elektro assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Elektro deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 06 (seis) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Elektro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Elektro deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 61.036,40 (sessenta e um mil e trinta e seis reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Elektro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000562/2011-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linha de transmissão subterrânea de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de travessia no km 624+900m, em Salvador/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida linha de transmissão subterrânea de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da linha de transmissão subterrânea de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa linha de transmissão subterrânea de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da linha de transmissão subterrânea de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da linha de transmissão subterrânea de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à linha de transmissão subterrânea de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de linha de transmissão subterrânea de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 4.784,42 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 910 DATA:05/10/2011 HORA:14:24

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001399/2011-15
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Porto Alegre
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001398/2011-62
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo - SP
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001397/2011-18
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001958/2010-06
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO
(...)Percebe-se, portanto, que o mencionado dispositivo não tem a função de negar a instauração de procedimentos investigatórios no âmbito do Ministério Público do Estado de Tocantins. Na verdade, o que pretende a referida norma é limitar a atuação do membro do Parquet designado pela Administração Superior para conduzir determinado procedimento investigatório, com vista a evitar possível usurpação de atribuições dos demais membros da Instituição.
Logo, verificando o membro do Ministério Público, designado para atuar em inquérito civil específico, fatos novos a ensejar investigação, deverá encaminhá-lo ao Órgão ou Promotor de Justiça com atribuições para instaurar o competente procedimento investigatório.
Portanto, em vista das informações juntadas a estes autos, entendo que não há mais interesse deste Conselho Nacional em dar continuidade ao presente procedimento administrativo.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente procedimento de controle administrativo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

Proposta de Resolução Nº 0.00.000.000681/2011-77
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselheiro Bruno Dantas
DECISÃO
(...)Destarte, constata-se a perda de objeto da presente proposta, considerando que já se encontra em vigor regra que permite seja excepcionado o dever de publicidade não apenas para dados referentes a operações de natureza criminal, mas quaisquer informações cuja divulgação importe em risco de prejuízo a operações especiais ou investigações realizadas pelo Ministério Público.
Pelo exposto, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento da presente Proposta de Resolução.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Recurso Interno Nº 0.00.000.000304/2011-38
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Alexsander Lopes da Silva
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de Roraima
DECISÃO
(...)Verifica-se, portanto, que a manifestação do requerente mostra-se flagrantemente inidônea para atender aos requisitos regimentais.
Por todo o exposto, com base no artigo 46, inciso X, alíneas "a" e 'b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente Recurso Interno e determino o seu ARQUIVAMENTO.
Publique-se e intimem-se os interessados por correspondência com aviso de recebimento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001097/2011-39
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Em corolário a todo o exposto, compreendendo que se meras irregularidades ocorreram, das quais dano não resultou, inexiste responsabilidade administrativa passível de punição quanto à inobservância das formalidades legais na contratação direta, razão pela qual oficio pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, a teor do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

S.M.J.

Brasília, 30 de setembro de 2011
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 382/387 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001117/2011-71
RECLAMANTE: MARCOS COTRINI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (…)
Forte em tais fundamentos, opina-se pelo indeferimento liminar da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o consequente arquivamento dos autos.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 27 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 7/9, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000306/2005-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade nos procedimentos de implantação do Projeto de Assentamento Iriri/ Braço Sul/ Horizonte II, localizado no Município de Peixoto de Azevedo/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federa (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível), observando-se o seguinte ponto:

a) vinculá-lo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e não à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, uma vez que versa sobre reforma agrária;

II - a comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro (TRF1) solicitando, se possível, a inclusão em pauta do agravo de instrumento nº 0022421-04.2009.4.01.0000, autuado em 24/04/2009 e sem decisão quanto ao pedido de efeito suspensivo, que versa sobre a competência material para julgar ação possessória sobre área de terras da União com significativo potencial conflituoso:

b) expedição de ofício à Comarca de Matupá solicitando informações sobre o número e código da ação de reintegração de posse movida por Wilton Lemos Melo e Outra em desfavor de Severino Barbosa da Silva e Outros encaminhada a esta Vara Estadual em 02/12/2009 pela Comarca de Peixoto de Azevedo, onde estava cadastrado sob código 21339 e nº 153/2009 (antigo 2005/218).

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000248/2011-61. Assunto: Apurar falta de acessibilidade nas agências dos Correios do Bairro Siqueira Campos/Aracaju e na cidade de Nossa Senhora do Socorro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5ª, II "d", da Lei Complementar nª 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8ª, § 1ª da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2ª, inciso I, da Resolução nª 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2ª, inciso I, da Resolução nª 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nª 75/1993, em seu artigo 6ª, inciso VII, 'a', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais;

Considerando que, conforme disposição do art. 3ª da Lei nª 7.853/1989, as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, e que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nª 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que, a Lei nª 7853/89 dispôs, em seu art. 2ª, parágrafo único, inciso V, alínea "a", que incumbe ao Poder Público, na área das edificações, "a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e aos meios de transporte";

Considerando que o Decreto nª 914 de 06 de setembro de 1993 dispôs como objetivo da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu art. 6ª, inciso I, "o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade";

Considerando que a Lei nª 10.098/2005, em seu art. 11, determina que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida";

Considerando que o presente procedimento administrativo, instaurado a partir de representação recebida no sistema de denúncia via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, na qual o Sr. José Carlos Santana Aguiar relatou que as agências dos Correios localizadas no bairro Siqueira Campos, nessa Capital, e no município de Nossa Senhora do Socorro não possuiriam rampas de acesso para cadeirantes (f. 03);

Considerando que, apesar da informação ofertada pelos Correios quanto à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta entre aquela empresa e Ministério Público do Trabalho (fls. 12/148), referido instrumento, conforme esclarecimentos prestados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 152/157), abrange apenas a análise ergonômica referente à área operacional e à área de atendimento da empresa, tratando da aquisição de mobiliários e equipamentos adequados à melhoria do ambiente de trabalho, não alcançando, a princípio, questões relacionadas à acessibilidade das agências para pessoas portadoras de necessidades especiais prevista na Lei nª 10.098/2000;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apesar de oficiada (fls. 158/159), ainda não encaminhou ao MPF os projetos de acessibilidades das agências postais localizadas na rua Carlos Correia, no Bairro Siqueira Campos, em Aracaju/SE, e na cidade de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4ª, §1ª, da Resolução nª 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução nª 106/2010 CSMPF, e art. 2ª, §6ª, da Resolução nª 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nª 1.35.000.000248/2011-61, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apuração da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às agências dos Correios localizadas no bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, e no município de Nossa Senhora do Socorro/SE",e como possível responsável: "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4ª, da Resolução nª 23/2007 - CNMP e do art. 5ª, V, da Resolução nª 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nª 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfdc005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6ª, da Resolução nª 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP e art. 16, §1ª, I, Resolução nª 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Reiteração do ofício nº 748/2011/MPF/PRSE/PRDC/JRSA (f. 50), com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

A fim de serem observados o art. 9ª da Resolução nª 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nª 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001205/2011-01. Assunto: Apurar possível falta de rampa de acesso na Vara do Trabalho de Carmópolis/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5ª, II "d", da Lei Complementar nª 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8ª, § 1ª da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2ª, inciso I, da Resolução nª 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2ª, inciso I, da Resolução nª 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nª 75/1993, em seu artigo 6ª, inciso VII, 'a', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais;

Considerando que, conforme disposição do art. 3ª da Lei nª 7.853/1989, as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, e que, nos termos do art. 39,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

incisos II e III, da Lei Complementar nª 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que, a Lei nª 7853/89 dispôs, em seu art. 2ª, parágrafo único, inciso V, alínea "a", que incumbe ao Poder Público, na área das edificações, "a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e aos meios de transporte";

Considerando que o Decreto nª 914 de 06 de setembro de 1993 dispôs como objetivo da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu art. 6ª, inciso I, "o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade";

Considerando que a Lei nª 10.098/2005, em seu art. 11, determina que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida";

Considerando o conteúdo das peças informativas nª 1.35.000.001205/2011-01, autuadas a partir de representação recebida no sistema de denúncia via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, na qual o Sr. João da Silva relata que o prédio em que funciona a Vara do Trabalho de Carmópolis/SE não atende aos requisitos legais de acessibilidade, de modo que as pessoas com deficiência somente tem acesso ao mesmo após serem carregadas, além de não haver barras de sustentação para cadeirantes nos banheiros (f. 03), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nª 1.35.000.001205/2011-01, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apuração da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à Vara do Trabalho de Carmópolis/SE", e como possível responsável: "Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4ª, da Resolução nª 23/2007 - CNMP e do art. 5ª, V, da Resolução nª 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nª 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfdc005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6ª, da Resolução nª 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP e art. 16, §1ª, I, Resolução nª 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP).

Como providências investigatórias necessárias à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, solicitando-lhe que se manifeste sobre a situação relatada na representação de f. 03;

2. Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação do servidor Orácio do Rosário Filho para a realização de diligência destinada a verificar as informações constantes da representação de f. 03 quanto à acessibilidade do prédio em que funciona a Vara do Trabalho do município de Carmópolis/SE, devendo ser efetivado o registro fotográfico respectivo.

A fim de serem observados o art. 9ª da Resolução nª 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nª 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.001238/2011-01. Assunto: Apurar possível ausência de integração do Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto, localizado no município de São Cristóvão/SE, ao "Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5ª, II "d", da Lei Complementar nª 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8ª, § 1ª da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2ª, inciso I, da Resolução nª 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2ª, inciso I, da Resolução nª 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nª 75/1993, elenca entre as funções institucionais do Órgão Ministerial da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Consituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5ª, V, "a"), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (artigo 6ª, inciso VII, 'a');

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nª 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

Considerando que a saúde é um bem difuso de expressão constitucional, de relevância pública e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Carta Magna, tendo o art. 10 da Lei nª 7.783/1898 qualificado como serviços públicos essenciais os serviços de assistência médica e hospitalar;

Considerando que, segundo os artigos 11, inciso II, 14 e 41, VII, da Lei 7.2010/194 (Lei de Execução Penal), a assistência ao preso e ao internado abrange a assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, que compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico;

Considerando que a Portaria Interministerial nª 1.777, de 09/09/2003, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, sob responsabilidade conjunta dos Ministérios da Saúde e da Justiça, com o objetivo de garantir a inclusão da população penitenciária no Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo ações e serviços de atenção básica dentro das unidades prisionais;

Considerando o conteúdo das peças informativas nª 1.35.000.001238/2011-42, autuadas a partir do Relatório de Inspeção, elaborado pelo Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe, decorrente de vistoria realizada no "Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto" (fls. 05/26), o qual verificou, entre outras questões, que a referida unidade prisional não está integrada ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nª 1.35.000.001238/2011-42, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apuração da ausência de integração do 'Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto' ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário", e como possíveis responsáveis: "Estado de Sergipe" e "União - Ministérios da Justiça e da Saúde";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4ª, da Resolução nª 23/2007 - CNMP e do art. 5ª, V, da Resolução nª 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nª 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfdc005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6ª, da Resolução nª 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP e art. 16, §1ª, I, Resolução nª 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP).

Como providências investigatórias necessárias à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Juntada da Portaria Interministerial nª 1.777/2003, que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

2. Expedição de ofícios às Secretarias de Saúde e de Justiça do Estado de Sergipe, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre a não integração do "Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto" ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

3. Expedição de ofício ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o processo de adesão do Estado de Sergipe ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

A fim de serem observados o art. 9ª da Resolução nª 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nª 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d"m artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme estabelece a Carta Magna (art. 129, II da CF);

Considerando que a PFDC, visando contribuir para melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas por meio da efetivação dos seus direitos, estabeleceu como foco de atuação na área os temas saúde, atendimento preferencial, gratuidade no transporte e valorização da pessoa idosa;

Considerando que tramita por esta PFDC procedimento administrativo de acompanhamento do Planejamento Estratégico do tema Pessoa Idosa (PA nº 1.00.000.014484/2010-07);

Considerando que o objetivo estratégico III, da Diretriz 10 (Garantia da igualdade na diversidade), do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (3PNDH), aprovado pelo Decreto 7037/2009, determina a "Valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade";

Considerando que a Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, tendo por objetivo "assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade", nos termos do artigo 1º;

Considerando que a Lei nº 10.048/00, que trata do atendimento preferencial, estabelece em seu art. 1º que: "As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei". E no artigo 2º que: "As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1o";

Considerando que dispõe o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso I, prevê que: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população".

Considerando que entre os fundamentos da República Federativa do Brasil elencados no art. 1º da Constituição Federal estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, entre os objetivos enumerados no art. 3º da Carta Magna constam a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de obter informações quanto a existência de serviços especializados de atendimento a pessoas idosas e a criação de Programas, no âmbito da Política de Assistência Social, determinando as seguintes diligências:

1. Oficiar, nos termos acima, a Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Senhora Coordenadora Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Senhor Presidente do Conselho Nacional da Assistência Social e a Senhora Coordenadora da Área Técnica de Saúde do Idoso no Ministério da Saúde.

2. Publique-se esta Portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II e VI da CF);

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF), bem como o direito à educação, elevado ao status constitucional de direito social (art. 6º, da CF) e qualificado como direito de todos, deve ser promovido e incentivado com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205, da CF);

Considerando constituir competência da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, por força do artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, concretizada mediante a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso VIII, da LDB, no sentido de que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de transporte;

Considerando ser incumbência dos Estados assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, e dos Municípios, no tocante aos alunos da rede municipal de ensino, por força, respectivamente, do artigo 10, inciso VII, e do art. 11, inciso VI, ambos da LDB;

DOU PRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é silente a respeito da concessão de transporte escolar aos alunos carentes das instituições da Rede Federal de Ensino voltadas ao ensino básico e à educação profissional e tecnológica;

Considerando por fim a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em conjunto com o Grupo de Trabalho Educação, na matéria de transporte escolar, em questões diversas;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças informativas existentes na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: "Transporte Escolar dos Alunos da Rede Federal de Ensino e Questões Diversas sobre Transporte Escolar";

2. Desentranhar a documentação constante no Procedimento Administrativo 1.00.000.011118/2005-21 referente à temática do transporte escolar, para juntada no PA que ora se instaura;

3. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II e VI da CF);

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF), bem como o direito à educação, elevado ao status constitucional de direito social (art. 6º, da CF) e qualificado como direito de todos, deve ser promovido e incentivado com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205, da CF);

Considerando constituir competência da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, por força do artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, concretizada mediante a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso VIII, da LDB, no sentido de que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de transporte;

Considerando ser incumbência dos Estados assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, e dos Municípios, no tocante aos alunos da rede municipal de ensino, por força, respectivamente, do artigo 10, inciso VII, e do art. 11, inciso VI, ambos da LDB;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é silente a respeito da concessão de transporte escolar aos alunos carentes das instituições da Rede Federal de Ensino voltadas ao ensino básico e à educação profissional e tecnológica;

Considerando por fim a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em conjunto com o Grupo de Trabalho Educação, na matéria de transporte escolar, em questões diversas;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças informativas existentes na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: "Transporte Escolar dos Alunos da Rede Federal de Ensino e Questões Diversas sobre Transporte Escolar";

2. Desentranhar a documentação constante no Procedimento Administrativo 1.00.000.011118/2005-21 referente à temática do transporte escolar, para juntada no PA que ora se instaura;

3. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas constantes no Decreto nº. 6289/2007, que constituiu o Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao à Secretaria de Estado de Direitos Humanos para que preste informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos resultados obtidos com a execução de convênios no âmbito do Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica neste Estado (tais como metas alcançadas, número de mutirões realizados e de emissão de registro civil, etc), mormente no que diz respeito ao convênio de nº. 700107/2008, no valor de R$ 298.915,60, uma vez que, segundo informações encaminhadas ao MPF pela Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, através do expediente de nº. 572/2010-COFCDAS (cuja cópia deve seguir em anexo), é de inteira responsabilidade desta Secretaria a execução do programa de erradicação do sub-registro no Estado do Maranhão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 185, DE 1° DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000694/2010-38, com o escopo de apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório de auditoria 8214, realizada pelo SEAUD, na Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) entendendo não haver solução de continuidade na responsabilidade do Município em fornecer as devidas informações que lhe foram requisitadas, ainda que tenha ocorrido mudança de gestor, que seja expedido ofício ao município de São João Batista, com prazo de 20 (vinte) dias, para que:

a) Comprove, efetivamente, que a UBS da sede está sendo transferida das dependências da Unidade Mista José Maria Santos Jacinto;

b) Comprove, efetivamente, que as UBS de Bezerros e Arrebenta foram reformadas ou transferidas para outras localidades e devidamente equipadas;

c) Encaminhe cópia da nova lei do FMS, devendo comprovar ainda que o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde é realizado pelo Secretário Municipal de Saúde;

d) Encaminhe cópia do Plano Municipal de Saúde referente aos anos de 2009 e 2010;

e) Manifeste-se acerca da contrariedade existente na Lei do Conselho Municipal (Lei nº 003/2010) ao disposto na terceira diretriz da Resolução 333 do Ministério da Saúde, a qual determina que o presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros, em Reunião Plenária;

f) Informe quando foi realizada a última Conferência Municipal de Saúde, encaminhando os devidos anais;

g) Apresente documentos que comprovem a periodicidade das reuniões do Conselho;

h) Demonstre a dotação orçamentária destinada ao CMS;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 187, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo n° 1.19.000.000349/2010-02, com o fito de apurar possíveis irregularidades na gestão e prestação de serviços decorrentes da aplicação de recursos do SUS repassados à Secretária de Saúde do Município de Lima Campos/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofícios:

i) ao SEAUD, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe como está sendo verificado o Termo de Ajuste Sanitário firmado entre Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Lima Campos, objetivando sanar as irregularidades apontadas no relatório do DENASUS n° 9044;

ii) à Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se circunstanciadamente a respeito das constatações 66085, 66092, 66093, 66095, 66237, 66241, 66239, 66245, 66246, 66248, 66251 e 66255 do Relatório de Auditoria nº 9045 (cópia novamente anexa), relatando as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, devendo, ainda, encaminhar toda a documentação pertinente ao caso de forma organizada e identificada. Esclareça-se que as respostas apresentadas a esta PRDC através do ofício protocolado sob o nº 3419/2010 não explicaram o quanto requisitado nestes autos, fazendo referência ao Ofício nº 226/2010 - TSC/PR/MA, que foi expedido por outro Ofício Cível desta Procuradoria da República no Maranhão, e não ao Ofício nº 521/2010-PRDC/MA, oriundo dessa PRDC;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 192, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000380/2011-16, com o escopo de apurar possível omissão da Empresa de Correios e Telégrafos na entrega de correspondências no Povoado Maracujá, localizado no Distrito Maracanã - São Luís/MA, bem como a adoção das seguintes providências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a reiteração do expediente de fl. 08;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000608/2008-72, com o fito de acompanhar as providências adotadas na desapropriação da Fazenda Barreirinhas, localizada no município de Coroatá/MA, mormente no que tange a situação dos trabalhadores sem terras que se encontravam na iminência de serem desalojados, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste circunstanciadamente sobre: 1 - a situação atual do processo expropriatório, colacionando aos autos os documentos pertinentes a corroborar suas alegações; 2- a situação atual dos trabalhadores sem terra, que se encontravam na iminência de serem desalojados;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas constantes no Decreto nº. 6289/2007, que constituiu o Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao à Secretaria de Estado de Direitos Humanos para que preste informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos resultados obtidos com a execução de convênios no âmbito do Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica neste Estado (tais como metas alcançadas, número de mutirões realizados e de emissão de registro civil, etc), mormente no que diz respeito ao convênio de nº. 700107/2008, no valor de R$ 298.915,60, uma vez que, segundo informações encaminhadas ao MPF pela Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, através do expediente de nº. 572/2010-COFCDAS (cuja cópia deve seguir em anexo), é de inteira responsabilidade desta Secretaria a execução do programa de erradicação do sub-registro no Estado do Maranhão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 185, DE 1° DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000694/2010-38, com o escopo de apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório de auditoria 8214, realizada pelo SEAUD, na Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) entendendo não haver solução de continuidade na responsabilidade do Município em fornecer as devidas informações que lhe foram requisitadas, ainda que tenha ocorrido mudança de gestor, que seja expedido ofício ao município de São João Batista, com prazo de 20 (vinte) dias, para que:

a) Comprove, efetivamente, que a UBS da sede está sendo transferida das dependências da Unidade Mista José Maria Santos Jacinto;

b) Comprove, efetivamente, que as UBS de Bezerros e Arrebenta foram reformadas ou transferidas para outras localidades e devidamente equipadas;

c) Encaminhe cópia da nova lei do FMS, devendo comprovar ainda que o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde é realizado pelo Secretário Municipal de Saúde;

d) Encaminhe cópia do Plano Municipal de Saúde referente aos anos de 2009 e 2010;

e) Manifeste-se acerca da contrariedade existente na Lei do Conselho Municipal (Lei nº 003/2010) ao disposto na terceira diretriz da Resolução 333 do Ministério da Saúde, a qual determina que o presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros, em Reunião Plenária;

f) Informe quando foi realizada a última Conferência Municipal de Saúde, encaminhando os devidos anais;

g) Apresente documentos que comprovem a periodicidade das reuniões do Conselho;

h) Demonstre a dotação orçamentária destinada ao CMS;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 187, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo n° 1.19.000.000349/2010-02, com o fito de apurar possíveis irregularidades na gestão e prestação de serviços decorrentes da aplicação de recursos do SUS repassados à Secretária de Saúde do Município de Lima Campos/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofícios:

i) ao SEAUD, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe como está sendo verificado o Termo de Ajuste Sanitário firmado entre Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Lima Campos, objetivando sanar as irregularidades apontadas no relatório do DENASUS n° 9044;

ii) à Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se circunstanciadamente a respeito das constatações 66085, 66092, 66093, 66095, 66237, 66241, 66239, 66245, 66246, 66248, 66251 e 66255 do Relatório de Auditoria nº 9045 (cópia novamente anexa), relatando as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, devendo, ainda, encaminhar toda a documentação pertinente ao caso de forma organizada e identificada. Esclareça-se que as respostas apresentadas a esta PRDC através do ofício protocolado sob o nº 3419/2010 não explicaram o quanto requisitado nestes autos, fazendo referência ao Ofício nº 226/2010 - TSC/PR/MA, que foi expedido por outro Ofício Cível desta Procuradoria da República no Maranhão, e não ao Ofício nº 521/2010-PRDC/MA, oriundo dessa PRDC;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 192, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000380/2011-16, com o escopo de apurar possível omissão da Empresa de Correios e Telégrafos na entrega de correspondências no Povoado Maracujá, localizado no Distrito Maracanã - São Luís/MA, bem como a adoção das seguintes providências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a reiteração do expediente de fl. 08;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000608/2008-72, com o fito de acompanhar as providências adotadas na desapropriação da Fazenda Barreirinhas, localizada no município de Coroatá/MA, mormente no que tange a situação dos trabalhadores sem terras que se encontravam na iminência de serem desalojados, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste circunstanciadamente sobre: 1 - a situação atual do processo expropriatório, colacionando aos autos os documentos pertinentes a corroborar suas alegações; 2- a situação atual dos trabalhadores sem terra, que se encontravam na iminência de serem desalojados;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 211, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal/1988 à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo aí a proteção dos princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais o da legalidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG (Ofício 48/SECVA), noticiando que a Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) naquela cidade está com o agendamento de requerimento de benefícios bloqueado nos diversos canais possíveis ao cidadão, inclusive diretamente na referida Agência;

CONSIDERANDO que, conforme relato do Chefe daquela Agência, MESSIAS MARIANO DOS REIS, "o agendamento via fone 135, internet ou na Agência está bloqueado pelo Controle Operacional - DIRAT - pelo motivo que o número de agendamentos se estendeu a um período muito extenso";

CONSIDERANDO que a Resolução INSS/PRES nº 65/2009, que dispõe sobre horários de funcionamento e de atendimento das unidades do INSS, prevê que a oferta de agendamentos será compatível com a demanda de requerimentos (art. 1º, §4º), prevendo inclusive o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais do servidor optante pela redução de jornada (art. 10, §2º);

CONSIDERANDO que o bloqueio de agendamentos contraria o princípio da eficiência e obstrui o acesso dos segurados à obtenção dos benefícios garantidos pela seguridade e previdência social, considerada direito social fundamental (art. 6º, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO que a obstrução de agendamento para requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais pode inclusive comprometer o direito à vida, subsistência e dignidade humana dos cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, que o bloqueio de agendamento pode acarretar incremento desnecessário de ações previdenciárias, visto que o Poder Judiciário torna-se a opção mais célere para a obtenção de benefícios previdenciários e assistenciais;

CONSIDERANDO, contudo, que ademais da incompetência e inadequação de o Poder Judiciário substituir-se à atuação do INSS, o aumento do número de processos previdenciários torna morosa a tramitação, implicando ofensa aos princípios da celeridade processual, efetividade e duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO, por fim, que a ofensa aos princípios da legalidade e eficiência, informadores da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988), pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei nº 8.429/92)

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar deficiência no atendimento (bloqueio de agendamentos) pela Agência do INSS em São Sebastião do Paraíso.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício, por fax e posterior envio por via postal, à Agência de São Sebastião do Paraíso e à Diretoria de Atendimento do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, prestem esclarecimentos sobre os fatos noticiados, sobretudo:

a) razões que ensejaram o bloqueio de agendamentos;

b) medidas já adotadas para regularização do atendimento na APS de São Sebastião do Paraíso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao representante.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 211, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal/1988 à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo aí a proteção dos princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais o da legalidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG (Ofício 48/SECVA), noticiando que a Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) naquela cidade está com o agendamento de requerimento de benefícios bloqueado nos diversos canais possíveis ao cidadão, inclusive diretamente na referida Agência;

CONSIDERANDO que, conforme relato do Chefe daquela Agência, MESSIAS MARIANO DOS REIS, "o agendamento via fone 135, internet ou na Agência está bloqueado pelo Controle Operacional - DIRAT - pelo motivo que o número de agendamentos se estendeu a um período muito extenso";

CONSIDERANDO que a Resolução INSS/PRES nº 65/2009, que dispõe sobre horários de funcionamento e de atendimento das unidades do INSS, prevê que a oferta de agendamentos será compatível com a demanda de requerimentos (art. 1º, §4º), prevendo inclusive o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais do servidor optante pela redução de jornada (art. 10, §2º);

CONSIDERANDO que o bloqueio de agendamentos contraria o princípio da eficiência e obstrui o acesso dos segurados à obtenção dos benefícios garantidos pela seguridade e previdência social, considerada direito social fundamental (art. 6º, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO que a obstrução de agendamento para requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais pode inclusive comprometer o direito à vida, subsistência e dignidade humana dos cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, que o bloqueio de agendamento pode acarretar incremento desnecessário de ações previdenciárias, visto que o Poder Judiciário torna-se a opção mais célere para a obtenção de benefícios previdenciários e assistenciais;

CONSIDERANDO, contudo, que ademais da incompetência e inadequação de o Poder Judiciário substituir-se à atuação do INSS, o aumento do número de processos previdenciários torna morosa a tramitação, implicando ofensa aos princípios da celeridade processual, efetividade e duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO, por fim, que a ofensa aos princípios da legalidade e eficiência, informadores da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988), pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei nº 8.429/92)

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar deficiência no atendimento (bloqueio de agendamentos) pela Agência do INSS em São Sebastião do Paraíso.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício, por fax e posterior envio por via postal, à Agência de São Sebastião do Paraíso e à Diretoria de Atendimento do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, prestem esclarecimentos sobre os fatos noticiados, sobretudo:

a) razões que ensejaram o bloqueio de agendamentos;

b) medidas já adotadas para regularização do atendimento na APS de São Sebastião do Paraíso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao representante.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que houve o desmembramento do inquérito civil público nº 1.21.001.000066/2010-94, ficando o seu objeto restrito à problemática dos cinco quebra-molas construídos pelos assentados na BR 163;

CONSIDERANDO que há êxodo de camponeses brasileiros do Paraguai por motivos desconhecidos e que muitos, apesar de serem brasileiros, não possuem os documentos de identificação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo uma de suas funções institucionais zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao cidadão;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Reforma Agrária ; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar os motivos do êxodo de camponeses brasileiros do Paraguai e providenciar os documentos de identificação aos que não o possuem"; d) Interessados: MPF X A apurar; e) determino:

1) Seja elaborado ofício à Cruz Vermelha Internacional para que encaminhe, caso realizado, o relatório que noticia as causas que estão levando camponeses brasileiros a deixarem o Paraguai e reitere-se o ofício nº 360/2010, de 04.06.2010, encaminhado ao Subsecretário-geral das Comunidades Brasileiras no Exterior;

2) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a E. 1ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que houve o desmembramento do inquérito civil público nº 1.21.001.000066/2010-94, ficando o seu objeto restrito à problemática dos cinco quebra-molas construídos pelos assentados na BR 163;

CONSIDERANDO que há êxodo de camponeses brasileiros do Paraguai por motivos desconhecidos e que muitos, apesar de serem brasileiros, não possuem os documentos de identificação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo uma de suas funções institucionais zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao cidadão;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Reforma Agrária ; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar os motivos do êxodo de camponeses brasileiros do Paraguai e providenciar os documentos de identificação aos que não o possuem"; d) Interessados: MPF X A apurar; e) determino:

1) Seja elaborado ofício à Cruz Vermelha Internacional para que encaminhe, caso realizado, o relatório que noticia as causas que estão levando camponeses brasileiros a deixarem o Paraguai e reitere-se o ofício nº 360/2010, de 04.06.2010, encaminhado ao Subsecretário-geral das Comunidades Brasileiras no Exterior;

2) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a E. 1ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo Nº 1.19.000.000430/2010-84, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB pelo Prefeito Municipal de Grajaú/MA, consoante Representação emanada do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Grajaú/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) o desentranhamento dos documentos de fls. 98/148, arquivando-os em Secretaria, em razão de as fls. 103/146 serem mera repetição da representação inicial e as fls. 147/1481 não guardarem relação com o objeto do presente apuratório;

3) a expedição de ofício ao TCU para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já houve a conclusão do TC n°002.937/2010-7, instaurado em desfavor do Prefeito Municipal de Grajaú/MA (consoante noticiado por este órgão através do expediente de n°1237/2010-TCU/SECEX-MA), devendo, em caso positivo, encaminhar ao MPF cópia integral do quanto apurado;

4) a expedição de ofício ao representante, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias, para se manifestar a respeito dos documentos apresentados pela Prefeitura de Grajaú, de fls. 53/84 e 86/97 (cujas cópias devem seguir anexas);

5) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000559/2007-97, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Tucumã, localizado no município de Alto Alegre do Pindaré, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) o desentranhamento do Anexo I e do Anexo III, posto que juntados em duplicidade aos presentes autos, arquivando-os em Secretaria;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 433, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003166/2011-23, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO. CURSO SUPERIOR DE DIREITO. Suposto descaso quanto a regulamentação dos cursos de Direito no Brasil feita pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CES n° 9 de 29 de setembro de 2004, que, em tese, estaria se omitindo quanto à fixação de requisitos mínimos para o bom desenvolvimento pedagógico do curso, em especial quanto a atividade prática realizada nos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ).

ENVOLVIDO: CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e outros

INTERESSADO: ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 23 de setembro de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 433, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003166/2011-23, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO. CURSO SUPERIOR DE DIREITO. Suposto descaso quanto a regulamentação dos cursos de Direito no Brasil feita pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CES n° 9 de 29 de setembro de 2004, que, em tese, estaria se omitindo quanto à fixação de requisitos mínimos para o bom desenvolvimento pedagógico do curso, em especial quanto a atividade prática realizada nos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENVOLVIDO: CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e outros
INTERESSADO: ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO
Determina:
1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 23 de setembro de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 476, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades na negativa de reconhecimento como Engenheiro Elétrico pelo CREA-RJ dos formandos e formados no curso de engenharia elétrica com ênfase em computação da Universidade Estácio de Sá, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;
Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000198/2011-69, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.
Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.
Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 115 DATA: 03/10/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.16.000.000287/2004-94
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Interessado(s)	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
Processo	: 1.16.000.000731/2008-03
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
Processo	: 1.35.000.000398/2010-93
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/SE
Relator(a)	: Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
Interessado(s)	: Dr. José Rômulo Silva Almeida

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:
CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos" (art. 6º, VII, a e c, da LC n.º 75/93);
CONSIDERANDO que o CTR Bongaba localiza-se na área de gerenciamento de risco aviário do Galeão e que, portanto, deve atender aos requisitos do Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário (PCA 3-2) elaborado pelo Comando da Aeronáutica;
CONSIDERANDO que o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Cenipa noticiou ter observado grande quantidade de urubus pousados nas bordas das áreas de despejo e manejo de lixo, caracterizando o empreendimento como foco atrativo de aves;
CONSIDERANDO que, de acordo com o PCA 3-2, a Anac seria responsável pelas medidas mitigantes do risco aviário nos entornos dos aeródromos;
CONSIDERANDO que a representação encaminhada noticia não ter havido EIA/RIMA referente ao vazadouro de lixo;
CONSIDERANDO a informação do Cenipa de que o Seripa III elaborou relatório acerca da localização e situação do CTR Bongaba, sendo necessária a colheita de maiores informações acerca da adequação do vazadouro ao PCA 3-2;
Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000141/2011-61 em inquérito civil, destinado a apurar eventual existência de irregularidades no licenciamento e funcionamento do vazadouro de lixo do Bongaba.
À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos.
Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.
Como providência inicial, diante da necessidade de instrução do presente feito, determino que se oficie (i) ao Comar III, para que, em atenção às informações prestadas pelo Cenipa, encaminhe o mencionado relatório elaborado pelo Seripa III acerca da localização e situação do CRT Bongaba, bem como esclareça se há posicionamento final acerca da autorização para o funcionamento do vazadouro, e; (ii) à empresa Marca Ambiental Ltda., responsável pelo vazadouro de lixo, para que informe se já obteve autorização para o funcionamento do empreendimento e se a Anac determinou que ela tomasse quaisquer providências para adequação ao PCA 3-2, informando, em caso positivo, as medidas concretas adotadas.
Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando identificar possíveis irregularidades em operação para cessão de créditos pessoais, na qual aposentados estariam sendo induzidos por gerente a contrair empréstimos em agência da Caixa Econômica Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000045/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);
Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;
Considerando a existência de indicativos de possíveis irregularidades em processo seletivo 2011 da Aeronáutica (Terceiro Comando Aéreo Regional - COMAR III) para provimento de vaga em Barbacena (EPCAR);
Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000127/2011-18, ordenando, para tanto:
a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF;
c) aguardem-se as respostas aos ofícios expedidos.
Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;
Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;
Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 23/03/2011, o procedimento n° 1.34.012.000247/2011-14, a partir de documentos extraídos do inquérito civil público nº 1.34.012.000103/2006-09, com o seguinte objeto: Apurar ocorrência de eventual irregularidade na construção de um bar, para utilização pelos condônimos do Edifício Tortuga, na Praia da Enseada, em Guarujá/SP;
Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:
1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;
3) Após, voltem conclusos.
Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA N° 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,
a) considerando recebimento de notícia de inscrição de devedor no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal sem sua comunicação no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, como prevê a Lei nº 10522/2002;
Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000318/2011-45, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.
Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.
Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, alíneas a, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, dada a responsabilidade tripartite prevista na Lei nº 8.080/90, pois voltado à conduta do órgão gestor estadual do Sistema Único de Saúde, o qual indeferiu o pedido dos medicamentos Sulfato de Glicosamina e Sulfato de Condroitina associados (Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina), afetando o interesse individual indisponível relacionado à assistência farmacêutica, um dos campos de atuação do SUS;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;
Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000371/2011-46, a partir da representação protocolizada sob o nº PRM/BNU-SC 00005565/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.
Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.
Determino, ainda: i) que seja oficiado ao médico prescritor dos medicamentos associados e subscritor do requerimento de medicamentos, requisitando informações complementares, conforme o despacho já exarado nas peças informativas (fl. 9-verso); e ii) que seja adotado o caráter prioritário no trâmite deste inquérito civil, com as devidas anotações na capa e no sistema de controle procedimental, por tratar de interesse de paciente quase septuagenária, atendendo ao disposto no artigo 69-A da Lei nº 9.784/1999, incluído pela Lei nº 12.008/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Interessados: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Câmara. Municipal de Petrópolis/RJ; Município de Petrópolis/RJ. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Serviço público - Notícia de possíveis irregularidades no resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis, realizado pelo IBGE no ano de 2010."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia de possíveis irregularidades no resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis, realizado pelo IBGE no ano de 2010,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 1ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3- Oficie-se ao IBGE, para que se manifeste em relação às supostas inconsistências dos dados relativos ao resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis do ano de 2010, contidos na cópia do Relatório Final da Comissão Especial da Câmara Municipal de Petrópolis, em anexo, esclarecendo inclusive:

a) quais os fatores que teriam contribuído para que o Município de Petrópolis não atingisse o número de 300.000 (trezentos mil) habitantes, considerando que em abril de 2007 já havia uma estimativa de 306.645 da população residente em tal Município;

b) qual a estimativa do número de domicílios petropolitanos que não foram contabilizados no censo demográfico de 2010;

c) se há interesse desta autarquia em promover novo censo demográfico no Município de Petrópolis considerando o número de domicílios particulares ocupados sem entrevista realizada (2.088), a média de moradores em domicílios particulares ocupados (3,06), as respostas dos itens "a" e "b" e o o impacto econômico-social que o resultado de tal apuração possui sobre tal Município.

4- Oficie-se ao Município de Petrópolis para que, considerando o resultado do censo demográfico do Município de Petrópolis, realizado pelo IBGE no ano de 2010, que apurou o número de 295.917 (duzentas e noventa e cinco mil novecentas e dezessete) pessoas residentes, informe os eventuais recursos que tal ente municipal não recebeu por não ter atingido a população mínima de 300.000 (trezentos mil) habitantes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 432, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003570/2010-16, que tem como objeto (resumo): "REP N° 000967.2010.10.000/9, AUTUADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PRT DA 10ª REGIÃO, CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB. INDÍCIO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA FUNDAÇÃO, DA LEI N°. 12.317/2010, QUE ALTERA A LEI N°. 8.662/1993, QUE DISPÕE SOBRE A DURAÇÃOO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA A ESTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA POR DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA, POIS ENVOLVE SERVIDORES SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.004208/2007-60

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar os impactos ambientais causados pelas obras de construção da Barragem Congonhas, situada nos Municípios de Grão Mogol/MG e Itacambira/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, considerando o teor da resposta de fls. 219/222, acautele-se, 60 dias.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a possibilidade de dano ambiental na praia de Tabatinga no município de Nísia Floresta decorrente de determinação da Secretária de Patrimônio da União no RN (ofício n. 1041/2010/SPU/RN) no sentido da retirada de vegetação que estaria em área de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000996/2010-05 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar à formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) cumpra-se o despacho n. 355/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ausência de fiscalização das embarcações a motor no Santuário Ecológico, nas praias do Madeiro e do Curral, no município de Tibau do Sul, com possível risco para os golfinhos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000016/2011-47 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar à formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) cumpra-se o despacho n. 356/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PRM-PTP-RJ-1547/2011. Interessados: João Thomaz Araújo Ferreira da Costa, Município de Três Rios, Município de Paraíba do Sul, Município de Sapucaia. Ementa: "Meio ambiente - Apurar situação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, diante da possível existência de lixões em desconformidade com a legislação ambiental vigente, bem como de lançamento de esgoto in natura em seu curso nos municípios por onde passa. Origem: Expediente arquivado nº 1.30.907.000839/2010-20. Doc. 1155/2011"

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o parecer oriundo da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que sugeriu a necessidade de apurar a situação dos lixões e despejo de esgoto em natura que possam afetar a qualidade do Rio Federal.

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigo 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolve CONVERTER o documento nº 1155/2011 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se os Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul e Sapucaia, requisitando-lhes informações sobre o despejo de esgoto no curso de água do Rio Paraíba do Sul, bem como sobre a existência de lixões nos seus respectivos limites.

4. Oficie-se o Sr. João Thomaz Araújo Ferreira da Costa, representante da Comissão Ambiental Sul e Presidente do Sindicado dos engenheiros de Volta Redonda, para que tome ciência da instauração do presente ICP bem como para que, querendo, traga mais dados ao mesmo.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001585/2011, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial conhecido como quiosque "Balanço do Mar", sobre APP/Terreno de marinha, em Torres/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001589/2011, tendo por objeto "Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial conhecido por "Danceteria Seven", sobre APP/Terreno de marinha, em Torres/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via correio eletrônico, esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Maria do Carmo Barros de Carvalho. Representado: FUNASA. P.A nº 1.26.003.000036/2011-62. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 6º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor do Termo de Presença de fls. 05, subscrito por Maria do Carmo Barros de Carvalho, a qual relata dificuldades, junto à FUNASA, para visitar seu filho preso em uma unidade prisional em Itamaracá/PE;

Considerando que a República Federativa do Brasil tem entre seus fundamentos a cidadania e dignidade da pessoa humana (art.1º, I e III);

Considerando que a Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, CRFB/88);

Considerando a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051/2004, a qual reconhece, em seu art. 2º, verbis:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. (grifos nossos).

Considerando a Lei nº 9.265/96, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, notadamente o art. 1º, o qual prevê que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania;

Considerando que cumpre a União, Estados e Municípios, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 6.001/73 garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhe couberem;

Considerando a necessidade de diagnosticar os problemas enfrentados pelos povos indígenas inseridos na área de atribuição desta PR Polo, com vistas a direcionar ações para garantir os direitos e o exercício da cidadania da mencionada população;

Considerando é atribuição do Ministério Público atuar nos temas relativos às comunidades indígenas e a outras minorias étnicas, como quilombolas, comunidades extrativistas e ribeirinhas;

Considerando que incumbe ao Ministério Público assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, tal como a Constituição Federal determina;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000036/2011-62 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar supostas irregularidades no âmbito da FUNASA quanto ao agendamento de visitas de indígenas aos seus parentes presos em Itamaracá/PE".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 6º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000057/2010-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações prestadas por ALDA OLÍVIA MOREIRA DUARTE, Assistente Social pertencente ao quadro de servidores da FUNASA, lotada na Casa de Saúde Indígena - CASAI, por meio do qual relata casos de índias que necessitam realizar cirurgia de laqueadura e encontram obstáculos em virtude da necessidade de declaração médica que justifique o procedimento.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2011

Acrescenta o artigo 14-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º à Resolução CSMPT nº 69/2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº 23, de 17.09 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando a necessidade de aprimorar a Resolução CSMPT nº 69/2007, e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 08130.001731/2009, resolve:

Art. 1º. A Resolução CSMPT nº 69/2007, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 14-A. Quando o Órgão oficiante reputar ineficaz para restaurar a ordem jurídica o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por ele celebrado ou por membro diverso, ou quando

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

surgirem fatos novos modificando significativamente as situações fática ou jurídica, deverá indicar em despacho fundamentado os defeitos imputados ao instrumento, as medidas que considera necessárias para saná-los, bem como a proposta retificadora do TAC, ou para sua anulação, remetendo os autos à Câmara de Coordenação e Revisão que decidirá a matéria, homologando a retificação ou ratificando o instrumento primevo.

§ 1º - Ao Órgão signatário do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, quando celebrado por membro diverso, será dada ciência do despacho do Órgão Oficiante, remetendo-lhe os autos para manifestação, facultativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais serão remetidos à Câmara de Coordenação e Revisão para o efeito do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o Órgão signatário do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não mais integrar a Instituição, ou dela estiver afastado, ainda que temporariamente, será ouvido o Coordenador da CODIN da PRT respectiva ou, na sua falta, o Procurador-Chefe.

§ 3º - A proposta retificadora do TAC, pressuposto de conhecimento pela Câmara de Coordenação e Revisão do seu rafazimento, deverá contar com a anuência expressa do Compromitente.

§ 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da distribuição do feito ao Relator, a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT decidirá sobre o mérito da revisão.

§ 5º - O aditamento das disposições do TAC já celebrado que não implique anulação, supressão ou modificação substancial na(s) cláusula(s) constante(s) do ajuste, ou ainda que promova a inserção de novas disposições relacionadas ao objeto principal, deverá ser promovido sem maiores formalidades, desde que contem com a anuência do Compromitente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

Conselheiros:
Ronaldo Tolentino da Silva
Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente)
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária)
Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Eduardo Antunes Parmeggiani
Ronaldo Curado Fleury

EXTRATO DA ATA DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2011

Início: 9h17.

Presidência: Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente). Presentes os Conselheiros: Ronaldo Tolentino da Silva, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva, Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e o Corregedor-Geral José Neto da Silva. Presente o representante da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 156ª Sessão Ordinária e da 158ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, por unanimidade, as atas da 156ª Sessão Ordinária e da 158ª Sessão Extraordinária. O Conselheiro Gustavo Ernani sugeriu que as atas fossem redigidas de forma mais compacta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

02 - Redistribuição de processos do Conselheiro revisor Edson Braz da Silva, afastado por mais de 30 dias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, com base no art. 61 da Resolução nº 85, de 27 de agosto de 2009, por unanimidade, pela redistribuição dos processos em que o Conselheiro Edson Braz da Silva figura como revisor, em razão de gozo de licença por motivo de doença na família, por mais de trinta dias e pela ausência, in casu, de suplência.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

03 - Processo nº 08130.001076/2010.

Proponente: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão anterior: Concedida vista regimental ao Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Edson Braz da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Prosseguindo e após devolvida a vista regimental, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho resolveu retirar o presente feito da pauta e redistribuí-lo ao Conselheiro vistor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, como revisor, em razão de licença, por prazo superior a 30 dias, do Conselheiro Edson Braz da Silva. Determinou-se ainda o apensamento ao presente Processo 08130.001076/2010 de todos os processos em tramitação que tratam de pedido de revisão da Resolução CSMPT 86, de 27 de agosto de 2009. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

04 - Processo nº 08130.001284/2011

Interessado: Rosemary Fernandes Moreira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Consulta acerca da distribuição de procedimentos de Órgão Agente prevista no artigo 3º, § 1º, II, "c", da Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após lido o relatório, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Foi adiado o julgamento em razão das ausências justificadas dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, relator, e Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

05 - Processo nº 08130.001731/2009 - (Apenso: Processo PGT/CCR 31/2004)

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Alteração da Resolução CSMPT 69/2007 (Revisão ou desfazimento de TAC)

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Redator designado: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira relatora Guiomar Rechia Gomes e do Conselheiro revisor Edson Braz da Silva no sentido de alterar a Resolução CSMPT 69/2007, acrescentando o artigo 14-A, caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; e do voto do Conselheiro José Neto da Silva acompanhando em parte a relatora, excluindo apenas o § 6º, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, e refeito o quorum com a leitura do voto da relatora, o Conselheiro vistor Eduardo Antunes Parmeggiani votou com a relatora em relação ao art. 14-A e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e divergiu em relação ao § 6º. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, acolheu a proposta de inclusão do art. 14-A e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e por maioria, excluiu o parágrafo 6º, nos termos do voto do Conselheiro redator designado Eduardo Antunes Parmeggiani, vencidos os Conselheiros Guiomar Rechia Gomes (relatora) e Edson Braz da Silva (revisor). Em decorrência, o Conselho Superior resolveu aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 100, de 29 de setembro de 2011, que acrescenta o artigo 14-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º à Resolução CSMPT 69/2007 que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme art. 16 da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Não votaram os Conselheiros Ronaldo Tolentino da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, por sucederem, respectivamente, os ex-Conselheiros José Neto da Silva e Guiomar Rechia Gomes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

06 - Processo nº 08130.003001/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

07 - Processo nº 08130.003002/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Prosseguindo, após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

08 - Processo nº 08130.003003/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Prosseguindo, após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

09 - Processo nº 08130.003004/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Prosseguindo, após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

10 - Processo nº 08130.003005/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão: Prosseguindo, após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - PROCESSOS DESTA SESSÃO

11 - Processo nº 08130.001095/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Inversão da pauta

12 - Processo nº 08130.004682/2010 - (Apenso: Processo nº 0830.000376/2008 - Temário unificado do MPT).

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Requer normatização dos procedimentos nas PRT's e PTM's para alimentação padronizada do Banco Nacional de Processos e documentos e uso efetivo e equânime dos critérios de análise a serem adotados no MPT.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, pelo encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Revisão do Temário Unificado do MPT, para que verifiquem se a tabela adéquase às normas já editadas pelo CNMP, mormente ao disposto nos artigos 2º e 9º da Resolução nº 63/2010, assinalando o prazo improrrogável de devolução até 07 de novembro de 2011. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

13 - Processo nº 08130.004413/2011.

Interessado: Márcia Bacher Medeiros - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de Afastamento para participar do curso Máster em Derecho Constitucional em Sevilha/Espanha e para redigir trabalho final.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor ad hoc: Conselheiro Ronaldo Curado Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, ante preliminar arguida pelo Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva de inobservância do art. 4º, da Resolução nº 75, de 24 de abril de 2008, pelo conhecimento do pedido, nos termos do voto Conselheiro relator, vencido o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. Em seguida opinou, por unanimidade, favoravelmente ao afastamento da Procuradora do Trabalho MÁRCIA BACHER MEDEIROS para participar do Curso Máster em Derecho Constitucional em Sevilha - Espanha, pelo período de 19 de outubro de 2011 a 06 de maio de 2012, incluído os dias de deslocamento, entretanto, condicionado à comprovação da efetivação da matrícula no curso referido. Também por unanimidade, opinou desfavoravelmente ao afastamento no período compreendido entre 05 de maio de 2012 a 05 de agosto de 2012, postulado para a elaboração do trabalho final do curso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

14 - Processo nº 08130.002237/2011 - (Apensos: Processos nºs 08130.002189/2011; 08130.002190/2011; 08130.002191/2011; 08130.002192/2011; 08130.002193/2011; 08130.002194/2011; 08130.002195/2011; 08130.002240/2011; 08130.002241/2011; 08130.002242/2011; 08130.002243/2011; 08130.002244/2011; 08130.002245/2011 e 08130.002287/2011).

Interessado: Bernardo Leôncio Moura Coelho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Pedido de Deliberação: alegação de desrespeito ao § 7º do art. 3º da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, devendo ser mantidas as distribuições das representações ao interessado, nos termos do voto da Conselheira relatora. O Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. fez ressalva de fundamentação. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva, Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e momentaneamente o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Término: 12h29.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 52 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e os Ministros Valmir Campelo e Walton Alencar Rodrigues e, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 28 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foram transferidos da pauta da sessão ordinária realizada nesta data, os processos nºs:

TC-002.649/2011-0, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

TC-029.215/2008-8, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs:

TC-013.724/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

TC-029.215/2008-8, que seria relatado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2698, adotado no processo nº TC-028.275/2011-0, constante da Relação nº 53 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2699, adotado no processo nº TC-009.810/2010-2, constante da Relação nº 54 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2700, adotado no processo nº TC-010.710/2011-6, constante da Relação nº 53 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2701, adotado no processo nº TC-029.468/2011-6, constante da Relação nº 53 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2702, adotado no processo nº TC-018.897/2011-8, constante da Relação nº 54 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2703, adotado no processo nº TC-008.966/2011-7, constante da Relação nº 42 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2704, adotado no processo nº TC-020.925/2011-5, constante da Relação nº 42 do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho;

Acórdão nº 2705, adotado no processo nº TC-029.555/2011-6, constante da Relação nº 20 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 2706, adotado no processo nº TC-002.649/2011-0, constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2707, adotado no processo nº TC-005.215/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2708, adotado no processo nº TC-031.608/2011-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2709, adotado no processo nº TC-024.829/2009-1, relatado pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho;

Acórdão nº 2710, adotado no processo nº TC-028.007/2011-5, relatado pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho;

Acórdão nº 2711, adotado no processo nº TC-029.967/2011-2, relatado pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho; e

Acórdão nº 2712, adotado no processo nº TC-030.734/2011-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2698, 2700, 2701, 2705, 2707 e 2709, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 2707 e 2709 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 53/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2698/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação com o intuito de aderir e ratificar denúncia anteriormente apresentada ao Tribunal de Contas da União (TCU) pela Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp), nos autos do TC 021.164/2011-8, e fundada no argumento de que houve "ato omissivo, praticado pela Administração Pública Federal, em dar cumprimento à lei, preparando e organizando a licitação para concessões do setor elétrico" (peça 2, p. 2); ACORDAM em conhecer a denúncia, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade consubstanciados no art. 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, III e 235, do RITCU e o art. 119 da Resolução TCU 191/2006, e levantar o seu sigilo, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 236 do RITCU; apensar definitivamente estes autos ao TC 028.862/2010-4 sob a relatoria do Ministro José Múcio, para análise em conjunto, haja vista a conexão entre ambos os processos, nos termos do inciso XIX do art. 2º e do art. 33 da Resolução TCU 191/2006.

1. Processo TC-028.275/2011-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Edison Lobão - Ministro do MME e Nelson José Hübner - Diretor-Geral da Aneel.

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2(SEFID-2)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 5/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 53/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2700/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e levantar o sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.710/2011-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada, Lei nº 8.443/1992, art. 55, § 1º, c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU.

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex/RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2701/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação à Ouvidoria junto a este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.468/2011-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Alagoas - Ifal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário

Data da Sessão: 5/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 20/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2705/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-029.555/2011-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Ibama - Superintendência Estadual em Tocantins - MMA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário

Data da Sessão: 5/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2707/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.215/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado na Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, com o objetivo de investigar a gestão do Fundo de Descomissionamento das usinas nucleares Angra I e II.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que, nos termos de suas competências institucionais insculpidas no artigo 2º, incisos II, IX, "a" e "e" da Lei 6.189/1974:

9.1.1. ultime, no prazo de trinta dias, as ações para editar e publicar as normas regulamentadoras sobre a gestão da reserva financeira para o descomissionamento das usinas nucleares brasileiras, necessárias a garantir o pleno atendimento do item i do artigo 26 da Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos, promulgada pelo Decreto 5.935/2006, observando, para tal finalidade, sempre que possível, as orientações, diretrizes e recomendações contidas nos padrões e documentos técnicos da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA);

9.1.2. regulamente, no prazo de 120 dias, os requisitos básicos de segurança nuclear a serem atendidos durante o planejamento e a implementação do descomissionamento de usinas nucleoelétricas no país, de forma a garantir o pleno atendimento do item i do artigo 26 da Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos, promulgada pelo Decreto 5.935/2006, observando, para tal finalidade, sempre que possível, as orientações, diretrizes e recomendações contidas nos padrões e documentos técnicos da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), e definindo, especialmente, regramentos referentes a: (i)responsabilidades dos atores envolvidos na atividade; (ii)estratégia de descomissionamento a ser adotada pela operadora; (iii)critérios para a elaboração dos planos de descomissionamento; (iv)diretrizes para a elaboração das estimativas dos custos a serem incorridos; (v)identificação da fonte dos recursos a serem aportados ao fundo; (vi)modelo do fundo a ser constituído; (vii)critérios para revisões periódicas das estimativas de custos; (viii)condução das atividades de descomissionamento; (ix)licenciamento para o descomissionamento; e (x)salvaguardas para o caso de descomissionamento precoce;

9.2. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU determinar à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) que, no prazo de 120 dias após a publicação pela Cnen das normas a serem editadas em face da determinação contida no item 9.1.2 acima, elabore:

9.2.1. estudo destinado a demonstrar, detalhadamente, as possíveis vantagens e desvantagens, sob os pontos de vista jurídico, contábil, financeiro e técnico, decorrentes de eventual decisão sobre a alteração total ou parcial da moeda vinculadora (dólar americano) atualmente adotada para a gestão do fundo de descomissionamento das usinas Angra 1 e Angra 2;

9.2.2. estudo detalhado da oportunidade e conveniência, sob as perspectivas técnica e financeira, de se adotar mecanismos, a exemplo de seguros, fianças ou garantias de terceiros, em complemento às reservas financeiras já depositadas junto à Eletrobras, para a cobertura do risco de descomissionamento precoce/antecipado das instalações, com o encerramento das atividades antes do tempo previsto (em momento em que não se tenha juntado o montante total dos recursos necessários ao descomissionamento das usinas), em atenção ao item 6.2 do *Safety Requirements N. WS-R-5 - Decommissioning of Facilities Using Radioactive Material* publicado pela AIEA;

9.3. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, no prazo de 120 dias, promovam levantamento destinado a verificar a existência, nas tarifas de energia anteriores à Portaria MME 320/2004, de previsão de parcela de custo específica referente à composição do fundo de descomissionamento das usinas nucleares e, com base em estudos técnicos, contábeis e financeiros sobre sua evolução, manifestem-se, conclusiva e fundamentadamente, sobre a obrigatoriedade, a oportunidade, a conveniência e a viabilidade de se descontar da previsão de montantes a arrecadar para o fundo de descomissionamento constante da Portaria 320/2004 o valor das quotas que porventura tenham sido arrecadadas pela Eletronuclear até dezembro de 2004 e incluídas na composição do saldo da conta de passivo para descomissionamento;

9.4. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, recomendar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que:

9.4.1. na condição de órgão superior de orientação, planejamento, supervisão, fiscalização e pesquisa científica do setor nuclear do país, conforme inciso I do artigo 1º da Lei 6.189/1974, tão logo sejam aprovadas/homologadas as estimativas de custos de descomissionamento encaminhadas pela Eletronuclear, comunique ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) os diversos parâmetros que devem balizar, por ocasião das revisões tarifárias anuais, o cálculo da parcela de custo referente à composição do fundo de descomissionamento, incluindo informações sobre o saldo atual da reserva financeira, o valor total previsto, o fluxo de caixa projetado e o tempo de vida útil remanescente para cada usina nuclear;

9.4.2. avalie a oportunidade e a conveniência de incluir na regulamentação a ser editada em face da determinação constante no item 9.1.2 acima, previsão de que o operador apresente estudo, planejamento e/ou estimativa de custos para o tratamento e/ou mitigação dos eventuais impactos econômicos e sociais nas comunidades circunvizinhas às centrais nucleares que advirão do futuro descomissionamento de suas usinas, observando, para tal finalidade, sempre que possível, as orientações, diretrizes e recomendações contidas nos padrões e documentos técnicos da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA);

9.5. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, recomendar à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) que:

9.5.1. promova, no prazo de 120 dias após editadas e publicadas pela Cnen as normas regulamentadoras nos termos da determinação proposta no item 9.1.2 acima, a reavaliação das estimativas de custos atualmente vigentes, observando, para tal finalidade, sempre que possível, técnicas baseadas em orçamentos e/ou projetos de engenharia, ainda que sintéticos, e na utilização de estruturas de desdobramento de trabalhos/atividades (WBS), preferencialmente, utilizando as premissas e os modelos propostos em documentos técnicos editados pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA);

9.5.2 submeta as estimativas de custos de descomissionamento, revistas em face da providência recomendada no item 9.5.1 acima, à aprovação/homologação por parte da Cnen;

9.5.3. promova, após a conclusão da reavaliação das estimativas de custos conforme proposta do item 9.5.1 acima, se for o caso, o ajuste contábil na conta de passivo para descomissionamento, observando as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como fundamentando e descrevendo detalhadamente as técnicas e os procedimentos adotados, em especial os parâmetros utilizados para o cálculo do ajuste a valor presente (valor futuro, períodos e taxa de juros

9.5.4. faça incidir no recolhimento das quotas da reserva financeira para o descomissionamento referentes ao período de 2005 a 2007 a taxa de 2% a.a. adotada como paradigma pelo Grupo de Trabalho da Eletronuclear constituído através da Circular Geral n. 17/2007, ou outra que venha a ser definida fundamentadamente, a fim de, com base nos princípios da eficiência e da moralidade insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, preservar o valor real das parcelas anuais que deveriam ser recolhidas em virtude da Portaria MME n. 320/2004 e revisões tarifárias posteriores promovidas pela Aneel;

9.6. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) que, considerando os regramentos a serem estabelecidos pela Cnen em virtude da determinação contida no item 9.1.1. acima, institua, mediante a edição de normas, mecanismos de controle e acompanhamento sobre a movimentação da conta bancária destinada a abrigar os recursos do fundo de descomissionamento das usinas nucleares, de forma que seja proibida a realização de saques para finalidades diversas às atividades para as quais foi instituído;

9.7. encaminhar, para ciência, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam e do relatório da equipe técnica, a Eletrobras Termonuclear (Eletronuclear), Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), assim como ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis, tendo em vista a existência da Ação Civil Pública 2008.51.11.000962-6;

9.8. determinar à 9ª Secex que, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno do TCU, promova o monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas;

9.9. retirar o sigilo do presente processo, com fulcro no parágrafo único do artigo 6º da Resolução-TCU 229/2009;

9.10. classificar como sigilosa a peça 12 do presente processo, com fundamento no inciso VII do artigo 6º da Resolução-TCU 229/2009;

9.11. arquivar os autos, com fundamento no artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU191/2006.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2709/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC- 024.829/2009-1 (com 4 volumes e 1 anexo) - SIGILOSO.

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 127 da Resolução-TCU nº 191/2006).

3.1. Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal.

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, compreendendo possíveis inconstitucionalidades, ilegalidades e irregularidades na cobrança e no repasse de taxa judiciária e custas judiciais em benefício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, com supostos danos aos cofres públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235 e 236 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, para considerá-la, no mérito, improcedente;

9.2. determinar o cancelamento do sigilo que recai sobre os autos, em face do disposto no art. 128 da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo; e

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamenta, ao denunciante, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de outubro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária realizada em 29.10.04 - Ata n° 50/94), dos Ministros-Substitutos convocados André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro Valmir Campelo) e Weder de Oliveira (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro José Múcio Monteiro, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Valmir Campelo, do Ministro Walton Alencar Rodrigues e do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro em virtude da vacância do cargo, cf. Portaria TCU n° 205/2011), em missão oficial deste Tribunal e, ainda, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 35, da Sessão Ordinária realizada, em 27 de setembro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 8687 a 8879, conforme pauta n° 36/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 33):

ACÓRDÃO Nº 8687/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.232/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláudio Duarte Álvares de Castro (130.031.007-34); Cremilda Fernandes (739.207.207-25); Isaías Sampaio (271.621.257-00); José Carlos Correia da Silva (814.534.857-91); Natalina Costa Gomes (299.581.307-00); Nely Carvalho Bocayuva Senna (669.304.727-00); Sandra Maria Soares da Silva (258.894.277-68); Suzana de Souza Borba Cruz (008.592.687-64)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8688/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.236/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Vitalino Vivela Sobrinho (089.542.834-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8689/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.895/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afrânio Felizale Barbosa (138.926.226-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8690/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.319/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gislene Salatiel Vieira (000.787.127-93)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8691/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.540/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cecílio Carvalho Rocha (171.173.640-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8692/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.829/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Pinto (196.533.447-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8693/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.837/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edhlamar da Silva Coelho (223.341.571-04); Emerson Rozendo Salgado (265.881.617-00)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8694/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.963/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João José de Oliveira (082.110.601-59)
1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8695/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.974/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Florípedes Maria de Jesus (098.008.831-34); Gerson Sardinha Ribeiro (038.254.421-87); José Alves Siqueira (004.845.711-68)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8696/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.216/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelle Aparecida do Carmo de Carvalho (023.927.101-71); Alexander David Payao (706.579.121-15); Alexandre Ferreira Pontes (996.256.601-00); Alexandre Ferreira da Silva (717.645.696-87); Aline Oliveira Gurgel (018.562.811-75); Aline Silva Almeida (036.304.941-02); Ana Carolina de Freitas Alves (006.208.941-21); Ana Maria Santos (355.113.891-53); André de Carvalho Pereira (028.461.051-89); Andréa Caeiro Damasceno Dias (816.591.481-20); Andréa Reis dos Santos Almeida (712.831.021-53); Andressa Almeida Amaral (731.686.531-87); Andressa Tenório da Silva (025.295.555-24); Andrews Messias da Silva (028.413.991-25); Andreza Ferreira Gouvea (016.671.581-63); Ângela Maria Ferreira (589.147.653-34); Anna Carolina Ferreira Neves Martins Rodrigues (002.125.211-44); Aron da Costa Falek Filho (996.251.131-34); Bárbara Rodrigues Vilarinho (013.370.301-04); Beatriz Roziane Hiendlmayer (944.018.531-72); Bruno Martins da Silva (016.751.011-83); Camila Karen Souza Silva (089.125.156-16); Camila Oliveira de Medeiros (011.471.781-86); Camila Rocha Coelho (023.262.781-94); Carlos Alberto Vieira (169.764.601-87); Carolina da Silva Saraiva (009.199.251-62); Clara Pandolfi dos Santos (992.439.891-20); Cláudia Cerqueira Neves de Araújo (046.562.984-92); Cristiane Amaral de Almeida (539.624.351-15); Cristiano Gurgel de Castro (060.009.274-79); Cristóvão Epaminondas de Lima (919.209.491-00); Daniela Rozas Parreira (091.200.527-07); Felipe de Melo Alves (036.905.221-88); Hellem Kelly de Magalhães Chagas (033.666.071-57); Honoses Maykel Lima de Almeida (015.068.921-75); Igor Borba Correa (998.974.741-53); Irene Profíria dos Santos (726.716.371-87); Iuri Igor Cirilo Gomes (016.374.901-94); Jefferson Araújo Lima (939.344.591-53); Jofrangitte Águida do Egito (720.256.971-04); Jonathas do Carmo Vieira Correa (013.215.851-52); José Lúcio dos Santos Costa (376.259.851-72); Josemar Soares Filho (017.005.831-07); Josimary Melo Ximenes (350.533.133-34); Júlia Figueiredo Guerreiro (995.713.311-04); Juliana Cristina Bastos Moreira Guimarães (003.106.531-77); Juliana Gabrielle Reis de Souza (705.345.191-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

72); Juliana Maria de Jesus (018.108.581-00); Júnior Fernando Festner (007.350.590-04); Kariny Brandão Massad Póvoa (003.527.041-10); Karla Borges Nogueira Guimarães (053.118.086-75); Larissa Chaves Maluf Faula (727.639.301-15); Leonardo Freire de Aguiar (095.045.527-06); Liana Brasil Bernadino (697.878.321-87); Luanne Silva Cortes Trigueiro (952.464.601-34); Luciana Gontijo Pimenta (005.413.191-08); Luciane Monteiro Moreira (689.896.281-72); Luiz Henrique de Azevedo (111.076.557-65); Mara Feitosa Rodrigues de Ávila (010.519.641-05); Mara Regina Gois Saraiva (018.419.651-54); Márcio Luiz Cabral Alexandre de Morais (725.553.351-53); Maria do Socorro Crisóstomo Leitão de Castro (014.022.903-57); Mateus Oliveira Lemos (067.573.906-39); Maurício Teixeira de Sousa (691.781.351-68); Murillo Ribeiro Martins (028.161.791-09); Nancy dos Santos Alves (000.752.001-80); Natália Aparecida de Souza Maito (019.386.551-33); Nathalia Mattos (020.226.881-04); Paloma Batista Borba (000.031.211-86); Paulo Henrique de Castro Silva (016.824.981-23); Paulo Roberto Batista de Souza (020.355.151-65); Paulo Sérgio Mamede Rodrigues (046.306.146-21); Pedro Henrique Ornellas Marchiori (033.153.651-05); Péricles Mendes da Silva (731.131.071-72); Rafaela Bianca Paiva Feitosa (011.609.785-06); Renan Abrantes de Sousa (029.811.271-01); Renata Fernandes Silva de Sena (002.848.111-90); Renata de Oliveira Pinheiro (855.545.371-20); Renato Lisboa Ramos (858.915.841-15); Renato Lucas Rezende Cruz (011.419.501-38); Ric Marlone Gonçalves Costinhas (736.648.551-91); Roberta Haddad Marins de Mello (009.849.951-37); Roberto do Nascimento Pereira (007.604.681-84); Rômulo Mesquita de Castro (026.700.051-01); Rosângela Silva da Rocha Sousa (395.428.232-15); Roseane Barbosa Santos (022.509.481-94); Samuel Lemos Moura Bonifácio da Silva (004.549.201-80); Sílvia de Souza Vasco (805.297.201-91); Tatiana Marcovich (697.415.901-30); Thais Rodrigues de Albuquerque (707.102.791-91); Thamires Ferreira Silva (016.190.541-24); Thiago Almeida Siqueira (709.850.571-49); Thiago Carmo Ximenes (733.514.741-72); Thiago Pires Lemos (009.959.771-35); Thiago Ribeiro Brito (025.197.411-12); Tiago Nunes de Freitas Dahdah (844.755.521-68); Valéria Menezes dos Santos (028.661.871-05); Vanessa Araújo Santos (017.554.221-05); Vanessa Reis Souza (000.110.921-90); Vicente Ferreira da Silva (080.607.767-03)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8697/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.361/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Alves da Silva (043.709.334-47); Célia Kazumi Miyajima (528.271.271-72); Davi Melo de Oliveira (056.118.946-31); Filipe Latta Cavalcanti (057.288.027-88); Flávio Bispo da Silva (610.023.481-53); Kátia Staretz (688.737.351-34); Luiz Francisco Machado Pfeifer (958.305.370-87); Marcelo Castro Pereira (268.319.798-58); Max Danilo Castro Lopes (625.319.803-34); Mônica Silva da Silveira (223.561.691-72); Priscilla Marmentini (006.706.371-30)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8698/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.665/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Bortolin Argenton (002.071.240-51); Ana Lúcia Amaral de Oliveira (010.780.077-21); Bianca Carolina Blum Barbosa (051.916.527-62); Daniel Mejdalani Follain (091.673.297-56); Denise Cesca Rocha (225.757.648-90); Douglas Diniz Júnior (011.643.667-00); Elisa Capistrano de Castro (094.335.267-32); Erika Cruz Vicente Rodrigues (084.835.187-83); Evelyne La Marca de Castro (082.715.687-10); Fábio Lopes Madeira (096.114.667-22); Fábio Luiz Biagini (021.498.977-17); Francisco Nogueira de Barros Lima (011.950.950-40); Gustavo Medeiros Soares (082.200.707-06); Jorge Reis de Vasconcellos Sandes (074.244.057-56); Josimar de Souza Martins (042.136.727-00); Júlio Brafman (088.842.987-84); Leonardo Felippe Viana Campos (102.850.617-12); Leonardo Lima Albuquerque (804.939.635-53); Leonardo Turano de Carvalho (110.354.377-67); Liciane Schunemann (908.202.400-44); Luana Paula de Souza Barros (054.702.467-36); Lucas de Ávila Chaves Borges (067.679.276-60); Luciana Surliuga Teles (104.645.847-79); Marcelo da Costa Grifo (021.892.457-70); Maristela de Jesus Fernandes (076.487.057-29); Martha de Carvalho Madeira (099.166.617-82); Michelle Gomes de Oliveira de Souza Martins Lafond (081.052.227-60); Paloma Sol Fontes Barbosa e Silva (027.336.294-17); Pedro Bruno Barros de Souza (069.734.746-08); Ricardo Rodrigues Gaspar da Silva (086.756.937-96); Walter dos Santos Teixeira (087.213.267-62)

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8699/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.810/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Andréa Alves Chalega (004.835.091-59)

1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8700/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.380/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rose Maria Ribas de Anhaia (040.084.299-80)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.452/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Osmarina de Oliveira Moraes (334.562.917-87)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Norte/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.642/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Léa da Silva Cordeiro (025.880.857-84); Wandiara Miranda Dias Lemos (404.431.247-87)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.356/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adelita Silva (020.495.644-73); Aldenora Barros Câmara (303.520.611-20); Ana Amélia Cantanhede Pereira (939.676.243-15); Ana Rita Carvalho Fernandes (879.669.305-30); Antônia Maria Rodrigues (742.877.885-91); Célia Regina Ribeiro Ricarte (239.751.561-04); Creuza Ribeiro de Medeiros Azevedo (610.269.801-00); Dejanira Lima dos Santos Oliveira (021.472.004-76); Everton Oliveira de Souza (553.499.515-72); Gildete Ferraz Gominho (935.453.474-00); Hilda Tolentina da Silva (870.021.085-49); Iraci Torres de Oliveira (038.065.574-89); Julieta Felipe Maia (731.281.475-15); Laudete Teixeira dos Santos (736.142.115-68); Malvina Xavier de Oliveira (241.459.206-00); Maria Dolôres Alves de Souza (224.622.791-72); Maria José da Silva (022.849.854-67); Maria Leonísia Avelino (345.288.655-72); Maria Regina Sobierajski dos Santos (342.375.429-04); Nadir de Souza Rolim Silva (070.745.303-87); Rute Lopes Alvino (171.103.944-68); Tânia Maura Oliveira Ribeiro (190.526.932-34); Zoraide Vicente Braz Laurindo (317.881.651-87)

1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8704/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.281/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Arina Ferreira Guedes (458.975.817-20); Elza Rocha Castelane (102.090.857-20); Irene Oliveira Belarmino (695.075.547-34); Severina Angele Wanderley (284.666.754-34)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8705/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.283/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Divina Gonçalves (036.348.411-68); Ermelia Marques Lontra (058.389.468-22); Hilda Fidelis da Silva (313.204.907-78); Maria da Conceição Pereira da Silva (420.982.382-15); Maria da Conceição Santos Pereira (073.662.457-04); Zurea Faria Santos (011.561.647-02)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8706/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.275/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Jardelina Teixeira Nunes Costa (491.305.601-87)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8707/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.819/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Alberto Nunes Santos (22.125.898-16); Antônio Carlos Castro da Silva (076.173.562-34); Antônio Carlos Alff (222.744.130-53); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59); Bassam Ibraim Mogharbel (318.276.409-87); Carlos Augusto Gonçalves Lopes (267.332.507-72); Carlos Cesar Pereira Martins (376.805.523-04); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Cláudio Pinto Nascimento (428.734.443-04); Dalvan de Andrade Corrêa (143.920.111-00); Daniel Darlen Corrêa Ribeiro (026.191.246-11); Edson Marcionilo de Araújo (091.930.814-72); Francisco José Freire Ribeiro (219.546.313-91); Hélio Pereira Machado Filho (797.877.547-04); Janice Fagundes Brutto (289.994.600-53); João Vicente da Silva Filho (796.690.187-49); Joseilton Gonçalves dos Santos (418.598.984-91); José Aurélio Lima (076.200.041-49); José Luis Pissin (294.321.621-68); José Renildo Apolônio de Souza (593.177.794-68); José Vanderlei Marcelino dos Santos (694.941.938-49); Josimar Gonçalves Mamede (378.518.104-34); Luiz Roberto Vieira (153.048.681-53); Maria Lisete Kuhn (214.515.160-53); Marcos de Sá Oliveira (399.392.867-91); Milton Bonifácio Neto (051.101.758-88); Mucio Antônio Guimarães (548.944.921-72); Roberto Carneiro da Silva (229.743.423-53); Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção (105.508.858-03); Rogério Souza Mascarenhas (865.512.487-72); Rubens Antonio Souto (216.100.962-15); Sandra Maria dos Santos (337.517.903-06); Sergio Dantas Silvestre (320.767.462-34); Silton Heleno Carvalho Fernandes (630.018.617-20); Tânia Maria Firmo Costa (116.982.255-04); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70); Wander da Conceição Silva (388.434.632-68); Wania Aparecida Costa Val (432.536.446-34)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8708/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 5856/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 2/8/2011, Ata nº 27/2011, para que, onde se lê "Pedro Batista de Carvalho", leia-se "Júlio Cezar Dias", e, onde se lê "(035.651.304-15)", leia-se "(069.857.504-00)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.384/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Júlio Cezar Dias (069.857.504-00)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8709/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 6173/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 9/8/2011, Ata nº 28/2011, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Jesus Chediak (presidente da BRXXI Estrada do Progresso para a Paz, CPF 125.680.233-68)", leia-se "Jesus Chediak (presidente da BRXXI Estrada do Progresso para a Paz, CPF 242.775.177-49)", e relativamente ao item 7, para que, onde se lê "Secex/MA", leia-se "Secex/RJ", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.855/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jesus Chediak (presidente da BRXXI Estrada do Progresso para a paz, CPF 242.775.177-49)
1.2. Unidade: BRXXI Estrada do Progresso para a Paz
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secex/RJ
1.5. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Garcia de Araujo Jorge (OAB/RJ nº 80.998), Luis Eduardo Cavalcanti Corrêa (OAB/RJ nº 49.207), Marcio Marçal Fernandes de Souza (OAB/RJ nº 103.625), Cecília Mignome Modesto Leal (OAB/RJ nº 119.053), Isabel Godoy Seidl (OAB/RJ nº 147.258) e Marcelo Moura Guedes (OAB/RJ nº 155.362).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8710/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante e à Superintendência Regional no Pará e Amapá do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.300/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade: Superintendência Regional no Pará e Amapá do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
1.2. Representante: Scovan Serviços Gerais Ltda. (83.353.912/0001-74)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secex/PA
1.5. Advogados constituídos nos autos: José Aloysio Cavalcante Campos (OAB/DF nº 31.031), Gustavo Vaz Salgado (OAB/PA nº 8.843), Marcus Vinicius Nery Lobato (OAB/PA nº 9.124), Bernardino Lobato Greco (OAB/PA nº 8.271) e Flávio Josino da Costa Júnior (OAB/PA nº 12.793)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 36/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária

b) Ministro-Substituto convocado Weder de Oliveira (Relação nº 29):

ACÓRDÃO Nº 8711/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º , V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e no art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TC, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do interessado, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Josemar Provençano, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-016.113/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jadyr de Souza dos Santos (612.869.747-04); Jaime Alves Filho (336.336.307-91); Jair Teodoro Ramos (160.941.316-49); Joaquina Ribeiro dos Santos (249.069.561-49); Jorge Pereira de Moraes (504.859.467-34); Josemar Provençano (108.102.777-00); José Antunes de Vasconcelos Sobrinho (019.260.248-93); José Benedicto de Carvalho (000.167.848-55); José Carlos Werutsky (787.768.308-10); José Edvar Rodrigues (121.562.483-20); José Geraldo Florindo (830.632.698-91); José Luiz do Nascimento (595.608.197-04); José Manoel Tonissi (314.528.768-00); José Messias Paes (435.596.038-20); José Oscar Guimarães Lopes da Costa (315.373.597-20); José Pinto dos Santos (296.425.071-53); José Rosa Filho (043.810.412-91); José Teles (338.389.098-87); José Vicente Luis Ferreira (005.268.448-25); João Aparecido de Andrade (829.523.538-91); João Benedito Rodrigues (252.068.348-15); João Luciano Costa (291.840.108-00); Kendi Kishi (039.490.102-97); Lucy Calixto Gonçalves (360.056.819-15); Luiz Carlos de Souza (047.590.956-91); Luiz Fernando Pessoa (114.546.521-87); Luiz Pereira da Silva (324.896.098-15); Luiza Monteiro de Souza (673.011.697-87); Macario de Oliveira (357.377.787-20); Marco Aurelio da Cunha Alves (321.412.547-87); Marcos de Melo Monteiro (059.132.412-15); Maria Albertina Ribeiro Soares (412.908.797-53); Maria Aldenora Silva Pontes (113.429.603-78); Maria Angela dos Santos Marcondes (002.668.138-28); Maria Aparecida de França Pereira Castelo Branco (740.647.388-53); Maria Bernadete Nunes Brasil (117.086.973-49); Maria Clara Ribeiro Martins Cal (093.641.292-53); Maria Conceição dos Santos de Almeida Carvalho (463.118.407-82); Maria José Cirino de Souza (541.289.197-72); Maria Regina Bernardo da Silva (370.272.557-15); Maria da Conceição Magalhães Vinagre (412.366.027-49); Maria da Conceição Possidonio Rodrigues (424.498.127-68); Maria da Luz Cruz (214.532.844-00); Maria das Graças Reis Oliveira (034.138.738-06); Maria de Lourdes Trindade Martins (487.051.017-00); Maria de Sousa Carvalho (511.100.837-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8712/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.121/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Souza Almeida (054.299.515-87); Dirvan Silveira Guimarães Souza (096.344.445-04); Marlene Morbeck Coelho (054.405.485-72); Ulisses Carvalho de Morais (124.401.915-15); Valdice Lacerda Sampaio Mercês (226.405.925-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8713/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.122/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Neusa Pordeus Maia (034.528.833-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8714/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.128/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Pereira de Mendonca (004.090.302-87) e Teófilo da Anunciação Moura (000.189.372-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8715/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.131/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Ferreira de Souza (042.891.534-53); Lígia Maria Sobral Dornellas Câmara (345.365.074-34); Paulo Roberto de Biase de Souza (030.010.244-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8716/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-016.145/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marlene Lira Barra (631.831.027-49).
1.2. Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8717/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.155/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Henrique José Teixeira (205.301.617-53); Hideraldo Soares da Silva (573.323.807-06); Ione Rates Macedo (199.689.147-20); Iracy Tienne (187.968.187-00); Ivan Ambrósio Fernandes (329.154.387-49); Ivan Augusto Barroso (172.810.087-91); Ivan Teixeira (115.142.057-34); Jairo Evaristo da Silva (590.750.747-00); Jamblico do Nascimento (115.249.607-72); João Batista de Souza Leal (343.476.587-53); João Francisco de Paula (186.153.687-91); João Generoso Filho (368.198.597-91); Joaquim Ferreira da Silva (113.155.047-15); Joaquim Ivanir de Souza (250.563.797-00); Jorge Jóia (234.542.887-20); Jorge Lopes de Oliveira (115.161.607-97); José Augusto de Amorim (177.716.507-59); José Carlos dos Santos (193.996.267-68); José Cunha Ramaldis (187.545.037-87); José Geraldo de Souza (738.983.767-53); José Luiz da Conceição (197.554.737-34); José Paula de Miranda Cunha (289.319.717-53); João de Oliveira (253.089.127-34); Jurandir Macedo de Mendonça (172.825.357-87); Juriaçu de Apenean Oliveira da Costa (398.070.027-53); Laerte Conrado (278.852.407-20); Lecy Pereira da Silva (208.415.747-15); Levy Rosa (299.319.407-00); Lourivette Thomas da Silva (274.961.047-87); Lúcio de Souza Castro (104.806.687-87); Luiz Alberto Simões Pinheiro (224.744.127-00); Luiz Edmundo da Silva Pinto (082.484.607-97); Luiz de Mello Loureiro (197.840.407-78); Maria Ignez Campos Heizer (639.261.727-20); Maria Marlene de Araújo (044.663.307-00); Maria Thereza Coelho Ferreira (193.052.737-34); Maria do Carmo dos Santos (992.621.007-44); Marlédio Lopes da Cruz (177.714.637-20); Messias Mendes Cataldi (158.958.317-53); Milton Tavares Bragança (260.173.347-00); Miranildes de Araújo Xavier (813.905.997-87); Nilza Simas da Silva (401.537.467-34); Orígenes de Jesus Gomes de Barcelos (814.039.417-34); Orlando Gomes de Souza (188.091.467-00); Orlando Gonçalves Eduardo (016.139.871-53); Orlando Gonçalves de Azevedo (130.911.157-04); Otaciano Gomes (197.693.937-20); Otacílio de Moraes Filho (383.505.567-49); Paulo César Bastos Alves (456.959.387-91); Paulo Domingues (639.904.157-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8718/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.228/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Airton Araújo Forte (673.805.228-68); André Ferreira da Silva (563.115.734-90); Antônia Nancília Dantas Souza Costa (088.377.243-49); Antônio Cláudio Rocha Moreira (294.924.913-20); Antônio Edson Rodrigues de Andrade (033.152.313-20); Antônio Pereira dos Santos (045.282.553-91); Antônio Silva (070.223.283-15); Audir José Rodrigues Filho (155.383.203-59); Cícero do Amaral Coelho (136.335.623-20); Eduardo Pereira Silveira (284.406.683-68); Emiliano Martins de Souza (112.594.423-49); Enéias Rêgo dos Reis (189.285.103-25); Francisco Ailton de Oliveira (172.846.003-49); Francisco Batista de Almeida (056.310.923-87); Francisco Bezerra Monteiro (170.177.933-15); Francisco Demontiez Santiago (037.307.863-34); Francisco Duarte de Maria (157.033.473-00); Francisco Sandro Brito Almada (261.955.853-00); Francisco Santos Figueiredo (007.458.468-58); Francisco de Assis Alves Marçal (214.851.433-49); Humberto Ribeiro Morais (017.743.953-04); Jairo Mendes Leite Cavalcante (222.548.893-20); Joana Darc Moreira Rosado (096.579.323-00); José Alves de Sousa (052.611.123-20); José Américo de Queiroz Lima (299.423.303-72); José Atailde Figueiredo (071.002.563-72); José Gomes (157.048.403-10); José Josemar Cordeiro Lima (139.677.463-72); José Soares de Sousa Filho (073.754.763-49); Márcio Gomes Lima Verde (284.464.533-04); Marcos Antônio Santos da Silva (139.428.163-34); Oriane César de Barros da Ponte (049.950.823-87); Pedro Maurício Mendes Nunes (115.016.503-00); Raimundo Deusdedite Xavier Moreira (057.974.033-15); Raimundo Nonato de Sousa (073.814.173-91); Valber Ferreira Rocha (245.739.063-04); Waldenor de Lima Maia (061.880.363-72); Wilter Vieira Rocha (187.958.463-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8719/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Lívia Pinto Ramalho (066.728.097-91); adotar a medida constante do item 1.6; e considerar legais os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.241/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iraci Rosa Ferreira (443.116.807-91); Iracy Palma Santos Silva (535.431.307-49); Iraildes de Jesus Rodrigues (406.581.557-68); Irene dos Santos Couto (383.739.557-04); Jacira Olívia Gonçalves Campos (428.904.627-49); Jacques Arditti (180.105.717-68); Joanna da Silva Nunes Filha (031.179.957-49); João Batista de Melo (256.552.567-20); João Carlos Régis da Silva (022.338.863-72); João Ramos de Almeida (202.804.327-04); Joaquim Jaguaribe Nava Ribeiro (261.658.727-00); Jobe José Galdino (299.387.167-68); Jorge Antônio Alves Martins (431.598.777-87); Jorge Renato da Silva Moura (534.792.037-87); José Carlos Caldeira Brant Seggia (208.566.287-00); José Vital Nunes (349.816.597-68); Júlia de Souza Cavalcante (404.470.067-20); Jurema Íris Mamede da Silva (226.774.027-34); Jurema dos Santos (289.284.237-91); Laurinda Mattos Barbosa Brandão (399.671.747-49); Leda Maria Silva de Oliveira (955.469.107-63); Léia Afonso de Souza (372.585.757-15); Léia Coutinho Alves (329.332.407-00); Luci Costa (348.730.587-91); Lúcia Caetano Coelho de Almeida (028.457.337-04); Lúcia Gomes Pedrosa (241.204.997-15); Lúcia Maria dos Santos (178.381.187-00); Lúcia Pimentel Barreto (436.316.307-00); Lúcia Regina dos Santos (722.613.157-91); Lucinda da Silva Azevedo (241.175.107-97); Luiz Carlos Almeida Amorim (043.362.247-49); Luiza da Silva de Jesus (733.306.987-72); Manoel Honorato dos Santos (375.590.287-72); Márcia Pantaleão de Mello (504.959.767-68); Maria Aila Sampaio Rabelo (379.474.437-34); Maria Alice Barros (002.100.564-87); Maria Cleonice Barros de Assis (383.817.107-15); Maria Helena Vieira da Silva (494.995.647-72); Maria José Ferreira da Costa (267.848.407-63); Maria José Jardim de Freitas (383.808.387-34); Maria José Rangel de Lima (018.257.357-51); Maria Luiza Ferreira dos Santos (204.212.817-15); Maria Nazareth Gomes da Silva (717.195.127-87); Maria da Conceição Pereira Costa (481.218.197-68); Maria da Conceição Trajano Xavier (270.999.977-34); Maria da Glória Santos de Oliveira (660.924.007-82); Maria da Penha Curitida Pimenta de Carvalho (319.311.977-68); Maria de Nasaré Silva (333.330.687-53); Maria do Céu Lima (243.436.847-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Hospital dos Servidores do Estado/RJ que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão de Lívia Pinto Ramalho, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referente ao tempo de serviço para aposentadoria da servidora.

ACÓRDÃO Nº 8720/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.276/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ayrton Gomes (019.733.717-15); Benedicto da Silva Lança Júnior (063.581.877-91); Benedita Emília Firmino (553.529.287-72); Benedito Mendes Brandão (299.486.737-00); Berenice Patrício de Souza (127.034.277-00); Berta Mousovich Belarmino (402.076.097-72); Bety Lopes (277.517.757-34); Bárbara Lourenço da Silva (381.241.907-63); Cândida Marcelo de Paula (200.538.197-72); Carlos Alberto Cirino Sampaio (185.513.357-15); Carlos Alberto Frederico (325.504.217-87); Carlos Alberto Mendes Soares (659.338.007-59); Carlos Alberto Pereira Willemann (081.916.977-34); Carlos Alberto Silva Bugueta (020.094.127-53); Carlos Antônio da Fonseca Ramos (057.954.437-00); Carlos Correa Graça (007.225.617-68); Carlos Eduardo Malta de Menezes (244.509.957-91); Carlos Frederico (177.465.237-49); Carlos Heberton da Silva (022.423.418-80); Carlos Roque Vieira (135.614.997-91); Carlos Waldyr Barbosa (378.531.127-34); Carlos de Castilho (272.801.527-91); Carmem Garcia Esperão (268.358.787-20); Carmem Suely Soli da Rocha (252.587.707-10); Carmen Lúcia Ferreira da Silva (217.478.147-68); Carmindo da Gama Sodré (023.493.887-00); Cecília Maria da Cunha (533.205.817-91); Célia Carlota Fernandes Pereira (380.282.987-53); Celimar Cabral Furtado (371.190.797-00); Celina Silva Ferraz de Araújo (522.379.667-53); Célio Pereira Barbosa (153.655.227-53); Celso Antônio de Almeida (006.194.697-49); Ceomar Alves Sevilha (047.020.267-04); César Romero Andrade de Araújo (239.376.707-00); Cid Ferreira Jorge (042.402.867-00); Claudeci Santos de Brito (426.401.487-53); Cláudio André de Figueiredo (042.007.998-04); Cláudio Jorge Ferreira Benigno (332.252.307-15); Claudomiro Pedro da Silva (230.029.057-04); Claydi Santos de Oliveira (212.079.257-72); Cléa Meirelles Lancellotti (542.156.927-68); Cláudia Luíza Moreira Tavares (264.327.067-34); Cléa de Barros Portela (372.034.017-15); Cléber Leite Eiras (273.187.617-49); Célia Maria Barbosa da Silva (510.895.727-00); Célia Maria Chaves Gomes (242.218.807-91); Célia Regina Marques Lima (347.630.747-68); Célia Regina da Silva Andrade Soares (456.140.247-00); Célio Rubens de Paula Pinto (104.983.977-34); Célio de Souza Brandão (007.566.607-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8721/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.292/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neuza Pessoa da Silva (269.777.887-04); Neuza Turco (051.191.977-87); Newton Avelino Rangel (158.806.057-87); Ney Gonçalves Gil (127.145.267-72); Neyde de Souza (261.460.297-34); Nice de Paula da Silva (404.392.327-91); Niedja Barros de Araújo Janot de Mattos (205.442.437-49); Nilsen Ribeiro Lopes (315.193.347-53); Nilson Sousa dos Santos (388.561.747-15); Nilson da Motta Bastos (036.923.967-91); Nilton Medeiros Gomes dos Santos (156.719.417-68); Nilton Nocchi Abreu (104.336.277-00); Nilton de Almeida (045.010.397-87); Nilza Sanz Pimentel Brito (423.961.747-20); Nivaldo Barbosa Ladeira Filho (179.266.296-34); Norma Aparecida Garcia de Oliveira (233.449.467-49); Norma Cunha de Oliveira Brito (180.644.347-34); Norma Lourenço Japor (226.167.567-49); Nucilete Maria Baroni (443.645.717-68); Odalea dos Santos Cruz (549.430.357-87); Odaléia da Silva Dias (241.424.507-78); Odayr Araújo da Silva (203.370.607-97); Odélia Carvalho Boechat (311.652.227-87); Odete Carvalho Vaz da Silva (487.399.367-91); Odilea Ferreira dos Santos (289.954.307-53); Odília Cândido da Silva (265.621.207-30); Odilon Tozo Muniz (295.887.907-00); Olga Domingues Joalheiro (336.015.697-87); Olga Kling (296.822.827-72); Olga Sueli Gomes Teixeira (371.468.907-91); Olga de Souza Carmo (182.749.947-87); Orcínio Adolfo (004.126.057-08); Orlando Gomes de Abreu (056.724.147-53); Orlando Oberlaender Neto (044.540.577-53); Oscarina Paiva do Nascimento (020.899.717-20); Osmar Sampaio (561.821.477-68); Osvaldina dos Santos Ferreira (541.539.487-72); Otto José Stransky (241.946.707-87); Otília de Castro Cabral (371.834.787-34); Palmira da Penha Oliveira Moura (463.344.677-00); Paulo Antônio Borges Homem (187.561.237-87); Paulo Barbosa da Fonseca (274.194.367-20); Paulo Barbosa de Oliveira (042.559.927-20); Paulo Bianchi Reis (027.347.887-72); Paulo Biaso Villar do Valle (010.039.847-20); Paulo Binebojm (101.151.297-15); Paulo César França Capdeville (253.445.877-91); Paulo César Pitanga Bacha (093.335.847-49); Paulo César de Almeida (398.252.217-04); Paulo César Tavares (425.848.417-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8722/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.294/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Silveira (002.095.547-20); Romário Manhães Machado (398.902.877-49); Romilda de Freitas (177.060.256-91); Romualdo Camocardi Sobrinho (046.391.977-72); Romália Mendes Dias (429.151.127-20); Ronaldo Pinho Alves (176.704.627-87); Rosa Maria da Silva Oliveira (527.939.237-53); Rosa da Fonseca Silva (357.370.697-53); Rosália de Sousa Bonfim (087.539.114-15); Rosalina Costa (272.817.607-87); Rosana de Freitas Amorim (908.401.197-04); Rosane de Abreu Contreiras (800.589.907-63); Rosane de Andrade Borges (912.068.557-20); Rosângela Santiago de Azevedo (786.472.827-87); Rosângela Silva Braga (308.595.657-34); Rosângela da Luz Reis (786.107.537-00); Rosângela Silva Costa (589.733.897-34); Rosely Reis Lorenzato (100.367.097-00); Rosely de Albuquerque Mota (464.417.947-72); Rosina de Freitas Barros (338.172.867-91); Roziete Leite Luns (413.724.417-00); Rubem da Silva Braga (194.119.957-72); Rubens Braga Marques (098.538.477-87); Rui Alves Barros (110.975.317-91); Rute de França da Silva (080.177.864-68); Ruth Mastrange dos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santos (182.626.007-20); Saclovir de Oliveira (131.146.387-91); Salette Francisca Guimarães Teixeira (739.243.777-15); Samaritana Pinha de Oliveira (322.278.417-53); Samuel dos Santos Bulé (164.168.137-34); Sandoval Ramos Alves (231.104.907-06); Sandra Helena de Sousa Barreto (111.401.437-00); Sandra Leal de Freitas (666.433.177-20); Sandra Lúcia Marques Rodrigues Lopes (336.771.077-68); Sandra Maria Cerqueira Faustino (609.119.137-34); Sandra Regina Marques (405.227.097-53); Sandra Regina da Silva Correa (435.490.637-68); Sandra de Souza Araújo (324.084.637-34); Sebastião Pedro Nicácio (187.316.357-68); Sebastião Lourenço (058.648.017-04); Sebastião Luiz Carapito Villar (389.923.377-87); Sebastião Vieira da Rocha (008.982.287-00); Selma Maria de Assis (492.310.737-53); Selma Soares Fernandes (789.012.197-00); Serafim Neves Teixeira (033.319.117-04); Sérgio Augusto Faria Alves (223.226.637-00); Sérgio Cezar Gusmão (716.552.987-04); Sérgio Chimenes Escamilha (429.490.847-53); Sérgio Costa (187.830.407-06); Sérgio Gallo Ramalhete Correa (359.338.797-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8723/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.435/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elma Rodrigues Fraga (295.982.650-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8724/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.446/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldino Alves Ribeiro (751.373.218-34); Helena Nelsi Grulke (277.494.010-91); Jaime Ribeiro Clementino (030.364.563-68); Jorge de Lima Ramos (224.471.057-20); Jose Aguinaldo de Sousa (086.914.525-87); Jose Antonio Ferreira (575.529.677-49); Jose Carlos dos Santos (749.267.648-49); Jose Raimundo de Oliveira (741.859.508-53); Jose de Souza Peres (454.250.357-72); Lourival Martins (337.791.477-34); Marcia Marilia Biscaro Moreira (300.140.777-87); Marcos Francisco da Silva (348.681.007-34); Maria Aparecida Oliveira Rolim (625.157.568-91); Maria Luiza Delgado Assad (151.695.101-87); Mozart Nicolau Silva (138.754.856-53); Umberto Soares (184.275.889-68); Valdir Pereira Coutinho (249.118.959-34).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8725/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.506/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clarindo Cochuy de Oliveira (360.260.857-34); Donatila Rolim de Freitas Felice (673.764.447-34); Gil Botelho do Rêgo (115.250.027-91); Jorge Eduardo Racca (461.609.817-49); Jorge Ramos (565.154.057-15); José Herculano da Silva Sobrinho (278.720.927-00); José dos Santos Moraes (086.979.577-53); João Caetano da Silva (256.222.777-87); Maria Elita de Jesus (550.317.497-68); Melani Maria Silva Ribeiro (402.384.667-87); Moacir de Almeida (093.317.437-34); Mônica Dominguez Rodriguez (376.148.007-53); Murilo Sobral (433.600.417-04); Mylton de Amorim Carrão Filho (020.268.807-00); Nilson Torres de Araújo (303.090.267-68); Odofir Dias (104.795.707-87); Orlando Pereira da Silva (082.409.497-20); Reinaldo Garcia do Amaral (468.690.347-53); Rita Cássia Lusitano Mosso (490.808.067-49); Rosângela Gomes Pereira (410.878.527-49); Sandra Regina Guimarães Deud (407.659.467-34); Sebastião Lourenço da Silva (161.896.637-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8726/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.929/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Pureza Bastos (362.322.207-06); Ana Maria Santos Bomfim (362.580.757-20); Ana Maria da Rocha Domingos (353.114.797-87); Carlos Soares de Araújo (429.260.417-72); Cenilce Alves da Costa (605.956.047-49); Damião de Oliveira (335.371.357-34); Darci Guedes Moreira (667.995.707-91); Deise Monteiro Bellot Nogueira (495.075.407-68); Denildo Soares do Nascimento (539.871.017-68); Dilma Thereza do Rosário (151.372.877-68); Dinorah Souza Castilho (373.843.337-68); Everaldo dos Santos Cruz (405.514.667-15); Francisco Milton Rodrigues (230.216.087-87); Jairo da Silva Gomes (174.503.737-34); Julinda Brandão da Costa (466.060.097-15); Margarida Vicente Laranjeira (511.726.907-15); Maria Cândida da Silva Belém (466.283.397-34); Maria Ribeiro da Silva (663.802.607-06); Maria da Conceição Saraiva Bezerra (440.472.907-34); Maria de Fátima de Moraes (647.524.537-20); Maria de Lourdes Barbosa Monteiro (352.941.087-04); Maria de Paula Carvalho (495.094.037-68); Marlene Santanna Ferreira da Silva (612.894.857-04); Neusa da Silva Neves (758.355.177-34); Ronald de Carvalho (255.738.537-91); Sandra Assumpção da Silva Oliveira (361.930.977-91); Tânia Capellani (381.219.307-82); Terezinha Saraiva Gomes (543.383.797-15); Therezinha Soares Pacheco (341.160.017-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8727/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente ao servidor Pedro Ricardo de Almeida e Castro (023.521.681-04), para cumprimento da medida proposta no item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.942/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto do Rêgo e Silva (476.258.568-87); Aida Souza Rodrigues (121.054.735-04); Ary Reis (150.833.069-72); Benedita Tereza Silveira Dourado (119.812.611-68); Bernada Eulália da Silva (223.848.201-68); Carlos de Jesus Galeno (055.488.531-04); Cláudia de Faria Castro (540.137.637-53); Delfina Machado Maranhão (145.514.891-15); Diogo Antônio de Sousa (261.054.897-49); Dorival Izidoro Ângelo (164.098.099-72); Edna Ferreira dos Reis Batista (149.629.421-15); Eleonora Pinto de Farias (183.399.721-20); Fátima Aparecida de Oliveira Ferreira (150.517.141-53); Gisela Maria da Rocha Santos Melo (151.032.421-68); Hélio Castanho Portella (046.430.541-15); Hélio Pereira de Faria (039.577.561-20); Íris Messias da Silva (184.243.841-72); Iryizes Maria Fraga da Silva (355.189.014-53); Jacira Moreira de Souza (163.065.381-00); Jalmira Maciel de Souza (144.172.191-68); Jandira Melo da Trindade (115.254.441-15); José Willami Severino Azevedo (113.733.851-20); José de Barros Pereira Neto (066.697.191-91); João Antônio Lovato Filho (143.832.336-00); João Henrique de Lima (112.545.721-04); Lana Ribeiro dos Santos (146.112.871-49); Luciano José Amaral de Melo (097.997.964-15); Lúcia Helena Serejo Galeotti (179.713.901-06); Manoel Messias de Jesus (114.909.771-04); Maria Bernadete de Oliveira (182.909.301-00); Maria José Luiz Oliveira (171.252.006-72); Maria Lúcia da Silva Dumas (306.037.221-72); Maria da Graça Pinheiro Rocha (067.511.803-49); Maria das Graças Sirotheau Corrêa (505.774.847-53); Martha Graciema França Moura (116.814.381-00); Nádia Rodrigues de Oliveira (146.341.801-97); Neusa Miashiro (916.157.128-87); Nilva Lúcia de Freitas e Silva (117.864.851-68); Néria Lima de Souza (435.260.397-04); Onilda Pereira de Jesus (214.616.781-53); Pedro Alves Ribeiro (119.907.831-04); Raquel Moreira de Sousa (119.762.761-87); Rosa Maria Nunes do Amaral (120.065.991-00); Sebastião da Cruz Bezerra (014.540.213-49); Stael Coutinho Barbosa (079.592.223-04); Sônia Ramagem Safe de Matos (182.722.401-06); Teresinha Ribeiro de Souza (121.627.521-15); Tereza Dalva de Almeida Amaral (097.145.701-82); Évila Monte da Costa Alves (289.143.501-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Realização de diligência à Segep/TCU, a fim de incluir nos autos mapa de tempo de serviço de Pedro Ricardo de Almeida e Castro (023.521.681-04), bem como cópia das certidões averbadas, além de informar qual o período utilizado para a concessão da aposentadoria previdenciária e se houve contagem concomitante de tempo de serviço.

ACÓRDÃO Nº 8728/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.069/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elson Gomes (201.369.007-04); Elza Conceição da Costa Rocha (559.227.836-53); Emídia da Silva do Nascimento (218.465.107-91); Eneida Couto Silva (417.395.907-91); Ernandes Marinho (380.846.607-30); Ester Monteiro da Costa (426.815.107-91); Esther de Rezende Bussmann (553.734.107-72); Eulima de Freitas Mello Soares (271.288.907-00); Evaldo Isaías Brandão (333.828.597-34); Evani Alves Custódio da Silva (302.022.647-34); Fátima Elisa dos Santos Custódio (442.871.787-34); Fátima Maria Nunes da Silva (625.307.477-68); Fernando Batista do Nascimento (164.219.227-91); Fernando Maria da Assunção (087.239.827-72); Francisco Ferreira dos Santos (260.291.387-15); Francisco Oliveira Veras (437.792.127-49); Francisco Sérgio Allemand Manhães (104.445.567-53); Francisco de Assis Carvalho Velasco (162.283.757-68); Genilse Abo Gaux de Martino (235.207.797-49); Geny de Souza Sobrinho (348.521.157-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8729/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-024.312/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilvan Oliveira Nascimento (556.262.207-63).

1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8730/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.347/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almerinda Pedrosa Castelo (800.570.558-15); Antônia Tereza Salmito Filizola (041.426.673-00); Edmar da Costa Barroso (000.170.003-00); Fernando Vilar Olsen (000.103.833-87); Francisco Barreto de Carvalho (000.078.543-15); Francisco Martins de Oliveira (015.727.683-04); Francisco Pereira dos Santos (000.073.903-00); Francisco das Chagas Moreira Catunda (000.468.413-34); Geraldo Cunha da Silva (153.331.083-15); Gilberto Cordeiro Rosas (005.655.209-20); Iago Ferreira do Vale (002.408.423-91); Iraídes Brasileiro Lima (024.928.813-34); José Edmar Vaz (016.739.043-00); Joserisse Hortêncio dos Santos (000.206.303-44); José Jairo Gomes Ribeiro (004.034.903-91); Leila Vieira Rios (056.438.302-30); Luiz Nonato de Sousa (054.077.103-15); Manoel Liberalino Ferreira (000.059.243-91); Maria Benevides Martins (010.015.903-68); Maria Creusa de Moura Uchôa (134.505.493-91); Maria José Ferreira Nonato (113.049.283-49); Maria José Maia (042.409.873-34); Mauro Maciel Bezerra (016.386.533-72); Nautílio Rufino Ferreira (005.060.523-20); Raimunda Sousa Bezerra (457.670.503-25); Rita Ana Teixeira (018.902.803-30); Roberto Lima Picanco (001.447.033-00); Rosali Elias (000.934.243-53); Venâncio José do Nascimento (049.451.663-15); Vicente Ferrer Silva (003.694.703-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8731/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.355/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genessi Almeida da Penha (408.602.567-15); Gilson Fabiano Costa de Aquino (035.748.907-10); Gilson Roberto Silva Calmon (344.767.097-53); Gina Marta Gomes (437.166.367-20); Guaraci Ramos de Almeida (164.311.387-91); Guaracy Eugênio (436.271.027-20); Helena da Silva Rosa (258.809.187-34); Hélio Gonçalves de Oliveira (240.813.967-87); Herberto Pereira (015.775.067-15); Hildebrando Manoel do Bonfim (384.643.067-68); Hilton Lavatori (073.832.407-82); Hilwan Augusto Wanderley Catanhede (008.009.967-04); Honorina Conceição de Sant'ana (529.569.117-91); Humberto Fernandes de Matos (253.340.187-00); Inácio Rodrigues do Nascimento (406.102.767-00); Inalda Chagas Guimarães (536.658.057-91); Iracema Lima de Moura (006.603.407-80); Irineu dos Santos (227.468.207-06); Íris Pontes Paula (288.010.917-53); Isolina Diegas Basto (229.815.197-00); Itamar Eleodoro (255.987.757-00); Ivan Pinheiro Silva (025.853.087-15); Ivo Cardozo de Almeida (134.674.687-72); Ivone da Silva Lima (359.916.907-15); Ivone de Castro Rodrigues (209.507.647-87); Ivonette Rodrigues de Souza (436.951.677-34); Iza Bessa de Oliveira da Silva (203.628.977-00); Ízis Marinho Barreira (075.711.945-04); Jacintho Teodoro da Silva (194.124.287-15); Jaguarina Lins Aymoré (371.891.907-91); Janir da Silva Barbosa (023.409.617-93); Jarlete Justina da Silva (424.541.077-91); Jesus Soares de Melo (220.818.107-78); João Gonzaga Ribeiro Netto (034.792.427-15); João Rodrigues Ferreira (105.458.247-53); João Teixeira da Silva (090.699.687-20); Joaquim Gomes da Silva Netto (255.747.527-00); Joel Inácio da Silva (760.659.877-00); Jorge Brittes de Carvalho (175.888.477-00); Jorge Chimelli (015.254.177-20); Jorge Martins de Moura (020.894.837-68); Jorge Mello Vianna (015.947.027-72); Jorge Munhoz (006.422.317-53); Jorgina dos Santos Silva (605.021.007-10); José Adolpho Pereira Martins (046.583.707-78); José Alfredo Astulla Siles (035.148.707-72); João Casimiro Barbosa (104.609.007-06); João Isidro Xavier Júnior (825.361.127-72); João José Saldanha Neto (131.522.467-49); João Luiz de Alenca Junior (014.934.347-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8732/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.359/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Zuleika Alves Rudes (398.492.367-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8733/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.363/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Alves Maia (432.873.367-20); Darcy da Silva Guimarães (020.962.777-87); Dermeval da Silva Reis (365.222.367-53); Emília Alves (265.413.517-91); Haroldo Antunes da Silveira (005.273.197-91); Izabel Lopes de Souza (045.183.147-00); Jaime Silvino da Silva (270.651.547-34); Lygia Anne Ferreira do Prado (759.292.527-34); Margarida Gomes Fernandes (062.257.307-10); Maria Madalena Campos da Silva (310.970.907-44); Paulo Wagner da Silva Oliveira (398.767.137-87); Renê Ferreira da Costa (427.160.557-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8734/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-024.561/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Fernado Pedrosa (333.901.697-68).
1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8735/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.609/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Esteva Dourado dos Santos (062.493.373-34); Moisés Pinheiro (044.232.403-00); Virgílio Martins Pinto (055.945.613-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8736/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.610/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirceu Antônio dos Reis (003.184.936-91); Ênio Trevisan (057.059.756-00); Joaquim Benedicto Filho (077.954.676-87); José Roberto Trífilio dos Santos (137.039.606-63); Maria de Lourdes Trigueiro Moreno (232.049.906-72); Mário Lúcio de Almeida Bastos (090.522.837-53); Nélson Vilasboas Abreu (153.949.806-91); Ronilson Starling Tavares (075.277.996-68); Sylvio Lúcio de Paula Neves (003.039.926-20); Zilda Maria do Nascimento (496.299.567-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8737/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.615/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vera Lúcia Rodrigues Alves (459.084.197-53); Vicente de Oliveira Rangel (154.017.907-91); Walter Ribeiro dos Santos (339.139.787-04); Wanda Palazzo (226.057.627-34); Wilson Valença (104.704.177-49); Wálter Pinto da Silva (070.167.867-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8738/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.963/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valéria Mattos Sant'anna (113.113.984-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8739/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.998/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Minalva Maria Ribeiro Alves (149.290.663-87); Osvaldo Araújo Lindoso (029.105.353-04); Safira de Maria Campos de Araújo (079.523.333-72); Sérgio França Martins (044.841.933-53); Teresinha de Jesus Lobato Rodrigues (680.805.733-87); Wilson Carlos Pereira Lopes (094.508.233-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8740/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.021/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Domingos (287.901.207-44); Alaércio Superbi (575.988.948-68); Alberto Sobel (397.498.277-91); Alcides Menacho Duran (024.522.278-20); Alcyr Rozante Sotto (634.554.398-53); Alfredo Lepore Filho (833.984.498-91); Alfredo Soares Júnior (782.872.438-15); Alzira Fátima Lopes (879.642.448-68); Amélia de Lourdes Cambui (260.823.656-15); Ana Júlia Colameo (936.940.088-53); Ana Lúcia Zaidan de Almeida Barros (007.767.318-23); Ana Luiza Guimarães Toledo (316.585.710-53); Ângela Maria de Pontes (933.599.348-49); Ângela Slomp de Mello (006.723.858-05); Aníbal Carlos Villar (859.346.078-04); Antônia Maria Silva Pereira (041.705.428-94); Antônio Crisólogo Gonçalves (912.564.458-00); Antônio Ferreira da Silva (083.110.301-97); Antônio Pádua Leal Galesso (398.229.908-04); Antônio Tadeu Amaral (755.791.708-15); Arnaldo Luís Bertassolli (693.065.918-53); Aureliano Sottovia Filho (793.396.118-53); Benjamim Spiga Real Neto (458.483.788-00); Cândido Rodrigues da Costa Junior (771.288.938-49); César Nascimento Santa Ritta (183.493.319-68); Claudete Aparecida Dias (641.670.978-34); Claudete Ribeiro de Lima (004.054.658-66); Cléia Márcia Thiesen Magliari (013.304.148-45); Clelgen Luiz Bonetti (570.317.388-49); Clementina dos Santos de Oliveira (988.222.178-53); Cleuza Alves Guedes Farias (802.210.768-91); Clystenes Odyr Soares Silva (099.039.504-97); Davina Dias (020.236.498-46); Décio Emerique Lauretti (768.761.528-04); Demétrio Romão Torres (289.214.617-87); Denarte Roberto de Medeiros (834.841.408-87); Denise Startari Ferreira (988.776.588-00); Divino Cirino Leite (758.662.188-87); Durval Damiani (673.750.498-15); Edna Gomes Veiga Miglioli (018.205.718-66); Eduardo Gasi (730.571.698-72); Eliane Aparecida Alves (852.487.898-34); Elza Pereira Pedroso (034.651.338-38); Esmeralda Santos da Silva (316.716.160-49); Eunice Tomoe Hamada (029.905.948-09); Florisval Meinão (750.082.468-87); Francisco Tibor Denes (665.592.008-68); Getúlio Tetsuo Hashimoto (952.392.358-72); Gisela Zanoni Arruda Sampaio (559.012.398-49); Gladys Hernandez Luvizari (010.674.298-16)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8741/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.185/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Batista de Franca (018.612.121-00); Dinamarques Rolemberg Costa (010.824.345-15); Edio Ribeiro Macedo (154.954.007-63); Geova Antunes de Lima (292.754.821-87); Hilda Manha Ferreira (217.175.407-91); Jorge Nelson Ramos (626.944.727-53); João Maria Batista (263.473.508-15); João Octavio Ribeiro Coutinho (005.680.234-04); Marcos José Sampaio Marques (041.868.694-72); Maria de Nazareth Lyra Moutinho (062.464.352-20); Marilene Silva (359.691.990-87); Osmar Coutinho (173.559.157-20); Paulo Horacio de Souza Barros (061.726.447-34).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8742/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-027.251/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miguel Lopes de Sousa (117.311.501-30).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8743/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.286/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Juvenal da Silva (016.837.417-06)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8744/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.620/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel da Guia Pinho (111.667.461-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8745/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.630/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Baldoína de Oliveira (095.403.509-72); Arnaldo Leonil Maier (283.572.219-04); Evaldo Alves Oelke (058.734.289-72); Geraldo Celestino da Silva (086.284.409-68); Jaci Mendes dos Anjos (491.444.809-20); José Gonçalves Biliu (207.779.819-04); Luiz Nalon (024.243.479-72); Waldemar Alves dos Santos (147.596.329-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8746/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.631/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Rodrigues Diniz (051.220.314-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8747/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.859/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Soares Goudinho (100.729.343-87); Sônia Henrique de Oliveira (124.157.071-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8748/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.920/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vanildo dos Reis Silva (072.499.852-72).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8749/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.943/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hilda Lopes Dias (366.801.257-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8750/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.950/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Rosa Lopes (203.430.194-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8751/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.983/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Garcez de Oliveira (123.055.881-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-030.016/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josq Campos (091.834.422-00).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8753/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.042/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Sebastião da Silva (049.633.004-78)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8754/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-030.046/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Mariano Duarte Lana Sobrinho (000.729.076-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8755/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.386/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Emília Hiromi Nakaya Kanomata (176.445.341-72); Francisco Cosme da Silva (080.232.201-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8756/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.405/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edmundo Rodrigues Filho (321.100.309-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8757/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.748/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Reginaldo Garcia Dupim (805.180.281-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8758/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.055/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Benevides do Carmo (545.738.231-15); Sandro Flavio de Carvalho (009.628.981-39); Selma Samiko Miyazaki Onuma (166.544.828-83); Shanna Bittencourt (040.842.909-71); Solange Ribas Zaniolo (553.177.749-34); Sylvio Romerio Briglia Ferreira (296.362.132-91); Tadeu Rocha Pontes Filho (004.092.243-08); Taina Rizzato Menegasso (225.919.988-76); Tainah Correa Seabra Guimaraes (010.861.131-01); Tathiana Chaves de Souza (083.325.997-09); Tatiana Maria Machado de Souza (064.219.066-64); Thais Ferreira Xavier (099.461.947-24); Thiago Dias Ferreira (003.934.133-06); Thiago Orsi Laranjeiras (003.005.081-23); Tiago Jurua Damo Ranzi (005.919.369-76); Umberto de Souza Baldan (308.017.848-32); Vili Pinheiro Tomich (244.678.551-49); Virginia Talbot (104.370.627-59); Welington Fernando Peres Silva (873.378.511-20); Wilhan Rocha Candido Assuncao (776.051.362-34); Yuri Teixeira Amaral (107.108.787-88).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8759/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.071/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Evangelista Ferreira da Silva (081.953.704-70); Antonio Rodrigo Alves Landim (043.267.663-52); Arthur Adonis de Queiroz Santos (069.318.054-44); Auri Moraes Floriano Filho (047.834.655-76); Bruno Alves Teixeira (022.053.673-23); Daniel Lira Ferreira (061.274.844-80); Daynirlon Feitosa Assunção (036.291.623-39); Diego Rafael Moraes Alves (016.731.353-31); Eduardo Júlio Marques Bezerra (058.499.374-98); Elmo Alves Pereira Costa (019.087.323-00); Felipe de Melo Machado (072.233.364-12); Fenelon Fernandes da Silva Neto (086.132.134-05); Fillipe Leopoldo Dantas (007.446.213-05); Francisco Esdras de Freitas Morais (018.820.873-99); Francisco Phillipe Feitosa Cavalcante (020.421.645-18); Gervásio Santana Júnior de Lima (067.753.724-77); Glauber Santos Alves (021.540.193-07); Guilherme de Sousa Nunes (043.164.403-90); Heitor Santos de Araújo (088.796.114-29); Jessyco Alves Claudino (077.072.624-09); Jonathan Alves Cavalcante (037.363.393-99); Jonathas Kalebe Jarschel Silva (011.350.021-18); Jose Tulio Thimberg Celestino de Oliveira (058.706.674-10); Jose Valmir Pinto Lopes Filho (030.055.643-80); José Emerson Adriano Neves (023.675.403-30); Laercio Silva dos Santos Junior (073.906.984-54); Leonys Ricardo Ferreira Pinto (069.852.984-78); Lucas Alves São Mateus (035.103.045-00); Marcos Eliezer da Silva Leal (044.905.773-97); Natannael Alves de Oliveira (028.983.443-03); Pablo Passos Carneiro (027.337.545-80); Robson Roberto Inácio da Silva (061.012.014-06); Rodrigo Cezar Chaves Calábria (087.381.384-76); Ronaldo de Oliveira Rodrigues (967.981.303-72); Rubson Vieira Caetano (041.524.393-94); Thiago Silva Batista de Almeida (066.992.564-08); Tiago Ferreira da Silva (023.418.005-64); Tiago Vitorino da Silva (066.268.304-81); Vicente Alves de Oliveira Neto (600.141.103-42); Wenderson Golberto Arcanjo (073.083.074-84); Willamy dos Santos Guimaraes (012.681.823-11).

1.2. Órgão: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8760/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.089/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Helena da Silva (577.544.540-68); Adriana Mabelvillanustre Gougeon (295.221.100-00); Agatha Link de Rosso (017.739.230-48); Aline Nascimento Zalta (003.727.690-55); Alseu Rodrigues Moreira Júnior (015.383.930-93); Amanda de Abreu Gularte (012.828.780-26); Ana Paula Martins Correa (012.070.280-02); Ana Paula Munchen (938.139.370-20); Ana Paula Pinheiro Almada (814.457.500-82); Ana Paula Ribeiro Camilotti (019.414.210-83); Anderson Torres Rabelo (024.206.230-02); Andressa Rejane Cunha de Castro (833.054.590-34); André Aloysio Seidl (009.991.190-60); André Klein Ferreira (004.445.890-82); Angelo Humberto Rozek (961.203.710-87); Antônio Levorci Neto (964.403.090-72); Bruno Barreto de Carvalho (012.801.330-31); Bruno Bazanella Lamana (032.384.620-32); Bruno Chiele Correa (994.925.630-53); Bruno Dornelles Reginatto (997.868.420-49); Camilla Mello Bonilha (015.752.400-09); Carime Alves da Silveira Possamai (903.314.780-72); Carlos Eduardo Luz Alves (578.483.860-15); Caroline Garcez Ramires de Freitas (014.929.580-42); Caroline Meira Winckler (016.320.280-00); Caroline Sarmentoi (025.403.850-60); Cassio Hofmeister (791.980.820-00); Cassio de Almeida Borges (011.832.090-45); Caue Albarnaz Oliveira (018.326.310-36); Cesar Santos dos Santos (027.159.950-24); Cibele Rocha Gonçalves (000.732.400-60); Cintea Raquel Borges (011.530.880-61); Cinthia Maria Alves Sabbado (386.048.250-53); Cintia Duarte Nascimento (006.212.060-32); Clarissa Prietsch Pirotti (010.254.710-67); Claudia Molina Holmer (448.390.900-25); Cristina de Barros Rodenbusch (014.685.160-94); Daiane Oliveira Schwalm (010.957.780-99); Daniel Ernesto Osmarin Borba (012.096.240-36); Daniel Marcelo Magro (945.618.000-00); Daniela da Silva Uequed (949.650.990-87); Daniele Mantovani (001.545.660-98); Daniele de Oliveira da Silva (021.340.380-39); Deivis Quevedo dos Santos (945.628.490-53); Diego Jose Tarta (971.087.070-04); Diego Pereira Motta (959.053.750-20); Douglas Petry de Souza (008.070.270-81); Edna Martins Dahm (918.840.120-00); Eduardo Righo de Barros (001.887.120-89); Everton Luis Altmeyer (948.697.400-44); Fabricio Fernando da Silva (812.597.860-72); Felipe Link de Rosso (008.085.240-89); Fernanda Catarina Kuhn Magalhães (014.899.300-19); Fernando Antônio Lima de Oliveira (004.346.340-18); Fernando Kovaleski (008.334.830-13); Fernando Mendes da Rosa (010.440.090-04); Fernando Moreira da Luz (026.793.430-00); Fernando Phaelante da Câmara Lima (955.796.300-00); Fernando Roberto Schwatzer (003.157.580-31); Flávia Pereira Strattmann (025.854.000-18); Francis Douglas Brusch (013.517.270-52); Francisco Paulo Garcia (840.806.710-91); Giancarlo Saraiva Cavalheiro (015.848.640-44); Glauber de Freitas Domingues (978.647.570-49); Guilherme Frosi Machado (814.372.500-68); Guilherme Koenig Rosa Costa (021.414.520-40); Guilherme Lima Günther (801.373.420-04); Ivanhoe Arturo Freitas Reynoso (006.546.510-51); Jeferson André Haupt (017.369.840-98); Joao Augusto Agra Morsch (823.018.910-20); Jose Evaristo dos Santos Rossoni (018.554.590-43); Julia Ribeiro da Silva (030.975.000-81); Juliana Machado Moraes (984.309.980-04); Juliano Araujo dos Santos (817.938.200-15); Julio Cesar de Mello Rosa (630.329.100-72); Jurema da Rocha Rodrigues (816.841.000-97); Laisa Quadros Barse (021.808.740-30); Larissa Calsing (028.052.090-52); Leandro da Silva Storniolo (995.033.280-04); Leatriz Vanderleia Callegari Jadovski (688.793.420-53); Lenia Raquel Garcia da Silva (967.026.560-68); Leticia Prietsch Pirotti (005.824.960-55); Leticia Schmitt Nardão (000.495.320-73); Leticia de Jaques Vargas (021.663.830-50); Lisandra Costa Figueiredo (977.405.600-06); Lucas Perfeito de Souza (031.091.130-31); Lucas dos Santos Lopes (011.394.850-67); Luis Henrique de Campos Centeno (430.111.010-00); Luisa Zago Matte (002.258.210-01); Maiara Preichardt (017.193.700-79); Maicon Alexandre Murussi Essvein (018.482.340-40); Mara Regina Lucher (555.290.030-87); Marcelo Adriano Murussi Essvein (025.167.940-37); Marcelo Emilio Bruckmann (666.832.460-68); Marcelo Pacheco de Souza (624.797.090-00); Marcos Adamatti Silva (022.327.000-89); Marcos Jefremovas Neto (816.838.040-15); Maria Angela Baccarin (465.578.650-72); Mariana Albara Spies (039.650.219-90); Márcia Helena Carvalho Bom (010.962.500-55).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8761/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.176/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Mello Guimarães (573.591.801-04); Alessandra Bonifácio de Moraes (584.691.331-87); Alexandre de Oliveira Catão (143.688.034-34); Alzenira Ribeiro de Sousa (483.119.871-49); Ana Karina Rosa Ribeiro Cairo (692.699.981-34); Ana Paula Ferreira da Silva (851.601.801-68); Andrea de Oliveira Braga (602.968.101-00); André Luiz de Souza Barreto Sampaio (894.238.871-04); Andréa Abrão Paes Leme (918.729.957-72); Angeli de Sousa Garcia (860.771.471-68); Anna Carolina Batista de Paula (721.929.331-34); Arlene Pereira da Silva (818.112.095-72); Aryanne Chrystine Nascimento de Azevedo (019.293.511-94); Camila Correa Maurer (029.187.407-05); Carlos Antônio de Sousa Silveira (152.896.211-72); Cibele de Sousa Vasques (858.463.921-72); Cristian Xavier Barreto (913.820.681-15); Dalita de Oliveira Fernandes Barbosa (521.726.609-06); Daniele de Sousa Treitler (781.107.001-44); Deocleciano de Barros Santos (163.041.521-91); Diogo de Barros Pimentel de Sá (720.148.901-10); Dorival Farias Quadros (042.802.308-89); Durcésio Martins Filho (004.375.301-91); Durval Teles Palmeira (084.179.381-68); Débora Queiroz Oliveira (777.415.285-72); Edvaldo Pereira de França (791.114.751-53); Eliene Aparecida Portela (516.337.951-87); Elisângela D'avila de Oliveira (004.461.841-79); Elisângela Dorneles de Vasconcelos (901.523.360-87); Elke Rodrigues Brito (806.852.691-91); Elma Alves Borges (143.955.171-53); Emanuela do Carmo Martins de Andrade (796.705.471-72); Endrigo Amancio da Silva (827.261.591-68); Erica Rocha Vinhal (896.989.671-68); Fabiano da Silva Gama (700.615.481-20); Fernanda Pinheiro Rezende (916.445.261-15); Fernando Cleyton Pessoa Aguiar (054.484.923-04); Francisco Fernand4es Rodrigues Filho (693.794.911-15); Fábio Antônio de Souza Medeiros (338.994.011-15); Gabriel Zanenga de Godoy (842.392.801-25); Gabriela Amaral da Costa Moreira (044.102.716-44); Geovana Lopes Resende Carneiro (702.715.181-20); Gilka Pereira Francisco (872.977.281-87); Gisele Barbosa Silva de Lima (076.402.197-44); Guilherme Garrido Damaceno (019.898.291-71); Handerson Cardoso de Freitas (016.981.643-51); Heraldo Novas Silva (185.235.601-49); Israel Fagundes Fausto Correia (895.706.341-20); Ivanete Ferreira de Carvalho (400.266.801-06); Jamil Buzar Neto (699.763.501-63); Janyce Wiliana Aguiar Ca-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

valcante (014.876.181-07); Jaqueline Dias de Oliveira Silva (175.976.154-00); Joaquim Vieira da Silva Filho (153.112.951-04); Joasseny José de Santana (863.403.951-04); José Luiz Ataíde (536.676.971-04); João Batista Campos Neto (162.342.276-00); João Urbano Cagnin (001.819.861-91); Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro (036.758.476-08); Karine Mota Carvalho (012.499.886-08); Karla Carolina Valente Boim (106.954.207-55); Karla Karoline Araújo Pereira (011.379.141-06); Katiane Lima da Silva (958.943.301-49); Keytson Coutinho da Silva (809.104.242-68); Leila Pereira dos Passos (369.825.717-34); Lilian Santos Gomes (937.541.161-34); Lorrayne Cristina Lucena Rosa (033.708.241-32); Luis Inácio Carvalho da Costa (954.076.771-72); Luzilma Araújo (573.500.601-06); Lúcia Maira Neves de Sousa Silveira (270.783.291-04); Lúcio Flávio Ramos Rosa (245.595.801-97); Maethê Pieta Civeira (704.068.710-00); Marcelle Teixeira Santos (720.242.833-49); Marcelo Elié Bessa (291.453.091-91); Maria Aparecida Gutierrez (371.205.810-15); Maria Beatriz Pacheco Honório Carvalho (828.901.371-04); Maria Cristina Dutra (491.889.090-34); Maria Geralda Coutinho (244.985.566-15); Maria Inês Gomes da Costa (273.574.066-87); Mariana Xaênia Abreu (010.286.571-02); Mario Sérgio Correia Bezerra (579.488.281-68); Mary Ângela da Silva Gomes (461.566.401-00); Miguel Zuvanov (289.762.907-04); Natália Gomes Pinheiro (763.215.412-49); Octávio Hachiya de Azevedo (233.255.187-53); Patrícia Tama Costa Sato (658.203.801-00); Paula Pires Pereira (011.021.731-42); Paulo Roberto da Costa Motta (227.648.792-53); Paulo Sérgio Novis Mata (359.131.000-00); Pâmella Jerônimo de Lima (011.102.191-05); Rachel Anjos de Andrade (889.191.961-68); Rafael Bruno Paes Leme de Oliveira (099.804.837-25); Rafaella Santiago Linhares (663.831.103-49); Raquel Ramos de Souza (874.802.801-06); Raíssa Valdevino de Araújo Dantas (027.618.751-25); Renata Pontes Silva (696.339.321-49); Renato Azevedo Maia de Almeida (010.533.577-02); Rogéria Gomes Rocha (657.912.311-72); Rosana Viana Batista (350.622.233-34); Rosicler Von Borster da Silva (549.185.969-91); Érica Costa Campinhos (831.332.751-00).

1.2. Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8762/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.893/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Silva Fiorillo (002.055.551-28); Cristiano Aprigio dos Santos (809.194.724-00); Marina Freitas Stefanoni (304.447.558-96); Marina Scardovelli de Souza (017.164.161-24).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8763/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.908/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Lima (012.707.221-74); Alex Frazzon Pereira (001.828.591-00); Ana Claudia Muniz da Silva (852.122.021-91); Ana Cristina Barbosa Gomes (647.863.401-97); Ana Luisa Nogueira Aragão (905.106.821-20); Ana Paula Canizares (002.440.531-03); Anderson Jonio Lopes de Queiroz (001.075.561-62); Bauer Sancler Alves Vale (923.937.131-15); Cilua Borges dos Santos (024.843.351-21); Claudiomar Matias Rolim Filho (003.906.043-80); Daniel Peixoto Lima (002.187.831-59); Daniela Paiva Brelaz (999.183.071-53); Denio Torres Melo (398.841.631-20); Denise Jeton Cardoso (631.841.849-00); Erika Meireles de Sales (666.051.561-53); Fabio Venturoli (828.714.931-20); Felipe de Jesus Figueiredo da Silva (021.302.791-71); Geraldo Carletti Júnior (860.920.731-53); Gleicylea do Carmo Guimaraes e Magalhaes (879.020.281-34); Gustavo Ribeiro de Almeida (712.907.881-20); Isabela Cristiane de Oliveira Marques (033.157.776-32); Jan Riela (776.250.561-04); Joao Staub Neto (184.333.750-91); Jose Augusto Vieira Resende (553.994.951-04); Juliana dos Santos Guedes (036.249.841-52); Juliane Barbosa da Silva (003.584.291-10); Júlia Heide Pires Rocha Ribeiro (005.598.011-22); Laura Andrade Silva Soares (989.239.271-04); Lorena Romano de Oliveira (709.926.061-87); Luis Antonio Coimbra Borges (042.305.066-43); Marcus Correa Fernandes (800.227.581-00); Marcus Vinicius Ribeiro Soares (017.423.001-03); Maria Madalena Ferreira de Souza (769.705.311-04); Maria Thereza Fadel Gracioso (006.317.689-04); Mariana de Lima Medeiros (943.211.401-53); Max Leonardo Domingos Lopes (008.921.331-98); Poliane Rocha Fialho (015.469.261-19); Priscila da Costa Lima (873.253.491-49); Rafael Barboza Silva (906.005.681-72); Rafael de Oliveira Alves (038.230.366-02); Raquel Mazzilli Toscano de Oliveira (009.487.551-05); Reginaldo dos Santos Monteiro (697.844.261-53); Renan Roque da Silva Lucena (023.301.971-52); Renata Bressanelli Silva (724.153.551-00); Robert Morais Thompson (716.877.501-49); Stéphani Patrícia Nogueira (013.258.951-64); Thais Rodrigues Ghilardi (220.098.788-92).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8764/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.933/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Delci Francisco de Freitas Junior (016.188.435-08)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8765/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.942/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Neves da Silva (833.126.500-97); Douglas Tosatto Pellenz (004.381.650-98); João Ronei Rodrigues Estevam (721.275.200-25); Juliano Fiori (003.425.580-05); Maísa Hinrich Rodrigues (016.197.440-66); Náudio Ladir Diering (001.086.010-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8766/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.974/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Camara Gomes (091.958.896-47); Ailton Chagas da Silva (511.013.862-15); Ailton Napoleao Gomes (077.416.586-38); Ailton de Oliveira Ferreira (075.974.416-57); Ailton de Sousa Silva (027.856.903-03); Ailton dos Santos (935.002.035-15); Ailton dos Santos Pereira (098.353.326-14); Aires do Espirito Santo de Miranda (031.680.376-64); Airton Pereira dos Santos (744.330.401-34); Alace de Almeida Antunes Costa (789.012.355-87); Alaelson Passos Amaral (007.548.482-05); Alairton Nunes da Silva (940.393.643-68); Alan Aleluia Pereira da Costa (110.525.497-64); Alan Douglas da Silva (053.490.566-89); Alan Medeiros de Lima (610.392.419-72); Alan Novais de Brito (040.121.895-30); Alan Pereira Dias (126.303.287-75); Alan Thiago Rangel da Silva (122.289.707-51); Alan Viana Rocha (128.281.207-67); Alan de Carvalho Toledo (109.793.307-50); Alanne Sousa Silva (023.497.321-85); Alao Alves Guimaraes (037.871.383-31); Alberto Pinheiro Moraes (815.986.532-53); Alberto Souza de Jesus (998.657.262-20); Alberto Teixeira dos Santos (721.218.076-91); Alberto de Paula Filho (626.073.676-20); Alcebiades Lima Maia (019.745.783-56); Alcides Rodrigues Pena Neto (104.084.456-10); Alcides Santana de Souza (362.468.671-20); Alcimario Perreira dos Santos (003.804.101-41); Alcir Feliciano (436.697.605-63); Aldeci da Costa Guilherme (936.859.982-34); Aldenice Antonia Braz (678.514.955-04); Alderlane de Souza Lourenco (612.607.702-49); Alean Pereira da Costa (001.545.723-06); Alechandra Pereira Lira (025.801.931-03); Aleilson Nunes de Oliveira (003.336.652-79); Aleomar Vieira Lopes (314.866.108-70); Alessandro Florencio de Carvalho (083.108.457-07); Alessandro Jose da Cruz (057.089.606-12); Alessandro Leal da Mota (082.153.466-18); Alessandro Machado (232.283.298-79); Alessandro Pereira (959.992.136-49); Alessandro Pereira da Silva (732.531.541-49); Alessandro Quirino Sampaio (093.818.596-98); Alessandro Rondon da Silva (006.274.711-88); Alessandro da Silva Alves (107.027.317-14); Alex Barbosa do Prado (387.517.088-17); Alex Barroso da Silva (069.561.037-61); Alex Dionizio da Silva (293.965.698-36); Alex Flaviano Leria (255.387.498-78); Alex Franca Silva (051.436.605-21); Alex Goncalves (098.435.626-66); Alex Pinto da Silva (095.426.846-65); Alex Ribeiro Diogo (114.858.637-75); Alex Rodrigues da Silva (015.959.531-24); Alex Sandro Batista Rodrigues (698.331.412-34); Alex Sandro Silva da Silva (984.609.780-87); Alex Sandro da Silva Ribeiro (933.866.562-34); Alex Santos de Matos (032.555.021-28); Alex Silva (015.941.146-76); Alex Tavares Brito (996.738.192-20); Alex Tomaz Ribeiro Soares (016.682.041-50); Alex Viana Rocha (109.069.687-63); Alexander Oliveira de Souza (075.282.777-46); Alexandre Aparecido Gomes (251.775.448-93); Alexandre Arthur de Sousa (021.504.355-35); Alexandre Fagundes Cassola (000.774.660-12); Alexandre Goncalves Dorival (306.851.568-85); Alexandre Marques da Silva (103.656.416-93); Alexandre Martins Cristovao (027.254.339-08); Alexandre Moreira Fonseca (067.615.296-11); Alexandre Ribeiro do Canto (004.512.837-59); Alexandre Rodrigues Santos Dias (026.969.131-61); Alexandre Rogrigues Ramos (094.727.986-59); Alexandre Vitoriano Rodrigues (393.889.118-14); Alexandre da Silva Araujo (082.167.087-50); Alexandro Cardoso dos Santos (001.003.561-33); Alexandro Carneiro da Silva (087.527.526-58); Alexandro Somoza Lopes (943.117.142-20); Alexon Moreira Pereira (000.701.621-23); Alexsander Nonato Pereira Tavares (007.363.407-77); Alexsandro Gomes (117.656.176-69); Alexsandro da Silva Patricio (134.349.557-12); Alexsandro das Virgem Coelho (796.813.365-34); Alexsandro dos Santos (052.009.129-97); Alfredo Mendonca Perico Clemente (137.920.457-70); Alice Gomes da Silva (530.033.142-20); Aline Oliveira Andrade (014.842.242-05); Aline Padilha Damasceno (002.362.020-06); Alisson Rodrigues da Cunha (036.622.491-38); Allan Andersem Tesori Mendes (020.310.900-70); Allan Eduardo Santos (097.536.506-12); Almeida Ribeiro da Silva (927.366.533-00); Almery Teodoro da Silva (029.794.024-43); Almir Barbosa de Souza (010.594.782-26); Almir dos Santos Patricio (876.944.502-82); Aloisio dos Santos (075.600.537-00); Alonso Ramos Damasceno (621.706.602-59); Altieris Soares de Oliveira (098.444.296-09).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8767/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.979/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darli de Oliveira Laurindo (921.318.597-91); Davi Batista Ribeiro (004.776.881-95); Davi Bernardino das Chagas Junior (005.123.071-21); Davi Guedes da Silva (008.566.331-00); Davi Kuhnen (075.222.709-28); Davi Ribeiro Evangelista (951.249.771-91); Davi da Silva Oliveira (125.277.807-41); David Araujo Carvalho (099.600.246-44); David Correa de Souza (057.947.126-86); David Mariano Barreto (025.480.631-78); Davydson Pereira de Oliveira (934.704.953-00); Decio Medeiros da Silva (100.156.676-93); Decivaldo Oliveira Penha (640.450.482-00); Deisy Pinheiro Mendes de Assis (033.584.113-97); Dejacy dos Santos Campos (956.868.512-04); Delmar Morais de Alencar (514.560.012-72); Delmar Ramos (703.181.662-91); Delmiro Alves Goncalves (122.651.276-39); Delnicio Garcia dos Santos (774.265.093-20); Delson de Barros Brito (110.168.556-56); Delvair de Jesus da Silva (091.328.936-12); Dener Moreira da Silva (028.362.211-35); Deni Ramos de Sousa (300.865.358-89); Denilheidson Pereira de Assis (027.759.321-26); Denilson Aparecido Siqueira (091.178.856-55); Denilson Leni Ferreira (075.213.386-18); Denilson Souza dos Reis (916.525.452-04); Denilson de Fatima Marcelino (114.977.176-39); Denilson de Jesus Andrade (052.556.597-38); Denilson de Souza Campos (039.874.745-80); Denis Goncalves Barbosa (116.327.337-65); Denis Rangel Costa (087.890.876-58); Denison Pereira de Souza (935.117.602-91); Dennis de Morais Santos (052.520.055-08); Deomario Verne Pereira Dias (011.569.607-54); Deusdato Gustavo Cotrin Landiva (016.232.595-92); Deusdete Lopes Vieira (003.067.376-39); Deuzimar dos Santos Nascimento (902.719.632-04); Devair de Oliveira Simonato (409.032.819-53); Devid Possidonio Concceicao (051.732.635-39); Dheimerson Trindade Santos Lara (090.868.766-41); Dheimison Lucas Nascimento Machado (985.970.862-20); Diego Alves Lima (973.806.522-49); Diego Aparecido de Oliveira (392.338.668-07); Diego Barroso Rodrigues (007.227.242-25); Diego Carlos Vidal (080.482.917-97); Diego Maximo Matos da Silva (021.491.141-19); Diego Paulo Vieira (103.370.936-01); Diego de Amorim Pedrosa (129.084.477-11); Diego de Oliveira Dorotel (130.206.247-62); Dieisson Alves da Costa (078.450.179-30); Dilciene Mota do Nascimento (005.332.822-17); Dilson Araujo Pedroso Alves (017.981.021-96); Dilson Ferreira da Mota (101.585.416-85); Dimas Barbosa (041.496.598-18); Dina Lopes da Cruz (976.080.761-00); Diney da Silva Eva (356.549.808-07); Diocleciano Carvalho Vieira (038.064.693-50); Diogenes Pereira Batista (021.268.801-41); Diogenes da Silva (039.344.725-16); Diogo Alves Negro (998.150.601-04); Diogo Maciel dos Santos (029.898.581-05); Diogo Miranda Lacerda (074.751.157-80); Diogo Silva Gomes (037.812.475-70); Diolindo Aparecida Ferreira (057.427.616-51); Dionatas de Oliveira (094.650.136-09); Dione Gomes de Oliveira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(033.711.651-24); Dione Weslly Rodrigues Lima (020.364.142-65); Diones Pereira Evangelista (761.271.092-72); Dionisio dos Santos (023.955.819-76); Dirce Angelo Lima (026.912.846-89); Dirceu Alves Marques (451.814.033-87); Dirceu Ferreira de Oliveira (062.770.058-63); Dirceu Pena da Fonseca (757.440.316-34); Dirceu Rosa Ramos (800.142.756-00); Dirceu de Freitas Silva (030.096.637-73); Divaldo Ferreira de Souza (071.506.616-10); Divana Jastrow (092.855.337-01); Divane de Azevedo Matias (089.453.797-03); Divina Maria de Azevedo (789.049.941-87); Divino Aires de Souza (029.947.761-46); Divino Evangelista dos Santos (698.536.301-68); Djanilton Oliveira da Silva (104.152.027-10); Domalson Manoel de Lima (085.255.094-42); Domingo Savio da Silva Junior (515.355.483-04); Domingos Jacauna de Souza (321.689.002-30); Domingos Jaice Mendes da Silva (969.939.281-91); Domingos Parente Aguiar (283.084.173-53); Domingos Rodrigues dos Santos (795.189.661-68); Domingos Teixeira Lisboa (106.801.396-64); Domingos da Silva Gregorio (348.431.648-95); Domingos da Silva Leite (897.297.491-91); Domingos de Aguiar Manso (922.827.763-72); Donatilio Silva da Silva (657.195.149-53); Donildo Lopes dos Santos (655.874.562-34); Donizete Aparecido dos Santos (321.383.538-26); Donizete Carvalho de Souza (732.654.979-68); Doriel Ribeiro da Silva (024.277.113-06); Dorismar Custodio de Sousa (224.638.858-90); Douglas da Silva (082.878.177-06).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8768/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.983/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Renato de Oliveira (046.607.503-02); Flavio Vale Borges (046.508.363-36); Flavio Vaner Teixeira Dantas (050.136.501-00); Flavio Zeferino Morais (027.397.446-76); Florisvaldo Santos Coleta (554.803.735-87); Forbem da Silva Patricio (538.707.002-20); Francicarlos Brito dos Santos (699.343.472-53); Francielle Pereira Souza (013.763.832-92); Francimilia Rocha Oliveira (004.473.651-77); Francinelson dos Reis Farias (000.709.862-66); Francinelson dos Santos Sousa (006.290.202-48); Francino Silva da Soledade (009.135.125-16); Franciomar Benedito Prado Silva (031.143.961-60); Francisco Alves de Lima (326.738.843-00); Francisco Andre de Oliveira Cordeiro (958.239.052-20); Francisco Bento de Almeida (546.377.911-20); Francisco Candido da Silva (069.264.418-04); Francisco Carlos da Silva (432.104.571-15); Francisco Carlos de Brito (041.963.083-09); Francisco Carlos dos Santos Barros (236.778.643-72); Francisco Cirilo Barbosa (891.726.123-04); Francisco Correia Pereira (645.186.472-20); Francisco Edinaldo da Silva Simao (039.268.991-07); Francisco Eronildo Silva Lourenco (020.933.263-88); Francisco Estevan da Silva (766.804.522-87); Francisco Evaldo Alves de Oliveira (829.619.133-49); Francisco Evandro da Silva (808.897.192-68); Francisco Flavio Soares da Silva (382.713.112-04); Francisco Frei de Moraes (703.916.292-04); Francisco Genaldo Taveira da Silva (012.011.281-70); Francisco Guimaraes da Silva (042.109.946-18); Francisco Jackson Antero de Sousa (258.857.233-20); Francisco Janderson Silva Teles (007.031.653-80); Francisco Jorge da Silva Santana (050.631.953-93); Francisco Jose Pereira de Sousa (001.073.323-02); Francisco Ronaldo Paiva Lima (841.195.001-87); Francisco Souza da Silva (603.256.582-34); Francisco da Silva Oliveira (713.881.841-68); Francisco das Chagas Andrade (042.033.623-00); Francisco das Chagas Fernandes do Nascimento (014.298.003-05); Francisco das Chagas Magalhaes Silva (058.307.323-94); Francisco das Chagas Mendes Bezerra (044.897.243-30); Francisco das Chagas Mendes de Melo (239.769.343-72); Francisco das Chagas Souza (514.807.193-15); Francisco das Chagas da Conceicao (027.988.353-64); Francisco das Chagas de Freitas Andrade (830.615.173-91); Francisco de Assis Oliveira (182.866.583-53); Francisco de Assis Ribeiro Mendes (602.450.053-07); Francisco de Assis Silvestre de Sousa (002.629.303-07); Francisco de Assis de Souza Saraiva Filho (098.221.016-78); Francisco de Sousa Aquino (016.093.791-44); Francivaldo Viriato Oliveira (836.423.152-91); Franco Danes Alves do Nascimento (908.149.081-87); Franco Diniz Neto (618.676.672-15); Franco Petronio Puerar (016.866.149-77); Frank Casagrande de Morais (032.352.909-74); Franklyn Pinheiro de Sousa (946.523.333-15); Franquino Oliveira dos Santos (757.298.302-20); Frederico Renan Fernandes Reis Gauz (112.160.117-02); Gabriel Francisco dos Santos (105.074.667-80); Gabriel Motta Pereira (083.889.136-54); Gabriel Sampaio Guidice (013.709.901-03); Gaspar dos Reis Chagas (090.361.126-05); Gasparino Manoel da Silva (922.821.136-91); Geanderson da Silva Santos de Souza (853.800.162-00); Gecimar Narciso Miranda (831.030.662-87); Gecson Rodrigues de Farias (030.234.013-06); Gedalvo Luiz Rabelo (897.319.056-34); Geilson Barbosa Zavaski (042.923.491-00); Geison Quirino Demesio (395.015.118-47); Genecy de Souza Ferreira (850.471.631-72); Generson Alves dos Santos (014.034.465-98); Genesio Oliviera do Nascimento (097.641.887-88); Genilson Rodrigues dos Santos (046.411.923-59); Genilson Santos da Silva (925.042.305-59); Genilson de Oliveira Patricio (097.813.116-90); Genival Luiz Aguilar (059.986.876-71); Genival Nascimento da Silva (883.791.592-68); Genival Nunes Barbosa (524.785.301-63); Genivaldo Pinto dos Santos (088.126.696-54); Genivan Araujo Froes (734.033.772-53); Geomar Aparecido (116.721.786-14); George Lucas Santos Ferreira (047.988.885-08); Geova Inocencio dos Santos (034.451.135-99); Geovaldo dos Santos Gomes (631.132.012-68); Geovani Steffen (061.403.469-83); Geraldo Alves de Souza (823.501.911-68); Geraldo Aparecido Fernandes da Silva (003.749.006-04); Geraldo Cosme Ferreira (651.952.216-34); Geraldo Filipe da Silva (816.195.706-10); Geraldo Martinho Coelho (026.986.466-08); Geraldo Tavares Monteiro (584.660.533-87); Geraldo de Jesus Amorim (489.232.496-53); Geraldo de Jesus Costa (862.121.416-49); Geraldo dos Santos Dias (577.672.706-53); Geraldo dos Santos Silva (403.142.946-00); Gerdiley Ribeiro da Silva (020.543.901-27); Gerino Tavares de Sousa (184.912.863-49); Gerlan da Silva (018.389.163-50); Geronilson Lopes Batista (110.207.156-00).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8769/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.991/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Cesar Eva (183.958.658-30); Luiz Cezar Correa (109.141.417-32); Luiz Eduardo Cabral da Costa (106.631.607-40); Luiz Fernando Alves Franco (383.518.892-53); Luiz Fernando Conceicao da Silva (120.540.787-19); Luiz Ferreira da Silva (274.348.278-82); Luiz Fidencio Galvao Ferreira (362.706.298-10); Luiz Flavio Cirino Teixeira (047.412.906-38); Luiz Flavio Ferreira da Silva (183.958.198-03); Luiz Henrique Dornel Gil (049.009.541-01); Luiz Henrique Leal Santana (055.681.605-62); Luiz Henrique da Silva Borges (127.540.317-40); Luiz Leite Ribeiro (883.360.181-15); Luiz Marino Soares (080.900.008-35); Luiz Miguel Cavalcante (084.042.499-03); Luiz Orchel (606.124.109-78); Luiz Paulo Maciel (088.158.816-46); Luiz Pinto Martins (012.132.751-56); Luiz Piogee de Brito (804.959.822-53); Luiz Sergio Ribeiro da Silva (702.019.943-72); Lusimar Oliveira da Paixao (017.884.781-00); Luzilane Profeta Oliveira (985.382.335-72); Luzimar Alves de Souza (130.865.187-23); Maciel Diniz de Carvalho (036.367.856-56); Maciel da Silva Pimentel (871.567.172-00); Mactais da Cruz Morais (007.299.172-07); Madalena da Silva (220.264.778-33); Magno Lopes de Oliveira (390.482.428-78); Maicon Dantas de Moraes (015.429.302-43); Maicon Jorge Terra Machado (016.792.740-07); Maicon Lopes de Oliveira (382.712.048-90); Maicon Roberto Quadros (043.725.489-58); Maicon da Silva Idiarte (006.753.470-84); Maicon do Nascimento Trindade (011.675.312-99); Maiko Dutra Brasileiro (110.098.386-44); Maikon Warol Dias (136.449.187-75); Mairon de Souza Andrade (415.892.488-05); Mamedes dos Santos (620.982.921-04); Manoel Alves da Silveira (005.976.935-10); Manoel Andre da Costa Leite (003.018.561-09); Manoel Antonio de Souza Neto (840.320.811-15); Manoel Barbosa dos Santos (038.397.646-45); Manoel Ferreira Leal Neto (086.038.156-07); Manoel Leite da Silva (024.298.553-05); Manoel Lopes Ribeiro (083.446.392-04); Manoel Lucas Joaquim de Oliveira (031.111.515-22); Manoel Lucio Alcantara de Oliveira (027.329.103-33); Manoel Messias Ribeiro dos Reis (006.992.463-50); Manoel Messias de Jesus Filho (903.957.275-53); Manoel Messias do Nascimento (026.084.004-18); Manoel Morais Espindola (866.310.553-34); Manoel Neres Bonfim (011.716.893-90); Manoel Pedro Mendes Conceicao (603.989.491-15); Manoel Severino dos Santos (802.038.092-20); Manoel da Costa Rodrigues Neto (898.222.263-49); Manoel da Silva (016.938.881-65); Manoel das Chagas Morais (589.410.292-87); Manoel de Assis Oliveira (735.941.723-68); Manoel de Jesus da Silva (842.018.863-87); Manoel de Sousa Lima (040.586.613-56); Manoel de Souza Chaves (590.791.261-87); Manoel dos Santos Alves da Rocha (015.951.261-12); Manoel dos Santos Silva (004.502.563-08); Marcelino Pereira Marinho (059.776.776-93); Marcelo Adenildo de Souza (119.330.027-43); Marcelo Candido da Rosa (064.885.909-60); Marcelo Cavalcanti da Cunha Junior (145.761.247-06); Marcelo Costa da Silva (846.717.341-68); Marcelo Fernandes da Silva (096.908.126-02); Marcelo Ferreira Antunes (084.158.297-10); Marcelo Francisco de Melo (354.520.298-42); Marcelo Luiz Silva Goncalves (509.748.822-91); Marcelo Miguel Brito Manso (044.365.321-60); Marcelo Nabor de Morais Filho (878.325.003-44); Marcelo Oliveira Gomes (164.366.058-60); Marcelo Ramos da Silva (016.635.895-93); Marcelo Ramos de Andrade (009.053.491-30); Marcelo Santos Martins (527.181.155-72); Marcelo Xavier dos Santos (965.592.925-68); Marcelo da Silva (032.196.001-74); Marcelo de Oliveira Gomes (050.564.579-30); Marcelo de Oliveira Menezes (723.109.521-68); Marcelo de Santana Aragao (048.877.013-06); Marcelo dos Santos Lima (022.403.055-84); Marcia Luiza Saraiva da Silva (073.351.087-64); Marcia Regina de Alencar (515.345.843-15); Marcia Silva de Araujo (085.537.967-79); Marciano Claudino Correia (069.464.239-84); Marciano Moreno da Silva (064.250.634-59); Marciano da Costa Viana (082.738.547-10); Marcilei da Silva (091.485.257-40); Marcio Adriano Florindo da Silva (156.581.448-76); Marcio Alves Ferreira (185.719.428-46); Marcio Antonio da Silva (125.044.338-59); Marcio Brito da Costa (030.325.497-10); Marcio Carlos da Silva (077.578.784-11); Marcio Conrado de Oliveira (036.546.883-57); Marcio Daniel Christ (088.849.287-10); Marcio Danne Brazao de Oliveira (004.815.752-00); Marcio de Jesus Correa (567.638.751-34).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8770/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.994/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nisio Celestino Mensch (999.649.539-68); Nivia Maria Silva (988.007.950-72); Nizaldo Alves Padilha (802.020.711-20); Noanes Alves de Melo (779.103.543-04); Noel Rodrigues Teixeira (071.671.126-58); Noel Romao (377.244.876-34); Norival Sales Ribeiro (100.525.447-88); Ocinando Oliveira (920.878.922-53); Odailo Jose de Sousa (543.709.143-53); Odair Jose Pilar (704.616.511-49); Odair Moreira Barbosa (043.996.851-82); Odenilsson Fiuza Oliveira (039.471.976-08); Odilio Macedo de Brito (413.472.001-00); Odimar dos Santos Hortencio (817.014.202-44); Oermi da Cruz Bezerra (002.866.241-50); Olindo da Silva Neves (784.876.253-04); Oliveira Antonio Barbosa Araujo (067.128.849-00); Oliveira Rodarte (527.239.926-91); Olivonildo Figueiredo de Sousa (451.811.013-72); Onesimo Weumaji Karaja (043.628.721-83); Onivaldo Roberto dos Santos (742.143.222-15); Oreliano Teixeira de Souza (591.188.066-00); Orion Santos da Silva (898.543.739-91); Orlando Moreira de Souza (788.590.506-34); Oscar Naves de Jesus (003.798.571-03); Oseias Donadio Matos (070.174.016-70); Oseias Medeiros da Silva (076.476.179-07); Oseildo da Silva Ferreira (010.897.182-17); Osiel Silva Pereira (017.691.815-98); Osiel da Costa Santos (132.502.767-74); Osnaldo Santos Rodrigues de Amorim (930.016.141-53); Osvaldo dos Reis (949.851.626-04); Otavio Borges Maia (762.348.006-53); Otelino Duarte Coelho (062.451.666-08); Ozeias Alves de Faria (901.252.901-87); Ozeias Rodrigues Gomes da Silva (509.319.382-87); Ozeias de Oliveira Lima (348.257.068-00); Oziel Domingues Bernardo (203.237.138-31); Oziel Neves Serrao (002.456.562-86); Ozilton de Jesus da Silva (085.100.556-02); Pablo Augusto Martinelli de Sousa (530.026.012-68); Pablo Naziazeno Mendonca (102.089.537-36); Pablo Vinicius Moreira Meireles (112.909.326-38); Patricia Aparecida Tozetto (079.652.039-95); Patricia Ramos Araujo (344.028.788-29); Patricia Regina de Azevedo Verissimo (090.497.287-90); Patricia da Rosa Silva (356.754.088-27); Paulo Alberto Colombi de Deus (117.705.767-03); Paulo Americo da Silva (019.669.348-90); Paulo Aparecido Hupp (078.547.457-90); Paulo Augusto de Oliveira (312.578.768-80); Paulo Cesar Rodrigues dos Santos (019.848.919-60); Paulo Eduardo Ivo (487.224.646-20); Paulo Fernandes do Nascimento (729.472.251-04); Paulo Fernando Lopes Martins (005.547.889-18); Paulo Ferreira de Albuquerque (012.438.808-64); Paulo Garcia Azevedo (945.714.571-20); Paulo Geovane Oliveira Bastos (968.146.405-20); Paulo Henrique Borges de Oliveira Junior (025.073.378-18); Paulo Henrique Goncalves Duarte (033.093.917-36); Paulo Henrique Marostegan e Carneiro (178.946.228-26); Paulo Henrique Pereira Monteiro (120.774.757-22); Paulo Henrique Ribeiro da Silva (040.897.013-84); Paulo Henrique da Silva (651.104.633-87); Paulo Henrique de Oliveira (890.959.951-00); Paulo Henrique dos Santos Guedes (052.225.725-95); Paulo Jose Rodrigues (159.687.658-10); Paulo Lemes de Camargo (820.814.252-20); Paulo Leoncio da Costa (012.818.297-06); Paulo Luciano Leopoldino de Souza (370.427.708-89); Paulo Moises da Silva (087.663.696-22); Paulo Roberto Araujo da Silva (092.519.454-97); Paulo Roberto Gomes (001.847.671-64); Paulo Roberto Sales dos Santos Junior (017.802.255-12); Paulo Roberto de Macedo (916.081.553-15); Paulo Rozeno da Silva (031.236.141-66); Paulo Sergio Canoe Muniz (856.293.082-20); Paulo Sergio Costa Padilha (947.376.499-53); Paulo Sergio Mendes da Silva (021.451.803-54); Paulo Sergio Pinheiro (917.125.562-15); Paulo Sergio Raposo Maciel (087.319.617-11); Paulo Sergio Sarmento (046.116.026-99); Paulo Sergio da Silva Ferreira (984.506.462-00); Paulo Serjo Cajareico Amaral (581.807.292-49); Paulo Sousa Pereira (977.667.203-53); Paulo Vitor Ferreira Sousa (047.242.043-70); Paulo de Araujo Pereira Junior (086.457.974-88); Pedira da Silva Santiago (696.911.422-87); Pedro Alves Vieira (807.898.112-00); Pedro Barbosa Neves (041.478.856-75); Pedro Cavalcante da Silva (511.778.702-15); Pedro Gilmar Sousa (027.677.543-03); Pedro Ivo Florentino Ribas (116.668.067-30); Pedro Machado de Sousa Filho (449.232.103-97); Pedro Michel Barros (395.061.178-96); Pedro Mizael Rodrigues (726.294.441-04); Pedro da Conceicao Beckmam (641.685.902-59); Pedro de Alcantara Marques (878.381.686-00); Pedro de Almeida Oliveira (260.378.188-00); Pedro de Jesus Gates (787.143.549-34).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8771/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.996/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Rocha de Oliveira (025.463.565-26); Roberto Sousa Bonfim (024.898.585-05); Robson Bezerra dos Santos (087.811.316-90); Robson Bromenschenkel (118.096.377-67); Robson Campos Machado (006.511.559-75); Robson Feliciano (083.286.859-06); Robson Fidelis Serafim (094.879.967-61); Robson Michael da Costa (037.102.471-44); Robson Morais de Lima (829.573.042-87); Robson Oliveira da Silva (064.947.356-65); Robson Ribeiro dos Santos (359.414.898-03); Robson Rodrigues da Silva (004.409.212-10); Robson Rojer Mancuelho (039.830.451-38); Robson Silva Martins (040.251.931-08); Robson Silva do Nascimento (059.909.004-90); Robson da Hora Abreu (043.828.931-51); Robson da Silva Ribeiro (702.802.581-00); Rodmir Alves da Silva (026.438.271-47); Rodolfo Faria Vicente (321.871.408-73); Rodolfo Goncalves Felipe (031.787.316-44); Rodrigo Araujo da Silva (034.545.231-33); Rodrigo Carmona Ramalho (100.003.926-93); Rodrigo Carriel dos Santos (351.599.228-65); Rodrigo Cavalcante Bernardo (038.947.793-14); Rodrigo Cazadem Tavares (109.107.817-37); Rodrigo Dablio Pereira (276.462.968-05); Rodrigo Fernandes Alves (819.014.700-59); Rodrigo Klumb Pozo (082.226.426-93); Rodrigo Lanza Lopes (854.698.901-04); Rodrigo Lopes Gomes (111.066.987-97); Rodrigo Luis de Siqueira (355.582.148-21); Rodrigo Martins Oliveira (765.466.161-49); Rodrigo Medina de Souza (058.866.689-00); Rodrigo Muzinoski (031.182.209-61); Rodrigo Nascimento Miranda (011.433.222-31); Rodrigo Nunes Alves (003.954.451-67); Rodrigo Pereira Ramos (023.272.491-12); Rodrigo Rosa da Silva (097.302.206-03); Rodrigo Tavares (068.218.756-93); Rodrigo Vianney Santos Oliveira (023.257.391-39); Rodrigo da Costa Alonco (795.326.082-49); Rodrigo dos Santos Cardoso (103.086.117-05); Rogerio Alves de Abreu (015.769.691-00); Rogerio Antonio Denkievicz (022.085.799-76); Rogerio Augusto Ferreira Goncalves (089.874.566-76); Rogerio Carvalho (934.542.011-87); Rogerio Dias Arantes (035.645.741-90); Rogerio Guedelha de Souza (663.921.602-72); Rogerio Lourenco Dias (101.000.307-00); Rogerio Marques da Silva (019.799.581-06); Rogerio Paiva (788.592.636-20); Rogerio Rodrigues Alves (113.433.957-71); Rogerio Rodrigues da Costa (055.503.757-61); Rogerio Silva do Couto (014.819.947-00); Rogerio de Castro Oliveira (582.220.656-53); Rogerio de Sousa Pereira (033.661.553-10); Rogerio do Sacramento Gomes (107.820.567-17); Rogerio dos Reis Lustosa Nogueira (028.464.005-04); Romauro de Araujo Silva (032.934.395-51); Romildo Silva Santos (029.705.025-77); Romildo Soares da Silva (888.769.693-49); Romilson Alexandre da Silva (000.741.421-86); Romy Barbosa (881.842.262-68); Ronald Celso Costa (121.858.356-88); Ronaldo Alves dos Santos (014.063.471-16); Ronaldo Araujo Moura (992.899.461-72); Ronaldo Cardoso de Azevedo (004.946.202-42); Ronaldo Centuriao Candia (027.787.801-22); Ronaldo Marques da Silva (011.182.882-11); Ronaldo Pereira Ramos (004.577.511-77); Ronaldo Ribeiro da Silva (630.789.611-68); Ronaldo Saltiva de Oliveira (027.444.231-06); Ronaldo Vieira da Silva (120.890.158-37); Ronei Alcantara da Fonseca (398.885.761-00); Ronei de Oliveira Barbosa (761.898.722-04); Roney Barbosa Mendes (021.071.161-21); Ronildo Malaquias de Jesus (800.874.181-34); Ronilson dos Santos (527.029.282-34); Ronivaldo dos Santos (512.380.712-87); Ronivon de Araujo Silva (042.373.285-46); Roque Alves Barbosa (846.080.056-34); Rosangela Aparecida Martinelli (485.744.492-53); Rosangela Caetano (222.918.898-42); Rosangela Maria Denkievicz (049.099.579-95); Rosaria Sena Cardoso Farias (195.379.642-72); Roseane de Jesus (058.128.005-96); Roseli de Fatima Vieira dos Santos (055.721.919-14); Rosemir Diniz Soares (396.270.008-09); Roseno dos Santos Andrade (034.905.911-00); Rosilda Quaresma Santos (100.725.527-78); Rosilene Ferreira de Souza (006.879.192-58); Rosileno Gomes de Miranda (045.180.661-11); Rosimar Carneiro da Conceicao (045.596.416-50); Rosimar Dias da Conceicao (050.311.626-27); Rosimar Silva da Costa (645.533.453-15); Rosimario Oliveira de Jesus (030.411.875-31); Rosimery Carvalho Bezerra (635.128.827-49); Rosinei Mamede da Silveira (001.009.992-12); Rosinei do Rosario Fernandes Lisboa (011.813.326-80); Rosineia Pereira de Azevedo (908.429.792-04).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8772/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.999/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanildo Sales da Conceicao (003.874.477-50); Vanildo de Araujo Ferreira (931.031.071-53); Vanilzo da Silva Pinto (006.808.029-83); Vantoir Jose Johan (924.147.379-72); Vanusa Santos de Oliveira (106.735.857-94); Vera Lucia Carneiro Barbosa (275.922.838-08); Vera Lucia da Piedade Barbosa (040.468.196-42); Vergilio Ferreira de Andrade (032.699.647-81); Veridiano Ribeiro da Silva (011.032.143-06); Veronice da Rocha Morais (054.614.394-62); Vicente Joao dos Santos (899.782.343-49); Vicente Paulo Leandro (632.894.153-68); Vicente de Paula Barbosa Lopes (126.453.972-04); Victor Renato de Freitas Malheiros (004.789.041-00); Viderval de Sousa Silva (565.007.853-04); Vilmar Jesus dos Santos (071.136.447-83); Vilsimar Gomes Viana (110.957.467-31); Vilson Resende Diniz (386.650.262-15); Vinicius Ferreira Vilela (022.226.671-60); Vinicius Frauches Reis da Silva (105.977.397-06); Vinicius Goncalves Pinheiro (137.967.147-73); Vinicius Pena Fonseca (093.981.296-71); Virgilio Krause Magalhaes (623.972.906-00); Vitor Oliveira Almeida (053.826.555-88); Vivaldo Domingos Oliveira Almeida (048.629.275-48); Vivaldo Pires dos Santos Junior (053.967.305-60); Viviane Fernanda Ferreira Leonardo (957.758.896-49); Volnei Gomes Vieira (936.529.251-49); Wagner Brito do Nascimento (001.388.703-30); Wagner Candido de Souza (631.624.821-00); Wagner Cardoso Fernandes (083.970.537-94); Wagner Floriano Ribeiro Vosniak (360.671.768-74); Wagner Gianelli (006.892.178-03); Wagner Macedo de Souza (030.367.991-33); Wagner Modolo da Silva (026.633.621-31); Wagner Soares da Silva (104.367.996-00); Wagner dos Santos Torquato (130.346.447-01); Waldemar Jesus de Deus (577.005.247-34); Waldemir da Silva Laurindo (287.152.798-98); Walderlei Diogo (408.283.282-34); Wallace Passy da Fonseca Pereira (100.473.497-27); Walter Alves Garcia (036.644.111-61); Walter Alves Padilha (631.920.711-68); Walter Diniz Ferreira Junior (070.922.476-16); Walter Hinton de Mira Junior (886.340.782-72); Wander Rodrigues Damasceno (017.110.281-93); Wanderley Boneti (020.188.838-60); Wanderley Ferreira de Matos (541.933.976-53); Wanderley Silva Damasceno (982.713.773-53); Wanderson Ponte da Silva (042.098.193-44); Wanderson Romano Dionizio (129.151.587-97); Wanderson Timotio da Paz (020.916.751-30); Washington Ramalho Borges Nogueira (620.756.081-72); Washington Rocha Pereira (029.177.375-30); Watila Dias Silva (124.706.587-13); Watson Fernandes do Nascimento (728.483.671-72); Weber Ferreira Paz (625.017.391-91); Weideson Goncalves Martins (095.944.386-06); Weksley Machado Nunes (093.130.747-37); Welder Rafael da Costa (090.056.146-76); Welington Braz dos Santos (016.272.075-03); Welisson Roberto Carvalho Alencar (039.105.083-40); Weliton Melo da Silva (047.300.713-44); Wellington Henrique Silva Santos (033.440.421-57); Wellington Silva Vieira (020.544.371-07); Wellington Tiago Pereira Dias Matos (726.982.761-34); Wellington de Assis Olympio (136.420.347-21); Welton dos Santos Goncalves (991.381.402-25); Wenderson Barbosa Virgini (050.780.481-38); Wenio Patricio Soares da Rocha (773.382.603-97); Wenisson Barroso da Silva (759.163.632-49); Werbert Fernando Dias (093.066.626-70); Werinthiana Padilha Inacio (084.596.359-70); Werlei Sebastiao Simoes (109.997.036-92); Wesley Araujo dos Santos (017.684.523-26); Wesley Cerqueira (218.282.428-61); Wesley Cortez (090.184.906-52); Wesley Cruz de Souza (058.784.947-95); Wesley Gomes Fernandes (016.178.716-99); Wesley Marques de Morais (033.548.531-66); Weverton Leocadio da Silva (009.003.232-21); Whatima Pereira de Oliveira (893.860.273-72); Wicles Santos Batista (026.171.833-94); Wilame Alves dos Santos (795.606.103-25); Willer da Costa Soares (017.511.041-76); Willes Borges de Castro (991.190.645-00); William Basto de Lima (005.744.313-06); William Bruno de Souza (088.177.056-67); William Rolim Rocha (646.888.952-91); William de Siqueira Peixoto (102.545.047-79); Willian Resende (328.506.201-06); Willias Bezerra dos Santos (046.957.834-36); Wilsom Barbosa da Silva (702.438.751-34); Wilsom Paulo Santos (121.621.667-39); Wilson Barcelos Santos (036.297.261-35); Wilson Douglas Salvador (075.763.116-90); Wilson da Silva Flores (071.443.479-50); Wilson dos Santos Gomes (056.860.307-90); Wilton de Jesus (032.774.526-62); Windsor Ricardo da Mota (227.003.428-79).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8773/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.035/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kamila Pinheiro de Oliveira (011.844.671-10).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8774/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.042/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Doralice Meloni (179.450.568-73); Felipe Cardoso Avezani (015.069.236-66); Jorge Gabriel Moisés Filho (467.694.041-68); Paulo Roberto Moreira Lopes (954.362.351-15).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8775/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.043/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dyego Antunes Melo Alves (023.133.441-93).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8776/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.053/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Castro dos Santos (002.799.420-10)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8777/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.062/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adao Batista do Livramento (972.664.932-34); Admilson Paixao Caetano dos Santos (052.323.565-85); Agnaldo Alves de Brito (297.400.615-91); Ailton Francisco da Silva (059.239.604-51); Alailson Gomes dos Santos (006.451.262-25); Alberto Oliveira da Silva (523.522.265-20); Aldeni Avelino da Silva (085.793.414-77); Alessandro Pedone da Costa (008.864.360-36); Alexandre Marques de Oliveira (016.556.071-11); Alexandre Souza Carneiro (014.351.465-22); Alipio da Conceicao Braz (007.329.795-01); Andre Costa de Almeida (059.354.935-00); Andre Luis da Silva (067.611.184-09); Anilton Leal de Sousa (410.704.022-49); Antenor Silveira Alves (018.930.725-09); Antonio Goncalves do Nascimento (234.018.345-68); Antonio Jose da Silva Neto (019.902.544-46); Antonio Monteiro (004.430.787-00); Arivelton Chau Rosas (945.425.972-53); Ataide Leite de Siqueira (087.819.914-44); Carlos Alberto dos Santos de Oliveira (049.391.645-86); Carlos Roberto Paula da Silva (015.224.237-61); Celestino Albino da Silva Neto (073.960.204-76); Celia Maria Magalhaes dos Reis (382.684.262-68); Celio Barbosa de Abreu (537.282.892-72); Charles Souza Xavier (264.901.068-17); Charlison Rodrigues Ferreira (828.575.392-15); Claudio Felipe Maciel e Silva (026.388.340-09); Cledison Silva Mota (892.745.982-20); Clodoaldo da Conceicao Costa (025.957.865-71); Cosme Silva Santos (559.545.965-49); Cristiano Wilson Vieira de Lima (902.830.744-34); Cristiano de Souza Mesquita (032.559.370-19); Dacio de Medeiros (059.733.114-65); Damiao Melo Nascimento (971.387.112-04); Daniel Mendes Costa (793.220.852-15); Daniel Mota da Silva (017.577.312-29); Danilo Santos (013.265.235-89); Deiviti Fonseca da Silva (003.523.530-66); Dernivaldo de Sousa Alves (043.293.395-60); Diego Bastos de Moraes (846.910.000-97); Diego Jose da Silva (090.442.074-40); Diego da Costa Viega (014.389.110-33); Diovagner da Cruz (044.281.335-02); Doglas Pereira Viana (013.763.612-13); Ederson Miranda Butierre (013.424.740-07); Edimar Chaul de Oliveira (927.077.262-49); Edinaldo Aniceto de Oliveira (662.233.772-15); Edisson da Silva Pereira (439.656.609-34); Edivaldo Vilhena (611.594.412-00); Edmilson Pereira de Sousa (634.695.612-49); Edmilson dos Anjos Soares (045.251.814-86); Edson dos Santos de Lima (095.264.314-64); Edvaldo Bento da Silva (021.074.994-62); Edvaldo Jose da Silva (036.357.364-06); Eflaim Silva de Lima (040.173.754-30); Eglerson de Lima Rocha (004.810.082-09); Elidatan Alves dos Santos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011100700124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(709.795.885-53); Eliel Pinto da Palma (963.332.005-49); Elimar Conceicao de Jesus (048.479.165-65); Elio da Silva Pereira (013.079.815-00); Elissandro da Vitoria (986.700.855-34); Eloiso de Sousa (447.162.222-68); Elpidio Jose Bezerra Neto (823.528.872-91); Elso Fonseca Chaves (079.422.708-23); Emanuel Chaves Moita (011.050.720-70); Erivaldo Santana da Silva (016.909.835-40); Fabiano Marcos da Silva (066.383.404-09); Fernando Ferreira Pires (043.174.105-08); Fernando Oliveira (772.811.602-91); Francisco Adriano da Silva (087.183.334-43); Francisco Rodrigues Lopes (585.593.292-34); Francisco Romao Campos (066.260.734-19); Franklane Serra da Silva (518.091.092-72); Fredson Campeche da Silva (005.976.895-98); Gecimal Braz dos Santos (036.119.365-37); Genecy Pedro da Silva (089.660.134-06); Genesis de Jesus Santos (897.382.845-20); Genivaldo Constantino da Silva (070.192.884-05); Genivaldo da Vitoria (026.597.815-75); Gilberto Bernardo da Silva (059.277.474-00); Gildenice Rodrigues Lisboa (040.989.916-08); Gilmar Tavares da Silva (043.594.465-78); Gilvino Francisco do Nascimento (063.687.024-35); Givanilson do Espirito Santo Mendonca Junior (043.841.185-46); Gustavo Souza Bispo dos Santos (047.813.645-51); Gutierles Rodrigues de Azevedo (034.049.305-41); Hilderla Lopes da Silva (006.970.942-43); Ilton Santana do Nascimento (035.354.516-39); Inaldo dos Santos Lima (027.986.074-93); Indine Santana do Couto (016.976.915-10); Iolanda Barboza Mascarenhas (014.379.835-96); Iraelco Siqueira de Oliveira (772.269.412-87); Ivaldo Jose Correia Ferreira (611.648.604-53); Ivonaldo Cavalcante da Silva (087.414.544-99); Jailson Almeida Miranda (004.183.812-24); Jailton Cicero da Silva (086.017.534-00); Jalbas Gomes Pugas (005.368.613-66); Jandisson de Jesus Reis (030.411.975-02); Jaquiel Siqueira Beserra (067.439.224-80).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8778/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.063/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Carlo Oliveira Fortes (498.530.230-91); Jean Ferreira da Silva (978.969.695-72); Jerry Adriane Azevedo (708.067.485-91); Joao Arimateia Duarte Silva (305.229.088-61); Joao Batista Lage do Espirito Santo (038.066.245-00); Joeli Maria Correia da Silva (071.354.414-78); Joelson Araujo Rodrigues (663.625.982-53); Jonathan de Oliveira Franca (090.873.744-02); Jorge Expedito dos Santos (095.218.984-45); Jorgevaldo Lira Marques (053.500.954-20); Josafa da Silva Paixao (083.907.424-70); Jose Ademir Batista da Silva (081.760.564-99); Jose Antonio Pereira de Jesus (029.571.365-89); Jose Antonio Santos Santana (030.074.845-02); Jose Antonio Silva (512.943.112-04); Jose Antonio da Silva (013.524.984-80); Jose Arnaldo Joao da Silva (067.042.654-73); Jose Augusto de Jesus Pedroso (039.983.895-39); Jose Barbosa da Silva (842.079.144-04); Jose Carlos Joaquim de Oliveira (053.564.445-08); Jose Carlos da Costa Castro (513.056.152-04); Jose Edson da Silva (107.442.654-10); Jose Everaldo Siqueira Santos (998.593.785-68); Jose Jair Teixeira (523.906.401-68); Jose Marcelo Alves da Silva (015.988.164-11); Jose Paulo Braz de Jesus (035.254.335-30); Jose Roberto Bicholi (600.805.231-53); Jose Vanderley Ferreira de Siqueira (087.836.354-83); Jose da Silva Bezerra (064.237.784-77); Josedilson Siqueira da Silva (014.466.765-79); Joselito Abade da Conceicao (858.474.285-96); Josenildo Felix de Oliveira (097.243.444-52); Josimar de Bitencourt Pereira (001.007.590-92); Jucelio Gomes de Araujo (066.296.434-96); Julio Cesar Mariano Munhoz (003.636.550-50); Junio Cesar da Silva (051.170.774-66); Junior Martins Soares (015.883.395-30); Juracy Maria Viana Barros (511.400.122-15); Leandro Ferreira de Melo (013.985.144-54); Leonardo Costa de Lima (082.162.444-01); Lindomar Oliveira Silva (955.216.661-68); Lourival Manoel da Silva (034.377.764-95); Luana da Conceicao Ferreira (101.128.594-02); Lucas Alves Silva da Rosa (016.805.800-60); Lucelia Maria Oliveira (006.712.895-51); Lucio Silva da Silva (002.233.740-75); Luis Claudio Jesus de Souza (277.585.245-91); Luis Paulo de Almeida Dias (037.750.015-14); Macilio Bezerra Cavalcanti (053.925.614-54); Maico Jose Conceicao da Costa (018.004.240-86); Manoel Antonio da Silva Neto (092.843.754-01); Marcelo da Conceicao Braz (052.537.365-90); Marciano Barbosa (082.452.724-00); Marcio Henrique Gusmao da Silva (688.564.582-68); Marcio Lopes de Oliveira (037.870.465-69); Marcos Antonio Souza de Freitas (622.300.692-68); Marcos Tavares Barbosa (324.803.932-91); Marcos da Silva Cruz (446.705.242-91); Maria Quiteria Macario de Aquino (073.668.284-83); Maria de Fatima Conceicao Sena (015.230.525-46); Mario Augusto Moraes Rego (232.261.532-34); Marivaldo Braz Brito (858.003.725-51); Marivando Oliveira Damacena (050.386.285-16); Marlis Braz Ferreira (105.595.046-08); Marquison Souza da Silva (011.813.482-50); Mateus Alves dos Santos (029.805.575-95); Max Menezes Azevedo (084.898.397-19); Muller dos Santos (060.836.459-21); Naeliton Ferreira Santos (021.619.015-08); Nelci Rosario Soares (014.196.965-21); Nerisvaldo de Almeida Braz (962.467.825-15); Oseias Amorim Beserra (046.788.374-26); Ozeneide Rodrigues Gomes da Silva (659.560.102-82); Ozimar Rodrigues Gomes da Silva (004.670.002-12); Paulo Batista dos Santos (000.985.992-67); Paulo Heverton Batista Rolim (075.432.004-90); Pilar Ariel Misorelli Goncalves (024.640.421-37); Raimundo Morais da Cruz (188.656.152-49); Ramon Calado de Araujo (003.169.165-01); Reginaldo Maximo Pinheiro (841.476.105-44); Renato da Silva Santos (058.551.195-05); Ricardo Mendonca de Moraes (053.845.197-11); Rildo Vicente da Silva (046.339.517-42); Robilar da Fonseca (009.199.240-00); Robson Rabelo de Lima (750.989.462-04); Rodrigo Santos de Brito (052.303.215-39); Rodrigo Souza da Silva (012.767.480-27); Romilson Jose da Silva (052.582.814-18); Roseane Bezerra da Silva (061.354.584-26); Sandro da Conceicao (042.346.745-08); Sergio Ramos Ferreira (941.089.602-97); Sirlan Meireles Brito (021.496.495-78); Sivaldo dos Santos Rocha (052.162.255-79); Sudelbrando Santos da Silva (099.831.024-71); Suele Ataide Gonzaga (016.726.184-36); Suema Pereira da Costa (022.817.410-44); Taimenson Leandro de Souza Moreira (048.082.975-66); Vagner Correia Guerra (017.304.345-33); Valdemir Albuquerque da Silva (611.459.554-87); Vandergol Ferreira Guivara (382.749.652-72).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8779/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.096/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalzisa Teixeira de Souza (028.712.198-42); Alessandra Ladain Ferreira (073.202.367-02); Ângela Dotto Bianco (817.183.812-04); Cátia Lencone Lopes Plaza (014.343.957-07); Izabela Mocaiber Freire (089.792.727-31); Marcelo Figueiredo Ribas (564.308.091-53); Mário Lúcio Cordeiro Araújo Junior (078.596.067-80); Otávio Knaipp de Sousa (075.997.697-06); Zeneide Barbosa Galdino de Lira (131.981.224-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8780/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicados o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.152/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Aloísio Alves (086.648.857-02); Dayana Vasconcelos Bezerra (039.688.194-70)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8781/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.157/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo de Barros Gama (052.395.827-77)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8782/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.159/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Marriel Platino (102.769.897-24)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8783/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.160/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gutemberg Ceciliano da Costa (088.600.107-21); Harrold Cappelletti Valentim (102.781.997-47); Jamil Oliveira de Lima (082.921.177-25); Jorge Nancife Pedroso (093.730.177-99); José Francisco Danciger (111.120.797-69); Josué Fernandes Coelho (075.777.357-52); Leandro Roberto Rosa Silva (103.687.577-65); Márcio Alexandre Evangelista (046.451.457-62); Mauro Félix de Souza (025.222.277-69); Paulo Roberto Pereira da Silva (515.118.947-68); Rafaela Cunha de Souza (106.426.667-33); Raoni da Cruz Chaves (076.654.387-09); Rusel Argolo Messa Sampaio Filho (111.558.717-07)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8784/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.161/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagner de Farias Brandão (059.944.267-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8785/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.163/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valter Stein (212.848.300-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8786/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão de Marcelo Santiago Araujo, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-025.632/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Mateus de Sousa (692.919.771-87); Francisca Ferreira da Paz (134.096.623-91); Gilberto Jose de Oliveira (233.851.461-00); Jose Henrique Araujo de Oliveira (696.622.401-44); Marcelo Alves Marcondes Pedrosa (000.015.996-40); Marcelo Santiago Araujo (428.588.443-72); Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura (197.568.148-70); Ricardo Pereira da Costa e Silva (648.700.653-04); Samuel Lopes Soares (877.722.723-91); Tarcila de Sa Sepulveda Araujo (035.788.384-54); Thais Fonseca Mariz de Medeiros (989.785.861-04); Thays Acacia de Melo Arraes (884.143.101-68).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8787/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.029/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carolina Francisca Santana Borges (974.531.290-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8788/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.461/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Moreira de Bitencourt (027.184.060-97); Henrique Ferreira Knierim (014.040.920-30); Henrique Goulart Constant (011.570.060-94); Igor Godoy Borges (027.703.410-81); Iuri Mendonça Breno (009.250.060-92); Izaac da Silva Colbeich (024.224.280-45); Jonas Bittencourt (022.497.130-14); Josimar Fernandes de Fernandes (012.866.770-25); José Nilson da Rosa Pereira Júnior (023.562.740-22); João Henrique Meneses Veloso (020.666.430-33); João Marcos Turchette Clerici (023.286.630-95); João Pablo Torres Sauceda (017.036.800-90); Juliano Antonio Perin (025.180.870-01); Julio Sergio Marques Rodrigues (033.713.500-29); Leandro Giacomini (027.967.840-10); Leandro Poitevin de Oliveira (021.242.180-85); Leonardo Chitolina Warmbier (824.122.780-91); Luan Pereira de Lima (017.954.040-86); Lucas Alexandro Sotério da Silva (012.206.070-96); Lucas Silveira (846.028.480-87); Lucas Simon Hahn (015.306.860-40); Lucas de Oliveira Lopes (018.979.530-11); Luis Fernando da Silva Martinez (022.236.060-75); Maicon Welter (014.549.370-92); Marcelo Santana Pires (023.948.480-06); Marcio Jose de Avila Gomes (020.384.300-20); Marcos Vinicius Quevedo Soquetta (025.763.610-21); Mateus Ribeiro Corrêa (013.723.530-54); Matheus Bitencourt Alves (014.104.610-41); Matheus Borin Silva (027.513.770-84); Matheus Poll Santos (028.090.940-39); Matheus Timm Vieira (071.006.319-98); Mauri Vilmar Zwick (834.518.890-72); Mauricio Araujo Soares (021.234.070-03); Nilson Felisberto Nunes Junior (017.723.820-86); Pablo Fernando dos Anjos Soares (021.264.490-41); Pablo Michel Almeida de Almeida (009.182.850-38); Pablo Xavier Pinto (022.612.750-80); Patrick Pacheco Garcez (022.184.750-22); Paulo Henrique Rodrigues Sales (025.529.870-60); Paulo Ricardo Farinha Rodrigues (006.712.050-48); Pedro Antonio Lorentz Martins (025.134.520-38); Pedro Rogério Nazário Pereira (014.738.220-33); Rafael Koch Denardi (017.804.230-71); Rafael Sodré Squizani (018.811.700-80); Rafael de Moraes Dottes (016.786.340-18); Railander Florence Dias (019.186.190-18); Raphael Franco da Luz (022.758.770-70); Rodrigo Alessandro Bastian Klamt (021.865.570-37); Rodrigo Oliveira Lopes (018.124.880-84).
1.2. Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8789/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.462/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Veiga Sagaz (018.235.220-09); Ronaldo Alexandre Castro (010.931.240-67); Saimon Pinto Pereira (837.115.200-06); Samuel Strotkamp Perez (023.814.030-00); Sorihel Kretschmer Aguirre (016.820.790-74); Sérgio Gabriel Machado Barbosa (016.102.330-42); Tales Peripolli (022.203.480-75); Thalles Humberto Cogo Caramão (017.780.850-08); Thiago Albres Machado (029.876.060-60); Thiago Costa Bicca (023.865.210-60); Thiago Maciel Chagas (016.056.430-17); Thiago Mello da Silva (021.307.360-92); Thiago Telles da Silva (030.947.120-61); Thiago Veiga Gonçalves Leal (029.093.840-63); Thiago Wiliam Friedrich (019.721.370-77); Tiago Aquino Machado (011.363.690-31); Tiago Régis Graz (010.486.440-06); Vagner Reginato Garcia (029.596.270-40); Vinicius Juarez Pasini Albano (021.262.580-25); Willian Antunes Borba (020.225.900-58).
1.2. Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8790/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.637/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elizeu Bandeira de Lima (072.598.947-50).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8791/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.667/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Mendes Cassiano Aguiar (920.167.071-00); Caroline Vieira Fortes (002.612.330-41); Deise Regina Telles (008.228.590-09); Gerson Guerra (807.743.260-34); Gislaine Ribeiro da Silva (925.924.570-20); Josiane Palavro Barros (981.733.400-72); Maria da Graça Ferronato (989.697.650-34); Priscilla Panda Bauer (000.644.740-62); Roseana Kliemann (819.893.000-06); Sérgio Luiz Pereira Nunes (251.013.820-00); Vera Teresinha Correa de Santana (349.405.290-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8792/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.671/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Albigo Rossato Siqueira (004.016.910-39); Rodrigo Rauber (006.624.419-66); Rogerson Luis Oliveira Moreira (075.765.099-61); Romulo da Silva Gomes (136.876.687-03); Sérgio Vinicius Santos Souza (129.429.217-06); Thiago Filgueiras Valadao Borges (131.858.587-27); Thiago Henrique Alves (089.460.756-19); Thiago Justino de Campos Alves (098.256.026-51); Tiago Felizardo (072.129.529-07); Vinicius Borges Simões (147.761.557-10); Vinicius Gonçalves (075.622.839-58); Wellington Abreu Santos (373.388.308-00); William Magalhães (021.188.530-41); Willian Teixeira Alves Branco (024.116.730-27).
1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8793/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.729/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano de Oliveira Ribeiro (114.686.477-92); Adriel Barboza Ferreira (129.684.267-37); Alan Carlos Melo de Lima (124.735.867-48); Alex Araujo Rusenhack (135.518.357-05); Alyson de Oliveira Melo (134.226.887-30); Anderson Conceição Porto (125.198.357-02); Antonio Andrade de Maria Ribeiro (084.676.136-02); Bruno Fernandes de Mello (132.008.787-62); Caio Cesar Gomes Camacho (107.117.636-66); Caique Teixeira Ferreira (016.012.336-47); Camilo Carlos de Lacerda Junior (139.107.257-08); Carlos Eduardo Sampaio da Fonseca (117.226.706-57); Cheney Keller Thomas (082.312.006-65); Cristiano Barbosa de Assis (121.033.777-02); Daniel José Rodrigues Lima (136.071.167-84); Dayvson Mazim Siqueira (142.500.977-81); Diogo Barreto Siqueira da Silva (122.621.067-89); Diogo de Andrade Raimundo (105.160.537-79); Diogo dos Santos Viana (138.073.047-38); Fabricio Pires de Oliveira (084.361.716-08); Felipe Allan de Almeida Maia (131.746.507-55); Felipe Marcos Carvalho de Vasconcelos (136.972.237-04); Filipe Betbeder Dias da Silva (139.170.257-36); Francisco Carlos Badaró Júnior (107.613.506-40); Gabriel Moreira Soares (116.489.207-05); George de Paiva Santos Silva (121.377.397-04); Henrique Lopes Muniz Barreto (142.273.357-28); Henrique Rossini Cardozo (135.001.257-27); Ivan Paulo dos Santos Neto (136.695.797-02); Jean Tavares da Silva Rondelli Sobrinho (132.274.797-02); Jean Victor Dias Gallindo (128.496.377-26); Jhonatan dos Santos (065.055.826-06); Jonas Pires Bahia (126.967.547-80); Jose Anilton Matos Pereira (109.517.967-55); João Carlos Moreno de Azevedo Filho (144.499.117-50); João Paulo Seixas Teixeira (123.231.217-74); Júlio César Nunes da Silva (073.804.854-23); Leandro Aparecido Oliveira (082.826.466-01); Leandro Araujo da Silva (112.050.847-97); Leandro Gomes Peixoto (127.681.597-27); Leonardo Bispo Calabrez (118.081.077-56); Leonardo de Oliveira Sepulveda (118.490.217-83); Lucas Cardozo Jorge (130.556.657-24); Lucas Luiz de Almeida (075.609.886-60); Luiz Carlos Martins Silva (070.584.796-90); Marcos Vinicius Emidio Silva (114.330.076-90); Michel Douglas Monteiro Corrêa (130.271.627-13); Murilo da Silva Moreira (115.265.877-85); Peterson Rafael Amaral Costa (090.742.996-36); Philip Eduardo Assis Ferreira (109.820.936-24); Rafael Domingos da Silva (129.348.867-43); Rafael de Oliveira Cardoso (080.034.396-47); Raphael Romano dos Passos (128.539.877-79); Raphael da Silva (142.679.047-31); Raul Lopes de Castro (063.646.516-07); Renato Nicodemos Machado da Silva (135.887.307-02); Rodrigo Camilo Tiburcio da Silva (146.045.087-63); Ronei Diego Ataide da Silva (059.128.297-66); Smailey Lisboa Germano Pereira (125.979.277-33); Sylvio Lourenço Ramires Bloise (128.552.497-75); Thales Gomes de Azevedo (059.316.107-66); Thiago Arantes Ferreira Brecht D' Oliveira (114.035.177-03); Thiago Luiz da Silva (059.747.867-85); Thiago Luís Rodrigues Dias (059.097.707-56); Thiago Perrone de Luca (058.616.827-39); Tiago Santarem de Araujo (122.536.397-70); Vagner Oliveira da Silva (101.867.117-00); Victor Hugo Andrade de Mendonça (118.670.147-18); Wanderson Albertin de Souza (139.129.527-79); Wellington de Souza Silva (015.859.586-62); Wellington dos Santos de Souza (120.350.667-86).
1.2. Órgão: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8794/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.730/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Magno Gomes Sant'anna (001.285.912-50); Alex Sandro de Oliveira Macedo (122.560.367-66); Alexandre Goiabeira Cruz (033.867.155-24); Alexandre Vieira da Silva (116.543.757-05); Anderson Luiz Macedo Santos (135.088.887-70); André Perpétuo Patrício (111.304.647-33); Angelo Nilton dos Santos Sá (123.934.587-94); Bruno Henrique Oliveira Mendes (114.655.276-99); Bruno Henrique de Souza Resende Pironi (105.311.996-81); Bruno Marcello Lemgluber Cabral (118.927.987-86); Bruno Martins Viana (055.659.537-82); Bruno Rafael de Sousa Mesquita (124.507.967-03); Bruno Sanches Garcia (108.753.296-59); Carlos Alberto da Silva Junior (119.596.977-57); Carlos Augusto Marinho Dória Costa (131.271.777-71); Carlos Augusto Tolomelli Malaquias (097.573.166-10); Celso Martins dos Santos (146.682.257-03); Charles Roberto Silva Vicente (133.215.707-69); Cássio Barbosa Ferrari (021.205.490-28); Daniel da Silva Ferreira (107.377.676-00); Danilo Pinheiro Coêlho (130.483.197-35); Diego Pereira da Costa (121.174.777-80); Douglas Aleixo Guedes (124.646.477-21); Douglas Fernandes Seixas (118.362.627-44); Douglas Silva Moreira (134.140.637-78); Elias Thiago Rodrigues Bernadino da Silva (132.270.217-90); Erick dos Santos Barcellos (136.697.077-27); Erickson Junio da Rocha Pieroni (141.993.077-02); Evandro Carlos Batista Mariano (106.476.327-80); Fabiano de Lara (082.373.509-52); Fabio Cupps Gregorio (058.299.487-02); Fabricio Valbão da Silva (113.700.217-47); Felipe Henrique Amorim de Oliveira (115.896.547-81); Filipe Almeida Gomes (082.275.926-86); Filipe Silva do Espirito Santo (136.005.137-61); Gabriel Viana Rosario (348.845.688-93); Geneses Soares Bello da Silva (128.813.437-16); Gilberto Evaristo dos Santos Junior (137.407.227-38); Gustavo Favero Lima (099.894.166-21); Hugo Vicente Pacheco Brandt (145.698.307-57); Igor Barbosa Leal (140.240.787-47); Igor Bernado de Souza Conceição (148.381.737-76); Jefferson Barbosa Dias (093.197.026-16); Jefferson Kill dos Santos Junior (128.491.507-70); Jefferson Rodrigues Lamas (109.470.667-13); Jeziel Becalito Santo (129.500.227-23); Jhonatan Willians Oliveira Silva (131.739.627-88); Jonathan Siqueira Gouvea (137.325.627-35); João Gabriel Assunção Rodrigues de Souza (393.830.608-40); Julimar Rodrigues de Almeida Junior (128.360.597-02); Kleber Guilherme Vieira Monteiro (060.533.367-00); Leandro Casimiro Sanches (124.496.517-05); Leandro Soares Souza (106.972.347-97); Leandro Viana Lins (083.175.754-03); Leandro de Araujo Carvalho (102.667.346-18); Leonardo Rodrigues Pires da Silva (116.051.817-30); Lindomar Silva de Moraes (112.200.097-92); Luciano Moreira Dittz (147.901.507-55); Luiz Fernando de Oliveira Melo (120.983.947-48); Luiz Thiago de Oliveira (110.674.197-80); Magno Celestino de Souza (120.720.907-41); Marcos Alexandre Rodrigues Miranda (016.012.546-44); Marcos Vinicius Fernandes de Carvalho (127.225.017-24); Marcus Vinicius dos Santos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Silva (116.374.777-75); Max Alves Pereira Oliveira (110.825.957-05); Miller Pires Singulani (120.638.347-09); Paulo Emiliano de Carvalho (119.214.706-58); Pedro Livio da Silva Barbosa (137.258.447-12); Pedro Lucas Berg (101.139.726-95); Pedro Otavio Nascimento Rodrigues Pereira (091.262.066-84); Rafael Henrique Real (089.695.844-20); Renan Sebastian Sperle Pinto (136.293.837-85); Renan dos Reis Madeira (133.968.077-74); Renato Faria de Almeida (143.617.387-69); Ricardo Gomes Santos (121.966.347-60); Robson Silva dos Santos (138.079.047-60); Rodrigo Dias Renovato Alonso (131.747.317-55); Rodrigo Peixoto de Lima (142.084.277-36); Rodrigo da Silva Oliveira (148.824.117-17); Romulo Manuel Augusto de Deus (118.014.776-63); Ronaldo de Andrade Moreira Junior (136.847.557-45); Sander Diego Oliveira Passos (128.433.477-50); Thiago Augusto de Menesses Pimenta (142.376.397-11); Tuinan Vieira Vetter (145.735.367-95); Victor Dini Batista (097.102.926-17); Victor Marinho Baia (140.313.197-03); Vinicius Golfeto Tiago (118.276.717-69); Vinicius Santos Benedicto (127.987.907-60); Wallace de Almeida Marmelo (131.991.657-02); Wallace dos Santos Ribeiro (059.246.497-09); Wellinton Silva Benedicto (093.389.356-63); Wendell Dobroski da Silva (145.880.127-62); Wesley Viana dos Santos (136.438.967-35); Zaide Soares Lopes Martins (145.384.957-27).

1.2. Órgão: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8795/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.764/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Ataide (099.298.757-19); Bruno Carreira Coutinho Silva (055.078.917-02) e Bruno Nandolpho Machado (104.925.477-50).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8796/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.767/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Liliam Karla Diniz Soares (625.196.383-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8797/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.768/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Simon Coutinho (996.309.829-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8798/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.790/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Cesar de Oliveira Rocha (696.177.321-49).

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8799/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.818/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaderson dos Santos Passini (010.602.610-06) e Jerônimo Silva Fagundes (019.973.250-71).

1.2. Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8800/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-030.080/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Mesquita Chaves (037.479.783-80).

1.2. Órgão: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8801/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.086/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcindo de Oliveira Alves (020.740.397-00); Sidiney dos Santos Caminha (848.960.437-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8802/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.090/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Henriques Alves da Silva (078.623.057-60); Lígia Duarte Brandão (107.791.707-41); Manasés José Bernardes de Lima (024.675.214-94); Mariana Mafra de Oliveira (079.534.697-23); Maurício Nery de Lima (805.070.421-15); Michelle Maranhão Lopes (091.428.577-75); Taciana Ribeiro Silva (900.641.276-72); Valkiria Cristina Ferreira de Castro (907.541.316-53); Viviane Gomes Félix (726.798.751-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8803/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-030.135/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alyson Berto Cordeiro Cerqueira (038.642.766-67).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8804/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-030.158/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Rodrigues Abreu (016.086.030-08).

1.2. Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8805/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.519/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Sabino (769.742.867-91); José Adail Rodrigues do Nascimento (537.297.305-68); José Carlos Sampaio Novaes Souza (024.741.797-12); Juliana Rezende Melo da Silva (708.003.911-87); Juliana Vieira Borges Vallini (805.804.321-49); Juliana de Carvalho Bacellar (112.177.427-00); Júlio Márcio Barreto Freire (279.516.341-15); Karime da Fonseca Porto (645.559.251-49); Karina Cunha Bazílio (105.325.577-27); Karla Marthinna Viana Correia (051.869.694-43); Karla Martins (551.761.199-00); Kátia Cristina de Lima Pereira (012.527.247-21); Kátia Regina Ern (753.636.159-91); Katielle Machado Miranda (967.769.861-34); Kelly Cristina de Matos (083.357.397-73); Kelly Cristina de Souza Oliveira (690.866.131-87); Kleymara Cavalcante Kopavnick (709.919.951-04); Krishna Olívia Vieira de Melo (709.053.041-87); Laércio Ribeiro Gonçalves (721.731.498-49); Lanusa Terezinha Gomes Ferreira (878.212.496-53); Leonardo Huber Tauil (051.486.647-03); Leonardo José Couto Rocha Mello (666.459.211-87); Leonardo Leite Teixeira Vieira (099.344.677-98); Leonardo Magalhães de Almeida (614.804.016-68); Leonardo de Castro Soares (498.039.721-20); Letícia Freitas Nosseis Gomide (844.115.466-04); Letícia de Oliveira Fraga de Aguiar (612.681.275-15); Lidiane Lopes de Sousa (119.395.017-17); Lílian Cherulli de Carvalho (963.259.331-68); Lilith Ribeiro Antunes de Oliveira (058.873.187-08); Lívia Ferreira da Silva (112.015.477-41); Lívia Maria Moreira Campos (042.567.346-43); Luanna Maria Varela Fontenele (644.658.703-10); Luciana Ferreira Bordinoski (018.062.809-73); Luciana Rodrigues Barbosa (780.240.561-00); Luciane Brito Samuel (026.040.287-78); Luciano Batista de Mello (083.715.287-95); Luciano de Oliveira Santana (782.899.475-34); Luciano do Rego Silva (704.380.051-04); Luciene Maria Leite de Lira (414.679.494-34); Lucinadja Gomes da Silva (754.118.653-87); Lucélia Silva Nico (916.655.741-00); Ludimila Oliveira dos Santos (864.714.491-00); Luís Cláudio de Sousa Malheiros (028.811.627-54); Luís Paulo Mendes Dias (028.074.621-03); Luís Ricardo Fernandes Miranda (005.271.401-20); Luzicléia Carolina de Moura e Silva (040.774.794-01); Maila Naves Pereira Passos (089.246.637-55); Malena de Lima Barros (304.582.774-87); Manuara Aparecida Alves de Souza (996.612.251-68); Marcelo Dominguez da Silva (070.765.457-21); Marcelo Ferreira Silva (072.157.147-64); Marcelo Nascimento Silva Carvalho (024.097.267-80); Marcelo Yonezawa Ogusuku (163.759.418-65); Marcelo Yoshito Wada (260.265.858-85); Márcia Medrado Abrantes (044.442.627-29); Márcia Regina Araújo de Paula (010.844.647-64); Marco Silva de Oliveira (079.267.887-75); Marcos Correa Lima (001.019.987-08); Maria Alcina Coelho Vaz (028.068.477-02); Maria Bernadete Falcão da Silva (487.416.397-15); Maria Isabel Gonzaga dos Santos Werneck (072.610.117-62); Maria Nazaré Oliveira D'ávila (236.353.715-72); Maria da Graça Marques da Fonseca Colão (598.879.907-87); Maria de Fátima Alves (028.715.497-10); Maria de Fátima Ferreira (602.580.207-68); Mariana Alves Braga (090.219.597-20); Mariana Nogueira Melo Lima (844.033.903-82); Mariângela Soares Nogueira (455.139.536-68); Mário Faico Júnior (699.036.037-20); Marise Isabel de Sant'anna (042.775.027-09); Marise da Costa Mello (970.778.447-49); Martanair Maria da Silva (663.810.024-68); Mar-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tha Viviane de Sá da Silva (034.039.347-56); Marília Ana Ferreira da Silva (809.350.521-00); Mauro Werneck da Silva (766.169.087-04); Merieli de Azevedo Mello (086.865.817-06); Michelle Araújo Soares (693.694.961-49); Michelle de Fátima Oliveira Coutinho (748.403.203-49); Michelly Vieira da Silva (098.520.657-85); Miguelina Maria de Alencar Feitosa (947.262.303-44); Milton Campos Júnior (770.384.107-25); Milton José Silva (225.437.831-72); Mirian Di Giovanni (045.295.728-11); Miry Helen Guarabu Scarpine (092.595.137-40); Mônica Alves de Macedo (010.922.031-50); Mônica Angélica Carreira Fragoso (223.590.361-49); Mônica Bulhões e Silva (007.486.084-43); Monique Machado da Rocha (104.804.947-70); Nadja Pereira Juca (296.660.151-53); Natércia de Oliveira Gomes da Silva (803.922.531-00); Nathalia Santos Mauro (112.941.517-11); Navarro Britto Figueiredo (118.715.803-82); Neilor Vidal Muniz Linhares (057.105.937-61); Neilson de Souza Silva (001.581.751-23); Nestor de Almeida Neto (054.276.197-12); Nithalma Chelly Maia Macedo Nobre de Castro (833.972.213-15); Nívia Pereira de Melo Guimarães (898.475.041-72); Octacílio Carlson Tadeu (094.992.370-20); Olavo de Moura Fontoura (525.090.100-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8806/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo e adotar as medidas dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.522/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benedito Barbosa Ribeiro Neto (017.713.083-03); Cecy Marques Lopes (644.637.886-68); Dyemisson Costa de Almeida (852.702.453-53); Francisca Valéria Jati de Menezes (851.368.322-15); Francisco Carlos Monturil Rêgo (296.846.761-15); João Luiz de Oliveira Costa Neto (914.529.883-15); Jéssica Ramos (886.071.512-15); Kerson Rabelo de Moura (966.848.793-15); Régis da Silva (714.200.106-20); Ricardo Linhares (938.222.516-15); Samantha Galvão do Carmo (917.973.736-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8807/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e determinar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.615/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Paula Martins Guerreiro (150.882.828-85)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8808/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Diretoria Regional da ECT em Sergipe, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.664/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adson Rodriguez de Oliveira (015.383.285-18); Alisson Costa Rodrigues (013.598.725-31); Alisson da Costa Santos (015.218.685-90); Allan Fellipe Farias de Oliveira (040.934.405-22); Altran Alves Menezes (032.941.725-83); Ana Iara de Jesus (784.830.935-53); Anderson Marcy Costa Silva (007.932.715-09); André Siqueira Secundo (011.005.905-01); Carlinho Ribeiro de Farias (017.875.765-90); Carlos Eduardo Rabelo Gomes (012.634.515-51); Carlos Fabiano Andrade de Jesus (838.588.655-91); Cícero Aristides Sobrinho (991.354.265-00); Cledinaldo Paixão Santos Silva (021.915.545-39); Eliakim de Jesus Bispo (013.667.205-12); Erick Barboza Fonseca (253.491.118-09); Evelin Santos Vieira (911.025.705-59); Genivaldo José Almeida Júnior (030.439.135-23); Georgevan Maciel dos Anjos (034.323.495-56); Gerlan Pereira Rosa (005.867.185-40); Givaldo Francisco dos Santos (662.182.335-53); Helber Santana Santa Rosa (904.581.175-87); Ilton César Silva de Oliveira (009.980.135-36); Jefferson Souza Bezerra (010.074.415-00); José Amilton Ferreira de Souza (694.102.405-49); José Edvangel Silva Rodrigues (032.250.695-66); Kay France da Silva Trindade (950.031.695-15); Luceanderson do Nascimento Damaceno (011.270.515-47); Luciano Santos Oliveira Matos (006.280.525-88); Luiz Carlos Nascimento Medeiros (008.864.315-81); Luiz Carlos de Carvalho (016.653.155-39); Manoel de Souza Barreto Neto (028.981.655-65); Marcos Paulo Andrade Lima (662.351.625-53); Max Lucas Nascimento da Conceição (027.254.845-61); Michelle Maria Cruz Machado Correia (013.493.285-45); Reinaldo José de Brito Júnior (022.735.285-82); Ruyther Ferreira Santos (006.284.815-19); Simonne Luz Menezes (052.067.294-18); Thiago Santos Silveira (821.636.185-87); Valdemar Ribeiro dos Santos (985.147.095-34); Waldson Isaac Nunes de Oliveira (029.180.465-90); Wendell Santana Reis (002.243.355-45)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8809/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.669/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Martins da Chagas (656.034.860-15); Ana Paula Souza (920.528.350-91); Cristina Mielzarski de Oliveira (708.186.060-53); Gilda de Bortoli dos Santos (226.233.020-49); Sarah Batista Haas (545.572.240-91); Vera Regina Ribeiro de Abreu (407.343.400-44)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8810/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Diretoria Regional da ECT no Ceará, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.671/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Henrique Muniz Nascimento (010.386.473-39); Andréia Mara Vasconcelos (029.288.863-54); Antônio José da Silva Barros (827.624.143-34); Antônio Socorro Cruz Marinho (865.483.523-00); Antônio de Pádua Tavares Braga (001.414.203-16); Clécio José Pereira Barbosa (001.511.483-09); Paula Marcília Leal do Nascimento (001.605.163-74); Venício Gleison Chaves de Oliveira (034.486.323-92)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8811/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.672/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altair Ataliba Caetano da Rosa (479.391.760-72); Wilmar Regis (145.053.209-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8812/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Diretoria Regional da ECT em Goiás, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.675/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldo Almeida Brito (027.653.763-79); Perivelton da Silva Sousa (030.363.063-90); Williamar Prazeres de Souza (013.913.261-99)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8813/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar pre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

judicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.677/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Formiga de Meneses (040.909.204-50)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 8814/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.916/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altair Leite Fonseca (028.551.497-03); Denise Cavalcante Silva (107.446.927-50); Elvira Ferreira da Silva (160.268.455-34); Gisclede Alves Alencar (404.280.793-34); Glória Estephanio Berquó (004.764.377-33); Jonas Vendramini (166.277.508-30); Maria Audácia Alves Mandira (567.355.379-04); Maria José Silva de Miranda (252.875.754-91); Maria José Cavalcante Marques (019.280.497-96); Maria do Carmo Farias Ponce de Carvalho Rocha (139.371.114-68); Trínity Francelino Berquó (139.121.207-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.520/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amara Galdino Borges da Silva (124.917.804-53); Camila Galdino Virginio da Silva (091.332.264-40); Carmelita Luiza de Moraes (592.963.214-68); Carmelita Nunes Cazé (028.675.964-08); Francisca Pedrosa Melo (711.444.554-72); Iva Maria de Oliveira (026.222.614-62); Leandro Galdino Virginio da Silva (091.332.284-93); Lindalva Barros Canuto (279.464.288-04); Maria Costa Mangabeira (323.719.424-72); Maria Creuzani de Souza (023.874.604-64); Maria Francisca da Costa (333.188.674-20); Maria Zelia Silva da Costa (033.621.834-68); Maria de Carvalho Silva (391.454.094-04); Maria de Lourdes da Cunha (539.062.254-53); Rita Cei da Silva (012.989.624-12); Terezinha Aleixo de Souza (539.260.564-87); Zuleica Martins de Sousa (092.633.223-68).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.522/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Denilson Rodrigues de Araujo (731.204.051-91); Gabriel Luiz Nery (046.515.171-02); Hercules Leite Soares (073.766.001-59); Janete Marques da Cunha (432.643.011-72); Luiza Aparecida Faria dos Santos Cabrera Soares (474.949.801-72); Maria Pinheiro Alves Silva (621.851.951-15); Mauricia Maria de Arruda (773.668.591-68); Romilda Rodrigues Ferreira de Andrade (445.437.861-49).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.616/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmelita de Paiva Dias (411.998.713-20) e Maria Anunciação Cardoso (208.065.583-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8818/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.618/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Luciano Barbosa (209.667.417-49) e Guilherme Diehl de Azevedo (021.279.640-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8819/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.619/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Carolina Alves de Oliveira (112.457.187-62); Ana Lucia Carneiro de Sampaio Correa (014.501.917-97); Ana Lucia Osorio Tabet (601.387.937-00); Antonio Pedro Osorio Tabet (029.489.687-20); Carmen Lucia Ferreira de Souza (828.976.387-53); Clarice da Conceição Moraes Barros (136.050.097-94); Deotalia Araujo de Oliveira (012.353.967-62); Dilea Benedicta da Silva (387.053.207-63); Fernando Antonio Osorio Tabet (042.946.977-25); Inah Wanderley de Souza Coelho (023.956.237-25); Juan Carlos Gonçalves Cardoso (150.434.167-85); Katia Marmeleiro (769.251.887-49); Marcia Marmeleiro (769.250.997-20); Marco Antonio Osorio Tabet (042.947.047-99); Maria Alves (590.831.237-15); Maria Jose Cabral da Silva (032.385.557-15); Maria Lucia Ribeiro Lessa (010.311.467-09); Maria Margarida Pereira e Silva (161.584.667-00); Maria Marmeleiro (279.170.457-49); Maria dos Santos Ayres (004.568.157-08); Myrthes Cabral da Silva (125.845.927-20); Nanci Cardozo da Costa (010.200.027-19); Nara Silva Fernandes (661.749.457-15); Nele Silva Fernandes (661.820.937-49); Nira Silva Fernandes (661.749.377-04); Regina Helena Milone de Freitas Travassos (544.966.247-53); Sonia Cristina Benitez Falcao Peixoto (639.620.477-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão do instituidor João Eudes Ferreira, em favor de Ariel Augusto de Carvalho Ferreira e Arilson Marcos de Carvalho Ferreira, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.623/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ariel Augusto de Carvalho Ferreira (047.839.041-62); Arilson Marcos de Carvalho Ferreira (052.714.261-14); Erusa Cristina Pinto Pereira (279.200.031-72); Gabriella Pereira (000.000.000-00); Maria de Jesus Carvalho Silva (417.463.091-72); Mariana Pereira (000.000.000-00); Tiago Pereira (000.000.000-00); Zelia Maria Ferreira (195.643.411-91).

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de pensão civil do instituidor João Eudes Ferreira, considerado prejudicado, livre das inconsistências apontadas, quais sejam, as cotas das pensões não estão corretas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8821/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.593/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luzia Leal dos Santos (967.259.157-87).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.598/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Larissa Cardoso Soares (028.296.941-12); Maria Augusta Silva Camelo (114.466.251-68) e William Camelo da Silva (003.401.961-81).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.603/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clemilda dos Passos Guedes (303.657.832-34); Getulio Vieira Beninca (083.884.309-39); Janaina Camilo Vieira Gomes Beninca de Salles (360.172.562-20); Jorge dos Santos Barreiros Neto (013.285.922-00); Kelson dos Passos Guedes (017.439.002-52); Leda Maria Barros Torres (461.951.067-04); Luan Rodrigo Araujo Barreiros (813.756.892-15); Mauren Vieira Beninca (079.368.369-69); Terezinha de Pinho Barreiros (208.862.332-91).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8824/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.285/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iracema Einecke (375.593.628-34); Jurema Einecke (444.558.369-34); Kleber Souza Carneiro (912.437.349-49); Odília Paes Einecke (768.506.338-72); Renato Souza Carneiro (003.805.059-59); Terezinha Souza Carneiro (048.447.429-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.653/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Helena de França Ferreira (539.233.324-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8826/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.799/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Júlia Alvim de Paiva Rio (011.508.397-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8827/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-027.516/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dirce Krenker Jorge Chiesorin (184.588.749-20).
1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8828/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.555/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlesson Siqueira dos Santos (002.881.582-37); Aurea Isaura Borges Siqueiira (438.296.862-34); Taissa Victoria Siqueira dos Santos (016.116.812-43); Thaina Cristina Siqueira dos Santos (016.116.802-71).
1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8829/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.197/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lucas Ribeiro Lima (119.488.737-61)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8830/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-030.202/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Irene de Souza Oliveira (000.495.648-62).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8831/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-030.203/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Genite de Souza (239.445.287-00); Lea Teixeira do Nascimento (387.520.427-15) e Yerece Gonçalves Pereira (854.433.287-00).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8832/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.225/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Radames Merante da Silva (057.630.404-22)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8833/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.253/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rachel Corália de Oliveira Ávila (002.092.015-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8834/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.254/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cínthia Christina Damaso (023.745.531-59)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8835/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.257/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Emílio Carlos Pessa (034.488.788-04); José Paulo de Andrade Bordin (011.559.898-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8836/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.272/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valme Marques Bomfim (236.081.105-34).
1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8837/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.348/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ada Maria de Souza Prata (011.160.367-62); Jacyra Guimarães da Silva (492.078.657-34); Juvenira da Cunha (074.818.228-40); Maria Araújo Santos (171.620.095-49); Maria Rosa Fonseca dos Santos (098.223.722-72); Sydéa Pinheiro Brandão (056.153.547-71); Terezinha Maria da Conceição Lins (143.953.631-72); Terezinha de Jesus Gonçaves Siqueira (062.068.322-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8838/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-021.138/2011-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Ana Maria Rosa Arruda (016.816.387-03).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8839/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.245/2011-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maria D'assunção de Sousa Pinto (050.917.302-06).
1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8840/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.252/2011-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Aparecida de Oliveira Leite (899.016.736-15); Anatilde Bernardes Correia de Andrade (103.831.314-72); Anna Irene Bolsoni Ilha (226.522.858-31); Edna Barbosa da Cunha (023.701.087-97); Ednal dos Santos Guimarães (075.832.484-77); Eliane Ribeiro Melo de Oliveira (626.681.707-10); Erika Ceci Alves Patricio (071.251.346-96); Fatima Maria Carvalho Gomes (192.990.524-68); Fátima das G. R. Constantino (162.805.268-60); Gertrudes Lilienthal Rotermund (586.936.100-15); Hugo Leonardo Alves Patricio (053.962.896-43); Ildomar Bruno Maia de Souza (141.260.417-61); Iracema Coelho do Nascimento (323.710.204-00); Irenice Moreira da Silva (444.674.002-49); Isabel de Lima Biasetto (121.288.858-84); Isbela Maria Carvalho Gomes (300.598.794-91); Jadson Luiz Barbosa Bezerra (050.588.204-39); Jaqueline Eliza B. Bezerra (047.290.204-05); Johnatan Bezerra de Melo (054.809.974-08); Josefa Alves de Souza Alexandre (448.440.004-97); Joyce Maia de Souza (141.260.407-90); Laurizete Teresa Lima (049.422.758-30); Lindalva Neves do Nascimento (271.030.804-53); Lizete Maria Costa Soares (372.725.517-04); Luzia de Souza (017.227.128-21); Luzinete da Conceição de Castro Ferreira (025.716.457-06); Lygia Ramos Dias (506.572.837-20); Maria Alice Cavalcante da Silva Guimarães (651.425.607-44); Maria Beatriz Hellou (046.672.359-85); Maria Celia Fabio Ferreira (303.495.831-53); Maria Elisa Rodrigues Dantas (708.711.321-68); Maria Francisca B. de Lira (212.992.694-00); Maria Iolanda Weber (024.807.430-04); Maria Ione Bezerra (054.809.974-08); Maria Isolda Alexandre Coelho (016.514.203-00); Maria Izabel Barreto de Carvalho (025.253.857-99); Maria Jose Monteiro (475.801.194-04); Maria Lourdes M. Delgado (810.815.027-20); Maria Lucia Fabio Ferreira Pifano (226.015.031-49); Maria Marta Gomes Freitas (404.962.012-04); Maria Odilia Martins de Mattos (441.915.020-34); Maria da Penha do Amaral Melo (102.553.477-82); Maria das Dores Martins dos Santos (535.008.221-34); Maria das Dores das Neves (402.217.414-53); Maria de Fatima Vitorino Gonçalves (159.465.978-84); Maria do Perpetuo Socorro de Castro e Silva Villaç (315.324.032-91); Marilia Antonia da Silva de Carvalho (668.471.257-72); Mayara Cristina Macedo Pinheiro Souza (007.511.852-13); Michelli Rodrigues Rangel (724.648.011-00); Nadir Mendes Gomes (084.583.174-78); Orlandina Balbina Pacheco (345.499.867-00); Patrícia de Oliveira Ribeiro (014.222.287-97); Rizalva Gomes da Silva (053.413.534-04); Rosa Maria Jorge Martins (766.548.937-00); Rute Lima de Souza (745.402.896-91); Sandra Janaína Alves Patrício (087.907.226-12); Sonia do Nascimento Pereira (101.152.237-38); Susanna Vieira da Silva Martins (007.826.271-29); Terezinha de Carvalho Porto (056.189.844-82); Valeria Dehaye de Carvalho (984.391.467-87); Valnara Fischer de Meirelles (052.808.397-01); Vanessa Araujo Ney Bastos (029.475.801-17); Vinicius Bezerra de Melo (013.805.694-35); Zileide Lameira de Oliveira (069.037.542-53).
1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8841/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.255/2011-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Deola (163.802.628-90); Alaide dos Santos Silva (005.077.470-03); Ana Claudia Vetter Amorim (003.558.307-01); Ana Julia Ramos Barbieri (033.735.380-84); Ana Paula Pimentel Oliveira (922.644.927-91); Anna Pereira Sander Leduc (023.272.281-15); Anne Caroline Fernandes Rezende (012.833.616-12); Arabela Ferreira P. da Silva (023.972.897-17); Aurisbela Nascimento da Silva (398.094.554-53); Berenice Bacchi Hurpia (021.190.137-72); Carla Andrea Santos Vetter (001.451.767-11); Celia Maria W. T. Schreiber (281.967.757-68); Cristiane Rose de Siqueira Duarte (667.253.647-72); Dilcea Mascarenhas Raffo (706.846.007-06); Edmeia Mollo (244.467.507-04); Edna Mollo (103.453.837-37); Ednir Maria da Rocha Cabel (849.385.799-87); Elfa Maria Gatti (073.075.088-42); Eliane Mollo dos Santos (092.320.197-10); Elisabete da Costa Santos (808.221.697-20); Eni Aparecida Burko (683.279.519-04); Ereny Terezinha Garcia Miranda Klein (821.002.760-34); Fátima Cristina Horta Araujo (829.141.767-91); Geraldа Cardoso da Silva (603.552.126-68); Gilda Maria do Nascimento Rezende (454.237.686-91); Gladis dos Santos Vercelino (670.693.390-20); Helen Fátima Farias Billo (935.120.827-34); Iracema Olinda da Cruz Ferreira (008.452.047-77); Itala Helena N. Rodrigues (872.269.873-68); Izabel de Oliveira (358.886.871-20); Jane de Paula Rangel (861.808.277-53); Jurandi Campos da Costa (770.673.987-20); Jussara Lopes de Miranda (874.595.317-15); Karoline Vaillan Oliveira de Carvalho (092.756.957-41); Lia Bins Drummond da Fonseca (645.583.471-20); Liege do Socorro B. de Santis (246.134.792-15); Luciane da Penha Nunes Siqueira (667.553.017-87); Lucilia de Lima Tavares (840.364.007-20); Lucimar Luzia Coelho Marques (114.111.708-81); Lucimar Marinho de Lima (741.114.857-15); Maria Angela Felix da Silva Santana (443.023.711-53); Maria Aparecida da S. Ceccato (162.700.188-38); Maria Benedita Oliveira da Silva (052.167.797-10); Maria Dirce Ferreira Uchoas (035.362.106-43); Maria Elizabeth B. Rocha (057.192.378-01); Maria Helena Ferreira Coutinho (609.032.957-68); Maria Nilza Moraes Duarte (440.631.212-91); Maria Paulino Lima Barcellos (080.754.587-29); Maria de Lourdes Shimada (231.495.598-63); Maria de Lourdes da Silva Prado (270.057.948-85); Maria do Carmo P. dos Sanatos (269.272.686-34); Maria dos Prazeres Rodrigues Duarte (020.818.198-99); Marilene Rocha (650.581.279-20); Marly Pereira da Silva Giordano (072.572.727-60); Monique Benati Rangel (023.998.827-25); Nadir de Mattos Verardo (029.061.688-31); Nazare Mendes M. de Carvalho (330.305.537-87); Nilda Costa (005.045.497-82); Norma Santos Silva Teixeira de Abreu (252.198.118-43); Odila Passos Jatobá (016.575.417-62); Patricia Deola (129.732.498-64); Paulo Roberto da Costa Junior (131.961.887-10); Rosangela Fernandes Rangel (410.587.557-49); Roseli Aparecida Alves Ribeiro (032.389.318-06); Silvia de N. do R. Trindade (635.105.292-00); Susie Farias Rangel Tanure (837.129.767-04); Thamyrys Nacly Abenassiff (055.224.287-08); Vinicius Ramos Barbieri (028.255.720-20); Waldelice da Silva Prado (740.157.887-53); Zylma Guedes (055.284.077-70).
1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8842/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.505/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alexandra Alves (036.551.369-51); Andrea Moreira Silveira (948.703.499-49); Eliete Terezinha Rigoni Pinto (767.432.417-68); Joarina Aparecida Viana Garangau (004.919.459-30); Olandina Kanarski (017.386.779-07); Sueli de Oliveira Espindola (153.842.179-87); Tales Samuel de Souza Ramos (015.467.142-86); Tamires de Oliveira Ramos (014.750.982-35); Vanda Rodrigues (039.220.559-90).
1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-027.661/2011-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Odete Resgalla de Castro (794.813.706-82).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8844/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.170/2011-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alda Fernandes Costa (068.758.577-58); Aline Silveira Campos Cardoso (038.054.497-04); Ana Carolina Carneiro Picollo (103.429.117-32); Angela Maria Santos Freitas (404.741.437-91); Ariade Sa dos Santos (093.473.657-00); Aurocedes Ferreira Matos (236.799.306-82); Berenice Dias Vieira (493.152.267-04); Cecilia Maciel Santana (023.913.397-80); Dayse Friaça Maciel (739.217.267-00); Denise O'connor Fernandes (611.482.027-49); Dirce Macedo de Barros (101.315.077-53); Edna Silva de Oliveira (796.102.777-72); Elcy Seixas Studart Gurgel (031.222.727-25); Elidia Ribeiro Alves (643.171.457-15); Gloria Mendes da Silva (601.608.027-68); Helena da Silva Netto (823.777.317-91); Irene Marly Souza Dorneles de Lima (188.442.600-00); Jurema da Silva Souza (817.347.517-20); Lea da Silva Souza (449.671.367-53); Leila Maia Lucas (317.722.342-49); Leila Saroldi Cabral de Menezes (768.329.617-15); Libia Rita Chagas Gomes (872.194.177-72); Lindalva Luiza Bispo Pereira (611.746.967-53); Lindalva Luiza Lima (103.566.987-00); Lishle Malízia de Lamare (259.302.817-34); Lucia Costa de Castro (350.416.500-63); Lucia Ines Florenzano Zanolla (376.440.177-04); Maria Angela Fernandes de Azevedo (547.398.617-04); Maria Auxiliadora de Almeida Julio Viana (071.276.087-33); Maria Goretti Soveral Pinheiro (391.374.907-10); Maria Jose Lopes dos Santos (081.222.187-76); Maria José Alves Magalhães (044.305.957-80); Maria Luiza da Silva Barros de Carvalho (630.998.617-15); Maria Rute Alves de Freitas (060.366.317-66); Maria Selma da Costa Alves (016.022.187-06); Maria Therezinha Kury de Lima (037.371.027-59); Maria da Gloria Geraldo da Silva (326.263.987-72); Maria das Dores Sá do Amaral (173.779.787-91); Marilene Sanches Sampaio (076.272.637-78); Mariza Borges Diniz (533.155.887-91); Marlene Freitas do Couto (511.698.007-34); Maura Redine de Avellar (023.154.347-69); Myriam Levy Cardoso Moreira (068.607.101-87); Neusa Batista Medeiros (187.478.417-53); Regina Vera Martins de Lima (534.608.207-72); Roberta Morais de Assis (095.895.557-30); Rosel Farah Caldas (021.808.707-10); Rosilaine Soares de Oliveira (013.083.707-50); Sonia Maria Cruz Silva (461.462.297-68); Sonia Nunes do Couto (030.229.047-89); Vaine da Silva Moraes (074.700.157-01); Valdenice Valença da Silva (083.969.917-40); Vera Borges Diniz da Silva (030.337.177-30); Vera Maria Lyra Ferrari (817.711.857-91); Yolanda de Assis Guimaraes (022.039.477-64).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.172/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Almerinda Vaz Massari (893.238.820-20); Cleia Terezinha Mendonca Mendes (617.306.020-53); Ema Dzioch Marcos (809.363.850-49); Ereny Pereira Rocha (375.050.680-91); Hydette Rodrigues da Silva (278.751.480-49); Ieda Maria Pedroso Dorneles (933.989.480-49); Irene Elza Fernandes Cerqueira (006.375.078-35); Isabel Cristina Santos de Freitas (301.653.930-68); Laura Regina dos Santos Bandeira (010.496.500-26); Leony Nansy Bazzan (431.494.640-72); Lilia Fernanda Costa Davila (008.870.960-42); Marcia Guterres Pereira (003.693.860-27); Maria Dolores Azambuja Pereira (271.926.360-53); Maria Theresa da Fonseca Madeira (192.188.420-72); Maria de Fatima Teixeira dos Santos (269.980.250-68); Maria de Lourdes Rodrigues Vargas (286.169.600-15); Marta Valeria Madeira Hatsck (283.759.120-34); Nara Regina Letti (090.836.000-25); Noeli Romeiro Domingues (681.176.040-00); Patricia Guterres Pereira (935.255.590-20); Solange Bandeira (264.631.480-91); Terezinha Mejolaro (350.760.620-87); Vera Lucia dos Santos Osorio (918.583.210-34).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8846/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.177/2011-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia Maria Morais (180.678.402-53); Djennefer Kelly Silva da Luz (039.121.043-28); Izolina Teixeira Alves (379.041.592-87); Maria José Madeira de Souza (085.805.022-68); Rosa de Fátima Figueiredo das Neves (149.123.172-68); Thaise Cristina Madeira de Sousa (674.420.482-34); Thelmise Cristiane Madeira de Sousa (679.380.862-15).

1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-030.413/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Emilia Escobar Magagnin (560.663.170-91).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Joaquim Crispim Filgueiras, Joaquim Nogueira Vilela, Nelson Carquejo, Nivaldo José Bezerra, Paulo Guimaraes de Araujo e Valmir Pereira, considerar legal e determinar o registro do ato de Arésio Lacombe, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.052/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arésio Lacombe (012.384.507-68); Joaquim Crispim Filgueiras (045.987.255-91); Joaquim Nogueira Vilela (193.222.327-49); Nelson Carquejo (024.881.837-68); Nivaldo José Bezerra (006.872.784-49); Paulo Guimaraes de Araujo (010.221.801-34); Valmir Pereira (009.159.120-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma, considerados prejudicados, livres das seguintes inconsistências, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal:

1.6.1.1. a data do laudo médico é posterior à publicação da reforma nos atos de Joaquim Crispim Filgueiras, Joaquim Nogueira Vilela, Nelson Carquejo, Nivaldo José Bezerra e Paulo Guimaraes de Araujo; e

1.6.1.2. campo do laudo médico sem data no ato de Valmir Pereira.

ACÓRDÃO Nº 8849/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.648/2011-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adilson Rodrigues dos Santos (988.235.580-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.663/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Geraldo Rodrigues (337.415.817-04); Gerson Teixeira de Moraes (131.025.837-68); Gilcimar Esteves (536.396.936-04); Gilcivan Alves da Silva (812.906.322-00); Gildasio Ferreira Felix de Santana (769.500.187-20); Gildo dos Santos Gomes (516.862.362-04); Gilmar José de Araújo (459.931.731-49); Gilson Fernandes Pinto (113.126.728-11); Gustavo Contes (086.754.996-39); Gustavo Paiva Campos (074.099.966-41); Haroldo Jatoba Costa Filho (808.838.857-00); Helio Acosta (204.792.557-68); Helio Vieira de Melo Junior (870.017.054-20); Helison Turcatel (060.190.289-09); Helênio Cândido Ribeiro (060.489.941-68); Henrique Verjus Alencar Bezerra de Menezes (224.018.143-53); Heraclides Nery Rother (516.543.006-59); Herbert Cury de Novaes (591.036.716-15); Herdman Wagner Cavaleri (467.158.867-68); Homero Neymaier Carvalho (014.456.180-87); Hugo Romer Teixeira (111.230.369-34); Hyppolito Antonio Vijande Bermudez (263.606.407-91); Ide Ribeiro da Silva (057.495.490-20); Igor Cesar do Nascimento Costa (114.929.387-00); Iltair Simões Drumond (740.309.907-97); Inácio Gomes dos Santos (369.076.931-00); Itacir Rombaldi (009.352.040-91); Itamar Porto de Souza (078.239.757-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.664/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Ituriel de Araújo (070.106.801-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.672/2011-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Josias Dutra Moura (233.672.377-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.677/2011-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Ribeiro Gomes (501.642.447-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.680/2011-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Alves dos Santos (188.854.540-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.686/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Murillo Nunes da Costa (062.593.677-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.705/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nilson Silva (240.057.037-04); Nilton Flavio Pires Marques (474.382.820-15); Nilzo Roque da Rosa (671.471.866-72); Nivaldo Martins Ramires (062.358.911-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.713/2011-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Valdomiro Guindani (124.930.829-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.717/2011-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Victor Hugo de Sousa Silva (024.095.073-95).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8859/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.728/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Ademilton Ribeiro de Amorim (154.244.302-44).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8860/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.739/2011-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Wilson dos Santos (409.353.458-68); Juarez Scotta (137.932.410-68); Julio Cesar Lourenço Valpassos Camargo (748.082.227-87); Juliomar D´oliveira Totaro (015.886.646-00); Jussieu Leite Filho (012.804.492-68); Juvenal Gomes de Oliveira (001.366.168-01); Juvenal Sardinha de Queiroz (267.339.197-53); Kleber Teixeira (100.766.038-49); Laerte Miguez Silva (135.107.706-68); Leonardo Mauricio da Silva (444.572.008-91); Leonardo de Souza Guarda (701.691.101-25); Leonel Teixeira Rodrigues (003.050.304-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-025.218/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: José de Souza (099.169.547-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.057/2011-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Acendino José de Macedo (004.311.252-87); Adair Machado Robaina (137.398.240-34); Adilson Antonio Borges (232.987.740-49); Adilson Borges Lima (188.522.549-00); Adroaldo Machado de Mesquita (019.028.497-87); Adão Adair Fagundes (067.809.037-87); Afrisio Ferreira Lima (145.297.698-87); Airton Rogerio Dornelles Paim (199.152.760-87); Alberto Carlos de Jesus Purificaçao (223.990.202-78); Alberto Valduga (198.275.200-91); Alcantara Ferreira (088.962.321-04); Alcimar Cristovao da Silva (706.207.504-30); Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Algacir Roberto Fricke (065.162.629-34); Almir Modesto (741.858.538-15); Alvaro Magalhães Panema (239.650.887-34); Amaury de Paiva (035.028.727-91); Anastacio Pinto de Aguiar (412.434.807-00); Andre Gilberto Figueira Pereira (181.611.620-34); Androaldo Lima Macedo (141.065.150-91); Antonio Bento de Souza Junior (637.252.401-59); Antonio Carlos Flores Machado (188.731.030-49); Antonio Carlos Macedo Munró (224.508.077-72); Antonio Carlos Serpa Marques (024.675.692-68); Antonio Divino de Moura (081.702.661-49); Antonio Gonçalves Neto (077.126.933-15); Antonio Guimarães Barbosa (104.994.742-87); Antonio Roberto Nogueira Terra (029.666.037-04); Antonio da Silva Carvalho (361.946.111-20); Antonio de Jesus Felismino (106.246.941-00); Antonio de Sousa (008.328.804-00); Antônio Hamilton Fátimo Krauss (186.320.929-87); Aramis Wanderley Falção da Rosa (012.184.093-04); Argeu Pereira da Fonseca (883.027.258-20); Armando Farias (141.342.098-20); Aroldo Moraes de Meneses (233.679.977-49); Avelino Bastos de Siqueira (006.165.671-20); Ayrton Nunes de Azevedo (030.267.287-72); Belizario Jose Galhardo de Castro (023.674.597-20); Benedito Ignacio (159.940.748-53); Benilson Sanches Lopes (054.822.087-53); Bernardo Augusto Furtuoso (213.979.969-00); Carlos Alberto de Souza (216.177.679-72); Carlos Antonio Teixeira de Araujo (041.760.142-53); Carlos Eugenio Kasper (233.658.117-53); Carlos Magno Villela Barreto (039.811.267-34); Cesar Augusto Flores do Nascimento (216.713.977-20); Cesar Claudino Carvalho Ferreira (101.001.561-34); Ciro Araújo Silva (173.028.201-63); Clodomiro Pereira Dutra (044.827.000-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8863/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.061/2011-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Osmar Pedroso (201.212.530-15); Osvaldo Ari Abib (059.210.400-10); Oswaldo Oscar Genro Ramos (006.681.179-15); Paulo Benech (147.083.610-68); Paulo Benedito Pacheco (003.953.234-87); Paulo Cesar Fonseca (233.678.307-04); Paulo César de Assis Republicano (284.034.797-00); Paulo Jorge Costa David (331.329.687-49); Paulo Roberto Gomes de Andrade (180.840.876-49); Paulo Roberto Goulart de Lima (301.286.090-87); Pedro do Nascimento Alves (077.622.833-15); Raimundo Faustino de Oliveira (299.581.569-20); Rangel Cordeiro Nogueira (026.454.323-87); Reis Dutra Barros Nascimento (012.580.602-72); Remy Graeter (006.100.970-91); Renato da Cunha Amador (059.078.530-34); Rene Marek (018.679.116-04); Reynaldo Freitas Filho (682.434.568-72); Ricardo Fonseca de Carvalho (397.145.437-20); Ricardo Luiz da Silva (821.289.957-87); Rildo Rodrigues Mineiro (003.757.134-68); Roberto Guiraud (101.964.551-20); Roberto José de Oliveira (240.394.627-34); Romer Lucio Passos (228.724.267-87); Roosevelt de Amorim Machado (008.988.640-20); Rui Suhre (185.422.710-68); Rutilo Benitez Gomez (464.998.901-97); Ruy Barreto Amaral (181.623.637-34); Ruy Teichert (141.120.510-34); Sadi Gomes de Moraes (224.755.329-04); Sebastiao Nunes da Silva Sobrinho (063.965.856-34); Sebastião Carlos do Nascimento (823.687.408-72); Sergio Ayres de Santa Rosa (064.730.597-68); Sergio Jardim da Rocha (188.575.400-06); Sergio Olenine Leão Serôa da Motta (057.764.578-15); Servulo Barros Bezerra (065.317.503-59); Siegfried Grahl (291.100.509-06); Stanley Quinto Marques (010.864.304-25); Teodoro Pereira Veppo (042.046.890-00); Thales Barroso Alves (069.757.047-91); Tiago José Amorim (065.180.957-68); Tito Lazarino dos Santos (198.526.816-72); Tércio Travassos de Azambuja (150.773.220-15); Ugo Ferrarese (001.876.152-68); Valdemar Rodrigues (063.439.451-72); Valdenor Barbosa da Rocha (116.015.153-91); Valdir Garcia da Costa (118.804.300-53); Valdir Ponciano Izequiel (125.148.101-91); Valdivino Borges Vaz (192.016.721-87); Valfredo Hock dos Santos (047.063.745-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8864/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.065/2011-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Walter Werner Brauer (060.828.078-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Luis Carlos Wanderley Lima e aos demais responsáveis arrolados no Acórdão TCU 2572/2010-TCU-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 3078/2011-1ªCâmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

b) com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, dar quitação aos responsáveis Srs. Ricardo Oliva e Gonzalo Vecina Neto, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do Acórdão TCU 2572/2010-TCU-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 3078/2011-1ªCâmara:

Valor original da multa: R$ 4.000,00 Data de origem da multa: 18/5/2010

	VALOR RECOLHIDO:	DATA RECOLHIMENTO:
RICARDO OLIVA	R$ 4.310,00	9/9/2011
GONZALO VECINA NETO	R$ 4.294,00	31/8/2011

1. Processo TC-011.122/2003-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos da Costa Bezerra (461.746.307-06); Armando Jose de Aguiar Pires (598.512.527-00); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Dulcelina Mara Pereira Said (923.172.517-34); Fernando Antônio Viga Magalhães (121.324.462-53); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Guttmann Bicho (433.935.197-00); Gonzalo Vecina Neto (889.528.198-53); Jonas Roza (911.494.447-20); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Luiz Cláudio Meirelles (670.574.627-00); Luiz Felipe Moreira Lima (359.175.987-20); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Marcelo Azalim (177.349.246-20); Maria Goretti Martins de Melo (418.344.966-91); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria da Graça Santana Hofmeister (285.607.100-78); Moysés Diskin (162.335.656-34); Myrtes Peinado (020.590.438-67); Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Gader Shugair (086.167.638-64); Pedro Jose Baptista Bernando (380.859.767-49); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos do Convênio 28/1998;

Considerando que, pelo Acórdão 5188/2009-TCU-1ª Câmara, alterado parcialmente pelo Acórdão 5884/2010 (fls. 421/422, vol. 2) e mantido pelos Acórdãos 2606/2011 (fls. 29/30, anexo 2) e 4766 (fl. 466, vol. 2), as contas foram julgadas irregulares e o responsável, Sr. Francisco Haroldo Alves Vasconcelos, condenado solidariamente em débito com o Estado do Piauí, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o responsável interpôs, em 29/7/2011 (fl. 1, Anexo 5), "Pedido de Reexame";

Considerando que o Sr. Francisco Haroldo Alves Vasconcelos interpôs anteriormente recurso de reconsideração, e que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de novo recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

Considerando que a peça apresentada no anexo 5 não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade técnica (fl. 21/23 do anexo 5);

ACORDAM, em não conhecer do pedido de reexame, ante a sua inadequação, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e em razão da preclusão consumativa, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992 e arts. 285 e 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, e dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-020.733/2006-6 (PEDIDO DE REEXAME EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.503/2010-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Francisco Haroldo Alves Vasconcelos (092.237.113-04)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

IMPRENSA NACIONAL DA EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

- retificar, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU nº 145, ante a constatação de inexatidão material, o Acórdão TCU nº 5178/2009 - Primeira Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.1, "... o recolhimento da dívida ao COFRE CREDOR ...", leia-se "... o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional ...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado; e

- dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ao responsável sr. Marcus Antonio Barbosa Peixoto, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU nº 5178/2009 - Primeira Câmara:

Valor original da multa: R$ 2.000,00Data de origem da multa: 15/9/2009

Valor recolhido: R$ 2.125,05Data do recolhimento: 4/3/2011 (última parcela)

1. Processo TC-011.418/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Virgínia Monteiro Mendes (196.589.234-53); Araujo Barros Construcoes (12.485.983/0001-82); Edgleide Soares Castro (142.957.764-91); Edileuza Laurindo da Silva (346.407.974-00); Elizabeth Mendonça Terêncio (193.337.815-87); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Marcus Antonio Barbosa Peixoto (076.204.464-00); Maria Jaqueline do Rosário Pereira (453.805.544-15); Maria da Glória Andrade Gusmão (113.096.874-04); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49); Zorilda Maria da Silva Barbosa (079.294.124-15).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, V, 'a', c/c o art. 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.757/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ) (54.987.345/0001-14).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8869/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do último prazo fixado para o requerente, para que à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura cumpra a determinação constante do subitem 1.4. do Acórdão 45/2011 - 1ª Câmara, Sessão de 25/1/2011:

1. Processo TC-026.688/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Interessado: Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - Minc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8870/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, na forma do arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 235 c/c parágrafo único do art. 237, ambos do Regimento Interno/TCU, adotar a seguinte medida, dando-se ciência desta decisão ao Coordenador de Monitoramento de Direitos Violados da Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos do Pará - SEJUDH e à firma R&A Construções Ltda., e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-006.360/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Governo do Estado do Pará (05.054.861/0001-76)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Medida: encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA cópia desta deliberação, bem como das fls. 1 a 10 da Peça 1, para conhecimento dos fatos e adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 8871/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente Representação, por não preencher requisito de admissibilidade, dar ciência desta deliberação ao interessado, e promover seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.941/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: F J M Engenharia Ltda (00.236.884/0001-88)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8872/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida, e arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação à empresa Gemar Consultoria e Ensino Especializado Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.998/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Geraldo Di Biase Filho (224.411.157-15)

1.2. Entidade: Hospital de Ipanema

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Medida: dar ciência ao Hospital Federal de Ipanema quanto à impropriedade da inclusão, no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2011, que teve como objeto a prestação de serviços de brigada de emergência, de cláusulas exigindo a apresentação de registro da licitante no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, considerando que, de acordo com o informado pelo próprio CBMERJ, não existe, atualmente, legislação que exija o credenciamento de empresas que prestam tal serviço.

ACÓRDÃO Nº 8873/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-015.519/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: 21º Depósito de Suprimento - MD/CE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8874/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.268/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Associação das Mulheres do Pesqueiro (05.232.844/0001-81)

1.2. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério do Turismo que emita parecer conclusivo sobre a procedência dos fatos aqui denunciados em eventual instauração de processo de Tomada de Contas Especial;

1.7. Medidas:

1.7.1. encaminhar ao Ministério do Turismo cópia digitalizada dos documentos que integram a presente Representação, para subsidiar a Tomada de Contas Especial que venha a ser instaurada;

1.7.2. dar conhecimento desta deliberação à Corregedoria Regional de Polícia, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará.

ACÓRDÃO Nº 8875/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos.

1. Processo TC-018.945/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Catende - PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. encaminhar cópia dos autos à Secretaria Nacional de Assistência Social para subsidiar a análise das prestações de contas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Catende/PE, relativas aos exercícios de 2010/2011.

ACÓRDÃO Nº 8876/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-019.079/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Comando da Aeronáutica - MD.

1.2. Órgão: Universidade da Força Aérea - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8877/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-021.344/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Comando do Exército - MD.

1.2. Órgão: Departamento Geral de Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8878/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-028.904/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Jose Aparecido Nunes Pires (130.436.501-82); Secretaria Nacional de Juventude - PR (07.490.910/0001-49) e Secretaria de Controle Interno - PR (00.394.411/0097-50).

1.2. Entidade: Município do Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8879/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-029.234/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 350.408/1996-3.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 36/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 8880 a 8897, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 8880/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.321/1999-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Rajao Filho (088.951.551-49)

3.2. Responsáveis: Rogério Santos Soares (785.974.477-53) e Sebastiao Liparizi de Carvalho (076.561.571-15).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

8. Advogados constituídos nos autos: Gilson da Silva Viana (OAB/DF nº. 6.637), Manoel Ninaut Filho (OAB/DF nº. 6.995), João Estenio Campelo Bezerra (OAB/DF nº. 2.218), Luis Valdir Bezerra (OAB/DF nº. 2.093), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF nº. 3.0370), Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF nº. 15.050), Alice Carolina Fonseca de Oliveira (OAB/DF nº. 19.082).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Sebastião Liparizi de Carvalho, motivada pelo suposto uso irregular de parte dos recursos repassados pelo FNDE ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CMBDF), por meio do convênio FNDE nº 6607/1996, no valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais), firmado em 24/12/1996, cujo objeto era a construção do Colégio Militar D. Pedro II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Srs. Sebastiao Liparizi de Carvalho e Rogério Santos Soares, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia R$ 423.702,20 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 31/12/1996 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor.

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Sebastiao Liparizi de Carvalho e Rogério Santos Soares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado e responsáveis;

9.6.. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8880-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8881/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.000/2004-6

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Acre

3.2. Responsáveis: Armando Dantas do Nascimento (024.965.772-49); B M Serviços Contábeis Ltda. (34.704.049/0001-47); Flaviano Flávio Baptista de Melo (332.517.977-00); João Correia Lima Sobrinho (033.291.782-72); Nabor Teles da Rocha Junior (000.883.582-91)

4. Entidade: Diretório Regional do PMDB/AC

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC)

8. Advogados constituídos nos autos: Cesar Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC nº 86), Márcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC nº 1.741), Ricardo Antonio dos Santos Silva (OAB/AC nº 1.515), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC nº 2.299), Hilário de Castro Melo Júnior (OAB/AC nº 2.446), Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB/DF nº 19.959).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação (convertida em tomada de contas especial pelo Acórdão TCU nº 1449/2005 - Segunda Câmara, Relação nº 28/2005) formulada pelo procurador da República Fernando José Piazenski, em 20/1/2004, dando conta da malversação de verbas do fundo partidário pelo diretório regional do PMDB no estado do Acre durante o exercício de 2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa B. M. Serviços Contábeis Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Armando Dantas do Nascimento, Flaviano Flávio Baptista de Melo, João Correia Lima Sobrinho e Nabor Teles da Rocha Junior, com base no art. 16, III, "c", da Lei nº 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do fundo partidário, na forma da legislação em vigor:

a) Responsáveis solidários: Armando Dantas do Nascimento, B. M. Serviços Contábeis Ltda., João Correia Lima Sobrinho e Nabor Teles da Rocha Junior

Data	Valor (R$)
30/6/2001	9.281,32
31/7/2001	12.205,21
31/8/2001	14.553,79
30/9/2001	7.192,21
31/10/2001	5.002,75
30/11/2001	9.157,64
31/12/2001	27.442,57

b) Responsáveis solidários: Armando Dantas do Nascimento, B. M. Serviços Contábeis Ltda., Flaviano Flávio Baptista de Melo e João Correia Lima Sobrinho

Data	Valor (R$)
31/1/2001	15.353,20
28/2/2001	6.928,22
31/3/2001	11.014,82
31/4/2001	32.664,62
31/5/2001	14.793,34

9.3. aplicar aos responsáveis Armando Dantas do Nascimento, B. M. Serviços Contábeis Ltda., Flaviano Flávio Baptista de Melo, João Correia Lima Sobrinho e Nabor Teles da Rocha Junior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), respectivamente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado do Acre.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8881-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8882/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.583/2004-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco Almeida dos Santos (093.981.633-49); Jose Neves (106.871.903-63); Jose da Silva Lima (044.406.683-72); Jose de Nazareth Nunes da Silva (093.946.133-15); Jose dos Santos (047.017.473-00); Otaviano Jose Lucena (053.912.613-68); Raimundo Nonato Ramos (395.649.327-34); Vanda Magalhaes (002.274.983-72).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Coordenação Regional da Funasa no Maranhão).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA nº. 4.217), Antonio de Jesus Leitão (OAB/MA nº. 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº. 4.059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA nº. 5.135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº. 6.904), Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA nº. 7.186), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA nº. 7.977), Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA nº. 8.139), Leonel de Araújo Lima Júnior (OAB/MA nº. 7.999), Clauzer Mendes Castro Pinheiro (OAB/MA nº. 8.261), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA nº. 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA nº. 6.881).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao sr. José dos Santos, ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Maranhão julgado ilegal pelo Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara, ratificado pelos Acórdãos TCU nº 3309/2010 e 5015/2010 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a audiência do sr. Jair Vieira Tannus Júnior, coordenador regional da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão, e da sra. Maria de Fátima Oliveira Chaves, coordenadora, para que apresentem razões de justificativa por, após terem tomado ciência do Acórdão nº 5015/2010 -1ª Câmara (Ofício nº 1438 de 28/9/2010), não terem dado cumprimento ao Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara, consistente na:

9.1.1. suspensão dos pagamentos indevidos conforme item 9.5.2 do Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara;

9.1.2. submissão, em 30 (trinta) dias, de novo ato Sisac, livre das irregularidades apontadas, conforme item 9.5.2 do Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara;

9.1.3. adoção das providências para o ressarcimento aos cofres da Funasa das quantias indevidamente recebidas pelo beneficiário da aposentadoria, desde dezembro de 2009, mês subsequente a 5/11/2009, data em que o sr. José dos Santos foi notificado do Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara, conforme item 9.5.1. do Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que demonstre a esta Corte, 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, que adotou as providências necessárias ao cumprimento do item 9.5.2 do Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara, bem como ao ressarcimento aos cofres da entidade dos valores pagos indevidamente ao sr. José dos Santos, a partir de dezembro de 2009, mês subsequente ao da notificação ao interessado do Acórdão TCU nº 5672/2009 - Primeira Câmara, sob pena de responsabilidade solidária dos responsáveis;

9.3. cientificar a Funasa de que o descumprimento do item 9.1 supra poderá ensejar aos responsáveis aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º da Lei nº 8.443/1992, independentemente de prévia audiência; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao Sr. Jair Vieira Tannus Júnior, à sra. Maria de Fátima Oliveira Chaves e ao sr. José dos Santos.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8882-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8883/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.848/2009-3.

1.1. Apensos: 012.946/2011-7; 028.215/2011-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Município de Santarém, Paraíba.

3.2. Responsável: Valceny Herminio de Andrade (654.201.368-72).

4. Entidade: Município de Santarém, Paraíba.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 1.158/2006, celebrado entre a Fundação e o Município de Santarém, Paraíba, para implantação de sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Valceny Hermínio de Andrade, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde:

Valor (R$)	Data
80.000,00	20/7/2007
80.000,00	29/8/2007

9.2. aplicar a Valceny Hermínio de Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis, ao responsável, à Funasa, ao Município e à Câmara Municipal de de Santarém, Paraíba.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8883-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8884/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.259/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsáveis: Sandra Regina Loureiro Amorim (161.645.982-49) e Wandernize Coelho da Silva (142.659.742-87).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra /MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM nº 1.874); Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB/AM nº 6.945); Marizete de Souza Caldas (OAB/AM nº 6.405); Maria Eliriany Martins Gomes (OAB/AM nº 7.432).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em razão de irregularidades praticadas pelas ex-servidoras Sandra Regina Loureiro Amorim e Wandernize Coelho da Silva, quando no exercício de seus respectivos cargos, de que resultou a subtração de valores em espécie depositados na Unidade Avançada do Rio Juma, situada no município de Apuí/AM, destinados ao pagamento do crédito habitação a parceiros dos projetos de assentamento administrados e supervisionados pela mencionada unidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a sra. Sandra Regina Loureiro Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sra. Wandernize Coelho da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas das sras. Sandra Regina Loureiro Amorim e Wandernize Coelho da Silva, com base no art. 16, III, "d", respectivamente, da Lei nº 8.443/1992, e condená-las solidariamente ao pagamento da importância de R$ 245.325,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 28/12/1998, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar às sras. Sandra Regina Loureiro Amorim e Wandernize Coelho da Silva individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado do Amazonas e ao Juizado da Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Amazonas (processo 1999.32.00.000115-6).

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8884-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8885/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.993/2010-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Raimundo Salvio (005.065.165-04).

4. Entidade: Município de Floresta Azul - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa aos recursos repassados ao município de Floresta Azul/BA, no exercício de 2004, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o espólio do sr. Raimundo Sálvio, representado pela inventariante, sra. Maria Gislene da Almeida Sampaio, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, IV, § 3º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Raimundo Sálvio, com base no art. 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 2º, do RI/TCU, e condenar o seu espólio ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor:

PNAE

DATA	VALOR (R$)
2/1/2004	0,86
26/2/2004	9.846,20
23/3/2004	9.846,20
27/4/2004	9.846,20
25/5/2004	9.846,20
25/6/2004	9.846,20
23/7/2004	9.846,20
31/8/2004	11.361,00
23/9/2004	11.361,00
29/10/2004	11.361,00
26/11/2004	11.361,00

PNAC (Creches)

DATA	VALOR (R$)
25/2/2004	526,68
23/3/2004	526,68
29/4/2004	526,68
25/5/2004	526,68
27/5/2004	287,28
25/6/2004	598,50
23/7/2004	598,50
31/8/2004	287,28
10/9/2004	311,22
23/9/2004	598,50
29/10/2004	598,50
26/11/2004	598,50

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8885-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8886/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.865/2004-2

1.1. Apenso: 029.713/2010-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Salazar Barreiros (010.399.549-87)

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Juarez José da Silva (OAB/PR nº 9.734); Nilso Romeu Sguarezi (OAB/PR nº 3.777); Nelson Antonio Sguarizi (OAB/PR nº 7.448); Kennedy Machado (OAB/PR nº 16.743); Paulo Roberto Corrêa (OAB/PR nº 12.891); Moacir Francisco Vozniak (OAB/PR nº 54.148).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examina arguição de incidente de nulidade absoluta do Acórdão TCU nº 5290/2010 - Primeira Câmara apresentada pelo sr. Salazar Barreiros.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar o pedido de declaração de nulidade absoluta do Acórdão TCU nº 5290/2010 - Primeira Câmara;

9.2. remeter cópia desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8886-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8887/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.045/2008-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Fabrício Amilivia Barreto (486.744.350-68); Fátima Christina Maia Braga (703.789.831-72); Francisco de Assis Ferreira da Mota (055.297.271-15); Gerson Galvão (341.927.940-04); José Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); Ney da Silva Vargas (160.310.757-68); Paulo Guilherme Francisco Cabral (313.278.261-00); Rafael Ulisses Brandão da Fonseca (713.123.901-15); Silvio Ricardo da Câmara Canto Botelho (435.237.490-34); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20).

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

8. Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Mário Menezes (OAB/DF 2876); Giselle Reis e Rios (OAB/DF 16061) e outros (procurações no anexo 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária anual de responsabilidade da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente relativas ao exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco de Assis Ferreira da Mota, José Mariano da Silva Mello, Gerson Galvão e Fátima Christina Maia Braga da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-los, solidariamente com a empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor original (R$)
15/06/2007	113.158,23
27/06/2007	86.240,03
07/08/2007	107.451,85
12/09/2007	59.345,02
18/10/2007	41.480,59
31/10/2007	106.959,41
19/11/2007	3.097,78
10/12/2007	55.938,31
21/12/2007	126.193,35

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Denilton da Silva Teixeirense, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 3-11, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.4. aplicar aos Srs. Francisco de Assis Ferreira da Mota, José Mariano da Silva Mello, Gerson Galvão, Fátima Christina Maia Braga da Silva e à Gráfica e Editora Ideal Ltda., a multa, individual, prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o desconto das dívidas na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.7. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.8. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente que:

9.8.1. apure a existência de prejuízo ao erário decorrente da execução do Contrato 20/2007 nos exercícios de 2008 a 2010, utilizando os valores estabelecidos no Contrato TCU 41/2006 como referência para o cálculo do superfaturamento, conforme parâmetros utilizados nos presentes autos;

9.8.2. adote as providências necessárias ao ressarcimento aos cofres públicos de eventual prejuízo apurado, comunicando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as ações adotadas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.8.3. instaure tomada de contas especial caso as medidas adotadas não sejam suficientes para o ressarcimento ao erário;

9.9. determinar à Controladoria-Geral da União que verifique, na próxima auditoria de contas, o cumprimento das determinações propostas no item anterior;

9.10. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, conforme orientações da Portaria-Segecex nº 13/2011, sobre as seguintes impropriedades:

9.10.1. ausência, nos processos mensais de pagamento, quando da liquidação das faturas referentes ao Contrato MMA 22/2007 - objeto da Tomada de Preços 3/2007 -, dos comprovantes destacadamente separados de recolhimentos dos encargos previdenciários e trabalhistas, de forma a englobar apenas os empregados da empresa ligados à prestação de serviço ao órgão, obtidos e conferidos os dados relativos à equipe de trabalhadores, o que configura desacordo com o Enunciado TST 331 e com as determinações contidas no item 9.2.2 do Acórdão 2.990/2005-TCU-1ª Câmara;

9.10.2. ausência da documentação comprobatória de retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e contribuições nos processos de pagamento realizados em favor da empresa Inovar Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e descumprimento de cláusulas do Contrato MMA 23/2007 que podem trazer riscos ao patrimônio do órgão;

9.11. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.12. encaminhar cópia das fls. 133, 133v, 140-142 do Anexo 2 à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, como subsídio para cálculo do débito referente à execução do Contrato 20/2007 nos exercícios de 2008 a 2010;

9.13. dar ciência da deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8887-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8888/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.201/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Município de Boqueirão - PB (08.702.573/0001-79).

3.2. Responsáveis: Construtora Janaina Ltda. (08.581.019/0001-80); Joanita Leal de Brito (649.051.604-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Boqueirão - PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, decorrente da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Boqueirão/PB, por intermédio do Convênio nº 2459/98;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Construtora Janaina Ltda., dando regular seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Joanita Leal de Brito e condená-la, solidariamente com a Construtora Janaina Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Original	Data de Referência
R$ 959,70	28/4/1999
R$ 33.535,98	4/6/1999

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, à Sra. Joanita Leal de Brito (649.051.604-72) e à Construtora Janaína Ltda. (08.581.019/0001-80), no valor de R$ 7.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8888-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8889/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.015/2007-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Itabaiana/SE.

3.2. Responsáveis: Josenildo Pereira de Souza (591.273.685-72); Município de Itabaiana/SE (13.104.740/0001-10); Salviano Augusto de Almeida Mariz (312.999.704-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandro Nascimento Argolo (OAB/SE 4104).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Itabaiana/SE, contra o subitem 9.2 do Acórdão nº 8055/2010-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente os subitens 9.2 e 9.5 do Acórdão 8.055/2010-1ª Câmara;

9.3. dar ciência aos interessados;

9.4. restituir os autos ao relator *a quo*.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8889-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8890/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.286/2009-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região - Amatra XXIII (CNPJ 37.466.059/0001-80), Bruno Luiz Weiller Siqueira (CPF 240.600.111-34), Carla Reita Faria Leal (CPF 352.450.691-72), Nicanor Fávero Filho (CPF 266.468.541-49) e Rosana Maria de Barros Caldas (CPF 496.541.011-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha, OAB/DF 32043 e Tiago Cardoso Penna OAB/MG 83.514.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 3.159/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 146, §§ 1º e 3º c/c art. 282 do Regimento Interno do TCU, deferir o pedido de habilitação da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região (Amatra XXIII) e dos Juízes Bruno Luiz Weiller Siqueira, Carla Reita Faria Leal, Nicanor Fávero Filho e Rosana Maria de Barros Caldas, aquela na condição de substituto processual, estes na condição de interessados;

9.2. com fundamento no art. 48, caput, e parágrafo único da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT e pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região (Amatra XXIII), esta em conjunto com os Juízes Bruno Luiz Weiller Siqueira, Carla Reita Faria Leal, Nicanor Fávero Filho e Rosana Maria de Barros Caldas para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 3.159/2010-TCU-1ª Câmara;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443/1992, assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, na pessoa do seu Presidente ou de quem lhe faça as vezes, adote as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 3.159/2010-TCU-1ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis, aos recorrentes, aos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Supremo Tribunal Federal STF), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Superior Tribunal Militar (STM), da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ao Procurador-Geral da República, ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Advogado-Geral da União, ao Chefe do Ministério Público junto ao TCU e ao Consultor Jurídico do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações supra, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8890-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8891/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.527/2007-1 (com 2 anexos)

1.1. Apenso: TC-025.042/2006-0 (com 3 anexos)

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Nilton Gomes de Oliveira (CPF 114.010.441-15), ex-Secretário de Estado da Saúde; Barjas Negri (CPF 611.264.978-00), ex-Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Alcino Cardoso (CPF 249.940.307-15), ex-Prefeito Municipal de Itapemirim/ES; Alcirlene Santos Cardoso (CPF 020.127.297-03), ex-Secretária Municipal de Saúde de Itapemirim/ES; Newfarma Hospitalar Ltda. (CNPJ 39.337.738/0001-84)

4. Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (SESA/ES); Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS); Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representantes do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira e Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/ES

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco José Boturão Ferreira (OAB/ES 8.483), Marcos Sérgio Espíndula Fernandes (OAB/ES 9.472), Cláudia Reis Rosa (OAB/ES 7.836)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão n° 195/2007-TCU-1ª Câmara, em virtude de indícios de superfaturamento na aquisição de equipamento médico com recursos do Convênio MS nº 3900/01.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Barjas Negri e Nilton Gomes de Oliveira e pela empresa Newfarma Hospitalar Ltda., excluindo-os da presente relação processual;

9.2. retornar o processo à sua natureza original de relatório de auditoria;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Alcino Cardoso e Alcirlene Santos Cardoso;

9.4. dar ciência das seguintes impropriedades constatadas na gestão de recursos federais recebidos mediante convênios ou instrumento congêneres, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanção aos responsáveis:

9.4.1. à Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES:

9.4.1.1 fracionamento de despesas, que levou à fuga à modalidade devida de licitação, com inobservância ao art. 23, §§ 2° e 5º, da Lei nº 8.666/93;

9.4.1.2 não publicação do extrato de instrumento convocatório do certame em jornal diário de grande circulação no estado, contrariando o disposto no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

9.4.1.3 falta de identificação, nos comprovantes de despesas, como notas fiscais, empenhos, ordens de pagamentos e outros, do convênio, acordo ou ajuste a que se referem;

9.4.1.4 ausência de pesquisa de preços prévia junto a mais de uma empresa pertencente ao objeto licitado e de consulta a sistema de registro de preços, para aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados em mercado, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso IV, e das Decisões do Plenário do TCU nºs 431/1993, 288/1996 e 386/1997;

9.4.2. à Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, a ausência de pesquisa de preços prévia junto a mais de uma empresa pertencente ao objeto licitado e de consulta a sistema de registro de preços para aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados em mercado, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso IV, e das Decisões do Plenário do TCU nºs 431/1993, 288/1996 e 386/1997;

9.4.3. à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, o aumento desproporcional das metas quantitativas pactuadas nos planos de trabalho de subconvênios firmados com o município, em face de incremento do valor gerido;

9.4.4. ao Fundo Nacional de Saúde, a inobservância, em prestações de contas das transferências voluntárias de recursos, de desproporcionalidade no aumento das metas quantitativas pactuadas nos planos de trabalho de subconvênios firmados, provocando incremento dos valores geridos em relação ao inicialmente estipulado;

9.4.5. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo, a omissão no parecer sobre a prestação de contas do Convênio MS nº 3900/01, ante a constatação da ausência de cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas e de justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, uma vez que o convenente pertence à Administração Pública, com inobservância ao disposto no art. 28, inciso X, da Instrução Normativa STN nº 01/97;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, à Prefeitura Municipal de Cariacica/ES e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8891-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 8892/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 010.924/2008-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Recorrente: Diretoria de Contas da Marinha, representada pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Ney Furtado de Faria

3.1. Interessados: Carlos Alberto Oliveira de Castro (CPF 359.215.107-00), Maria Eveline Maia Jatobá de Araujo (CPF 494.553.387-34) e Nelson Luiz de Carvalho Mesquita (CPF 310.833.587-15)

4. Unidade: Diretoria de Pessoal Civil da Marinha

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Diretoria de Contas da Marinha contra o Acórdão nº 6.855/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8892-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 8893/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.707/2004-5 (com 2 volumes e 6 anexos)

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91), José Lealdo Lima Costa (CPF 072.812.185-91), ex-secretários de Estado da Saúde de Sergipe; José Américo Magalhães Pessoa (CPF 002.956.125-68), ex-Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe; e Estado de Sergipe (CNPJ 13.128.798/0001-01)

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)

8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Vinhas da Cruz (OAB/SE 102-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na utilização de recursos do Convênio nº 086/90, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 12, § 1º, 26, 27 e 28 da Lei nº 8.443/1992; nos artigos 202, §§ 4º e 5º, 217 e 218 do Regimento Interno/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 autorizar a compensação do crédito reconhecido a favor do Estado de Sergipe, referente ao recolhimento da importância de R$ 71.648,01 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo) aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, efetuado em 02/01/2009 (cf. subitem 9.5 do Acórdão 3494/2010 - 1ª Câmara), para efeito de quitação dos débitos de R$ 5.588,83 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) e R$ 61.133,65 (sessenta e um mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), a serem recolhidos ao FNS, acrescidos de atualização monetária a contar, respectivamente, de 30/06/1998 e 21/08/1998, atribuídos a este ente federativo no subitem 9.5 do Acórdão 952/2011 - 1ª Câmara;

9.2 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que o Estado de Sergipe comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do saldo que remanescer, após o cálculo da compensação autorizada no subitem 9.1 acima, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescido de atualização monetária a contar da data da efetiva conciliação de valores até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3 determinar ao Estado de Sergipe que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito remanescente no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4 alertar o Estado de Sergipe que a liquidação tempestiva da dívida remanescente ensejará o julgamento pela regularidade com ressalva das suas contas e que a ausência do recolhimento levará ao julgamento pela irregularidade, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;

9.5 dar quitação a José Ivan de Carvalho Paixão e a José Américo Magalhães Pessoa, relativa à multa que lhes foi aplicada por meio do Acórdão 952/2011 - 1ª Câmara;

9.6. autorizar o pagamento da multa imputada a José Lealdo Lima Costa, no Acórdão 952/2011 - 1ª Câmara, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7 determinar à Secex/SE que monitore o cumprimento deste acórdão e acompanhe o cálculo da compensação autorizada no subitem 9.1 acima, fornecendo as informações pertinentes ao ente federativo sobre a sistemática de atualização dos valores para efeitos da realização da operação de conciliação financeira, atentando-se para a ressalva consignada no parecer do MP/TCU exarado à fl. 571 destes autos;

9.8. notificar os responsáveis, dando-lhes ciência deste acórdão com o envio de cópia dos respectivos relatório e voto.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8893-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 8894/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.108/2008-5 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Reginaldo Brito de Miranda (ex-prefeito, CPF 209.877.812-00) Paulo Jorge Monteiro Lobo (ex-secretário de obras, CPF 099.105.652-34) e Consmap - Construções e Comércio Amapaense Ltda. (CNPJ 34.873.869/0001-62)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Alicemar Vitorino de Oliveira Rosindo (OAB/DF 14.539), Rosemeire David dos Santos (OAB/DF 23.915) e Thays Naves de Souza e Silva (OAB/DF 21.346)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata do Convênio nº 2.021/200, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, com a finalidade de construir 161 módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Reginaldo Brito de Miranda e Paulo Jorge Monteiro Lobo, condenando-os, solidariamente com a empresa Consmap - Construções e Comércio Amapaense Ltda., ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R$)	Data de Ocorrência
80.060,83	21/09/2001
77.093,20	08/10/2001
63.136,12	25/10/2001
46.949,94	23/11/2001
1.095,38	07/02/2002

9.2 aplicar, individualmente, a Reginaldo Brito de Miranda, Paulo Jorge Monteiro Lobo, e à empresa Consmap - Construções e Comércio Amapaense Ltda., multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8894-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 8895/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.722/2009-7 (com 2 volumes)

1.1 Apenso: TC-025.384/2007-4

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Nilson Gomes Azambuja (CPF 040.789.771-20), ex-prefeito, Jesué Antonio de Souza (CPF 110.768.281-91) e Sérgio Ney Moura da Silva (CPF 802.565.548-20), fiscais da prefeitura, e Cave Construções Ltda. (CNPJ 37.172.251/0001-63)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Selvíria/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: José Alencastro Veiga Júnior (OAB/DF nº 5.338)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1.196/97, celebrado entre o Município de Selvíria/MS e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com a finalidade de construir emissário de esgotos sanitários e estação de tratamento de efluentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa de Nilson Gomes Azambuja e da empresa Cave Construções Ltda., contratada para execução do objeto;

9.2 rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Jesué Antonio de Souza e Sérgio Ney Moura da Silva;

9.3 julgar irregulares as contas de Nilson Gomes Azambuja, Jesué Antonio de Souza e Sérgio Ney Moura da Silva, condenando-os, solidariamente com a empresa Cave Construções Ltda., ao pagamento do débito indicado na tabela abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Obra	Responsáveis Solidários	Datas	Valores (R$)
Emissário de Esgoto	Nilson Gomes Azambuja, Jesué Antonio de Souza, Sérgio Ney Moura da Silva e Cave Construções Ltda.	16/6/1999	17.000,00
		14/6/1999	5.339,98
Estação de Tratamento	Nilson Gomes Azambuja e Cave Construções Ltda.	14/6/1999	22.220,82
		5/5/1999	11.289,06

9.4 aplicar a Nilson Gomes Azambuja, Jesué Antonio de Souza, Sérgio Ney Moura da Silva e à empresa Cave Construções Ltda., respectivamente, multa nos valores de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), R$ 8.000,00 (oito mil reais), R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8895-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 8896/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.967/2011-7

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa

4. Interessados: Josete Esteves da Costa (CPF 323.378.097-49) e Laércio Bastos da Costa Reis (CPF 004.659.337-34)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Josete Esteves da Costa, ordenando o seu registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, da aposentadoria de Laércio Bastos da Costa Reis, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros da concessão, motivada pelo falecimento do servidor.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8896-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 8897/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.573/2010-6

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Interessada: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária da Paraíba - Juizado Especial Federal

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva na Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação instaurada com base em cópias de peças do Procedimento Comum do Juizado Especial Cível nº 200482000065812 enviadas a esta Corte de Contas pela 7ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância na Paraíba, para providências quanto à ocorrência de dano ao erário decorrente da cominação de multa moratória ao Instituto Nacional do Seguro Social pela demora no cumprimento das decisões judiciais que concederam o pedido da autora de conversão de sua aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por invalidez, tendo sido ainda noticiada a aplicação da multa pessoal em desfavor da gerente executiva por ato atentatório ao exercício da jurisdição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. levar o assunto ao conhecimento do Instituto Nacional do Seguro Social para, se ainda não o fez, adotar as medidas cabíveis com relação ao dano sofrido pelo erário em função da demora no cumprimento de decisões judiciais, que resultou na cominação à autarquia da multa moratória de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no âmbito do Procedimento Comum do Juizado Especial Cível nº 200482000065812 (Seção Judiciária da Paraíba);

9.3. dar ciência desta decisão à 7ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância na Paraíba;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 36/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8897-36/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 021.286/2009-1 (Acórdão n° 8890/2011), após haver o Relator, Ministro Augusto Nardes emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Rogério Rocha (OAB-DF n° 32.043 e OAB-MG n° 97.893), que apresentou sustentação oral em nome da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (unitário):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Relator, Ministro-Substituto convocado Weder de Oliveira (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues), nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 003.737/2011-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto convocado Weder de Oliveira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 6 de outubro de 2011.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
na Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 37/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 11 de outubro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.107/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Adelaide Soares Sette e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.258/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Generino da Fonseca Bezerra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.909/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Amilton Pereira Feu e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.917/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Irineu Cintra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.428/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Interessado: Ctis Tecnologia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.254/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessado: Zedequias Alves Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.850/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Ailton Correa Miranda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.657/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Mma
Responsáveis: C.a. Martins e Cia. Ltda. e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.284/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Irinete de Castro Cavalcanti e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.290/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria Tereza Mocarzel de Kanel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.887/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessada: Eliezina Santana Leite da Costa Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.035/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Maria da Conceição das Neves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.039/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Antonio José Frazão da Cruz e Antonio Monteiro Pessoa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.048/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessado: Pedro Lopes da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.053/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Maria Emília Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.056/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Maria da Penha Marques Monteiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.061/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Edson Barbosa Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.062/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessada: Regina Maria Miranda Terto Marques
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.065/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Amandio dos Santos Guia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.068/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Elita Barros de Azevedo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.070/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Geovane Tavares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.074/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Léa Maria de Paiva Reis e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.076/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Marlisia de Carvalho Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.077/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Marluce Marcelino de Melo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.082/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Teresa Regina Ferreira Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.087/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Alexandre Barbosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.089/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Satoe Gazal e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.463/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondónia
Interessados: Alcir Teixeira de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.484/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RS
Interessado: Jorge de Souza Schimidt
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.553/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Interessados: Jorge Carides Nunes e Lidia Lima de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.559/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital da Lagoa - RJ
Interessada: Margarida Cardoso dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.287/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Antonio de Assis Avelar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.291/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Francisco Vicente de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.293/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Guilherme Hahn e Herculano de Souza Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.295/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: João Cardoso Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.299/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: José Christoval Bull
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.301/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Jose Gilson de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-025.305/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Laurindo Pegas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.307/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Luiz Fonseca de Assumpção e Luiz Kinski
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.309/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Manoel Pacca de Jesus Dias e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.311/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Odete Feres de Carvalho e Olga Lima Vieira da Rocha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.365/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessados: José Rodolfo da Silva Lins e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.443/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em PE
Interessados: Antonia Cesar de Albuquerque e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.509/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Interessados: Alberto Salame e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.555/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: David da Penha Correia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.602/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Marcio Sampaio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.607/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Angela Gomes dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.612/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria da Penha Gonçalves Gornic e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.618/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Alfredo Pereira dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.621/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Alfredo Pereira dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.704/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondonia
Interessados: Antonio Luiz Dalcortivo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.832/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Glacia Leite Azevedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.897/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessados: Ailson de Azevedo Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.923/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no PR
Interessados: João Pruss e Pedro Zanão Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.990/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Carlos Pandolpho Teixeira Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.992/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Arquimedes Viegas Vale e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.024/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Evaci Pralon e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.772/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessados: Joaquim Antonio Pereira e José Generoso Nunes Gloria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.773/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Aluisio Marcos Lopes Maia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.037/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Andre Luiz de Araujo Bertulio e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.454/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessados: Fabio Fernandes Grasso Bueno e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.539/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Floriceia Silva Lisboa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.666/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Interessados: Adorema Margot Gubert Moreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.385/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessados: Armelindo Cardoso da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.409/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Fátima Maia Bolzon e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.410/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessado: José Batista dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.668/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: Anderson Nascimento de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.820/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: José Antonio Correa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.892/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Agnello de Almeida Negreiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.937/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Apolonio Ramos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.947/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessado: Luiz Rubio Ribeiro Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.953/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessados: Edivaldo Franca Resende e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.961/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Altamira Machado de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.962/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Altamira Machado de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.358/2010-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Interessados: Jatobeton Engenharia Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.184/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.655/2010-5
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo-MT
Unidade: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.899/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Albertina Ferreira dos Anjos (268.430.804-72) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.541/2009-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68) e outros
Interessada: Controladoria-Geral da União/MA - PR
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.840/2011-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo
Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.766/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Construtora Entecco Ltda (75.317.412/0001-59)
Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.902/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Hilario Klock (163.567.480-87) e outros Unidade Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.547/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jussara Rosa de Moraes (511.079.377-87) e Pedro Peres (520.402.087-04)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.568/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hélio Ferreira (340.356.057-00) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-025.445/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aureliana Marques Gois (775.597.201-10); Oclecio de Carvalho (004.906.521-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.636/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Inez Amelia Ramos (031.692.224-22) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.755/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sálvio Santos (048.604.384-34)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.283/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Fernando Rodrigues Lage (095.433.097-87)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.350/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirceu Santana de Amorim (666.942.301-25) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.743/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico de Almeida Castro Marinho (282.226.148-27) e outros.
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.092/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarissa Ferreira Lima Paes de Barros (981.248.541-49) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.126/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Kirjner Gorelik (100.437.687-17) e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.232/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Frans Rafael Arrieta Cezarino (008.482.440-95)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.240/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: João Bosco Oliveira (658.523.703-04)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.262/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rachel Holmes Borges (020.346.415-07)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.466/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Vidal de Abreu (045.342.737-54)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.661/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Nazareno da Conceição Silva (077.980.162-87)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-350.408/1996-3
Apenso: TC-000.592/1996-0 (denúncia)
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrentes: Marcus Barbosa Brandão (251.574.853-87) e Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda. (41.367.129/0001-10)
Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA Advogados constituídos nos autos: Renata Cancian Mochel Brandão (OAB/MA nº 8.818) e Daniel Itapary Brandão (OAB/MA nº 8.817)
- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI,em virtude da vacância do cargo de Ministro

TC-004.125/2004-6
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsáveis: Antonio Aldemir Fernandes Lemos (CPF 056.292.764-68); Josivan Barbosa Menezes Feitoza (CPF 356.860.304-72); Lucia Maria de Araújo (CPF 214.663.784-68); Marcelo José Pedrosa Pinheiro (CPF 057.425.014-04)
Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC Advogada constituída nos autos: Maria Arizete Silvério Feitoza Menezes (OAB/RN 2905)

TC-005.454/2010-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Antonio Luis Romagna (CPF 328.255.440-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.891/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apensos: 012.223/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Responsável: Município de Foz do Iguaçu - PR (CNPJ 76.206.606/0001-40) Advogados constituídos nos autos: Erickson Diotaleve (OAB/PR 6.842), Leonardo da Costa (OAB/PR 23.493), Juliana Carvalho Antunes (OAB/PR 30.125)

TC-007.950/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apensos: 033.527/2010-5 (cobrança executiva); 026.062/2008-3 (cobrança executiva); 033.521/2010-7 (cobrança executiva).
Interessada: Construtora Zache Indústria e Comércio Limitada (CNPJ 27.314.657/0001-80)
Entidade: Município de Barra do São Francisco/ES.
Advogado constituído nos autos: Kamylo Costa Loureiro (OAB 12.873).

TC-008.092/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Valmir da Silva Cruz (CPF 194.189.142-04)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.211/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosmarim Valerio (CPF 145.889.601-30)
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.055/2011-0
Interessados: Carlos Augusto dos Santos (CPF 127.959.097-15); Eleonora de Jesus Barbosa Costa (CPF 237.995.443-72); Getulio de Souza Araujo (CPF 000.031.902-34); João Batista Martins (CPF 004.060.152-87); Leonice Silva Luz Martins (CPF 075.299.373-91); Maria Romana Fonseca Carneiro (CPF 044.242.203-20); Nilda Abreu Cunha (CPF 074.985.513-49); Sebastiana Ferreira Brandao (CPF 437.750.473-87)
Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal No Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.938/2009-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Bruno Henrique Fernandes (CPF 109.869.316-75)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.616/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Carla Dantas da Silva (CPF 013.017.974-48); Alexandre Bonencenha da Silva (CPF 235.958.417-00); Andreson Carlos Dantas da Silva (CPF 043.401.904-62); Angela Patricia Dantas da Silva (CPF 030.408.414-08); Anna Lydia dos Santos Oliveira (CPF 053.105.527-23); Antonio Alves Valenço (CPF 022.257.007-53); Carlos Vinicius Santos Carrari de Oliveira (CPF 053.105.507-80); Cleide Carvalho da Silva (CPF 276.513.124-49); Diocles de Figueiredo (CPF 027.482.821-91); Fernando Roberto de Assis Andrade (CPF 991.529.835-87); Iracema Gouveia Mendonça (CPF 962.358.023-15); Iracema Maria do Rego (CPF 349.093.467-91); Joao Mario Ribeiro Santos (CPF 054.974.727-37); Julia Ribeiro Santos (CPF 054.974.687-05); Juliana Tavares Lima (CPF 010.931.974-55); Lucas Fernando Borges Andrade (CPF 798.072.595-68); Luna Bensabat Cohén (CPF 744.352.302-59); Luzia Leite Chaves (CPF 517.022.663-20); Maria Auxiliadora Flores Campos (CPF 102.057.617-04); Maria Luna Cohén (CPF 526.452.152-20); Maria Rogeria dos Santos (CPF 844.659.727-68); Mateus de Souza Andrade (CPF 798.072.405-49); Nilza da Cunha Tavares (CPF 254.912.534-72); Pedro Carlos Carvalho da Silva (CPF 013.058.694-35); Sonia Maud Pires (CPF 088.711.287-02); Tiago Fernando Borges Andrade (CPF 939.428.345-53); Vicente Diocles Rocha Botelho de Figueiredo (CPF 724.014.351-15)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.039/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Daniel Leite Dantas (CPF 032.460.313-47); Diego Pinheiro Bezerra (CPF 010.337.713-17); Douglas Henrique dos Santos Viana (CPF 076.192.904-51); Douglas Leo Netzlaff (CPF 020.671.761-02); Felipe Pontes Medeiros (CPF 632.145.633-00); Fernando Suares Ferreira Miranda (CPF 724.816.411-91); Handerson Bezerra Ferrreira (CPF 029.009.263-94); Joao Eudes Rodrigues de Souza (CPF 266.581.433-15); Luciano Pelenz (CPF 955.943.450-00); Marco Aurelio Marqueze (CPF 324.952.378-00); Marco Tulio Braga dos Reis (CPF 082.598.736-99); Paulo Fernando Maciel de Sa (CPF 005.955.623-45); Pedro Gomes de Sa Junior (CPF 701.077.341-68); Pedro Henrique Serafim (CPF 324.529.218-07); Rafael Guedes de Souza (CPF 045.910.481-01); Renan Jose Duarte Batista (CPF 014.864.081-84); Rodrigo da Silva Alcantara (CPF 098.067.617-74); Vitor Jardim Giareta Conti (CPF 314.641.768-50); Wagner Tokunaga (CPF 016.029.619-64); Yuri Correa de Carvalho (CPF 019.679.731-48)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.049/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Stephany Amaral (CPF 010.768.901-48)
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.052/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Fernando César da Costa Silva (CPF 000.296.057-50); Simone de Cássia Carvalheira Pereira (CPF 981.349.577-49)
Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.054/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Daniel Kawano Matsumoto (CPF 305.253.468-80); Ednea Cristina Lopes Araujo (CPF 305.133.228-33); Karin Bianchini Girardi (CPF 222.135.098-75); Tania Relo Lirio (CPF 110.891.147-10)
Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.056/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Claudio Soibelmann Glock (CPF 606.477.950-00); Jose Coelho Linhares Neto (CPF 575.663.486-04)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.341/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Diamir da Costa (CPF 098.154.656-00)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.352/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lucimeri Silva Kfuri (CPF 137.414.206-97)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.579/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aida Ferreira Leite (CPF 054.748.234-52); Antonio Carlos dos Santos (CPF 175.889.445-87); Edna Leao Pereira de Araujo (CPF 640.487.564-00); Gemma Terezinha Lima da Silva (CPF 021.008.424-39); Grinalda Ferreira de Souza (CPF 302.295.704-10); Ivaldete Oliveira Pinheiro Nunes (CPF 862.900.963-20); Ivete Calixto dos Santos (CPF 013.602.344-46); Josefa Regina da Conceiçao Santos (CPF 388.107.194-68); Lindalva Correia Santiago (CPF 037.914.083-72); Maria Jose da Silva (CPF 456.023.954-15); Terezinha Soares Vila Nova (CPF 382.084.664-68)
Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal No Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.450/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alexandre Barbosa Paranhos (CPF 283.253.958-00); e outros
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.478/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aida Maria Ribeiro de Gusmao (CPF 719.818.884-20); e outros
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.609/2010-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Manoel Orlando de Melo Goulart (CPF 051.552.584-72), Aluisio Aldo da Silva Júnior (CPF 256.169.004-00), Maria de Fátima Oliveira Neves (CPF 127.621.304-25), Gilberto Fernando de Souza Lima (640.672.704-53), Julles Ramon Moura Tavares (CPF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

583.497.664-68), Elizabeth Veiga Chaves (CPF 018.570.884-68), Carlos Antonio Ferreira Carvalho (CPF 650.960.884-72), Christiane de Oliveira Figueiroa (CPF 426.909.354-49), Luzia Bezerra Simplicio de Carvalho (CPF 113.350.254-72), Tharcila Albuquerque Coelho Netto (CPF 363.873.714-49), Ana Paula Neves Souto Maior (CPF 659.009.284-20), Almir Chagas da Silva(CPF 065.676.108-32) e Adriana Albuquerque de Vasconcelos Martins Macedo (CPF 650.995.404-49)
Órgão: Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.950/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Robson Ribeiro (CPF 046.304.767-25)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.148/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alessandra Aguiar Castro Correia (CPF 606.738.931-20); e outros
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.277/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eliana Toledo Bastos (CPF 002.675.146-11); Emerson Lourenço Inchaupse (CPF 570.457.200-68); Felipe Duarte Ribeiro de Oliveira (CPF 063.878.324-03); Fellipe de Menezes Martins (CPF 104.147.737-64); Flavio Dourado Gabaldo (CPF 343.054.098-44); Gabriele da Silva Lopes (CPF 737.588.841-87); Guilherme Lira Felipe (CPF 082.861.204-85); Heitor Leal Farnese (CPF 066.596.924-44); Henrique Guedes Barbosa (CPF 171.553.288-04); Hugo Leonardo de Carvalho (CPF 016.512.191-25); Iranildo Macedo Soares (CPF 613.441.172-87); Irley de Oliveira Santana (CPF 831.390.441-00); Jackson Guasselli Pessoa (CPF 041.367.029-57); João Bosco Carvalho Filho (CPF 000.519.271-44)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.325/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Henrique Cezar Mrtins Leoncio (CPF 005.442.889-04)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.332/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriano Cesar Buzzato (CPF 026.094.519-62); e outros
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (CPF vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.519/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Lourdes Rocha de Andrade (CPF 659.004.643-34); Flávio Ferreira Del Barco (CPF 654.667.301-06); Kizz de Brito Barretto (CPF 009.408.225-12)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.538/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alexsandro Xavier de Lira (CPF 057.297.384-55); e outros
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.540/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriano Macedo Ramos (CPF 730.399.691-53); e outros
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.774/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Suzana Patrícia Muniz (CPF 031.864.698-64); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.775/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Andreia Piazza (CPF 761.252.709-04)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (CNPJ 00.378.257/0001-81); e Município de Meleiro - SC (CNPJ 82.837.741/0001-96)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.324/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim de Souza Lima Filho (CPF 067.567.431-04)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.748/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: João Paulo Santana Lamartin Montes (CPF 011.293.865-54)
Órgão: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.770/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Mejia de Oliveira do Amaral (CPF 645.834.302-72); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.771/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alisson Antunes Silveira (CPF 054.973.156-31); Bruno Gabriel Esteves (CPF 091.065.337-28); Cristina Maria Andrade Soares (CPF 074.497.417-84); Fabrizio Lima Rocha (CPF 079.507.957-51); Helena Silva Peixoto (CPF 082.283.517-71); Leandro Gilbert Reis (CPF 091.276.567-48); Leonardo da Costa Couceiro (CPF 094.818.317-95); Luciana Nascimento Reis (CPF 095.888.247-96); Teresinha de Jesus Soares Abreu Alves de Mello Ferreira (CPF 827.226.415-34); Valeria Etgeton de Siqueira (CPF 053.281.274-39)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.775/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alisson Antunes Silveira (CPF 054.973.156-31); Bruno Gabriel Esteves (CPF 091.065.337-28); Cristina Maria Andrade Soares (CPF 074.497.417-84); Fabrizio Lima Rocha (CPF 079.507.957-51); Helena Silva Peixoto (CPF 082.283.517-71); Leandro Gilbert Reis (CPF 091.276.567-48); Leonardo da Costa Couceiro (CPF 094.818.317-95); Luciana Nascimento Reis (CPF 095.888.247-96); Teresinha de Jesus Soares Abreu Alves de Mello Ferreira (CPF 827.226.415-34); Valeria Etgeton de Siqueira (CPF 053.281.274-39)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.809/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Andre Rafael Costa e Silva (CPF 059.654.326-31)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.906/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Jose da Trindade (CPF 224.298.911-15)
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.930/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nadja Maria Carvalho de Goes (CPF 072.429.567-49); Tereza Emilia Claverol (CPF 045.750.327-00); Yvone da Costa Teixeira Gomes (CPF 021.622.617-15)
Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.081/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Lúcia Costa da Silva (CPF 727.070.898-34); Odila Beatriz Deiroz da Silva (CPF 065.975.938-12); Zenira Grisotto (CPF 124.313.468-20)
Entidade: Representação do MEC em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.797/2001-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Madeira Brum (CPF 742.193.320-49); Lauro Silveira Umpierres Neto (CPF 352.609.200-15)
Órgão/Entidade: 18º Batalhão de Infantaria Motorizado Advogados constituídos nos autos: Carlos Menegat Filho (OAB/RS 39.869) e Eracy Rodrigues Corrêa (OAB/RS 28.300).

TC-001.269/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cícera Pereira Monteiro, CPF 936.165.973-15; e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Unidade: Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE.
Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-009.766/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jose Aldemir da Cruz (090.005.505-72); e oturos
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esplanada - BA
Advogado constituído nos autos: Anderson Batista (OAB/BA 19.353)

TC-013.855/2007-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Leila de Jesus Guterres Azevedo (613.510.673-20); e outros
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.610/2011-4
Natureza: Representação
Interessados: Coordenação-Geral de Operacionalização do FNDES e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pereiro - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.676/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alexander Celestino de Barros (713.055.057-00); e outros
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.792/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fabiano Caldasso Chemin (558.925.900-20); e outros
Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento - Comando do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.001/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato Espirito Basso Poli (830.073.000-10)
Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.133/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Sena Ribeiro (022.095.341-43); e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.151/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Rodrigues Ferreira (119.044.857-23); Ramon Fonseca da Silva (091.010.457-33)
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.763/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Mari Morioka (017.594.361-35); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.134/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Andrade Jess (724.303.111-00)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.342/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Jose Mota Rabelo (860.268.017-15)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.598/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Livia Tallon Bozzi (031.484.127-02); Fabio Silva de Oliveira (071.958.917-71)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.600/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valdir Nogueira Fernandes (052.471.228-01)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.096/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Interessados: Eudes Silva Américo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-020.223/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado Ceará - SRTE/CE.
Interessado: Raimundo Alceu Cunha Pires.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.227/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.
Interessado: Maria Rita Campelo Arruda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.331/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Interessado: Mauro Vasconcelos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.554/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará - SRTE/CE.
Interessada: Mirian Cordeiro Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.705/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
Interessada: Inez Aparecida da Silva Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.028/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Luiz Fernando Barros Onofre e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.920/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Adilson Carmignani e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.926/2011-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessados: Antônio Carlos Zocrato e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.501/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Chamberlim Eduardo de Mendonça e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.743/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Interessados: Ademir Silva dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.797/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessadas: Altair de Oliveira Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.946/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Interessado: Lindamir Brancaleone.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-017.280/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Atos de Admissão de Pessoal)
Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
Interessado: Refinaria Alberto Pasqualini S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-017.402/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.729/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
Interessado: Norival Francisco Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.705/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
Interessados: José Lourenço dos Santos e Maria Bernadete Lima de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-002.841/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração em Representação
Embargante: Edsandro Honório de Souza (CPF: 025.700.704-08), ex-Secretário da Comissão de Licitação do Município Unidade Prefeitura Municipal de Pedra Branca/PB
Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233) e Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB nº 10.204)

TC-012.423/2009-3
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (nos autos de Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Ignácio Ferreira (CPF 014.558.507-72), ex-Presidente
Unidade: Diretório Regional do PSDB/ES
Advogados constituídos nos autos: José Ignacio Ferreira (OAB/ES 852); José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057); Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361); Renatta Lima de Oliveira (OAB/DF 19.879)

TC-015.394/2006-9
(com 3 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (Exercício de 2005)
Recorrentes: Hidembergue Ordogoith da Frota (ex reitor, CPF 043.459.082-72) e Neuza Inez Lahan Furtado Belém (ex pró reitora de administração, CPF 048.460.282-91)
Unidade:
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF10.969), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB-DF 814), Roberto Cruz Conto (OAB-RJ 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB-SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB-SP 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB-DF 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB-RJ 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB-RJ 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB-RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB-RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB-RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114), André Uryn (OAB-RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB-RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB-RJ 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758) e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

TC-023.251/2009-5
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Piatã/BA
Advogados constituídos nos autos: Luciano Simões de Castro Barbosa Filho (OAB/BA 23.216), Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/BA 16.907)

TC-028.166/2008-7
Apenso: TC 027.922/2010-3
Natureza: Recurso
Recorrente: Luiz Heitor da Paz Gemaque (CPF 091.788.642-91)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Advogado constituído pelo Recorrente: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.571/2009-1
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Deusdedith Alves Sampaio (CPF 089.566.855-68) e Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72), ex-Prefeitos
Unidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Santiago de Souza (OAB/MA 9.020)

TC-019.355/2009-3
(com 01 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira, ex-prefeito (CPF 119.796.151-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
Advogados constituídos nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA 3942), Marco Aurélio Gonzaga Santos (OAB/MA 4788), Tatiana de Melo Franco Falcão Saraiva (OAB/MA 9734) e Prescilia Aguiar Garcia (OAB/MA 5695)

Classe VI - Representação

TC-010.133/2010-0
Natureza: Representação
Responsável: Jorge Hamilton Marques Torraca (CPF: 364.132.320-72), ex-Secretário de Habitação e Serviços Urbanos
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI,em virtude da vacância do cargo de Ministro

Classe I - Recursos

TC-031.077/2008-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Barra do Garças - MT
Responsáveis: Agenor Jacomini-ME (CNPJ 02.295.832/0001-08) e Wanderlei Farias Santos (CPF 209.592.736-20)
Recorrente: Wanderlei Farias Santos Advogada constituída nos autos: Cássia Carmo Farias (OAB/MT 13.622)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.079/2011-9
Apenso: TC 003.160/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Responsáveis: João de Deus Menna Barreto (CPF: 150.740.801-34) e Jorge Almeida Guimarães (CPF: 048.563.847-91).
Advogados constituídos nos autos: Cyrlston Martins Valentino (OAB/DF 23.287) e Karla Zardini Dorado Valentino (OAB/DF 28.574).

TC-004.642/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmeirina/PE
Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva (CPF 416.965.304-15) e Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.547/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado de Rondônia
Responsável: Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-033.606/2010-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/Ministério da Educação.
Interessada: empresa Elisabete Costa de Almeida EPP (CNPJ 07.014.493/0001-68).
Responsáveis: Sebastião Edson Moura (CPF 081.123.202-68); Tâmara Leal Monteiro (CPF 011.060.135-14).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-005.157/2010-2
Natureza: Embargos de declaração
Unidade: Conselho Regional de Farmácia no Estado de Pernambuco - CRF-PE
Responsáveis: Vohnson Francisco Machado de Miranda, Vice Presidente, CPF 370.287.584-00; Maria Conceição Lopes Gallindo, Tesoureira, CPF 062.222.004-78; Francisco José Pinheiro de Vasconcelos, Secretário Geral, CPF 366.126.264-53, Alberto Jorge Franklin Maciel, Conselheiro, CPF 193.847.264-00; Carlúcia de Vasconcelos Teixeira, Conselheira, CPF 124.081.904-87; Clélia Alves de Lacerda, Conselheira, CPF 911.028.044-87; Élcia Machado Cavalcanti Cauas, Conselheira, CPF 103.273.044-72; José Alves de Souza Filho, Conselheiro, CPF 628.303.414-49; Maria Helena Duarte G. dos Santos, Conselheira, CPF 125.647.704-44; Rubem Soares de Avelar Filho, Conselheiro, CPF 212.927.524-91
Advogado constituído nos autos: Antônio César Cavalcanti Júnior, OAB/DF 1617-A e OAB/RN 2268.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.124/2001-2
Natureza: Tomada de contas simplificada
Unidade: 8º Batalhão de Engenharia e Construção - 8º BEC
Responsáveis: Angelo Marcio Malaquias Mascarenhas, CPF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

120.687.918-11; Edson Martins Filho, CPF 769.492.147-15, Francisco de Assis De Castro, CPF 212.523.600-10; Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos, CPF 173.465.332-91; Joao Carlos de Lima Maximiano, CPF 301.761.667-34; Luiz Fernando Soster Dornelles, CPF 184.697.600-68; Olicio Luiz Gonzaga Junior, CPF 120.687.898-33; Sergio Murilo Barbosa de Macedo, CPF 055.795.538-62
Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza, OAB/DF nº 17.969.

TC-018.502/2009-6
(c/ 02 anexos).
Apensos: TC 005.667/2008-0 (c/ 04 volumes e 05 anexos)
Natureza: Tomada de contas especial Natureza do processo: Tomada de contas especial Órgão instaurador: Tribunal de Contas da União - TCU
Órgão: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia - Secis/MCT
Responsáveis: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, CNPJ 00.631.739/0001-00; Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, CPF 091.592.154-53, ex Secretário-Executivo da ABIPTI; e Jocelino Francisco de Menezes, CPF 067.443.975-91, ex Secretário da Secis/MCT.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546, Cícero Ivan Ferreira Gontijo OAB/DF 12.680, Gustavo Assis de Oliveira OAB/DF 18.489, Airton Rocha Nóbrega OAB/DF 5.369, Wesley Ricardo Bento OAB/DF 18.566, Roberta Ferreira Reis OAB/DF 27.280, Alessandro de Assunção Nóbrega OAB/DF 30.289, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298, Rafael Assis de Oliveira OAB/DF 29.642.

TC-025.157/2009-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC;
Responsáveis: Espólio de José Davi Pereira, CPF 486.905.709-34; João Pedro Martins de Oliveira Primo, CPF nº133.544.779-20;
Advogado constituído nos autos: Sérgio Rogério Furtado Arruda, OAB/SC nº 3.898.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-018.634/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessados: Maria José Costa Paixão, CPF 668.377.312-20; Erick Luã Silva de Souza, CPF 524.728.502-63; Maria Silva de Souza, CPF 285.223.702-49; Ruthland Silva de Souza, CPF 523.286.602-82, e Leandro da Silva, CPF 115.365.797-00
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.275/2007-5
Natureza: Pensão militar
Unidade: Comando do Exército da 2ª Região Militar
Interessados: Doris Serrano da Costa, 112.455.065-87 (inicial); Rosa Magali Serrano da Cunha, 081.813.815-72 (inicial); Thais da Cunha Marcondes, 039.646.648-63 (inicial); Doris Serrano da Costa, 112.455.065-87 (alteração); Olga Lopes Cubero, 025.103.158-62 (alteração); Rosa Magali Serrano da Cunha, 081.813.815-72 (alteração); Thais da Cunha Marcondes, 039.646.648-63 (alteração); Albina Centurion, 522.077.738-68 (inicial); Friedrich Lawrentz Strehlau Centurion Teixeira, 213.620.538-21 (inicial); Márcia Aparecida Teixeira, 137.938.068-55 (inicial); Albina Centurion, 522.077.738-68 (alteração); Friedrich Lawrentz Strehlau Centurion Teixeira, 213.620.538-21 (alteração); Maria Luiza Travassos Teixeira, 180.734.948-92 (alteração); Jacyra Felix De Oliveira Nicolini, 252.640.068-65 (inicial).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-021.193/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Município de Paraúna/GO
Responsáveis: Russan Frederique da Silva Gomes (CPF 028.042.911-89) e Vicente Coelho de Moraes (CPF 035.617.631-20)
Interessada: Rfleury Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 08.041.912/0001-13)
Advogado constituído nos autos: Célio Sanches dos Reis, (OAB/GO 13.799)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.781/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Taipu/RN.
Responsável: Sebastião Ambrósio de Melo, CPF n. 025.682.844-04, ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN n. 3.640, Herta Teresa Fragoso Campos de Oliveira, OAB/RN n. 3.201, Esequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN n. 426-A, Aline Coely Gomes de Sena, OAB/RN n. 4.183, Renata Dantas Costa, OAB/RN n. 4.107, Thiago Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN n. 4.650, Caroline Melo Cortez Moura de Oliveira, OAB/RN n. 4.759, Amauri Pinheiro, OAB/RN n. 4.181, José Mario Ramalho de Carvalho, OAB/RN n. 3.935, Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN n. 3.937, Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros, OAB/RN n. 627-A.

TC-019.387/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lajes/RN.
Responsável: Edivan Secundo Lopes, CPF 142.955.474-68, ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.245/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
Responsáveis: Waldeir Nunes de Oliveira, CPF n. 199.736.752-15; Laércio Luiz França, CPF n. 382.308.362-72; Valdomiro Soares Sá, CPF n. 566.360.242-91; Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão, CPF n. 546.476.147-00; e Construtora LVS Ltda., CNPJ n. 01.638.641/0001-39.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.094/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Escola Baihana de Engenharia Eletromecânica.
Responsáveis: Fundação Escola Baihana de Engenharia Eletromecânica, CNPJ 01.837.688/0001-21; Ivã de Almeida, CPF 095.141.395-34, Diretor-Presidente da Fundação.
Advogado constituído nos autos: Ivã de Almeida, OAB/BA n. 12.823.

Secretaria das Sessões, 6 de outubro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por estar exercendo as funções de ministro na Primeira Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 35, da Sessão Extraordinária realizada em 27 de setembro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 8693 a 9133, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 35);

ACÓRDÃO Nº 8693/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.110/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria Nascimento Lõbo (099.391.724-00); Claudinete Oliveira da Silva (449.195.064-49); Edson Santos (140.463.694-34); Elizete Silva Santos (099.508.184-00); Elza Maria Lopes Sales Souza (133.838.684-00); Emildo Ribeiro da Silva (039.836.764-72); Galiana Castro da Silva (049.449.844-72); Jaidete Correia Farias Suica (259.178.384-53); Jose Silva Santos (049.366.124-72); Magda Binder (732.398.107-78); Maria Inez Gama Eca Dalmeida (384.514.924-87); Maria Josete de Barros Ribeiro (031.753.594-34); Maria José Gonçalves Ferreira da Silva (071.881.534-34); Maria José Torres (060.149.094-00); Maria Rosenilda de Araujo Telles (341.147.934-53); Maria Teresa Guerreiro Barbosa (382.634.404-91); Marlene Vanderlei Santos de Almeida (111.747.064-49); Mercia Maria Malta Oliveira Santos (213.729.695-00); Solange Almeida de Oliveira (228.126.014-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8694/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.177/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Fonseca (184.103.598-04); Antonio Ribeiro (508.774.298-04); Aurelina Maria Conradino (033.788.958-96); Ester Pinto Garcia (757.610.178-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8695/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.178/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Marx (078.359.306-68); Djalma Pereira Junior (156.057.606-53); Elizabeth Ferreira Franco Filogonio (230.010.626-49); Julio Correa de Melo Filho (130.993.456-87); Leni Calado Guedes (076.350.707-54); Maria Candida Mendes Nogueira (221.993.226-53); Maria Lucia Rodrigues (229.105.736-72); Maria Nilda Barbosa (135.050.416-53); Mario Lucio Custodio (045.335.506-49); Olga Maria de Abeu Mendonça Bouchardet (231.320.006-04); Rosangela Versiani Velloso (119.263.176-53); Vania de Oliveira Piassi (815.808.948-87); Walter dos Santos Florentino (497.333.706-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8696/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.185/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcinéa Rocha Carneiro (119.095.877-53); Angela Maria Pinheiro Gonçalo (472.432.017-68); Capistrano Brand Arenari (200.920.677-00); Carlos Augusto Fraga de Freitas (160.556.327-72); Carlos Augusto Rios Cordeiro (248.944.277-53); Carlos Nilton Pereira Rocha (176.348.577-34); Carmem Lucia Nogueira Pessanha (718.095.207-97); Cleide Lucia Barcelos de Almeida (423.683.677-72); Eliane Rios Carvalho (225.384.537-04); Fabio da Silva Motta (240.996.357-91); Janir de Souza Rocha (326.913.007-49); Joilma das Graças de Oliveira Cabral (302.334.027-72); João Batista Sardela Andrade (119.437.427-15); Lecy Ferreira da Silva Monteiro (323.356.527-53); Leide Gonçalves Pessanha (213.542.197-91); Leila Reis Lopes Siqueira (424.290.137-20); Marco Aurelio Santanna Soares (610.299.127-34); Maria Lúcia Pereira da Silva (490.344.567-49); Maria da Graça Muniz Teixeira (119.113.527-68); Maria da Penha de Souza Padilha (493.863.107-59); Maria de Fátima Padilha Linhares Teixeira (769.792.457-91); Maria de Lourdes Lima Silva (424.200.757-49); Marilda Pereira Campos (875.724.787-00); Marilza da Silva Barreto (017.502.877-06); Osmani Tavares de Vasconcelos (034.048.207-97); Rita de Cássia Barbosa Gomes (913.483.077-49); Selma Manhães de Souza (172.656.067-87); Valquíria Vianna Borges (570.879.207-82); Vanderlei Correa Dutra (180.927.307-25).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS /MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8697/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.187/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Meryluce Rodrigues de Souza Raposo (099.039.257-00); Miguel Soares dos Santos (211.390.327-04); Moises Rodrigues dos Santos (269.530.217-72); Nasle Justa de Oliveira (385.105.027-49); Neide Fontes do Nascimento (429.138.377-00); Neuza Joaquim da Silva (767.261.507-68); Nilman Barreto Monteiro (387.192.407-59); Norma de Oliveira Bernardo (339.440.597-00); Norma dos Santos (270.044.497-34); Odilon Ananias de Lima (316.899.817-68); Osvaldo Freire de Souza (227.906.087-68); Pedro Marinho Soares (129.756.217-87); Pedro Mario da Silva (182.935.817-00); Rilza Vianna dos Santos (336.368.187-91); Roberto Franklin de Souza Telles (296.304.107-10); Romario Alves da Costa (484.556.877-20); Sebastiao da Silveira (288.701.587-72); Simone Elizabeth Laiber Lisboa (717.958.987-04); Ubiratan Pinto Maranhão (298.020.327-00); Vanda Doria Santiago dos Santos (274.309.797-34); Vera Lucia Nascimento Santos (026.084.147-10); Walter Rodrigues (083.367.177-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8698/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.485/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição Aparecida Lomanto (204.689.381-68); Francisco Bernardino de Carvalho Neto (097.076.974-15); Marlene Aguirre Viegas (104.043.921-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Dourados/MS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8699/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.491/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ernandes Farias (040.815.013-00); Francisca Felicio Araujo Leite (051.139.113-72); Jairo Alves Teixeira (052.399.403-63); Maria Valzolide Pereira do Nascimento (093.497.743-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8700/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.496/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aurea Lucia da Silva Mendonça (252.202.504-00); Genofo Nobrega dos Santos (055.198.294-20); Josedil de Oliveira Porto (059.778.194-04); Manuel Bezerra Cavalcante Filho (054.781.204-30); Maria de Fatima Barbosa da Silva (176.602.974-49); Paulo Jose da Silva Vasconcelos (072.766.304-63); Paulo Virgulino da Nobrega (094.831.524-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.542/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nadir Rodrigues (053.407.128-77).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.545/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Antonia Santos Jacome (294.869.984-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.550/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Magali Maria Pintor Lopes (853.209.948-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8704/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.554/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalton Gonçalves da Silva (333.973.176-49); Carlos Castro San Miguel (155.128.866-49); Cecilia Maria Ribeiro (299.848.156-68); Demetrio Praxedes Araujo (028.780.972-20); Denise Cecilia da Silva Lopes (889.289.856-68); Eliane Pedrosa-santos (264.816.936-91); Elisabete Fatima Vieira Martins (399.865.516-68); Elizabeth Ricardina Santos (611.297.556-49); Eneida Mary de Miranda Cruz (970.098.226-20); Fernando Carvalho Drumond (156.486.136-87); Ines Adelaide Santos (176.254.596-91); Jose Antonio Gonçalves (176.690.656-72); João Alberto Guerra Lages (125.134.236-15); Leide Vieira de Carvalho Teixeira (537.858.276-87); Maria Aparecida Campos (045.311.996-42); Maria de Lourdes Alves (377.717.446-72); Maria do Carmo Gontijo Eulalio de Souza (280.397.506-87); Regina Maria Correa de Sa Guedes (370.374.986-53); Romulo Hugo da Consolação (445.506.856-20); Vera Lucia da Silva Scarlatelli (712.226.186-72); Zilca Vieira dos Santos Rodrigues (325.985.806-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8705/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.558/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arabella da Cunha Amarante (113.369.786-00); Marcos Luis Glanzmann (117.785.046-04); Maria Lucia Veloso (563.038.747-20); Terezinha das Gracas Menezes Silva (381.248.076-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8706/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.640/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Darci Pedro Guandalin (044.991.900-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8707/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.369/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aide Maria Damasio de Mendonca (354.262.507-82); Antonio Julio Silva (043.066.787-68); Carlos Roberto Bastos Braga (181.203.007-00); Edmar Pereira Barros (042.967.297-72); Eliete Maranhao Esteves (267.570.607-87); Eloand Silva (036.925.747-20); Elza de Azevedo Costa (038.442.187-34); Emilia Maria Celestino (369.298.407-34); Geraldo Nogueira dos Santos (057.555.577-72); Gloria Silva Vitorino (404.358.067-34); Joaquim Fausto da Silva (286.127.797-15); Jorge Farias (272.671.217-72); Jose Mendes Leitao (275.194.307-15); Josefa dos Santos Mauricio (734.402.567-15); Lecir Elione de Almeida (256.627.247-68); Leopoldo Augusto de Oliveira (135.566.497-72); Lindebergh Dias de Carvalho (041.507.407-04); Luiz Victor Duarte (044.034.607-04); Luzia Feitosa de Souza (037.038.783-04); Maria de Lourdes Chaves (676.468.837-00); Mario Ribeiro de Sousa (196.503.107-20); Nara Maria da Penha Rezende (244.820.057-20); Neyde Ribeiro de Almeida (183.102.907-30); Olga Teixeira da Silva (534.804.737-68); Vera Lucia Goncalves de Souza (463.214.707-91); Wilson da Conceição de Araújo Lima (057.578.947-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8708/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.466/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilo Picolo (038.032.368-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8709/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.470/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Ivani Malveira (220.563.006-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8710/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.475/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eugenicio de Souza (399.260.607-49); Gil de Faria Rosa (189.443.377-72); Iracy Fialho Monteiro (806.536.777-15); Jorge Eduardo Ribeiro Areas (309.843.947-53); Mauro Rodrigues Lemos (453.544.217-72); Paulo Moacir da Silva Pereira (501.907.507-82); Paulo Renato Apolinario Amaral (224.963.357-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS /MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8711/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.480/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Noronha de Melo (010.643.716-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8712/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.622/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ciriaco da Silva (005.896.834-20); Claudio Alcoforado de Melo (003.553.644-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8713/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.611/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Lucia Ramos Prudente (153.820.365-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS /MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8714/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.624/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio de Paulo Soutello Cordeiro (047.921.222-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8715/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.712/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Gonçalves da Costa (025.700.331-20); José Caetano de Almeida (002.744.881-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8716/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.835/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Carlos Nogueira de Assis (044.905.923-53); Jose Carlos Teixeira Santos (019.769.663-53); Maria da Paz Pimenta Moreira (406.846.363-87); Miriam Imaculada Pereira de Souza Caldas (075.089.483-00); Sandra Maria Fernandes (179.075.513-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8717/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.848/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Wilba de Fatima Annies Tiburski (310.665.429-53); Zulma Tereza Antunes (420.272.769-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8718/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.853/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo Azevedo Scricco (100.212.050-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8719/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.856/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francileda Vale de Medeiros (131.054.854-49); Zoroaldo Marcelo de Oliveira (043.820.484-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8720/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.874/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: David Nunes da Silva (291.303.798-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8721/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.878/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Liana Maria Castro de Moura (790.635.198-34); Marcilio Paulo de Antunes Bueno (586.602.758-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8722/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.879/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleide da Costa Carreira Lima (437.730.018-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8723/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.882/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Joso Jose (673.540.768-72); Lucia Helena Della Mura D`olivo (879.643.258-68); Therezinha Nascimento de Oliveira (255.976.718-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8724/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.883/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonino Mocciaro (151.603.196-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8725/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.886/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Lúcia Semionato Viana (339.876.296-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8726/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.922/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim Antonio da Abadia (121.109.491-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8727/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.955/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Simões Gonçalves (070.939.345-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8728/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.977/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Fernando Porcello Martini (181.009.880-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8729/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.978/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Zanoni (055.644.680-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8730/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.980/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivete Vitoria Maximiliano Vidor (269.284.260-04); Jose Lyrio de Souza Pires (022.728.570-00); Jose Lyrio de Souza Pires (022.728.570-00); Jose Lyrio de Souza Pires (022.728.570-00); Jose Lyrio de Souza Pires (022.728.570-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8731/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria das inativas abaixo qualificadas, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.989/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Fatima Aparecida Belasco de Almeida (036.959.278-60); Fátima Aparecida Belasco de Almeida (036.959.278-60).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8732/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.990/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos David de Campos (602.181.268-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8733/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.991/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosangela Maria Barroso Fernandes (486.337.636-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8734/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.998/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Augusto de Souza Marinho (262.320.307-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8735/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.382/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Silvia Conzatti Spielmann (256.154.830-91); Vitoria Lerinha da Silva Haubert (180.254.200-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8736/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.393/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Neusa Aparecida Queiroz (004.116.828-30).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8737/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.713/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Margareth Barros de Alencar (224.216.292-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8738/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.271/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Silvana Baptista Magalhães (005.297.677-75); Silvia Regina Farias de Melo Miranda Costa (048.653.224-00); Sílvio Sérgio Bezerra de Amorim (832.562.704-25); Sônia Cordeiro Cézar (546.067.647-91); Tacito Mendes de Farias (038.022.434-80); Taissa Correa Fonseca (584.155.052-72); Talita Estela Reis Umbelino (064.222.616-40); Tarik de Almeida Isbele (587.146.506-49); Tatiana de Queiroz Vieira Lima (096.645.277-18); Tereza Cristina de Pontes Jordao Maciel (153.338.334-00); Thais Regina de Santana (029.617.114-01); Thiago Barbosa Lacerda (049.087.494-00); Uelinton Oliveira Gomes (071.029.477-80); Valdemar Severino da Silva (948.234.054-04); Victor Moreira Bastos (832.942.955-53); Vinicius Dias Jalbut (269.347.028-59); Vivian Yurie Nakai (247.968.588-81); Viviane Barbosa da Costa (051.496.104-02); Wadson Kim Ramos Mendes (050.527.904-57); Wagner Edelweiss Bezerra (045.747.314-27); Wanderlene Jorge Paulo (516.526.766-00); Wanderson Velasco de Abreu (947.669.326-68); Williams Severino de Lima (426.325.874-68); Willyma Walmeres de Andrade Gaiao (012.979.584-46); Wolmir Mello Teixeira de Freitas (833.715.329-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8739/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.126/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Dias Vasconcelos de Almeida (096.960.846-25).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8740/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.800/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Janete dos Anjos (528.369.831-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8741/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, em caráter excepcional, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.822/2007-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ady Ramos Galler (001.402.011-49); Aladir Medeiros dos Santos (227.587.557-34); Amalia dos Santos Moreira (020.781.767-70); Ana Maria Ribeiro (109.345.701-59); Annye Kadyge Ribeiro Carvalho (693.397.081-72); Areny Felipe Pereira (026.532.857-89); Dionea do Amaral Rocha (052.254.707-93); Elza Narciso de Souza (929.768.407-68); Eunice Pinheiro de Oliviera (329.807.017-34); Eva Biazim de Carvalho (139.685.131-34); Filomena da Silva Costa (456.914.605-87); Florisvaldo Santos Costa (776.310.305-10); Graziela Santos de Assis (044.145.227-22); Hilda de Oliveira Vieira (020.774.737-70); Isaura Luiz de França (201.577.974-49); Jacyra Amorim dos Santos (028.114.147-97); Jandira Vieira Lopes (611.714.501-25); Josefa Pinheiro Rodrigues (007.914.554-08); Julia dos Santos de Assis (009.245.907-26); Karina Aparecida Ribeiro Carvalho (693.396.941-04); Khirlayne Ribeiro Carvalho (693.397.161-91); Laura Maria Ferreira de Souza (029.064.572-72); Lourdes Alves Costa Rego (408.089.127-04); Lucia dos Santos (642.008.255-20); Luciana Santos Costa (776.303.515-34); Luciano Santos Costa (020.556.515-87); Lucival Santos Costa (776.303.605-25); Margarida Nicolau da Silva (483.834.737-53); Maria Anaide Arrais Pires (845.661.081-04); Maria Aparecida Alves de Jesus (028.427.637-50); Maria Aparecida Alves de Jesus (028.427.637-50); Maria Aparecida Costa (182.635.267-87); Maria José dos Santos (297.154.825-20); Maria Lucia Santos Costa (776.303.435-15); Maria Luiza do Nascimento (035.553.667-69); Maria da Conceicao Goncalves (710.962.213-49); Maria de Lourdes Dias Dacier Lobato (586.427.812-20); Maria do Carmo Moreira (143.325.409-30); Marlene da Cunha Cardoso (030.403.067-82); Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Oraide Maria do Nascimento (194.297.895-20); Patricia Santos de Assis (041.307.397-19); Paulo Jose Bussi de Oliveira (042.779.517-67); Petronia Souza (633.063.877-20); Rafael Santos de Assis (041.307.437-40); Raimunda Maria Pereira (387.118.423-34); Ranielle Adriano Pinheiro Rodrigues (007.899.064-57); Rodrigo Souza Bussi (051.872.877-37); Ruth Gomes de Souza (279.332.617-87); Simone Santos de Assis (041.307.367-01); Valdair Cardozo dos Santos (308.911.087-34); Wanda Ghizeline (068.632.801-91); Wilian de Oliveira Vieira dos Santos (051.948.417-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8742/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Marcos Vinicius Tavares (instituidor), inserido às fls. 160, em razão do beneficiário ter alcançado a maioridade; e legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lara Raquel Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.168/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fabiola Gonzaga Tavares (515.342.402-25); Joao Tavares (031.628.502-15); Lara Raquel Vieira Lima (508.728.852-91); Luciana Gonzaga Tavares (515.342.582-72); Marcos Vinicius Tavares (958.433.372-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8743/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.492/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Laura Campos de Ulhoa Cintra (743.727.428-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8744/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-030.198/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Clara Sayuri Yamada (384.675.938-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8745/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.208/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Venus Damasceno Vale (060.096.984-30).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8746/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.210/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Fabiano Lemos Sa (856.150.802-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8747/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.212/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lilia da Silva Santos (131.166.731-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8748/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.218/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abilio Monteiro Vilar (297.980.517-34); Aurea Silva Leite (016.796.907-28); Isaac Ramos Barreiro Junior (129.956.767-30); Tereza Soares Francisco (199.808.687-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8749/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.260/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Luiza Araujo Silva de Araujo (361.618.613-72); Maria Salete Luz Uchoa (003.358.163-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8750/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.280/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Celia Gomes Dornelles (814.485.890-53); Vera Lucia Lirio Antunes (647.390.230-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8751/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.302/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Yolanda de Oliveira Santos (045.270.068-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.305/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Cecilia Rita Bazzani Rezende (290.455.058-51).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8753/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.371/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Deuzarina Barbosa da Silva (314.038.834-91); Maria de Lourdes Frederico de Oliveira (225.258.904-34); Miriam Teixeira de Góis (043.824.474-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8754/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art.237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e com fulcro no art. 46 da Lei n. 8443/92, e tendo em vista o princípio da razoabilidade, declarar a inidoneidade da empresa BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. para participar de licitação que envolva recursos federais.

1. Processo TC-032.693/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Beltech Construcões e Instalacões Ltda. (35.134.154/0001-50)
1.2. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 30);

ACÓRDÃO Nº 8755/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.385/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Olinto dos Reis (160.921.396-34)
1.2. Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8756/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.389/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Janeide Pereira de Azevedo do Prado (087.064.331-20)
1.2. Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8757/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.390/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Batista Dias (032.882.261-20)
1.2. Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8758/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-023.573/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Miguel de Menezes (063.131.595-00); Antonio Milton de Souza (184.497.193-72); Ely Cerqueira Pires (028.933.555-87); Espedito da Silva (024.127.305-63); Francisco Claudino de Sousa (025.728.343-91); Francisco Martins dos Santos (068.829.003-53); Francisco de Assis Rego de Moura (007.599.883-15); Gabriel Pereira da Mata (014.071.203-87); Geraldo Ferreira Lima (066.049.516-34); Herculano Augusto de Santana (035.351.775-53); Joao Moreno da Silva (024.287.923-34); Jose Aleixo de Souza (019.940.044-01); Jose Andrade Filho (039.876.395-04); Jose Maria de Aguiar (023.946.504-00); Jose Moreira da Silva (039.850.085-15); Jose Paulino Pessoa (056.728.803-04); Jurandir Gomes Viveiros (043.664.765-68); Manoel Soares Cesar (040.639.105-04); Maria Helena Vidal Batista (215.274.154-49); Maria Rodrigues de Oliveira (691.562.553-49)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8759/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.109/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Eduardo Acacio Ladeira (183.935.786-04); Francisco Gullo Junior (821.986.678-00); Gerci Moreira da Silva Abrao (195.894.501-30); Henrique Closs (090.042.119-34); Humberto Rodrigues Rabelo (040.360.771-04); Ilza Brueggmann dos Santos Rocha (052.968.891-34); Indiara Ribeiro do Patrocinio Magalhães (448.162.277-68); Ivete Nobrega da Cunha (037.498.514-68); Jacyra Dantas Planzo (090.395.385-49); Jose Expedito Bacelar Almeida (062.776.403-72); Jose Ricardo Laricchia (190.696.267-72); Jose dos Santos Ferreira (080.096.869-72); Josina Soares de Oliveira (123.928.551-53); José Elmar Furtado Arruda (058.961.503-34); José Machado Campos (059.864.861-53); José Quixabeira Neto (066.483.714-04); Julieta Olivia de Jesus Paes Barreto (048.579.252-49); Justo Duarte Rodrigues (005.274.834-00)

1.2. Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8760/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.372/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente de Paula Reis e Silva (226.266.467-68)

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8761/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.486/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acacio Mario de Jesus (002.746.235-87); Acacio Mario de Jesus (002.746.235-87); Acacio Mario de Jesus (002.746.235-87); Acacio Vital de Oliveira (009.383.514-00); Adonias de Sousa Pereira (034.734.496-87); Afonso Gomes de Sousa (048.858.134-68); Agostinho Gomes de Sousa (052.876.693-72); Agostinho Leandro Cavalcante (204.066.733-49); Agricio Joao de Souza (028.044.844-91); Almerinda Peixoto de Albuquerque (024.053.774-20); Almerinda Peixoto de Albuquerque (024.053.774-20); Amaro Alves de Oliveira (058.701.604-30); Antonio Candido de Moura (021.143.993-20); Antonio Carneiro dos Santos (004.609.663-91); Antonio Domingos Dias (033.425.143-53); Antonio Felix da Silva (024.362.724-68); Antonio Ferreira Filho (052.886.903-59); Antonio Ferreira Filho (052.886.903-59); Antonio Gomes da Penha (019.102.482-15); Antonio Honorio de Arruda (078.463.554-49); Antonio Imperiano Calixto (050.685.844-87); Antonio Jose dos Santos (034.981.073-72); Antonio Leite da Costa (014.920.393-49); Antonio Lopes Aguiar (005.917.003-44); Antonio Lopes de Queiroz (018.036.383-20); Antonio Mendes Cavalcante (004.288.853-06); Antonio Paulo Gusmao (005.137.094-87); Antonio Pinheiro de Vasconcelos (004.077.633-68); Antonio Rodrigues (692.295.894-20); Antonio Rodrigues (692.295.894-20); Antonio Rodrigues da Silva (011.235.133-68); Antonio Segundo de Carvalho (028.056.854-15); Antonio Simoes Canela (066.014.726-20); Antonio Simões Canela (066.014.726-20); Antonio Sousa Bandeira (048.279.704-59); Antonio de Oliveira Avila (051.974.303-20)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8762/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.494/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Quintiliano da Silva (052.236.283-49); Pio Bezerra de Souza (011.823.664-49); Praxedes Aureliano da Silva (024.080.314-00); Raimundo Bezerra de Figueiredo (002.993.163-00); Raimundo Claudio Barroso (057.661.173-53); Raimundo Evaldo Braga (006.144.323-91); Raimundo Felix da Silva (046.271.483-72); Raimundo Gois da Silva (004.172.461-53); Raimundo Gomes Filho (037.059.863-68); Raimundo Gomes de Aguiar (015.863.273-72); Raimundo Mariano de Sousa (057.016.783-34); Raimundo Mendonça de Sousa (431.110.683-15); Raimundo Nonato Aguiar (045.815.203-04); Raimundo Nonato de Oliveira (019.672.743-04); Raimundo Norberto de Oliveira (011.501.033-53); Raimundo Pedro de Sousa (058.704.614-72); Raimundo Ribeiro (036.836.993-53); Raimundo Rocha Lima (008.322.864-00); Raimundo Rodrigues (048.857.754-34); Raimundo Rodrigues Costa (067.289.794-68); Raimundo Rodrigues da Silva (023.350.424-91); Raimundo Ulisses dos Santos (035.702.664-00); Raimundo Ulisses dos Santos (035.702.664-00); Renato Neves da Rocha (000.735.805-97); Renato Rodrigues da Mota (050.299.963-20); Romeu de Melo (058.587.804-82); Romão Ferreira Lima (013.914.453-68); Rubem de Barros Correia (000.972.094-49); Rui Simões de Menezes (000.408.003-34); Salustiano Maximiano de Medeiros (012.609.284-20); Sebastiao Alves de Souza (034.628.203-97); Sebastiao Pedro Clemente (058.704.704-63); Sebastião Francisco de Souza (025.323.955-91); Sebastião Gomes da Silva (043.356.604-30); Sebastião Luiz dos Santos (043.469.123-20); Sebastião Luiz dos Santos (043.469.123-20); Sebastião Luiz dos Santos (043.469.123-20); Sebastião da Silva (041.070.554-34); Sebastião de Almeida Costa (068.928.333-49); Sebastião de Lira Cavalcanti (024.363.104-91); Severino Alves da Cruz (057.264.924-04); Severino Bevenuto da Silva (026.614.704-68); Severino Luiz Serafim (017.975.223-53); Tarcisio Paes Barreto de Freitas (003.576.774-04); Tarciso de Medeiros Dias (013.534.383-68); Tarciso de Medeiros Dias (013.534.383-68); Teresinha Nunes da Rocha (132.348.893-68); Tomaz de Aquino e Silva (017.947.103-10); Unildo Honorato Cesar (051.974.813-15); Unildon Honorato Cesar (051.974.813-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8763/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.550/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dayse Silva do Nascimento (512.347.267-34)

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8764/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.625/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Wester (553.680.857-53); Elson Martins Lopes (022.089.383-72); Maria Lúcia dos Santos (076.648.692-34); Rui Lobato Bahia (014.707.872-53)

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8765/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.887/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Medeiros (026.605.554-00)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8766/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.079/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio do Nascimento (022.260.464-61); Arielle Marie Matos Monteiro (894.053.312-72); Danilo Vidal e Souza (712.968.083-00); Denise Estela Rezende Oliveira (804.429.431-72); Elder Britto de Souza (574.248.535-20); Fabricio Brum Martins (758.611.605-97); George Macedo Alves Sousa (691.955.365-15); Igor Borges de Moura e Souza (895.684.861-00); Jailton Cazuza Lima (054.764.134-64); Jeones Marinho Siqueira (029.071.184-39); Jonilson Ramos Fernandes (601.386.455-15); Leticia Lopes de Oliveira (059.480.426-42); Mery Katia do Amaral Borges (066.802.526-36); Morgane de Aguiar Chagas (014.444.045-80); Raoni Teixeira Leao (050.458.594-04); Rodrigo Yoshiaku Kuriyama (089.352.507-32); Thamar dos Santos Morais (158.084.082-53); Vivian Lopes de Oliveira (715.411.441-04)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8767/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.223/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Novais Vilar (082.602.237-59); Aline Gonçalves Moriggi Rezende (088.635.217-78); Ananda Ramos dos Santos (086.004.427-02); Arlindo da Silva Borges Sobrinho (106.803.477-71); Barbara Barros Lepsch (102.273.557-84); Carlos Alberto dos Santos Silva Junior (021.511.287-33); Carlos Andre Pulhez de Paula (966.185.587-00); Carlos Eduardo Perez de Almeida (042.831.697-22); Cintia Raquel Moura Lima (637.218.802-34); Claudia Araujo da Costa (006.391.107-89); Daniel Eduardo de Souza Farache (109.810.687-31); Daniel da Costa Figueiredo (105.095.437-82); David de Oliveira Moura de Farias (035.621.837-63); Dayane Aparecida Alves Lopes Lobo (042.543.707-84); Denys Dantas Camara (052.275.437-63); Diego de Carvalho Frade (015.196.351-76); Douglas Marcelo Dantas do Amaral (053.103.287-69); Eder Braz Velludo (098.521.567-48); Eduardo Barbuto Bicalho (065.861.816-40); Eduardo Correia Miguez (095.437.957-89); Eduardo Pires Soares (080.022.657-77); Fabricio Marques Alves (123.076.727-45); Felipe Porto Moreira (044.512.297-82); Fernanda Hadad de Melo (089.080.037-54); Fernando Barros de Lima (098.425.367-00); Gelson dos Santos Rosa (069.959.477-46); Gilson Chimanowsy Santiago (840.364.517-15); Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (104.097.967-00); Gustavo Martins da Silva (116.176.467-41); Handley de Abreu Correa (045.912.027-12); Igor Rosa Dias de Jesus (114.912.177-74); Joao Barroso Teixeira (004.134.657-21); Joao Paulo Silva de Miranda Limenzo (055.448.717-95); Juliano Baptista (029.324.989-08); Leonardo Cesar Gomes (106.210.857-40); Lessandra de Castro Azevedo (054.608.197-50); Lucas Rebello de Oliveira (104.526.277-37); Luciana Drummond Martins (013.830.647-84); Ludmila Maia Valente (065.096.336-98); Luis Cesar Silveira da Fonseca Filho (077.346.857-90); Luis Fernando de Deus Baptista da Silva (091.993.857-40); Luiz Claudio Sayao Cortez (101.231.037-03); Marcio Wesley Feitosa Brandao (911.562.464-15); Maria Aparecida Esteves Aviles (056.793.767-41); Mariana Girald Dantas da Silva (110.331.797-01); Patrick Ruela Rodrigues de Sousa (113.207.257-32); Priscila Barcellos da Silveira (115.831.967-30); Rafael Alves Rocha (104.701.117-47); Rafael do Amaral Guedes (087.204.037-20);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Roberta Raulino Corseuil (089.268.857-20); Rodolfo Ornelas de Azevedo (086.879.087-76); Rodrigo Lobaro Muruci (086.185.607-40); Rodrigo Nascimento Guimaraes (069.277.277-44); Rogerio Cassibi de Souza (099.200.157-92); Valdemiro Gonçalves dos Santos (035.243.496-17); Vinicius Maxwell de Oliveira Barros (088.628.667-04); William Lobosco de Lima (076.304.527-64); Wilson Nobre (361.014.517-04)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8768/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.012/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Almeida (184.694.148-28); Eric de Andrade dos Santos Pio (389.780.898-60); Marcela de Barros Yamamoto (313.669.338-85); Wendel Inácio dos Santos (324.124.788-05)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8769/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.060/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Pontes Carvalho Fontenelle (003.470.723-99); Gilmar Barbosa Brabo Filho (634.055.802-00); Luiz Claudio de Mello Braga (021.332.757-03)

1.2. Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8770/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.092/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Carlos de Almeida Carvalho (096.134.985-91)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8771/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.458/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Elmoria Oliveira de Almeida (651.062.025-15); Daniel Luz Martins de Carvalho (808.256.135-15); Ed Lyra Leal (857.399.281-68); Hugo Leonardo Juliani (273.123.838-07); Josias Mendes da Silva (062.751.064-76); Kleberton Aparecido Leme Cracco (042.094.139-84); Marcelo Passamani Machado (094.984.817-41)

1.2. Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8772/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.071/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoella Tolentino Cabral (008.170.094-69); Wesley de Oliveira Gomes (116.744.657-77)

1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8773/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.340/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz Mello de Faria (428.240.447-72); Bertholina de Barros dos Prazeres (501.291.807-00); Cassida Silva das Neves (213.777.821-15); Helena de Oliveira Teixeira (662.704.307-63); Jeanete Mattos Lopes (014.369.437-52); Luiza Maura da Silva Ventura (921.961.877-04); Maria do Socorro Pereira da Silva (221.496.431-20); Miriam Jorge Florêncio dos Santos (791.429.744-53); Newton da Silva Paiva (101.347.277-20); Raimunda da Silva Piedade (508.707.507-04); Wanda Marques Ayres (042.525.677-42); Wanda Tartarini Lage (053.762.927-03)

1.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8774/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-000.715/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Acre - Secex/AC.

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar a oitiva da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, na pessoa do seu presidente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Fiscalização 786/2011 da Secex/AC:

1.5.1.1. inexistência de estudos técnicos adequados que subsidiem as análises da viabilidade técnica e econômica do projeto básico desenvolvido pela Infraero para a execução de serviços de reparação da Pista de Pouso e Decolagem - PPD, pista de táxi "A" e "B", pátio de estacionamento de aeronaves e via de acesso rápido à Seção Contra Incêndio - SCI, do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC, objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira 006-EG/2009/0029, fato que vai de encontro ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, devendo apresentar, ainda, relatório técnico circunstanciado acerca da efetividade da intervenção que ora se realiza nos pavimentos do referido aeroporto;

1.5.1.2. aprovação do trecho experimental e autorização verbal para distribuição do CBUQ na cabeceira 24 da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC, mesmo com a profundidade média da macrotextura abaixo da prevista na legislação vigente e no projeto básico do Termo de Cooperação Técnica e Financeira 006-EG/2009/0029, gerando a necessidade da realização de serviços posteriores para correção dos níveis de macrotextura, em afronta ao disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993.

1.5.2. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero sobre o descumprimento do cronograma originalmente pactuado, gerando a necessidade de ajustes recorrentes e, ainda, deficiências de planejamento flagrantes na previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas e fases programadas, impropriedades identificadas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira 006 EG/2009/0029, fatos que afrontam o disposto no art. 116, §1º, inciso VI, da Lei 8.666/1993, e no §10 do art. 2º da Instrução Normativa - STN 1, de 15/1/1997.

ACÓRDÃO Nº 8775/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.623/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo do TCU.

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar à AGU e aos representantes da Comissão de Cadastro Reserva, do concurso público promovido pela AGU por meio do Edital 1/2010 - AGU, cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 12 dos autos (instrução de mérito), para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 8776/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a informação constante dos autos de que o Pregão Eletrônico 4/2011 - Codesp encontra-se suspenso, aguardando deliberação deste Tribunal nos autos adiante relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, ante a inexistência de requisito necessário à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.107/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp que, em observância ao que dispõe o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, se abstenha de incluir no edital do Pregão Eletrônico 4/2011 exigência para que o documento de legitimação na forma de cartão eletrônico seja do tipo dupla face;

1.5.2. comunicar aos interessados o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 8777/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que a Concorrência 3/2011, promovida pela Companhia Docas do Ceára, objeto da representação adiante relacionada, encontra-se suspensa, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Audrey Magalhães Advogados Associados, ante a inexistência de requisito necessário à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.164/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 028.938/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (05.277.299/0001-40)

1.3. Entidade: Companhia Docas do Ceará (07.223.670/0001-16)

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Companhia Docas do Ceará - CDC que:

1.6.1.1. faça constar no anexo do edital da Concorrência 3/2011 orçamento, detalhado em planilhas, para a execução dos serviços ou lista de quantitativos de atividades/serviços a serem prestados com descrição detalhada do objeto, abordando, em especial, a distribuição territorial das ações judiciais a serem acompanhadas, de forma a permitir ao licitante uma adequada precificação dos serviços, nos termos dos artigos 7º, § 2º, inciso II, c/c o 40, § 2º, inciso II, 1, inciso I, e 30, § 6º da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2 exclua do edital da Concorrência 3/2011 a exigência quanto à necessidade de a licitante possuir estrutura física (escritório) em Fortaleza-CE, e possibilidades físicas para prática de atos/acompanhamento de processos em Brasília-DF e Recife-PE, no momento da licitação, com vista a sua adequação ao disposto art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.6.1.3. realize correções na redação da SEÇÃO IV do edital da Concorrência 3/2011, SEÇÃO IV do edital da Concorrência 3/2011, que trata do Julgamento da Proposta Técnica, considerando a falta de clareza no tocante à pontuação máxima de cada quesito e falhas redacionais na estrutura do texto no tocante à numeração dos quesitos de pontuação da proposta técnica, conforme apontado no item 5 da pela 9 dos autos;

1.6.2. comunicar ao representante à CDC a presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 9 dos autos, para conhecimento;

1.6.3. determinar à Secex/CE o monitoramento da determinação constante do item 1.6.1 precedente, e o arquivamento dos autos após o seu cumprimento.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 32);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8778/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.378/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marli Reis Gregorio (145.328.401-04)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8779/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.575/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Alves Ferreira (725.800.118-20); Alfredo Bezerra Gonçalves (138.238.684-20); Ana Lucia de Alcantara (073.817.273-15); Ana Paula Teixeira Thome (303.262.571-87); Antonio da Costa Azevedo (213.288.461-72)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8780/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.580/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Borges (001.343.388-12)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8781/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.584/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilson Campos de Barros (048.340.958-86); Hildebrando Afonso da Mata (190.348.811-72); Ivan Gonçalves (008.361.438-92)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8782/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.592/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo de Paula Rosa (060.024.391-53)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8783/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.516/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Araújo Silva (031.335.754-49)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8784/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape comprova que houve falecimento dos interessados ou reversão das concessões, razão pela qual os atos estão prejudicados por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.269/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita Rodrigues de Lima (136.075.884-49); Jose Ivan Guimaraes Lobato (027.531.622-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8785/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.728/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexsandro Nogueira Reis (026.047.257-38)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8786/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Energia Elétrica - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.903/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline de Sousa Correia (895.072.661-00)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8787/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-027.528/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Noemia Pinheiro Rodrigues João (625.423.467-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8788/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiário a Defensoria Pública da União - MJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-027.545/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aurineide Maria de Faria (459.374.784-87)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8789/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-8 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.274/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Antonio Divino Moura (371.449.608-49); José Mauro de Rezende (146.487.411-53)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. julgar regulares com ressalva as contas do senhor Antônio Divino Moura, CPF: 371.449.608-49, dirigente máximo do Inmet, pelos motivos elencados nos itens 1.1.3.1, 1.1.6.1, 1.1.6.2, 1.1.7.3, 1.1.7.4, 1.1.7.5, 1.1.7.8, 1.1.8.1 do Certificado de Auditoria da CGU 224716, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208, § 2º, do Regimento Interno;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 476/480 deste processo, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 207 do RI/TCU.

1.8. Arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 8790/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM julgar as contas do Sr. João Ghizoni (CPF 342.333.859-87), à época Secretário Nacional de Esporte Educacional, relativas ao exercício de 2005, regulares, dando-lhes quitação plena, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-6 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.135/2006-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: André Almeida Cunha Arantes (083.293.598-08); Carlos Alberto Valente Viana (000.160.037-05); Cassia Damiani (299.031.221-87); Cezar Augusto da Silva Castro (066.427.051-49); Cleone José Garcia (199.899.704-91); Edivan Ferreira Gomes (210.602.071-68); Flavio Jose Pin (044.150.808-12); Francisco Claudio Monteiro (153.359.841-04); Gerêncio Nelcyr de Bem (239.594.281-20); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Henrique Voigt Figueiredo (038.283.601-49); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); José Ribamar Miranda da Silva (072.683.601-00); João Ghizoni (342.333.859-87); Júlio César Soares da Silva (160.307.612-34); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Lino Castellani Filho (531.812.718-53); Luciana Marotto Homrich (696.869.040-34); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Orlando Silva de Jesus Júnior (565.244.555-68); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53); Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60); Sergio Cruz (455.452.781-68); Sidney Ânuar Attié (012.503.536-53)

1.2. Unidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8791/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar a Tomada de Contas de 2009 a seguir relacionada regular e regular com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela 1ª Secex e pelo Ministério Público, além de fazer a representação mencionada.

1. Processo TC-019.188/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: José Osmar Monte Rocha (029.120.311-68); Livia Amorim Queiroz (046.654.811-72);

1.2. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Dner (extinto);

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro;

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª SECEX);

1.5. Advogado constituído nos autos: não há;

1.6. **Julgar regulares com ressalvas** as contas do senhor José Osmar Monte Rocha, CPF 029.120.311-68, Presidente do Grupo Executivo para extinção do Dner, Exercício 2009, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em decorrência das impropriedades de natureza formal relatadas no item 6.2 - Falhas na execução e no acompanhamento do Contrato 01/2008 firmado com a Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e no item 6.3 - Falhas na execução e no acompanhamento do Contrato 01/2007 firmado com a Tech Mix Comercial e Serviços Ltda., itens esses referentes à instrução de fls. 160/165;

1.7 **Julgar regulares** as contas da senhora Livia Amorim Queiroz, CPF 046.654.811-72, Presidente-substituta do Grupo Executivo para extinção do Dner, Exercício 2009, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92;

1.8. **Representar** ao Ministério dos Transportes, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art.1º, inciso VIII, da Lei 8.443/92, sobre as irregularidades a seguir descritas, fixando o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para informar a este Tribunal as providências adotadas e os resultados obtidos:

1.8.1. eventuais valores pagos a maior à empresa Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., no âmbito do Contrato 01/2008, em decorrência das falhas constantes no item 4.2.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244859 da Secretaria Federal de Controle Interno, segundo o qual apesar de alguns dos servidores encontrarem-se sob atestado médico, as folhas de ponto foram totalmente preenchidas ou apresentaram assinaturas diferentes nas folhas de ponto (parágrafo 6.2 ao parágrafo 6.2.5 da instrução de fls. 160/165);

1.8.2. eventuais valores pagos a maior à empresa Tech Mix Comercial e Serviços Ltda., no âmbito do Contrato 01/2007, em decorrência das falhas constantes no item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 244859 da Secretaria Federal de Controle Interno, segundo o qual foram detectadas divergências salariais relacionadas ao pagamento de meses cheios para empregados que foram admitidos ou demitidos antes do final do mês, pagamento de salários pela empresa em valores inferiores ao constantes no Contrato 01/2007 e a contratação de empregado para função de nível superior sem que o mesmo tenha diploma (parágrafo 6.3 ao parágrafo 6.3.4 da instrução de fls. 160/165);

1.9. Determinar à 1ª Secex o monitoramento deste acórdão; e

1.10. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8792/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Agnaldo Peres Mello, contra o Acórdão 2280/2011 (fls. 280-281, vol. 1) 2ª Câmara - itens recorridos 9.1 e 9.3.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-020.716/2007-3 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Agnaldo Peres Mello

1.2. Unidade: Município de Cambuci/PE.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Araldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

1.6. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8793/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata Representação formulada pela 6ª Secex acerca de possíveis irregularidades no Pregão 59/2007, realizado pela Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR com vistas à contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização de logística das ações comemorativas da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de setembro de 2007, prolatou o Acórdão 4.377/2009-2ª Câmara (fls. 251-252), que conheceu da Representação, julgando-a procedente, e aplicou multa de R$ 1.742,00 aos responsáveis Antonio Carlos Novaes e Cibele Martins Jacques; com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 143, III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação da dívida dos senhores Antonio Carlos Novaes e Cibele Martins Jacques, ante a comprovação de recolhimento das multas a eles cominadas , conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-003.550/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 031.383/2007-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessados: Antonio Carlos Novaes (CPF 144.185.501-78), Cibele Martins Jacques (CPF 496.529.900-00) e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (00.394.411/0001-09).

1.3. Unidade: Casa Civil da Presidência da República

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8794/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (CNPJ 00.526.102/0001-45), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno-TCU, em razão de supostas irregularidades nas tomadas de preços 06 e 09/2011, realizadas pela Prefeitura Municipal de Viçosa/AL; ACORDAM em conhecer da presente Representação, nos termos dos arts. 143, III e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-027.894/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (00.526.102/0001-45)

1.2. Unidade: Município de Viçosa/AL.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Viçosa/AL sobre as seguintes impropriedades:

1.6.1. o custo unitário do item "01.001.001", ("Barracão para escritório de obra porte pequeno s = 25,41m2"), da tomada de preços 09/2011 apresenta um valor inexequível se comparado com o valor da tabela Sinapi, conforme identificado no item 4 desta instrução, o que afronta o disposto no art. 7º, § 4º da Lei 8.666/1993;

1.6.2. incompatibilidade entre o projeto básico (planta baixa das unidades habitacionais) da tomada de preços 09/2011 e a sua planilha orçamentária, conforme identificado no item 8 desta instrução, o que afronta o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;

1.6.3. os custos unitários contidos no item "9" ("Esquadrias de madeira") da planilha orçamentária da tomada Sinapi, conforme identificado no item 7 desta instrução, o que afronta o disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993.

1.7.Dar ciência deste Acórdão à empresa representante, Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (CNPJ 00.526.102/0001-45); e

1.8. Arquivar os presentes autos com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno- TCU.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 30); e

ACÓRDÃO Nº 8795/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Edimilson de Souza Freire (219.549.337-20); e

b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Lázaro Paixão Tavares (147.009.303-06).

1. Processo TC-000.591/2007-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edimilson de Souza Freire (219.549.337-20); e Lázaro Paixão Tavares (147.009.303-06).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8796/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.534/2006-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edemar Pedro da Silva (141.256.681-91)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à UFMT que informe nas próximas contas anuais da entidade o deslinde judicial do Processo Administrativo nº 23108.009049/07-7, encaminhado para cobrança judicial a ser promovida pela Procuradoria Federal da União no Estado do Mato Grasso.

ACÓRDÃO Nº 8797/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões de Maria Carlacy Leite Pereira da Cruz, Maria Lídia Pinheiro dos Santos e Rosa de Menezes Belota, a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.106/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Carlacy Leite Pereira da Cruz (292.713.711-00); Maria Lídia Pinheiro dos Santos (093.106.141-53); Maria Lídia Pinheiro dos Santos (093.106.141-53); Maria do Rosário de Fátima Costa Carneiro (033.016.212-87); Rosa de Menezes Belota (225.885.901-87); e Sônia Regina Araújo da Silva (348.922.577-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à SEFIP que promova o destaque dos atos das interessadas Maria do Rosário de Fátima Costa Carneiro e Sônia Regina Araújo da Silva para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes de acordo com os autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8798/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.134/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena Moreira de Sampaio (137.375.976-34); Maria Inês Braga Penido (908.241.646-87); Maria José Pinto (196.356.136-87); Maria Letícia Gomes (421.810.626-68); Maria Sônia de Guzman (794.790.146-53); Marilda Antônia Luiz (201.033.106-06); Marília de Fátima Bitencourt Carvalho (201.557.276-72); Martha Vasques Thibau de Almeida (327.490.316-72); Mauricio Resende (150.210.096-72); Myriam Rugani Vianna (465.778.586-91); Nelcides Honório da Silva (230.488.166-15); Nelma de Carvalho Lage (130.982.256-53); Neusa Maria de Jesus (576.583.666-68); Nilce Marques (292.594.366-72); Odilon Carvalho de Oliveira (249.705.226-34); Odília Pereira da Silva (049.782.776-04); Pedro Augusto da Silva (092.420.236-04); Regina Helena Bastos Cabral (221.793.486-49); Regina Radicchi (257.418.106-91); Renato Raul Boschi (090.378.707-59); Rosa Maria Toledo Sobral (024.667.402-49); Rosana Silva do Espírito Santo (556.590.806-00); Sebastião Pires da Silva (138.452.926-87); Sérgio Moreira da Costa (091.999.006-10); Valdivino Severiano da Silva (109.664.636-68); e Vicente de Paulo Iannini (000.698.096-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8799/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.862/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Martins de Godoy (133.002.376-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8800/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, em caráter excepcional, para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.371/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio de Oliveira (120.069.476-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8801/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.678/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amauri da Silva Santos (418.676.617-72); Américo Wanderley Salomão (004.937.247-53); Antônia Aurineide Felix Iannini (388.152.307-34); Antônio Sávio Dabul (021.087.207-15); Antônio de Pádua da Costa e Cunha (005.929.277-68); Armando Simoni Ramalho (103.574.247-00); Carlos Alberto Esmeraldo de Melo (164.433.737-15); Cláudia Paiva Mendes de Oliveira (773.755.307-00); Danúzia Cardoso de Almeida (477.072.917-00); Dejaniro Gomes Santiago (319.357.887-87); Edson de Oliveira Martins (339.170.197-87); Elisete Meira Rocha (226.273.407-00); Heloisa Helena Rozzante de Castro (203.549.327-72); Heloisa Pereira Ribeiro (105.963.567-49); Iara Marques dos Santos (257.991.857-49); Inaia de Mattos Pontes (551.245.427-72); Jorge Martins (337.705.737-49); José Alves Nunes (240.681.287-15); José Carlos de Araújo (388.810.987-68); José dos Santos Silva (319.134.317-20); Jowalber Benedito Leite Pavão (334.809.907-20); Jurema dos Santos Chagas (385.530.667-20); Juselino Mariano da Silva (338.757.587-49); Leila Tuffani de Medeiros (033.142.867-91); Libério Pereira da Silva (408.362.157-53); Ligia Alcântara Canabarro (404.508.217-49); Lúcia Helena Araújo Ribeiro (359.889.087-72); Luiz Alberto Napoleão (099.041.407-82); Luiz Augusto dos Santos (210.672.527-20); Luiz Fernandes Marques (507.240.457-91); Maria Abreu dos Santos Nascimento (286.282.337-68); Maria Helena Nunes Tavares (908.423.407-34); Maria Moraes da Silva (557.014.427-72); Maria Soares Lima Santos (315.912.217-49); Mariam Tiomno Rozantal (026.857.107-44); Marizete José de Azevedo Marques (014.698.957-06); Marlene Ferreira Barbosa (259.973.787-72); Maurício César Carneiro Bastos (145.573.128-53); Maurício Smith Maciel (929.763.367-68); Mirian Rodrigues Cordeiro (786.279.747-72); Nair de Oliveira Raimundo da Silva (253.465.717-87); Natividade Guajarina de Arsolino (040.297.982-68); Ney Julião Barroso (037.180.857-04); Tânia Gloria Menezes Cardoso (346.637.467-72); Vera Lúcia Mosqueira de Carvalho (266.412.327-00); Vera Lúcia de Miranda Delegá (590.903.677-72); e Yeda Gonçalves Trindade (491.153.597-00).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.748/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lúcia Maria Sarmento de Almeida (153.933.051-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.749/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Raimundo Flores Minetti (201.414.830-91); e Nilso Rumpel Keller (324.229.620-68).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.756/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gisele Sodré Izar Correa (070.429.757-40); José Manoel da Mota Neto (322.148.207-87); Lenira Crespo de Souza (561.694.857-87); e Rita de Cássia Madeiro Sampaio Caetano Bento (080.057.619-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.762/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arabela Leão Rocha (477.618.066-91); Ceres Pires (146.331.916-91); e Fernando Antônio Rocha Vidigal (088.198.406-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.766/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agenor da Silva Félix (007.768.076-68); Aluízio Antônio de Barros (180.460.887-49); Cesário José Ferreira (011.845.556-72); Francisco Lourenço Dias (383.614.346-15); Jair Lopes da Silva (106.402.906-04); Júlio Vieira (136.224.636-00); Manoel Trindade (209.656.566-91); Maria Helena de Andrade (298.078.757-49); Maria do Carmo Espírito Santo (674.351.736-49); Paulo Wallace de Souza Lobo (366.839.061-49); Rolando Carvalho (283.167.386-00); e Éder Vilázio dos Santos (381.023.826-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.778/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benedito de Oliveira Chaves (023.566.603-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8808/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.789/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aristeu Eugênio (544.639.717-72); Jozaite Soares (363.210.797-15); Lindalva Gonçalves de Oliveira (359.558.137-72); Luiz Carlos Rodrigues Silva (029.277.647-00); Regina Teixeira da Motta (338.552.777-53); e Sebastião Gomes Faustino (314.183.337-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.809/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Lima (059.105.013-72); Fabiana Maria Ribeiro da Silva Maciel (191.623.673-15); e Iris Oliveira Melo (187.719.203-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.812/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acyr de Paula Lobo (032.024.377-04); Aderson Heiser Bomfim (481.643.137-34); Adilson do Carmo Dias (250.894.987-68); Afonso Celso Fulchi Vianna (102.113.497-04); Alberto de Souza Silva (190.504.617-00); Alcenir de Souza Lima (515.305.387-34); Almir Lopes Quintanilha (112.883.107-49); Ana Lucia Gomes de Mattos (305.939.567-53); Ana Maria de Andrade de Bezerra (305.718.477-49); Ana Rita Souza Pinto (380.603.377-34); Andre Laino (152.760.747-04); Angelica da Silva Ribeiro (307.036.977-49); Anilton Pereira da Silva (366.583.087-72); Annita Alvarez Parada (515.470.907-15); Antônio Fernandes Tavares (307.238.507-63); Antônio Jorge Trajano de Sá (391.329.867-34); Arlete Ribeiro Gonçalves (363.294.447-49); Arli da Silva Rodrigues (494.395.967-91); Augusto Carlos de Toledo (305.945.457-49); Carlos Alberto Braz (330.913.317-68); Democlacino Coelho da Costa (305.966.027-15); Dinalva Araujo de Carvalho (354.892.197-34); Edir Borges da Silva (415.067.157-53); Geraldo Alves Tourinho (435.721.897-72); Hercício Joaquim Dias (305.790.827-68); Isaac Max Kaplan (031.974.337-34); Izaak Mendlewicz (009.025.007-91); João Batista Bastos (068.289.736-15); José Hetel Borges Farias (572.311.687-87); José Soares Borges (323.948.297-53); Leda Maria Cognasca Paranhos (390.489.007-78); Luiz de Souza Pereira (284.347.227-04); Manoel Cícero da Silva (323.687.397-34); Marcus Felicius Ayrosa Fernandino de Moraes (010.852.207-53); Maria Regina Farias (422.088.157-34); Maria Teresinha Francioni Lopes (813.108.117-68); Neide Maria Sant`anna de Souza (324.331.157-87); Odinea Corrêa da Silva (306.074.937-04); Paulo Rozina Filho (261.539.717-68); Pedro Basilio (518.552.677-72); Pedro Vicente dos Santos (391.992.587-49); Rosane de Araújo da Luz (890.175.527-00); Sebastião Celso Moura (284.198.807-44); Sergio Luiz Silveira de Freitas (452.778.347-53); Sineia Hilário Firmino (620.334.417-68); Sylvia Maria de Castro Bejar (278.303.907-97); Teresa Cristina Paladino (358.334.837-00); Vera Lucia Vicente (452.461.817-15); Vilma Martins Correa (671.489.487-20); e Zeferino Lamarão (113.388.907-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.819/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Neubauer Peixoto (029.532.187-34); Antônio Mendes Peres (196.365.470-68); Carlos Barboza dos Santos (008.893.930-87); Hercilio Fernandes Batista (250.988.370-49); Luisa Helena Rodrigues (472.076.470-34); Luiz Glenio da Silva Marques (215.797.500-44); Marilene Trindade Pinto (508.562.780-68); Marlene Hofmann Goidanich (374.903.540-72); Milton Viegas de Fraga (477.031.130-34); Nanci Heyde (215.559.660-04); Pedro Gus (000.753.450-72); e Tais Virmond de Faria (191.758.920-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.895/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Bispo de Miranda (091.357.905-04); Cleusa Terezinha Oyazabal Schlabitz (147.122.454-68); Irene Maria de Oliveira (282.168.065-15); Joanice da Conceição Nogueira (141.338.575-34); João Pascoal (091.358.125-91); Manoel Reis de Oliveira (107.367.005-87); Marilene Sampaio de Aragão (070.671.195-53); Railda Oliveira (169.682.805-82); e Sônia Maria do Rosário (087.105.625-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8813/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.904/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Velloso da Silveira Tuche (092.513.327-20); Catarina Corrêa Pereira (466.409.757-34); Genir Marins da Silva (315.068.447-15); George José Ribeiro (056.760.707-06); Helena Martins Mendes (399.621.567-34); Hélio Esteves Vicente (039.563.857-72); Ivano Adelino de Macedo (204.157.377-53); Jorge de Carvalho (297.377.107-20); José Luiz dos Santos (435.013.627-49); José Moreira (236.095.167-04); Luviah de Carvalho Bispo (369.435.417-49); Maria Lúcia Moraes (238.787.623-72); Marivalber Viveiros de Souza (427.283.807-59); Marize Barbosa de Macedo (336.340.507-30); Moacyr dos Santos Pinheiro (267.390.467-00); Neyde Miguez Machado (799.232.917-15); Núbio José da Costa (369.412.557-49); Néviton da Silva Olívia (544.306.907-15); Octávio Martins Ferreira de Souza (047.488.837-15); Othon Moacyr Garcia (008.725.207-49); Raul Francisco Alves Netto (704.493.417-04); Renato Monterisi de Almeida (337.887.827-49); Ruy de Góes Raposo (265.807.807-20); Sandra Maria dos Santos (496.219.557-34); e Tiago José do Nascimento (345.386.077-20).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.970/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Batista de Almeida (172.047.716-72); e Maria Lenice de Souza Martinelli (395.285.966-49).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoa (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.974/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Assis Lopes (100.647.531-15)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.979/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmirson Martins (286.228.396-72); e Valmiro Marques (060.066.206-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.983/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa Maria Santana (192.261.441-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8818/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.020/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto de Oliveira (369.539.707-15); Maria Isabel Ramos de Oliveira (537.509.347-20); e Maria das Graças Marques da Silva Teixeira (245.759.927-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8819/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-023.046/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deusdete Maia dos Santos Farias (239.413.754-15); Geci Alice Santos Lima (341.039.964-04); e Maria José de Lima Silva (002.528.477-09).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.060/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Conceição Andrade Canuto (330.206.804-25); Petrúcio Farias Guedes (010.176.084-15); Sylvia Dubeux Agra (002.904.834-68); Waldemiro Belmiro da Silva (013.096.504-97); e Walmar de Almeida Coutinho (001.011.684-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.068/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vera Lucia Barros Piccinini (004.266.187-00); Yara Figueiredo Dan (477.434.337-49); Zeni Fontes Martins (319.519.707-30); e Zilda Inocêncio (913.035.247-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.069/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Eliete Borges da Silva (289.995.339-72); e Osmar José Cardoso (455.529.169-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.199/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miriam Aparecida Ferreira (286.186.296-34)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8824/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.200/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Santos de Oliveira (183.782.006-63); e Pedro Caetano Pereira (375.601.586-68).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.203/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celina Gregório Nunes (554.735.556-91); José Batista de Oliveira (323.649.036-53); João Souza da Costa (324.407.826-53); Vera Lúcia de Paiva (258.234.186-04); e Wilson Mendonça (101.365.846-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8826/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.208/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelaide Maria da Silva (322.537.886-00); Adelmo Carneiro Leão (139.293.486-91); Cleonice Maria Rodrigues Silva (452.484.276-49); Creusa Claudino de Freitas (248.338.196-00); Irani Borges (076.111.881-00); Ivan Garcia Carneiro (178.257.767-04); Ivone Aparecida Lopes da Silva (459.515.786-04); João Abrão (082.479.276-91); Jussara Alves Borges (416.933.296-20); Maria Inez Rodrigues de Abreu (273.327.486-49); Silvio Roberto de Sousa (061.770.266-72); Sueli de Melo Bueno (459.735.396-87); e Terezinha Maria de Jesus (194.989.266-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8827/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.214/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição de Fátima Silva (408.188.296-72); Elizabete Macedo de Souza Monteiro (425.441.816-72); Geralda Martinha Alexandre (495.064.476-91); Gercy Souza da Silva (319.456.606-78); Jader Martins (257.549.717-53); José Martinho Alves (143.357.356-34); José Oscar (385.111.426-49); Marilda Maria Maciel Villanova (195.072.596-00); Nair das Graças Pereira (119.279.846-53); Realino Patrocínio da Anunciação (399.277.506-25); e Renato Godinho Navarro (118.646.726-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8828/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.216/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Henrique Souto Cruz (139.674.280-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8829/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.219/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Celso de Oliveira (284.321.696-68); Adão João Basílio (135.273.046-49); Adão Romão dos Reis (167.904.136-34); Adílio Domingos (136.008.776-15); Aécio Milton de Araújo (068.380.496-00); Agostinho Agripino de Miranda (208.202.406-72); Agostinho Barbosa Godinho (064.523.296-34); Ailton Cristovão Gomes (453.928.976-49); Alba Mansur Barros (055.665.766-72); Albertina de Souza Abrantes de Abreu (723.016.866-04); Aline Lucia Sant'Ana Costa de Alencar (546.011.426-87); Ana Firmino Martins (899.121.877-68); Angelina Hilária dos Santos Carlota (735.079.466-53); Anna Mucci Pelúzio (281.396.076-49); Antônio Afonso Soares (197.418.806-00); Antônio Alcides da Silva (057.544.966-72); Antônio Batista de Oliveira (022.820.928-56); Antônio Bernadino da Silva (140.533.576-91); Antônio Domingos Gonçalves (208.233.636-00); Antônio Gonçalves Filho (117.296.356-87); Antônio Paulo Carvalho (057.532.956-49); Antônio Paulo Lopes de Faria (176.682.556-72); Antônio Rodrigues Penha (283.009.986-91); Antônio Vicente Lopes (112.567.706-63); Antônio Vicente dos Santos (331.918.596-91); Antônio de Almeida Ramos (037.621.498-87); Antônio de Pádua Gualberto (235.888.966-00); Antônio de Souza dos Santos (131.740.886-15); Antônio Lopes Ferraz (116.391.646-34); Aparecida Rosa de Barros (479.072.746-72); Aparecida de Souza Silva (275.816.086-20); Arlindo Dionísio Ferreira (166.965.656-04); Arlindo Felício do Vale (168.239.826-91); Armando Mendes de Almeida (022.736.916-53); Arnaldo Alves de Souza (064.482.086-15); Benedito Fonseca da Silva (057.522.216-68); Benedito Tomaz de Aquino (117.309.866-68); Bruno Campos Sogno (003.513.936-68); Carlos Augusto Martins César (010.223.936-34); Carlos Roberto Torres (113.537.246-20); Cícero Euclydes Sant'Anna (011.159.956-34); Círio Barbosa de Assis (135.270.456-00); Ciro Augusto (057.523.616-72); Clara Eunice Dias (064.508.656-87); Clarindo Vieira Neto (225.746.207-63); Conceição de Maria Assis Castro (453.892.686-87); Coraci José de Oliveira (127.202.756-20); Custodio Lessa (235.925.756-00); Custodio Lopes de Barros (136.954.286-00); e Delson Moreira de Paula (209.901.386-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8830/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-023.224/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Glória Maria de Lemos Silva (545.852.107-25); Maria Teresa Marques Labanca (624.950.547-49); Maria da Conceição Soares dos Santos (255.214.627-91); Roberto Ribeiro da Silva (550.345.437-53); e Silvia Senna Ramalho da Silva (365.312.357-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8831/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.231/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Jurema Antunes (371.515.687-20); e Maria Aparecida Conceição (733.325.507-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8832/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.250/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Dilurde de Araújo (098.087.363-00); Maria Eremita Cavalcante do Nascimento (220.136.363-34); Maria Eunice Ximenes Lima (081.228.813-00); Maria Iolanda Maia Holanda (142.750.313-34); Maria Lucila Ferreira Nogueira (118.014.503-82); Maria de Fátima Sobrinho da Silva (053.197.223-20); Maria de Nazaré Sampaio da Silva (091.128.393-53); Maria do Carmo da Silva Brito (230.420.363-91); Maria do Socorro Silva (074.020.823-34); Marta Maria Moreira Nunes (071.281.343-87); Maynardo Ribeiro de Aguiar (290.952.803-06); Nilce Pinheiro (243.685.473-49); Paulo César de Oliveira Costa (061.888.503-04); Paulo Roberto Viana (061.004.063-49); Rita Ceci Pinto de Lima (071.237.953-34); Ronaldo Barros Dias (223.778.833-20); Salustiano Alves Mota (051.595.553-15); e Susete Cardoso da Conceição (112.872.093-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8833/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.255/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rosa Guimarães de Oliveira (426.015.927-53); Rosa Maria Ferreira Araújo (331.837.917-49); Rosaria de Barros Braga (303.983.807-59); Rose Mary da Silva (380.636.207-63); Ruth Maria Sepúlveda Gonçalves (354.042.057-68); Sérgio Rota Cruz (305.693.117-72); Shirley Guedes Vilarim (335.002.077-15); Sidney Azeredo Coutinho (500.855.307-00); Silvio Ramos Lins (007.147.207-04); Solange Esteves Branco (306.707.487-49); Sônia Maria Galvão Alves Soares (107.906.087-15); Sônia Maria Marcondes de Aquino (402.490.007-25); Sônia Maria Teixeira de Oliveira (327.643.247-15); Sudá de Andrade Filho (240.024.707-25); Teófilo Melo (119.492.107-82); Teresa Maria Ribeiro da Silva Vasconcelos (348.780.767-04); Teresa das Mercês Vitorino (283.623.657-49); Tomoko Iyda Paganelli (123.585.170-20); Valtair Turíbio (306.609.397-20); Vera Lúcia de Matos e Silva (011.069.637-92); Veríssimo Melo Filho (390.654.137-15); Walter José dos Santos (861.160.537-34); Wanderley Amorim de Souza (303.864.037-91); Wanicéa Rodrigues Azevedo Ricardo (358.704.517-87); Wilson Barbosa dos Santos (111.128.837-20); e Wilson Passos de Salles (112.829.757-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.259/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vanilda Melo dos Santos (160.205.374-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.265/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adair Pereira da Paixão (156.818.907-91); Agentil Salles (198.749.877-15); Alécio Pereira Gomes (189.582.907-06); Alexandre Paulo da Silva (367.682.867-49); Antônia Maria de Pontes Soares (410.508.517-49); Antônio Carlos Pinto Machado (299.179.727-49); Clemilda Konkel (339.688.707-78); Francisco Miguel Ribeiro (381.370.387-87); Hermínio Ignácio Marthins (285.669.047-53); Jorge Martins Vieira (341.940.297-04); João Rodrigues dos Santos (303.417.607-49); Judite Feitosa (440.042.907-59); Maria Helena Carvalho Hamada (392.384.667-34); Marly Ricardo da Silva (334.099.277-00); Norival dos Santos (341.946.907-10); e Silvandira Costa da Silva (397.030.887-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.441/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônia Maria Ferreira da Silva (204.875.684-00); Antônio Arivan Rodrigues Viana (122.036.704-44); Arlindo Batista (176.801.744-15); Auzeni Alexandrino de Lira (207.032.604-72); Cesar Henrique de Azevedo (046.848.503-15); Djanete Luiz de Souza (287.889.234-87); Elisa Ferreira da Silva (675.741.904-10); Espedito Gomes de Macedo (332.124.227-34); Expedito Pereira de Morais (251.443.244-87); Florence Ayres Campello de Oliveira (151.492.934-15); Francisca Alves da Silva (760.918.804-20); Francisca Francineide Brito Albuquerque (128.458.844-00); Francisca Santana Leite (285.006.604-49); Francisca de Lima Santos (263.556.474-49); Francisco Ademario Pinto (098.388.054-91); Francisco Felix da Silva (007.562.544-00); Francisco Justino Conrado (204.671.334-68); Francisco da Silva Lima (262.141.484-20); Gilda Oliveira de Britto (274.015.963-34); Heleno Alexandre da Silva (113.833.804-49); João Santana Pereira (151.069.504-49); José Alexandre da Silva (126.432.894-04); José Euclides dos Santos (139.538.344-87); José da Costa Silva (219.121.574-20); e José de Arimatéia Vieira (176.809.214-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.442/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Manoel da Silva (215.750.614-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8838/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.472/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Henrique Dluhosch (008.486.899-68); Ana Maria Lubasinski (186.713.229-04); Antônia Ariete Scheremeta (017.657.959-15); Arlindo Milton Druszcz (139.492.929-34); Cacilda Zipperer (201.086.729-72); Carlos Antônio Serrato (157.536.469-72); Cleonice Mendonça Pirolla (740.191.808-06); Ester da Costa Valim (147.720.009-68); Eulice Alcântara Lima de Castro (222.112.849-49); e Graci Pacheco Quadrado Dias (085.377.479-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.474/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ito Pedro de Souza (000.714.809-78); José Barboza Filho (012.416.309-25); José Rosa (185.592.559-15); Lilian Mendes (230.909.369-68); Luiz Antônio Bruscato (003.355.509-59); Luiz Roberto Gomes (080.260.689-04); Maria Alzira Coneglian Vianna (087.060.779-00); Maria de Lourdes Nigro (087.015.719-15); Marli Kuchenny (104.477.769-91); Martha Lacner Salomão (110.873.319-00); Nilta Kuntze (231.003.629-34); Osni Pasqualin (027.275.019-00); Otávio Sabino de Pádua (205.656.749-00); Pedro Ivo Sartori (016.194.209-10); Rudolf Lowen Klassen (001.027.179-15); Sebastião Ramos da Cruz (322.711.159-49); Sérgio Ajus da Silveira (244.620.399-04); Sirlei Crema (085.432.409-72); Tereza Bino dos Santos (574.417.409-59); Terezinha Shimomura Kawakami (080.521.079-20); Vitório dos Santos (169.847.309-53); e Zenir Terezinha da Rosa (170.073.649-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-023.624/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Aparecida da Silva (787.313.216-15); e Olivina Maria Carneiro Vieira (479.395.406-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8841/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.630/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Shirley das Graças Poltronieri (911.315.377-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8842/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.635/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Salete de Albuquerque (202.464.394-91); Maria do Carmo de Freitas (316.354.584-04); e Osvaldo Sereno dos Santos (041.069.974-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.647/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Holanda da Silva (074.407.742-72); Inez Maria de Oliveira Lima (025.621.462-04); Iracema Maria Milanez Malta (054.554.802-00); e Jair Machado Santos da Rocha (012.195.452-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.650/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Luiza Bacelar Viana (125.841.343-49); Benedito de Jesus Rodrigues Costa (022.123.313-04); Jayme dos Santos Reis (022.184.023-00); João Pires Ferreira Neto (074.982.253-87); José Carlos Linhares Santana (124.275.943-34); e Rubem Costa Figueredo (012.078.143-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.665/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Wilmar Vieira da Silva (161.528.830-91); Zaida Rodrigues Santos (136.156.370-20); e Zilda da Cruz Lima (925.139.210-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.872/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Máximo Vieira (212.423.216-91); Joaquim da Rocha Lemes (211.100.006-00); José Eurípedes dos Santos (182.931.906-04); José Gomes da Silva (166.086.661-87); José João de Miranda (160.008.546-68); Jurandir Vicente Lopes (273.525.956-00); e Juvenil José Marques (210.956.716-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.894/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudereide Moura Queiroz (062.406.403-44); Francisco Stelio Soares Sales (120.979.691-00); Justiniano Alves dos Santos (098.944.201-25); Maria de Fátima Pereira (159.041.561-20); Maria de Lourdes Batista (223.365.161-87); Marta Xavier (179.159.611-87); e Roseli Alves Pereira (323.491.066-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.969/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Valéria Teixeira Mello de Carvalho (251.197.531-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.972/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Chafi Hallack (093.216.406-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.002/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Batista Castelo Branco (000.340.294-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.007/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Jaci Câmara de Albuquerque (104.197.134-68); Maria José de Almeida (101.361.504-20); e Maria de Fátima Gomes da Silva (128.304.024-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.008/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lucia Cavalcanti Accioly (364.029.234-00); Maria Susete Mendonça (089.513.224-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - Mec
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.027/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marísia da Silva dos Santos (376.854.909-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.167/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvacy Gonçalves Martins (187.194.907-63); Ana Maria Duarte Carvalho (372.147.567-49); Celso Coelho Alexandre (311.381.107-44); Eli Gloria de Souza Marins (299.243.247-49); Jose Nunes da Silva (037.930.797-91); José Joaquim dos Santos (006.184.207-97); José Paulo Gonçalves Bastos (313.654.857-49); Maria das Graças Pinto (606.886.027-20); Orlando Silva (178.384.107-97); Ronaldo Pereira Gomes (331.013.887-91); Waldemir Ribeiro Coutinho (221.948.947-72); Walter Hart (012.475.817-72); Wanderlino de Souza (228.858.897-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.171/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Eugênio Vervloet (009.113.727-68); Alfredo Eugênio Vervloet (009.113.727-68); Aluizio Alencar Aguiar (237.773.467-72); Amaury de Souza e Silva (179.910.057-04); Amaury dos Santos Pereira (032.194.707-00); Américo Valle Duarte Cruz (004.598.527-87); Antônio Teixeira (156.716.907-49); Arlette Barbosa Motta (051.609.017-87); Aulete Ferreira dos Santos (066.066.017-20); Avelino Pereira de Souza (028.712.207-78); Bayard Demaria Boiteux (074.157.107-20); Carlos Fernandes do Nascimento (091.676.927-53); Celeste Maria Teixeira da Silva (601.010.167-00); Cláudio Tourinho Saraiva (331.875.337-87); Dirce Dias da Costa (735.272.117-72); Dulcy de Abreu Fialho dos Santos (004.727.607-00); Edelcina Borges Fernandes (261.238.277-15); Edith Barbosa Romeu (200.150.037-87); Edith Gaya da Penha Valle (035.040.777-00); Edson Barbosa Peixoto (226.649.807-00); Edyla Falco do Carmo (101.161.687-49); Edyr Filgueiras Elizardo (010.295.417-87); Eloi Aureliano Silva (057.637.977-87); Elvira Ribeiro Sholl de Freitas (026.204.727-68); Horacy Verne (270.016.287-00); Hortência Rosadas Pinto (854.162.587-72); Ivan Pires (258.686.327-53); Jairo Dias de Carvalho (025.340.967-53); Joel Novaes Pinto (022.715.325-15); José Azevedo (557.015.157-53); José Joaquim Rodrigues (211.819.777-20); José Lourenço (005.228.307-06); Josetta Marques Faria (179.826.697-00); José Roberto de Freitas Lopes (219.759.907-06); João Francisco de Vasconcelos Nogueira (035.081.107-53); João Jesus de Salles Pupo (005.186.117-87); João Pompilio da Hora (024.739.337-15); João Salim Miguel (004.281.757-91); Lila de Castro Barbosa Besouro Cintra (003.848.447-15); Maria Ângela Caminho Casses (023.920.117-53); Maria Icléa Franco de Araújo (051.593.187-04); Maria de Lourdes Araújo Pereira (762.990.077-53); Mário Pires de Souza (008.857.117-34); Mário Pires de Souza (008.857.117-34); Olma Leobons Mossurunga (038.347.947-91); Paulo Dias (052.156.927-34); Vera Campos da Rocha (289.823.807-44); Vera Fonseca Cardinale (300.220.027-15); Volnei Cordeiro Francisco Lummertz (241.035.277-49); e Walderir dos Santos (223.899.547-15).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.250/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Messias do Nascimento (022.203.185-91)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.251/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ítalo Boratto (181.273.806-44)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.252/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dalva Belizanda Favilla Barbosa (516.797.606-53)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8859/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.255/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Fortunato Filho (361.863.926-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8860/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.256/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilo de Alcântara Soares (071.795.887-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.257/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos dos Santos (148.949.806-06); João Carlos Ribeiro (730.792.276-20); Marco Antônio de Paiva (152.487.206-72); Oswaldo Silva (412.827.606-53); e Vandir Gonzaga Pinheiro (313.074.346-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.260/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Berício Francisco de Oliveira (020.163.624-72); Francisco Ferreira Rodrigues (059.692.803-30); Henry Ramos Matthews (000.372.903-63); Jerônimo Vingt Um Rosado Maia (003.526.404-72); Luiz Zacarias Viana (107.055.034-53); Manoel Freire de Amorim (336.080.674-34); Maria Eugênia de Medeiros Neta (026.735.504-10); Mário Rodrigues de Paula (231.089.084-72); Sebastião Leandro de Souza (221.167.024-53); e Severino Vieira da Silva (155.134.404-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8863/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.263/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Atanásio Alves Cordeiro (000.916.263-15); Francisco Pereira Dias (001.747.423-04); Justo Geraldo da Silva (003.716.533-04); e Osmar Menezes dos Santos (003.910.933-04).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8864/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.264/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Hindemburg Thevenard Silva (159.306.537-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.266/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Luiz Sicca Quadrado (118.553.200-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.275/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mário Boaventura Souto Maior (001.721.894-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.282/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecília Silva Moreira (146.681.303-20); Epifânio Andrade de Carvalho (027.486.223-91); Epifânio de Andrade Carvalho (027.486.223-91); Genésio Góes de Carvalho (229.185.153-53); Ivo Anselmo Hohn (001.386.903-59); Joel Lurine Guimarães Júnior (000.590.133-20); José Leal Naufel (001.859.143-49); José Machado Barbosa da Silva (075.196.723-87); José Santana de Sousa (062.061.153-72); José Santana de Souza (062.061.153-72); Josemar Rodrigues de Oliveira (023.457.653-72); Maria Olympia Carneiro Mochel (146.718.403-91); Maria Rita Moreira Pinto (125.360.833-49); Maria Rita Moreira Pinto (125.360.833-49); Matias Cesário Rodrigues (080.886.403-34); Nadir Costa dos Santos (147.142.303-44); Neide Romana Lisboa de Sena (146.710.003-00); Otacílio Vieira (044.811.783-53); Rosa Maria Ibiapina Mendonça Jansen de Mello (043.936.783-20); Ruth Oliveira (063.497.223-53); Wady Sauaia (000.628.713-15); e Walquírio Rabelo (068.888.523-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.285/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Camargo Dornelles (167.930.050-49); Bairo Figueiredo Lopes (091.422.900-15); Daoiz Mendoza Amaral (219.493.790-00); Darcy Pedro Piccini (005.235.420-20); Dirley dos Santos (459.720.790-20); Dirley dos Santos (459.720.790-20); Déborah Thomé Sayão (315.289.610-72); Erasmo Souza (066.721.750-91); Irineu Soares de Souza Filho (084.110.930-34); Irlene Xavier Silva (118.340.990-72); João Medeiros Peres (091.838.500-82); Lucy de Oliveira Costa (248.287.770-91); Lucy de Oliveira Costas (248.287.770-91); Neuza Maria Machado Almeida (169.317.690-49); Pedro Augusto Mentz Ribeiro (007.817.540-20); Vicente Mariano da Silva Pias (124.955.730-53); Vicente Mariano da Silva Pias (124.955.730-53); Vitorino Lopes de Lima (276.351.980-68); e Vitorino Lopes de Lima (276.351.980-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8869/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.287/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Alberto Freire Costa (073.411.485-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8870/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.290/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Pataro Machado (004.212.276-72); José Raimundo Alves (275.816.406-04); José Soares Neto (136.007.296-91); Josephino Couceiro de Freitas (043.776.136-34); Juracy de Sousa Barros (008.866.966-15); Luciano José dos Santos (645.394.587-87); Luigi Toneguzzo (119.748.426-49); Maria Aparecida Marangon de Freitas (329.244.026-20); Maria Aparecida Marangon de Freitas (329.244.026-20); Maria Irene Amorim Ruminski (062.488.456-20); Maria Ligia Dias Untar (329.274.876-34); Marly Silva de Melo (113.387.416-91); Milton Mucci Martinho (022.560.296-20); Moises Coelho da Fonseca (073.250.296-91); Moises Coelho da Fonseca (073.250.296-91); Newton Wendling (010.248.926-20); Olindina Maria Saraiva de Lima (805.985.446-15); Otto Andersen (009.200.296-04); Peter John Martyn (096.072.776-00); Rômulo Ponzio (073.229.336-72); Sylvio Ramos Bortone (166.977.586-00); Tarcisio Lopes da Silva (135.271.856-15); Vicente Coelho Lopes (106.536.006-15); e Wilma Torrent Pereira (028.806.601-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8871/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.298/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jessé Ambrósio dos Santos (164.214.347-20); Meneleu Francisco de Almeida (208.789.317-91); Nelza Maria Gonçalves (553.280.677-20); e Walter de Paula Costa (028.722.187-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8872/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.300/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmar Barbosa (051.949.037-15); Francisco Nelson Vieira (125.658.497-53); Maria José de Jesus (203.169.697-10); Narciso Emanuel Oliveira de Paiva (048.905.318-15); Sofia Rosa (192.059.617-87); e Walter Leite da Cunha (158.160.367-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8873/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.325/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Castro da Silva (289.717.447-15); Adão Onofre dos Santos (027.033.607-97); Alcides Assis de Oliveira (194.937.897-72); Aloísio Carlos Tortelly Costa (048.418.327-34); Aloysio de Souza (278.022.647-15); Amaro Barreto (322.373.087-72); Ângela Maria Paiva da Silva (262.117.187-72); Ângela Regina Alves Cardoso (302.057.867-15); Anísio Santarém (305.614.007-25); Antônia da Luz (519.486.807-34); Antônio Sérgio Silva Rodrigues (295.593.757-68); Ari Pil de Marins (306.277.107-00); Ari Pil de Marins (306.277.107-00); Arideu Silva Barão (004.799.187-91); Arinda Marins Ramos (503.869.727-53); Arlindo José Rodrigues Filho (279.051.877-72); Birajá de Almeida (113.703.517-04); Carlos Alberto da Gama Silveira (047.810.907-53); Carlos Francisco do Rego Filho (021.004.797-68); Celso Pio (335.017.937-15); Clóvis Nogueira de Freitas Filho (025.113.557-87); Deusa da Cunha Bruno (452.539.517-68); Didier de Souza Pinto (178.022.617-91); Dionízio Gomes da Cunha Anciães (029.142.127-04); Diva Guimarães Rocco (019.566.637-20); Eduardo da Silva (390.639.687-87); Ernani Teixeira Pires (269.791.607-53); Ernestina Amália Maria Quaglino (733.328.287-20); Evandro Biassi Barbiere (025.170.197-20); Fernando José dos Santos Bartholo (111.337.757-72); Fernando José Ferreira (105.707.567-15); Iara Gomes Moreira (458.175.707-00); Ilka da Conceição de Oliveira (285.145.807-87); Irio Molinari (092.598.217-20); Jacy Fernandes de Brito (306.622.577-15); Jaime Bentes Mendes (186.645.047-68); Jeferson Pereira de Souza (378.665.597-91); José Paulo de Araújo (899.121.367-72); Leonídia Souza Morais (776.576.407-15); Leontina Ferreira da Costa (419.439.457-72);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Leontina Louzada Correa (416.056.597-20); Luciano Barbosa (210.075.517-04); Marco Antônio Costa da Silva (075.924.267-49); Maria Ângela Damasceno (821.533.297-87); Maria Nazareth da Silva Paulino Osório (273.225.647-15); Maria Wanda Rodrigues de Oliveira (031.722.877-34); Maria das Graças Freire Alves (422.631.827-72); Maria de Jesus Pereira dos Santos (876.173.157-91); Mário Jorge Ferreira Braga (007.130.667-68); e Maurício Carvalho Pannain (720.436.017-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8874/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.327/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Sebastião Pereira de Castro (011.763.156-68); Antônio Bernardes (235.212.366-68); Bruno Fernandes (088.549.986-72); Joaquim Vaz de Magalhães (003.735.246-68); José Baptista da Fonseca (009.235.326-68); José Hipólito da Silva (136.689.356-53); Maria Emília Couto (565.596.747-20); e Rubens Teixeira (077.697.256-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8875/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.335/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Araújo da Silva (011.829.917-42); Afonso Carlos Marques dos Santos (360.985.667-04); Alcyr Lessa de Faria (520.316.917-91); Altair Sant'Anna de Oliveira (274.130.477-72); Ana Ribeiro de Souza (714.767.097-34); Antônio Kaindl Penna (032.418.237-68); Arvind Narayan Vaidya (260.086.617-53); Carlos Manuel de Jesus Cruz de Medeiros Portela (403.285.547-15); Claudemiro Alves (193.119.827-68); Fátima Georgina de Jesus (495.106.737-49); Gerd Alberto Bornheim (286.538.660-00); Glória Oliveira da Silva (230.542.397-72); Israel Gomes Quelhas (062.576.907-49); José João da Silva (632.679.267-34); e Vera Regina Lara (105.472.820-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8876/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.337/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria José Lourenço (149.733.162-53); e Raimundo de Azevedo Gama (054.286.612-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8877/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.339/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda Maria Magalhães D'Almeida Silva (309.506.007-68); Benedito Ferraz de Araújo (326.432.507-10); Hélio Marinho (110.747.017-04); Leonor da Silva Martins (052.418.947-13); Marco Aurélio dos Santos Barbosa (263.459.607-30); Maria do Socorro Silvino da Cunha (058.402.363-49); Nelson Alves de Souza (253.244.547-53); Osmar dos Santos Carvalho (534.838.807-63); e Pedro Rodrigues Silva (156.844.747-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8878/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.403/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Moura da Silva (008.551.384-91); Marisa de Sales Monteiro (027.034.834-49); Ulisses Pinto Brandão (003.221.054-04); e Waldomiro Paulo da Silva (023.457.494-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8879/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.414/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Assunção Pereira (041.942.335-49); e Carlos Alberto da Silva (078.131.805-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8880/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.416/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Olímpia Augusta da Silva (355.586.286-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8881/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.428/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Neves Vieira (040.124.457-15); Alair de Souza e Silva (214.958.317-87); Aloísio dos Santos (406.305.607-49); Antônio de Assunção Marques (035.017.367-20); Antônio de Assunção Marques (035.017.367-20); Dilce Maria Vasconcellos Irineu (269.989.807-44); Dymas Joseph Pellegrin (004.284.427-49); Edite Pereira Bezerra (246.275.427-04); Francisco Pimenta de Moraes (027.899.307-91); Irajá Araújo Maia (008.584.637-68); Joaquim Leandro da Silva (299.725.667-49); Leda Pinheiro Carvas (545.080.617-53); Leilah de Oliveira Guedes (703.781.937-91); Márcia Farias Mamede (047.550.492-53); Marco Antônio Brandão Fernandes (193.097.677-15); Maria Antônia do Carmo (360.720.797-68); Maria Helena Faccioli (011.402.937-70); Maria Laudelina da Silva (115.145.587-34); Maria de Lourdes Tanajura (028.716.377-68); Mário Vieira Maia (001.335.587-20); Nancy Coelho da Rocha (027.758.087-00); Olmar Guterres da Silveira (003.901.357-04); Olmar Guterres da Silveira (003.901.357-04); Paulo Henrique Oliveira (257.763.557-53); Paulo de Tarso Barbosa Pereira (309.525.147-53); Rafael Gonçalves Andrade (012.821.907-68); Sebastião Luiz de Abreu Lobo (027.835.687-72); Sebastião Luiz de Abreu Lobo (027.835.687-72); Sônia Corrêa Ferreira de Albuquerque (030.356.467-91); Sylla Cunha da Rocha (712.982.157-49); Sylvio Guadagny (005.891.107-30); Sérgio Stopatto (005.327.977-87); e Thereza Ferreira Barbosa (400.385.647-34).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8882/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.507/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Aurélio de Andrade Navarro (209.275.336-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-024.508/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eli de Abreu Vieira (207.289.056-04); e José Nelson Vicente de Oliveira (073.123.936-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.514/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gedauria Matias de Oliveira (087.537.174-49); George Correia Barros (002.709.464-20); Jarede Viana de Oliveira (007.620.754-49); José de Holanda Padilha (007.702.994-15); José Bezerra Vasconcelos (060.161.384-87); José Humberto Buarque Cavalcante (061.736.244-00); e Lúcia Cordeiro Nunes (129.376.734-49).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.518/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilza Santos Magioli (128.846.007-44); José Apparício Pacheco (641.260.648-34); e José de Jesus (274.017.077-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.521/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joana Darc Silva (661.409.196-49); e Paulo Martins (071.951.686-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.527/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Ophélia Galvão de Araújo (002.355.981-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.528/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônia Pinheiro (044.777.743-20); Ferdinand Rodrigues Santos (001.960.293-68); Francisco Alexandre Barradas (222.497.888-04); Luiz Gonzaga Martins (027.562.183-91); Maria Edith da Silva Mendes (253.209.203-34); Maximiano Gusmão (044.282.003-82); Nelson Furtado Costa Leite (000.629.873-72); Paulo Jorge Campos Rabelo (094.619.903-59); Paulo Rodrigues da Paz (004.350.663-15); Raimundo Carlos Lemos Neto (027.542.233-04); e Waldemar da Silva Carvalho (000.645.213-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.530/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Pinto Ribeiro (017.745.300-15); Gilce Marlene Wetzel da Cunha (301.337.930-87); Gilda Maciel Correa Meyer Russomano (005.283.230-91); Inara Candiota Silveira (154.650.120-72); Jorge Saldanha (288.767.410-20); Nelma Porto da Cunha (073.409.400-06); Pedro Luiz Antunes (054.038.200-00); Sisenando Pinto (214.211.020-72); e Vera Regina Oliveira (207.345.900-59).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8890/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.531/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Cristina de Oliveira (006.555.113-34); e Newton Lopes da Silva (004.679.523-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8891/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.537/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ary Borges Barroso (136.011.486-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8892/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.543/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Lino Ferreira (179.644.747-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.572/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Pedreira da Silva (030.590.655-00); Aladario Cabral Costa (054.178.487-00); Alzira Conceição Araújo (558.969.447-72); Alzira Conceição Araújo (558.969.447-72); Antônio Alberto Zottich (035.923.327-91); Antônio Carlos de Oliveira Neves (363.728.707-20); Antônio Penina Filho (049.660.077-04); Aristóbulo Ribeiro (086.671.877-04); Aristóbulo Ribeiro (086.671.877-04); Benedicta Freire Alvarenga (485.773.757-49); Benedicta Freire Alvarenga (485.773.757-49); Benedicta Freire Alvarenga (485.773.757-49); Christiane Ludgero de Souza Mendes Pereira (007.793.517-97); Creuza Pereira de Jesus (653.082.047-72); Dalton Martins da Costa (086.564.287-72); Ediomar Loureiro Rocha (096.789.567-72); Elio de Almeida Viana (083.508.177-04); Elio de Almeida Viana (083.508.177-04); Elio de Almeida Viana (083.508.177-04); Elio de Almeida Viana (083.508.177-04); Elizabeth Vicente Pimenta (418.134.807-53); Floriano Accioly de Barros (035.992.997-49); Geraldo Wetler (189.768.837-72); Guilherme Santos Neves (014.670.347-20); Guilherme Santos Neves (014.670.347-20); Helio Lofego (014.570.477-72); Isabel Cristina Andreatta Lemos Paulo (968.896.167-15); Ivantir Antônio Borgo (036.120.317-91); Ivantir Antônio Borgo (036.120.317-91); Ivantir Antônio Borgo (036.120.317-91); Ivantir Antônio Borgo (036.120.317-91); Jocarly Tavares da Silva (214.624.107-15); Jocarly Tavares da Silva (214.624.107-15); José Serrano (245.608.047-53); José Serrano (245.608.047-53); José Coelho Vieira (014.660.897-68); Leo de Souza Ribeiro (014.676.547-87); Leo de Souza Ribeiro (014.676.547-87); Luiz Borges (117.551.217-68); Luiz Borges (117.551.217-68); Luzinete Gonçalves dos Santos (214.367.897-53); Manoel Jose Ferraz (241.739.407-34); Maria Izabel Pereira (086.240.037-68); Miguel Motta Fraga (195.548.697-20); Paulo Affonso Moreira (125.569.557-91); Paulo Affonso Moreira (125.569.557-91); Paulo Affonso Moreira (125.569.557-91); Paulo Affonso Moreira (125.569.557-91); Rachid Aduan (071.257.047-00); Romualdo Gianordoli (014.722.677-53); Romualdo Gianordoli (014.722.677-53); e Romualdo Gianordoli (014.722.677-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 8894/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.576/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Diana de Castro Muanis (333.693.806-68); Estela Fávero Machado (508.203.386-72); José Zanini (003.742.456-49); Júlio César da Silva Portela (261.915.476-68); e Lagrange Canedo de Passos (012.340.306-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8895/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.580/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria José de Araújo Lemos (132.940.834-91); e Maria José de Araújo Lemos (132.940.834-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8896/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.585/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adamastor do Amaral Lemos Neto (223.249.764-04); Adauto Paiva de Santana (236.019.574-34); Aderaldo José Carpinteiro Peres (039.040.244-34); Agostinho de Barros e Silva (000.847.274-20); Agostinho de Barros e Silva (000.847.274-20); Aguinaldo de Andrade Filho (107.927.168-68); Airton Gomes Meira (012.777.314-20); Antônio Figueiredo Lima (000.646.614-15); Antônio Nogueira Lyra (018.310.624-53); Ari Lins Lacerda (006.600.274-53); Ari Lins Lacerda (006.600.274-53); Ari Lins Lacerda (006.600.274-53); Arlindo Lira de Paiva (054.460.824-00); Arlindo Lira de Paiva (054.460.824-00); Armando de Albuquerque Souto Maior (000.454.464-15); Badogilio Rodrigues Maciel (030.674.597-68); Bartolomeu Lapenda (003.990.274-91); Benedito José do Rego Neto (002.766.854-15); Berto José da Silva (038.490.404-10); Carlos Prestes Maurício de Oliveira (000.674.584-91); Carlos Prestes Maurício de Oliveira (000.674.584-91); Cerize Maia Mendes de Oliveira (063.332.144-34); Cícero Teixeira da Silva (029.932.014-68); Edilnete Sampaio de Siqueira (007.943.844-04); Edilnete Sampaio de Siqueira (007.943.844-04); Edilnete Sampaio de Siqueira (007.943.844-04); Edwards de Menezes Lyra (002.883.904-82); Euclides de Oliveira Leite (000.354.914-34); Geraldo Duarte de Souza (000.133.664-91); Geraldo Duarte de Souza (000.133.664-91); Geraldo Matos Ferreira (034.192.154-87); Gerson Pereira da Silva (018.965.554-20); Gerson Pereira da Silva (018.965.554-20); Gilberto Azevedo Wanderley (029.885.934-34); Gladys Lúcia Mascarenhas Santos (299.414.747-53); Glecia Bemvindo Cruz (018.765.624-04); Glecia Bemvindo Cruz (018.765.624-04); Heber Rodrigues Compasso (000.567.404-25); Ivan de Medeiros Tinoco (002.405.404-68); Ivan de Medeiros Tinoco (002.405.404-68); Jorge João Ricardo Ferreira Cardoso (101.933.084-87); José Bushatsky (168.945.104-15); José Guilhermino de Lira (078.207.984-91); José Adelino de Medeiros Filho (000.248.724-15); José Francisco Godoy (069.056.094-04); João Francisco de Lima (032.499.214-91); João Pimentel Barlavento (010.329.334-53); Jurandir José Carneiro (004.282.804-04); Jurandir José Carneiro (004.282.804-04); Luiz Pandolfi (000.240.314-53); e Luiz Pandolfi (000.240.314-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.593/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Justino Filho (026.777.334-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.598/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Felippe Alvarez Gallo (025.393.817-15); Carlos João Pinheiro (002.571.177-68); Eurides Cerqueira da Luz (636.146.777-53); Iva Gante dos Santos (406.935.627-49); Manoel Viturino da Costa (288.502.387-20); Maria José Ferreira Velloso (409.875.587-49); Sérgio Januário de Castro Carneiro (290.483.117-72); e Zilmar Sari (030.953.477-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.600/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anselmo Alpande Morais (229.543.097-68); Carlos Alberto Giglio (174.373.187-68); Domingos Ribeiro dos Santos (523.793.297-53); Eloy Correa Barbosa (342.156.117-68); Geni Aparecida Silva (638.713.788-87); Jair Eugênio (285.669.127-72); Jorge Ferreira da Paixão (115.879.547-53); Maria José de Santana (395.881.307-00); Maria Lúcia Elizeu (341.946.227-15); Pedro Gomes (288.673.787-91); Severino Pedro da Silva (205.711.004-49); Sônia Maria Ramos da Silva (528.756.527-53); Thais Castro Caldeira de Alvarenga (661.181.907-04); e Vilmar Fernandes da Silva (156.835.247-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8900/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.611/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleidilene Barboza Bezerra (097.951.204-25); João Batista Soares Cunha (056.401.564-49); e Maria do Carmo Lopes Severo (178.837.410-04).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8901/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.933/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Magda de Almeida Duro (301.289.600-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.941/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca Maria Rodrigues dos Santos (068.766.683-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8903/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.978/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldenice de Souza Fradique (068.911.524-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8904/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.108/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Pereira Schmitz (416.616.999-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8905/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.116/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleci Irene Trentin Kruger (427.180.079-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8906/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.169/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim Gonçalves Cordeiro (041.966.783-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.201/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleber Paulo Verdolim (118.624.086-53); e Creonice da Silva (377.657.876-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8908/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.207/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elfrides Eva Scherman Schapoval (002.934.150-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.644/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luzia Marochi Mayer (171.784.529-00); Maria Luiza Cortes (253.711.189-34); e Zelinda Giongo Alves (094.599.289-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.749/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patricia Pereira Almeida (696.228.680-53)
1.2. Órgão/Entidade: ECT - Diretoria Regional no Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8911/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.381/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Auricélio Barros Prata (362.911.453-91); Bartolomeu Cruz Viana Neto (030.822.974-63); Bartolomeu Warlene Silva de Souza (809.649.153-91); Bruno Moreira Wichmann (660.946.743-91); Camila Bezerra Furtado Barros (003.684.253-20); Camila Teixeira Moreira (854.620.553-15); Camilla Pontes Bezerra (916.746.203-06); Carla Camila Girão Albuquerque (631.503.013-00); Carlo Maurizio Romani (075.696.918-22); Carlos Antônio Veras de Queiroz (643.445.173-34); Carlos Eduardo de Albuquerque Gomes (916.176.183-49); Carlos Eduardo de Sousa Praxedes (643.159.243-34); Carlos Henrique Moura Barbosa (937.376.293-15); Carlos Vitorino de Sousa (059.637.614-68); Carolina Maria de Lima Carvalho (801.190.183-49); Caroline Gadelha Cavalcanti (881.669.023-20); Caroline Mourão Melo (914.245.343-72); Celina Mayra Bastos Fernandes (712.909.233-53); Cezar Nery Iervolino Souza (074.099.028-41); Christianny Diógenes Maia (755.316.403-82); Clarice Fernandes Eloy da Costa (880.949.603-53); Clarice Fernandes Eloy da Costa (880.949.603-53); Clarissa Noronha Melo Tavares (919.070.043-00); Cleber Domingos Cunha da Silva (491.185.953-91); Cledinaldo Castro Araújo (727.547.103-53); Clidio Richardson Gonçalves de Lima (859.911.713-00); Cláudia Vidal Pessoa (548.473.893-87); Cristiana Brasil de Almeida Rebouças (627.375.463-20); Cristiane Pierre Martins (670.276.014-00); Cristiane Sampaio do Vale (267.595.603-10); Cristiano Gil Régis (000.946.163-96); Cristiano Melo Reinaldo (728.030.373-00); Cristiene Ferreira da Silva (362.959.493-04); Cristiene Ferreira da Silva (362.959.493-04); Cyntia Cysneiros de Brito (031.684.104-89); Célio Moura Neto (964.391.573-53); Cícero Pessoa de Moura (825.705.073-34); Cícero do Juazeiro Job Maciel (574.472.413-34); Daniel Moreira Auto (381.576.673-72); Daniela Chiesa (566.833.080-04); David Araújo Borges (788.190.913-72); Diego Marques Ferreira (004.743.943-28); Diego Rosado de Mirando (007.668.314-18); Djane Alcântara Barbosa Leite (740.349.873-91); Edgar Ferreira da Silva (127.465.254-53); Edmilson Alves Maia Júnior (617.183.003-87); Edson Holanda Lima Barbosa (580.249.563-49); Eduardo Luiz Voigt (932.176.179-91); Elton John Teixeira Dantas (700.198.433-72); Emanuelle Fontenele Rabelo (811.713.743-72); Emmanuela Aparecida Amaral de Moura (729.479.503-72); Ernandes Ferreira Lima (213.544.483-91); Eulila Dias Costa de Freitas (382.797.973-00); Eveline Fenandes Nascimento Vale (617.304.403-04); Eveline Martins Sampaio de Miranda Moreira (710.659.114-91); Ewerton Wagner Santos Caetano (710.309.303-25); Fabiano do Nascimento Lira (962.823.203-72); Fabrício de Figueredo Oliveira (649.058.963-04); Fabrício José Costa de Holanda (456.319.803-04); Felipe Franklin de Lima Neto (713.099.003-10); Fernanda Almeida Freitas (837.682.703-00); Fernando Cordeiro de Lemos (657.026.893-72); Filadélfia Carvalho de Sena (388.549.883-91); Filipe de Menezes Jesuíno (642.236.203-04); Flávia Castelo Batista Magalhães (810.783.233-72); Flávio França Cruz (000.407.993-01); Flávio Lemenhe (763.495.353-91); Flávio de Oliveira Marques (544.545.493-20); Francisca Helga Savir Moreira (422.412.603-63); Francisco Alexandre de Paiva Forte (778.561.984-00); Francisco Carlos da Cruz Neves (172.376.373-04); Francisco Claudio Fernandes Alves e Silva (278.171.993-53); Francisco Ednardo Pinho dos Santos (008.839.783-18); Francisco Genilvan Sampaio (830.196.774-91); Francisco José Silva Calixto (256.848.173-00); Francisco Moacir Pinheiro Garcia (318.296.603-06); Francisco Paulino de Brito Filho (495.289.803-25); Francisco Telvanaes Sales Rocha (510.692.533-91); Frank Arturo Casallo Diaz (226.310.488-73); Frank Arturo Casallo Diaz (226.310.488-73); Fábio Ricardo Silva Beserra (864.637.053-49); Gabrielle Silva Marinho (776.491.173-91); Geórgia Teixeira Gurgel (846.879.403-15); Geová Maciel de Alencar Filho (840.404.673-53); Gerson dos Santos Estumano (597.800.372-68); Geysa Viana Aguiar (437.192.953-20); Gilson Pereira da Carmo Filho (747.745.733-53); Glacio Souza Araujo (634.674.453-49); Glauber Meira Lima (783.615.323-15); Grazielle Tavares Malcher (783.187.183-72); Grazielle Tavares Malcher (783.187.183-72); Grazielle de Albuquerque Moura (754.718.923-72); Gustavo Rego Coêlho (730.563.753-04); Gustavo de Vasconcelos Sousa (575.280.123-00); Helena Cláudia Frota de Holanda (352.253.608-82); Hellen Lúcia Cruz Caldas Lins (465.872.173-20); Helton Bezerra Moreira (002.867.863-03); Hemerson Iury Ferreira Magalhães (506.146.903-82); Henri Randel Costa (386.084.053-34); e Homero Penitente Deboni (558.962.861-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.414/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Fernandes de Mello (264.750.147-53); Fernando Ferraz do Nascimento (308.629.298-90); Fernando Lannes Fernandes (080.497.117-06); Fernando Rabello Valle Rego (595.548.437-04); Fernando Ribeiro de Abreu (091.098.527-86); Filipe Francisco da Paixão (096.371.997-13); Filipe José Soares Martins (098.579.477-19); Flávia Brum (114.659.607-32); Flávia Felix Machado (095.908.217-40); Flávia de Almeida Viveiros de Castro (344.633.727-04); Flaviana Dias Vieira Raynaud (189.640.978-40); Francis Picarelli Aguiar (072.956.147-02); Francisco José Pires Neves (441.957.967-68); Francisco Mallet Rodrigues (035.482.987-45); Francisco de Assis Oliveira (802.165.797-91); Frank Silva Bezerra (047.813.996-90); Frederico Braida Rodrigues de Paula (013.508.716-30); Frederico Pires Pereira Fernandes (069.624.997-95); Frederico Vecchi Mattos (088.511.657-77); Gabriel Ribeiro Lacayo (120.648.007-60); Giovani Ferreira Machado (105.871.227-65); Giselle Moura Silva (051.498.047-89); Gisely dos Santos Pereira (138.278.378-71); Glória Rodrigues Yanez (010.231.427-67); Guilherme Araújo de Figueiredo (853.564.097-53); Guilherme Guerreiro Brito Losso (004.044.887-81); Guilherme Marques Caloba (070.733.697-01); Guilherme Veloso Machado de Almeida Vilela (069.385.867-21); Gustavo Pereira da Silva (077.951.707-57); Henrique de Albuquerque Carvalho (028.285.727-30); Hermes Guimarães Honorato (607.704.147-53); Indira Alves da Silva (053.552.587-78); Ingrid Franklin Araújo (087.014.137-67); Isabela Caldeira Leite Leocádio (076.341.557-05); Izabela Guimarães Guerra Leal (042.978.017-60); Izadora Inácio da Silva (870.681.687-87); Jairo Rocha de Faria (011.689.897-60); Janaina Senra Silva (087.275.747-17); Jean Hilaire Adebai Tomola (072.759.467-26); Jefferson Leixas Capitaneo (023.775.737-03); Joel Campos de Paula (915.545.947-15); Johnny Felipe Alves de Lima (053.586.967-33); José Batista da Silva (075.525.377-95); José Carlos Teixeira Júnior (026.283.237-29); José Luís Baptista de Lima Filho (288.975.538-00); José Mauro Ferreira Coelho (755.379.667-00); José Moura Cavalcante Filho (007.589.987-67); José Roberto Zoner Baptista (092.559.177-73); Joselina da Silva (419.248.787-04); Juarez Ferreira da Silva (115.464.757-96); Juliana Teixeira Moreira (099.571.947-04); Leandro Taveira Soares (087.981.997-90); Léo Fraga Martins Oliveira (108.059.517-17); Leon Arantes Pessanha (054.036.587-42); Leonardo Fernandes Ferreira (054.945.617-12); Leonardo Ferreira Almada (042.565.286-60); Leonardo Florêncio Pereira (095.829.177-25); Leonardo Machado de Moraes (021.833.187-83); Leonardo Mondaini (086.036.897-17); Leonardo Morato Duarte (040.817.156-10); Leonardo Prudêncio (888.222.306-04); Ligia Mefano (543.798.657-20); Lilian Moreira do Prado (074.396.727-55); Luana Paula de Souza Barros (054.702.467-36); Lucas Rangel de Castro Soares (055.202.707-32); Lúcia Regina Saudino (003.625.937-36); Lúcia dos Santos Ribeiro (076.352.697-55); Luciana Beatriz Bastos Ávila (843.935.136-49); Luciana Paiva de Vilhena Leite (085.404.127-30);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Luciana de Almeida Silveira (047.453.257-70); Luciano Garcia Couto (077.401.487-33); Luciano Ricardo Serejo Lessa (077.017.677-11); Ludmila Viegas Lourenço Ferreira (829.347.547-15); Luis Fernando Tavares de Menezes (011.534.857-37); Luiz Augusto Gonçalves Barroso (844.537.457-53); Luiz Augusto dos Reis Alves (074.598.257-35); Luiz Augusto dos Reis Alves (074.598.257-35); Luiz Marcelo Lira (037.696.507-00); Macelly Oliveira Morais Schwarz (071.087.137-64); Madelon Rodrigues Sá Braz (086.723.297-83); Maira Libertad Soligo Takemoto (296.706.998-19); Manoel Luiz Mendes Bouzon (667.780.187-04); Marcele Linhares Viana (082.357.777-54); Marcelo Correa da Silva (729.590.617-72); Marcelo Correa da Silva (729.590.617-72); Marcelo Paranhos de Oliveira Miller (042.965.287-93); Marcelo da Rocha Silveira (914.244.707-06); Márcia dos Anjos de Sousa (045.549.267-02); Márcio da Costa Berbat (023.639.247-62); Marco Antônio Nogueira de Abreu (033.902.947-16); Marco Antônio Sales Dantas de Lima (034.141.907-96); Marco Túlio de Paula Pinto (866.325.077-00); Marcos Moysés da Cunha (762.907.357-72); Marcos Sinésio Pereira Fernandes (808.672.607-00); Marcus Vinicius Rodrigues Faria (075.700.327-30); Maria Alice Magalhães D' Amorim (002.089.227-68); Maria Clara Schmidt Lyra (051.588.487-18); Maria Cristina dos Santos de Souza (944.932.947-87); Marilane Abreu Santos (861.833.706-49); e Mário de Oliveira Saleiro Filho (722.104.007-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.201/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Ribeiro de Araújo (737.916.953-04); Darlene Martin Aloise (007.961.998-33); Darlene Ramos Dias (577.887.666-15); Décio de Aquino Almeida (170.139.248-81); Denilson Marques (155.989.818-66); Denilson Rodrigues de Oliveira (299.723.268-61); Denise Andréa Alves Savioli (260.031.428-80); Denise Endo Senda (023.135.468-10); Deonete Rodrigues Nagy (037.035.108-89); Dermivaldo Alves de Souza (115.612.278-38); Derval dos Santos Rosa (029.993.428-45); Diana Sarita Hamburger (092.493.438-76); Diego Marcochi de Melo (298.350.588-06); Diogo Francisco Paulo da Rocha (221.557.318-09); Douglas Bassi Costa (349.970.718-70); Eder de Oliveira Abensur (057.567.758-97); Eder dos Santos Guimarães (307.115.238-86); Edilson José Rodrigues (306.921.908-05); Edmárcio Antônio Belati (148.312.588-22); Edson Alex Arrazola Iriarte (213.635.048-00); Edson Gomes da Silva (337.168.338-94); Edson Pinheiro Pimentel (436.889.001-97); Edson Ryoji Okamoto Iwaki (173.730.578-02); Eduardo Andrade Botelho de Almeida (033.237.616-85); Eduardo Bispo da Silva (266.491.718-83); Eduardo Gueron (024.099.907-03); Eduardo Peres Novais de Sá (155.820.018-59); Eduardo Scorzoni Re (224.375.798-26); Eduardo de Moraes Gregores (434.399.777-49); Elaine Konno Rocha (288.573.548-14); Elenice Karavisch (084.913.288-66); Eliane Rocha Ferfolli (266.062.388-03); Elias Ferreira Tavares (104.571.558-17); Elizabete Campos de Lima (147.446.418-14); Eneyas Dutra Barbosa (227.998.388-55); Erich Kellner (072.867.628-18); Erick Leite Bastos (250.887.078-19); Érico Teixeira Neto (175.468.598-67); Ernesto Humberto Tejos (256.342.938-20); Eudes Eterno Fileti (797.228.571-34); Everaldo Carlos Venâncio (138.058.098-67); Expedito Nunes (561.525.238-34); Fabiana Carlos Pinto de Almeida (181.436.808-60); Fábio Borges (275.154.058-99); Federico Bernardino Morante Trigoso (217.565.838-46); Fernanda Bertasso Figaro (309.058.278-30); Fernanda Pereira dos Santos (291.388.898-46); Fernanda Rodrigues Bertuchi (334.459.978-02); Fernando Madeira (636.726.269-53); Fernando da Cunha (230.891.428-99); Flávio da Silva Nogueira (230.601.298-94); Florisnilza dos Santos Nascimento (047.995.788-63); Francisco Eugênio Mendonça da Silveira (890.324.467-20); Francisco Javier Ropero Pelaez (214.815.588-11); Francisco José Fraga da Silva (130.537.708-73); Francisco de Assis Comaru (103.070.748-03); Francisco de Assis Zampirolli (952.255.527-49); Frank Nelson Crespilho (277.470.038-89); Fujiko Yoshimoto Miura (824.614.908-30); Fábio Bentes Freire (159.915.878-76); Fábio Luis Forti (032.165.668-70); Fúlvio Rieli Mendes (993.610.006-91); Gelio Mendes Ferreira (360.168.291-53); Geoffroy Roger Pointer Malpass (223.235.308-79); German Lugones (227.296.948-89); Gerson Luiz Grecco (562.166.028-53); Gesialdo Silva do Nascimento (943.716.104-63); Gilberto Martins (033.540.358-11); Giselle Cerchiaro (261.858.328-01); Glória Maria Mérola de Oliveira (069.505.518-60); Gordana Manic (013.745.216-04); Guilherme Solci Madeira (096.148.848-43); Guiou Kobayashi (040.920.248-78); Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (057.440.168-72); Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34); Gustavo Michel Mendoza La Torre (220.987.588-98); Gustavo Sousa Pavani (833.202.021-20); Hana Paula Masuda (070.950.167-63); Harki Tanaka (851.446.738-72); Haroldo de Faria Júnior (983.257.286-04); Helena França (009.052.458-65); Henrique de Abreu Piccolo (376.669.008-64); Herculano da Silva Martinho (172.740.128-00); Hugo Barbosa Suffredini (155.201.248-41); Hugo da Silva Carlos (302.837.148-08); Humberto Luiz Talpo (123.555.728-60); Humberto Naoyuki Yoshimura (103.050.278-16); Hélio Waldman (256.060.187-72); Ícaro Vinicius Torres Silva (372.784.968-10); Ilma Aparecida Marques Silva (457.204.011-72); Ioshua Terner (072.656.828-74); Irineu Antunes Júnior (166.544.728-10); Israel da Silveira Rêgo (829.728.771-87); Itana Stiubiener (076.012.568-63); Ivan Fortunato (294.661.458-19); Ivan Roberto Santana Casella (129.076.818-85); Ivanise Gaubeur (161.488.318-13); Janaina Gonçalves (313.267.368-41); Jeferson Cassiano (274.103.798-12); e Érika Pena Bedin (330.065.258-84).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.223/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Carlos dos Santos Pires (745.302.086-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.263/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sergio Pedini (073.598.628-25)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.268/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Jambeiro de Souza (008.563.585-50); Cristiane Martins Melo (901.946.245-87); Daniela de Almeida Anacleto (201.890.208-30); Derneval Andrade Ferreira (643.350.115-04); Edilaine Cássia Rodrigues (833.476.155-49); Edney Conceição (998.812.925-49); Everaldo dos Santos (615.058.114-49); Jaciane Mota dos Santos (790.778.625-87); Larissa Karla Gomes Lima (797.967.885-00); Philipe Murillo Santana de Carvalho (012.371.065-08); Romilson de Souza Barreto (504.663.305-10); Silvia Pereira dos Santos (012.766.875-67); Simone de Souza Carvalho (904.069.405-25); Túlio Marcos Dias da Silva (034.613.066-22); Ubirajara Cordier Farias (781.624.915-20); e William Alves dos Santos (035.364.865-50).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8917/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.273/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wallace Luís de Lima (260.507.388-23)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.275/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Jakelaitis (158.742.238-78); Alencar Pereira Macêdo (438.114.501-15); e Alice Goulart da Silva (049.291.756-66).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.282/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ludimila da Costa (004.876.821-90); Marcus Vinícius Vieitas Ramos (966.885.056-49); Maria de Lourdes Vilela (796.322.461-87); e Márcio Fernandes (000.274.956-47).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8920/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.287/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Reis San Martin (952.450.220-87)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8921/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.293/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aparecida Gasquez de Sousa (097.548.108-85); Carlos Henrique Furtado (852.962.879-91); Cássia Correia da Silva Pereira (672.492.802-87); Danieli Cristina Schabo (663.141.352-49); Fabiano de Carvalho (949.492.637-49); Fernando Morais Rodrigues (823.824.921-04); Giovanna Marcela dos Santos Lopes (949.878.821-91); Gisselli Marilaine Pinho (667.092.452-68); Ivanildo Araújo do Amaral (501.846.106-30); Leandro Cecílio Matte (834.842.132-72); Luciano Sousa Ramos (290.290.798-27); Marcos Aurélio Anequini de Macedo (035.923.108-01); Maria Valdete da Silva Bolsoni (326.217.102-63); Marilza Rosa de Oliveira Dias (351.454.122-15); Marisa Rodrigues de Lima (025.944.766-84); Neiva Moreira (364.362.169-87); Paulo Alencar de Araújo (695.934.509-04); Rodrigo Nascimento da Silva (936.512.950-87); Rosângela Gromiko Helena (390.465.402-00); Thiago Lopes de Faria (838.609.242-49); Valdique Gilberto de Lima (718.371.242-72); e Élida da Conceição Jorge (071.060.547-12).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8922/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.298/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Carlos dos Santos (956.439.824-04); Daniel Andrade do Nascimento Filho (424.551.705-00); Ednaldo Farias Gomes (009.471.464-90); Elias Alves Feitosa Júnior (460.327.114-04); Elizângela Correia Mariano (009.304.854-83); Elton André Silva de Castro (924.054.874-20); Eunícia Maria Canuto Torres (208.967.004-53); Evilma dos Santos Oliveira (052.563.944-60); Felipe de Lima Soares (030.428.314-26); Fernando Valério Ferreira de Brito (010.107.414-03); Israel Crescêncio da Costa (738.137.374-20); Jarbas Alves Cavalcante (111.097.184-20); José Aparecido da Silva Gama (871.957.474-68); Káthia Monielly Tenório Nunes (011.760.074-16); Keyla Vieira de Albuquerque (033.001.194-48); Larisa Andrea Lamenha Tenório (894.773.914-68); Larisse Coimbra Albuquerque Cerqueira (042.723.694-07); Leonaldo Lira do Nascimento (414.350.284-49); Lucia Kozow (161.521.821-15); Luciana Peixoto Santa Rita (677.268.104-59); Magaly Rodrigues Lucio (957.860.234-00); Margarez Firmino de Oliveira Rodrigues (635.848.244-00); Maria Célia Soares (894.255.294-34); Maria Rosineide Cavalcante Bittencourt (636.824.864-53); Michelly Chystina da Silva Cavalcanti (033.036.024-84); Mônica Carneiro Leão de Albuquerque Lopes (869.254.664-04); Rafaella Cristina Teixeira Penedo (041.181.444-33); Ricardo Vieira Rijo dos Santos (042.701.664-95); Ronny Clay Santos Diniz (839.189.304-91); Soraia Gonçalves da Silva Sandes (888.896.294-87); Soraya Fernandes da Silva (739.717.904-53); Suzann Flávia Cordeiro de Lima (903.019.004-34); e Valéria Maria Peixoto Cardoso (164.118.894-49).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8923/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.300/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisca Ione Chaves (390.699.313-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8924/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.304/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albino Moura Guterres (993.095.800-20); Aline Hillal Vasconselos (956.231.750-15); Aline da Cruz Caldas Gonçalves (964.781.600-68); André Guimarães Camargo (723.358.400-10); André Marcelo Coelho da Silva (969.613.090-20); Carlos Francisco Oliveira Pla (259.262.840-15); Charlene Pimenta Pôrto Borges (002.906.200-40); Cintia Gomes Toralles (985.123.070-72); Cleuza Martha Pedruzzi da Costa (891.053.030-87); Denise Ramos Cernicchiaro (579.233.610-53); Diana Schein (966.063.040-91); Douglas Roschildt Hax (810.332.810-34); Estela Maris Reinhardt Piedras (194.842.240-91); Fabiano Ferreira da Rosa (942.973.710-49); Henrique Bestani Seidel (994.574.230-20); José Antônio Oliveira de Figueiredo (801.690.400-97); José Rafael Bordin (009.555.210-33); José Luiz Ramos Nunes (052.987.760-00); Juliano Abott Evangelista (929.052.000-06); Laerte Pedroso de Paula Júnior (005.084.690-66); Layla Campos Habeyche França (978.759.880-04); Leandro Almeida da Silva (952.494.350-68); Leandro Câmara Noronha (916.928.900-00); Leandro Lemos Gonzales (004.953.970-16); Leandro de Souza Rodeguiero (001.663.990-19); Lisandro Lemos Machado (965.605.680-91); Luciana Roso de Arrial (614.009.040-72); Magali Costa Valle (507.641.870-15); Márcia Lopes Duarte (577.214.590-87); Maria Teresa Baneiro Heckthueur (830.107.000-59); Mateus de Oliveira Couto (968.154.180-49); Patricia Nunes Viana Vargas (005.592.340-23); Paulo Roberto Ferrreira (096.400.880-72); Roberto Valente de Souza (003.073.220-41); Rodrigo Nuevo Lellis (002.311.010-40); Rosiane Borba de Aguiar (961.070.900-10); Sergei Nitzke da Silva (457.565.110-91); Ulisses Andrade Cava (724.150.100-49); e Verônica Rodriguez Fernandes (812.893.670-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8925/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.309/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Geralda de Fátima da Silva (661.310.736-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8926/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.316/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jussara Angélica Durães (815.581.981-72); Karem de Oliveira Leoncini (238.512.011-91); Karina e Silva Dias (552.604.461-00); Karlucio Heleno Castro Castello Branco (489.808.112-68); Kátia Augusta Curado Pinheiro Cordeiro da Silva (370.700.701-44); Kátia Betânia Gomes (381.004.011-87); Kátia Maria da Silva (046.827.306-90); Kátia Valéria dos Santos Marques (552.858.991-68); Kelli Adriane de Carvalho Delgado (830.192.511-68); Kênia Mara Baiocchi de Carvalho (444.350.611-04); Kenneth Dean Mclaughlin (058.678.937-58); Kerlin Schmidt da Silva (772.667.900-00); Kristen Anthony Alves (716.902.801-82); Larissa Fernandes Matos (287.204.478-76); Larissa Goulart Rodrigues (011.739.391-64); Lea Maria Carrer Iamashita (344.201.341-00); Leandro de Oliveira Evangelista (905.375.561-68); Leididane Almeida Araújo (060.925.106-69); Lenita Nicoletti (001.094.378-10); Leonardo Gonçalves Noleto (817.153.071-00); Leonardo Pinto de Oliveira (494.886.191-04); Letícia Coroa do Couto (783.651.711-04); Letícia Lopes Calderan (730.409.241-68); Lícia Nunes de Oliveira (000.254.211-07); Lilyan Paula de Sousa Teixeira (002.623.986-80); Lincoln Gordiano Chagas (474.578.056-72); Lincoln da Silva Gimenes (266.742.208-25); Lindemberg Sousa Massa (940.803.131-87); Lourdes Isabel Velho do Amaral (309.428.619-49); Lourenço Lima Cardoso (712.210.181-91); Luanna Cezar Maia (874.606.101-00); Lucas Conque Seco Ferreira (698.592.481-68); Lúcia Cony Faria Cidade (268.672.067-00); Lúcia Sapucahy da Silva Eitel (536.187.779-49); Luciana Neves da Silva Bampi (617.746.850-00); Lucicledes Maria do Nascimento (443.173.011-72); Lucie Didio (250.245.580-49); Luciene Braz Ferreira Araújo Costa (780.549.311-15); Luciene da Silva Saldanha (357.970.531-87); Lucieth Cruz Vieira (568.391.112-53); Lucimar Oliveira do Nascimento (561.424.471-91); Ludgero Cardoso Galli Vieira (891.694.681-68); Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34); Luís Carlos Freire (020.729.555-72); Luís Fernando Cassela (115.268.488-48); Luís Gustavo do Amaral Vinha (176.059.668-06); Luís Márcio Nogueira Fontes (044.928.446-86); Luís Pereira dos Santos (490.491.943-20); Luís Roberto Cardoso de Oliveira (116.968.771-72); Luiz Carlos Filgueiras Gomes (243.842.671-34); Luiz Carlos de Oliveira (293.472.114-00); Luiz Cláudio Costa Ferreira (001.760.261-00); Luiz Daniel Jatobá Franca (692.626.321-34); Luiz Eduardo Bassay Blum (333.965.071-34); Luiz Fabrício Zara (145.513.058-39); Luiz Fernando Guedes (017.844.911-36); Luiz Gallina Neto (144.846.921-04); Luiz Gustavo Kaercher Loureiro (579.473.330-68); Luiz Humberto Martins Diniz Júnior (701.398.221-00); Lussara Ribeiro Vieira (001.479.011-46); Magda Carneiro Ferreira (416.299.491-91); Magda Eva Soares de Faria Wehrmann (130.341.891-68); Magno Geraldo Ribeiro de Assis (296.173.671-49); Mani Indiana Funez (001.110.849-54); Manoel Fernandes de Lima Neto (850.796.183-53); Manuel Nascimento Dias Barcelos Júnior (778.962.621-34); Manuel Pereira de Oliveira (053.952.118-37); Mara Karoline Lins Teotônio (004.143.181-29); Marcela Correa Scalon (704.951.811-53); Marcela Soares Silva (056.962.017-17); Marcelo Borges de Andrade (003.972.775-04); Marcelo Henrique Sousa (605.717.211-68); Marcelo Hermes Lima (833.101.267-49); Marcelo Peres Rocha (672.829.201-25); Marcelo Rangel Dourado da Silva (052.464.764-05); Marcelo da Silva Araújo Tavares (221.441.616-15); Marcelo de Souza Parise (596.794.097-91); Márcia Areas Redua (943.997.947-04); Márcia Cursino Silva Oliveira (573.068.771-00); Márcia Gutierrez Aben-Athar Bemerguy (579.561.541-20); Márcia Milhomens Sirotheau Correa (482.772.741-49); Márcia Silva de Oliveira (008.907.257-05); Márcia Terezinha Longen Zindel (910.673.599-15); Márcio Antônio Pereira de Alcântara (386.753.231-15); Márcio Cassandro Vila de Melo (343.216.241-34); Márcio Fernando Azenha da Silva (713.775.571-20); Márcio Luiz Couto do Nascimento (925.948.401-49); Marco Aurélio Rodrigues Braga (012.816.831-59); Marco Aurélio Werle (737.856.449-49); Marcos Gabriel de Moura Xavier (012.605.801-64); Marcos Juliano Prauchner (772.037.120-87); Marcos Marcilio Sobral (468.273.071-15); Marcos Vinicius do Nascimento (722.935.781-00); Marcus Fernando Palma Moura (933.307.581-04); Marcus Vinicius de Lira Ferreira (000.349.971-56); Maria Abadia da Silva (041.836.608-07); Maria Ângela Guimarães Feitosa (531.744.108-00); Maria Aparecida Godoy Soler Pajanian (663.473.948-04); Maria Aparecida de Freitas Santos (410.927.081-20); e Maria Auristela Menezes Costa (777.566.573-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8927/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.322/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Euclésio Simionatto (888.860.850-87); Fernando Lopes Nogueira (088.199.878-80); e Sônia Lopes Bennett (356.618.101-30).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8928/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-021.324/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Schifino de Mesquita (991.866.830-04); André Ricardo Rocha da Silva (217.718.728-10); Flávia Condé Kneip (155.142.278-63); Francis de Mattos Almeida (003.713.030-79); Helen Oliveira Monteiro (014.381.600-46); Júlia Silveira Matos (003.594.229-00); Juliana Zomer Sandrini (003.895.279-39); Liziara da Costa Cabrera (914.278.510-34); Maria Elida Farias Gluchy (817.151.880-04); Oséias José Lopes Lima (756.177.060-04); Roger Pizzato Nunes (822.251.250-15); Sabrine de Araújo Aquino (007.144.680-02); e Vitor Hugo de Carvalho (215.690.370-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8929/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.331/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Nora Beatriz Presno Amodeo (052.309.467-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8930/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.356/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fábio Romero Nolasco Ferreira (019.996.657-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8931/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.360/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Flach (887.377.640-04); Adriane Augusta Melo Diogo (367.603.402-30); Alba Assunta Palermo Fernandes Neves (603.179.817-49); Albanira Cordeiro de Araújo (467.356.314-04); Alda Regina Gonçalez Mendes Duarte (444.330.340-53); Aldenira de Araújo Alves (601.157.262-68); Alex José Velasco Nunes (689.947.452-20); Alexandra Nunes da Silva (394.048.382-68); Aloísio Majela de Aguilar Cruz (199.789.016-04); Alrilene Martins Pinheiro (716.326.032-68); Altiva Barbosa da Silva (046.434.998-26); Américo Alves de Lyra Júnior (603.161.361-15); Ana Cláudia do Carmo Uchôa (368.078.502-04); Ana Lúcia de Sena Cavalcante (109.306.714-49); Ana Maria Rita Milani (839.398.495-53); Ana Paula Joaquim (712.091.072-87); Ana Paula da Silva Macedo (398.900.662-20); Ana Shirley Damasceno Thomé (520.829.622-53); André Luiz Almeida Dias (508.424.982-49); Ângela Abreu Rosa de Sá (041.912.446-20); Ângela Maria Moreira Silva (417.383.573-68); Angelina Maria da Silva de Lima (174.440.809-25); Antônia Celene Miguel (446.905.412-72); Antônio José Cardoso Assunção (323.448.132-68); Antônio José Leite de Albuquerque (316.712.843-72); Antônio Sérgio Guedes Lyra (364.348.764-91); Aretuza Karla Araújo da Rocha (021.465.744-29); Cândido dos Santos Silva (446.407.812-53); Cariane do Nascimento Pimentel (690.141.162-68); Carlece Santos Carvalho (817.369.082-00); Carlos Alberto Terossi Filho (509.652.712-34); Carlos Sander (005.189.559-58); Carlos Sérgio de Souza Correa Filho (742.043.352-68); Cássio Sanguini Sérgio (102.099.478-96); Clélio dos Santos (576.827.395-68); Dania Walker Briglia (512.669.202-00); Daniela Ester de Lima Xavier (422.500.133-49); Deise Maria Votto Silva (002.811.700-02); Denise Cristian Ferreira Neto (055.371.517-82); Denise Ribeiro de Melo (036.133.477-09); Diego da Silva Barberena (885.310.150-49); Edison Riuitiro Oyama (100.418.198-10); Ednalba Rejane Rodrigues Calixto (365.324.364-53); Edney Veras dos Santos (576.779.722-68); Egilaine Silva de Carvalho (524.923.702-91); Elaine Moreira (053.871.428-05); Elder José Lanes (759.815.997-15); Elenilda de Lima Rebouças (447.145.722-53); Eliane Maria Martynowicz Azeredo (015.331.229-70); Elias Dolvim Dantas (665.064.504-44); Elizanilda Ramalho do Rêgo (491.008.007-40); Elvira Luiza Arantes Ribeiro Mancini (047.260.696-40); Elzimar de Oliveira Rufino (447.066.932-68); Érika Pereira Alexandrino (686.795.802-87); Erly Lima Souza (446.225.622-00); Eronildo Cornélio de Castro (447.361.002-06); Etiene Travassos de Melo (652.701.004-44); Fábio José Pereira (881.008.046-72); Fabíola Christian Almeida de Carvalho (808.586.513-00); Fabrício de Queiroz Macedo (285.885.842-04); Felipe Kern Moreira (710.710.830-15); Fernanda Cristina Breda (269.244.238-50); Fernando Sérgio Damasceno (536.572.096-20); Flávio Corsini Lirio (027.578.897-02); Francisco Péricles Galucio Aires (332.985.212-72); Francisco Raimundo Sousa (164.048.072-20); Gentil Lopes da Silva (074.827.872-91); Gláucio Cipriano Leite (754.295.003-72); Guilherme Bernardino da Cunha (848.921.026-87); Gustavo Paiva de Carvalho (398.714.281-20); Habdel Nasser Rocha (294.312.802-30); Henrique Eduardo Bezerra da Silva (481.022.884-34); Hérica Maria Castro dos Santos (581.301.442-04); Ingrid Cristina Pinheiro Gomes (522.924.872-68); Iolete do Nascimento Araújo Maciel (612.257.892-49); Isabel Maria Fonseca Gondinho (447.269.452-20); Isabella Coutinho Costa (820.915.362-53); Isaias Araujo Cruz (714.729.322-34); Itajay Maria Soares (296.357.642-00); Ivanete Fontenelle Silva (270.246.283-91); Jacqueline Nascimento Cidade (001.756.850-10); Jaime de Liege Gama Neto (317.610.702-15); Janaina Lamounier Ferreira (687.299.792-34); Janison Machado de Albuquerque (662.462.882-00); Joani Silvana Capiberibe de Lima (209.022.042-20); João Batista Sobrinho (691.638.044-68); Jonildo Viana dos Santos (446.283.662-68); Jorge Luiz Fernandes Aguiar (596.508.344-00); José Carlos Franco de Lima (521.010.969-00); José Lopes Satelles (722.960.892-91); José Mendes de Araújo Júnior (490.706.652-04); José Neres da Silva Filho (837.299.506-06); José Uiratan Piedade Barroso (408.841.802-63); José dos Santos Dias (965.607.627-34); Josiane Castanha (017.001.729-05); José Francisco Luitgards Moura (238.604.211-15); Jovina Mafra dos Santos (199.833.282-91); João Luis Gomes Moreira (369.237.881-53); Jucilene Oliveira de Sousa (509.233.402-97); e Jucineide Vieira Araújo (379.855.312-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8932/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.362/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Rodrigues Barbosa (506.421.626-20); Ana Cláudia Rodrigues (561.841.401-59); Andréa Brandão Lapa (416.729.411-72); Douglas Francisco Kovaleski (007.319.469-79); Ilana Laterman (739.348.609-15); Josimari Telino de Lacerda (561.308.569-20); Lídia Cristina dos Santos Lima (760.663.989-20); Luana Dutra de Carvalho (024.594.969-07); Lúcia Nazareth Amante (432.410.189-20); Márcio Holsbach Costa (572.170.680-53); Mirian Conceição dos Santos (589.876.909-97); Patricia Klock (029.538.639-82); Paulo Luis Feyh (823.409.789-04); Roseli Mara Souza (016.834.429-70); e Rubens Carlos Bassani Puricelli (097.380.889-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.372/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carina Mendes Souto (692.356.600-25); Ana Maria Denardi (025.928.099-29); Antônio Arnaldo Costa Santana (142.955.635-87); Arinalda Silva Locatelli (437.378.622-49); Dayse Farias (728.718.577-68); Edinisom Palmeira da Silva (875.095.801-10); Elza Rodrigues Barbosa Peixoto (020.122.799-10); Evandro Borges Arantes (250.887.618-64); Francisca Elda Ferreira Dias (204.620.853-68); Francisco Chaves Generoso (040.355.816-66); Francisco Ferreira Lima Júnior (878.143.404-97); Félix Valois Guará Bezerra (315.961.341-00); Gislene Pires de Camargos Ferreira (629.236.841-68); Glaydon José de Freitas (004.979.218-04); Gleib Adelino Lopes Rezende (472.156.231-49); Héber Renato de Paula Pires (182.197.398-43); Hesley Rodrigues Lima (663.458.121-53); Ivone Maria da Silva (805.740.841-34); João Vidal de Negreiros Neto (554.787.274-15); Jucélia Ferreira de Sousa (929.089.341-91); Julimaria Barbosa Conceição (641.888.921-53); Kiara Lubick Solva Maldaner (797.014.694-53); Lauro Augusto Moreira Maia (517.614.835-87); Leliane José de Souza (879.986.291-34); Luiz Antônio Ribeiro Machado (274.268.583-91); Luiz Vagner Jacinto (425.614.428-53); Márcia Rodrigues Leal (884.377.791-20); Maria Betânia do Socorro Moura (370.448.501-20); Maria Vani Magalhães Almeida (282.495.852-91); Maria de Lourdes Araújo (527.219.731-34); Mauro Moreira de Queiroz (787.832.591-04); Márcia Ayres da Silva (307.481.431-49); Roselene Nunes da Silveira (215.562.748-31); Rosicler Saloan Reinboldt Borges (694.049.419-72); Rubens Martins da Silva (598.439.771-49); Selma Maria Abdalla Dias (439.006.741-91); Silvana Rocha Sertão (825.709.571-00); Sinvaldo Conceição Neves (696.185.261-00); Spencer Vampré (247.274.248-78); Sérgio Henrique Moura Estevão (877.099.101-49); Sérvio Túlio Brito das Neves (539.603.276-68); e Wilma Bartkow de Almeida (064.957.478-88).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.390/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Aline Barros Fidélis de Moura (033.014.564-99); Maria Amélia Álvares de Azevedo Freitas (344.485.004-20); Maria Elisângela Torres de Lima Sanches (872.014.374-53); Maria Rejane Ferreira (482.568.544-72); Maria das Graças Leopardi Gonçalves (776.238.278-04); Maria de Fátima Estelita Barros (485.457.161-68); Mariana Costa Falcão Tavares (021.435.434-25); Marinaide Lima de Queiroz Freitas (047.611.034-34); Marinês Coral (028.014.788-06); Marllus Gustavo Ferreira Passos das Neves (912.185.194-87); Melissa Rossana de Oliveira Menezes (032.239.864-99); Milson Casado Fireman (024.217.894-43); Milton Rosendo Nascimento Júnior (020.857.564-25); Mirela Bernardina Borges (944.759.387-91); Mirtes Vitoriano Torres Tubosaka (021.702.164-64); Mônica Meira Leite Rodrigues (181.480.774-87); Nanci Helena Rebouças Franco (275.661.705-97); Natanael Barbosa dos Santos (894.016.974-34); Noêmia Schwariz Gama de Carvalho (255.511.674-53); Núbia Rabelo Bakker Farias (316.527.511-49); Nádia Milena da Silva Barbosa (041.504.724-24); Patricia Batista dos Santos (038.281.184-45); Pedro Francisco Guedes do Nascimento (726.846.314-68); Ranieri Costa de Souza (019.355.684-77); Raquel de Almeida Rocha (039.192.354-44); Renata Francisco Baldanza (033.051.536-52); Renata Gomes Mendes (035.887.194-82); Ricardo Ferreira de Souza Maia (346.694.004-44); Ricardo José Duarte Santana (347.065.694-00); Ricardo Mayer (448.952.320-34); Ricardo Santos Menezes (033.024.455-80); Risonilda Costa da Silva (494.792.454-34); Rita Ester de Araújo Silva (010.260.174-75); Rita de Cássia Batista de Oliveira Peixoto (453.967.012-34); Roberto Rivelino de Amorim (814.722.694-20); Roselito de Oliveira Santos (449.673.814-72); Rosely dos Santos Madruga (034.797.134-24); Rosemeire Reis da Silva (108.728.168-77); Rosiane Maria Barros Santos (425.314.464-00); Rui Cipelli de Brito (100.338.348-30); Rusiene Monteiro de Almeida (612.386.862-49); Sabrina Joany Felizardo Neves (032.535.174-03); Sandra Regina Paz da Silva (784.360.874-53); Santana Glícia Menezes Maia (433.931.953-87); Sebastião Coelho Marinho Falcão (012.727.514-22); Shaula Maíra Vicentini de Sampaio (278.910.358-57); Simone Maria Hüning (914.423.540-20); Simone Maria Soares da Silva (072.606.074-75); Simone da Silva (040.544.634-95); Sinval Autran Mendes Guimarães Júnior (700.690.344-00); Sônia Maria Marthins de Oliveira (347.007.144-68); Sueli Teresinha Cruz Rodrigues (392.755.159-72); Suzana Souto Silva (477.480.874-15); Tainã Camões Araújo (033.302.944-50); Tânia Maria Alves Benio (177.749.934-87); Tazio Zambi de Albuquerque (063.334.824-47); Telma Cristiane Sasso de Lima (027.203.979-97); Telma Vitoria (020.975.028-65); Thiago Mota de Moraes (011.976.594-20); Thiago da Silva Torres (034.571.664-71); Théo Fortes Silveira Cavalcanti (384.260.304-59); Tiago Leandro da Cruz Neto (008.845.254-90); Urpi Montoya Uriarte (246.994.698-09); Valdemir da Silva (677.154.194-00); Valdir Batista Pinto (700.552.114-53); Vanina de Oliveira Assis (024.832.614-77); Wagner Sotero Fra-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

goso (022.490.114-19); Waldemar Antônio das Neves Júnior (903.509.104-30); Waneska Alexandra Alves (000.766.446-00); Wellington Batista da Silva (008.690.514-74); Welton Roberto (108.284.778-09); Weslany Roberto da Silva (032.132.144-85); Wilson Rodrigues Porciuncula (129.555.074-15); Yanna Cristina Moraes Santos Lira (038.025.764-54); e Zayra Barbosa Ferreira (057.703.814-18).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.393/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Pereira de Melo (932.358.953-53); Renildo Luiz Mion (034.525.757-05); Ricardo Luiz Lange Ness (389.377.357-68); Rita Helena Sousa Ferreira Gomes (771.056.643-04); Rubens Viana Ramos (484.315.833-04); Sayuri Grigório Matsuoka (555.137.433-53); Silvando Carmo de Oliveira (391.165.223-20); Telma Regina Martins Aguiar Magalhães Pedrosa (264.047.613-00); Tiago Caúla Ribeiro (958.965.203-44); Ticiana de Araújo Costa Silva (639.487.883-91); Vinícios Rocha de Souza (851.157.463-87); e Virgínia de Castro Oliveira (770.231.963-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.448/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Bitencourt Rosa Leal (558.229.830-49); Fabiane da Silva Montoli (013.681.550-22); Jaime Freiberger Júnior (020.846.069-18); e Paulo César Ribeiro Gomes (208.612.650-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.544/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albany Mendonça Silva (661.982.595-87); Alessandra Cristina Silva Valentim (803.233.241-34); Amaranta Emília César dos Santos (885.747.335-04); Ana Karina da Silva Cavalcante (431.893.935-91); Ana Verônica Rodrigues da Silva (839.330.348-68); Antônio Pedro Moura de Oliveira (438.057.605-15); Archimedes Ribas Amazonas (763.003.747-34); Daniele Rebouças Santana Loures (878.494.616-49); Eleazar Gerardo Madriz Lozada (056.003.097-59); Elissandra Ulbricht Winkaler (028.891.819-36); Fabiana Rodrigues dos Santos (266.031.068-84); Gilson Bispo de Jesus (507.956.435-00); Gisele Queiroz Carvalho (062.271.736-73); Glênono Dutra (002.328.006-93); Herbert Toledo Martins (326.936.056-87); Iolanda Carvalho de Oliveira (378.906.385-15); Isabel Aparecida Soares (004.244.549-39); Jaildo Santos Pereira (448.920.715-87); Jorge Fernando Silva de Menezes (569.679.504-87); Josineide Vieira Alves (659.701.364-68); José João Neves Barbosa Vicente (695.215.571-68); Júlio César Fialho do Nascimento (990.108.605-15); Leandro Antônio de Almeida (275.947.808-41); Leila Maria Nogueira de Almeida Kalil (743.056.465-87); Marcelo Santos Masset Lacombe (255.636.738-55); Meiby Carneiro de Paula Leite (017.378.679-07); Moacyr Serafim Júnior (978.148.659-72); Nilson Antônio Ferreira Roseira (159.716.435-68); Nilton Cardoso da Silva (481.805.646-49); Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento (544.256.035-91); Paulo Romero Guimarães Serrano de Andrade (003.902.674-49); Paloma de Sousa Pinho Freitas (987.893.925-15); Raul Rio Ribeiro (254.241.598-69); Regina Marques de Souza Oliveira (133.146.988-01); Renato Santos Araújo (052.856.957-08); Rita de Cássia Salvador de Sousa Barbosa (461.538.375-49); Rita de Cássia Santos Chagas (422.677.655-00); Rosa Alencar Santana de Almeida (085.444.685-00); Rosana Cardoso Barreto Almassy (548.260.635-04); Sérgio Armando Diniz Guerra Filho (884.879.205-78); Silvana Lúcia da Silva Lima (555.604.233-00); Tales Miler Soares (927.355.255-20); e Tatiana Pacheco Rodrigues (080.440.227-24).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.560/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane da Rosa Salvador (642.649.630-87); Enriete Cogo Dominguez (575.378.600-68); Gilson Edo Alves Parodes (521.376.350-20); Lidiane Bolzan Druzian (004.400.170-33); Marciano Percíncula (825.338.300-20); e Silvane Brand Fabrizio (713.525.700-68).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.562/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Tavares de Almeida (512.568.352-34); Ana Paula Schimidt Quadros (914.275.682-00); Angélica Maria de Toledo (026.461.869-67); Ariel Pereira Gomes (012.957.841-06); Camila Isabel de Menezes Fraga (748.854.722-53); Carlos André Barbosa de Jesus (419.860.162-34); Dany Roberta Marques (342.368.428-31); Elenice de Lima Fernandes (383.683.581-91); Ernando Balbinot (017.466.749-38); Fabiano Gama de Sousa (260.094.588-11); Inaldo Farias de Paiva (424.574.754-49); Lucimar de Freitas Novais Guimarães (749.631.042-53); Matusalém Aliares da Silva (675.134.842-87); Mauro Henrique Miranda de Alcântara (012.903.061-92); Nélio Ranieli Ferreira de Paula (248.397.408-28); Rosane Salete Sasset (474.322.680-53); e Tatiane Alves Pereira (619.122.632-20).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.570/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Bolzan Agnelli (286.809.228-46); Marcel Novaes (277.822.288-08); Marcela Xavier Ribeiro (289.156.168-63); Marcelo Nalin (186.596.438-79); Maria D'Ajuda Marques Federson (077.591.127-50); Mirela de Oliveira Figueiredo (287.586.598-62); Moacir Rossi Forim (022.259.269-99); Nara Rossetti (278.524.138-03); Paula Tatiana Cardoso (053.771.086-80); Priscila Mara de Araujo Gualberto (171.574.158-79); Rogério Aparecido Sá Ramalho (304.966.668-43); Silvana Cristine de Oliveira Bragatto (086.547.578-41); Sônia Vieira (081.875.168-10); e Vadila Giovana Guerra (298.509.478-02).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.588/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luís Manoel Domingues do Nascimento (186.735.114-53); Maité Kulesza (917.351.734-87); Marcus Vinícius Medeiros de Lucena (172.726.964-00); Mônica Freire Bellian (024.301.054-03); Paulo Roberto Eleutério de Souza (870.010.984-34); e Paulo Roberto Jaques Diel (975.582.490-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8942/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.617/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Robson do Nascimento Santiago (020.810.054-76); Josimere Maria da Silva (022.277.154-21); e Tatiana Cristina Bezerra de Carvalho (041.530.924-79).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8943/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.622/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Roberto Costa (769.320.013-49)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8944/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.632/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Henrique da Rosa Gerling (803.760.960-04); Aline Marques da Silva (821.667.060-53); Ana Cristina Nunes Salvado (635.272.350-00); André Grassmann dos Santos (467.998.930-00); Andréa Nunes Arrojo (675.553.140-53); Ca-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mila Bressan Zanette (970.046.690-68); Carla Fernanda Figueiro Costa (002.129.790-86); Carla Teresinha Endres (963.434.190-04); Carlos Roberto Nunez (339.658.890-87); Clara Valéria Pires de Oliveira (985.125.440-15); Clarice Nogueira Couto Schmitz (571.610.890-34); Cláudia Schweiger (982.648.340-00); Cláudio Ricardo Kieser (400.131.890-34); Daiane Padilha de Oliveira (974.248.110-53); Daniela Pernigotti Dall Igna (944.339.090-68); Daniela Wilhelm (005.860.920-21); Deise Alessandra de Mello Santos (825.561.480-04); Denize Maria Ronchi (590.161.750-91); Diogo Machado Kaminski (815.470.800-00); Dulceleni Regina de Souza (007.090.720-07); Elise Kunster Vicente (424.745.660-15); Evandro Thomas Birma (821.112.270-72); Fabiana Moraes Pedroso (937.639.800-91); Fabiana dos Santos Oliveira (962.671.780-72); Fabiane Jardim Vieira (987.617.730-34); Fernanda Maria Barbosa dos Santos (000.802.200-37); Fernanda da Silva Bastos (673.912.810-34); Gabriela Marodin (678.543.110-72); Gabriela Souza da Rosa (941.640.450-00); Gilka Claudete Bueno da Silva (643.072.630-49); Gisele do Nascimento Dorneles (003.619.980-07); Gladis Andreia Perini Montini (001.855.060-62); Inajara Berchon Xavier (676.345.400-72); Ingrid da Silva Pires (655.027.360-91); Jordana Lectzow de Oliveira (966.995.070-87); Joseane Kalata Nazareth (003.624.800-28); Kelly Tatiane Flores dos Santos (000.930.710-94); Lisiane Schimmelpfennig da Silva (013.004.220-09); Lívia Adams Goldraich (970.383.420-53); Luís Henrique da Trindade Leal (628.330.650-00); Márcia Costa Knoener (020.233.367-16); Márcio Azevedo Ferreira (894.898.370-91); Mariana Jaeger Fonseca (895.904.300-15); Matheus Truccolo Michalczuk (962.770.680-91); Núbia Siqueira Cerutti (832.789.580-04); Olmira Regina dos Santos (509.058.300-59); Patricia Nunes Winck (005.211.810-03); Patricia de Oliveira da Silva (785.120.930-72); Patrick Fogasso Martins (994.166.540-00); Paulo Tarsio Farias da Silva (435.664.990-72); Priscila Sebastiani (822.364.880-68); Rodrigo Nunes da Rosa (924.714.710-72); Rosane Teresinha Azevedo da Silva (926.832.740-68); Sandro Rovisco Oliveira (467.607.920-68); Sérgio André Diamante (480.505.630-49); Shana Michelle Horbach (007.865.230-85); Silvia Regina Bastos Victoria (294.350.130-15); Sônia Marli Sá Campão (197.775.740-53); Tais Mendes Borba (754.701.870-04); Tiago Koch Peres (960.121.020-20); Umberto Guarnieri (669.529.300-78); Valquiria Feijó Martins (014.847.030-06); Vera Alice da Silva Correa (333.996.970-15); e Yuri Silva de Paiva (490.626.460-34).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8945/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.640/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Maciel Araujo (035.085.556-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8946/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.644/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana de Fátima Bruce da Silva (438.428.604-04); e Fernando de Figueiredo Porto Neto (594.506.734-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.661/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelmo de Souza Xavier (919.578.695-34); Ademar Gonçalves da Costa Júnior (023.143.374-33); Ademir de Jesus Costa (481.669.875-20); Aristides Carlos Souto Rocha (314.079.865-20); Bianca Bissoli Lucas (071.378.197-10); Camilo Alves Carvalho (975.864.475-00); Clodomiro Unsihuay Vila (670.925.193-49); Daniel Von Rondon Martins (054.010.776-02); Danilo Almeida Souza (023.336.085-95); Diógenes Marcelino Barbosa Santos (315.566.475-49); Edler Lins de Albuquerque (911.676.204-53); Eliseu Miranda de Assis (161.239.038-29); Fabiano Campos Poderoso (976.041.605-06); Jardel Nogueira Dias (008.315.995-96); João Erivando Soares Marques (007.956.134-90); José Wally Mendonça Menezes (415.816.793-00); Leopoldo Melo Barreto (512.896.013-72); Marcus Andrade Wanderley Júnior (003.974.475-23); Maria Antonieta Pereira de Almeida Santiago (824.347.865-53); Maurício da Rocha (140.343.638-00); Messias Bittencourt Figueiredo (360.014.225-91); Moema Ferreira Soares Britto (262.350.645-00); Normane Mirele Chaves da Silva (004.840.045-90); Patricia Fernanda Dorow (050.190.439-58); Rita de Cássia dos Santos Costa (363.178.615-87); e Wagner Soares Nobre (954.045.975-34).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.666/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Franklin Meira de Souza (004.358.355-56)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.683/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Souza de Oliveira (565.334.970-49); Andressa Burnett Reichert (788.439.795-15); Claudir Pirovano (690.947.219-53); Dirce dos Santos Mendes (438.846.280-20); Elisabete da Silva Xavier (699.227.800-20); Fabrício Badalotti (020.833.749-08); Giovanni Antunes da Silva (951.957.930-34); Isabel Cristina Gularte (982.111.450-49); Janaina Galliano da Rosa Machado (924.316.310-87); Lenir Janete de Oliveira (987.823.630-72); Liana Cristina da Silva (991.709.650-72); Lisiane de Almeida (676.598.960-91); Luciane Silveira Lemos (960.685.150-87); Luciane Souza Costa Pinho (004.310.490-84); Márcia Cristina da Silva Rocha (483.125.680-34); Márcia Duarte Greff das Neves (565.241.530-49); Márcia Motta (648.475.270-20); Maria Cleonice Nóbrega Nunes (662.912.320-49); Marnele Soares Leal (950.532.550-91); Patricia Santos Ferreira (902.310.580-04); Paulo Rogério Souza da Silva (918.439.520-68); Priscila Petersen Mayer (996.718.830-87); Rogério de Vasconcellos Englert (448.937.950-15); Rosemere Carvalho Flores (646.960.900-78); Rossano de Almeida (962.810.810-72); Susana Santos da Rosa Santos (675.287.160-49); e Vanessa Krebs Genro (936.553.980-34).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.692/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Henrique Paraguassu Oliveira (001.414.915-07); Luciana Lucas Machado (704.562.913-34); e Rafael Azevedo Santos Pinto (833.891.645-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.697/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Weruska de Melo Costa (919.439.144-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.710/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonatas Costa (355.073.978-80); e Jussara das Graças Miranda Delfino (970.105.376-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.712/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Menezes Gatto (088.184.467-54); Gustavo Suzart de Siqueira (054.274.147-46); e Rubens Ferrão Borsoi (510.764.977-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 8954/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.723/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Fernando Melegari (001.673.230-83); e Rozele Borges Nunes (007.442.770-94).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.740/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abdo Dias da Silva Neto (080.261.987-86); Anne Caroline Barbosa Cerqueira (104.357.847-14); Filomena Eurídice Carvalho de Alencar (375.115.304-78); Márcia Regina Santana Pereira (030.897.107-81); e Narcisa Imaculada Brant Moreira (703.851.226-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.774/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara Barreiros dos Santos Lima (893.059.815-34); Ana Paula Soares Pacheco (026.070.097-58); Anderson Funai (286.063.358-86); Camilla Pinheiro Blanco (016.678.415-05); Carlos Alberto Santana da Silva (009.141.765-10); Célia Regina Ferrari Faganello Noirtin (290.556.618-30); Cintia Armond (005.382.036-33); Clarivaldo Santos de Souza (356.292.315-53); Clotildes Assis Oliveira (964.481.565-34); Cristiano Carvalho de Jesus (672.929.925-87); Décio da Conceição Dias (017.218.055-40); Deisy Vital dos Santos (964.042.645-87); Dhanyane Alves Castro (060.452.106-54); Edilson Araújo Pires (024.265.405-32); Emanuelle Felix dos Santos (001.244.295-05); Fábio Nunes Magalhães (998.859.725-87); Gabriel Ribeiro (799.933.385-91); Gicilene Nascimento Bastos (783.669.335-04); Gilmar Adolfo Hermes (367.256.250-53); Gilvan Silva dos Santos (002.195.675-81); Guilherme Maia de Jesus (079.985.385-20); Gustavo Carvalho dos Santos (816.895.195-68); Isabel Cristina Ferreira dos Reis (349.135.305-00); Jamille Casa (949.025.779-68); Jean Cristina Carneiro Rios (748.745.435-53); Joaquim Cirne Pereira (411.570.105-63); José Gilberto da Silva (028.945.616-95); Josemary da Guarda de Souza (013.663.105-35); João Araújo Barros Neto (041.429.044-50); Juvenal de Carvalho Conceição (512.468.995-15); Kilder Leite Ribeiro (597.509.286-87); Lauristela Santos Souza Gritta (802.735.725-04); Leandro do Nascimento Diniz (939.339.675-20); Levi José Rodrigues (966.668.895-68); Luana Souza Silveira (032.403.755-40); Luciano Andrade dos Santos (001.421.495-43); Luciano da Silva Souza (050.280.945-00); Maria de Fátima Diz Fernandez (545.344.375-87); Patricia Rejane Martins Bastos (011.402.795-13); Patricia Veiga Nascimento (528.634.255-87); Paulo José Conceição Santana (010.376.265-59); Rachel Severo Alves Neuberger (915.879.210-49); Ricardo José Brugger Cardoso (708.751.627-20); Ronaldo Crispim Sena Barros (402.536.275-91); Rosa Cândido Cordeiro (453.791.735-00); Tatiana Polliana Pinto de Lima (022.295.884-78); Thiago Maia Dias (075.028.826-42); Virginia Teles Carneiro (010.236.264-54); e Zuleide Silva de Carvalho (995.956.565-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.778/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Silva Betzler (037.424.307-77); Camila Ribeiro de Oliveira (045.172.494-17); Carina Berdague Correa (031.939.247-33); Genivaldo Barbosa dos Santos (361.926.515-15); George Augusto Batista Câmara (606.189.655-72); José Fernando Padilha (047.061.428-57); Marcello Raimundo Chamusca Pimentel (512.145.395-72); Rodrigo Assis Bonfim (067.789.936-00); Sudelmar Dias Fernandes (245.872.145-15); e Sumaira Soares Clemente Silva dos Santos (028.146.886-93).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.787/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gutemberg Castro dos Santos (201.718.818-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.792/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Marcelo Silva do Nascimento (047.846.356-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8960/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.799/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhonathan Wilker da Silva Pino (050.124.614-28); Manoel Vieira Rocha Júnior (005.204.155-74); e Marcelo de Gusmão Leme (012.451.145-73).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.803/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Arruda Sodré (025.390.674-17); Karla Ferreira de Arruda Duque (047.334.994-93); e Moacir Bezerra de Andrade (949.616.034-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.823/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano de Sousa Cordeiro (019.884.451-40); e Alexandre Barbosa dos Santos (859.510.211-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8963/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.828/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Truylio (010.221.530-80); Everaldo Carniel (810.413.650-04); Jaqueline Berdian de Oliveira (609.797.980-00); Jaqueline Iaroszeski (017.421.470-70); Rosicler Picoli Pawlak (907.889.400-82); e Thiago Scandolara (969.938.390-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-021.836/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Márcio Carneiro dos Santos (269.653.723-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.838/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalice Andrade Kosby (585.517.940-00); Aléssio Almada da Costa (743.210.059-49); Alexandre Schlottgen (901.178.080-91); Ana Paula Bigliardi de Freitas Olmedo (661.716.280-34); Ângela Potter de Castro (756.174.390-49); Blanca Lila Gamarra Morel (767.697.120-91); Bruno Cardia Balinhas (951.288.830-00); Carlo Schmidt Baldoni (672.345.930-04); Carlos Alberto Rodrigues (975.939.580-00); Carolina Trindade Perry (956.287.890-20); Cinthya Maria Schneider (000.680.330-01); Clark Theisen (750.003.260-91); Cláudio Rossano Trindade Trindade (807.954.550-20); Cristiane Martins Acosta (896.199.270-87); Cristiane Souto Santos (001.659.880-61); Cristina Lemos Goularte (947.967.850-00); Daiane Silva de Freitas (984.688.120-72); Daiâni Greice Cagliari (715.787.490-34); Daliana de Ávila Gonçales (614.894.170-87); Emanuel da Silva Diaz Estrada (000.797.800-67); Fábio Soares Farias (771.427.480-87); Fernanda Fonseca da Fonseca (001.462.660-80); Gerson Siqueira Fonseca (571.715.640-53); Gibran da Silva Teixeira (974.579.730-87); Glauco César Dias Delevedove (571.496.580-91); Guilherme Bordignon Ceolin (004.106.360-02); Guilherme Gomes Dias Campos (031.724.666-63); Igor Ávila Pereira (017.639.170-37); Jaqueline Garda Buffon (611.354.880-53); Jerônimo Medina Madruga (011.759.860-70); Jorge Eduardo Campelo da Silva (374.676.380-00); Juan Rodrigo Meireles de Oliveira (010.557.030-39); Jônata Tyska Carvalho (009.301.250-02); Kátia Arpino Rasia (591.427.580-68); Laura Carneiro da Rosa Aranalde (008.486.820-17); Leandro da Silva Saggiomo (778.824.150-49); Marcela Amaral Daoud (890.423.440-91); Marcelo Gautério Fonseca (696.517.600-87); Michele Ferreira Fanke (000.831.890-50); Michele Rhoden (999.346.040-00); Márcia Helena Scherer Kurz (894.068.690-04); Rafael de Souza Silva (003.715.580-69); Ricardo Giacobbo Luz (001.125.640-03); Roberto Domingues Souza (985.500.470-15); Rubens Caurio Lobato (952.607.650-87); Régis Pinheiro Maria (018.520.770-77); Samir Mousa Yasin (730.602.400-00); Samuel Santos Troina (998.514.740-53); Sirlei Nadia Schirmer (485.117.060-20); Tales Luiz Popiolek Junior (004.453.350-09); Thyago Salvá (014.966.680-22); Vanderlise Machado Barão (646.497.840-34); Vanessa Dias Santiago (979.090.250-68); Vanessa Zanetti de Bem Quintão (032.193.356-75); Viviane Costa Touguinha Bauer (749.458.150-20); Wagner Pires Vaz (960.138.500-20); Yuri Escobar Gayer (007.876.870-57); e Zélia de Fátima Seibt do Couto (451.730.280-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.856/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Augusto de Almeida Targino Alcoforado (978.657.534-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.858/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Uchoa Sisnando (022.234.264-17); Amanda de Morais Oliveira (034.324.654-67); Brivaldo Gomes de Almeida (234.775.474-20); Celso Augusto Raposo Lisboa Brennand (036.235.664-54); e Emmanuela Prado de Paiva (043.944.084-07).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.971/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Everton Castelão Tetila (938.615.671-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8969/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.975/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmir Fiabani (408.642.270-00); Adriana Koslovski Sassi (923.088.560-68); Adriane Roedel Hirdes (924.163.140-68); Adriano Behocaray Lamego Neto (000.867.530-96); Adriano Rodrigues José (000.726.900-54); Adriano Tust Rodrigues (013.445.590-85); Alessandro Vasconcelos de Souza (000.265.530-66); Alex Adair Vargas Cardoso (825.560.830-34); Alexandra Augusti Boligon (960.152.170-49); Alexandre Antônio dos Santos Nino (324.689.030-72); Aline Lemos Arim (001.220.420-00); Aline Martinelli Piccinini (026.096.409-35); Aline Pacheco Primão (006.038.320-83); Aline Reinhardt da Silveira (834.445.990-72); Aline Santos da Silva (981.187.900-10); Allan Sampaio Pires (001.542.970-97); Allison Pintos Sabedra (002.586.170-04); Álvaro Couto Monson (940.856.250-04); Ana Amélia Moura Zwicker (012.156.530-00); Ana Amélia Moura Zwicker (012.156.530-00); Ana Eveline Viana Marinho (011.775.990-23); Anderson Ojeda Carvalho (004.995.070-37); Anderson da Silva Rosa (009.924.870-05); Andréa de Carvalho Pereira (756.162.700-91); Andreia Estraich da Silva (001.161.690-36); Anelise Afonso Martins (903.277.130-20); Ângelo Máximo Costa Molina (740.131.220-49); Bibiana Verlindo de Araújo (905.345.490-04); Brenda Teixeira de Oliveira Sequeira (778.866.740-49); Bruna de Oliveira Farias (014.371.530-54); Bruno Emílio Moraes (010.787.100-90); Bruno Martinato de Barros (001.923.180-63); Camila Eliza Fernandes da Silva (107.817.427-06); Camila Felin Nunes (822.742.150-49); Camila Fernanda Tomazoni Zachow (012.273.990-65); Candice Soares Dias (707.054.610-68); Carina Ebert Hamm Oliveira (008.447.830-64); Carina Marques Milano (000.719.360-25); Carjone Rosa Gonçalves (001.264.550-82); Carmen Lia Remedi Fros (003.432.330-96); Carolina Ritter (009.744.750-17); Carolina Sampaio Marques (003.187.900-41); Caroline Costa Moraes (996.832.960-68); Celi Cristina Santin (637.406.649-91); César Augusto Garcia Loreto (828.801.310-49); César Calcada Radtke (620.635.700-78); Charles Rodrigues Bastos (970.078.540-87); Charlinston Fernandes Pinheiro (004.891.550-57); Cícero Gularte Scaglioni (993.125.730-04); Cintia Saydelles da Rosa (014.016.340-95); Clarissa Ferigollo (016.982.500-02); Clarissa Kerper Bertazzo (007.205.090-09); Cláudia Lisiane Azevedo Pessano (825.018.310-04); Cláudia Melina Marques da Rosa (011.450.660-46); Cláudia Vieira Garrido (611.811.450-15); Cleidi Victoria Pinto (599.064.720-49); Cleiton Stigger Perleberg (620.559.250-91); Cléo Zanella Billa (943.542.600-00); Cristian Hubner Westphal (992.319.800-68); Cristiano Chiapinotto Spiazzi (009.529.050-86); Cristiano Ricardo Jesse (007.367.000-64); Cristina Schmitt (700.502.440-00); Cynthia Fontella Santanna (010.609.360-62); Daiane Balconi Beviláqua (010.793.340-33); Dani Cabreira da Silva (007.127.850-86); Daniel Michelon de Carli (002.161.730-94); Daniel Prudente Moraes (917.947.140-49); Daniel Rodrigues Echevarria (970.123.510-04); Daniel Sacchet Barin (715.824.360-53); Daniel Sfreddo Dalla Valle (007.428.850-46); Daniela Fioravante Regina (992.325.880-72); Daniela Yunes Abrahão (002.435.380-90); Daniele Medianeira Rizzetti (003.319.480-79); Dayane Cardoso Antunes (008.166.700-05); Débora Faoro (947.972.420-00); Dilliani Felipe Barros de Oliveira (062.114.836-94); Diogo Alves Elwanger (000.104.980-10); Diogo Ferreira Bicca (005.682.590-09); Dóris de Souza Santana (972.461.740-87); Douglas Ramos Prietsch (012.664.160-99); Edgar Salis Brasil Neto (012.066.940-41); Eduardo Henrique Miranda Walter (979.751.416-15); Eduardo Lopes Chagas (003.946.210-26); Elenilton Bolson Noal (951.891.900-30); Eliane Storch Power (009.727.040-78); Elizângela Gonçalves de Oliveira (927.585.170-00); Euclides Rodrigo Afonso da Luz (926.376.800-59); Evaldo da Silva Gall Júnior (938.309.390-00); Evandro Barbosa Lemos (016.568.830-07); Everton Giovane Severo Monteiro (005.886.390-79); Everton Luís Toller (997.463.280-34); Fabiana Martins de Rezende (003.030.820-89); Fabiani Carpes Bretos Moro (890.341.980-49); Fabiano Domingues Malheiro (004.421.700-50); Fábio Machado Monteiro (989.981.880-15); Fábio Righi da Silva (017.057.530-60); Fabrício Garcia Marcon (000.931.800-39); Fernanda Ziani Mendes (640.246.010-91); Franciane Cabral Pinheiro (009.166.080-77); e Franciele Cabral Pinheiro (003.443.040-78).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8970/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.010/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Leite Dias (872.958.492-20); João Pedro Bernardo de Oliveira (995.131.962-91); Maenia Araújo Mendes Vaz de Souto (012.127.634-16); e Rogério Neves da Silva (028.398.996-39).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8971/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.026/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deusdedith Ferreira Araújo (527.872.492-72); Eliel Eleutério Farias (032.826.367-25); Fabiano Macedo Garcia (633.166.502-10); Gracinete Franco Antunes (631.140.032-49); Nikson Dias de Oliveira (991.914.901-20); e Vivian de Aparecida Oliveira Carreiro (732.199.912-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8972/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.095/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandro Weber Brito (011.213.580-39); Aline Machado (994.438.800-91); Ana Paula de Almeida (973.151.500-30); Andressa Ballem (833.212.920-68); Andrew Roberto Lopes Ferreira (005.073.230-76); André Lucas Paz Dias

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(021.068.200-03); Ângelo Júnior Paloschi (020.882.790-08); Cíntia Guarienti (000.680.360-19); Daiele Zuquetto Rosa (007.736.100-81); Daniela Cristina Paulo D'Acampora (912.560.209-82); Diego dos Santos Comis (010.919.260-50); Fabiane Van Ass Malheiros (578.133.960-49); Helena Brum Neto (959.558.600-53); Itagiane Folmer (008.747.630-45); Janine Bochi do Amaral (952.794.820-72); Joice Nara Rosa Silva (892.199.290-15); Joseana Severo (005.565.040-62); Juliane Elisa Welke (003.256.650-60); Lara Vargas Becker (006.785.600-48); Luciana Didonet Del Fabro (954.984.430-72); Lucilene Lösch de Oliveira (004.652.430-45); Marcelo Rossatto (002.859.760-52); Marcus Vinícius Snovarski Fonseca (006.795.140-66); Margaret Basso (683.749.250-00); Maria Fernanda Monte Borges (451.519.030-04); Patric Lincoln Ramires Izolan (008.413.760-69); Paula Michele Abentroth Klaic (823.327.030-04); Paula Vergara da Silva (004.338.230-46); Raquel de Wallau (801.273.710-87); Roger Junges da Costa (005.974.720-09); Rosecler Machado de Menezes (941.831.980-20); Róger Herpich (018.532.430-43); Simone Cazzarotto (759.197.370-34); Susana Cristina dos Reis (928.134.370-34); Thiago Siqueira Sonnenstrahl (023.165.820-60); Tiago Ost Fracari (007.423.740-33); e Verônica Wegner (007.333.290-98).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8973/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.096/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Kasiorowski de Araújo (993.993.001-10); César Luiz Mazzacoratti (570.932.108-72); Maria das Dores Almeida (306.674.128-16); e Valério Rosset (842.520.909-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.101/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Christiane Nahui Bravo (034.042.204-12); José Augusto Nascimento de Medeiros (030.638.924-08); e Nilton Xavier Bezerra (513.264.774-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.109/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Fernanda Derntl (163.331.788-96); Maria Heloísa Correia Gomes (007.478.431-55); Maria José Abreu Ferreira (878.324.531-68); Maria Lidia Bueno Fernandes (039.664.058-30); Maria Natacha Toral Bertolin (848.530.001-78); Maria Regina Catai Chalita (176.035.538-06); Maria Regina Fernandes de Oliveira (237.768.382-72); Maria Vitória Duarte Ferrari Tomé (382.749.816-34); Mariana Malard Sales Andrade (042.593.416-00); Maribel Del Carmen Aliaga Funtes (113.252.128-90); Marina Mattioni Schardong (002.167.150-83); Maristela Terto de Holanda (838.075.194-91); Mary Cele Câmara Silva (467.521.883-00); Mary-Ann Elvina Xavier (014.111.501-71); Mateus Rodrigues Miranda (777.057.505-20); Mathieu Turgeon (754.676.661-34); Mauricio da Silva Neubern (645.584.951-53); Michelle Machado de Oliveira (005.801.131-59); Michelle Pereira Soares (000.986.061-40); Miguel Gally de Andrade (981.455.844-34); Miriam Aparecida Mesquita Oliveira (016.391.471-01); Mônica Udler Cromberg (125.799.418-27); Naeli Ritter Fernandes (721.676.701-25); Nara Maria Pimentel (386.039.699-49); Nestor Rau Minhuey Mendez (620.890.213-49); Palloma Vieira Muterlle (035.121.809-22); Paola Novaes Ramos (840.033.591-00); Patricia Azevedo Garcia (993.609.421-20); Patricia Nóbrega Rodrigues Pereira (484.274.461-87); Paulo César Thomaz (129.979.578-18); Paulo Roberto Affonso Marins (399.034.861-20); Pedro Paulo Murce Meneses (694.622.751-49); Pedro Reginaldo Gontijo (400.341.861-15); Poliana Dutra Maia (818.885.541-34); Priscila Almeida Andrade (776.809.013-68); Priscilla da Silva Santos (095.067.167-30); Queila Cândida Ferreira Morais (055.249.396-10); Rafael Mota Pinheiro (020.785.509-90); Rafael Rodrigues Alves Dias (009.950.671-80); Rafael Simões Monteiro Valentino (025.341.727-94); Raphaella de Macedo (793.793.201-59); Raquel da Silva Ribeiro (018.733.681-43); Reinaldo José de Miranda Filho (849.869.721-20); Renata Esteves Ribeiro (010.576.571-66); Renata Pietsch França Barbosa (784.089.111-04); Ricardo Lourenço Pinto (271.267.588-63); Ricardo Seixas Brites (281.486.146-87); Ricardo Toledo Neder (059.602.821-00); Rita de Cássia Pereira Carvalho (028.396.726-93); Roberta Brack (713.007.401-91); Roberto Barreto Kikuchi (006.214.311-50); Roberto Wagner da Silva Rodrigues (263.776.753-72); Rômulo Medeiros de Almeida (714.247.414-91); Rosa Helena Santos de Jesus (870.814.905-49); Rosângela dos Santos Santana (044.007.564-59); Roseane de Souza Aquino (914.067.301-49); Roseany de Vasconcelos Vieira Lopes (034.103.624-28); Rosilene Rego Coelho (271.785.443-68); Rosilene de Morais Silva (000.787.761-71); Sabrina dos Santos Costa (722.679.681-34); Samantha Santos Carmo (876.177.651-34); Samuel Martin (703.715.800-30); Sandra Carvalho Sousa (852.606.221-20); Sandra Maria da Luz (259.822.538-47); Sandra Patricia de Castro (664.975.231-20); Sara Amaelia Almarza Costa (365.113.151-34); Selma Monteiro Coelho (952.979.361-87); Selma Regina Maggiotto (107.744.768-00); Sergio Araújo de Sá (564.342.511-49); Sérgio Luís dos Santos Lima (011.664.207-60); Sérgio Ricardo Schierholt (021.957.694-75); Sheila Giardini Murta (587.723.911-20); Silmara Carina Dornelas Munhoz (121.713.718-11); Silmara Kuster de Paula Carvalho (540.335.199-04); Silvana Schwerz Funghetto (683.558.070-49); Solange Alfinito (688.865.431-15); Susane Rodrigues de Oliveira (818.165.371-87); Susanne Taina Ramalho Maciel (004.886.801-90); Tamiel Khan Baiocchi Jacobson (841.540.041-15); Tânia Cristina da Silva Cruz (786.390.181-20); Tathyanna Martins Cordeiro (023.024.171-94); Tatiana Barcelos Pontes (043.428.896-92); Tatiana Ramos Lavick (610.114.521-20); Thais Maia Araújo (049.721.648-59); Thiago Ferreira Sardinha (005.893.641-62); Tiago Araújo Coelho de Sousa (617.879.142-91); Ticiano Augusto Callai Bragatto (042.495.679-90); Ugo Silva Dias (512.595.322-91); Vagner João Gobbi (975.041.650-34); Valdenizia Bento Peixoto (644.808.603-04); Vanessa Borges de Almeida (260.494.218-62); Vanilda de Oliveira Coelho (031.100.436-96); Verônica de Araújo Guedes (017.639.191-61); Victor Cantalice de Souza (058.604.814-62); Vivian Cláudia Pereira (712.365.971-68); Wagner Rodrigues Duarte (481.479.401-06); Wagner Santos de Almeida (347.463.587-53); Waldenice Estrela Durães (342.100.911-20); Walter Batista dos Santos (838.417.331-15); e Walter Massa Ramalho (510.268.304-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8976/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.142/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Catarina de Fátima da Silva (468.062.290-34); Chislene Moreira Cardoso (864.404.031-68); Edgar Reyes Júnior (492.540.140-87); Eduardo Queiroz Valle (733.365.992-53); Givanildo de Oliveira Santos (644.393.482-20); Josenilda Menezes Alcântara (376.201.502-34); Larissa Silva Gonçalves (021.610.539-06); Lucio Elber Licarião Távora (057.954.273-49); e Pollyana Cardoso Chagas (054.625.486-13).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8977/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.180/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edson Joselino Frete (164.808.301-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.191/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Soares Ribeiro (607.068.050-20); Carla Cristina de Oliveira Werchajzer (910.089.489-34); Evânio Ramos Nicoleit (575.599.100-68); Fabiano Wiggers (912.527.509-78); Gertrudes Luz (680.125.609-25); Jair Schleger (021.054.259-41); Luiz Cláudio Lopes Alves de Oliveira (013.925.490-00); e Mozart Schultz (375.803.379-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8979/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.192/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Garcia Lima (049.118.676-20); e Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (090.933.396-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8980/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.194/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Passos de Sá (073.401.796-07); e Ronan Aparecido Valadares Santana (000.453.556-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8981/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-022.200/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Sona Neto (634.228.679-53); Alessandra Kuba Oshiro (369.018.958-60); Alexandre da Costa Faustino (271.547.958-16); Ana Paula de Sousa Almeida (010.777.514-00); Anderson Allan Lopes Galvão (937.290.734-00); Anderson Teixeira Teles (723.251.512-04); Andreia Maciel da Silva (822.831.842-15); André Luiz Becker (952.189.472-53); Angelita Aparecida Coutinho Picazevicz (796.872.702-25); Antônio Ferreira Neto (563.765.532-49); Antônio Sérgio Florindo dos Santos (606.208.622-20); Ariadne Dias de Almeida (957.490.559-49); Carlos Pereira Soares (283.467.038-21); Célio Alves Tibes Júnior (772.402.781-15); Danielle Capelasso Soares de Souza (777.312.712-34); Domingos Perpétuo Alves Soares (325.786.602-04); Ederson Littig Bruscke (758.533.532-68); Edwiges Augusta de Oliveira (272.242.442-87); Fabiano Alves Demeu (611.860.662-53); Genilto da Silva Córes (002.726.922-12); Gleiser Rodrigues de Melo (854.215.292-15); Gutemberg Germano da Silva (600.834.509-63); Hedi Carlos Minin (527.949.382-15); Hélcio de Souza Júnior (720.678.701-06); Iriana Maria Rodrigues Closs (276.914.972-53); Jeane Mayumi Toshimitsu de Oliveira (981.477.902-44); Laura Borges Nogueira (558.594.372-34); Lenita Aparecida Conus (828.090.032-20); Leônidas Andrade (740.255.202-06); Luiz Gustavo Veiga de Vargas (440.883.883-72); Miguel Fabrício Zamberlan (060.158.322-15); Natalia Gerlack Guerrer (325.147.678-57); Patrícia Vidigal Bendinelli (009.732.807-35); Pedro Vargas Groeff (217.997.170-20); Rafael Iwyn Harmatiuk (000.353.852-43); Rita de Cássia Santa Fé Borges Duarte (529.504.095-04); Rogério Lima Barreto (286.064.692-20); Rosilene Maria do Couto (950.542.606-25); Sara Passos de Lima (737.308.582-20); Silvana Francescon Wandroski (524.919.009-04); Silvio Luiz de Freitas (145.565.128-16); Valquíria de Souza Costa (784.967.802-87); Valéria Scheidegger da Silva (690.383.092-87); Vinicius Valentin Raduan Miguel (783.960.002-63); e Willians de Paula Pereira (814.207.062-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8982/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.201/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hugo Coelho Pereira (099.853.996-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8983/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.215/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Marques de Souza (086.888.196-10); Leandro Maia Fernandes (008.366.026-76); Marcelo Henrique Ribeiro de Almeida (061.336.746-44); Marcelo Lemos de Medeiros (898.816.056-87); Marcílio Silva Andrade (811.812.996-91); Paulo Roberto Mendes da Silva (424.111.306-00); e Regina Márcia de Almeida (897.759.376-04).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8984/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.224/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Francisco Ribeiro Ferreira (951.481.166-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8985/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.236/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcio Eduardo Pereira Martins (860.194.221-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8986/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.240/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Oliveira Maranhão (722.565.671-68); Euvaldo Soares da Silva (632.690.743-87); Leandro Pereira Soares (005.934.871-25); Luciano Gouveia de Souza (026.580.934-70); e Ramon Erich Sens (005.309.393-39).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8987/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.243/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rose Clivia Santos (904.591.724-68); Rurion Soares Melo (268.621.478-38); Samuel Tau Zymberg (021.556.698-01); Sérgio Baxter Andreoli (010.695.728-70); Silvio Eduardo Dualibi (003.653.288-63); Stefanis Silveira Caiaffo (904.912.110-15); Sueli Salles Fidalgo (688.613.897-91); Thais Cyrino de Mello Forato (075.593.988-39); Thais Heinke (283.040.548-09); Valdir Ambrosio Moises (024.882.148-25); Vanessa Dias Capriles (303.791.578-10); Vinicius Veloso de Melo (040.973.236-28); Virgínia Gil Araújo (429.297.840-91); Vladislav Kupriyanov (231.864.088-22); Walton Nose (940.475.618-00); e Youssef Alvarenga Cherem (049.437.816-67).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8988/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.248/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio do Egito Pedrosa (047.639.244-60); Francisca Bivânia de Araújo Lins (602.424.504-15); Genildo Queiroz de Sousa (040.424.824-14); e Gerlani Barbosa da Silva (057.311.374-20).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8989/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.259/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Costa Romano (095.431.698-37); André Luís Alonso Domingos (804.258.791-00); Daliane Magali Zanco (312.331.938-56); Fernando Luiz de Arruda (302.620.549-49); Péricles Christian Moraes Lopes (012.237.511-47); e Rejane Alves de Arruda (615.222.281-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8990/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.265/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Amélia de Mello Galvão (059.868.341-00); Marina Cruz da Rocha Cavalcanti (032.554.876-50); Maristela Carvalho Oliveira (505.838.241-53); e Ticiano Cavalcanti de Melo (952.054.204-30).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8991/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-022.266/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Dutra Gontarde (952.324.510-49); Alessandra Gutierres Borba (944.772.210-53); Ana Moreira Rodrigues (000.869.820-10); Ana Paula Pereira Inácio (675.675.410-68); Analicia Meller Conter (947.431.180-34); André Luiz Oliveira Loff (005.080.860-51); Andréa Cardoso Bittencourt (987.373.410-49); Ane Glauce Freitas Margarites (740.229.030-15); Anelise Frederes Machado (000.779.590-43); Anna Gabriela Cavalcanti Arais Otto (009.992.210-00); Bruna Figueiredo Martins (014.755.020-36); Carla Borges Garcia (973.540.900-34); Carlos Fernando Gomes Rosa (829.106.770-87); Celeni Teixeira Souto (208.493.200-97); Cinara Nasato Tesche (970.080.600-68); Claudete Aparecida Klein Ludwig (000.057.860-61); Cláudia da Conceição Borges (971.733.470-68); Cristiane Fraga da Silva (000.059.170-00); Cristiane Marques Rocha (931.383.180-53); Daniela Guithon da Silva (007.250.030-14); Daniela Sanberg Martins (710.182.710-15); Dayana Venafre Pereira Melendo (010.399.820-93); Deise Lúcia Witt Fernandes (919.742.670-91); Edgar de Abreu Gomes (634.208.720-20); Eloine Aparecida Oliveira de Freitas (013.984.210-14); Emerson Ubirata Pereira Soares (811.595.950-20); Estela Ramirez Costa (677.379.860-49); Everton Barbosa dos Reis (838.278.380-53); Felipe Swytka Jaques (911.618.430-00); Fernanda Chmelnitsky Wainberg (914.195.650-87); Fernanda Machado Balzan (948.231.700-91); Fernanda Thones Mendes (003.143.630-76); Fernanda dos Reis (972.501.200-34); Franciele Nascente Prestes (018.422.090-43); Francisco Jorge Ramos (382.821.000-72); Gabrieli da Silveira Prestes (010.294.460-16); Giulia Votto Totaro (012.650.010-06); Graciele Viezzer (021.541.300-89); Greice Toscani Chini (978.010.700-20); Gustavo Poletto (980.126.810-72); Hélio Pires Soares (814.082.180-20); Ieda Maria da Silva Martins (481.155.500-78); Isabel Maria Feil (009.451.000-86); Janaina Correa Lima (747.387.630-91); Joara Predebom Flores Teixeira (001.525.110-16); Johnny Albino Freitas (986.452.850-53); José Nilson Alves do Amaral (442.908.700-82); Joselaine Azevedo Machado (000.219.960-24); Jovana Gonçalves da Rocha (589.410.450-53); Juliana Hardtke Teichert (804.496.200-00); Karine Olmos Dias (812.477.610-53); Karla Vilar Martins (928.820.300-10); Kátia Cristiane Fernandes Villela (004.999.740-85); Lais Maciel Guterres (000.748.140-36); Laura Guadagnin (998.627.190-87); Leandro Godoy da Silva (580.114.550-87); Leandro Reus Rodrigues Perez (958.274.710-20); Lídia Rejane Ozório Silva Nunes (283.844.070-53); Lidiane Santiago do Canto (010.209.060-22); Lisia Moura Godoi (019.587.960-00); Lisiane Duarte Ginez Pereira (540.522.200-30); Lisiane Turatti Cason (979.620.150-04); Luciana Mathias de Oliveira Monteiro (997.212.870-91); Luciana Ramos Correa Pinto (026.208.326-40); Luciana Spalding Ayala (971.325.350-72); Luciane Dall Agnol (751.364.900-63); Lucy Helena Ichisato (055.891.408-03); Maria Cristiane Ataídes da Silva (001.248.380-06); Maria Raquel dos Santos (820.207.950-00); Maria Salete de Souza (628.389.380-53); Maria Salete de Souza Ferreira (414.717.090-00); Maria de Fátima Francisco (209.820.970-34); Marília Maisonave de Melo (004.296.620-50); Marina da Silva dos Santos (821.550.970-34); Marinete de Quadros Pires (664.720.910-72); Marisa Flores de Quadros (640.387.500-00); Natali Pedroso Rodrigues (001.501.830-03); Oscar da Rosa Stautmeister (263.494.000-97); Patricia Morais Ângelo Daltro (899.733.990-72); Paula Speggiorin Martini (010.198.840-02); Paulo Juremir Carvalho (142.891.210-04); Rafael Manoel de Araújo (038.290.299-85); Renata Velleda Schroeder (502.433.300-49); Roberta Fortunato da Silva (001.876.360-01); Rodrigo Moura Mello (594.967.200-30); Rozângela Maria Chrusciel (686.313.320-20); Sandra Catarina de Souza (241.720.060-00); Sandro Luís de Barros Souza (945.376.310-15); Shana Marques Netto (004.887.620-81); Silvia Brustolin (948.914.350-20); Silvia Fernanda Jardim Chaves Pacheco (592.705.190-15); Simone Marlene Behle (349.790.850-91); Sônia Maria Peres Rodrigues (439.583.030-72); Taiane Alves Vieira (975.628.820-53); Tainá Flores da Rosa (000.927.680-75); Thiago Gomes Heck (006.964.700-39); Tiago Graf (011.326.080-66); Vanessa Streit (003.902.740-62); Vera Lúcia Soares dos Passos (701.863.670-15); e Viviane Fonseca Farias (675.472.220-72).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8992/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.267/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Porto da Silva (001.061.440-06); e Zenira Wunsch (918.605.120-20).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8993/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.268/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Klébio Farrapo de Oliveira (710.461.433-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8994/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.387/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Pionttkovsky Barcellos (005.313.487-76); Alcione de Souza (085.161.817-07); Alex Conceição Alcântara (102.530.607-45); Alexandre Vieira de Souza (079.032.887-92); Augusto César Machado Ramos (031.427.857-52); Clauber Nascimento da Silva (099.522.087-58); Cristiano Hehr Garcia (031.516.317-89); Denize Paganini Nunes (098.059.047-76); Edilene Bonela dos Santos (081.547.587-09); Estanislau Estevam Coser Amorim (017.371.587-79); Evanilton Neri de Oliveira (055.471.767-02); Fernanda Borges Ferreira de Araújo (078.000.257-13); Guilherme Luis de Oliveira (064.410.026-55); Hans Albet de Souza Ferreira (079.164.897-40); Jonadable Alves Palmeira (285.461.818-10); Lenira Maria Andrade de Paiva Lima (010.723.454-80); Márcia Brocco (089.333.817-67); Poliana de Oliveira Marcarini (124.181.847-90); Renan Cosmo (059.176.377-09); Renata Gati Dala Bernardina (109.161.507-12); Silvio José de Alencar (080.258.617-16); Simone Oliveira Thompson de Vasconcelos (035.839.407-41); Weliton Maciel Altoé (072.458.387-47); Wilken Fregona dos Santos (042.374.737-16); e Zamora Cristina dos Santos (010.838.291-57).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8995/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.388/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Johnny Matos de Mesquita (529.680.062-15); Anderson Danilo Cardoso Caldas (000.332.132-08); Antônio Neto Nascimento Oliveira (719.251.632-53); Elano Loureiro Santos (001.959.822-07); Fábia Micheline Duarte Alves (749.792.992-53); Francisco da Silva Pimentel (134.152.552-04); Gabriela Torres Chang (743.533.812-53); Hallyson Thiago Araújo de Souza (804.434.512-49); Lidyomara Alves Silva Barbosa (949.097.092-15); Luciano Monteiro do Amaral (922.668.004-34); Natália Rodrigues da Silva (904.640.522-20); e Samarine Viana de Souza (886.660.692-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8996/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.389/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adalberto Aparecido Alvares Pintan (323.568.208-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8997/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.391/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abrahão Verçosa Amorim (827.970.134-68); Adalberon Moreira de Lima Filho (889.524.284-04); Adlany Keliny Barbosa Freire (026.355.294-26); Adriana Nunes de Souza (248.972.528-90); Agda Christiane Farias de Barros (036.823.794-01); Alberto Lúcio de Melo (190.619.194-87); Alexandre Bomfim Barros (009.513.764-54); Ana Carolina Oliveira de Souza (010.534.404-48); Anny Caroline Soares da Silva (061.383.184-55); Aristides Rodrigues da Silva (054.564.214-02); Cássio Hartmann (662.583.409-20); Cláudia Maria Alves Pegado (884.346.304-78); Cleber Marques de Oliveira (588.467.005-20); Cristiane Simões Santos (627.022.895-68); Daniel Cotrim Camerino (872.146.604-15); Darkle Luiza de Souza (028.599.864-13); Edmara dos Santos Drigo Silvestre (028.584.379-63); Elaine Cristina Cunha Borges de Lima (000.120.426-25); Elaine Cristina da Silva (057.594.304-16); Elizabete Bezerra Patriota (543.488.704-20); Emerson Felipe Araújo Magalhães (060.416.934-56); Flávio Mota Medeiros (057.977.014-13); Flávia Maria Monteiro de Lima Emiliano (870.291.384-49); Gabriela Biana Barbosa (020.787.434-45); Gekbede Dantas da Silva (034.237.764-71); Gentil Luiz da Silva II (060.636.304-14); Gilberto da Cruz Gouveia Neto (058.979.414-08); Giselle Lopes de Souza Henrique (033.992.834-40); Glycia Guimarães Souza (042.117.914-78); Ivo Augusto Andrade Rocha Calado (061.624.024-44); Jacksiel José de Abreu (060.589.754-92); Jailson do Carmo Alves (917.468.093-53); Jairo José de Souza (258.946.764-87); Jaqueline Silva Albuquerque da Guia (042.677.484-11); Jirlene Barros Monteiro (241.075.574-72); Joeferson Reis Martins (051.532.916-93); José Adonias Alves de França (058.508.024-01); José Ginaldo da Silva Júnior (903.149.804-15); José Jadilson Nunes de Macedo (958.716.324-91); José Mateus Queiroz Souza (801.994.614-49); José Ricardo da Silva Araújo (511.551.764-72); José de Araújo Costa (037.627.038-17); Juliana de Barros Silva (052.355.834-18); Laura Neta Dias do Sacramento (783.272.455-20); Leonardo Melo de Medeiros (039.853.214-18); Liliane Gonçalves Lima Marques (010.676.204-43); Luciano Rezende Moreira (003.585.916-43); Luiz Carlos Ferreira de Oliveira (052.140.204-22); Marciana Barros Correia de Souza (037.998.864-00); Maria Aparecida Amorim Sibaldo (046.971.164-70); Maria Lucilene da Silva (894.433.654-72); Maria Reny Gomes dos Santos (034.563.764-05); Maria Simone da Silva Holanda (840.875.284-72); Max Paulo Giacheto Manhas (283.998.068-11); Merylane Porto da Silva Luz (955.067.054-68); Michelly Siqueira Cavalcante (069.409.564-84); Mônica Costa Santos (035.498.244-32); Nina Kátia Silver Costa Bezerra de Oliveira (995.145.754-15); Patricia Cunha Ferreira Barros (644.281.764-49); Patricia Rosalba Salvador Moura Costa (936.641.175-49); Paulo Wagner Lopes da Silva (074.741.734-25); Pedro Guilherme Fernan-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

des da Silva (042.909.558-94); Rafael Thyago Antonello (811.546.155-53); Renata Maria Wanderley da Rocha (047.692.434-05); Renato de Mei Romero (296.103.358-61); Rhafael Roger Pereira (042.350.924-13); Rita de Cássia Tavares de Melo (391.255.725-04); Rodrigo Lustosa Peronico (046.253.064-77); Sarah Medeiros Souto Gomes (527.042.624-20); Sheila Márcia de Assunção Silva (008.330.904-70); Sheyla Karolina Justino Marques (046.997.744-23); Siumar Pedro Tironi (001.893.990-23); Stanley Kreiter Bezerra Medeiros (012.426.034-92); Stoecio Malta Ferreira Maia (615.357.453-04); Tiago Cordeiro de Oliveira (027.893.415-32); Tiago Estevam Gonçalves (006.501.253-47); Tiago Gomes Landim (540.617.173-91); Valtair Veríssimo (889.573.570-68); Vanda Figueredo Cardoso (193.072.335-00); Walker Araújo Ataíde (075.340.104-54); Walter Calheiros Pereira (140.006.284-53); Wellington Manoel Santos da Silva (041.538.994-10); e Wellington Samay de Melo (036.922.774-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8998/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.397/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Gomes Bezerra da Silva (007.125.013-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8999/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.398/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Adalgiza Pinto Neto (162.160.028-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9000/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.399/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Adriana Regina Sanceverino Losso (454.765.359-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9001/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.400/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Carvalho de Moura (043.068.747-88); Alexandre Monkolsi (807.031.609-82); Alfredo Castamann (337.753.200-59); e Altemir José Mossi (433.571.800-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9002/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.401/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Beatriz Ferreira Dias (002.694.160-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9003/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.403/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Chaves Mossi (807.817.720-87); e Andreia Fortes Ribeiro (047.507.297-95).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9004/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.404/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ângela Della Flora (026.241.489-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9005/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.406/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Maria da Silva Carpes (453.783.120-00); Ari José Sartori (292.362.900-00); Ari Sothe (983.542.569-87); e Bruno Munchen Wenzel (000.781.970-66).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9006/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.407/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Cecatto (539.783.669-91); e Carlos Augusto Fernandes Dagnone (250.879.288-89).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9007/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.408/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassiani Gotama Tasca Pedroso (004.580.899-66); Cassiano Carlos Zanuzzo (043.613.019-05); e Cássio Cunha Soares (050.084.486-09).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9008/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.410/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Albino Schultz (015.829.159-03); Claudete Gomes Soares (158.828.168-07); Claunir Pavan (016.138.619-90); Daian Guilherme Pinto de Oliveira (316.529.288-47); Daniel Francisco de Bem (955.270.360-34); Daniel Joner Daroit (884.263.350-04); Danielle Rocha Benicio (734.239.980-91); Demetrio Alves Paz (594.151.180-91); e Denise Cargnelutti (977.618.930-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9009/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.411/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Denise Maria Sousa de Mello (613.195.039-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 9010/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.413/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eduarda Molardi Bainy (041.100.329-11)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9011/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.414/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro Pedro Schneider (001.640.790-33); Everton de Moraes Kozenieski (813.932.880-49); e Felipe Grando (079.359.919-95).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9012/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.415/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Bevilacqua (007.422.170-19); e Fernando Joner (970.765.970-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9013/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.417/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Vojniak (022.031.519-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9014/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.418/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Zocche (020.418.289-19); Gean Delise Leal Pasquali Vargas (896.232.070-34); Gerson Luís Egas Severo (524.012.510-49); Gilmar Franzener (005.499.539-65); Henrique Von Hertwig Bittencourt (027.577.789-86); Humberto Rodrigues Francisco (204.560.498-51); Ian Jordy Lopez Diaz (053.319.339-71); e Isabel Rosa Gritti (235.127.250-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9015/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.420/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jerzy André Brzozowski (040.516.469-63); e João Hugo Rickli (034.526.369-33).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9016/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.421/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jones Jeferson Muneron (923.888.179-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9017/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.422/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Francisco Grillo (110.751.378-29); Jucieli Weber (993.852.100-25); Júlio César Roth (025.342.059-86); Juçara Spinelli (583.065.520-91); Kelen Christina Zitkievicz (925.405.549-20); Lisandro Tomas da Silva Bonome (201.923.288-08); e Lívio Osvaldo Arenhart (287.275.090-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9018/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.424/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Melo de Paula (348.915.011-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9019/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.425/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciano Tormen (028.409.929-57); Márcio Alexandre de Oliveira Reis (750.579.990-87); Márcio Augusto Musse (017.669.139-11); e Marco Antônio Cortelazzo (032.832.998-38).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9020/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.429/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Rosa Moraes Maximiano (023.380.709-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9021/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.430/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marinez Aparecida Bueno Schmidt (033.454.699-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9022/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.433/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Miguel Mundstock Xavier de Carvalho (041.058.019-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 9023/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.435/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Noeli Gemelli Reali (534.752.409-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9024/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.438/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roger Maso (067.274.839-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9025/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.440/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronei Arno Mocellin (526.168.789-68); Rosiane Berenice Nicoloso Denardin (677.709.160-20); e Rosiléa Garcia França (713.502.090-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9026/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.447/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelaine Michela e Silva Figueira (638.182.212-00); Ademir Terra (436.939.111-34); Adenomar Neves de Carvalho (549.868.001-59); Aloísio José Bueno Cotta (059.642.426-42); André Cutrim Carvalho (526.649.532-49); Antônio Miguel Boregana Migueis (533.840.752-34); Celson Lima Pantoja (564.669.789-15); Claide de Paula Moraes (833.052.381-00); Edson Varga Lopes (759.307.909-06); Elaine Cristina Pacheco de Oliveira (601.317.562-49); Fábio Marques Aprile (073.942.618-40); Fábio Rogério Rodrigues dos Santos (374.404.462-91); Gilson da Silva Costa (462.104.661-68); Izaura Cristina Nunes Pereira (704.620.972-34); Jailson Santos de Novais (013.853.015-70); Lenise Vargas Flores da Silva (716.441.210-34); Lígia Meres Valadão (282.752.788-05); Luiz Percival Leme Britto (052.293.048-47); Marcio José Moutinho da Ponte (806.455.502-72); Maria Augusta Freitas Costa (704.600.192-87); Maria Júlia Veiga da Silva (517.587.252-49); Maria da Conceição Cosmo Soares (160.196.102-25); Marlisson Augusto Costa Feitosa (580.384.502-72); Nilton Varela Hitotuzi (202.011.502-63); Pablo Roberto Rivero Yujra (723.681.017-72); Pedro Dias de Oliveira (575.629.622-00); Renata Giassi Udulutsch (289.090.338-94); Ricardo Scoles Cano (529.638.022-34); Rodrigo Canal (095.072.197-22); Rogério Siqueira dos Santos (266.854.878-01); Rommel Noce (037.850.696-00); Rui Nelson Otoni Magno (357.883.722-91); Siany da Silva Liberal (588.462.122-15); Thiago Almeida Vieira (686.698.282-00); Troy Patrik Beldini (532.319.532-00); Ulysses Maciel de Oliveira Neto (267.258.277-72); Valdenildo dos Santos (015.213.338-07); Victor Hugo Pereira Moutinho (790.250.802-00); Wagner Figueiredo Sacco (008.897.747-14); e Ynglea Georgina de Freitas Goch (449.403.512-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9027/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.467/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Klaubert Bezerra Camelo de Melo (022.398.931-25); Aldo Alves Ferreira (008.922.901-02); André Alves Guimarães (852.130.801-97); André Cardoso de Souza (820.990.811-15); Bruna Borges Castro (721.933.951-87); Débora Miranda Gonçalves (013.126.831-71); Diego Dubard de Moura Rocha (039.688.464-43); Eduardo Borelli Noronha (725.180.301-15); Elivam de Sousa Martins (493.373.511-53); Ellen Bruno de Souza (875.752.721-00); Fabíola Rocha Caires (024.085.335-03); Gilma Guedes Alcoforado Pereira (360.682.504-82); Gustavo Mendes Rodrigues Paraguassu (004.903.251-81); Hilquias Rosa de Oliveira (024.520.961-13); Hugo do Valle Mendes (014.402.071-86); Kelly Meyre Soares Batista de Oliveira (007.256.321-43); Luciana Menezes de Medeiros (748.442.612-15); Maicon André Alves Ribeiro (009.754.631-36); Moema Alves do Amaral (643.794.852-34); Paulo Ribeiro Teixeira (480.228.101-34); Rhodie André Ferreira (005.866.051-85); Thatiane Pales Machado (931.023.051-72); Théo Albuquerque de Paula (035.404.821-05); e Tiago Reinaldo Mendes (001.588.211-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9028/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.469/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eliani de Souza Neves (687.048.102-44)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9029/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.473/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adão Pinto dos Santos (854.820.211-49); Aherton Batista Júnior (062.262.886-04); Alex de Sá Oliveira (009.254.591-27); Ana Caroline Franca de Menezes (018.346.091-00); Ana Cristina da Silva (812.165.131-04); Ana Paula Maria da Silva (855.889.114-15); Andreia Cristina Guimarães Cantuária Lucini (598.528.871-49); Brunno Henrique Brito (019.091.881-07); Carlos Henrique Correa Tolentino (846.466.401-04); Carolina Pereira Porto (094.323.937-04); Clarissa Macedo Silva (010.876.451-66); Cláudio Rodrigues de Oliveira (785.198.451-34); Cleber Decarli de Assis (898.753.971-72); Daniel Félix de Souza (006.317.121-00); Dinea Wolney Costa Mathews (406.693.277-00); Diogo Mourão de Almeida Pereira (903.613.421-87); Eder Brasil de Moraes (589.805.631-91); Elaine da Cunha Silva Paz (879.582.283-68); Elainy Cristina da Silva Coelho (018.890.941-96); Elizabeth Aguiar Araújo Oliveira (022.314.851-25); Flávio Eliziário de Souza (001.256.911-90); Isa Cruz da Cunha (886.922.054-00); Janio de Souza Bittencourt (009.482.688-91); Joelma Ferreira de Miranda (001.276.821-98); Kallyana Moraes Carvalho (009.357.671-42); Kátia Maria Pinto da Fonseca (000.327.101-35); Keily Cristiny Azevedo Leite (014.784.411-86); Laila Karinny da Costa Silva Bringel (011.716.481-03); Marcelo Bezerra Lira (913.981.501-34); Márcio Boer Ribeiro (200.553.098-01); Mariana Brito de Lima (009.750.904-37); Mário Sérgio de Oliveira (511.167.829-87); Napoleão Povoa Ribeiro Filho (879.580.581-87); Patricia Luciano de Farias Teixeira (287.136.968-23); Paula Karini Dias Ferreira Amorim (691.302.801-68); Paulo Victor Gomes Sales (004.292.851-67); Poliana Alves Brito (713.211.011-04); Priscila Guardiola Peretti (992.304.611-72); Rafael Faria de Oliveira (055.301.816-78); Raquel Bezerra Barros (016.179.521-84); Reginaldo Sales Costa (424.944.003-68); Ricardo de Sousa Ferreira Júnior (878.554.023-49); Thiago Dias de Araújo e Silva (889.417.871-49); Ustana Ferraz Soares (929.914.753-15); Vinicius Oliveira Costa (007.390.841-00); Waldomiro Caldas Rolim (302.305.862-87); Walter Xanthopulo (885.811.108-78); e Zuleide Alves Ferreira (885.934.361-53).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9030/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.476/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Celestina Ferreira da Rocha (540.833.033-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9031/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.477/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: César Henrique Bandeira de Melo (972.613.277-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9032/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.478/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleilson do Nascimento Uchôa (622.830.903-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 9033/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.479/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Borges Braga (768.410.223-00); e Evangelista Agostinho dos Santos (004.160.803-83).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9034/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.480/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Francisca de Fátima de Sousa Feitosa (881.344.313-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9035/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.482/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Kucht Campos (055.392.557-12); e Matheus Vivaldi Fadini (068.881.807-27).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9036/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.485/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Borges de Campos Moraes (712.458.040-49); Adriana Schleder (582.050.800-97); Ana Cláudia Hise Ferrari (571.862.270-15); Ângela Lautert (006.351.020-05); Bianca Antônio Gomes (008.195.390-90); Carmen Oliveira Santos (572.452.150-49); Carolina Coradini de Souza (005.883.640-37); Caroline Kellermann Silva (001.781.850-86); Catarina de Quevedo Prestes (989.932.240-72); Cátia Simone de Cardozo Xavier (910.261.130-91); Cintia Duarte Mirco (007.001.700-06); Cristiane Fonseca da Conceição (004.270.570-35); Daniel Vanti Duarte (749.768.420-53); Deise Juniara Rosa (521.182.400-82); Giovani Baldin Machado (009.474.190-55); Glória Acosta Santos (000.742.340-30); Guilherme Karsten Schirmer (001.202.460-07); Iliam Peres Barcellos da Silva (010.573.980-47); Iuscia Dutra Barboza (011.863.820-31); Jortan de Amarante Lima (008.491.000-38); José Orlando Miranda Botelho (405.442.490-20); Juliana Cardoso Pereira (004.310.430-43); Lucas Lopes Grischke (012.077.820-33); Luciane Senna Ferreira (648.496.350-91); Luciano Rodrigo Ferretto (003.803.560-07); Luiz Henrique Neves Pacheco (301.687.910-72); Maria da Silva Lopes Machado (480.535.200-06); Mariele Luzzi (973.949.390-49); Nei Fernando Ramires Martinelli (900.997.880-04); Nely Ieda Bierhals Holz (903.048.020-34); Paula Daiane Clasen Leite (000.189.200-20); Raquel Pereira Janelli da Silva (929.164.060-34); Roberto Dias Dutra Júnior (970.562.860-20); Rosane Bom Husken (428.981.530-87); Rovena Batista Severo (004.610.470-47); Suelen dos Santos Garcia (009.008.100-50); Thasia de Azevedo Saffi (960.799.670-49); Tobias Vieira Francisco (835.248.000-68); Vanessa Mattoso Cardoso (007.507.700-07); Vilciane de Oliveira França (767.352.142-34); Vinicius Waltzer Rocha (005.478.430-11); e Vitor Gonçalves Dias (988.955.320-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9037/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.487/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Otávio Pereira dos Santos Júnior (685.834.514-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9038/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.488/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Bezerra de Araújo Júnior (050.930.204-19); Carla Aguiar Falcão (931.205.673-53); Cleonilson Mafra Barbosa (012.466.814-39); e Dennys Lopes Alves (030.635.324-52).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9039/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.489/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Benévolo (007.479.914-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9040/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.493/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilberto Puiati Biasi (639.302.500-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9041/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.497/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Tavares Pedro (648.857.982-72); Alexandro Francisco Camargo (973.473.700-78); Ana Cristina de Paula Maués Soares (410.381.772-00); Brenda Perpétua Pereira da Mota (751.332.882-04); Juliana Monteiro Pedro (613.080.992-15); Letícia de Carvalho Ferreira (900.899.520-49); Maribel Nazaré dos Santos Smith Neves (142.009.612-53); Mayara Tânia Pinheiro (658.503.603-44); Rejane Aparecida Rodrigues Candado (833.478.601-87); Rogério Gaspar de Almeida (380.042.242-53); e Sidney da Silva Lobato (614.911.872-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9042/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.499/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jeanne Carmo Amaral (013.718.146-94)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9043/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.500/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cristina Calçada de Oliveira (995.378.340-34); Ana Luisa Mattos de Marzoco (802.978.890-87); Ana Lúcia Mello Fonseca (000.018.780-18); Carmen Carballo Dominguez de Almeida (701.724.200-91); Clodoaldo Pedrozo Nunnes (691.634.480-68); Daiane Teixeira Gautério (006.208.890-47); Daniela Pasini (943.552.660-87); Diego D'Ávila da Rosa (001.981.920-02); Fábio Henrique Valejos Lopes (823.430.550-68); Fernanda Fontana (955.314.240-00); Fernando Ritiéle Teixeira (023.444.360-06); Gabriel Baracy Klafke (012.971.840-84); Jaquisson Mendonça Camacho (956.996.350-68); Marlise Capa Verde de Almeida (010.422.350-23); Max Marcell Oliveira da Silva (967.120.580-15); Paulo Afonso Pires Júnior (001.625.670-06); Rafael Prado Kolton (886.557.330-91); Rafael Simões de Castro (009.874.260-44); Sibele Ezequiel da Silveira (009.515.210-55); e Tiago Machado Gambetá (013.527.970-46).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 9044/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.501/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Pesovento (569.911.501-34); Cleson Oliveira de Moura (878.233.224-04); Daniel Delani (890.067.042-53); Jairo Rafael Machado Dias (515.855.372-68); João Carlos Gomes (229.639.951-72); José Ribamar Pereira dos Santos (667.511.952-49); Josilene Lopes Dettoni (030.637.019-04); Júlio César Ribeiro (279.192.118-40); Karla Roberto Sartin (788.353.721-00); Márcio de Lima Pacheco (032.510.094-27); Rodolfo de Freitas Jacaranda (595.613.002-49); Rute Bianchini Pontuschka (156.352.278-05); Suzy Mara Aidar Pereira (050.746.918-69); Tiziana Cacchieri (582.827.771-53); e Zairo Carlos da Silva Pinheiro (420.730.222-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9045/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.506/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Telmo da Rosa (630.358.980-49); Vanessa Hernandes da Luz (021.006.960-09); Vera Lúcia Souza da Silva (362.698.750-72); Vera Rejane Gonçalves Ramos (709.841.070-53); Vilma Maria Maciel do Carmo (673.408.490-68); Viviane Inada de Oliveira Lima (222.902.378-09); e Wagner Barros Martha (969.957.690-15).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9046/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010 em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados **Alisson Bruno Dias de Queiroz, Alisson Maia Braga Medrado, Ana Lúcia Pereira Cerqueira, Gabriel Braga Borgo, Gilson Bergmann Hoff, Hugo Cabral Noronha, Janaina da Silva Barbosa, Juliana de Carvalho Santos, Letícia Batista da Silva, Lilian Rose Peters e Maira Porto Ribeiro**, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.337/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Bráulio Moreno (584.140.961-15); Alisson Bruno Dias de Queiroz (006.266.181-77); Alisson Maia Braga Medrado (727.663.521-04); Ana Lúcia Pereira Cerqueira (751.575.517-20); Ana Paula Areias Moreno Garcete (029.487.277-90); André Luís Dantas de Mendonça (721.489.851-91); Andreia de Brito Engler de Meireles (069.937.907-50); Anna Carolina Pereira Marques (718.956.201-04); Deise de Oliveira Blanco (955.221.407-63); Denise Ferreira Teixeira (722.489.711-68); Gabriel Braga Borgo (023.832.941-01); Gilson Bergmann Hoff (006.118.450-08); Helen Cristina Santos Brasil (916.500.541-49); Heroneudo Mendes Araújo (017.527.251-40); Hugo Cabral Noronha (014.404.611-39); Jamir Alves Caixeta Júnior (044.403.046-80); Janaina da Silva Barbosa (994.187.701-72); Janete Marques Lopes de Aguiar (022.206.827-22); Juliana de Carvalho Santos (005.574.741-83); Jussara de Freitas Soares (075.528.957-99); Karina Ornelas dos Santos (026.439.941-24); Kelen Almeida dos Santos (989.799.221-91); Leandro Vieira da Rosa (026.093.927-70); Letícia Batista da Silva (729.913.210-91); Lilian Rose Peters (511.466.306-20); Lyz Karen Espíndula Botelho Fernandes (727.859.691-20); Maira Porto Ribeiro (005.448.591-62); Marcelo Jorge Ribeiro Machado (026.649.307-61); Márcia César Aragão (918.963.207-91); Márcio Franklin Teles Rodrigues (022.460.467-85); e Maria Silvia Bruni Fruet de Freitas (119.245.818-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9047/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.714/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Marcel Ferreira Alves (011.488.073-57); e Antônio Neilton da Silva (806.915.363-68).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9048/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.715/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto dos Santos Bezerra (702.373.953-04); Cícero Antônio Maia Cavalcante (785.261.083-87); Daniel Alencar Barros Tavares (007.284.913-46); e Daniel Eugênio Saraiva Filho (467.718.084-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9049/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.716/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Silva Ferreira (004.996.393-75); Danielton Gomes dos Santos (638.450.083-34); Elder dos Santos Teixeira (017.897.003-45); Erick Aragão Ribeiro (019.426.453-09); Felipe Moreira Barbosa (031.544.033-37); Francisca Lívia Costa Pires (005.100.603-07); Francisco Aldinei Pereira Aragão (008.787.523-31); Francisco Antônio Barbosa Vidal (426.858.773-04); Francisco Gustavo Cavalcante Barros (600.492.023-16); Glendo de Freitas Guimarães (620.155.673-72); Igor Rafael Silva Valente (019.989.413-29); Jaques Luís Casagrande (506.623.769-00); Jarbas Rocha Martins (013.481.983-70); Joelma Lima Oliveira (005.280.943-94); Joelma Maria dos Santos Gurgel (789.781.653-20); Jorge Henrique Ribeiro da Silva (958.279.783-53); José Wiron Barbosa Procópio (033.347.703-03); Juliana Zani de Almeida (824.839.813-72); Kylvia Rocha de Castro e Silva (002.035.583-16); Lourival Soares de Aquino Filho (418.676.533-20); Lucas Rebouças Guimarães (997.792.263-20); Luciana de Oliveira Souza Mendonça (182.996.908-03); Luiz Daniel Santos Bezerra (977.064.183-91); Manuel Antônio Navarro Vásquez (618.642.693-91); Marcel Ribeiro Mendonça (014.012.253-22); Marcos Cirineu Aguiar Siqueira (390.429.793-72); Maria Assunção de Lima Marinho (410.499.933-49); Maria Clebiana da Silva Peixoto (635.192.833-87); Maria Ozirene Maia Vidal (285.513.543-53); Maria do Socorro de Assis Braun (153.931.003-53); Mayara Salgado Silva (026.353.543-67); Mayhara Martins Cordeiro Barbosa (625.315.653-53); Mônica Maria Siqueira Damasceno (248.734.113-00); Paula Cristina Soares Bezerra (441.321.153-72); Pedro Henrique Almeida Miranda (008.054.383-94); Priscila Rodrigues de Alcântara (021.037.253-28); Rachel Costa Sabry (511.379.173-34); Rafaela de Morais Aceti (900.192.613-49); Rejane Cavalcante Sá (022.136.513-37); Vera Mônica de Vasconcelos (676.747.983-72); e Érika da Justa Teixeira Rocha (688.335.203-15).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9050/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.719/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Schmidt San Martin (011.297.130-08); Anderson Rodrigues Corrêa (572.388.980-04); Beatriz Alcântara Puggina (940.355.470-34); Cláudio Renato Vilela (620.665.870-87); Danielle Lisboa da Silva (944.340.340-49); Diego Feldmann Borba (926.317.200-59); Diogo Soares Bica (012.059.700-45); Dreifus Medeiros Costa (000.880.160-64); Emerson da Rosa Rodrigues (001.621.100-65); Gabriel Silveira de Coimbra (012.480.120-03); Gustavo Alberto Schneider (015.281.000-50); Jackson Leandro Ferreira de Carvalho (010.014.740-23); João Francisco Cardoso Collares (826.394.500-34); José Felipe Neumann (021.143.930-46); Lady Mauzolf Santos (698.863.420-72); Leandro Neutzling Barbosa (942.512.150-87); Lúcia Inês Ugoski Volcan Zolin (627.126.599-53); Luciano Ludwig Loder (005.349.770-81); Luis Roberto da Silva Lampe (645.280.900-82); Luize Paiva da Costa (019.297.810-16); Nara Eliane Pereira Leal (816.718.570-20); Olavo Antônio de Almeida Pereira (336.936.410-72); Roberto Tomedi Sacco (573.786.220-87); Samanta Tolentino Cecconello (006.162.500-02); Silvana Barbosa Costa Garcia (992.100.700-97); e Talita Pereira Calheiros (003.309.790-94).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9051/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.721/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Sampaio de Oliveira (098.882.447-79); Márcio Franklin Oliveira (763.231.377-04); Margareth Andrade Morais Rubino (056.509.917-58); e Tatiana Felix Ferreira (098.823.707-56).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9052/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.722/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charles Baman Medeiros de Souza (031.401.704-67); Daniel Wanderley Honda (048.210.104-02); Danilo Yuri Alves de Lima (048.123.984-79); Diógenes Santos de Sena (035.023.944-40); Gilmar Anselmo da Silva (671.053.004-34); Klismeryane Costa de Melo (034.446.224-22); Linaldo da Silva (038.353.724-08); Lusia Mary Rolemberg Menacho (369.075.374-00); Manoel Fernandes de Negreiros Neto (130.114.054-68); Moisés Cirilo de Brito Souto (062.234.034-45); Pedro Fonseca Camargo (987.241.427-00); Sayonara Sonnaly Rocha (029.037.944-05); Sherley Romeiro Freire (956.984.507-49); Solange Marlene Thomaz (908.693.200-25); Syllos Santos da Silva (051.536.884-96); Tadeu Ferreira Oliveira (010.849.005-05); Thiago José de Azevedo Loureiro (032.330.784-12); e Wilfredo Blanco Figuerola (055.795.577-79).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9053/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.724/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Andrade Rabelo (532.176.405-00); Antônio Rafael dos Santos Neto (008.798.805-46); Bruno Santos Mendes (954.192.505-78); Elissandra Mota dos Santos Lima (695.714.145-49); Patricia da Silva Santos (914.689.305-91); e William de Jesus Santos (006.733.715-57).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9054/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.736/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cecília Demarqui Machado (141.380.848-43); Ana Cristina Trevelin (654.055.601-20); Anahi Souto Vieira (697.246.791-87); André Pereira da Silva (312.940.868-12); Andréa Marques Rosa (014.222.181-39); Andressa Santos Rebelo (023.475.671-36); Anna Maria Duarte Miglioli (785.718.558-20); Bruno Gabriel Lucca (014.782.371-47); Bruno Rogério Locatelli dos Santos (336.869.278-02); Carlos Eduardo Pereira Soto (975.860.211-04); Cibelle Renata Caimar Olarte (016.611.281-06); Dolores Pereira Ribeiro Coutinho (052.128.958-04); Elen Viviani Pereira da Silva (315.436.488-94); Érica Abel da Silva (708.402.101-91); Eva Teixeira dos Santos (592.590.191-68); Guilherme Roberti Omine (005.000.301-11); Ione da Silva Cunha Nogueira (066.765.148-93); Liliane Paulino de Castro (000.635.381-99); Lucas Menezes Fermino (339.358.798-65); Lucimara Alves da Conceição Costa (973.553.481-91); Luiz Fernando Dall'Onder (822.073.481-72); Marcos Antônio da Silva Pereira (803.810.221-53); Marli Selini de Oliveira (366.980.919-87); Marlon Cezar Cominetti (878.383.111-87); Maurinice Evaristo Wenceslau (421.645.591-34); Neri Tisott (661.918.150-34); Regianny Paes Trindade (787.155.041-15); Roberta da Costa Escaleira (053.029.897-00); Rodrigo Bonilha da Silva (183.214.678-22); Soraya Solon (639.637.101-44); Tatiane de Queiroz Moura (018.478.671-11); Telma Romilda Duarte Vaz (298.353.991-15); Valéria Beretta Mazaro (075.992.988-27); Vivian Caroline Klein (287.245.958-88); Viviane Helena Stolte Spanivello (927.062.661-04); e Wesley Ricardo de Souza Freitas (694.216.841-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9055/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.737/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Medeiros Nunes (937.114.330-49); Caroline Crespo da Costa (775.228.260-04); Cláudio de Almeida Bauer (945.589.220-00); Claure Marrone Barbat Parfitt (398.561.600-06); Edna de Fátima Martins Pastorino (899.098.100-00); Evelyn de Castro Roballo (010.887.710-84); Fernanda Sant'Ana Tristão (600.638.580-53); Gislene Correa (936.809.370-91); Gustavo Oliveira Vieira (801.252.800-25); Helen Letícia Grala Jacobsen (825.754.950-91); Hueder Paulo Moises de Oliveira (884.532.009-04); Ignácio Pablo Traversa Tejero (833.865.800-68); Ivani Vassoler (644.935.638-34); Jeremias Maas Lerm (008.719.340-00); João Francisco Ferreira Pinto (007.938.610-55); Juliana Corrêa Hermes Angeli (805.132.120-00); Leandro Stachovski Garcia (022.072.850-06); Lessandro Coll Faria (001.800.430-05); Maria de Fátima Magalhães Jorge (471.096.450-53); Maurício Pinto da Silva (920.239.240-49); Miguel Alfredo Orth (440.614.550-87); Paulo Cavalheiro Schenkel (997.590.390-87); Paulo Ricardo Centeno Rodrigues (290.263.260-68); Rafael Iankowski Soares (937.007.680-87); Sarah Maggitti Silva (013.684.265-81); Simone Coelho Amestoy (000.964.140-81); e Vânia Machado Recart (978.115.640-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9056/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.739/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Marcolino Liberato (757.454.962-15); Ana Carolina Lopes Costa (058.973.334-67); Antônio Coutinho Neto (086.036.018-01); Cintia Rosina Flores (615.309.132-68); Cristiane da Silva Pereira (904.559.751-91); Dieime Custódia da Silva (737.696.302-20); Ederson Lauri Leandro (810.296.082-53); Gabriel Cestari Vilardi (309.412.908-08); Gerson Balbueno Bicca (700.477.070-20); Giovane Costa Silva (754.239.442-87); Igor David da Costa (103.559.177-42); Ilka de Oliveira Mota (264.124.178-18); Leonel Gandi dos Santos (714.421.201-00); Marcelo Sabino Martins (798.730.309-72); Paulo Vitor Souza Cavalcante (779.523.322-87); Paulo de Tarso da Fonseca Albuquerque (039.074.434-46); Ricardo de Sousa Costa (012.177.377-90); Rosilene Locks (350.282.462-20); Sandro de Vargas Schons (813.516.070-49); e Viviani Gianine Nikitenko (002.450.130-16).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9057/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.741/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elcimar de Oliveira Lima (908.352.475-20); Erick Ricardo Mendonça Santos (019.824.845-86); Lilian Pinheiro Café (970.729.315-20); e Sarah Cristina Fontes Vieira Costa (601.329.575-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9058/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.744/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Deliana de Souza Faria (065.845.816-75); e Elisa Sialino Muller (035.386.826-40).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9059/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.748/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner Luiz Araújo (043.327.536-74)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9060/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.749/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Beatriz Castilhos (578.087.750-53); Andreia de Souza Antunes (803.539.240-91); Anibal Pires Borges (000.780.220-02); Bianca da Cruz Costa (805.784.970-34); Camilla Cassia Flores Caetano (813.639.230-72); Carla Rossana dos Santos (006.635.430-70); Catia Valeria Drose Silva (938.883.920-04); Clarice Massena da Silva (653.936.600-06); Clarisse Cherubini (022.645.030-92); Claudia Carpim Charao (006.198.550-37); Crislaine Pires Padilha Paim (000.733.640-37); Cristiane de Almeida Fagundes (764.719.180-20); Eliana Hunka Dias (501.563.300-91); Geonir Martins Gonçalves (609.914.100-68); Gilberto da Silva Siqueira (439.427.250-53); Grasiela Josiane Brasil Dias (747.039.940-20); Janaina Pacheco de Lima (003.528.560-50); Jefferson D Avila Henrique (001.203.820-24); José Jair Silveira Fernandes (457.737.180-49); Jucelia Espindola do Canto (981.082.710-53); Karine de Oliveira Vargas (004.648.220-25); Katia Aparecida Monteiro Saboia (035.603.139-02); Liege Segabinazzi Lunardi (918.230.300-25); Luciana Alonzo Heidemann (002.081.570-00); Marcos Marques Vieira (697.276.430-00); Regina Isabel Ferreira da Silva (663.373.800-53); Renato Marchiori Bakos (696.192.550-20); Robinson Feck da Costa (962.800.930-34); Sheila Vieira Claus (810.816.000-63); Sidia de Mari (988.132.000-30); Silvio Roberto Pereira de Souza (453.816.150-00); Simone Medianeira Scremin (959.291.000-63); Stefani Juliane Oliveira Mello da Silva (833.328.630-53); Tatiana Taborda de Lima Lopes (803.338.180-91); Valkiria de Abreu Schein (674.920.100-87); Vanessa Bley Ribeiro (003.417.100-24); e Zair Paraiba dos Santos (772.611.600-59).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9061/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.807/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Shirley de Jesus Coelho (918.819.785-91); Silvia Camargo Fernandes Miranda (441.086.995-72); Suzete Maria Silva Afonso (111.130.077-10); Tereza Cristina de Oliveira e Oliveira (051.727.086-26); Thais Emanuelle Monteiro dos Santos (034.106.994-90); Thiago Luiz Antonacci Oakes (105.428.837-24); Valeria Cristina Fernandes (261.297.318-41); Vania Nora Bustamante Dejo (841.272.525-53); e Vitor Maciel dos Santos (780.346.555-20).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9062/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.811/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber José da Silva (000.379.186-64); Cleiri Brioschi (098.124.497-10); Cleyde Rodrigues Amorim (251.774.351-72); Clóvis Grimaldo Couto Júnior (076.522.787-83); Damielle Leite Figueiredo (085.594.187-17); Daniel José Custódio Coura (042.372.017-16); David Rodrigues de Souza (311.794.068-50); Doiara Silva dos Santos (025.777.275-85); Edma Jantorno (088.089.117-30); Eliane Varanda Dadalto (031.487.957-92); Elias Terra Wermes (099.687.577-80); Elisa Aparecida Leite Quadros (007.922.287-07); Emílio de Castro Miguel (092.689.137-55); Estevão de Oliveira da Costa (059.661.417-97); Fabiana Pinheiro Ramos (069.109.747-00); Fábio Alexander Fajardo Molinares (014.967.684-00); Fábio Narciso Gomes dos Santos (559.387.875-72); Fagner Gama dos Santos (101.382.767-81); Felippe Tose Lopes (057.886.077-52); Fernando Márcio Lopes de Souza (571.416.142-49); Francielli Gonçalves Garcia (087.109.897-06); Fábio Santos Azevedo (769.675.817-91); Gabriela Cassaro de Castro (116.649.777-16); Giovani Prando (107.818.647-20); Glaucia Figueiredo Justo (057.705.907-69); Gustavo Willam Pereira (000.533.576-04); Herbert Baioco Vasconcelos (122.841.847-07); Herbert Pablo Bastos (081.028.607-66); Igor Magri Vale (111.103.137-13); Jamily Fehlberg (045.611.837-36); Janaina Bastos Depianti (096.443.747-38); Janaina de Alencar Nunes (055.471.917-79); Jayanna de Rezende Bachetti (115.171.757-63); Juliana Lopes Favero (090.967.987-83); Juliano Manvailer Martins (843.494.501-06); Karin Faria Pinto (087.191.757-28); Katiúscia Aparecida Moreira de Oliveira Mendes (694.566.072-91); Keni Tatiana Vazzoler Areias (099.674.597-19); Kleyton Barcelos Rangel de Oliveira (101.145.367-32); Leandro Muniz de Lima (117.494.387-47); Leandro de Souza Lino (090.821.847-88); Leila Maria Tesch (094.229.777-62); Leonardo Gonçalves Pedroti (074.585.707-84); Letícia Ferraço de Campos (117.991.307-89); Letícia Monteiro Peixoto (093.404.467-80); Lilian Pereira Cruz (319.382.008-37); Luciana Mesquita Passamani (098.645.337-46); Luiz Roberto Ribeiro Faria Júnior (916.370.156-15); Lutero Proscholdt Almeida (100.065.617-99); Marcos de Lucca Moreira Gomes (052.595.286-11); Margarete Gonçalves de Souza (880.818.007-78); Maria Aparecida da Silva (096.117.097-22); Maria Cecília Martins Kierulff (692.548.346-53); Marina Medice Loureiro Subtil (097.343.837-10); Mauricio Pinho Borges (088.137.237-41); Miriã Lúcia Luiz (099.307.917-28); Mirna Azevedo Costa (052.009.456-58); Naiade Nicoli Rosa (098.393.787-75); Neliane Maria Ferreira Miguel (007.509.206-96); Oliver Fábio Piattella (061.101.737-70); Orlando Zardo Jr. (002.345.707-41); Paola Larissa Brandão (124.230.397-94); Paula Lopes Rodrigues (055.200.257-70); Paula Pinheiro Gerszt (055.296.137-05); Priscila Rossi de Batista (096.200.617-30); Priscilla do Valle Lemos (057.100.097-50); Rafael Garcia Birro (108.211.077-98); Rafael Henrique Pena Miura (039.210.307-90); Renan Manola (057.596.667-03); Renata Scarpat Careta (081.121.947-00); Rodrigo Vieira Rodrigues (031.806.237-21); Rogério Roberte (862.476.707-53); Sara Gonçalves Luiz (055.947.267-64); Silfarlem Júnior de Oliveira (027.840.877-00); Thiago Gechel Kloss (106.443.327-86); Thiago Pandovani Xavier (897.915.681-20); Tiago de Moura Nascimento (086.890.537-27); Tiago de Sousa Giovanelli (119.280.557-70); Virgínia Luna Smith (068.495.467-24); Waine Pegoretti Lage Candeias (049.115.486-06); e Ygor Kiefer Follador de Jesus (124.378.927-10).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.815/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karol Araújo Durço (014.835.926-42); Leonardo Augusto Miana (910.628.706-97); Rodrigo Portella (839.510.677-72); e Roney Polato de Castro (033.472.936-06).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.834/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aletheia Ferreira da Cruz (865.923.511-87); Francielo Vendruscolo (027.712.869-20); e Lucas Carvalho Basílio de Azevedo (007.027.189-55).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.835/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelar José Hermes (220.657.509-44); Alessandra Carine Portolan (023.907.239-18); Balbino Pereira dos Santos (164.910.250-04); Carla Liane de Merlo (899.909.600-97); Delair Bavaresco (976.793.050-72); Dirlei Fátima Klein (477.051.249-04); Fabiana Bortolini (716.033.959-20); Fátima Pincegher (539.433.099-91); Gustavo Lotici Hennig (033.746.729-30); Inês Liamar Wolff (584.109.709-10); Josie Moraes Mota (948.518.830-72); Mires Luci Pelisser (525.936.309-49); Ronaldo José Jappe (978.092.680-15); Simone Teodoro Scalabrin (758.796.899-72); Uwe Krause (458.347.331-15); e Vinicius Retamoso Mayer (505.013.990-20).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.837/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcia Adriana Rosmann (964.924.650-91); Mayron Roberto Furtado Bispo (307.260.180-15); e Volnei Darino Pol (805.010.870-87).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.840/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dany Geraldo Kramer Cavalcanti e Silva (000.495.474-29); e Kerly Cristina Pereira (799.041.306-04).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.845/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Isidio Martins (061.549.614-80); Bruno José Britto Albuquerque Navarro (058.744.724-95); Elder Soares da Silva (051.594.284-70); Mariana Ribeiro Sampaio (012.729.104-07); Núbia Soraia de Magalhães Santos (036.475.574-12); e Reinaldo Cezar de Morais Gomes (043.489.514-89).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.846/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Coutinho Pereira (033.741.244-88); Cláudio Eduardo Rodrigues dos Santos (078.357.167-47); Elival Martins dos Reis Júnior (743.627.392-20); Euler Vieira da Silva (603.741.442-49); Luiz Henrique Claro Júnior (270.338.948-56); e Rogério Luiz Araújo Carmine (629.096.492-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.850/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1. Interessados: Adriana Lima Rolim (749.030.982-49); Arlindo Alves de Aguiar Júnior (449.710.012-04); Renato da Silva Maciel (766.960.732-72); Rodrigo Medeiros dos Santos (711.911.782-34); e Sandro José Morais Machado (391.497.222-04).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.853/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos da Silva Pateis (285.377.758-86); Caroline Arantes Magalhães (278.341.528-31); Edésio Hernane Paulicena (783.172.151-72); Michele Barbosa (055.641.256-73); Sérgio de Souza Ferraz (044.837.658-09); e Thais Levatti Alexandre (695.453.591-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.860/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrício Pereira Marinho (695.616.211-34); Patrick Assunção Silva (011.950.861-30); Paula Ramalho Nóbrega Sant'Ana (012.775.981-69); Paulo Henrique Silva Coelho (014.175.571-76); Pedro Henrique Holanda da Costa (182.131.701-72); Rafael Bertoglio Escher (898.386.960-72); Rafael Dias Lima (011.685.401-43); Rafael Pereira Costa (990.801.501-00); Rafael Vieira de Melo Lima (642.244.493-15); Raulinda Maria da Nóbrega Guenka (444.703.711-49); Reinaldo Eyng Júnior (839.098.931-04); Renata de Pino Albuquerque Maranhão (865.661.211-53); Renato Santiago Amâncio (885.319.451-00); Ricardo José Macedo de Brito Pereira (221.694.901-91); Riezo Silva Almeida (664.958.141-00); Roberta Penha e Silva Marins (000.086.781-03); Roberto Cardoso de Oliveira (042.914.507-10); Roberto Rondon Correa (819.924.831-91); Rodrigo Silva da Costa Pinto (967.486.801-15); Rogério Moreira Cavalcante (968.432.681-53); Rômulo Facuri Miranda Cordeiro (036.441.186-47); Rosa Helena da Silva (694.455.401-15); Rosa Mara Santos Cassis (002.505.071-02); Rosana Farias (511.013.511-87); Rosane de Cássia Lopes Ramos (309.851.371-34); Rosaura Penaranda Carrillo (698.159.761-68); Rosimeire Gonçalves dos Santos (369.619.061-68); Rubens José Rosa (058.182.446-60); Sales Augusto dos Santos (276.141.401-25); Sarah Tarsila Araújo da Silva (006.693.671-33); Scott Randall Paine (690.910.051-49); Sérgio Grossi Porto (364.643.921-15); Sérgio Luiz de Toledo Barreto (545.194.626-49); Simone da Silva Lacerda Nunes (429.008.751-53); Solange Garcia dos Reis (042.046.528-67); Solange Maria Guerra (074.749.028-77); Tárcio Lopes da Silva (695.125.234-34); Thais Fernandes Sampaio (891.808.101-44); Thiago Gonçalves Dias (004.077.531-33); Uilmar Vasconcelos da Silva (003.563.001-96); Valéria Maria Cosme (279.756.651-34); Vander Mendes Lucas (291.330.411-72); Vera Lucia Vilar de Araujo Bezerra (146.427.431-20); Veralúcia Pinheiro (234.264.031-53); Victor Alexander Contarato Burns (795.862.791-20); Vilson Luiz Huppes (443.874.070-34); Virginia Tiradentes Souto (578.850.361-20); Waldir Alves da Assunção Júnior (004.779.351-17); Wendel Pereira de Andrade (759.232.381-87); Wender Alves da Silva (887.322.151-34); e Zauder Fernando de Castro (711.606.201-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.861/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Ferreira de Almeida (790.900.792-20); e Gilson Irineu de Oliveira Júnior (054.173.596-96).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.866/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Mara Bento Ribeiro (461.922.550-91); Fernanda Dotta (922.704.250-49); Gilberto Coelho (961.140.966-49); Kelin Valeirão (820.971.940-87); e Michele Cristiene Nachtigall Barboza (998.281.380-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.869/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávio Molina da Silva (314.109.458-63); Francisco Alburquerque Sendin (233.544.488-30); Ioneide de Oliveira Campos (433.967.713-20); Ive Marchioni Avilez (270.207.778-13); José Galvão Leite (046.478.158-20); Pamella Araújo Leandro Inácio (302.915.308-85); e Paulo Sérgio Bossini (254.240.268-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.873/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flora Alves Ruiz (139.959.328-51); e Franklin Lima Santos (588.193.635-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.875/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Batista dos Santos (893.543.705-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.881/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria José do Nascimento (729.208.748-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.885/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michelline Nei Bomfim de Santana (983.212.345-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.890/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Nunes Benevides Filho (008.693.081-81); Adriana Nepomuceno Ribas Bueno (006.367.831-46); Adriano José Pinheiro Lemos (584.992.704-25); Ana Amélia Carvalho de Azevedo Pacheco (874.171.541-15); André Tito (008.650.636-64); Andréa Karina Veras Monteiro (812.173.151-87); Breno Mendes de Oliveira (709.912.781-00); Cássia Maira Regis Dantas Pegolo (001.536.771-12); Cecília Borges Prudente (043.825.866-58); Cláudio Henrique Costa Meira (755.095.556-53); Cristiane Martins de Sousa Nava Castro (869.922.871-68); Daniel Sartório Barbosa (029.570.901-47); Daniela Carvalho Ramos (029.534.141-69); Daniela Garcia de Carvalho (000.107.681-73); Débora Carvalho Diniz (722.639.111-20); Deise Menezes Nascimento (942.895.490-04); Diogo Alves Lima (014.525.721-51); Eduardo Alberi Rossi (005.717.311-71); Eduardo Xavier Maciel (702.918.021-68); Emerson Marques Cotrim (606.815.271-53); Erison Jamil Abdala

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(013.559.491-06); Felipe Rodrigues Muniz e Silva (005.205.451-92); Gabriel Fialho Netto Santos (997.220.541-04); Giordano Hemielewski de Souza (016.389.581-30); Greice Martins Rego (079.340.547-50); Guilherme Domingos Albino (720.495.611-72); Hugo Lima Alencar (715.125.781-34); Isabela Muniz Ferreira (014.045.741-07); Izadora Vasconcelos Matos Sales (035.151.124-56); João Castro Martins (706.117.181-20); Joel Costa de Oliveira (439.855.132-87); Juliana Bernardes de Faria (636.159.401-72); Juliana Seyffarth de Andrade (831.863.101-30); Juliana Velten Barbosa (078.445.627-57); Juliano Borges de Freitas (260.977.128-20); Júlio César de Souza Costa (006.603.951-77); Katiuça Rosi Cenci (012.455.391-59); Keila Cândida Jardim dos Santos (719.159.661-91); Leandro Reinaldo de Souza (002.524.421-30); Lilian Mara André Gondim (647.684.141-68); Lorena Aragão Costa (024.745.911-92); Lorena de Souza Pereira (014.946.361-82); Luciana Almeida Rodrigues (778.900.861-72); Luciana Cury Lourenço Peres (954.862.831-72); Luciana Sofal Mendes (014.261.386-01); Luisa Marilac Pereira (848.500.861-87); Marcelo Fontana da Silveira (698.098.791-72); Marcelo Freitas Abate Filho (016.612.371-42); Márcia Dias Diniz Costa (583.695.111-04); Marcilene Mendes Amaro da Silva (932.533.541-72); Márcio de Rezende Silva (844.946.627-04); Marcos Helder Crisóstomo Damasceno (026.845.771-96); Maria do Socorro de Sousa Rosa (003.929.961-97); Marina de Aguiar Barroso (825.334.661-15); Marlei Teresinha Pauli (641.884.429-72); Misael William Matos (599.127.821-00); Olga Guimarães Vieira (857.553.621-49); Pablo Diego Barros da Conceição (866.143.711-34); Pablo Nogueira Oliveira (059.215.406-84); Paulo Henrique Siqueira Isobe (700.437.791-15); Pedro Henrique Faria de Oliveira (073.786.056-11); Rafael Faria de Barros (012.017.371-92); Rafaela Macedo Freitas (010.544.721-81); Renata da Silva Montes (911.545.291-34); Ricardo Dias Borges (279.118.998-00); Ricardo Paz de Lima Araújo (504.175.921-91); Roberta Christina Gomes Santana (697.524.941-53); Robson Pereira Lima Silva (694.580.221-34); Sandro Rodrigues (014.505.331-83); Sydney Santana de Lima (795.843.651-34); Tatiana Ventorim Gabrielli (045.448.256-60); Tatiane Ferraz Machado (723.768.721-20); Tereza Cristina Sepúlveda Alcântara (804.934.086-49); Tiago Carvalho Barros (005.358.621-21); Tiago Silva Viana (910.787.171-68); Vanessa Kelly Soares Amaral (005.385.971-51); Vitor Machado Ferreira (708.105.831-00); Werles Xavier de Oliveira (038.738.326-31); e Yara Cristine dos Santos Costa (336.728.571-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.913/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ademir Evangelista do Vale (780.678.635-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.916/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Santos da Soledade (677.550.625-20); Andreia Ferreira dos Santos (005.192.725-01); Angelita Cristiane de Melo (895.152.186-91); Aquiles Santos Mascarenhas (910.947.395-53); Beatriz Garcia Mendes Borba (023.477.759-10); Cleber de Jesus Figueiredo (242.428.615-91); Débora Barbosa da Silva (743.855.265-91); Débora Cavalcante Campos (650.596.975-68); Fernando José Balthazar da Silveira Lima (388.251.395-00); Fred Oliveira Silveira (040.444.395-83); Jonathas Maycon dos Reis Almeida (012.844.155-03); José Hilton Ferreira da Silva (576.384.384-34); José Lucimar Tavares (664.562.908-72); José Welton Ferreira dos Santos Júnior (020.071.075-38); Juliana Ferreira Santos (010.643.195-13); Laura Emília Panelli Martins (806.976.155-53); Lys Mireia Santache (673.536.658-15); Obadias de Oliveira Cunha (608.662.505-06); Renavan Andrade Sobrinho (542.256.395-68); Thadeu Borges Souza Santos (965.711.875-15); Walkíria Antunes Pignata (968.814.885-72); e Whocely Victor de Castro (852.588.066-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.922/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Araújo Brandão (029.493.454-50); Denilson Costa (049.065.678-19); Israel Nunes de Andrade (482.046.174-53); e Walmisa Alves Araújo (765.976.524-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.926/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleildes Marques de Santana (454.197.445-20); Emerson de Souza Barros (960.629.915-53); José Elias dos Santos Filho (788.439.794-34); João Carlos Ferreira Borges Júnior (773.752.386-34); Márcia Vanusa da Silva (612.771.344-72); Mércia Santos da Cruz (031.710.264-81); Robson do Nascimento Fidalgo (442.931.432-20); e Shirleide Pereira da Silva Cruz (022.115.324-11).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.372/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elba Karla Apolônio Rolim (698.182.904-53); e Wilton Batista da Silva (316.214.304-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.378/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Moreno Azevedo (130.168.057-58); Mariana Petri da Silva (113.734.577-24); Marluce Felipe de Oliveira (392.434.517-15); Marta Barbosa da Silva (000.170.827-90); Marília de Souza Castelo Branco Faria (070.516.677-50); Maurílio de Faria Vieira Júnior (965.316.067-20); Maylta Brandão dos Anjos (766.792.257-87); Mirella Caetano de Souza (216.490.478-86); Moacir de Souza Romeiro (056.960.017-00); Mônica Maria Ferreira da Costa (954.586.387-00); Nadja Cristina Amorim Magalhães (081.717.177-05); Natalia Barbosa Gomes (111.079.097-08); Natália Ferreira de Magalhães (094.329.277-84); Neide Martins de Souza (581.040.977-68); Nelson Nolasco dos Santos (051.971.747-30); Nelson Oscaranha Gonsales da Costa (029.290.967-56); Nicollas Ornelles de Oliveira (124.034.507-07); Nina Beatriz Bastos Pelliccione (025.564.067-63); Otávio Henrique Rodrigues Meloni (095.840.987-05); Otávio Pereira Carneiro (000.864.927-80); Otoniel Domingos de Santana (868.200.607-34); Pamela Rodrigues Perrotta (119.558.237-40); Paula Joaquim de Campos (054.829.597-24); Paula Regina Delmas Campos (037.647.037-25); Paulo André Ferreira (099.769.857-89); Paulo Emygdio Martins Simões (110.183.897-33); Paulo Pontes de Castro (750.110.267-87); Paulo Victor Ribeiro Ramos (106.478.907-20); Pedro Lincoln de Souza Filho (119.220.067-50); Péricles Guedes Alves (857.136.357-91); Perla da Cunha Maciel (112.081.537-14); Priscila Caetano Bentin (087.890.587-12); Quivia de Oliveira da Silva (014.588.997-13); Rachel de Góes Bruno (117.074.757-41); Rafael Alencar Bandeira e Silva (057.365.187-67); Rafael Alves de Souza (114.939.577-08); Rafael Guimarães Nogueira (095.377.197-07); Rafael de Freitas Lopes (098.930.707-75); Raquel Martins Silva (704.438.317-34); Regina Kazumi Fukuda (079.139.497-24); Reinaldo Faria de Melo e Souza (102.678.467-03); Renata Cristine Manfrinato Reis (070.800.397-46); Renata de Barros Lima (070.346.647-06); Renato Miguel Muniz de Oliveira (672.427.587-34); Ricardo Esteves Kneipp (006.684.127-55); Rita de Cássia Cristina Marcos (102.405.757-76); Roberto Carlos de Souza Pereira (789.873.857-87); Roberto Luiz Côto (545.110.977-04); Roberto Luiz do Sacramento (759.109.347-91); e Roberto Sales Pires (055.448.037-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.395/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Fortes Soares (073.486.727-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.493/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Estelina Pereira Santana (157.064.867-00); Luís Paulo Freitas Pimenta (060.547.017-03); Telma Freitas Pimenta (324.832.287-04); Valquimar Victória da Conceição (003.306.757-02); e Virgilina Atayde (030.889.977-69).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 9089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.568/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: João Barbosa de Oliveira (000.716.174-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.601/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Helena Fornaciari Martins (286.428.211-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.679/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Christiane de Almeida Diniz (709.211.481-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.682/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ademilze Oliveira Pimentel (434.134.713-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.696/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Tereza da Silva Figueiredo (276.467.772-34); Frigga Bittencourt de Araújo (717.712.802-63); Gabriel de Andrade Ranciaro (006.224.472-89); Geovanna Rayssa Coelho Melo (993.537.172-72); Márcia Tribuzy Mello de Melo (562.127.202-15); e Sophia Tribuzy de Mello de Melo (889.328.692-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.745/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Conceição Franco Bispo (109.248.526-07); Davi Antinossi Cordeiro Queiroz (105.363.496-06); Fabiano Barbosa da Silva Resende (780.551.726-68); Gilson Queiroz (036.285.317-72); Ieda Viana Sibalszky (537.097.136-68); Ilson Coelho (780.520.416-00); Ireny Maria Moreira Almeida (806.837.116-87); Iris Maria Tavares Oliveira (005.161.436-70); Maria Consuelo Rojão Santiago (568.350.786-34); Maria das Graças Silveira de Figueiredo (325.913.736-04); Mateus Antinossi Cordeiro Queiroz (103.238.436-03); Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas (906.486.766-68); Rebeca Fernanda de Almeida (117.659.206-80); Ruy Togeiro de Figueiredo (000.785.496-04); e Sara Pinto Coelho de Oliveira Torres Rubinsteim (186.724.346-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.482/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alyne Michele Araújo Rosa (001.579.941-71); Andressa Poliana Araújo Lino (001.580.001-61); Bruno dos Reis Barbosa (642.715.601-20); Carmelina Ribeiro de Araújo (998.324.881-68); e Penha Aparecida Bernardes dos Reis Barbosa (589.378.381-68).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Superintendência Estadual em Goiás
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão do instituidor Pedro Alves de Carvalho (CPF 077.371.303-49), e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.504/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clidenor Brito de Oliveira (667.826.513-00); Maria Luiza Pessoa Tavares (711.193.963-87); e Maria dos Remédios Brito de Oliveira (181.042.663-49).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Superintendência Estadual no Piauí
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Piauí que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o instituidor Pedro Alves de Carvalho (CPF 077.371.303-49), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas; e observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 9097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.477/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz da Silva Corrêa (018.515.100-01); Irma Rodrigues Varela (691.598.660-04); Maria Nasila Marques Ângelus (020.336.380-90); Nívea Maria da Silva Leão (003.605.030-04); Nívea Maria da Silva Leão (003.605.030-04); Paula Emília Martins de Martins (018.508.760-45); Stella Magalhães Dopstein (712.566.280-34); e Thereza Peres Rodrigues (002.987.440-82).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.747/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iracema Maria Pellizzer Argenta (341.468.490-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.751/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Zocatelli Franzo (013.319.276-84); Brenda Soares dos Santos (420.068.068-82); Bruno Soares dos Santos (414.160.218-33); Camila Soares dos Santos (379.049.448-80); Hugo Tanan da Silva Santana (408.789.878-43); Ítalo Tanan da Silva Santana (408.789.898-97); Mafalda Augusto Ramos (034.177.238-09); Maria do Rosário Pereira Rolim (292.993.736-04); Tereza Lourenço dos Santos (015.690.226-58); Therezinha Bandiera Paiva (193.984.258-15); e Yuri Figueiredo de Medeiros (412.804.268-45).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-025.759/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliane Cristina Ferreira (291.189.214-34); Maria de Lourdes Pimentel Epaminondas (162.321.274-04); Rafaela Ferreira Epaminondas (013.872.954-97); Roseane Ferreira Epaminondas (013.891.754-05); e Valdete Alves de Santana (343.477.634-68).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.760/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leda Maria Mello Brod (288.930.770-00); Neyr Lopes Acunha (301.442.640-72); e Ruth Simões Lopes (192.263.220-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.764/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marcia da Costa Maranhão (344.452.347-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.765/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Matheus Caramori Marciano (100.448.036-99); Silvio Perisse (242.256.068-72); e Valdo Marciano de Paula (422.619.296-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.766/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Ferreira Neves (772.990.786-00); e Roberto Neves Júnior (096.434.286-30).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.775/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliana Cristina Zilion Nogueira (065.662.298-92); Ermelinda Fontes Campi (183.332.278-99); Fernando Henrique Martins (428.933.078-92); Manoela Nobre Cesar (362.002.438-32); Maria Cecília Santa Maria (076.594.208-95); Nayara Cristina Martins (428.933.088-64); e Teresa Pratavieira Fargoni (083.652.488-83).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.776/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Rabelo Filho (068.653.215-53); Matilde Vieira Silva (531.775.335-04); e Silvia Isabel Relvas Monteiro de Oliveira (534.093.965-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.813/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriel da Silva Queiroz (038.391.201-60); e Maria Aparecida da Silva (797.763.965-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.817/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Gyselle Pires de Abreu (004.207.069-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.820/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Karla Oliveira de Araújo (051.416.844-74); José Carlos de Oliveira de Araújo (051.416.814-59); Josefa Maria Alves de Araújo (007.583.214-30); Luiza Maria Nascimento de Barros (550.862.254-34); Marcela Cristina Oliveira de Araújo (051.416.874-90); Maria Inês Venâncio Carneiro da Cunha (499.779.464-34); Maria José Barbosa Lima (122.365.354-49); Maria de Lourdes Silva dos Santos (864.907.884-20); Marília Marroquim Domingues Soares (124.133.564-87); Severina Josefa da Silva (667.763.254-72); e Suziane Nascimento Barros (092.596.834-08).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.822/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aloma Maria Ferrari de Almeida (089.479.534-15); Denillo Rocha Luiz (079.488.924-78); Diogo Costa Braga (008.714.154-02); Enedina Maria de Lima (332.755.804-34); Luzimere Maria da Silva (488.061.704-06); Marcos Daniel da Silva Luiz (107.580.994-01); Maria Inez Bezerra Alves (321.748.614-53); Maria José Felismino Correia (522.420.484-49); Maria das Dores Cavalcanti (649.554.784-68); Maria do Carmo Ferraz Sá de Marques (193.384.574-00); Mirella Rebeka da Silva Luiz (107.578.914-11); Odete Assis da Silva (665.521.684-20); e Sandra Maria da Conceição Santos (640.517.304-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.825/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vanda Neves Salles (098.149.457-90)
1.2. Órgão/Entidade: MEC - Representação no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.594/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alan José Araújo Evangelista (015.576.792-58); Maria Cardoso Leão (557.955.442-72); Maria Esmeralda Barros Araújo (222.364.652-20); Mônica Silva dos Santos (333.020.572-53); e Rennan Carlos Cardoso Evangelista (015.566.882-02).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 9113/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5498/2009-TCU - 2º Câmara, prolatado na sessão de 21/10/2009 - Extraordinária, Ata nº 37/2009 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:
"9.2. (...)

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
90.500,00	03/05/1996
9.500,00	10/05/1996
82.000,00	07/06/1996
3.800,00	17/06/1996
6.987,88	01/07/1996
149.211,76	20/10/2006

leia-se:
9.2. (...)

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
90.500,00	03/05/1996
9.500,00	10/05/1996
82.000,00	07/06/1996
3.800,00	17/06/1996
6.987,88	01/07/1996
149.211,76	**20/10/1996**

1. Processo TC-003.917/2003-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: TC 025.951/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.539/2001-4 (REPRESENTAÇÃO); TC 025.944/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 025.943/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.1. Responsáveis: Flora Luzia Heberle (241.452.380-87); Jaime Guedes Silveira (271.203.250-00); José Manoel Gonzales de Souza (110.224.260-87); Lima Construções Ltda. (87.558.763/0001-30); Prefeitura Municipal de Charqueadas - RS (88.743.604/0001-79).

1.2. Entidade: Município de Charqueadas - RS

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Valentini (OAB/RS nº 54.207) e Clerson André Rossato (OAB/RS 54.606) e Ubajara ABC Sfoggia (OAB/RS nº 7.764).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU n.º 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 020.165/2010-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.554/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilmar de Melo Mendes (CPF 236.452.105-04); Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (CPF: 149.108.535-53); Heca Comércio e Construções Ltda. (CNPJ; 13.173.885/0001-72 e Construtora do Nordeste Ltda. (CNPJ 13.005.178/0001-77)

1.2. Entidade: Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU n.º 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 020.165/2010-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.558/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilmar de Melo Mendes (CPF 236.452.105-04); Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (CPF: 149.108.535-53); Heca Comércio e Construções Ltda. (CNPJ; 13.173.885/0001-72 e Construtora do Nordeste Ltda. (CNPJ 13.005.178/0001-77)

1.2. Entidade: Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU n.º 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 020.165/2010-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.562/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilmar de Melo Mendes (CPF 236.452.105-04); Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (CPF 149.108.535-53); Heca Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 13.173.885/0001-72 e Construtora do Nordeste Ltda. (CNPJ 13.005.178/0001-77)

1.2. Entidade: Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)

1.5. Advogada constituída nos autos: Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU n.º 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 028.582/20110, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-032.018/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto e arquivar processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, de acordo com os pareces emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.674/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Centerdata Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha de que a exigência de compatibilidade com os sistemas operacionais Windows Vista x64 e Windows 7 (32/64 bits), através do relatório obtido no site da Microsoft (HCL), e de Declaração de Solidariedade de Fabricante, ambas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 16/2010, para aquisição de equipamentos dotados de sistema operacional Windows 7, constituem cláusulas restritivas ao caráter competitivo de certames licitatórios, o que afronta os arts. 28 e 32 da Lei 8.666/1993;

ACÓRDÃO Nº 9119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e os arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.541/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo

1.2. Entidade: Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica à representante e à Fundação Universidade de Brasília, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.090/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda.

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/MEC

1.2. Relator: Ministro José Jorge

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9121/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso XXIV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Daten Tecnologia Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários a sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-031.050/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ: 04.602.789/0001-01)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 6).

ACÓRDÃO Nº 9122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.948/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Berilo da Paz Carvalho e Silva Filho (CPF 677.984.113-72); Cesar Neves Medeiros (CPF 698.259.981-72); Daniel Jorge Vianna (CPF 713.770.001-25); Daniella Borges Silva (CPF 018.634.761-80); Eduardo Augusto Muniz de Souza (CPF 711.350.491-49); Fabricio Stobienia de Lima (CPF 823.621.060-04); Juliana Stewart Ferraz (CPF 018.639.667-81); Marcelo Ribeiro Silveira (CPF 398.117.431-34); Ricardo Fonseca Soares (CPF 662.919.506-00); Roberto Jose de Paulo (CPF 041.969.164-22); Roberto Sady Alcantara dos Santos (CPF 827.120.183-20); Ronaldo Medeiros dos Santos (CPF 035.235.916-19); e Vanda Regina Araujo Coelho (CPF 014.520.158-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.435/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Martins Mendes (CPF 721.762.451-72); Fernanda Oliveira Vieira (CPF 712.530.761-20); Gilberto Carrijo do Couto (CPF 252.426.951-53); Juliano de Queiroz Magalhães (CPF 881.818.711-20); Larissa Barbosa Nogueira da Rocha (CPF 619.667.623-72); Lucas Oliveira Garrido (CPF 008.874.005-66); Maria Carolina da Costa Braga (CPF 865.638.581-04); Pedro Henrique Cavalcanti Gontijo (CPF 727.741.421-72); e Rodrigo Ferreira Lopes (CPF 937.294.131-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou que o prazo entre a data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, não foi obedecido, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal;

Considerando a necessidade de se proceder à correção da referida irregularidade ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.626/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Cesar Monteiro Marcos Junior (CPF 247.074.348-60).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Fernando Cesar Monteiro Marcos Junior (CPF 247.074.348-60) no sistema Sisac, e o encaminhe ao TCU, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por esta Corte e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 9125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Data de publicação do Edital do concurso no Diário Oficial não informada;

- Data de publicação da homologação do concurso no Diário Oficial não informada;

- Data da publicação da origem da vaga posterior à data da nomeação;

- Classificação no concurso não informada;

- Tipo do ato de admissão se sentença ou acórdão não informado (é necessário informar nos esclarecimentos do gestor de pessoal os dados da ação judicial (número, órgão onde tramitou, se houve trânsito em julgado);

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.627/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Iuna Soares Bulcão (CPF 000.184.733-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Iuna Soares Bulcão (CPF 000.184.733-34) no sistema Sisac, e o encaminhe ao TCU, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esta Corte e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 9126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou que o tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal;

Considerando a necessidade de se proceder à correção da referida irregularidade ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.630/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Patrícia de Oliveira Bigai (CPF 323.866.698-31).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Patrícia de Oliveira Bigai (CPF 323.866.698-31) no sistema Sisac, e o encaminhe ao TCU, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por esta Corte e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 9127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Ato de Caroline Lopes Santos (CPF 020.262.049-26)

- Nomeação posterior à data de validade do concurso;

Ato de Claudia Agostinho Freire (CPF 108.189.638-83)

- Nomeação posterior à data de validade do concurso;

Ato de Francine Bianchi Seixas (CPF 795.295.347-87)

- Prazo de validade do concurso superior a 4 anos;

Ato de João Paulo Tavares Celestino (CPF 837.992.731-15)

Nomeação posterior à data de validade do concurso;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.633/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Lopes Santos (CPF 020.262.049-26); Claudia Agostinho Freire (CPF 108.189.638-83); Francine Bianchi Seixas (CPF 795.295.347-87); e João Paulo Tavares Celestino (CPF 837.992.731-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos dos interessados relacionados no subitem 1.1 no sistema Sisac, e os encaminhe, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 9128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Ato de Ariane Taina Trindade Araujo (CPF: 036.702.411-08)

- Nomeação posterior à data de validade do concurso;

Ato de Barbarah Beatriz Gomide Porfirio Santos (CPF: 039.953.006-18)

- Prazo entre data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, não obedecido;

Ato de Erika De Figueiredo Morelo (CPF: 017.115.221-20)

- Nomeação posterior à data de validade do concurso;

Ato de Luisa Helena Macuglia (CPF: 009.660.170-13)

- Prazo de validade do concurso superior a 4 anos;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.636/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariane Taina Trindade Araujo (CPF 036.702.411-08); Barbarah Beatriz Gomide Porfirio Santos (CPF 039.953.006-18); Erika de Figueiredo Morelo (CPF 017.115.221-20); e Luisa Helena Macuglia (CPF 009.660.170-13).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Superior do Trabalho - TST que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos dos interessados relacionados no subitem 1.1 no sistema Sisac, e os encaminhe, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 9129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.587/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Iacy Fortunato Oliveira (CPF 013.082.462-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9130/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar cumpridas as determinações exaradas no Acórdão nº 1836/2008-TCU-2ª Câmara e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.274/2011-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação instaurada em cumprimento à determinação constante no subitem 9.3 do Acórdão 3159/2010-1ª Câmara, prolatado na apreciação do TC-021.286-2009-1, autuado a partir de expediente da Consultoria Jurídica desta Corte que questionava a existência de irregularidades no pagamento de subsídio juntamente com a parcela denominada VPNI-Localidade a magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região-MT, em desacordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que o referido aresto, ao apreciar o feito, determinou à Sefip que procedesse ao levantamento, nos demais Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais Regionais Federais, da mesma irregularidade, promovendo, se fosse o caso, a devida representação a esta Corte;

Considerando que a presente Representação é, pois, resultado do levantamento procedido pela Sefip e se propõe a verificar a existência da comentada irregularidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Seção Judiciária do Amazonas;

Considerando a necessidade de saneamento do feito na atual etapa processual;

Considerando os princípios da celeridade e da ampla defesa;

Considerando a proposta da unidade técnica e o parecer o Ministério Público junto ao TCU, proferido em caráter excepcional;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 157, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a audiência do Sra. Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé , CPF 007.055.432-34, Presidente do TRT da 11ª Região, e do Sra. Kátia Maria Soares da Rocha, CPF 317.547.092-15, Diretora do Serviço de Pessoal, pelo pagamento da parcela "VPNI - Localidade" no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Seção Judiciária de Amazonas, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.789/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM que, no prazo de 30 (trinta) dias, proporcione a oportunidade de ser exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte dos magistrados que estão recebendo a parcela "VPNI - Localidade", conforme tabela a seguir, enviando as referidas defesas e os comprovantes de ciência a este Tribunal:

CARGO E NOME DO MAGISTRADO	CPF
DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA	000.299.632-49
DESEMB FED. DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR	077.248.532-15
DESEMB. FED. DO TRABALHO ELEONORA SAUNIER GONCALVES	063.236.692-34
DESEMB FED. DO TRABALHO FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE	011.920.942-04
DESEMB FED. DO TRABALHO LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA	193.040.052-72
DESEMB. FED. DO TRABALHO MARIA DAS GRACAS ALECRIM MARINHO	022.409.632-04
JUIZ DO TRABALHO ADILSON MACIEL DANTAS	308.952.942-49
JUIZ DO TRABALHO ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR	622.697.807-44
JUIZ DO TRBALHO ALBERTO DE CARVALHO ASENSI	371.515.927-87
JUIZ DO TRABALHO AUDARI MATOS LOPES	163.419.292-34
JUIZ DO TRABALHO ADELSON SILVA DOS SANTOS	405.142.695-53
JUIZ DO TRABALHO CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO	320.148.052-53
JUIZ DO TRABALHO DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA	052.659.752-68
JUIZ DO TRABALHO SUBST. ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA	160.286.192-72
JUIZ DO TRABALHO EDUARDO MELO DE MESQUITA	135.390.512-87
JUIZ DO TRABALHO GERFRAN CARNEIRO MOREIRA	335.784.352-87
JUIZ DO TRABALHO JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	054.290.722-49
JUIZ DO TRABALHO JOSE DANTAS DE GOES	214.158.622-49
JUIZ DO TRABALHO LAIRTO JOSE VELOSO	034.707.922-91
JUIZ DO TRABALHO MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA	819.903.597-87
JUIZ DO TRABALHO MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO	007.303.862-87
JUIZ DO TRABALHO MARCIA NUNES DA SILVA BESSA	201.543.642-15
JUIZ DO TRABALHO MARIA DA GLORIA DE ANDRADE LOBO	182.722.901-20
JUIZ DO TRABALHO NELIA MARIA LADEIRA LUNIERE	111.583.442-87
JUIZ DO TRABALHO ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES	034.388.212-49
JUIZ DO TRABALHO PEDRO BARRETO FALCAO NETTO	009.517.732-91
JUIZ DO TRABALHO RUTH BARBOSA SAMPAIO	161.620.642-04
JUIZ DO TRABALHO RILDO CORDEIRO RODRIGUES	229.456.282-87
JUIZ DO TRABALHO SANDRO NAHMIAS MELO	383.964.832-72
JUIZ DO TRABALHO EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA	210.984.094-34

ACÓRDÃO Nº 9132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.472/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia - MPF/MPU.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/BA que:

1.6.1. apense os presentes autos ao processo de Tomada de Contas Especial a ser encaminhado pela SFCI/CGU atinente ao Convênio nº CRT/BA/004/06 firmado pelo Incra com a Cooperativa de Profissionais em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Colmeia, para exame em conjunto e em confronto;

1.6.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

ACÓRDÃO Nº 9133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar atendida a determinação constante do subitem 9.2.7 do Acórdão 3866/2009-TCU-2ª Câmara, reiterada pelo Acórdão 1354/2010-TCU-2ª Câmara, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.149/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 029.624/2011-8 (Ministro Augusto Nardes); e

b) nºs 017.310/2007-6 e 014.818/20116 (Ministro José Jorge).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 36, organizada em 29 de setembro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 9134 a 9178, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 017.358/2005-3, 020.055/2006-5, 012.784/2009-5, 014.990/2009-2, 028.353/2009-8, 013.556/2010-0, 014.823/2010-1, 020.614/2010-1, 025.468/2010-3, 030.797/2010-1 e 030.829/2010-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 013.973/2004-6, 020.482/2004-8, 019.831/2007-2, 017.578/2008-1, 021.758/2009-4, 016.536/2010-0 e 030.730/2010-4, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 009.667/2004-6, 001.218/2009-4, 006.553/2009-2, 007.587/2009-5, 008.860/2010-6, 022.218/2010-6, 022.301/2010-0 e 020.694/2011-3, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 001.505/2005-0 (com os Apensos nºs 010.816/2006-7 e 010.814/2006-2), 020.650/2007-0, 021.069/2008-1 (com os Anexos nºs 015.529/2008-8 e 012.751/2009-4), 003.419/2010-0, 010.144/2010-2, 012.137/2011-1, 012.140/2011-2, 012.143/2011-1, 012.891/2011-8, 013.202/2011-1, 014.135/2011-6, 014.524/2011-2, 014.528/2011-8, 014.529/2011-4, 015.307/2011-5, 015.377/2011-3 e 015.741/2011-7, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 017.000/2009-0 e 010.315/2010-1 (com o Apenso nº 002.442/2009-5), relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 9134/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.973/2004-6.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Responsável: Antônio Geraldo de Freitas Filho (CPF: 032.569.102-97).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8432).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pedido de reexame interposto por Antônio Geraldo de Freitas Filho contra o Acórdão 990/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. preliminarmente, levantar o sobrestamento do presente processo, ante o julgamento dos processos TCs 007.023/2009-0, 007.028/2009-7, 013.955/2009-9, 018.226/2009-1, 022.830/2009-3 e 024.726/2007-8;

9.2. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 990/2008-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9134-36/11-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9135/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.536/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Almir Luís Ribeiro (CPF: 257.869.626-87).
4. Unidade: Município de Jeriquara/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Almir Luís Ribeiro, devido a irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao Município de Jeriquara/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar em parte as razões de justificativa apresentadas pelo Município de Jeriquara/SP e, com base nos artigos 12, §1º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, das importâncias abaixo relacionadas, acrescidas dos encargos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

21/1/2000	R$ 880,20		11/7/2001	R$ 1.311,00	
8/3/2000	R$ 400,00		3/11/2000	R$ 200,00	
19/4/2000	R$ 2.200,50		21/11/2000	R$ 873,40	
27/7/2000	R$ 800,00		21/11/2000	R$ 615,30	
15/9/2000	R$ 800,00		21/11/2000	R$ 1.626,60	
21/9/2000	R$ 300,00		25/4/2001	R$ 3.000,33	
21/2/2001	R$ 500,00		11/5/2001	R$ 2.020,59	
22/2/2001	R$ 284,34		11/7/2001	R$ 480,00	
22/2/2001	R$ 800,00		11/7/2001	R$ 1.689,00	
18/7/2001	R$ 800,00		13/7/2001	R$ 167,60	
14/9/2000	R$ 1.477,80		30/8/2001	R$ 63,58	
10/11/2000	R$ 269,81		19/9/2001	R$ 63,58	
			6/9/2001	R$ 500,00	

9.2. considerar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de1992, revel o Sr. Almir Luís Ribeiro;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Almir Luís Ribeiro (CPF: 257.869.626-87), com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea b e c, da Lei 8.443, de 1992, condenando-o, nos termos dos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea a da mesma lei, ao pagamento do débito abaixo descrito, acrescido dos encargos legais a contar das datas a seguir indicadas de cada quantia até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

21/1/2000	R$ 900,00		24/1/2001	R$ 3.705,04	
18/4/2000	R$ 1.552,00		21/2/2001	R$ 500,00	
23/5/2000	R$ 1.300,00		20/3/2001	R$ 3.871,24	
27/6/2000	R$ 4.300,00		24/4/2001	R$ 300,00	
20/7/2000	R$ 12.250,00		24/5/2001	R$ 1.100,00	
22/8/2000	R$ 1.072,78		15/6/2000	R$ 670,00	
21/9/2000	R$ 800,00		20/6/2001	R$ 540,23	
27/9/2000	R$ 900,00		7/12/2001	R$ 3.400,00	
4/10/2000	R$ 1.500,00		24/1/2001	R$ 2.000,00	
9/10/2000	R$ 1.500,00		6/4/2001	R$ 3.334,45	
20/10/2000	R$ 1.600,00		11/6/2001	R$ 1.500,00	
21/11/2000	R$ 2.500,00		13/6/2001	R$ 2.200,00	
21/11/2000	R$ 4.200,00		7/12/2001	R$ 4.360,00	
20/12/2000	R$1.200,00		15/3/2001	R$ 100,00	
21/1/2000	R$ 1.668,34		24/1/2001	R$ 4.500,00	
18/4/2000	R$ 1.450,00		13/8/2001	R$ 712,00	
23/5/2000	R$ 1.600,00		13/8/2001	R$ 2.429,08	
9/6/2000	R$ 2.100,00		5/9/2001	R$ 16.200,00	
11/7/2000	R$ 1.980,00		11/9/2001	R$ 2.055,13	
22/8/2000	R$ 1.873,46		11/9/2001	R$ 193,94	
27/9/2000	R$ 400,00		11/9/2001	R$ 175,81	
27/9/2000	R$ 15,10		12/9/2001	R$ 446,46	
20/10/2000	R$ 2.051,42		14/9/2001	R$ 712,00	
20/12/2000	R$ 2.300,00		18/9/2001	R$ 166,23	
4/1/2001	R$ 500,00		27/12/2001	R$ 51,35	
10/1/2001	R$ 4.148,60		3/1/2000	R$ 705,10	

9.4. aplicar ao Sr. Almir Luís Ribeiro (CPF: 257.869.626-87) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, em face do disposto no art. 18, §6º, da Resolução-TCU nº 170/2004, e ao responsável.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9135-36/11-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9136/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.578/2008-1 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas, exercício 2007.
3. Responsáveis: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59), Francisco Essenine e Silva (CPF 082.109.774-15), José Fernandes Pimenta Júnior (CPF 086.931.104-20), Rita de Cássia Souza Medeiros (CPF 141.024.554-34) e outros às fls. 10/23 do volume principal.
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB relativas ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, 16, incisos I, II e III, alínea **b**, 17, 18 e 23, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher parte das razões de justificativa apresentadas pelos Srᵉˢ Marcelo de Figueiredo Lopes, Francisco Essenine e Silva e José Fernandes Pimenta Júnior e rejeitar as que se referem ao Sr. Rômulo Soares Polari e à Srª Rita de Cássia Souza Medeiros;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srᵉˢ Marcelo de Figueiredo Lopes e Francisco Essenine e Silva, assim como as contas da Srª Rita de Cássia Souza Medeiros, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srᵉˢ Rômulo Soares Polari e José Fernandes Pimenta Júnior, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar à UFPB que, caso não sejam atendidas as notificações a que se refere o subitem 9.2 deste acórdão, efetue o desconto das dívidas nas remunerações dos responsáveis, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, acrescidas dos encargos legais devidos, na hipótese de resultarem infrutíferas as notificações e a determinação para desconto em folha;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1. à UFPB, para que tome conhecimento de seu inteiro teor e adote, sob pena de responsabilização, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas nas presentes contas;

9.7.2. ao órgão regional da Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba, determinando-lhe que informe, por ocasião das contas da UFPB referentes à 2012, acerca das medidas tomadas com relação às irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9136-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9137/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.831/2007-2.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas.

3. Responsável: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15).

4. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC (24.134.488/0001-08).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, parágrafo único da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 aplicar ao Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins, multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, com base no art. 58, inciso I e 23, inciso III, alínea **a** da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados às fls. 4/6 do Volume Principal, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 1992;

9.4. determinar à UPFE que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas comprovante de recolhimento dos seguintes valores:

Convênio	Referência	Valor (R$)
98/2005	CPMF	92,89
109/2002	CPMF	2.696,60
109/2005	CPMF	17.963,27
109/2005	despesas bancárias	34.84

9.5. determinar à UPFE que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE - Fade o ressarcimento aos cofres da UFPE dos valores a seguir relacionados, acrescidos dos encargos legais, calculados a partir de 29/12/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Contrato	Valor (R$)
67/2006	189.723,80
67/2006	67.980,30

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à UFPE para ciência das irregularidades apontadas no item 7.1.7, e subitens, do citado relatório;

9.7. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9137-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9138/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.482/2004-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: José Alves Vieira Guedes.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo responsável José Alves Vieira Guedes, em face ao Acórdão 3.016/2001 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração por ele interposto, mantendo inalterados os termos do Acórdão 5.862/2009, do mesmo Colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável José Alves Vieira Guedes, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9138-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9139/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.758/2009-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Geraldo Galazi (195.376.627-72); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itarana - ES (27.104.363/0001-23).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogado constituído nos autos: Cristiano Vieira Petronetto - OAB-ES 7.900

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), com a finalidade de verificar a execução do convênio 1869/2002 (Siafi 456489), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Itarana/ES, cujo objeto foi aquisição de uma unidade móvel de saúde - UMS, do tipo ônibus com consultório médico-odontológico, pelo valor de R$ R$ 102.857,14, transferidos em 6/12/2002, tendo como responsáveis Geraldo Galazi, ex-prefeito; a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Maria Loedir de Jesus Lara, respectivamente, administrador de fato e sócia gerente da empresa

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir da relação processual Maria Loedir de Jesus Lara;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3 condenar, solidariamente, Geraldo Galazi, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda., ao pagamento da quantia R$ 22.271,59 (vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com os acréscimos legais, calculados a partir de 15/4/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a Geraldo Galazi, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e a Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda., no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar à unidade técnica responsável pela instrução dos processos que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU (Seplan) informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);

9.9. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9139-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9140/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.730/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Aurora Ramos de Freitas (094.528.505-15); Roberto Moura Santos (067.800.915-53).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE, acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar ilegais os atos de concessão de aposentadoria e negar-lhes registro;

9.2 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE que:

9.2.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, com fundamento no art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, o pagamento decorrente desses atos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2 dispense a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, de conformidade com o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE que as aposentadorias consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento do item 9.2, representando a este Tribunal, caso seja necessário;

9.5 dar ciência aos interessados do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, mediante aviso de recebimento, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9140-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9141/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.307/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Selma Viana de Assis Pamplona Conceicao (074.352.231-15).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF 29.841), Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Selma Viana de Assis Pamplona Conceição, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Selma Viana de Assis Pamplona Conceição, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.2.1. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção da URP nos proventos da interessada, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança 26.156, que lhe garantiu, precariamente, esse direito, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta Corte de Contas;

9.2.2. dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada, alertando-a que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.2.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte; e

9.3. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9141-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9142/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.218/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82); Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM (04.641.551/0001-95)

3.2. Responsáveis: Jair Aguiar Souto (CPF: 247.248.662-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: : Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3918), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151) e Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB/AM 7.306) (fl. 12, anexo 1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto, ex-prefeito do Município de Manaquiri/AM, contra o Acórdão nº 3.717/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto contra o Acórdão 3717/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o acórdão recorrido;

9.2. aproveitar, com fulcro no art. 281 do RI/TCU, o recurso de reconsideração em benefício do Sr. Sandro da Silva Pires, no que concerne às circunstâncias objetivas,

9.3. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, as contas dos senhores Sandro da Silva Pires e Jair Aguiar Souto, dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Sr. Sandro da Silva Pires e à Procuradoria da República/AM.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9142-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9143/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.553/2009-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Recorrente: Wagner Antonio de Oliveira (CPF: 196.986.071-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Renato Fernandes de Oliveira (OAB/TO 2.741), procuração à fl. 2, anexo 1.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wagner Antonio de Oliveira contra o Acórdão 6.487/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 6.487/2010 - 2ª Câmara;

9.2. remeter ao recorrente cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

9.3. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9143-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 9144/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.587/2009-5.
2. Grupo II - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Wellington Santos (CPF n.º 711.630.345-68), ex-Presidente.
4. Entidade: Ação Beneficente Comunitária de Desporto e Educação (ABCDE).
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 3.697/2010-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wellington Santos, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9144-36/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9145/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.860/2010-6.
2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Arnaldo Soares Pascoal (CPF n.º 275.740.166-15).
4. Entidade: Município de Paulistas (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Arnaldo Soares Pascoal, ex-Prefeito do Município de Paulistas (MG), instaurada em razão de não ter sido comprovada a aplicação dos recursos repassados ao município por força do Convênio n.º 584/1998, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente para o controle de assoreamento do curso d'água do Córrego Preto, no montante de R$ 100.000,00, em 28/1/1999,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Arnaldo Soares Pascoal, com fundamento no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", no art. 19, **caput**, e no art. 23, inciso III, da lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento dos valor de 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir de 28/1/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2 aplicar ao Sr. Arnaldo Soares Pascoal a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;
9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9145-36/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9146/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.667/2004-6.
2. Grupo II - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF n.º 058.733.712-53), ex-Reitor; Ismar Bernardo de Araújo (CPF n.º 188.818.902-91), ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac).
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Cláudia Maria Fontoura Messias Sabino (OAB/AC n.º 3.187); Pratrícia Pontes de Moura (OAB/AC n.º 3.191).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Jonas Pereira de Souza Filho, ex-Reitor da Universidade Federal do Acre (Ufac), e pelo Sr. Ismar Bernardo de Araújo, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da instituição, em face do Acórdão n.º 428-2ª Câmara, que tratou da Prestação de Contas Simplificada do exercício de 2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Jonas Pereira de Souza Filho e pelo Sr. Ismar Bernardo de Araújo, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo;
9.2 dar nova redação ao item 9.3.1, nos seguintes termos:
9.3.1. Sr. Jonas Pereira de Souza Filho, multa pecuniária de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
9.3 autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento da multa mencionada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9146-36/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9147/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.694/2011-3
2. Grupo II - Classe de assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Francisca Jéssica Bezerra Nunes (CPF 041.417.633-22), Lucas Bezerra da Costa Nunes (CPF 045.758.503-06), Maria do Socorro Bezerra Nunes (CPF 233.227.803-68), Erenir Salvador da Silva (CPF 850.705.991-00), Jean Salvador da Silva (CPF 013.334.281-62), Jeovan Salvador da Silva (CPF 020.232.051-07), Tatiana Salvador da Silva (CPF 029.539.981-36), Antonio Emetxi Vieira da Silva Apurinã (CPF 000.941.892-00), Guna Mayvi Souza da Silva (CPF 000.789.982-39), Maykon Eliton Souza da Islva (CPF 000.789.972-67), Romy Kelly Vieira da Silva (CPF 526.195.752-49), Darcilene Araujo Ferreira (CPF 010.611.392-55), Gracimar de Araujo Ferreira (CPF 445.911.872-68), Marta Araujo Ferreira (CPF 010.611.422-05), Susana Araujo Ferreira (CPF 010.611.372-01), Maria Auxiliadora Wa'utomonhowe (CPF 946.588.461-87), Maria Eduarda Ro'oriwe (CPF 038.123.441-06), Terezinha Peho'a Tsererãnhiwa (CPF 038.123.571-86), Aparecida Virgilia do Nascimento (CPF 114.093.982-34) e Eliene Guivara da Silva (CPF 112.350.982-49)
4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão inicial de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Fundação Nacional do Índio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de pensões civis em favor dos beneficiários Francisca Jéssica Bezerra Nunes, Lucas Bezerra da Costa Nunes e Maria do Socorro Bezerra Nunes (Peça 2); Erenir Salvador da Silva, Jean Salvador da Silva, Jeovan Salvador da Silva e Tatiana Salvador da Silva (Peça 3); Antonio Emetxi Vieira da Silva Apurinã, Guna Mayvi Souza da Silva, Maykon Eliton Souza da Islva e Romy Kelly Vieira da Silva (Peça 4); Darcilene Araujo Ferreira, Gracimar de Araujo Ferreira, Marta Araujo Ferreira e Susana Araujo Ferreira (Peça 5); Maria Auxiliadora Wa'utomonhowe, Maria Eduarda Ro'oriwe e Terezinha Peho'a Tsererãnhiwa (Peça 6); e Eliene Guivara da Silva (Peça 8), ordenando-lhes os respectivos registros;
9.2. destacar o ato referente à Peça 7, relativo à beneficiária Aparecida Virgilia do Nascimento (CPF 114.093.982-34), formando apartado sob a relatoria do mesmo relator desta deliberação, nos termos do art. 24, § único, da Resolução 175/2005, a ser submetido a nova apreciação após saneamento, uma vez que os autos demonstram as seguintes inconsistências em relação ao referido ato:
9.2.1. inserção, no mês de dezembro de 2007, nos proventos do instituidor da pensão, de vantagem referente ao Plano Collor, no percentual de 84,32%, sem a indicação no Sistema Siape da sentença judicial que daria respaldo a esse pagamento;
9.2.2. repercussão da irregularidade descrita no subitem 9.2.1 acima no valor atual da pensão, inclusive com a aplicação de reajustes pelos índices previdenciários; e
9.2.3. ausência de discriminação, no formulário de concessão de pensão civil, das parcelas que compõem o benefício;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com fundamento no art. 116 do Regimento Interno deste Tribunal, que promova diligência junto à Entidade concedente para que apresente justificativas e esclarecimentos atinentes às inconsistências descritas no item 9.2 deste Acórdão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9147-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9148/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.218/2010-6 (com 2 anexos).

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em pensão civil)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Rosinalva Peixoto dos Santos (CPF 013.689.014-84) e Cícera Alves Barbosa (CPF 134.456.934-04).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Juliana Raposo Tenório (OAB/AL 4929)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Rosinalva Peixoto dos Santos e por Cícera Alves Barbosa, contra o Acórdão 7.475/2010-Segunda Câmara, em que este Tribunal negou registro aos atos de concessão e de alteração de pensão civil instituída pelo José Pinto da Silva, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, em favor das ora recorrentes, ex-companheiras do instituidor, e de Rosângela Peixoto da Silva, filha menor do instituidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, no sentido de:

9.1.1 tornar insubsistente o subitem 9.3.2.1 do Acórdão 7.475/2010-Segunda Câmara;

9.1.2 reconhecer, em favor das recorrentes, o direito à pensão instituída por José Pinto da Silva, mantendo, contudo, a negativa de registro aos respectivos atos de concessão e de alteração (fls. 2/4 e 5/8, v.p.), em virtude do pagamento de parcela relativa à URP (26,05%) calculado de forma incorreta nos respectivos proventos;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às recorrentes e ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9148-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9149/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.301/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame em Pensão Civil

3. Recorrente: Marly Coelho Neves (CPF: 767.284.207-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Moisés Martins, OAB/RJ 83.436, procuração à fl. 4 do anexo 1.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Marly Coelho Neves, em face do Acórdão nº 6.777/2010- 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Marly Coelho Neves contra o Acórdão nº 6.777/2010 - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando legal sua pensão, procedendo o respectivo registro;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente e à Secretaria-Geral de Administração do TCU.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9149-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9150/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.315/2010-1.

1.1. Apenso: 002.442/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio de Souza Araújo Neto (429.104.804-10); Francisco Helder Oliveira Peixoto (035.453.262-68); José Kenned Ferreira Rodrigues (344.130.732-15); Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante (337.925.692-72); Sandra Dantas da Cruz (054.635.722-91); Ulda dos Santos Costa (159.807.152-15).

4. Entidade: Município de Manaus/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB/AM 833); Marcelo Augusto Correa de Oliveira (OAB/AM 2.568); Elisângela Nogueira Rodrigues (OAB/AM 3.433); Amanda de Souza Trindade Aizawa (OAB/AM 5.979); Maria Ferreira de Souza (OAB/AM 2.346).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em decorrência do Acórdão 1.349/2010-TCU-2ª Câmara (Relação nº 7/2010), que determinou a conversão de processo de representação (TC 002.442/2009-5) em TCE, com o intuito de apurar irregularidades na execução do programa de merenda escolar pela Secretaria Municipal de Educação - Semed de Manaus/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Antônio de Souza Araújo Neto, José Kenned Ferreira Rodrigues e Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante e pela Sra. Sandra Dantas da Cruz;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Helder Oliveira Peixoto e pela Sra. Ulda dos Santos Costa;

9.3. fixar, com base no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que, solidariamente, os Srs. Antônio de Souza Araújo Neto, Francisco Helder Oliveira Peixoto, Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante e José Kenned Ferreira Rodrigues e as Sras. Sandra Dantas da Cruz e Ulda dos Santos Costa efetuem e comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da quantia de R$ 24.899,58 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente desde 19/12/2008, na forma da legislação em vigor;

9.4. informar aos mencionados responsáveis que a liquidação tempestiva do débito acima indicado, apenas atualizado monetariamente, sanará o processo, de modo que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, mas que a falta de liquidação tempestiva ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito, atualizado e majorado pelos juros de mora, além de aplicação de multa aos responsáveis; e

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento do débito deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, e ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito e aplicação de multa, sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9150-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9151/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.000/2009-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Romena Fontes Gadelha (CPF 425.792.014-91).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Romena Fontes Gadelha contra o Acórdão 6.526/2011-2ª Câmara, o qual foi proferido no julgamento das contas anuais do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur referentes ao exercício financeiro de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Romena Fontes Gadelha, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. conferir nova redação aos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 6.526/2011-2ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.5. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas da Sra. Jeanine Pires - em razão da assinatura do quarto e do quinto termos aditivos aos Contratos nºs 1/2006 e 2/2006, celebrados, respectivamente, com as empresas Máquina de Notícia S/C Ltda. e FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda., sem observância ao princípio da motivação e ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 -, dando-lhe quitação:

9.6. julgar regulares as contas dos Srs. Austerlitz Bringel Erse; Edilson Pires dos Santos; Elizabete Ramos dos Santos Freire; Flávia Marques Matos; Gillene Barreto Baptista da Silva; Homero Mateus Fonseca; José Antônio dos Santos; José Luiz Viana da Cunha; Kátia Cristina Alves Bitencourt ; Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá; Lourenço Milton Rabelo dos Santos; Luiz Silveira Rangel; Mauricio Rodrigues da Silva; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo; Otávio Reisen Cassoti; Raimundo Erasmo de Albuquerque de Oliveira; Renato Holanda de Alcântara; Rita de Cássia Rodrigues; Roberto dos Santos Vasconcelos; Romena Fontes Gadelha; Vicente Cervo; Walter Luiz de Carvalho Ferreira; e Walter Nunes de Vasconcelos Júnior, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;"

9.3. dar ciência deste Acórdão à embargante; e

9.4. remeter os autos à Serur, para que promova o exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.526/2011-2ª Câmara.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9151-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9152/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.505/2005-0.

1.1. Apensos: 010.816/2006-7; 010.814/2006-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Erivelto Bittencourt (219.045.709-25).

4. Entidade: Município de Barra do Turvo/SP.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da omissão do dever de prestar contas de recursos transferidos ao Município de Barra do Turvo/SP, no exercício de 2000, por meio do Convênio nº 750183/2000, no valor de R$ 50.000,00, tendo por objeto a aquisição de veículo para o transporte exclusivo de alunos matriculados no ensino fundamental das redes estadual e municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, com base nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno/TCU, a nulidade absoluta da citação do Sr. Erivelto Bittencourt, de que trata o Ofício nº 273/2005 da Secex/SP, e, em consequência, a dos atos dela decorrentes, incluindo os Acórdãos nos 32/2006 e 2.294/2006, ambos da 2ª Câmara;

9.2. determinar, com fundamento no art. 5º, § 1º, III, c/c o art. 10 da IN-TCU nº 56/2007, o arquivamento do feito.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9152-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9153/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.419/2010-0.

2. Grupo I - Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca (282.459.202-82); Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); William Lola Mendes (116.034.102-87)

4. Entidade: Município de Belém/PA

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Guilherme Jorge de Nazareth (OAB/PA 14444)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo pela União ao Município de Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno:

9.1.1. julgar as presentes contas irregulares;

9.1.2. condenar o Sr. Duciomar Gomes da Costa e a Sra. Cleide Mara Ferreira da Fonseca, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R$)	Data da ocorrência
20.066,96	11/07/2005
7.747,28	11/07/2005
6.635,27	09/08/2005
400.000,00	12/08/2005

9.1.3. condenar os Srs. Duciomar Gomes da Costa e William Lola Mendes, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R$)	Data da ocorrência
1.632,96	29/08/2005
7.389,38	29/08/2005
200.000,00	13/09/2005
8.320,33	05/10/2005

9.2. aplicar ao Srs. Duciomar Gomes da Costa e William Lola Mendes, bem como à Sra. Cleide Mara Ferreira da Fonseca, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos respectivos valores de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 20.000,00 (vinte mil reais) e 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9153-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9154/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.144/2010-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marta Dionísio Batista (266.759.192-53); Robert Douglas Sampaio Lopes (399.676.542-87).

4. Entidade: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Pará Social (OSCIPPS).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado Da costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade solidária dos Srs. Robert Douglas Sampaio Lopes e Marta Dionísio Batista, à época, respectivamente, ex-presidente e presidente da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Pará Social (OSCIPPS), instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos mediante o Convênio nº 3.110/2005 (SIAFI nº 551735), celebrado entre a União, por intermédio do FNS, e a referida OSCIP, em 31/12/2005, objetivando a aquisição de equipamentos e de material permanente, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Robert Douglas Sampaio Lopes e Marta Dionísio Batista, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/7/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que entender cabíveis, nos termos do § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9154-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9155/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-012.137/2011-1

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Rita de Cássia Broering (CPF nº 455.429.459-53)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Rita de Cássia Broering, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Rita de Cássia Broering, negando-lhe registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1 converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se pode extrair da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária 99.0003933-5/SC entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável à interessada no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial que legitima o pagamento da hora extra no ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando ciência à Conjur.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9155-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 9156/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.140/2011-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Rose Maria Junckes da Silva Mattos (292.911.789-34)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Rose Maria Junckes da Silva Mattos, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Rose Maria Junckes da Silva Mattos, negando-lhe o respectivo registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. em caso de sentença desfavorável à interessada no âmbito da Ação Ordinária nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos da parcela "hora extra judicial", promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Santa Catarina que o ato considerado ilegal poderá prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU para a adoção das providências que entender adequadas relativamente à Ação Ordinária 2006.72.00.009358-8/SC, dando ciência à Conjur e à UFSC, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9156-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9157/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-012.143/2011-1

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Rui Olário de Souza (CPF nº 145.346.659-20)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Rui Olário de Souza, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Rui Olário de Souza, negando-lhe registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1 converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se pode extrair da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária 99.0003933-5/SC entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao interessado no âmbito do processo n. 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial que legitima o pagamento da hora extra no ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando ciência à Conjur.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9157-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9158/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.891/2011-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Cláudia Lúcia Carneiro Matos (288.035.316-53).

4. Órgão: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Cláudia Lúcia Carneiro Matos, ex-servidora da Universidade Federal de Uberlândia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Cláudia Lúcia Carneiro Matos, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal de Uberlândia que:

9.2.1. corrija, no prazo de quinze dias, o valor atual da parcela atualmente percebida pela interessada aplicando o entendimento do Acórdão nº 4447/2011, convertendo, na sequência, a parcela em VPNI, a ser atualizada exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte; e

9.2.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada e o submeta à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9158-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9159/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.202/2011-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Lúcia de Assis Santiago (133.812.966-04).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Lúcia de Assis Santiago, servidora inativa da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Lúcia de Assis Santiago, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas pelo inativo, de boa-fé, até a data do conhecimento da presente deliberação pela Universidade Federal de Minas Gerais, consoante o disposto no Enunciado 249 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.2. convoque a Sra. Lúcia de Assis Santiago para retornar à atividade para completar o tempo de **2 meses e 8 dias** faltantes para a aposentação, com base nas regras vigentes na data da concessão do ato;

9.3.3. dê ciência do presente Acórdão à interessada, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente deliberação.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9159-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9160/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.135/2011-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Claus Henrique Nunes Albuquerque (393.257.921-68).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de pensão civil deferido pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Claus Henrique Nunes Albuquerque.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Claus Henrique Nunes Albuquerque, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de sentença judicial desfavorável ao Sr. Claus Henrique Nunes Albuquerque, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Claus Henrique Nunes Albuquerque o pagamento da referida parcela, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9160-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9161/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.524/2011-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Laudelino José Sardá (083.150.789-68)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Laudelino José Sardá, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Laudelino José Sardá, negando-lhe o respectivo registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. em caso de sentença desfavorável ao interessado no âmbito da Ação Ordinária nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos da parcela "hora extra judicial", promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU para a adoção das providências que entender adequadas relativamente à Ação Ordinária 2006.72.00.009358-8/SC, dando ciência à Conjur e à UFSC, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9161-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9162/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.528/2011-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Valter Momm (096.407.389-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Valter Momm, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Valter Momm, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.2.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;

9.2.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção do pagamento de "*horas extras judiciais*", promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, a restituição dos valores indevidamente pagos a esse título, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro do ato de concessão por esta Corte de Contas;

9.2.3. dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.2.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.3. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9162-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9163/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.529/2011-4

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Vilma Tereza da Cunha (290.278.709-00)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Vilma Tereza da Cunha, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Vilma Tereza da Cunha, negando-lhe registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.1 converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se pode extrair da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária 99.0003933-5/SC entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável à interessada no âmbito do processo n. 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial que legitima o pagamento da hora extra no ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando ciência à Conjur.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9163-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9164/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.377/2011-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: João José da Rosa (342.651.129-00)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de João José da Rosa, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de João José da Rosa, negando-lhe registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1 converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se pode extrair da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária 99.0003933-5/SC entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao interessado no âmbito do processo n. 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial que legitima o pagamento da hora extra no ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando ciência à Conjur.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9164-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9165/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.741/2011-7.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Irizete Odete Meneses (376.802.699-04)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Irizete Odete Meneses, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Irizete Odete Meneses, negando-lhe o respectivo registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9165-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9166/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.650/2007-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2006

3. Responsáveis: Arcângelo de Jesus Marinho Castilho (404.573.382-53); Efrain dos Santos Pereira (352.654.502-20); Inês Mendes de Lima (308.844.032-20); Jane Fernandes Monteiro (233.955.832-87); Katia Silva Machado (337.847.792-04); Osmar Renato Rodrigues Neto (202.453.272-15); Paulo Assis Cavalcante Nascimento (586.629.525-34); Rafael Damásio Luciano (346.397.722-20); Rinaldo Sena Fernandes (273.938.602-87); Sávio Melgueiro de Oliveira (337.848.172-20)

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Rinaldo Sena Fernandes, Paulo Assis Cavalcante Nascimento e Inês Mendes de Lima, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3. dar ciência às autoridades da Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira acerca das seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanção aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1 pagamento em duplicidade havido na execução do Contrato 5/2005, referentes a serviços de colocação de cerâmica no piso dos alojamentos, constantes no memorial descritivo e na proposta de preços da empresa contratada;

9.3.2 ausência de indicação de preposto pela empresas contratadas, conforme determinação do art. 68 da Lei 8.666/93;

9.3.3 insuficiência e/ou ausência de orçamento detalhando a composição de todos os custos unitários necessários às obras e serviços licitados, em atenção ao disposto no art.7º, §2º, inciso II;

9.3.4 inobservância dos ditames estabelecidos na IN MARE 18/97 quando da licitação e durante a execução de contratos de natureza contínua, notadamente serviços de vigilância e limpeza e conservação;

9.3.5 falta de pesquisa de preços para aferir se a Administração está obtendo preços e condições adequadas, tanto nas licitações quanto nas prorrogações de contratos de serviços de natureza contínua, a teor do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

9.3.6 ausência de justificação pela contratação de serviços de vigilância por valor superior ao limite estabelecido na Portaria SLTI 03/2005 e posteriores atualizações;

9.3.7 falta de adequado planejamento nas aquisições de bens e serviços, evidenciadas pela realização de várias compras, com dispensa de licitação, devendo constar dos autos a devida motivação quando da ocorrência de contingências;

9.3.8 inobservância ao estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei 8.666/93, ante a ausência, no processo aquisitório, das devidas justificativas para os casos de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, do ramo pertinente ao objeto licitado;

9.3.9 contratação de serviços de engenharia junto a empresas que não possuem registro no CREA/AM, e sem a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), consoante previsto no art. alínea "a", da Lei 5.194/96, e no art. 1º da Lei 6.496/1977;

9.3.10 ausência da devida formalização da liquidação da despesa nas faturas apresentadas, em dissonância ao estatuído no art. 63 da Lei 4.320/64;

9.3.11 falta do devido registro da despesa no exercício em que for incorrida, mediante lançamento do respectivo valor na rubrica "restos a pagar", conforme prescrito no art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64;

9.3.12 falta de quantificação do montante de descontos não recebidos durante o exercício de 2006, no âmbito do Contrato nº 02/2003, e, quando devido, a respectiva compensação;

9.4. determinar à Controladoria Geral da União que noticie, nas próximas contas, as providências adotadas pelo ente jurisdicionado com vistas ao saneamento das ocorrências enumeradas no item anterior.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9166-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9167/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.069/2008-1.

1.1. Apensos: 015.529/2008-8; 012.751/2009-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas, 2007

3. Responsáveis: Antonio Moises Filho de Oliveira Mota (202.868.723-15); Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Francisco Antonio Jackson Rego (260.968.033-34); Julio Cesar da Costa Silva (091.442.003-82); Maria do Socorro Gentil do Vale (024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (049.277.373-49); Maria Margarete Bezerra Brito (422.955.053-72).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Cefet/CE (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Cefet-CE, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, exercício 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Cláudio Ricardo Gomes de Lima, Júlio César da Costa e Silva, Maria do Socorro Gentil do Vale, Mirian Menezes da Costa, Francisco Antonio Jackson Rego, Maria Margarete Bezerra Brito e Antonio Moises Filho de Oliveira Mota, dando-lhes quitação;

9.2 dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE das ocorrências verificadas na análise das presentes contas, a seguir indicadas:

9.2.1 não observância, pela Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, na execução de despesas com recursos repassados, por meio de convênio, por esse Instituto, do art. 3º, I, da Lei nº 8.958/1994;

9.2.2 não observância, na liquidação da despesa e no respectivo pagamento, dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 67 e 76 a 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3 não obediência, nos processos de dispensa de licitação, do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8666/1993;

9.2.4 realização de pagamento antecipado, em infringência dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2.5 emissão de empenhos em nome da fundação de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício em desconformidade com o disposto no Acórdão nº 2.731/2008 - Plenário, Sessão de 26/11/2008;

9.2.6 ausência de identificação e caracterização de materiais adquiridos, em desconformidade com os controles previstos na IN SEDAP nº 205, de 11/04/1988, acarretando a incorreção verificada na classificação contábil dos bens, tanto no sistema de patrimônio interno do IFCE quanto nos registros contábeis do sistema SIAFI, com base nas especificações;

9.2.7 desconformidade do tombamento, inventário e termos de responsabilidade dos bens já distribuídos ou que estejam em estoque no almoxarifado com o disposto nos itens 7.9 a 8 da IN SEDAP nº 205, de 11/04/1988;

9.2.8 intempestividade na realização dos certames licitatórios e dos demais procedimentos deles decorrentes acarretando a inscrição de restos a pagar, como o observado nos processos de restos a pagar registrados em 2007;

9.2.9 não observância, quando do recebimento de bens, das especificações, quantidades e qualidade dos materiais adquiridos, em desacordo com os §§ 1º e 2º do inciso II, do art 73, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.10 inexistência, nos assentamentos funcionais de alguns servidores, da memória de cálculo dos valores recebidos a maior, a título de Adicional por Tempo de Serviço; de informações acerca do pagamento do abono de permanência; das ações judiciais intentadas em outra comarca, inclusive com manifestação prévia ao pagamento;

9.2.11 pagamentos advindo de determinação judicial sem estarem antecedidos de parecer da Procuradoria Federal;

9.2.12 ausência, no SIAPE, da real situação dos servidores, especialmente em relação às funções gratificadas e à averbação de tempo de serviço prestados antes do ingresso do servidor no Instituto;

9.2.13 ausência, nos processos de prestação de contas de deslocamento de servidor, de toda a documentação pertinente, inclusive cartões de embarque e outros comprovantes, a teor da Portaria nº 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.14 ausência de consonância entre o Inventário de Bens do Almoxarifado e a Conta SIAFI nº 113180100 - Material de Consumo, a teor da IN SEDAP nº 205 de 08/04/1988;

9.2.15 não atendimento, no Plano Anual de Auditoria Interna PAAAI, definido na Instrução Normativa nº 07, de 29/12/2006, do conteúdo do RAINT, descrito na IN CGU n.° 01 de 03/01/2007, no que tange ao número de relatórios produzidos, áreas, unidades e escopo examinados;

9.2.16 inocorrência do devido espelho, nos registros contábeis, dos lançamentos das receitas de alugueis no Contrato de Concessão de Uso n.° 092/2006;

9.2.17 não validação, pelo Ministério do Planejamento, Oçamento e Gestão, do Laudo de Avaliação Ambiental que ampara os pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade;

9.2.18 da necessidade da observância, na elaboração de planilhas de ressarcimento, dos exatos termos das sentenças judiciais.

9.3 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao IFCE, para ciência.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9167-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9168/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.784/2009-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Atos de Admissão.

3. Interessados: Simone Barreto Anadon (713.581.880-68); Simone Caldeira Crizel (620.205.600-20); Thais Janaina Wenczenovicz (682.748.660-53); Valdemar das Neves Vieira (648.795.930-87); Vanderlei Rodrigues da Silva (671.154.970-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de admissão de servidores no quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal de Pelotas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise dos atos de fls. 2 e 4/6, de interesse de Simone Barreto Anadon (fl. 2), Thais Janaina Wenczenovicz (fl. 4), Valdemar das Neves Vieira (fl. 5) e Vanderlei Rodrigues da Silva (fl. 6);

9.2. considerar, excepcionalmente, legal o ato de fl. 3, de interesse de Simone Caldeira Crizel (fl. 3), autorizando-lhe o respectivo registro.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9168-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9169/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.556/2010-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Recorrente: José Dias de Oliveira (038.349.305-53) e Departamento de Polícia Rodoviária Federal, representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Sr. Sérgio Max Bastos Lins.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Vinicius D'Alencar Mendonça (OAB/SE nº 3.711), Aurélio Belém do Espírito Santo (OAB/SE nº 3.349), Glover Rúbio dos Santos Castro (OAB/SE nº 3.705), Fillipe Oliveira Correia (OAB/SE nº 5.185) e Jacqueline Siqueira Nascimento (OAB/SE nº 5.197).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 6.771/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 48 c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubsistente o subitem 9.4.2 do Acórdão nº 6.771/2010-TCU-2ª Câmara, dar a seguinte redação aos subitens 9.1, 9.2 e 9.6 e manter em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida:

"9.1. julgar legais e autorizar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos seguintes servidores: José Alberto Maciel Coutinho (fls. 6/9), José Aparecido Tonon (fls. 10/13), José Dias de Oliveira (fls. 26/29), José Erismar Ferreira de Lima (fls. 30/33), José Gelmires Pessoa (fls. 46/49), José Humberto Marques (fls. 50/53), José Mario Avila (fls. 66/69), José Nildo de Barros Santana (fls. 2/5), José Ernani Viterbo (fls. 34/37), José Eutimio Brandão (fls. 38/41), José Juarez Tenório (fls. 58/61), José Marcello Guimarães (fls. 62/65), Kleine Lins Spencer (fls. 74/77) e Leucio Lúcio Cavalcanti (fls. 78/81);

9.2 julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de José Carlos de Amorim (fls. 22/25), e negar-lhe registro;"

"9.6. dar ciência a José Carlos de Amorim e José Nicolau Filho do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, mediante aviso de recebimento, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;"

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9169-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 9170/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.823/2010-1.

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Luiz Tadeu da Silva (035.669.354-68), Maria Afra Souto Diniz Vilela (154.129.974-49), Maria Carmela Buonfiglio (456.168.928-15), Maria Carmen de Araujo Melo Jardim (828.549.718-68), Maria Christina Manhães Bonato (395.767.608-87), Maria Guadalupe Melo Coutinho (136.303.504-53), Maria Iracema Tabosa da Silva (148.628.594-53), Maria Lucia Maia Muribeca (161.562.934-34), Maria Nilza Ramalho Cirne (074.486.514-04), Maria das Graças Albuquerque Toscano (063.284.314-49), Maria do Rosario Ferreira (160.867.834-20), Maria do Socorro Guedes de Paiva (132.488.394-49), Marilene Correia Cabral (132.417.614-87) e Mauro Luiz Aldrigue (661.391.048-15).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2/26, 31/60 e 65/68, de interesse de Luiz Tadeu da Silva (fls. 2/5), Maria Afra Souto Diniz Vilela (fls. 6/10), Maria Carmela Buonfiglio (fls. 11/14), Maria Carmen de Araujo Melo Jardim (fls. 15/18), Maria Christina Manhães Bonato (fls. 19/22), Maria das Graças Albuquerque Toscano (fls. 23/26), Maria do Rosario Ferreira (fls. 31/34), Maria do Socorro Guedes de Paiva (fls. 35/39), Maria Guadalupe Melo Coutinho (fls. 40/43), Maria Iracema Tabosa da Silva (fls. 44/47), Maria Lucia Maia Muribeca (fls. 48/51), Maria Nilza Ramalho Cirne (fls. 52/55), Marilene Correia Cabral (fls. 56/60) e Mauro Luiz Aldrigue (fls. 65/68), negando-lhes os correspondentes registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após aquele prazo;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo das denominadas URP e URV, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9170-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9171/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.990/2009-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Afranio Lacerda (004.458.945-04), Ataualpa Pereira dos Reis (001.498.456-34), Celio Garcia (001.961.696-15), Clemilda Silva Alexandrino (081.544.226-20), Francisco Marcolino Filho (134.891.786-53), Guglielmo Marconi Stefani (007.166.186-72), Henrijs Ilja Friedlaender (000.297.346-49), Hilmar Toscano Rios (001.577.836-34), Humberto Coelho de Carvalho (007.160.736-68), Jose Birchal Wanderley (001.272.726-15), José Atayde Lacerda (006.387.656-68), Maria Lúcia Pereira (447.454.196-00), Maria das Dores Melo Murad (081.195.206-10), Maria do Carmo Barbosa (129.763.426-87) e Maria do Carmo Oliveira (101.992.686-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/52 e 58/83, de interesse de Afranio Lacerda (fls. 2/6), Ataualpa Pereira dos Reis (fls. 7/11), Celio Garcia (fls. 12/16), Clemilda Silva Alexandrino (fls. 17/21), Francisco Marcolino Filho (fls. 22/26), Guglielmo Marconi Stefani (fls. 27/31), Henrijs Ilja Friedlaender (fls. 32/36), Hilmar Toscano Rios (fls. 37/42), Humberto Coelho de Carvalho (fls. 43/47), Jose Birchal Wanderley (fls. 48/52), José Atayde Lacerda (fls. 58/62), Maria das Dores Melo Murad (fls. 63/67), Maria do Carmo Barbosa (fls. 68/72), Maria do Carmo Oliveira (fls. 73/78) e Maria Lúcia Pereira (fls. 79/83);

9.2. em consequência, conceder aos atos de que trata o subitem precedente os respectivos registros.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9171-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9172/2011-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC-017.358/2005-3 (c/ 2 volumes e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente/Interessados:

3.1. Recorrente: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

4. Entidade: Município de Bacabal/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Antonio Glaucius de Morais (OAB/DF nº 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF nº 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF nº 25.416), Larissa Fernanda Silva (OAB/MA nº 6.803), Jorge Arturo Mendoza Reque Junior (OAB/MA nº 6.573), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA nº 7.430).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Vieira Lins contra o Acórdão nº 5.659/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Vieira Lins, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão nº 5.659/2010-TCU-Segunda Câmara:

"*9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável José Vieira Lins, dando-se-lhe quitação;*"

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.6 do referido Acórdão recorrido:

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.5. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, arquivar estes autos.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9172-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9173/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-020.055/2006-5.

2. Grupo: II - Classe de assunto; I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Francisco Rodrigues de Sousa (CPF 065.575.893-34).

4. Unidade: Município de Timon/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA 4.980.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Rodrigues de Sousa, CPF 065.575.893-34, ex-prefeito de Timon/MA, contra o Acórdão 958/2011-2ª Câmara, pelo qual foram consideradas irregulares as contas especiais instauradas em virtude da reprovação da prestação de contas dos recursos entregues à referida municipalidade, no exercício de 2001 para construção de centros simplificados de abastecimento em localidades selecionadas daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 958/2011-2ª Câmara e dar ao subitem 9.1 do mesmo acórdão a seguinte redação:

"*9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho*

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Francisco Rodrigues de Sousa, ex-prefeito de Timon/MA, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente; à Delegacia de Polícia Federal em Caxias/MA, em atenção ao Ofício 1.548/2009-03-CART/DPF/CXA/MA, de 2/12/2009; ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9173-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9174/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-020.614/2010-1.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Augusto César Abreu da Fonseca, CPF 078.214.503-59, ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Alto Longá/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI 3.273.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instauradas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento contra o Sr. Augusto César Abreu Fonseca, ex-prefeito de Alto Longá/PI, em virtude da reprovação da prestação de contas referente ao Convênio 237/2004, celebrado entre aquela Pasta e a referida municipalidade com o objetivo de realizar o Programa de Desenvolvimento da Fruticultura,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Augusto César Abreu de Fonseca (CPF 078.214.503-59), ex-prefeito de Alto Longá/PI, a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9174-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9175/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.468/2010-3.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria de Fatima Vale de Holanda (278.948.784-72), Marivardo Toscano de Oliveira (016.103.414-49), Marluce Mamede Santana (160.046.804-78), Mirabeau Dias (086.820.204-59), Olinelma de Lourdes Viegas de Oliveira Veras (110.012.914-68), Pedro Paiva de Brito (082.729.484-00), Rosa Maria de Araujo (094.442.114-87), Rosangela Carvalho Guerra (109.693.144-34), Teotonio Santa Cruz Montenegro (020.386.764-53), Valfredo de Andrade Aguiar (085.040.404-53) e Vicente Felix da Silva (078.711.634-34).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 26/37 e 42/45, de interesse de Pedro Paiva de Brito (fls. 26/29), Rosa Maria de Araújo (fls. 30/33), Rosângela Carvalho Guerra (fls. 34/37) e Valfredo de Andrade Aguiar (fls. 42/45), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar legais os atos de fls. 6/17 e 22/25, de interesse de Marivardo Toscano de Oliveira (fls. 6/9), Marluce Mamede Santana (fls. 10/13), Mirabeau Dias (fls. 14/17), Olinelma de Lourdes Viegas de Oliveira Veras (fls. 22/25), concedendo-lhes registro, com a ressalva de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados, a serem elididas pelo órgão de origem, com base no art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2/5, 38/41 e 46/49, de interesse de Maria de Fátima Vale Holanda (fls. 2/5), Teotônio Santa Cruz Montenegro (fls. 38/41) e Vicente Felix da Silva (fls. 46/49), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, em boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote medidas para:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU:

9.5.1.1. fazer cessar o pagamento da rubrica referente à defasagem da vantagem URV (3,17%) nos proventos dos servidores Marivardo Toscano de Oliveira (fls. 6/9) e Olinelma de Lourdes Viegas de Oliveira Veras (fls. 22/25);

9.5.1.2. fazer cessar o pagamento da rubrica "*VENC. BAS. COMP. art. 15 L. 11.091/05*" nos proventos da servidora Marluce Mamede Santana (fls. 10/13);

9.5.2. acompanhar o deslinde do Processo nº 3676-66.2010.4.05.8200, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para que, no caso de desconstituição da sentença que beneficia a aposentada, faça cessar os pagamentos irregulares observados nos autos (fls. 14/17), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhe foram pagos indevidamente;

9.5.3. no caso do ato de interesse de Maria de Fátima Vale Holanda (fls. 2/5), esclarecer à interessada quanto à possibilidade de:

9.5.3.1. comprovar o tempo averbado mediante justificação judicial, visando possibilitar a aposentadoria proporcional deferida à interessada pela regra prevista no art. 8º, § 1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998; ou

9.5.3.2. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-a que será deferida pelas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.5.4. dar ciência aos interessados do inteiro teor do acórdão a ser proferido, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.5.5. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da decisão desta Corte; e

9.5.6. emitir novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submetê-los à apreciação do Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9175-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9176/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.353/2009-8.

2. Grupo I - Classe - V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio Aldemir Fernandes Lemos (056.292.764-68); Domingos Paulo de Souza (085.694.794-68); Expedito Rosado de Souza (229.706.304-00); Francisco Félix Barbosa (155.193.844-87); Francisco Valter Rosado Guimarães (043.742.904-00); Josué Fernandes Pedrosa (056.289.384-91); José Freire da Rocha (074.354.104-97); Maria Rodrigues Silveira (429.979.764-72); Maria de Fátima Rodrigues Vasconcelos (090.364.074-00); Moacir Caetano da Silva (025.714.204-53); Ozelita Gadelha da Silva Araújo (085.713.414-00); Raimunda Maria Félix (750.334.704-00); e Valdemar Galdino da Silva (097.353.304-82).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi -Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Universidade Federal Rural do Semi - Árido/RN - UFERSA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais os atos de fls. 2/66, de interesse de Antonio Aldemir Fernandes Lemos (fls. 2/6), Domingos Paulo de Souza (fls. 7/11), Expedito Rosado de Souza (fls. 12/16), Francisco Félix Barbosa (fls. 17/21), Francisco Valter Rosado Guimarães (fls. 22/26), Josué Fernandes Pedrosa (fls. 27/31), José Freire da Rocha (fls. 32/36), Maria de Fátima Rodrigues Vasconcelos (fls. 37/41), Maria Rodrigues Silveira (fls. 42/46), Moacir Caetano da Silva (fls. 47/51), Ozelita Gadelha da Silva Araújo (fls. 52/56), Raimunda Maria Félix (fls. 57/61) e Valdemar Galdino da Silva (fls. 62/66), negando-lhes os registros;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, a teor da Súmula do TCU nº 249;

9.3 determinar à Universidade Federal Rural do Semi - Árido/RN - UFERSA que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das parcelas relativas aos planos econômicos Collor (84,32%), Bresser (26,05%) e Verão (16,19%), ora consideradas irregulares, a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique aos interessados, em igual prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, acerca da presente deliberação, alertando-os de que os efeitos suspensivos decorrentes de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4 orientar a Universidade Federal Rural do Semi - Árido/RN - UFERSA que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9176-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9177/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.797/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bendix Jose Coelho Lima (038.640.221-34); Mario Angelo Silva (163.358.136-53); Rosangela Vieira Rocha (102.316.761-15); Sandra Maria Ferraz Fernandes (115.819.481-15); Silvio Perini Zamboni (337.190.557-87).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/21, de interesse de Bendix José Coelho Lima (fls. 2/5), Mário Angelo Silva (fls. 6/9), Rosângela Vieira Rocha (fls. 10/13), Sandra Maria Ferraz Fernandes (fls. 14/17) e Silvio Perini Zamboni (fls. 18/21), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.2.1. comunique aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.2.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.2.3. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.3. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades detectadas, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9177-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9178/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.829/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessado: Geraldo Alves Ferreira Junior (156.766.416-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidor vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, de interesse de Geraldo Alves Ferreira Junior, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado, em igual prazo de 15 (quinze) dias, a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.3.4.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.3.4.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.3.4.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.3.4.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.4. orientar à Universidade Federal de Minas Gerais que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 36/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9178-36/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 015.307/2011-5, de relatoria do Ministro José Jorge, apresentou sustentação oral, o Dr. Rodrigo da Silva Castro - OAB - DF nº 22.829, em nome de Selma Viana de Assis Pamplona Conceição.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 36/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 014.378/2006-0 (Ministro Augusto Nardes); e

b) nº 022.314/2008-4 (Ministro Raimundo Carreiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e três minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 6 de outubro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 37/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 11 de outubro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.028/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edite Soares de Sousa Galvão (421.044.323-91); e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.640/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Neide Maria Rossi Marcelino (018.272.739-41); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.707/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Unidade: Município de Maribondo/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.881/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Alberto Ribeiro (583.667.171-00); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.290/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.665/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alanna Joyce de Barros Luna (074.013.674-75); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.130/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alysson Jose Vieira de Souza (054.773.484-02); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.161/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Pereira dos Cravos (001.552.781-69); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-022.166/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro do Nascimento Oliveira (801.119.202-72); e outros
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.170/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe da Silva Nesello (025.171.220-67); e outros
Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.494/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson dos Santos (793.074.421-34); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.602/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Medalha (538.948.988-87); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.387/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Lourenço Botelho (024.163.367-20)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.498/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton de Souza Santos (205.513.047-15); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.525/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecido Moreira Alves (088.792.491-34); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.722/2011-1
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Florencio de Sousa (086.260.064-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.017/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maikel Galdino da Silva (084.707.737-39)
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.040/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Freitas Monteiro (015.836.571-26); Renato de Oliveira Rezende (219.391.361-72)
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.136/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Barbosa Araujo (911.007.631-04)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.316/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dagmar Eugenia Maria Silva de Moura (027.261.657-53); e outros
Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.430/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmem da Silva Ramos (935.772.657-87); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.435/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Conceiçao Villela (175.307.846-68)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.159/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldemir Alves Marins (323.877.417-49); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.403/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Lima Machado (105.434.467-19); e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.279/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Município de Indaiatuba - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.682/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalmir Rodrigues dos Reis (002.276.405-43); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.683/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Paulo Streit Junior (532.673.970-49); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.687/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcellus Henrique de Araujo (045.409.756-50); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.688/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Veneza Quimas Macedo (090.419.657-77); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.691/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albertino Gonçalves da Silva (007.910.262-05); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.751/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno de Araujo Cruvinel (050.521.726-05); e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.831/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Boaventura Menezes (125.721.527-20)
Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.994/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Vieira Ramalho (415.046.827-34); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.089/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Santos de Araujo (780.763.404-97); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.093/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Correa Abranches (128.575.837-45); Rachel da Silva Alves (135.548.457-01)
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.184/2011-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Abigail Oliveira Madeira (108.730.742-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.464/2011-0
Natureza: Ato de Admissão
Interessados: Carlito Pereira da Silva (128.994.021-53); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.500/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Barbosa Costa (092.025.787-96); e outros
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.508/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denison Gonzaga da Silva (008.339.744-24); e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.514/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcia Capelini (162.085.028-10)
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.516/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aisha Paulo Fonseca (254.944.978-95); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.591/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Antonio Sobreira (904.641.687-91); e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.603/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Silva Pinheiro (032.829.657-02); e outros
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.608/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Matias Maria (020.377.887-11); e outros
Unidade: Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.609/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Bruno da Silva Rocha (724.313.262-68); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.610/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus Vilas Boas e Silva (060.244.126-90); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.612/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodolpho Tenorio Viana (016.089.835-87); e outros
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.864/2011-2
Natureza: Reforma
Interessado: Flávio da Silva Formigosa (003.630.492-15)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.682/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José de Assis Costa (067.733.206-82)
Unidade: Município de Caratinga - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.229/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernande Arante Leite (058.077.944-00)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.877/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - Fundeb/PI
Entidade: Secretaria de Educação e Cultura do Piauí
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.512/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Domingos Dias Ferreira (869.135.577-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.514/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Rodrigues Morganti Ferreira (919.811.157-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-006.519/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabete dos Santos Barbosa (093.437.127-07) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.520/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Frohnein de Sales Moniz (029.227.367-33) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.522/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Magela de Gouvêa (329.422.496-68) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.525/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Mussi Molisani (030.567.707-18) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.649/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aptidão Física de São Caetano do Sul/SP (43.299.767/0001-76); Victor Keihan Rodrigues Matsudo (664.178.488-68)
Entidade: Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul/SP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP)
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24545) e Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP 271.449)

TC-011.710/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Margarida de Assis (130.715.216-34)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.086/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alain Gaujac (532.284.995-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.100/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ronaide Farias de Andrade (513.857.405-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.107/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Palmito Rocha (502.041.065-91)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.554/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Armando Quaresma Trigueiro (071.868.353-68); Construtora Mira Ltda. (11.795.556/0001-38); Roberto Roque Pires (161.271.103-00)
Entidade: Município de Baixio/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)
Advogado constituído nos autos: Paulo Eliomar Gonçalves Leite (OAB/CE 22.565).

TC-017.310/2007-6
Apenso: TC-020.589/2005-2 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Araguaia Engenharia Ltda. (19.465.574/0001-63) e Marcos Antônio Alvim (350.474.296-87)
Entidade: Município de Araguari/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.119/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Batista de Andrade (283.621.289-68); e Sebastião Medeiros dos Santos (215.183.949-49).
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.137/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cláudia Magalhães Aguiar (096.697.791-20)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.203/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Josefa Alexandre Alves (176.498.624-53)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.231/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Olga Helena Pauletti Tovar (489.292.557-87); e Paula Baião Machado de Vasconcelos (471.143.557-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.239/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Delton Lemgruber de Azevedo (247.836.687-87)
Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.308/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Lourdes Lopes Magalhães (591.073.246-34); e Vital Diniz de Magalhães (189.173.486-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.312/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Regina Silvério (397.105.726-87); e Sebastião Meira (238.196.506-87).
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.364/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joseny Agostini (036.044.117-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.365/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Braulino Martins Correia (013.537.561-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.369/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilvan Amorim Navarro (008.190.934-91)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.409/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Luiz Neves Júnior (854.010.806-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.416/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Antônio Vilela (267.333.998-14)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.419/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Clodine Maria Azevedo de Melo (011.960.894-42)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.426/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Magna Cardoso Barroso (724.399.395-87)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.429/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bartolimara Souza Daltro (506.429.445-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.434/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Dantas Albuquerque Melo (609.897.425-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.439/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Roberta Bacellar Orazem (005.775.995-26)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.454/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adriana Quintella Lobão (077.302.497-23)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.459/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Antônio Mota Trinta (493.956.533-53); e Sérgio Ricardo de Melo Queiroz (028.031.624-07).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.464/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Fernando Salvador (500.283.240-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.467/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Washington Juarez de Brito Filho (864.223.757-00)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.473/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Cristina Benetti (035.360.709-65); e Nelson Ruben de Mello (190.360.018-97).
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.481/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sonia Maria Silveira (479.648.809-00)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.484/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valdir Damázio Júnior (043.767.679-05)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.607/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Inês Roberta de Carvalho (045.571.661-72)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.725/2010-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2009
Responsáveis: Eduardo Jorge Valadares Oliveira (886.643.175-34); José Coutinho do Nascimento (309.525.497-00); José Miguel do Nascimento Júnior (425.279.969-49); Leonor Maria Pacheco Santos (181.577.184-49); Márcia Luz da Motta (359.529.201-44); Reinaldo Felippe Nery Guimarães (276.351.637-87); Rodrigo Fernandes Alexandre (022.687.129-07); Zich Moises Júnior (550.690.457-68)
Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - SCTIE/MS
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.741/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Elisa Ribeiro Novis (273.067.805-06) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-020.746/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andrik Amaral Neves (013.655.552-75) e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.835/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valdelina Cardoso de Oliveira (418.534.826-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.845/2010-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2009
Responsáveis: Altino Barbosa Neto (098.590.551-49); André Luiz de Oliveira Carvalho (890.392.626-91); Fabiano de Oliveira Avelino (965.264.326-20); Grimaldo Rodrigues da Silva (337.593.917-53); Joenilse Divina de Macedo (322.114.306-00); Maria de Lourdes Santos de Araújo (363.818.106-53); Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Roberto Barbosa Alvim (175.032.486-53); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34)
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais - Core/Funasa/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.673/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Carlos Guadagnin (894.370.630-87); e Thiago André Moura Veiga (659.006.932-87).
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.906/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rafaela Macedo Coelho da Silva (050.262.334-90)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.914/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Alves da Costa (929.714.406-30); Cidiney José da Silva (069.245.326-16); e Fernanda Badotti (004.337.739-44).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.926/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ellysson Oliveira Abinader (516.398.152-87); e Marcelo Átila Ribeiro Cruz (444.681.802-34).
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.928/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Montelli Neves (336.723.000-63) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.936/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Célio Tibúrcio Costa (753.053.992-20); e Rafael Rodrigues de França (062.074.866-41).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.943/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lopes Lisboa Tibana (453.805.384-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.947/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denison Rafael Pereira da Silva (930.237.312-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.107/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adail de Castro Cavalheiro (603.168.611-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.114/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andreia Rodrigues Moura da Costa Valle (004.521.963-02)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.118/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Duarte Siqueira (444.149.511-00) e outros
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.434/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Murad Jorge Mussi Vaz (006.490.519-55) e outros
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.441/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Santo Gabriel Vaccaro (832.258.970-00)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.445/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Simone Padilha (606.814.890-49); e Soraya Arruda Waltrick (432.611.599-87).
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.472/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Freires Saraiva Júnior (004.284.543-21) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.475/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Jonas Evangelista Ferreira (011.825.163-51) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.483/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Freitas Diniz (800.470.253-87) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.484/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Tibério Felizmino de Araújo (602.397.434-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.491/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Menezes Tavares (132.853.038-83) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.496/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandrea Sales de Oliveira (624.429.702-44)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.503/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adecarlos Costa Carvalho (642.676.363-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.504/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: César Roberto de Macedo Lima (226.127.773-34)
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.783/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Ferreira da Rocha (120.072.186-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.790/2010-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49); Moisés Sousa Santos (384.483.195-91)
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá - Core-Funasa-AP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.975/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gaspar Cirilo Ribeiro (172.887.896-91) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.978/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Diniz de Oliveira (288.304.746-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.982/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Norma Maria do Carmo (892.781.278-68)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.986/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Scheila Salviano Santos (606.747.687-87)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.990/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Baldonedo Arthur Napoleão (076.445.076-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.996/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Márcio do Carmo (362.561.886-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.999/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Gertrudes de Assis França (085.098.242-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.051/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adenir Balde Taveira (305.989.407-82) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.053/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarice da Cunha Ibiapina (410.804.086-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.055/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abenago Pessoa Lima (025.095.474-53) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.057/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antenor dos Santos Oliveira (184.711.709-06) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.061/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Jorge da Silva (298.978.314-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.064/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jesus Rodrigues Oliveira (354.004.800-63) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.206/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Alcino Filho (326.708.937-91) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.212/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivanilde Rodrigues dos Santos (044.287.732-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.447/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio José da Silva (312.081.340-00); e Neusa Maria Dalla Corte Pasin (363.882.540-04).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.468/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Simões Fernandes (072.536.305-30) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.473/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Inez Koslinski Kostantiuk (304.035.969-04)
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.620/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Shinji Suzuki (334.211.967-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.622/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Izabel (472.019.757-49)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.626/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônia Páscoa Cavalcante (628.386.958-00) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.627/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio de Pádua Oliveira (285.623.566-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.631/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco das Chagas Castello Branco Barata (007.713.252-15) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.636/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana Cardoso Borowski (783.925.278-87) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.648/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Josias Luiz da Cruz (036.917.802-53)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.653/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ângela Tonani de Oliveira (157.347.571-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.655/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eladir Luiza Trevellin da Silva (957.411.008-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.663/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adair Medeiros da Silva (065.518.150-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.856/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lilian Dutra Marinho (205.692.204-59) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.858/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Abadia Ivonete dos Reis (458.187.386-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.864/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana de Fátima Oliveira (365.578.626-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.868/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ileda Ferreira de Carvalho (393.334.696-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.875/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Márcia Manoel Cecílio (360.576.576-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.882/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosaly Maria Freitas Rodrigues Tanoue (488.624.876-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.886/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Ligia Rodrigues Santos (285.314.506-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.965/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir José Duarte (306.935.197-20) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.977/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Aurélio Garcia Campos (129.948.716-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.998/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arlindo Antônio da Silva (047.248.524-53)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.000/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cleide Maria Cavalcanti de Melo (224.214.914-87)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.006/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria da Conceição Gomes da Silva (224.968.154-68); e Maria das Graças Frej Hazin (021.207.474-15).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.009/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Merval de Almeida Jurema Filho (046.802.004-72); Murilo da Silva Cabral (066.855.014-72)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.022/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Heráclito de Albuquerque Filho (038.924.334-53)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.028/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Onilda Mello Pioner (632.763.219-04)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.168/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilka Magalhães (081.191.556-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.323/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albanisa da Silva Lima (046.943.333-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.329/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio dos Anjos Pereira (009.081.424-04) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.331/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônia Freitas de Almeida (126.988.304-68) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.571/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Regis Monte Jucá (001.363.013-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.575/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amir Nassar (002.541.501-87)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-024.581/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Necy dos Santos (151.409.114-34) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.588/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Severino José dos Santos (037.300.004-97) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.591/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Rodrigues de Lima (057.107.824-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.599/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cícero Pedro de Albuquerque (038.839.224-04); e Manoel Albany Thomaz (018.925.174-34).
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.601/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adayr Scharf (005.280.059-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.812/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Araujo de Souza Pereira (011.104.281-03)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.823/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edimilson Pinto Ribeiro (459.741.444-49) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.827/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder José da Costa Sacconi (015.998.236-75); e Ernani Clarete da Silva (263.830.716-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.829/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Russo Filho (794.748.109-15) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.832/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner Miranda Barbosa (031.805.786-70)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.836/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Henrique Roehrig (010.305.650-58)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.839/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel da Silva Araújo (910.772.733-04); e Verônica Oliveira Maia (458.614.713-04).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.841/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aroldo Gomes Filho (031.065.286-30) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.843/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Felix de Campos (072.629.188-93) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.848/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magalhães Santiago (027.493.207-55) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.851/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Cielo de Barros Correia (006.656.310-06) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.852/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magno Melo Ventura (161.755.304-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.859/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Stênio Silva Sousa (003.140.411-17) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.862/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Rodrigo da Silva Lippo (008.657.114-10) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.865/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pedrosa Maia (040.841.946-62) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.868/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Mendonça dos Santos (036.046.739-33) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.871/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Clark Bruno Teles dos Santos (912.150.055-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.878/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz de Souza (050.715.268-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.880/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Fernando Oliveira Bezerra (440.820.025-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.887/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Teixeira da Vitoria (080.816.097-41) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.889/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiana Aparecida Gouveia (067.361.246-54)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.918/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Pinheiro Tannure (710.596.017-53); e Arthur Schmidt Nanni (904.420.670-20).
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.920/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elias Matiuzzi Pereira (988.999.887-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.924/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amauri Tiago Marx (040.043.739-21) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.972/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Assis Gois de Almeida (997.757.005-15)
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.004/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Eduardo Pacheco Lima (012.235.796-54)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.020/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Janeilda Costa Vaz (021.618.514-97)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.027/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carla Kalline Alves Cartaxo (051.955.894-45)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.028/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Fernandes Barbosa (327.088.398-61) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.034/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Glória Andrade Trindade Peixoto (011.210.310-30) e outros
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.048/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Souto (374.145.184-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.051/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Simone Bueno da Silva (112.204.768-11)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.069/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Carla Leite Jacob (014.892.690-88); e Marcela Vilar Sampaio (026.656.934-02).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.072/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Frederico Antônio Mineiro Lopes (784.508.706-82)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-025.083/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sandro da Paixão (044.380.876-78) e outros
Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.093/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alessandra Marinho da Silva (003.191.241-93)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.099/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Danielle Martins da Silva (004.144.351-92)
Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.104/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Carubelli Sapata (287.984.258-11) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.109/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline Santana de Mello (004.023.185-28) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.116/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maraya de Jesus Semblano (643.320.202-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.480/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mariza de Fátima de Oliveira Silva (753.811.926-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.523/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Pereira Leitão (127.930.767-67) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.524/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anique da Silva Paes Pessanha (119.970.927-19) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.536/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Macedo da Luz (827.813.030-20) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.657/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diogo Felipe Costa da Silva (076.240.994-03) e outros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.659/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carla Anette Puls da Silveira (003.747.269-06)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.665/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Valquíria Soriano de Oliveira Neves (277.129.586-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.748/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Laura Maria Bessa de Paula Barros (208.360.073-87) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.755/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Joana Darc Braga Rocha (382.918.353-49)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.757/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anita da Cunha Pereira (702.771.501-59); e Daicy Cândida da Silva (231.777.801-53).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.761/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Teresa Silva de Lima (065.468.094-94)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.777/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlette Guerra Ferreira (432.403.806-68); Leonardo Cruz Pacheco (115.388.656-10); e Maria da Graça Oliveira Cunha (580.179.096-91).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.786/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aroldo da Silva Barboza (421.618.197-04) e outros
Entidade: Instituto Benjamim Constant
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.819/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Inez Maria Fornari de Souza (257.626.139-68)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.821/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Naida Magalhães de Melo (866.667.384-20)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.828/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Aparecida Silva (059.678.247-07) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.876/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iluminata Maria de Assis (236.937.704-68); e Maria da Guia Bezerra dos Santos (237.752.544-04).
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.931/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izabel Soares da Silva Machado (937.662.208-10) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.936/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilizena Gomes da Rocha (173.621.131-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.968/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Alves (481.261.527-53) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.973/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heitor de França Borges (167.304.889-72)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.981/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Aguiar de Oliveira (156.925.744-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.985/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admilton Ribeiro de Aquino (102.801.624-72) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.762/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Claudio Menezes Scotti (162.304.006-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.047/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana de Oliveira Fonseca (068.163.686-65); e Samuel Rodrigues dos Santos (077.473.916-92).
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.055/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelino Santos Neto (558.058.843-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.058/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Barbosa de Souza Almeida (002.329.575-92); Hugo Leonardo Ribeiro (882.241.715-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.072/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Vasconcelos de Oliveira (008.010.945-42) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.077/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiano Magini (523.657.514-15) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.081/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Josimeire Meneses Julio (971.053.926-49)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.083/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danislei Bertoni (984.637.489-53); José Domingos Fontana (027.761.039-72)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.115/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronilto Fonseca Cardoso da Cunha (244.036.527-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-027.175/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cristina Gonçalves de Matos (811.057.897-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.198/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciana Osorio Costa (317.430.647-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.206/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elias Ferreira de Melo (385.740.127-34); e Eusdra Lucena Xavier Santiago (101.177.844-00).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoa l(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.273/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Jorge de Lima (044.191.622-87)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.310/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Dias Mathies (025.894.360-25) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.314/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abeilard Bello Pereira Neto (044.667.316-16) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.319/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Pires Bomfim (797.582.075-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.368/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriela de Marchi (595.302.862-87) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.369/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Erbenia Pereira Mendes (009.810.123-45) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.376/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Cosme da Costa (105.613.437-21) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.383/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana de Oliveira (676.626.500-06); Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira (900.564.180-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.388/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirceu Lorenzi de Matos (013.337.701-62) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.393/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aparecida Rocha Rossi (211.579.286-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.447/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mário Henrique Bento Gonçalves e Oliveira (907.631.224-91)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.471/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Nunes de Oliveira (182.414.924-72)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.473/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gregorio da Silva Pereira (278.516.480-68); Ires Maria Zen (403.030.390-00)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.538/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Júlia de Lima (435.801.814-91)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.581/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alexandre Caballero Y Garcia Barba (011.714.458-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.591/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Penha Amorim (157.239.927-91)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.596/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Laura Maria Demeterko Vellozo (922.882.279-15)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.642/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimunda Abreu Souza da Silva (426.743.362-34)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.643/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Claudio de Macedo (344.359.138-87); e Terezinha Leopoldina de Souza (252.072.294-00).
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.725/2010-3
Natureza: Representação
Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Município de Chaves/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.641/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Regina Vettorazzi Schmitt (016.988.119-93) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.644/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Parra Blanco (854.870.156-00) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.646/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Silvio da Silva (636.883.870-15)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.649/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jhose Ariam Melo Costa (838.664.853-87); Luciana Gomes da Silva (008.545.603-94)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.672/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Favero (032.910.529-94) e outros
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.676/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilsie Bezerra Alves Siebra (007.723.865-60) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.678/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Alves de Lima (068.856.479-85) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.698/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Oliveira Mendonça (061.536.106-41) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.701/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wildison Freire Soares (756.062.243-72)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.704/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silveira de Lima Eleuterio (836.130.306-59) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/mg
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.705/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julia Moretto Amancio (067.810.856-03)
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.708/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Ferreira Machado (007.258.787-38); Marcio Carneiro Garcia Rosa (094.836.397-51)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.710/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Araceli Schulz Bastos (069.046.727-30); Giselly Ferreira Martins (103.103.447-19)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.712/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Amarildo Jobim Campos Neves (694.562.401-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.715/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelino de Melo Guimarães Diogenes (775.837.283-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-029.716/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Zilton Magno da Cruz e Silva (497.676.743-49)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.717/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Espinosa Maicá (971.619.690-34); Luiza Araujo Jorge de Aguiar (056.392.107-29)
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.720/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isaac Eduardo Pinto (004.674.037-67) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.722/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alex Sandro Schierholt (026.770.024-50)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.725/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gislene Carvalho de Castro (036.350.416-88); Guilherme Caldeira Loss Vincens (032.019.066-89)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.733/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina Silva Fernandes (807.394.233-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.735/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Ciliane Ceretta (973.549.450-72); Giovani Matte Cioccari (600.675.600-59)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.738/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Alves dos Santos Costa (005.012.466-81) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.739/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Angelica Ferreira (089.145.976-60) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.792/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Palamartchuk (094.173.968-62) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.796/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Cunha Rangel (087.070.797-37) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.799/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acir Roberto Pires (748.070.489-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.801/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nicia Farias Braga Maciel (053.080.044-63); Sebastião Luiz de Oliveira (243.741.480-00)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.802/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Enio Pierog (826.523.330-20) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.803/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Boechat de Medeiros (070.598.497-42) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.819/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Noleto da Silva (742.513.173-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.840/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Albanisa Santos e Souza (236.335.904-63)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.846/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfreu Peres Lopes (130.008.966-00) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.850/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Herci Maria Rebelo Pessamilio (090.055.287-53); Lidelba Tubbs (266.942.717-00); Miguel Machado Gama (214.981.807-87)
Entidade: Colégio Pedro Ii - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.894/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandra Regina Barbosa (281.737.914-49)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.896/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Roberto da Silva (258.236.396-00) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.897/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria das Dores dos Santos (805.606.368-49)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.901/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lino de Melo Barbosa (011.456.063-34); Maria Carmélia de Santana Rezende (065.298.103-82)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.902/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elizabete Abigail do Nascimento (182.413.364-20)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.909/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lucia Araujo Dantas (046.793.692-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.913/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Tyller Pirola (833.071.768-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.938/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Lucia Ferreira (109.261.436-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.939/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manuel Morais da Silva (009.502.974-53); Pedro Vasconcelos de Carvalho (110.606.464-04)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.941/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amariles Revoredo Rodrigues (104.727.204-06) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.004/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronaldo Figlioulo (189.053.904-04)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.006/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Melquisedech Soares da Silva (074.861.034-00)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.011/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admea Santos de Lima (053.659.615-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.028/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ligia Maria Santos Lobo Barbosa (120.651.296-20)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.031/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rima Namy Abuihid (117.913.816-34)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.037/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Guimaraes (003.522.684-68)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.041/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Alice Weiss Lampert (474.954.800-68)
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.073/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jeferson Steffanello Piccin (003.392.800-26)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.083/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Magnus Fernandes Guimaraes (655.789.454-49)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.096/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleidson Caetano da Silveira Pinto (597.434.331-04); Ilma Celia de Paiva Moura (549.788.071-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-030.097/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio de Carvalho Gobbi (058.446.768-07)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.104/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Magno Lima Fernandes e Silva (597.037.174-20)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.105/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dagmar Pereira de Oliveira Júnior (614.227.624-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.109/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Giselli Mara da Silva (044.913.166-19)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.113/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gisela Maria de Lima Braga Penha (141.915.358-70)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.116/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Odila Maria de Azevedo Watzel (109.144.201-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.118/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Daniele Pestana Barbosa (222.039.278-36) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.120/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dayse Rosangela Santos Marques (575.446.115-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.123/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirela Magnani Pacheco (793.062.845-00); Patricia Eduardo Oliveira Santos (533.859.775-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.144/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Tavares Zaidan (946.552.276-72); Wanessa Renault Martins (033.331.616-99)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.147/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcus Alexandre Carvalho de Souza (860.830.742-15)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.149/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique de Albuquerque Barbosa (068.705.804-05)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.204/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Goretti de França Silva (007.813.084-02)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.226/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Flavio Paulo dos Santos Barreto (008.764.411-85); Tatielle Macedo Mata (006.444.171-70)
Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.227/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiza Tamburini Gomes (012.234.016-77)
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/mg
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.244/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elias Antonio de Souza (962.865.558-20); Luzia Lorena Ribeiro de Sousa (660.399.913-72)
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.246/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eunice Carvalho de Mattos (926.488.866-72); Ivonne Dias de Araujo (256.023.497-15)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.317/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Espedita Antonia da Silva Calixto (602.774.914-87) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.323/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilziran Belarmino da Silva (442.146.264-00); Luzia Ramos de Araujo (040.435.102-68)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.325/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Elizabeth Fernandes de Macedo (892.891.707-78)
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.330/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alcides Maia Malveira (021.192.932-87)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.335/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Danuzia Santos (533.977.205-59) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.358/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joana Benedita de Oliveira Quandt (431.077.617-53)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.469/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenir Oliveira da Mota Pires (637.723.881-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.476/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelainne Cristinne Martins Silva (894.998.911-53) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.481/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allison Roberto Siviero (029.125.299-05) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.483/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo Jose Perin (017.160.331-10); Tania Maria Alves de Abreu Gimenes (914.092.841-15)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.505/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos Alvares (572.331.527-72) e outros
Entidade: Colégio Pedro Ii - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.530/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cláudia Simony Mourão Pereira (012.912.296-39)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.534/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelita Duarte da Silva (004.683.891-05); Jussana Maria Tavares (348.833.201-20)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.537/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Rafael Dias (024.085.511-61); Guilherme Pires Duarte (955.696.181-04)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.543/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ednaldo Barbosa Pereira Júnior (768.818.904-78); e Eliezer da Cunha Siqueira (437.023.414-04).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.551/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Josiane Auxiliadora Lacerda (049.855.196-26)
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.553/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleison Alves Ferreira (711.283.101-63) e outros
Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.558/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daviely Garcia Cardoso (009.081.391-01) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.562/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cibele Barea (968.342.420-15); e Claudia Teixeira Fernandes (502.716.600-15).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.656/2007-0
Apensos: TC-022.620/2009-6 (SOLICITAÇÃO); TC-015.057/2009-3 (SOLICITAÇÃO); e TC-007.459/2009-5 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Jean Alves da Cunha - Cedejac
Responsáveis: Alaides de Oliveira Santos (CPF 731.734.957-72); Alexandre Avelino Pereira (CPF 761.695.531-20); Carlita Cozendey da Silva (CPF 005.163.397-37); Clerismar Lyrio (CPF 894.225.037-87); Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49); Fernanda Lima Siqueira (CPF 074.925.507-23); Hilton Lopes dos Santos (CPF 068.153.401-04); Isaías Santana da Rocha (CPF 480.752.487-91); Maria das Graças Ferreira (CPF 469.398.656-91); Marzilia Auxiliadora da Silva (CPF 576.875.107-63); Paulo Sergio de Moraes Sarmento Pinheiro (CPF 219.354.327-53); Roberta Leone Barbosa (CPF 100.457.397-90); e Tânia Maria Silveira (CPF 884.479.527-20)
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Antonio Newton Soares de Matos OAB/DF 22.998; Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18.073; Eric José Ventorim Rubiale - OAB/ES 13.074; Fabrício Ventorim Rubiale - OAB/ES 11.662; Odete da Penha Gurtler - OAB/ES 6.094; e Lúcia Aparecida Xavier Guerra - OAB/ES 13.193

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-005.171/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Manacapuru - AM
Responsável: Ângelus Cruz Figueira (CPF 025.594.982-00) Advogados constituídos nos autos: Edson Pereira Duarte, OAB/AM 3702; Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, OAB/AM 547; e Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, OAB/AM 2819

TC-008.649/2009-4
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Cleia Rodrigues Tomé (CPF 019.414.037-78) e Fernando Lucas Tomé de Oliveira (CPF 053.136.627-83)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.812/2002-5
Apenso: TC-018.860/2002-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - Sebrae/ES
Responsáveis: Ahirton Balieiro Diniz (086.751.637-20); Aloisio de Oliveira Barros (416.917.687-15); Amarildo Selva Lovato (765.006.677-00); Arthur Avellar (659.099.507-97); Benildo Denadai (317.839.967-49); Carlos Alberto Ferrari Ferreira (014.638.377-04); Carlos Bressan (461.334.616-91); Egidio Malanquini (488.779.727-34); Elmar Bressanelli (343.039.017-68); Fernando Antonio Vaz (162.973.857-34); Gibson Barcelos Reggiani (418.330.827-53); Gustavo Varella Cabral (953.720.087-68); Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); José Fábio Cardozo (576.571.307-68); José Sathler Neto (185.695.959-72); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); João Luiz de Menezes Tovar (014.658.217-91); Júlio da Silva Rocha Júnior (243.666.097-20); Luciano Travaglia (526.383.917-00); Luiz Carlos Ridolphi (814.396.367-53); Mário Lúcio de Ávila (024.455.141-34); Nyder Barbosa de Menezes (014.766.377-68); Paulo de Tarso Santana Camurugy (781.804.227-04); Roberto Garcia Simões (364.571.597-53); Roberto Sarcinelli Barbosa (201.868.197-49); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91); Rômulo Augusto Penina (014.544.987-49); Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fibras Artificiais e Sintéticas e do Vestuário do Estado do Espírito Santo - Sindutex (27.420.256/0001-04); Uriel Barcellos (135.286.707-97); e Walter de Prá (050.156.857-34)
Exercício: 2001 Advogados constituídos nos autos: Francisco Renato Andara da Silva, OAB/ES 2.454; Suzana Roitman Farina, OAB/ES 5.543; Cilesio Odalil Marchiori, OAB/ES 10.570; e Luciano Gobbi de Andara e Silva, OAB/ES 3.860-E

TC-014.506/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.804/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Responsável: Sílvio Alexandre (CPF 020.646.777-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.149/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE
Interessadas: Vereadora Antônia Osmarina Amarilo de Sousa, (CPF 698.773.353-87); e Vereadora Lucielma Rodrigues de Medeiros (CPF 630.439.983-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.948/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessadas: Izá Gemha Anção Pereira (CPF 042.692.338-34) e Odete Vieira Cortez (CPF 081.856.418-03)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.951/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Altair Berty Martinez (CPF 805.741.578-91); Maria do Carmo Sartório de Queiroz (CPF 001.819.908-90); e Valdete Barcelos Marques (CPF 900.658.678-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.397/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA
Interessado: Jalyson Jose de Veronez (CPF 117.624.891-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.398/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Pará - Incra/PA/Marabá - MDA
Interessado: Manoel Dias Carneiro (CPF 033.464.122-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.323/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA
Interessada: Aracy Felicia de Oliveira (CPF 106.933.858-39)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.325/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA
Interessada: Maria Josefina Martins (CPF 916.738.106-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.327/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Incra/RO - MDA
Interessado: Pedro Henrique Zampiere Branco (CPF 765.052.782-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.328/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP - MDA
Interessada: Maria Lucia Martinelli Borelli (CPF 233.577.368-29)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.649/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA
Interessadas: Diana Andrade Braz (CPF 297.165.946-15); Maria Rosa de Assis Gondim (CPF 030.058.006-10); e Wilma Leonor do Carmo (CPF 343.874.206-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.140/2010-1
Nartureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM
Responsáveis: José Dantas Cyrino Júnior (CPF 035.446.722-00); Katia de Araújo Lima Vallina (CPF 229.611.432-68); Mauro Giovanni Lippi Filho (CPF 122.644.312-53); Therezinha Ruiz de Oliveira (CPF 124.167.032-34); e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (CPF 027.084.932-72) Advogadas constituídas nos autos: Paula Angela Valério de Oliveira, OAB/AM 1.024; e Edna Maria Mourão Pereira Machado, OAB/AM 2189

TC-027.424/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessados: Alessandra de Castro Morais (CPF 800.818.601-10); Cynthia da Silva Kaadi Tosta (CPF 865.967.641-68); Lorena Ferreira de Sousa (CPF 016.378.201-60); Luciana Rodrigues Ferreira (CPF 891.689.921-49); Paulo Henrique Rocha de Souza (CPF 930.290.981-68); Ricardo Cesar Augusto (CPF 294.133.808-05); e Rosa Maria Dantas dos Santos (CPF 814.542.795-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.431/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessado: Luis Roberto Ceppe de Almeida (CPF 919.728.503-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.433/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessada: Andressa Antunes Coelho (CPF 096.550.487-56)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.785/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Alana Bueno Otsuka (CPF 099.641.686-24); Ana Paula Ventura Mubarak (CPF 100.785.607-64); Anderson de Souza Silva (CPF 021.374.955-62); Andreia Santos Teixeira de Carvalho (CPF 086.796.717-03); Bruno Mattos Souza de Souza Melo (CPF 051.545.547-44); Bruno Vieira Feitosa (CPF 002.077.027-80); Cleyonara Campos Vieira (CPF 000.706.826-31); Daniel Athouguia Fajardo (CPF 080.618.717-42); Daphne Sophie Anastassakis (CPF 082.184.857-75); Elizabeth Messias Feitosa (CPF 567.775.742-04); Erika Sequeiros Pereira das Neves (CPF 023.395.517-81); Fabiana Peres Cerqueira (CPF 085.512.287-06); Fabricia Prado Simões (CPF 029.669.107-04); Felipe Pereira Goulart (CPF 083.285.617-78); Fernanda Berriel Pereira da Silva Gomes (CPF 107.180.297-63); Fernando Godinho Tavares (CPF 890.236.687-15); Gabriel da Luz Fraga Barbosa Gonçalves de Azevedo (CPF 038.326.904-09); Geiza Juvenal Carneiro (CPF 017.995.597-77); Gustavo Galluzzi Nunes Santos (CPF 051.744.857-21); Henrique Dutra de Medeiros (CPF 750.019.187-15); Isabela Teixeira Bessa da Rocha (CPF 034.325.207-43); Jackson Mello de Rezende (CPF 034.216.527-59); João Henrique Gonçalves de Queiroz (CPF 057.380.517-26); Jose Carlos Oliveira Santos Junior (CPF 057.567.427-00); Leandro Cesar Pereira Miranda (CPF 011.534.161-74); Leonardo de Oliveira Conceição (CPF 111.081.467-40); Lia Naomi Asai (CPF 274.822.468-00); Livia dos Santos da Rosa (CPF 089.242.587-37); Lucas Aranha Barreto (CPF 031.454.675-81); Marcela Vasconcelos Fiuza (CPF 089.955.937-92); Marcelo Carnauba da Silva (CPF 093.681.727-57); Marcio Cardoso de Oliveira (CPF 783.413.707-78); Marcos Glaucio Bezerra Fonseca (CPF 034.384.324-20); Rafael Almeida Jatahy Ferreira (CPF 095.733.857-08); Rafael Araujo Nascimento (CPF 095.511.107-22); Rafael Flores Cardoso da Silva (CPF 058.177.037-42); Rafael Pazos Dias (CPF 096.295.077-73); Ricardo Enrique Pereira Schulz (CPF 048.737.484-37); Rodrigo Nogueira Reis (CPF 118.007.067-40); Rodrigo Peres Ferreira (CPF 009.967.601-05); Sergio Sampaio Tavares (CPF 907.487.785-00); Sidnei Faria (CPF 083.877.157-27); Thales Juliano Franceschet Gomes (CPF 333.548.488-63); Thiago Kendi Shiono (CPF 060.144.369-10); Victor Ignacio Coutinho (CPF 116.681.147-63); Viviane Lopes Cortat de Souza (CPF 048.258.937-08); e Yuri Barros Gonçalves da Silva (CPF 123.486.017-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.628/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessados: Cláudia Rejane Barros Guia (CPF 024.787.374-85); Kênia Garcia Martins (CPF 830.645.831-15); e Rafael Aguiar Duarte (CPF 716.451.521-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.632/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Eduardo Guterres Felin (CPF 990.379.040-68) e Renata Matos da Costa (CPF 010.838.710-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.666/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessada: Ruth Maria de Souza (CPF 007.830.514-41)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.707/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Ana Paula de Jesus Silva (CPF 924.886.255-15); Antonio Carlos de Souza Rabelo (CPF 115.435.075-49); Carolina Leite Ramos (CPF 936.363.185-00); Clarissa Monteiro Miranda (CPF 806.029.405-91); Emanoelle Auxiliane Santana Teixeira (CPF 001.766.875-13); Fabiana Coelho David (CPF 660.675.965-04); Francisco Fiscina Ribeiro de Lima (CPF 033.125.585-57); Janaina Rodrigues Lima (CPF 017.381.287-25); Ligia Santana da Fonseca (CPF 795.052.015-91); Liliane Sousa Reis (CPF 807.069.915-91); Petrina Novais Santos (CPF 292.872.605-59); Priscilla Teixeira da Rocha Passos (CPF 823.917.775-15); e Thais Cirne Fernandes Franco (CPF 010.901.675-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.710/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessados: Michelli da Costa Barros Lins Ribeiro (CPF 644.233.873-87); Pedro Henrique da Silva Palhares (CPF 022.542.081-36); Rui César Barbosa Júnior (CPF 796.459.331-53); e Thalita Antunes de Azevedo (CPF 064.055.526-83)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.715/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Aline Andreia de Moura (CPF 118.547.267-30); Claudia Silveira Pereira (CPF 888.437.427-87); Daniel Pereira Vieira (CPF 915.214.083-00); Estevão Oscar Mognatto Junior (CPF 094.975.177-42); Gilberto Antonio da Silva Junior (CPF 039.436.644-14); e Michelle Carreira Miranda Monteiro (CPF 092.107.717-37)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.737/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessados: Bruno Raggi Gomes (CPF 966.587.701-15); Caroline Campos Dobes Conturbia Neves (CPF 893.642.521-87); Cezar Marcos Cruz (CPF 571.787.551-72); Elaine Cristina Lima Inácio Menegazzo (CPF 695.424.301-91); Elyssa de Carvalho Arantes (CPF 953.626.491-91); Fábio Sales de Luna (CPF 456.323.323-49); Gildeth Paes Maiolino (CPF 201.764.301-72); Gustavo Barbosa Rodrigues Ganzaroli (CPF 960.389.851-15); Hernany Barros de Alencar (CPF 275.013.278-90); Joelma Silva Viana Kaduch (CPF 917.497.781-49); Josilaine Dias Virmieiro de Carvalho (CPF 701.121.261-20); José Fernando Vargas (CPF 025.446.229-46); João Maria Oqueres Viana (CPF 021.398.034-77); Larissa Camargo Quintiliano Nogueira (CPF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

689.199.211-72); Luciana Braga Simão Tomazetti (CPF 002.797.161-92); Lucimar da Silva Santos Dias (CPF 442.419.091-91); Lucineide Alves dos Santos (CPF 502.613.631-15); Lívia Falcão Camargo Sales (CPF 017.920.021-65); Maria Fernanda Alécio Trentino (CPF 936.359.581-15); Marlon Carvalho de Souza Rocha (CPF 006.995.251-52); Melissa Barbosa Gonçalves (CPF 703.836.181-34); Muller da Silva Pereira (CPF 016.201.061-32); Mário Railson Leão (CPF 595.711.521-53); Nelma Cecília Barbaresco Gomide (CPF 692.889.091-68); Rebeca Pereira Gusmão (CPF 012.550.601-58); Rômio de Araújo Pimentel (CPF 569.055.131-72); Selma Mussi Ribeiro Braga (CPF 522.222.681-68); Sharon Claro de Oliveira Moraes (CPF 036.781.919-83); e Vagner de Paula Queiroz (CPF 954.591.621-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.811/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT
Interessados: Antonio Jose Teixeira de Carvalho (CPF 621.447.078-04); Iêda Maria Saraiva Tavares (CPF 490.061.856-04); e Olien Biancardi (CPF 140.055.498-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.157/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE
Responsáveis: Antônio Bonaparte de Santana Ferreira (CPF 048.896.303-68); Antônio Irlando Pereira Linhares (CPF 214.456.643-72); Cícero Ricardo Ferreira Lima (CPF 732.652.844-68); Construtora Justo Júnior Ltda. (CNPJ 07.266.893/0001-60); Giovanni Sampaio Gondim (CPF 354.424.254-00); Irinéia Sheyla de Menezes Bezerra Rocha (CPF 500.243.023-68); Luciana Sobreira de Matos (CPF 616.429.163-15); Manoel Raimundo de Santana Neto (CPF 172.648.713-04); Maria Solange Tenório Cruz (CPF 171.906.653-15); Mário Bem Filho (CPF 119.537.213-20); Romildo Jose de Siqueira Bringel (CPF 387.287.704-63); e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 03.017.711/0027-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.062/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Orós - CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA (EM SUBSTITUIÇÃO AO MIN. AUGUSTO NARDES)

TC-001.931/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Jacy Rodrigues da Silva (000.000.000-00); Maria Ezilda Goulart da Silva (280.684.750-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.321/2009-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.531/2003-3
Apensos: TC 005.979/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 005.978/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 002.734/2002-2 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João da Silva Carneiro (016.574.965-20); Maria Elza da Silva (113.268.671-72).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.340/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bento Luiz da Silva (054.809.811-53); Carlinda Luiza de Barros (270.555.317-72); Luiz Geraldo Magalhaes de Moraes (057.414.831-00); Luiz Guilherme de Moraes (042.275.571-00); Lúcia Maria Serpa de Andrade (101.615.031-87).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.534/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Denir Perin (346.456.839-34).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso (139 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.770/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Alves Bello (102.248.697-79); Carla Danta dos Santos (118.951.787-62); Edmea Lacerda Silveira Antunes (249.730.337-15); Eduardo Alves Bello (058.421.627-09); Eduardo Silveira Antunes (060.435.377-45); Florides Alves Bello (418.381.307-72); Madalena Dantas do Rosario dos Santos (792.018.737-00); Marta Rosa Gomes (005.273.327-04); Rahila Dantas dos Santos (139.534.247-42).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.772/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lenis Rondon Negreiros da Silva (340.115.791-49); Soraya Fatima Aparecida Alves Pereira (108.371.548-80).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.813/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Barbara Maria Ianni (010.818.288-62).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.818/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zelia Cassol (362.936.289-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.828/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Angelica Pasti Florencio (890.623.618-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.183/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lygia Maria Marinho da Cunha (157.823.527-87); Manoel Viterbo de Carvalho e Silva (029.077.127-72); Manoelito Corrêa da Silva (078.018.077-15); Maria Auxiliadora Fontenelle de Mayrinck (305.736.457-87); Maria Cristina Esteves da Silva Carvalho (412.899.867-20); Maria Gilda Prado Leal (284.944.907-53); Maria Inez da Costa Neves (678.176.537-04); Maria Inês dos Santos Monteiro de Castro (452.159.107-82); Maria José Coelho Saldanha (102.011.907-10); Maria Lucia Batista Bomfim (308.680.927-20); Maria Salete Barbosa Calado (221.303.811-20); Maria da Conceição de Oliveira Nunes (186.928.347-34); Maria da Glória Frechette Pinheiro (772.437.497-04); Maria das Graças Costa (284.818.107-97); Maria de Lourdes Apollonio dos Santos (892.914.257-53); Maria de Lourdes Maciel dos Santos (666.789.438-72); Maria de Lourdes da Silva (357.792.847-68); Maria de Lourdes de Andrade (278.984.157-87); Maria do Carmo Pereira (159.923.147-68); Maria do Carmo de Sousa Brasil (730.265.737-87); Marlene Monteiro (306.847.227-04); Milse Mendes de Souza (335.107.337-20); Milton da Cunha Vaz (186.460.507-34); Nadya Antonieta Peixoto Aragão (076.041.657-53); Neuza Barboza Cordeiro (336.870.567-91); Neuza Francesconi Medeiros (444.840.467-68); Niuton de Souza (306.067.727-15); Oduvaldo Quirino de Carvalho (285.647.907-34); Olga Maria Lopes (039.955.507-20); Orlando Vianna Pimenta (281.986.977-72); Ricardo Sergio Lanhas La Cava (622.173.647-15); Roberto Argemiro Rocha (082.842.967-72); Rodolfo Eduardo Espinoza Tarazona (112.743.797-68); Sebastião de Oliveira (324.189.497-53); Sidney Belluca Ortega (050.116.397-20); Tânia Regina Magalhães de Carvalho (391.381.277-68); Vera Lucia de Castro Rossi (112.965.937-20); Vera Lúcia de Souza Lyrio (423.590.157-53); Zilda Vieira Bastos (019.938.017-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.189/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alda Machado Vieira da Silva (216.533.807-72); Altair Carvalho Ribeiro (103.141.727-34); Ana Maria Soares de Carvalho (348.252.407-63); Anete Alves Fernandes (598.396.277-91); Branca Moares dos Santos (458.472.407-59); Carlos Rozendo Cezar Froes (083.560.927-87); Celia Pinto de Castro (275.287.317-49); Christina Maria Cardoso de Andrade (409.833.907-20); Cilamar Soares de Lima (242.709.897-34); Clailton Sales Rodrigues (174.617.747-00); Creuza Lucia Gonçalves Botelho (438.657.637-15); Darcy de Abreu Magalhães (443.293.937-00); Elias Lutifi (024.467.827-87); Elizabeth das Neves Pimentel Barbosa (318.108.707-63); Euny Pinto Sacramento (309.860.877-34); Francisco de Assis da Silva (383.165.447-68); Gildeli Rodrigues dos Santos (397.618.007-68); Heloisa Macedo Ribeiro (491.493.267-91); Hilton de Souza Pereira (078.604.047-53); Ieda Izabel de Mattos Antonelli (212.132.917-04); Jose Albano de Souza (125.781.857-00); Jose de Ribamar Oliveira (218.834.087-68); José Ulysses Nunes de Senna (046.940.743-34); João Pedro de Medina Coeli (228.150.827-72); Jurema Carneiro Luchesi (404.445.037-49); Ligia Maria do Carmo Silva (408.319.497-91); Luiz Claudio de Carvalho da Gama e Silva (042.244.007-82); Luiza da Rocha (609.582.867-87); Luzia Ventura da Silva (436.057.377-49); Luzia de Oliveira Garcia (782.375.057-00); Magalita Guasti Miguel Pereira (208.682.197-20); Magda Bario Novo da Silva (315.463.077-53); Marcia Canine Gutierrez Vargas (467.223.357-04); Margarida Maria Santos Whitaker (765.633.407-68); Maria Helena Lopes Mulque (266.208.807-97); Maria Inez Negri Rodrigues Alves (550.134.497-15); Maria Lucia Carvalho Landau (345.208.307-10); Maria Luiza Lemos Azem (337.816.997-49); Maria Luiza Macedo Mendes (161.363.497-87); Maria Pureza Clementino (311.816.787-49); Maria Stella Santana Maranhao (764.319.837-34); Marilda Hermes Santos (509.913.297-91); Marlene D'oran Palhano (160.114.307-91); Maurene Machado da Silva (836.322.127-91); Melania Ramos da Silva (159.962.987-91); Mirtisa Antunes Leão (042.553.137-68); Neusa da Silva Thomazini (461.367.467-00); Paulo Theotonio de Mendonça (032.957.377-20); Regina Maria de Assunção Portela (314.827.087-87); Renata Pequeno de Barros (330.160.627-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.560/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristina Maria de Abreu Carvalho (565.593.567-87); Gelson Andrade Guaraldi (366.824.467-72); Joao Batista de Freitas (331.347.237-00); Maria Aparecida Mauricio (285.723.277-20); Marlene Amaral Duque Valle (445.092.197-68); Rita de Cassia Cunha Guimaraes (613.266.237-53); Vailde Pereira de Barcelos (319.081.107-59).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.567/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Vicente de Andrade (638.637.077-53); Jailton José de Matos (131.101.016-53); Luiz Geraldo Consolo Bertolino (204.405.456-68); Nadia Maria de Melo Reis (585.548.316-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.569/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Angélica Maria de Oliveira Moraes (308.189.826-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.753/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Spanier (753.986.809-00); Alcides Cotta Pacheco Neto (534.053.746-34); Amilton Oliveira do Amaral (577.913.500-25); Ana Maria de Andrade Lemos Pimenta (201.011.716-68); Andre Luis Diniz Oliveira (975.632.696-49); Andrea Jacusiel Miranda (878.879.831-34); Caren Delfino Pivetta (020.637.759-23); Carla de Carvalho Sousa (031.944.056-75); Celia Regina Lemos Chagas de Macedo (002.279.757-23); Daniele Tavares de Souza (034.746.564-14); Diego Levati Pelegrim (038.974.539-16); Divino Gila Santos (124.323.078-95); Doraci Targa (857.139.459-87); Eduardo Issamu Miyahara (037.275.238-16).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.912/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudeonor Cardoso Siqueira (210.071.367-15); Eliane Silva de Avellar Pinto (303.328.937-15); Francisco Augusto Guedes (118.926.841-87); Gilcea Rodrigues da Silva Vieira (456.364.947-34); Isaura Maria da Silva (520.097.347-34); Jose Carlos da Silva (524.254.287-04); Jose Eriberto Melo (149.883.991-68); Josilda Maria Silva dos Santos (408.169.237-87); Maria Aparecida Resende Gomes (184.069.631-15); Maria Jose Dias (393.277.367-53); Maria José Dias Vieira Goncalves (367.812.827-00); Maria das Neves Mendes (093.122.691-00); Rosemary Germano da Silva (456.397.797-72); Sebastiao Ribeiro Lima (520.874.927-00); Selma Maria da Silva Fernandes (373.767.057-91); Solange Vieira Dias Fernandes (417.982.527-91); Vera Lucia da Rocha (564.006.837-04); Vilma Correa da Silva Cordeiro (154.162.241-34).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.394/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elenir Veloso dos Santos (120.901.741-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.423/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Aparecido de Moraes (023.064.769-34); Ayrton Machado Andrade (003.220.409-49); Dilo Pereira (113.855.539-87); Flávio Miguel de Mira (121.180.799-15); Geraldo Schumacher (097.083.329-68); Maria Batista Pereira (709.972.929-20); Marilea de Oliveira Cesa (298.475.679-72); Paulo Jose Duarte (081.668.119-87); Tania Bramigk (380.880.459-91); Tufi Miguel Isfair (030.638.449-34); Tufi Miguel Isfair (030.638.449-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.426/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Luzia Pereira Leite de Oliveira (041.750.182-04); Oneide da Silva Feitosa (050.165.172-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Macapá/AP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.434/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tomaz Soares Vieira (007.307.000-97).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.438/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Augusto Bezerra (025.898.934-34); Vicente Francisco da Silva (043.746.224-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.128/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Gleicymar Machado Fagundes (881.588.101-87).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.319/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Bezerra Araujo (015.263.483-57); Cleonice Rego Bayma (012.439.343-87); Iacy de Lourdes Gaspar Lopes (405.461.363-20); Lourival Ribeiro (025.339.953-04); Luiz Eduardo Marques da Silva (130.718.647-52); Luiz de Sousa Lima (040.046.393-87); Maria Auxiliadora Moreira Martins (432.460.603-04); Paulo Jose de Menezes Ferreira (011.288.633-75); Paulo Roberto Rodrigues Campos (022.506.013-21); Paulo Victor Campos Barros (600.147.063-42); Raimunda Olga Ribeiro Leitão (134.238.353-20); Vanessa Lene Dutra Marques (035.491.543-64).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.320/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ivaildes da Silva Rego de Azevedo (002.247.901-53); Magdalena Bastos Mourao (114.411.307-56).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.343/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Dulce Nascimento (103.462.445-87); Paulina Ribeiro dos Santos (335.294.935-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.353/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Felipe de Melo Sant'anna (884.609.911-72); Jose Carlos dos Santos (018.998.997-15); Maria Alves Sardinha (006.128.571-40); Mariana de Melo Sant'anna (727.496.441-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.359/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Berta Barroso Marques de Oliveira (006.881.264-72); Doroteia Vieira dos Santos (223.788.044-15); Franciasco Soares de Araujo (013.547.104-44); Heribaldo Lopes Maia Neto (007.526.104-90); Joana da Silva (007.546.624-46); João Paulo Cruz Pereira (052.572.304-88); Kamilla de Azevedo Vasconcelos Silva (060.565.334-84); Laurita Sergio de Melo (039.103.264-04); Luzia Auto Faeirstein (231.676.374-04); Maria Carmelita Costa de Souza (040.227.314-19); Maria Lenita Buregio de Araujo (023.132.014-06); Maria de Lourdes Pontual Barbosa Simoes (386.860.904-00); Mylena Duarte Figueiroa (192.827.104-91); Noemi Vanderlei de Andrade (720.227.284-91); Sandra Ribeiro da Fonseca (272.947.574-53); Selda Leite Brederodes da Costa (007.467.054-92); Severina Maria das Neves (102.802.784-20); Viviane Leite Paes de Andrade (007.467.044-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.382/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luzia Gomes de Britto (925.605.046-34).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.393/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lais Figueiredo Cherubini (589.785.858-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.397/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Amelia da Conceiçao Gaeta (471.516.258-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.404/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Souza da Matta (039.328.687-81); Diogo Chaves Jacintho (055.651.607-90); Erica de Souza Moreira (071.062.677-08); Fernanda Froes Barcelos (339.349.910-68); Helena Barreto Thome (538.004.437-91); Hessio Alonso Froes Neto (055.470.847-78); Leny Francisca da Silva (567.077.207-59); Leopoldo Mocaiber Lopes (110.121.977-78); Ludimila da Conceição Cruz Peixoto (056.922.117-00); Maria da Conceição Lopes Reis (501.940.627-91); Nice Escocard de Freitas (034.098.307-82); Philomena Siqueira Froes (055.460.387-05); Philomena Siqueira Froes (055.460.387-05); Zanira Bastos Lopes Azevedo (882.769.377-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS /MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.413/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daisy Hargreaves Latorre (021.210.007-63); Domingos Sgambato (008.749.497-34); Edy Alvarez Carneiro Barbosa (027.347.377-87); Gelmir Barbosa Jotta (023.487.997-15); Ignácio José Pereira (239.840.407-25); Ila Linhares Dantas (053.377.377-67); Janusz Stylo (041.670.747-53); Joaquina Emilia Saboia de Albuquerque Coelho (042.641.507-87); Jose Rubens Oliveira Santos (052.895.327-30); Lobelia Martins da Rocha Meirelles (020.861.908-91); Lucia do Prado Seabra (108.805.427-72); Marcela Albuquerque Sant'anna (055.954.047-79); Maria de Lourdes Martins Achiane (069.689.067-40); Maria de Lourdes Seabra de Melo (054.404.957-89); Nancy Domingues de Paula Barreto (692.877.670-68); Natascha Margarida Rodrigues Guedes (055.570.337-18); Nazareth Bramont (130.308.767-72); Nazareth Bramont (130.308.767-72); Nissim Barzilay (054.306.097-73); Raymunda Silva Guimarães (025.255.187-72); Suany Pinto Fernandes Pires (636.505.337-15); Sylvio Soares (051.032.827-04); Virginia Gomes Moreira (101.499.987-16); Waldomiro Carletti (111.605.607-06).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.415/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geraldo Brito (031.005.886-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.626/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Heredia Nery (054.683.897-97); Barbara Niro Vargas Dutra (053.290.027-88); Jorge Gama de Mattos (018.338.987-53); Jose de Bessa Antunes (109.068.787-72); Julienne Heyter (055.005.357-30); Marcella Niro Vargas Dutra (053.289.987-31); Maria Dames Pigliasco (389.685.687-15); Maria Lindenor Alves de Lima (410.368.677-49); Nidia Lucia Del Valle de Pereyra (262.510.258-67); Pietro Niro Vargas Dutra (053.289.967-98); Renata Senra de Oliveira (213.898.518-00); Severino Martins (049.254.327-53); Sylvia Nelson Ribas (021.372.327-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.629/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Modesto Martins (008.244.334-32); Francisca Pereira da Silva (839.025.894-34); Jardel da Silva Pereira (008.995.784-97); Julia Carolina de Sousa Santos Falcão (013.814.734-58); Thamara Kelly da Silva Pereira (008.995.734-28); Thayana do Couto Cabral (008.223.714-05).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.721/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Samuel David Oliveira Vieira (095.108.946-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.868/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Custodia Miranda Almeida (003.945.098-89).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.891/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Pereira dos Santos (204.577.664-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.892/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alejandro Luquetti Ostermayer (135.633.000-20); Ladomi de Oliveira (193.758.671-53); Maria Cristina de Maio Lima (170.365.181-20); Sonia Maria de Fatima (136.299.641-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.903/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Lidia Piniano de Oliveira (024.790.828-22); Marisa Simplicio dos Santos Fonseca (041.839.488-19).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.912/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Romario Ferreira Silva (243.924.807-04); Clovis Nascimento Ventura Chedid (238.865.527-72); Hudson Pinheiro de Faria (113.829.706-25); Maria Cemara Haas (282.316.786-20); Roberto Dimas Costa (150.552.566-72); Terezinha Silva Batista (210.510.976-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.914/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zilda Eleoterio Miranda da Silva (769.211.157-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.919/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Aparecida Nunes (002.310.918-18); Marise Santos Ordine (413.138.606-20); Roberto Abdias Rios (183.836.456-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.061/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Souza Silva (055.430.786-33); Gilmar Lopes Rosa (445.103.496-53).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.258/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eva Pereira Galeriano (377.690.570-00); Jose Maria Cougo (054.288.310-49); João Machado de Pinho (005.799.710-15); João Machado de Pinho (005.799.710-15); Plinio Pelagio Saldanha de Carvalho (010.906.900-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.363/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Jefferson de Sousa Pessoa (052.520.044-47); Cesar de Andrade Cardoso (028.365.227-63); Marina Carvalho de Vasconcelos (076.781.057-03).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.560/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zilda Monteiro da Luz (888.679.780-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.562/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Elvira Saucedo (051.323.089-02); Pedro Paulo Saucedo Filho (026.723.599-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-027.608/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nadia Elizabeth Trebi de Paula (492.265.338-49).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.724/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Inaian Matos Silva (021.049.681-94).
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.744/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Pinheiro da Costa Fraga (963.906.704-00); Alexandre Domingues Koester (912.075.170-20); Camila Neves de Oliveira Burgos (060.913.494-90); Carlos Jorge da Silva Correia (063.045.424-88); Carlos Sergio Moura (478.895.517-20); Catarino Antonio Oliveira Alves (380.839.810-87); Charlene Tenylle Souza Guimarães (041.219.624-78); Cristiane Medina Antunes (759.807.110-15); Dany Rogers Queiroz Rodrigues (826.481.740-87); David Sander (973.610.030-87); Desiree Pinto de Sousa Miguel (000.433.770-09); Diesson Anversa Pujol (927.005.000-91); Diogo Albiero da Silveira (002.172.950-61); Elexandra Santos do Nascimento Bayma (031.018.394-40); Elias Ferreira Ramos (976.143.276-91); Elisangela Flaviane de Melo (918.001.960-91); Elisangela de Moura Ramos (027.059.954-12); Emerson Rodrigues Cezar (741.813.350-20); Fabio Henrique Lima de Siqueira (036.244.094-84); Fadua Maria Drumond Chequer (044.970.646-03); Fernando de Araújo Britto (666.596,980-00); Francisco Graciano Bezerra da Silva (037.649.144-24); Francisco Haroldo de Sousa (176.193.478-36); George Evandro Barreto Martins (511.110,473-91); George Ricardo Lutz (532.649.830-87); Guilherme Cerutti Bueno (003.709.870-55); Guizella Chaves Panete Lago Monteiro (803.576.281-87); Halder Falcão Torres (578.264.984-49); Helber do Amor Divino (001.841.815-50); Irapuan Medeiros Barros Júnior (025.662.044-03); Ivan Elstor Dopke (205.152.860-87); Ivan Fiedoruk (741.526.880-68); Joelma do Nascimento Cursino (029.658.154-22); Juliana Piccinin Frizzo (802.952.230-49); Juliano Batista Bohnert (931.235.900-20); Katiane Santos de Souza Lima (033.909.904-61); Kleberson Kaefer Kuhn (821.233.060-53); Leonardo Moraes da Costa (890.092.404-44); Lucia das Dores Silva Dias (166.682.944-72); Luiz Fernando Schroeder (386.294.880-34); Marcelo Ferreira da Silva (032.229.944-63); Marcos Giovane Rutsatz (603.714.040-53); Marcos Nunes Alonso (845.600.888-53); Marcos Roberto Novais Neves (572.582.601-53); Maria Rosane Martins da Silva (931.649.474-53); Maria da Conceição Cleany Neves (008.811.564-00); Maria da Conceição Duarte (432.761.134-49); Maria de Lourdes Ferreira Diniz (139.067.123-20); Maria de Lourdes Mazzotti (281.871.800-72); Mauricio Roberto Polo (766.065.200-10); Monica de Oliveira Moraes (950.910.250-49); Mônica Maria do Amaral Almeida (349.727.494-15); Nathalia Teixeira dos Santos (012.973.214-13); Nilson Braga de Almeida (040.097.804-01); Ozenildo Jose da Costa (193.043.744-72); Rafael Correia de Oliveira (075.841.754-30); Sandra Maria Denardin (780.605.910-53); Sergio Cristiano Alves Rodrigues (834.191.524-34); Susana Minami Suzuki (018.907.799-97); Tobias Marcolin (988.927.030-72).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.857/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Lourdes Thomé (433.685.069-00); Olinda Ferreira Guimaraes (510.087.349-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.971/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Araújo Machado (115.517.391-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.979/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldomiro Teixeira dos Santos (020.384.200-68); Jose Joao Moraes Weinmann (029.834.600-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.982/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Mendes Caminha Lima (110.214.624-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/- João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.127/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Cesar Salvador (386.610.120-15).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.201/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Judi Teixeira Costa (151.447.715-72).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.211/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Igor de Albuquerque Lustoza Rodrigues (062.026.574-48).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.258/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcel Augusto Leite de Campos (695.423.411-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.287/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Creuza Domingas do Espirito Santos (502.284.551-20); Ricardo Goncalves Correia (045.463.791-88); Rosimeire Goncalves de Paula (378.615.651-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.297/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Oliari Pinto (277.831.328-12); Vera Lucia Bimbati (074.036.928-88).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.303/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Regina Zamponi Santiago (738.980.238-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.307/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elza Eliza Platzer do Amaral (295.351.028-18).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.310/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elvira Maria Garcia (973.129.086-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.525/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gasparoni Labre de Lemos (028.602.167-66); Deonildes Alves dos Santos (490.498.951-15); João Paulo Vital Leão (092.898.987-98); Laudecir Pereira Junior (035.656.047-35); Robson Ricardo Oliveira Castro (833.490.221-20); Tamara Kinupp (073.030.787-54).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-022.463/2011-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alessandro Rosa de Lima (927.475.662-34); Alexandre Marchi Moreira da Silva (342.245.608-28); Alisson Jefferson Guedes da Silva (137.103.337-41); Allan Costa da Silva (146.625.877-27); Alyson Jhones de Souza Andrade (042.643.491-92); Andersen Schubert Gollo (016.493.590-80); Anderson Michelotto dos Santos Bandeira (028.313.730-42); Antonio Soares Feitosa Junior (660.162.233-87); Augusto Cesar Diniz (100.922.196-59); Carlos Augusto Retoro Pontes (133.575.207-29); Carlos Danusio Silva Maia Sobrinho (417.849.348-52); Davi Ramos Estrela (090.570.114-33); Diogo Botelho Correa de Oliveira (096.150.814-00); Elsio Willy Pacheco de Freitas Avallone (394.316.688-07); Filipi Fernandes Rosa (142.139.877-01); Guilherme da Silva Becker (131.170.087-05); Gustavo Kwasniewski Martins (046.092.301-35); Gustavo da Motta Pereira (121.291.247-04); Hugo Leandro Andrade Paiva (065.957.114-51); Icaro da Silva Barbosa (942.514.792-20); Jadir Pereira Damasceno Junior (017.672.101-08); Jonatas Benites Rodrigues (017.211.340-77); João Paulo Cavalcante da Silva (093.069.524-06); Juan da Silva Adão (133.027.847-08); Kauã Faria Spaolonse (142.147.067-57); Kássen Rodrigues Lopes (033.550.241-55); Lemuel Bezerra Sena (029.789.071-93); Lucas de Magalhães Santiago (041.266.341-42); Luiz Augusto Oliveira Mayrink (100.916.626-30); Luiz Henrique Gomes Fonseca (036.264.771-26); Luís Felipe Almeida de Abreu (043.619.561-54); Maique Dias Rodrigues (028.294.180-00); Manuel Negreiros Gomes Filho (088.445.444-40); Marcos Paulo dos Santos Gomes (117.671.277-23); Marcus Marcello Gomes Ferreira (039.572.971-84); Mateus Rodrigues Gonçalves da Silva (390.634.798-24); Matheus França Prieto (396.608.138-56); Matheus Garcias Dantas (074.067.276-23); Matheus Henrique dos Anjos Teixeira Ortolan (425.826.948-43); Matheus Moraes Dorneles Souto (146.622.637-43); Mathias Lacorth Flach (046.917.901-52); Máicon Barrozo de Oliveira (021.777.500-40); Paulo Vinícius Guimarães Salles (142.539.457-40); Pedro Henrique Gradovski Moreira (078.518.469-43); Rodrigo Bronzoni da Costa (022.118.610-75); Tullio Gomes Rodrigues (141.305.877-90); Uerlei Nivaldo da Costa Moreira (100.985.206-01); Vanderson Lopes Klein (021.715.320-84); Vanderson Mello de Abreu (110.478.586-22); Victor Hugo Santos Celestino da Cunha (116.491.596-76); Victor Lucas Lopes de Amaral (086.523.894-46).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.930/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Azauri Inacio Machado (401.968.447-20); Marcos Luiz Barreto de Souza (486.964.987-04); Mauricéa Elias Roubert (465.113.187-53); Sonia Maria Barreiros (527.922.697-15).
Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.935/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Iclair Marcos de Oliveira (399.804.137-00); Jose Gonçalves Moreira (237.912.097-87); Luzanidia Indio do Brasil Gonçalves Flores (384.820.107-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.401/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Edson Ayres Albuquerque Cavalcante (273.060.037-04); Francisco Custodio da Silva (117.401.321-49); Francisco Custódio da Silva (117.401.321-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.564/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Edezio Rocha dos Santos (075.127.327-91); Edezio Rocha dos Santos (075.127.327-91); Luiz Antonio Romão (851.606.958-34).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.653/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Dorival Melo do Nascimento (152.889.940-72); Eder Andrade Costa (735.808.722-49); Eder Klen Heiderich (053.470.386-08); Edicarlos Pereira da Silva (842.515.305-00); Edilton Silva de Oliveira (039.816.895-42); Edison Anselmo da Silva (255.585.879-20); Edmilson da Silva Bibiano (011.698.967-07); Edson Paulo dos Santos Vasques (003.249.572-20); Edson da Silva Cardoso (244.595.937-34); Edson dos Santos Sales (421.832.431-04); Eduardo da Costa Calheiros (336.783.917-53); Elias José Chaves Lima (031.863.754-52); Elias dos Santos (695.683.675-00); Eliezer Menezes da Silva (432.854.736-49); Eloi Bayer (257.269.359-34); Elpidio Antonio Angnes (291.444.501-68); Emanuel Hammers Cavalleiro (206.009.257-49); Ercilho da Rosa (039.286.669-24); Ernesto Torres Ronna (044.068.850-72); Erni Joao Nora (334.536.169-87); Eulino Alves Coutinho (639.290.234-15); Evandro Alves Pascoa (512.882.492-68); Fabio Alex do Nascimento (031.366.266-56).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.659/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Fernando Velho Costa (113.307.080-91); Ferrúcio Retumba Carneiro Monteiro (044.036.060-91); Filipe de Souza (268.439.898-45); Flavio Roberto Teixeira Rodrigues (483.803.347-87); Flodoaldo Fernandes de Souza (083.867.344-93); Floredi Sagrilo Manzoni (060.037.100-04); Francisco Antonio Teixeira (587.112.106-30); Francisco Ariel Nogueira da Silva (679.656.872-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.708/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Roberto Fernandes Menezes (229.477.283-00); Roberto Gomes Santos (214.961.880-04); Roberto Peres Martins (905.644.807-20); Roberto Quintanilha de Lima (844.488.307-72); Robinson Enio dos Santos (119.219.268-05); Robinson Ribeiro de Oliveira (243.188.847-91); Robson Molina Silva (003.591.257-00); Robson Saccol Ramos (476.901.000-15); Rodrigo Messias Santos (011.929.025-13); Rogerio Alves Pereira (942.622.921-34); Ronaldo de Oliveira Garcia (404.222.080-00); Rosenberg de Oliveira (603.290.336-20); Rubeci de Azevedo Santana (828.768.277-00); Rudinei Barreto Teixeira (598.582.140-49); Ruy Jorge Abrahim Lima (516.269.777-04); Sadi Clecio Cichecki (402.405.760-04); Samuel Teles de Menezes (109.874.877-87); Samuel da Silva Petronilho (077.493.696-78); Sebastiana Maria Ferreira Lima (447.307.562-15); Sebastiao Alcantara do Nascimento (050.578.174-34); Sebastiao Celio de Aquino Almeida (233.670.677-68); Sebastiao Lira Sobrinho (420.816.372-00); Sebastiao Rosa (226.389.387-34); Sebastião Lopes (046.896.822-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.729/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Ademir Raimundo Ferreira de Figueiredo (034.938.222-00); Ademir Rodrigues Quintão (251.470.998-91); Adenir Mendes dos Santos (298.021.307-10); Aderson Borges Vieira (001.533.461-91); Adilson Costa Bastos (338.645.517-49); Adilson Pereira de Oliveira (019.277.107-82); Adilson Silva Araujo (180.814.870-34); Adolfo Bento Meigert (011.457.894-04); Adolfo Serpa (007.990.090-91); Adson Jorge Franklin Silva (114.513.780-68); Aelson Guedes da Silva (084.467.844-91); Agenor Braga Júnior (156.025.086-00); Ailton Alves (661.661.108-63); Ailton Ferreira da Silva (051.814.107-15); Airton Delavie (442.673.478-91); Ajalma José Martins (444.090.288-04); Aladir Gonçalves de Oliveira (840.544.508-06); Alaor Antonio da Cunha (183.042.811-04); Alberto Antonio Biondo (002.934.582-00); Alberto Ferreira da Silva (058.543.428-04); Alberto Flavio Lacorte (740.678.698-00); Alberto Oliveira Barbosa (005.930.872-91); Alcemir Antonio Barbosa (119.690.246-15); Alcides Lemos de Moraes (572.095.538-00); Alcides Ramos Filho (330.469.217-72); Alcione Pombo Sampaio (014.081.514-72); Aldari Tavares Duarte (614.991.618-91); Aldecir Moreira de Souza (297.742.687-68); Aldenir Motta (271.924.157-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.733/2011-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Clovis Vieira (223.736.089-87); Daniel Severino de Souza (430.054.467-00); Dartegnan Ajorio (350.934.397-20); Darwin Lucio Gonçalves (740.688.658-68); Davi Santana da Silva (021.381.742-04); David Borges de Andrade (053.898.604-20); Davino Duarte (064.229.857-20); Decio Luiz dos Santos (319.345.448-68); Divino Paulo de Abreu (029.327.337-53); Edar Cesar Rocha (038.554.908-30); Edesio Eulálio Dias (006.282.205-53); Edilson Pereirade Lima (034.680.623-20); Edilson de Araujo Nascimento (059.708.737-72); Edison Machado da Rosa (036.520.844-20); Edison Martins (017.889.147-91); Edison Roberto Manhani (146.673.988-68); Edmundo de Moraes Cardoso (029.457.897-87); Edson Alves de Lima (253.209.807-44); Edson Cardoso de Carvalho (006.199.062-00); Edson Cavalca (218.439.968-04); Edson Conde Nogueira (221.749.237-34); Edson Pereira Reis (236.080.057-49); Edson Schmitz (635.761.478-53); Edson de Albuquerque Fernandes (012.238.872-00); Edson do Carmo (616.132.078-91); Eduardo José de Souza Ferreira (037.539.724-87); Eduardo Segio Lima (029.899.722-34); Eduardo Soares Valença (005.167.310-09); Elcio dos Santos Souza (002.083.294-04); Eli de Sousa Nolasco (316.330.997-68); Elias Severino de Souza (314.974.492-00); Eliezer Pereira de Menezes (186.204.349-34); Eliezer Pinto Lima (260.364.957-49); Elson Dias Sterque Junior (053.555.085-53); Emerson Batista da Silva (018.804.747-60); Enivaldo Nogueira (037.920.724-91); Enéas Paes da Silva (026.175.798-91); Ernani Barbosa (095.529.607-20); Ernesto Sansoe Secundino (504.688.987-00); Ernesto dos Santos Cardoso (006.332.162-91); Estanislau Mikosik (147.274.479-91); Estevão Hasegawa (055.310.124-20); Eulino Morais da Silva (157.252.438-34); Euripedes Constantino Guimarães (042.169.621-49); Euvaldo Alves da Costa (010.792.634-20); Evaldo Ruy Liborio da Silva (297.143.547-49); Evaristo de Brito dos Santos (541.736.988-87); Evilásio Cantarino Motta (373.844.817-91).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.734/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Fausto Pereira dos Santos (004.455.764-72).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.740/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Levi José Barros Viana (175.745.527-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.754/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Waldir Jerônimo dos Santos (314.674.317-53); Wallace Damião dos Santos (725.479.017-49); Walter Esteves dos Santos (070.130.946-68); Walter Gomes de Souza (046.747.238-68); Wander Dionel Avila dos Santos (151.414.200-78); Wanderley Lino de Paiva Nascimento (073.602.661-49); Wanderley da Silva Pinto (473.091.488-00); Waynel Luiza (000.393.141-20); Wellington Barbosa de Lima (235.646.364-04); Wellington Reis Cavalcante (085.397.154-49); William Bezerra de Jesus Silva (053.561.725-91); Wilson José Lopes (221.190.869-15); Wilson Tecla Lins (309.355.207-91); Wilton Delgado (058.343.507-63); Wilton Jose Correa (202.934.027-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.208/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Abeilard Antunes do Amaral (024.673.056-00); Abrilino Gonçalves de Aguiar (059.358.140-72); Acacio Omar de Oliveira (006.103.131-34); Acacio Omar de Oliveira (006.103.131-34); Adail Belmonte dos Santos (000.682.922-87); Adao Lopes dos Reis (113.359.399-20); Adolfo Alberto Sturm (084.052.398-04); Adão Ancelmo Lopes Dornelles (007.100.750-49); Affonso Rohregger (113.654.559-04); Afonso Henrique de Abreu (037.198.717-20); Alaor Mario (002.418.731-34); Alberto Lemos Araujo (052.919.928-91); Aldemir Magalhaes Nunes (019.766.212-91); Aldo Alves da Silva (044.358.180-00); Aldo Luiz da Conceiçao (069.858.747-20); Aldo Pio Renato Canazio (027.129.547-34); Aledio Magalhaes (079.325.537-68); Aledio Magalhaes (079.325.537-68); Alexandre Naus Filho (290.073.217-49); Alexis Molim (003.979.209-97); Alfresino Ramos (128.882.226-04); Almir Jose Menna Barreto Seyffarth (062.356.467-04); Aloisio de Souza Costa (006.901.045-53); Aloysio Muhlethaler de Souza (064.615.656-04); Aloysio Vasconcelos (043.877.327-68); Alvaro de Oliveira (047.006.435-87); Americo Amand (022.785.108-00); Anoel Nistaldo (109.583.987-04); Anoel Nistaldo (109.583.987-04); Antenor da Costa Leite Filho (110.261.111-53); Antonio Alvaro da Luz (536.615.327-15); Antonio Carlos Irion Antunes (059.212.600-53); Antonio Ferreira de Moraes (217.763.187-49); Antonio Francisco Vorges Vergne (042.493.057-91); Antonio Marques Neto (008.821.866-04); Antonio Marques Neto (008.821.866-04); Antonio Nogueira da Fonseca Ribeiro (059.672.107-25); Antonio Norberto do Prado Neto (115.038.828-53); Antonio Saraiva Lopes (009.238.502-87); Antonio da Silva Miranda (025.186.946-68); Aramis Beck Anchietta (045.432.200-30); Archimedes Oliveira Lima (005.680.821-68); Arivaldo Silveira Fontes (001.306.217-49); Arnaldo Affonso dos Reis Sant'anna Filho (001.830.165-72); Aroldo Ribeiro de Carvalho (043.311.686-20); Augusto Costa dos Santos (007.024.986-53); Benedito Cruz (149.413.178-15); Benedito Cruz (149.413.178-15); Benedito Silva Santos (107.022.457-04); Álvaro José de Godoy (009.403.800-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.221/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Norton Bueno Merce (012.665.786-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.237/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aline Santos de Oliveira (011.317.237-08); Ana Maria Monteiro Martins (181.168.507-25); Anna Maria Correa Espindola (042.772.367-15); Ariane Lucia Aniceto (119.078.496-37); Arlindo Leonardo de Souza (752.661.567-91); Bruno Rafael de Brito (053.418.447-26); Carla Lopes de Faria Correia (104.742.047-31); Carmem Belmira de Faria (052.800.207-45); Catia Regina Jordao dos Santos (917.982.807-87); Celia Maria Sanches Rodrigues (354.061.197-53); Celia Portella Ferreira Alves (890.236.337-68); Celina Goncalves Barradas (016.386.997-98); Clara Belmira de Faria Vieira (080.271.497-89); Cydea Nogueira de Souza (141.703.857-80); David Hallisson Rodrigues Souza da Costa (053.418.457-06); Debora Regina Ferreira Ribeiro (058.180.997-17); Deise Lemos Moreira (617.575.357-72); Denise Carolina de Paula (076.678.446-07); Denise do Amaral Lemos de Paula Santos (617.770.997-49); Doris Martins da Fonseca (463.252.637-15); Elisabeth Chaffin Martins (082.614.297-41); Elza de Castro Vasques (033.008.827-02); Evani Rosaria de Oliveira Henrique (086.677.357-60); Germana Santos de Aguiar (083.026.467-17); Helena Martins Medeiros (181.168.417-34); Idimea de Almeida Paulino (454.018.377-04); Ieda dos Santos Lima (891.932.707-63); Iolanda Oliveira da Silva (071.970.527-42); Ione Pinheiro de Wolf (080.380.797-01); Iris Pinheiro (270.481.527-53); Joseline Pinheiro Machado (458.749.137-34); Jurany Barbosa Dias (028.464.197-95); Layr Corga da Silva (025.056.807-10); Leda Lobo de Mendonça (076.161.687-01); Leusa Apparecida Lemos Furtado (096.861.557-08); Lina Nunes de Souza (005.095.177-73); Livia Regina da Silva Poyares Kitaoka (025.069.847-12); Lucas Borges Furtado (157.867.637-14); Lucia Braga de Siqueira (075.985.937-01); Luciana Castro Pinheiro (534.703.387-87); Maria Celia da Silva Faria (948.618.387-20); Maria Dilma Bonifacio (000.829.987-01); Maria Gorete Albane Bernardo Martins (786.831.147-91); Maria Helena Spinelli Pereira Escovedo (675.044.007-00); Maria Jose Queiroz Pereira (653.941.357-20); Maria Laura de Caminha Costa (865.979.307-20); Maria Nazare de Oliveira Leal (026.658.537-01); Maria da Conceicao Rangel Vasques Castro (297.259.507-63); Maria da Penha Coelho de Aguiar (617.131.807-82); Marlene Nogueira Correa Dutra (073.549.037-60); Marta Monteiro Martins (370.679.747-04); Monica Danielle Santos de Oliveira (016.054.847-09); Nadir Barbosa da Silva (625.203.697-87); Nadyr Gomes da Silva (024.132.887-08); Neide Caetano Guimaraes (021.852.247-94); Neuza Casali Cavalcanti (033.632.897-40); Nilza Avelino de Oliveira (635.323.367-15); Otilia Maria Glauss (210.173.367-68); Quezia Queren Hapuque Rodrigues da Costa (053.418.427-82); Regina Pinheiro Jahnel March (018.045.157-01); Sandra Maria Hemerly Poyares Cardoso (258.925.337-00); Severina Maria da Silva Lemos (036.848.467-08); Shirlei Maria Hemerly Poyares Cafe (442.092.907-34); Shirley Brasil Hauptli (687.554.147-53); Sidronilia Luiza de Souza (070.470.047-69); Silvia Maria Poyares Felipe (704.256.987-34); Sonia Maria de Lima Santos (918.768.777-15); Tania da Rocha Lima Maia (022.564.877-68); Telma Barcellos da Silva (097.738.977-45); Vania Lucia da Silva Caetano (011.263.907-04); Vera Lucia de Brito Ribeiro (079.626.647-62); Wilma Xavier Vianna (990.382.347-91).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.239/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Amelia Comerio Marquezini (068.959.677-45); Ana Lucia Vieira de Oliveira (053.553.087-08); Camila Caceres Paula Martins (026.009.037-98); Cerise Moura de Carvalho (025.988.277-16); Cleuza Curvello Braga (991.417.607-00); Dalva Nunes da Silva (829.266.707-53); Elietti Serpa Nottes (059.126.717-98); Francisca Lopes de Melo (069.098.667-03); Ilayr Marques Magnado (074.982.397-60); Lais de Macedo Castelliano (937.350.577-72); Maria Antonia Vieira Aguiar (045.432.037-04); Maria Cristina Oliveira Abritta (380.453.117-20); Maria Margarida dos Santos Curvello (281.650.394-15); Maria de Lourdes Leite de Oliveira (863.610.407-63); Nadyr Fernandes Soares (076.170.127-30); Nilda Curvello Maggessi Pereira (051.925.957-20); Nilza Braga Pereira (375.452.137-34); Norma Calil Guerreiro da Silva (031.804.277-01); Regina Celia Lopes Cavalcante (069.506.337-50); Rosangela Costa de Araujo (545.047.917-49); Zaira Maria Leite de Oliveira (200.331.337-00).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.242/2011-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Arleta Irene Gottardi Nabinger (094.511.370-68); Cecy Machado Pereira (646.351.550-72); Marilene Soria Pereira (606.705.410-87); Marli Azambuja Pires Pereira (215.957.390-68); Romana Einsfeld Nabinger (297.550.180-34); Vidalvina da Silva Goulart (678.673.080-91).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.246/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Joselice de Andrade Silva (114.774.071-20); Lais Cristhine Portes Weber (124.669.616-95); Maria Cristina de Oliveira Lancellotti (782.313.538-87); Zélia Ferreira (444.161.487-04).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.254/2011-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aldeci Bezerra de Andrade (128.389.004-63); Ana Maria Lang de Almeida Cunha (743.135.847-49); Ana Paula Rodrigues B do Vale (947.880.811-72); Andressa Mattos Campão da Silva (987.381.190-72); Anezia Barbosa (271.766.497-15); Angelina Ariadne R M Lobato (656.728.522-20); Arany Corral Diegues (448.947.910-72); Aurélia M A C C dos Santos (120.103.321-72); Caio Magno Brasil F Batista (749.555.601-30); Carmen Salles de Santanna (701.064.601-53); Claudete Costa Xavier (683.571.844-72); Claudia Simões Correa (894.799.807-97); Cristiane Roberta dos Reis (783.091.401-00); Daisy Herminia Magwitz (127.015.728-00); Hilda Marques de Deus Schefer (088.971.589-00); Iolanda Maria Vieira da Silva (547.517.646-91); Izabel Conde Nogueira (138.341.618-45); Jade Alves Fernandes (764.009.560-34); Janaina Siqueira Mattos (183.916.508-12); Jeanete Vaz Vianna (202.624.937-72); Lidia do Nascimento da Silva (777.302.248-87); Lucas Costa dos Santos (014.228.032-10); Luiza Helena F. de Almeida (311.057.775-53); Marcia Lika Suguiura Toda (127.540.638-62); Margarida Costa Gonçalves (824.457.297-34); Margarida Costalonga Pereira (199.889.587-49); Margarida de Faria Lang (892.814.706-91); Maria Apparecida Teixeira de Lima (072.318.677-40); Maria Correia dos Santos Coutinho (205.396.577-00); Maria Fatima Mil-homens Cirne Rocha (025.614.367-64); Maria Guiomar de Almeida Fontoura (585.332.812-34); Maria Helena P. da Silva (997.063.341-49); Maria Inêz de Moura Machado (123.843.304-97); Maria Neusa Pinto Amaral (009.593.278-00); Maria Tatiane Leão Rodrigues (007.650.612-60); Maria da Conceição G. Garcia (020.657.589-02); Maria da Costa Medeiros (186.517.551-04); Maria de Fatima Gomes de Almeida Marques Medeiros (099.914.092-20); Maria do Socorro Rocha Gomes (972.617.347-72); Marina Teresa de Albuquerque (208.455.378-49); Marli Vasconcelos da Silva (507.309.830-72); Maura Celina Nunes Mattos (559.779.280-68); Maura Moura Freitas de Souza (123.523.468-19); Michelle Cappi F Moreira (379.975.878-02); Nelison Alexander Brito Gama (016.417.902-02); Nelvia Maria de Almeida (847.031.564-15); Nilda Almada Machado Gregory (585.427.361-68); Niomar Malheiros Halfeld (016.773.967-09); Nuno da Silva Pereira Junior (139.996.827-01); Patricia Marinho Oliveira Santarosa (274.717.804-87); Rita Maria Amancio Trajano (224.854.652-15); Rochelle Ribeiro Naranjo (004.884.587-65); Sandra Ferreira de Lima Florêncio (086.918.308-75); Sandra Maria Araujo Justo (697.009.823-00); Sayane Pamela Brito Gama (010.419.252-63); Sebastiana Tupan de Oliveira (000.675.667-07); Tales Alves Fernandes (806.973.300-44); Tanã Kechinski Fernandes (807.379.940-53); Tatiana Nunes de Oliveira (260.475.388-00); Valeria Francisca Antonio Machado (663.890.547-34); Vanda Sales do Nascimento (442.677.547-72); Wanda de Araujo Godinho (223.599.151-34).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.256/2011-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aparecida Ribeiro Silva (172.632.578-40); Dinah Pinto Monteiro (716.089.157-00); Hilsea Augusta Moreira Santos (011.871.947-51); Joana Gomes de O. Valença (056.762.744-68); Leônia Corrêa Machado Vieira (016.796.887-40); Lucas de Lucca Rolim (013.824.216-05); Luciana de Oliveira Valença (950.096.204-72); Mailla de Aquino Santos (356.316.628-50); Marcia Claudia de Macedo (051.529.158-71); Marcia N Bodin de S A Comnene (592.410.477-04); Maria Erbene Peixoto (362.899.653-87); Marjory de Aquino Santos (356.316.468-11); Marlina Barbosa Chagas (018.738.837-73); Mirian Ribeiro Nogueira Gomes (664.325.617-87); Nair de Almeida Paris (055.423.567-61); Neli Martins de Aquino (463.989.537-20); Thais de Oliveira Soares (105.408.427-02).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.514/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adélia Bezerra de Araújo (465.959.614-15); Aliete Pires Cardoso (799.527.207-34); Anesia Costa Galleti (156.924.488-07); Belisia Medeiros do Nascimento (030.991.958-47); Bruna de Fátima Ribeiro (384.969.008-35); Doralice da Cunha Araújo (517.164.530-20); Elba Boner Marinho (058.563.484-00); Emmanoel Guimarães

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(052.124.057-34); Eva Custódio Bezerra Guidini (360.295.558-39); Fátima de Jesus Aflalo Pereira (086.159.342-15); Hildebranda Castello de Mesquita (497.174.131-34); Isabel Alves Capinam (042.453.457-64); Ivone Francisca Silva dos Santos (168.965.564-04); Izaura Viales Chaves (806.466.467-53); Letícia Cândido Di Buono (382.679.648-94); Lydia de Jesus Severiano (183.864.468-70); Margarida de Queiroz Turra (039.429.079-84); Maria Benta Freire da Silva (967.087.787-34); Maria Bezerra da Silva (200.337.614-34); Maria Elias Barbosa da Silva (455.401.444-49); Maria Emília Aflalo Pereira (071.161.102-59); Maria Expedita Pereira (016.890.736-40); Maria José da Silva (292.382.184-04); Maria Nazaré Lima da Cunha (424.941.842-15); Maria da Silva (063.823.624-09); Maria da Silva (063.823.624-09); Maria de Nazaré da Silva Dias (647.206.162-91); Maria de Nazaré da Silva Dias (647.206.162-91); Mariele Hofmann (026.672.961-41); Marlene Pinto de Oliveira (326.137.256-72); Regina Quintino da Silva (336.617.664-49); Rita Mello de Oliveira (036.518.617-16); Severina Miguel da Costa (542.275.184-15); Zulmira Santos Martins das Neves (253.048.338-80); Zélia Soares Carias (460.270.257-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.655/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Izaura de Oliveira da Silva (940.894.937-49).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.871/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Albino Augusto de Santana (113.616.544-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.872/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Augusto Cardoso dos Santos (013.600.602-78); Creusa Maria de Oliveira (333.805.206-59); Getulio Cardoso Leal (283.085.900-63).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.875/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Neusa Aparecida Cesar da Silva (008.320.028-28); Sérgio dos Santos Medeiros (163.822.180-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.194/2011-2
Natureza: Representação.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
Entidade: Município de Belo Jardim - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.234/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Arlinda Antonia da Silva (031.933.249-73).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.341/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Inacia Selma de Alencar Mendes (504.747.743-68); Matias do Carmo Ribeiro (010.972.532-87).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.379/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Herminio Labre (518.012.997-49); Ilson Silva da Fonseca (167.318.406-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.412/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Euridice Barcelos dos Santos (045.907.927-10).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.619/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Marcos de Carvalho Silva (028.286.323-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.681/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alcemar Pessegueiro Gonçalves (084.799.386-84); Alcides Benalia Neto (384.558.738-50); Alexsander Marques dos Santos (083.778.306-20); Allan Bruno Caitano Barbosa dos Santos (364.763.058-67); Alvaro Tadeu Cavalcante Gonçalves da Silva (145.117.367-90); Alysson Cristiano de Campos (098.037.876-16); Andre Luis Alves Carneiro (102.916.726-55); Andre Luis de Munari Silva (374.659.208-92); Andrey Christian da Silva (094.374.276-58); Arian Pijnenburg (421.635.938-86); Augusto Cesar de Almeida Barbosa (070.203.576-95); Breno Faria de Andrade (124.902.847-70); Breno Henrique Baptista Ribeiro (385.244.238-97); Breno Henrique de Sena Marins (091.869.516-37); Bruno Coelho da Silva (370.200.168-98); Bruno Ribeiro dos Santos de Oliveira (116.758.737-55); Bruno dos Santos França (129.233.837-70); Carlos Fellipe Reiner Alves (125.926.397-56); Carlos Magno Raposo Nunes (104.021.837-70); Christian Renan de Oliveira (108.446.586-85); Claudio do Nascimento Costa Junior (136.118.927-42); Davi Veiga de Melo (099.962.216-10); Diego Castro Valdieiro (367.046.938-90); Diogo Barroso Quintino de Oliveira (406.814.958-55); Diogo Ribeiro Romero (119.246.857-01); Diogo SilvA Ferreira dos Santos (126.082.657-07); Douglas Henrique da Silva Baptista (230.083.638-65); Eduardo Silvio Oliveira Cunha (382.925.838-07); Eneas Roquim (090.036.176-00); Everton Ossimar Soares (369.479.428-02); Fabricio da Silva Coutinho Lopes (143.022.237-90); Felipe Angelo da Silva Zangale (137.386.987-95); Felipe de Leon de Moraes Luducene Maria (135.001.197-51); Fernando Noronha Santos e Silva (044.032.383-51); Fernando Nunes de Moraes Junior (113.836.807-52); Fernando Oliveira Batista (347.298.858-48); Fernando de Melo Silva (122.964.957-37); Filipe Carvalho de Lima (138.563.877-06); Guilherme Jose de Oliveira (101.766.186-35); Guilherme de Azevedo da Silva (125.339.967-00); Gustavo Basilio da Silva (023.306.301-31); Gustavo Correa de Campos (121.128.767-08); Helcio Candido de Paula Junior (395.207.088-20); Helio Henrique Vieira Louzada (373.248.288-09); Hellon de Freitas Pereira (122.239.077-92); Henrique da Costa Godoi (124.841.037-86); Humberto Luiz de Oliveira Silva (014.008.366-97); Iran Ponce Tavares da Silva (137.645.147-60); Jean Lopez Fernandes (036.104.921-80); Joao Carlos Vargas Ferreira (129.218.027-75); Joao Marcos de Andrade Batista (107.304.307-07); Jonathan Silva dos Santos (135.648.447-67); João Victor Borges Alves (122.184.977-86); Laion de Paiva Gonçalves (128.574.947-26); Leonardo Bezerra Linhares (032.143.753-50); Lucas Jose dos Santos Uchoas (368.783.478-66); Lucas Rangel Cosme da Silva (137.892.727-36); Lucas dos Santos Pereira (367.496.338-89); Luciano Honorio de Oliveira (115.990.416-26); Luis Paulo Rosa de Morais (123.775.017-29); Marcelo Mateus Contini Figueiro (378.080.268-67); Marcelo Pernoncini Filho (031.397.590-61); Marcos Antonio de Oliveira (363.705.578-38); Mateus Lopes da Silva (131.679.507-14); Mateus dos Santos Ribeiro (367.278.178-98); Matheus Rezende de Oliveira (098.348.036-21); Mauricio da Silva Barboza (418.799.308-89); Natan Zottele (026.453.280-59); Paulo Henrique Rabello Menezes de Almeida (382.895.258-50); Paulo Ricardo Lopes (350.676.198-64); Pedro Henrique de Souza Mosqueira (146.769.387-13); Philip Marcos Zim Silva (102.739.356-07); Rafael Silva de Carvalho (117.544.807-99); Rafael Sodre Souza Lima (026.083.175-10); Regis Zaqueu Reis Vieira (370.823.918-03); Renan Lopes do Nascimento (123.470.317-32); Renato Reis de Assis Vieira (126.492.237-07); Richardson Lorenzo Souza (078.005.236-67); Rodolfo Felipe de Oliveira (368.466.168-61); Rodrigo da Silva Almeida (136.329.357-50); Tadeu Gomes de Sousa (131.090.727-77); Tarso Prado Paiva (119.604.117-21); Thiago Biacchi dos Santos Matos da Silva (378.824.698-74); Thiago Gonçalves Funes (405.267.358-13); Tiago Celestino da Silva (377.472.858-50); Valter Pereira Francisco Junior (137.313.367-82); Victor Emmanuell Maciel Fereira (052.560.184-85); Vinicius Elizeu da Silva (121.198.937-21); Vitor Hugo Gomes de Oliveira (066.513.386-33); Wesley Gabriel da Silva Marques (128.176.077-32); William Rodrigues Barros (394.098.288-13); Willian de Oliveira Goulart Junior (146.042.147-78); Yan Bezerra Garcia (130.013.877-77).
Órgão: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.787/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Aimone Anderson (065.194.317-53); Alaor Pereira Mota (032.716.767-04); Aloisio Americo Rodrigues da Rocha (933.590.636-00); Antonio Real Martins (128.658.777-87); Apolinario Dias Ramalho (006.794.534-15); Archimedes Oliveira Lima (005.680.821-68); Armando Alkmim Dias (035.119.287-53); Ayrton Carvalho (080.137.727-72); Brasil Ramos (153.240.799-87); Cyro Mendes de Moraes (109.232.769-04); Dorivaldo Rodrigues Carvalho (490.997.369-91); Ernani Cataldo (031.119.897-04); Francisco Euzebio de Oliveira (056.381.517-53); Hotonio José de Lourenço (205.742.588-68); Joel Chagas (070.651.327-49); Jorge Provenzano (127.765.308-97); Jose Machado Borges (040.630.236-72); Jose Ribeiro de Oliveira (010.934.105-82); Marcio Ribeiro Martins (630.445.016-87); Newton Alvarez Rodrigues (043.447.747-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.874/2011-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Dinorah Rodrigues Holsbach (816.097.521-04).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.876/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Wollase do Nascimento Garcia (020.802.842-07).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.890/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Gilvan Luna da Silva (530.154.527-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-006.196/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame (em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessados: Departamento de Polícia Federal, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, José Fábio de Girão Lima (CPF 073.864.603-25), Levi de Andrade (CPF 359.487.609-87), Luiz Pedro de Souza (CPF 067.650.251-20), Luiz Eduardo Lucena Gurgel (CPF 352.036.767-04), Mauro Antônio Aldrovandi (CPF 280.793.700-44), Adeli Neldon Robaert (CPF 199.703.820-04), Ismaelita Maria dos Reis (CPF 204.422.036-91) e Marcos Lins Maciel (CPF 103.110.174-87), na condição de recorrentes; e Aguinaldo Caetano de Sales (CPF 126.395.164-34), Elizabete Caetano Lins (CPF 115.875.711-53), Maria do Socorro Batista (CPF 079.852.744-72), Paulo Roberto Moreno (CPF 362.786.299-69) e Samira de Oliveira Bueres (CPF 039.252.692-15), na condição de interessados no recurso interposto pelo DPF.
Advogado constituído nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338)

TC-009.382/2009-7
(12 anexos) Natureza(s): Pedido de Reexame (em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessados: Departamento de Polícia Federal, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal; Sindicato dos Policiais Federais/SINDPEF-PB; Antonio Carlos Renzler Fraga; Cristina Maria Lima dos Santos; Fabio Cesar Mendes Rodrigues; Franklin Ferreira Junior; Frederico Jurandir Werneck Miranda; Gilmar Dias Machado; José Araguaçu Saraiva dos Santos; José Carlos Silva Lima; José Francisco de Castro Ferreira; José Iris Rodrigues; José Pinheiro de Medeiros; Kleber José Biondi Vieira; Luiz Carlos Thiesen; Márcia Elizabete de Melo; Maria do Socorro Beserra de Queiros Camurça; Ronaldo Keber; Ronan do Nascimento Valente; Silvio Reis Santiago, como recorrentes; e José Viraes Sales e Leopoldo José Costa, interessados no recurso do DPF Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889)

TC-016.563/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Autazes/AM
Recorrente: José Thomé Filho (CPF: 031.612.692-68)
Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Prefeitura Municipal de Autazes/AM
Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM nº 4177).

TC-024.822/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Entidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí (RR)
Recorrente: Aparecido Vieira Lopes (CPF 333.934.949-53) Advogada constituída nos autos: Maria Inês Maturano Lopes (OAB/RR nº 342-A)

TC-030.503/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Município de Ponte Nova (MG)
Interessado: José Silvério Felício da Cunha (CPF n.º 136.552.216-49); João Antonio Vidal de Carvalho (CPF n.º 281.370.946-87) Advogados constituídos nos autos: Senyr Martins de Carvalho (OAB/MG n.º 39.683); Eliana Gomes Felício da Cunha (OAB/MG n.º 110.958)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.314/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Iguatu - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios)
Responsáveis: Agenor Gomes de Araujo Neto (243.737.453-15); Francisco Edilmo Barros Costa (026.157.383-72); Maruzia Costa De Araújo Sampaio (464.462.223-00)
Interessados: Maruzia Costa de Araújo Sampaio (464.462.223-00); Prefeitura Municipal de Iguatu - CE (07.810.468/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.083/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: BASIS' Intelligence Marketing Ltda. (CNPJ n.º 05.444.087/0001-00),
Responsáveis: BASIS' Intelligence Marketing Ltda. (CNPJ n.º 05.444.087/0001-00), Maria Júlia Nogueira Amaro (CPF n.º 129.098.118-32) e Maria de Lourdes Nogueira Amato (CPF n.º 248.921.348-21)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-004.042/2009-2
Apenso: TC 028.462/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Mato Grosso
Responsáveis: Antonio da Silva Campos Junior (630.237.841-91); Antonio da Silva Campos Junior (705.449.998-00); Clenira Tavares de Lima (110.199.211-53); Dante Santullo Junior (074.035.931-20); Gilmar Aparecido Passarini (705.449.998-00); Marco Antonio de Freitas Pinheiro (151.804.171-04); Octavio Augusto Regis de Oliveira (314.265.141-15) Advogados constituídos nos autos: Jorge Lopes Marques (OAB/MT 4.669), Francisco Carneiro de Sousa (OAB/MT 6.990), Hélio Antunes Brandão (OAB/MT 9.490) e Hélio Antunes Brandão Filho (OAB/MT 5.934)

TC-006.513/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Academia Brasileira de Cordel (07.138.118/0001-20)
Recorrente: José Vidal dos Santos (117.224.013-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.964/2009-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão (Funasa/Core/MA)
Responsáveis: Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Dalva Helena Martins Campos (408.953.513-15); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Isídia Do do Silva (064.496.203-82); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); Lea Lima da Costa (095.129.263-34); Luis Carlos Santos (067.263.053-20); Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15); Maria Rosa de Jesus Morais (304.043.803-44); Maria de Fátima Oliveira Chaves (149.844.313-34); Raimundo Nonato Rodrigues da Costa (079.705.283-68); Zelia Maria da Costa Lisboa (268.112.603-78)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.006/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC - (00.889.834/0001-08)
Responsável: Monique Rodrigues Balbuena (794.823.847-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.934/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
Responsáveis: Maria José de Oliveira (615.704.438-15); Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75) Advogados constituídos nos autos: Adhemar Ferrari Agrasso (OAB/SP nº 23.559); Lara Eleonora Dante Agrasso (nº 140.074); Claudio Oliveira Cabral Jr. (OAB/SP nº 130.544).

TC-010.708/2000-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Pires - BA (13.783.279/0001-79)
Responsáveis: Construções Ltda (13.504.345/0001-24); Gildásio Antônio dos Santos (038.105.425-04); Ind. e Comércio de Móveis Para Escritórios Ltda. (40.468.704/0001-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.930/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
Responsável: Domingos Roberto Souza Ribeiro (419.783.585-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.906/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - UnB
Responsáveis: Márcia Jacinta Fernandes (410.250.401-04); Telma Maria Beserra Lemos (417.079.741-87) e Wanderley Peixoto (093.051.491-20) Advogados constituídos nos autos: Caroline Machado Roriz Araújo (Defensora Pública) e Carolina Regiane Fonseca (OAB/DF 18.580).

TC-021.927/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: João Bosco Monteiro (208.865.511-53); Valdecy Evangelista dos Santos (178.213.711-49)
Interessados: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (26.989.350/0022-40)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-003.180/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Fundação Poceti; Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.
Responsáveis: Alexsandre Texeira Amazonas (669.539.102-59); Bernardino Vitoy (616.248.611-72); Elizabeth Regina dos Santos Fragoso (549.164.707-10); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (073.324.832-20); Isaudina de Andrade Paula (222.712.362-15); José Mario Trindade Carneiro (435.601.302-63); João Manes (721.830.207-68); Lázaro Sales de Araújo (180.206.682-92); Maria Margareth Menezes Neiva Eulalio (325.733.405-20); Narciso Cardoso Barbosa (225.121.012-15); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Rosângela Barreto Marques de Oliveira (626.970.307-78); Salomão Marialva Batista (129.529.582-20); Wanderley Guenka (856.653.128-00); Wilame de Azevedo Barreto (519.685.092-91)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (00.414.607/0003-80)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.220/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Interessado: Luiz Fernando Alves Bosco (171.275.806-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.625/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Maria Elisa Ribeiro Calbo (156.706.006-49) Advogados constituídos nos autos: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, OAB/DF nº 26.889, Andréa Bueno Magnani Marin dos Santos, OAB/DF nº 18.136, Cecília Franco Ferreira, OAB/DF nº 29.836, Cintia Roberta da Cunha Fernandes, OAB/DF nº 26.668, Cláudia Severo Corrêa, OAB/DF nº 29.841, Cláudio Pereira de Souza Neto, OAB/DF nº 34.238, Cláudio Santos da Silva, OAB/DF nº 10.081, Denise Arantes Santos Vasconcelos, OAB/DF nº 19.552, Dervana Santana Souza Coimbra, OAB/BA nº 15.655, Elaine Cristina Freitas Silva, OAB/BA nº 19.143, Felipe Chaves de Siqueira Santos, OAB/BA nº 28.826, Gustavo Teixeira Ramos, OAB/DF nº 17.725, Hebe Mara Sá Silva, OAB/BA nº 23.685, Igor Citeli Farjado Castro, OAB/DF nº 30.000, José da Silva Caldas, OAB/DF nº 6.002, Jubrã Ferreira dos Santos, OAB/BA nº 15.789, Laís Maranhão Santos Mendonça, OAB/DF nº 34.442, Laís Pinto Ferreira, OAB/BA nº 15.186, Leandro Madureira Silva, OAB/DF nº 24.298, Lídia Karine Cezarini Okano, OAB/MG nº 86.263, Lucas Embirussú Oliveira, OAB/BA nº 30.476, Luciana Martins Barbosa, OAB/DF nº 12.453, Luiz Fernando Batista Coimbra, OAB/DF nº 26.141, Mara Augusta Pereira Cruz, OAB/SE nº 6.058, Marcelise de Miranda Azevedo, OAB/DF nº 13.811, Mauro de Azevedo Menezes, OAB/DF nº 19.241,Milena Pinheiro Martins, OAB/DF nº 34.360, Moacir dos Santos Martins Filho, OAB/BA nº 25.758, Monya Ribeiro Tavares Perini, OAB/DF nº 16.564, Natáli Nunes da Silva, OAB/DF nº 24.439, Nathália Monici Lima, OAB/DF nº 27.171, Neilane de Sousa Marques, OAB/DF nº 23.942, Otávio Henrique Brito Lopes, OAB/DF nº 31.352, Paula Frassinetti Viana Atta, OAB/DF nº 6.319, Paulo Roberto Lemgruber Ebert, OAB/DF nº 20.647, Pedro Mahin Araújo Trindade, OAB/DF nº 34.133, Priscila Mousinho de Moura Fé, OAB/DF nº 28.017, Rafaela Carvalho Batista da Silva, OAB/BA nº 20.689, Rafaela Possera Rodrigues, OAB/DF nº 33.191, Raissa Roussenq, OAB/DF nº 34.542, Ranieri Lima Resende, OAB/DF nº 14.516, Raquel Cristina Rieger, OAB/DF nº 15.558, Raquel Pinto Coelho Perrota, OAB/DF nº 30.833, Renata Alvarenga Fleury, OAB/DF nº 24.038, Roberto de Figueiredo Caldas, OAB/DF nº 5.939, Rodrigo da Silva Castro, OAB/DF nº 22.829, Rodrigo Péres Torelly, OAB/DF nº 12.557, Sheila Ferreira Novaes, OAB/BA nº 27.017, Thiago Henrique Nogueira Sidrim, OAB/DF nº 24.355, Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, OAB/DF nº 19.489, Wéllida de Oliveira Brito Melo, OAB/DF nº 25.001.

TC-013.630/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Mariluza Araujo Granja e Barros (238.466.071-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.661/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal da Paraíba
Interessado: Demetrio Rocha (CPF 068.567.644-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.535/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessada: Clarice Dermachi Angeli (607.332.688-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.312/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessada: Célia Costa Ferreira (108.788.077-72) Advogados constituídos nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387), Arianne Beatriz F. Ferreira (OAB/PI 7.343), Camilla Veloso Pereira (OAB/PI 7.929) e Igor Moura Maciel (OAB/PE 8.747-E)

TC-015.336/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido do Rio Grande do Norte.
Interessada: Terezinha Paz das Neves (413.628.374-15) Advogados constituídos nos autos: José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN nº 1.803); Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN nº 3.074).

TC-015.376/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Interessado: Honorio Domingos Benedet (221.545.159-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.399/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Geraldo Dias de Barros (097.794.771-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.775/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Maria do Perpétuo Socorro Adusumilli (003.056.854-49)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22829) e Cláudia Severo Correa (OAB/DF 29841)

TC-017.041/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Interessado: Anelise Maria Hammes (446.548.800-97) Advogados constituídos nos autos: Leonor Lima de Faria (OAB/RS 46.671); Neuza Maria Bitencourt Neitzke (OAB/RS 48.324).

TC-023.642/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Maria Emilia Machado (001.958.633-72) e Vicente Lopes Gontijo (146.311.646-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-011.237/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Ipu/CE
Interessada: Antonia Bezerra Lima Carlos (CPF 114.137.433-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.880/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Croatá/CE
Responsáveis: Francisca Sandra Farias (CPF 298.130.183-72); José Antônio Rodrigues de Aragão (CPF 034.685.933-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.681/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barreirinha/AM
Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (CPF 039.124.422-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.914/2007-8
Apenso: TC 002.137/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Responsáveis: José Petan Toledo Pizza (CPF 106.709.201-34); Renner Tavares e Cia. Ltda. (CNPJ 14.984.603/0001-80) Advogados constituídos nos autos: Iza Karol Gomes Luzardo Pizza, OAB/MT 12.311-A; Garcez Toledo Pizza, OAB/MT 8.675 e Johnan Amaral Toledo, OAB/MT 9.206

TC-026.819/2008-6
Apenso: TC 014.874/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caçapava do Sul/RS (88.142.302/0001-45)
Responsáveis: Jorge Pereira Abdalla (210.659.180-20); e José Erli Pereira Vargas (146.946.380-68)
Advogado constituído nos autos: Mário Luís Lírio Cipriani (OAB/RS 39.461)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-023.785/2009-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Administração Regional do Estado do Piauí - Senac/PI
Responsáveis: Antonio Hermanni Normando Almeida (036.471.613-49), Carlos Henrique Rodrigues Uchôa (227.641.003-53), Conegundes Gonçalves de Oliveira (014.107.093-53), Elaine Rodrigues Rocha Dias (704.314.343-87), Eliel da Rocha Santos (076.756.744-72), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87), Getulio Alves dos Santos (518.656.108-87), Jairo de Freitas Silva (227.445.503-10), José Antônio de Araújo (065.820.953-15), Lauro Antônio Cronemberg (014.278.733-72), Rosilda Maria Alves (307.203.703-53), Vicente de Paulo Santos Correia (007.238.353-49)
Interessada: Secex/PI
Advogado constituído nos autos: Márcio Augusto Ramos Tinoco, OAB/PI nº 3.447.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.685/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Pedro Heriberto Zuanazzi (007.626.010-00); Quirino de Oliveira Minossi (147.944.700-53); Rejane Fridman (331.974.230-20); Ruil Alves dos Santos (245.062.220-91); Terezinha Schifino (183.492.000-06); Therezinha Benta Cyrre (403.726.000-00); Vilson Paulo Keller (000.613.602-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.663/2002-7
Apensos: TC 000.229/2005-0, TC 000.226/2005-9, TC 000.227/2005-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Município de Porto Seguro - BA; Municípios do Estado da Bahia (417 Municípios).
Responsáveis: Esmeralice Andrade de Assis (913.325.597-00); José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00); Municipal de Porto Seguro - BA (01.363.501/6001-12); Portocon Premoldados e Construções Ltda (03.931.800/0001-14); Uldurico Alves Pinto (202.004.206-15).
Interessado: Município de Porto Seguro - BA (13.635.016/0001-12).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.314/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Saúde.
Responsáveis: José Mendes Neto (041.495.805-53); Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43).
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43).
Advogado constituído nos autos: Aristóteles Antônio dos Santos Moreira (OAB/BA 9.216).

TC-015.920/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itagi/BA.
Responsáveis: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20); Município de Itagi/BA (14.200.406/0001-22).
Interessado: Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Cofis/Deliq/MPOG). Advogados constituídos nos autos: Rui Moraes Cruz, OAB/BA nº 8.534, Luis Augusto Seixas, OAB/BA nº 12.134, José Maurício Borges de Menezes, OAB/BA nº 15.177, Andréa Rodrigues de Queiroz, OAB/BA nº 18.733, Juliana Ferreira Cipriano, OAB/BA nº 19.515, e Bethania Nazareth Cunha Mascarenhas Lomanto, OAB/BA nº 20.466.

TC-028.894/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lajedo do Tabocal/BA.
Responsável: Nilson Andrade Santos (048.411.825-00).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-015.985/2011-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adelia Estrela Moreira (752.531.784-49); Ademilde Barros de Lima (278.328.304-25); Amantina Lobo Pascoal (835.733.644-20); Bartira Cicera Viana Balbino (412.249.224-68); Darcy Araujo Pessoa de Oliveira (428.364.844-20); Gedelma Viana Balbino (925.666.774-68); Giselma Viana Balbino (301.764.254-20); Ivanise Maria da Silva (836.721.254-15); Ivone Queiroz Silva (018.539.874-09); Jecilda Rodrigues de Sousa Pereira (852.105.284-72); Josefa Alves dos Santos (197.791.514-00); Josefa Palmeira da Costa (918.960.884-49); Josina Maria Monteiro Silva (829.938.904-68); Lucy Nogueira Paes Barreto (426.910.954-87); Luzia das Neves Silva de Vasconcelos (917.772.404-68); Luzia de Lima e Silva (735.339.044-15); Manoel Ferreira da Penha (064.207.884-04); Marcelo Silva de Barros (007.398.324-17); Marguerite Paes Barreto Castelo Branco (298.738.354-15); Maria Angelica dos Santos Amorim (153.687.184-20); Maria Aparecida Dantas (929.962.054-72); Maria Augusta da Silva (026.345.544-00); Maria Cordelia Alves de Araujo (022.321.964-96); Maria Costa Mangabeira (323.719.424-72); Maria Eugenia de Oliveira Cavalcanti (768.165.404-68); Maria Feliciano dos Santos (991.486.504-63); Maria Hilda de Carvalho (274.817.274-49); Maria Jose Lima Alves (929.965.664-91); Maria Jose dos Santos Sousa (011.868.724-70); Maria Leocadia da Costa (042.449.007-21); Maria Lourilas Pereira Gaby (139.257.504-44); Maria das Dores de França Silva (766.104.974-00); Maria de Lourdes Alves da Silva (767.346.094-72); Maria de Lourdes Freire (538.122.714-00); Maria do Carmo Oliveira Ino (132.994.174-87); Maria do Socorro Rocha (723.071.104-53); Marinalva Alves da Silva (984.136.864-15); Morgana Bianca de Melo (016.210.424-30); Orlando Vieira Rodrigues (013.404.414-20); Quiteria Viana Balbino (325.949.174-00); Raimunda Nunes de Araujo (047.239.334-09); Roberia de Queiroz Leitao (255.066.254-72); Silvana Nogueira Paes Barreto (123.282.944-72); Tania Telma de Andrade Almeida (116.303.178-02)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 6 de outubro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 29, § 4º, e 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, na Portaria nº 195, de 20 de setembro de 2011, e na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 98, de 11 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69 - LOA/2011 - Lei nº. 12.381).

R$ 1,00

MESES	Outros Custeios e Capital			Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal		Acumulado	Mensal	Acumulado
	OCK	RPV			
JANEIRO *	14.700.000		14.700.000	51.001.783	51.001.783
FEVEREIRO *	37.185.773		51.885.773	21.355.771	72.357.554
MARÇO *	2.389.232		54.275.005	20.925.771	93.283.325
ABRIL *	16.588.479	27.170	70.890.654	20.925.771	114.209.096
MAIO *	16.588.479		87.479.133	18.908.209	133.117.305
JUNHO *	16.588.479		104.067.612	23.355.771	156.473.076
JULHO *	16.588.479		120.656.091	20.925.771	177.398.847
AGOSTO *	16.588.479		137.244.570	20.925.771	198.324.618
SETEMBRO *	12.830.660		150.075.230	20.925.771	219.250.389
OUTUBRO	16.820.117		166.895.347	24.488.888	243.739.277
NOVEMBRO	16.820.117		183.715.464	28.488.888	272.228.165
DEZEMBRO	16.820.117		203.535.581	20.488.888	292.717.053

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃO JUÍZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2003.61.84.000585-6 (*)
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LOURENÇO LEAL
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. Se a Turma de origem baseou-se nas provas constantes dos autos (laudos técnicos, formulários DSS-8030 e SB-40, PPP, CTPS) para reconhecer o exercício de atividade especial nos períodos controvertidos, alteração deste entendimento implicaria reexame de prova por este Colegiado.

3. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-9-2011, Seção 1, pág.194, com incorreção no original.

DECISÃO JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.51.51.033869-8 (*)
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): NEWTON ALVES DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: EDMUNDO DE NORONHA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental de decisão do MM. Presidente desta TNU que não conheceu do incidente de uniformização de jurisprudência manejado pelo INSS, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no sentido de que, nos termos do art. 103-A da Lei n.º 8.212/91, o direito da Administração de rever o ato de concessão de benefício decai em dez anos, contados da concessão, além de que o processo administrativo que precedeu o ato estaria viciado pela inobservância do princípio da ampla defesa, vilipendiado quando do deferimento de prazo exíguo para que o segurado buscasse informações constantes de banco de dados de empresa que há muito encerrou suas atividades no Brasil.

Alega o agravante que no Pedido de Uniformização 2008.72.50.002989-6 a Turma teria dado provimento ao incidente. Outrossim, no incidente em si insiste que o prazo decadencial seria de dez anos, porém ainda estaria em curso quando da revisão do ato, uma vez que teria se iniciado em 1999, entendimento esse que resulta da conjugação das Leis n.º 8.212/91, 9.784/99 e 10.839/04 e estaria espelhado em precedente do STJ (AgRg no REsp nº 857.096/SC).

É o relatório do necessário.

Inicialmente não merece ser conhecido o Agravo Regimental. Não é a mera menção a suposto precedente desta TNU em sentido favorável à pretensão autoral que dá ensejo à atacar a decisão do Ministro Presidente desta TNU. Deveria haver um cotejo analítico mínimo entre a decisão agravada e os fundamentos da decisão precedente, o que não foi feito.

No mais, tal qual já bem assinalado na decisão agravada, não há similitude fática entre a decisão impugnada e o paradigma apresentado. Enquanto nos presentes autos a Turma Recursal entende que a decadência se opera em dez anos a partir da concessão de benefício, já que ausente vestígio de má-fé do segurado, o STJ, no precedente invocado, trata de caso onde estaria presente a malícia por parte do beneficiário, como se percebe do seguinte excerto:

In casu, como se vê, a revisão de benefício previdenciário, especialmente na hipótese de constatação de fraude, pode ser realizada pela Administração, a qualquer tempo...

Consoante já destacou o Ministro Presidente, a decisão da Turma Recursal assenta-se em dois fundamentos: a decadência do direito da Administração rever o ato em questão e a nulidade do processo que culminou com a interrupção do pagamento do benefício, sendo que o segundo fundamento restou inatacado pelo recurso em análise, na medida em que o acórdão paradigma não discorre sobre tal aspecto, o que faz incidir a Questão de Ordem 18/TNU.

Deste modo, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não conheço do Agravo Regimental mantendo a decisão que não admitiu o incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

VLADIMIR VITOVSKY
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-09-2011, Seção 1, pág. 212, com incorreção no original.

ATO ORDINATÓRIO

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2008.32.00.704017-5(*)
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE(A): MIRTES DA SILVA ASSUNÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SHENKEL DO AMARAL E SILVA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-9-2011, Seção 1, pág. 219, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2004.61.84.181731-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: KARINA FRANCO DA ROCHA
REQUERIDO(A): RUBINALVA MAIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Examinados os autos, faço uso da prerrogativa prevista no art. 34,§ 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e determino a distribuição do agravo regimental.
Publique-se.
Brasília, 04 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.025460-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado pela Fazenda Nacional com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que, confirmando sentença anteriormente prolatada, concluiu pela natureza indenizatória do auxílio-creche e pela não configuração, por essa razão, de fato gerador do imposto de renda.
Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a legislação em vigor que rege a matéria. Argumenta que o "STJ, em diversos julgados, decidiu que o valor recebido pelo servidor a título de auxílio creche tem natureza remuneratória, sendo passível assim de incidência das contribuições previdenciárias".
O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.
É o relatório. Decido.
Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:
a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.
Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.
Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 5 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.72.59.001203-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HENRIQUE CESCONETTO
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por HENRIQUE CESCONETTO contra acórdão da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina que reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-acidente, cessado após a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. A decisão recorrida considerou que a cumulação de auxílio-acidente e aposentadoria só é possível quando os requisitos para a concessão do segundo benefício tenham sido preenchidos antes da Lei 9.528, de 10.12.1997.
O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que a decisão impugnada contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a lei aplicável ao caso é aquela vigente na data do acidente que gerou a concessão de auxílio-acidente.
É o relatório. Encaminho a decisão.
O Pedido de Uniformização Nacional foi interposto tempestivamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.
Por outro lado, a presente controvérsia já foi dirimida por esta Turma Nacional de Uniformização, que orienta pela "possibilidade de cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria, desde que a incapacidade tenha ocorrido antes da vigência da norma proibitiva (10.12.1997), aplicando-se a lei em vigor ao tempo do acidente, não ao tempo da concessão da aposentadoria" (PEDILEF 2006.71.95.006270-0, Rel. Juiz Federal Alcides Saldanha, j. 2.08.2011).
Sendo assim, o presente incidente merece provimento, restabelecendo-se a sentença de procedência.
Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.
Nos termos da Questão de Ordem nº 02 desta Turma Nacional ("O acolhimento do pedido de uniformização gera dois efeitos: a reforma da decisão da turma recursal e a conseqüente estipulação de honorários advocatícios, se for o caso, bem assim a prejudicialidade do recurso extraordinário, se interposto"), condeno o réu-recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.099/1995.
De Curitiba para Brasília, 5 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.36.00.702405-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INOCÊNCIA INORACIO CORREA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CIBELI SIMÕES SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (fls. 70/83) contra acórdão da Turma Recursal do Mato Grosso que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade rural. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:
"A autora tem mais de 55 anos, conforme documento de identidade apresentado, preenchendo, pois, o requisito etário. Registre-se ainda que, para o caso da autora, que completou a idade de 55 anos em 1996, o período de carência, nos termos da tabela progressiva ao art. 142da Lei 8.213/91 é de 90 meses ou de sete anos e meio de atividade rural.
Como o requisito etário não desperta controvérsia, o ponto nodal do corrente litígio está na caracterização ou não da atividade rurícola, em regime de economia familiar, durante o período necessário à satisfação da carência legalmente estabelecida.
(Omissis)
Partindo-se para a análise do conjunto probatório, observa-se que a Autora trouxe aos autos, como início de prova material Certidão de casamento, que consta como domicílio da autora a região denominada "Formigas", na zona rural da cidade de Poconé/MT, celebrado em 1957.
Vale destacar que o fato da prova material não ser abundante, não impede que um único documento juntado seja apto a demonstrar a qualidade de segurada da Autora, sobretudo se a prova testemunhal for harmônica e coesa como é o caso presente.
Quanto às alegações apontadas pela Recorrente quanto ao recebimento do esposo da Autora de benefício de aposentadoria por idade na qualidade de comerciante/empregado, fora esclarecido pela Autora que seu esposo exerceu atividades urbanas, mas durante este período ela exercia atividade rural para o sustento da família. Ademais, afirma que quando o esposo não estava no serviço ajudava no trabalho rural. Logo, não podendo se falar que tal fato comprova o desempenho de atividade urbana da Autora.
Apesar de o CNIS do marido da Autora conter registro de atividade urbana, restou esclarecido que a mesma exercera sua atividade predominantemente no campo.
Por isso, havendo acervo harmônico e coeso, impende concluir pelo desempenho de atividade rural, em regime de economia familiar, por período de tempo suficiente (108 meses) para constatar a condição de segurada especial e permitir à parte autora a obtenção do almejado benefício." (fls. 69/73, grifado no original)
Intimado do acórdão em 19.01.2010 (fl. 75), o réu-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 25.01.2010 (fl. 76). Argumenta, essencialmente, que a decisão impugnada diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada na Súmula 149, no AgREsp 877.567 e no AgREsp 847.165.
É o relatório. Encaminho a decisão.
Embora tempestivo, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, tendo em vista que os precedentes do STJ suscitados como paradigma não mais retratam a jurisprudência dominante daquela Corte Superior.
De fato, o STJ tem compreendido de modo menos restritivo o conceito de início de prova material, conforme se depreende das seguintes ementas:
"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL. COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO EM QUE CONSTA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO MARIDO DA AUTORA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO.
1. Não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rurícola, para fins de aposentadoria, sob pena de tornar-se infactível, em face das peculiaridades que envolvem o Trabalhador do campo.
2. O rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágr. único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo. Precedentes.
3. Não sendo a prova material suficiente para comprovar o labor rural (no caso, a Certidão de Casamento em que consta a condição de trabalhador rural do marido da autora), excepcionalmente deve ser dada maior ênfase à prova testemunhal colhida na instância ordinária, quando esta é capaz de demonstrar, de forma idônea, harmônica e precisa o labor rural exercido pelo autor.
4. Agravo Regimental do INSS desprovido."
(STJ, AgREsp 976.410, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 29.11.2010)
"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. DOCUMENTO NOVO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. SOLUÇÃO PRO MISERO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. PEDIDO PROCEDENTE.
1. Esta Corte, ciente das inúmeras dificuldades por que passam os trabalhadores rurais, vem se orientando pelo critério pro misero, abrandando o rigorismo legal relativo à produção da prova da condição de segurado especial. (omissis)
(STJ, AR 3.771, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ 18.11.2010)
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. DECLARAÇÃO SINDICAL ACOMPANHADA DE PROVA TESTEMUNHAL. ART. 106, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.213/91. CONDENAÇÃO. APOSENTADORIA INTEGRAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
I - É cediço na jurisprudência desta c. Corte Superior que a declaração sindical não homologada pura e simples não constitui início razoável de prova material. Todavia, estando devidamente acompanhada de robusta prova testemunhal, poderá, em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho rural, constituir início de prova material apto a suprir os requisitos do art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, que traz mero rol exemplificativo. Precedentes.
(Omissis)"
(STJ, ADREsp 1.179.380, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 24.05.2010)
Cumpre anotar que a verificação da existência de jurisprudência dominante do STJ, para fins de conhecimento de Pedido de Uniformização, deve se dar ao tempo em que operado o juízo de admissibilidade.
No entanto, no caso presente, mesmo ao tempo da interposição do incidente já inexistia jurisprudência dominante daquele Tribunal Superior no sentido invocado pelo réu-recorrente.
Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.
De Curitiba para Brasília, 5 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.60.000344-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO TEODORO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CARLOS AURÉLIO BANCKE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por BENEDITO TEODORO DE ALMEIDA (fls. 32/36) contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade rural. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:
"Não obstante o art. 143 admita a concessão de aposentadoria, apesar da descontinuidade do exercício da atividade rural, ficou pacificado na TRU (IUJEF 2005.72.95.008479-0, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relatora p/Acórdão Flávia da Silva Xavier, D.E. 07/05/2008) o entendimento no sentido de que esta descontinuidade não pode ser de tal monta a descaracterizar a condição de trabalhador rural da parte.
No caso específico dos autos, como bem apontado na decisão recorrida, o conjunto probatório demonstra que apesar da vocação rural da parte no presente, sua condição rurícola restou afetada pelo trabalho urbano realizado de forma expressiva no passado mais remoto, inclusive englobando parte do período de carência.
Assim, na situação específica dos autos, é de se considerar que o conjunto probatório não dá respaldo para a concessão da aposentadoria rural à parte autora, uma vez que a descontinuidade do exercício de atividade rural é expressiva e implicou na descaracterização de sua condição de trabalhador rural no período necessário à aquisição do direito pretendido." (fls. 29/30)
Intimado do acórdão em 18.03.2010, o autor-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 22.03.2010 (fl. 05, eventos 44/45). Argumenta, essencialmente, que a decisão impugnada contraria a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, consubstanciada na Súmula nº 22 ("Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício") e no PEDILEF 2007.70.95.014574-6 (Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 15.01.2009).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

É o relatório. Encaminho a decisão.
Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização não merece seguimento, tendo em vista que o entendimento exposto no acórdão recorrido está em consonância com a atual jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização.
Com efeito, este Colegiado tem reiteradamente decidido que pequenos vínculos urbanos não desnaturam a condição de segurado especial do requerente à aposentadoria por idade rural. Confira-se:
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. VÍNCULO URBANO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA AGRICULTURA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.
1. A redação do artigo 143 da Lei nº 8.213, de 1991, consigna ser necessária a comprovação do 'exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício'. É a própria lei, destarte, que admite descontinuidade no tempo de serviço rural, ou seja, que admite que o tempo de serviço como rurícola não tenha sido ininterrupto. Não obsta a concessão de benefício previdenciário ao trabalhador rural segurado especial, destarte, a existência de vínculos urbanos, desde que em duração não relevante. O que se exige é que a soma dos períodos de atividade rurícola corresponda à carência demandada para a concessão do benefício.
2. In casu, a parte autora manteve vínculo urbano nos seguintes períodos: 25.03.1978 a 18.05.1978, 02.05.1989 a 19.09.1989, 18.12.1989 a 29.04.1991, 16.09.1991 a 05.12.1992.
3. Qualquer incursão mais aprofundada na situação dos autos importaria em reexame de prova, o que é inadmissível nesta sede.
4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido."
(TNU, PEDILEF 2006.81.10.00.0480-8, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 25.03.2010, grifei)
"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADORA RURAL. VÍNCULO URBANO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA AGRICULTURA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. SÚMULA Nº 41 DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20.
1. Como asseverado pela súmula nº 41 da TNU, o desempenho de atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, o que deverá ser analisado no caso concreto.
2. In casu, a autora manteve vínculo urbano no período de 16/01/1995 a 28/02/1997 (cf. consulta ao CNIS acostado aos autos) o que não tem o condão de descaracterizar o exercício da agricultura em regime de economia familiar. O que vai determinar se há ou não direito à aposentadoria por idade é a análise das provas constantes nos autos.
3. Pedido de Uniformização conhecido parcialmente e, nessa parte, parcialmente provido, determinando-se a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que, levada em consideração a diretriz fixada por esta Turma e as provas já colhidas no curso do processo, profira novo julgamento."
(TNU, PEDILEF 2003.81.10.00.6421-5, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 11.06.2010)
No mesmo sentido: TNU, PEDILEF 2007.83.05.500279-7, Rel. p/Acórdão Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, j. 02.08.2011; TNU, PEDILEF 2007.82.01.501836-6, Rel. Juíza Federal. Simone dos Santos Lemos Fernandes, j. 02.08.2011; TNU, PEDILEF 2007.83.03.502167-1, rel. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, j. 02.08.2011.
Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação da TNU, pois parte da premissa de que é possível o reconhecimento da qualidade de segurado especial, ainda que descontínua a atividade rural, desde que as interrupções não sejam expressivas.
Por outro lado, o reconhecimento de que a duração do afastamento da atividade rural não foi relevante não pode ser objeto de nova avaliação por este Colegiado, por implicar revolvimento de questão fática (artigo 14, caput, da Lei 10.259/2001 e aplicação analógica da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").
Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.
De Curitiba para Brasília, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0051093-07.2009.4.01.3400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HILÁRIO REY HORTA
REQUERIDO(A): HÉLIO JOSÉ HAMMES
REQUERIDO(A): JANDIR CARDOSO
REQUERIDO(A): LOURENÇO HAMMES
REQUERIDO(A): MOACIR DE ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela UNIÃO (fls. 137/1471) contra acórdão da Turma Recursal do Distrito Federal que manteve a sentença para condenar a ré ao pagamento de diferenças da GDPGPE - gratificação de desempenho do plano geral de cargos do Poder Executivo. A decisão recorrida apresenta a seguinte fundamentação:
"ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE). AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DO INÍCIO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. PAGAMENTO DEVIDO NO PATAMAR DE 80% DO SEU VALOR MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS ALÉM DO INÍCIO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. ART. 151 DA LEI Nº 11.784/2008. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
I - (Omissis)
II - De acordo com o art. 7º, § 7º, da Lei nº 11.357/2006, a GDPGPE deve ser paga no valor correspondente a 80% de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, a partir de 1º/1/2009 e até que seja regulamentada e sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional.
III - Desde a sua criação até a presente data, entretanto, não há notícias sobre a regulamentação da GDPGPE e sobre os resultados do ciclo de avaliação dos servidores ativos, não se implementando, portanto, a condição legal para que a referida gratificação deixasse de ter um caráter genérico e passasse a ter um caráter de vantagem pessoal (pro labore faciendo), variável em função do desempenho do servidor e da instituição/órgão ao qual vinculado.
IV - Conforme dispõe o art. 151, da Lei nº 11.784/2008, os efeitos financeiros decorrentes dos resultados obtidos no primeiro ciclo de avaliação retroagirão à data de início do ciclo de avaliação, que começará 30 (trinta) dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o caput do art. 144 da mesma Lei, metas essas até hoje não publicadas pela Administração. Logo, ainda que se venha a regulamentar a publicação em tela, até que sobrevenha o primeiro ciclo de avaliação, nos termos do dispositivo legal supramencionado, não haverá retroação dos efeitos financeiros para além daquela data, restando configurado, portanto, o caráter geral da GDPGPE desde seu nascimento até o início do primeiro ciclo de avaliação, que ainda não ocorreu. Em outras palavras, durante referido período, todos os servidores ativos beneficiados pela gratificação em tela receberão indistintamente a gratificação correspondente a 80% do valor máximo, ainda que venham a ser regulamentadas, posteriormente, as avaliações individual e institucional.
V - Desse modo, até que seja regulamentada e sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, a GDPGPE deverá ser paga aos inativos e pensionistas no valor correspondente a 80% de seu valor máximo.
VI a XII - (Omissis)"
A União interpôs o presente Pedido de Uniformização, argumentando que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Ceará, no sentido de que a GDPGPE "tem nítida natureza propter laborem, de modo que é justificado seu pagamento unicamente para os servidores da ativa, sem que isso traduza tratamento desigual entre servidores ativos, inativos e pensionistas".
O pedido foi admitido na Turma Recursal de origem (fl. 150).
É o relatório. Encaminho a decisão.
O presente Pedido de Uniformização Nacional não supera o juízo de admissibilidade porque o entendimento exposto no acórdão recorrido está em consonância com a atual jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, conforme se verifica na ementa abaixo transcrita:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE. CARÁTER GENÉRICO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PARA OS INATIVOS AJUSTADO À FORMA DE PAGAMENTO DOS ATIVOS. INCIDENTE IMPROVIDO.
1. A ausência de regulamentação da parte variável da gratificação conhecida como GDPGE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Executivo - transforma esta parcela salarial em aumento salarial genérico, inconstitucionalmente pago aos inativos em percentual inferior ao utilizado para cálculo dos valores pagos aos servidores em atividade. Precedentes do eg. Supremo Tribunal Federal em tema congênere.
2. Pedido de Uniformização improvido."
(TNU, PEDILEF 0057747-10.2009.4.01.3400, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, j. 02.08.2011)
Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.
De Curitiba para Brasília, 17 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.84.00.503767-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDGAR LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: ZOZIMO LIMA FILHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto por Edgar Lopes da Silva, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.
Na inicial, o autor requereu a declaração de ilegalidade da cobrança da contribuição ao FUNSA (Fundo de Saúde da Aeronáutica) em percentual excedente a 3%, no período que antecedeu a edição da MP 2131/2000, bem como a restituição da quantia indevidamente recolhida.
A sentença de primeiro grau reconheceu, de ofício, a prescrição, nos seguintes termos: "O próprio demandante fixa como termo ad quem da ilegalidade dos abatimentos a entrada em vigor da MP nº 2.131/00, que especificamente quanto à espécie tributária, ocorreu 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, a saber 29 (vinte e nove) de dezembro de 2000 (cf. art. 38). Logo, todas as parcelas em atraso são anteriores a um lustro do ajuizamento, visto que este se deu em data posterior a 28/03/2006".
O recurso interposto pelo autor não foi provido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, que confirmou a sentença de piso, afirmando que a exação se sujeita ao lançamento de ofício, e, logo, o prazo extintivo da ação repetitória é de 5 anos, contados a partir do pagamento, ou seja, de cada retenção em folha.
O recorrente alega divergência com julgado da Turma Recursal do Paraná, defendendo que se trata de lançamento por homologação e que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.
O incidente foi admitido na origem.
Relatado o necessário, decido.
Verifico que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:
TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. (...)
6. Recurso especial desprovido.
Pelo exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.95.010641-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON LUIZ RIBEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal do Paraná.
Na inicial, o autor requereu a conversão, em tempo de serviço comum, dos períodos de atividade especial compreendidos entre 09.02.78 e 31.10.81 e entre 01.11.81 e 18.04.97 (fator de conversão 1.40), sua posterior averbação, e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ou, subsidiariamente, aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, além do pagamento das parcelas vencidas desde o requerimento administrativo.
A sentença julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que somente a atividade especial desenvolvida até 28.05.1998 pode ser convertida para comum, tendo concluído que "ante a ausência de demonstração inequívoca de submissão, independentemente da atividade ou profissão, a algum dos agentes insalubres arrolados na legislação pertinente, de maneira habitual e permanente, não é possível o reconhecimento do labor especial do autor no período pleiteado".
O recurso interposto pela parte autora foi parcialmente provido pela Primeira Turma Recursal do Paraná, que condenou o INSS "a reconhecer a especialidade da atividade do autor nos períodos de 09/02//1978 a 31/10/1981 e 01/11/1981 a 05/03/1997, convertendo-a para tempo comum pelo fator de multiplicação 1,4", bem como "a implantar o benefício de aposentadoria mais benéfico ao autor e pagar-lhe as diferenças vencidas desde a DER."
O INSS interpôs embargos de declaração, alegando que o acórdão "deveria ter considerado o fator de conversão vigente à época da prestação das atividades".
Os embargos foram providos pela Turma Recursal do Paraná, nos seguintes termos:
"(...) Considerando que o fator de conversão de tempo de serviço especial em comum é critério matemático que guarda proporcionalidade com os critérios de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço / contribuição, necessariamente deve observar a legislação vigente à data do requerimento da aposentadoria, pois é neste momento que se verifica o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Se o tempo de serviço/contribuição é um dos requisitos para esta espécie de benefício e se a conversão da atividade especial em comum, inclusive no que diz respeito ao fator de conversão, está intimamente relacionada com o preenchimento deste requisito, parece evidente deva ser considerada a lei vigente ao momento da conversão e concessão do benefício, pois a proporcionalidade assegurada pelo fator de conversão deve ser garantida neste momento.
Entendimento em contrário, ou seja, a utilização do fator de conversão de 1,2 para tempo de serviço anterior ao Decreto nº 357/91 e, para o período posterior, do fator 1,4, geraria a criação de norma de conversão de tempo de serviço incongruente, uma vez que deixa de existir proporcionalidade entre o tempo total de serviço especial (25 anos) exigido para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (35 anos) nos dias atuais."
No presente incidente, o INSS alega divergência com julgados do STJ, defendendo que "a conversão do tempo especial em comum deve dar-se de acordo com a legislação vigente à época da prestação do serviço em condições especiais", de modo que, até 21/07/92 o fator de conversão deve ser o índice de 1,2, e somente a partir do Decreto 611, de 21/07/1992 é que foi previsto o novo índice de conversão, de 1,4. Aponta como paradigmas: REsp 597.321, REsp 611.972, REsp 599.997.
Relatados, decido.
Verifico que o acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná encontra-se em consonância com o entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da PET nº 7.519 / SC, Rel. Min. Jorge Mussi, transitada em julgado em 23.05.2011, verbis:
"Com relação ao tema, a tese ora defendida pela autarquia foi afastada pela egrégia Terceira Seção que, no julgamento do REsp n. 1.151.363/MG sob o rito do art. 543-C do CPC e Resolução n. 8/2008-STJ, pacificou o entendimento de que a tabela contida no art. 70 do Decreto n. 3.078/99 é aplicável para o trabalho desempenhado em qualquer época.
Essa compreensão tem como premissa a circunstância de que a adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático.
Como cediço, o fator de conversão é o resultado da divisão do numero máximo de tempo comum (35 para homem e 30 para mulher) pelo número máximo de tempo especial (15, 20 e 25). Ou seja, o fator a ser aplicado ao tempo especial laborado pelo homem para convertê-lo em comum será 1,40, pois 35/25=1,40. Se o tempo for trabalhado por uma mulher, o fator será de 1,20, pois 30/25=1,20. Se o tempo especial for de 15 ou 20 anos, a regra será a mesma. Trata-se de regra matemática pura e simples e não de regra previdenciária.
Com efeito, o índice de 1,2 para conversão de tempo especial em aposentadoria comum com 30 anos de contribuição e o índice de 1,4 em relação à aposentadoria com 35 anos têm a mesma função."
Pelo exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.72.55.007311-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIGMAR WEEGUE
PROC./ADV.: ROSEMARY LIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DECISÃO

O autor requereu na inicial a condenação do INSS à concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, através do reconhecimento da especialidade das atividades urbanas desempenhadas no período de 01.12.1978 a 28.04.1995.
O pedido foi julgado improcedente em primeiro grau, sob os seguintes fundamentos: "Diante do exposto, tenho que o período postulado não pode ser reconhecido como especial. Primeiro porque o nível de pressão sonora ficava aquém do limite considerado nocivo ao trabalhador. Segundo porque para a caracterização da especialidade é necessário que a exposição aos agentes nocivos se dê de forma habitual e permanente, e não eventual e intermitente, como ocorria no caso em análise, segundo as informações prestadas pelo laudo pericial. Dessa forma não reconheço a especialidade no período pleiteado na inicial."
O recurso inominado interposto pelo autor - objetivando a reforma da sentença a fim de ver reconhecido que trabalhava sob condições especiais - não foi provido pela 1ª Turma Recursal de Santa Catarina, que confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95, cumulado com o artigo 1.º da Lei 10.259/01.
No presente pedido de uniformização, o autor alega que o acórdão atacado contraria jurisprudência dominante do STJ e do TRF 1ª Região.
Brevemente relatados, passo a decidir.
Os acórdãos do TRF 1ª Região, ou, de resto, de qualquer Tribunal Regional Federal, não legitimam o conhecimento do incidente. Para a verificação da divergência, nos termos do art. 14 da Lei 10259 / 2001, deve-se demonstrar contrariedade à jurisprudência dominante do STJ ou a acórdão proferido por Turma Recursal que não pertença à mesma Região da Turma de onde adveio o acórdão recorrido.
Em relação aos acórdãos oriundos do STJ, REsp 414083/RS e REsp 67760/RJ, (1) no primeiro não há referência alguma a ser aquele entendimento o dominante no âmbito do STJ ou da 3ª Seção (composta pela 5ª e 6ª Turmas), o que legitimaria o conhecimento pela Questão de Ordem n.º 5 da TNU e (2) no segundo a ementa sequer versa diretamente sobre o tema.
Assim, não há a demonstração de contrariedade à jurisprudência dominante do STJ, não se prestando ao preenchimento deste requisito um único acórdão oriundo de uma única Turma do STJ. Aplicação da Questão de Ordem 5 da TNU: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte."
Assim, seja pela referência a julgados de uma única Turma do STJ sobre o tema, seja pelo não cabimento do incidente em face de acórdão de TRF, o incidente não deve ser conhecido.
Pelo exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.83.08.500458-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANISIO COELHO MOTA
PROC./ADV.: MÁRCIO RÔMULO SIQUEIRA ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS, em face de decisão proferida pela Turma Recursal de Pernambuco.
Na inicial, o autor requereu a conversão, em tempo de serviço comum, dos períodos de atividade especial compreendidos entre 01.07.1976 e 20.03.1989 e entre 29.04.1991 a 28.06.2000, sua posterior averbação, e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o pagamento das parcelas vencidas.
A sentença julgou procedente o pedido, aplicando o fator de 1,4, de acordo com a tabela de conversão prevista no art. 70 do Decreto nº 3.048/99.
O recurso interposto pelo INSS não foi provido pela Turma Recursal de Pernambuco, que adotou como fundamento a sentença proferida em primeiro grau.
No presente incidente, o INSS alega divergência com julgados do STJ, defendendo que o fator de conversão 1,4 deve ser aplicado somente a partir do Decreto nº 611/92. Aponta como paradigmas: REsp 597.321, REsp 611.972, REsp 599.997.
Relatados, decido.
Verifico que o acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco encontra-se em consonância com o entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da PET nº 7.519 / SC, Rel. Min. Jorge Mussi, transitada em julgado em 23.05.2011, verbis:
"Com relação ao tema, a tese ora defendida pela autarquia foi afastada pela egrégia Terceira Seção que, no julgamento do REsp n. 1.151.363/MG sob o rito do art. 543-C do CPC e Resolução n. 8/2008-STJ, pacificou o entendimento de que a tabela contida no art. 70 do Decreto n. 3.078/99 é aplicável para o trabalho desempenhado em qualquer época.
Essa compreensão tem como premissa a circunstância de que a adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático.
Como cediço, o fator de conversão é o resultado da divisão do numero máximo de tempo comum (35 para homem e 30 para mulher) pelo número máximo de tempo especial (15, 20 e 25). Ou seja, o fator a ser aplicado ao tempo especial laborado pelo homem para convertê-lo em comum será 1,40, pois 35/25=1,40. Se o tempo for trabalhado por uma mulher, o fator será de 1,20, pois 30/25=1,20. Se o tempo especial for de 15 ou 20 anos, a regra será a mesma. Trata-se de regra matemática pura e simples e não de regra previdenciária.
Com efeito, o índice de 1,2 para conversão de tempo especial em aposentadoria comum com 30 anos de contribuição e o índice de 1,4 em relação à aposentadoria com 35 anos têm a mesma função."
Pelo exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.95.000469-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALFREDO NUNES DE FREITAS
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
PROC./ADV.: LUCIANA F. COELHO LEAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Alfredo Nunes de Freitas em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que move contra o INSS.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a qual manteve a sentença de 1º grau que deferira apenas parcialmente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sob o fundamento, quanto à parte indeferida, de que (fl. 200)
(...) o período de 09/01/78 a 03/09/90 não pode ser reconhecido como laborado em atividade especial, pois o laudo pericial das fls. 40/42 conclui que a utilização dos equipamentos de proteção individual neutraliza a ação nociva do agente ruído, afastando, portanto, um dos requisitos essenciais para caracterização de atividade especial. (...)
Busca o recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto; b) requer, em razão da dita uniformização, seja reconhecido como especial o período de 09/01/78 a 03/09/90 e seja julgado procedente o seu pleito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
Merece prosperar a irresignação do requerente.
Com efeito, vige desde 5/11/2003 o seguinte enunciado de nº 9 desta Corte Uniformizadora:
Súmula nº 9: O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.
Em recente julgado, ratificando dito entendimento, em precedente que se amolda com perfeição à espécie aqui sob análise, uma vez que o período controvertido corresponde ao lapso de 09/01/78 a 03/09/90, assim se pronunciou esta TNUJEF´s, oportunidade em que peço venia para transcrever o inteiro teor do voto condutor do acórdão, pela similaridade que guarda com o caso. Destaque-se, por fim, que este tem sido o entendimento adotado reiteradamente por este Colegiado:
EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. AGENTE NOCIVO RUÍDO. UTILIZAÇÃO DE EPI. DECRETO 4882 / 2003. A SÚMULA 9 DESTA TNU FOI DECIDIDA NA SESSÃO DE 13.10.2003 E PUBLICADA EM 05.11.2003 ENQUANTO O DECRETO 4882 É DE 18.11.2003. A CONTROVÉRSIA ADVINDA COM A EDIÇÃO DO DECRETO 4882 / 2003 (UTILIZAÇÃO DE EPI EFICAZ) É ESTRANHA À DISCUSSÃO QUE ORIGINOU A SÚMULA 9 DESTA TNU. O MESMO RACIOCÍNIO SE APLICA AOS DEMAIS PRECEDENTES INVOCADOS (STJ, TR/MT E TNU) OS QUAIS ANALISAM O TEMA DA EXPOSIÇÃO AO AGENTE RUÍDO COM UTILIZAÇÃO DE EPI SOMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR AO DECRETO 4882 / 2003. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
VOTO CONDUTOR:
O autor requereu na inicial a concessão de aposentadoria especial mediante o reconhecimento, como tempo de serviço especial, de diversos períodos de trabalho exercidos entre 1979 e 2005 sujeitos ao agente nocivo ruído. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS à obrigação de averbar períodos em contagem especial até 18.11.2003. O recurso interposto pelo INSS não foi provido - mas nesse ponto não interessa ao julgamento do presente pedido de uniformização, uma vez que o mesmo foi manejado pelo autor. O recurso inominado interposto pelo autor não foi

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

provido pela 1ª. Turma Recursal de Santa Catarina, ao fundamento de que o teor da Súmula 9 da TNU ("O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado") tem aplicação limitada no tempo, até o advento do Decreto 4882 / 2003, que trouxe novo regramento ao tema. No presente pedido de uniformização, o autor pretende ver reconhecido como especial o período de trabalho exposto a agente nocivo ruído após o advento do Decreto 4882 / 2003, alegando como fundamento para o conhecimento do incidente: (1) precedente do TRF 3ª Região na AMS 265529, (2) precedente do TRF 1ª Região na REO 200138030010122, (3) precedente do TRF 1ª Região na AC 200030030067576 e (4) a Súmula 9 também desta TNU. O incidente não pode ser conhecido. Precedentes de Tribunais Regionais Federais não ensejam o cabimento de incidente de uniformização. Restaria, apenas, verificar a possibilidade de conhecimento em relação à Súmula 9 desta TNU O fundamento do acórdão de origem da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina consiste na afirmação de que o teor da Súmula 9 da TNU ("O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado") tem aplicação limitada no tempo, até o advento do Decreto 4882 / 2003, que trouxe novo regramento ao tema. Isso porque, ao estabelecer novo limite de 85 dB(A), determinando a aplicação da legislação previdenciária inclusive quanto ao tema do EPI eficaz, a especialidade do período posterior ficaria excluída. Sem adentrar no mérito do que restou decidido pela Turma Recursal de origem, o fato é que se o incidente alega como divergência somente o enunciado da Súmula 9 desta TNU, não se encontra presente similitude fática e jurídica. Isso porque a Súmula 9 desta TNU resulta da sessão de julgamento ocorrida em 13.10.2003, tendo sido publicada em 05.11.2003, sendo, portanto, anterior ao Decreto 4882 de 18.11.2003. Assim, resta claro que a divergência dos presentes autos (se com a edição do Decreto 4882 / 2003 a especialidade do tempo prestado sob agente ruído havendo utilização de EPI subsiste ou não) não foi objeto de discussão na elaboração da Súmula 9 desta TNU e, portanto, esta Súmula não pode servir de paradigma para configuração de divergência. É preciso que a questão específica da exposição ao agente nocivo ruído, com utilização de EPI, seja concretamente enfrentada em algum precedente apto a ensejar a interposição de incidente de uniformização, à luz do Decreto 4882 / 2003. Essa questão já foi objeto de análise nesta TNU nos incidentes 2006.72.55.00.6332-5 e 2007.72.95.00.1921-6, nos quais se decidiu, por maioria, no sentido da impossibilidade do conhecimento do incidente que versa sobre os efeitos da edição do Decreto 4882 / 2003 sobre a contagem de tempo como especial (agente ruído) com utilização de EPI se a única divergência é fundada na Súmula 9 desta TNU. Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer o incidente. Brasília, 12 de agosto de 2010. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO Juiz Federal (grifou-se)
(TNU. PEDILEF 200672950130238. Rel. Juíza Federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN. Data Decisão: 12.08.2010. DOU 17.06.2011, Seção 1).
Assim, restando de há muito pacificada a tese de que o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado, máxime quando o lapso controvertido é anterior a 18/11/2003 (data da edição do decreto nº 4.882/2003), DOU PROVIMENTO, em parte, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul a tais premissas, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.81.10.062750-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALMIR FERREIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE DE O. ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Valmir Ferreira Pinheiro em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem reformou a sentença de primeiro grau que deferiu o pedido de aposentadoria especial, consignando que o fazia porque apenas é possível a conversão do tempo de serviço especial para tempo de serviço comum até 28/05/1998.
O aresto perseguido aduziu como razão suficiente que:
(...) Com efeito, constam dos autos CTPS comprovando vínculos laborais, laudos técnicos, formulários e outros documentos idôneos que efetivamente comprovam o exercício de atividade em condições insalubres e perigosas no período alegado.
Contudo, esse tempo sofreu limitação temporal após a publicação da Lei 9.711/98, que em seu art. 28, diz ser possível a referida conversão até 28.05.98. (...)
Com efeito, esta Corte Uniformizadora, em recente julgado, uniformizou o entendimento sobre a matéria, nos seguintes termos, em acórdão unânime, passando a julgar dessa forma, reiteradamente, tais casos:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TEMPO ESPECIAL. FATOR DE CONVERSÃO DE 1,4. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDENTE DO INSS NÃO CONHECIDO. CONVERSÃO APÓS 1998. POSSIBILIDADE. RECURSO REPETITIVO, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP Nº 1151363. INCIDENTE PROVIDO. 1. O prequestionamento constitui pressuposto de admissibilidade de incidente de uniformização de jurisprudência perante esta Turma Nacional. Não tendo a parte suscitado a questão nas instâncias inferiores, não merece conhecimento o recurso. 2. O eg. STJ firmou o entendimento, em recurso repetitivo representativo de controvérsia (REsp 1151363), de que é possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, mesmo após 1998, já que a última reedição da MP nº 1.663, parcialmente convertida na Lei n º 9.711/98, suprimiu a parte do texto das edições anteriores que revogava o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência do INSS não conhecido e do autor provido, com restabelecimento da sentença prolatada. (TNU. PEDILEF 200771950046590. Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Data Decisão: 14.06.2011. DOU 22.07.2011 Seção 1)
Os paradigmas invocados atestam, ao revés do decidido pela Turma Recursal de origem, acerca da possibilidade de conversão de atividade especial em comum mesmo após 28/05/1998.
Assim, reconhecida a tese firmada nos paradigmas, esbarrar-se-ia, em princípio, na impossibilidade de prosseguimento na análise do presente incidente porque o exame do seu mérito demandaria reexame de prova, o que aqui seria vedado, por aplicação analógica do enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do colendo STJ.
Ocorre que, in casu, o próprio acórdão combatido já reconhecera, conforme acima transcrito, a presença dos requisitos necessários ao reconhecimento da especialidade, elegendo como razão do provimento parcial ao recurso inominado do INSS o tão-só fato da impossibilidade do reconhecimento do tempo especial após 28/05/1998.
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita quanto ao reconhecimento da especialidade da atividade de professor e sua conversão em tempo de serviço comum, mesmo após 28/05/1998, DOU PROVIMENTO ao incidente da parte autora da demanda para se julgar PROCEDENTE o seu pleito, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 01 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.016373-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES LIMA GOMES
PROC./ADV.: VANESSA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Lourdes Lima Gomes em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem reformou a sentença de primeiro grau que deferiu o pedido de concessão de aposentadoria por idade.
O aresto perseguido aduziu como razão suficiente que (fl. 97):
(...) No caso em comento, a parte autora preencheu o requisito etário (60 anos de idade) em 1997. Para este ano a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91 exige a carência de 96 contribuições. O Juízo singular entendeu estar preenchido tal requisito, visto que na data do requerimento administrativo, em 2003, contava a demandante com 114 contribuições. Salvo melhor juízo, equivocada a decisão. Cumprido o requisito etário em 1997, a carência deve ser verificada igualmente até o ano de 1997, não sendo possível o cômputo de carência a partir de ano de 1998. Descontando as contribuições vertidas pela parte autora a partir de 1998 (fl. 26), verifica-se que o total de contribuições em 1997 resulta em 72 contribuições, insuficiente à concessão do benefício. (...)
Com efeito, esta Corte Uniformizadora, em recente julgado, uniformizou o entendimento sobre a matéria, nos seguintes termos, em acórdão unânime, passando a julgar dessa forma, reiteradamente, tais casos:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. CONGELAMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O IMPLEMENTO DA IDADE PARA FINS DE OBSERVÂNCIA QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE PROVIDO. 1. O prazo de carência a ser observado para fins de concessão de aposentadoria por idade de trabalhador urbano deve ser aferido em função do ano em que o segurado completa a idade mínima exigível, sendo que na hipótese de entrar com o requerimento administrativo em anos posteriores, aquele prazo continua a ser observado. 2. Pedido de Uniformização a que se dá provimento, com anulação do acórdão recorrido e restauração da sentença de procedência do pedido. Condenação em honorários advocatícios (Questão de Ordem nº 2/TNU). (TNU. PEDILEF 200872590019514. Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Data Decisão: 05.05.2011. DOU 17.06.2011 Seção 1)
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita quanto à desnecessidade de atendimento simultâneo dos requisitos etário e de tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria por idade, DOU PROVIMENTO ao incidente da parte autora da demanda para se julgar PROCEDENTE o seu pleito, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 01 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.022515-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Carmen Maria da Silva em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que move contra o INSS.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual mantivera a sentença que indeferiu o pedido autoral de reconhecimento da especialidade, por enquadramento profissional (Dec. nº 53.831/64, anexo III, item 2.1.4), dos períodos laborados no magistério junto ao Município de Lajeado entre 09/3/1984 e 02/08/1993, sob os seguintes fundamentos, em essência (fl. 197v):
(...) Diante de tal contexto, entendo que o titular da função de magistério possui direito à conversão côo tempo de serviço comum do tempo de serviço exercido na função de professor(a) até o início da vigência daquela emenda constitucional de 1981. Isso porque, a partir dela, o tempo de serviço de professor somente seria considerado especial se exercido integralmente nessa condição por 25 ou 30 anos, conforme se tratasse de mulher ou homem. (...)
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado procedente o seu pleito autoral de reconhecimento da atividade exercida no magistério como especial e, em consequência, seja revisado o seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
Merece prosperar a irresignação da requerente.
Com efeito, esta Corte Uniformizadora, em recente julgado, uniformizou o entendimento sobre a matéria, nos seguintes termos, em acórdão unânime, passando a julgar dessa forma, reiteradamente, tais casos:
EMENTA:
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. MAGISTÉRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM PONDERADA PELO FATOR '1.2', PREVISTA NA TABELA DO ART. 70 DO DECRETO Nº 3.048/99, MESMO APÓS A EC Nº 18/81. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA E ACÓRDÃO REFORMADOS. 1. Comprovado o exercício do magistério, tem direito à contagem ponderada pelo fator 1,2 previsto na tabela do artigo 70 do Decreto nº. 3.048/99, mesmo após a Emenda Constitucional nº. 18/81. 2. Recurso a que se dá provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar ao INSS a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição em favor da autora onde conste os acréscimos resultantes da conversão do tempo especial trabalhado para o comum, com o multiplicador de 1,2, conforme previsto na legislação previdenciária em vigor. 3. Incidente conhecido e provido.
INTEIRO TEOR:
RELATÓRIO Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora em face do acórdão da PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (4ª Região), que, negando provimento ao recurso, manteve a sentença que havia julgado improcedente o pedido inicial para proceder a revisão do RMI do benefício, considerando nos cálculos respectivos os salários de contribuição referentes à atividade de magistério junto ao Colégio Bom Jesus/IELUSC, atendidas as especificidades do inciso II do artigo 32 da Lei no 8.213/91, deixando de reconhecer como especial o exercício da atividade de professor, em sala de aula, durante o período compreendido entre 18/02/1988 a 01/04/1991, 01/05/1991 a 15/10/1996 e 01/02/1997 a 23/01/2007. O requerente aduz que laborou como professora em sala de aula no período de 18/02/1988 a 01/04/1991, 01/05/1991 a 15/10/1996 e 01/02/1997 a 23/01/2007, sem que o período mencionado tivesse sido considerado para o respectivo adicional pela atividade especial exercida durante o período de docência. Sustenta não pretender o cômputo do período de trabalho como professora nos termos do art. 201, § 8º, da CF/88, mas a conversão do período pelo exercício de atividade penosa, nos termos do Decreto nº 53.831/64, enquanto disciplina legal paralela não revogada. Referiu como paradigmas julgados do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no REsp nº 545.653-MG e AgRg no REsp 610842-RS, afirmando que o entendimento da Turma Recursal de origem difere do posicionamento dominante adotado por aquela Corte Superior. O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma de Origem. É o relatório. VOTO Demonstrada a divergência da interpretação abrigada no acórdão de origem com a jurisprudência dominante do STJ relativamente a disciplina da atividade de magistério como atividade penosa em face da aposentadoria de Professor constitucionalmente firmada a partir de 1981, cabe o conhecimento do Pedido de Uniformização. A matéria posta sob apreciação neste incidente envolve, assim, o exame quanto à possibilidade de reconhecimento do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

período laborado pela parte requerente de 18/02/1988 a 01/04/1991, 01/05/1991 a 15/10/1996 e 01/02/1997 a 23/01/2007 como tempo de serviço especial exercido em atividade de magistério considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº. 18/91. O posicionamento dominante do STJ, bem refletido no julgamento do REsp 414.561/RS, em cujo voto condutor consta a referência ao REsp 385945/RS, outro julgado também relevante, firmou-se em sentido oposto ao decidido na 2ª Turma Recursal do Paraná: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. MAGISTÉRIO CONVERSÃO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão, como especial, do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n.º 9.032/95. 2. A contagem ponderada do tempo de magistério, para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço comum, não encontra óbice, uma vez que a atividade era considerada penosa pelo Decreto n.º 53.831/64, cuja observância foi determinada pelo Decreto n.º 611/92. 3. Recurso não conhecido." (REsp 414561/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2003, DJ 02/06/2003 p. 323) "PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 9.032/95 - ART. 70, DO DECRETO 3.048/99. - Comprovado o exercício de atividade laboral, de forma habitual e permanente é possível a conversão do tempo especial em comum. No caso em exame, o período trabalhado e comprovado pela autora, no exercício de atividades docentes, foi de 24.04.80 a 13.05.98 . - A lei nº 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57, da Lei 8.213/91 e introduziu o § 5º do mesmo artigo, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum, dentro dos critérios estabelecidos pelo MPAS. - O Decreto 3.040/99, em seus artigos 64 a 70, revigorando os Decretos nºs. 53.831/64, e o Anexo I do Decreto nº 83. 080/79, e até 28.05.98, constantes do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, deu a atual regulamentação à matéria, dispondo em seu artigo 70, § único, a possível conversão do tempo de serviço especial em comum, exercido até 28.05.1998. - Precedentes desta Corte. - Recurso conhecido mas desprovido." (REsp 385.945/RS, Quinta Turma, rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 09/12/2002.) Desta forma, entende a Corte Superior ser possível o reconhecimento da atividade de magistério como especial, conforme prevê o Decreto nº 53.831/64, e, por conseguinte, a sua conversão em tempo comum. Importa ressaltar, neste ponto, que, acerca do limite temporal para a realização da citada conversão, o STJ já alterou seu posicionamento, sendo seguido por essa TNU. Adiante, um dos recentes julgados desse colegiado: "CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 28 DE MAIO DE 1998. INEXISTÊNCIA DE ARRIMO LEGAL. 1. Conquanto tenha a Medida Provisória nº 1.663-10, d e28.05.1998, em seu artigo 28, determinado, de maneira expressa, a revogação do § 5º do artigo 57 da Lei nº 8.213, de 1991, não se manteve tal determinação na lei de conversão respectiva (a Lei nº 9.711, de 20.11.1998) 2. O fato de o Decreto nº 3.048, de 1999, na redação original de seu artigo 70, haver regulamentado a conversão do tempo de serviço exercido até 28.05.1998, não desautoriza tal conclusão, eis que não poderia dispor diferentemente da lei em sentido formal. Ademais, a própria redação de tal artigo 70 do Decreto veio a ser alterada (através do Decreto nº 4.827, de 2003), de modo que, atualmente, estatui serem as regras de conversão de tempo de atividade sob as condições especiais em tempo de atividade comum dele constantes aplicáveis "ao trabalho prestado em qualquer período". 3. Pedido de uniformização conhecido e provido." (Processo nº 200763060019190; Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira; Sessão de 18/12/2008). Devo, ainda, fazer a seguinte ressalva. O 'Magistério" encontra-se previsto como atividade especial (penosa) no Decreto nº 53.831/64, tendo sido mantido pelo Decreto nº 83.080/79, e pelos Decretos nº 357/1991, nº 611/92 e seguintes, até o de nº 3.048/99 (disposição do art. 70 na redação anterior à modificação promovida pelo Decreto nº 4.827/2003). Durante o lapso temporal em que vigoraram as acima mencionadas leis, foi também atribuída ao professor aposentadoria específica, com previsão e requisitos constitucionais diferenciados. Trata-se de benesse inserida no ordenamento pela EC 18/81, e que permaneceu na Constituição Federal de 1988 (art. 40, § 5º, e art. 201, § 8º). Analisando os dispositivos pertinentes, não vislumbro, no tratamento constitucional especificamente direcionado aos professores, normatividade capaz de suprimir a regulamentação infraconstitucional referente a tal categoria de profissionais. Entendo que a incompatibilidade surge apenas na hipótese de pretensão de fruição simultânea das vantagens: direito ao reconhecimento da atividade penosa, e, por conseguinte, à conversão desse tempo em comum; e o cômputo desse período (contagem ponderada) para fins da aposentadoria especial do professor, com tempo reduzido, na forma constitucionalmente prevista. Sobre essa questão há decisão, inclusive, no âmbito do Supremo Tribunal Federal. "DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARLOS DARIO ALVIM e OUTRA de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa tem o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CARREIRA DE MAGISTÉRIO. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO PELOS FATORES 1,166 E 1,20. DIREITO ADQUIRIDO. IMPOSSIBILIDADE. Não há direito adquirido à conversão do tempo de serviço correspondente à funções de magistério, com base em legislação que não se lhe aplica ao servidor, por sua transposição para o regime jurídico único instituído pela Lei n° 8.112, nem tampouco de somá-lo ao período referente a outras atividades, para efeito de obtenção de aposentadoria especial." (Fls. 196) 2. Alega o recorrente que o acórdão impugnado viola o disposto no art. 40, III, "b", da Constituição federal, na redação anterior à Emenda Constitucional 20/1998, ao negar a conversão do tempo de magistério em tempo comum, para fins de concessão de aposentadoria comum por tempo de serviço, apesar de expressa disposição constitucional. 3. De fato, a decisão recorrida está de acordo com a iterativa jurisprudência desta Corte, que exige para a contagem reduzida do tempo de serviço para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 5o, da CF/1988, o cumprimento da integralidade do período em efetivo exercício de funções de magistério. 4. A princípio, mostra-se relevante destacar que, no caso dos autos, discute-se a possibilidade de contagem de tempo reduzido para fins de aposentadoria, e não de contagem especial, caso em que é autorizada a contagem proporcional do tempo de serviço (art. 57, § 5º, da Lei 8.213/1991). Com efeito, em se tratando de contagem reduzida do tempo de serviço, prevista no art. 201, § 8º, da Constituição, a intenção do legislador foi incentivar a continuidade do profissional no exercício do magistério. Por outro lado, a contagem proporcional do tempo de exercício em atividades insalubres ou perigosas, prevista no art. 57 da Lei 8.213/1991, justifica-se pela efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos à saúde em algum período de sua atividade laboral, de modo que legitimado o cômputo, naquele período, do tempo trabalhado de forma diferenciada. Assim, não há que se confundirem os dois institutos: (i) para a contagem reduzida do tempo de serviço (art. 201, § 8º, da Constituição), é necessário o cumprimento integral do período em atividade exclusiva de magistério; (ii) no caso de contagem especial do tempo de serviço (art. 57 da Lei 8.213/1991), o período laborado em condições insalubres ou perigosas legitima a contagem proporcional do tempo de serviço. 5. No que toca à contagem reduzida do tempo de serviço da atividade de magistério para fins de aposentadoria, o Plenário desta Corte, no julgamento da ADI 178 (rel. min. Maurício Corrêa, DJ 26.04.1996), explicitou que, para fazer jus à contagem de tempo reduzido, o beneficiário deve cumprir a exigência de exercício de todo o período exclusivamente na atividade de magistério. Confira-se trecho do voto do eminente ministro relator: "[...] a expressão 'efetivo exercício em funções de magistério, contida no art. 40, III, 'b', da Constituição está ali para dizer que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido o especial requisito temporal no exercício das especificas funções de magistério, excluída qualquer outra. Poder-se-ia dar uma interpretação ampliativa à norma para se estabelecer a possibilidade da proporcionalidade, v.g., se o servidor cumpre metade do tempo para a aposentadoria comum (17 anos e meio para o homem ou 15 anos para mulher) e a outra metade no exercício do cargo de professor (15 anos para o homem e 12 anos e meio para a mulher). Entretanto, quer me parecer que as antigas regras de hermenêutica não se compadecem com essa interpretação ampliativa, eis que a aposentadoria especial é a exceção, e, como tal, sua interpretação só pode ser restritiva. E sendo o caso de interpretação restritiva, o benefício só pode ser concedido exclusivamente, a quem cumpriu integralmente o lapso de 25 anos, se mulher e de 30, se homem, de efetivo exercício de funções de magistério." 6. No mesmo sentido é a decisão proferida na ADI 755 (rel. min. Maurício Corrêa, DJ 1º.07.1996), em que se concluiu que "a expressão 'efetivo exercício em funções de magistério' contém a exigência de que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido totalmente este especial requisito temporal no exercício das específicas funções de magistério, excluída qualquer outra". 7. Menciono também os acórdãos prolatados no RE 299.658 (rel. min. Maurício Corrêa, DJ 04.04.2003), no RE 199.160-AgR (rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 11.03.2005) e no RE 229.562-AgR (rel. min. Ellen Gracie, DJ 12.12.2003). 8. Do exposto, e de acordo com os precedentes citados, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso Brasília, 1o de abril de 2005. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator" (RE 318358, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 01/04/2005, publicado em DJ 22/04/2005 PP-00104) Devida, então, a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo INSS à requerente, quanto ao período da sua atividade de magistério, sobre o qual há de ser aplicada a contagem ponderada pelo fator previsto na tabela do art. 70 do Decreto nº 3.048/99, mesmo após a EC nº 18/81. Impõe-se, ainda, em atenção ao entendimento que se firma nesse julgamento, ressalvar que compete ao INSS fazer constar na pleiteada Certidão de Tempo de Contribuição, que a contagem nela referida não tem efeitos para fins da aposentadoria especial destinada a professores, com contagem de tempo reduzido. Do exposto, conheço do Pedido de Uniformização, mas para lhe dar provimento, reformando o acórdão da Turma de Origem, para determinar ao INSS a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição onde conste os acréscimos resultantes da conversão do tempo especial trabalhado para o comum, com o multiplicador previsto na legislação previdenciária em vigor. Ressalvando entendimento pessoal, mas em face do precedente do PUILEF Nº. 2005.38.00.745904-7, fica ainda estabelecida a condenação do INSS na verba honorária no montante de 10% sobre o valor da condenação. É como voto. (grifou-se). (TNU. PEDILEF 200772510011938. Rel. Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann. Data Decisão: 12.08.2010. DOU 08.04.2011, Seção 1).

Assim, restando pacificada a tese ora transcrita quanto ao reconhecimento da especialidade da atividade de professor e sua conversão em tempo de serviço comum mesmo após a Emenda Constitucional nº 18/1981, DOU PROVIMENTO ao incidente da parte autora da demanda para julgar PROCEDENTE o seu pleito, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.002906-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FELIPE SIMÕES PIRES NETTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Felipe Simões Pires Netto em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que move contra o INSS.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem reformou a sentença de primeiro grau que deferiu o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço mediante conversão de tempo especial em comum, no que totalizou-se 35 anos, 9 meses e 1 dia de tempo de contribuição.

O aresto perseguido aduziu como razão suficiente que (fl. 110):

(...) Segundo se depreende das informações constantes na documentação acostada aos autos, em especial o documento de fl. 26, tanto a exposição a ruído como a defensivos agrícolas era eventual, já que as atividades do Autor, na verdade, eram de supervisão dos empregados que executavam diretamente os trabalhos onde havia contato com os agentes nocivos apontados nesta ação. E tal conclusão é confirmada também pelo laudo pericial acostado às fls. 28/31, na análise específica da atividade de engenheiro agrônomo desenvolvida no parque zoológico (fl. 30), onde o expert fez referência clara e inequívoca ao fato de que a exposição do Autor a agentes prejudiciais à saúde ocorrida de forma esporádica, eventual.

Diante dessas constatações, vê-se que não há como reconhecer, no caso ora analisado, a especialidade da atividade de engenheiro agrônomo no período reclamado, na medida em que a legislação de regência exige, para que o labor seja considerado especial, que a exposição do trabalhador aos agentes insalubres se dê de forma habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente. (...)

Com efeito, esta Corte Uniformizadora, em recente julgado, uniformizou o entendimento sobre a matéria, nos seguintes termos, em acórdão unânime, passando a julgar dessa forma, reiteradamente, tais casos:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO FRIO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO POR FORMULÁRIO DSS-8030. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA PERÍODO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 9.528/97. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Devidamente caracterizada a divergência necessária ao conhecimento e julgamento do incidente pela indicação de acórdãos paradigmas oriundos do eg. Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, revela-se desnecessária a juntada de cópia dos acórdãos respectivos, nos termos da questão de ordem n.º 3. 2. Trata-se de entendimento consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores 3. Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior. 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido, para anular o acórdão recorrido e determinar, nos termos da questão de ordem n.º 20, que o feito retorne à Turma Recursal de origem para julgamento do pedido do autor segundo as premissas jurídicas ora firmadas. (grifou-se) (TNU. PEDILEF 200571950189548. Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Data Decisão: 05.06.2011. DOU 24.05.2011 Seção 1)

Os paradigmas invocados atestam, ao revés do decidido pela Turma Recursal de origem, acerca da desnecessidade de demonstração de exposição permanente antes da promulgação da Lei nº 9.032/95.

Ademais, o recorrente alega erro de fato decorrente da seguinte ilação manifestada no aresto perseguido:

Segundo se depreende das informações constantes na documentação acostada aos autos, em especial o documento de fl. 26, tanto a exposição a ruído como a defensivos agrícolas era eventual.

Do cotejo de tal alegação com o conteúdo do documento de item 26, e isto não representa reexame de provas, mas tão-somente mera constatação quanto ao vício apontado, depreende-se que o referido documento (formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ao qual se referiu o aresto), atesta expressamente, em campo específico, "atividade desenvolvida de modo habitual e permanente como engenheiro agrônomo".

Destarte, procede a alegação do autor da demanda, requerente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assim, restando pacificada a tese ora transcrita quanto à desnecessidade de demonstração de exposição permanente a agentes nocivos antes da promulgação da Lei nº 9.032/95, DOU PROVIMENTO ao incidente da parte autora da demanda para se julgar PROCEDENTE o seu pleito, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 01 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.015468-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UBALDO SUAZO ALARCON
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Ubaldo Suazo Alarcon em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que move contra o INSS.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença de 1º grau que indeferira o pedido de revisão de benefício da parte autora, ora requerida, sob o fundamento de que "a reclamatória trabalhista não pode ser considerada como início de prova material" (fl. 35 e 35v).
Busca o recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado procedente o seu pleito de revisão de benefício.
Merece prosperar a irresignação do requerente.
Com efeito, esta Corte Uniformizadora, em recentíssimo julgado, uniformizou o entendimento sobre a matéria, nos seguintes termos, por acórdão unânime:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. 1. Nos termos da Súmula n.º 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", nos termos da Súmula nº 31. 2. O desprezo da sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, como início de prova material é, data venia, a institucionalização do desrespeito à atividade jurisdicional, uma vez que é dever de qualquer magistrado, no exercício de suas funções, analisar a regularidade de acordos que homologa, coibindo fraudes e conluios e impondo, inclusive, a observância das conseqüências advindas da conciliação pretendida. O não reconhecimento de qualquer tipo de eficácia à sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, fere o princípio da coisa julgada, corolário da segurança jurídica. 3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (TNU. PEDILEF 00106826420104013600. Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. Data Decisão: 14.06.2011. DOU 22.07.2011, Seção 1).
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita quanto ao valor probatório da sentença trabalhista para fins previdenciários, ainda que exclusivamente homologatória, DOU PROVIMENTO, em parte, ao incidente, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul a tais premissas, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.41.00.901947-9
ORIGEM: SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA FONSECA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por José Gonçalves da Fonseca em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia, nos autos do processo que move contra a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia, a qual manteve a sentença de 1º grau que reconhecera, de ofício, a prescrição do direito ao reajuste de vencimentos, decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/88 e maio/88, relativo à proporção de 7/30 do índice de 16,19%.
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao ponto específico da prescrição do fundo de direito, a despeito da prescrição quiquenal de que trata a súmula nº 85 do STJ; b) requer, ainda, a condenação da recorrida ao pagamento das parcelas que lhe são devidas em função da aplicação proporcional da referida URP.
Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do alcance da prescrição para os casos tais quais o que aqui se analisa, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que deve, sim, ser afastada a tese da prescrição do fundo de direito, subsistindo a aplicação da súmula nº 85 daquela Corte, o que o fez nos seguintes termos:
DECISÃO
Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal
oposto por Getúlio Martins da Mota em desfavor da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA- contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que indeferiu pedido de uniformização, assim ementado (fls. 82/83):
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
ADMINISTRATIVO, DIFERENÇAS DA URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 DEVIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO OPERADA SOBRE AS AÇÕES AJUIZADAS APÓS OUTUBRO DE 1993. PRECEDENTES DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. RECURSO CONHECIDO E NEGADO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo Autor em face do acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia que confirmou a sentença que decretou a prescrição do seu direito de haver o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação da URP relativas a abril a maio de 1988.
2. Diz o Recorrente que, ao pronunciar a prescrição do fundo de direito, o v. acórdão recorrido contrariou a jurisprudência dominante no C. STJ, como a espelhada nos REsp nºs 199108/RJ, 163318/RS, 167810/RS, 328836/RS, REsp 901252 e REsp 296411, no sentido de que, na espécie, é de se aplicar apenas a prescrição das parcelas devidas, nos termos da súmula nº 85 daquela C. Corte. Aponta ainda como paradigmas da divergência jurisprudencial acórdãos prolatados pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª e 5ª
Regiões.
3. Inicialmente, observa-se que, conforme o art. 14 da Lei nº 10.259/01, acórdão de T.R.F. não se presta a configurar a divergência jurisprudencial que permite o manejo de pedido de uniformização desta espécie. De forma que somente restaria analisar divergência do v. acórdão recorrido em relação aos julgados do C. STJ referidos.
4. Ocorre que esta Eg. TNU tem assente o entendimento de que "como o servidor só faz jus a diferenças atinentes a um período específico, concernente a alguns meses do ano de 1988, operou-se, iniludivelmente, a prescrição, seja do fundo de direito, seja das parcelas devidas" (Proc. nº 200739007017032 - rel. Juiz Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - DJ 22/05/2009).
5. Assim, "já se encontram prescritas as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos em relação às ações ajuizadas depois de outubro de 1993, haja vista que tais diferenças cessaram em outubro de 1988 em virtude das ações ocorridas em agosto de 1988 e em novembro de 1988" (Proc. nº 2007.35.00.900979-0 - Rel. Juiza Federal JACQUELINE MICHELIS BILHALVA - DJ de 20/10/2008. No mesmo sentido: Proc. nº 200741009018967 - rel. Juiz Federal CLÁUDIO ROBERTO CANATA - DJ 22/05/2009). Tal como se dá quanto ao direito vindicado por meio desta ação, ajuizada após outubro de 1993.
6. Portanto, e com espeque na Questão de Ordem nº 13 deta Eg. TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"), o incidente é conhecido e desprovido.
Em suas razões (fls. 86/104), sustenta a requerente que não há falar em prescrição do fundo de direito, devendo ser aplicada a Súmula 85/STJ, uma vez que a relação jurídica é de trato sucessivo.
Contrarrazões ao incidente (fls. 47/117).
Admitido o incidente (fls. 125), ascenderam os autos ao STJ.
Colhido o parecer do MPF (fls. 290/294).
É o relatório, decido.
A irresignação merece prosperar.
De feito, nos autos da Pet 7154/RO, da Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no DJe de 5/11/2010, o tema foi dirimido nos seguintes termos in verbis :
DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FUNASA. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. ENTENDIMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS QUE DIVERGE DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDENTE ACOLHIDO.
1. O presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência
cinge-se à declaração da prescrição do direito ao reajuste de
vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3,77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior.
2. A ação proposta visa à percepção de diferenças pecuniárias, que se renovam no tempo, derivadas que são de situação jurídica já reconhecida, firmada nos moldes da Súmula 671/STF; a demarcação do termo inicial da prescrição tem de ser, sempre, um ato ou fato inquestionável, qual seria, neste caso, a negativa da Administração em manifestação inequívoca.
3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional.
4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999.
5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998).
6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte.
Ante o exposto, dou provimento ao presente incidente de uniformização, determinando a aplicação da Súmula 85/STJ à espécie.
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília (DF), 13 de maio de 2011.
MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator
(STJ. PET. Nº 7.630 - RO (2009/0223509-8). Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP). DJe. 19.05.2011)
Assim, restando pacificada a tese acerca de que a casos deste jaez a prescrição não alcança o fundo de direito, mas tão-somente as parcelas correspondentes ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, DOU PROVIMENTO, em parte, devendo ser adequado o acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia, observando-se a prescrição quinquenal aplicável à presente pretensão de pagamento de atrasados decorrente da aplicação proporcional da URP.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.41.00.901798-2
ORIGEM: SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: APARECIDO MOREIRA DE ABREU
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO:

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Aparecido Moreira de Abreu em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia, nos autos do processo que move contra a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia, a qual manteve a sentença de 1º grau que reconhecera, de ofício, a prescrição do direito ao reajuste de vencimentos, decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/88 e maio/88, relativo à proporção de 7/30 do índice de 16,19%.
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao ponto específico da prescrição do fundo de direito, a despeito da prescrição quiquenal de que trata a súmula nº 85 do STJ; b) requer, ainda, a condenação da recorrida ao pagamento das parcelas que lhe são devidas em função da aplicação proporcional da referida URP.
Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do alcance da prescrição para os casos tais quais o que aqui se analisa, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que deve, sim, ser afastada a tese da prescrição do fundo de direito, subsistindo a aplicação da súmula nº 85 daquela Corte, o que o fez nos seguintes termos:
DECISÃO
Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal
oposto por Getúlio Martins da Mota em desfavor da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA- contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que indeferiu pedido de uniformização, assim ementado (fls. 82/83):
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
ADMINISTRATIVO, DIFERENÇAS DA URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 DEVIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO OPERADA SOBRE AS AÇÕES AJUIZADAS APÓS OUTUBRO DE 1993. PRECEDENTES DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. RECURSO CONHECIDO E NEGADO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo Autor em face do acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia que confirmou a sentença que decretou a prescrição do seu direito de haver o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação da URP relativas a abril a maio de 1988.
2. Diz o Recorrente que, ao pronunciar a prescrição do fundo de direito, o v. acórdão recorrido contrariou a jurisprudência dominante

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

no C. STJ, como a espelhada nos REsp nºs 199108/RJ, 163318/RS, 167810/RS, 328836/RS, REsp 901252 e REsp 296411, no sentido de que, na espécie, é de se aplicar apenas a prescrição das parcelas devidas, nos termos da súmula nº 85 daquela C. Corte. Aponta ainda como paradigmas da divergência jurisprudencial acórdãos prolatados pelos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª e 5ª
Regiões.
3. Inicialmente, observa-se que, conforme o art. 14 da Lei nº 10.259/01, acórdão de T.R.F. não se presta a configurar a divergência jurisprudencial que permite o manejo de pedido de uniformização desta espécie. De forma que somente restaria analisar divergência do v. acórdão recorrido em relação aos julgados do C. STJ referidos.
4. Ocorre que esta Eg. TNU tem assente o entendimento de que "como o servidor só faz jus a diferenças atinentes a um período específico, concernente a alguns meses do ano de 1988, operou-se, iniludivelmente, a prescrição, seja do fundo de direito, seja das parcelas devidas" (Proc. nº 200739007017032 - rel. Juiz Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - DJ 22/05/2009).
5. Assim, "já se encontram prescritas as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos em relação às ações ajuizadas depois de outubro de 1993, haja vista que tais diferenças cessaram em outubro de 1988 em virtude das ações ocorridas em agosto de 1988 e em novembro de 1988" (Proc. nº 2007.35.00.900979-0 - Rel. Juiza Federal JACQUELINE MICHELIS BILHALVA - DJ de 20/10/2008. No mesmo sentido: Proc. nº 200741009018967 - rel. Juiz Federal CLÁUDIO ROBERTO CANATA - DJ 22/05/2009). Tal como se dá quanto ao direito vindicado por meio desta ação, ajuizada após outubro de 1993.
6. Portanto, e com espeque na Questão de Ordem nº 13 deta Eg. TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"), o incidente é conhecido e desprovido.
Em suas razões (fls. 86/104), sustenta a requerente que não há falar em prescrição do fundo de direito, devendo ser aplicada a Súmula 85/STJ, uma vez que a relação jurídica é de trato sucessivo.
Contrarrazões ao incidente (fls. 47/117).
Admitido o incidente (fls. 125), ascenderam os autos ao STJ.
Colhido o parecer do MPF (fls. 290/294).
É o relatório, decido.
A irresignação merece prosperar.
De feito, nos autos da Pet 7154/RO, da Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no DJe de 5/11/2010, o tema foi dirimido nos seguintes termos in verbis :
DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FUNASA. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. ENTENDIMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS QUE DIVERGE DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDENTE ACOLHIDO.
1. O presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência cinge-se à declaração da prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3,77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior.
2. A ação proposta visa à percepção de diferenças pecuniárias, que se renovam no tempo, derivadas que são de situação jurídica já reconhecida, firmada nos moldes da Súmula 671/STF; a demarcação do termo inicial da prescrição tem de ser, sempre, um ato ou fato inquestionável, qual seria, neste caso, a negativa da Administração em manifestação inequívoca.
3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional.
4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999.
5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998).
6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte.
Ante o exposto, dou provimento ao presente incidente de uniformização, determinando a aplicação da Súmula 85/STJ à espécie.
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília (DF), 13 de maio de 2011.
MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator
(STJ. PET. Nº 7.630 - RO (2009/0223509-8). Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP). DJe. 19.05.2011)
Assim, restando pacificada a tese acerca de que a casos deste jaez a prescrição não alcança o fundo de direito, mas tão-somente as parcelas correspondentes ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, DOU PROVIMENTO, em parte, devendo ser adequado o acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia, observando-se a prescrição quinquenal aplicável à presente pretensão de pagamento de atrasados decorrente da aplicação proporcional da URP.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.95.014235-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAUL FRANCISCO RIBEIRO
PROC./ADV.: PLÍNIO MARCOS MILLÉO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que lhe move Raul Francisco Ribeiro.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, a qual manteve a sentença de 1º grau que deferira o pedido de auxílio-doença da parte autora, ora requerida, sob o fundamento de que a ausência de contribuições para o INSS seria prova suficiente da condição de desempregado apta a estender o chamado "período de graça" por doze meses.
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto específico; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito autoral.
Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do valor probatório da ausência de contribuições para o INSS como meio hábil a comprovar a situação de desemprego com vistas à extensão da qualidade de segurado por doze meses, à vista do que prescreve o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que a ausência de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, ressalvando que a ausência de anotação de contrato de trabalho na carteira profissional não é suficiente, de per se, para comprovar a situação de desemprego, uma vez não ter essa o condão de afastar possível exercício de atividade remunerada na informalidade, nos termos da decisão do Colendo STJ proferida às fls. 162-164. Tal exegese, por imperativo lógico, também se aplica à mera ausência de contribuições previdenciárias oficiais.
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita, DOU PROVIMENTO, em parte, ao incidente, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná a tais premissas, no que deverão ser adotadas providências com vistas a oportunizar à parte autora, ora requerida, a possibilidade de produzir prova que pretenda comprovar a sua condição de desempregada no período controvertido, além da mera ausência de contribuições para o INSS, assim como à parte ré, ora requerente, de produzir prova que pretenda infirmar a qualidade de desemprego da parte autora a despeito da alhures citada ausência de contribuições previdenciárias, providência após a qual deverá ser prolatado novo provimento jurisdicional, agora com base nas balizas especificada pelo STJ por meio do incidente de uniformização de fls. 162-164.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.025915-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARISSE TRINDADE MACHADO
PROC./ADV.: MARIA DOMINGUES MATTEO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que lhe move Clarisse Trindade Machado.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso do INSS, mantendo a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de concessão de pensão por morte.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto à jurisprudência atual e iterativa do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que a comprovação da condição de desempregado se faz apenas pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme exigência imposta pelo §2º, do art. 15, da Lei 8.213/91.
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto específico; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito autoral.
Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do valor probatório da ausência de contribuições para o INSS como meio hábil a comprovar a situação de desemprego com vistas à extensão da qualidade de segurado por doze meses, à vista do que prescreve o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que a ausência de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, ressalvando que a ausência de anotação de contrato de trabalho na carteira profissional não é suficiente, de per se, para comprovar a situação de desemprego, uma vez não ter essa o condão de afastar possível exercício de atividade remunerada na informalidade, nos termos da decisão do Colendo STJ proferida no dia 17/05/2011 no bojo da Petição nº 7.629/PR. Tal exegese, por imperativo lógico, também se aplica à mera ausência de contribuições previdenciárias oficiais.
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita, DOU PROVIMENTO, em parte, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná a tais premissas, no que deverão ser adotadas providências com vistas a oportunizar à parte autora, ora requerida, a possibilidade de produzir prova que pretenda comprovar a sua condição de desempregada no período controvertido, além da mera ausência de contribuições para o INSS, assim como à parte ré, ora requerente, de produzir prova que pretenda infirmar a qualidade de desemprego da parte autora a despeito da alhures citada ausência de contribuições previdenciárias, providência após a qual deverá ser prolatado novo provimento jurisdicional, agora com base nas balizas especificada pelo STJ por meio do incidente de uniformização Petição nº 7.629/PR.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.008198-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SARA FLACH
REQUERIDO(A): VANIA MARIA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ÍGOR FLACH
PROC./ADV.: MÁRCIA ZUFFO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que lhe movem, por sucessão processual em decorrência do falecimento do autor originário, Sara Flach, Vânia Maria Oliveira e Ígor Flach.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso do INSS, mantendo a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto à jurisprudência atual e iterativa do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que a comprovação da condição de desempregado se faz apenas pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme exigência imposta pelo §2º, do art. 15, da Lei 8.213/91.
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto específico; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito autoral.
Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do valor probatório da ausência de contribuições para o INSS como meio hábil a comprovar a situação de desemprego com vistas à extensão da qualidade de segurado por doze meses, à vista do que prescreve o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que a ausência de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, ressalvando que a ausência de anotação de contrato de trabalho na carteira profissional não é suficiente, de per se, para comprovar a situação de desemprego, uma vez não ter essa o condão de afastar possível exercício de atividade remunerada na informalidade, nos termos da decisão do Colendo STJ proferida no dia 17/05/2011 no bojo da Petição nº 7.629/PR.
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita, DOU PROVIMENTO, em parte, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná a tais premissas, no que deverão ser adotadas providências com vistas a oportunizar à parte autora, ora requerida, a possibilidade de produzir prova que pretenda comprovar a sua condição de desempregada no período controvertido, além da mera ausência de contribuições para o INSS, assim como à parte ré, ora requerente, de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

produzir prova que pretenda infirmar a qualidade de desemprego da parte autora a despeito da alhures citada ausência de contribuições previdenciárias, providência após a qual deverá ser prolatado novo provimento jurisdicional, agora com base nas balizas especificada pelo STJ por meio do incidente de uniformização Petição nº 7.629/PR.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.36.00.702557-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARIA GRESELE VIZENTIN
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto por Maria Gresele Vizentin, no qual sustenta haver divergência entre a decisão proferida pela Turma Recursal de origem e as exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, no que concerne à necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações previdenciárias de concessão e revisão de benefício e quanto à desnecessidade da intimação pessoal do procurador Federal da sentença prolatada em audiência para a qual foi intimado pessoalmente.
Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela FUNASA (fls.66/89) contra acórdão da Turma Recursal de Goiás que deu provimento ao recurso do autor-recorrido para afastar a incidência da prescrição e determinar o pagamento do reajuste de 28,86% de forma integral, afastando o parcelamento compulsório. Intimado do acórdão em 19.09.2007, conforme certidão de publicação (fl. 43), o réu-recorrente, não obstante o trânsito em julgado do presente feito em 16.09.2008 (fl.63), interpôs o presente Pedido de Uniformização Nacional no dia 10.10.2008 (fl. 91), alegando, preliminarmente, nulidade da intimação por não ter sido realizada pessoalmente. Requer, quanto ao mérito, que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional seja fixado na data da edição da Medida Provisória n. 1.704/98. Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigma decisão oriunda desta Turma Nacional (PU nº 200571950080046, Rel. Daniele Maranhão Costa, DJU 05.03.2008). O autor-recorrido não apresentou contrarrazões. O presente pedido não foi admitido na Turma Recursal de origem (fls. 91/92), mas recebeu juízo positivo pelo Eminente Presidente desta Turma Nacional (fls. 99/102). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Encaminho a decisão. Inicialmente, em relação à tempestividade, o artigo 8º do antigo Regimento Interno desta Corte, que foi aprovado pela Resolução nº 390/2004, bem como o artigo 13 do atual Regimento, nos termos da Resolução nº 22/2008, estipulam que o pedido de uniformização deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão recorrido. De sua parte, por se tratar de recurso interposto no âmbito dos Juizados Especiais (Leis nº 10.259/2001 e 9.099/95), não se aplica privilégio de prazo ou forma de intimação previsto em leis diversas, salvo nos casos expressamente admitidos. Logo, nos Juizados Especiais Federais, o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. A respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal dispôs que: "o critério da especialidade é conduncente a concluir-se pela inaplicabilidade, nos juizados especiais, da intimação pessoal" (STF, HC 85174, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 11.10.2005). Na mesma linha de raciocínio, nos autos do PU nº 200284130001283 (TNU, Rel. Osni Cardoso Filho, j. 05.05.2004), foi proferida decisão monocrática, cuja ementa transcrevo: "TEMPESTIVIDADE. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que não se exige intimação pessoal aos representantes das autarquias federais". Com efeito, no caso em exame, a intimação do acórdão foi em 19.09.2007, mas o presente incidente apenas foi interposto pela FUNASA em 10.10.2008 (fl.91). Assim, porque manifestamente intempestivo, o presente incidente não merece seguimento. Por outro lado, a forma da intimação a procurador de autarquia, se deve ser pessoal ou não, consiste em matéria eminentemente processual, pelo que, também por esta razão, revela-se inviável o conhecimento do presente incidente. Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. De Curitiba para Brasília, 27 de janeiro de 2010. (PEDILEF 200735009053043, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, TNU, 18/02/2010) (grifo nosso)
Note-se que, consoante o preconizado no art. 9º da Lei 10.259/2001, a regra do artigo 188 do CPC não tem observância nos Juizados Especiais, em atenção ao princípio da celeridade processual.
Demais disso, tem-se que prolatada e publicada a sentença em audiência, a intimação das partes ocorre na data desse ato, conforme dispõe o art. 8ª da Lei 10.259/2001.
No caso em apreço, foi realizada audiência em 27 de março de 2009, data em que prolatada a respectiva sentença, fls.44/48, tendo sido protocolado o recurso pelo INSS somente em 12/08/2009, fl.52, ou seja, após transcorrido mais de trinta dias, mostra-se, portanto, intempestivo.
Ante todo o exposto, ANULO o acórdão da Turma de origem, mantendo a sentença de 1ª grau, ante a intempestividade do recurso interposto pelo INSS, PREJUDICADO o exame do incidente.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.50.54.000172-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA PASSOS DA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE SOARES MACEDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos autos do processo que lhe move Joana Passos da Silva.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso do INSS, mantendo a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de concessão de pensão por morte.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto à jurisprudência atual e iterativa do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que a comprovação da condição de desempregado se faz apenas pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme exigência imposta pelo §2º, do art. 15, da Lei 8.213/91.
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto específico; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito autoral.
Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do valor probatório da ausência de contribuições para o INSS como meio hábil a comprovar a situação de desemprego com vistas à extensão da qualidade de segurado por doze meses, à vista do que prescreve o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que a ausência de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, ressalvando que a ausência de anotação de contrato de trabalho na carteira profissional não é suficiente, de per se, para comprovar a situação de desemprego, uma vez não ter essa o condão de afastar possível exercício de atividade remunerada na informalidade, nos termos da decisão do Colendo STJ proferida no dia 17/05/2011 no bojo da Petição nº 7.629/PR.
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita, DOU PROVIMENTO, em parte, devendo ser adequado o acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo a tais premissas, no que deverão ser adotadas providências com vistas a oportunizar à parte autora, ora requerida, a possibilidade de produzir prova que pretenda comprovar a condição de desemprego do de cujus, quando em vida, no período controvertido, além da mera ausência de contribuições para o INSS, assim como à parte ré, ora requerente, de produzir prova que pretenda infirmar a qualidade de desemprego do falecido, quando em vida, a despeito da alhures citada ausência de contribuições previdenciárias, providência após a qual deverá ser prolatado novo provimento jurisdicional, agora com base nas balizas especificada pelo STJ por meio do incidente de uniformização Petição nº 7.629/PR.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 2 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.95.000856-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLEUSA FOSS
PROC./ADV.: DÉBORA JOANDRIA DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que lhe move Maria Cleusa Foss.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso do INSS, mantendo a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto à jurisprudência atual e iterativa do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que a comprovação da condição de desempregado se faz apenas pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme exigência imposta pelo §2º, do art. 15, da Lei 8.213/91.
Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto específico; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito autoral.
Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do valor probatório da ausência de contribuições para o INSS como meio hábil a comprovar a situação de desemprego com vistas à extensão da qualidade de segurado por doze meses, à vista do que prescreve o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que a ausência de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, ressalvando que a ausência de anotação de contrato de trabalho na carteira profissional não é suficiente, de per se, para comprovar a situação de desemprego, uma vez não ter essa o condão de afastar possível exercício de atividade remunerada na informalidade, nos termos da decisão do Colendo STJ proferida no dia 17/05/2011 no bojo da Petição nº 7.629/PR.
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita, DOU PROVIMENTO, em parte, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná a tais premissas, no que deverão ser adotadas providências com vistas a oportunizar à parte autora, ora requerida, a possibilidade de produzir prova que pretenda comprovar a sua condição de desempregada no período controvertido, além da mera ausência de contribuições para o INSS, assim como à parte ré, ora requerente, de produzir prova que pretenda infirmar a qualidade de desemprego da parte autora a despeito da alhures citada ausência de contribuições previdenciárias, providência após a qual deverá ser prolatado novo provimento jurisdicional, agora com base nas balizas especificada pelo STJ por meio do incidente de uniformização Petição nº 7.629/PR.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.58.003652-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEWTON AMARAL DE MELLO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Newton Amaral de Mello em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos do processo que move contra o INSS.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, a qual manteve a sentença de 1º grau que indeferira o pedido de revisão de benefício da parte autora, ora requerida, sob o fundamento de que "mesmo que a autora já reunisse todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria na égide da legislação em que o benefício tinha por base contribuições vertidas sobre o teto de 20 (vinte) salários mínimos (Lei 6.950/81), a aposentadoria deve ser calculada pelas regras da Lei nº 7.787/89, que estipulou o teto máximo em 10 (dez) salários mínimos, pois não há direito adquirido ao teto de 20 (vinte) salários mínimos".
Considerando os paradigmas válidos, alega o requerente que o aresto contraria julgado proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, assim como ofende a jurisprudência majoritária do STJ.
Busca o recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado procedente o seu pleito de revisão de benefício.
Merece prosperar a irresignação do requerente.
Com efeito, esta Corte Uniformizadora já sedimentou o entendimento sobre a matéria, nos termos dos seguintes julgados:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS NA VIGÊNCIA DA LEI 6.950/81. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. A divergência suscitada quanto à aplicação da Lei nº 6.950/81, que estipulava o teto de vinte salários mínimos, já foi dirimida por este Colegiado, que firmou entendimento no sentido de que o benefício é regido pela lei vigente no momento em que implementados os requisitos pra sua concessão. 3. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justica. 4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido. (grifou-se). (TNU. PEDILEF 200772500125637. Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris. Data Decisão: 08.02.2010. DJ 25.03.2010).
EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO ADQUIRIDO DO SEGURADO AO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DE SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO CONSOANTE AS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA EM QUE ELE REUNIU TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTÊ-LA. 1. Demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e preenchidos os demais requisitos legais, admite-se o pedido de uniformização. 2. O cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço, se mais vantajoso que aquele efetuado à época do requerimento administrativo do benefício, deve observar os parâmetros vigorantes à época em que o segurado reuniu todos os requisitos necessários para obtê-la. 3. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para análise da questão fática vinculada a partir da interpretação jurídica firmada. (grifou-se). (TNU. PEDILEF 200772550074224. Rel. Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann. Data Decisão: 16.11.2009. DJ 01.03.2010)
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita quanto à legislação aplicável para o cálculo da renda mensal inicial - RMI - do segurado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

no presente caso, DOU PROVIMENTO, em parte, ao incidente, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina a tais premissas, a cujo órgão são remetidos os autos para tal fim e para proceder a novo julgamento, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.
Aracaju/SE, 01 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.65.001256-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMIR DEICHMANN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Ademir Deichmann em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos do processo que move contra o INSS.
Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, a qual manteve a sentença de 1º grau que indeferira o pedido de revisão de benefício da parte autora, ora requerida, sob o fundamento de que "mesmo que a autora já reunisse todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria na égide da legislação em que o benefício tinha por base contribuições vertidas sobre o teto de 20 (vinte) salários mínimos (Lei 6.950/81), a aposentadoria deve ser calculada pelas regras da Lei nº 7.787/89, que estipulou o teto máximo em 10 (dez) salários mínimos, pois não há direito adquirido ao teto de 20 (vinte) salários mínimos".
Considerando os paradigmas válidos, alega o requerente que o aresto contraria julgado proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, assim como ofende a jurisprudência majoritária do STJ.
Busca o recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado procedente o seu pleito de revisão de benefício.
Merece prosperar a irresignação do requerente.
Com efeito, esta Corte Uniformizadora já sedimentou o entendimento sobre a matéria, nos termos dos seguintes julgados:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS NA VIGÊNCIA DA LEI 6.950/81. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. A divergência suscitada quanto à aplicação da Lei nº 6.950/81, que estipulava o teto de vinte salários mínimos, já foi dirimida por este Colegiado, que firmou entendimento no sentido de que o benefício é regido pela lei vigente no momento em que implementados os requisitos pra sua concessão. 3. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido. (grifou-se) (TNU. PEDILEF 200772500125637. Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris. Data Decisão: 08.02.2010. DJ 25.03.2010).
EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO ADQUIRIDO DO SEGURADO AO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DE SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO CONSOANTE AS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA EM QUE ELE REUNIU TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTÊ-LA. 1. Demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e preenchidos os demais requisitos legais, admite-se o pedido de uniformização. 2. O cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço, se mais vantajoso que aquele efetuado à época do requerimento administrativo do benefício, deve observar os parâmetros vigorantes à época em que o segurado reuniu todos os requisitos necessários para obtê-la. 3. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para análise da questão fática vinculada a partir da interpretação jurídica firmada. (grifou-se). (TNU. PEDILEF 200772550074224. Rel. Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann. Data Decisão: 16.11.2009. DJ 01.03.2010)
Assim, restando pacificada a tese ora transcrita quanto à legislação aplicável para o cálculo da renda mensal inicial - RMI - do segurado no presente caso, DOU PROVIMENTO, em parte, ao incidente, devendo ser adequado o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina a tais premissas, a cujo órgão são devolvidos os autos para esse fim, o que se faz com fundamento no art. 8º, inc. X, do Regimento Interno desta Corte Uniformizadora.
Aracaju/SE, 01 de setembro de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.50.012240-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA NEUSA LIMA ZADURSKI
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/PR. A r. decisão do colegiado confirmou sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural.
Sustenta o(a) recorrente que a decisão contraria entendimento da TNU, pois o trabalho urbano de um ou mais membros da família não afasta o regime de economia familiar dos demais, bem como a renda auferida no trabalho urbano não era suficiente à manutenção do grupo familiar.
2. Fundamentação.
O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008.
O caso admite a aplicação do art. 557, §1º - A do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.
Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
Os seguintes precedentes da TNU aplicam-se integralmente à espécie sub judice:
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVIDA A SEGURADA ESPECIAL, PESCADORA. O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR SOMENTE RESTARÁ DESCARACTERIZADO SE A RENDA OBTIDA COM A ATIVIDADE URBANA OU COM O BENEFÍCIO URBANO FOR SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA, DE MODO A TORNAR DISPENSÁVEL A ATIVIDADE RURAL, OU SE A RENDA AUFERIDA COM A ATIVIDADE RURAL NÃO FOR INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. ACÓRDÃO REFORMADO. QUESTÃO DE ORDEM 20. REMESSA DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO DO JULGADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. (PEDILEF 200972570006865 Relator(a) JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO Fonte/Data da Publicação DOU 14/04/2010).
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM Nº 05 DA TNU. ATIVIDADE RURAL. RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR URBANO. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DO PROCESSO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO.
1. Reconhecimento de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça com fundamento em um precedente daquela Corte. Incidência da Questão de Ordem nº 05 da TNU.
2. A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial. Se um dos membros da família se dedicar à produção rural ou à pesca artesanal sem a contratação de empregados, ele será considerado segurado especial que exerce suas atividades em regime individual. Os demais membros do grupo familiar, em exercendo atividade remunerada de outra natureza, terão sua categorização reconhecida também individualmente de acordo com os incisos I, II, V ou VI do artigo 11 da Lei Nº 8.213/91.
3. Precedentes do STJ e da TNU.
4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido para o efeito de devolver o processo à Turma Recursal de origem para readequação. (PEDILEF 200481100018325 Relator(a) JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Data da Decisão 19/10/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 01/03/2010).
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR URBANO. INDISPENSABILIDADE DA RENDA AUFERIDA COMO RURÍCOLA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20.
1. O fato de um dos membros do grupo familiar ser trabalhador urbano ou titular de benefício previdenciário urbano não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar em relação aos demais membros do grupo familiar.
2. Nesse contexto, o regime de economia familiar somente restará descaracterizado se a renda obtida com a atividade urbana ou com o benefício urbano for suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade rural, ou, noutros termos, se a renda auferida com a atividade rural não for indispensável à manutenção da família.
3. Pedido de uniformização parcialmente provido. Sentença e acórdão anulados para que o Juizado de origem reexamine a prova já produzida nos autos conforme estes parâmetros. Questão de Ordem nº 20. (PEDILEF 200772520024723 Relator(a) JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA Data da Decisão 24/04/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 29/05/2009).
Assim, a decisão recorrida foi proferida em contrariedade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.
De Florianópolis para Brasília, 16 de agosto de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.002635-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO DA COSTA
PROC./ADV.: ITACIR POLICASTRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/RS. A r. decisão do colegiado não admitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum, a contar de 28 de maio de 1998.
Sustenta o(a) recorrente que tal decisão contraria a jurisprudência do STJ e da TNU.
2. Fundamentação.
O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008.
O caso admite a aplicação do art. 557, §1º do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do STJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.
Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
A TNU, diante das reiteradas decisões do E. STJ, cancelou a Súmula 16:
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998, OBSERVADA A REGULARIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO COM FUNDAMENTO EM LEI. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A divergência suscitada limitou-se à existência ou não de limitação temporal da conversão de tempo especial em tempo comum, havendo convergência na especialidade do tempo reconhecido.
2. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16.
3. Incidente conhecido e não provido. (PEDILEF 200461840622448 Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN Data da Decisão 16/11/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
Assim, a decisão recorrida foi proferida em contrariedade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.
De Florianópolis para Brasília, 16 de agosto de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.54.000124-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ZILDA RAMOS GONÇALVES
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/ES. A r. decisão do colegiado reformou sentença que julgou procedente o pedido de pensão por morte (segurado especial), por entender que não havia início de prova material.
Sustenta o(a) recorrente a existência de prova material, conforme a jurisprudência do STJ e da TNU.
2. Fundamentação.
O caso admite a aplicação do art. 557, §1º do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do STJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.
Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
A TNU é pacífica em reconhecer a desnecessidade de que a prova documental abranja todo o período requerido pela parte autora, em face do princípio da continuidade e da informalidade do trabalho rural:
PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - ATIVIDADE RURAL - DE-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MONSTRAÇÃO DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL - TODO O PERÍODO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1) A prova material é aquele que se afigura como a mais consistente no sentido de demonstrar a existência da atividade rural em algum momento, e que, uma vez conectada com a prova testemunhal, se mostra apta a demonstrar o todo alegado.
2) Reconhecida a prova documental como válida a demonstrar atividade rural até o ano de 1979, não poderia a Turma Recursal desconsiderar prova testemunhal que ela própria reconhece como idônea e coerente para efeito de comprovação da atividade rural posterior àquele período.
3) Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PEDILEF 200672950120166 Relator(a) JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA Sigla do órgão TNU Data da Decisão 28/05/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
Outrossim, quaisquer documentos relacionados à parte autora e/ou a sua família podem constituir início de prova material:
DE TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO LABOR RURAL. PROVA ORAL CONVINCENTE. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Documentos em nome de terceiros, como pais, cônjuge, filhos, ou qualquer outro membro que compõe o grupo familiar, são hábeis a comprovar a atividade rural em virtude das próprias condições em que se dá o desempenho do regime de economia familiar. Precedentes: REsp 538232/RS, REsp 522240/RS e 200770950095720.
2. Incidência da Súmula n.º 06 da TNU.
3 - Prevalência do princípio da continuidade do labor rural.
4 - Incidente parcialmente provido. (PEDILEF 200670510004305 Relator(a) JUIZ FEDERAL OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT Data da Decisão 03/08/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 25/03/2010).
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. EXTENSÃO DA EFICÁCIA DA PROVA MATERIAL. SÚMULA 6 e 14 DA TNU. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO LABOR RURAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. No caso dos autos, muito embora os documentos não se refiram a todo o período em controvérsia, há diversos documentos em nome da própria autora e de seu genitor, referentes a período abrangido pelo pedido. Deve prevalecer, no caso, o princípio da continuidade do labor rural, de modo que, considerando a existência de documentos em nome da própria autora e de seu genitor, comprovando a permanência no meio rural durante os anos requeridos, forçoso concluir que no período de 30/08/71 a 31/12/1977 e de 01/01/1979 a 26/07/1980 houve a apresentação do início de prova material do exercício de atividade agrícola pela autora.
2. Incidente parcialmente provido, para o fim de reconhecer como início válido de prova material, os documentos acostados aos autos, no que se refere ao período de 30/08/71 a 31/12/1977 e de 01/01/1979 a 26/07/1980, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, tão-somente para que esta analise a prova material em cotejo com a prova testemunhal, não podendo deixar de reconhecer a validade da prova material apresentada e já valorada por este Colegiado, no que cinge ao período mencionado. (PEDILEF 200672950189993 Relator(a) JUIZ FEDERAL OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT Data da Decisão 16/11/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 08/02/2010).
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE IMÓVEL NAS QUAIS CONSTA INDICAÇÃO DA PROFISSÃO DO PAI DO AUTOR COMO LAVRADOR. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA DA PROVA TESTEMUNHAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1. Pedido de Uniformização de Jurisprudência parcialmente conhecido. Limitação existente na sentença quanto ao termo final do serviço rural alegado, qual seja, o ano de 1976, posto que a conclusão do julgador monocrático encontra-se amparada não apenas nos documentos apresentados, mas nos depoimentos das testemunhas. Impossível, por conseguinte, a realização de novo juízo de valor em relação ao período posterior a 1976, uma vez que tal providência requer revolvimento de conteúdo fático-probatório, indo além da mera valorização da documentação apresentada. Descaracterizada a natureza de direito material neste ponto.
2. Acerca da valoração da certidão de nascimento do autor, na qual há referência à profissão de lavrador do seu pai, diversos são os julgados do STJ e da TNU que confirmam a sua condição de início de prova material. Precedente da TNU: Processo n. 20067051002687-8. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 885883/SP, REsp 669464/SP, REsp 250015/SP, REsp 409788/PR.
3. A certidão de nascimento se destina a comprovar que o autor já nasceu no campo, que descende de rurícolas e que pertencia, em suas origens, ao meio campesino - comprovação que tem por efeito autorizar a presunção de continuidade da atividade rural do interessado. Não se pode exigir do interessado apenas documentos de outra natureza para fins de comprovação da atividade rural em período que antecede a maioridade civil, pois somente a partir dessa é que, normalmente, existem condições de se ter documentação em nome próprio.
4. Quanto à certidão de imóvel, onde também consta a profissão do pai como agricultor, é igualmente farta a jurisprudência aceitando-a como início de prova material. Precedentes: AR 695/SP, REsp 497.174/SC.
5. No que diz respeito aos efeitos da prova testemunhal, prevalece o entendimento da jurisprudência dominante do STJ, aceita por esta TNU, segundo o qual tal prova tem o condão de ampliar a eficácia probatória do início de prova material corroborado. Precedentes da TNU: Processo n. 200570510023599; Processo n. 200570510042764. Precedente do STJ: AR 2.972/SP, REsp 980762/SP.
6. É devido o reconhecimento do tempo de serviço rural do autor a partir de 29.06.1964, quando atingiu 12 anos de idade, a 31.12.1970. Todavia, uma vez que o tempo reconhecido reflete nos demais pedidos constantes na inicial, devem os autos retornar ao juízo de origem para fins de adequação do julgado.
7. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido, e, na parte conhecida, provido para reconhecer o tempo de serviço rural do requerente de 29.06.1964, quando atingiu 12 anos de idade, a 31.12.1970, e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para fins de adequação do julgado. (PEDILEF 200670510000634 Relator(a) JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO Data da Decisão 14/09/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 05/04/2010).
O rol de documentos, explicitado na legislação previdenciária, é meramente exemplificativo e não engessa a jurisprudência, que deve observar o caso concreto submetido ao crivo do Poder Judiciário:
APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. OCORRÊNCIA.
1. O art. 55, § 3º da Lei nº 8.213/91 que "a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento".
2. O rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, podendo ser aceitos como início de prova material, para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, outros documentos que comprovem a atividade compesina.
3. Existência de início de prova material em nome da postulante não apreciado pela instância ordinária.
4. Determinação de retorno dos autos ao juízo de origem.
5. Incidente conhecido e parcialmente provido. (PEDILEF 200381100276486 Relator(a) JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA Data da Decisão 14/09/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 23/03/2010).
Desta forma, os documentos dos autos, tais como a declaração do Sindicato Rural e seus recibos de pagamento, a certidão de óbito e casamento, entre outros acostados, constituem início de prova material. Neste sentido:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PARCIAL PROVIMENTO.
I. Título eleitoral, ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral, juntamente com documentos que atestem filiação em sindicato rural, constituem documentos idôneos à demonstração de início razoável de prova documental, a fim de demonstrar tempo de serviço rural para fins de concessão de aposentadoria por idade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
II. Questão de Ordem n. 20.
III. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido. (PEDILEF 200443009016456 Relator(a) JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR Data da Decisão 03/09/2007 Fonte/Data da Publicação DJU 07/11/2007).
Quanto à prova testemunhal, observe-se:
"No que diz respeito aos efeitos da prova testemunhal, prevalece o entendimento da jurisprudência dominante do STJ, aceita por esta TNU, segundo o qual tal prova tem o condão de ampliar a eficácia probatória do início de prova material corroborado. Precedentes da TNU: Processo n. 200570510023599; Processo n. 200570510042764. Precedente do STJ: AR 2.972/SP, REsp 980762/SP. (PEDILEF 200670510000634 Relator(a) JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO Data da Decisão 14/09/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 05/04/2010).
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.
De Florianópolis para Brasília, 14 de agosto de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.53.005266-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, interposto contra acórdão da TR/PR. A r. decisão do colegiado reformou sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural. O v. acórdão considerou que a "carteira assinada de seu marido como trabalhador rural não pode ser usada como indício de prova material".
Sustenta o(a) recorrente que a decisão contraria entendimento dominante da TNU e do STJ.
2. Fundamentação.
O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008.
O caso admite a aplicação do art. 557, §1º - A do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do STJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.
Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
A TNU é pacífica no mesmo sentido do apregoado pelo(a) recorrente:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADORA RURAL. VÍNCULO URBANO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA AGRICULTURA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. SÚMULA Nº 41 DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20.
1. Como asseverado pela súmula nº 41 da TNU, o desempenho de atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, o que deverá ser analisado no caso concreto.
2. In casu, a autora manteve vínculo urbano no período de 16/01/1995 a 28/02/1997 (cf. consulta ao CNIS acostado aos autos) o que não tem o condão de descaracterizar o exercício da agricultura em regime de economia familiar. O que vai determinar se há ou não direito à aposentadoria por idade é a análise das provas constantes nos autos.
3. Pedido de Uniformização conhecido parcialmente e, nessa parte, parcialmente provido, determinando-se a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que, levada em consideração a diretriz fixada por esta Turma e as provas já colhidas no curso do processo, profira novo julgamento. (PEDILEF 200381100064215Relator(a) JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA Data da Decisão 08/04/2010 Fonte/Data da Publicação DJ 11/06/2010).
Veja-se o teor da Súmula 41 da TNU:
A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto.
Outrossim, quaisquer documentos relacionados à parte autora e/ou a sua família podem constituir início de prova material, não havendo necessidade de que a prova documental abranja todo o período:
PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - ATIVIDADE RURAL - DEMONSTRAÇÃO DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL - TODO O PERÍODO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1) A prova material é aquele que se afigura como a mais consistente no sentido de demonstrar a existência da atividade rural em algum momento, e que, uma vez conectada com a prova testemunhal, se mostra apta a demonstrar o todo alegado.
2) Reconhecida a prova documental como válida a demonstrar atividade rural até o ano de 1979, não poderia a Turma Recursal desconsiderar prova testemunhal que ela própria reconhece como idônea e coerente para efeito de comprovação da atividade rural posterior àquele período.
3) Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PEDILEF 200672950120166 Relator(a) JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA Sigla do órgão TNU Data da Decisão 28/05/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. EXTENSÃO DA EFICÁCIA DA PROVA MATERIAL. SÚMULA 6 e 14 DA TNU. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO LABOR RURAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. No caso dos autos, muito embora os documentos não se refiram a todo o período em controvérsia, há diversos documentos em nome da própria autora e de seu genitor, referentes a período abrangido pelo pedido. Deve prevalecer, no caso, o princípio da continuidade do labor rural, de modo que, considerando a existência de documentos em nome da própria autora e de seu genitor, comprovando a permanência no meio rural durante os anos requeridos, forçoso concluir que no período de 30/08/71 a 31/12/1977 e de 01/01/1979 a 26/07/1980 houve a apresentação do início de prova material do exercício de atividade agrícola pela autora.
2. Incidente parcialmente provido, para o fim de reconhecer como início válido de prova material, os documentos acostados aos autos, no que se refere ao período de 30/08/71 a 31/12/1977 e de 01/01/1979 a 26/07/1980, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, tão-somente para que esta analise a prova material em cotejo com a prova testemunhal, não podendo deixar de reconhecer a validade da prova material apresentada e já valorada por este Colegiado, no que cinge ao período mencionado. (PEDILEF 200672950189993 Relator(a) JUIZ FEDERAL OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT Data da Decisão 16/11/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 08/02/2010).
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE IMÓVEL NAS QUAIS CONSTA INDICAÇÃO DA PROFISSÃO DO PAI DO AUTOR COMO LAVRADOR. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA DA PROVA TESTEMUNHAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1. Pedido de Uniformização de Jurisprudência parcialmente conhecido. Limitação existente na sentença quanto ao termo final do serviço rural alegado, qual seja, o ano de 1976, posto que a conclusão do julgador monocrático encontra-se amparada não apenas nos documentos apresentados, mas nos depoimentos das testemunhas. Impossível, por conseguinte, a realização de novo juízo de valor em relação ao período posterior a 1976, uma vez que tal providência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

requer revolvimento de conteúdo fático-probatório, indo além da mera valorização da documentação apresentada. Descaracterizada a natureza de direito material neste ponto.
2. Acerca da valoração da certidão de nascimento do autor, na qual há referência à profissão de lavrador do seu pai, diversos são os julgados do STJ e da TNU que confirmam a sua condição de início de prova material. Precedente da TNU: Processo n. 20067051002687-8. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 885883/SP, REsp 669464/SP, REsp 250015/SP, REsp 409788/PR.
3. A certidão de nascimento se destina a comprovar que o autor já nasceu no campo, que descende de rurícolas e que pertencia, em suas origens, ao meio campesino - comprovação que tem por efeito autorizar a presunção de continuidade da atividade rural do interessado. Não se pode exigir do interessado apenas documentos de outra natureza para fins de comprovação da atividade rural em período que antecede a maioridade civil, pois somente a partir dessa é que, normalmente, existem condições de se ter documentação em nome próprio.
4. Quanto à certidão de imóvel, onde também consta a profissão do pai como agricultor, é igualmente farta a jurisprudência aceitando-a como início de prova material. Precedentes: AR 695/SP, REsp 497.174/SC.
5. No que diz respeito aos efeitos da prova testemunhal, prevalece o entendimento da jurisprudência dominante do STJ, aceita por esta TNU, segundo o qual tal prova tem o condão de ampliar a eficácia probatória do início de prova material corroborado. Precedentes da TNU: Processo n. 200570510023599; Processo n. 200570510042764. Precedente do STJ: AR 2.972/SP, REsp 980762/SP.
6. É devido o reconhecimento do tempo de serviço rural do autor a partir de 29.06.1964, quando atingiu 12 anos de idade, a 31.12.1970. Todavia, uma vez que o tempo reconhecido reflete nos demais pedidos constantes na inicial, devem os autos retornar ao juízo de origem para fins de adequação do julgado.
7. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido, e, na parte conhecida, provido para reconhecer o tempo de serviço rural do requerente de 29.06.1964, quando atingiu 12 anos de idade, a 31.12.1970, e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para fins de adequação do julgado. (PEDILEF 200670510000634 Relator(a) JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO Data da Decisão 14/09/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 05/04/2010).
Considerando que o marido da autora é trabalhador rural com CTPS, evidentemente, tal documento é início de prova material em favor da requerente.
Assim, a decisão recorrida foi proferida em contrariedade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.
De Florianópolis para Brasília, 16 de agosto de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.003183-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO JESUS RODRIGUES PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA BERWANGER MORO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Cuida-se de incidente de uniformização aforado pelo INSS. Busca a reforma da decisão que reconheceu o direito à pensão por morte para menor sob guarda, considerando que o óbito ocorreu em junho de 2006, posterior, assim, à MP n. 1.523/96, convertida na Lei n. 9.528/97. Diz que tal entendimento ofende a jurisprudência pacífica do STJ.
2. Fundamentação.
O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 022/2008.
O caso admite a aplicação do art. 557, caput do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesta sintonia com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.
Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. CONFLITO APARENTE DE LEIS. PREVALÊNCIA DA PROTEÇÃO ASSEGURADA NO ART. 33, § 3°, DA LEI N° 8.069/90 (ECA) POR SOBRE A REDAÇÃO DO ART. 16, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91, POR FORÇA DAS PREVISÕES DO ART. 5º, CAPUT, E DO ART. 227, CAPUT, § 3º, INCISOS II E VI, DA CONSTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA ALTERAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N° 9.528/97 NO ART. 16, § 2°, DA LEI Nº 8.213/91. RECURSO CONHECIDO E NEGADO. (PEDILEF 200671950010322 Relator(a) JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA Data da Decisão 16/02/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 28/08/2009).
Observe-se, a propósito, o seguinte acórdão da TNU:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MENOR SOB GUARDA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM". ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. A despeito das alegações do embargante quanto à suposta omissão, relativa ao princípio "tempus regit actum" e ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, observa-se ser mesmo desnecessário o pronunciamento explícito acerca de tal dispositivo constitucional. É suficiente que se observe que o voto da relatora no acórdão embargado justificou adequadamente a posição favorável ao deferimento do benefício, a despeito do advento da Lei nº 9.528/1997, que alterou o artigo 16, § 2º, da Lei nº 8.213/1991 2. O que se observa, em verdade, é o objetivo de rediscussão da matéria, com o qual não se coadunam os embargos de declaração. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
Eis a fundamentação do julgado:
"A JUÍZA JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (RELATORA):
Trata-se de embargos declaratórios oferecidas pelo INSS, em face de acórdão proferido por esta Turma Nacional, no qual se decidiu pelo não provimento do incidente, conforme ementa que adiante se faz transcrever:
CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. MENOR SOB GUARDA. PENSÃO POR MORTE. DIREITO. ARTIGO 33, § 3º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. QUESTÃO NÃO DEVOLVIDA.
1. Na sessão de julgamento de 16.02.2009, esta Turma Nacional, invertendo a orientação que prevalecera no julgamento do Incidente nº 2002.51.54.000178-3 (julgado em 04.11.2004), decidiu, nos Incidentes de nº 2007.70.95.014299-0 e 2006.71.95.001032-2, que o menor sob guarda possui direito à pensão por morte. A despeito da nova redação do artigo 16, § 2º, da Lei nº 8.213/91, alterado pela Lei nº 9.528/97, entendeu-se que deveria prevalecer o disposto no artigo 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual mais se coaduna com o princípio da proteção integral, consubstanciado no art. 227 da Constituição da República.
2. A questão pertinente à dependência econômica não foi objeto de insurgência no incidente, a despeito de haver sido objeto de grande discussão perante o Juiz monocrático e perante o Colegiado Recursal (fora destacado pelo réu, em especial, o fato de o autor haver obtido um benefício assistencial três anos antes do óbito de seu progenitor, bem assim o fato de haver deixado de residir com o mesmo quatro anos antes do falecimento), motivo por que se veda a esta TNU enveredar na discussão respectiva.
3. Pedido conhecido e improvido.
Aduz o embargante que: a) é firme na jurisprudência do STJ e do STF que o fato gerador para a concessão do benefício de pensão por morte é o óbito do segurado, devendo ser aplicada a lei vigente à época de sua ocorrência; b) o acórdão embargado se omitiu quanto ao princípio tempus regit actum, de maneira que restou violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República; c) ¿caso se mantenha o acórdão ora embargado, mister o acolhimento dos presentes embargos para o fim específico de prequestionamento explícito do dispositivo constitucional omitido pela e. Turma.
É o relatório.
V O T O
A JUÍZA JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (RELATORA):
Conforme se depreende do art. 535 do Código de Processo Civil, o manejo dos aclaratórios tem como hipóteses de cabimento a existência de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão ou sentença embargados. Os embargos de declaração, conforme desenho que lhes foi atribuído pelo legislador pátrio, somente são cabíveis nas hipóteses acima declinadas. No caso dos autos, o embargante sustenta haver o acórdão incorrido em omissão. Assevera que não houve pronunciamento acerca do princípio ¿tempus regit actum¿ (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República). Penso seja mesmo desnecessário o pronunciamento explícito acerca de tal dispositivo constitucional. É suficiente que se observe o seguinte excerto do voto que proferi no acórdão embargado, no qual se justificou adequadamente a posição favorável ao deferimento do benefício, a despeito do advento da Lei nº 9.528/1997, que alterou o artigo 16, § 2º, da Lei nº 8.213/1991:
Na sessão de julgamento de 16.02.2009, esta Turma Nacional, invertendo a orientação que prevalecera no julgamento do Processo nº 2002.51.54.000178-3 (julgado em 04.11.2004), decidiu que o menor sob guarda possui direito à pensão por morte. A despeito da nova redação do artigo 16, § 2º, da Lei nº 8.213/91, alterado pela Lei nº 9.528/97, entendeu-se que deveria prevalecer o disposto no artigo 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual mais se coaduna com o princípio da proteção integral, consubstanciado no art. 227 da Constituição da República, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O que se observa, em verdade, é o objetivo de rediscussão da matéria, com o qual não se coadunam os embargos de declaração. Diante das razões acima declinadas, conheço dos embargos declaratórios para lhes negar provimento.
É como voto. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA Juíza Relatora". (PEDILEF 200471950213029 Relator(a) JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA Data da Decisão 03/08/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 15/09/2009).
Assim, a decisão recorrida foi proferida em conformidade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 13:
Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , nego seguimento ao pedido de uniformização.
De Florianópolis para Brasília, 12 de setembro de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.702875-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/AM. A r. decisão do colegiado confirmou sentença que concedeu aposentadoria por invalidez à segurada especial (fls. 53/4).
Sustenta o recorrente que a decisão da TR ofende a jurisprudência do STJ, no que tange ao conceito de segurado especial, em razão de a parte autora ter vínculos urbanos no período de carência, não sendo o labor rural indispensável à subsistência.
2. Fundamentação.
Uma decisão monocrática neste caso atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
Preliminarmente, o INSS trouxe julgados do E. STJ desatualizados (de 2005) para configurar a divergência jurisprudencial. Por outro lado, não juntou, como lhe caberia, a cópia do inteiro teor das decisões paradigmas, impossibilitando a análise da similitude fática entre os arestos.
O art. 14 da Lei n. 10.259/01 exige uma jurisprudência atualizada e dominante (reiteração de decisões sobre a mesma matéria no mesmo sentido ou teor), tanto é que foram editadas questões de ordem, a fim de orientar os trabalhos da TNU.
No particular, aplica-se a Questão de Ordem n. 22:
"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Com efeito, o INSS juntou apenas as ementas, faltando elementos para análise da similitude fática e jurídica.
Não obstante, o trabalho urbano por si só não descaracteriza a atividade agrícola exercida em regime de economia familiar:
"A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto." (Súmula 41 da TNU).
Outrossim, a TNU é pacífica em reconhecer a desnecessidade de que a prova documental abranja todo o período requerido pela parte autora, em face do princípio da continuidade e da informalidade do trabalho rural:
PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - ATIVIDADE RURAL - DEMONSTRAÇÃO DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL - TODO O PERÍODO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1) A prova material é aquele que se afigura como a mais consistente no sentido de demonstrar a existência da atividade rural em algum momento, e que, uma vez conectada com a prova testemunhal, se mostra apta a demonstrar o todo alegado.
2) Reconhecida a prova documental como válida a demonstrar atividade rural até o ano de 1979, não poderia a Turma Recursal desconsiderar prova testemunhal que ela própria reconhece como idônea e coerente para efeito de comprovação da atividade rural posterior àquele período.
3) Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PEDILEF 200672950120166 Relator(a) JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA Sigla do órgão TNU Data da Decisão 28/05/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
De mais a mais, a análise do PU exigiria reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância (Súmula 07 do STJ), especialmente para análise da necessidade do trabalho rural para fins de subsistência.
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , nego seguimento ao pedido de uniformização.
De Florianópolis para Brasília, 12 de setembro de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.58.002074-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MAURO WALTRICK ROSA
PROC./ADV.: EMERSON DE MORAIS GRANADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora. Argumenta que o v. acórdão recorrido contrariou jurisprudência do E. STJ, quando condicionou a desaposentação à devolução dos valores anteriormente recebidos.
2. Fundamentação.
O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 022/2008.
O caso admite a aplicação do art. 557, caput do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesta sintonia com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.
Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
Com efeito, no mesmo sentido da decisão recorrida são os precedentes da TNU. Como exemplo:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS. DECISÃO RECORRIDA ALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
2. A possibilidade de renúncia à aposentadoria deve estar condicionada à devolução dos proventos já recebidos, pela preservação do próprio sistema previdenciário e seus princípios norteadores. Precedentes no PU nº. 2007.83.00.50.5010-3 e nº. 2007.72.55.00.0054-3, ambos desta TNU.
3. Incidente conhecido e não provido. (PEDILEF 200672550064068 Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN Data da Decisão 02/12/2010 Fonte/Data da Publicação DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1).
Assim, a decisão recorrida foi proferida em conformidade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 13:
Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , nego seguimento ao pedido de uniformização.
De Florianópolis para Brasília, 12 de setembro de 2011

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0025275-35.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GISELE BARBOSA CASTELLO
PROC./ADV.: PAULO JOSE MARTINS GRAMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.
Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/MT. A r. decisão do colegiado não exigiu o preenchimento simultâneo dos requisitos idade e carência para a concessão da aposentadoria por idade ao trabalhador urbano. Outrossim, estabeleceu que a carência observa a data em que o segurado completou a idade mínima, consoante a tabela do art. 142 da Lei de Benefícios.
2. Fundamentação.
O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008.
O caso admite a aplicação do art. 557, caput do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesta sintonia com a jurisprudência pacífica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.
Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.
A TNU e o STJ são pacíficos, conforme precedentes que seguem:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS ETÁRIO E CARÊNCIA. INEXIBILDIADE. 1. É pacífico o entendimento de que, para concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana, não é necessária a concomitância do implemento do requisito etário e da carência. 2. Precedentes desta TNU e do STJ. 3. Incidente conhecido e provido. (PEDILEF 200872650011307 Relator(a) JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO Data da Decisão 0/05/1105 Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).
EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NOTÓRIO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. MITIGAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em se tratando de notório dissídio jurisprudencial, devem ser mitigados os requisitos formais de admissibilidade concernentes aos embargos de divergência. Nesse sentido: EREsp nº 719.121/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 12/11/2007; EDcl no AgRg no REsp n.º 423.514/RS, Rel.ª Min.ª ELIANA CALMON, DJ de 06/10/2003; AgRg no AgRg no REsp n.º 486.014/RS, Rel.ª Min.ª DENISE ARRUDA, DJ de 28.11.2005.
2. Esta Corte Superior de Justiça, por meio desta Terceira Seção, asseverou, também, ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, na medida em que tal pressuposto não se encontra estabelecido pelo art. 102, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91.
3. Desse modo, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, ainda que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado. Precedentes.
4. No caso específico dos autos, é de se ver que o obreiro, além de contar com a idade mínima para a obtenção do benefício em tela, cumpriu o período de carência previsto pela legislação previdenciária, não importando, para o deferimento do pedido, que tais requisitos não tenham ocorrido simultaneamente.
5. Embargos de divergência acolhidos, para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a sentença de primeiro grau. (EREsp 776110 / SP EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL 2006/0046730-3 Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 10/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 22/03/2010 RIOBTP vol. 251 p. 152).
No que tange ao artigo 142 da Lei n. 8.213/91, observe-se:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO. DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. CONGELAMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O IMPLEMENTO DA IDADE PARA FINS DE OBSERVÂNCIA QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE PROVIDO.
1. O prazo de carência a ser observado para fins de concessão de aposentadoria por idade de trabalhador urbano deve ser aferido em função do ano em que o segurado completa a idade mínima exigível, sendo que na hipótese de entrar com o requerimento administrativo em anos posteriores, aquele prazo continua a ser observado.
2. Pedido de Uniformização a que se dá provimento, com anulação do acórdão recorrido e restauração da sentença de procedência do pedido. Condenação em honorários advocatícios (Questão de Ordem nº 2/TNU). (PEDILEF 200872590019514 Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES Data da Decisão 05/05/2011 Fonte/Data da Publicação DOU 17/06/2011 SEÇÃO 1).
Assim, a decisão recorrida foi proferida em conformidade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 13:
Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.
3. Dispositivo.
Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , nego seguimento ao pedido de uniformização.
De Florianópolis para Brasília, 12 de setembro de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2003.81.10.001137-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FELISMINO VIEIRA VALE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO NÃO COMPREENDIDA NO PERÍODO DE CARÊNCIA. DESNECESSIDADE. DOCUMENTO VÁLIDO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20.
1. Para fins de comprovação de atividade rural, em demanda na qual se visa à obtenção de aposentadoria por idade, não se exige que a certidão de casamento esteja compreendida no período de carência, tendo em vista que este varia entre cinco e quinze anos (de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei nº 8.213, de 1991), de modo que seria necessário tivesse o trabalhador contraído matrimônio, no mínimo, após os quarenta e cinco anos de idade (se homem) ou quarenta (se mulher). Mostra-se pouco razoável, destarte, limitar o entendimento já consolidado na jurisprudência - de validade da certidão de casamento como início de prova material - às hipóteses em que o documento esteja compreendido no prazo carencial.
2. Deve ser admitida a certidão de casamento como início de prova documental independentemente da data em que expedida, desde que, mediante análise do conjunto probatório, se possa inferir que a atividade agrícola não sofreu solução de continuidade, ou seja, o que vai determinar se há ou não direito à aposentadoria por idade é a análise das provas constantes nos autos.
3. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que, levada em consideração a diretriz fixada por esta Turma e as provas já colhidas no curso do processo, profira novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.34.00.911896-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI NERY
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA RIKER BANDEIRA
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. ACÓRDÃO DE ORIGEM RECONHECEU A RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO OPERADA PELAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.704/98 E 2.169/2001. ACÓRDÃOS PARADIGMAS NÃO DEBATERAM OS EFEITOS DA MP 2.169/2001. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA E SIMILITUDE JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização apresentado, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.34.00.917983-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CECÍLIA BARBOSA SETE
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DEVE SER INTERPOSTO SIMULTANEAMENTE AO INCIDENTE REGIONAL QUANDO AMBOS VERSAREM SOBRE OS MESMOS FUNDAMENTOS EM FACE DA IMPUGNAÇÃO DE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. PRECLUSÃO. INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO SOMENTE APÓS A DECISÃO DESFAVORÁVEL QUE NÃO CONHECEU O INCIDENTE REGIONAL. INCIDENTE NACIONAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.57.002480-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO SOUZA DE TOLEDO SALLES
PROC./ADV.: ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. A VPNI CRIADA PELA MP 2.229-43/01 POSSUI CARÁTER PESSOAL, SENDO DEVIDA APENAS ÀQUELES QUE SOFRERIAM REDUÇÃO NA SUA REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.025901-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: PAULO RICARDO BOHM
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE INTERPOSTO PELO AUTOR. QUESTÃO DE ORDEM 20. OMISSÃO QUANTO À REMESSA DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.70.51.001434-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ OSNI DO AMARAL
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL E ESPECIAL. QUANTO AO TEMPO ESPECIAL, O INCIDENTE NÃO MERECE SER CONHECIDO, SEJA PORQUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A DIVERGÊNCIA EM FACE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, SEJA PELA AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUANTO À AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL, O ACÓRDÃO DE ORIGEM ADOTOU A TESE DO RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO APENAS A PARTIR DO ANO DO PRIMEIRO DOCUMENTO - CRITÉRIO INCOMPATÍVEL COM A POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO TEMPORAL DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PELA PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA 14 TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER EM PARTE O INCIDENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.70.50.007489-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): MIRIAM JACLY DONINI CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. ACÓRDÃO OMISSO QUANTO À FORMA DE CÁLCULO DO INDÉBITO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE FÉRIAS NÃO GOZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. NO MÉRITO, O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO MERECE SER CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PARA RESGUARDAR O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE ABATER DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS EVENTUAIS DIFERENÇAS EM SEU FAVOR ENCONTRADAS NO RESULTADO FINAL DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE, EM DECORRÊNCIA DE SEU REPROCESSAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela União, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.33.00.713433-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA LADISLAU DE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR E CAPAZ DO CÔMPUTO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR DA AUTORA. APLICAÇÃO DO ARTIGOS 20 § 1.º DA LEI 8.742 / 93 COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 12435/2011. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DESTA TNU

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.737656-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SIDNEY LEANDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: SÉRGIO RICARDO SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. EM RELAÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL A ÚNICA QUESTÃO DEVOLVIDA À TNU FOI A DETERMINAÇÃO DA NATUREZA DA MP 2225-45/2001: RENÚNCIA OU INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. A DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ, SEM EMBARGO DE CONSTAR DA PET 7558 / MG, NÃO FOI MATÉRIA DEVOLVIDA À TNU, TENDO A TURMA RECURSAL DE ORIGEM DECIDIDO EM SENTIDO DIVERSO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.738454-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JARBAS GASPAR FILHO
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. EM RELAÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL A ÚNICA QUESTÃO DEVOLVIDA À TNU FOI A DETERMINAÇÃO DA NATUREZA DA MP 2225-45/2001: RENÚNCIA OU INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. A DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ, SEM EMBARGO DE CONSTAR DA PET 7558 / MG, NÃO FOI MATÉRIA DEVOLVIDA À TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.740682-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LUIZ ANTONIO NEME
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. EM RELAÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL A ÚNICA QUESTÃO DEVOLVIDA À TNU FOI A DETERMINAÇÃO DA NATUREZA DA MP 2225-45/2001: RENÚNCIA OU INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. A DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ, SEM EMBARGO DE CONSTAR DA PET 7558 / MG, NÃO FOI MATÉRIA DEVOLVIDA À TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.39.00.700398-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: DOUGLAS SILVEIRA DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REQUERENTE INDICOU PARADIGMA ÚNICO ORIUNDO DO TRF 4.ª REGIÃO. ACÓRDÃO DE QUALQUER TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NÃO LEGITIMA O CONHECIMENTO DO INCIDENTE. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao agravo interposto, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.015685-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRES SALETE DEMOLINER MIORANZZA
PROC./ADV.: OLÍVIO SIGNORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO DE ORIGEM VALOROU A PROVA E CONCLUIU PELA DISPENSABILIDADE DO LABOR RURAL EM FACE DA RENDA URBANA AUFERIDA PELO CÔNJUGE. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO QUE POSSUI DUPLO FUNDAMENTO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 18. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.33.00.715244-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 5º VARA DOS JEFS DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : VALFREDO VILELA DOURADO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM LIMITAÇÃO DA ALÇADA DO JUIZADO. O ART. 39 DA LEI 9.099/95 NÃO SE APLICA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM VALOR SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 17, § 4.º DA LEI 10.259/2001. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.38.00.720747-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ URBANO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL GONÇALVES PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

(ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCAPACIDADE PARCIAL OU TOTAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANÁLISE DE CONDIÇÕES PESSOAIS DO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo INSS, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.54.001350-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: YVONE RIBEIRO LAVEZZO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

AUXÍLIO-DOENÇA. AUTORA NÃO PROVOU A QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL RURAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao agravo interposto, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.54.000452-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: MARIA EVA RODRIGUES DO IMPÉRIO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao agravo interposto, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.64.001265-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE NERCY MARIA CORDEIRO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRÁULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

NULIDADE DO ACÓRDÃO DE ORIGEM POR VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO COMPLETAMENTE DISSOCIADA DOS FATOS OBJETO DA DEMANDA. ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES INCLUSIVE DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 11.10.2010. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.703511-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUTH ALMEIDA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO DE ORIGEM VALOROU A PROVA E CONCLUIU PELA FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL DA ATIVIDADE RURAL PARA O INDÍGENA RIBEIRINHO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704439-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUDITE ARAÚJO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. POPULAÇÕES RIBEIRINHAS. ACÓRDÃO DE ORIGEM VALOROU A PROVA E CONCLUIU PELA FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL DA ATIVIDADE RURAL. PRECEDENTES DO STJ QUE VERSAM SOBRE O REQUISITO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL EM CASOS DE APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.50.008728-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELEN DAIANA MATEUS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIAGERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ACÓRDÃO DE ORIGEM VERIFICOU MISERABILIDADE DA AUTORA COM BASE NA ANÁLISE DA RENDA AUFERIDA POR SUA GENITORA EM FACE DO NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o pedido de uniformização apresentado, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0009019-53.2009.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : MARIA ROCICLEIDE DA SILVA NEVES (SUCESSORA DE RAIMUNDO LOPES NEVES)
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO DE TURMA RECURSAL. A TURMA RECURSAL DE ORIGEM DENEGOU A SEGURANÇA POR RAZÕES MERAMENTE PROCESSUAIS: INADMISSIBILIDADE DE CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA IMPUGNAR MATÉRIA JÁ COBERTA PELA PRECLUSÃO E PELO TRÂNSITO EM JULGADO (SUM 268 STF). OS PARADIGMAS TRAZIDOS PELO INSS DIZEM RESPEITO SOMENTE À QUESTÃO DE FUNDO (FORMA DE AFERIÇÃO DO VALOR DA CAUSA NOS JEF'S). AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. ADEMAIS, QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO, O ENTENDIMENTO DESTA TNU É NO SENTIDO OPOSTO ÀQUELE DEFENDIDO PELO INSS. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.70.51.006403-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORIDES DOS SANTOS MORAES
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR ORIGINÁRIO(A): JUIZ(A) FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES
RELATOR DESIGNADO: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DOCUMENTOS PRETÉRIOS CUJAS DATAS SÃO ANTERIORES AO TERMO A QUO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. DOCUMENTOS TIDOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE NÃO PRECISAM, NECESSARIAMENTE, ESTAR DENTRO DO PERÍODO DE CARÊNCIA, MÁXIME QUANDO A SUA FORÇA RETRO-OPERANTE SE DÁ DO PASSADO PARA O FUTURO. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I. O entendimento desta TNUJEF´s era no sentido de que a documentação, para servir de início de prova material, ao menos um dos documentos deveria estar dentro do período de carência. Os outros poderiam estar lateralmente e apenas reforçariam o pleito da parte.
II. Esse entendimento evoluiu no sentido de que a Lei não faz tal exigência, ou seja, mesmo não havendo um único documento sequer dentro desse período estrito de carência, mas havendo documentos, especialmente anteriores, porque reforçariam essa vocação rurícola da parte, haveria presumidamente continuidade do trabalho rurícola, de modo que os documentos relativos a tal período pretérito serviriam como início de prova material, desde que obviamente não houvesse outros documentos que infirmassem tal condição e que a prova testemunhal corroborasse as alegações autorais.
III. Incidente conhecido e parcialmente provido, com o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que esta proceda a novo julgamento, agora com base nas balizas aqui estabelecidas, julgando prejudicado o exame dos demais pontos do mérito do Pedido de Uniformização interposto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: por unanimidade, CONHECER do incidente e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento, prejudicado o exame dos demais pontos trazidos no Pedido de Uniformização interposto, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília/DF, Sessão da TNUJEF's, em 2 de dezembro de 2010.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.58.001726-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSEMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS QUE SE REPORTAM A JULGADOS ORIUNDOS DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DE TURMAS RECURSAIS VINCULADAS À MESMA REGIÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TURMA DE ORIGEM. DESCABIMENTO. ART. 14, § 2º, DA LEI Nº 10.259/2001. PARADIGMAS INVOCADOS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS. PORTADOR DE SIDA. LAUDO MÉDICO QUE INDICA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA NATUREZA ESTIGMATIZANTE DA DOENÇA. FATOR GEOPOLÍTICO DE RELEVO. PARADIGMA JUNTADO. SIMILITUDE FÁTICA. CONHECIMENTO DO INCIDENTE. CASO DOS AUTOS. AVALIAÇÃO JUDICIAL QUE DESCONSIDEROU A PEQUENA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE A AUTORA COMO FATOR ESTIGMATIZANTE DE RELEVO. DIVERGÊNCIA INSTAURADA. PRECEDENTES DESTA TNUJEF"s. PROVIMENTO.
I. A divergência, passível de ser conhecida pela TNUJEF's, decorre de "pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal", na forma do §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.
II. Decisões oriundas de tribunais regionais federais e de turmas recursais vinculadas à mesma Região da Justiça Federal da Turma de origem não podem ser conhecidas para efeito de constar como paradigmas, nos termos legais.
III. Conhecimento deste incidente tão-somente quanto aos três últimos paradigmas trazidos aos autos.
IV. Afirmando os acórdãos paradigmas que o elemento "estigmatização" pode ser considerado pelo julgador na formação do seu convencimento, e, havendo o aresto recorrido, no caso específico, desconsiderado o fato apontado pela Recorrente de a questão populacional do município em que reside a autora ser relevante fator de estigmatização, é de rigor o reconhecimento de similitude fática.
V. Em sendo o entendimento desta TNUJEF's no sentido de que, se restar demonstrado que a parte autora apresenta caracteres físicos, de percepção visual, que contribuam para a sua estigmatização, tal pode ser levado em consideração pelo juiz na formação do seu convencimento, a despeito de o laudo médico eventualmente atestar a capacidade do periciando para o trabalho.
VI. Firma-se a tese, neste incidente, no sentido de que ditos critérios visuais podem ser considerados despiciendos diante da circunstância de a parte autora sempre ter residido em município pequeno, de menos de vinte e cinco mil habitantes. Tal fato, por si só, independentemente do aspecto visual e sintomático, já caracteriza a "estigmatização" decorrente da ciência por todos da enfermidade contagiosa da parte requerente, relevando notar que tal circunstância já torna a parte "excluída" do mercado formal de trabalho.
VII. Pedido de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER e PROVER o presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro/RJ, Sessão da TNU, em 10 e 11 de maio de 2010.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.71.95.020921-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILECTA BESSEGA FRANCO
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA RURAIS. ÓBITO DO INSTITUIDOR E APOSENTAÇÃO DA AUTORA ANTERIORES À LEI Nº 8.213/91. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.
1. Ainda que os fatos geradores da pensão por morte de rurícola e aposentadoria rural por invalidez tenham ocorrido na vigência da LC 16/73, já revogada, que impedia a sua cumulação, a circunstância de a legislação em vigor não a impedir faz com que possam ser legitimamente cumulados. Mitigação, para a espécie, do princípio tempus regit actum, permitindo a aplicação da lei em vigor aos casos pendentes de concessão.
2. Necessidade de exame da matéria fática que recomenda a reabertura da instrução, para aferição da condição de segurado especial do instituidor da pensão por morte.
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar parcial provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.32.00.703169-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: PERCILA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
1. Nos termos do §1º do art. 34 do Regimento Interno desta Turma Nacional, dispõe o interessado do prazo de 5 dias para interpor agravo regimental em face de decisão monocrática prolatada pelo Presidente deste Colegiado.
2. Agravo manejado quando encerrado o prazo próprio, motivo pelo qual se impõe o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Agravo Regimental, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.33.00.701421-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: MARIA BELONICE ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 DO STJ. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE ORDEM N. 22 DA TNU. IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAÇÃO DA SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 05/06 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE VENDA PROIBIDA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2006.71.95.014607-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: ERONITA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 DO STJ. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.259/2001.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 05/06 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.33.00.707108-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA IRANICE PASSOS COSTA SANTIAGO
AGRAVADO(A): ZENY PEREIRA AZEVEDO
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - LIMITAÇÃO TEMPORAL DO REAJUSTE DE 3,17 % DA LEI 8.880/94 - INCIDÊNCIA SOBRE TODO O PERÍODO COMPREENDIDO NA MP Nº 2225-45/2001 - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - GDCT/GDACT - IBGE - PREVISÃO CONTIDA NO ART. 10 DA MP Nº 2225-45/2001 - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
1) Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacífica no sentido de que cessam os efeitos do reajuste previsto na Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a partir vigência de norma que reestruture a carreira do servidor.
2) "O art. 10 da MP nº 2225-45/2001 prevê limite temporal à incidência do reajuste de 3,17%, conferido indistintamente aos servidores do executivo, baseado na ocorrência de eventual reestruturação ou reorganização de cargos e carreiras. Contudo, a concessão de gratificação de desempenho, embora atribua melhora na condição de trabalho do servidor, não configura uma verdadeira reestruturação na carreira, não podendo, portanto, ser tomada em seu prejuízo para efeito de determinar a paralisação dos efeitos do reajuste concedido genericamente". (PEDILEF 200351510072330/DJ 12/02/2010).
3) A criação da GDCT/GDACT não configurou a reestruturação da carreira dos servidores do IBGE.
4) Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília, 05/06 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.022798-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: ADÃO FERREIRA DE ÁVILA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 DO STJ. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.259/2001.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 05/06 de setembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.51.51.044628-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA FONSECA
PROC./ADV.: ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAÚJO FILHO
PROC./ADV.: ADILZA DE CARVALHO NUNES
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL APRESENTADO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS APRESENTADOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
1.Pedido de uniformização interposto pela parte autora.
2.Ação principal concernente a pedido e aposentadoria por tempo de contribuição, com averbação de tempo especial.
3.Sentença de procedência do pedido.
4.Manutenção do julgamento de primeira instância, efetuado pela Turma Recursal do Rio de Janeiro.
5.Apresentação de pedido de uniformização, pela União Federal.
6.Incidente não conhecido - ausência de similitude fático-jurídica entre o acódão da Turma Recursal e os paradigmas apresentados.
7.Decisão de inadmissibilidade de pedido de uniformização, objeto de agravo regimental.
8.Agravo regimental conhecido.
9.Manutenção da decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 de dezembro de 2.010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.38.00.724867-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BERENICE ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. REFORMA DA SENTENÇA PROFERIDA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA AUTARQUIA. TEMÁTICA DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, FATO DE O MARIDO A PARTE AUTORA TER MANTIDO VÍNCULO URBANO. CONHECIMENTO DO INCIDENTE. EXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO E OS PARADIGMAS APRESENTADOS. NÃO PROVIMENTO DO INCIDENTE. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL LAVRADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU.
1.Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais
2.Pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
3.Sentença de improcedência do pedido.
4.Acórdão da Turma Recursal que alterou o julgamento de procedência.
5.Incidente de uniformização apresentado pela parte ré.
6.Acórdãos paradigmas pertinentes à temática do exercício de atividade urbana por componente do grupo familiar.
7.Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os acórdãos apresentados.
8.Exame do mérito do incidente em consonância com a súmula nº 41, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: verbete nº 41, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".
9. Acórdão da Turma Recursal lavrado em consonância com a jurisprudência da TNU - Turma Nacional de Uniformização.
10.Conhecimento e desprovimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujo pedido é de concessão de benefício de aposentadoria por idade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DESPROVER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.30.00.909408-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: SID JOSÉ ROCHA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

ADMINISTRATIVO - REAJUSTE DE 11,98% - SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO - PRESCRIÇÃO - RENÚNCIA TÁCITA - ATO Nº 711 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL EM CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO OCORRIDA SOMENTE EM 14/12/2005 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA E ACÓRDÃO ANULADOS AFASTANDO-SE A PRESCRIÇÃO
1. Ato Normativo nº 711/2000, editado pela Presidência do TST em 12/12/200, publicado em 14/12/200 exprime renúncia tácita da prescrição no que diz respeito ao reconhecimento administrativo do direito ao reajuste de 11,98%.
2. Embora reconhecido o direito dos servidores, a Administração se manteve inerte, portanto, não pode ser beneficiada pelo transcurso do prazo prescricional pela metade. In casu, aplica-se o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. O prazo prescricional volta a correr a partir de então pelo prazo de cinco anos, pelo que, somente em 14/12/2005 operou-se a prescrição. Tendo sido ajuizada a ação antes de tal data, resta afastada a ocorrência de prescrição de qualquer das parcelas. Em sendo a petição inicial líquida e tendo sentença e acórdão se orientado pela prescrição, não há como julgar procedente o pedido posto que ainda não analisados os cálculos. Ademais, o pedido de uniformização é especificamente para afastar a prescrição.
3. Incidente de uniformização conhecido e provido para firmar a tese de que o Ato Normativo 711/2000, editado pela Presidência do TST em 12/12/2000, publicado em 14/12/2005, implicou em renúncia tácita da prescrição do direito ao reajuste de 11,98%, que, todavia, volta a correr a partir de então pelo prazo de cinco anos, e somente em 14/12/2005 operou-se a prescrição, e aplicando o direito ao caso concreto, anular sentença e acórdão para que outra seja proferida nos termos da premissa supra.

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização suscitado pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos. Vitovsky.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.55.000039-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): VALDECIR FELIPETTO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉQUESTIONAMENTO. NÃO HÁ VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA DECISÃO EMBARGADA, NEM OMISSÕES A SUPRIR. INOVAÇÃO DA MATÉRIA ALEGADA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.
1. As hipóteses para cabimento dos embargos de declaração são peremptórias, ou seja, trata-se de recurso com embasamento vinculado, cuja aplicação se restringe à existência dos vícios de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, não se prestando para reexame da questão de fundo.
2. No caso em tela, não se constata qualquer mácula na decisão embargada, uma vez que em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas de diferentes regiões é notória a obrigatoriedade de apresentação, pela parte requerente, da cópia do julgado dito divergente, com a devida comprovação da fonte.
3. A parte requerente não se desincumbiu de tal ônus, fato este reiteradamente esclarecido nos autos.
4. Evidente escopo de modificação do julgado pela via processual inadequada.
5. Embargos de Declaração não conhecidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos. Vitovsky.
Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.007677-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): CECILIA DA ROSA CAMARA
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE URBANA - CONGELAMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça e na Turma Nacional de Uniformização de que não é necessário o cumprimento simultâneo dos requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria por idade.
2. A carência deve ser aferida no momento da implementação do requisito etário.
3. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.
4. Agravo Regimental Conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.005300-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: SIDNEY ROQUE ANZOLIN
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - PERÍCIA JUDICIAL DECLARA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR INCAPACIDADE DESDE A CESSAÇÃO DO 1º BENEFÍCIO - REEXAME DE PROVA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Decisão do MM. Ministro Presidente desta TNU que inadmite Incidente de Uniformização por se tratar de reexame de provas e em razão de a parte apresentar tese jurídica inovadora.
2. Ausência de similitude fática e jurídica, posto que paradigmas referem-se a restabelecimento de auxílio-doença, desde a data de cessação do benefício, mediante reconhecida continuidade na incapacidade para o trabalho, enquanto o acórdão recorrido manteve a condenação da autarquia-ré ao pagamento das diferenças vencidas pelo período de 30/07/2007 a 10/09/2007 (período em que o autor não recebeu auxílio-doença), em razão de declaração do perito que alega não ser possível afirmar que este estava incapaz na data de cessação do 1º benefício concedido (11/06/2004). Destarte, houve reconhecimento do direito para o pagamento dos atrasados entre a cessação do segundo benefício, mas não se reconheceu o direito à retroação à data do primitivo, à luz do exame das provas constantes dos autos.
3. Configurado o pedido de reexame de provas, incidindo a Súmula 7 do STJ.
4. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.50.50.010151-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PAULO CORREIA
PROC./ADV.: MARCELO MATEDI ALVES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. ART. 15 DA LEI Nº. 8.270/91. DECRETO Nº. 5.554/05. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS. REAJUSTAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. PROVIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
1 - O Decreto nº. 5.554/2005 não resultou em reajustamento do valor das diárias dos servidores da FUNASA, a justificar a majoração da indenização de campo. Aplica-se o mesmo raciocínio aos Decretos nºs 5.992/2006 e 6.258/2007 os quais apenas efetuaram modificações no rol de destinos que importavam no pagamento de adicional de 50% (cinqüenta por cento) - já previsto na legislação - antes conferido ao servidor, somente, quando ele se deslocava para cidades de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.
2 - Precedentes da TNU em sentido contrário (v.g. PEDILEF 2007.35.00.714048-9, Rel. Juiz Federal ÉLIO WNADERLEY DE SIQUEIRA FILHO,, julgado em 18.12.2008). Reiteração da tese por ocasião do julgamento do PEDILEF Nº. 2007.30.00.907017-0/AC julgado em 2.12.2010) superados por ocasião do julgamento do PEDILEF nº. 2007.30.00.907017-0/AC, em 3.8.2011 consoante voto-desempate do Ministro Presidente da TNU.
3 - Incidente de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.
Brasília, 6 de setembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.81.10.014039-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MACIEL JACINTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. PERDA DA QUALIDADE SEGURADO DO "DE CUJUS". INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE ÓBITO. DOCUMENTO VÁLIDO. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Acórdão recorrido reforma sentença de procedência referente à concessão do benefício de Pensão por Morte, ao fundamento da perda da qualidade de segurado do "de cujus", por não haver documentos adequados para configurar o início de prova material.
2. As certidões de registro civil são válidas a título de início de prova material, ainda que não contemporâneas aos fatos que se quer provar, em razão de ostentarem fé pública. Assim, válida é a certidão de óbito acostada aos autos, a indicar que o "de cujus" era agricultor.
3. Não se pode descurar que o início de prova material tem caráter meramente indiciário dos fatos alegados, não se revestindo em prova robusta e incontrastável. Esse início de prova material tem o condão de, tão só, revelar que os fatos alegados podem ser verdadeiros, a depender de posterior confirmação após análise de todo o contexto probatório.
3. Caberá à Turma Recursal de origem, em face da premissa de que tais documentos são válidos a título de início de prova material, reavaliar todo o contexto probatório constante dos autos e proferir novo julgamento.
4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização do Juizado Especial Federal, por unanimidade, CONHECER e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.95.015609-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO OMAR CORREA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACRÉSCIMO DE 25%. LAUDO PERICIAL QUE NÃO APONTA QUANDO SE TORNOU NECESSÁRIA A ASSISTENCIA PERMANENTE DE TERCEIROS. INÍCIO DO ACRÉSCIMO NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. PEDIDO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Acórdão mantém sentença que concedeu o acréscimo de 25% da aposentadoria por invalidez, a partir da data da realização da perícia médica, tendo em vista a falta de indicação do Laudo Médico Pericial da data de início da "grande invalidez" da parte autora.
2. Este Colegiado tem se posicionado no sentido de que constatada em juízo a incapacidade e não havendo precisão no laudo acerca da data de início da incapacidade, esta será fixada na data de realização da perícia médica.
3. Precedentes desta Turma Nacional.
6. Pedido de Uniformização conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.50.50.007698-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LINO GOUVEIA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FEDERAL. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros à conta fundiária da parte autora, ante a ausência de extratos da conta vinculada.
2. Pedido de uniformização em que se defende a responsabilidade da CEF pela apresentação dos extratos.
3. A questão referente ao ônus da prova tem nítido cunho processual, a não atender os ditames insertos no art. 14, "caput", da Lei 10.259/01.
4. Precedentes desta TNU.
5. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700453-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANA CLAUDIA DE SOUSA COELHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. PERDA DA QUALIDADE SEGURADO DO "DE CUJUS". INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA CARACTERIZÁ-LA. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Acórdão recorrido reforma sentença de procedência referente à concessão do benefício de Pensão por Morte, ao fundamento da perda da qualidade de segurado do "de cujus", por não haver documentos adequados para configurar o início de prova material.
2. Ficha de Filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castanhal; recibos de pagamentos da contribuição sindical do referido sindicato; Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR, ainda que em nome do genitor do "de cujus" são válidos a título de início de prova material, vez que contemporâneos aos fatos que se quer provar e dentro do período de carência.
3. Não se pode descurar que o início de prova material tem caráter meramente indiciário dos fatos alegados, não se revestindo em prova robusta e incontrastável. Esse início de prova material tem o condão de, tão só, revelar que os fatos alegados podem ser verdadeiros, a depender de posterior confirmação após análise de todo o contexto probatório.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Caberá à Turma Recursal de origem, em face da premissa de que tais documentos são válidos a título de início de prova material, reavaliar todo o contexto probatório constante dos autos e proferir novo julgamento.
4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização do Juizado Especial Federal, por unanimidade, CONHECER e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.50.006456-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: MIGUEL PINTO ROSA NETO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ARENA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO QUE APRECIOU OS PRIMEIROS EMBARGOS. ACOLHIMENTO PARCIAL.
1. Houve omissão no julgamento anteriormente proferido por esta TNU, na medida em que não constou no dispositivo do acórdão, o não conhecimento do pedido de uniformização do autor, mas apenas no corpo do texto do voto do relator.
2. Embargos acolhidos em parte para fazer constar do acórdão o não conhecimento do pedido de uniformização do autor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração e ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0020224-77.2008.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUZA VIVEIROS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. VÍNCULOS ANOTADOS EM CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1. Não há divergência entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas, vez que aquele trata da presunção juris tantum de veracidade das anotações feitas em CTPS, ao passo que aqueles se referem à configuração de vínculos decorrentes de sentença trabalhista, como início de prova material.
2. De outro lado, o reconhecimento de eventual prova em contrário, a elidir a presunção das anotações em CTPS, resvalaria em nova apreciação do conjunto probatório, o que é defeso a este órgão uniformizador.
3. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.36.00.702357-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: GERTRUDES MARIA GAZZOLA VACARO
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. FIXAÇÃO DA DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. AJUIZAMENTO. IMPLEMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA
1. O acórdão que reformou em parte a sentença, fixou o termo inicial da aposentadoria por idade, na data do ajuizamento, eis que, na data do requerimento a autora havia comprovado apenas o recolhimento de 126 contribuições, ao invés das 138 necessárias na data que completou a idade.
2. Houve recolhimento de contribuições em atraso, após o requerimento administrativo, tendo a carência sido implementada apenas nesse momento.
3. Inexiste divergência entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas, vez que nestes autos o julgador partiu de uma análise fático-probatória específica, o que o diferencia dos demais.
4. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados, a Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 06 de setembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.72.51.001193-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: SÍLVIO ARLINDO BORGES
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. MAGISTÉRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.
1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição, omissão ou dúvida sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 535 do CPC e art. 48 da Lei n. 9.099/95). Assim, não se prestam a reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou a inclusão, no debate, de novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais.
2. O prequestionamento por meio de embargos declaratórios, com vistas à interposição de recurso extraordinário e/ou recurso especial, somente é cabível quando configuradas omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Precedentes do STJ.
3. No caso em tela, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração, uma vez que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos expendidos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.33.00.704439-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA HELENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE POR FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SOCIOECONÔMICO.
1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho.
2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas."
3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU.
5. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.703510-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA DA SILVA PEDROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO.
1. Não cabe Pedido de Uniformização quando não demonstrada a divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados.
2. Se o acórdão recorrido, que mantém a decisão singular pelos próprios fundamentos, não expressa a possibilidade de aproveitamento de prova material correspondente a período que não o objeto de comprovação, não contraria jurisprudência que entende necessário que a prova material seja relativa ao período de carência. (Cf. PEDILEF 200832007028846, Juiz Federal José Antonio Savaris, 12/02/2010.)
3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.703188-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDER NASCIMENTO MOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SOCIOECONÔMICO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho.
2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas."
3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU.
5. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704371-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DIAS NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ORIENTAÇÃO DA TNU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 desta TNU. INCIDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.
1. Não é cabível Pedido de Uniformização contra acórdão que está em consonância com a jurisprudência da TNU.
2. Incidência da Questão de Ordem n. 13 deste Colegiado: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
3. Esta TNU tem amenizado a exigência de prova material e de sua contemporaneidade nos casos de ribeirinhos da Amazônia, tendo em vista as dificuldades específicas da Região (v.g.: PEDILEF 2008.32.00.702625-0, DJ 08.02.2011).
4. Pedido de Uniformização não conhecido.
###ATO ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.63.11.006938-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIANA DOS REIS NUNES
PROC./ADV.: ROSÂNGELA COELHO DE PAIVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR UNIVERSITÁRIA. PRORROGAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.
1. "A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário" (Súmula nº 37/TNU).
2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.71.52.003235-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TADEU FERNANDO FONTANELLA
PROC./ADV.: RODRIGO GINDRI FIORENZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INCIDENTE PROVIDO.
1. As contribuições especiais instituídas para custeio do Fundo de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica - FUSEX/FUSMA/FUNSA - possuem natureza tributária e são tributo sujeito a lançamento de ofício. A pretensão de restituição de diferenças recolhidas em desacordo com o princípio da legalidade se submete, por conseqüência, a prazo prescricional qüinqüenal, na forma do inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional.
2. Incidente de uniformização provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§1º e 3º, do RI?TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0500654-50.2009.4.05.8402
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.
3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

DESPACHOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.71.95.015585-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZAIRA DAL LAGO MICHELON
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por ZAIRA DAL LAGO MICHELON contra acórdão da 2ª TR/RS, pretendendo a uniformização do entendimento de que, "uma vez comprovada a atividade rural exercida, o fato de um dos membros do grupo familiar exercer atividade diversa àquela, não retira a qualidade de segurado especial daquele que efetivamente exerceu a atividade agrícola individualmente".
Na sessão de 14.06.2011, esta TNU iniciou a discussão quanto à interpretação da Súmula nº 41 deste Colegiado ("A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto"). Naquela oportunidade, a eminente juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes pediu vista dos autos nº 2008.72.56.003529-3.
Sendo assim, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos da Questão de Ordem nº 27 desta TNU ("Havendo pedido de vista, os processos com a mesma tese jurídica ficam automaticamente sobrestados na Turma Nacional de Uniformização").
Intimem-se.
De Curitiba para Brasília, 5 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.51.009686-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA MENDONÇA DO CARMO
PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por ROSA MENDONÇA DO CARMO contra acórdão da 1ª TR/RS, sustentando que o acórdão recorrido contraria o entendimento do STJ, no sentido de que "a profissão do marido como urbano não tem, por si só, o condão de desqualificar o trabalho rural da esposa, quando há eficiente e robusta prova documental e oral sobre o trabalho rural realizado pela autora em regime de economia familiar".
Na sessão de 14.06.2011, esta TNU iniciou a discussão quanto à interpretação da Súmula nº 41 deste Colegiado ("A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto"). Naquela oportunidade, a eminente juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes pediu vista dos autos nº 2008.72.56.003529-3.
Sendo assim, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos da Questão de Ordem nº 27 desta TNU ("Havendo pedido de vista, os processos com a mesma tese jurídica ficam automaticamente sobrestados na Turma Nacional de Uniformização").
Intimem-se.
De Curitiba para Brasília, 5 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.51.52.005888-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de pedido de uniformização interposto pela Fazenda Nacional em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal do Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ré, mantendo a sentença de origem, que julgou parcialmente procedente o pedido e declarou a inexistência de relação jurídica entre as partes no que tange à cobrança do FUSEX, tendo entendido que "a regra de prescrição prevista na Lei Complementar nº 118/2005 só se aplica aos fatos geradores ocorridos antes de sua publicação (...)".
A matéria em questão está sob a análise do Supremo Tribunal Federal, que conferiu repercussão geral ao RE 561.908 - pendente de julgamento.
Pelo exposto, com fundamento no art. 8º - VIII do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do feito, com a remessa dos autos à secretaria da TNU.
Concluído o julgamento do referido recurso, retornem os autos conclusos.
Brasília, 30 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.41.00.901770-8
ORIGEM: SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: MARIA SUELY SANTOS DE ANDRADE
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Os presentes autos foram encaminhados a este Juiz Relator por meio do Ofício TNU N. 2011020352, de 08.08.2011, em face do julgamento da PET 7519 pelo STJ.
No entanto, o tema do sobrestamento do presente incidente (prescrição de parcelas decorrentes de reajuste referente à URP) é diverso daquele discutido na PET 7519, referida no ofício mencionado acima (fator de conversão de tempo especial para comum, se 1,4 ou 1,2).
De fato, compulsando os autos, verifico que o despacho por mim proferido em 16.03.2010, fez menção ao Processo nº 2007.39.00.70.1709-4, em trâmite nesta TNU, no qual foi determinado o sobrestamento dos feitos cuja matéria já está sendo apreciada pelo STJ nas Petições 7149, 7630 e 7153.
Portanto, devolvam-se os presentes autos à Secretaria da TNU.
Brasília, 30 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.41.00.901922-5
ORIGEM: SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Os presentes autos foram encaminhados a este Juiz Relator por meio do Ofício TNU N. 2011020352, de 08.08.2011, em face do julgamento da PET 7519 pelo STJ.
No entanto, o tema do sobrestamento do presente incidente (prescrição de parcelas decorrentes de reajuste referente à URP) é diverso daquele discutido na PET 7519, referida no ofício mencionado acima (fator de conversão de tempo especial para comum, se 1,4 ou 1,2).
De fato, compulsando os autos, verifico que o despacho por mim proferido em 16.03.2010, fez menção ao Processo nº 2007.39.00.70.1709-4, em trâmite nesta TNU, no qual foi determinado o sobrestamento dos feitos cuja matéria já está sendo apreciada pelo STJ nas Petições 7149, 7630 e 7153.
Portanto, devolvam-se os presentes autos à Secretaria da TNU.
Brasília, 30 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.000638-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA SILVA SILVEIRA
PROC./ADV.: ALAN TOLFO BITENCOURT
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

O presente incidente tem por objeto a controvérsia acerca da aplicação analógica do art. 34, parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a fim de desconsiderar o valor da aposentadoria recebida por membro do grupo familiar, para fins de concessão de benefício assistencial a idoso.
A matéria em questão está sob a análise do Supremo Tribunal Federal, que conferiu repercussão geral ao RE 580.963 - pendente de julgamento:
Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida.
Pelo exposto, com fundamento no art. 8º - VIII do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do feito, com a remessa dos autos à secretaria da TNU.
Concluído o julgamento do referido recurso, retornem os autos conclusos.
Brasília, 16 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.72.58.004834-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HERCÍLIO JOÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Os presentes autos foram encaminhados a este Juiz Relator por meio do Ofício TNU N. 2011020347, de 05.08.2011, em face do julgamento da PET 7519 pelo STJ.
No entanto, o sobrestamento do presente incidente também foi determinado em razão de outro fundamento.
De fato, compulsando os autos, verifico que o despacho por mim proferido em 13.01.2011 também fez menção ao RE 612.329, que foi encaminhado ao STF para julgamento da matéria como recurso representativo da controvérsia a respeito da aplicação do art. 103 da Lei 8.213/91.
Verifico, todavia, que o RE 626.489 também foi sobrestado, e que o STF reconheceu a repercussão geral em relação ao mesmo.
Assim, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 626.489.
Portanto, devolvam-se os presentes autos à Secretaria da TNU.
Brasília, 30 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.51.002120-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA RIBEIRO MEDEIROS
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

O presente incidente tem por objeto a controvérsia acerca da aplicação analógica do art. 34, parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a fim de desconsiderar o valor da aposentadoria recebida por membro do grupo familiar, para fins de concessão de benefício assistencial a idoso.
Na sessão de setembro/ 2010, esta Turma deu provimento ao incidente de uniformização interposto pela autora, considerando que a aplicação extensiva do art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso (para fins de excluir a renda proveniente de benefício previdenciário recebido por idoso integrante do grupo familiar), não pode ficar condicionada à prévia verificação da miserabilidade do grupo familiar.
O INSS apresentou embargos de declaração em face do acórdão, pendentes de julgamento.
Entretanto, a matéria em questão está sob a análise do Supremo Tribunal Federal, que conferiu repercussão geral ao RE 580.963 - pendente de julgamento:
Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida.
Pelo exposto, com fundamento no art. 8º - VIII do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do feito, com a remessa dos autos à secretaria da TNU.
Concluído o julgamento do referido recurso, retornem os autos conclusos.
Brasília, 16 de agosto de 2011

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704358-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCELINO ADRIÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

O presente incidente tem por objeto a controvérsia acerca da aplicação analógica do art. 34, parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a fim de desconsiderar o valor da aposentadoria recebida por membro do grupo familiar, para fins de concessão de benefício assistencial a idoso.
A matéria em questão está sob a análise do Supremo Tribunal Federal, que conferiu repercussão geral ao RE 580.963 - pendente de julgamento:
Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida.
Pelo exposto, com fundamento no art. 8º - VIII do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do feito, com a remessa dos autos à secretaria da TNU.
Concluído o julgamento do referido recurso, retornem os autos conclusos.
Brasília, 16 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.38.00.702673-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO CRUZ
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão que confirmou a sentença de origem para aplicar o Enunciado 29 das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Minas Gerais ("é desnecessário o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda na qual se pleiteia a concessão de benefício previdenciário e assistencial").
A matéria em questão está sob a análise do Supremo Tribunal Federal, que conferiu repercussão geral ao RE 631.240 / MG - pendente de julgamento.
Pelo exposto, com fundamento no art. 8º - VIII do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do feito, com a remessa dos autos à secretaria da TNU.
Concluído o julgamento do referido recurso, retornem os autos conclusos.
Brasília, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.51.006291-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MOZER
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de pedido de uniformização interposto pela Fazenda Nacional em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal do Paraná que, dando provimento ao recurso da parte autora, reformou a sentença de origem para reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte a título de juros de mora.
A matéria em questão está sob a análise do Superior Tribunal de Justiça, que conferiu repercussão geral ao REsp 1.002.665/RS - pendente de julgamento.
Pelo exposto, com fundamento no art. 8º - VIII do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do feito, com a remessa dos autos à secretaria da TNU.
Concluído o julgamento do referido recurso, retornem os autos conclusos.
Brasília, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.36.00.905045-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO COSME DE FREITAS
PROC./ADV.: ANA LUCIA RICARTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO

1. Cuida-se de PU que trata da incidência ou não da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, matéria que se encontra sob julgamento no E. STF (RE n. 593.068, rel. Min. Joaquim Barbosa), com repercussão geral admitida pelo Tribunal.
2. Na sessão da TNU de 05.05.2011, a Turma deliberou por sobrestar o julgamento dos processos desta espécie (PU n. 2006.51.51.043081-8, rel. Juiz Federal Paulo Arena), aguardando-se a decisão do STF para unificação das decisões.
3. Isto posto, determino o sobrestamento do feito até manifestação do STF no RE citado. I-se.
4. De Florianópolis para Brasília, 16/08/2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas aos agravados para resposta ao Agravo de Instrumento

PROCESSO: 2004.71.50.006230-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: RENATO SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA
PROC./ADV.: TIAGO BECK KIDRICKI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
PROCESSO: 2004.85.00.502873-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
AGRAVADO(A): PAULO HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração.
PROCESSO: 2004.50.51.000626-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROC./ADV.: THIAGO VALBÃO POLETI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO: 2007.50.52.000430-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SUSCITANTE: THEREZA BELCAVELLO TONETTO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
SUSCITADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
PROCESSO: 0027720-94.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SUSCITANTE(A): PEDRO ARGEMIRO DE ARUDA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
PROCESSO: 0027720-94.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SUSCITANTE(A): PEDRO ARGEMIRO DE ARUDA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
SUSCITADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração.
PROCESSO: 2003.61.84.085583-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA DUARTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
PROCESSO: 2005.63.01.011993-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADOA): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
PROCESSO: 2006.83.00.518352-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: ALBERICO VITAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO BRAGA DA SILVA
EMBARGADO: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
PROCESSO: 2007.81.00.512283-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: GILSON DAS CHAGAS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
PROCESSO: 2007.82.00.508138-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES LEMOS
PROC./ADV.: JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
PROCESSO: 0500998-03.2010.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE(A): VANDERLEY ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
PROCESSO: 2008.85.00.503017-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
RECORRIDO(A): LUAN ARAÚJO CARDOSO
PROC./ADV.: EWERTON OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO: 2008.85.00.503284-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO: AIRTON RIBEIRO SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a modalidade de lançamento empregada para a constituição de crédito tributário decorrente de contribuição previdenciária incidente sobre o terço de férias devida por servidor público, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2010.71.52.003466-0.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2010.71.52.003469-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALDO BRUNE CARDOSO
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES OAB: RS-39 450

PROCESSO: 2010.71.50.023058-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA CÉLIA SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALOÍSIO JORGE HOLZMEIER OAB: RS-30 384

PROCESSO: 2010.71.52.002299-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HILTON ABÍLIO GRUNDLING
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002322-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VÂNIA MEDIANEIRA FLORES COSTA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002647-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ AITA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002653-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENECI HAUTRIVE DE AGUIAR
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002657-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BEATRIZ MARIA PIPPI QUINTANILHA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002763-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIZABETA ALBERTINA NIETSCHE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002783-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONARDO NABAES ROMANO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002809-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILO QUADROS MACHADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.002835-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ISIDORO DA LUZ
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003452-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOECIR PALANDI
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES OAB: RS-39 450
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003462-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLARICE MADALENA BUENO ROLIM
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES OAB: RS-39 450
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.52.003463-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARYL EDUARDO JOVANOVICH LOPES
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES OAB: RS-39450
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de contribuição previdenciária sobre verba recebida a título de auxílio-alimentação, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2010.72.50.000617-9.

SEM VALOR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.72.50.008692-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ ROBERTO BACK
PROC./ADV.: MICHELLE FEUSER OAB: SC-21673

PROCESSO: 2009.72.50.009146-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GIOVANNA SILVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SINARA VIEIRA DE OLIVEIRA OAB: SC-25 664

PROCESSO: 2009.72.50.010176-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANAINA REGINA DA COSTA CARDOSO
PROC./ADV.: SÉRGIO PIRES MENEZES OAB: SC- 6430

PROCESSO: 2009.72.50.010188-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAKSON WEBER
PROC./ADV.: SÉRGIO PIRES MENEZES OAB: SC- 6430

PROCESSO: 2009.72.50.010192-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA FERNANDA BUTTENDORF
PROC./ADV.: SÉRGIO PIRES MENEZES OAB: SC- 6430

PROCESSO: 2009.72.50.010931-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JACQUELINE RIBEIRO RIVEIRA OURIQUES
PROC./ADV.: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA OAB: SC-20458

PROCESSO: 2009.72.50.013127-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEONARDO RIBEIRO E RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS OAB: SC-10 734

PROCESSO: 2009.72.57.005468-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LILIAN CAPISTRANO VARGAS
PROC./ADV.: RICARDO WILLEMANN OAB: SC-24186

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.71.95.001545-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.011324-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO PIVA OAB: PF
REQUERIDO(A): ANTONIA ELIZABETH HORSTMANN
PROC./ADV.: SELSON RODRIGUES DE CAMPOS OAB: PR-28704

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.72.51.005118-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAQUEL CORDEIRO DE MIRANDA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.
1. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é essencial a demonstração de identidade das situações fáticas postas nos julgados recorrido e paradigma.
2. Segundo asseverado pelo acórdão objurgado, o segurado esteve "exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente", ao frio e a níveis médios de ruído superiores ao limite regulamentar (e-STJ fl. 254). A modificação dessa conclusão importaria em revolvimento de matéria fática, não condizente com a natureza do recurso especial. Incidência, na espécie, do óbice da Súmula n. 7/STJ.
PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.
1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.
2. Precedentes do STF e do STJ.
CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.
1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.
2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.
3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.
4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).
5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" -Resp 1.151.363/MG (DJe 05/04/2011).
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a retificação da Resolução n° 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 94, de 16 de Setembro de 2011, publicada o DOU de 26/09/2011, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/ Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e de Guaíra e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e do Paraná.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 94, publicada no DOU de 26/09/2011;

II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução n° 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital n° 5, de 04 de outubro de 2011;

III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução n° 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item II desta Resolução.

MARGA INGE BARTH TESSLER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.137, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Define as áreas e as especialidades de 64 cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2011 bem como determina a distribuição desses cargos para atendimento a Área Fim de atuação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 3.739/2011. resolve:

Art. 1º Definir as áreas de 64 (sessenta e quatro) cargos criados pela Lei 11.697, de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2011, bem como determinar a distribuição desses cargos para o provimento de vagas de 4 (quatro) novas Varas Cíveis de Brasília.

§ 1º Dos 64 (sessenta e quatro) cargos mencionados no caput deste artigo, 25 (vinte e cinco) serão para Analista Judiciário, área Judiciária, e 39 (trinta e nove) serão para Técnico Judiciário, área Administrativa.

§ 2º O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse.

Art. 2º Os 155 (cento e cinqüenta e cinco) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre inscrição do Tecnólogo da Área da Saúde.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, através do plenário, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982;

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso II do art. 10 da Lei nº. 6.684/79 e inciso III do art. 12 do Decreto nº. 88.439/83;

CONSIDERANDO a decisão dos Senhores Conselheiros Federais em Plenário;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar, as normas de inscrição dos Tecnólogos no âmbito profissional da saúde e outras providências;

CONSIDERANDO, que os Tecnólogos são profissionais graduandos do ensino superior; Resolve:

Art. 1º - Os Tecnólogos estão sujeitos a inscrição nos Conselhos Regionais de Biomedicina, no quadro de inscrição de categoria I obedecendo a ordem numérica estabelecido pelo respectivo Conselho Regional de Biomedicina;

Parágrafo Único: São considerados Tecnólogos os profissionais com diplomas de curso superior de Tecnologia reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 2º - O registro a que se refere o artigo 1º, deverá ser requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional Biomedicina, devendo o requerimento constar:

I - Nome por extenso;
II - Nacionalidade;
III - Naturalidade;
IV - Estado Civil;
V - Data de Nascimento
VI - Filiação
VII - Residência
VIII - Título constante no Diploma ou no Certificado;
IX - Data de expedição do Diploma ou do Certificado;
X - Nome do estabelecimento de ensino ou órgão expedidor do Diploma ou Certificado;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com a documentação que comprove a titularidade, devendo ser anexado no requerimento o seguinte:

a) Diploma de Tecnólogo;
b) Certidão autenticada do currículo escolar;
c) Cédula de Identidade expedida na forma da Lei, por autoridade civil ou militar;
d) Prova de quitação eleitoral e militar, para homens;
e) 02 (duas) fotos de frente com dimensões 3x4 (três por quatro);

§ 2º - Os documentos mencionados nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deverão ser apresentados em original com as respectivas fotocópias;

§ 3º - Os originais serão restituídos ao requerente, após serem as fotocópias devidamente autenticadas pelo Conselho Regional de Biomedicina;

Art. 3º - O registro de diploma no estrangeiro será concedido desde que o interessado atenda as exigências do Art. 2º e mais as que se seguem:

I - O Diploma ou Certificado deverá estar devidamente revalidado e registrado na forma prevista na legislação vigente;

II - Os documentos em língua estrangeira, devidamente legalizados deverão estar traduzidos, para o vernáculo, por tradutor público juramentado;

III - Apresentação de prova de autorização para permanência definitiva no país, quando estrangeiro.

Art. 4º - Após realização do registrado na forma prevista nesta Resolução será expedido Carteira de identidade profissional e cédula de identificação, de acordo com modelos estabelecidos pelo Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 5º - A Carteira Profissional é válida em todo Território Nacional como prova de identidade para qualquer efeito.

Art. 6º - Fica instituída a inscrição provisória, com exibição dos documentos exigidos para inscrição definitiva, mais, certidão expedida pelo Estabelecimento de Ensino, comprovando que o requerente conclui o curso e que o seu diploma se encontra em fase de emissão ou registro nos órgãos competentes.

§ 1º - No ato do pedido da Inscrição secundária deverá ser paga a taxa de inscrição Provisória, anuidade e certidões;

§ 2º - A inscrição Provisória será concedida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada desde que motivada;

§ 3º - Esgotando o prazo da Inscrição Provisória, se o profissional não efetuar seu registro definitivo, e continuar trabalhando será punido por exercício ilegal da profissão.

§ 4º - Ao inscrito provisoriamente serão concedidos todos os direitos assegurados ao profissional com inscrição definitiva, assim como estará sujeito aos deveres e obrigações.

Art. 7º - A transferência do profissional habilitado do seu Conselho de origem para outro somente será concedida través do requerimento do Conselho Regional de destino.

Art. 8º - Ao requerimento de transferência deverão ser juntadas:

a) Carteira Profissional;
b) Certidão expedida pelo Conselho de origem de que não possui processos de penalidades, de cobranças ou multas;
c) Comprovação de pedido de baixa no Conselho de origem;
d) Fotografias 3X4.

Parágrafo Único: O profissional preencherá e assinará as fichas necessárias à formalização de sua transferência.

Art. 9º - A transferência será anotada na carteira profissional do requerente;

Art. 10º - Caso o profissional retorne À jurisdição do Conselho de origem será observado o preceito do artigo 1º.

Art. 11º - Todas as despesas resultantes do pedido de transferência ocorrerão por conta do profissional.

Art. 12º - Os Tecnólogos inscritos no Conselho Regional de Biomedicina cuja jurisdição estiver sujeito, ficando estabelecido o pagamento de uma anuidade no valor de 50% da anuidade do profissional Biomédico, no respectivo Conselho Regional de Biomedicina até o dia 31 de março de cada ano, para os Tecnólogos, acrescida da mesma mora cobrada do profissional Biomédico, quando fora desse prazo. Ficando obrigado os respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, dar integral cumprimento ao inciso XIX do artigo 12 da Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979.

Art. 13º - Os Tecnólogos ocupar-se-ão das atividades que lhes são inerentes em conformidade com o estabelecido pelas disciplinas do seu currículo efetivamente realizado.

Art. 14º - Os profissionais Tecnólogos não terão direito a voto e a ser votado, sendo vedada sua participação em qualquer cargo nos Conselhos Federal e Regionais, mas poderão constituírem sindicatos.

§ 2º - Cumpre ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina em que estiver inscrito o profissional Tecnólogo fiscalizar seu exercício, representando inclusive as autoridades competentes, sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada.

Art. 15º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, obrigatoriamente enviará de três em três meses, lista completa de nomes e endereços, inclusive eletrônico, dos profissionais tecnólogos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina.

Art. 16º - Quanto ao exercício profissional ficam os Tecnólogos sujeitos as mesmas Leis e Resoluções do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina.

Art. 17º - Os casos omissos referentes a materiais tratadas nesta resolução serão de competência única do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario - Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.978, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 19 do anexo da Resolução CFM nº 1.971, publicada em 11 de julho de 2011, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica, cancelamento, anuidades e taxas para pessoas jurídicas

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.971/11;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 19 do anexo da Resolução CFM nº 1.971/11, publicada em 11 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 Quando do requerimento de cadastro, registro ou sua manutenção, nas verificações da fiscalização e em qualquer outro ato formal perante os Conselhos Regionais de Medicina, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos, bem como seus médicos responsáveis técnicos, deverão estar quites com as respectivas anuidades."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, bem como o Regimento Interno das Seções Acre, Rondônia e Roraima.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região - CRP-20, bem como o Regimento Interno das Seções Acre, Rondônia e Roraima.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro Presidente

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

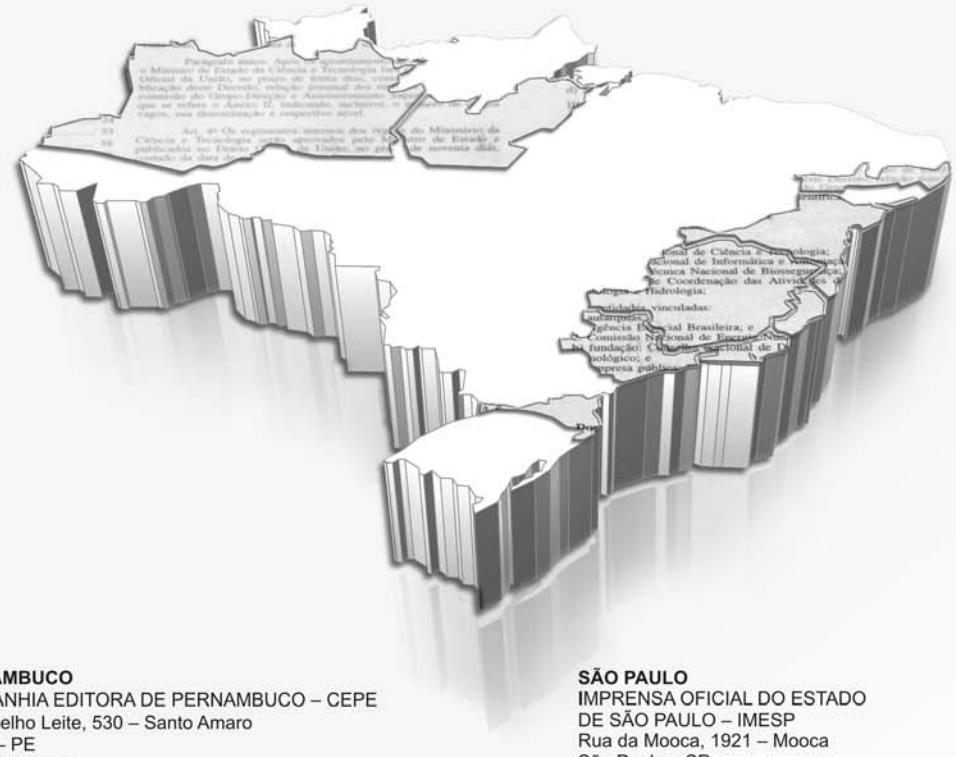

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

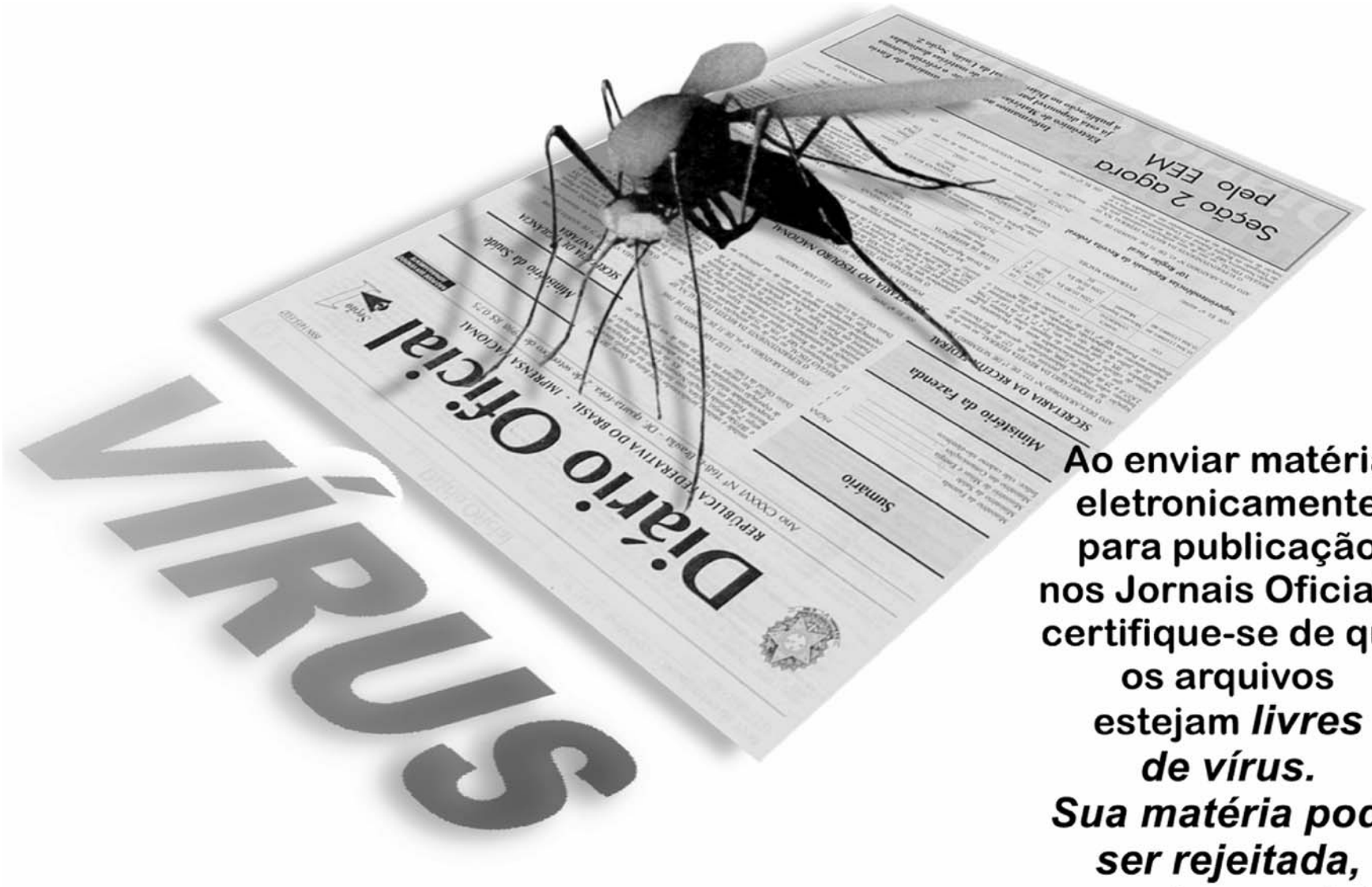

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011100700245

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011100700246

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808